

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA DE COMPRAS**

O 2º ciclo de transporte de materiais do Setor de Almoarifado deste Egrégio Tribunal de Justiça até as Comarcas das Regiões 2 a 6 realizar-se-á nos meses de Abril a Junho/2010, nas seguintes datas:

- Região 2: previsão de saída em 26/04/2010 e previsão de retorno em 29/04/2010.
- Região 3: previsão de saída em 10/05/2010 e previsão de retorno em 13/05/2010.
- Região 4: previsão de saída em 24/05/2010 e previsão de retorno em 27/05/2010.
- Região 5: previsão de saída em 07/06/2010 e previsão de retorno em 10/06/2010.
- Região 6: previsão de saída em 21/06/2010 e previsão de retorno em 24/06/2010.

Na oportunidade solicito apoio dos servidores dos Fóruns no sentido de auxiliar a equipe do caminhão na carga e descarga dos materiais.

**ANDERSON RICHA**  
Diretor Judiciário de Compras  
Responsável pelo Setor de Almoarifado do TJ/ES

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA DE COMPRAS**

**LOGÍSTICA DE ENTREGA DE MATERIAIS DO ALMOXARIFADO**

**Região 1 (Grande Vitória)**

Cariacica  
Serra  
Viana  
Vila Velha  
Vitória (Fórum)

Região 2 (Norte-Nordeste)	Região 3 (Norte-Noroeste)	Região 4 (Serrana)	Região 5 (Sul-Sudeste)	Região 6 (Sul-Sudoeste)
Aracruz	Água Doce do Norte	Afonso Cláudio	Alfredo Chaves	Alegre
Boa Esperança	Águia Branca	Conceição do Castelo	Anchieta	Apiacá
Conceição da Barra	Alto Rio Novo	Domingos Martins	Átilio Vivácqua	Bom Jesus do Norte
Fundão	Baixo Guandú	Itaguaçu	Cachoeiro Itapemirim	Dores do Rio Preto
Ibiraçu	Barra São Francisco	Itarana	Castelo	Guaçuí
João Neiva	Colatina	Laranja da Terra	Guarapari	Ibatiba
Jaguaré	Ecoporanga	Marechal Floriano	Iconha	Ibitirama
Linhares	Mantenópolis	Santa Leopoldina	Itapemirim	Iúna
Montanha	Marilândia	Santa Maria de Jetibá	Marataízes	Jerônimo Monteiro
Mucurici	Nova Venécia	Santa Teresa	Piúma	Mimoso do Sul
Pedro Canário	Pancas	V. Nova do Imigrante	Presidente Kennedy	Muniz Freire
Pinheiros	São Domingos Norte		Rio Novo do Sul	Muqui
Rio Bananal	São Gabriel da Palha		Vargem Alta	São José do Calçado
São Mateus				

**OBSERVAÇÕES:**

- O objetivo desta logística é dividir as comarcas do Poder Judiciário/ES em Regiões, possibilitando a entrega dos materiais de uma região através do caminhão, no prazo aproximado de 01 (uma) semana.
- A entrega através do caminhão será priorizada para as comarcas das Regiões 2, 3, 4, 5 e 6, pois as comarcas da Região 1 (Grande Vitória) estão mais próximas do TJ/ES (sede).

**ANDERSON RICHA**  
Diretor Judiciário de Compras - TJ/ES

**ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO .**

**ATO Nº 467/10 - EXONERAR** a Sra. **RENATA ALVES TRINDADE** do exercício do cargo em comissão de Adjunto Judiciário OPJ deste Egrégio Tribunal de Justiça.

**ATO Nº 468/10 - NOMEAR** o Sr. **PEDRO HENRIQUE IGLESIAS CARDOSO** para o exercício do cargo em comissão de Adjunto Judiciário OPJ deste Egrégio Tribunal de Justiça.

**P U B L I Q U E - S E**  
Vitória, 25 de março de 2010.

Desembargador **MANOEL ALVES RABELO**  
**PRESIDENTE**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO .**

**ATO Nº 469/10 - EXONERAR** o Sr. **TARCISIO DE MORAES SOUZA** do exercício do cargo em comissão de Oficial Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 23/03/2010.

**ATO Nº 470/10 - NOMEAR** o Sr. **TARCISIO DE MORAES SOUZA** para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 23/03/2010.

**P U B L I Q U E - S E**  
Vitória, 25 de março de 2010.

Desembargador **MANOEL ALVES RABELO**  
**PRESIDENTE**

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO .**

**ATO Nº 471/10 - EXONERAR** o Sr. **DAVID PIGNATON COSTA**, do exercício do cargo em comissão de Conciliador, lotado no 1º Juizado Especial Cível da Comarca Aracruz, de 3ª Entrância.

**ATO Nº 472/10 - NOMEAR** a Sra. **GIOVANA APARECIDA FAZIO ZANETTI ISAAC**, para o exercício do cargo em comissão de Conciliador, lotado no 1º Juizado Especial Cível da Comarca Aracruz, de 3ª Entrância.

**P U B L I Q U E - S E**  
Vitória, 25 de março de 2010.

Desembargador **MANOEL ALVES RABELO**  
**PRESIDENTE**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**ATO Nº 473/10 - CESSAR OS EFEITOS** do ato nº 280/10 publicado no "DJ" de 03/03/2010 que colocou a Sra. **JOANA D'ARC ALVES DA SILVA CASOTTO**, Escrivão Judiciário da Vara Criminal da Comarca de Ibirapu, de 2ª Entrância, à disposição da 11ª Vara Cível do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial.

**P U B L I Q U E - S E**  
Vitória-ES, 24 de março de 2010.

Desembargador **MANOEL ALVES RABELO**  
**Presidente**

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

Ato nº 474/10

**O EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE ATRIBUIÇÃO LEGAL E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NOS TERMOS DO ART.35, INC.II DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº46/94 .**

**RESOLVE:**

**LOCALIZAR** provisoriamente a Sra. **JOANA D'ARC ALVES DA SILVA CASOTTO**, Escrivão Judiciária da Vara Criminal da Comarca de Ibirapu, de 2ª Entrância, no Mutirão do Júri, sob a coordenação do Núcleo de Estatística de Gestão deste Egrégio Tribunal de Justiça pelo período de 12 (doze) meses.

**P U B L I Q U E - S E**  
Vitória-ES, 25 de março de 2010.

Desembargador **MANOEL ALVES RABELO**  
**Presidente**

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

Ato nº475/10

**O EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE ATRIBUIÇÃO LEGAL E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NOS TERMOS DO ART.35, INC.II DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº46/94 .**

**RESOLVE:**

**PRORROGAR** a localização provisória do Sr. **CELSO FUNDÃO DE FARIA**, Escrevente Juramentado do Cartório do 3º Ofício da Comarca de Piúma, de 1ª Entrância, no 3º Juizado Especial Criminal do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial, pelo período de 12 (doze) meses a partir de janeiro/2010.

**P U B L I Q U E - S E**  
Vitória-ES, 25 de março de 2010.

Desembargador **MANOEL ALVES RABELO**  
**Presidente**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 476/10

APROVA A 01ª ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 18 E SEUS INCISOS DA LEI Nº 9.277 DE 04/08/09, E NA LEI 9.400, DE 20/01/2010,

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - PROCEDER NA FORMA DOS ANEXOS I E II DESTE ATO, A 01ª ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA, PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM O ATO 145/10 DE 25/01/2010.

**ART. 2º** - ESTE ATO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

VITÓRIA, 24 DE MARÇO DE 2010.

DES. MANOEL ALVES RABELO  
PRESIDENTE

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I -		SUPLENENTÇÃO		
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
03.000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ES			
03.101	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ES			
0206102612020	AP OIO A GESTÃO JUDICIÁRIA Despesas com Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	0101	300.000
TOTAL				300.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II -		ANULAÇÃO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
03.000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ES			
03.101	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ES			
0206102612020	AP OIO A GESTÃO JUDICIÁRIA	3.3.90.37.00	0101	300.000
TOTAL				300.000

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

Ato nº 477/10

O EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE ATRIBUIÇÃO LEGAL E TENDO EM VISTA O QUE OS TERMOS DO ART.143, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº46/94 E CONFORME CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 10009035559.

**RESOLVE:**

**LOCALIZAR** provisoriamente a Sra. **FABIOLA LANA ENCARNÇÃO BRANDÃO**, Escrevente Juramentado da Comarca de Itapemirim, de 3ª Entrância, na 11ª Vara Cível do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial.

**PUBLICUE - SE**  
Vitória-ES, 25 de março de 2010.

DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO  
Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO .

**ATO Nº 478/10 - EXONERAR** o Sr. **MAIKO GONÇALVES DE SOUZA** do exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito de 1º grau, lotado no 1º Juizado Especial Cível da Comarca de São Mateus, de 3ª Entrância, a partir de 15/03/2010.

**ATO Nº 479/10 - NOMEAR** a Sra. **JULIANA BARROS OLIVEIRA** para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito de 1º grau, a partir de 15/03/2010.

**ATO Nº 480/10 - RESOLVE LOTAR** a Sra. **JULIANA BARROS OLIVEIRA**, Assessor de Juiz de Direito de 1º grau, no 1º Juizado Especial Cível da Comarca de São Mateus, de 3ª Entrância, a partir de 15/03/2010.

**ATO Nº 481/10 - EXONERAR** o Sr. **JOÃO GABRIEL CÔRTESS BUSSULAR** do exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito de 1º Grau, lotado na 3ª Vara Criminal da Comarca de Colatina, de 3ª Entrância, a partir de 15/03/2010.

**ATO Nº 482/10 - NOMEAR** o Sr. **JOÃO GABRIEL CÔRTESS BUSSULAR** para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito de 1º grau, a partir de 15/03/2010.

**ATO Nº 483/10 - RESOLVE LOTAR** o Sr. **JOÃO GABRIEL CÔRTESS BUSSULAR**, Assessor de Juiz de Direito de 1º grau, na 1ª Vara de Família da Família da Comarca de Colatina, de 3ª Entrância, a partir de 15/03/2010.

**ATO Nº 484/10 - EXONERAR** a pedido, a Sra. **PAULA FINOTTI ALCURE AGUIAR** do exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito de 1º grau, lotada na 1ª Vara Cível da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, de 3ª Entrância, a partir de 15/03/2010.

**ATO Nº 485/10 - EXONERAR** a Sra. **LORENA CALDONAZZI COSTA NOGUEIRA** do exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito de 1º grau, Cód.OPJ, de Entrância Especial, na forma da LC 324/05, a partir de 15/03/2010.

**ATO Nº 486/10 - EXONERAR** o Sr. **THIAGO FERNANDES GARIGAN** do exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito de 1º grau, Cód.OPJ, de 3ª Entrância, na forma da LC 324/05, a partir de 15/03/2010.

**ATO Nº 487/10 - NOMEAR** a Sra. **MARIANA ANDRADE COVRE** para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito de 1º grau, Cód.OPJ, de Entrância Especial, na forma da LC 324/05, a partir de 15/03/2010.

**ATO Nº 488/10 - NOMEAR** o Sr. **LUIZ HENRIQUE MARGOTTO** para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito de 1º grau, Cód.OPJ, de Entrância Especial, na forma da LC 324/05, a partir de 16/03/2010.

**ATO Nº 489/10 - NOMEAR** o Sr. **THIAGO FERNANDES GARIGAN** para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito de 1º grau, a partir de 15/03/2010.

**ATO Nº 490/10 - RESOLVE LOTAR** o Sr. **THIAGO FERNANDES GARIGAN**, Assessor de Juiz de Direito de 1º grau, na 3ª Vara Criminal da Comarca de Guarapari, de 3ª Entrância, a partir de 15/03/2010.

**ATO Nº 491/10 - NOMEAR** o Sr. **LEONARDO PALOMBO DOS SANTOS** para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito de 1º grau, a partir de 15/03/2010.

**ATO Nº 492/10 - RESOLVE LOTAR** o Sr. **LEONARDO PALOMBO DOS SANTOS**, Assessor de Juiz de Direito de 1º grau, na 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Nova Venécia, de 3ª Entrância, a partir de 15/03/2010.

**ATO Nº 493/10 - EXONERAR** a pedido, a Sra. **GISELLE ZANONI BRITO** do exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito de 1º grau, lotada no 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Linhares, de 3ª Entrância, a partir de 22/03/2010.

**ATO Nº 494/10 - NOMEAR** o Sr. **JAINÉ MARTINS MONTEIRO** para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito de 1º grau, a partir de 19/03/2010.

**ATO Nº 495/10 - RESOLVE LOTAR** o Sr. **JAINÉ MARTINS MONTEIRO**, Assessor de Juiz de Direito de 1º grau, na 1ª Vara da Comarca de Afonso Claudio, de 2ª Entrância, a partir de 19/03/2010.

**P U B L I Q U E - S E**

Vitória, 24 de março de 2010.

**Desembargador MANOEL ALVES RABELO  
PRESIDENTE**

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 001/2008-E**

O EXMO. SR. **DESEMBARGADOR PRESIDENTE**  
DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Retifica os termos da Portaria 001/2008-E e determina ao **Chefe do Poder Executivo Estadual** que inclua, no competente orçamento, a importância de **R\$ 47.551,87** (quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos), atualizada até **28/02/2010**, referente ao Precatório nº **2000700000134**, de natureza **Alimentícia**, cujo ofício requisitório foi protocolizado em **05/11/2007**, oriundo do Processo nº **035020412769**, para pagamento a **JOSÉ OLEOMAR SARAIVA JÚNIOR**, por ser devedor o **Estado do Espírito Santo**, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, devendo ser feita a atualização da referida quantia até a data do efetivo pagamento.

As dotações orçamentárias e os créditos abertos deverão ser consignados diretamente ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias à Diretoria Judiciária Econômica, Financeira e Contábil do Tribunal de Justiça, cabendo ao Presidente determinar o pagamento, observada a ordem cronológica das Portarias já expedidas, em conformidade com o disposto no art. 100 e 106 da Constituição Federal e Estadual respectivamente.

Este ato deverá surtir efeitos retroativos, uma vez que consta na portaria ora retificada a determinação da inclusão da importância supra no orçamento do exercício de 2008.

**CUMPRASE  
PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA, 23 DE MARÇO DE 2010.

**DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO  
PRESIDENTE**

**ATOS E DESPACHOS DO  
DIRETOR-GERAL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**ATOS ADMINISTRATIVOS ASSINADOS PELO ILUSTRÍSSIMO  
SENHOR DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DESTE EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**ATO A Nº 176/10 - ELEVAR** o Adicional de Tempo de Serviço do Sr. **FÁBIO BUAIZ DE LIMA**, Diretor Judiciário de Edição e Publicação deste Egrégio Tribunal de Justiça, para o percentual de **15 % (quinze por cento)**, a partir **07/12/2009**, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 46/94, conforme consta do processo nº 200000166690 da Diretoria Judiciária Administrativa.

**ATO A Nº 177/10 - ELEVAR** o Adicional de Tempo de Serviço da Sra. **ROSANGELA RODRIGUES TATAGIBA DE MENEZES**, Servidora Estável deste Egrégio Tribunal de Justiça, para o percentual de **51,5 % (cinquenta e um e meio por cento)**, a partir **11/01/2010**, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 46/94, conforme consta do processo nº 970015491 da Diretoria Judiciária Administrativa.

**ATO A Nº 178/10 - ELEVAR** o Adicional de Tempo de Serviço do Sr. **PAULO ANDERSON BERTHOLDO**, Agente de Serviços Função Serviços Gerais deste Egrégio Tribunal de Justiça, para o percentual de **10 % (dez por cento)**, a partir **15/02/2010**, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 46/94, conforme consta do processo nº 201000136294 da Diretoria Judiciária Administrativa.

**ATO A Nº 179/10 - CONCEDER** ao Sr. **PAULO ANDERSON BERTHOLDO**, Agente de Serviços Função Serviços Gerais deste Egrégio Tribunal de Justiça, o Adicional de Assiduidade no percentual de **2,00 % (dois por cento)**, referente ao **decênio 17/02/2000 a 16/02/2010**, a partir de **17/02/2010**, nos termos da Lei Complementar 46/94, conforme consta no processo nº 201000136294 da Diretoria Judiciária Administrativa.

**ATO A Nº 180/10 - CONCEDER** o Adicional de Tempo de Serviço à Sra. **MARIA APARECIDA CORREA DE PAIVA**, Assessor Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, no percentual de **5% (cinco por cento)**, a partir de **17/10/2009**, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 46/94, conforme consta do processo nº 201000152527 da Diretoria Judiciária Administrativa.

**ATO A Nº 181/10 - ELEVAR** o Adicional de Tempo de Serviço da Sra. **NICÉIA HELENA SALVADOR**, Agente de Serviços Função Serviços Gerais deste Egrégio Tribunal de Justiça, para o percentual de **18 % (dezoito por cento)**, a partir **11/02/2010**, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 46/94, conforme consta do processo nº 200400572169 da Diretoria Judiciária Administrativa.

**ATO A Nº 182 /10 - ELEVAR** o Adicional de Tempo de Serviço da Sra. **BÁRBARA DE SOUZA SILVA**, Agente Judiciário Função Administrativa deste Egrégio Tribunal de Justiça, para o percentual de **10 % (dez por cento)**, a partir **19/02/2010**, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 46/94, conforme consta do processo nº 200500021569 da Diretoria Judiciária Administrativa.

**ATO A Nº 183/10 - CONCEDER** à Sra. **BÁRBARA DE SOUZA SILVA**, Agente Judiciário Função Administrativa deste Egrégio Tribunal de Justiça, o Adicional de Assiduidade no percentual de **2,00 % (dois por cento)**, referente ao **decênio 27/01/2000 a 26/01/2010**, a partir de **27/01/2010**, nos termos da Lei Complementar 46/94, conforme consta no processo nº 201000125772 da Diretoria Judiciária Administrativa.

**ATO A Nº 184/10 - ELEVAR** o Adicional de Tempo de Serviço da Sra. **CARMEN LÚCIA BARCELOS FARIAS**, Agente de Serviços Função Comunicação deste Egrégio Tribunal de Justiça, para o percentual de **10 % (dez por cento)**, a partir **16/02/2010**, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 46/94, conforme consta do processo nº 200500056789 da Diretoria Judiciária Administrativa.

**ATO A Nº 185/10 - CONCEDER** à Sra. **CARMEN LÚCIA BARCELOS FARIAS**, Agente de Serviços Função Comunicação deste Egrégio Tribunal de Justiça, o Adicional de Assiduidade no percentual de **2,00 % (dois por cento)**, referente ao **decênio 31/01/2000 a 30/01/2010**, a partir de **31/01/2010**, nos termos da Lei Complementar 46/94, conforme consta no processo nº 201000159615 da Diretoria Judiciária Administrativa.

**ATO A Nº 186/10 - CONCEDER** à Sra. **MARIA NERLI ZANELATO ACERBI**, Agente de Serviços Função Comunicação deste Egrégio Tribunal de Justiça, o Adicional de Assiduidade no percentual de **2,00 % (dois por cento)**, referente ao **decênio 18/01/2000 a 17/01/2010**, a partir de **18/01/2010**, nos termos da Lei Complementar 46/94, conforme consta no processo nº 201000004194 da Diretoria Judiciária Administrativa.

**P U B L I Q U E - S E**

Vitória, 24 de março de 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO  
DIRETOR GERAL**

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**ATOS ADMINISTRATIVOS ASSINADOS PELO ILUSTRÍSSIMO  
SENHOR DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DESTE EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**ATO A Nº 187/10 - ELEVAR** o Adicional de Tempo de Serviço da Sra. **VALERIA CAVATI RIBEIRO FREITAS**, Agente Judiciário Função Administrativa deste Egrégio Tribunal de Justiça, para o percentual de **10 % (dez por cento)**, a partir **24/02/2010**, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar

nº 46/94, conforme consta do processo nº 200000121398 da Diretoria Judiciária Administrativa.

**ATO A Nº 188/10 - CONCEDER** à Sra. **VALERIA CAVATI RIBEIRO FREITAS**, Agente Judiciário Função Administrativa deste Egrégio Tribunal de Justiça, o Adicional de Assiduidade no percentual de **2,00 %** (dois por cento), referente ao **decênio 01/02/2000 a 31/01/2010, a partir de 01/02/2010**, nos termos da Lei Complementar 46/94, conforme consta no processo nº 201000112727 da Diretoria Judiciária Administrativa.

**P U B L I Q U E - S E**  
Vitória, 25 de março de 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR GERAL**

\_.\*\*\*\*\*\_.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**ATOS ADMINISTRATIVOS ASSINADOS PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**ATO A Nº 189/10 - CONSIDERAR LICENCIADA** para tratamento de saúde, a Sra. **IEDA GOBBO AMORIM DE ASSIS**, Oficial Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, por 04 (quatro) dias a partir de 16/03/2010, na forma do art. 129 da Lei Complementar nº 46/94.

**ATO A Nº 190/10 - CONSIDERAR LICENCIADO** para tratamento de saúde, o Sr. **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIRA**, Diretor Técnico Judiciário de Engenharia deste Egrégio Tribunal de Justiça, por 08 (oito) dias a partir de 01/03/2010, na forma do art. 129 da Lei Complementar nº 46/94.

**ATO A Nº 191/10 - CONSIDERAR LICENCIADA** para tratamento de saúde, a Sra. **SUELY DOS SANTOS CUNHA SANDOVAL**, Assessor Técnico Judiciário - Assistente Social deste Egrégio Tribunal de Justiça, por 02 (dois) dias a partir de 16/03/2010, na forma do art. 129 da Lei Complementar nº 46/94.

**ATO A Nº192/10 - CONSIDERAR LICENCIADA** para tratamento de saúde, a Sra. **VIVIANE MARIA RODRIGUES PIMENTA**, Servidora Estável deste Egrégio Tribunal de Justiça, por 02 (dois) dias a partir de 18/03/2010, na forma do art. 129 da Lei Complementar nº 46/94.

**ATO A Nº 193/10 - CONSIDERAR LICENCIADA** para tratamento de saúde, a Sra. **ROSANIA LUCIA TOFFOLLI**, Oficial Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, por 04 (quatro) dias, a partir de 16/03/2010, na forma do art. 129 da Lei Complementar nº 46/94.

**ATO A Nº 194/10 - CONSIDERAR LICENCIADO** para tratamento de saúde, o Sr. **FABIO VIEIRA DE PAULA**, Oficial Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, por 11 (onze) dias a partir de 06/03/2010 na forma do art. 129 da Lei Complementar nº 46/94.

**ATO A Nº 195/10 - AUTORIZAR AUSÊNCIA** por motivo de casamento, do servidor **THALLES CORREIA LIMA GUSMÃO**, Agente Judiciário - função administrativa deste Egrégio Tribunal de Justiça, por 08 (oito) dias a partir de 17/03/2010, na forma do art. 30 inciso II da Lei Complementar nº 46/94.

**P U B L I Q U E - S E**  
Vitória-ES, 24 de março de 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\_.\*\*\*\*\*\_.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**ATOS ADMINISTRATIVOS ASSINADOS PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**ATO A Nº 196/10 - CONSIDERAR LICENCIADA** para tratamento de saúde, a Sra. **LUZINETE VIEIRA CARDOSO**, Técnico Judiciário na Função Taquígrafo Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, por 02(dois) dias a partir de 18/03/2010, na forma do art. 129 da Lei Complementar nº 46/94.

**ATO A Nº 197/10 - CONSIDERAR LICENCIADA** para tratamento de saúde, a Sra. **FERNANDA SIMÕES PRATES**, Assessor Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, por 05(cinco) dias a partir de 01/03/2010 na forma do art. 129 da Lei Complementar nº 46/94.

**ATO A Nº 198/10 - CONSIDERAR LICENCIADO** para tratamento de saúde, o Sr. **MAURÍCIO MENDES JÚNIOR**, Agente Judiciário Função Administrativa deste Egrégio Tribunal de Justiça no dia 15/03/2010, na forma do art. 129 da Lei Complementar nº 46/94.

**ATO A Nº199/10 - CONSIDERAR LICENCIADA** para tratamento de saúde, a Sra. **TAYSA COMELLI FIGUEIRA**, Adjunto Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, por 02(dois) dias a partir de 18/03/2010 na forma do art. 129 da Lei Complementar nº 46/94.

**ATO A Nº 200/10 - CONSIDERAR LICENCIADA** para tratamento de saúde, a Sra. **MARIA APARECIDA SOUZA SESSA**, Agente Judiciário Função Administrativa deste Egrégio Tribunal de Justiça, por 02(dois) dias a partir de 08/03/2010 na forma do art. 129 da Lei Complementar nº 46/94.

**P U B L I Q U E - S E**  
Vitória-ES, 19 de março de 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\_.\*\*\*\*\*\_.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**ATO ADMINISTRATIVO ASSINADO PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**ATO A Nº201/10 - CONCEDER** à Sra. **ALEXSANDRA LOPES CRISTOVÃO BRAZ**, Agente de Serviços Função Serviços Gerais deste Egrégio Tribunal de Justiça, férias-prêmio pelo período de 03 (três) meses, nos termos do artigo 121 da Lei Complementar nº 46/94, conforme consta do processo nº 201000028438 da Diretoria Judiciária Administrativa.

**P U B L I Q U E - S E**  
Vitória, 25 de março de 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR GERAL**

\_.\*\*\*\*\*\_.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**ATO ADMINISTRATIVO ASSINADO PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**ATO A Nº 202/10 - CONCEDER** à Sra. **JULIANA VIEIRA CARNEIRO NEVES**, Escrevente Juramentado, a **Opção de 65% (sessenta e cinco por cento)** nos períodos em que substitui no cargo em comissão de Secretário de Câmara deste Egrégio Tribunal de Justiça, nos termos do art. 96 da Lei Complementar nº 46/94, alterado pela Lei Complementar nº 408/07 publicada no "DO" de 30/07/07, pelo período de 30 (trinta) dias a partir de 10/03/2010.

**P U B L I Q U E - S E**  
Vitória-ES, 25 de março de 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\_.\*\*\*\*\*\_.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**INCLUSÃO ASSINADA PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**INCLUSÃO:** na redação do ato A nº 779/09, publicado no "DJ" de 03/12/09, referente a escala de férias do exercício de 2010 dos servidores da Secretaria do Egrégio Tribunal de Justiça...

**INCLUA-SE:**

- CIRLANNE DOS REIS BATISTA RIBEIRO - DEZEMBRO/2010  
 - LIANA RIBEIRO SIMÕES - DEZEMBRO/2010  
 - JACKELINE FRAGA PESSANHA - DEZEMBRO/2010  
 - JARDEL SABINO DE DEUS - DEZEMBRO/2010  
 - MICHELLY RIBEIRO LIMA - DEZEMBRO/2010  
 - ORLADY ROCHA FILHO - DEZEMBRO/2010  
 - PAULA VASCONCELOS FAJARDO - DEZEMBRO/2010  
 - SARITA ZOTELLE LUBIANA - DEZEMBRO/2010

**P U B L I Q U E - S E**

Vitória-ES, 25 de março de 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**ATO ADMINISTRATIVO ASSINADO PELO ILUSTRÍSSIMO**  
**SENHOR DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DESTA EGRÉGIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**ATO A Nº 160/10 - CONSIDERAR LICENCIADA** para tratamento de saúde em pessoa da família, a Sra. **FÁTIMA THERESINHA SANDOVAL DE QUEIROZ**, Técnico Judiciário na função Taquígrafo deste Egrégio Tribunal de Justiça, por 03(três) dias a partir de 03/03/2010, na forma do art. 142 da Lei Complementar nº 46/94.

**P U B L I Q U E - S E**

Vitória-ES, 22 de março de 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

**REPUBLICADO POR TER REDIGIDO COM INCORREÇÃO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 145/2010**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 29/2008, publicado no "DJ" do dia 04/01/2009 e de acordo com a Resolução nº 017/2009, publicada no "DJ" de 05/08/2009. RESOLVE cancelar diárias deferidas aos servidores abaixo relacionados conforme requerimentos:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Roberto Viana Pereira Filho 201000269560	Oficial de Justiça de Viana	Nova Venécia	Ministrar o curso "Lei Maria da Penha"	26 a 28/03/2010
Marcos Antônio Lemos Fabre 201000271603	Comissário da Infância e Juventude de Cachoeiro de Itapemirim	Linhares	Ministrar o curso "Legislação Previdenciária"	26 a 28/03/2010

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 25 de março de 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**Diretor Geral**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 146/2010**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 29/2008, publicado no "DJ" do dia 04/01/2009 e de acordo com a Resolução nº 17/2009, publicada no "DJ" de 05/08/2009. RESOLVE conceder diárias ao MM. Juiz de Direito abaixo relacionado, conforme requerimento, observado o limitador contido no Art. 9º, Parágrafo Único, da Resolução supracitada:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Dr. Márcio Nunes da Rosa 201000273128	Juiz de Direito	Conceição do Castelo	Jurisdição Estendida	29, 30 e 31/03/2010

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 25 de março de 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**Diretor Geral**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS LASER.**

**PROCESSO Nº 043/07**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATADA:** SUPRISERVICE INFORMÁTICA LTDA.

**OBJETO:** FICA ACRESCIDA AO OBJETO DO CONTRATO ORA ADITADO, A LOCAÇÃO DE 1 (UMA) MÁQUINA COPIADORA LASER (SCANNER). O VALOR UNITÁRIO MENSAL DA LOCAÇÃO DE CADA EQUIPAMENTO PASSA A SER DE R\$ 555,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REIAS) TOTALIZANDO UM VALOR MENSAL DE R\$ 97.680,00 (NOVENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E OITENTA REIAS). PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA POR 6 (SEIS) MESES CONTADOS A PARTIR DE 01/02/2010.

VITÓRIA, 25 DE MARÇO DE 2010.

**DR. JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR GERAL DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA COMPUTADORES SERVIDORES, MARCA HP, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA.**

**PROCESSO Nº 1295/09**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**CONTRATADA:** HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA..

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA COMPUTADORES SERVIDORES, MARCA HP, MODELOS HP INTEGRITY RX4640 E HP ML370T04 X3.4/800-2M, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER O PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL.

**VALOR:** PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS E DEVIDAMENTE EXECUTADOS, O CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA MENSALMENTE O VALOR DE R\$ 2.766,33 (DOIS MIL, SETECENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

**VIGÊNCIA:** 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.101.02.126.0163.2.023

**ELEMENTO:** 3.3.90.39.17  
VITÓRIA, 25 DE MARÇO DE 2010.

**DR. JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR GERAL DE SECRETARIA**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADES INTEGRADAS SÃO PEDRO - FAESA

**CURSO:** JORNALISMO

**ESTAGIÁRIO(A):** THÁSSILA DEORCE DA ROCHA SCARDUA

**DURAÇÃO:** 18/02/10 A 18/02/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.101.02.061.0261.2020 - APOIO A GESTÃO JUDICIÁRIA.

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADE BRASILEIRA - UNIVIX

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** NATÁLIA SAITER MAGALHÃES

**DURAÇÃO:** 10/03/10 A 31/12/10

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.101.02.061.0261.2020 - APOIO A GESTÃO JUDICIÁRIA.

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA - UVV

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** MARCUS VINICIUS LAURIANO DE MENEZES

**DURAÇÃO:** 12/03/10 A 03/11/10

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.101.02.061.0261.2020 - APOIO A GESTÃO JUDICIÁRIA.

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADES INTEGRADAS DE VITÓRIA - FDV

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** LUCAS LAUFF BERNARDO

**DURAÇÃO:** 10/03/10 A 31/12/10

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.101.02.061.0261.2020 - APOIO A GESTÃO JUDICIÁRIA.

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA - FESV

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** PRISCILLA ROCHA CIPRIANO

**DURAÇÃO:** 12/03/10 A 05/12/10

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.101.02.061.0261.2020 - APOIO A GESTÃO JUDICIÁRIA.

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**



**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADES INTEGRADAS SÃO PEDRO - FAESA

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** NAYARA AUGUSTO MORATTI

**DURAÇÃO:** 13/03/10 A 13/03/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO “DJ” DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.101.02.061.0261.2020 -

**APOIO A GESTÃO JUDICIÁRIA.**

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA - FESV

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** VINÍCIUS AMORIM SILVA

**DURAÇÃO:** 26/03/10 A 26/03/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO “DJ” DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 -

**MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADES INTEGRADAS FACELI

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** POLIANA CARMINATE BITENCOURT

**DURAÇÃO:** 10/03/10 A 10/03/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO “DJ” DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 -

**MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO - UNESC

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** GRAZIELLI FONSECA ROCHA

**DURAÇÃO:** 04/03/10 A 04/03/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO “DJ” DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 -

**MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA - UVV

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** THAÍS DA MOTTA PIMENTEL

**DURAÇÃO:** 24/03/10 A 24/03/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO “DJ” DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 -

**MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADE DOCTUM DE GUARAPARI

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** LORENA CRISTINA DE ARAÚJO SANTOS

**DURAÇÃO:** 12/03/10 A 14/11/10

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO “DJ” DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 -

**MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**



**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO  
DIRETOR-GERAL**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA****RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE  
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL****CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CONVÊNIO:** CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA - UVV**CURSO:** DIREITO**ESTAGIÁRIO(A):** LILIAN VIEIRA MACIEL DA SILVEIRA**DURAÇÃO:** 09/03/10 A 09/03/11**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.****PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO  
DIRETOR-GERAL**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA****RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE  
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL****CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CONVÊNIO:** FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS**CURSO:** DIREITO**ESTAGIÁRIO(A):** LAYS TAVARES MENDONÇA GABURRO**DURAÇÃO:** 12/03/10 A 12/03/11**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.****PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO  
DIRETOR-GERAL**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA****RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE  
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL****CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CONVÊNIO:** FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FDCI**CURSO:** DIREITO**ESTAGIÁRIO(A):** SUELEN FERREIRA MARVILLA**DURAÇÃO:** 12/03/10 A 12/03/11**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.****PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO  
DIRETOR-GERAL**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA****RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE  
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL****CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CONVÊNIO:** CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO**CURSO:** DIREITO**ESTAGIÁRIO(A):** ADEMIR DA CUNHA ANDRADE JÚNIOR**DURAÇÃO:** 12/03/10 A 12/03/11**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.****PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO  
DIRETOR-GERAL**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA****RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE  
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL****CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CONVÊNIO:** FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FDCI**CURSO:** DIREITO**ESTAGIÁRIO(A):** ALINE BATISTA HAUTEQUESTT**DURAÇÃO:** 09/03/10 A 09/03/11**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.****PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO  
DIRETOR-GERAL**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA****RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE  
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** EUCHARLESTON GOMES NASCIMENTO DURÃO COSTA

**DURAÇÃO:** 13/03/10 A 13/03/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FDCI

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** JOÃO MONTEIRO FAZOLO CHAVES

**DURAÇÃO:** 20/03/10 A 20/03/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA - UVV

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** SCYNTHIA NUNES CORREIA LIMA

**DURAÇÃO:** 10/03/10 A 10/03/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FDCI

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** MARIÁ DI LACERDA

**DURAÇÃO:** 08/04/10 A 08/04/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FDCI

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** PEDRO HENRIQUE MURUCCI PIROVANI

**DURAÇÃO:** 18/03/10 A 18/03/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FDCI

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** DEBORAH COSTA PIROVANI MACHADO

**DURAÇÃO:** 18/03/10 A 18/03/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA****RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE**  
**COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL****CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CONVÊNIO:** FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FDCI**CURSO:** DIREITO**ESTAGIÁRIO(A):** MICHELLE DA SILVA SANTOS**DURAÇÃO:** 18/03/10 A 18/03/11**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.****PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA****RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE**  
**COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL****CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CONVÊNIO:** CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA - UVV**CURSO:** DIREITO**ESTAGIÁRIO(A):** CESAR AUGUSTO DA CRUZ FERRAZ**DURAÇÃO:** 12/03/10 A 12/03/11**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.****PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA****RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE**  
**COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL****CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CONVÊNIO:** FACULDADE DOCTUM DE GUARAPARI**CURSO:** DIREITO**ESTAGIÁRIO(A):** RAMYRES DA MATTA AMBRÓSIO**DURAÇÃO:** 20/03/10 A 20/03/11**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.****PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA****RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE**  
**COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL****CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CONVÊNIO:** FACULDADES INTEGRADAS DE VITÓRIA - FDV**CURSO:** DIREITO**ESTAGIÁRIO(A):** IZABELLA CARNIATO CARDOZO**DURAÇÃO:** 02/03/10 A 02/03/11**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.****PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA****RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE**  
**COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL****CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CONVÊNIO:** CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO**CURSO:** DIREITO**ESTAGIÁRIO(A):** PAULO EDUARDO LIMA LONGUE**DURAÇÃO:** 05/03/10 A 31/12/10**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.****PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA****RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE**  
**COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** LUDMILA DE OLIVEIRA BRANDÃO

**DURAÇÃO:** 05/03/10 A 05/03/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADES INTEGRADAS CASTELO BRANCO

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** SAMANTHA CRISTINA MARTINS LAUF

**DURAÇÃO:** 26/02/10 A 26/02/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FDCI

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** ALINE AGRIZZI ALVES PEREIRA

**DURAÇÃO:** 06/03/10 A 06/03/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA - UVV

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** ANA CRISTINA FAVATO COSTA

**DURAÇÃO:** 17/02/10 A 17/02/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA - UVV

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** RICARDO DE MORAES FARIA

**DURAÇÃO:** 26/02/10 A 26/02/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** GEFERSON SILVA FERNANDES

**DURAÇÃO:** 05/03/10 A 05/03/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
DIRETOR-GERAL

\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** EMILY NICOLINI COSTA

**DURAÇÃO:** 10/03/10 A 10/03/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES. PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
DIRETOR-GERAL

\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADE DE CASTELO - FACASTELO

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** MARIA BEATRIZ BELIZÁRIO SILVA

**DURAÇÃO:** 05/03/10 A 31/12/10

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES. PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
DIRETOR-GERAL

\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** SUERLEN RICHIERI

**DURAÇÃO:** 10/03/10 A 10/03/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES. PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
DIRETOR-GERAL

\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FDCI

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** NAYARA CASSAGO ROCHA COUZI

**DURAÇÃO:** 18/03/10 A 18/03/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS. PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
DIRETOR-GERAL

\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FDCI

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** MARIANNA VAILANT ALVES

**DURAÇÃO:** 20/03/10 A 31/12/10

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS. PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
DIRETOR-GERAL

\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FDCI

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** HALANA MERÇON PINEL

**DURAÇÃO:** 20/03/10 A 20/03/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
DIRETOR-GERAL

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADES INTEGRADAS DE VITÓRIA - FDV

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** GABRIELA MORO DE OLIVEIRA

**DURAÇÃO:** 12/03/10 A 17/11/10

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
DIRETOR-GERAL

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** MARIANNA DOS SANTOS MOREIRA

**DURAÇÃO:** 12/03/10 A 03/11/10

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
DIRETOR-GERAL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** JOSÉ ANTÔNIO BATISTA SUEIRO JÚNIOR

**DURAÇÃO:** 12/03/10 A 03/11/10

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
DIRETOR-GERAL

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADE DOCTUM DE GUARAPARI

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** ANA BÁRBARA PEREIRA DE ANDRADE

**DURAÇÃO:** 19/01/10 A 19/01/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
DIRETOR-GERAL

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADES INTEGRADAS DE VITÓRIA - FDV

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** RENAN BITTENCOURT SARCINELLI

**DURAÇÃO:** 25/03/10 A 25/03/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA****RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE**  
**COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL****CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CONVÊNIO:** FACULDADE BRASILEIRA - UNIVIX**CURSO:** DIREITO**ESTAGIÁRIO(A):** DANIEL BELOTTI SANTOS**DURAÇÃO:** 25/03/10 A 25/03/11**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.****PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA****RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE**  
**COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL****CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CONVÊNIO:** FACULDADE BRASILEIRA - UNIVIX**CURSO:** DIREITO**ESTAGIÁRIO(A):** ISABELA MOGNATO DE OLIVEIRA**DURAÇÃO:** 01/02/10 A 01/02/11**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.101.02.061.0261.2020 - **APOIO A GESTÃO JUDICIÁRIA.****PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 22 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA****RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE**  
**COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL****CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CONVÊNIO:** CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA - UVV**CURSO:** DIREITO**ESTAGIÁRIO(A):** MATHEUS CAZELLI NASCIMENTO**DURAÇÃO:** 11/02/10 A 11/02/11**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.101.02.061.0261.2020 - **APOIO A GESTÃO JUDICIÁRIA.****PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 22 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA****RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE**  
**COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL****CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CONVÊNIO:** FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VILA VELHA - FESVV**CURSO:** DIREITO**ESTAGIÁRIO(A):** VALÉRIA MARTINS DE ANDRADE**DURAÇÃO:** 08/03/10 A 08/03/11**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.101.02.061.0261.2020 - **APOIO A GESTÃO JUDICIÁRIA.****PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 22 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA****RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE**  
**COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL****CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CONVÊNIO:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES**CURSO:** ARQUIVOLOGIA**ESTAGIÁRIO(A):** CAMILA SILVA BARBOSA**DURAÇÃO:** 22/02/10 A 22/02/11**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.101.02.061.0261.2020 - **APOIO A GESTÃO JUDICIÁRIA.****PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 22 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA****RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE**  
**COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL****CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CONVÊNIO:** FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITO SANTENSE - FAESA



**CURSO:** CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO  
**ESTAGIÁRIO(A):** CARLOS JOSÉ BULADO  
**DURAÇÃO:** 11/03/10 A 11/03/11  
**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO “DJ” DE 30/05/08.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.101.02.061.0261.2020 - APOIO A GESTÃO JUDICIÁRIA.  
**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 22 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONVÊNIO:** FACULDADES INTEGRADAS DE VITÓRIA - FDV  
**CURSO:** DIREITO  
**ESTAGIÁRIO(A):** RODRIGO MAIA BACHOUR  
**DURAÇÃO:** 25/02/10 A 25/02/11  
**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO “DJ” DE 30/05/08.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.101.02.061.0261.2020 - APOIO A GESTÃO JUDICIÁRIA.  
**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 22 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONVÊNIO:** CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO - UNESC  
**CURSO:** DIREITO  
**ESTAGIÁRIO(A):** ÉRIK FREITAS GONÇALVES  
**DURAÇÃO:** 23/02/10 A 23/02/11  
**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO “DJ” DE 30/05/08.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.  
**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 23 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONVÊNIO:** FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS  
**CURSO:** DIREITO  
**ESTAGIÁRIO(A):** ANDRÉ LUIS BORGHI DOS SANTOS  
**DURAÇÃO:** 19/02/10 A 31/12/10  
**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO “DJ” DE 30/05/08.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.  
**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 23 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONVÊNIO:** FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS  
**CURSO:** DIREITO  
**ESTAGIÁRIO(A):** FABRÍCIO STEFANON FABRES  
**DURAÇÃO:** 24/02/10 A 24/02/11  
**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO “DJ” DE 30/05/08.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.  
**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 22 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONVÊNIO:** FACULDADES INTEGRADAS CASTELO BRANCO  
**CURSO:** DIREITO  
**ESTAGIÁRIO(A):** GABRIELA DE ALMEIDA RIBEIRO LUZ  
**DURAÇÃO:** 22/02/10 A 22/02/11  
**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO “DJ” DE 30/05/08.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.  
**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 22 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE  
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADES INTEGRADAS DE VITÓRIA - FDV

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** LUCAS MELO BORGES DE SOUZA

**DURAÇÃO:** 12/02/10 A 12/02/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 -

**MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 22 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO  
DIRETOR-GERAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE  
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FDCI

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** LUCAS BORGES DE ALMEIDA

**DURAÇÃO:** 25/02/10 A 25/02/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 -

**MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 22 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO  
DIRETOR-GERAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE  
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA - FESV

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** VINÍCIUS DE SOUZA SANT'ANNA

**DURAÇÃO:** 08/03/10 A 08/03/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 -

**MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 22 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO  
DIRETOR-GERAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE  
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA - FESV

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** FELIPE NUNES DA CRUZ

**DURAÇÃO:** 23/02/10 A 23/02/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 -

**MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 22 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO  
DIRETOR-GERAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE  
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADE SÃO GERALDO - FSG

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** LUCAS DEPOLO MUNIZ

**DURAÇÃO:** 05/03/10 A 05/03/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 -

**MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 22 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO  
DIRETOR-GERAL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE  
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA - UVV

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** ALINE GOTARDO

**DURAÇÃO:** 01/03/10 A 01/03/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES. PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 22 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADE SALESIANA DE VITÓRIA

**CURSO:** SERVIÇO SOCIAL

**ESTAGIÁRIO(A):** ISABELA PEREIRA QUARTO

**DURAÇÃO:** 03/03/10 A 31/12/10

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES. PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 22 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO - UNESC

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** KEROLLY VALENTIM GOMES

**DURAÇÃO:** 25/02/10 A 25/02/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES. PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 22 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA - FESV

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** ERVILANE PRATES PEREIRA

**DURAÇÃO:** 03/03/10 A 03/03/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES. PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 22 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VILA VELHA - FESVV

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** MARESSAH BARBOSA RAMALHO DA SILVA CRUZ

**DURAÇÃO:** 26/02/10 A 26/02/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES. PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 22 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADES INTEGRADAS DE VITÓRIA - FDV

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** LIVIA MURAD NEFFA LOUREIRO

**DURAÇÃO:** 10/03/10 A 10/03/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES. PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 22 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL****CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CONVÊNIO:** CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA - UVV**CURSO:** DIREITO**ESTAGIÁRIO(A):** RAQUEL DOS SANTOS JORGE**DURAÇÃO:** 12/03/10 A 12/03/11**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.****PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 22 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA****RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL****CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CONVÊNIO:** FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITO SANTENSE - FAESA**CURSO:** DIREITO**ESTAGIÁRIO(A):** IANNA RIBEIRO RODRIGUES**DURAÇÃO:** 10/03/10 A 10/03/11**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.****PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 22 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA****RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL****CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CONVÊNIO:** FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FDCI**CURSO:** DIREITO**ESTAGIÁRIO(A):** KAIO FERNANDES ARPINI**DURAÇÃO:** 09/03/10 A 09/03/11**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.****PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 22 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA****RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL****CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CONVÊNIO:** CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA - UVV**CURSO:** DIREITO**ESTAGIÁRIO(A):** DIEGO AUGUSTO DA MATTA**DURAÇÃO:** 18/02/10 A 18/02/11**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.****PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 22 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA****RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL****CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CONVÊNIO:** FACULDADE NOVO MILÊNIO**CURSO:** DIREITO**ESTAGIÁRIO(A):** FERNANDA SOUZA RIBEIRO**DURAÇÃO:** 12/01/10 A 12/01/11**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.****PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 22 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA****RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL****CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CONVÊNIO:** FACULDADES INTEGRADAS DE VITÓRIA - FDV**CURSO:** DIREITO**ESTAGIÁRIO(A):** ALINE PANDINI DA SILVA**DURAÇÃO:** 10/02/10 A 10/02/11**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.****PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 22 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
DIRETOR-GERAL

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADES INTEGRADAS CASTELO BRANCO  
**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** LUCAS COSTA MOULIN

**DURAÇÃO:** 08/03/10 A 08/03/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES. PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 22 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
DIRETOR-GERAL

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO  
**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** JOSIEL DIAS ORNELAS

**DURAÇÃO:** 04/03/10 A 04/03/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES. PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 22 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
DIRETOR-GERAL

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FDCI  
**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** MAIARA FERNANDES TÓFANO

**DURAÇÃO:** 12/03/10 A 12/03/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES. PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
DIRETOR-GERAL

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADES INTEGRADAS CASTELO BRANCO  
**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** BRUNA NEGRELLI PENNA

**DURAÇÃO:** 11/03/10 A 11/03/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES. PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
DIRETOR-GERAL

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FDCI  
**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** WILLIAN CONCEIÇÃO VIEIRA

**DURAÇÃO:** 12/03/10 A 12/03/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES. PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
DIRETOR-GERAL

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADE SALESIANA DE VITÓRIA

**CURSO:** SERVIÇO SOCIAL

**ESTAGIÁRIO(A):** ANALU SILVA CERQUEIRA

**DURAÇÃO:** 08/02/10 A 31/12/10

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** JUSSANA VIEIRA MACHADO ALMEIDA

**DURAÇÃO:** 01/03/10 A 31/12/10

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADE CASA DO ESTUDANTE - FACE

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** DAIANA FERREIRA DE SOUZA

**DURAÇÃO:** 16/03/10 A 31/12/10

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FDCI

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** GABRIELLE SARAIVA SILVA

**DURAÇÃO:** 08/03/10 A 08/03/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA - UVV

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** VICTOR AUGUSTO RABBI TARRONI BARBOSA

**DURAÇÃO:** 15/03/10 A 15/03/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADE SÃO GERALDO

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** SILVANO FALCÃO BARBOSA

**DURAÇÃO:** 03/03/10 A 03/03/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
DIRETOR-GERAL

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FDCI

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** MAGNO DE SOUZA MOURA

**DURAÇÃO:** 25/02/10 A 25/02/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
DIRETOR-GERAL

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA - UVV

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** LUIZ PAULO GASPARINI GALVÊAS TERRA

**DURAÇÃO:** 25/02/10 A 25/02/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
DIRETOR-GERAL

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADE SALESIANA DE VITÓRIA

**CURSO:** SERVIÇO SOCIAL

**ESTAGIÁRIO(A):** SUZANA ANDRADE DE CASTRO

**DURAÇÃO:** 01/03/10 A 01/03/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
DIRETOR-GERAL

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** YASMIN HERUNDINA PEREIRA PONTARA

**DURAÇÃO:** 19/02/10 A 19/02/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
DIRETOR-GERAL

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FDCI

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** CAMILA SILVA NICOLI

**DURAÇÃO:** 11/02/10 A 11/02/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
DIRETOR-GERAL

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**



**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO - UNESC

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** PRISCILA CARVALHO PEREIRA

**DURAÇÃO:** 19/02/10 A 19/02/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** BIANCA DE FIGUEIREDO FARHAN AUDE COSTA

**DURAÇÃO:** 19/02/10 A 19/02/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** CANDACE DRUMMOND

**DURAÇÃO:** 03/03/10 A 03/03/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FDCI

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** JULIANA GIORI MELLO

**DURAÇÃO:** 26/02/10 A 26/02/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADES INTEGRADAS FACELI

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** SILVANA VIAL

**DURAÇÃO:** 25/02/10 A 25/02/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 23 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA - FESV

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** LARISSA CRISTIANI BENÍCIO

**DURAÇÃO:** 02/03/10 A 02/03/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES.**

**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 23 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
DIRETOR-GERAL

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA - UVV

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** NATHÁLIA NUNES SOARES

**DURAÇÃO:** 15/03/10 A 15/03/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES. PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 23 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
DIRETOR-GERAL

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA - UVV

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** MAURO AZEREDO CARNIELLI

**DURAÇÃO:** 25/02/10 A 25/02/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES. PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 23 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
DIRETOR-GERAL

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITO SANTENSE - FAESA

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** MARCUS HENRIQUE GOMES TRISTÃO

**DURAÇÃO:** 05/03/10 A 05/03/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO

PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES. PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 23 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
DIRETOR-GERAL

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADES INTEGRADAS - UNES

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** FABIANO LUCAS DE JESUS MAGALHÃES

**DURAÇÃO:** 26/02/10 A 26/02/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES. PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 23 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
DIRETOR-GERAL

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADES INTEGRADAS FACELI

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** DAISE DE MOURA OLIVEIRA

**DURAÇÃO:** 12/02/10 A 12/02/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0261.2030 - **MANUTENÇÃO ATIVA DAS ATIVIDADES FORENSES. PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 23 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
DIRETOR-GERAL

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADE BRASILEIRA - UNIVIX  
**CURSO:** DIREITO  
**ESTAGIÁRIO(A):** JULIANA MAYER BRINGER  
**DURAÇÃO:** 08/02/10 A 08/02/11  
**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**  
**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONVÊNIO:** FACULDADE BRASILEIRA - UNIVIX  
**CURSO:** DIREITO  
**ESTAGIÁRIO(A):** RAPHAEL MAGALHÃES LIMA  
**DURAÇÃO:** 12/02/10 A 12/02/11  
**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**  
**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONVÊNIO:** CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO  
**CURSO:** DIREITO  
**ESTAGIÁRIO(A):** ISABEL AMÉLIA TRUGILHO DORNA CUNHA  
**DURAÇÃO:** 22/02/10 A 22/02/11  
**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**  
**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONVÊNIO:** FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS  
**CURSO:** DIREITO  
**ESTAGIÁRIO(A):** BÁRBARA PAIVA DADALTO  
**DURAÇÃO:** 01/03/10 A 01/03/11  
**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**  
**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONVÊNIO:** FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FDCI  
**CURSO:** DIREITO  
**ESTAGIÁRIO(A):** NINA MARIA MOURA  
**DURAÇÃO:** 03/03/10 A 03/03/11  
**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**  
**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
**DIRETOR-GERAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONVÊNIO:** FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VILA VELHA - FESVV  
**CURSO:** DIREITO  
**ESTAGIÁRIO(A):** KARINA COSTA SILVA  
**DURAÇÃO:** 05/03/10 A 05/03/11  
**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 -

**MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS  
JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.  
PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO  
DIRETOR-GERAL**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA****RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE  
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL****CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CONVÊNIO:** FACULDADE BRASILEIRA - UNIVIX**CURSO:** DIREITO**ESTAGIÁRIO(A):** FRANCYNNE LAURA CANAVARROS RODRIGUES**DURAÇÃO:** 24/02/10 A 24/02/11**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**  
**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO  
DIRETOR-GERAL**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA****RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE  
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL****CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CONVÊNIO:** FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA - FESV**CURSO:** DIREITO**ESTAGIÁRIO(A):** KAROLYNE RIBEIRO PARANHOS**DURAÇÃO:** 01/03/10 A 01/03/11**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**  
**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO  
DIRETOR-GERAL**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA****RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE  
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL****CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CONVÊNIO:** FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA - FESV**CURSO:** DIREITO**ESTAGIÁRIO(A):** CAROLINE DE MELLO**DURAÇÃO:** 26/02/10 A 26/02/11**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**  
**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO  
DIRETOR-GERAL**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA****RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE  
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL****CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CONVÊNIO:** FACULDADE NOVO MILÊNIO**CURSO:** DIREITO**ESTAGIÁRIO(A):** PRISCILA SANTOS SILVA**DURAÇÃO:** 12/03/10 A 12/03/11**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**  
**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO  
DIRETOR-GERAL**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA****RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE  
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL****CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CONVÊNIO:** FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA - FESV**CURSO:** DIREITO**ESTAGIÁRIO(A):** RAFAELA NOLASCO DE CARVALHO MARCO SOUZA**DURAÇÃO:** 03/03/10 A 03/03/11**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**  
**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO  
DIRETOR-GERAL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE  
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VILA VELHA - FESVV

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** RONALDO DO NASCIMENTO RIBEIRO FILHO

**DURAÇÃO:** 12/03/10 A 12/03/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**  
**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO  
DIRETOR-GERAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE  
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITO SANTENSE - FAESA

**CURSO:** TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES

**ESTAGIÁRIO(A):** LEONARDO COUTO DOS SANTOS

**DURAÇÃO:** 11/03/10 A 31/12/10

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**  
**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO  
DIRETOR-GERAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE  
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** RODRIGO TERCIO CARDOSO

**DURAÇÃO:** 01/03/10 A 01/03/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 -

**MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS  
JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.  
PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO  
DIRETOR-GERAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE  
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** FACULDADE BATISTA DE VITÓRIA - FABAVI

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** THIAGO MARINHO GALVÊAS

**DURAÇÃO:** 26/02/10 A 26/02/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**  
**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO  
DIRETOR-GERAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE  
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO:** CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO - UNESC

**CURSO:** DIREITO

**ESTAGIÁRIO(A):** CARINA REZENDE DE SOUZA

**DURAÇÃO:** 12/02/10 A 12/02/11

**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO Nº 23/2008, PUBLICADO NO "DJ" DE 30/05/08.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS, ATIVIDADES: 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.**  
**PUBLIQUE-SE**

VITÓRIA-ES, 03 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO  
DIRETOR-GERAL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
REABERTURA COM RETIFICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º016/2010**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de conservação, asseio e limpeza, serviços de copeiragem e jardinagem, para atuação nos Fóruns componentes do Poder Judiciário Estadual, com fornecimento de materiais e equipamentos.

**ABERTURA:** 13/04/2010 às 09:00 horas

**LOCAL:** Rua Desembargador Homero Mafrá s/nº, Enseada do Suá, Sala de Sessão do Setor de Licitação, subsolo, Sede do Tribunal de Justiça - Vitória/ES.

**INFORMAÇÕES:** Tel: (27) 3334-2328, Fax: (27) 3334-2335 ou pessoalmente.

**DOCUMENTAÇÃO:** No endereço acima ou mediante fornecimento de disquete formatado tipo 3½ ou pelo "site" www.tj.es.gov.br .

Vitória/ES, 26 de março de 2010

**Ludmila Franklin Mendes de Andrade  
Pregoeira**

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º020/10**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS  
DE PEQUENO PORTE**

**OBJETO:** Aquisição de móveis feitos sob medida para atender ao Tribunal de Justiça.

**ABERTURA:** 14/04/2010 às 14:00h

**LOCAL:** Rua Desembargador Homero Mafrá s/nº, Enseada do Suá, Sala de Sessão do Setor de Licitação, subsolo, Sede do Tribunal de Justiça - Vitória/ES.

**INFORMAÇÕES:** Tel: (27) 3334-2328, Fax: (27) 3334-2335 ou pessoalmente.

**DOCUMENTAÇÃO:** No endereço acima ou mediante fornecimento de disquete formatado tipo 3½ ou pelo "site" www.tj.es.gov.br

Vitória/ES, 26 de março de 2010

**Ludmila Franklin Mendes de Andrade  
Pregoeira**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DISTRIBUIÇÃO**

**EM 25/03/2010 FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTE PROCESSOS:**

**PARA:CÂMARAS REUNIDAS**

**1 - MANDADO DE SEGURANÇA N° 100100009222**  
REQTE.: GUDIERRY SANTOS FURLAN  
ADVOGADA: GIRLEA ESCOPELLI GOMES  
A. COATORA: SECRETÁRIO DE JUSTIÇA ESTADUAL

**2 - MANDADO DE SEGURANÇA N° 100100009198**  
REQTE.: CLEUDO ALDO MIRANDA DA SILVA  
ADVOGADA: GIRLEA ESCOPELLI GOMES  
A. COATORA: SECRETÁRIO DA JUSTIÇA ESTADUAL

**3 - MANDADO DE SEGURANÇA N° 100100009214**  
REQTE.: JACKSON VIEIRA NUNES  
ADVOGADA: GIRLEA ESCOPELLI GOMES  
A. COATORA: SECRETÁRIO DE JUSTIÇA ESTADUAL

**PARA: TRIBUNAL PLENO**

**1 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA N° 100100008984**  
REQTE.: SINDICATO DOS SERVIDORES DAS GUARDAS MUNICIPAIS E AGENTES MU  
ADVOGADO: LEONARDO JOSE VULPE DA SILVA  
ADVOGADO: ANTONIO LUCIO AVILA LOBO  
ADVOGADO: FELIPE MORAIS MALTA  
REQDO.: MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**2 - AÇÃO ORDINÁRIA N° 100100009107**  
REQTE.: RICARDO LUIZ FEIJAO FERNANDES  
ADVOGADO: RICARDO FEIJAO  
REQDO.: EUCLERIO SAMPAIO

**PARA:CÍVEIS REUNIDAS**

**1 - AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO N° 100100008950**  
AUTOR: IPASMA INSTITUTO DE PREV E ASSIST SERVIDORES MUN ARACRUZ  
ADVOGADO: MILTRO JOSE DALCAMIN  
ADVOGADO: JACYMAR DELFINO DALCAMINI  
RÉU: ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA

**PARA:CRIMINAL**

**1 - APELAÇÃO CRIMINAL N° 21080003359**  
APTE.: MARLON GOMES BORGES  
ADVOGADO: SAULO ALVIM COUTO  
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**2 - AGRAVO DE EXECUÇÃO CRIMINAL N° 100100009313**  
AGVTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
AGVDO.: VANESSA GONÇALVES  
ADVOGADA: RAFAELA PORCINO ARAUJO

**3 - APELAÇÃO CRIMINAL N° 37050006008**  
APTE.: OZAIR MARTINS  
ADVOGADO: ALCEU SILVEIRA  
APTE.: ANDRE AREAS MORAES  
ADVOGADO: ALCEU SILVEIRA  
APTE.: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MORAES  
ADVOGADO: ALCEU SILVEIRA  
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**4 - APELAÇÃO CRIMINAL N° 20060009055**  
APTE.: JOSE ANTONIO DALVI  
ADVOGADO: PINDARO BORGES ECCARD  
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**5 - APELAÇÃO CRIMINAL N° 35080033042**  
APTE.: WESLEY DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADA: GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA  
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**6 - APELAÇÃO CRIMINAL N° 47099101991**  
APTE.: WEVERTON DUTRA DA SILVA  
ADVOGADO: ERASMINO DE SOUZA MORENO  
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**7 - APELAÇÃO CRIMINAL N° 35090130556**  
APTE.: L F S (MENOR PÚBERE)  
ADVOGADO: MARCOS VALERIO BAPTISTA DE SOUZA  
ADVOGADO: MARA LUCIENE BARBOSA SANTOS  
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**8 - APELAÇÃO CRIMINAL N° 68030005760**  
APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
APDO.: JESSE DE ALMEIDA  
ADVOGADO: EDIVAN FOSSE DA SILVA

**9 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100100009271**

SUCTE.: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA  
SUCDO.: JUIZ DE DIREITO DO 3º JUZADO ESPECIAL CRIMINAL DE VITÓRIA

P. INT. ATIVA: MAYCON OLIVEIRA MOREIRA  
P. INT. PASSIVA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**10 - HABEAS CORPUS Nº 100100009164**

PACTE.: A R S (MENOR IMPÚBERE)  
ADVOGADA: VIVIANE TEREZINHA ROMANELLI MACHADO  
A COATORA: JUIZ DE DIREITO INFANCIA E JUVENTUDE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**11 - HABEAS CORPUS Nº 100100009180**

PACTE.: EVANDRO SOUZA RIBEIRO  
ADVOGADO: LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO  
ADVOGADO: WALTER GOMES FERREIRA JUNIOR  
A COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ARACRUZ

**12 - HABEAS CORPUS Nº 100100009263**

PACTE.: LEONARDO DOS SANTOS AMARAL  
ADVOGADO: IGOR ZAMBON FERREIRA  
A COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE SERRA

**13 - HABEAS CORPUS Nº 100100009248**

PACTE.: R A S (MENOR PÚBERE)  
ADVOGADO: SEVERINO RAMOS DA SILVA  
A COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE SERRA

**14 - HABEAS CORPUS Nº 100100006814**

PACTE.: FABIO FARIA DA SILVA  
A COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE IBATIBA

**15 - HABEAS CORPUS Nº 100100009156**

PACTE.: JOB LOUREIRO NASCIMENTO  
A COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA SERRA

**16 - HABEAS CORPUS Nº 100100009073**

PACTE.: B J O M (MENOR PÚBERE)  
ADVOGADO: SEVERINO RAMOS DA SILVA  
A COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA SERRA

**17 - HABEAS CORPUS Nº 100100009230**

PACTE.: MARCOS VINICIUS CRISPIM DA COSTA  
ADVOGADA: ODETE DA PENHA GÜTLER  
A COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SERRA

**18 - HABEAS CORPUS Nº 100100009040**

PACTE.: LUIZ CARLOS DE LIMA CAMPOS  
ADVOGADO: VALDENIR RODRIGUES ALVES  
ADVOGADO: HOMERO JUNGER MAFRA  
A COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

**19 - HABEAS CORPUS Nº 100100009032**

PACTE.: L P V J (MENOR IMPÚBERE)  
ADVOGADO: SEVERINO RAMOS DA SILVA  
A COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA SERRA

**20 - HABEAS CORPUS Nº 100100009057**

PACTE.: M M H (MENOR PÚBERE)  
ADVOGADO: SEVERINO RAMOS DA SILVA  
A COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE CARIACICA

**21 - HABEAS CORPUS Nº 100100009024**

PACTE.: G S L (MENOR PÚBERE)  
ADVOGADO: SEVERINO RAMOS DA SILVA  
A COATORA: JUIZ DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE CARIACIA

**22 - HABEAS CORPUS Nº 100100009149**

PACTE.: D S D (MENOR IMPÚBERE)  
ADVOGADO: SEVERINO RAMOS DA SILVA  
A COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA SERRA

**23 - HABEAS CORPUS Nº 100100009115**

PACTE.: J M D B (MENOR IMPÚBERE)  
ADVOGADO: SEVERINO RAMOS DA SILVA  
A COATORA: JUIZ DE DIREITO DA INFANCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA

**24 - HABEAS CORPUS Nº 100100009123**

PACTE.: J V A B (MENOR PÚBERE)  
ADVOGADO: SEVERINO RAMOS DA SILVA  
A COATORA: JUIZ DE DIREITO DA INFANCIA E JUVENTUDE DE SERRA

**25 - HABEAS CORPUS Nº 100100009131**

PACTE.: E L A (MENOR IMPÚBERE)  
ADVOGADO: SEVERINO RAMOS DA SILVA  
A COATORA: JUIZ DE DIREITO 2º JUZADO INFANCIA E JUVENTUDE DA SERRA

**26 - HABEAS CORPUS Nº 100100009099**

PACTE.: R F S (MENOR IMPÚBERE)  
ADVOGADO: SEVERINO RAMOS DA SILVA  
A COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DE CARIAC

**27 - HABEAS CORPUS Nº 100100009081**

PACTE.: CLAUDIO WILIAN LOUREIRO DALTRO  
ADVOGADO: HOCILON RIOS  
A COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE COLATINA

**28 - HABEAS CORPUS Nº 100100009172**

PACTE.: LUCIANO COSTA DA SILVA  
ADVOGADO: DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO  
A COATORA: JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

**29 - HABEAS CORPUS Nº 100100008919**

PACTE.: VALERIA BOLSONI  
A COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

**30 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 35100784103**

RECTE ROBSON DA SILVA SOBRINHO  
ADVOGADA: GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA  
RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**31 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 31090003307**

APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
APDO.: CARLOS ROBERTO PIMENTA  
ADVOGADO: RONDINELLE TEODORO MAULAZ  
**PARA: CÍVEL**

**1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 13100000531**

AGVTE.: MINERAÇÃO NEMER LTDA..  
ADVOGADO: ANÁ MARY ZACCHI  
AGVDO.: SUL AMERICA SEGUROS  
ADVOGADO: ELIAS JOSE MOSCON FERREIRA DE MATOS  
ADVOGADO: KATHE REGINA A MENEZES  
ADVOGADO: ANDERSON LUIZ GAZOLA ELLER  
AGVDO.: BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS  
ADVOGADO: KATHE REGINA A MENEZES  
ADVOGADO: ELIAS JOSE MOSCON FERREIRA DE MATOS  
ADVOGADO: ANDERSON LUIZ GAZOLA ELLER

**2 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 41090004411**

REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY  
REMTE.: TPJ CONSTRUTORA LTDA..  
PARTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY  
ADVOGADO: DEVEITE ALVES PORTO NETO  
\* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 41090004411  
APTE.: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY  
APDO.: TPJ CONSTRUTORA LTDA..

**3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100909340**

AGVTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO: ADNILTON JOSE CAETANO  
AGVDO.: STEAK INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA..  
AGVDO.: CLEVERSON FERREIRA LIMA

**4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 14109000373**

AGVTE.: ANTONIO PAULO DA SILVA JUNIOR  
ADVOGADO: PONCIANO REGINALDO POLESI



AGVDO.: CLITIANA ARAUJO DE MARTIN  
ADVOGADO: MARIA DA PENHA DELFINO

**5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100909365**

AGVTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO: ADNILTON JOSE CAETANO  
AGVDO.: STEAK INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA..  
AGVDO.: CLEVERSON FERREIRA LIMA

**6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35101112478**

AGVTE.: SLW CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS E CAMBIO LTDA..  
ADVOGADO: FLAVIO GALDINO  
ADVOGADO: AUGUSTO CESAR BARBOSA DE SOUZA  
AGVDO.: ELIEZER MATTOS SCHERRER JUNIOR  
ADVOGADO: KAIO CESAR GRASSI PIZETTO  
ADVOGADO: RAFAEL SANTOS DE ALMEIDA

**7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100909373**

AGVTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO: ADNILTON JOSE CAETANO  
AGVDO.: MALHARIA RODRIGUES LTDA../ME  
AGVDO.: JOSE RODRIGUES  
AGVDO.: MARIA JOSE DE ALMEIDA

**8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35101112452**

AGVTE.: LAWRENCE GEORGE CRISTONI  
ADVOGADO: MARCIO ROGERIO DE OLIVEIRA  
AGVDO.: AZENITE MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SANTOS FERREIRA DE SOUZA

**9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100909183**

AGVTE.: BANCO SAFRA S A  
ADVOGADO: CARLOS MARCIO FROES DE CARVALHO  
AGVDO.: JORGE ZANGEROLAME NASCIMENTO  
ADVOGADO: TIAGO SIMONI NACIF  
ADVOGADO: LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI  
ADVOGADO: LUIZ OTAVIO PEREIRA GUARÇONI DUARTE

**10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079018495**

AGVTE.: ESCELSA ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS  
ADVOGADO: IMERO DEVENS  
ADVOGADO: MARCELO PAGANI DEVENS  
ADVOGADO: ANDRE FERNANDES BRAZ  
ADVOGADO: MAURICIO MESQUITA  
ADVOGADO: MANOELA FANI DIAS RESENDE  
ADVOGADA: SHELLEY LUCY RODRIGUES  
ADVOGADO: ALINE MENDONÇA NOGUEIRA DA GAMA  
ADVOGADO: FELIPE VIEIRA NOGUEIRA  
ADVOGADA: TAMARA GOMES DE FIGUEIREDO PIMENTA  
AGVDO.: FABIO DA SILVA BRAUN  
ADVOGADO: JURANDIR B SOUZA FILHO

**11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100908359**

AGVTE.: WELTON STHEL DUQUE  
ADVOGADO: BRUNA LYRA DUQUE  
AGVTE.: BRUNA LYRA DUQUE  
ADVOGADO: BRUNA LYRA DUQUE  
AGVDO.: METRON ENGENHARIA LTDA..  
ADVOGADO: ENRICO SANTOS CORREA  
ADVOGADO: FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA  
AGVDO.: EMPAR EMPREENDIMENTOS LTDA..  
ADVOGADO: FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA  
ADVOGADO: ENRICO SANTOS CORREA  
AGVDO.: INCORPORADORA VINCO LTDA..  
ADVOGADO: FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA  
ADVOGADO: ENRICO SANTOS CORREA  
AGVDO.: UNIMOV EDIFICAÇÕES LTDA..  
ADVOGADO: ENRICO SANTOS CORREA  
ADVOGADO: FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA

**12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 12100021893**

AGVTE.: DARSONE BERNADINO XAVIER MACHADO  
ADVOGADO: ANDRE FERREIRA PEDREIRA  
AGVDO.: JOEL ROBERTO MACHADO  
ADVOGADA: MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: MACKSEN LEANDRO SOBREIRA

**13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 69109000054**

AGVTE.: SEBASTIAO TEOTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: NILTON CESAR SOARES SANTOS

AGVTE.: DEUCILEA PAZ DA SILVA  
ADVOGADO: NILTON CESAR SOARES SANTOS  
AGVDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 69109000047**

AGVTE.: ROSIMERE PAZ DA SILVA  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA  
ADVOGADO: EDUARDO AUGUSTO VIANA MARQUES  
AGVDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35101112460**

AGVTE.: TRANSPEREIRA LTDA..  
ADVOGADO: NILVIO DE OLIVEIRA BATISTA  
ADVOGADO: GERALDO LUIZ SCALIA GOMIDE  
ADVOGADO: SANDRO BORGES AMORIM  
ADVOGADO: EURIPEDES XAVIER GOMIDE  
AGVDO.: DIOGO VANDERLEI BATISTA TAVARES  
ADVOGADO: ALDIR MANOEL DE ALMEIDA

**16 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100909308**

AGVTE.: BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO: PEDRO AURELIO DE MATTOS GONÇALVES  
ADVOGADO: LETICIA MELLO DA ROCHA  
AGVDO.: MARIO ROBERTO CAVALCANTE  
ADVOGADA: SUELI DE PAULA FRANÇA  
ADVOGADO: GEDEON ROCHA LIMA JUNIOR  
ADVOGADO: RENATA STAUFFER DUARTE  
ADVOGADO: LUIZ ALFREDO PRETTI  
AGVDO.: ANDREA PICCIN HENRIQUES CAVALCANTE  
ADVOGADA: SUELI DE PAULA FRANÇA  
ADVOGADO: GEDEON ROCHA LIMA JUNIOR  
ADVOGADO: RENATA STAUFFER DUARTE  
ADVOGADO: LUIZ ALFREDO PRETTI  
AGVDO.: ANDRE CARLOS AMORIM  
ADVOGADO: LUIZ ALFREDO PRETTI  
ADVOGADA: SUELI DE PAULA FRANÇA  
ADVOGADO: GEDEON ROCHA LIMA JUNIOR  
ADVOGADO: RENATA STAUFFER DUARTE  
AGVDO.: THEREZA EUGENIA DE CARVALHO PIMENTEL  
ADVOGADO: LUIZ ALFREDO PRETTI  
ADVOGADA: SUELI DE PAULA FRANÇA  
ADVOGADO: GEDEON ROCHA LIMA JUNIOR  
ADVOGADO: RENATA STAUFFER DUARTE

**17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 100100008968**

AGVTE.: BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS  
ADVOGADO: BRUNO AMARANTES SILVA COUTO  
ADVOGADA: ANA CECILIA CARNEIRO  
ADVOGADO: ANDRÉ SILVA ARAUJO  
AGVDO.: MINERAÇÃO NEMER LTDA..  
ADVOGADO: ANA MARY ZACCHI

**18 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100909266**

AGVTE.: CONSTRUVIX CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA..  
ADVOGADO: PAULO SERGIO AVALLONE MARSCHALL  
ADVOGADO: WERNER BRAUM RISK  
AGVDO.: CONSTRUTORA RODOVIARIA UNIAO LTDA..  
ADVOGADO: IGOR PINHEIRO DE SANT'ANNA  
ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO DE SANT'ANNA

**19 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35101112445**

AGVTE.: JOSE ISIDORO SILVA  
ADVOGADO: MARIA TEREZINHA SILVA GIANORDOLI  
ADVOGADO: MARIA LOURDES VALIATTI  
AGVDO.: ATELITA BELLESA SILVA  
ADVOGADO: MARQUIVALDO DIAS CUNHA

**20 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35080172774**

APTE.: ZAIR DE SOUZA  
ADVOGADO: JADER NOGUEIRA  
APDO.: ALFA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A  
ADVOGADO: RAFAEL ALVES ROSELLI  
ADVOGADO: ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES

**21 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11080017038**

APTE./APDO.: BRADESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS  
ADVOGADA: BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS  
APDO/APTE.: FLORISBELA MARIA LIMA MARINHO  
ADVOGADO: SIRO DA COSTA  
APDO/APTE.: M L M (MENOR IMPÚBERE)  
ADVOGADO: SIRO DA COSTA

APDO/APTE.: MARCELA LIMA MARINHO  
ADVOGADO: SIRO DA COSTA  
\* APELAÇÃO ADESIVA Nº 11080017038  
APTE.: FLORISBELA MARIA LIMA MARINHO  
APTE.: FLORISBELA MARIA LIMA MARINHO  
APDO.: BRADESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS  
APDO.: BRADESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS

**22 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24070026497**

APTE.: INDÚSTRIA DE PRE MOLDADOS SUETE LTDA.. ME  
ADVOGADO: MARCOS LUIZ DO NASCIMENTO  
APDO.: V&M INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A  
ADVOGADO: PAULO DE SIQUEIRA VIANA JUNIOR  
ADVOGADO: WALMIR ANTONIO BARROSO

**23 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24060363926**

APTE.: BRADESCO SEGUROS S/A  
ADVOGADO: GUSTAVO SICILIANO CANTISANO  
APDO.: T A OIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA..  
ADVOGADO: HORST VILMAR FUCHS

**24 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24010041812**

APTE.: MARLY FURTADO CHIABAI  
ADVOGADO: ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES  
APTE.: RICARDO FURTADO CHIABAI  
ADVOGADO: ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES  
APDO.: VILA NOVA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA..  
ADVOGADO: LEONARDO LAGE DA MOTTA

**25 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24040173833**

APTE.: FEMCO FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO: SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES  
ADVOGADO: FABIANO CABRAL DIAS  
ADVOGADO: MARCELO RAPOSO COGO  
APDO.: JAIR MOREIRA  
ADVOGADO: LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
ADVOGADO: MARCOS FERNANDES DE ANDRADE  
ADVOGADO: EDMON ATIK FILHO  
ADVOGADO: MARCIO VALENTE LOPES  
ADVOGADO: GUILHERME GONFIANTINI JUNQUEIRA  
ADVOGADO: FERNANDO ANTONIO DE FIGUEIREDO GUEDES JR  
ADVOGADO: LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONÇA

**26 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 26040000114**

APTE.: ALCINO CARDOSO  
ADVOGADO: HOMERO JUNGER MAFRA  
ADVOGADO: RAPHAELA DIAS MIGUEL  
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
L.TIS. PASSIVO: MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM

**27 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 21070098427**

APTE.: SÃO BERNARDO SAÚDE  
ADVOGADA: ROBERTA GUIMARAES AGUIAR  
ADVOGADO: RODRIGO GOBBO NASCIMENTO  
ADVOGADO: RENATA SPERANDIO NASCIMENTO  
ADVOGADA: MARY ELLEN BONATTO  
ADVOGADO: FREDERICO GUILHERME SIQUEIRA CAMPOS  
APDO.: LORENA DE SOUZA RIBEIRO  
ADVOGADA: LILIAN GLAUCIA HERCHANI

**28 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24080000128**

APTE.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A  
ADVOGADO: JULIANO GAUDIO SOBRINHO  
APDO.: VALE S/A  
ADVOGADO: HUDSON DE LIMA PEREIRA  
APDO.: SAFEMARINE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA..  
ADVOGADO: ELIAS JOSE MOSCON FERREIRA DE MATOS

**29 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24070644943**

APTE/APDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A  
ADVOGADO: JULIANO GAUDIO SOBRINHO  
APDO/APTE.: SAFEMARINE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA..  
ADVOGADO: ELIAS JOSE MOSCON FERREIRA DE MATOS  
ADVOGADO: HUAŠCAR ROBERTE CARDOSO PASSOS

**30 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24060180916**

APTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO: DANIELA RIBEIRO PIMENTA VALBAO  
APDO.: YESLIFE SOCIEDADE COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES  
LTDA..  
ADVOGADO: DIOCLIDES JOSE MARIA

ADVOGADO: KELSEN MARTINS BARROSO  
ADVOGADO: VINICIUS MARCUS NONATO DA SILVA

**31 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 69050002182**

APTE.: WILSON LOPES DE REZENDE  
ADVOGADO: THIAGO BONATO CARVALHIDO  
APTE.: ZOIRA VIANA DE REZENDE  
ADVOGADO: THIAGO BONATO CARVALHIDO  
APDO.: MUNICÍPIO DE MARATAIZES  
ADVOGADO: WESLENE BATISTA GOMES

**32 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35070253675**

APTE.: GERALDO PAULO VALENTIM  
ADVOGADO: JACYMAR DELFINO DALCAMINI  
APDO.: RITA MARIA DUARTE VALENTIM  
ADVOGADA: MARTHA VIOLA DE AGUIAR

**33 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11050160560**

APTE.: UNIMED SUL CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO  
MEDICO  
ADVOGADO: JOAO APRIGIO MENEZES  
APDO.: ROSEANE FERREIRA DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: ARY JOSE GOUVEA MERCY

**34 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24050080928**

APTE.: GIL SOARES GAMA  
ADVOGADO: ANGELA MARIA CYPRIANO  
APDO.: DONATILA RANGEL GRATIVOL  
ADVOGADO: MARCIO GARCIA DOS SANTOS  
APDO.: SOLANGE MARIA GRATIVOL  
ADVOGADO: MARCIO GARCIA DOS SANTOS

**35 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2080034602**

APTE.: RODRIGO LEONARDO DE PAULA DIAS MENDONÇA  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS  
APDO.: H L O P (MENOR IMPÚBERE)  
ADVOGADO: VINICIUS PAVESI LOPES  
APDO.: CRISCILA SOUZA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: VINICIUS PAVESI LOPES  
\* APELAÇÃO ADESIVA Nº 2080034602  
APTE.: H L O P (MENOR IMPÚBERE)  
APTE.: H L O P (MENOR IMPÚBERE)  
APDO.: RODRIGO LEONARDO DE PAULA DIAS MENDONÇA  
APDO.: RODRIGO LEONARDO DE PAULA DIAS MENDONÇA

**36 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 32040005517**

APTE.: JOAO LOPES PERES  
ADVOGADO: VITOR RIZZO MENECHINI  
APTE.: MARIA JOSE MENEQUINI LOPES  
ADVOGADO: VITOR RIZZO MENECHINI  
APDO.: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL  
ADVOGADO: MAURICIO RODRIGUES WISKOW

**37 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24080337009**

APTE.: JOSE CARLOS FARDIM  
ADVOGADA: FLAVIA FARDIM ANTUNES BRINGHENTI  
APDO.: BANESTES SEGUROS S/A  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO

**38 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24080015910**

APTE.: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO  
-CESAN  
ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA  
APDO.: MAS INFOR SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA..  
ADVOGADO: REINALDO DE ALMEIDA FERNANDES

**39 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 68060001358**

APTE.: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: EDUARDO GARCIA JUNIOR  
APDO.: PAULO ROBERTO

**40 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 8000000094**

APTE.: JONAIR DE OLIVEIRA BRUM  
ADVOGADO: CARLOS SABINO DE OLIVEIRA  
APDO.: ESPÓLIO DE ENTHERO HERZOG  
ADVOGADO: MENANDRO TAUFNER GOMES  
ADVOGADO: SERGIO BITTENCOURT

**41 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 6090042059**

APTE.: ANA LEA CASTELO  
ADVOGADO: ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA

APTE.: JANILDA NUNES GARUZZI  
 ADVOGADO: ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 APTE.: EDNA TOLENTINA ROCHA  
 ADVOGADO: ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 APTE.: NORANEI LOPES DE ANGELI  
 ADVOGADO: ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 APTE.: SHIRLEY MARIA PRATTI PAIVA  
 ADVOGADO: ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 APTE.: HERMINIA MARIA NOSSA CASTOLDI  
 ADVOGADO: ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 APTE.: SEBASTIANA LOPES TARTAGLIA  
 ADVOGADO: ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 APTE.: IRANILDA ANTONIO DE JESUS  
 ADVOGADO: ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 APTE.: ORLINS LISBOA DE SOUZA  
 ADVOGADO: ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 APTE.: MARIA MARGARETH RUY COUTINHO  
 ADVOGADO: ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 APDO.: MUNICÍPIO DE ARACRUZ  
 ADVOGADO: ANDRESSA PARANHOS POLESI CELESTINO  
 ADVOGADO: AUGUSTO MANOEL BARBOSA  
 ADVOGADO: MARCELO CLEMENTE GARCIA WERNERSBACH  
 ADVOGADA: DULCIMAR ALVES VIEIRA BROETTO  
 ADVOGADO: ANDRE MARQUES VINICIUS GONÇALVES  
 ADVOGADA: BARBARA TRABA JESUS  
 ADVOGADA: BRUNELLA NUNES PEREIRA  
 ADVOGADO: CLEVERSON MATTIUZZI FARAGE  
 ADVOGADA: FABIANY CHAGAS PESSOTTI  
 ADVOGADO: JOAO PAULO LECCO PESSOTTI  
 ADVOGADA: SAMARA FREIRE ABUD

**42 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35080024504**

APTE.: ALEXANDRE DOS SANTOS  
 ADVOGADO: EDSLENY DE FARIAS LACERDA  
 APDO.: MONICA NOVAIS PIRES  
 ADVOGADO: ANDRE FABIANO BATISTA LIMA

**43 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24070327713**

APTE.: SAFEMARINE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA..  
 ADVOGADO: ELIAS JOSE MOSCON FERREIRA DE MATOS  
 APDO.: USINAGEM CAPIXABA LTDA.. EPP  
 ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA

**44 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24080428337**

APTE.: VALDIVIO PEREIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA  
 APTE.: MARIA DE SOUZA FREITAS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA  
 APDO.: HSBC VIDA E PREVIDENCIA S/A  
 ADVOGADO: RAFAEL ALVES ROSELLI

**45 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11990390517**

APTE.: COMERCIO E INDUSTRIA DE CONCRETO LTDA..  
 ADVOGADO: SERGIO DE LIMA FREITAS JUNIOR  
 APDO.: BRADESCO SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: VALERIA MARIA CID PINTO

**46 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11090022697**

APTE.: BANESTES SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: RAFAEL ALVES ROSELLI  
 APDO.: WENDYA REZENDE BUENO  
 ADVOGADO: BRUNO FAJARDO LIMA

**47 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11090062651**

APTE.: BANESTES SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: EDER JACOBOSKI VIEGAS  
 APTE.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
 ADVOGADO: EDER JACOBOSKI VIEGAS  
 APDO.: ADRIANA BAGATOLI  
 ADVOGADO: BRENO FARJADO LIMA  
 ADVOGADA: MARCELLE PERIM ALVES VIANA

**48 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24020142881**

APTE.: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA JERONIMO MONTEIRO  
 ADVOGADO: LIVIO OLIVEIRA RAMALHO  
 ADVOGADO: ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES  
 APDO.: NEISE CUNHA RODRIGUES  
 ADVOGADO: LUCIANO RODRIGUES MACHADO  
 ADVOGADO: JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR  
 ADVOGADO: LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI

ADVOGADO: FLAVIA MIRANDA OLEARE  
 ADVOGADA: LILIAN FACINI DE ATHAYDE  
 ADVOGADO: CAMILA ANCHESQUE PESSINALI  
 ADVOGADO: BRUNO DE PINHO E SILVA  
 ADVOGADO: LORENA BOTELHO DE ANDRADE  
 ADVOGADA: MARIANA GUIMARÃES FONSECA  
 ADVOGADA: SABRINA T DA FONSECA  
 ADVOGADO: ANDRÉ RIBEIRO MACHADO

**49 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11080039388**

APTE.: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: SELCO DALTO  
 ADVOGADA: TEREZINHA DE JESUS ROSA DALTO  
 ADVOGADO: RICARDO MARTINS RODRIGUES  
 ADVOGADA: REGINA CARVANHO DA SILVA RODRIGUES  
 ADVOGADO: EWERTON ZEYDIR GONZALEZ  
 APDO.: EMILIA APARECIDA ROSSETTO  
 ADVOGADO: LUIS FERNANDO ROSSETTO BARBOSA

**50 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24090263617**

APTE.: JOAO ALBERTO BINDA SOUZA  
 ADVOGADO: ANANIAS RANGEL MELLO  
 ADVOGADO: JAIME MONTEIRO ALVES  
 APDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO: TATIANA CLÁUDIA SANTOS AQUINO

**51 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100100008992**

SUCTE.: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARILANDIA  
 SUCDO.: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE LINHARES  
 P. INT. ATIVA: PEDRO PAULO PICOLI  
 P. INT. ATIVA: BERNADETE AUGUSTO PICOLI  
 P.INT.PASSIVA: LUIZ CARLOS MELLO  
 P.INT.PASSIVA: DALILA FORNACIARI MELLO  
 P.INT.PASSIVA: JOSE ACACIO MELLO

**52 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100100007184**

SUCTE.: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMILIA DE VILA VELHA  
 SUCDO.: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA  
 P. INT. ATIVA: SILVANA SELVATICE VIEIRA  
 P.INT.PASSIVA: LUCIANA SELVATICE VIEIRA  
 P.INT.PASSIVA: DARLI RAMOS DE ABRANCHES

**53 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 32090002042**

REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIMOSO DO SUL  
 PARTE: JOSE MEDEIROS ESTEVES  
 ADVOGADO: JOSE CLAUDIO TRINTIM TORRES  
 PARTE: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO SAAE  
 ADVOGADO: FLAVIO LUCIO FERREIRA DE SOUZA

**54 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 19070001151**

REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE ECOPORANGA  
 PARTE: MUNICÍPIO DE ECOPORANGA  
 ADVOGADO: EMILSON OTÁVIO FIANCO JÚNIOR  
 PARTE: NILDA DUTRA RIBEIRO SANTOS  
 \* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 19070001151  
 APTE.: MUNICÍPIO DE ECOPORANGA  
 APDO.: NILDA DUTRA RIBEIRO SANTOS

**55 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 32070014744**

REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIMOSO DO SUL  
 PARTE: MICHAELLE HENRIQUES CHAIBUB  
 ADVOGADO: JANSSENS CALIL RIBEIRO  
 ADVOGADO: DOUGLAS FONSECA CALIL  
 PARTE: ANDREA MARINS COUTINHO  
 ADVOGADO: JANSSENS CALIL RIBEIRO  
 ADVOGADO: DOUGLAS FONSECA CALIL  
 PARTE: KATIA PRUCOLI BARREIROS  
 ADVOGADO: JANSSENS CALIL RIBEIRO  
 ADVOGADO: DOUGLAS FONSECA CALIL  
 PARTE: ELIDA TEIXEIRA BARBOZA  
 ADVOGADO: JANSSENS CALIL RIBEIRO  
 ADVOGADO: DOUGLAS FONSECA CALIL  
 PARTE: CRISTINA GAMA SALUCI  
 ADVOGADO: JANSSENS CALIL RIBEIRO  
 ADVOGADO: DOUGLAS FONSECA CALIL  
 PARTE: ELLANE DA SILVA NOGUEIRA  
 ADVOGADO: JANSSENS CALIL RIBEIRO  
 ADVOGADO: DOUGLAS FONSECA CALIL  
 PARTE: RENATA ARJONA DA SILVA  
 ADVOGADO: JANSSENS CALIL RIBEIRO  
 ADVOGADO: DOUGLAS FONSECA CALIL

PARTE: NATALIA RODRIGUES  
 ADVOGADO: JANSSENS CALIL RIBEIRO  
 ADVOGADO: DOUGLAS FONSECA CALIL  
 PARTE: DENIZETI DE OLIVEIRA SOUZA  
 ADVOGADO: JANSSENS CALIL RIBEIRO  
 ADVOGADO: DOUGLAS FONSECA CALIL  
 PARTE: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL  
 ADVOGADO: FLAVIO LUCIO FERREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO: ROGERIO TORRES

**56 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 42080008289**

REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NOVO DO SUL  
 PARTE: I. S. X. (MENOR IMPÚBERE)  
 ADVOGADO: FERNANDO ANTONIO DA CRUZ JUNIOR  
 PARTE: SONIA CRISTINA PEIXOTO SCHUINA LOUREIRO  
 ADVOGADO: FERNANDO ANTONIO DA CRUZ JUNIOR  
 PARTE: MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL  
 ADVOGADO: JEFFERSON DIONEY ROHR

**57 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 11980219320**

REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 PARTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO: SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS  
 PARTE: LUIZ GOMES DE ARAUJO  
 ADVOGADO: ROGERIO LUIZ MACHADO  
 \* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 11980219320  
 APTE.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 APDO.: LUIZ GOMES DE ARAUJO

**58 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 8030004439**

REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
 PARTE: JOAO DO CARMO  
 ADVOGADO: EVALDO SILVA DE OLIVEIRA  
 PARTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO: GUSTAVO SIPOLATTI

**59 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11104957060**

AGVTE.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVOGADO: PROCURADOR FEDERAL  
 AGVDO.: NILTON PINTO DA SILVA  
 ADVOGADO: JOSE IRINEU DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: AUGUSTO CESAR DA FONSECA ALMEIDA  
 ADVOGADO: RODRIGO SEBASTIAO SOUZA

VITÓRIA, 26/03/2010.

**GERUSA CARDOSO VIEIRA BARATA SILVA**  
 DIRETORA JUDICIÁRIA DE REGISTRO, PREPARO E  
 DISTRIBUIÇÃO

**CENTRAL DE CONCILIAÇÃO  
 DE PRECATÓRIOS**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA SETOR DE PRECATÓRIOS**

**INTIMAÇÃO**

INTIMO A SRª **MARIA DE FÁTIMA DE PAULA MAMEDE**, A SRª **WANESSA MAMEDE**, O SR. **ALESSANDRO MAMEDE** E O SR. **ALEXANDRE DE PAULA MAMEDE**, POR SUA ADVOGADA DRª **MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN**, OAB/ES Nº 4770, PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL DECISÃO PRESIDENCIAL DE FLS. 101/102 E FLS. 105, **NOS AUTOS DO PRECATÓRIO Nº 200070000025**, EM QUEM É DEVEDOR O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

VITÓRIA, 25 DE MARÇO DE 2010.

**GERUSA CARDOSO VIEIRA BARATA SILVA**  
 DIRETORA JUDICIÁRIA DE REGISTRO, PREPARO E  
 DISTRIBUIÇÃO

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**TRIBUNAL PLENO**

**INTIMAÇÕES****INTIMO****1- NO PROCESSO Nº 100060044185 RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA**

**RECTE: GETECOL SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**, POR SEU ADVOGADO, DR. JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DO DES. RELATOR NA PETIÇÃO PROTOCOLADA Nº 201000146931.

**2- NO PROCESSO Nº 100030038382- MANDADO DE SEGURANÇA**

**RECTE: JANINE GERALDO COSTA**, POR SEU ADVOGADO, DR. JOÃO MANOEL DE SOUSA SARAIVA PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DO DES. RELATOR NA PETIÇÃO PROTOCOLADA Nº 201000151682

**3- NO PROCESSO Nº 100080004888- AÇÃO DECLARATÓRIA**

**AUTOR: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, POR SEU PROCURADOR, DR. JOSÉ ALEXANDRE REZENDE BELLOTE **PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DO DES. RELATOR NAS PETIÇÕES PROTOCOLADAS Nº S 201000202354 E 201000229065.**

**4- NO PROCESSO Nº 100080000514- MANDADO DE SEGURANÇA**

**RECTE: JEFERSON PONTES PEREIRA**, POR SUA ADVOGADA, DRª. MARIA AMÉLIA BÁRBARA BASTOS, OAB/ES 3597. **PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DO DES. RELATOR NA PETIÇÃO PROTOCOLADA Nº 201000236411.**

VITÓRIA, 25 DE MARÇO DE 2010

**JULIANA VIEIRA CARNEIRO NEVES**  
 SECRETÁRIA DE CÂMARA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**TRIBUNAL PLENO**

**CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO.****1 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100080015876**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
 REQTE PAULO CEZAR COLOMBI LESSA  
 ADVOGADO(A) ALEXANDRE CLAUDIO BALDANZA  
 ADVOGADO(A) ARTHUR STEPHAN SILVA DE MELO  
 ADVOGADO(A) CAROLINA LEMOS PIKANÇO  
 A. COATORA CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ES  
 ADVOGADO(A) CAROLINA BONADIMAN ESTEVES  
 RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA  
 JULGADO EM 11/03/2010 E LIDO EM 25/03/2010

**ACÓRDÃO**

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) - NOTÁRIO - PERDA DE DELEGAÇÃO DE TABELIONATO POR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA - ALEGAÇÃO DE QUE A PENA FOI APLICADA POR AUTORIDADE INCOMPETENTE - REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL DOCUMENTOSCÓPICA NÃO APRECIADO NO CURSO DO PAD - PROVA QUE O REPRESENTADO REPUTOU INDISPENSÁVEL PARA O ESCLARECIMENTO DA ACUSAÇÃO DE FRAUDE NA LAVRATURA DE ESCRITURA DE DOAÇÃO EM RAZÃO DE FALSIDADE NA ASSINATURA DO DOADOR - ALEGAÇÃO DE QUE O PROCEDIMENTO VIOLOU A GARANTIA DA AMPLA DEFESA ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - FISCALIZAÇÃO DOS ATOS NOTARIAIS PELO PODER JUDICIÁRIO - LAUDO PERICIAL TOMADO

DE EMPRÉSTIMO DE PROCEDIMENTO DE NATUREZA INQUISITORIAL - INTIMAÇÃO DO REPRESENTADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PROVA EMPRESTADA QUE NÃO AFASTA A NECESSIDADE DE APRECIÇÃO DO REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL - MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E SEGURANÇA CONCEDIDA EM PARTE.

1. O MANDADO DE SEGURANÇA CONSTITUI AÇÃO IDÔNEA PARA IMPUGNAR JUDICIALMENTE O ATO DISCIPLINAR QUE O IMPETRANTE ALEGA TER SIDO PRATICADO POR AUTORIDADE INCOMPETENTE E SEM A OBSERVÂNCIA DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA. PRECEDENTES DO C. STJ NO SENTIDO DE QUE "COMPETE AO PODER JUDICIÁRIO APRECIAR, À LUZ DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO SEM, CONTUDO, ADENTRAR O MÉRITO ADMINISTRATIVO. HAVENDO, PORÉM, ERRO INVENCÍVEL, JUSTIFICA-SE A INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO." (MS 10.906/DF, REL. MIN. NILSON NAVES, 3ª SEÇÃO, DJÉ 01/10/2008).

2. CONFORME A JURISPRUDÊNCIA, "A LEI FEDERAL Nº 8.935/94, AO REGULAMENTAR O ARTIGO 236, DA CF/88, ASSEGUROU AO PODER JUDICIÁRIO A COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR AS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS, ATRIBUINDO-LHES, DE CONSEQUÊNCIA LÓGICA, A COMPETÊNCIA PARA APLICAR AS PUNIÇÕES DISCIPLINARES NELA PREVISTAS, INCLUSIVE A PERDA DA DELEGAÇÃO. (PRECEDENTES)." (RMS 19.167/SC, REL. MIN. FELIX FISCHER, 5ª T., DJ 08/05/2006, P. 241).

3. HIPÓTESE EM QUE A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA NOTÁRIO FOI PROCEDIDA PELO MM. JUIZ DE PRIMEIRO GRAU EM RAZÃO DE DETERMINAÇÃO DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, AUTORIDADE COMPETENTE PARA O ATO, CONFORME O ARTIGO 60, INCISO XI, DO REGIMENTO INTERNO DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COMBINADO COM OS ARTIGOS 571, §§ 1º e 2º, 572, §§ 2º e 10º, 574 E 575, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

4. A OMISSÃO QUANTO À APRECIÇÃO DO REQUERIMENTO EXPRESSO E FUNDAMENTADO DE PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL GRAFOTÉCNICA DEDUZIDO EM DEFESA ADMINISTRATIVA, SEGUIDA DA INTIMAÇÃO DO REPRESENTADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO A RESPEITO DA FALSIDADE DA ASSINATURA, PRODUZIDO, CONTUDO, EM SEDE DE PROCEDIMENTO INSTAURADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, SEM PASSAR PELO CRIVO DO CONTRADITÓRIO, IMPORTADO COMO PROVA EMPRESTADA PARA O PROCEDIMENTO DISCIPLINAR, E QUE FOI DETERMINANTE PARA FUNDAMENTAR A DECISÃO QUE APLICOU A PENNA DE PERDA DA DELEGAÇÃO, NÃO TEM O CONDÃO DE SUPRIR A NECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO DO ALUDIDO REQUERIMENTO E NEM DE EXPRESSA INDICAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA SEU INDEFERIMENTO, CASO SE ENTENDESSE QUE REFERIDA PROVA ERA DESNECESSÁRIA, IMPERTINENTE E/OU PROTETELATÓRIA. VIOLAÇÃO DA GARANTIA DA AMPLA DEFESA CONFIGURADA.

5. SEGURANÇA CONCEDIDA EM PARTE PARA ANULAR A DECISÃO QUE APLICOU A PENNA DE PERDA DE DELEGAÇÃO DE CARTÓRIO, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA QUE O REQUERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL GRAFOTÉCNICA SEJA APRECIADO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

## 2 AGRAVO REGIMENTAL MAND SEGURANÇA Nº 100080015876

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

AGVTE ESTADO DO ES

ADVOGADO(A) CAROLINA BONADIMAN ESTEVES

AGVDO PAULO CEZAR COLOMBI LESSA

ADVOGADO(A) ALEXANDRE CLAUDIO BALDANZA

ADVOGADO(A) ARTHUR STEPHAN SILVA DE MELO

ADVOGADO(A) CAROLINA LEMOS PICANÇO

RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

JULGADO EM 11/03/2010 E LIDO EM 25/03/2010

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - JULGAMENTO DO MANDAMUS - RECURSO MANIFESTAMENTE PREJUDICADO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO. HÁ QUE SE NEGAR SEGUIMENTO, PORQUE MANIFESTAMENTE PREJUDICADO, AO AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO UNIPESSOAL QUE DEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR DEDUZIDO EM MANDADO DE SEGURANÇA JÁ JULGADO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

## 3 AGRAVO REGIMENTAL PROC ADM DISCIPLINAR Nº 100080046889

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

AGVTE EXMº DESEMBARGADOR

ADVOGADO(A) FRANCINE FAVARATO LIBERATO

ADVOGADO(A) FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA

ADVOGADO(A) GIULIO CESARE IMBROISI

ADVOGADO(A) IARA QUEIROZ

ADVOGADO(A) JOSÉ SARAIVA

RELATOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 25/03/2010 E LIDO EM 25/03/2010

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MAGISTRADO. REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. ACESSO A OUTROS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES. INDEPENDÊNCIA DAS CONDUTAS APURADAS. SUFICIÊNCIA DAS PROVAS JÁ PRODUZIDAS. PODER DISCRICIONÁRIO DO DESTINATÁRIO DAS PROVAS. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

I - INEXISTINDO MOTIVOS PLAUSÍVEIS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NECESSIDADE DE REABERTURA DA FASE INSTRUTÓRIA, SEJA PELAS PROVAS JÁ PRODUZIDAS NOS AUTOS, SEJA, PELO RESPEITO CONFERIDO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E SEUS COROLÁRIOS, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.

II - OS FATOS AVERIGUADOS EM CADA UM DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS, NÃO GUARDAM ENTRE SI UMA RELAÇÃO DE INTERDEPENDÊNCIA. ISTO PORQUE, EM SEDE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, O QUE SE BUSCA É A AVERIGUAÇÃO DA CONDUTA ÉTICA E MORAL DO MAGISTRADO, DE FORMA INDIVIDUALIZADA. DIANTE DE TAL REALIDADE, O CONTEÚDO DE OUTROS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS POUCO OU NADA ACRESCENTARIA PARA A COGNIÇÃO DO CASO "SUB EXAMINE", CUJO FOCO, DAQUELES DIFERE.

III - O DEFERIMENTO OU NÃO DE DILIGÊNCIA QUE IMPLIQUE NA REABERTURA DA FASE INSTRUTÓRIA, INCLUI-SE NA ESFERA DA DISCRICIONARIEDADE MITIGADA DO JULGADOR, ENQUANTO DESTINATÁRIO DAS PROVAS, NÃO IMPLICANDO NECESSÁRIA OFENSA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA A NEGATIVA DE PRODUÇÃO DE PROVA QUE SE REVELE PROTETELATÓRIA, DESNECESSÁRIA OU QUE NÃO GARDE PERTINÊNCIA COM A INSTRUÇÃO DO PROCESSO.

IV - O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM APREÇO SERÁ ANALISADO COM FULCRO NO SEU CONTEÚDO, VALE DIZER, CONSOANTE O CONJUNTO PROBATÓRIO AQUI PRODUZIDO, NÃO SE PRESTANDO OS OUTROS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, PARA A FORMAÇÃO DA CONVICTÃO DESTE RELATOR.

V - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DO CONSTANDO COMO AGRAVANTE O AGRAVO REGIMENTAL NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 100080046889, EM QUE FIGURA COMO AGRAVANTE O DESEMBARGADOR JOSENIDER VAREJÃO TAVARES, E COMO AGRAVADO ESTE TRIBUNAL PLENO.

ACORDA O TRIBUNAL PLENO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS RESPECTIVAS, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

VITÓRIA, 25/03/2010

**ALESSANDRA QUEIROZ AGUETE  
SECRETÁRIA DE CÂMARA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
TRIBUNAL PLENO**

**CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO.**

**1 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100080015876**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
REQTE PAULO CEZAR COLOMBI LESSA  
ADVOGADO(A) ALEXANDRE CLAUDIO BALDANZA  
ADVOGADO(A) ARTHUR STEPHAN SILVA DE MELO  
ADVOGADO(A) CAROLINA LEMOS PICAÑO  
A. COATORA CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ES  
ADVOGADO(A) CAROLINA BONADIMAN ESTEVES  
RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA  
JULGADO EM 11/03/2010 E LIDO EM 25/03/2010  
ACÓRDÃO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) - NOTÁRIO - PERDA DE DELEGAÇÃO DE TABELIONATO POR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA - ALEGAÇÃO DE QUE A PENA FOI APLICADA POR AUTORIDADE INCOMPETENTE - REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL DOCUMENTOSCÓPICA NÃO APRECIADO NO CURSO DO PAD - PROVA QUE O REPRESENTADO REPUTOU INDISPENSÁVEL PARA O ESCLARECIMENTO DA ACUSAÇÃO DE FRAUDE NA LAVRATURA DE ESCRITURA DE DOAÇÃO EM RAZÃO DE FALSIDADE NA ASSINATURA DO DOADOR - ALEGAÇÃO DE QUE O PROCEDIMENTO VIOLOU A GARANTIA DA AMPLA DEFESA ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - FISCALIZAÇÃO DOS ATOS NOTARIAIS PELO PODER JUDICIÁRIO - LAUDO PERICIAL TOMADO DE EMPRÉSTIMO DE PROCEDIMENTO DE NATUREZA INQUISITORIAL - INTIMAÇÃO DO REPRESENTADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PROVA EMPRESTADA QUE NÃO AFASTA A NECESSIDADE DE APRECIÇÃO DO REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL - MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E SEGURANÇA CONCEDIDA EM PARTE.

1. O MANDADO DE SEGURANÇA CONSTITUI AÇÃO IDÔNEA PARA IMPUGNAR JUDICIALMENTE O ATO DISCIPLINAR QUE O IMPETRANTE ALEGA TER SIDO PRATICADO POR AUTORIDADE INCOMPETENTE E SEM A OBSERVÂNCIA DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA. PRECEDENTES DO C. STJ NO SENTIDO DE QUE "COMPETE AO PODER JUDICIÁRIO APRECIAR, À LUZ DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO SEM, CONTUDO, ADENTRAR O MÉRITO ADMINISTRATIVO. HAVENDO, PORÉM, ERRO INVENCÍVEL, JUSTIFICA-SE A INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO." (MS 10.906/DF, REL. MIN. NILSON NAVES, 3ª SEÇÃO, DJE 01/10/2008).

2. CONFORME A JURISPRUDÊNCIA, "A LEI FEDERAL Nº 8.935/94, AO REGULAMENTAR O ARTIGO 236, DA CF/88, ASSEGUROU AO PODER JUDICIÁRIO A COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR AS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS, ATRIBUINDO-LHES, DE CONSEQUÊNCIA LÓGICA, A COMPETÊNCIA PARA APLICAR AS PUNIÇÕES DISCIPLINARES NELA PREVISTAS, INCLUSIVE A PERDA DA DELEGAÇÃO. (PRECEDENTES)." (RMS 19.167/SC, REL. MIN. FELIX FISCHER, 5ª T., DJ 08/05/2006, P. 241).

3. HIPÓTESE EM QUE A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA NOTÁRIO FOI PROCEDIDA PELO MM. JUIZ DE PRIMEIRO GRAU EM RAZÃO DE DETERMINAÇÃO DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, AUTORIDADE COMPETENTE PARA O ATO, CONFORME O ARTIGO 60, INCISO XI, DO REGIMENTO INTERNO DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COMBINADO COM OS ARTIGOS 571, §§ 1º E 2º, 572, §§ 2º E 10º, 574 E 575, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

4. A OMISSÃO QUANTO À APRECIÇÃO DO REQUERIMENTO EXPRESSO E FUNDAMENTADO DE PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL GRAFOTÉCNICA DEDUZIDO EM DEFESA ADMINISTRATIVA, SEGUIDA DA INTIMAÇÃO DO REPRESENTADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO A RESPEITO DA FALSIDADE DA ASSINATURA, PRODUZIDO, CONTUDO, EM SEDE DE PROCEDIMENTO INSTAURADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, SEM PASSAR PELO CRIVO DO CONTRADITÓRIO, IMPORTADO COMO PROVA EMPRESTADA PARA O PROCEDIMENTO DISCIPLINAR, E QUE FOI DETERMINANTE PARA FUNDAMENTAR A DECISÃO QUE APLICOU A PENA DE PERDA DA DELEGAÇÃO, NÃO TEM O CONDÃO DE SUPRIR A NECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO DO ALUDIDO REQUERIMENTO E NEM DE EXPRESSA INDICAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA SEU INDEFERIMENTO, CASO SE ENTENDESSE QUE REFERIDA PROVA ERA DESNECESSÁRIA, IMPERTINENTE E/OU PROTETATÓRIA. VIOLAÇÃO DA GARANTIA DA AMPLA DEFESA CONFIGURADA.

5. SEGURANÇA CONCEDIDA EM PARTE PARA ANULAR A DECISÃO QUE APLICOU A PENA DE PERDA DE DELEGAÇÃO DE CARTÓRIO, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA QUE O REQUERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL GRAFOTÉCNICA SEJA APRECIADO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**2 AGRAVO REGIMENTAL MAND SEGURANÇA Nº 100080015876**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
AGVTE ESTADO DO ES  
ADVOGADO(A) CAROLINA BONADIMAN ESTEVES  
AGVDO PAULO CEZAR COLOMBI LESSA  
ADVOGADO(A) ALEXANDRE CLAUDIO BALDANZA  
ADVOGADO(A) ARTHUR STEPHAN SILVA DE MELO  
ADVOGADO(A) CAROLINA LEMOS PICAÑO  
RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA  
JULGADO EM 11/03/2010 E LIDO EM 25/03/2010  
ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - JULGAMENTO DO MANDAMUS - RECURSO MANIFESTAMENTE PREJUDICADO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO. HÁ QUE SE NEGAR SEGUIMENTO, PORQUE MANIFESTAMENTE PREJUDICADO, AO AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO UNIPessoal QUE DEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR DEDUZIDO EM MANDADO DE SEGURANÇA JÁ JULGADO. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**3 AGRAVO REGIMENTAL PROC ADM DISCIPLINAR Nº 100080046889**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
AGVTE EXMº DESEMBARGADOR  
ADVOGADO(A) FRANCINE FAVARATO LIBERATO  
ADVOGADO(A) FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA  
ADVOGADO(A) GIULIO CESARE IMBROISI  
ADVOGADO(A) IARA QUEIROZ  
ADVOGADO(A) JOSÉ SARAIVA  
RELATOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
JULGADO EM 25/03/2010 E LIDO EM 25/03/2010



EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MAGISTRADO. REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. ACESSO A OUTROS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES. INDEPENDÊNCIA DAS CONDUTAS APURADAS. SUFICIÊNCIA DAS PROVAS JÁ PRODUZIDAS. PODER DISCRICIONÁRIO DO DESTINATÁRIO DAS PROVAS. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

I - INEXISTINDO MOTIVOS PLAUSÍVEIS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NECESSIDADE DE REABERTURA DA FASE INSTRUTÓRIA, SEJA PELAS PROVAS JÁ PRODUZIDAS NOS AUTOS, SEJA, PELO RESPEITO CONFERIDO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E SEUS COROLÁRIOS, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.

II - OS FATOS AVERIGUADOS EM CADA UM DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS, NÃO GUARDAM ENTRE SI UMA RELAÇÃO DE INTERDEPENDÊNCIA. ISTO PORQUE, EM SEDE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, O QUE SE BUSCA É A AVERIGUAÇÃO DA CONDUTA ÉTICA E MORAL DO MAGISTRADO, DE FORMA INDIVIDUALIZADA. DIANTE DE TAL REALIDADE, O CONTEÚDO DE OUTROS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS POUCO OU NADA ACRESCENTARIA PARA A COGNIÇÃO DO CASO "SUB EXAMINE", CUJO FOCO, DAQUELES DIFERE.

III - O DEFERIMENTO OU NÃO DE DILIGÊNCIA QUE IMPLIQUE NA REABERTURA DA FASE INSTRUTÓRIA, INCLUI-SE NA ESFERA DA DISCRICIONARIEDADE MITIGADA DO JULGADOR, ENQUANTO DESTINATÁRIO DAS PROVAS, NÃO IMPLICANDO NECESSÁRIA OFENSA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA A NEGATIVA DE PRODUÇÃO DE PROVA QUE SE REVELE PROTETATÓRIA, DESNECESSÁRIA OU QUE NÃO GARDA PERTINÊNCIA COM A INSTRUÇÃO DO PROCESSO.

IV - O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM APREÇO SERÁ ANALISADO COM FULCRO NO SEU CONTEÚDO, VALE DIZER, CONSOANTE O CONJUNTO PROBATÓRIO AQUI PRODUZIDO, NÃO SE PRESTANDO OS OUTROS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, PARA A FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO DESTE RELATOR.

V - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DO CONSTANDO COMO AGRAVANTE O AGRAVO REGIMENTAL NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 100080046889, EM QUE FIGURA COMO AGRAVANTE O DESEMBARGADOR JOSENIDER VAREJÃO TAVARES, E COMO AGRAVADO ESTE TRIBUNAL PLENO. ACORDA O TRIBUNAL PLENO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS RESPECTIVAS, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

VITÓRIA, 25/03/2010

**ALESSANDRA QUEIROZ AGUETE  
SECRETÁRIA DE CÂMARA**

## CONSELHO DA MAGISTRATURA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
COMISSÃO DE CONCURSO PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO**

### INTIMAÇÃO

**01 - DR. BRUNO SIMÕES NOYA DE OLIVEIRA**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 10, EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB O Nº **200900395775**, QUE DEFERIU O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE SUA INSCRIÇÃO, NOS AUTOS DO **PROCESSO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO Nº 100060025770**.

VITÓRIA, 19 DE MARÇO DE 2010

**DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL BRASIL JÚNIOR  
RELATOR**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
COMISSÃO DE CONCURSO PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO**

### INTIMAÇÃO

**01 - DR. PAULO GUERRA DUQUE**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 18, QUE DEFERIU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE SUA INSCRIÇÃO, NOS AUTOS DO **PROCESSO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO Nº 100060017843**.

VITÓRIA, 22 DE MARÇO DE 2010

**DESEMBARGADOR FÁBIO CLEM DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO**

## PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

**PAUTA DE JULGAMENTO DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06/04/2010 TERÇA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESSA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.**

#### 1 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24010027274

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
CLASSE 1º GRAU:CLASSE CÍVEL ANTIGA  
APTE HELTON DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A) PIRRO CAMPOS BRANDAO  
ADVOGADO(A) VERONICA FELIX CORDEIRO  
APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO(A) HENRIQUE ROCHA FRAGA  
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA  
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

#### 2 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24050114081

VITÓRIA - VARA EXECUÇÕES FISCAIS  
CLASSE 1º GRAU:CAUTELAR  
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO(A) LEONARDO DE MEDEIROS GARCIA  
APDO COMERCIAL DEVENS LTDA..  
ADVOGADO(A) GUSTAVO SIPOLATTI  
ADVOGADO(A) JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO  
ADVOGADO(A) LEONARDO FORATTINI DUTRA  
ADVOGADO(A) MARCIO VALERIO EFFGEN  
ADVOGADO(A) WINICIUS MASOTTI  
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA  
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

#### 3 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24990145922

VITÓRIA - VARA EXECUÇÕES FISCAIS  
CLASSE 1º GRAU:CLASSE CÍVEL ANTIGA  
APTE DISTRIBUIDORA CARNEBRAS LTDA..  
ADVOGADO(A) EDUARDO METZKER FERNANDES  
ADVOGADO(A) ERIKA CAVERSAN VASCONCELOS  
ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI  
ADVOGADO(A) LUIZ OTAVIO PEREIRA GUARÇONI DUARTE  
ADVOGADO(A) RODRIGO DA ROCHA SCARDUA  
ADVOGADO(A) THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE  
ADVOGADO(A) WELLINGTON MARIN SANTOS  
APTE PAULO CEZAR PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A) EDUARDO METZKER FERNANDES  
ADVOGADO(A) ERIKA CAVERSAN VASCONCELOS  
ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI  
ADVOGADO(A) LUIZ OTAVIO PEREIRA GUARÇONI DUARTE  
ADVOGADO(A) RODRIGO DA ROCHA SCARDUA  
ADVOGADO(A) THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE



ADVOGADO(A) WELLINGTON MARIN SANTOS  
 APTE JAYME MAGNO PEREIRA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO(A) EDUARDO METZKER FERNANDES  
 ADVOGADO(A) ERIKA CAVERSAN VASCONCELOS  
 ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI  
 ADVOGADO(A) LUIZ OTAVIO PEREIRA GUARÇONI DUARTE  
 ADVOGADO(A) RODRIGO DA ROCHA SCARDUA  
 ADVOGADO(A) THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE  
 ADVOGADO(A) WELLINGTON MARIN SANTOS  
 APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO(A) KLAUSS COUTINHO BARROS  
 RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA  
 REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

#### 4 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 35070168642

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB  
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA  
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZ PUB DE VILA VELHA  
 PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO(A) HENRIQUE ROCHA FRAGA  
 PARTE SHIRLEY ARAUJO DE REZENDE  
 ADVOGADO(A) JOSUE SILVA FERREIRA COUTINHO  
 \* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 35070168642  
 APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO: HENRIQUE ROCHA FRAGA  
 APDO  
 SHIRLEY ARAUJO DE REZENDE  
 ADVOGADO: JOSUE SILVA FERREIRA COUTINHO  
 RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA  
 REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

VITÓRIA, 26/03/2010

LANUSSY PIMENTEL DE REZENDE  
 SECRETÁRIO DE CÂMARA

..\*\*\*\*\*..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU  
 TRÂNSITO EM JULGADO

#### 1- Apelação Cível Nº 14080057475

COLATINA - 2ª VARA CÍVEL  
 APTE ANEIDE MARIA FAVORETI VICENTE  
 Advogado(a) ANDRE VERVLOET COMERIO  
 APTE DONIZETE VICENTE  
 Advogado(a) ANDRE VERVLOET COMERIO  
 APTE PAULINO VICENTE  
 Advogado(a) ANDRE VERVLOET COMERIO  
 APTE ANAIR TRASSI VICENTE  
 Advogado(a) ANDRE VERVLOET COMERIO  
 APTE ALONSO VICENTE  
 Advogado(a) ANDRE VERVLOET COMERIO  
 APTE ALZEMAR VICENTE  
 Advogado(a) ANDRE VERVLOET COMERIO  
 APDO NEUZINETE SALVADOR MARINO  
 Advogado(a) JOSE PAULO ROSALEM  
 APDO JUDAS TADEU DE LIMA MARINO  
 Advogado(a) JOSE PAULO ROSALEM  
 APDO NEUZA MARIA SALVADOR CARONE  
 Advogado(a) JOSE PAULO ROSALEM  
 APDO GATAS CARONE JUNIOR  
 Advogado(a) JOSE PAULO ROSALEM  
 APDO MARCIA SALVADOR ROSA PEREIRA  
 Advogado(a) JOSE PAULO ROSALEM  
 APDO SAMUEL ROSA PEREIRA FILHO  
 Advogado(a) JOSE PAULO ROSALEM  
 APDO DENILCE SALVADOR  
 Advogado(a) JOSE PAULO ROSALEM  
 APDO ROZIANI SALVADOR  
 Advogado(a) JOSE PAULO ROSALEM  
 RELATOR DES. RÔMULO TADDEI

APELAÇÃO CÍVEL nº 014.080.057.475

APTES.: ALZEMAR VICENTE e OUTROS  
 APDOS.: NEUZINETE SALVADOR MARINO e OUTROS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI

#### DECISÃO

Cuidam os autos de *apelação cível* interposta por *Alzemar Vicente e outros (+5)* contra a r. sentença (fls. 42/51) prolatada pelo Juízo da 2ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Colatina/ES que rejeitou liminarmente os *embargos à execução* opostos em desfavor de *Neuzinete Salvador Marino e outros (+7)* (ora apelados), assim condenando os embargantes em litigância de má-fé (1% sobre o valor da causa) e em indenização, fixada em igual montante, na forma dos arts. 17, VI c/c 18 do Código de Processo Civil.

Nas razões recursais de fls. 61/76, aduzem os recorrentes, em síntese: **(i)** nulidade da sentença porque prolatada antes do julgamento definitivo da exceção de incompetência por eles oposta, a qual ostenta virtual efeito suspensivo, máxime quando pendente o enfrentamento de recurso de agravo de instrumento pelo tribunal *ad quem*; **(ii)** nulidade por cerceamento de defesa decorrente da negativa de acesso aos autos da ação de execução quando da transmissão do patrocínio da causa aos atuais advogados; **(iii)** ausência de irregularidade na representação processual, conforme documentos de fls. 28/38 acostados aos autos anteriormente à prolação da sentença; **(iv)** excesso de execução da ordem de R\$ 204.002,04 (duzentos e quatro mil e dois reais e quatro centavos); **(v)** que devem aos exequentes a quantia equivalente a 1.711,67 (mil setecentos e onze vírgula sessenta e sete) sacas de café conillon, e não 3.122 (três mil cento e vinte e duas) sacas, como consta do feito executivo, sendo que, convertidas ao *quantum* da saca cotada em 10/01/2008 (data da manifestação dos credores), alcança-se a cifra de R\$ 345.757,34 (trezentos e quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Na outra ponta, mais precisamente nas contrarrazões de fls. 88/112, rechaçam por completo a pretensão recursal.

Despacho da lavra do eminente Desembargador Maurílio Almeida de Abreu (fls. 116/117) que, verificando a prevenção da egrégia Primeira Câmara Cível, determinou a redistribuição dos autos ao presente órgão fracionário.

É o breve relato. Passo a enfrentar o recurso com lastro no art. 557 do Código de Processo Civil.

De saída, verifico que os apelantes suscitam nulidade da sentença por dois distintos motivos, quais sejam, não-aguardo do julgamento definitivo da exceção de incompetência e cerceamento de defesa por negativa de acesso aos autos dos processos.

Conquanto estejam nomenclaturadas no pedido recursal como preliminares, afiguram-se como matéria atinente ao próprio mérito do recurso, assim devendo ser enfrentadas, porquanto, como bem salientado por Cândido Rangel Dinamarco (*in Fundamentos do processo civil moderno*, 4 ed., tomo I, São Paulo: Malheiros, 2001, p. 262/263), preliminares dos recursos são, tão somente, as que se referem ao seu próprio juízo de admissibilidade (*intrínsecos* ou *extrínsecos*), e não as matérias que, em primeira instância, possam ter figurado como preliminares do processo, as quais, uma vez devolvidas ao tribunal pelo recurso, passam a integrar o mérito deste último. Sem embargo da circunstância de que o pedido de anulação da sentença recorrida é o próprio objeto recursal, e não preliminar deste.

Fincada a premissa, malgrado se avenge que o édito sentencial deveria aguardar o julgamento definitivo da exceção de incompetência oposta em desfavor do juízo *a quo*, aí incluindo, com espeque no art. 306 do Código de Processo Civil, o eventual recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão que a rejeitar, certo é que, em 03/11/2008, o eminente Desembargador Carlos Henrique Rios do Amaral negou seguimento ao agravo de instrumento nº 014.089.001.029, assim tornando preclusa a *questio*.

Ainda que, por preciosismo exacerbado, em tese equivocadamente se mostrasse julgador *a quo* ao não aguardar o desfecho da exceção de incompetência, quer-me parecer que a imediata rejeição dos embargos à execução se impunha na casuística em cotejo, seja porque manifestamente intempestiva a exceção de incompetência - assim não ostentando o aventado efeito interruptivo que lhe outorga o art. 306 do CPC -, seja para dar concretude à razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88), seja porque nenhum prejuízo sobreveio aos excipientes (*pas de nullité sans grief*) ante a posterior manutenção pelo tribunal *ad quem* da decisão ali guereada.

Final, a nulidade pressupõe a concomitância de erro de forma e de prejuízo, porquanto *"nenhuma falha relacionada ao método abstratamente previsto pelo legislador assume importância maior que os objetivos visados com a imposição de alguma forma ou técnica. As razões determinantes de qualquer exigência processual prevalecem sobre o aspecto meramente formal"* (BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Efetividade do Processo e Técnica Processual*. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 431).

E mesmo que assim não fosse, a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça trilha na vereda de que *"na hipótese de exceção de incompetência, a suspensão do feito ocorre até a sua rejeição pelo juiz de primeiro grau, porquanto o agravo da decisão que a*

indeferir só é recebido no efeito devolutivo" (STJ, 4ª Turma, AgRg no Ag nº 843.528/GO, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 05/02/2009, DJe 16/02/2009).

Melhor sorte não lhe assiste quanto ao suposto cerceamento de defesa decorrente da negativa de acesso aos autos da ação de execução quando da transmissão do patrocínio da causa aos atuais advogados. Dois pontos são dignos de nota. **Primeiro:** os próprios apelantes asseveram que, quando da interposição do recurso de apelação cível - ora em análise -, tiveram acesso ao processado por meio de cópias dos autos da execução e dos embargos (fls. 71). **Segundo:** a matéria, quanto aos fatos precedentes, já restou tratada pelo eminente Desembargador Carlos Henrique Rios do Amaral, relator do agravo de instrumento nº 014.089.001.029, acima referido, interposto contra a decisão (fls. 53/57) que indeferiu liminarmente a exceção de incompetência, assim decidindo:

*"Da análise dos autos, apura-se que as intimações efetivadas nos distintos feitos apensados (execução nº 014.05.0060129; embargos à execução nº 014.08.005747-5 e exceção de incompetência nº 014.08.006253-3) foram dirigidas aos advogados de ambas as partes.*

*O fato do causidico dos agravantes não poder retirar os autos da Secretaria para manejo de irresignação recursal cabível à espécie, por si só, não tem o condão de caracterizar a ocorrência de cerceamento de defesa.*

*In casu, resta evidente que não houve prejuízo para a parte recorrente a justificar a restituição do prazo recursal, haja vista que esta já dispunha ou obtivera na sua inteireza as cópias xerográficas das destacadas ações, como se observa da juntada das mesmas no recurso em tela, e, mormente ainda, o fato de que teve condições de interpor o recurso hábil e tempestivamente, apresentando amplamente as razões de seu inconformismo.*

*Assim, se o ato tido pelos recorrentes como prejudicial teve sua finalidade alcançada não lhes causando prejuízo, não se justifica a sua renovação com a elaboração de nova minuta recursal e/ou apresentação de adendo, razão pela qual, não há que se falar em eventual ilegalidade à defesa, rejeitando-se, por consequência, a preliminar suscitada." (TJES, 1ª C. Cível, AI nº 014.089.001.029, rel. Des. Carlos Henrique Rios do Amaral, j. 03/11/2008).*

A questão referente à pretensa irregularidade na representação processual dos executados-embargantes já restou observada às fls. 84, em átimo posterior à interposição do presente recurso, inclusive mencionando-se os documentos de fls. 28/38, razão pela qual, à míngua de controvérsia quanto ao ponto, deixo de dele conhecer.

Finalmente, passando a flunar pela questão de fundo da causa de origem, verifico que a sentença hostilizada coaduna-se com precedente manifestação desta egrégia Primeira Câmara Cível, notadamente nos autos do agravo de instrumento nº 014.089.000.229, de relatoria do eminente Desembargador Arnaldo Santos Souza, de modo que peço vênua para colacionar o excerto substancial ao desate do nó:

*"[...] Ao que se vê dos autos, trata-se de ação executiva de entrega de coisa manejada pelos agravados com vistas a satisfação de débito contratado pelos agravantes, equivalente a 4.420 (quatro mil, quatrocentos e vinte) sacas de café conilon. Ocorre que como não foi possível a entrega da coisa constante do título executivo, a execução foi convertida para a modalidade de quantia certa, ocasião em que o magistrado determinou a intimação das partes, em especial dos credores, ora recorridos, para apresentarem o demonstrativo do débito. Enquanto os recorridos apresentaram o cálculo da dívida atualizada, os agravantes pleitearam a apuração do valor referente ao quantum debeat por arbitramento, com arrimo no art. 627, § 1º, do CPC. Ao decidir o magistrado indeferiu o pedido de arbitramento judicial formulado pelos agravantes e homologou o valor constante do cálculo apresentado pelos agravados como sendo a quantia a ser executada (fls. 81/87), o que gerou o inconformismo materializado neste instrumento.*

*Os recorrentes sustentam ser exagerados os valores apontados alegando, em suma, que em 2001 entregaram aos recorridos a importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), mas que tal quantia não foi corretamente abatida da dívida, eis que foi equivocadamente relacionada ao preço do café no mês de janeiro de 2008 (R\$202,00 p/saca), época em que a cotação do produto era muito superior àquela de quando foi efetivado o pagamento da verba (R\$48,00 p/saca) (fls. 06). Revelam que tal conduta lhes causa grande prejuízo, já que por suas contas a verba que pagaram representaria o equivalente a aproximadamente 2.700 (duas mil e setecentas) sacas de café a ser deduzido da dívida exequenda, enquanto que pelos cálculos apresentados pelos agravados se apura menos de 650 (seiscentas e cinqüenta) sacas do produto. A final, perseguem a reforma do ato hostilizado a fim de que seja realizado arbitramento judicial na forma do art. 627, § 1º, do CPC "tomando-se por base o correto valor da saca de café à época do efetivo pagamento das parcelas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), paga em 01/10/2001 e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), paga em 01/11/2001." (fls. 09)*

*Realmente, o que prescreve o art. 627, § 1º, do CPC é que tanto no caso de impossibilidade de avaliação da coisa quanto na situação em que o seu valor não constar do título executivo, deve ser observado o procedimento do arbitramento judicial. Todavia, ainda que tal preceito não tenha sido observado, o que pretendem os recorrentes com o manejo do recurso em apreço já restou consignado no decísum vergastado, vez que o magistrado registrou que os agravados "transformaram os valores pagos pelos requeridos [agravantes] (R\$ 100.000,00 e R\$ 30.000,00) nos dias 01/10/2001 e 01/11/2001 em sacas de café, apurando*

*que os valores citados correspondiam nas citadas épocas as quantidades de 2.222,2 (duas mil duzentas e vinte e duas inteiros e dois décimos) e 555,6 (quinhentos e cinqüenta e cinco inteiros e seis décimos) de sacas de café respectivamente." (fls. 84)*

*Ou seja, se o que pretendem os agravantes é que o magistrado adote o procedimento de arbitramento judicial para que seja observada a correlação entre o valor por eles pago em 2001 com a cotação do café referente àquele ano, e, como visto, tal já foi observado, qual o resultado útil que teriam com o provimento deste instrumento? A meu ver, nenhum. [...]" (TJES, 1ª C. Cível, AI nº 014.089.000.229, rel. Des. Arnaldo Santos Souza, j. 09/04/2008).*

A despeito disso, alegam ainda os apelantes pretenso e duplo excesso de execução. Primeiro, porque a inicial da execução deveria constar saldo devedor de 1.711,67 (mil setecentos e onze vírgula sessenta e sete) sacas de café conillon, e não 3.122 (três mil cento e vinte e duas) sacas, assim ensejando excesso de execução da ordem de R\$ 204.002,04 (duzentos e quatro mil e dois reais e quatro centavos). Segundo, porque, convertidas as sacas devidas pela cotação do dia 10/01/2008 (data da manifestação dos credores), alcançar-se-ia a cifra de R\$ 345.757,34 (trezentos e quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Pois bem. A argumentação relativa ao primeiro item foi abordada na petição inicial dos embargos à execução (mais precisamente às fls. 10/16). Essa diferença de sacas refere-se aos pagamentos de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) efetuados, respectivamente, em 01/10/2001 e em 01/11/2001, os quais, conforme noticiado, já foram abatidos pelo valor da saca de café cotado a R\$ 48,00/saca. Não há falar-se, portanto, em excesso de execução.

Na seqüência, no que tange ao quantum da conversão, apuro que, nos autos da execução, o juízo a quo - com prudência e zelo - determinou a realização de cálculos pela Contadoria do Juízo, não sobrevidando oportuna impugnação pelos executados, de forma que precluso resta o debate que aqui se pretende encetar.

E mesmo que assim não fosse, observo, pela leitura da petição inicial dos embargos à execução, que esse segundo argumento não foi aventado no juízo a quo, de modo que sua submissão ao tribunal ad quem implica odiosa e vedada inovação recursal; aliás, sempre oportuno registrar que é vedado o novorum iudicium no recurso de apelação, porquanto o juízo recursal é de controle e não de criação (revisio prioriae instantiae).

**Ante o exposto**, por despicendas outras considerações, com lastro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, **conheço** em parte do recurso de apelação cível para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, eis que manifestamente improcedente o desiderato recursal.

**Intimem-se.**

**Diligencie-se.**

Vitória/ES, 03 de março de 2010.

**DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI  
RELATOR**

CApe57475-dec

**2- Apelação Cível Nº 11080171025**  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL  
APTE BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado(a) SELCO DALTO  
Advogado(a) SERGIO MURILLO DIAS DA SILVA  
APDO ECK MOREIRA DA FRAGA  
Advogado(a) LEILA GOMES MOREIRA  
RELATOR DES. RÔMULO TADDEI

APelação CÍVEL nº 011.080.171.025  
APTE. :BANCO DO BRASIL S/A  
APDO.:ECK MOREIRA DA FRAGA  
RELATOR DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI

**Decisão**

Cuidam os autos de apelação cível interposta pelo Banco do Brasil S/A em face de r. sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES que, nos autos da ação de cobrança movida em seu desfavor por Eck Moreira da Fraga (ora apelado), julgou procedente o pedido para condenar o banco ora apelante a creditar monetariamente os valores constantes das contas de poupança do requerente, pelo índice de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), no mês de janeiro de 1989.

Aduz o apelante, em síntese, ser parte ilegítima para responder ao pleito por decorrer da política econômica adotada pelo Governo Federal, na qual não interferiria à época em que editada. No que tange à correção monetária do saldo da caderneta de poupança do apelado no período, afirma tê-lo atualizado devidamente, com a utilização do índice vigente nas datas de seus vencimentos. Aduz ainda a existência de equívoco no cálculo elaborado pelo autor e que a verba honorária fixada na sentença afastou-se da realidade fática dos autos, à luz dos requisitos insertos no § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil.

Contrarrazões pelo apelado (fls. 69/75), pugnando pelo improvimento do recurso.

**É o breve relato. Passo a enfrentar o recurso com lastro no art. 557 do CPC,** ante a existência de jurisprudência dominante deste Sodalício sobre o tema, da qual se extrai a manifesta improcedência do apelo. Vejamos.

No tocante à aventada **prescrição** - conquanto o apelante tenha olvidado de expor as razões pelas quais mereceria reforma o édito sentencial neste particular - é evidente a conformidade da sentença com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que se consolidou no sentido de que é **vintenária** a prescrição nas demandas em que são impugnados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, daí porque tenho o édito sentencial por escorreito.

Conferir, a respeito, os seguintes julgados do Colendo Superior Tribunal de Justiça: **REsp 707151/SP**, Quarta Turma, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 17-05-2005, publ. 01-08-2005; **AgRg no Ag 1062439/RS**, Terceira Turma, rel. Min. Sidnei Beneti, j. 07-10-2008, publ. 23-10-2008; **REsp 774612/SP**, Quarta Turma, rel. Min. Jorge Scartezzini, j. 09-05-2006, publ. 29-05-2006, e outros.

Na sequência, igualmente carente de fundamentos o apelo no que diz respeito ao suposto equívoco da r. sentença ao reconhecer a sua legitimidade passiva. Ainda assim, a matéria não demanda maiores digressões, considerando que os Tribunais Superiores já firmaram entendimento de que a instituição financeira que mantinha contrato de caderneta de poupança com o demandante, sendo, então, depositária dos recursos nela mantidos, **está legitimada a compor o pólo passivo da demanda na qual se buscam as diferenças de correção monetária devidas.** Nesta linha:

*“AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. POUPANÇA. PLANO VERÃO (JANEIRO DE 1989). BANCO DEPOSITANTE. LEGITIMIDADE PASSIVA. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. IPC DE JANEIRO DE 1989. DENUNCIÇÃO DA LIDE AO BANCO CENTRAL DO BRASIL E À UNLÃO. DESCABIMENTO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. 1. Quem deve figurar no pólo passivo de demanda onde se pede diferenças de correção monetária, em caderneta de poupança, no mês de janeiro de 1989, é a instituição bancária onde depositado o montante objeto da demanda [...]”* (STJ, AgRg no Ag 617217/SP, rel. Min. Fernando Gonçalves, publ. DJ 03.09.2007, p. 179).

*“DIREITOS ECONÔMICO E PROCESSO CIVIL. JUÍZADO ESPECIAL. APRELAÇÃO PELO TRIBUNAL ESTADUAL. PRECEDENTE. CONHECIMENTO. PLANOS VERÃO E COLLOR. VALORES INFERIORES A CINQUENTA MIL CRUZADOS NOVOS, NÃO TRANSFERIDOS AO BACEN. ILEGITIMIDADE PASSIVA “AD CAUSAM” DO BANCO COM O QUAL FOI AVENÇADO O CONTRATO DE DEPÓSITO. PREQUESTIONAMENTO. INOCORRÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. I - Eventuais alterações na política econômica, decorrentes de planos governamentais, não afastam, por si, a legitimidade “ad causam” das partes envolvidas em contratos de direito privado, inclusive as instituições financeiras que atuam como agentes captadores em torno de cadernetas de poupança [...]”* (STJ, Quarta Turma, REsp 171.269/SC, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, publ. DJ 14.09.1998, p. 84).

No mérito recursal propriamente dito, centrado no direito do autor à diferença entre o valor que lhe seria devido a título de rendimentos de sua aplicação e ao efetivamente creditado pelo banco, depois de anos e anos de intensa discussão, restou pacificado no âmbito dos Tribunais Superiores o entendimento de que são devidos os expurgos inflacionários na atualização monetária, observando o princípio teleológico da preservação do valor monetário da moeda frente à corrosão provocada pela inflação.

Em relação ao índice de correção monetária, o C. STJ já firmou entendimento de que, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, aplica-se o IPC como índice de correção monetária das cadernetas de poupança. Da mesma forma, fixou-se o IPC como índice de atualização das diferenças de correção monetária aplicada aos saldos das cadernetas de poupança nos meses de março, abril e maio de 1990 e no mês de fevereiro de 1991.

Em relação ao “Plano Verão” - sobre o qual versa o pedido - foi determinado, de forma acertada, a atualização pelo índice de **42,72%** (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) para o mês de janeiro de 1989.

Por todos os inúmeros arestos do C. STJ, trago à colação os seguintes:

*“CADERNETA DE POUPANÇA – CORREÇÃO MONETÁRIA – PLANO VERÃO – CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS – LEGITIMIDADE – BANCO DEPOSITÁRIO – ÍNDICE. As instituições financeiras depositárias são partes legítimas nas ações sobre remuneração das cadernetas de poupança no mês de janeiro de 1.989. O índice a ser adotado para o mês de janeiro de 1.989 é de 42,72%. A Egrégia Primeira Seção decidiu ser o BTNF e não o IPC o índice a ser aplicado para corrigir os ativos financeiros bloqueados. Recurso da CEF e do BACEN parcialmente providos”* (STJ, REsp nº 258.227/RJ, 1ª Turma, rel. Min. Garcia Vieira, j. 19/10/2000, publ. 24/09/2000, p. 240).

*“Caderneta de poupança. Diferenças de rendimentos. Plano Verão. Plano Collor. Prescrição e Legitimidade. Ausência de prequestionamento. Iniciado o período aquisitivo, não pode ser modificado o critério para cálculo dos rendimentos. Aplicação do IPC, no percentual de 84,32, em março de 1990, e de 42,72 em janeiro de 1989”* (STJ, REsp 178.290/SP, 3ª Turma, rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 13/06/2000, publ. 21/08/2000, p. 120).

*“ADMINISTRATIVO – DESAPROPRIAÇÃO – DEPÓSITOS JUDICIAIS – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IPC – SÚMULA 179/STJ. 1. A correção monetária deve ser aplicada integralmente aos depósitos judiciais, inclusive com os expurgos inflacionários. Incidência da Súmula 179/STJ. 2. Correto está o Tribunal de origem, pois aplicou o IPC como índice de correção monetária incidente sobre os depósitos judiciais, variável conforme os percentuais dos expurgos inflacionários por ocasião dos Planos Governamentais, a saber: I) janeiro/89 – 42,72% e fevereiro/89 – 10,14% (Verão); II) março/90 – 84,32%, abril/90 – 44,80%, junho/90 – 9,55% e julho/90 – 12,92% (Collor I); III) janeiro/91 – 13,69% e março/91 – 13,90% (Collor II). Agravo regimental improvido”* (STJ, AgRg no REsp 1093687/SP, Segunda Turma, rel. Min. Humberto Martins, j. 09/06/2009, publ. 25/06/2009).

Este Sodalício, trilhando a jurisprudência maciça do C. STJ, igualmente reconhece o direito do requerente, assim como confirma o quanto expandido a respeito do prazo prescricional vintenário e da legitimidade passiva da instituição financeira na qual se encontravam depositados os valores corrigidos a menor:

*“EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. APLICAÇÃO DO PLANO VERÃO. IPC DE JANEIRO/1989. ÍNDICE DE 42,72%. CONTRATO BANCÁRIO. POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DEVIDOS. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC APÓS A CITAÇÃO. I. A jurisprudência pátria já consolidou o entendimento de que a legitimidade passiva para responder aos expurgos inflacionários decorrentes do Plano Verão e Collor I pertence às instituições financeiras nas quais se encontravam depositados os valores corrigidos a menor. II. Em se tratando de expurgos inflacionários, a prescrição para exercer o direito de ação prescreve em vinte anos. III. Nos termos do pacífico entendimento pretoriano, o índice correto para a atualização dos valores contidos nas cadernetas de poupança no mês de Janeiro/1989 é o Índice de Preço ao Consumidor, na ordem de 42,72% (quarenta e dois vírgula e setenta e dois por cento). IV. Os valores cobrados sujeitam-se à incidência da taxa SELIC a partir da citação”* (TJES, Segunda Câmara Cível, Processo nº 006080065748, rel. Des. Namy Carlos de Souza Filho, j. 17-11-2009, publ. DJ 03-02-2010).

*“APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA – PRESCRIÇÃO REJEITADA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - CADERNETA DE POUPANÇA – PLANO BRESSER, VERÃO E COLLOR I - POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1) A preliminar de ilegitimidade passiva merece ser rejeitada porque as instituições bancárias devem responder pelos saldos das poupanças que permaneceram em seu poder. 2) A correção monetária das contas de poupança nos meses de junho/87 e janeiro/89, segundo jurisprudência do STJ, obedecem ao IPC, sendo responsável pelo pagamento o banco depositário. 3) O índice aplicado no mês de abril/90 segundo o IPC de março é de 84,32%; em maio/90, segundo o IPC do mês abril de 44,80% e, no mês de junho/90 de 2,49%, descontado o índice de 5,38% efetivamente creditado de maio (7,87%) e, em fevereiro de 1991, o percentual de 21,87%. 4) Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. 5) Provada a titularidade das contas poupanças nos períodos vindicados, na fase de execução, será apurado o quantum debeat das contas sobre as quais as diferenças estão sendo postuladas. 6) Recurso improvido”* (TJES, Terceira Câmara Cível, Processo nº 014080145338, rel. Des. subst. William Silva, j. 02-10-2009, publ. DJ 23-10-2009).

Os extratos jungidos aos autos - não impugnados pelo ora apelante - revelam que o autor mantinha depósitos no período cuja percepção das diferenças é por ele aspirada, razão pela qual, em liquidação de sentença deverá ser apurada a diferença devida, conforme disposto na sentença ora hostilizada.

Por derradeiro, tenho por prudente e razoável a fixação da verba honorária, ao contrário do afirmado pela parte recorrente. Fixou-a a magistrada sentenciante no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, ou seja, ainda abaixo do máximo estabelecido no § 3º do art. 20 do CPC, o que, por certo, remunerará condignamente a advogada do ora apelado pelo bom trabalho desenvolvido.

Ante o exposto, por despciendas outras considerações, com lastro no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, **conheço do recurso de apelação cível** e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, eis que a sentença recorrida espousa a orientação jurisprudencial dominante da Augusta Corte, sendo, portanto, manifestamente improcedente o presente recurso.

**Intimem-se.**

**Preclusas as vias recursais, arquivem-se os autos.**

**Diligencie-se.**

Vitória/ES, 26 de fevereiro de 2010.

**DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI**  
**R E L A T O R**

*AAp71025.decisões*

**3- Apelação Cível Nº 30050195491**

LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

APTE VAGNER JARDIM DOS SANTOS

Advogado(a) SAMARA MARIM POLTRONIERI

APDO B V FINANCEIRA S/A C F I

Advogado(a) GILVAN LUIZ DA SILVA

Advogado(a) GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS

RELATOR DES. RÔMULO TADDEI

**APELAÇÃO CÍVEL nº 030.050.195.491**

APTES.: VAGNER JARDIM DOS SANTOS

APDA. : B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I.

RELATOR: DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI

**DECISÃO**

Cuidam os autos de *apelação cível* interposta por *Vagner Jardim dos Santos* contra a r. sentença (fls. 59/61) prolatada pelo Juízo da 2ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Linhares/ES que, nos autos da *ação de busca e apreensão convertida em ação de depósito* ajuizada em seu desfavor pela instituição financeira ora apelada, julgou procedente o pedido vestibular para determinar a expedição de mandado para a entrega, em 24 horas, da coisa alienada fiduciariamente ou o pagamento da importância de R\$ 9.493,81 (nove mil quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos), bem assim condenou o requerimento ao pagamento de verba honorária fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Nas razões recursais de fls. 66/70, aduz o recorrente, em síntese, que: **(i)** assinou o contrato de alienação fiduciária com veículo automotor dado em garantia a pedido de Sr. Daniel Fernando Ribeiro, à época, namorado de sua irmã; **(ii)** a despeito da sua boa-fé, o referido terceiro teria pago algumas das parcelas do financiamento, depois "*sumiu sem deixar rastro*"; **(iii)** o julgamento antecipado da lide sem a oitiva das testemunhas capazes de comprovar tais assertivas teria implicado nulidade da sentença por cerceamento de defesa; **(iv)** porque decorrente de mácula, o negócio defeituoso deve ser anulado.

Na outra ponta, mais precisamente nas contrarrazões de fls. 80/84, a apelada rechaça por completo a pretensão recursal.

**É o breve relato. Passo a enfrentar o recurso com lastro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil**, haja vista a manifesta improcedência da pretensão recursal.

É iterativa a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça na vereda de que "*o julgamento antecipado da lide, por si só, não caracteriza cerceamento de defesa, já que cabe ao magistrado apreciar livremente as provas dos autos, indeferindo aquelas que considere inúteis ou meramente protelatórias*" (STJ, 3ª Turma, AgRg no Ag nº 1166394/DF, rel. Min. Sidnei Beneti, j. 27/10/2009, DJe 06/11/2009).

Na hipótese, destaco que mesmo a comprovação das ilações do recorrente - supostamente ludibriado pelo então namorado de sua irmã - não ensejaria julgamento diverso, visto que a sentença *a quo* baseou-se nas premissas de que (1) foi consciente a assinatura do contrato de alienação fiduciária com determinado automóvel dado em garantia por parte do requerido e (2) se a versão de fato se revelar verdadeira, caber-lhe-ia aventar ação regressiva em desfavor do Sr. Daniel Fernando Ribeiro, pretenso "golpista".

A dizer: a oitiva de extenso rol de testemunhas, embora útil em eventual ação regressiva em face daquele, afigurar-se-ia inútil ao deslinde do presente feito, de modo que se descarta o alegado cerceamento de defesa.

Na sequência, e como já adiantado, apuro que o requerido confessa na contestação ter efetivamente assinado, ainda que imbuído de boa-fé em prol de terceiro (namorado de sua irmã), os documentos contratuais relativos à alienação fiduciária, de modo que se comprometeu, no plano jurídico, a arcar com as prestações mensais, delas não podendo, com lastro em frágil ilação de causa exterior, desgarrar-se.

Como aduzido na sentença recorrida, "*em que pese reconhecer a desagradável situação em que o requerido se envolveu, tal fato não cria qualquer mácula ao contrato firmado entre as partes aqui estabelecidas e nem torna ilegítima a pretensão autoral*" (fls. 60). Afinal, e ora acrescento, a transmissão do veículo a terceiro - fato objetivamente verificado no plano fático - deveria ter prévia ciência da instituição financeira.

De resto, verifico que o apelante formulou pedido de assistência judiciária gratuita ao apresentar, no juízo *a quo*, a peça de defesa (fls. 32/35), circunstância essa que, ante a inobservância na sentença recorrida, restou reiterada quando da interposição do recurso de apelação cível.

Portanto, considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 4º da Lei nº 1.060/50, conforme declaração de hipossuficiência acostada às fls. 37 e não impugnada, bem assim que a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça (1ª Turma, AgRg no REsp nº 1122012/RS, rel. Min. Luiz Fux, j. 06/10/2009, DJe 18/11/2009, *v.g.*) autoriza a formulação e a concessão da gratuidade a qualquer tempo, inclusive em grau recursal, **defiro o pedido de assistência judiciária gratuita**, desaguando, via reflexa, na isenção das custas remanescentes e da verba honorária, *ex vi* do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

**Ante o exposto**, por despciendas outras considerações, com lastro no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, **conheço do recurso de apelação cível** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, eis que manifestamente improcedente o desiderato recursal, **com a ressalva do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita formulado em grau recursal**.

**Intimem-se.**

**Diligencie-se.**

Vitória/ES, 05 de março de 2010.

**DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI**  
**R E L A T O R**

CApe95491-dec

**4- Apelação Cível Nº 24100908326**

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA

APDO CARLOS LUIZ ZAGANELLI

Advogado(a) MICHEL MINASSA JUNIOR

RELATOR DES. RÔMULO TADDEI

**APELAÇÃO CÍVEL nº 024.100.908.326**

APTE. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APDO.: CARLOS LUIZ ZAGANELLI

RELATOR: DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI

**DECISÃO**

Cuidam os autos de *apelação cível* interposta pelo *Estado do Espírito Santo* contra a r. sentença (fls. 21/23) prolatada pelo Juízo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual de Vitória/ES que, nos autos dos *embargos à execução* opostos em face de *Carlos Luiz Zaganelli* (ora apelado), julgou improcedente a pretensão, seja por não vislumbrar o suposto efeito prescricional, seja por não verificar excesso de execução.

Nas razões recursais de fls. 25/37, aduz o recorrente, em síntese: **(i)** a prescrição da pretensão executiva, porquanto o prazo prescricional quinquenal (arts. 1º e 2º do Decreto nº 20.910/32) seria contado do ato ou fato gerador (22/06/1985), interrompido pelo ajuizamento da ação de conhecimento (03/06/1986), recomeçando-se a contar - pela metade e apenas uma só vez - a partir do trânsito em julgado (03/05/1999), de modo que em 07/06/2004, quando ajuizado o feito executivo, já havia ele escoado, ainda que computado integralmente outro lustro; **(ii)** cerceamento de defesa em vista do julgamento antecipado da lide, na medida em que glosada a possibilidade de produção probatória, inclusive pericial, capaz de demonstrar o excesso de execução; **(iii)** a existência de nítido excesso de execução, devendo o *quantum* ser reduzido a R\$ 34.873,42 (trinta e quatro mil oitocentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos); **(iv)** a incorreta

incidência de juros à razão de 1% (hum por cento) ao mês, ao passo que, com o advento do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, incluído pela MP nº 2.180-35/01, os juros de mora em desfavor da Fazenda não poderiam superar 6% (seis por cento) ao ano; (v) a necessidade de redução da verba honorária, porque desatendidos os critérios das alíneas do § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil.

Nas contrarrazões de fls. 54/67, o apelado rechaça por completo o desiderato recursal.

É o breve relato. Passo a enfrentar o recurso com lastro no art. 557 do Código de Processo Civil, haja vista a existência de orientação jurisprudencial dominante do colendo Superior Tribunal de Justiça sobre o tema.

De saída, no que atine à suposta prescrição da pretensão executiva, tenho por falacioso o raciocínio do ente público recorrente, porquanto os processos de conhecimento e de execução são autônomos, assim afastando, pois, a contagem de prazo prescricional pela metade após sua interrupção havida no âmbito cognitivo, bem assim a pretensa impossibilidade de nova interrupção da prescrição no feito executivo se já ocorrido o fenômeno no processo de conhecimento. Por todos, a lição do colendo Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. PROTESTO. INTERRUPTÃO. SÚMULA 150/STF. LEGITIMIDADE DO SINDICATO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

1. Em função da autonomia do processo de execução em relação ao processo de conhecimento, a Súmula 150/STF estabelece idêntico prazo prescricional da ação de conhecimento para o processo de execução, que no caso dos autos é de 5 anos, razão pela qual não se aplica o prazo pela metade, como prescreve o Decreto nº 20.910/32, para ações ajuizadas contra a Fazenda Pública. [...]” (STJ, AgRg no REsp 1106716/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 05/11/2009, DJe 23/11/2009).

“PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 150/STF – PRECEDENTES.

1. É cediço neste Tribunal Superior que “a Ação de Execução prescreve no mesmo prazo da Ação de Conhecimento, nos termos da Súmula 150/STF”.

2. O prazo para o contribuinte ajuizar a ação de repetição do indébito, nos termos do art. 168 do CTN, é de cinco anos. Idêntico prazo há para exercer o direito executivo frente à Fazenda Pública.

3. Precedentes: EDcl no Ag 883.473/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 11.9.2007, DJ 22.10.2007 e REsp 543.559/DF, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 14.12.2004, DJ 28.2.2005. Agravo regimental improvido.” (STJ, AgRg no REsp 1082398/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/03/2009, DJe 14/04/2009).

Fincada a premissa, verifico que após o trânsito em julgado da sentença condenatória (03/05/1999), o ora apelado postulou a execução do édito em 19/11/1999 (fls. 304/308), merecendo o competente “cite-se” em 02/12/1999 (fls. 309), o que, à evidência, tem o condão de interromper a prescrição. E facultado o manejo de execução mediante liquidação por cálculos (art. 604 do CPC) em 13/03/2003, foi ela aviada em 07/06/2004. Entre a interrupção da prescrição (02/12/1999) e o ajuizamento da referida execução (07/06/2004), não se tem por escoado o prazo prescricional quinquenal.

Alega-se, na seqüência, cerceamento de defesa em vista do julgamento antecipado da lide, na medida em que glosada a possibilidade de produção probatória, inclusive pericial, capaz de demonstrar o excesso de execução. *Data venia*, nada mais descabido.

Como é comezinho, “compete ao juízo a estipulação do meio de prova cabível à comprovação dos fatos que servem de suporte à alegação das partes, sendo igualmente de sua competência o indeferimento dos meios de prova reputados inúteis à solução da controvérsia” (STJ, REsp 1088207/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2008, DJe 16/12/2008), de modo que descabe cogitar de cerceamento de defesa pelo fato, só por si, de o julgamento antecipado da lide impedir a produção de prova pericial - *in casu*, absolutamente desnecessária e sobremaneira protelatória -, se há substrato suficiente ao escorreito deslinde da *questio*.

E, diga-se desde logo, não há falar-se em excesso de execução. A uma, porque atendidos os lindes da parte dispositiva do édito sentencial exequendo, na medida em que o cálculo reflete os vencimentos do cargo em que o apelado deveria ter sido aprovado, nomeado e empossado, não o tendo sido em virtude de ilegal ato administrativo. A duas, porque os minguados juros de mora que exsurgem com o advento do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, dispositivo incluído pela MP nº 2.180-35/01, não se aplicam a ação de conhecimento ajuizada antes da inovação ao ordenamento.

Quanto ao primeiro item supra, verifico que o *quantum* exequendo é fruto de informações prestadas pela Diretoria de Pessoal da PMES, que declarou o valor

dos rendimentos de oficial médico para o cargo de 1º Tenente na data de 22/06/1985 até 11/11/1987 (fls. 323/325).

Esposo, para mais, as ponderações do juízo a quo: “somente a título de elucidação, com fito de corroborar o exposto, a alusão feita ao Coronel PM Médico Walter Teixeira Melo Junior, se dá justamente por ter ele ocupado a primeira colocação no certame em comento (fls. 50 dos autos em apenso), posição a que o ora embargado teria direito, caso não fosse o ato ilegal da Administração. Desta feita, os proventos percebidos no período de 22 de junho de 1985 a 11 de novembro de 1987 pelo citado militar, serviriam como um paradigma para que fossem elaborados os cálculos referente à indenização por danos morais do exequente” (fls. 23).

Quanto ao segundo ponto, faço ode à jurisprudência da Augusta Corte:

“Execução de sentença. Improcedência da alegação de ofensa ao art. 535, I e II, do Cód. de Pr. Civil. Não-ocorrência de prescrição da execução ajuizada contra a Fazenda Pública. Interrupção do prazo. Impossibilidade de alteração dos juros de mora. Ação de conhecimento proposta antes da edição da Medida Provisória nº 2.180-35/01. Agravo regimental improvido.” (STJ, AgRg no REsp 1066038/RS, Rel. Ministro NILSON NAVES, SEXTA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 15/12/2008).

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. SÚMULA 150/STF. JUROS MORATÓRIOS. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA MP N.º 2.180/01. ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494/97. FIXAÇÃO NO PATAMAR DE 12% AO ANO. PRECEDENTES.

1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou posicionamento de que a ação de execução prescreve no mesmo prazo prescricional estabelecido para o processo de conhecimento. Incidência da Súmula 150/STF.

2. O artigo 1º-F da Lei 9.494/97, que fixa em seis por cento ao ano os juros moratórios nas condenações impostas à Fazenda Pública para o pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, é de ser aplicado tão somente às ações ajuizadas depois de sua entrada em vigor. Precedentes.

3. Agravo regimental improvido.” (STJ, AgRg no REsp 1056882/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 06/11/2008, DJe 24/11/2008).

Finalmente, no que tange à verba honorária fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído aos embargos à execução, quer-me parecer que atende aos critérios plasmados no § 3º do art. 20 da Lei dos Ritos, notadamente em virtude da duração da demanda, da complexidade da matéria e do impoluto trabalho desempenhado pelo respectivo patrono.

Deveras: “é firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que, tratando-se de fixação de honorários advocatícios contra a Fazenda Pública, de acordo com a norma inserta no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, o julgador possui liberdade para arbitrar o valor dos honorários sem se ater, obrigatoriamente, aos limites insertos no parágrafo 3º do mesmo dispositivo processual, podendo, inclusive, adotar percentuais diversos, além de utilizar como base de cálculo o valor dado à causa, à condenação ou, ainda, estabelecer valor fixo” (STJ, AgRg no REsp 1137637/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/11/2009, DJe 02/12/2009). Essa aferição equitativa, pois, pode ou não ater-se aos percentuais previstos no § 3º do dispositivo.

Ante o exposto, por despicendas outras considerações, com lastro no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, conheço do recurso de apelação cível para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, seja porque manifestamente improcedente, seja porque em consonância o édito hostilizado com a jurisprudência dominante do colendo STJ.

Intimem-se.

Diligencie-se.

Vitória/ES, 17 de março de 2010.

DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI  
RELATOR

CApe08326-dec

5- Apelação Cível Nº 24060209798

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

APTE MANOEL BELARMINO DE ALMEIDA

Advogado(a) ANA IZABEL VIANA GONCALVES

APDO IPAJM INSTITUTO DE PREV E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ES

Advogado(a) RAFAEL PINA DE SOUZA FREIRE

RELATOR DES. RÔMULO TADDEI

APELAÇÃO CÍVEL nº 024.060.209.798

APTE. : MANOEL BELARMINO DE ALMEIDA

APDO.: IPAJM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI

### DECISÃO

Cuidam os autos de apelação cível interposta por *Manoel Belarmino de Almeida* contra a r. sentença (fls. 146/151) prolatada pelo Juízo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual de Vitória/ES que, nos autos da ação ordinária ajuizada em face do IPAJM - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (ora apelado), julgou improcedente a pretensão exordial consubstanciada na concessão do benefício denominado "auxílio-reclusão", sob o argumento de que o postulante não ostentaria a condição de baixa renda exigida pelo art. 13 da EC nº 20/98.

Nas razões recursais de fls. 153/154, aduz o recorrente, em síntese, que devem ser excluídas da base remuneratória pela qual se afere o direito à percepção do auxílio-reclusão as verbas de índole indenizatória, dentre elas, o auxílio-alimentação. Alega ainda que a Lei nº 8.213/91 foi, no particular, regulamentada pela Portaria MPS nº 479/2004, que estabeleceu o valor de R\$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos) como limite do salário-de-contribuição para que o segurado faça jus ao auxílio-reclusão.

Nas contrarrazões de fls. 164/172, a autarquia apelada rechaça o desiderato recursal.

É o breve relato. Passo a enfrentar o recurso com lastro no art. 557 do Código de Processo Civil, haja vista a existência de orientação jurisprudencial dominante do colendo Superior Tribunal de Justiça sobre o tema.

Como é cediço, o auxílio-reclusão é benefício previdenciário devido apenas e tão somente a segurados de baixa renda, critério esse a ser aferido com lastro no princípio *tempus regit actum*. E o marco temporal para aferição da renda do segurado é quando do recolhimento à prisão, fato gerador do direito - se for o caso - ao benefício postulado.

Cuidando-se de servidor público estadual (agente penitenciário), colho do art. 39, *caput* e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 282/04 que:

**Art. 39 - O auxílio-reclusão será concedido ao conjunto de dependentes habilitados, do segurado detento ou recluso, que tenha renda igual ou inferior ao valor estabelecido no artigo 13 da Emenda Constitucional nº 20/98.**

§ 1º - O valor do auxílio-reclusão corresponderá à remuneração do segurado, limitado a R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), que será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

No caso em cotejo, como bem advertido pelo juízo *a quo*, tem-se que o apelante foi recolhido definitivamente ao cárcere em 09/06/2004. À época, percebia remuneração bruta de **R\$ 651,21**, e *quantum* líquido de **R\$ 584,95** (fls. 36). Utilizando-se quaisquer dos valores, bruto ou líquido, alcança-se a conclusão de que eles superam o limite estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 282/04 para fins de caracterização da 'baixa renda' que faz contemplar o benefício 'auxílio-reclusão'.

A Lei Complementar Estadual nº 282 (datada de 22 de abril de 2004) é praticamente contemporânea à reclusão definitiva do apelante - ocorrida, como dito alhures, em 09/06/2004 -, de modo que o valor nela constante para fins de percepção do auxílio-reclusão mostra-se absolutamente aplicável à espécie.

A despeito disso, é preciso ainda fincar a premissa de que o legislador constituinte, ao editar o art. 13 da EC nº 20/98, expressamente determinou que a aferição dar-se-á pela **renda bruta** do segurado, de modo que descabe cogitar, tal qual pretende o recorrente, da exclusão de rubrica com índole indenizatória, *verbis gratia*. Nesse sentido: "até que a lei discipline o acesso ao salário-família e auxílio-reclusão para os servidores, segurados e seus dependentes, esses benefícios serão concedidos apenas a aqueles que tenham **renda bruta mensal** igual ou inferior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) que, até a publicação da lei, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social" (dicação do dispositivo citado).

À guisa de ilustração, por mero amor ao debate, mesmo que se adote o *quantum* versante da portaria invocada pelo recorrente - **R\$ 586,19** -, tem-se renda bruta mensal superior (**R\$ 651,21**), a denotar que o apelante - quando da reclusão definitiva - não pode ser enquadrado como ostentador de baixa renda.

E nem se diga que a renda bruta a ser verificada seria a dos dependentes, visto que decidiu o e. STF que "segundo decorre do art. 201, IV, da Constituição, a renda do segurado preso é que a deve ser utilizada como parâmetro para a concessão do benefício e não a de seus dependentes" (STF, Pleno, RE nº 587365/SC, rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 25/03/2009, DJe 08/05/2009).

Trago a lume o seguinte julgado do colendo Superior Tribunal de Justiça, afinado às premissas aqui empregadas:

"PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. CONCESSÃO AOS DEPENDENTES DO SEGURADO DE BAIXA RENDA. DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL. ARTIGO 80 DA LEI 8.213/91. REQUISITOS DA PENSÃO POR MORTE. APLICABILIDADE. PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA. RECOLHIMENTO À PRISÃO. LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA. OBEDIÊNCIA. RECURSO PROVIDO. I - A EC 20/98 determinou que o benefício auxílio-reclusão seja devido unicamente aos segurados de baixa renda.

II - Nos termos do artigo 80 da Lei 8.213/91, o auxílio-reclusão é devido nas mesmas condições da pensão por morte aos dependentes do segurado recolhido à prisão, desde que não receba remuneração da empresa nem auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço.

III - A expressão "nas mesmas condições da pensão por morte" quer significar que se aplicam as regras gerais da pensão por morte quanto à forma de cálculo, beneficiários e cessação dos benefícios. Em outros termos, as regras da pensão por morte são em tudo aplicáveis ao auxílio-reclusão, desde que haja compatibilidade e não exista disposição em sentido diverso.

IV - A jurisprudência da Eg. Terceira Seção entende que a concessão da pensão por morte deve observar os requisitos previstos na legislação vigente ao tempo do evento morte, em obediência ao princípio *tempus regit actum*.

V - Quando foi o segurado recolhido à prisão, não era considerado de baixa renda, não fazendo jus seus dependentes ao benefício auxílio-reclusão, em razão de Portaria posterior mais benéfica. Incide, à espécie, o princípio *tempus regit actum*.

VI - A concessão do benefício auxílio-reclusão deve observar os requisitos previstos na legislação vigente ao tempo do evento recolhimento à prisão, porquanto devem ser seguidas as regras da pensão por morte, consoante os termos do artigo 80 da Lei 8.213/91.

VII - Recurso conhecido e provido."

(STJ, 5ª Turma, REsp nº 760767/SC, rel. Min. Gilson Dipp, DJU 24/10/2005, p. 377).

"PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. TERMO INICIAL. ATO JURÍDICO PERFEITO E DIREITO ADQUIRIDO. MATÉRIAS DE ÍNDOLE CONSTITUCIONAL. APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. LEI Nº 9.032/95.

1 - A pretensão violação aos arts. 6º da LICC, 5º, XXXVI da CF/88 é intente que refoge ao âmbito do recurso especial, porquanto encerra princípios de índole constitucional. Precedentes.

2 - A concessão do benefício de auxílio-reclusão, de que trata o art. 80, da Lei nº 8.213/91, deve observar os requisitos previstos na legislação vigente ao tempo do evento ensejador do benefício, ou seja, a data da prisão. Precedentes.

3 - Recurso especial não conhecido."

(STJ, 6ª Turma, REsp nº 395.816/SP, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 13/08/2002, DJ 02/09/2002, p. 260).

Alfim, também o excelso Supremo Tribunal Federal enfrentou a matéria, assim pontificando:

"PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. ART. 201, IV, DA CF. DESTINATÁRIO. DEPENDENTE DO SEGURADO. ART. 13 DA EC 20/98. LIMITAÇÃO DE ACESSO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO IMPROVIDO. I - Nos termos do art. 201, IV, da CF, o destinatário do auxílio-reclusão é o dependente do segurado recluso. II - Dessa forma, até que sobrevenha lei, somente será concedido o benefício ao dependente que possua renda bruta mensal inferior ao estipulado pelo Constituinte Derivado, nos termos do art. 13 da EC 20/98. III - Recurso extraordinário conhecido e provido."

(STF, Pleno, RE 486413, rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 25/03/2009, DJe 08/05/2009).

Ante o exposto, por despicendas outras considerações, com lastro no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de apelação cível para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, seja porque manifestamente improcedente, seja porque em consonância com o édito hostilizado com a jurisprudência dominante do colendo STJ e do excelso STF.

Intimem-se.

Diligencie-se.

Vitória/ES, 17 de março de 2010.

DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI  
RELATOR

CApe09798-dec

6- Apelação Cível Nº 47099107394

SÃO MATEUS - 4ª VARA CÍVEL

APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO

APDO SINDICATO DOS SERVIDORES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO ESPIRI

Advogado(a) LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA  
RELATOR DES. RÔMULO TADDEI

APelação CÍVEL nº 047.099.107.394

APTE. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APDO.: SINDIPOL (SINDICATO DOS SERVIDORES POLICIAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO)

RELATOR: DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI

### DECISÃO

Cuidam os presentes autos de *apelação cível* interposta por ESTADO DO ESPÍRITO SANTO contra sentença proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de São Mateus que, nos autos da *Ação Ordinária* movida em seu desfavor por SINDIPOL (Sindicato dos Servidores Policiais do Estado do Espírito Santo), julgou extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, bem como condenou a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes e honorários advocatícios sucumbenciais.

No *decisum* de fl. 119, que fora devidamente integrado à sentença de fls. 112/114, a magistrada sentenciante acolhera os embargos declaratórios opostos pelo apelante, para condenar o sindicato apelado ao pagamento de honorários sucumbência, o qual fora arbitrado no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), fundando-se no art. 20, § 4º do CPC.

Às fls. 121/125, insurge-se o estado apelante pugnando pela reforma parcial da sentença, sustentando, em suma, que os honorários advocatícios sucumbenciais devem ser majorados, porquanto foram arbitrados em dissonância com a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil.

Em contrarrazões de fls. 127/132, o apelado pugna pelo improvimento do recurso.

#### É o relatório. Decido.

Pois bem. Ao caso em tela entendo ser aplicável o disposto no art. 557, *caput*, do CPC, que autoriza o enfrentamento do reclamo por decisão monocrática do Relator, eis que a pretensão recursal é manifestamente improcedente.

Como cediço, o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, determina que “nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior”.

Pelo dispositivo suso transcrito, não resta a menor dúvida de que os honorários advocatícios devem representar verba condizente com a dedicação e zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, assim como o trabalho realizado e o tempo exigido para o seu serviço.

Entrementes, a fixação do montante não pode implicar em meio que gere locupletamento ilícito, muito menos deve ser arbitrado em valor irrisório, eis que devem ser aplicados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, no momento do seu arbitramento.

Neste sentido, trago à colação a jurisprudência do STJ e de nossos Tribunais afinada com a matéria:

PROCESSUAL CIVIL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – POSSIBILIDADE DE REVISÃO QUANDO O VALOR É EXORBITANTE OU IRRISÓRIO – MAJORAÇÃO DA VERBA EM PATAMAR INFERIOR A 10% – POSSIBILIDADE. 1. O art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil é expreso ao estabelecer que, nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, o magistrado deve arbitrar os honorários advocatícios conforme sua apreciação equitativa, observados os contornos inscritos no § 3º do referido dispositivo legal, que estabelece que a fixação da verba honorária deverá atender ao grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. 2. **Destarte, no caso, a verba honorária pode ser fixada em percentual inferior ao mínimo indicado no § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, a teor do que dispõe o § 4º daquele Artigo, porquanto esse dispositivo processual não faz qualquer referência ao limite a que se deve restringir o julgador quando do arbitramento.** Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no REsp 1150156 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2009/0140746-8, SEGUNDA TURMA, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, j. 24/11/2009, DJe 07/12/2009) (*grifo nosso*)

“AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24099167967 AGVTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AGVDO: IMPORTADORA AB E SILVA COMÉRCIO LTDA e OUTROS RELATOR: DES. NEY BATISTA

COUTINHO EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PARCELAMENTO DA DÍVIDA - HONORÁRIOS - FIXAÇÃO EQUITATIVA - ART. 20, § 4º DO CPC - ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO STJ - CORRETA A APLICAÇÃO DO ART. 557 CAPUT DO CPC - JULGAMENTO MONOCRÁTICO - AGRAVO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO. A fixação dos honorários advocatícios nas execuções fiscais deve obedecer à norma contida no § 4º do art. 20 do CPC, que remete às observações contidas nas alíneas do § 3º do mesmo dispositivo. **Assim, devem ser os mesmos fixados de forma equitativa, livre dos limites percentuais, mas sem deixar de observar o princípio da razoabilidade, sob pena de não remunerar de forma digna o trabalho do advogado. Precedentes do STJ.** Estando a pretensão recursal em confronto com o entendimento jurisprudencial de Corte Superior, correto o julgamento do agravo de instrumento na forma do art. 557, caput do CPC. Agravo interno conhecido e não provido. (TJES, Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) - Agv Instrumento nº 24099167967, 4ª C. Cível, Rel. Des. NEY BATISTA COUTINHO, j. 26/01/2010, DJES 09/03/2010) (*grifo nosso*)

“Apelação Cível. Honorários advocatícios. Verba que deve ser compatível com a dignidade da profissão e ser arbitrada levando em consideração o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Redução do *quantum* que se impõe. Provedimento do recurso.” (TJRJ, APC nº 2007.001.36236, 5ª C. Cível, Rel. Des. ROBERTO WIDER, j. 28/08/2007).

“AÇÃO ANULATÓRIA DE AVALIAÇÃO ATUARIAL – FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA ADVOCATÍCIA – CASO CONCRETO – MATÉRIA DE FATO – A fixação dos honorários advocatícios deve ser condizente com o trabalho exigido e produzido pelo profissional. Honorários de advogado. Para o arbitramento do valor dos honorários advocatícios, o julgador examina os aspectos fáticos, como o trabalho realizado pelo advogado, o grau de complexidade da causa, o tempo dispendido, o que é inviável pela via eleita do especial (Súmula 7/STJ). Recurso não conhecido (RT, 717/279). Apelo desprovido.” (TJRS, APC nº 70002633352, 15ª C. Cível, Rel. Des. Vicente Barróco de Vasconcellos, j. 13.02.2002)

Partindo dessa premissa, a meu ver, a verba honorária ora estabelecida atende aos critérios legais, pois a ação (ação ordinária) não é de grande complexidade, bem como o trabalho realizado pelo advogado, até o momento, limitou-se à elaboração da peça contestatória, dos embargos de declaração e da presente apelação.

Ademais, compulsando os autos verifica-se que não houve sequer audiência, bem como que há um *interim* de menos de 01 (um) ano de tramitação processual, entre a propositura da ação (09/03/2009) e a sentença prolatada pelo Juízo a quo (04/11/2009).

Destarte, considerando tais fatores, tenho que não procede o pedido de majoração, porquanto os honorários advocatícios fixados, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), atendem às finalidades legais, uma vez que não é exacerbado, nem irrisório, mas se apresenta razoável, proporcional e condizente com o trabalho realizado.

**Ante o exposto**, e com fulcro no art. 557, *caput* do CPC, **nego PROVIMENTO à apelação cível** para manter incólume a sentença prolatada no Juízo a quo.

Intimem-se as partes.

Vitória, 15 de março de 2010.

DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI  
RELATOR

EAp07394dec

7- Apelação Cível Nº 24000185249

VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL

APTE ANDRE LUIZ SAMPAIO RAMPINELLI ME-MEE

Advogado(a) ALEXANDRE MELO BRASIL

APDO EDITORA ABRIL SA

Advogado(a) RAFAEL BRASIL ARAUJO SILVA

RELATOR DES. RÔMULO TADDEI

APelação CÍVEL nº 024.000.185.249

APTE. : ANDRÉ LUIZ SAMPAIO RAMPINELLI ME/MEE

APDO. : EDITORA ABRIL S/A

RELATOR: DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI

DECISÃO



Cuidam os autos de apelação cível interposta por *ANDRÉ LUIZ SAMPAIO RAMPINELLI ME/MEE* contra sentença proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Vitória/ES que, nos autos da ação ordinária movida em desfavor da *EDITORA ABRIL S/A* (ora apelada), acolheu preliminar de ilegitimidade passiva e julgou extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, bem como condenou o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Por meio do recurso de fls. 421/425, aspira o apelante a reforma da sentença, arguindo que a ilegitimidade passiva da apelada não merece acolhida, uma vez que a editora recebera diretamente do apelante os valores para divulgação do anúncio contratado e, por essa razão, não poderia se furtar da responsabilidade das matérias que publica, sob a alegação de que terceiros contratados é que se responsabilizam.

Contra-razões ofertadas pela apelada às fls. 429/432, pugnando pela integral confirmação da sentença.

#### É o relatório. Decido.

Trata-se, pois, de recurso manifestamente improcedente, razão pela qual profiro a seguinte decisão monocrática, com espeque no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil. Vejamos.

Consoante se verifica dos autos, o autor/apelante contratara com uma agência de publicidade autônoma a produção de seus anúncios para serem divulgados nas revistas da editora apelada.

No entanto, afirma o autor/apelante que não teve acesso à arte final dos anúncios e que estes foram publicados de maneira equivocada e em desconformidade com o anúncio contratado, motivo pelo qual pleiteia indenização pela publicação errônea.

Por sua vez, a editora apelada afirma que é parte ilegítima para figurar na lide, porquanto não teria a responsabilidade de confeccionar os anúncios contratados com terceiros, mas tão somente de publicá-los.

Nesse diapasão, tenho que assiste razão à editora apelada. Isso porque, o documento de fls. 372 (autorização para publicação de anúncios nas revistas da Editora Abril) dispõe claramente, nas cláusulas 3ª e 5ª, o que se segue:

**CLÁUSULA 3ª:** Na PRODUÇÃO DOS ANÚNCIOS, os custos de criação, direitos autorais de fotografias e de uso de imagem, produção, arte final, sistema film less e prova de prelo deverão ser tratados diretamente entre o Agenciador Autônomo e o Anunciante no ato da autorização do anúncio.

**CLÁUSULA 5ª:** Não há, no processo acima, qualquer envolvimento ou responsabilidade das editoras Abril, Azul e caras ou de sua representante para o Estado do Espírito Santo: Du'Arte Propaganda e Marketing.

Pelas cláusulas acima transcritas, evidencia-se, cristalinamente, que a produção dos anúncios é de responsabilidade do agenciador autônomo contratado pelo anunciante, ao passo que, *in casu*, a incumbência da editora apelada restringe-se à publicação dos anúncios ora contratados.

Desta feita, torna-se clarividente a ilegitimidade da editora apelada para figurar no polo passivo da presente demanda, porquanto não lhe competia a feitura dos anúncios a serem publicados em suas revistas, tampouco encaminhá-los à aprovação do apelante.

Sobre a ilegitimidade *ad causam*, o mestre Fredie Didie<sup>6</sup> leciona que “a legitimidade para agir é condição da ação que se precisa investigar no elemento subjetivo da demanda: os sujeitos. Não basta que se preencham os pressupostos processuais subjetivos para que a parte possa atuar regularmente em juízo. É necessário, ainda, que os sujeitos da demanda estejam em determinada situação jurídica que lhes autorize a conduzir o processo em que se discute aquela relação jurídica de direito material deduzida em juízo. É a pertinência subjetiva da ação, segundo célebre definição doutrinária.”

Com efeito, a responsabilidade pela produção irregular do anúncio não pode ser atribuída à editora apelada, vez que esta apenas publicou o anúncio em seus classificads, praticando assim, o exercício regular de sua atividade.

Logo, a meu sentir, eventual discrepância entre as características da propaganda contratada e anunciada, não enseja a compensação por dano moral, a menos que se comprove a exposição a alguma situação capaz de atingir a integridade física e psíquica do consumidor, o que não se evidenciou nos presentes autos.

Quanto ao fato de ter a editora apelada recebido a importância contratada diretamente do apelante, tenho que não implica o ressarcimento dos aludidos valores, na medida em que houve a prestação de serviço e que tal cobrança

refere-se à divulgação dos anúncios contratados, independentemente da produção dos anúncios a serem publicados.

Não há, portanto, o que se reparar na r. sentença proferida pelo douto magistrado de 1º grau, eis que acertadamente julgou extinto o processo sem resolução de mérito, haja vista a ausência de uma das condições da ação, qual seja, a ilegitimidade passiva *ad causam*.

Ante o exposto, **conheço** do presente recurso de apelação e **NEGO-LHE PROVIMENTO** com esteio no art. 557, *caput*, do CPC, confirmando integralmente a sentença ora hostilizada.

**Intimem-se** as partes desta decisão, publicando-a na íntegra.

Após o trânsito em julgado, **remetam-se** os autos ao juízo de origem.

Vitória, 16 de março de 2010.

DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI  
RELATOR

*EAp85249.dec.monoc*

**8- Apelação Cível Nº 33080008148**  
MONTANHA - CARTÓRIO 2º OFÍCIO  
APTE BANCO FIAT S A  
Advogado(a) EDUARDO GARCIA JUNIOR  
APDO VERONICA DA SILVA GOMES  
RELATOR DES. RÔMULO TADDEI

APelação CÍVEL nº 033.080.008.148  
APTE. : BANCO FIAT S/A  
APDA. : VERÔNICA DA SILVA GOMES  
RELATOR : DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI

#### Decisão

Cuidam os autos de apelação cível interposta pelo *Banco Fiat S/A* em face de r. sentença proferida pelo Juízo de Direito da Comarca de Montanha/ES que, nos autos da ação de busca e apreensão ajuizada em face de *Verônica da Silva Gomes* (ora apelada), julgou extinto o feito sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inc. III, do CPC, por força do abandono da causa pelo autor.

Aduz o apelante (fls. 51/61), em apertada síntese, que deve haver o aproveitamento dos atos processuais a fim de evitar a repositura da mesma demanda, em homenagem ao princípio da economia processual. Outrossim, afirma que o magistrado sentenciante não observou o disposto no art. 267, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista não conceder o prazo de 30 (trinta) dias nele estipulado para que o autor promover a diligência que lhe competia. Ao final, requer o provimento do presente recurso a fim de a sentença seja anulada, com a baixa dos autos ao Juízo de origem para que o feito siga seu trâmite regular.

**É o breve relato. Passo a enfrentar o recurso com lastro no art. 557 do CPC**, ante a existência de jurisprudência dominante deste Sodalício sobre o tema, da qual se extrai a manifesta improcedência do apelo. Vejamos.

A parte autora ajuizou ação de busca e apreensão em face de devedora supostamente inadimplente. Deferida a liminar (fls. 28/29), o objeto não foi encontrado, tampouco foi citada a parte requerida, como se infere da certidão de fl. 30-v.

Na sequência, pela petição de fls. 33/34, pleiteou o ora apelante a expedição de ofícios a diversos órgãos e repartições públicas a fim de se lograr a localização do bem e da requerida, o que restou parcialmente acolhido pelo Juízo (vide fl. 35). Na ocasião, determinara o douto magistrado que se oficiasse ao DETRAN/ES, bem como às polícias, sendo que, quanto ao mais caberia ao demandante diligenciar no sentido de obter o endereço da demandada.

Dessa decisão foi devidamente cientificado o autor em fevereiro de 2009, sendo que, em 31/03/2009, não havia se manifestado nos autos, conforme certificado a fl. 41.

Em 15/05/2009, determinou o Juízo *a quo* a **intimação pessoal do autor** para que, em 48hs (quarenta e oito horas), requeresse o que entendesse de direito, sob pena de extinção do feito por abandono, *ex vi* do art. 267, III e § 1º do Código de Processo Civil (fl. 42), o que veio a ser devidamente observado com o encaminhamento do ofício de fl. 43, recebido pelo Supervisor Operacional do banco ora apelante em 09/06/2009, conforme se vê à fl. 44.



O decurso do prazo de 48hs (quarenta e oito horas) sem que houvesse manifestação do autor foi certificado nos autos em 28/08/2009, ou seja, mais de 2 (dois) meses após a sua intimação (fl. 45).

Na sequência, por cautela, determinou o magistrado *a quo* a intimação do advogado do autor para que manifestasse em 48hs (quarenta e oito horas), que veio a ser publicada na imprensa em 27/10/2009 (fl. 46-v). Contudo, em 18/11/2009 foi certificado novo decurso do prazo sem que houvesse manifestação da parte, o que deu ensejo à prolação da r. sentença ora hostilizada no dia 08/12/2009.

Dessa forma, nenhuma mácula se vislumbra na atividade judicante de 1ª instância. Afinal, assim dispõe o art. 267, inc. III e § 1º, do Código de Processo Civil:

“**Art. 267.** *Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:*

[...]

**III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;**

[...]

§ 1º *O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.”*

Na verdade, agindo com prudência e cautela, o magistrado fez até mais do que a lei processual determina: o autor foi intimado em 03 (três) oportunidades distintas, duas pela imprensa (fls. 38-v e 46-v) e uma de forma pessoal (fls. 43/44), e em todas permaneceu inerte, o que torna evidente a presença de efetivo ânimo de abandono de sua parte.

De se ressaltar ainda a manifesta improcedência da tese recursal centrada na suposta necessidade de se estipular um prazo de 30 (trinta) dias para que a parte possa promover a diligência que lhe compete, conforme se verifica à fl. 54. Atenta leitura do inciso III do art. 267, em cotejo com o § 1º do mesmo dispositivo, evidencia até mesmo para um acadêmico de Direito que, quando a parte não promover os atos e diligências que lhe competir, **assim abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias, ordenará o juiz a sua intimação pessoal para suprir a falta no prazo de 48hs (quarenta e oito horas).**

Logo, a conduta negligente do autor fez com o presente feito permanecesse inerte não só por 30 (trinta) dias, mas por cerca de **120 (cento e vinte) dias** entre a 1ª e a 2ª intimações (fls. 38-v e 43/44); aproximadamente mais **140 (cento e quarenta) dias** entre a 2ª e 3ª intimações (fls. 43/44 e 46-v) e outros **40 (quarenta) dias** entre a 3ª intimação e a derradeira constatação pelo magistrado de que não possuía interesse em litigar, daí porque veio a prolatar r. sentença terminativa em 08/12/2009 (fls. 48/49).

O agir do magistrado, à toda evidência, possui respaldo na mais respeitada doutrina pátria. Vejamos:

“[...] *Suponha-se, por exemplo, que, não mais residindo o réu no local indicado para citação, o autor deixe de fornecer o novo endereço e omita-se em promover a citação editalícia. Não cabe ao juiz diligenciar a localização do réu e tampouco determinar, de ofício, a citação por edital. O prosseguimento do feito depende de providência do autor. Se ele, apesar de intimação, deixar de tomar a providência necessária e abandonar por mais de 30 dias o processo, este poderá vir a ser extinto, sem julgamento do mérito.*

*O Código estabelece, outrossim, que também caberá prolação de sentença terminativa se o processo permanecer parada por mais de um ano, por negligência das partes.*

*Em qualquer dessas situações, caberá ao juiz determinar a intimação pessoal da parte omissa, para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito (ver § 1º desse mesmo artigo)”* (MARCATO, Antonio Carlos (coord). *Código de Processo Civil interpretado*. São Paulo: Jurídico Atlas, 2004, p. 770).

Registro ainda que, como sequer houve citação, descabe cogitar de incidência do verbete nº 240 da Súmula do STJ, segundo o qual “*a extinção do processo, por abandono de causa pelo autor, depende de requerimento do réu*”. Já se encontra consolidada a doutrina no sentido de que a extinção poderá ser realizada **de ofício** quando o abandono da causa se verificar antes da citação (como sói ocorrer) ou mesmo depois dela, no transcurso do prazo antes da interposição de defesa e no caso de revelia.

Trago a lume a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça para fins de demonstração da possibilidade de enfrentamento monocrático da quizília:

“**PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE CUSTAS. EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

**EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. ART. 267, § 1º, DO CPC. SÚMULA N.º 240/STJ.**

**1.** *O abandono da causa indica um desinteresse por parte do autor e deve ser aferido mediante a intimação pessoal da própria parte, uma vez que a inércia pode ser exatamente do profissional eleito para o patrocínio. (Luiz Fux in Curso de Direito Processual Civil, 4ª edição, Forense, vol. I, pág. 433).*

**2.** *A extinção do processo, por insuficiência de preparo, exige a prévia intimação pessoal da parte para que efetue a devida complementação, na forma do art. 267, § 1º, do CPC, verbis: “O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em quarenta e oito (48) horas.” A contumácia do autor, em contrapartida à revelia do réu, consubstancia-se na inércia do autor em praticar ato indispensável ao prosseguimento da demanda. Precedentes: REsp 704230/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, DJ 27/06/2005; REsp 74.398/MG, Rel. Min. Demócrito Reinado, DJU de 11.05.98; REsp 448.398/RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 31.03.03; REsp 596.897/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 05.12.05*

**3.** *Recurso especial desprovido”* (STJ, Primeira Turma, REsp 1006113/RS, Rel. Min. Luiz Fux, j. em 03/03/2009, DJe 25/03/2009).

“**RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. PROCESSO DE EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO POR ABANDONO. ARTIGO 267, INCISO III, § 1º, DO CPC. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO CREDOR. SÚMULA 7/STJ. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. SÚMULA 240/STJ. INAPLICABILIDADE.**

**1.** *Extingue-se o processo, sem resolução de mérito, quando o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias e quedar-se silente após ser intimado, pessoalmente, a fim de dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas.*

**2.** *Hipótese em que o Tribunal de origem afirmou expressamente que a exequente foi intimada de acordo com o art. 267, III, § 1º, do CPC. Rever essa questão ensejaria o reexame de matéria fática (Súmula 7/STJ).*

**3.** *A Súmula 240 não se refere à execução não embargada. Precedentes do STJ.*

**4.** *Agravo Regimental não provido”* (STJ, Segunda Turma, AgRg no REsp 936.372/PB, Rel. Ministro Herman Benjamin, j. em 13/05/2008, DJe 19/12/2008).

“**PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. ABANDONO DA CAUSA. CITAÇÃO DO RÉU, FALLECIDO, NÃO EFETUADA. CITAÇÃO DOS SUCESSORES. ATO DA PARTE AUTORA. SÚMULA N. 240-STJ. HIPÓTESE DIVERSA. CPC, ART. 267, III, § 1º. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR EFETUADA. EXTINÇÃO.**

**I.** *Se a relação processual litigiosa não se instaurou porque verificou-se o falecimento do réu, incumbia privativamente à parte autora promover a citação dos sucessores, fornecendo os elementos necessários ao Juízo para possibilitar a formação da lide, descabida é a invocação da Súmula n. 240 do STJ, eis que o pressuposto básico a tanto - a integração do réu ao processo - está ausente.*

**II.** *Intimada pessoalmente a parte a promover os atos necessários ao andamento do processo, nos termos do art. 267, III, parágrafo 1o, do CPC, a extinção da lide é consequência da sua omissão, aqui verificada.*

**III.** *Recurso especial não conhecido”* (STJ, Quarta Turma, REsp 937.378/PE, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. em 03/05/2007, DJ 18/06/2007, p. 275).

“*Processual civil. Recurso especial. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Abandono da causa. Intimação pessoal do autor. Ausência de citação do réu. Extinção de ofício. Possibilidade.*

*- A intimação do autor por meio de carta registrada não anula a decisão que extingue o processo por abandono da causa, se o ato cumpriu sua finalidade, isto é, se efetivamente restou comprovado que o autor tomou conhecimento de que deveria promover o andamento do feito em 48 horas.*

*- Se a relação processual não se instaurou, isto é, se não houve a citação do réu, não há que se falar em divergência com a Súmula 240/STJ, porque impossível presumir eventual interesse do réu na continuidade do processo. Recurso especial não conhecido”* (STJ, Terceira Turma, REsp 618.655/MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 17/03/2005, DJ 25/04/2005, p. 343).

Ante o exposto, por despicendas outras considerações, com lastro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de apelação cível para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, porque em consonância o édito hostilizado com a jurisprudência pacífica do colendo Superior Tribunal de Justiça.

**Intímem-se.**

Preclusas as vias recursais, **arquivem-se os autos.**

**Diligencie-se.**

Vitória/ES, 19 de março de 2010.

**DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI  
RELATOR**

AAp08148.decisões

**9- Remessa Ex-offício N° 24080108293**

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 REMTE JUIZ DE DIREITO 1ª VARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
 DE VITORIA

PARTE DETRAN ES

Advogado(a) INGRID STANGE AZEVEDO GUIDONI

PARTE CIPRIANO ALEXANDRE VALENTIM

Advogado(a) LEONARDO DAN SCARDUA

\* Apelação Voluntária N° 24080108293

APTE DETRAN ES

APDO CIPRIANO ALEXANDRE VALENTIM

RELATOR DES. RÔMULO TADDEI

REMESSA EX OFFICIO c/c APELAÇÃO VOLUNTÁRIA n° 024.080.108.293

REMTE. : MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA  
 FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA/ES

APTE. : DETRAN/ES - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APDO. : CRIPRIANO ALEXANDRE VALENTIM

RELATOR : DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI

**DECISÃO**

Cuidam os autos de remessa ex officio c/c apelação voluntária interposta pelo Detran/ES - Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo contra a r. sentença (fls. 62/67) prolatada pelo Juízo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual de Vitória/ES que, nos autos do mandado de segurança impetrado por Cipriano Alexandre Valentim (DERs de São Paulo, do Rio de Janeiro e do Espírito Santo), o que não restou observado; **(ii)** que as infrações cometidas pelo apelado foram autuadas pelo DER de São Paulo, do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, e não pelo Detran/ES, o qual apenas emite a DUA para pagamento do licenciamento, vinculando às multas eventualmente pendentes de pagamento, na forma dos arts. 128 e 131, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97); **(iii)** a impossibilidade de condenação ao pagamento de custas, por integrar a Administração Pública, sob pena de confusão.

Nas razões recursais de fls. 70/79, aduz o recorrente, em síntese: **(i)** a nulidade da sentença por cerceamento de defesa, eis que, instado a apresentar os comprovantes de notificação do motorista autuado, requereu ao Juízo a quo fosse oficiado aos órgãos atuadores (DERs de São Paulo, do Rio de Janeiro e do Espírito Santo), o que não restou observado; **(ii)** que as infrações cometidas pelo apelado foram autuadas pelo DER de São Paulo, do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, e não pelo Detran/ES, o qual apenas emite a DUA para pagamento do licenciamento, vinculando às multas eventualmente pendentes de pagamento, na forma dos arts. 128 e 131, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97); **(iii)** a impossibilidade de condenação ao pagamento de custas, por integrar a Administração Pública, sob pena de confusão.

Embora intimado (fls. 82-verso), o apelado não apresentou contrarrazões.

Parecer do órgão ministerial de 1ª instância opina pelo conhecimento do recurso (fls. 84/85).

Em seu tempo, a douta Procuradoria de Justiça - no parecer de fls. 89/93 - opina pelo parcial provimento do recurso, apenas para ressaltar que a condenação cinge-se ao pagamento das custas processuais antecipadas pelo impetrante.

É o breve relato. Passo a enfrentar o recurso com lastro no art. 557 do Código de Processo Civil, haja vista a existência de orientação jurisprudencial dominante do egrégio Tribunal de Justiça capixaba sobre o tema.

De saída, a autarquia apelante suscita nulidade da sentença por cerceamento de defesa, eis que, instada a apresentar os comprovantes de notificação do motorista autuado, requereu ao Juízo a quo fosse oficiado aos órgãos atuadores (DERs de São Paulo, do Rio de Janeiro e do Espírito Santo), o que não restou observado.

Conquanto esteja nomenclaturada no pedido recursal como preliminar, afigura-se como matéria atinente ao próprio mérito do reclamo, assim devendo ser enfrentada, porquanto, como bem salientado por Cândido Rangel Dinamarco (*in Fundamentos do processo civil moderno*, 4 ed., tomo I, São Paulo: Malheiros, 2001, p. 262/263), preliminares dos recursos são, tão somente, as que se referem ao seu próprio juízo de admissibilidade (*intrínsecas* ou *extrínsecas*), e não as matérias que, em primeira instância, possam ter figurado como preliminares do processo, as quais, uma vez devolvidas ao tribunal pelo recurso, passam a integrar o mérito deste último.

Fincada a premissa, não vislumbro a mácula de cerceamento apontada. **A uma**, porque o Juízo a quo, de forma prudente, oportunizou à autoridade impetrada a juntada aos autos dos comprovantes de notificação do motorista supostamente infrator antes mesmo de apreciar a medida liminar (fls. 25), não tendo a ora recorrente se desincumbido do *onus probandi* que lhe competia (art. 333, II, do CPC) por força da ilação inicial de ausência de notificação. **A duas**, porque o Detran/ES integra o Sistema Nacional de Trânsito, sendo qualificado como

entidade executiva de trânsito no âmbito dos Estados (art. 22, inc. XII, da Lei nº 9.503/97), assim lhe cabendo providenciar - mesmo perante o DER de outra unidade federativa - a cópia das notificações assinadas pelo condutor infrator. **A três**, porque o art. 260, § 2º, da Lei nº 9.503/97 estabelece que as multas cometidas em unidade da Federação diversa da origem (licenciamento) podem ser comunicadas ao órgão responsável pelo licenciamento, que providenciará a notificação, armazenando, à evidência, a comprovação respectiva.

Com o escopo de demonstrar que caberia à apelante desde logo carrear aos autos as notificações do suposto infrator, tal qual oportunizado pelo Juízo a quo, valho-me ainda de excerto da decisão monocrática da lavra do eminente Desembargador Carlos Roberto Mignone tratando de circunstância análoga, *in verbis*:

*“A este respeito, dispõe a Lei 9.503/97 (CTB), que é atribuição de todas as esferas administrativas, ou seja União, Estado e Municípios, em esforço conjugado, o planejamento, execução e fiscalização de todo o Sistema Nacional de Trânsito, nos termos dos artigos 5º, 7º, 8º, 21 e 24. Devo consignar que os requeridos se enquadram nos denominados órgãos e entidades executivos rodoviários e de trânsito, in casu, dos Estados (artº 7º, III e IV do CTB), possuindo, cada um, competências no âmbito da respectiva circunscrição, inserindo-se o DER/ES, dentre os chamados órgãos ou entidades executivos rodoviários dos Estados (artº 21 do CTB), e isto, em atenção ao disposto no inciso XIX do artº 4º da LC 223/2002 (fls. 82/86), que lhe atribui competência para julgar os recursos interpostos contra autos de infração lavrados em estradas e rodovias sob sua administração e controle; e o DETRAN-ES, dentre os chamados órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados (artº 22 do CTB), conforme dispõe o artº 8º da Lei 2.482/69 (fls. 149/156). Ambos, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, possuem competência - no limite de suas respectivas circunscrições - para autuar, notificar e julgar administrativamente as infrações de sua respectiva lavra, conforme dispõe o artº 281 do CTB.*

*Não posso deixar de consignar, que compete ao DER/ES, na qualidade de órgão executivo rodoviário (artº 21, "XII" do CTB), integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação, daí o fato da cobrança das multas, aplicadas pelo Dertes-ES, ser efetuada pelo Detran-ES (fls. 12), de onde emerge também, a responsabilidade de ambos para figurarem na relação passiva processual.” (TJES, 4ª C. Cível, Rextoff nº 024.040.065.872, rel. Des. Carlos Roberto Mignone, j. 14/04/2008, DJ 05/05/2008).*

Portanto, uma de duas: ou o Detran/ES, enquanto componente de um sistema integrado (Sistema Nacional de Trânsito), deve diligenciar aos órgãos de trânsito de outros Estados a fim de obter os comprovantes de notificação do impetrante (ARs), como anteriormente assinalado; ou, nos termos do art. 260, § 2º, do CTB, fará ele mesmo as notificações (autuação e penalidade) a partir das multas aplicadas provenientes de outros entes da federação, armazenando os respectivos ARs. De uma forma ou de outra, o que não se admite é a ausência de regular notificação, isto é, a inobservância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Passando ao mérito da causa de origem, observo que este egrégio Tribunal de Justiça tem entendimento firmado no sentido de vedar o condicionamento da renovação da licença ou a transferência do veículo ao pagamento da multa, da qual o infrator não foi notificado, nos termos do verbete nº 127 da Súmula do Colendo STJ, ou ainda se o gravame está sendo discutido administrativamente. Isso porque a obstaculização de transferência ou licenciamento de veículo sem pretérita oportunidade de defesa administrativa, ou a completude desta, representa séria ilegalidade em violação à garantia constitucional do devido processo legal.

Neste sentido: **(i)** TJES, 3ª C. Cível, Remessa *ex officio* nº 024.000.098.384, rel. Des. Romulo Taddei, j. 03/08/2004, DJ 18/08/2004; e **(ii)** TJES, 4ª C. Cível, Remessa *ex officio* nº 024.990.089.088, rel. Des. Manoel Alves Rabelo, j. 23/03/2004, DJ 11/05/2004.

Essa notificação, como também pontifica o enunciado nº 312 da Súmula do Colendo STJ há de ser dupla, ou seja: *“no processo administrativo para imposição de multa de trânsito, são necessárias as notificações de autuação e da aplicação da pena decorrente da infração”.*

*In casu*, a única notificação carreada aos autos (fls. 45) - referente a apenas uma das supostas infrações - tem o condão de comprovar a ciência do pretense infrator quanto à *“notificação da autuação”*, não havendo prova da *“notificação da aplicação da pena”*, o que desnatura a possibilidade de condicionar o licenciamento do veículo ao pagamento das multas referidas na petição inicial.

Finalmente, no que atine às custas processuais, tenho que melhor sorte não assiste ao recorrente.

É que, conquanto tenha o juízo sentenciante condenado o Detran/ES ao pagamento das custas processuais - assim enunciando: *“Custas pelo Impetrado”* (fls. 67) -, evidente que o excerto refere-se apenas e tão só às custas iniciais já pagas

pelo impetrante quando do ajuizamento da ação mandamental (fls. 23), não abrangendo as custas remanescentes.

Ou seja, caberá ao recorrente o pagamento das custas inicialmente adiantadas pelo impetrante, mas não das custas remanescentes, sob pena de confusão, como aliás vem decidindo este egrégio Tribunal de Justiça:

**“EMBARÇOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO EXISTENTE NO ACÓRDÃO - CUSTAS - FAZENDA PÚBLICA - CONDENAÇÃO INDEVIDA - CONFUSÃO - EFEITOS INFRINGENTES ATRIBUÍDOS - RECURSO PROVIDO.**

1 - *As despesas dos atos processuais, efetuados a requerimento da Fazenda Pública, são pagas ao final pelo vencido. Caso seja vencida a Fazenda Pública, a mesma não deve arcar com o pagamento de custas, já que tais despesas possuem a natureza de taxa e, portanto o respectivo numerário será destinado aos próprios cofres, caracterizando o que se denomina confusão - causa extintiva da obrigação.*

2 - ***Adiantadas, porém, as despesas processuais pela parte adversa, o ente público vencido deverá restituí-la, sendo nesse caso plenamente cabível a sua condenação ao pagamento das custas processuais.***

3 - *Como no caso em tela a outra parte é beneficiária da Assistência judiciária gratuita, resta afastada tal condenação.*

4 - *Omissão sanada com atribuição de feitos modificativos.*

5 - *Recurso provido.*” (TJES, 3ª C. Cível, ED na Ape nº 050.070.048.363, rel. Des. Benício Ferrari, j. 19/01/2010, DJ 01/02/2010).

*“[...] Não há que se falar em condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas e emolumentos, pois estaria a pagar a si própria, caracterizando o instituto da confusão como causa de extinção das obrigações. No entanto, há que se ressaltar que a Fazenda Pública deverá restituir ao seu adversário, que foi a parte vencedora, o valor por ele eventualmente gasto a título de custas e emolumentos judiciais.” (TJES, 4ª C. Cível, AgR na Rexoff nº 035.050.126.073, rel. Des. Maurílio Almeida de Abreu, j. 22/09/2009, DJ 26/10/2009).*

*“[...] A Fazenda Pública Estadual, dispensada da antecipação das despesas processuais, somente efetua o seu pagamento ao final, caso seja vencida na demanda, conforme a exceção do artigo 27 do Código de Processo Civil, a menos que esteja litigando no âmbito da própria Justiça Estadual, quando está isenta do pagamento, em virtude da confusão.” (TJES, 4ª C. Cível, ED na Ape nº 024.010.116.440, rel. Des.ª Catharina Maria Novaes Barcellos, j. 25/08/2009, DJ 30/09/2009).*

*“[...] Está dispensada a Fazenda Pública do pagamento das custas não antecipadas pelo autor da ação, pois neste caso haverá confusão entre as pessoas do credor e do devedor.” (TJES, 2ª C. Cível, Ape nº 024.070.649.710, rel. Des. Carlos Simões Fonseca, j. 14/07/2009, DJ 06/08/2009).*

Tivesse o MM. Juiz *a quo* expressamente condenado o apelante ao pagamento de custas remanescentes, tal qual interpreta o recorrente, mereceria o édito parcial ajuste, para excluir a rubrica. Contudo, a hipótese não se verifica, tendo havido mera condenação ao pagamento das custas inicialmente adiantadas pela parte impetrante; nada mais.

**Ante o exposto**, por despicendas outras considerações, com lastro no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de apelação cível para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, porque em consonância o édito hostilizado com a jurisprudência dominante desta Corte.

**Intimem-se.**

**Diligencie-se.**

Vitória/ES, 17 de março de 2010.

**DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI**  
**R E L A T O R**

CApe08293-dcc

**10- Remessa Ex-officio Nº 69990049285**

MARATAÍZES - VARA DE FAZ PUBLICA EST MUN REG PUBLICOS  
REMTE JUIZ DIREITO FAZENDA MUNICIPAL E ESTADUAL DE  
MARATAIZES

PARTE MUNICIPIO DE MARATAIZES  
Advogado(a) RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS  
PARTE PROMOVIDAS ITAPEMIRIM LTDA

\* Apelação Voluntária Nº 69990049285

APTE MUNICIPIO DE MARATAIZES  
APDO PROMOVIDAS ITAPEMIRIM LTDA  
RELATOR DES. RÔMULO TADDEI

REMESSA EX OFFICIO/APELAÇÃO CÍVEL nº **069.990.049.285**  
REMTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
MUNICIPAL E ESTADUAL DE MARATAÍZES/ES

APTE.:MUNICÍPIO DE MARATAÍZES  
APDO.:PROMOVIDAS ITAPEMIRIM LTDA.  
RELATOR:DESEMBARGADOR **ROMULO TADDEI**

### D e c i s ã o

Cuidam os autos de remessa necessária cumulada com apelação cível voluntária interposta pelo *Município de Marataízes* contra a sentença (fl. 539) prolatada pelo Juízo da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal e Estadual da Comarca de Marataízes/ES que, nos autos da ação de execução fiscal ajuizada em face de *Promovendas Itapemirim Ltda.* (ora apelado), declarou a prescrição da pretensão ao crédito tributário reivindicado nos autos, extinguindo o feito com apreciação de mérito, *ex vi* do art. 269, IV, do CPC c/ art. 174, *caput*, do CTN.

Aduz o ente público recorrente, em apertada síntese (fls. 541/546): **(i)** que a presente ação foi distribuída em 13/01/1999, mas expedido mandado de citação somente em 19/11/2004, sem êxito; **(ii)** que foi requerida a citação editalícia da ora apelada em 18/05/2009, sendo prolatada r. sentença sem que o pleito fosse apreciado; **(iii)** que a citação não se efetivou por mecanismos inerentes ao funcionamento do Poder Judiciário; **(iii)** que a alteração legislativa que permitiu ao juiz, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente (Lei Federal nº 6.830/80, art. 40, § 4º), encontra-se evitada de inconstitucionalidade, pois em desacordo com as normas que regem a ordem tributária nacional.

**É o breve relato. Passo a enfrentar o recurso com lastro no art. 557 do Código de Processo Civil**, haja vista a orientação jurisprudencial pacífica do Colendo Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, da qual se extrai a manifesta improcedência do apelo.

O Município de Marataízes ajuizou - em **23/02/1999** - execução fiscal em face de *Promovendas Itapemirim Ltda.* (ora apelado), com o escopo de satisfazer o crédito tributário embasado nas certidões de dívida ativa que instruem o pleito exordial (fls. 04/475).

Em **23-02-1999** despachou o MM. Juiz determinando, dentre outras providências, a citação da parte requerida, como se vê à fl. 478.

Na seqüência, verificam sucessivos requerimentos da Fazenda Pública Municipal no sentido de se determinar o desentranhamento, cancelamento ou exclusão de certidões de dívida ativa (vide fls. 479, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 504, 505, 506 e 507), deferidos pelo Juízo (fls. 489, 498 e 508-v).

Após, por verificar o MM. Juiz imperfeição nas CDA's (fl. 510), a saber, ausência do número do processo administrativo, determinou a intimação da exequente para que exhibisse os autos do processo administrativo que deram origem à cobrança do débito fiscal [o que veio a ser revogado pela decisão de fl. 533]. Somente cerca de 08 (oito) meses após sobrevida intimação, foi requerida vista dos autos pela Fazenda Pública ante a possibilidade de quitação do débito fiscal pelo devedor (fl. 512), o que restou deferido pelo Juízo (fl. 514).

Somente em **18/05/2009** veio a Fazenda Pública Municipal requerer a citação por edital da ora apelada (fl. 537), por se encontrar esta em local incerto e não sabido.

Sucedo que, há muito, **já se havia operado a prescrição dos créditos tributários, de modo que escorreita a sentença hostilizada**

Isso porque a jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça** é maciça ao dispor que *“no processo de execução fiscal, ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/2005, o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da Lei 6.830/80”* (STJ, Segunda Turma, AgRg no REsp nº 804.035/MG, rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 17/11/2009, DJe 03/12/2009).

Põe pá-de-cal no tema o seguinte julgado da Augusta Corte, *in verbis*:

**“3. Conforme entendimento consolidado no julgamento do Resp 999.901 - RS, de relatoria do Ministro Luiz Fux, submetido ao regime dos recursos repetitivos, somente a citação pessoal do devedor, nos moldes da antiga redação do artigo 174, parágrafo único, do CTN, possuía o efeito de interromper a prescrição, e não o mero despacho que determina a citação. A Lei Complementar n. 118/2005 alterou o referido dispositivo para atribuir efeito interruptivo ao despacho ordinatório de citação. Por tal inovação se tratar de norma processual, aplica-se aos processos em curso. 4. O referido recurso repetitivo assentou que a data da propositura pode ser anterior; porém, o despacho que ordena a citação deve ser posterior à vigência da nova redação do art. 174, dada pela Lei Complementar n. 118/2005, sob pena de retroação. 5. Na espécie, verifica-se que a constituição do crédito deu-se em 1991, tendo a execução fiscal sido proposta em 6 de abril de 1994; entretanto, os executados somente foram citados por edital em 12 de maio de 1999. Tais fatos denotam a prescrição do crédito, conforme o entendimento supra. 6. Recurso especial não conhecido”** (STJ, 1ª Turma, REsp nº 1.116.092/ES, rel. Min. Benedito Gonçalves, j. 15/09/2009, DJe 23/09/2009).

Por conseguinte, antes do advento da Lei Complementar nº 118/2005, o despacho ordenatório da citação não ostentava qualquer efeito interruptivo, mostrando-se necessária, naqueles idos, a citação pessoal do devedor, *ex vi* da antiga redação do art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. No caso, repiso, não houve citação pessoal do devedor, de modo que não há falar-se, data venia, em causa interruptiva da prescrição.

Nem se alegue, sobremais, que o retardo na citação teria decorrido de circunstâncias imputáveis à máquina judicante. É que, malgrado aplicável o verbete nº 106 da Súmula do STJ às execuções fiscais, a realidade dos presentes autos está a revelar que a demora apenas pode ser imputada, no caso em cotejo, à própria Fazenda Pública Municipal. Isto porque, conforme histórico acima realizado, nada mais houve nesta ação senão sucessivos requerimentos do exequente de desentranhamento, cancelamento ou exclusão de certidões de dívida ativa (fls. 479, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 504, 505, 506 e 507), limitando-se o Juízo a apreciá-los e deferi-los, e a secretaria do Juízo, por sua vez, a dar-lhes esmero cumprimento.

Mais tarde, quando o feito já computava aproximadamente 07 (sete) anos de tramitação, compareceu o Município de Marataízes para requerer “*vista dos autos tendo em vista que o executado esteve na Procuradoria, visando o pagamento do seu débito*” (fl. 512), o que veio a ser deferido pelo Juízo (fl. 514), somente sobrevivendo nova manifestação da Fazenda Pública municipal cerca de 05 (cinco) meses depois, a fim de noticiar a ausência de êxito na tentativa de composição (fl. 516).

Outrossim, porque o Procurador-Geral do Município de Marataízes, conquanto ciente de que a executada ainda não havia sido citada, somente veio a requerer a sua citação por edital em **18/05/2009**, quando já prescrito o crédito.

A meu ver, resta suficientemente delineado o manifesto desinteresse da Fazenda Pública municipal pela presente ação, já que, em incontáveis oportunidades, limitara-se a requerer o desentranhamento, o cancelamento ou a exclusão de certidões de dívida ativa, atitude que inegavelmente obstruiu a regular marcha do feito.

Todos esses elementos conduzem-me à conclusão de que não houve retardo no ato citatório por motivos imputáveis à máquina judicante, senão à própria Fazenda Pública, o que está a afastar a incidência, no caso concreto, da inteligência do **verbo nº 106** da Súmula do Colendo Superior Tribunal de Justiça, assim fazendo exsurgir, com maior nitidez, a alegada **prescrição do crédito tributário**.

De resto, pontifica o **Superior Tribunal de Justiça** que “*no tocante à necessidade de ouvir a Fazenda Pública para que o juiz possa decretar a prescrição intercorrente, esta Corte firmou entendimento que o regime do § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, que exige a prévia oitiva da Fazenda Pública, somente se aplica às hipóteses de prescrição intercorrente nele indicadas, a saber: a prescrição intercorrente contra a Fazenda Pública na execução fiscal arquivada com base no § 2º do mesmo artigo, quando não localizado o devedor ou não encontrados bens penhoráveis. Nos demais casos, a prescrição, a favor ou contra a Fazenda Pública, pode ser decretada de ofício com base no art. 219, § 2º, do CPC*” (STJ, 2ª Turma, REsp nº 1.127.167/SC, rel. Min. Castro Meira, j. 17/11/2009, DJe 25/11/2009), de modo que nenhum reparo, nesse particular, está a merecer a sentença de piso.

Ante o exposto, por despiciendas outras considerações, com lastro no art. 557, *caput*, do CPC, **conheço do recurso de apelação cível** e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, haja vista a orientação jurisprudencial pacífica do Colendo Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, da qual se extrai a manifesta improcedência do apelo, ficando prejudicada a remessa necessária.

**Intimem-se.**

**Diligencie-se.**

Vitória/ES, 01 de março de 2010.

**DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI  
RELATOR**

*AApRemExOff49285.decisões*

**11- Apelação Cível Nº 30050029252**

LINHARES - 3ª VARA CÍVEL FAZENDA E REG PÚBLICOS

APTE JOAQUIM ALVES PEREIRA

Advogado(a) DARCY DALLAPICOLA

APDO MUNICIPIO DE LINHARES ES

Advogado(a) JOSEMAR DE DEUS JUNIOR

RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 30050029252**

**APELANTE: Joaquim Alves Pereira**

**APELADO: Município de Linhares**

**RELATOR: Desembargador Arnaldo Santos Souza**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Versam os autos sobre apelação interposta perante sentença definitiva que, em sede de ação ordinária de cobrança de aluguel, contemplando pedidos de recebimento de multa moratória e de restituição de despesas decorrentes da reforma do imóvel locado, julgou improcedente a pretensão inicial, verificando a ausência de prova do fato constitutivo do direito do apelante/autor.

Inicialmente, sustenta o apelante restar caracterizada negativa de prestação jurisdicional em relação ao pedido de multa moratória, acrescentando haver prova suficiente a ensejar a responsabilidade do apelado pelos encargos locatícios pleiteados.

Contrarrazões ofertadas pelo apelado, pugnano pela manutenção da sentença.

Tenho que as simplórias questões trazidas no apelo desafiam decisão monocrática do relator, em razão de sua manifesta improcedência, na forma preconizada pelo art. 557, do CPC.

Com efeito, Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart são contundentes na demonstração de que, em hipóteses de improcedência clarividente, é oportunizado ao relator negar seguimento ao recurso:

“*Não é possível deixar de encerrar que o art. 557 afirma que o relator pode negar seguimento ao recurso em caso de ‘manifesta improcedência’ e ‘confronto com súmula ou com a jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal, ou de tribunal superior’. Se é assim, deve o intérprete dizer o que é ‘manifesta improcedência’, não lhe sendo lícito afirmar que confronto com a súmula ou com a jurisprudência dominante do tribunal, de tribunal superior ou do Supremo Tribunal Federal, é o mesmo que ‘manifesta improcedência’, pois se realmente de uma hipótese pretendesse tratar o legislador, não teria feito referência a duas.*” (**Manual do Processo de Conhecimento**. 3.ed., RT, p. 625)

O colendo Superior Tribunal de Justiça vem, no exercício de seu mister constitucional, exaltando a necessidade de aplicação do dispositivo em questão nas hipóteses de recurso manifestamente improcedente, mediante invocação da *mens legis* do mencionado preceito:

**“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO UNA DE RELATOR. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTELIÊNCIA A SUA APLICAÇÃO. PRECEDENTES.**

(...)

2. “*O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior*”. (CPC, art. 557).

3. *Essa nova sistemática pretendeu desafogar as pautas dos tribunais, ao objetivo de que só sejam encaminhados à sessão de julgamento as ações e os recursos que de fato necessitem de decisão colegiada. Os demais – a grande maioria dos processos nos Tribunais – devem ser apreciados o quanto e mais rápido possível. Destarte, “o recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior” devem ser julgados, por decisão una, pelo próprio relator, em homenagem aos tão perseguidos princípios da economia processual e da celeridade processual.*

(...)

(AgRg no RESP 617292/AL, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, data de julgamento 18/05/2004, DJ 14/06/2004)

A improcedência do recurso em questão, que é flagrante, se verifica com relativa facilidade. Senão vejamos:

De primeira plana, diz o apelante restar caracterizada negativa de prestação jurisdicional, deixando o juízo a *quo* de apreciar “*a multa moratória decorrente da realização dos depósitos mensais dos valores dos aluguéis na conta bancária do Autor*” (fls. 161). Não prosperam as alegações do apelante, porquanto o magistrado de primeira instância desacolheu a pretensão inicial alcançando a multa moratória reclamada, isto é, rechaçou completamente todos os valores cobrados na inicial, dentre eles a quantia relativa à multa moratória contratual, não incorrendo em negativa de prestação jurisdicional.

Invocando especialmente as provas documental e testemunhal produzidas no decorrer da instrução processual, entende o apelante ser evidente a responsabilidade do apelado pelos encargos locatícios pleiteados.

Conquanto haja comprovação do pacto locatício, ou seja, da natureza bilateral da avença em comento (fls. 10/24), bem como das despesas relativas à reforma do imóvel locado realizada após a entrega do mesmo (fls.

78/114), não logrou êxito o apelante comprovar a responsabilidade do apelado pelos alegados danos no imóvel objeto da locação, sobretudo em razão da imprecisa prova testemunhal representada pelos depoimentos de fls. 133/135.

Para tanto, é de se verificar que a despeito da testemunha Catarina Pittol dos Santos afirmar “*que o imóvel era muito bom e com ótimas condições de habitação*”, acrescentou a mesma “*que após a locação feita pelo Município nada pode dizer quanto às condições do imóvel ao término da locação*” (fls. 133).

Por sua vez, as testemunhas Jocimar Ferreira Ribeiro e Alcides Barcelos também em nada contribuíram para caracterizar a responsabilidade do apelado pela deterioração do imóvel e pelos encargos locatícios cobrados, vez que simplesmente apontaram a existência de estragos antes da reforma executada, fato que do ponto de vista lógico impossibilita atribuir ao locatário eventual responsabilidade pela propalada má conservação do bem locado. Aliás, é de se notar que os defeitos físicos noticiados pela prova produzida pelo apelante guardam relação com o prolongado tempo da locação, não havendo na hipótese prova a ensejar a responsabilidade do apelado pelos alegados danos e tampouco pelos encargos reclamados decorrentes da locação em voga.

Outrossim, bem consignou o magistrado sentenciante: “*quanto ao pedido de recebimento de valores de alugueis referentes ao atraso na entrega das chaves, a declaração acostada à fl. 25 foi produzida unilateralmente pelo requerente, não sendo ratificadas durante durante a instrução processual, o que poderia ser feito com o depoimento do suposto funcionário público municipal, pois existem enormes divergências quanto ao seu verdadeiro nome e sua atividade profissional e portanto, é insuficiente para comprovar o recebimento das chaves do imóvel. Ademais, o Sr. Alouísio Almeida ou Ademir Oliveira é pessoa estranha ao contrato de locação firmado entre as partes, devendo-se ressaltar ainda, que os documentos tiveram firmas reconhecidas em datas diversas das suas assinaturas e que um dos documentos sequer foi autenticado nesta comarca*” (fls. 153).

Afigura-se, então, que o conjunto probatório dos autos não tem o condão de assegurar a procedência dos pedidos iniciais de cobrança dos valores relativos à reforma do imóvel locado, a dita prorrogação contratual e a multa moratória decorrentes da locação, não se prestando ainda à comprovação da serôdia entrega das chaves, sopesando a modificação da estrutura originária do imóvel resultante da reforma concluída pelo apelante após findar a cessão onerosa de uso do prédio.

Há, portanto, de ser invocada aquietada jurisprudência do colendo STJ não observada pelo apelante, conferindo que “*nos termos do art. 333, I, do CPC, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo do seu direito*” (AgRg no Ag 1172610/PR, Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, data de julgamento 17/11/2009, DJ 11/12/2009).

Cai a lanço notar que o apelante também não comprovou qualquer descumprimento pelo locatário de seus deveres contratuais previstos no art. 23, da Lei nº 8.245/1991 que rege a matéria, sendo absolutamente irrelevante a alegação de que os pagamentos dos alugueis foram feitos mediante depósitos bancários, sobretudo porque durante a vigência do contrato permaneceu inerte o apelante acerca de tal pormenor.

Ademais, nada obstante ao entendimento no sentido de que a decisão pela necessidade da produção de prova é faculdade do magistrado, a quem cabe avaliar se há nos autos elementos e provas suficientes para formar sua convicção, há de ser exaltado que embora se pudesse cogitar a realização de prova pericial para apuração e valoração dos alegados danos no imóvel locado, sendo inclusive tal pormenor irrelevante na hipótese, é de se reconhecer que, na verdade, não se desincumbiu o apelante dos ônus probatórios a ele impostos pelo ordenamento jurídico pátrio (art. 333, inciso I, do CPC), deixando o mesmo de comprovar de maneira antecipada a efetiva existência dos estragos alegados e que foram os mesmos ocasionados pelo locatário apelado.

De qualquer sorte, verifica-se com extrema facilidade que a debatida possibilidade de ter sido inaugurado procedimento cautelar antecipatório de produção de prova revela-se absolutamente irrelevante à solução da controvérsia, de modo que do cotejamento das assertivas iniciais com a prova produzida se infere inidivosa improcedência das pretensões formuladas pelo apelante, viabilizando o presente processo de conhecimento condenatório assim concluir.

A propósito, quanto ao tema, a jurisprudência na órbita do Superior Tribunal de Justiça assevera que “*a tutela jurisdicional deve ser prestada de modo a conter todos os elementos que possibilitem a compreensão da controvérsia, bem como as razões determinantes de decisão, como limites ao livre convencimento do juiz, que deve formá-lo com base em qualquer dos meios de prova admitidos em direito material*” (AgRg no AG 605.552/SP, Min. José Delgado). Na hipótese, o conjunto probatório dos autos não chancela ou autoriza a procedência de nenhum dos pedidos formulados na inicial, implicando reconhecer que a sentença não merece reparos, sendo os argumentos do apelante sobejamente improcedentes.

Por derradeiro, restando comprovado nos autos que o apelante tem idade superior a 60 anos (documento de fls. 63), hei por bem **deferir** o pedido de preferência formulado pelo apelante, **determinando** que a serventia dê prioridade na tramitação do presente processo, consoante disposto no art. 71, da Lei nº 10.741/03.

Fácil, portanto, a constatação de que são absolutamente improcedentes os argumentos aviados pelo apelante, razão pela qual, com fulcro no art. 557, do CPC, **nego seguimento** ao apelo.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor, devendo a serventia observar o regime de preferência.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à vara de origem.

Vitória, 08 de março de 2010.

**Des. Arnaldo Santos Souza**  
Relator

## 12- Apelação Cível Nº 14070087045

COLATINA - 1ª VARA CÍVEL

APTE BANESTES SEGUROS S A

Advogado(a) BRUNA SERAFIM TEIXEIRA

Advogado(a) CRISTIANO NUNES REIS

Advogado(a) DANIEL DOS SANTOS MARTINS FILHO

Advogado(a) EDER JACOBOSKI VIEGAS

Advogado(a) FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO

Advogado(a) JANAYNA SILVEIRA DOS SANTOS

Advogado(a) JOSE ALEXANDRE CID PINTO FILHO

Advogado(a) MARIA JOSE ROMAGNA

Advogado(a) MICHELA FERREIRA DIAS

Advogado(a) ROWENA TABACHI DOS SANTOS

Advogado(a) VALERIA MARIA CID PINTO

APDO ALINY RODRIGUES DE JESUS DA CONCEICAO

Advogado(a) MARCELO AUGUSTO WOELFFEL NAUMANN

APDO SARA RODRIGUES DE JESUS

Advogado(a) MARCELO AUGUSTO WOELFFEL NAUMANN

RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

## APelação CÍVEL Nº 14070087045

APELANTE: Banestes Seguros S/A

APELADA: Aliny Rodrigues de Jesus da Conceição (menor impúbere)

RELATOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de apelação cível interposta perante sentença definitiva (fls. 116/122) que, apreciando “ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT” proposta por Aliny Rodrigues de Jesus da Conceição (menor impúbere) através de sua representante legal, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando a apelante “ao pagamento do valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), acrescido de juros moratórios e correção monetária, além dos honorários advocatícios relativos ao patrono da Requerente”, fixando-os em 20% sobre o valor corrigido da condenação. Em razão da sucumbência recíproca aplicada, condenou as partes no pagamento das custas processuais de forma *pro rata*, “sendo 80% (oitenta por cento) de responsabilidade do Requerido e 20% (vinte por cento) de responsabilidade da Requerente”, bem como condenou a apelada no pagamento de honorários advocatícios em prol do patrono da apelante, fixando a verba honorária “em 20% (vinte por cento) sobre o valor em que ela sucumbiu, ou seja, 20% (vinte por cento) de R\$ 3.200,00”.

O recurso se funda, em rude síntese, nos seguintes argumentos para a pretensa reforma da sentença recorrida: em sede preliminar, “da utilização do sistema ‘megadata computações’” (fl. 129). No mérito, sustenta: (a) “do pagamento feito de boa-fé ao credor putativo” (fls. 130); (b) “quitação outorgada de próprio punho” (fls. 132); (c) “da competência do CNSP para baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro” (fls. 134) e (d) “da impossibilidade de se vincular a indenização ao salário mínimo” (fls. 136).

A recorrida apresentou suas contrarrazões (fls. 149/151), pugnano, resumidamente, pelo improvimento do apelo, a fim de ser mantida a sentença recorrida.

Os representantes do Ministério Público Estadual de 1º e 2º graus, apresentaram suas manifestações (fls. 154/160 e 166/174), ambos propugnando, respectivamente, para que seja negado provimento ao apelo e mantida a sentença.

Tenho, assim, que o recurso em apreço desafia decisão monocrática do relator, em razão da sua manifesta improcedência, na forma preconizada pelo art. 557, *caput*, do CPC.

Pois bem.

De primeira plana, hei por bem **não conhecer** das teses lançadas no apelo relativas à preliminar “da utilização do sistema ‘megadata computações’” (fls. 129), bem como das alegações de mérito, no tocante à “quitação outorgada de próprio punho” (fls. 132) e “da competência do CNSP para baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro” (fls. 134), tendo em vista que tais matérias além de não guardarem congruência e dialeticidade com os contornos discutidos na causa e impingidos na sentença objurgada, estão sendo erigidas de forma inédita no recurso em apreço, motivo pelo qual não podem ser apreciadas por este egrégio Tribunal ante o princípio que veda o *ius novorum*.

Ademais, noticiam os autos, que a apelante, conquanto figure como a primeira herdeira na vocação sucessória do *de cuius* - Sérgio Ludgério da Conceição - vítima fatal de acidente de trânsito, uma vez que é a única filha do mesmo (fls. 12), foi preterida na percepção da indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT, haja vista que a apelante efetivou o pagamento da rubrica indenizatória aos ascendentes do *de cuius*.

A par disso, afiro que o cerne da questão gravita em torno de se perscrutar se é válido o pagamento efetivado pela apelante, de modo a desobrigá-la perante a apelada.

Isso porque a apelante argumenta que “o pagamento efetuado e comprovado e a quitação obtida são plenamente válidos, nos exatos termos do artigo 309 do vigente Código Civil” (sic - fls. 131), ou seja, invoca em seu favor a teoria da aparência pelo alegado pagamento “de boa-fé ao credor putativo” (fls. 130).

Sobre o tema, observo que a doutrina afiança que os “requisitos indispensáveis para a validade do pagamento ao credor putativo (aparente) são: a) a boa-fé do devedor; b) a escusabilidade de seu erro. Por óbvio, a lei exige, para que o pagamento seja admitido, que o devedor haja atuado de boa-fé, ou seja, não possa supor, ante as circunstâncias de fato, que a pessoa que exige o pagamento não tem poderes para tanto. [...] É indispensável, também, embora não seja a lei explícita a respeito, que o erro em que laborou o devedor seja escusável (perdoável). Se tinha motivos para desconfiar do impostor, deverá evitar o pagamento, depositando-o em juízo, se for o caso. Conforme já dissemos, o direito não deve tutelar os negligentes (*dormientibus ne succurrit jus*) - (Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho in *Novo Curso de Direito Civil*, vol. II: obrigações, p. 119).

Nessa sentida, cabe exaltar que o c. STJ, analisando questões com idêntica similitude fática, de forma paradigmática já proferiu os seguintes arestos:

“RECURSO ESPECIAL CIVIL. CREDOR PUTATIVO. TEORIA DA APARÊNCIA. **NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA DO DEVEDOR**. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. JUROS. FLUÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO.

1. Pela aplicação da teoria da aparência, é válido o pagamento realizado de boa-fé a credor putativo.

2. **Para que o erro no pagamento seja escusável, é necessária a existência de elementos suficientes para induzir e convencer o devedor diligente de que o recebente é o verdadeiro credor.**

3. Em caso de responsabilidade civil contratual, os juros são contados a partir da citação.

4. [...].

5. Recurso especial conhecido em parte e parcialmente provido.

(REsp 1044673/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 02/06/2009, DJe 15/06/2009)”

“LOCAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. CREDOR PUTATIVO. ART. 935, CC. TEORIA DA APARÊNCIA. RECURSO DESACOLHIDO.

I - Demonstrado que o Locatário teve inequívoca ciência da alienação do imóvel e de que deveria pagar os locativos daí por diante ao novo proprietário, não se há como reputar válido o pagamento realizado ao alienante.

II - **A incidência da teoria da aparência, em face da norma do art. 935 do Código Civil, calcada na proteção ao terceiro de boa-fé, reclama do devedor prudência e diligência, assim como a ocorrência de um conjunto de circunstâncias que tornem escusável o seu erro.**

(REsp 12.592/SP, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 23/03/1993, DJ 26/04/1993 p. 7212)

A propósito, é sobremodo importante destacar a percuciência do entendimento exarado pelo eminente Ministro João Otávio de Noronha no bojo de seu voto exarado no Recurso Especial nº 1044673/SP, ao consignar que: “Não basta, porém, que o credor putativo como tal se apresente, sendo necessária a existência de elementos suficientes para induzir e convencer o devedor, cuja diligência não pode ser desprezada, pois ele tem, além do interesse, o dever de pagar o verdadeiro credor, devendo assegurar-se que o recebente é quem deve auferir o pagamento.”

Aliás, no mesmo pensar, anoto que este sodalício também já proferiu os seguintes precedentes: Apelação Cível nº 39040006601, Relator Des. Samuel Meira Brasil Junior, DJ: 05/11/2009 e Apelação Cível nº 24000155523, Relator Des. Rômulo Taddei, DJ: 30/01/2006.

Com espeque nesses fundamentos e levando em conta as circunstâncias fáticas do caso vertente, constato com relativa facilidade que a apelante não empregou a mínima diligência no seu dever de análise dos documentos obrigatórios à concessão do seguro DPVAT, porquanto a certidão de óbito expressamente consigna que o *de cuius* “deixou filho menor” (fls. 11), no entanto, sem qualquer cautela a apelante preteriu o direito da herdeira preferencial em nítida violação aos preceitos contidos nos arts. 1.829, do Código Civil e art. 4º, da Lei nº 6.194/74.

Logo, não se afigura razoável admitir a validade do pagamento ante a incúria da apelante, porque mesmo detendo a informação correta da existência de filho menor do *de cuius* (fls. 12), ela efetuou o pagamento a pessoa diversa da legalmente estabelecida, incorrendo em erro inescusável não acobertado pela teoria da aparência, motivo pelo qual reputo que a sentença está correta na aplicação do art. 308, do Código Civil.

No mais, de igual modo, entendo que o magistrado aplicou corretamente o direito à espécie dos autos, mormente no tocante à fixação do *quantum* indenizatório devido à apelada, no importe de 40 (*quarenta*) salários mínimos vigentes à época do fatídico sinistro (12/6/2005), já que se afina com resoluta jurisprudência do c. STJ no sentido de que: “O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, não havendo incompatibilidade entre o disposto na Lei n. 6.194/74 e as normas que impossibilitam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedentes. Agravo não provido.” (AgRg no Ag 742443/RJ, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ 24/04/2006 p. 397).

Outrossim, em respeito a súmula 254, do STF e o art. 293, do CPC, no sentido de aperfeiçoar o comando sentencial vergastado, esclareço que os consectários legais fixados na sentença, ou seja, os juros moratórios e a correção monetária, deverão incidir respectivamente a partir da citação e do ajuizamento da ação, consoante perfilho o entendimento jurisprudencial dominante.

Firme em tais razões, patente a manifesta improcedência do recurso em apreço, razão pela qual, com arrimo no artigo 557, do CPC, **nego-lhe seguimento**.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vitória, 16 de março de 2010.

**Des. Arnaldo Santos Souza**  
Relator

13- Apelação Cível Nº 14070092003

COLATINA - 3ª VARA CÍVEL

APDO VALCENIR FRANCISCO SEPULCRO

Advogado(a) MAYZA CARLA KRAUSE

Advogado(a) SUZANA AZEVEDO CRISTO

APTE/APDO DISTRIBUIDORA CAÍTE DE BEBIDAS LTDA

Advogado(a) MARIO JORGE MARTINS PAIVA

APTE/APDO HDI SEGUROS - MATRIZ

Advogado(a) ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

Apelação Cível nº 14070092003

Apelantes: **HDI - Seguros S.A.**

**Distribuidora Caíte de Bebidas LTDA.**

Apelado: **Valcenir Francisco Sepulcro**

Relator: **Desembargador Arnaldo Santos Souza**

**Decisão Monocrática**

Tratam-se de recursos de apelação interpostos por HDI - Seguros S.A (seguradora litisdenunciada) e Distribuidora Caíte de Bebidas LTDA contra a sentença de fls. 391/311, proferida nos autos da *Ação de Reparação de Danos Causados por Acidente de Trânsito* proposta por Valcenir Francisco Sepulcro, que julgou procedente o pedido autoral, nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando a primeira apelante na reparação dos danos materiais no valor de R\$ 45.816,40 (quarenta e cinco mil oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos) e em lucros cessantes no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo período de maio de 2007 a janeiro de 2008, tudo acrescido de juros legais a

partir da citação e correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação. Julgou também procedente a lide secundária condenando a apelante litisdenunciada (HDI Seguros) a indenizar à denunciante (Distribuidora Caíte de Bebidas LTDA) no valor que fora condenada, corrigido monetariamente, acrescido de juros e correção monetária. Por fim, condenou a segunda apelante (Distribuidora Caíte) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, condenando a seguradora denunciada ao pagamento à denunciante dos honorários advocatícios e custas processuais em que esta fora condenada.

A seguradora apresentou suas razões de apelo às fls. 369/383, alegando em síntese: a) nulidade da sentença; b) ausência de culpa; c) não comprovação dos lucros cessantes e d) não cabimento de reembolso das despesas processuais e honorários de sucumbência.

A apelante Distribuidora Caíte de Bebidas LTDA apresentou razões de recurso às fls. 387/405, alegando preliminarmente cerceamento de direito de defesa. No mérito, sustenta a ausência de culpa de seu preposto, a exclusão do dever de indenizar e faz impugnação aos danos materiais e lucros cessantes deferidos na sentença.

Contrarrazões do apelado às fls. 419/421, pleiteando, em suma, a manutenção da sentença.

Às fls. 430/437, a Distribuidora Caíte apresenta contrarrazões ao recurso da seguradora apelante, pleiteando negativa de provimento especificamente quanto à condenação em verbas honorárias e custas a seu favor.

Contrarrazões apresentadas pela HDI Seguros às fls. 439/453, onde, em suma, reitera os termos de seu recurso de apelação.

É o sucinto relatório. Passo ao julgamento da causa na forma prevista no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, vez que sentença recorrida, em alguns pontos, está em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Faço análise conjunta dos recursos de apelação apresentados pela seguradora litisdenunciada e pela Distribuidora Caíte, deixando para fazer a análise específica nos pontos que se conflitam, vez que a posição processual de ambas configura verdadeiro litisconsórcio simples.

Inicialmente aprecio as prejudiciais de mérito suscitadas pelas apelantes HDI Seguros e Distribuidora Caíte, sendo que a primeira apelante alega nulidade da sentença por entender que foi proferida *ultra petita* e, a segunda apelante, sustenta que houve cerceamento de defesa pelo não acolhimento dos embargos de declaração e consequente aplicação de multa.

Ao sustentar que a sentença é nula por ser proferida *ultra petita*, a seguradora apelante alega que “o MM. juiz de piso ultrapassou os limites constituídos pelo pedido inicial” uma vez que o apelado pleiteou que o valor dos lucros cessantes fosse apurado em liquidação de sentença e nesta constou a condenação já liquidada.

Nesse ponto não há lógica na irrisignação da apelante, porquanto trata-se de insurgência contra o fato de a sentença ter sido liquidada pelo julgador de primeira instância, sob o argumento de que este julgador foi além do pedido que requereu sua liquidação.

A jurisprudência pátria é pacífica quando assevera que “a alegação infundada de nulidade de sentença ilíquida, por julgamento *ultra* e *extra petita*, ao argumento de que fora formulado pedido certo não merece trânsito, porquanto a jurisprudência desta Corte reconhece que o enunciado do art. 459, parágrafo único, do CPC, deve ser lido em consonância com o sistema que contempla o princípio do livre convencimento (art. 131), de sorte que, não estando o juiz convencido da procedência da extensão do pedido certo formulado pelo autor, pode reconhecê-lo o direito, remetendo as partes para a liquidação. IV - Recurso especial não conhecido.” (REsp 547.662/AC, Rel. Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/12/2004, DJ 01/02/2005, p. 541).

Friso ainda que “se a sentença, ao julgar procedente o pedido, abrange a matéria posta no pedido inicial dos autores, não se verifica nulidade por julgamento *ultra petita*.” (REsp 182.687/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 07/10/2003, DJ 03/11/2003, p. 337).

Portanto, concluo que não há que se falar em nulidade da sentença por julgamento *ultra petita* na hipótese.

Na apelação manejada pela Distribuidora Caíte, a mesma mostra-se inconformada com a decisão do julgador de primeira instância que rejeitou os embargos de declaração sob o fundamento de tratar-se de tentativa de

rediscussão da sentença e aplicou multa ante o caráter protelatório do recurso. Sustenta que o julgador não apreciou as questões suscitadas nos embargos, configurando cerceamento de defesa.

Como se sabe, os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento imerso no art. 535, do CPC, exigindo-se para seu acolhimento que estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Portanto, “o não-acatamento das teses deduzidas no recurso não implica cerceamento de defesa. Ao julgador cumpre apreciar o tema de acordo com o que reputar atinente à lide.” (EDcl no AgRg no REsp 834.596/RS, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/10/2006, DJ 26/10/2006, p. 244).

Além disso, o STJ pacificou entendimento no sentido de que “não se constitui em cerceamento de defesa o julgamento do recurso pelo órgão fracionário de maior graduação, pois a afetação do apelo objetiva justamente se evitar a contradição das decisões judiciais, evitando-se, assim, o prejuízo ao jurisdicionado.” (REsp 823.056/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 24/10/2006, DJ 20/11/2006, p. 358).

Portanto, ao contrário do que entende a apelante, o não acatamento das teses deduzidas nos declaratórios não implica cerceamento de defesa. Aliás, “ao julgador cumpre apreciar o tema de acordo com o que reputar atinente à lide. Não está obrigado a julgar a questão de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso” (EDcl no AgRg nos EREsp 645.267/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/09/2006, DJ 02/10/2006, p. 214).

Pelo exposto, não vislumbro o alegado cerceamento e defesa pelo não acatamento das teses deduzidas no recurso de embargos, razão pela qual, não há que se falar em nulidade na sentença também em relação a este ponto.

No mais, as apelantes sustentam que a sentença merece reforma ante a **ausência de culpa** do veículo conduzido pelo preposto da segunda apelante e segurado pela primeira.

Da análise dos autos extraio que a velocidade excessiva do veículo causador do acidente ficou efetivamente comprovada pelo depoimento prestado pelo Sr. Dario Simmer Junior (fls. 256), policial rodoviário federal que esteve no local dos fatos e afirmou que “a velocidade desenvolvida pelo veículo da requerida no momento do impacto (velocidade instantânea) era de aproximadamente 90km/h [...] a velocidade máxima permitida na Rodovia onde ocorreu o acidente é de 80km/h, pois a mesma é devidamente sinalizada com esta velocidade”.

Além disso, as testemunhas qualificadas às fls. 250 e 251 de forma indubitosa que o condutor do veículo das apelantes perdeu o controle do veículo e invadiu com parte de sua carroceria a contramão de direção.

Com efeito, tem-se que o veículo da apelante é o único culpado pelo evento danoso, pois, violando o disposto no art. 28, do CTB, seu condutor não dirigia com a atenção e cuidados indispensáveis à segurança no trânsito quando perdeu o domínio do veículo.

Dispõe ainda o *caput*, art. 43, do CTB, que “ao regular a velocidade, o condutor deverá observar constantemente as condições físicas da via, do veículo e da carga, as condições meteorológicas e a intensidade do trânsito, obedecendo aos limites máximos de velocidade estabelecidos para a via [...]”, condutas que, se fossem adotadas pelo condutor do veículo da segunda apelante, certamente seria adequada para evitar o acidente.

A jurisprudência do STJ é assente no sentido de que “rigora no direito processual pátrio o sistema de persuasão racional, adotado pelo Código de Processo Civil nos arts. 130 e 131, não cabendo compelir o magistrado a acolher com primazia determinada prova, em detrimento de outras pretendidas pelas partes, se pela análise das provas em comumhão estiver convencido da verdade dos fatos [...]” (REsp 1125784/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 03/11/2009, DJe 07/12/2009).

Nesse contexto, resta amplamente caracterizada a culpa do condutor do veículo segurado pela primeira apelante e de propriedade da segunda, que não observando o limite de velocidade e as condições da via e do tráfego, deu causa ao acidente, ocasionando os prejuízos reclamados.

Quanto aos danos, as apelantes sustentam que estes não restaram devidamente comprovados. Alegam que os valores pleiteados estão acima do que efetivamente foi danificado no veículo do apelado e que os danos resultantes estão acima do valor de mercado.

Com relação aos danos materiais pertinentes aos reparos no veículo do apelado, não vejo como prosperar as teses das apelantes. Tenho como suficientemente comprovado o prejuízo do apelado no valor de R\$ 45.816,40 (quarenta e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos), representado pelo menor orçamento constante às fls. 24/33.

As impugnações feitas pelas apelantes não atingem os orçamentos apresentados pelo apelado em sua idoneidade, vez que não são acompanhadas da respectiva contraprova que demonstre o alegado excesso de valorização dos reparos.

Observo que a apelante juntou orçamentos na tentativa de demonstrar sua tese de "supervalorização". Ocorre que não procede tal tentativa de modificação do julgamento, exatamente pelas razões trazidas pelo julgador de piso, ou sejam, os orçamentos da apelante não foram lavrados com base no exame dos danos efetivamente ocorridos no veículo do apelado. Outrossim, não procede a arguição de que seria impossível a realização de orçamentos sobre o veículo do apelado, pois, nas oportunidades que tiveram, as apelantes sequer mencionaram a intenção de produzir prova pericial.

Entretanto, com relação aos lucros cessantes, considero que têm razão as apelantes quando alegam que eles, lucros, não foram comprovados. Para tanto, verifico que o contrato de arrendamento de fls. 34/35 não serve para demonstrar os rendimentos auferidos pelo apelado, tampouco que atingiam o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês. Aliás, o dito valor foi apurado pelo julgador de piso "conforme estimativa do próprio requerente" (fls. 309), o que não prevalece para efeito de demonstração de lucros auferidos pelo apelado.

Do mesmo modo, os recibos de fls. 36/37 mostram-se unilaterais e não representam o efetivo recebimento dos valores neles constantes. Assim, não os considero sequer para efeito de estimativa média de rendimentos.

A propósito, é assente no STJ o entendimento de que "o lucro cessante não se presume, nem pode ser imaginário. A perda indenizável é aquela que razoavelmente se deixou de ganhar. A prova da existência do dano efetivo constitui pressuposto ao acolhimento da ação indenizatória [...]" (REsp 107426/RS, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 20/02/2000, DJ 30/04/2001, p. 137).

No mesmo sentido: "a indenização por lucros cessantes não pode ter por base o lucro imaginário, simplesmente hipotético ou dano remoto, que seria apenas a consequência indireta ou mediata do ato ilícito, mas deve representar o que a vítima efetivamente perdeu e o que razoavelmente deixou de ganhar, em decorrência direta e imediata do ilícito." (REsp 1129538/PA, Rel. Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP), QUARTA TURMA, julgado em 01/12/2009, DJe 14/12/2009).

Logo, por não restar demonstrado validamente o efetivo recebimento de quaisquer valores pelo apelado, não considero provada na hipótese a ocorrência dos lucros cessantes pleiteados, razão pela qual deve tal parcela ser excluída da condenação.

Por outro lado, não procede o argumento da apelante litisdenunciada (HDI Seguros) de ser incabível sua condenação ao reembolso das despesas processuais e honorários advocatícios em que a denunciante foi condenada. Isto porque, no caso em tela a seguradora poderia ter sido demandada diretamente, não restando dúvida de que ao ingressar no feito por denunciação, assumiu a condição de litisconsorte. Nesta situação, submete-se à coisa julgada e, no caso de condenação, é legitimada para figurar no pólo passivo da execução, cabendo-lhe o adimplemento do débito nos limites da sua responsabilidade.

Ademais, o STJ tem entendido que a cláusula contratual que limita a responsabilidade da seguradora ao reembolso do segurado fica restrita ao âmbito administrativo do recebimento do seguro. Assim, "julgado procedente o pedido indenizatório e a denunciação da lide, a responsabilidade solidária da seguradora passa a ser fundada no título judicial e não no contrato. Assim, sem perquirir acerca da nulidade ou abusividade da cláusula prevendo que a seguradora será responsabilizada apenas pelo reembolso ao segurado, conclui-se ficar restrita sua aplicação aos pagamentos efetuados administrativamente. No que sobejar, a execução poderá ser intentada contra seguradora." (REsp 713.115/MG, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/11/2006, DJ 04/12/2006, p. 300).

Friso que o mencionado entendimento é dominante e encontra respaldo em julgados anteriores que asseveram: "tendo constado na parte dispositiva da decisão liquidanda que a denunciada somente se impunha ressarcir a denunciante o que por esta pago a autora 'a título de indenização', resultando inequívoca a existência de obrigação de reembolsados ônus da sucumbência relativos a ação principal, incabível, na fase liquidatória, carrear-se a referida denunciada responsabilidade regressiva pelo pagamento de tais encargos." (REsp 16.255/SP, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 29/03/1994, DJ 09/05/1994 p. 10873, REPDJ 23/05/1994, p. 12611).

Além disso, considero também correta a condenação da seguradora apelante ao pagamento dos honorários advocatícios, vez que, embora não tenha resistido à denunciação à lide, opôs resistência ao reembolso integral, conforme consta em suas alegações finais às fls. 287. Assim, aplicável à hipótese o entendimento jurisprudencial de que "cabe a condenação em honorários advocatícios da denunciada que, embora não resista à denunciação da lide em si, opõe resistência ao reembolso integral à empresa ré, até o limite da apólice, pela condenação pelos danos causados." (AgRg no Ag 1114197/MG, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/05/2009, DJe 10/06/2009).

Portanto, aferindo que parte da sentença está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do §1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, **monocraticamente conheço** dos recursos de apelação interpostos por HDI - Seguros S.A e Distribuidora Caite de Bebidas LTDA e dou-lhes **parcial provimento** no tocante a pretensão comum, para reformar parcialmente a sentença e excluir da condenação a parcela relativa aos **lucros cessantes**. Via de consequência, havendo sucumbência recíproca, com fulcro no art. 21, do CPC, fixo os **honorários advocatícios** em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, divididos entre os patronos das partes, a serem pagos na proporção de 80% (oitenta por cento) pelos apelantes e 20% (vinte por cento) pelo apelado, devendo as **custas e despesas processuais** serem pagas nesta mesma proporção.

Publique-se e intime-se desta decisão em seu inteiro teor. Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos a vara de origem.

Vitória, 24 de fevereiro de 2010.

**Des. Arnaldo Santos Souza**  
Relator

#### 14- Apelação Cível Nº 26060049363

ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL

APTE BCP S/A

Advogado(a) SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA

APTE A R TELECOMUNICACOES LTDA

Advogado(a) CARLA BARBOZA FORNAZIER

APDO A E M MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME

Advogado(a) IZABELA MARIA PEREIRA DE AZEVEDO

RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

Apelação Cível nº 26060049363

Apelantes: BCP S.A.

A. R. Telecomunicações LTDA.

Apelado: A & M Mármore e Granitos LTDA EPP.

Relator: Desembargador Arnaldo Santos Souza

#### Decisão Monocrática

Tratam-se de recursos de apelação interpostos por BCP S.A e A.R. Telecomunicações LTDA contra a sentença de fls. 146/152, proferida nos autos da *Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais* proposta por A & M Mármore e Granitos LTDA EPP, que julgou procedente em parte o pedido inicial, extinguindo o processo, na forma do art. 269, I, do CPC e condenando as apelantes, solidariamente, a pagar a título de danos morais o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente corrigidos e com juros de mora a partir da prolação da sentença, além de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação.

Em síntese, a sentença vergastada condenou as apelantes no pedido de indenização por danos morais, ante cobranças indevidas e suspensão dos serviços de telefonia, condutas ilícitas que caracterizaram "sucessivos defeitos na prestação dos serviços" (fls. 150).

Irresignada, a apelante BCP S.A, sucessora da empresa Telemar Norte Leste (fls. 138/144), apresenta suas razões de recurso às fls. 155/165, requerendo reforma da sentença para que seja julgado improcedente o pedido de condenação em danos morais ou, na eventualidade de ser mantida a sentença, que seja reduzido o valor da mencionada condenação.

A apelante A.R. Telecomunicações LTDA, apresentou suas razões às fls. 193/201 requerendo a reforma da sentença pelo acolhimento da tese de ilegitimidade passiva.

Contrarrazões apresentadas pela apelada A & M Mármore e Granitos LTDA EPP às fls. 183/192.

É o sucinto relatório. Passo ao julgamento da causa na forma prevista no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, vez que sentença



recorrida está em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

#### PRELIMINAR DE OFÍCIO

De início suscito preliminar de ofício de não conhecimento das contrarrazões apresentadas pela apelada A & M Mármore e Granitos LTDA EPP às fls. 183/192. Observo que a apelada juntou às fls. 183/192 dos autos cópia de sua resposta recursal que fora encaminhada ao juízo *a quo* via fax, deixando de juntar aos autos a petição original das contrarrazões.

Desse modo, “*nos termos do art. 2º da Lei n. 9.800/90, há de se ter por inexistente o recurso interposto via fax se a parte deixou de apresentar, tempestivamente, a petição original*”. (AgRg na MC 7.080/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/11/2003, DJ 09/12/2003, p. 251). Razão pela qual **não conheço das contrarrazões**.

#### DA APELAÇÃO INTERPOSTA POR A. R. Telecomunicações LTDA

Como mérito recursal, a apelante A. R. Telecomunicações LTDA argui sua ilegitimidade passiva, sustentando que não faz parte da relação processual “*pois a lide em questão está relacionada ao contrato de prestação do serviço de telefonia móvel (plano empresa), prestado pela concessionária CLARO [...]*”. Alega que atua apenas na forma de representante comercial (mediadora) e não tem qualquer controle sobre a prestação do serviço de telefonia.

Ocorre que a jurisprudência é pacífica ao definir que “*a empresa que integra, como parceira, a cadeia de fornecimento de serviços é responsável solidária pelos danos causados ao consumidor por defeitos no serviço prestado [...]*” (REsp 759.791/RO, Rel. Ministro SIDNEI BENEITI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/04/2008, DJe 15/04/2008).

Além disso, é entendimento do STJ que “*pessoa de qualquer modo relacionada ao fornecedor e integrante da cadeia de fornecimento não pode ser considerada terceira estranha à relação de consumo [...]*” (REsp 790.992/RO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/04/2007, DJ 14/05/2007, p. 285).

Pelo exposto, caracterizado que a apelante integra a cadeia de fornecimento de produtos e serviços, tenho como correta a conclusão da sentença que lhe atribuiu responsabilidade solidária em razão do evento. Assim, restando incontroversa a condição de intermediadora do “plano empresa” pela apelante A.R. Telecomunicações LTDA, não há que se falar em ilegitimidade passiva.

Estando os argumentos recursais da apelante A.R. Telecomunicações LTDA limitados à alegação de ilegitimidade passiva, tenho que tais considerações são suficientes para, **monocraticamente**, negar seguimento ao recurso, na forma prevista no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, ante o confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

#### DA APELAÇÃO INTERPOSTA POR BCP S.A.

A apelante BCP S.A busca a reforma da sentença arguindo que a hipótese não traz fatos que sejam capazes de ensejar na condenação por danos morais.

Pois bem. Infere-se dos autos que, desde o início da contratação dos serviços de telefonia pela apelada não houve regularidade na prestação de serviços pela apelante. As primeiras contas remetidas necessitaram de retificação e estavam sendo reavaliadas quando o fornecimento do serviço foi interrompido.

Além disso, a documentação dos autos mostra claramente que o apelado recebeu cobranças após ter feito o pagamento da conta e foi ameaçado de negatização por inadimplência desta mesma conta, já paga (fls. 27/39).

Desse modo, não há que se falar em exercício regular do direito por parte da apelante, pois, ante o disposto no art. 187, do CC, inverte a responsabilidade quando, ao exercê-lo, seu titular “*excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes*”.

No caso em tela, observo que a apelante suspendeu o serviço de telefonia em razão de atraso de apenas 6 (seis) dias no pagamento da conta que estava sendo discutida administrativamente. Portanto, não agiu a apelante no exercício regular de direito, e, sim, com flagrante abuso ante a inobservância de razoabilidade e proporcionalidade em seus atos.

Quanto aos danos morais, observo que estes restaram suficientemente caracterizados na hipótese. A súmula 227, do STJ, encerrou a controvérsia a fim de reconhecer a possibilidade de a pessoa jurídica sofrer dano moral.

É certo que a mera interrupção do serviço telefônico não acarreta, automaticamente, reparação por dano moral, como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. PESSOA JURÍDICA. INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS TELEFÔNICOS. PROVA DOS PREJUÍZOS. ACÓRDÃO. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. - Os embargos de declaração visam à integração e correção do julgado, objetivos que não se descortinam no caso. - **O tão-só fato da interrupção dos serviços telefônicos não é o bastante para automaticamente inferir-se a ocorrência do alegado dano moral à pessoa jurídica. Necessidade de prova específica a respeito.** Recurso especial não conhecido. (REsp 299282/RJ, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, Rel. p/ Acórdão Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 11/12/2001, DJ 05/08/2002, p. 347)

Todavia, *in casu*, a suspensão da linha de telefone foi promovida irregularmente, quando o apelado a discutia administrativamente e tendo decorrido prazo extremamente curto, de apenas 06 (seis) dias de inadimplência. Ou seja, não houve apenas a interrupção do serviço telefônico, mas a utilização do bloqueio para cobrança, procedimento irrazoável e desproporcional, ante o fato de que a conta estava sendo discutida no exíguo prazo de inadimplência entre o vencimento e a quitação da fatura, conforme se observa dos documentos de fls. 29 e 31.

Em situações semelhantes que aproveitam à espécie, nas quais houve “*cobrança indevida de fatura já paga e o desligamento do celular*”, o STJ reconheceu a ocorrência de danos morais, como segue:

“RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. BLOQUEIO DE CELULAR EM DECORRÊNCIA DE FATURA PREVIAMENTE QUITADA. **Nas peculiaridades da espécie, o bloqueio de linha de celular decorrente da cobrança indevida de fatura já quitada enseja ofensa moral.** Recurso especial não conhecido”. (REsp 590.753/RS, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 18/03/2004, DJ 13/09/2004, p. 258).

“TELEFONE. Desligamento. Dano moral. Indenização. Honorários. Sucumbência parcial - **Recurso conhecido para que se reduza o valor da indenização pela cobrança de fatura já paga e indevido desligamento do celular do autor.** Ressalva do relator. [...] Recurso conhecido em parte e provido”. (REsp 439658/SC, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 01/10/2002, DJ 12/05/2003, p. 306).

Dessa forma, se por um lado o mero dissabor pelo não funcionamento do telefone celular não induz, por si só, à configuração de ofensa moral, por outro, considero que a interrupção do serviço telefônico como forma de cobrança de conta que, além de estar em discussão, estava em atraso de apenas 06 (seis) dias, enseja a ocorrência de danos morais suscetíveis de reparação.

Conforme se observa nos autos, a interrupção do serviço, apesar de abusiva, ocorreu pelo período de apenas 02 (dois) dias. Assim, considero que o *quantum* estipulado em primeira instância no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) se revela exagerado e desproporcional às peculiaridades da espécie.

O Superior Tribunal de Justiça tem interferido nas indenizações fixadas nas instâncias ordinárias sob o entendimento de que “*se o ressarcimento da ofensa moral, decorrente de indevido bloqueio de linha telefônica, é estabelecido em patamar excessivo, afigura-se correta a redução do valor em sede de recurso especial*” (AgRg no REsp 1077175/MA, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 01/12/2009, DJe 02/02/2010). No caso em tela o valor fixado em primeira instância está dissonante dos patamares revistos pela Corte superior, como segue:

“CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Telefone. Descumprimento do contrato. Indenização. **O descumprimento do ‘contrato de promessa de assinatura de linha telefônica’ por parte da companhia fornecedora do serviço deve ser sancionado com a condenação ao pagamento da indenização por danos sofridos pelo usuário.** Art. 22 do CDC. Recurso conhecido e provido. **Nota: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL FIXADA EM 5 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS**” (REsp 419252/RJ, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 05/09/2002, DJ 25/11/2002, p. 240).

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. **TELEFONIA. COBRANÇA INDEVIDA DE CONTA TELEFÔNICA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE**

**DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CÓDIGO CIVIL.** AUSÊNCIA DE PREGUNTA. SÚMULAS 282/STF E 211/STJ. FALTA DE INDICAÇÃO EXPRESSA NO RECURSO ESPECIAL DE ARTIGOS DA LEI N. 9.472/97 VIOLADOS. SÚMULA N. 284/STF. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. DANO MORAL. **FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE. CARÁTER PEDAGÓGICO.** [...] É cediço que esta Corte pode rever os valores fixados à título de danos morais, mas apenas quando se tratar de importância exorbitante ou ínfima, que não é o caso dos autos, haja vista que a condenação no valor de dez salários mínimos decorreu da inscrição de nome da pessoa jurídica em cadastro de inadimplentes indevidamente, o que implica manifesta ofensa à honra objetiva e ao conceito da empresa vítima de erro, obrigando à reparação moral. Razoabilidade do valor indenizatório arbitrado, diante do caráter pedagógico da condenação. 5. Agravo regimental não-provido." (AgRg no Ag 869.300/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/06/2008, DJe 25/06/2008).

"TELEFONE. Desligamento. Dano moral. Indenização. Honorários. Sucumbência parcial. Recurso conhecido para que se reduza o valor da indenização pela cobrança de fatura já paga e indevido desligamento do celular do autor. Ressalva do relator. [Consta no voto:] **A sentença julgou procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 27.210,00, a título de danos morais, correspondente a 200 vezes o valor da fatura [...]** Não obstante o relator tenha o entendimento pessoal de que a intervenção deste Tribunal dever-se-ia limitar apenas aos casos de evidente e abusivo exagero, seja para menos, seja para mais, a verdade é que a orientação aqui predominante é no sentido de que, mesmo nesses casos miúdos, deve o recurso ser conhecido e provido. Assim, em atenção a esse posicionamento, estou conhecendo do recurso nessa parte, para reduzir a verba indenizatória a R\$ 10.000,00, com juros legais a partir da citação e correção desde agora. **A douta maioria, porém, entende que, no caso, o valor da indenização deva ser fixado em R\$ 2.000,00, considerando a insignificância do dano, e esse é o valor que fica deferido.** [...]" (REsp 439658/SC, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 01/10/2002, DJ 12/05/2003, p. 306).

Diante das particularidades do caso em questão, dos fatos assentados, dos entendimentos da Corte superior em casos análogos e dos princípios de moderação e razoabilidade, o valor fixado em primeira instância mostra-se excessivo, não se limitando à compensação dos prejuízos advindos do evento danoso. Assim, para assegurar justa reparação, sem incorrer em enriquecimento ilícito, reduzo o valor indenizatório para R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Tenho que tais considerações são suficientes para, **monocraticamente, dar parcial provimento** ao recurso interposto por BCP S/A, para, na forma prevista no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **reduzir a indenização por danos morais** fixada em primeira instância para o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo em vista que neste ponto a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se e intime-se. Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos a vara de origem.

Vitória, 01 de março de 2010.

**Des. Arnaldo Santos Souza**  
Relator

**15- Apelação Cível Nº 21060017577**

GUARAPARI - 2ª VARA CÍVEL  
APTE BANCO BRADESCO S/A  
Advogado(a) CESAR AUGUSTO L TOLEDO DA SILVA  
Advogado(a) HEBER GOMES Y. GOMES  
APDO ANA MARIA PADUA RIBEIRO  
Advogado(a) CRISTINA PADUA RIBEIRO  
Advogado(a) GILBERTO SIMOES PASSOS  
APDO FABIO OLIVEIRA PADUA - ME  
Advogado(a) CRISTINA PADUA RIBEIRO  
Advogado(a) GILBERTO SIMOES PASSOS  
APDO JOSE SIMOES PADUA  
Advogado(a) CRISTINA PADUA RIBEIRO  
Advogado(a) GILBERTO SIMOES PASSOS  
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 21060017577**

**APELANTE:** Banco Bradesco S/A  
**APELADOS:** Ana Maria Pádua Ribeiro e outros  
**RELATOR:** DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Cuidam os autos de apelação cível interposta por Banco do Bradesco S/A contra sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial.

Observo que o julgamento do recurso comporta decisão monocrática do relator, nos moldes do art. 557, *caput*, do CPC, em razão da sua manifesta inadmissibilidade, uma vez que não atende ao pressuposto recursal extrínseco da tempestividade. Vejamos:

Compulsando os autos, verifico da certidão lavrada às fls. 116-v que a sentença objurgada foi publicada no Diário da Justiça em 20/11/2008 (quinta-feira), tendo o presente recurso de apelação sido interposto em **05/12/2008** (sexta-feira) via fac-símile (fls. 117).

É consabido que a redação do art. 2º, *caput*, da Lei nº 9.800/99, com clareza, assim prescreve:

**"Art. 2º. A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data do seu término."**

A propósito, cabe exaltar que o colendo STJ, com mira na interpretação da citada norma, já sufragou o seu entendimento no sentido de que: **"O prazo que estabelece o art. 2º da Lei n. 9.800/99, para a juntada do original, não se configura um novo prazo, mas sim simples prorrogação do primeiro, o qual é contínuo, não havendo que se falar interrupção aos sábados, domingos e feriados. Precedentes."** (AgRg no Ag 984.719/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, 1ª Turma, julgado em 24/03/2009, DJe 02/04/2009).

Deste modo, trazendo a questão teórica para a espécie dos autos, apuro que o referido prazo de 05 (cinco) dias para apresentação do original começou a fluir a partir do dia **06/12/2008** (sábado), exaurindo-se em **10/12/2008** (quarta-feira), sendo esta a única data fatídica.

Todavia, a petição original do recurso, apresentada às fls. 133, estampa que ela somente foi protocolizada na data de **11/12/2008** (quinta-feira), portanto, extemporaneamente, repercutindo na intempestividade do apelo interposto.

Sobre o tema, hei por bem invocar os paradigmas que se enquadram perfeitamente no caso *sub judice*:

**"PROCESSO CIVIL. PRAZO. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO POR FAX. O texto original do recurso interposto por fax deve ser entregue em juízo, necessariamente, até cinco dias da data do respectivo protocolo, nada importando que o termo inicial dessa prorrogação recaia em sábados, domingos e feriados, porque o prazo é contínuo. Embargos de divergência não conhecidos. (EREsp 687.361/GO, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/06/2006, DJ 01/08/2006 p. 336)"**

**"AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PRAZO. FAX. APRESENTAÇÃO DA PETIÇÃO ORIGINAL. DIVERGÊNCIA NÃO CONFIGURADA.**

**1. Não restou caracterizada divergência jurisprudencial entre os julgados confrontados. Tanto o acórdão recorrido quanto os julgados paradigmas adotaram a mesma regra na contagem do prazo para a apresentação da petição original do recurso enviado por fax, considerando-o contínuo entre a data da apresentação da petição por fax e o protocolo dos originais, não se interrompendo aos sábados, domingos ou feriados. Com relação ao termo inicial do prazo previsto no artigo 2º da Lei nº 9.800/99, a jurisprudência da Corte não aplica a regra do artigo 184 do CPC por entender tratar-se de prazo contínuo, constituindo um mero acréscimo de dias ao prazo recursal e não abertura de novo prazo, razão por que não há interrupção quando inicia-se em dia não útil. Quanto ao termo final, o acórdão proferido nestes autos sequer tratou da questão, pois o prazo para apresentação dos originais encerrou-se em dia útil, uma sexta-feira. De todos os modos, é evidente que quando encerrado em dia sem expediente forense, o protocolo dos originais será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, inexistindo qualquer divergência quanto ao tema entre os Arestos confrontados ou mesmo na jurisprudência desta Corte. 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg nos EAg 528.063/MG, Rel. Ministra ELLANA CALMON, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/02/2010, DJe 22/02/2010)."**

**"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. FUNGIBILIDADE RECURSAL. PROTOCOLO VIA FAX. APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS FORA DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Não se conhece do recurso apresentado inicialmente por fax se os originais não são entregues em juízo no prazo legal. 2. A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término. 3. Constitui entendimento assente neste Superior Tribunal que o referido prazo para**

*envio dos originais é contínuo, sem suspensão nos sábados, domingos e feriados. Em outras palavras, ainda que a petição de recurso seja transmitida por fax antes do último dia do prazo, considera-se que este termina na data da referida transmissão, de forma que o dia seguinte será o primeiro do prazo para a entrega dos originais, mesmo tratando-se de dia sem expediente forense.*

4. Embargos declaratórios recebidos como agravo regimental e a este negado provimento. (EDcl nos EDcl no Ag 858.580/RS, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 4ª Turma, julgado em 20/09/2007, DJ 08/10/2007 p. 299)."

Em idêntico sentido, colhem-se os seguintes precedentes do colendo STJ: EDcl no AgRg no REsp 1097872/RS, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, DJe 02/09/2009, EDcl no AgRg no Ag 978.978/SP, Rel. Ministro Felix Fischer, DJe 15/09/2008, AgRg no Ag 844.713/MG, Rel. Ministro Massami Uyeda, DJ 17/09/2007, dentre tantos outros.

Nesse contexto, sendo intempestivo o recurso, não reúne o mesmo o pressuposto recursal extrínseco da tempestividade, restando por isso inadmissível, razão pela qual, com arrimo no art. 557, *caput*, do CPC, **lhe nego seguimento**.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Vitória, 15 de março de 2010.

**Des. Arnaldo Santos Souza**  
**Relator**

#### 16- Apelação Cível Nº 24060175106

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL

APTE ESCELSA ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

Advogado(a) IMERO DEVENS

APDO JAIRE PAULO DA SILVA

Advogado(a) EDUARDO NEVES GOMES

\* Apelação Adesiva Nº 24060175106

APTE JAIRE PAULO DA SILVA

APDO ESCELSA ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

Apelação Cível nº 24060175106

Apelante/Apelado: **ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.**

Apelado/Apelante: **Jaire Paulo da Silva**

Relator: **Desembargador Arnaldo Santos Souza**

#### Decisão Monocrática

Cuidam os autos de recursos de apelação cível interpostos nos autos da "Ação de Indenização por Ato Ilícito", tanto por ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., quanto por Jaire Paulo da Silva contra a sentença de fls. 187/189 que julgou "procedente em parte a inicial", condenando "a requerida a pagar ao autor uma indenização por danos morais do montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)", valor atualizado a partir da data da sentença com "juros de 1% ao mês a partir da citação", condenando ainda em "custas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação".

Em suas razões recursais de fls. 197/215, a apelante ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - requer preliminarmente que seja conhecido o agravo retido interposto às fls. 139/149 e acolhida a tese de sua ilegitimidade passiva. No mérito, pleiteia a reforma da sentença para que seja julgado improcedente o pedido de condenação em danos morais ou, na eventualidade de ser mantida, que o valor da condenação seja reduzido.

O apelado Jaire Paulo da Silva apresenta contrarrazões às fls. 230/240, pleiteando a manutenção da sentença além de interpor recurso de apelação adesivo às fls. 223/229, pretendendo que a indenização por danos morais seja majorada.

Contrarrazões apresentadas pela Escelsa às fls. 246/258, reiterando os argumentos e pedidos de reforma da apelação.

Entendo que a hipótese em apreço desafia decisão monocrática na forma prevista no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, uma vez que os recursos de apelação levam ao tribunal teses de manifesta improcedência e confrontantes com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Passo, deste modo, a examinar os pontos discutidos nos correspondentes recursos.

DA APELAÇÃO INTERPOSTA PELA ESCELSA -  
ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

De início observo que a apelante interpôs agravo retido às fls. 139/149, contra a decisão de fls. 134 que indeferiu o pedido de denunciação da lide por ser vedada em ação fundada em relação de consumo.

A meu ver não há reparo a ser feito na mencionada decisão, uma vez que a mesma segue o posicionamento jurisprudencial dominante do STJ de que "em se tratando de relação de consumo, protegida pelo Código de Defesa do Consumidor, descabe a denunciação da lide (art. 88 do CDC). Precedente da Quarta Turma - RESP 660.113/RJ" (REsp 782.919/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 12/12/2005, DJ 01/02/2006, p. 571).

Assim, com fundamento no posicionamento jurisprudencial transcrito, **conheço** do recurso de agravo retido e **lhe nego provimento**.

Quanto à preliminar de ilegitimidade passiva, melhor sorte não cabe à apelante ESCELSA. A mesma sustenta que procedeu a suspensão do fornecimento de energia motivada no inadimplemento do apelado. Considero que a tese preliminar do apelo está diretamente ligada ao mérito da causa, razão pela qual aprecio-a conjuntamente, porquanto "**o conhecimento de preliminares fortemente atreladas ao mérito demanda análise da questão de fundo levantada na exordial, devendo ser apreciadas conjuntamente quando o feito for submetido a julgamento da Seção**" (AgRg na AR 2397/SP, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, data de julgamento: 22/09/2004, DJ 29/11/2004, p. 217).

Pois bem. Meritoriamente a apelante ESCELSA insurge-se contra a sentença que considerou devida a reparação por danos morais em razão do injusto corte no fornecimento de energia elétrica e fixou indenização a ser paga ao apelado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Sustenta a apelante que em razão do apelado ter pactuado contrato de seguro para cobrir o pagamento em caso de eventual inadimplemento de contas de energia, a responsabilidade pela suspensão do fornecimento do serviço não caberia à mesma, mas sim à empresa seguradora que deixou de quitar as parcelas em atraso. Afirma que "a suspensão do fornecimento de energia motivada pelo inadimplemento do consumidor, representa o exercício regular de um direito da concessionária" (fls. 211).

Na hipótese, não há que se falar em exercício regular do direito por parte da apelante, pois, ante o disposto no art. 187, do CC, incorre em irregularidade quando, ao exercê-lo, seu titular "excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes".

No caso em tela, observo que a apelante suspendeu o serviço de fornecimento de energia mesmo tendo ciência que o apelado havia pactuado contrato de seguro que cobria eventual inadimplência pelo período de 04 (quatro) meses, contrato esse oferecido pela própria apelante. Portanto, não agiu a apelante no exercício regular de direito, e sim com flagrante abuso, ante a inobservância de razoabilidade e proporcionalidade em seus atos.

Conforme restou comprovado nos autos, a apelante ESCELSA é sócia da empresa seguradora AON Affinity do Brasil, conclusão que o julgador de primeira instância extraiu dos termos contratuais juntados aos autos (fls. 90/91) e do oferecimento do "seguro proteção em conta" que a apelante fez em seu nome (fls. 19). Aqui, ressalto que tais fundamentos não foram rechaçados nas razões de apelação.

A propósito a jurisprudência do STJ é pacífica ao definir que "a empresa que integra, como parceira, a cadeia de fornecimento de serviços é responsável solidária pelos danos causados ao consumidor por defeitos no serviço prestado [...]" (REsp 759.791/RO, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/04/2008, DJe 15/04/2008).

Outrossim, dispõe o parágrafo único, do art. 7º, do CDC que "tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo". Além disso, assegura a jurisprudência do STJ que "pessoa de qualquer modo relacionada ao fornecedor e integrante da cadeia de fornecimento não pode ser considerada terceira estranha à relação de consumo [...]" (REsp 790.992/RO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/04/2007, DJ 14/05/2007, p. 285).

Ademais, infere-se dos autos que em 30/08/2005, após ficar desempregado, o apelado deu aviso de sinistro e comunicou à apelante o inadimplemento das contas referentes ao serviço de fornecimento de energia elétrica. Notificada e tendo recebido reclamação junto ao PROCON (fls. 22/25), a apelante em cumprimento irregular do contrato de seguro quitou as contas mais recentes do apelado (a partir de janeiro de 2006), deixando, entretanto, inadimplidas as contas mais antigas referentes aos meses de setembro a novembro de 2005, situação que motivou o corte no fornecimento de energia.

Assim, verifico que a apelante efetuou o corte no fornecimento do serviço com base em contas que deveriam ter sido quitadas por força do mencionado contrato de seguro, de modo que, ao deixar inadimplentes as ditas contas mais antigas, a apelante passou indevidamente a suspender o fornecimento de energia.

Em suma, a apelante efetuou o corte no fornecimento de energia com base em contas que deveria ter considerado quitadas ente a cobertura contratual da apólice de seguros, utilizando de tal conduta como método coercitivo para cobrar as contas em atraso, agindo de forma abusiva e desleal contra o apelado (art. 6º, IV, do CDC).

Ainda, afirma a apelante afirma que, após a suspensão do serviço, o apelado fez religação da energia à revelia da concessionária. Entretanto, tal conduta, mesmo que caracterizada, não exime a apelante da responsabilidade pela interrupção do serviço de forma indevida.

Quanto ao argumento da apelante de que, “o apelado não ficou sem o fornecimento de energia” (fls. 207), além de não ser suficiente para eximi-la de responsabilidade pelo corte indevido, também é contrário às provas dos autos, uma vez que a testemunha Osail Barbosa, qualificada às fls. 192, confirmou o corte de energia asseverou no depoimento que a suspensão do serviço “durou de 3 a 4 meses”.

Nesse contexto, considero que a situação delineada nos autos demonstra de fato conduta da apelante ensejadora de danos morais ao apelado, não havendo que se falar em reforma da sentença para exclusão da indenização arbitrada, tampouco para a redução do *quantum* fixado em primeira instância uma vez que “não se afere exorbitância ou irrisoriedade no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por danos morais decorrentes de interrupção no fornecimento de energia elétrica por erro da Concessionária. Como já salientado em inúmeras oportunidades, as situações em virtude das quais há fixação de indenização por danos morais são muito peculiares, de modo que eventuais disparidades do *quantum* fixado, sem maior relevância, não autorizam a intervenção deste Tribunal”. (AgRg no Ag 805.248/RJ, Rel. Ministro SIDNEI BENEITI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/09/2008, DJe 30/09/2008).

O Superior Tribunal de Justiça reitera constantemente o entendimento de que “o valor do dano moral somente pode ser revisto quando se trate de exorbitância, abuso, ou mesmo insignificância [...]” (REsp 469.867/SP, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/09/2005, DJ 14/11/2005, p. 306). Situação que não se afigura neste caso.

Tidas essas considerações, entendo ser razoável o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) fixado a título de dano moral na hipótese, pelo que também concluo com base nas regras de experiência, sopesando as peculiaridades do caso em tela.

Além disso, levando em consideração as condições econômicas das partes, tenho que a indenização não enriquecerá o apelado e tampouco criará obstáculo às atividades da apelante. Em verdade, torna-se a condenação medida profilática para que a empresa de fornecimento de energia elétrica busque observar conduta mais cuidadosa na suspensão do serviço prestado aos consumidores.

Pelo exposto, demonstrado que o recurso de apelação interposto por ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, **nego-lhe seguimento monocraticamente**, na forma prevista no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

#### DA APELAÇÃO INTERPOSTA POR JAIRE PAULO DA SILVA

Verifico que o apelante Jaíre Paulo da Silva incorreu em manifesta falta de técnica processual recursal que, de toda ordem, repercute no não conhecimento da apelação que manejou, importando anotar que a incorrigível atenciosa apurada já foi objeto de apreciação por esta Corte em casos idênticos, pelo que colaciono os seguintes precedentes de minha relatoria: TJ/ES, Apelação Cível nº 24040252470, Primeira Câmara Cível, data de julgamento 03/06/2008, DJ 03/07/2008; Agravo Inominado na Apelação Cível nº 24010058410, Primeira Câmara Cível, data de julgamento 22/01/2008, DJ 27/02/2008; Apelação Cível nº 24030076111, Primeira Câmara Cível, data de julgamento 25/03/2008, DJ 22/04/2008 e Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 21000264099, Primeira Câmara Cível, data de julgamento 24/04/2007, DJ 14/06/2007.

Pois bem. O apelante Jaíre Paulo da Silva sustenta que “deve ser reformada a r. sentença de piso para que seja majorado a condenação imposta ao pagamento de danos morais” (fl. 229). Ocorre que, ao ofertar contrarrazões ao apelo interposto pela ESCELSA, afirma expressamente e de maneira contraditória que “deve ser mantida a r. sentença quanto a manutenção dos danos morais e seu *quantum*” (fls. 240).

Atento à essa particularidade, tenho que o apelante Jaíre Paulo da Silva incorreu em expressa contradição quando, em suas razões (fls. 223/229) pretende a reforma do *decisum* e, no mesmo compasso, em suas contrarrazões (fls. 230/240) combate as razões do recurso interposto pela ESCELSA, postulando simultaneamente pela manutenção do *quantum* relativo aos danos morais fixados na sentença recorrida.

Com efeito, analisando o conteúdo das razões recursais e das contrarrazões ofertadas pelo mencionado apelante, verifico a ocorrência de manifesta contradição quanto à pretensão almejada, ao passo que uma pretensão (razões do recurso) contradiz a outra (contrarrazões), ou seja, o apelante faz oposição entre a proposição recursal (afirmativa) e a proposição de resposta (negativa), conseqüentemente, excluindo a possibilidade de apreciação de seu recurso.

Portanto, tratam-se de pretensões manifestamente contraditórias resultantes da inobservância de técnica processual adequada, ocasionando óbice à apreciação das questões trazidas no apelo, de modo que tal aspecto (Cf. Nelson Nery Junior) configura espécie de aquiescência da parte que impede o conhecimento do recurso, em razão do chamado pressuposto negativo de admissibilidade.

Pelo exposto, considero manifesta a inadmissibilidade do recurso de apelação interposto pelo apelante Jaíre Paulo da Silva, ensejando a negativa de seguimento ao recurso com base no *caput*, do art. 557, do CPC.

Outrossim, não se pode cogitar negativa de prestação jurisdicional, notadamente porque o mencionado apelante não fez qualquer distinção entre as proposições apresentadas, inviabilizando a apreciação do seu apelo.

Sob tais fundamentos, demonstrado que o recurso do apelante Jaíre Paulo da Silva é manifestamente inadmissível e está em confronto com a jurisprudência dominante assentada nesta Corte, **nego-lhe seguimento monocraticamente**, na forma prevista no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Publique-se e intime-se. Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos a vara de origem.

Vitória, 02 de março de 2010.

**Des. Arnaldo Santos Souza**  
Relator

**17- Apelação Cível Nº 23070007150**  
ICONHA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
APTE BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA  
Advogado(a) BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS  
APDO JURACY CHECON MOZER  
Advogado(a) SAMUEL ANHOLETE  
APDO JOSE CARLOS MOZER  
Advogado(a) SAMUEL ANHOLETE  
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

Apelação Cível nº **23070007150**  
Apelante: **Bradesco Vida e Previdência S.A.**  
Apelados: **Juracy Checon Mozer**  
**José Carlos Mozer**  
Relator: **Desembargador Arnaldo Santos Souza**

#### Decisão Monocrática

Trata-se de recurso de apelação interposto por Bradesco Vida e Previdência S.A contra a sentença de fls. 105/115, proferida nos autos da *Ação de Cobrança* proposta por Juracy Checon Mozer e José Carlos Mozer, que julgou “*procedente, o pedido autoral nos termos inscritos na exordial, para CONDENAR o BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A a pagar o valor de R\$ 13.841,57 (treze mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos), incidindo correção monetária a partir do pagamento incompleto (01/09/2004), e juros de mora a partir da citação*”, condenando-o ainda em “*custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente desde a data da propositura da presente ação*”.

Inconformada, a apelante apresentou razões de recurso às fls. 118/149, sustentando, preliminarmente, falta de interesse processual dos apelados e prescrição. No mérito, argui inaplicabilidade do CDC e que o pagamento da apólice foi realizado regularmente conforme estipulado nos termos contratuais. Por fim, sustenta que a correção monetária deve incidir a partir do ajuizamento da ação e os juros de mora desde a data da citação.

Os apelados apresentaram contrarrazões às fls. 154/171, pleiteando, em resumo, manutenção da sentença.

É o breve relatório. Passo ao julgamento da causa na forma prevista no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, uma vez que o recurso de apelação leva ao tribunal tese confrontante com súmula e jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Inferre-se dos autos que os apelados, na qualidade de beneficiários de apólice de seguro de vida em grupo, ajuizaram ação de cobrança visando receber o complemento da indenização prevista contratualmente que foi paga a menor pela seguradora apelante.

A apelante alega inicialmente que falta aos apelados interesse processual. Sustenta que estes, na qualidade de beneficiários, "aceitaram o pagamento da indenização, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou condição, dando, para tanto, plena, rasa, geral e irrevogável quitação à seguradora" (fl. 120). Assim, ante a ausência de uma das condições da ação, pleiteia "a extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC" (fl. 124).

Sobre o assunto, o STJ manifesta-se de forma pacífica no sentido de que "o recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à diferença devida." (REsp 257.596/SP, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 19/09/2000, DJ 16/10/2000, p. 315).

Esta Corte, em recente julgamento, mostrou que segue a mesma linha de entendimento do STJ, ao decidir que "o recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização não o impede de pleitear eventual diferença que entende devida. Precedentes STJ" (TJES, Classe: Apelação Cível, 14070016655, Relator: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgamento: 20/10/2009, Publicação: 09/12/2009). Pelo exposto, o interesse processual dos apelados mostra-se evidente, por isto torna-se incabível a pretensão da apelante de extinguir o processo sem resolução do mérito.

A apelante sustenta ainda que a pretensão dos apelados está prescrita, pois, a contar da data em que receberam a indenização securitária (01/09/2004) decorreu o prazo anual previsto no art. 206, §1º, II, "b", do Código Civil.

Do mesmo modo, sustenta que a súmula 101, do STJ, impede que os apelados pleiteiem o complemento da indenização ao dispor que "a ação de indenização do segurado em grupo contra a seguradora prescreve em um ano".

Nada obstante os regramentos mencionados, acha-se hodiernamente pacificado, na doutrina e na jurisprudência, que o §1º, do art. 206, II, "b", do CPC, não se aplica à ação ajuizada pelo beneficiário do seguro de vida contra a seguradora.

Quanto ao tema, Humberto Theodoro Júnior pondera que "a prescrição anual dos contratos de seguro aplica-se ao segurado e ao segurador, conforme se vê do texto da lei. Não se estende, contudo, ao terceiro beneficiário do seguro, que não figura como parte na relação contratual. Do contrato resulta uma estipulação em favor de terceiro, sempre que o segurador se obriga a indenizar outrem que não o segurado" (Theodoro Júnior, Humberto, in "Comentários ao Novo Código Civil", volume III, tomo II, Forense, 2003, p. 313).

O alcance restritivo da referida regra prescricional acha-se consagrado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a saber:

"SEGURO DE VIDA EM GRUPO. PRESCRIÇÃO. TERCEIRO BENEFICIÁRIO. ART. 178, § 6º, II, DO CÓDIGO CIVIL. O terceiro beneficiário do seguro de vida em grupo não se sujeita ao prazo anual da prescrição (art. 178, § 6º, II, do CC), uma vez que não se confunde ele com a figura do segurado. Interpretam-se restritivamente as regras concernentes à prescrição. Precedente da Quarta Turma. Recurso especial não conhecido" (STJ - REsp 247.347 - MG - Rei. Min. BARROS MONTEIRO - 4a Turma - j. 05/06/2001, in DJ 24/09/2001, p. 309).

A apelante alega também que ante o disposto nos artigos 219 e 263, do Código de Processo Civil, apenas a citação válida teria o condão de interromper a prescrição. Aduz que esta citação teria ocorrido somente em 07/07/2008, quando já transcorrido o prazo prescricional.

Ocorre que ao citar o artigo 219, do Código de Processo Civil, a apelante não observou o respectivo §1º, que estabelece: "a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação". Deste modo, a citação válida retroagiu para fixar a data da interrupção da prescrição em 31/08/2007 (data da propositura da ação), quando havia transcorrido o período de 2 (dois) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias, a contar de 01/09/2004, data do pagamento incompleto.

Assim, considerando que no STJ é pacífico o entendimento no sentido de que "o terceiro beneficiário de seguro de vida em grupo, o qual não se confunde com a figura do segurado, não se sujeita ao lapso prescricional anual previsto no artigo 178, § 6º, II, do CC/16, mas, ao prazo vintenário, na forma do artigo 177, correspondente às ações pessoais, ou decenal, em consonância com o artigo 205 do CC/2002" (AgRg no REsp 715.512/RJ, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/11/2008, DJe 28/11/2008), mostra-se insubsistente a arguição de prescrição manejada pela apelante, razão pela qual, rejeito-a.

Considero, ainda, que a aplicação do Código de Defesa do Consumidor é plenamente cabível ao caso em tela, pois, sendo os apelados beneficiários da apólice de seguro e, portanto, expostos às práticas comerciais da apelante, resta caracterizada sua condição de consumidores por equiparação. Estabelece o art. 29, do CDC que, "equiparam-se aos consumidores todas as pessoas determináveis ou não". Sobre o tema, leciona Cláudia Lima Marques:

"O conceito de consumidor, por vezes, se amplia, no CDC, para proteger quem é 'equiparado'. É o caso do art. 29. Para o efeito das práticas comerciais e da proteção contratual, 'equiparam-se aos consumidores todas as pessoas, determináveis ou não, expostas às práticas nele previstas' (in 'Contratos no Código de Defesa do Consumidor', 3ª ed., p. 201/206).

Destaco que a figura do consumidor por equiparação vem sendo aplicada de forma ampla pelo STJ, como segue:

"CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ACIDENTE AÉREO. TRANSPORTE DE MALOTES. RELAÇÃO DE CONSUMO. CARACTERIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE PELO FATO DO SERVIÇO. VÍTIMA DO EVENTO. EQUIPARAÇÃO A CONSUMIDOR. ARTIGO 17 DO CDC. I - **Resta caracterizada relação de consumo se a aeronave que caiu sobre a casa das vítimas realizava serviço de transporte de malotes para um destinatário final, ainda que pessoa jurídica, uma vez que o artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor não faz tal distinção, definindo como consumidor, para os fins protetivos da lei, "... toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final". Abrandamento do rigor técnico do critério finalista. II - Em decorrência, pela aplicação conjugada com o artigo 17 do mesmo diploma legal, cabível, por equiparação, o enquadramento do autor, atingido em terra, no conceito de consumidor. Logo, em tese, admissível a inversão do ônus da prova em seu favor. Recurso especial provido**". (REsp 540.235/TO, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/02/2006, DJ 06/03/2006, p. 372).

No caso em análise, a jurisprudência firma-se no sentido de que "considerando que o contrato de seguro sujeita-se ao Código de Defesa do Consumidor, o ônus da prova acerca de tal demonstração incumbiria a Seguradora, que, como visto, nada produziu nesse sentido" (REsp 1097758/MG, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/02/2009, DJe 27/02/2009).

Sendo plenamente aplicável o Código de Defesa do Consumidor ao caso em tela, agiu bem o julgador de primeira instância ao inverter o ônus da prova com base no art. 6º, VIII, da legislação consumerista.

Inferre-se dos autos que não houve manifestação contrária da apelante sobre a existência e a vigência do contrato de seguro. Quanto ao montante do capital segurado, a apelante refere-se a valor menor do que o indicado pelos apelados e alega que o valor indenizado foi apurado pela divisão do montante do capital pelo número total de funcionários da empresa estipulante que constavam registrados na lista do FGTS (incluindo matriz e filial) após o sinistro.

Ocorre que, conforme observou o magistrado de primeiro grau, a apelante "não trouxe aos autos conteúdo probatório para fazer embasamento de suas alegações" (fls. 112). Apesar de sustentar que a negativa de pagamento da complementação do seguro foi baseada em cláusulas contratuais, nas diversas vezes que se manifestou nos autos não colacionou qualquer documento neste sentido. Em verdade, os únicos documentos juntados pela apelante com as peças de defesa e apelação foram, respectivamente: a) duas procurações (fls. 77 e 78) e b) uma guia de recolhimento de custas (fl. 150); nada mais.

A questão a inversão do ônus probatório é regra de julgamento que se impõe ao caso concreto, ante a manifesta hipossuficiência dos apelados na produção das provas. Na qualidade de beneficiários, os apelados não possuem sequer cópia da apólice, tampouco do contrato de seguros. Em contrapartida, apesar de a apelante ter acesso a todos os registros e documentos referentes ao seguro, como dito, não trouxe aos autos qualquer prova para respaldar suas alegações.

A jurisprudência respalda a inversão do ônus probatório em casos como o presente, como segue:

“PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - 2º GRAU DE JURISDIÇÃO - POSSIBILIDADE - CRITÉRIO DE JULGAMENTO. **Sendo a inversão do ônus da prova uma regra de julgamento, plenamente possível seja decretada em 2º grau de jurisdição, não implicando esse momento da inversão em cerceamento de defesa para nenhuma das partes, ainda mais ao se atentar para as peculiaridades do caso concreto, em que se faz necessária a inversão do ônus da prova diante da patente hipossuficiência técnica da consumidora que não possui nem mesmo a documentação referente ao contrato de seguro. Agravo regimental improvido**”. (AgRg nos EDcl no Ag 977.795/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/09/2008, DJe 13/10/2008).

Pelo exposto, não há que se falar em inaplicabilidade do CDC ao caso em tela, tampouco no que se refere à regra de julgamento pertinente a inversão do ônus da prova. Assim, com base no todo apurado, em decorrência das mencionadas premissas, considero irretocável a sentença.

Por fim, a apelante insurge-se contra a fixação dos juros e correção monetária. Afirma que os juros devem incidir a partir da citação e a correção monetária da data do ajuizamento da ação.

Ocorre que, na sentença consta que os juros foram de fato fixados a partir da citação. Deste modo torna-se inócua a pretensão de reforma da sentença neste ponto. Com relação à correção monetária, sendo esta mero mecanismo para evitar a corrosão do poder aquisitivo da moeda sem qualquer acréscimo do valor original, impõe-se que o valor seja atualizado desde a data do pagamento incompleto, assim como determinado na sentença, por considerar tal data como sendo a do efetivo prejuízo suportado pelos apelados (súmula 43, STJ).

Face o exposto, com fundamento no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, **monocraticamente, nego seguimento** ao recurso interposto, uma vez que traz ao tribunal tese confrontante com súmula e jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se e intime-se desta decisão em seu inteiro teor. Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos a vara de origem.

Vitória, 15 de março de 2010.

**Des. Arnaldo Santos Souza**  
**Relator**

**18- Apelação Cível Nº 25080001651**  
ITAGUAÇU - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
APTE CEZAR AUGUSTO CASOTTI  
Advogado(a) SONIA HELENA MARTINELLI  
APDO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU  
Advogado(a) PATRICIA GORETI DALEPRANI DOS SANTOS  
Advogado(a) VALTER JOSE COVRE  
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 24080001651**  
**APELANTE:** Cezar Augusto Casotti  
**APELADO:** Município de Itaguaçu  
**RELATOR:** Desembargador Arnaldo Santos Souza

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apelação cível interposta relativamente à sentença definitiva de fls. 42/45 que, julgando improcedente a pretensão deduzida, condenou o recorrente a arcar com o custo financeiro do processo.

Na origem, o recorrente propôs demanda indenizatória pleiteando a condenação do Município recorrido a pagamento de verba indenizatória a título de danos morais. Alega, para tanto, que suposto dano moral decorreria do fato de ter o Município demandado proposto em seu desfavor ação de execução fiscal fundada na cobrança de tributo municipal já recolhido.

O ilustre julgador *a quo*, não obstante ser incontroversa a propositura da sobre dita demanda, considerou não restar configurado na hipótese qualquer tipo de dano que enseje a procedência do pleito indenizatório. Por tal razão, julgou improcedente o pedido autoral.

Irresignado, o recorrente interpôs apelo (fls. 47/57) em cujo bojo, além de repisar os argumentos lançados na inicial, junta amplo acervo jurisprudencial por meio do qual busca convencer este juízo que “*é cabível a compensação por danos morais decorrentes de ajuizamento de execução fiscal indevida pelo fisco em face do contribuinte*” (fl. 51). Pleiteia, assim, seja dado provimento ao recurso a fim de que seja reformada a sentença impugnada, julgando-se procedente o pedido inicial.

Em sede de contrarrazões (fls. 61/68), requer o Município recorrido seja negado provimento ao apelo.

Por considerar infundados os motivos pelos quais se impugna a sentença de fls. 42/45, entendo que o presente recurso desafia decisão unipessoal do relator, na forma preconizada pelo artigo 557, *caput*, do CPC, ante a sua manifesta improcedência.

No dizer de abalizada doutrina, “*dano moral é o prejuízo que afeta o ânimo psíquico, moral e intelectual da vítima*” (Sílvio de Salvo Venosa in “Direito Civil: Responsabilidade Civil”; 3ª ed. P. 32). Tal prejuízo, em outras palavras, refere-se a uma violação de ordem não patrimonial sofrida por alguém em decorrência da ação ou omissão de outrem, que atua em desconformidade com os ditames da ordem jurídica objetiva.

Na presente hipótese, analisando os elementos de convicção acostados aos autos, entendo não estar configurado que o ato praticado pelo Município, qual seja, o ajuizamento de execução fiscal fundada em dívida tributária já quitada, tenha trazido algum prejuízo de ordem extrapatrimonial ao recorrente.

Ora, o simples fato de ser citado para responder a uma demanda não enseja dano moral. Nesse ponto, vale ressaltar entendimento já externado pelo c. STJ a respeito do tema:

“*De fato, a indenização por dano moral decorre de circunstância particular, não se estendendo a todas as situações em que se verifique a ocorrência de algum desconforto ou constrangimento, sob pena de se banalizar o instituto e de desprestigiar o sofrimento suportado por aqueles que vivenciam acontecimentos realmente alarmantes.*

*A simples comprovação do fato não é a única condição sine qua non para que seja devida a indenização por dano moral, devendo também ser comprovados, salvo hipóteses específicas, a ocorrência de dor ou sofrimento por parte da vítima.*” (STJ - Terceira Turma; AgRg no Ag 794051 / MS; Rel. Min Sidnei Beneti; DJ 10/03/2008)

Para que se configure o dever de indenizar, não basta a ocorrência do fato abstratamente passível de causar dano. É imperioso que se demonstrem as consequências danosas dele advindas, ou seja, do dano percebido e do nexo de causalidade que o liga ao fato que se reputa seu causador. Não há que se falar, portanto, em obrigação de indenizar se não há comprovação de que há um dano que mereça reparação.

Muito embora a propositura daquela demanda executiva, fato confessado pelo recorrido, eventualmente possa caracterizar exercício ilegítimo do direito de ação, tal ato encontra respaldo na garantia constitucional de demandar (artigo 5º, XXXV, CF).

Além disso, não obstante a citação em processo de execução possa ter trazido ao recorrente um certo desconforto, animosidade ou aborrecimento, não entendo que tal ato, por si só, seja apto a configurar uma abalo à sua dignidade, nem mesmo dor ou sofrimento que mereçam reparação.

Vale frisar ainda que nenhum ato de constrição contra o patrimônio do recorrente chegou a se materializar. Ao contrário, logo após a propositura da demanda, o Município protocolizou petição requerendo a extinção do processo, “*em virtude do Executado ter efetuado o pagamento integral do débito*”, como se constata do petitório acostado à fl. 36.

A jurisprudência pátria, como muito bem demonstra o acervo pretoriano acostado pelo próprio recorrente em sua peça de impugnação, têm entendido que caracteriza dano moral, por exemplo: a) inscrição indevida em cadastro de proteção de crédito; b) protesto indevido de títulos; c) penhora de imóvel decorrente de execução fundada em dívida já quitada; d) lançamento equivocado do nome do contribuinte em rol de inadimplentes.

Na presente hipótese, entretanto, não há provas nos autos de que qualquer desses atos chegou perto de se consumir. Assim, a apreciação do caso concreto me leva crer cabalmente pela inoportunidade de dano moral.

Assim, firme na premissa traçada por Sérgio Cavalieri Filho de que o dano moral, à luz da Constituição Federal de 1988, é uma agressão à dignidade humana, o aborrecimento banal eventualmente sofrido pelo recorrente não enseja dever de indenizar por parte do Município recorrido (*Programa de Responsabilidade Civil*, 7ª ed., p. 80).

Logo, considerando que as razões aviadas pelo recorrente em sua peça de impugnação mostram-se manifestamente improcedentes, não há qualquer razão que justifique reforma do *decisum* impugnado.

Assim sendo, ante a manifesta improcedência do apelo, **nego-lhe seguimento**, o que faço com arrimo no artigo 557, *caput*, do CPC.

Intime-se dessa decisão em seu inteiro teor.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Vitória, 24 de fevereiro de 2010.

**Des. Arnaldo Santos Souza**  
Relator

**19- Apelação Cível Nº 11070051542**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL  
APTE NOBRE SEGURADORA DO BRASIL SA  
Advogado(a) RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO  
APDO MANOEL MONTOVANELII  
Advogado(a) GERTRUDES DA CONCEICAO M M AMARAL  
Advogado(a) NUNO CARDOSO MIRINHA  
APDO VIACAO FLECHA BRANCA LTDA  
Advogado(a) FELIPE TELES SANTANA  
Advogado(a) JOSE ALEXANDRE CHEIM SADER  
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

Apelação Cível nº 11070051542

Apelante: **Nobre Seguradora do Brasil S.A.**

Apelados: **Manoel Montovaneli**

**Viação Flecha Branca LTDA.**

Relator: **Desembargador Arnaldo Santos Souza**

**Decisão Monocrática**

Trata-se de recurso de apelação interposto por Nobre Seguradora do Brasil S.A (seguradora litisdenunciada) contra a sentença de fls. 159/165, proferida nos autos da *Ação de Indenização por Ato ilícito* proposta por Manoel Montovaneli em face Viação Flecha Branca LTDA, que julgou procedente em parte o pedido inicial e condenou a empresa de viação apelada a pagar: a) indenização por danos morais fixados em R\$ 7.000,00 (sete mil reais); b) indenização por tempo de incapacidade no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) e c) despesas médicas e fisioterápicas caso sejam comprovadas. Além disto, julgou procedente o pedido de denunciação da lide e condenou a denunciada/apelante a ressarcir a denunciante/apelada (Viação Flecha Branca) até o limite da denunciação e, por fim, extinguiu o processo na forma do art. 269, I, do CPC, condenando a seguradora apelante e a empresa de viação apelada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, §3º, do CPC.

Interpostos embargos de declaração pela apelada Viação Flecha Branca LTDA às fls. 167/174, o julgador de primeira instância lhe deu provimento (fls. 175) para "*nos termos da súmula 362 do STJ, fixar a atualização dos valores relativos ao dano moral, a partir do arbitramento*", além de juro desde a citação.

A seguradora apelante também apresentou embargos de declaração às fls. 176/179, constando na decisão de fls. 180 que, ante sua resistência à denunciação, deve ser condenada ao pagamento das custas, bem como em honorários ao patrono da denunciante fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Inconformada a apelante apresentou razões de recurso às fls. 181/192 e pleiteou preliminarmente o provimento do agravo retido interposto às fls. 110/113 contra decisões proferidas na audiência fls. 61/62 que, afastou a preliminar de inépcia da inicial por ausência de especificação do valor dos danos morais e pela ausência de aviso de sinistro nos autos. No mérito, sustentam síntese: 1) culpa da vítima; 2) ausência de lesão; 3) inoccorrência de danos morais e excesso nesta condenação, além de 4) inoccorrência de danos materiais e lucros cessantes e ausência de prova dos mesmos.

Contrarrazões da apelada Viação Flecha Branca LTDA às fls. 195/206 e do apelado Manoel Montovaneli às fls. 207/209, ambas requerendo, em suma, negativa de provimento ao recurso.

É o sucinto relatório. Passo ao julgamento da causa na forma prevista no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, vez que a sentença recorrida, em alguns pontos, está em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

**ANÁLISE PRELIMINAR DO AGRAVO RETIDO**

Inicialmente, cumpre-me apreciar a pretensão externada no agravo retido de fls. 110/113, eis que observada pela apelante o que consta no § 1º, do art. 523, do CPC.

No recurso retido a apelante insurgiu-se contra a decisão do julgador de primeira instância às fls. 61/62 que afastou a preliminar de inépcia

da inicial por ausência de especificação do valor dos danos morais pleiteados e pela ausência de aviso de sinistro nos autos.

No colendo STJ é pacífico o entendimento de que *"não se configura a alegada inépcia da petição inicial, na medida em que é possível a formulação de pedido genérico em ação de indenização por danos morais. Com efeito, 'o pedido inicial, como manifestações de vontade, deve ser interpretado à luz do princípio da efetividade e da economia processual, que visam conferir à parte um máximo de resultado com um mínimo de esforço processual. Conseqüentemente, muito embora a lei processual imponha que o pedido seja certo e determinado não obsta que o mesmo seja genérico, como, in casu, em que foi requerida a indenização pelos danos materiais e morais sem definição, início litis, do quantum debeatur' (REsp 693.172/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 12.9.2005)". (REsp 926.628/MT, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/05/2009, DJe 18/06/2009).*

Assim, a ausência de especificação do valor dos danos morais não gera a inépcia da inicial, razão pela qual considero acertada a decisão de primeira instância que afastou tal preliminar.

Do mesmo modo, não prevalece a alegação da apelante de que o aviso de sinistro seria imprescindível para o requerimento da indenização securitária. Primeiramente por que está se falando de ação de terceiro (Manoel Montovaneli) contra segurada (Viação Flecha Branca), que não tem como saber da existência do contrato de seguro desta com a apelante litisdenunciada (Nobre Seguradora). Além disso, em suas razões a apelante sustenta a tese de ausência de culpa e responsabilidade, mostrando desde logo seu posicionamento contrário à possibilidade de cobertura securitária. Dispensável, portanto, o aviso de sinistro.

Pelo exposto, entendo que procedeu bem o julgador de primeiro grau quando deixou para decidir juntamente com o mérito o ponto que fala sobre a falta de interesse por ausência de aviso de sinistro, pois, é sabido que *"o conhecimento de preliminares fortemente atreladas ao mérito demanda análise da questão de fundo levantada na exordial, devendo ser apreciadas conjuntamente quando o feito for submetido a julgamento da Seção"* (AgRg na AR 2397/SP, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, data de julgamento: 22/09/2004, DJ 29/11/2004, p. 217).

Por tais argumentos, **conheço** do agravo retido, mas **lhe nego provimento**.

**MÉRITO**

No mérito, a apelante sustenta que a sentença deve ser reformada alegando que o acidente ocorreu *"em função da culpa exclusiva da vítima, tendo em vista que a mesma não se acomodou de forma adequada no assento do coletivo, demonstrando atitude imprudente e negligente"*.

A meu ver, a sentença foi correta no que se refere a atribuição da culpa no evento, pois seguiu a orientação do STJ no sentido de que *"cuida-se, na hipótese, de passageiro de ônibus, havendo portanto responsabilidade objetiva e contratual da empresa de transportes"* (REsp 692.629/RJ, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 03/03/2005, DJ 28/03/2005, p. 288).

Além disso, mesmo que não fosse a hipótese de responsabilidade objetiva da apelante, a prova da culpa no evento está suficientemente caracterizada nos autos. O BO de fls. 51/53, lavrado com base em informações prestadas pelo próprio motorista do ônibus, informa que *"ao passar sobre o quebra-mola existente no local, o passageiro de nome Manoel Montovaneli, que estava sentado na última cadeira, caiu e reclamou de dores musculares"* (fl. 51). Portanto, resta incontroverso que a queda do passageiro ocorreu na passagem do ônibus pelo quebra-mola. Assim, era dever do motorista conduzir atento ao fato de que estava levando passageiros, tomando todo o cuidado a fim de evitar acidentes.

A prova dos danos sofridos pelo apelado está suficientemente documentada nos autos. O boletim de atendimento de urgência (BAU) da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim (fls. 16) descreve que o apelado foi *"vítima de trauma após acidente de ônibus com lesão em coluna lombar"*. Além disso, no laudo pericial de fls. 134/136, o perito concluiu no item 5.1 que *"houve nexo de causalidade entre a lesão e o acidente alegado"*, constando, ainda, no item 6.1.1 que *"a vítima sofreu trauma no punho esquerdo e na região dorsal do lado esquerdo"*. Deste modo, não há que se falar em ausência de dano, conforme sustentado pela apelante.

No que pese os danos resultantes no apelado serem de natureza leve e não terem resultado em sequelas aparentes, os fatos e provas foram devidamente analisados pelo julgador de piso que, na forma do art. 131, do CPC, indicou na sentença os motivos que formaram seu convencimento.

A jurisprudência do STJ é assente no sentido de que *"vigora no direito processual pátrio o sistema de persuasão racional, adotado pelo Código de Processo*

Civil nos arts. 130 e 131, não cabendo compelir o magistrado a acolher com primazia determinada prova, em detrimento de outras pretendidas pelas partes, se pela análise das provas em comunhão estiver convencido da verdade dos fatos” [...] (REsp 1125784/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 03/11/2009, DJe 07/12/2009).

No caso em tela vislumbro a ocorrência de dano imaterial. Como se sabe, dano moral é o constrangimento que alguém experimenta em consequência de lesão em direito personalíssimo ilicitamente produzido por outrem, de forma que a indenização tem caráter compensatório da dor, amargura, vergonha e humilhação sofrida pelo lesado.

Como visto, o apelado sofreu queda no interior do ônibus que o levava para o trabalho, fato que gerou lesões e incapacidade, comprovadamente, por pelo menos 15 (quinze) dias (fls. 16 e 17). A meu ver, o descuido e falta de cuidado para com os passageiros do ônibus durante o transporte foi o que acarretou os danos físicos e morais ao apelado, situação que entendo ultrapassar a esfera de um mero transtorno ou aborrecimento cotidiano

O Superior Tribunal de Justiça reitera constantemente o entendimento de que “o valor do dano moral somente pode ser revisado quando se trate de exorbitância, abuso, ou mesmo insignificância [...]” (REsp 469.867/SP, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/09/2005, DJ 14/11/2005, p. 306). Situação que não se afigura neste caso.

Em situação como a presente, ao revisar valor de condenação por dano moral, o STJ asseverou que “*deve ser reduzido o valor fixado a título de danos morais, se foram mínimas as consequências do acidente, pois somente houve a paralisação parcial temporária de seu braço direito, não deixando qualquer seqüela. Nota: Indenização por dano moral reduzida para 20 (vinte) salários-mínimos.*” (REsp 488.024/RJ, Rel. Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/05/2003, DJ 04/08/2003, p. 301). Com base no exposto, entendo razoável o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) fixado a título de dano moral em primeira instância a favor do apelado.

Além disso, levando em consideração as condições peculiares das partes, a indenização não enriquecerá o apelado e nem tampouco criará obstáculo às atividades da apelante ou da segunda apelada, dado que tratam-se de empresa seguradora e de transporte coletivo, respectivamente, com porte econômico suficiente para suportar a condenação. Em verdade, torna-se a condenação medida profilática para que a empresa de transporte coletivo busque observar conduta mais cuidadosa com seus clientes e passageiros.

A seguradora apelante sustenta ser incabível a condenação por danos materiais constante na sentença. Alega que estes devem estar limitados ao que restou efetivamente provado pela documentação dos autos. Neste ponto tem razão a apelante, uma vez que o *caput*, do art. 944, do Código Civil, estabelece que “*a indenização mede-se pela extensão do dano*”. Logo, se o apelado afirma que teve prejuízos materiais por conta do acidente, especialmente despesas médicas e lucros cessantes, óbvio que deve prová-los. Isto porque, é cediço, a indenização não é forma de remuneração, mas apenas e tão somente meio de reparar os prejuízos efetivamente suportados (no passado) ou que serão, com bastante evidência, suportados no futuro (arts. 949 e 950, do CC).

Na hipótese, extraído da sentença que a apante foi condenada “*ao pagamento de despesas médicas, fisioterapia e tratamento para a reabilitação caso sejam comprovados esses gastos*”. Entretanto, não houve prova de que ocorreram tais danos, tampouco que o apelado necessitará de alguma reabilitação em decorrência do acidente. Assim, considero pertinente a reforma da sentença para excluir a condenação de reparação de despesas médicas supervenientes, razão pela qual dou provimento ao recurso neste ponto.

Em julgado de 19/11/1999, do REsp 192.834/SP, o saudoso Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, ocupando a Terceira Turma do c. STJ, citava precedentes daquela corte mencionando que “*a indenização dos danos emergentes e dos lucros cessantes não prescinde da sua particularização desde a inicial, assim como da prova cabal da sua existência, de sorte que, restando definida a sua ocorrência, reste apenas o seu quantum por liquidar*” (DJ 07/02/2000, p. 156).

Portanto, no que pese o acerto na apreciação dos pontos anteriores, considero que ponto em debate a sentença está em confronto com o entendimento dominante do STJ de que o “*lucro cessante não se presume, nem pode ser imaginário. A perda indenizável é aquela que razoavelmente se deixou de ganhar. A prova da existência do dano efetivo constitui pressuposto ao acolhimento da ação indenizatória.*” (REsp 107426/RS, Rel. Ministro BARROS MONTENEGRO, QUARTA TURMA, julgado em 20/02/2000, DJ 30/04/2001, p. 137).

Por iguais razões, entendo que a prova dos autos não serve para fundamentar a existência dos rendimentos ou do labor interrompido. Considero que não foram suficientemente comprovados os lucros cessantes alegados pelo apelado, razão pela qual cabe a pretendida reforma da sentença neste ponto, excluindo tal parcela da condenação, equivalente ao valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) fixado pelo julgador de primeira instância.

Quanto ao argumento de que do montante da condenação deve haver dedução do valor relativo ao seguro obrigatório, a súmula 246 do STJ dá razão a apelante. A propósito, o STJ tem entendido que a dedução deve ocorrer com o fito de se evitar o enriquecimento indevido, como segue:

“RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ATROPELAMENTO. EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS. DENUNCIÇÃO DA LIDE. SEGURO OBRIGATÓRIO. [...] Não tendo a vítima reclamado o seguro obrigatório, por medida de justiça, deve ser deduzido da eventual condenação imposta à transportadora responsável o valor respectivo com o fito de evitar-se o enriquecimento ilícito da seguradora, ressalvado ao segurado o direito de propor ação a quaisquer das seguradoras habilitadas pelo Estado para haver a indenização securitária obrigatória.” (REsp 401487/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 30/08/2002, DJ 14/10/2002, p. 226).

“O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixado’ (Súmula 246/STJ). A dedução efetuar-se-á mesmo quando, como *in casu*, não restar comprovado que a vítima tenha reclamado o referido seguro. Precedentes.” (REsp 861.319/DF, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 21/09/2006, DJ 09/10/2006, p. 310).

Registro que não há que se falar em aplicação da regra referente à sucumbência recíproca esculpida no art. 21, do CPC. Primeiramente porque tal matéria não foi alegada nas razões do recurso. Além disto, a sentença foi mantida em sua maior parte e os valores excluídos da condenação pertinentes aos danos materiais referem-se a pequena parcela, que considero parte mínima do pedido, não cabendo qualquer alteração dos honorários fixados em primeira instância.

Patente, portanto, o manifesto confronto de parte da sentença com a jurisprudência dominante do colendo STJ, razão pela qual, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento parcial ao apelo para, monocraticamente, reformar em parte a sentença e excluir da condenação de reparação por danos materiais referentes aos lucros cessantes no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), assim como a condenação em pagamento de despesas médicas e tratamentos fisioterápicos para reabilitação. Determino ainda, que seja deduzido o valor pertinente ao seguro obrigatório (DPVAT) a ser recebido pelo apelado, devidamente apurado em liquidação de sentença.

Publique-se e intime-se desta decisão em seu inteiro teor. Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos a vara de origem.

Vitória, 22 de fevereiro de 2010.

**Des. Arnaldo Santos Souza**  
Relator

## 20- Apelação Cível Nº 24050245141

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL  
APTE DROGARIA JOARIPE  
Advogado(a) ROBERTO MÜLLER  
APDO ESPOLIO DE JOSE DE MATOS SOEIRO  
Advogado(a) GABRIELA DALCOLMO MADEIRA  
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

Apelação Cível nº 24050245141

Apelante: **Drogaria Joaripe**  
Apelado: **Espólio de José de Matos Soeiro**  
Relator: **Desembargador Arnaldo Santos Souza**

### Decisão Monocrática

Trata-se apelação cível, interposta por Drogaria Joaripe, objetivando a reforma da sentença de fls. 81/84 que, nos autos da *Ação de Prestação de Contas* proposta pelo Espólio de José de Matos Soeiro, julgou procedente o pedido, condenando a apelante a “*prestar as contas relativas ao custo de reforma do imóvel objeto do contrato de locação firmado entre as partes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar*”. Determinou ainda que “*as contas deverão ser prestadas na forma da lei (CPC 917), especificando-se os custos da obra, devendo ser instruídas com os documentos justificativos*”. A final, condenou a apelante ao



pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixou em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), na forma do art. 20, §4º, do CPC.

Argumenta a apelante que, com base no contrato de locação, efetuou descontos no aluguel do imóvel em razão dos custos das obras realizadas no local. Sustenta que a sentença objurgada não observou nos autos o contrato de empreitada que comprova e justifica os descontos realizados. Por fim, alega que a sentença incorreu em *error in iudicando*, por estar em desconformidade com as provas produzidas, merecendo reforma por tais razões.

Intimado, o espólio apelado não apresentou contrarrazões, conforme certidão de fls. 255 (verso).

É o breve relatório. Passo ao julgamento da causa na forma prevista no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, uma vez que o recurso de apelação mostra-se manifestamente improcedente e em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

O cerne da questão cinge-se quanto ao dever de prestar contas (art. 914, CPC). Trata-se de um procedimento adequado às situações em que se visa a um accertamento de direitos, de modo a determinar a existência de um débito ou de um crédito.

Sobre o tema, oportuna é a transcrição da doutrina de Adroaldo Furtado Fabrício:

*"(...) a prestação de contas tem precisamente a finalidade de aclarar qual o estado, em determinado momento da relações contrapostas de débito e crédito entre os interessados, de tal modo que só depois de prestadas se saberá quem há de pagar e quem tem a receber" (in 'Comentários ao Código de Processo Civil', vol. VIII, tomo III, p. 387).*

Inicialmente registro que a ação de prestação de contas é composta de duas fases. Na primeira, o julgador deve-se limitar a verificar se estão presentes o direito de pleiteá-las e a obrigação de prestá-las. Na segunda, procede-se ao exame das contas prestadas, apurando-se o saldo credor ou devedor.

No presente caso, infere-se dos autos que após análise dos argumentos e provas trazidos a julgamento, o magistrado de piso determinou que a apelante *"preste as contas relativas ao custo da reforma implementada no imóvel objeto do contrato de locação firmado entre as partes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar"* (fl. 83), uma vez que, baseada em gastos com reforma realizada no imóvel que lhe era locado, a apelante efetuou descontos parciais no preço do aluguel que era pago mensalmente ao proprietário.

Observo que a apelante não contestou o dever de prestar as contas. Pelo contrário, afirmou inclusive em suas razões de apelo que *"as obras foram efetuadas de conformidade com a cláusula 8ª - 3-obrigações gerais - do contrato de aluguel e devidamente comprovadas"* (fl. 181). Além disto, sustentou que cumpriu a determinação de prestar conta dos custos da obra, mencionando que os gastos estão descritos nos "contratos de empreitada" colacionados às fls. 14 e 15.

Ocorre que, a cláusula 8ª, item 3, do contrato de locação de fls. 12/13 estabelece que *"no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizado pelo locador, poderá ser compensado no valor do aluguel, caso este concorde com o mesmo, desde que esteja devidamente documentado"*.

Assim, analisando os mencionados documentos de fls. 14/15, vejo que estes não formalizam contrato de empreitada algum. São, na verdade, orçamentos unilaterais que não provam anuência alguma (seja do espólio ou do *de cuius*) na execução das obras e nem que no imóvel locado foram utilizados os materiais descritos. Portanto, considero tais documentos imprestáveis para comprovação de gastos e prestação de contas.

Com relação aos recibos de fls. 62, 63 e 69, assinados pela inventariante do espólio apelado no ato de recebimento dos aluguéis pertinentes aos meses de novembro de 2004, dezembro de 2005 e março de 2006, não vislumbro a *"rasa e plena quitação sem nada a ter que reclamar sobre o cumprimento do contrato de aluguel - cláusula 8ª, 3, ainda, com a dedução da importância pela despesas com a obra"* [sic.] conforme mencionado pelo apelante às fls. 181. Na verdade, considero que tais recibos referem-se tão somente ao recebimento dos valores referentes às parcelas de aluguéis que estão descritas nos mesmos, não tendo o condão de prestar contas ou servir de justificativa para os descontos nos aluguéis.

A jurisprudência dispõe que *"a ação para prestar contas pressupõe créditos líquidos, apresentados de forma contábil e não abrangerá pretensões ilíquidas, vinculadas a contrato de exegese eminentemente discutida"* (RT 599/180). Por isso não se admite prestação de contas para discutir a validade de cláusulas contratuais (STJ, AgRg no Ag 276180/MG, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, julgado em 21/06/2001, DJ 05/11/2001, p. 116).

Ademais, verificada a insuficiência de informações nas contas apresentadas extrajudicialmente, a conclusão inevitável é a procedência da demanda, assim como foi julgado em primeira instância. Nesse sentido se impõe a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

**AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.** Apresentação extrajudicial. **Verificada a insuficiência das contas apresentadas extrajudicialmente, é procedente a ação, na sua primeira fase.** Recurso não conhecido. (REsp 445537/SP, 4ª Turma, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ em 07.04.2003).

Portanto, considero como acertado o entendimento manifestado pelo julgador de primeira instância, não havendo que se falar em retoque na sentença que condenou a apelante a *"prestar as contas relativas ao custo de reforma do imóvel objeto do contrato de locação firmado entre as partes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar"*.

Face o exposto, com fundamento no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, **monocraticamente, nego seguimento** ao recurso de apelação, por ser o mesmo manifestamente improcedente e por estar em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se e intime-se desta decisão em seu inteiro teor. Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos a vara de origem.

Vitória, 16 de março de 2010.

**Des. Arnaldo Santos Souza**  
**Relator**

#### **21- Apelação Cível Nº 24080210461**

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
APTE MUNICIPIO DE VITORIA  
Advogado(a) SANDOVAL ZIGONI JUNIOR  
APDO SUELI DO CARMO PARTELLI DOS REIS  
Advogado(a) URSULA DE SOUZA VAN-ERVEN  
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 24080210461**

**APELANTE:** Município de Vitória  
**APELADA:** Sueli do Carmo Partelli dos Reis  
**RELATOR:** DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Cuidam os autos de apelação cível interposta perante sentença definitiva (fls. 41/46) que, apreciando "mandado de segurança" impetrado por Sueli do Carmo Partelli dos Reis, concedeu a segurança *"para determinar em definitivo a entrega do veículo descrito na esordial à impetrante, independente da existência de multa, convalidando, de conseguinte, a liminar a seu tempo deferida"* (fls. 46).

O apelante alega, preliminarmente, a ausência de cabimento da via mandamental e inexistência de prova pré-constituída da prática de transporte irregular de passageiros com a utilização do veículo da apelada. No mérito, sustenta, em síntese, que é *"plenamente possível a aplicação de multa, a apreensão dos veículos e a liberação somente após pagas as multas relativa à infração cometida"* (fls. 59).

A apelada ofertou suas contrarrazões às fls. 61/67, pugnano pelo improvimento do apelo, a fim de que se mantenha a sentença recorrida.

Parecer da Procuradoria de Justiça às fls. 77/82, cuja manifestação *"por entender que o impetrado não possui respaldo legal para concretizar a apreensão do veículo da impetrante [...] opina no sentido de que seja NEGADO PROVIMENTO ao recurso"*.

Estes são os simplórios contornos da demanda.

Tenho que o recurso desafia decisão monocrática do relator, em razão de sua tese estar em confronto com jurisprudência dominante de Tribunal Superior e deste egrégio Tribunal de Justiça, na forma preconizada pelo art. 557 do CPC.

Pois bem.

De saída, hei por bem **rejeitar** a um só tempo as preliminares suscitadas pelo recorrente, haja vista que é indubitosa a adequação da via mandamental utilizada pela recorrida para repreender o ato dito coator que condicionou a liberação de seu veículo, diga-se de passagem irregularmente apreendido e removido, para somente após o pagamento de multa, isto é, sem a observância do devido processo legal e dos princípios a ele correlatos (ampla defesa e contraditório). Ato contínuo, também carece de substrato fático-jurídico

a alegação de ausência de prova pré-constituída relativa à prática de transporte irregular, a uma porque o julgamento versa sobre questão unicamente de direito; a duas porque tendo o pedido formulado na inicial sido tão-somente para liberação do veículo independente de multa, afigura-se desnecessária a discussão quanto à utilização, ou não, do automóvel da recorrida no transporte irregular de passageiros; a três porque as provas existentes demonstram suficientemente a autuação, apreensão e remoção do veículo da recorrida, cuja liberação somente se deu por determinação judicial, com a concessão liminar da segurança (fls. 34).

Ultrapassadas as questões preliminares, quanto ao mérito, de logo, hei por bem invocar os paradigmas que se enquadram perfeitamente no caso *sub judice*:

**“ADMINISTRATIVO – MULTA – TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS – RETENÇÃO DO VEÍCULO – LIBERAÇÃO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE MULTA – IMPOSSIBILIDADE.**

**O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento segundo o qual configura-se ilegítimo o ato de autoridade que condiciona a liberação de veículo retido por realizar transporte de passageiros, sem a devida autorização, ao pagamento da multa, por se tratar de infração prevista no art. 231, inciso VIII, do Código de Trânsito Brasileiro.** Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1027557/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2009, DJe 26/02/2009)”

**“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CPC. ALEGAÇÃO GENÉRICA. TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS. ART. 231, VIII, DO CTB. RETENÇÃO DO VEÍCULO. LIBERAÇÃO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE MULTAS. IMPOSSIBILIDADE.**

1. Não se conhece do recurso especial pela alegada violação do artigo 535, inciso II, do CPC, quando a arguição é genérica.

Incidência da Súmula 284 do STF.

2. **É ilegítimo o ato de autoridade que condiciona a liberação de veículo retido por realizar transporte irregular de passageiros, sem a devida autorização, ao pagamento da multa. Precedentes.**

3. A infração tipificada no art. 230, V, do CTB enseja a aplicação da pena de multa e a apreensão do veículo, com a consequente remoção ao depósito. Para a infração do art. 231, VIII (caso dos autos), a lei comina somente pena de multa, fixando como medida administrativa a retenção do veículo até que seja sanada a irregularidade que deu azo à aplicação da penalidade pecuniária.

4. Na hipótese de veículos apreendidos, o art. 262, § 2º, do CTB autoriza o agente público a condicionar a restituição ao pagamento da multa e dos encargos, previsão legal que inexistente para os veículos somente retidos.

5. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 1065453/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/10/2008, DJe 06/11/2008)”

Como se observa dos paradigmas antes mencionados, a exegese jurisprudencial dominante daquela corte de superposição é no sentido de que a retenção do automóvel, aplicável no caso de transporte irregular de passageiros (art. 231, VIII, do CTB), deve perdurar até que seja sanada a irregularidade, não podendo condicioná-la ao pagamento da multa, como ocorre no caso de apreensão do veículo (art. 262, § 2º, do CTB).

Nos termos da lei, “quando a irregularidade puder ser sanada no local da infração, o veículo será liberado tão logo seja regularizada a situação” (art. 270, § 1º, do CTB). Como se vê, o veículo deve ser retido no local da fiscalização apenas pelo período de tempo necessário a sanção e autuação da irregularidade verificada, sendo em seguida liberado. Também não é possível condicionar a liberação do veículo ao pagamento da multa aplicada, vez que o condutor atuado poderá recorrer da autuação perante a autoridade administrativa ou judicial.

A penalidade de apreensão, por sua vez, se afigura incabível para a infração de trânsito em apreço, de modo que não deve ser aplicada a norma prevista no art. 262, § 2º, do CTB, que permite condicionar a restituição do veículo ao prévio pagamento das multas impostas, taxas e despesas com remoção e estada, tampouco a legislação municipal reclamada pelo recorrente (Lei nº 6.081/2003), haja vista que embora o Município detenha competência para exercer suas atribuições previstas no próprio Código de Trânsito Brasileiro, não lhe é permitido exorbitar ou confrontar a norma estabelecida na lei federal de regência.

Nesse contexto, observo que a sentença objurgada se afina com a dominante jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, uma vez que concedeu a segurança para possibilitar a entrega do veículo da recorrida, apreendido por estar sendo utilizado para a prática de transporte irregular de passageiros, independentemente do pagamento de multa cominada para essa infração de trânsito.

Sob esse enfoque, com o escopo de demonstrar que a questão a qual se firma esse julgamento encontra arrimo em resoluta jurisprudência do c. STJ, invoco os seguintes precedentes de igual sentido, a saber: **AgRg no REsp 977.710/PR**, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe 26/03/2008,

**AgRg no Ag n. 858.330/MG**, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 25/10/2007 e **REsp n. 790.288/MG**, Rel. Min. José Delgado, DJ de 05/10/2006, dentre outros.

Aliás, fechando o tema em discussão, vislumbro que este sodalício (TJES) não discrepa da orientação sufragada no c. STJ, consoante destaque os seguintes arestos: **Agravo Interno na Apelação Cível nº 24080008121**, Relator Des. Manoel Alves Rabelo, DJ: 09/02/2010, **Agravo Interno na Apelação Cível nº 24070080528**, Relatora Desª. Catharina Maria Novaes Barcellos, DJ: 22/01/2009, **Agravo Inominado na Apelação Cível nº 24080096159**, Relator Designado Des. Carlos Henrique Rios do Amaral, DJ: 13/07/2009, **Apelação Cível nº 24080207335**, Relator Des. Ronaldo Gonçalves de Sousa - Relator Substituto: William Couto Gonçalves, DJ: 17/11/2009, dentre tantos outros.

A título de *obiter dictum*, acrescento que somente quando a remoção ocorrer de forma regular, seja porque foi inviável sanar a falha no local da infração (art. 270, §§ 2º e 4º, do CTB), seja porque é cominada a penalidade de apreensão para infração de trânsito constatada (art. 262, § 2º, do CTB), será possível condicionar a liberação do veículo apreendido ao prévio pagamento das despesas com remoção e estada no depósito, limitando-se esta à cobrança dos 30 primeiros dias. Até mesmo em tais hipóteses, segundo penso, há ilegalidade quando se condiciona a liberação do veículo ao pagamento de multas não vencidas e das quais não foram os eventuais infratores notificados, pois é necessário o esgotamento das vias recursais administrativas para a legítima adoção da referida medida coercitiva.

Destarte, conhecidos os paradigmas que denotam o fato de que a tese recursal é contrastante com a jurisprudência dominante deste eg. TJES e do c. STJ, por imperativo legal, não merece seguimento o recurso do apelante.

Por todo o exposto, com fulcro no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, **nego seguimento** ao apelo interposto, por manifesto contraste à jurisprudência dominante do eg. TJES e do c. STJ.

Intime-se desta decisão em seu inteiro teor.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Vitória, 12 de março de 2010.

**Des. Arnaldo Santos Souza**  
Relator

## 22- Apelação Cível Nº 14050105569

COLATINA - 2ª VARA CÍVEL

APTE UNIBANCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(a) ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

Advogado(a) RENATA CUNHA PÍCCOLI

APDO ANCORA MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA

Advogado(a) HENRIQUE SOARES MACEDO

RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

Apelação Cível nº 10450105569

Apelante: **Unibanco Leasing S/A Arrendamento Mercantil**

Apelado: **Âncora Materiais Fotográficos LTDA**

Relator: **Desembargador Arnaldo Santos Souza**

### Decisão Monocrática

Cuidam os autos de apelação cível interposta por Unibanco Leasing S/A Arrendamento Mercantil, contra sentença de fls. 313/327, proferida nos autos dos *Ação Ordinária de Adequação Contratual com Antecipação de Tutela*, proposta por Âncora Materiais Fotográficos Ltda, que julgou improcedentes os pedidos de antecipação de tutela e declaração de nulidade contratual, julgando procedente em parte o pedido de revisão contratual para declarar nulas as cláusulas 5 e 6 do capítulo III e a cláusula 18 do capítulo VI do contrato de arrendamento mercantil nº 503.539-2, assim como as cláusulas IV e V do aditivo contratual AM nº 503.539-2, determinando a aplicação do índice INPC como indexador no período do contrato, além de redução da multa moratória para 2% (dois por cento) e a exclusão da comissão de permanência. Por fim, declarou a extinção do débito, condenando a apelante a restituir à apelada os valores relativos ao saldo remanescente, ao pagamento pró rata das custas processuais e estipulando que os honorários advocatícios fiquem a cargo de cada parte.

O apelante apresentou suas razões de recurso às fls. 358/382 sustentando em síntese: a) inaplicabilidade do CDC; b) ausência de nulidade na variação cambial indexada em moeda estrangeira; c) inaplicabilidade

do INPC como índice de correção; d) legalidade da cobrança da comissão de permanência e e) legalidade da multa de mora no valor de 10% (dez por cento).

Nas contrarrazões de fls. 392/410, a apelada ratifica os fundamentos da sentença, postulando, a final, a manutenção do julgado.

É o sucinto relatório. Passo ao julgamento da causa na forma do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, uma vez que o recurso de apelação traz ao tribunal teses que confrontam com súmula e jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Afirma a apelante que o Código de Defesa do Consumidor é inaplicável ao caso em tela. Ocorre que a questão já encontra-se pacificada pela súmula nº 297, do STJ, quando define de forma precisa que “o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras”.

Assim, tratando-se de entendimento jurisprudencial amplamente pacificado, não há que se falar em inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, tampouco quando pactuam contratos de arrendamento mercantil.

Sustenta a apelante que a sentença combatida merece reforma por entender que é impossível a declaração de nulidade da variação cambial indexada em moeda estrangeira. Alega que por haver expressa previsão contratual para adoção da variação do dólar americano, deve o contrato ser mantido na íntegra.

Ocorre que sobre tal ponto o Superior Tribunal de Justiça já pacificou entendimento no sentido de que “é nula a cláusula constante de contrato de arrendamento mercantil (“leasing”) que estipula o reajuste contratual com base na variação cambial do dólar, pois impede que o arrendatário solva as obrigações pactuadas, porquanto reveste-se de excessiva onerosidade. Precedentes.” (REsp 345.475/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/05/2002, DJ 24/06/2002, p. 298).

Dos termos contratuais, extrai-se do capítulo III, item 6, que o reajuste das contraprestações com base em moeda estrangeira está condicionado a comprovação de que “o(s) bem(ns) for(em) adquirido(s) pela UNIBANCO com recursos de empréstimos em moeda estrangeira” (fl. 14). Ônus do qual a apelante não se desincumbiu tanto na esfera contratual quanto judicial.

O STJ entende que “cabe à arrendadora desincumbir-se do ônus da prova de captação específica de recursos provenientes de empréstimo em moeda estrangeira, quando impugnada a validade da cláusula de correção pela variação cambial. Esta prova deve acompanhar a contestação (art. 297 e 396 do CPC), uma vez que os negócios jurídicos entre a instituição financeira e o banco estrangeiro são alheios ao consumidor, que não possui meios de averiguar as operações mercantis daquela, sob pena de violar o art. 6º da Lei n. 8.880/94. A adoção de reajuste com base na variação cambial somente se justifica porque o arrendatário capta os recursos no exterior. Denotado pelas instâncias ordinárias não haver prova da origem estrangeira dos recursos financeiros, a manutenção da mencionada cláusula se apresenta insustentável. Ir além esbarra no óbice da Súmula nº 07 do STJ. Não basta a presunção de que: se houve um contrato de arrendamento mercantil reajustado com base na variação cambial, necessariamente, houve captação de recursos provenientes do exterior para autorizá-lo. [...]” (REsp 802.062/RS, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, Rel. p/ Acórdão Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/09/2008, DJe 01/12/2008).

Desse modo, não sendo cabível a atualização do contrato com base na variação cambial da moeda estrangeira, aplica-se no caso vertente o índice INPC, assim como definido na sentença. Entendimento que também encontra ressonância na jurisprudência dominante do STJ, quando assevera que “decidindo o Tribunal a quo não estar provada que a importância utilizada no contrato é proveniente do exterior, não há como modificar esse entendimento ante o óbice estabelecido na Súmula nº 07/STJ. Igualmente, não se pode falar em valoração da prova, que pressupõe contrariedade a um princípio jurídico vinculado às provas. O art. 1º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 6.099/74 não veda a utilização do INPC como índice de correção monetária das prestações do leasing.” (AgRg no REsp 275.391/MG, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/06/2001, DJ 27/08/2001, p. 329).

Friso que em diversas oportunidades a Corte superior apreciou a matéria, assim fixando seu entendimento:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - ARRENDAMENTO MERCANTIL - AÇÃO REVISIONAL - REAJUSTE PELA VARIAÇÃO CAMBIAL - CAPTAÇÃO DE RECURSOS NO EXTERIOR - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 07/STJ - APLICAÇÃO DO INPC - POSSIBILIDADE - DESPROVIMENTO. 1 - **No que tange à manutenção da cláusula contratual que vincula o reajuste das prestações com base na variação cambial, no caso, o dólar norte-americano, conquanto seja lícita tal disposição no contrato de**

**leasing, eis que expressamente autorizada em norma legal específica (art. 6º da Lei n. 8.880/94), o v. acórdão recorrido registrou a ausência de demonstração da efetiva captação de recursos em moeda estrangeira para a aquisição do bem arrendado, reputando nula, pois, a aludida cláusula.** Dessa forma, esta Superior Corte de Justiça tem, reiteradamente, asseverado que ultrapassar o entendimento adotado pelo Tribunal a quo acerca da inexistência de comprovação da captação de recursos provenientes do exterior, implica, necessariamente, no reexame do conjunto fático-probatório, absolutamente vedado em sede de recurso especial, a teor da Súmula nº 07/STJ. Precedentes. 2 - Como restou mantida a nulidade da cláusula de variação cambial, prejudicada se encontra a alegação de agravante de que deve ser aplicado o entendimento firmado pela eg. Segunda Seção desta Corte de Uniformização na vertente de que os prejuízos decorrentes da elevação cambial devem ser repartidos entre o consumidor e o credor. 3 - **Por outro lado, no concernente ao INPC, esta Corte Superior entende ser possível a aplicação do mesmo como índice de correção monetária, ante a declaração de nulidade da cláusula de variação cambial, não havendo qualquer impedimento legal para tanto. Precedentes.** 4 - Agravo Regimental desprovido. (AgRg no REsp 403.942/RJ, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 04/08/2005, DJ 22/08/2005, p. 276).

Por tais razões, não há que se falar em reforma da sentença quanto à nulidade da variação cambial indexada com base em moeda estrangeira, devendo ser aplicado INPC como índice de correção.

Ademais, pretende a apelante que a sentença seja reformada também no ponto que determinou ser nula a cláusula que estipula a comissão de permanência. Sustenta que esta é baseada na lei 4595/64 e que, ante o princípio do “*pacta sunt servanda*”, deve ser mantida.

Infere-se do contrato em comento que os encargos decorrentes de inadimplemento ensejam na cobrança concomitante de juros moratórios, multa e comissão de permanência. Assim, uma vez que tal encargo (comissão de permanência) tem a finalidade de remunerar o capital e atualizar o seu valor em caso de inadimplência por parte do devedor, entendendo também com respaldo em jurisprudência dominante do STJ, que não é possível sua cumulação com os juros e correção monetária, como segue:

“[...] A comissão de permanência, por si só, é legal, não cumulada com a correção monetária (Súmula nº 30/STJ), nem com os juros remuneratórios, devendo ser calculada considerando a taxa média do mercado, segundo a espécie de operação, apurada pelo Banco Central do Brasil (REsp nº 271.214/RS, 2ª Seção, julgado em 12/3/03), limitada à taxa contratada. [...]” (REsp 471.227/RS, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/05/2003, DJ 18/08/2003, p. 204).

“[...] São inacumuláveis a multa com a comissão de permanência, em razão do veto contido na Resolução 1.129/86 – BACEN, que editou decisão do Conselho Monetário Nacional proferida com suporte na Lei n. 4.595/64. [...]” (REsp 441.168/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 05/09/2002, DJ 28/10/2002, p. 327).

Por fim. Alega a apelante que a sentença deve ser reformada no tocante a redução da multa moratória de 10% para 2%. Sustenta que “no caso do contrato de abertura de crédito ter sido celebrado antes da promulgação da Lei 9.298/96, a superveniência desta não torna irrisória a estipulação a respeito do percentual da multa, uma vez que o contrato e mesmo seus efeitos futuros regulam-se pela lei vigente à época de sua celebração” (fls. 380).

Conforme mencionado, resta pacificado e simulado o entendimento de que o Código de Defesa do Consumidor aplica-se às instituições financeiras. Assim, considerando a data do termo aditivo, 30/08/97 (fls. 11), que ratifica todos os termos do contrato original de 30/05/95 (fls. 17), sobre a cláusula que estipula a multa tem incidência a Lei nº 9.298, de 01/8/96, que alterou o art. 52, §1º, do Código de Defesa do Consumidor, reduzindo a multa contratual de 10% para 2%. A jurisprudência respalda o posicionamento sentencial neste sentido:

“Arrendamento mercantil. Reintegração de posse. Prequestionamento. Multa moratória. Código de Defesa do Consumidor. [...] 2. **O Código de Defesa do Consumidor aplica-se aos contratos de arrendamento mercantil, válida a redução da multa para 2%, a teor do art. 52, § 1º, com a alteração da Lei nº 9.298/96, tomando por base a data do Termo Aditivo, que ratificou as cláusulas do contrato anterior, o que não era possível no caso da multa, já em vigor o novo percentual.** [...]” (REsp 254.093/MG, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/05/2001, DJ 13/08/2001, p. 146).

Diante de tudo que foi mencionado, não vejo razões que justifiquem o pretendido reparo da sentença, uma vez que suas motivações estão amplamente amparadas em súmula e jurisprudência dominante do colendo STJ.

Pelo exposto, demonstrado que o recurso de apelação está em confronto com súmula e jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, **nego-lhe seguimento, monocraticamente**, na forma prevista no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Publique-se e intime-se desta decisão em seu inteiro teor. Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos a vara de origem.

Vitória, 4 de março de 2010.

**Des. Arnaldo Santos Souza**  
**Relator**

### 23- Apelação Cível Nº 24000075606

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL

APTE RUTE MORAES CASTELO PINTO

Advogado(a) MARCOS D PAIVA

Advogado(a) NAO INFORMADO

APDO MAURICIO GARCIA VIEIRA

Advogado(a) CARLOS GUSTAVO LORENZONI BUAIZ

Advogado(a) JOSE ALEXANDRE BUAIZ FILHO

RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

Apelação Cível nº 24000075606

Apelante: **Rute Moraes Castelo Pinto**

Apelado: **Maurício Garcia Vieira**

Relator: **Desembargador Arnaldo Santos Souza**

#### Decisão Monocrática

Trata-se de recurso de apelação interposto por Rute Moraes Castelo Pinto contra a sentença de fls. 193/201, proferida nos autos da *Ação Ordinária* proposta por Maurício Garcia Vieira, que na forma do art. 269, I, do CPC, julgou "*procedente os pedidos do autor condenando a suplicada ao pagamento de indenização por danos morais ao suplicante na quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)*", ainda, "*ao pagamento ou ressarcimento de custas e despesas processuais, inclusive reembolso, além de honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação [...]*".

A apelante apresenta suas razões de recurso às fls. 210/224, requerendo preliminarmente o conhecimento do agravo retido interposto às fls. 206/208. No mérito, em suma, pleiteia a reforma da sentença para que seja julgado improcedente o pedido de condenação em danos morais ou, na eventualidade de ser mantida, que seja reduzido o valor da condenação.

Contrarrazões do apelado às fls. 228/237, requerendo a manutenção integral da sentença.

É o sucinto relatório. Passo ao julgamento da causa na forma prevista no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, vez que sentença recorrida está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

De início observo que ao ser intimada para tomar conhecimento da sentença, a apelante através de seu advogado interpôs a petição de fls. 206/208, requerendo seu recebimento na forma de agravo retido. Nas razões de apelo de fls. 210/224, fez requerimento preliminar de apreciação do recurso retido que, desde logo, observo não merecer conhecimento em razão da ausência do pressuposto extrínseco da tempestividade.

Como se sabe, o recurso de agravo retido tem prazo legal de 10 (dez) dias para interposição, conforme previsto no art. 522, do CPC. Assim, sendo o *dies a quo* em 23/10/2008 (certidão de fls. 202), a data final para interposição seria o dia 03/11/2008 e não o dia 07/11/2008, como foi efetivamente interposto. Deste modo, **não conheço** o recurso de agravo em razão de sua intempestividade.

No mais, infere-se dos autos que na sentença vergastada a apelante foi condenada ao pagamento da indenização no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de danos morais em razão dos termos utilizados em desfavor do apelado ao elaborar a peça de alegações finais do PAD cuja cópia consta às fls. 09/23 dos autos, quando teria sido extrapolada a imunidade profissional.

Pois bem. Considero pertinente a reprodução dos trechos das referidas alegações finais, assim como feito na sentença de primeira instância, para melhor exame da questão:

**"Que durante a instrução do Processo Administrativo Disciplinar o Douto Presidente da Comissão do P.A.D, não agiu com "imparcialidade", ao contrário, agiu como defensor do delegado de polícia (ex-chefe da Polícia Civil) Dr. Emerson Gonçalves, querendo justificar a ordem injusta e ilegal que o mesmo solicitou aos Delegados da cidade de Coronel Fabriciano - MG, que consistiu na prisão do denunciado.**

**Que com tal atitude o ilustre Presidente agiu como defensor do Delegado Dr. Emerson Gonçalves da Rocha, extrapolando do objetivo da apuração estabelecida na portaria do PAD.**

**Salientamos o aspecto da Administração Pública tem o direito de apurar a transgressão disciplinar, para posteriormente decidir em não punir ou punir, sem a usurpação do poder.**

**Ressaltamos, "concessa venia", que o Douto Presidente da comissão do presente PAD, ao extrapolar o contido na Portaria, suprimiu o respeito à dignidade humana do denunciado, conseqüentemente também faltou com o respeito para com a patrona do denunciado quando não se submeteu ao império da lei, assim de forma cristalina infringiu os princípios constitucionais da "impessoalidade", pois, demonstrou ter restrição a pessoa do denunciado.**

**Destacamos ainda, que a atitude do Presidente da Comissão, ao ter um comportamento parcial, infringiu o princípio da moralidade e da probabilidade, pois o seu comportamento parcial não foi lícito, em total dissonância com a moral e os bons costumes e as regras da Administração Públicas, previsto no artigo 37, *caput* e 5º, LXXIII da CF, quando verificou "data vênia" ausência de honestidade de modo de proceder, em suma, com falta de decoro, quando quis instaurar um novo Inquérito Policial, com os delegados de Cel Fabriciano - MG.**

(...)

**Neste caso fica meu lamento. (grifo nosso)" [sic.]**

Sobre os limites existentes na imunidade material do advogado, leciona Sergio Cavalieri Filho:

*"Resulta daí uma verdade elementar que nunca é demais relembrá-la: todo direito tem um limite, mesmo os direitos chamados absolutos, qual seja, o direito alheio; e quando esse limite é ultrapassado, configura-se o abuso do direito, ato ilícito gerador de responsabilidade. O abuso do direito é o outro lado de uma mesma moeda: se o exercício regular de um direito é o ato lícito, a contrário senso o exercício anormal é ilícito, repellido pela ordem jurídica."* (Cavalieri Filho, Sergio. Programa de Responsabilidade Civil. São Paulo, 7ª ed., Atlas, p. 378, 2007).

Por certo, mesmo os direitos constitucionalmente consagrados têm limites, sendo que a própria Carta Magna assegura em contraposição à imunidade profissional, o direito à honra, à imagem, à intimidade e à vida privada. Dessa feita, a prerrogativa conferida esbarra nos direitos da personalidade alheios, verificando-se a responsabilidade civil quando violados.

É bem verdade que, em casos específicos, poderá haver um conflito aparente entre o direito à imunidade profissional contido no art. 133, da CF e a inviolabilidade da honra e da imagem do cidadão. Em tais situações deve-se sopesar as garantias constitucionais do direito à livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação (art. 5º, IX e art. 220, §§ 1º e 2º, da CF) e da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (art. 5º, X, CF).

De um lado, certo é que o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento firme de que "*a imunidade conferida ao advogado no exercício da sua bela e árdua profissão não constitui um bill of indemnity*". Em outras palavras, "*a imunidade profissional, garantida ao advogado pelo Estatuto da Advocacia, não alberga os excessos cometidos pelo profissional em afronta à honra de qualquer das pessoas envolvidas no processo*". Desta forma, "*o advogado, assim como qualquer outro profissional, é responsável pelos danos que causar no exercício de sua profissão*" (REsp nº. 163.221-ES, DJ 5/8/2002).

Por outro lado, também é certo que "*mero receio ou dissabor não pode ser alçado ao patamar do dano moral, mas somente aquela agressão que exacerba a naturalidade dos fatos da vida, causando fundadas aflições ou angústias no espírito de quem ela se dirige*" (REsp 438.734/RJ, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 22/10/2002, DJ 10/03/2003, p. 233).

Nesse passo, entendo que merecem amparo as alegações da apelante, uma vez que a prova carreada aos autos dá conta de que as manifestações lançadas nos autos do PAD estavam abrangidas pela imunidade profissional inerente ao exercício da advocacia.

A meu ver, as palavras consignadas no trecho das alegações finais do PAD anteriormente mencionado não foram proferidas com a finalidade de ataque pessoal ao apelado, mas sim, na defesa dos interesses do cliente da apelante, em que pese a falta de polidez na estratégia utilizada pela mesma ao tentar desconstituir o referido processo administrativo, atacando o julgamento do presidente da comissão.

Nessa senda, não considero que as menções na peça de alegações finais de que o apelado teria sido "parcial", infringindo os princípios da "impessoalidade", "moralidade" e "probabilidade"[sic], sejam expressões destinadas a desmerecer toda a carreira ou conduta profissional do apelado, pois, a meu ver, trataram-se de tentativa da apelante de impugnar o mencionado PAD em benefício de seu cliente.

Assim, embora seja possível reputar que a apelante não agiu da forma polida para subsidiar sua tentativa de impugnação, tampouco com o nível de argumentos e vernáculo equivalentes ao da categoria dos profissionais de que faz parte, tenho que a utilização das malfadadas expressões mantém correlação com a tese desenvolvida na defesa do PAD, mas não guardam relação à pessoa do apelado a ponto de serem consideradas fora dos limites da discussão processual administrativa, de modo que não chegam a ensejar a configuração do dano moral.

Como se sabe, principalmente aqueles que exercem a advocacia, que a profissão exige, algumas vezes e em algumas situações, que o advogado tenha, embora não extrapolando as suas prerrogativas, de ser extremamente combativo, dada a complexidade da causa que está a defender.

Nesse sentido a jurisprudência se encontra assentada em casos análogos, como se vê dos arestos trazidos à colação a seguir:

"HABEAS CORPUS. CALÚNIA E DIFAMAÇÃO CONTRA MAGISTRADO. AÇÃO PENAL CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO. TRANCAMENTO. INÉPCIA DA DENÚNCIA. EXPRESSÕES ELABORADAS POR ADVOGADO NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. IMUNIDADE PROFISSIONAL. ORDEM CONCEDIDA. [...] **As expressões utilizadas pelo advogado, em sede de apelação, para demonstrar a tese de que a sentença proferida está eivada de ressentimento do magistrado pela recusa à proposta de conciliação por ele insistida, o que teria, inclusive, afetado sua imparcialidade, não se subsume à hipótese de calúnia por falsa imputação do crime de coação no curso do processo (art. 344 do CP). [...] As expressões utilizadas pelos advogados no exercício do seu mister não constituem injúria ou difamação, pois, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei 8.906/94, estão amparadas pelo pálio da imunidade. Entretanto, eventuais excessos no exercício da citada prerrogativa profissional estão, de acordo com o mesmo dispositivo legal, sujeitos às sanções disciplinares pela Ordem dos Advogados do Brasil. 5. Ordem concedida para trancar a ação penal". (HC 76.099/PE, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 07/08/2008, DJe 01/12/2008).**

"CRIMINAL. RHC. CRIME CONTRA A HONRA. ADVOGADO. INVIOABILIDADE. RECONHECIMENTO. RECURSO PROVIDO. TRANCAMENTO DO FEITO DETERMINADO. I. **Caracteriza-se a inviolabilidade do advogado se as expressões utilizadas efetivamente eram pertinentes à causa, tendo sido proferidas na sua discussão e relacionando-se com a defesa procedida pelo paciente. II. Mesmo que as expressões caluniosas não sejam abrigadas pela imunidade judiciária, deve ser considerada a ausência da intenção para tanto, sendo impróprio afirmar-se, de pronto, que houve falsa imputação de crime, com o intuito de ofender a honra de outrem. III. Recurso provido para trancar a ação penal". (RHC 8.819/SP, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 03/10/2000, DJ 30/10/2000 p. 167).**

"PENAL. CRIME CONTRA HONRA. DIFAMAÇÃO. ATIPICIDADE. DOLO. AUSÊNCIA. ADVOGADO. IMUNIDADE. 1. O art. 133 da Constituição Federal considera o advogado indispensável à administração da Justiça, não respondendo, por isso mesmo, na esfera penal, por regulares atos e manifestações relacionados com o exercício profissional. 2. **As expressões proferidas pelo advogado em razão de arguição de suspeição de representante do MP relacionam-se com a causa, estando, portanto, acobertadas pela imunidade profissional. Mesmo porque, na espécie, não se podendo inferir intenção difamatória (dolo), indispensável à configuração dos crimes contra a honra, a conduta do causídico é atípica. 3. Ordem concedida". (HC 11.703/RJ, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEXTA TURMA, julgado em 15/06/2000, DJ 01/08/2000 p. 346).**

Do voto proferido no REsp 438.734/RJ de relatoria do em. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, extraio oportuno trecho da obra de Rui Sodré ("A Ética Profissional e o Estatuto do Advogado" (LTR, 1975, págs. 430/431 e prefácio à 1ª edição):

**"O advogado precisa da mais ampla liberdade de expressão para bem desempenhar o seu mandato. Os excessos de linguagem que porventura comete, na paixão do debate, lhe devem ser relevados. São muitas vezes recursos de defesa que a dificuldade da causa justifica, ou pelo menos atenua. O calor da expressão há de ser proporcional a injustiça que a parte julga ter sofrido. Nada mais humano do que a revolta do litigante derrotado".**

Portanto, considero que no caso em concreto não houve por parte da apelante a realização de qualquer ato que desse azo ao dever de reparar eventual dano moral sofrido pelo apelante, sendo inaplicável à hipótese o disposto no art. 186, do Código Civil.

Ante o exposto, tenho que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do colendo Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual **conheço** do presente recurso e **dou-lhe provimento**, nos termos do art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, para reformar a sentença hostilizada, julgando improcedentes os pedidos iniciais, condenando o apelado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais) a serem pagos à apelante.

Publique-se e intime-se. Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos a vara de origem.

Vitória, 02 de março de 2010.

**Des. Arnaldo Santos Souza**  
**Relator**

#### 24- Apelação Cível Nº 11020612351

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB  
APTE MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
Advogado(a) LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR  
APDO ROTISSERIA FACULDADE LTDA  
RELATOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

#### APELAÇÃO CÍVEL

REF. AUTOS Nº 11020612351

APELANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

APELADO: ROTISSERIA FACULDADE LTDA

RELATOR: **DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Apelação Cível interposta pelo **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**, inconformado com a sentença prolatada pelo **MM JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, que, nos autos da execução fiscal impetrada em face de **ROTISSERIA FACULDADE LTDA**, julgou extinto o feito com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição do direito à cobrança dos débitos tributários existentes em face do apelado.

Aduz o recorrente, em síntese, que não se revela adequada a decisão que reconheceu a prescrição, de ofício, em razão de fatos que não foram ocasionados pela Municipalidade.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do presente recurso.

Não foram apresentadas contra-razões do recurso.

É no que basta o breve relatório.

Decido monocraticamente.

A decisão monocrática do relator - seja para negar seguimento ou para dar provimento ao recurso - não configura, como afirmaram alguns, negativa de prestação jurisdicional. Pelo contrário, através da alteração do artigo 557 do CPC pelas Leis 9.139/95 e 9.756/98, pretendeu o legislador conferir ao julgamento dos Tribunais uma maior dinâmica, evitando-se, assim, as fatídicas e enormes pautas de processos idênticos, versando sobre teses jurídicas já sedimentadas.

Segundo a orientação do Superior Tribunal de Justiça *"essa nova sistemática pretendeu desafogar as pautas dos tribunais, ao objetivo de que só sejam encaminhados à sessão de julgamento as ações e os recursos que de fato necessitem de decisão colegiada. Os demais - a grande maioria dos processos nos Tribunais - devem ser apreciados o quanto e mais rápido possível. [...]"* (AgRg no Ag 391529/SC, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18.09.2001, DJ 22.10.2001 p. 292)

Analisando detidamente os autos entendo que razões jurídicas não estão a amparar as pretensões recorrentes.

A ação de execução originária fora impetrada para fins de efetivar a cobrança de créditos tributários relativos à taxa de emissão de documentos, taxa de fiscalização sanitária, alvarás e A. I. da Fazenda, referente aos exercícios de 1998 e 1999, contidos na certidão de dívida ativa nº 000144/2000.

A ação de execução fora impetrada pelo Município em 21 de dezembro de 2000, e, não obstante, não teve o seu trâmite marcado pela regularidade desejada em casos como tais, haja vista que a distribuição do feito só se efetivou em 12 de março de 2002, sendo redistribuído o feito para o Juízo competente no dia 04 de julho de 2003, motivo pelo qual, em razão da desídia implementada pelos mecanismos do Poder Judiciário, entendo que deve ser suspensa a contagem do prazo prescricional desde a impetração da ação originária até a data do despacho de fl. 07, de 17 de maio de 2002, que determinou que o exequente demonstrasse seu interesse no prosseguimento do mesmo e, caso permanesse, que depositasse o R\$ 21,44 (vinte e um reais e quarenta e quatro centavos) relativos às despesas dos Oficiais de Justiça.

Os termos da Súmula nº 106, do Colendo STJ: “**Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência**” - devem ser aplicados ao presente caso, haja vista que sequer fora determinada a citação do apelado.

Diante de tais relevantes considerações, fixo meu entendimento, neste caso, de que a contagem do prazo prescricional inicia-se na data da constituição definitiva de cada um dos créditos tributários objeto da ação de execução originária, suspendendo-se a partir da data da impetração da ação originária (21/12/2000), até a data do despacho de fl. 07, de 17/05/2002, que determinou que o exequente se manifestasse a respeito do interesse no prosseguimento do processo em epígrafe (em razão do retardamento do trâmite processual por falhas do Poder Judiciário), visto que, como dito, não houve despacho que determinasse a citação do executado.

Este é o entendimento exarado por esta Colenda Câmara Cível:

**PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO INOMINADO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO CARACTERIZADA - ALTERAÇÃO LEGISLATIVA - CUSTAS NÃO DEVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA.**

1. Era pacífico, à época da propositura da presente ação de execução fiscal (26.12.2002), o entendimento segundo o qual interrompia a prescrição a citação pessoal do devedor, e não o despacho que a ordenava (regra estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 118, de 09.02.2005). A nova redação do inciso I, do § único, do artigo 174, do Código Tributário Nacional, (dada pela Lei Complementar Federal nº. 118/2005) somente é válida para as ações de execução fiscal ajuizadas após sua entrada em vigor.

2. Na hipótese dos autos, ao iniciar a contagem do prazo prescricional do crédito tributário mais recente (01.01.1999), excluindo-se desta (contagem) o prazo de suspensão - por motivo inerente ao mecanismo do Poder Judiciário (Enunciado nº 106, da Súmula do Colendo Superior Tribunal de Justiça) - de 26.12.2002 a 21.08.2003, e reiniciando-se (a contagem) até a data de intimação do executado para as contra-razões recursais (que ainda assim não é a citação válida), em 20.08.2008, será apurado o transcurso do prazo de, aproximados, 08 (oito) anos e 11 (onze) meses, o que caracteriza a ocorrência da prescrição.

3. A teor do disposto no artigo 39, da Lei Federal nº 6.830/80, a Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos, salvo se vencida, quando ressarcirá o valor das despesas suportadas pela parte contrária.

4. É devido o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte de Oficiais de Justiça, nos termos do Enunciado nº 190, da Súmula do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Quanto ao ano de 1998, a contagem do prazo de cinco anos para que fosse efetivada a sua cobrança se iniciou a partir de 08/01/1999. A ação originária fora impetrada em 21/12/2000, decorrendo assim, 1 ano e 11 meses e 13 dias para a prescrição da cobrança, ou seja, faltando apenas pouco mais de 3 anos para que a prescrição fosse acolhida. Como o processo ficou aproximadamente um ano e cinco meses sem trâmite processual por motivo inerente ao mecanismo do Poder Judiciário, do prazo, foi descontado este período, voltando a correr em 17/05/2002, porém, o processo manteve-se sem evolução até manifestação do exequente acerca da prescrição, onde apresentou resposta ao despacho (fls. 18-verso), portanto, a **prescrição realmente se efetivou**.

Em relação ao crédito tributário relativo ao exercício de 1999, a contagem do prazo de cinco anos para que fosse efetivada a sua cobrança se iniciou em 06/01/2000, onde foi descontado do prazo, o período entre 21/12/2000 (data do ajuizamento da ação) e 17/05/2002 (data do despacho de fl. 07, que citou o exequente acerca do interesse ao prosseguimento do processo), voltando assim a decorrer o prazo, sem que houvesse qualquer evolução processual até 25/05/2006, apresentando resposta ao despacho (fls. 18-verso, datado de 30/12/2005) que o intimou para manifestar-se sobre possível prescrição, perfazendo um **lapso temporal superior aos cinco anos** estabelecido pelo art. 174 do CTN.

O MM Juiz proferiu sentença, sem ao menos proferir despacho determinando a citação do executado, como pode ser observado do folhear dos autos. Prevê a Lei Complementar nº 118/2005, que alterou o art. 174 do CTN, *in verbis*:

**Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.**

**Parágrafo único. A prescrição se interrompe:**

**I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal**

Ressalta-se, por oportuno que se perfaz, que a possibilidade de decretação de ofício da prescrição encontra-se devidamente autorizada pelos termos do art. 219, § 5º, do CPC, após a redação que lhe fora dada pela Lei nº 11.280/2006, após a oitiva da Fazenda Pública, conforme ocorrido no presente caso.

O Colendo STJ já se manifestou inúmeras vezes neste sentido, como aqui está:

**EMENTA - PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. LEI 11.051/2004 QUE ACRESCENTOU O § 4º AO ART. 40 DA LEI 6.830/80. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO EX OFFICIO PELO JUIZ. POSSIBILIDADE, DESDE QUE OUVIDA PREVIAMENTE A FAZENDA PÚBLICA. LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. PREVALÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES RECEPCIONADAS COM STATUS DE LEI COMPLEMENTAR. PRECEDENTES. CULPA PELA PARALISAÇÃO DO PROCESSO. REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7/STJ. 1. A Lei 11.051, de 30 de dezembro de 2004, acrescentou o parágrafo 4º ao art. 40 da Lei 6.830/80, possibilitando ao juiz da execução a decretação de ofício da prescrição intercorrente, desde que ouvida previamente a Fazenda, para que possa suscitar eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional (...)”. Precedentes deste Tribunal: Resp 913.704/PR (DJ de 30.04.2007); REsp 747.825/RS (DJ de 28.03.2007); REsp 873.271/RS (DJ de 22.03.2007); REsp 855.525/RS (DJ de 18.12.2006); Edcl no REsp 835.978/RS (DJ de 29.09.2006); Resp 839.820/RS (DJ de 28.08.2006). (STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1038162/RS - RELATOR MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA - JULGADO EM 18/12/2008).**

Diante do exposto, na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO, ressaltando que às custas, aplica-se o disposto no artigo 39 da lei 6.830/80.**

Intime-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória/ES, 18 de março de 2010.

**CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**  
RELATOR

25- Apelação Cível Nº 6080015461

ARACRUZ - FAZ. PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE  
APTE MUNICIPIO DE ARACRUZ

Advogado(a) ANDRESSA PARANHOS POLESI CELESTINO

Advogado(a) DULCIMAR ALVES VIEIRA BROETTO

Advogado(a) JOAO AROLDI CYPRIANO FERRAZ

APDO IVANETE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a) WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA

RELATOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**APELAÇÃO CÍVEL**

**REF. AUTOS Nº 6080015461**

**APELANTE: MUNICÍPIO DE ARACRUZ**

**APELADO: IVANETE PEREIRA DOS SANTOS**

**RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de Apelação Cível interposta por **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, inconformado com a r. sentença prolatada pelo **MM JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES**, que nos autos da Ação de Cobrança pelo rito sumário, ajuizada por **IVANETE PEREIRA DOS SANTOS**, julgou procedente o feito condenando o apelante ao pagamento da diferença do adicional de insalubridade demonstrado pela apelada, referente ao período de março de 2003 a outubro de 2007, tendo como base o seu vencimento, e não o salário mínimo, acrescidos de juros moratórios e correção monetária.

Razões recursais às fls. 101/110, sustentando a regularidade da utilização do salário mínimo, no período mencionado, como base de cálculo do adicional de insalubridade.



Contrarrrazões recursais às folhas 128/132.

É o sucinto relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, passo a decidir com alicerce no artigo 557 do Código de Processo Civil.

Em acurada análise dos autos em epígrafe verifico que o mesmo não denota questões de contrariedade, ou seja, a prova é robusta e clara a fim de merecer decisão monocrática para a reforma da r. sentença.

No que concerne à alegação suscitada, listada no relatório, de que a utilização do salário mínimo como base para o cálculo do adicional de insalubridade é regular, comungo do mesmo entendimento, merecendo prosperar.

A jurisprudência deste Tribunal vem seguindo o entendimento sedimentado no Supremo Tribunal Federal, de que na mesma oportunidade em que se aprovou a Súmula Vinculante 4, decidiu-se pela impossibilidade de ser estabelecido, como base de cálculo para o adicional de insalubridade a remuneração ou salário base em substituição ao salário mínimo, por concluir que é inviável ao Poder Judiciário modificar tal indexador, sob o risco de atuar como legislador positivo.

É o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo:

1.

006080025700det\_decmon.cfm?NumProc=277041&cdProcesso=&cdPesquisaJuris=sal%20E1rio%20e%20m%20EDnimo%20e%20adicional%20e%20insalubridade%20e%20base&seOrgaoJulgador=&seDes=&cdIni=01/01/2008&cdFim=24/02/2010 Classe: Apelação Cível Órgão Julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL Desembargador: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR Data do Julgamento: 18/12/2009 APELAÇÃO CÍVEL Nº 6080025700 RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR. RECORRENTE: RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ARACRUZ ADVOGADO: AUGUSTO MANOEL BARBOSA E OUTROS RECORRENTE RECORRIDO: WALTERLY PEDRINI ADVOGADO: JOSÉ LOUREIRO OLIVEIRA MAGISTRADO: ALEXANDRE FARINA LOPES  
DECISÃO MONOCRÁTICA  
EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR MUNICIPAL. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PROVA INSUFICIENTE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SALÁRIO MÍNIMO. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DO DEMANDADO. INVERSÃO DO ÔNUS. RECURSO PROVIDO.

1. O reconhecimento do direito de percepção de horas extraordinárias a servidor público municipal depende, invariavelmente, da demonstração do efetivo tempo extra trabalhado. Dicação do art. 333, I, CPC. **2. Não é possível ao Poder Judiciário estabelecer o salário básico como base de cálculo do adicional de insalubridade em substituição ao salário mínimo. Precedentes STF.** 3. O litigante que decair da parte mínima do pedido deverá arcar, inteiramente, com o ônus sucumbencial. Inteligência do art. 21, parágrafo único, CPC. 4. Suspende-se a exigibilidade da obrigação relativa à condenação de sucumbência da parte beneficiária da assistência judiciária gratuita pelo prazo de 5 (cinco) anos, na forma do art. 12 da Lei 1.050/60, sujeita à prescrição se não houver alteração na situação financeira. 5. Recurso provido.

No mesmo sentido a apelação nº **6080016279** da QUARTA CÂMARA CÍVEL com data da decisão em 10/12/2009 e publicação em 03/02/2010 cujo Relator foi o eminente Des. CARLOS ROBERTO MIGNONE, a apelação cível e remessa nº **6070060766** da QUARTA CÂMARA CÍVEL com data da decisão em 09/12/2009 e publicação em 17/12/2009 cujo Relator foi o ilustre Des. NEY BATISTA COUTINHO e ainda a apelação nº **6080025692** da SEGUNDA CÂMARA CÍVEL com data da decisão em 02/12/2009 e publicação em 17/12/2009 com Relatoria do colega Des. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA.

Eu mesmo tive oportunidade de me manifestar sobre a matéria nos autos da Apelação Cível nº 6070060741, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL com data da decisão em 03/11/2009 e publicação em 01/12/2009, assim me manifestando:

“O recorrente não nega ser devido o pagamento de insalubridade aos seus servidores e nem que realizou pagamento sobre o salário mínimo, divergindo apenas com relação à base de cálculo para incidência de tal rubrica. Desta forma, dessume-se que se cinge o caso a saber se regular ou não o pagamento do valor pleiteado pela parte recorrente.

O MM. Juiz, ancorando a tese desenvolvida pela parte apelada, entendeu que o pagamento realizado pela municipalidade recorrente se deu de forma incorreta,

valendo-se, para isso, do art. 7º, inciso IV da CF/88 e do enunciado sumular vinculante nº 04 do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, que diz:

‘Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.’

Com isso, como outrora adiantado, o julgador de grau singular julgou procedente o pedido formulado pela parte recorrente e condenou o apelante (i) *ao pagamento da diferença do adicional de insalubridade demonstrado pela parte recorrente, referente ao período de março de 2003 a outubro de 2007, tendo como base o seu vencimento, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida e correção monetária desde as datas em que os adicionais deveriam ter sido pagos e (ii) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.*

Contudo, o recurso merece provimento monocrático a fim de que haja a prestação jurisdicional de acordo com o **enunciado** supra e a **jurisprudência dominante do próprio Pretório Excelso**.

É que se bem observada a questão, percebe-se-á que o que juiz fez na verdade, ao julgar procedente *in totum* os pedidos exordiais, foi retroagir os efeitos da lei municipal nº 2.898/06, determinando que o pagamento da insalubridade devida ao seu servidor se desse com base em seu vencimento (art. 118 da lei municipal nº 2.898/06), sem observar, no entanto, que a parte final da súmula nº 04 é clara ao realçar a impossibilidade de substituir-se o salário mínimo através de decisão judicial.

Impossível, desta forma, não reconhecer que houve parcial ofensa à súmula vinculante nº 04 do STF quando o juiz, agindo como **legislador positivo**, alterou a base de cálculo do adicional, determinando que o pagamento ocorresse com base no vencimento do servidor.”

O Supremo Tribunal Federal também é unânime:

“AI 469332 AgR / SP - SÃO PAULO AG.REG.NO AGRADO DE INSTRUMENTORelator(a): Min. ELLEN GRACIEJulgamento: 15/09/2009 Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação DJe-191 DIVULG 08-10-2009 PUBLIC 09-10-2009 EMENT VOL-02377-04 PP-00690 Parte(s) AGTE.(S): JOÃO LUIZ DE BRITO ADV.(A/S): ROMEU TERTULIANO E OUTRO(A/S) AGDO.(A/S): AÇOS VILLARES S.A. ADV.(A/S): MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES E OUTRO(A/S) Ementa CONSTITUCIONAL DIREITO DO TRABALHO. AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SUBSTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA VINCULANTE 4. ART. 7º, IV, DA CF. 1. O Plenário deste Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 565.714/SP, na mesma oportunidade em que aprovou a Súmula Vinculante 4, decidiu pela impossibilidade de ser estabelecido, como base de cálculo para o adicional de insalubridade a remuneração ou salário base em substituição ao salário mínimo, por concluir que é inviável ao Poder Judiciário modificar tal indexador, sob o risco de atuar como legislador positivo. Precedentes. 2. Agravo regimental improvido. Decisão A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravoregimental, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, os Senhores Ministros Cezar Peluso e Joaquim Barbosa. 2ª Turma, 15.09.2009.”

“RE 452445 AgR / ES - ESPÍRITO SANTO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIORelator(a): Min. JOAQUIM BARBOSAJulgamento: 08/09/2009 Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação DJe-195 DIVULG 15-10-2009 PUBLIC 16-10-2009 EMENT VOL-02378-04 PP-00831 Parte(s) AGTE.(S): GILCIMAR CARMO RIBEIRO ADV.(A/S): JOÃO BATISTA SAMPAIO E OUTRO(A/S) AGDO.(A/S): LOGASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A ADV.(A/S): LEONARDO VARGAS MOURA ADV.(A/S): DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI E OUTRO(A/S) Ementa EMENTA: AGRADO REGIMENTAL ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. VEDAÇÃO DE VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. SÚMULA VINCULANTE Nº 4. Viola a parte final do inciso IV do art. 7º da Constituição federal a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inviabilidade da substituição da base de cálculo do benefício por decisão judicial. Agravo regimental a que se nega provimento. Decisão A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Celso de Mello. 2ª Turma, 08.09.2009.”

“RE 541915 AgR / SP - SÃO PAULO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIORelator(a): Min. CARMEN LÚCIAJulgamento: 11/11/2008 Órgão Julgador: Primeira Turma Publicação DJe-025 DIVULG 05-02-2009 PUBLIC 06-02-2009 EMENT VOL-02347-09 PP-01820 Parte(s) AGTE.(S): VALDIR LOPES E OUTRO(A/S) ADV.(A/S): MAURO DEL CIELLO E OUTRO(A/S) AGDO.(A/S): ESTADO DE SÃO PAULO ADV.(A/S): PGE-SP - ISA NUNES UMBURANAS Ementa EMENTA: AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL NÃO-RECEPÇÃO DO ART. 3º, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR PAULISTA N. 432/1985 PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988. INCONSTITUCIONALIDADE DE VINCULAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AO SALÁRIO MÍNIMO: PRECEDENTE DO PLENÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DA MODIFICAÇÃO DA BASE DE



CÁLCULO DO BENEFÍCIO POR DECISÃO JUDICIAL. SÚMULA VINCULANTE N. 4. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Apesar de reconhecer a proibição constitucional de vinculação de qualquer vantagem ao salário mínimo, o Supremo Tribunal Federal decidiu que não seria possível julgar procedente o pedido dos servidores em razão da impossibilidade de atuar como legislador positivo. Decisão A Turma negou provimento ao agravo regimental no recurso extraordinário, nos termos do voto da Relatora. Unânime. 1ª Turma, 11.11.2008.”

“RE 488240 AgR / ES - ESPÍRITO SANTO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 28/10/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação DJe-222 DIVULG 20-11-2008 PUBLIC 21-11-2008 EMENT VOL-02342-07 PP-01364 Parte(s) AGTE(S): ALEMIRES CORRÊA COSTA E OUTRO(A/S) ADV.(A/S): JOSÉ TÓRRES DAS NEVES E OUTRO(A/S) AGDO.(A/S): DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DIO/ES ADV.(A/S): LUIZ ROBERTO MARETO CALIL Ementa DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SUBSTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA VINCULANTE 4. 1. Conforme asseverado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal ao julgar o RE 565.714/SP, não é possível estabelecer, como base de cálculo para o adicional de insalubridade a remuneração ou salário base em substituição ao salário mínimo, pois é inviável ao Poder Judiciário modificar tal indexador, sob o risco de atuar como legislador positivo. Precedentes. 2. Agravo regimental improvido. Decisão A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, os Senhores Ministros Celso de Mello e Eros Grau. Presidiu, este julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie. 2ª Turma, 28.10.2008.”

Ante o exposto, na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, **CONHEÇO DA APELAÇÃO e DOU PROVIMENTO, reformando a r. sentença proferida pelo Juízo de primeiro grau** julgando improcedente o pedido. Inverso os ônus sucumbenciais, observando o artigo 12 da lei 1060/50.

Publique-se. Intime-se. Adote-se as providências de estilo.

Diligencie-se.

Vitória, 24 de fevereiro de 2010.

**DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
RELATOR**

**26- Apelação Voluntária Nº 24070591672**

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
APTE MUNICIPIO DE VITORIA  
Advogado(a) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
APDO JORGE FERNANDES  
Advogado(a) URSULA DE SOUZA VAN-ERVEN  
RELATOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**apelação voluntária e remessa ex-officio**

REF. Autos nº 24070591672

remetente: mm juiz de direito da fazenda pública municipal de vitória/es  
RELATOR: **DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de remessa necessária, por imposição legal, e apelação voluntária interposta pelo **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, inconformado com a plausibilidade jurídica da sentença prolatada pelo **MM JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES**, que, nos autos da ação mandamental impetrada por **JORGE FERNANDES**, julgou procedente o pedido formulado na exordial para determinar que o requerido forneça os medicamentos combinam e ocupress, indicados por profissional médico como primordiais para o tratamento das doença que lhe acomete o impetrante, qual seja: glaucoma avançado com baixa visual severa.

Aduz o apelante, em síntese, que não parte legítima para figurar no polo passivo da ação mandamental; que não há documento nos autos que aponte a negativa de fornecimento das medicações almejadas pelo apelado; que o receituário médico acostado aos autos não deve ser considerado como prova pré-constituída, e ainda, argumentos que destacam a impossibilidade de que sejam atendidos, invariavelmente, todos os pedidos formulados para fins de obtenção de medicamentos, como no caso levado à julgamento.

Contra-argumentos, às **fls. 87/93**, pela inalterabilidade da decisão impugnada, em nome dos princípios da legalidade e dignidade da pessoa humana.

Parecer da Doutra Procuradoria de Justiça às fls. 103/106, pela manutenção da sentença.

Eis o que tenho a relatar.

Passo a decidir segundo os termos do artigo 557 do CPC, em razão da manifesta improcedência do recurso interposto.

Analisando os autos constata-se que o direito sustentado pelo impetrante encontra respaldo no texto Constitucional, mais precisamente no art. 5º, "caput" e § primeiro; art. 6º e art. 196 da Carta Magna, que se sobrepõe de forma veemente para abarcar pretensões como tais.

Segundo os termos preconizados pelo artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, verifica-se que o Sistema Único de Saúde deve ser financiado pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, solidariamente, de maneira que se torna pertinente a indicação da autoridade impetrada no polo passivo da ação mandamental.

O parecer médico destacado à fl. 10/11, assevera a necessidade do apelado de fazer uso contínuo das medicações almejadas, bem como a indisponibilidade dos referidos medicamentos para fins de fornecimento gratuito, de maneira que não deve prevalecer os termos injustificados da negativa apresentada pela autoridade impetrada, que, ao propor questionamentos administrativos para obstar o fornecimento da medicação, despreza a a necessidade de que se inicie imediatamente o tratamento do impetrante.

Sabemos que o direito à vida e à saúde se manifestam como reflexo da dignidade da pessoa humana, fundamento de nossa República Federativa, motivo pelo qual o Estado não pode se eximir de adotar as medidas necessárias para cumprimento deste dever que lhe é destinado.

É este, inclusive, o entendimento manifestado reiteradamente em nossos Tribunais Superiores, e, especialmente, neste Egrégio Tribunal de Justiça, quando pontua que tais pretensões são legítimas, como também é legítimo o clamor popular por um atendimento eficaz na área da saúde, que, em virtude das notórias deficiências apresentadas, impede que a população carente, de parcos recursos, tenha acesso aos substratos básicos de sobrevivência, como no caso em apreciação.

Vejam como se manifesta esta Corte, em casos como tais: **MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO - SAÚDE - DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO**. 1. Não podendo o Impetrante custear sem comprometimento de seu próprio sustento o tratamento de saúde, cumpre ao Estado o dever de amparo, uma vez que todos os cidadãos têm direito à saúde, qualificada como direito fundamental, indissociável do direito à vida. 3. Segurança concedida

Deveras, conforme bem acentuou o Ministro Celso de Mello, em sessão realizada junto ao Colendo STF: **“O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde, - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas, representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional.** (STF - Recurso Extraordinário nº 393175/RS)”.

*A sentença não merece reparos.*

À luz de todos os fundamentos contidos nesta decisão, **NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO VOLUNTÁRIA, EM RAZÃO DA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DAS RAZÕES RECORRENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 557 DO CPC, DIRECIONANDO O MESMO DESLINDE À REMESSA NECESSÁRIA EM VIRTUDE DOS TERMOS DA SÚMULA Nº 253 DO STJ.**

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se. Adote-se as demais providências de estilo.

Vitória/ES, 15 de janeiro de 2009.

**DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
RELATOR**

27- Remessa Ex-offício Nº 65060002782  
 JAGUARÉ - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO  
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARE  
 PARTE MUNICIPIO DE JAGUARE  
 Advogado(a) SOLIMARCOS GAIGHER  
 PARTE CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 1ª REGIÃO  
 Advogado(a) VIVIEN BELO TAVARES  
 \* Apelação Voluntária Nº 65060002782  
 APTE MUNICIPIO DE JAGUARE  
 APDO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 1ª REGIÃO  
 RELATOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA**

REF. AUTOS Nº 65060002782

APELANTE: MUNICÍPIO DE JAQUARÉ

APELADO: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 1ª REGIÃO

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de Remessa Necessária e Apelação Cível interposta por **MUNICÍPIO DE JAQUARÉ**, inconformado com a r. sentença prolatada às folhas 151/158, pelo **MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAQUARÉ/ES**, que nos autos do Mandado de Segurança interposto pelo **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 1ª REGIÃO**, ANULOU TODOS OS ATOS PRATICADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUARÉ/ES, desde a elaboração do edital 002/2005 até a divulgação do resultado e demais atos que se sucederam.

Razões recursais do Município às fls. 163/167, sustentando, em síntese, a perda do objeto do *mandamus*.

Contra-razões recursais pugnando pelo improvimento do apelo (fls. 172/177), e manutenção incólume da sentença objurada.

Parecer da ilustre procuradoria às folhas 196/198 pelo provimento do apelo e extinção da ação sem resolução de mérito.

É o sucinto relatório.

Em acurada análise dos autos em epígrafe verifico que o mesmo não denota questões de contrariedade, ou seja, a matéria de direito é robusta e clara a fim de merecer a reformar da r. sentença e julgamento imediato, pelos fundamentos que aqui explico.

A questão cinge-se, apenas, em primeiro plano, na verificação da perda do interesse ou não na manobra do remédio constitucional.

A análise das provas cotejadas aos autos elucidam a questão de maneira incontestada.

O pedido no presente mandado de segurança era para que a municipalidade **ALTERASSE** o edital 002/2005, incluindo neste a exigência do registro profissional da categoria para o exercício do cargo, bem como **suspendesse** o concurso até que fosse sanada tal obrigatoriedade.

Existem nos autos documentação farta de que a liminar deferida no mandado de segurança foi recebida pela municipalidade **APÓS** se findar o processo seletivo regrado pelo Edital 002/2005.

Em verdade, a própria sentença foi proferida quando os contratos decorrentes do processo seletivo de contratação temporária já haviam se findado.

E ainda, houve apenas 06 (seis) inscritos para o processo seletivo e destes apenas um não detinha o registro no conselho de educação física.

Cabe ressaltar que desde o ano 2007 não existem mais professores ocupantes dos cargos listados no edital 002/2005 que não possuam o registro no conselho. Tal informação restou elucidada ao juízo em petição e documentos protocolizados aos autos em junho de 2007, ou seja, muito antes da sentença que foi proferida, já ciente da real situação fática, em março de 2008.

Resta evidente a perda do objeto do presente *mandamus*, sendo que a jurisprudência é pacífica:

“MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO – TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – ELIMINAÇÃO – IMPETRAÇÃO POSTERIOR AO EXAME PSICOTÉCNICO – PERDA DO OBJETO – PREJUDICIALIDADE –

EXTINÇÃO – I - Se à época do ajuizamento da ação mandamental já havia se encerrado o certame, homologado e publicado o resultado, restou prejudicado o julgamento por ter se esvaziado o objeto da impetração extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito. II - Acolhimento de preliminar. Segurança prejudicada. (TJMA – MS 014384/2002 – (52813/2004) – São Luís – C.Civ.Reun. – Rel. Des. Raymundo Liciano de Carvalho – J. 17.12.2004)

“AGRAVO REGIMENTAL – MANDADO DE SEGURANÇA PREJUDICADO PELA PERDA DO OBJETO – INDEFERIDO DE PLANO – ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NO ATO PRATICADO EM CONCURSO PÚBLICO NÃO ENCERRADO – IMPETRAÇÃO POSTERIOR AO DIA ESTABELECIDO PARA REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DA SEGUNDA FASE – RECURSO NÃO PROVIDO – Verificado que o mandado de segurança foi impetrado posteriormente à data estabelecida em edital para apresentação e avaliações da próxima fase, que estava preste a ocorrer de modo a obter a prestação jurisdicional a tempo de qualquer alteração naquele, deve ser mantida a decisão agravada que indeferiu de plano o writ por estar prejudicado pela perda do objeto, negando-se provimento ao agravo regimental. (TJMS – AgRg-MS 2004.012413-7/0001-00 – Capital – 3ª S.Civ. – Rel. Des. Luiz Carlos Santini – J. 20.12.2004)”

Inclusive, o Superior Tribunal de Justiça é unânime em reconhecer a perda do objeto no mandado de segurança interposto para se participar de concurso público se o mesmo se encerra durante o processamento do writ, veja-se:

“Processo MS 8142 / DF MANDADO DE SEGURANÇA 2002/0003051-8 Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (1131) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 23/06/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 01/07/2008 Ementa

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PEDIDO PARA PARTICIPAR DA SEGUNDA FASE DO CERTAME (CURSO DE FORMAÇÃO). CONCURSO CUJAS ATIVIDADES JÁ SE ENCERRARAM. PERDA DE OBJETO DO MANDAMUS. PRECEDENTES.

1. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça firmou-se no sentido de que há perda de objeto do *mandamus*, impetrado com o objetivo de assegurar direito à participação em etapa posterior de concurso público, se encerrado o certame durante o processamento do writ.

2. Mandado de segurança que se julga prejudicado, ante a perda de objeto.”

Este Tribunal de Justiça também já se manifestou:

“**100090021740** Classe: Mandado de Segurança Órgão: SEGUNDO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS Data de Julgamento: 09/12/2009 Data da Publicação no Diário: 24/02/2010 Relator Designado: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO Ementa

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. LIMITAÇÃO IDADE. REALIZAÇÃO DE PROVA. REPROVAÇÃO. ELIMINAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CERTAME. PERDA DO INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. UNANIMIDADE.

I. Inobstante a previsão editalícia de que para a investidura do cargo, exige-se a idade máxima de trinta anos até a data final das inscrições visantes ao concurso, depreende-se, mesmo assim que os impetrantes não foram impedidos de participar do certame por conta do requisito idade, no entanto, denota-se que não houve classificados. **Destarte, sobrevindo, durante o curso do processo, fato que ocasione a perda do objeto do mandado de segurança, deve ser o writ extinto, sem julgamento de mérito, por falta de interesse processual superveniente, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.** Conclusão À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”

Portanto, incabível o julgamento meritório do presente mandado de segurança.

Ante o exposto, **CONHEÇO DA APELAÇÃO E DOU PROVIMENTO À MESMA, RECONHECENDO A PERDA DO OBJETO DEDUZIDO NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA EM EPÍGRAFE, DENEGANDO A SEGURANÇA na conformidade do artigo 6º, §5 da lei 12.016/2009**, extinguindo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Inverto os ônus sucumbenciais. Prejudicada a remessa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
 Adote-se as demais providências de estilo.

Vitória/ES, 08 de março de 2010.

**DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**  
**RELATOR**

**28- Remessa Ex-offício Nº 2070019696**

ALEGRE - CARTÓRIO 2º OFÍCIO  
REMETE JUIZ DE DIREITO DA VARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
DA COMARCA

PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) LIVIO OLIVEIRA RAMALHO

PARTE AILTON NUNES DA SILVA JUNIOR

Advogado(a) ALESSANDRO BRUNO DE SOUZA DIAS

\* Apelação Voluntária Nº 2070019696

APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APDO AILTON NUNES DA SILVA JUNIOR

RELATOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA**

**REF. AUTOS Nº 2070019696**

**APELANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**APELADO: AILTON NUNES DA SILVA JUNIOR**

**REMETENTE: MM JUIZ DO CARTÓRIO DE 2º OFÍCIO DE ALEGRE**

**RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de Remessa Necessária e Apelação Cível interposta pelo **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inconformado com a r. sentença prolatada às folhas 125/128, pelo **MM JUIZ DE DIREITO DO CARTÓRIO DE 2º OFÍCIO DE ALEGRE/ES**, que nos autos da Ação Ordinária com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ajuizada por **AILTON NUNES DA SILVA JUNIOR**, julgou procedente o pleito autoral garantindo a matrícula do autor no próximo curso de habilitação de cabos da PMES. Condenou, ainda o Estado ao pagamento de honorários advocatícios em conformidade com o artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.500,00 (hum mil quinhentos reais)

Razões recursais às fls. 130/140, sustentando, em síntese, a correção da pontuação destinada ao apelado, bem como montante excessivo dos honorários deferidos.

Sem contra-razões recursais.

É o sucinto relatório.

Em acurada análise dos autos em epígrafe verifico que o mesmo não denota questões de contrariedade, ou seja, a prova é robusta e clara a fim de merecer a manutenção da r. sentença e julgamento imediato, pelos fundamentos que aqui explicito.

Em princípio é salutar observar que a apelação protocolizada pelo Estado do Espírito Santo não atende aos requisitos de seu conhecimento.

A sentença foi publica em 29/08/2008, sexta feira, findando-se o prazo especial do Estado para recorrer em 30/09/2008. Inclusive o próprio Estado, em sua peça recursal salienta tal termo às folhas 131.

Ocorre que, como se observa da certidão de protocolo de folhas 130, o recurso só fora apresentado no dia 02/10/2008, fora do prazo legal.

Portanto, não conheço do apelo por intempestivo.

Embora não constante da sentença a ordem advinda do artigo 475, §1º, em razão da ocorrência da hipótese descrita no artigo 475, I, ambos do CPC, tal omissão fora suprida por ocasião do despacho de folhas 145v, não restando qualquer óbice ao julgamento da presente remessa. Passo à análise da remessa necessária.

A questão cinge-se, apenas, em primeiro plano, na verificação da correção ou não na aplicação da pontuação atribuída aos elogios recebidos pelo apelado no ano de 2004.

A análise das provas cotejadas aos autos elucidam a questão de maneira inconteste.

O autor intentou a ação objetivando a correção na aplicação da pontuação referente aos elogios recebidos por sua atuação no Festival de Música Alegre de 2004 (fls. 84), atuação nas eleições municipais de Lúna/ES (fls. 86) e ainda em razão de sua atuação no Festival de Música Alegre de 2005 (fls. 86).

Entende que sua atuação, nos casos acima, não se incluem no item 3.3.3.2 “g” que discorre acerca do elogio individual por motivo diverso do

constante na alínea anterior, ou seja, ao invés de ter percebido 0.5 (meio) ponto, deveria alcançar a pontuação prevista para o elogio individual decorrente de ação desenvolvida em atividade operacional, quando do cumprimento de suas atribuições como policial militar, nos moldes do item 3.3.3.2, alínea “P” do Edital.

É fácil verificar que os elogios listados foram conferidos na conformidade do item 3.3.3.2, alínea “P” do edital, posto que no desempenho de sua atividade operacional.

Inclusive a questão já foi objeto de debate no agravo de instrumento nº 2089000042, de relatoria do ilustre Des. Samuel Meira Brasil, merecendo a seguinte decisão:

“Trata-se de agravo por instrumento interposto pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em face de SEBASTIÃO BRITO NETO, eis que irredimido com a r. Decisão, fotocopiada às fls. 179/180, que deferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar o cômputo de pontuação não atribuída ao Agravado, garantindo-lhe dessa forma a participação no Curso de Habilitação de Cabos (CHC), em andamento junto à Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

Razões do recurso às fls. 02/14, em que o Agravante sustenta, inicialmente, que o feito deve ser extinto sem resolução do mérito, por inépcia da inicial, uma vez que os pedidos expressamente elaborados na peça exordial pelos Requerentes, tal como formulados, não abrangeram a declaração de nulidade do ato administrativo, Boletim Especial nº 07, que [...] negou a pontuação dos Autores (sic) no concurso em berlinda.

Prossigue, aduzindo que ocorreu a chamada preclusão administrativa, uma vez que o Agravado deixou de interpor recurso (administrativo) contra o ato hostilizado, perdendo, com isso, a oportunidade para impugná-lo judicialmente.

Sustenta, por derradeiro, que a valoração dos títulos denominados elogios, recebidos pelo Agravado de seus superiores hierárquicos, é ato discricionário da comissão organizadora do Curso de Habilitação de Cabos, não podendo o Judiciário interferir no conteúdo daquela valoração – quer para majorar quer para minorar a pontuação atribuída ao Agravado – mercê da independência harmônica entre os Poderes constituídos.

Com base nesses argumentos, pede a reforma da r. Decisão a quo, para o fim de obstar a participação do Agravado no referido Curso de Habilitação. Na mesma linha, pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

É o relatório. Decido com fundamento no art. 557 do CPC.

Não obstante o labor do Ilustre e Culto Procurador do Estado que, em exemplar e bem elaborada peça, defende o ente federado com o brilho que caracteriza sua pena, tenho que o recurso deve ser desprovido.

Observo, inicialmente, que não prospera a alegação de inépcia da inicial. O Boletim Especial nº 7 não é nulo (não, ao menos, segundo argumenta o autor, ora Agravado, na inicial). Por óbvio, não há que se falar em nulidade que acometa o ato em sua inteireza, uma vez que o suposto vício, alegado pelo autor, consiste apenas no erro quanto à sua classificação. Despiciendo, portanto, (e até mesmo despropositado) um pedido de anulação in totum daquele Boletim.

Melhor sorte não assiste à alegação de preclusão administrativa.

Como é cediço, a garantia constitucional do amplo acesso à justiça (CRFB, art. 5º, XXXV) não condiciona a ida ao Judiciário ao esgotamento das vias administrativas. Assim, o fato de o Agravado não se haver utilizado do recurso previsto no procedimento interna corporis em nada impede a resolução judicial da controvérsia por ele suscitada.

Por derradeiro, não persuade a alegação de que a matéria, objeto do presente agravo, se confina no mérito do ato administrativo (sendo, nessa linha, insuscetível de apreciação judicial).

É patente que o órgão judicial não pode substituir o órgão administrativo, na valoração dos critérios de conveniência e de oportunidade dos atos por este praticados. Por outro lado, no entanto, o Administrador não pode perseguir outra finalidade que não a tutela do interesse público, tal como definido em lei.

É bem verdade que o legislador, em diversas ocasiões, define o interesse público a ser tutelado empregando termos relativamente abertos, imprecisos, indeterminados. O conteúdo semântico desses termos (como, por exemplo, motivo relevante e urgente, manifesto propósito protelatório, etc.) possui um núcleo de precisão denotativa (com relação ao qual se consegue, facilmente, diferenciar os indivíduos colhidos pelo termo daqueles alijados de seu alcance) e, na outra extremidade, margens ou halos de incerteza (com relação aos quais não se consegue, com segurança, distinguir os fenômenos subsumidos daqueles não subsumidos ao termo em questão) [nesse sentido, cf. ENGISCH, Karl. Introdução ao pensamento jurídico. 3. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian].

Assim, a interpretação de termos legais indeterminados não pode descuidar daqueles limites semânticos. Não pode o aplicador dos enunciados normativos, à guisa de interpretá-los, excluir de seu alcance um indivíduo claramente subsumido à seu núcleo de precisão, tampouco incluir – sob o campo denotativo do termo – objeto que evidentemente esteja fora dele.

São tais interpretações – que desbordam do razoável e quedam desproporcionais – as que, levadas a cabo pelo ente administrativo, podem e devem ser objeto de revisão judicial, pena de se eternizarem os efeitos de atos praticados com nítido excesso de poder. Com as limitações próprias de um juízo de cognição sumária, inerente às decisões sobre provimentos antecipatórios, tenho que a

interpretação dada pela Administração Pública ao termo indeterminado elogio individual por ações operacionais, transcendeu, in casu, o âmbito de certeza denotativa daquela expressão.

**Afinal, pelos documentos fotocopiados às fls. 36/53, vê-se claramente que os títulos atribuídos ao Agravado (elogios) originaram-se de atuações suas em operações da polícia militar (seja durante os períodos de eleições, seja durante o Festival de Música do Município de Alegre). Evidente, portanto, que tais atuações provêm de ações operacionais, não se justificando quaisquer distinções que a Administração Pública pretenda estabelecer entre as ações praticadas pelo Policial Militar, no exercício de suas atividades operacionais. Seria como dizer – parafraseando Orwell – que todas as ações operacionais são iguais, mas umas são mais iguais que as outras... /**

Ante o exposto, CONHEÇO DO RECURSO e lhe NEGO PROVIMENTO. Prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Intimem-se. Publique-se na íntegra. Vitória, 02 de abril de 2008. “

Quanto aos honorários advocatícios fixados pelo juízo de piso tenho que acabaram por atender, ao preconizado no artigo 20 do Código de Processo Civil.

O juiz ao fixar os honorários deve ater-se ao estreito texto da lei, constante dos §§ 3º e 4º do artigo 20, a saber:

“Art. 20. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Essa verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria.

§3º Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos:

- o grau de zelo do profissional;
- o lugar de prestação de serviço;
- a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.”

“§4º Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a fazenda pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.

Em comentários ao parágrafo quarto do artigo 20, COSTA MACHADO em seu Código de Processo Civil interpretado, Manole, 6ªed, 2007, pág, 33, assim esclarece:

“(…)Causa sem condenação é aquela em que a sentença é meramente declaratória, constitutiva ou de improcedência.”

O Superior Tribunal de Justiça tem o mesmo paralelo, vejamos:

“Os honorários advocatícios, conforme as hipóteses relacionadas no §4º do art. 20 do CPC, podem ser arbitrados segundo apreciação equitativa do juiz, sem as limitações constantes do §3º, caput, do mesmo dispositivo legal” (Resp 757537/RS, 2ª turma do STJ, rel. Ministro João Otávio de Noronha, j.3.10.2006)”

È cediço que em causas onde não há condenação - como na presente - os honorários são fixados consoante apreciação equitativa, na forma do §4º do artigo 20 do CPC.

A análise da fixação dos honorários, passa portanto pelo crivo de verificação das alíneas a), b) e c) do §3º do artigo 20. Escorado nos ensinamentos de COSTA MACHADO, temos:

- o grau de zelo do profissional - O zelo do advogado traduz-se na prática tempestiva e qualificada tecnicamente de todos os atos do processo. Trata-se de critério identificado com a dimensão intraprocessual do trabalho realizado pelo procurador;
- o lugar de prestação de serviço - A fixação dos honorários depende também deste fator objetivo relacionado com a distância, com o fato do profissional estar ou não na comarca de seu domicílio. Por certo a circunstância de estar o patrono fora de sua comarca de domicílio há de pesas como elemento de fixação dos honorários;
- a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço - aspecto externo de destaque vinculado à relevância pessoal, profissional ou social do resultado da demanda para a parte.

No caso em tela trata-se de ação ordinária, onde houve a feita da inicial, diversas peças avulsas, sendo que a prestação do serviço foi em local diverso da sede do escritório do patrono do autor. Ainda a se destacar a importância da causa, o que vale dizer que os honorários refletem bem o

obstáculo que se impôs ao direito do apelado, não se justificando qualquer alteração para minoração.

Esta Corte já e manifestou:

**“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. MATÉRIA DE DIREITO. REJEIÇÃO. DIREITO CIVIL. LEI DO INQUILINATO. DIREITO DE PREFERÊNCIA. CONTRATO DESPROVIDO DE REGISTRO. NÃO Oponibilidade FRENTE AO ADQUIRENTE. INEXISTÊNCIA DE DEPÓSITO DO PREÇO. ADJUDICAÇÃO IMPROCEDENTE. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. FIXAÇÃO EQUITATIVA. REDUÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1- Cabível o julgamento antecipado da lide quando, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, versar a lide apenas sobre questões de direito, prescindindo de instrução probatória Preliminar de nulidade da sentença rejeitada. 2- Para que o direito de preferência do locatário se revista de natureza real, permitindo-lhe a anulação da alienação, com a conseqüente adjudicação compulsória do imóvel, é indispensável que o contrato de locação esteja averbado junto à matrícula do imóvel, pelo menos 30 dias antes da alienação. 3- Não havendo coincidência entre o nome do proprietário e o locador, impossível a averbação do contrato de locação para fins de exercício do direito de preferência em caso de alienação. 4- Não preenchendo o locatários todos os requisitos trazidos no art. 33, da Lei 8245/91, correta a sentença que nega o pedido de adjudicação compulsória. 5- No caso de improcedência do pedido contido na inicial, os honorários de sucumbência devem ser arbitrados na forma do art. 20, § 4º, do CPC, ou seja, mediante apreciação equitativa do juiz, levando-se em conta o grau de zelo profissional; a natureza, complexidade e importância da causa; o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. 6. Recurso parcialmente provido. 12070065672 Classe: Apelação Cível Órgão: QUARTA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 23/06/2009 Data da Publicação no Diário: 07/08/2009 Relator : CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS Origem: CARIACICA - 3ª VARA CÍVEL

Tenho que o valor fixado pela sentença é razoável.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO DA APELAÇÃO VOLUNTÁRIA POR INTEMPESTIVA E CONHEÇO DA REMESSA NECESSÁRIA PARA LHE NEGAR PROVIMENTO.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adote-se as demais providências de estilo.

Vitória/ES, 08 de março de 2010.

**DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
RELATOR**

**29- Remessa Ex-offício Nº 24950149575**  
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
REMTE JUIZ DIREITO 1V FAZ PUBL EST VITORIA  
PARTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Advogado(a) ERFEN JOSE RIBEIRO SANTOS  
PARTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Advogado(a) ERFEN JOSE RIBEIRO SANTOS  
PARTE ELIAS PENHA SILVA  
Advogado(a) ANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA  
Advogado(a) ANTONIO CARLOS VITORINO DOS SANTOS  
Advogado(a) LUIZ MANOEL CONSTANTINO  
Advogado(a) OLIENS WANZELLER  
Advogado(a) RITA DE CASSIA BORGES PEREIRA  
RELATOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**APELAÇÃO CÍVEL, APELAÇÃO ADESIVA E REMESSA NECESSÁRIA Nº 024950149575**

**APELANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**APELADO: ELIAS PENHA SILVA**  
**REMETENTE: MM JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA/ES**  
**RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Cuida-se a hipótese de remessa necessária, apelação cível e apelação adesiva, sendo apelante principal o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e Apelante Adesivo **ELIAS PENHA SILVA**, inconformados com a r. sentença de fls. 118/121, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual de Vitória/ES, que, nos autos da Ação Ordinária de Reintegração ao Cargo, ajuizada por **ELIAS PENHA SILVA** julgou procedente o pedido autoral, anulando o ato administrativo de licenciamento por ofensa aos preceitos constitucionais, ressaltando a possibilidade de abertura de processo

disciplinar nos ditames constitucionais. Condenou, ainda, o Estado do Espírito Santo, ao pagamento, com todos os acréscimos legais, das vantagens pecuniárias relativas ao período de seu alijamento, além de custas e honorários de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

Razões recursais principais às fls. 123/139, sustentando a legalidade do ato de licenciamento, pugnando pela reforma da decisão de piso.

Contra-razões recursais pugnando pelo improvimento do apelo principal (fls. 154/157), e manutenção incólume da sentença objurgada.

Razões da apelação adesiva às folhas 162/165, sustentado que foi sucumbente ante a ressalva para abertura de procedimento administrativo não pode permanecer. Contrarrazões ao recurso adesivo às folhas 171/174, pela manutenção da sentença nesse tocante.

É o sucinto relatório.

Em primeiro lugar, passo à análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso adesivo.

A essência do manejo recursal é a sucumbência. O apelante adesivo logrou êxito, por completo, em sua pretensão de restar anulado o ato administrativo impugnado, bem como ver-se reintegrado ao cargo. A mera ressalva à possibilidade de abertura de procedimento administrativo não induz a qualquer sucumbência, pelo contrário, esteja ou não prevista no comando sentencial, tal ressalva refulge da lei e do ordenamento. Ou seja, a previsão expressa no comando sentencial apenas repete preceito legal. Ademais, tal assertiva não consta do dispositivo sentencial, sendo mera elucubração do juízo.

Portanto, não havendo sucumbência do apelante adesivo, **NÃO CONHEÇO DO APELO ADESIVO**.

Em relação ao apelo principal, presentes os pressupostos de admissibilidade, passo a decidir com alicerce no artigo 557 do Código de Processo Civil.

Sustenta o apelante que o ato administrativo que impôs o licenciamento encontra-se pautada na legalidade.

Sem razão a apelante.

Nota-se que a decisão e a instauração da sindicância sumária para o licenciamento deu-se à margem do devido processo legal e do contraditório, mesmo sob a égide dos preceitos constitucionais da Carta Magna de 1988.

Não foi oportunizado ao autor praticar sua defesa, expor seus fatos e seu contraponto, nos moldes como lhe assegura o Art. 5º da Constituição Federal. Em verdade o autor foi alijado do cargo através de uma sindicância sumária, apenas sendo destinatário de uma decisão final de licenciamento.

O Supremo Tribunal Federal é pacífico e unânime, e em hipóteses semelhantes à presente assim se posiciona:

RE 165680 / SC - SANTA CATARINA RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO Julgamento: 28/04/1995 Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Publicação DJ 15-09-1995 PP-29535 EMENT VOL-01800-09 PP-01665 Parte(s)

RECORRENTE: GELSON ADILIO SOUZA RECORRIDO : ESTADO DE SANTA CATARINA

Ementa EMENTA: POLICIAL MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA. LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA. INVOCAÇÃO DO ESTATUTO DA POLICIA MILITAR. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE AOS INCS. LIV E LV DO ARTIGO 5. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA PREQUESTIONADA. . O ato de licenciamento do recorrente, a bem da disciplina militar, com base no Estatuto da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, não foi precedido de procedimento administrativo para o esclarecimento das faltas apontadas como infrações disciplinares, capazes de autorizá-lo, verificando-se completa omissão de defesa. O Judiciário, mesmo sem entrar no mérito da atuação administrativa, tem poderes para examinar o ato sob o prisma do princípio constitucional do devido processo legal e da ampla defesa. Recurso extraordinário conhecido e provido para restabelecer a sentença de primeiro grau que reintegrara o recorrente na Polícia Militar do Estado, com direito ao pagamento de remuneração que teria percebido durante o afastamento, ressalvada a possibilidade de ser realizado procedimento administrativo, assegurado o regular exercício do direito de ampla defesa.

“RE 424808 AgR / SC - SANTA CATARINA AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 18/10/2005 Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação DJ 18-11-2005 PP-00022 EMENT VOL-02214-04 PP-00702 Parte(s) AGTE.(S) AMILTON FERREIRA DA SILVA ADVDO.(A/S) : MARCOS ANASTÁCIO DE OLIVEIRA TOUREIRO AGDO.(A/S) : ESTADO DE SANTA

CATARINA ADVDO.(A/S) : PGE-SC - IVAN S. THIAGO DE CARVALHO Ementa

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MILITAR. NÃO-ESTÁVEL. LICENCIAMENTO. AMPLA DEFESA. 1. Policial militar do Estado de Santa Catarina não-estável. Licenciado da corporação a bem da disciplina. Alegação de ofensa aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. 2. Segundo a jurisprudência desta Suprema Corte, o desligamento de militar, ainda que não-estável, pressupõe defesa e contraditório prévios. Precedente: RE 339.989, rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 19.12.2002. 3. Entretanto, conforme ficou assentado na instância de origem, a licença do agravante foi precedida de procedimento específico, no qual lhe foi concedida oportunidade para arrolar testemunhas e apresentar razões de defesa. Cumprimento das exigências constitucionais. 4. Agravo regimental improvido.”

Ante o exposto, na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, **NÃO CONHEÇO DO APELO ADESIVO, CONHEÇO DA APELAÇÃO PRINCIPAL e LHE NEGO PROVIMENTO, mantendo a sentença proferida pelo Juízo de primeiro grau.** Prejudicada a remessa necessária.

Publique-se. Intimem-se. Adote-se as providências de estilo. Diligencie-se.

Vitória, 03 de março de 2010.

**DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
RELATOR**

**30- Embargos de Declaração Nº 35020302622**

VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL

EMGTE GLORIA MARIA FERNANDES DA ROSA PINHO

Advogado(a) MARCELO ROSA VASCONCELOS BARROS

EMGDO MARCELLO BARRETO DE PINHO

EMGDO CONSTRUTORA VALMAR LTDA

RELATOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 035020302622.**

**EMBARGANTE :GLÓRIA MARIA FERNANDES DA ROSA PINHO**

**EMBARGADO :MARCELLO BARRETO DE PINHO E OUTRO**

**RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **GLÓRIA MARIA FERNANDES DA ROSA PINHO** em face da decisão monocrática proferida nos autos da presente Apelação, que conheceu do recurso principal e deu-lhe provimento, julgando prejudicado o apelo adesivo.

A síntese da argumentação do embargante reside em suposta contradição e omissão no julgamento.

Conforme é mais do que sabido por todos aqueles que militam na área jurídica os embargos declaratórios são a forma que o legislador encontrou para fazer com que a parte interessada, receptora da tutela jurisdicional, tenha como ser efetivamente participante do devido processo legal. Trouxe a lei então três hipóteses em que podem ser utilizados os embargos: a *contradição*, a *omissão* e a *obscuridade*. A doutrina afirma ainda que a dúvida objetiva estaria a figurar ao lado das demais hipóteses.

De fato, a meu ver, não houve qualquer contradição ou omissão, sendo que a decisão foi clara e precisa ao rebater todas as questões suscitadas pelas partes.

Como se sabe o julgador não está obrigado a responder um a um os questionamentos da parte.

“(…)Ao julgador cumpre apreciar o tema de acordo com o que reputar atinente à lide. Não está obrigado o magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas, sim, com o seu livre convencimento (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso. As funções dos aclaratórios são, apenas, afastar do acórdão qualquer omissão necessária à solução da lide, não permitir a obscuridade acaso identificada e extinguir qualquer contradição entre premissa argumentada e conclusão. (STJ – DERESP 200401384795 – (629426 PR) – 1ª S. – Rel. Min. José Delgado – DJU 30.05.2005 – p. 00205)”

Ademais, a orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que "não está o juiz obrigado a examinar um a um os pretensos fundamentos das partes, nem todas as alegações que produzem: o importante é que indique o fundamento suficiente de sua conclusão, que lhe apoiou a convicção no decidir". (RE 97.558/GO)

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre este tipo de recurso, pedindo vênua apenas para demonstrar o fundamento por neste momento adoto: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO ACÓRDÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. (...). 2. As funções dos embargos de declaração, por sua vez, são, somente, afastar do acórdão qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir a obscuridade por acaso identificada e extinguir qualquer contradição entre premissa argumentada e conclusão. 3. Enfrentamento de todos os pontos necessários ao julgamento da Causa. 4. Tem-se por incabível a interposição de agravo regimental contra decisão proferida por Colegiado, ou seja, por Turma julgadora, e não por decisão monocrática proferida por Presidente da Corte Especial, de Seção, de Turma ou de Relator. 5. Pretensão de rejugamento da causa, o que não é permitido na via estreita dos aclaratórios. 6. Embargos rejeitados. (Acórdão EDAEAG 518631 / RS ; EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2003/0046621-5 Fonte DJ DATA:31/05/2004 PG:00189 Relator Min. JOSÉ DELGADO (1105) Data da Decisão 27/04/2004 Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA)

“PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL – OMISSÃO – CONTRADIÇÃO – OBSCURIDADE – INOCORRÊNCIA – CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS – MP N. 1.963-17/2000 REEDITADA ATÉ A DE N. 2.170-36/2001 – PREQUESTIONAMENTO – AUSÊNCIA – APRECIÇÃO IMPOSSÍVEL NO STJ – RECURSO MANIFESTAMENTE PROTETÓRIO QUE DIFICULTA A RÁPIDA SOLUÇÃO DO LITÍGIO – NOVA MULTA – APLICAÇÃO – I. Mesmo com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração são cabíveis, tão-somente, nas restritas hipóteses de que trata o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil. E a negativa de prestação jurisdicional nos embargos declaratórios somente se configura quando, na apreciação do recurso, o colegiado insiste em omitir pronunciamento sobre questão que deveria ser decidida, e não foi. II. Não tendo sido conhecido o Recurso Especial quanto à capitalização mensal dos juros, nos termos da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 reeditada até a de n. 2.170-36/2001, por ausência de prequestionamento, fica demonstrado claramente o objetivo de retardar a breve solução da demanda, o que não se admite. III. Configurada a desnecessidade dos embargos, além de rejeitá-lo, aplico ao embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. IV. Embargos de declaração rejeitados. (STJ – EARESP 200400291683 – (647747 RS) – 4ª T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Junior – DJU 09.05.2005 – p. 00422)

“PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PROPOSITURA DOS EMBARGOS A TÍTULO DE PREQUESTIONAMENTO – DESNECESSIDADE – 1. Ausência de omissão ou obscuridade no julgado. 2. O magistrado não está adstrito a julgar a causa de acordo com a fundamentação do pedido. 3. A propositura dos embargos de declaração, a título de prequestionamento, é desnecessária, havendo prequestionamento implícito. Precedente do STJ (RESP nº 0000294/SP). 4. Embargos de declaração improvidos. (TRF 2ª R. – EDAC 2002.51.01.006337-2 – RJ – 3ª T. – Rel. Juiz Paulo Barata – DJU 03.03.2005 – p. 189”

Logo, como dito, a decisão resolveu todas as matérias levadas ao seu conhecimento, não se configurando qualquer vício no julgado.

Posto isso, tendo em vista os fatos e fundamentos de direito que foram acima devidamente expostos, conheço dos embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los.

Publique-se. Intimem-se. Adote-se as providências de estilo.

Diligencie-se.

Vitória/ES, 02 de março de 2010.

**DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
RELATOR**

**31- Apelação Cível Nº 35030014670**

VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL  
APTE MARIA LUIZA LUIS DOS SANTOS  
Advogado(a) LEOMAR SOARES DA SILVA  
APDO ESPOLIO DE HANS ULRICH FRITZ NAUJOKS  
Advogado(a) DORA BERGER  
RELATOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**APELAÇÃO CÍVEL**

**REF. AUTOS Nº 35030014670**

**APELANTE: MARIA LUIZA LUIS DOS SANTOS**

**APELADO: ESPOLIO DE HANS ULRICH FRITZ NAUJOKS**

**RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**

### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de Apelação Cível interposta por **MARIA LUIZA LUIS DOS SANTOS**, inconformada com a r. sentença prolatada às folhas 242/247, pelo **MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA/ES**, que nos autos da Ação de Reintegração de Posse, ajuizada por **HANS ULRICH FRITZ NAUJOKS**, substituído no curso da ação pelo seu Espólio, julgou procedente a tutela possessória pretendida, confirmando a liminar deferida, condenando-a, ainda, em custas e honorários no valor equivalente à 10% (dez por cento) do valor da causa, sem prejuízo do disposto no artigo 12 da lei nº 1050/60.

Razões recursais às fls. 251/256, sustentando, em síntese, não ser o caso de reintegração ante a inexistência do esbulho, requerendo ainda a condenação do apelado em alugueres e danos morais.

Sem contra-razões recursais.

É o sucinto relatório.

Em acurada análise dos autos em epígrafe verifico que o mesmo não denota questões de contrariedade, ou seja, a prova é robusta e clara a fim de merecer a manutenção da r. sentença e julgamento imediato, pelos fundamentos que aqui explico.

Em relação às preliminares suscitadas tais são completamente descabidas.

Não houve nenhuma emenda à inicial - não houve alteração subjetiva ou objetiva da lide - e sim juntada de documentos ocorrida antes da citação e ratificação do pedido inicial, o que é perfeitamente admissível no ordenamento.

Em relação à ação cautelar de atentado, a mesma não se incluiu nas hipóteses de suspensão do processo, mormente quando o seu resultado não influirá na presente demanda. Ademais o recurso mencionado, agravo de instrumento não foi sequer conhecido pelo Egrégio Tribunal de Justiça.

A questão cinge-se, apenas, em primeiro plano, na verificação da existência ou não do esbulho a se admitir a reintegração de posse.

A análise das provas cotejadas aos autos elucidam a questão de maneira inconteste.

Mesmo que a inicial possa ter omitido, como de fato omitiu, a situação de uma relação amorosa entre as partes, tal circunstância em nada altera o desvendar da presente lide, notadamente pelo simples fato de que o objeto da lide NÃO restou amealhado pelo casal na constância da dita união, inexistindo direito a partilhar. A exclusão do bem mereceu decisão transitada em julgado nos autos de nº 035.020.650.566

O quer importa saber é que em relação a tal bem, de propriedade única e exclusiva do apelado, a apelante não detinha o direito de permanecer na posse do mesmo, sendo que após devidamente notificada para a desocupação do bem, permanecendo inerte, configurado está o esbulho.

Nesta toada, cumpre-se os requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil, a saber:

Art. 927. Incumbe ao autor provar:

- I - a sua posse;
- II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;
- III - a data da turbação ou do esbulho;
- IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração.

Existem nos autos prova da posse e caracterização do esbulho e da data do esbulho, como requisito a autorizar a demanda.

O bem não era da apelante e portanto a mesma não poderia ficar no imóvel após a notificação para desocupação.

“PROCESSO CIVIL – COMODATO – REINTEGRAÇÃO – POSSE – RECONHECIMENTO – INSTRUMENTO DE CESSÃO DE DIREITOS – PROCURAÇÃO – CLÁUSULA AD JUDICIA – DESNECESSIDADE – LEGITIMIDADE ATIVA CONFIRMADA – DOCUMENTOS – CÓPIA – AUTENTICAÇÃO – IMPUGNAÇÃO – INDENIZAÇÃO – CABIMENTO – I - A posse pode perfeitamente ser transmitida por via de contrato de cessão de direitos, antes mesmo da alienação do domínio, legitimando de plano o cessionário para o uso dos interditos possessórios. II - Faz-se necessária a conferência dos poderes da cláusula ad judicium apenas quando o mandatário busca defender na via judicial interesses do mandante, e não quando postula direito



próprio. III - A impugnação da cópia não autenticada deve ser séria, fundada em razões substanciais, atacando-se sua "exatidão" nos estritos termos do art. 225 do Código Civil de 2002, não bastando contestá-la aleatoriamente. **IV - A notificação do comodatário põe termo ao contrato de comodato, sendo certo que a permanência não autorizada do mesmo no imóvel configura esbulho, permitindo o manejo da ação de reintegração de posse, e** enseja, a título de indenização, o pagamento de aluguéis relativos ao período que perdurar a injusta ocupação. V - Preliminares rejeitadas. Apelação improvida. (TJDF – APC 20030310047534 – 1ª T.Cív. – Rel. Des. Nívio Gonçalves – DJU 07.12.2004 – p. 194)”

“POSSESSÓRIA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO COMODATO VERBAL ESBULHO CARACTERIZAÇÃO “APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – COMODATO – CONVENÇÃO VERBAL – NOTIFICAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DO COMODATÁRIO EM MORA, TAMBÉM PELA VIA VERBAL – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO – Improvimento do recurso. Nada obsta que o comodato se modele por convenção verbal. E também o pedido de restituição da coisa, com a constituição em mora do comodatário, pode ser obtido por notificação verbal. **A pessoa que detinha a posse do imóvel ao cedê-lo em comodato, após a notificação pedindo a sua devolução, sem êxito, pode recuperar dito bem por intermédio do pedido reintegratório, plenamente cabível em hipóteses que tais, por configurado o esbulho. A espoliação possessória, restando tipificada, propicia ensanchar à propositura da reintegratória. Na hipótese vertente, todos os requisitos presentes justificaram a realização do intento da comodante, de reaver o imóvel alvo do contrato, motivo da procedência do pedido exordial daquela ação judicial.** O recurso aborda vários fatos e circunstâncias estranhas ao tema jurídico em tela, muito falando de família - Uma vez que a comodatária é nora, possuindo uma filha, neta da comodante - Dados que nada têm com as questões jurídicas debatidas na causa, que tem a posse como tema precípua. Improvimento do recurso.” (TJRJ – AC 7.698/02 – 6ª C.Cív. – Rel. Des. Albano Mattos Córrea – DJRJ 29.04.2004 – p. 416)”

“POSSESSÓRIA – Reintegração de posse - Comodato - Prazo indeterminado - Notificação prévia - Decurso sem desocupação - Esbulho configurado - Ação procedente - Apelação improvida. PROVA – Produção - Matéria suficientemente esclarecida - Desnecessidade de nova perícia - Cerceamento de defesa inexistente - Agravo retido improvido. (1ª TACSP – Ap 1098170-7 – (56525) – São Paulo – 12ª C. – Rel. Juiz Matheus Fontes – J. 24.08.2004)”

No tocante aos pedidos de litigância de má fé e de condenação em danos morais e alugueres, tais pleitos não foram deduzidos no juízo de origem, que sequer se manifestou sobre eles, impedindo que este Tribunal o faça.

Ante o exposto, **CONHEÇO DA APELAÇÃO, PARA REJEITAR AS PRELIMINARES E NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO À MESMA**, mantendo incólume a r. sentença proferida pelo juízo de piso.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Adote-se as demais providências de estilo.

Vitória/ES, 08 de março de 2010.

**DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**  
**RELATOR**

**32- Apelação Cível Nº 35050020631**

VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL  
APTE J. ALVES DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA  
Advogado(a) HERMES BEZERRA NEVES FILHO  
Advogado(a) VALCIMAR PAGOTTO RIGO  
APDO KRONORTE S/A IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE  
Advogado(a) RODRIGO BRAGA FERNANDES  
RELATOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 35050020631**

**APELANTE:** J. ALVES DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA  
**APELADO:** KRONORTE S/A IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE  
**RELATOR:** DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL.

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apelação cível interposta por **J. ALVES DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA**, inconformado com a sentença proferida pelo MM. Juízo de Direito da quinta Vara Cível da Comarca de Vila Velha/ES, que, nos autos da medida cautelar de sustação de protesto proposta em face da recorrida **KRONORTE S/A IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE**, julgou improcedente o pedido inicial (fls. 90/94).

Destaca o apelante os mesmos fundamentos lançados na inicial, de que os títulos em questão são imprestáveis, em razão de sustentar que os valores descritos no título e que foram destinados ao conserto do bem, em verdade, se consubstanciam enriquecimento ilícito pois os defeitos se caracterizam como vícios de qualidade.

Sem contrarrazões. Eis o que tenho a relatar.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, passo a decidir nos moldes do artigo 557 do CPC.

A questão colocada a julgamento circunscreve-se em estabelecer a regularidade dos títulos e se existe motivo a fim de calcar lícita a pretensão autoral de sustação dos protestos cautelar a assegurar a lide principal de anulação dos mesmos. Isso porque a *causa petendi* estabelece que os títulos não refletem legalidade e estariam em desconformidade com o ordenamento e a vontade das partes.

A apelante afirma que há irregularidade nos títulos, pelo fato de entender que o conserto dos defeitos verificados no bem eram de responsabilidade do apelado. Todavia, analisando o contexto probatório verificou-se no processo principal que a referida alegação não se sustenta, portanto, não atinge o direito inserido nos títulos. Reafirmando **NÃO** há nos autos qualquer prova das alegações autorais. Pelo contrário, a prova dos autos dá a exata dimensão da improcedência do pleito. De fato, pela prova dos autos, o produto objeto do enlace entre as partes apresentou defeito. Ocorre que, fora convenção pelas partes que o problema seria analisado, bem como foi autorizado pela empresa autora o conserto, com a garantia da apuração da origem dos defeitos.

Ao final, constatou-se que a causa do defeito seria o uso incorreto do bem, sendo portanto devido os serviços realizados de conserto do produto. Regulares portanto os títulos emitidos.

Não houve confissão, prova pericial, documental ou testemunhal que demonstrasse a existência de ‘vício’ nos produtos e que os mesmos não detinham as especificações delineadas pela vontade das partes.

Em verdade, nenhum meio de prova foi utilizado ou evidenciado acerca da causa de pedir do autor. Em suma, o que foi alegado não logrou ser provado. Razão pela qual a medida cautelar não obteve êxito.

Nesse caminho, a jurisprudência dos diversos tribunais:

“**AÇÃO DECLARATÓRIA – TUTELA ANTECIPADA – Contrato particular de confissão de dívida decorrente do uso de cheque especial - Discordância sobre o débito remanescente - Falta de prova sobre os fatos alegados - Pedido julgado improcedente - Processo extinto com fundamento nos arts. 333, I e 269, I, todos do Código de Processo Civil - decisum confirmado. 1) para que o autor venha a alcançar sucesso em pleito desconstitutivo do direito do réu, necessário que comprove, quantum satis, o que alega. Sem desencumbrir deste ônus, não tem como levantar ganho. 2) recurso conhecido e desprovido. Unânime. (TJDF – APC 20030110191575 – 1ª T.Cív. – Rel. Des. Eduardo de Moraes Oliveira – DJU 02.12.2004 – p. 19)”**

“**PROVA – Ônus – Inversão – Alegação da autora de existência de relação de consumo, a inverter o ônus – Ação declaratória de inexigibilidade de duplicata mercantil – Relação de consumo não caracterizada, pela inoocorrência de hipossuficiência e vulnerabilidade da agravante, pessoa jurídica – Ônus probatório da agravante, sob risco de improcedência de sua pretensão – Agravo desprovido. (1ª TACSP – AI 1236274-8 – São Paulo – 2ª C. – Rel. Juiz Cerqueira Leite – J. 05.11.2003)”**

“**TRIBUTÁRIO – PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO – EMENDA DA INICIAL – DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO – INOCORRÊNCIA – FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA – COMPROVANTES DE PAGAMENTO – EXIGÊNCIA QUE INVIABILIZA O DIREITO DE AÇÃO – DESNECESSIDADE – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – PEDIDO INCIDENTAL À AÇÃO PRINCIPAL – POSSIBILIDADE – PRINCÍPIO DA PERSUASÃO RACIONAL – RECURSO PROVIDO – 1. Documentos indispensáveis à propositura da ação. A exigência do artigo 283 do Código de Processo Civil se refere aos documentos que dizem respeito às condições da ação e pressupostos processuais. Não se exige a juntada, na inicial, de documentos que façam prova dos fatos constitutivos do direito do autor (pretensão deduzida - mérito), pois a prova desses fatos é ônus do autor que se sujeita à possível improcedência da ação. 2. Interesse de agir. Em ação declaratória de ilegalidade de cobrança de tributo, cumulado com repetição de indébito, não é indispensável a juntada dos comprovantes de lançamento, desde que fique demonstrado, por qualquer meio, o lançamento do imposto, sendo que a eventual fixação do quantum a ser repetido, poderá ser objeto de liquidação da sentença, por artigos. 3. Exibição de documentos. Não há óbice algum ao deferimento de exibição de documentos na ação principal, pois relevante e pertinente para a solução da**



controvérsia, devendo prevalecer a regra inserta no art. 131 do CPC, para o julgamento efetivo da causa. Deve-se consignar ainda que, indeferir a exibição de documentos necessários para o deslinde da questão, nesse momento processual, consistiria em formalismo exacerbado por parte do órgão julgador, contrariando desta forma o escopo do processo que é a prestação jurisdicional de forma efetiva e temporalmente adequada, observado o Princípio da Instrumentalidade do Processo. (TAPR – AG 0262433-9 – (224689) – Paranavaí – 3ª C.Cív. – Rel. Juiz Jurandyr Souza Junior – DJPR 10.12.2004)”

“APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO (RENEGOCIAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO) – ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO E COBRANÇA INDEVIDA DE JUROS – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – AÇÃO IMPROCEDENTE – APELAÇÃO NÃO PROVIDA – 1. Não comprovada a alegação de vício de consentimento, não procede o pedido de inexigibilidade do ato (ônus da prova - art. 333 do CPC). 2. A ameaça de exercício regular de direito, como protesto do título ou sua cobrança judicial, não constitui coação. 3. Eventual cobrança abusiva e ou indevida de juros pode ser embargada quando do ajuizamento da execução. (TAPR – AC 0198195-5 – (153046) – Palotina – 3ª C.Cív. – Rel. Juiz Valter Ressel – DJPR 18.10.2002)”

E ainda o Superior Tribunal de Justiça:

Processo AgRg no Ag 435077 / MG AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2002/0002632-0 Relator(a) Ministra NANCY ANDRIGHI (1118) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 23/04/2002 Data da Publicação/Fonte DJ 03/06/2002 p. 208 Ementa Processual Civil e Comercial. Agravo no agravo de instrumento. Dissídio jurisprudencial. Comprovação. Prequestionamento. Ação declaratória de nulidade. Cheque vinculado. Contrato de empréstimo. Prova. Necessidade. Inversão do ônus probatório. - A comprovação do dissídio jurisprudencial faz-se mediante a transcrição de trechos dos acórdãos paradigmas, suficientes a demonstrar a similitude fática entre os casos confrontados. - O Recurso Especial carece do necessário prequestionamento quando a questão federal suscitada não foi discutida no acórdão recorrido. - **Proposta ação declaratória de nulidade de cheque, por estar vinculado a contrato de empréstimo, o autor deve provar a alegada vinculação e a ilicitude do negócio jurídico.** Nesse caso, a inversão do ônus da prova, com base na MP n. 2.172-30, apenas seria possível após comprovado que o cheque foi emitido com vinculação ao empréstimo.”

“Processo Ag 1171890 Relator(a) Ministro SIDNEI BENETI Data da Publicação 26/08/2009 Decisão AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.171.890 - ES (2009/0057686-5) RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI AGRAVANTE : JOSÉ GUILHERME NEFFA - ESPÓLIO E OUTRO REPR. POR : JOSÉ FERNANDO SANT'ANNA NEFFA - INVENTARIANTE ADVOGADO : FABRÍCIO CARDOSO FREITAS E OUTRO(S) AGRAVADO : CARLOS EDUARDO ALMEIDA NEFFA (MENOR) REPR. POR : CARLOS JORGE NEFFA ADVOGADO : CELSO BITTENCOURT RODRIGUES E OUTRO(S) DECISÃO

1.- JOSÉ GUILHERME NEFFA - ESPÓLIO E OUTRO interpõem Agravo de Instrumento de decisão que negou seguimento a Recurso Especial, fundamentado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, manejado contra Acórdão julgado pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (Rel. Substituto Des. ROBSON LUIZ ALBANEZ), estando o Acórdão assim ementado (fls. 183/184): APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - NULIDADE DE TÍTULO EXECUTIVO - CHEQUE - NÃO COMPROVAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CONFIGURAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.

**1. Cheque é ordem de pagamento a vista, cumprindo àquele que pretende declarar sua nulidade o ônus da prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do portador. Em não sendo satisfeita tal prova, não há motivo para anulação do cheque, que independe do negócio subjacente para, validamente, representar a obrigação que ostenta.** 2. Não há cerceamento de defesa quando for proferida a sentença antecipadamente com base na desnecessidade da produção de mais provas, mormente quando houve toda a instrução processual determinada pela legislação. 3. Quando o magistrado, mesmo com uma fundamentação sucinta, mas suficientemente clara, demonstrar suas razões de convencimento, não há que se falar em afronta ao disposto no artigo 93, IX da Constituição Federal. 4. Configura-se a litigância de má-fé quando a parte, através da prática de atos procrastinatórios, opõe resistência injustificada ao andamento do processo, provocando incidentes manifestamente infundados (CPC, art. 17, incisos I, II e IV). 5. Recurso improvido. 2.- Os Embargos de Declaração interpostos pelos ora Agravantes não foram conhecidos (fls. 206/209). 3.- Nas razões de seu Recurso Especial, alegaram os ora Agravantes violação dos artigos 104 e 145, II, do Código Civil de 1916; 166, II, do atual Código Civil; e 17, 20, 131, 458 e 535, I e II, do Código de Processo Civil, além de dissídio jurisprudencial. Sustentaram, em síntese, ausência de fundamentação e omissões no julgado, aduzindo que o magistrado a quo não observou as provas dos autos, e mais, sequer as mencionou ou analisou, razão pela qual a sentença

deve ser totalmente anulada. É o relatório. 4.- O recurso não merece conhecimento. 5.- O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Des. ANNIBAL DE REZENDE LIMA, negou seguimento ao recurso em razão da inexistência de demonstração da alegada vulneração aos dispositivos tidos por violados e incidência das Súmulas 7 e 211 do Superior Tribunal de Justiça, bem como ausência de comprovação do dissídio jurisprudencial. 6.- Não houve, entretanto, impugnação suficiente de todos os termos da decisão agravada, mormente quanto à afirmação de incidência da Súmula 7/STJ, que trata da vedação do reexame de provas e circunstâncias fáticas próprias do processo. 7.- Registre-se que é necessário ao conhecimento do recurso a demonstração do desacerto da decisão contra a qual se insurge, refutando todos os seus óbices, sob pena de vê-la mantida. 8.- Logo, sendo o fundamento suficiente para manter a conclusão da decisão, fica inviabilizado o recurso, à luz da Súmula 182 desta Corte e aplicada, por extensão. 9.- Pelo exposto, não se conhece do Agravo de Instrumento. Intimem-se. Brasília, 17 de agosto de 2009. Ministro SIDNEI BENETI Relator”

Ainda a se comentar que a sentença no processo principal substituiu a cautelaridade, trazendo certeza (improcedência) do direito alegado pela parte autora. Não pode a parte após o juízo exauriente pretender a manutenção do pleito cautelar ante sua manifesta improcedência.

Pelo exposto, na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, **CONHEÇO** do recurso de apelação e **LHE NEGO PROVIMENTO**, mantendo a sentença proferida pelo Juízo *a quo*.

**Publique-se. Intimem-se.**  
**Adote-se as providências de estilo.**  
**Diligencie-se.**

Vitória/ES, 26 de fevereiro de 2010.

**DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**  
**RELATOR**

**33- Apelação Cível Nº 31090003661**  
MANTENÓPOLIS - CARTÓRIO 2º OFÍCIO  
APTE MUNICÍPIO DE MANTENOPOLIS  
Advogado(a) JOAO MANUEL DE SOUSA SARAIVA  
APDO LEOZINA GONÇALVES DOS SANTOS  
Advogado(a) ELIDA MARIA DE MORAIS  
RELATOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**APELAÇÃO CÍVEL**  
**REF. AUTOS Nº 31090003661**  
**APELANTE: LEOZINA GONÇALVES DOS SANTOS**  
**APELADO: MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS/ES**  
**RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de Apelação Cível interposta por **LEOZINA GONÇALVES DOS SANTOS**, inconformada com a r. sentença prolatada às folhas 86/88 pelo **MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANTENÓPOLIS/ES**, que nos autos da “Reclamação Trabalhista” (leia-se: ação de cobrança) ajuizada em desfavor do **MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS** julgou parcialmente procedente a inicial, condenando o município ao pagamento da verba relativa ao 13º salário proporcional aos meses trabalhados, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária contados do quinto dia útil do mês que deveria ter sido efetuado o pagamento, resolvendo o processo com resolução de mérito com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sustenta o apelante em suas razões de folhas 106/109, o direito às indenizações de férias e 1/3 de férias.

Contrarrrazões do Município de Mantenópolis às folhas 111/113, pugnando pela manutenção da sentença.

É o sucinto relatório. Passo a decidir monocraticamente, já que presentes os requisitos legais autorizadores.

Conheço do recurso porquanto adequado, tempestivo e dispensado o preparo posto que a parte está assistida pelas benesses da assistência judiciária gratuita.

Não existem questões preliminares soerquidas, razão pela qual adentro diretamente ao mérito do apelo.

Como se sabe, o artigo 557 do Código de Processo Civil autoriza o Relator a apreciar monocraticamente recurso que veicule pretensão cujo entendimento esteja devidamente assentado em jurisprudência dominante do

Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça ou Tribunal local, o que é o caso dos autos.

Em verdade o apelo se resume ao pleito de ver reconhecida a indenização referente às férias e ao adicional respectivo, em razão do contrato estabelecido entre as partes.

Em acurada análise dos autos em epígrafe verifico que o mesmo não denota questões de contrariedade, ou seja, a prova é robusta e clara a fim de merecer decisão para a reforma da r. sentença.

No que concerne à alegação suscitada, listada no relatório, tal merece prosperar, ante a não comprovação de pagamento das verbas pleiteadas pela apelante e descritas no contrato firmado pelas partes (ver folhas 12 do contrato anexado aos autos - cláusula DOS DIREITOS), onde resta expressamente constatado que do contrato firmado entre as partes a apelante terá direito às férias remuneradas na razão de 01/12 (um doze) avos, por mês trabalhado.

Tanto a lei, quanto o contrato neste caso, abrigam o pleito da apelante de ver reformada a sentença para fazer constar não só o direito ao 13º salário proporcional, mas também às férias e seu respectivo adicional.

Tem-se portanto, que no caso em análise faltou na sentença o reconhecimento desse direito à apelante, sendo que o recurso merece ser provido a fim de fazer justiça ao caso concreto.

A jurisprudência também não discrepa, nesse sentido merecem destaque as apelações cíveis de nºs

[031090005625det\\_decmon.cfm?NumProc=277122&edProcesso=&edPesquisaJuris=P/E9rias%20e%20contrato%20e%20tempor%E1rio%20e%20adicional&seOrgaoJulgador=&seDes=&edIni=01/01/2008&edFim=23/02/2010](#) e

[031090005633det\\_decmon.cfm?NumProc=277175&edProcesso=&edPesquisaJuris=P/E9rias%20e%20contrato%20e%20tempor%E1rio%20e%20adicional&seOrgaoJulgador=&seDes=&edIni=01/01/2008&edFim=23/02/2010](#) oriundas da QUARTA CÂMARA CÍVEL, relator desembargador NEY BATISTA COUTINHO, cuja data do Julgamento se deu em 02/02/2010 dentre outras, e ainda as apelações de nº 31090005583 e

[031090004099det\\_decmon.cfm?NumProc=277079&edProcesso=&edPesquisaJuris=P/E9rias%20e%20contrato%20e%20tempor%E1rio%20e%20adicional&seOrgaoJulgador=&seDes=&edIni=01/01/2008&edFim=23/02/2010](#) da TERCEIRA CÂMARA CÍVEL de relatoria do Des. JORGE GÓES COUTINHO, cuja data da decisão se deu em 18/01/2010, todas tendo como apelado o MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS, em situação idêntica a que ora se apresenta.

Portanto, diante do que se extrai dos autos, dos ensinamentos doutrinários e das referências jurisprudenciais **DOU PROVIMENTO** ao apelo, para condenar a municipalidade ao pagamento não só do 13º salário proporcional, como também às férias proporcionais e adicional de 1/3, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária contados do quinto dia útil do mês que deveria ter sido efetuado o pagamento, mantendo no restante a r. sentença proferida.

Intime-se. Publique-se na íntegra.

Vitória/ES, 23 de fevereiro de 2010.

**DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**  
**RELATOR**

**34- Apelação Cível Nº 31090003646**  
MANTENÓPOLIS - CARTÓRIO 2º OFÍCIO  
APTE SABRINA NUNES HENRIQUE  
Advogado(a) JOAO MANUEL DE SOUSA SARAIVA  
APDO MUNICIPIO DE MANTENOPOLIS  
Advogado(a) ELIDA MARIA DE MORAIS  
RELATOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL.

**APELAÇÃO CÍVEL**  
**REF. AUTOS Nº 31090003646**  
**APELANTE: SABRINA NUNES HENRIQUE**  
**APELADO: MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS**  
**RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de Apelação Cível interposta por **SABRINA NUNES HENRIQUE**, inconformada com a r. sentença prolatada às folhas 88/90 pelo **MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANTENÓPOLIS/ES**, que nos autos da

“Reclamação Trabalhista” (leia-se: ação de cobrança) ajuizada em desfavor do **MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS** julgou parcialmente procedente a inicial, condenando o município ao pagamento da verba relativa ao 13º salário proporcional aos meses trabalhados, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária contados do quinto dia útil do mês que deveria ter sido efetuado o pagamento, resolvendo o processo com resolução de mérito com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sustenta o apelante em suas razões de folhas 130/133, o direito às indenizações de férias e 1/3 de férias.

Contrarrazões do Município de Mantenópolis às folhas 135/137, pugnando pela manutenção da sentença.

É o sucinto relatório. Passo a decidir monocraticamente, já que presentes os requisitos legais autorizadores.

Conheço do recurso porquanto adequado, tempestivo e dispensado o preparo posto que a parte está assistida pelas benesses da assistência judiciária gratuita.

Não existem questões preliminares soerquidas, razão pela qual adentro diretamente ao mérito do apelo.

Como se sabe, o artigo 557 do Código de Processo Civil autoriza o Relator a apreciar monocraticamente recurso que veicule pretensão cujo entendimento esteja devidamente assentado em jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça ou Tribunal local, o que é o caso dos autos.

Em verdade o apelo se resume ao pleito de ver reconhecida a indenização referente às férias e ao adicional respectivo, em razão do contrato estabelecido entre as partes.

Em acurada análise dos autos em epígrafe verifico que o mesmo não denota questões de contrariedade, ou seja, a prova é robusta e clara a fim de merecer decisão para a reforma da r. sentença.

No que concerne à alegação suscitada, listada no relatório, tal merece prosperar, ante a não comprovação de pagamento das verbas pleiteadas pela apelante e descritas no contrato firmado pelas partes (ver folhas 11 do contrato anexado aos autos - cláusula DOS DIREITOS), onde resta expressamente constatado que do contrato firmado entre as partes a apelante terá direito às férias remuneradas na razão de 01/12 (um doze) avos, por mês trabalhado.

Tanto a lei, quanto o contrato neste caso, abrigam o pleito da apelante de ver reformada a sentença para fazer constar não só o direito ao 13º salário proporcional, mas também às férias e seu respectivo adicional.

Tem-se portanto, que no caso em análise faltou na sentença o reconhecimento desse direito à apelante, sendo que o recurso merece ser provido a fim de fazer justiça ao caso concreto.

A jurisprudência também não discrepa, nesse sentido merecem destaque as apelações cíveis de nºs

[031090005625det\\_decmon.cfm?NumProc=277122&edProcesso=&edPesquisaJuris=P/E9rias%20e%20contrato%20e%20tempor%E1rio%20e%20adicional&seOrgaoJulgador=&seDes=&edIni=01/01/2008&edFim=23/02/2010](#) e

[031090005633det\\_decmon.cfm?NumProc=277175&edProcesso=&edPesquisaJuris=P/E9rias%20e%20contrato%20e%20tempor%E1rio%20e%20adicional&seOrgaoJulgador=&seDes=&edIni=01/01/2008&edFim=23/02/2010](#) oriundas da QUARTA CÂMARA CÍVEL, relator desembargador NEY BATISTA COUTINHO, cuja data do Julgamento se deu em 02/02/2010 dentre outras, e ainda as apelações de nº 31090005583 e

[031090004099det\\_decmon.cfm?NumProc=277079&edProcesso=&edPesquisaJuris=P/E9rias%20e%20contrato%20e%20tempor%E1rio%20e%20adicional&seOrgaoJulgador=&seDes=&edIni=01/01/2008&edFim=23/02/2010](#) da TERCEIRA CÂMARA CÍVEL de relatoria do Des. JORGE GÓES COUTINHO, cuja data da decisão se deu em 18/01/2010, todas tendo como apelado o MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS, em situação idêntica a que ora se apresenta.

Portanto, diante do que se extrai dos autos, dos ensinamentos doutrinários e das referências jurisprudenciais **DOU PROVIMENTO** ao apelo, para condenar a municipalidade ao pagamento não só do 13º salário proporcional, como também às férias proporcionais e adicional de 1/3, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária contados do quinto dia útil do mês que deveria ter sido efetuado o pagamento, mantendo no restante a r. sentença proferida.

Intime-se. Publique-se na íntegra.

Vitória/ES, 22 de fevereiro de 2010.

**DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
RELATOR**

**35- Apelação Cível Nº 48060030516**

SERRA - 5ª VARA CÍVEL  
APTE/APDO WWA SEGURANCA DO TRABALHO E COMERCIO LTDA  
Advogado(a) ANTENOR VINICIUS CAVERSAN VIEIRA  
Advogado(a) MÉJIDA EL MASRI  
Advogado(a) MICHEL SABINO  
APDO/APTE OXIMIG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Advogado(a) ANDREA BONATO  
Advogado(a) CARLA MARIA MELLO LIMA MARATA  
Advogado(a) FABIO JOSE GONÇALVES  
Advogado(a) MIGUEL CALMON MARATA  
Advogado(a) PATRICIA MARTINELLI FAGUNDES  
Advogado(a) PEDRO MONTERIO MACHADO DE ALMEIDA PENNA  
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 48.060.030.516**

**APELANTE/APELADA: WA SEGURANÇA DO TRABALHO E  
COMÉRCIO LTDA.**

**APELADA/APELANTE: OXMIG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

**RELATOR: DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA**

**DECISÃO**

Cuida-se de apelações cíveis interpostas, respectivamente, pela WA Segurança do Trabalho e Comércio Ltda., e Oxmig Indústria e Comércio Ltda., contra a sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Serra, que, em ação indenizatória ajuizada pela WA Segurança do Trabalho e Comércio Ltda., em face da Oxmig Indústria e Comércio Ltda., julgou procedente a pretensão inicial com relação aos danos morais, condenando a requerida a pagar à autora o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e improcedente o pedido concernente aos danos materiais.

A WA Segurança do Trabalho e Comércio Ltda., sustenta que: 1) celebrou um contrato de compra e venda com a Oxmig Indústria e Comércio Ltda., mediante pagamento à vista, em 29/11/2005; 2) embora tenha efetuado o pagamento à vista, a apelada emitiu uma duplicata para cobrança do valor pago e, indevidamente, protestou o título; 3) o protesto indevido é fato que restou incontroverso nos autos; 4) o protesto gerou a negativação de seu nome e, por consequência, o abalo de seu crédito perante as empresas com as quais negociava; 5) em razão da negativação foi obrigada a contratar um empréstimo, bem como utilizar o limite de cheque especial liberado em sua conta bancária com a finalidade de arcar com seus compromissos financeiros, circunstância que lhe ocasionou um dano material decorrente do pagamento de juros e encargos; 6) o valor arbitrado na sentença a título de dano moral não atende às finalidades do instituto, pois não é suficiente para reparar o dano e não tem o condão de punir pedagogicamente o seu causador.

Requer a reforma da sentença para majorar o valor do dano moral, bem como condenar a Oxmig Indústria e Comércio Ltda., ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 3.918,65 (três mil novecentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos).

Por sua vez, a Oxmig Indústria e Comércio Ltda., apela sustentando, preliminarmente, a necessidade de apreciação do agravo retido interposto contra a decisão que indeferiu o pedido de denunciação à lide formulado em face do Banco Itaú S/A.

No mérito, alega que o dano moral necessita de prova cabal da ofensa contra a dignidade da pessoa, ressaltando que meros percalços rotineiros não dão ensejo à indenização.

Ainda, que os fatos narrados pela WA Segurança do Trabalho e Comércio Ltda., não traduzem qualquer resultado danoso, sendo descabida a indenização fixada na sentença.

Requer a reforma da sentença com a exclusão da condenação por danos morais e a inversão do ônus da sucumbência.

Em contra-razões recíprocas, de fls. 205-215 e 218-225, as partes pugnam pela manutenção da sentença na parte em que lhes aproveita, reiterando, para tanto, as razões recursais que aduziram.

**É o Relatório.**

**Decido.**

**APELAÇÃO INTERPOSTA PELA WA  
SEGURANÇA DO TRABALHO E COMÉRCIO LTDA.**

A questão controvertida no presente recurso cinge-se à razoabilidade do valor fixado na sentença a título de danos morais, bem como à comprovação da ocorrência ou não de dano material.

Restou incontroverso nos autos que as partes celebraram um contrato de compra e venda mediante pagamento à vista (Fls. 25-26) e que mesmo diante deste fato a apelada Oxmig Indústria e Comércio Ltda., emitiu uma duplicata contra a apelante, remetendo-a ao Banco Itaú S/A, para que este a levasse à protesto.

A prova documental acostada aos autos (fls. 27-31) demonstra que o protesto do título foi efetivado e que, por esta razão, o nome da apelante foi inscrito no cadastro de inadimplentes, tendo sido objeto de diversas consultas por parte das empresas com as quais mantinha relações comerciais, o que, inequivocamente, gerou uma repercussão negativa sobre sua credibilidade, reputação e bom nome perante clientes e terceiros no meio em que atua.

Embora não se desconheça a regra geral de que as pessoas jurídicas necessitam demonstrar a existência de ofensa à sua honra objetiva para configuração do dano moral, circunstância que restou comprovada nos autos, é certo que existe entendimento específico para os casos de inscrição indevida em cadastros de inadimplentes ou de protesto de título já quitado. Em tais circunstâncias, os danos caracterizam-se *in re ipsa*, isto é, são presumidos, prescindem de prova.

Neste sentido é a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

“Civil e processual civil. Recurso especial. Omissão. Inexistência. Danos morais. Não renovação do cheque especial. Ausência de prova. Protesto indevido. Negativação. Pessoa jurídica. Dano *in re ipsa*. Presunção. Desnecessidade de prova. Quantum indenizatório. Exagero. Afastamento de um dos motivos de sua fixação. Redução.

- Para o Tribunal de origem, o envio do título a protesto de forma indevida gerou presunção de dano moral, o que tornou desnecessária a análise dos pontos questionados em embargos declaratórios;

- Omitido ...

- Nos casos de protesto indevido de título ou inscrição irregular em cadastros de inadimplentes, o dano moral se configura *in re ipsa*, isto é, prescinde de prova, ainda que a prejudicada seja pessoa jurídica. Precedentes;

- Omitido ...

- Omitido ...

Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, parcialmente provido.”

(REsp 1059663/MS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 17/12/2008)

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANOS MORAIS. PESSOA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS. VALOR. RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO.

1 - A indevida inscrição do nome de pessoa jurídica em cadastros de inadimplentes gera o direito à indenização por danos morais, sendo desnecessária a comprovação dos prejuízos suportados, pois são óbvios os efeitos nocivos da negativação .

2 - A indenização por danos morais, fixada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), não se revela exagerada, ao contrário, apresenta-se de acordo com os padrões da razoabilidade e da proporcionalidade.

3 - Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag 951.736/DF, Quarta Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 18.02.08)

"INDENIZAÇÃO. PROTESTO INDEVIDO. DUPLICATA PAGA. INSCRIÇÃO SERASA. DANOS MORAIS. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. QUANTUM INDENIZATÓRIO EXAGERADO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. INTERVENÇÃO DO STJ. REDUÇÃO PARA PATAMAR RAZOÁVEL.

- Pessoa jurídica pode sofrer dano moral (Súmula 227). - Protesto indevido com inscrição em cadastro negativo, justifica a condenação por dano moral. (...)"

(REsp 295.130/SP, Terceira Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 04.04.05)

Deste modo, no que diz respeito à negatificação indevida, resta clara a inexistência de motivos para uma diferenciação entre os critérios de apuração do dano moral entre pessoas físicas e jurídicas.

Em tais situações, o efeito nocivo da inscrição nos cadastros restritivos e do protesto indevido são indiscutíveis e a demonstração do dano decorre da própria conduta ilegal.

Na sentença, o MM. Juiz reconheceu a existência do dano moral e fixou a indenização em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Assim, tenho que razão assiste à apelante, pois, diante das peculiaridades do caso, a quantia fixada não é razoável.

Na fixação da indenização deve-se ter em mente os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de forma a reparar o dano e coibir a reincidência do causador, sem enriquecer a vítima.

Esse é o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

“RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DOS AUTORES EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REVISÃO DO VALOR. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O entendimento deste Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que evidente exagero ou manifesta irrisão na fixação, pelas instâncias ordinárias, viola os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tornando possível, assim, a revisão da aludida quantificação.

2. Recurso especial conhecido e provido para determinar a redução da indenização a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada autor.” (REsp 908.480/PI, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 21.06.2007, DJ 01.10.2007 p. 286).

“AGRAVO REGIMENTAL. DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SPC. CABIMENTO. FIXAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

A inscrição indevida nos cadastros de proteção ao crédito gera dano moral indenizável.

O valor da indenização deve atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, observado seu conteúdo didático, de modo a coibir reincidência do causador do dano sem enriquecer a vítima.”

(AgRg no REsp 945.575/SP, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 14.11.2007, DJ 28.11.2007 p. 220).

No presente caso devem ser tomados em consideração os seguintes fatores, para a quantificação dos danos morais em termos razoáveis: (1) a própria emissão do título protestado foi feita indevidamente pela apelada, eis que a compra realizada pela apelante foi paga à vista; (2) o protesto do título gerou efetivo prejuízo para a apelante, eis que teve seu crédito abalado perante diversas empresas; (3) coibir a reincidência sem enriquecer a vítima.

Diante disso e considerando os parâmetros utilizados pelo Superior Tribunal de Justiça em casos análogos (Ag nº 911.905/PR, Resp 1.054.085/SC e Resp 916.864/RS), entendo razoável a fixação da indenização por danos morais em R\$ 10.000,000 (dez mil reais).

No que pertine aos danos materiais, sabe-se que sua configuração está condicionada à efetiva comprovação do prejuízo e do nexo de causalidade com o ilícito praticado.

Outro não é o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

“CIVIL. PROCESSO CIVIL. TELESP. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. DANO MORAL PRESUMIDO. DEVER INDENIZATÓRIO. VALOR INADEQUADO. EXASPERAÇÃO. DANOS MATERIAIS. AUSÊNCIA DE PROVA.

1. Omitido ...

2. Omitido ...

3. A indenização por danos materiais, incluindo-se os lucros cessantes, reclama alegação específica e prova robusta da ocorrência de dano, decorrente do ato aduzido.

4. Omitido ...

5. Recursos conhecidos. Improvida a apelação da ré e parcialmente provida a da autora.”

(20040710194527APC, Relator SANDOVAL OLIVEIRA, 4ª Turma Cível, julgado em 16/05/2007, DJ 12/06/2007 p. 110)

“CIVIL. INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES. PROVA DO PREJUÍZO. INEXISTÊNCIA. HONORÁRIOS. FIXAÇÃO. ART. 20, § 4º.

Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil incumbe ao autor o ônus da prova de fato constitutivo de seu direito.

Se o autor não se desincumbe de comprovar o prejuízo que fundamenta seu pedido não há que se falar em condenação a título de indenização por lucros cessantes.

Omitido ...

Apelação principal e recurso adesivo improvidos.”

(20050110410253APC, Relator ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6ª Turma Cível, julgado em 14/06/2006, DJ 24/08/2006 p. 141)

“AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ATO JURÍDICO - EFEITOS DANOSOS - LEGITIMIDADE ATIVA. EMISSÃO DE DUPLICATA SEM LASTRO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MATERIAIS E MORAIS - FIXAÇÃO DOS DANOS MORAIS - CARÁTER PUNITIVO E COMPENSATÓRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - SUCESSÃO - RESPONSABILIDADE DA SUCESSORA - ENDOSSO TRANSLATIVO - NEGLIGÊNCIA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

Omitido ...

Para a configuração da indenização por dano material, na modalidade de lucros cessantes, é indispensável a prova objetiva de sua ocorrência e do nexo de causalidade com o ilícito praticado.

Omitido ...

Recursos parcialmente providos.”

(TJMG - Ap. 1.0625.02.022706-6/001, Rel. Des. MARCOS LINCOLN, Data Julg. 19/09/2008, Publ. 26/09/2008).

Na hipótese em questão, não há prova de que o protesto indevido tenha resultado em prejuízo de natureza pecuniária para a apelante WA Segurança do Trabalho e Comercio Ltda.

O fato de ter tomado empréstimo, bem como utilizado o limite de cheque especial disponível em sua conta bancária com intuito de saldar seus compromissos financeiros não possui ligação com o protesto indevido do título, de modo que os juros e encargos decorrentes dessas transações não resultam do ato ilícito praticado pela apelada Oxmig Indústria e Comércio Ltda.

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, *caput* e § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço e dou provimento parcial ao recurso para reformar a sentença no tocante à indenização por danos morais, majorando o valor fixado para R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

#### **APELAÇÃO INTERPOSTA PELA OXMIG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

##### **Preliminar de apreciação do agravo retido.**

Em preliminar, a apelante arguiu a necessidade de apreciação do agravo retido que afirma ter interposto contra a decisão do MM. Juiz de 1º Grau, proferida em audiência preliminar (termo fls. 120-122), que indeferiu o pedido de denunciação à lide do Banco Itaú S/A.

Para o conhecimento de recurso é preciso se verifiquem presentes requisitos de admissibilidade, entre os quais se insere a regularidade formal. Assim sendo, cabe ao recorrente observar a forma de que o recurso se deve revestir. Sobre o tema, aduz Nelson Nery Jr.:

“Entendemos que a exposição dos motivos de fato e de direito que ensejaram a interposição do recurso e o pedido de nova decisão em sentido contrário à recorrida são requisitos *essenciais* e, portanto, *obrigatórios*. A inexistência das razões ou de pedido de nova decisão acarreta juízo de admissibilidade negativo: o recurso não é conhecido.”

A necessidade de que o recurso esteja acompanhado das razões do inconformismo do recorrente é decorrência, outrossim, do princípio da dialética, segundo o qual o recurso deve ser discursivo.

“Vige, no tocante aos recursos, o princípio da dialética. Segundo este, o recurso deverá ser dialético, isto é, discursivo. O recorrente deverá declinar o porquê do pedido de reexame da decisão.”

Tanto a inexistência de razões e/ou de pedido, como a formulação de pedido e/ou a arguição de razões que não mantenham relação com o mérito do recurso resultam na sua inadmissibilidade.

Por expressa disposição legal (CPC, art. 523, § 3º), o agravo retido contra decisão interlocutória proferida em audiência deve ser interposto na forma oral e imediatamente.

Ressalte-se que não é suficiente que a parte requeira que se consigne no termo de audiência o seu inconformismo. É imprescindível à admissibilidade do recurso que haja expressa arguição das razões pelas quais, no seu entender, a decisão merece ser reformada ou anulada, bem como que se formule pedido de reforma ou anulação.

No caso, contudo, conforme verifica-se no termo de audiência (fls. 120-122), a apelante fez consignar apenas a reiteração dos argumentos deduzidos na contestação, sem se voltar contra os fundamentos da decisão proferida e sem deduzir pedido de nova decisão.

Pelas razões expostas, ante a ausência de regularidade formal, não conheço do agravo retido.

#### Mérito.

No que concerne ao mérito, verifica-se que o presente recurso cinge-se à comprovação da ocorrência do dano moral reconhecido na sentença.

Restou incontroverso nos autos que as partes celebraram um contrato de compra e venda mediante pagamento à vista (Fls. 25-26) e que mesmo diante deste fato a apelante Oxmig Indústria e Comércio Ltda., emitiu uma duplicata contra a apelada WA Segurança do Trabalho e Comércio Ltda., remetendo-a ao Banco Itaú S/A, para que este a levasse à protesto.

A prova documental acostada aos autos (fls. 27-31) demonstra que o protesto do título foi efetivado e que, por esta razão, o nome da apelada foi inscrito no cadastro de inadimplentes, tendo sido objeto de diversas consultas por parte das empresas com as quais mantinha relações comerciais, o que, inequivocamente, gerou uma repercussão negativa sobre sua credibilidade, reputação e bom nome perante clientes e terceiros no meio em que atua.

A par da existência de prova suficiente da ofensa suportada pela WA Segurança do Trabalho e Comércio Ltda., em sua honra objetiva, é certo que existe entendimento específico para os casos de inscrição indevida em cadastros de inadimplentes ou de protesto de título já quitado. Em tais circunstâncias, os danos caracterizam-se *in re ipsa*, isto é, são presumidos, prescindem de prova.

Neste sentido é a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

“Civil e processual civil. Recurso especial. Omissão. Inexistência. Danos morais. Não renovação do cheque especial. Ausência de prova. Protesto indevido. Negativação. Pessoa jurídica. Dano *in re ipsa*. Presunção. Desnecessidade de prova. Quantum indenizatório. Exagero. Afastamento de um dos motivos de sua fixação. Redução.

- Para o Tribunal de origem, o envio do título a protesto de forma indevida gerou presunção de dano moral, o que tornou desnecessária a análise dos pontos questionados em embargos declaratórios;

- Omitido ...

- Nos casos de protesto indevido de título ou inscrição irregular em cadastros de inadimplentes, o dano moral se configura *in re ipsa*, isto é, prescinde de prova, ainda que a prejudicada seja pessoa jurídica. Precedentes;

- Omitido ...

- Omitido ...

Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, parcialmente provido.”

(REsp 1059663/MS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 17/12/2008)

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANOS MORAIS. PESSOA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS. VALOR. RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO.

1 - A indevida inscrição do nome de pessoa jurídica em cadastros de inadimplentes gera o direito à indenização por danos morais, sendo desnecessária a comprovação dos prejuízos suportados, pois são óbvios os efeitos nocivos da negativação .

2 - A indenização por danos morais, fixada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), não se revela exagerada, ao contrário, apresenta-se de acordo com os padrões da razoabilidade e da proporcionalidade.

3 - Agravo regimental desprovido.”

(AgRg no Ag 951.736/DF, Quarta Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 18.02.08)

"INDENIZAÇÃO. PROTESTO INDEVIDO. DUPLICATA PAGA. INSCRIÇÃO SERASA. DANOS MORAIS. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. QUANTUM INDENIZATÓRIO EXAGERADO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. INTERVENÇÃO DO STJ. REDUÇÃO PARA PATAMAR RAZOÁVEL.

- Pessoa jurídica pode sofrer dano moral (Súmula 227). - Protesto indevido com inscrição em cadastro negativo, justifica a condenação por dano moral. (...)"

(REsp 295.130/SP, Terceira Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 04.04.05)

Assim, no que diz respeito à negativação indevida, resta clara a inexistência de motivos para uma diferenciação entre os critérios de apuração do dano moral entre pessoas físicas e jurídicas.

Em tais situações, o efeito nocivo da inscrição nos cadastros restritivos e do protesto indevido são indiscutíveis e a demonstração do dano decorre da própria conduta ilegal.

Por estas razões, conheço do apelo e lhe nego seguimento por ser o recurso manifestamente improcedente (CPC, art. 557, *caput*).

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória, 10 de março de 2010.

**Desembargador Fabio Clem de Oliveira**  
Relator

#### 36- Apelação Cível Nº 24070327515

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

APTE MUNICIPIO DE VITORIA

Advogado(a) LUIZ CLAUDIO ROSENBERG

APTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUN

Advogado(a) CAROLINE DE PAULA AZEVEDO PILONI

APDO NEIDE ALMEIDA CORREA

Advogado(a) JOSE ALCIDES DE SOUZA

RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

**REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL: 024.070.327.515**

**REMETENTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

**APELANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV E MUNICÍPIO DE VITÓRIA**

**APELADA: NEIDE ALMEIDA CORREA**

**RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA**

#### DECISÃO

Cuida-se de remessa necessária e apelações cíveis interpostas pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Vitória e pelo Município de Vitória contra a sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública Municipal de Vitória, que, nos autos do mandado de segurança impetrado por Neide Almeida Correa contra ato supostamente ilegal praticado pelo Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Vitória - IPAMV e pelo Prefeito Municipal, concedeu a segurança para que seja incorporado aos seus proventos o percentual de 20% (vinte por cento) previsto na Lei Orgânica do Município de Vitória - LOMV.

O Município de Vitória sustenta em suas razões que (1) ilegitimidade passiva *ad causam* do Prefeito Municipal para figurar no polo passivo do mandado de segurança, eis que não possui autoridade para determinar o desfazimento do ato supostamente coator, já que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória é uma autarquia que possui personalidade jurídica distinta da do Município de Vitória, consoante disposto no artigo 2º, da Lei Municipal n. 4.399, de 08 de fevereiro de 1997; (2) decadência do direito de impetração do mandado de segurança, já que decorrido mais de 120 (cento e vinte) dias entre a data de publicação do ato de aposentadoria da apelada e a sua impetração; (3) inconstitucionalidade do artigo 43, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Vitória por vício de iniciativa, eis que qualquer lei que verse sobre remuneração de servidor deve ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, consoante previsto pelo artigo 60, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988,

bem como pelo artigo 80, Parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Vitória; (4) este entendimento foi proclamado pelo STF quando do julgamento da ADin n. 1730-RN, Relator Ministro Moreira Alves, que declarou inconstitucional o artigo 29, inciso I, da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte; (5) a vantagem criada em razão da aposentadoria não encontra amparo no Nosso Ordenamento Jurídico, consoante lição da doutrina, já que fere o Princípio da Moralidade, criando enorme vantagem para o servidor apenas pelo fato de ter se aposentado; (6) a pretensão da impetrante esbarra em obstáculo intransponível qual seja a nova redação do § 2º do artigo 40, com a redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional n. 20/1998 que passou a vedar que o servidor inativo possa receber remuneração maior do que a que recebia quando na ativa; e, (7) inexistência de direito líquido e certo da impetrante.

Requer a reforma da sentença para declarar a ilegitimidade do Prefeito Municipal para figurar no polo passivo do *mandamus* e subsidiariamente que seja denegada a segurança concedida.

Por sua vez, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória alega (1) decadência, eis que decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias entre a data de publicação no Diário Oficial do ato que concedeu aposentadoria da apelante (25-09-1997) e a data de impetração do mandado de segurança (27-09-2007), destacando que a jurisprudência do C. STJ, proclama este entendimento; (2) no mérito alega (1) inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa do artigo 43, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Vitória previa que ao funcionário que se aposentasse, de acordo com o artigo 40, inciso III, alínea a e b, da Constituição Federal, seria concedido um acréscimo de 20% (vinte por cento) em seus vencimentos, que passariam a integrar os seus proventos, considerando que dispôs sobre remuneração dos servidores públicos, matéria que deve ser tratada por Lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, nos termos do artigo 61, § 1º, inciso III, c, da Constituição Federal de 1988, destacando que esta norma é de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais, bem como nas Leis Orgânicas Municipais; (3) prescrição quinquenal porque decorrido mais de 5 (cinco) anos entre a data em que a gratificação pretendida foi extinta em razão da Emenda n. 19 que alterou a Lei Orgânica Municipal, suprimindo a gratificação de 20% (vinte por cento) concedida quando da aposentadoria do servidor municipal; (4) este entendimento foi proclamado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da ADin/RN n. 1.730/RN, Relator Ministro Moreira Alves, ocasião em que o Pretório Excelso julgou inconstitucional o § 1º do artigo 29 da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte, dispositivo idêntico ao § 7º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Vitória; (5) os precedentes colacionados pela apelada não se aplicam ao caso em concreto, vez que não versaram sobre a inconstitucionalidade do § 7º, do artigo 43, da Lei Orgânica Municipal de Vitória; (6) inconstitucionalidade material do aludido dispositivo, já que criou gratificação sem prevê a respectiva fonte de custeio, ofendendo o § 5º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988; (7) segunda a doutrinadora e Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região Marisa Ferreira dos Santos, ao dispor sobre a regra da contrapartida leciona que a seguridade opera com conceitos atuariais e que a Constituição Federal de 1988 quer o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, de forma que a criação, instituição ou extensão de benefícios e serviços deve esta calcada em verbas previstas no orçamento; e, (8) o fato da apelada ser servidora pública municipal com regime próprio de Previdência Social do Município não afasta esta regra que é norma geral postulado do Direito Previdenciário.

Contrarrazões apresentadas pela apelada sustentando que a sentença deve ser mantida porque (1) a sua aposentadoria é ato jurídico perfeito consubstanciado antes da promulgação da Emenda Constitucional n. 20/1998, considerando que o ato de sua concessão foi publicado no "Jornal A Gazeta" em 25-09-1997; (2) como a aposentadoria é anterior à Emenda Constitucional n. 20/1998, não pode o seu direito de incorporação ser atingido por Emenda Constitucional posterior; (3) o § 3º do artigo 43 com a redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional n. 20/1998, salvaguardou os direitos e garantias assegurados nas disposições constitucionais vigentes à data de sua publicação aos servidores e militares, ativos, inativos e pensionistas, aos anistiados e aos ex-combatentes, assim como àqueles que já cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988; (4) a Emenda Constitucional n. 41/2003 também salvaguardou o direito adquirido da apelada ao dispor no § 2º do seu artigo 3º, os proventos de aposentadoria ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação desta Emenda, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente; e, (5) consoante demonstrado na sentença recorrida e no Parecer da ilustre Promotora de Justiça, a segurança deve ser concedida ante o direito líquido e certo de incorporação do percentual de 20% (vinte por cento) sobre sua remuneração, nos termos do § 7º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Parecer da ilustre Promotora de Justiça opinando pela admissibilidade dos recursos (fls. 256-261).

Parecer da Procuradoria opinando pelo desprovimento dos recursos (fls. 266-271).

**É o relatório.  
Decido.**

Cumpra esclarecer que a decadência em questão é aquela relativa à possibilidade de impetração do mandado de segurança, tendo em vista o prazo previsto no art. 18 da Lei n. 1.533/51 (regra que foi reproduzida pelo artigo 23 da Lei n. 12.016/2009).

Não se trata, a rigor, de decadência que teria por efeito extinguir o direito invocado pelo apelante, mas apenas o direito de utilizar a via mandamental. Portanto, não se trata de preliminar de mérito, mas relativa à adequação da via eleita.

Por esse raciocínio, eventual pronúncia de decadência quanto ao direito de impetração do *mandamus* não resultaria em extinção do processo com resolução do mérito, eis que a discussão da pretensão aqui deduzida seria possível nas vias ordinárias.

Nesse sentido:

“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - IMPUGNAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATO EM CONCURSO PÚBLICO DE REMOÇÃO PARA OS SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TERMO INICIAL DO PRAZO PREVISTO NO ART. 18, DA LEI Nº 1.533/51 - DATA DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES - DECADÊNCIA DO WRIT - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - RECURSO DESPROVIDO.

1. O prazo de 120 (cento e vinte) dias, para impetrar mandado de segurança conta-se da ciência, pelo interessado, do ato objurgado, o que se dá com a sua publicação.

2. Ultrapassado o prazo previsto no art. 18 da Lei nº 1.533/51, opera-se, irremediavelmente, a decadência, devendo o mandado de segurança ser extinto, sem julgamento do mérito, ressalvando-se aos Recorrentes o direito de impugnar o ato pelas vias ordinárias.

3. Recurso ordinário desprovido.”

(STJ, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 20.209/RS, Rel. Ministro Paulo Medina, Sexta Turma, julgado em 03/08/2006, DJ 23/10/2006 p. 356)”

Tecidas essas considerações, verifico que houve a decadência do direito de impetrar o mandado de segurança.

Pretende a apelada a inclusão em seus proventos do acréscimo de 20% (vinte por cento), o que deixou de ocorrer por ocasião de sua aposentadoria. Portanto, o ato apontado como coator é o ato de aposentadoria da apelada.

Não se trata, no caso, de relação de trato sucessivo, pois o ato de aposentadoria é ato único e de efeitos concretos. Portanto, a impetração de mandado de segurança objetivando rever ato de aposentadoria deverá ocorrer dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação, ainda que os efeitos desse ato se prolonguem no tempo.

Nesse sentido:

“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. DECADÊNCIA. ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA. ATO ÚNICO E DE EFEITOS CONCRETOS. IMPETRAÇÃO POSTERIOR AO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. DECADÊNCIA CONFIGURADA.

Tratando-se de mandado de segurança com vistas à impugnar o ato concessivo de aposentadoria, o termo inicial do prazo de 120 (cento e vinte) dias para a impetração é a data do próprio ato concessivo de aposentadoria ao servidor, uma vez que se trata de um ato único de efeitos concretos (precedentes deste e STJ).

Agravo regimental desprovido.”

(STJ, AgRg no RMS 26.625/CE, Rel. Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, julgado em 18/11/2008, Dje 02/02/2009)

“DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. REVISÃO DE ATO DE APOSENTADORIA. INCLUSÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA. ATO DE EFEITO CONCRETO. DECURSO DO PRAZO

DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. DECADÊNCIA. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

1. Em se tratando de mandado de segurança impetrado com o escopo de revisar o ato de aposentadoria do servidor, ato único de efeitos permanentes, deve-se observar o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado, sob pena de operar-se a decadência.

2. Hipótese em que o mandado de segurança impetrado em 2/12/05 tem por objetivo a revisão do ato de aposentadoria do impetrante, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 15/1/03, motivo pelo qual é de rigor o reconhecimento da decadência de sua pretensão, conforme dispõe o art. 18 da Lei 1.533/51.

3. Recurso especial conhecido e provido.”

(STJ, REsp 985.194/CE, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, julgado em 11/11/2008, DJe 01/12/2008)

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. ART. 18 DA LEI 1.533/51.

1. Hipótese em que a impetrante requer a incorporação do adicional de assiduidade aos seus proventos, pretensão que lhe fora negada desde a sua aposentadoria no cargo de Escrevente Juramentada de serventia não-oficializada, perpetrada pelo Ato 1.427, publicado em 25 de março de 1998.

2. ‘O prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias para a impetração de mandado de segurança, a que alude o art. 18 da Lei 1.533/51, tem como termo inicial a data da publicação do ato de aposentadoria quando o servidor inativo pretende alteração da forma de composição dos proventos’ (RMS 19.044/GO, 5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 3.10.2005).

3. Mandado de segurança impetrado somente no dia 30 de abril de 2004, caracterizando-se, assim, a prejudicial de mérito da decadência.

4. Recurso ordinário em mandado de segurança desprovido.”

(STJ, RMS 22.640/ES, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 16/10/2008, DJe 05/11/2008)

No mesmo sentido: REsp 515.282/PE, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 25/05/2004, DJ 02/08/2004 p. 494; REsp 488.243/MT, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 25/05/2004, DJ 02/08/2004 p. 488; REsp 478.309/RJ, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 17/06/2003, DJ 04/08/2003 p. 376; RMS 11.110/GO, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 13/03/2001, DJ 23/04/2001 p. 167; REsp 1001809/AM, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 29/10/2009, DJe 30/11/2009; AgRg no Ag 709.204/GO, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 23/04/2009, DJe 18/05/2009; AgRg no REsp 1062870/RS, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 19/12/2008 e AgRg no RMS 26.625/CE, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 02/02/2009.

A publicação do ato de aposentadoria do apelada se deu em 25-09-1997, ao passo que o mandado de segurança foi impetrado em 27-09-2007, sendo inquestionável o transcurso do prazo previsto no art. 18 da Lei n. 1.533/51 (regra que foi reproduzida pelo artigo 23 da Lei 12.016/2009) .

A título de argumentação, registro que nos termos do art. 2º do Decreto-lei n. 4.597/1942 o Decreto-lei n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal, abrange as dívidas passivas das autarquias, ou entidades e órgãos paraestatais, criados por lei e mantidos mediante impostos, taxas ou quaisquer contribuições exigidas em virtude de lei federal, estadual ou municipal, bem como todo e qualquer direito e ação contra os mesmos.

Destarte, no caso, houve a decadência do próprio fundo de direito da impetrante.

Por essas razões, acolho a preliminar de decadência do direito à impetração do mandado de segurança e dou provimento ao apelo do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Vitória para reformar a sentença extinguir o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, inciso IV), julgando prejudicada a remessa necessária (CPC, art. 557, *caput*).

Condono a apelada ao pagamento das custas finais ou remanescentes porventura existentes.

Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas n. 512 do STF e 105 do STJ).

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória, 26 de janeiro de 2010.

**Desembargador Fabio Clem de Oliveira**  
Relator

**37- Remessa Ex-officio Nº 24040096463**

VITÓRIA - VARA EXECUÇÕES FISCAIS

REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUCOES FISCAIS DE VITORIA

PARTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a) GUSTAVO LUIS TEIXEIRA DAS CHAGAS

PARTE ACACIA FLORICULTURA COMERCIO E SERVICOS LTDA MEE

Advogado(a) PEDRO HENRIQUE CEOLIN SANTOS

Advogado(a) RAFAEL GABURRO DADALTO

\* Apelação Voluntária Nº 24040096463

APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

APDO ACACIA FLORICULTURA COMERCIO E SERVICOS LTDA MEE

RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 24.040.096.463**

**APELANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**APELADO: ACÁCIA FLORICULTURA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

**RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA**

### DECISÃO

Cuida-se de apelação cível (fls. 78/83) interposta pelo Estado do Espírito Santo contra a sentença (fls. 61/67) proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública Estadual Privativa das Execuções Fiscais da Comarca de Vitória, ES, que, no contexto do Sistema de Cooperação Regional, em execução fiscal promovida contra Acácia Floricultura Comércio e Serviços Ltda., acolheu a alegação de ilegalidade do procedimento administrativo fiscal por violação ao devido processo legal, porque a executada foi dele intimada diretamente por edital, suscitada em exceção de pré-executividade, extinguiu o processo com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC, e impôs condenação ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Sustenta que: (1) na data da autuação não existia atividade empresarial no endereço indicado pelo apelado no cadastro fiscal, o que foi constatado pelo documento denominado CAT 53, que somente é lavrado mediante averiguação física do local; (2) assim, por expressa disposição legal, impunha-se sua intimação por edital, o que foi realizado conforme consta à folha 36 dos autos; (3) como não houve resposta, o apelado foi considerado revel, nos termos do artigo 795, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 1373-N/98; (4) a certidão de dívida ativa (CDA) observou os requisitos necessários à sua validade; (5) o título executivo é certo, líquido e exigível. Requer o provimento do recurso e a reforma da sentença, prosseguindo-se a execução fiscal.

Em contrarrazões (fls. 87/92) aduz que: (1) não há nos autos nenhuma certidão que ateste que seu endereço é desconhecido pelo apelante; (2) sendo assim, a constituição da CDA não observou a ordem sucessiva quanto às formas de intimação prevista no artigo 136, da Lei nº 7000/2001, adotando como regra a exceção da intimação por edital, pois essa somente é cabível quando ignorado o lugar em que se encontra o sujeito passivo (§ 1º, I); (3) houve, por conseguinte, violação ao devido processo legal; (4) o próprio apelante, ao editar a Portaria nº 33-R, de 01-11-2006, estipulou em seu artigo 1º, inciso II, letra “a”, que caso não localizado o sujeito passivo, o Fisco deve diligenciar no endereço pessoal do titular, sócio-gerente ou diretor do estabelecimento, visando, assim, sanar as irregularidades que vinha cometendo; (5) tais medidas não foram adotadas no caso dos autos. Requer o desprovimento da apelação cível.

### É o relatório.

### Decido.

Não há, no procedimento administrativo fiscal (fls. 31/56), registro algum de qualquer diligência frustrada concernente à intimação do apelada, por motivo de se encontrar em lugar ignorado. Mesmo que assim não fosse, porque os endereços dos sócios eram de seu conhecimento, conforme se extrai do informativo de dados cadastrais (folha 37), poderia, antes de proceder à intimação por edital, diligenciar juntos aos mesmos.

Disso tudo dimana que, a princípio, não havia motivo para que procedesse à intimação editalícia.

No quadro da garantia constitucional da ampla defesa (CRFB/88, art. 5º, LV), o recurso ao edital justifica-se somente quando estiverem esgotados e restarem infrutíferos os demais mecanismos legais de cientificação do contribuinte,



principalmente os que privilegiam sua ciência real e não a *ficta*, ainda mais por intermédio de seu suposto contador.

Nesse sentido, confira-se a jurisprudência dominante neste Egrégio Tribunal de Justiça:

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. 1) CITAÇÃO EDITALÍCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. MERA PRESUNÇÃO DE CONHECIMENTO DO ATO ADMINISTRATIVO. 2) POSSIBILIDADE DE A ADMINISTRAÇÃO EFETUAR CITAÇÃO REAL. ART. 136, LEI 7.000/2001. INTERPRETAÇÃO DE ACORDO COM A MAGNA CARTA. ILEGALIDADE DO ATO ESTATAL. RECURSO IMPROVIDO.

1) O fato de não estar funcionando não é motivo para a empresa ser cientificada via edital, haja vista que em seus dados cadastrais junto à Secretaria da Fazenda colhem-se os endereços de seus representantes legais e do próprio contador. Portanto, o Estado tinha meios concretos de possibilitar uma defesa ampla à recorrida através de uma cientificação real, optando erroneamente o Fisco pela intimação ficta, que gera simples presunção de conhecimento dos atos públicos.

2) Outrossim, gize-se que o disposto no art. 136, da Lei estadual nº 7.000/2001, não pode erigir-se em óbice à ampla defesa do contribuinte na via administrativa. Com efeito, deve o agente do Estado buscar a forma mais idônea na cientificação do indivíduo, significando a busca pelo meio mais eficaz a resguardar a garantia de uma ampla defesa no procedimento fiscal. Disso resulta que a interpretação a ser levada a efeito pela Administração deve ser a que mais se compatibiliza aos ditames *magno*s.”

(TJES, Apelação Cível nº 14040024821, Relator Desembargador Rômulo Taddei, 3ª Câmara Cível, DJES de 08/11/2007).

“EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. INTIMAÇÃO. EDITAL. NULIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A intimação por edital somente pode ser realizada, no processo administrativo fiscal, quando as outras modalidades de intimação não lograrem êxito. Precedentes do TJES e do STJ.

2. A ausência de intimação acarreta a nulidade dos processos administrativos, tendo em vista a violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa, mas não atinge a higidez do auto de infração ou da CDA.

3. Recurso parcialmente provido.”

(TJES, Remessa Ex-offício nº 25050000212, Relator Desembargador Samuel Meira Brasil Junior, 2ª Câmara Cível, DJES de 18/05/2009).

“EMENTA: AGRAVO INTERNO DA APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - NULIDADE DA CDA - INTIMAÇÃO DO CONTRIBUINTE APENAS PELA VIA EDITALÍCIA, PARA MANIFESTAÇÃO NO BOJO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - AUSÊNCIA DE PROVA A RESPEITO DE QUE O MESMO ESTIVESSE EM LOCAL IGNORADO - CERCEAMENTO DE DEFESA - DESATENÇÃO AO ART. 812, V, E § 1º, I, DO RICMS E ART. 145, DO CTN - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VERBA ARBITRADA POR EQUITATIVIDADE, EM PATAMAR RAZOÁVEL - RECURSO DESPROVIDO.

1 - A notificação do lançamento do crédito tributário constitui condição de eficácia daquele ato administrativo. Sua realização pela via editalícia é possível apenas quando o sujeito passivo se encontra em local incerto e não sabido, devendo, nos demais casos, ser realizada pessoalmente e por escrito, segundo inteligência do artigo 145 do CTN, e artigo 812, inciso V, e § 1º, inciso I, do RICMS.

2 - Não há absolutamente nenhuma prova de que a intimação pessoal da contribuinte tenha sido ao menos tentada; a notificação se deu diretamente por edital, apesar do endereço da mesma estar explícito no auto de infração de deflagrou o processo administrativo.

3 - A CDA foi obtida com franca desatenção do devido processo legal, sem que fosse oportunizado à contribuinte o exercício do direito de defesa, razão pela qual deve ser tida por nula, e extinta a execução fiscal nela embasada.

4 - Omitido.

5 - Omitido.

6 - Recurso desprovido.

(Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Voluntária Rem Ex-offício nº 24040183469, Relatora Des. Catharina Maria Novaes Barcellos, 4ª Câmara Cível, DJES de 25/08/2009).

Nesse passo, embora o artigo 783, do Decreto 4.373-N, de 02-12-1998 (antigo Regulamento do ICMS), que vigia à época em que a autuação fiscal foi realizada, disponha que as intimações podem ser feitas, alternativamente, por qualquer das modalidades previstas em seus cinco incisos, dentre elas por edital (inciso V), também estipula que esta somente ocorrerá “quando ignorado o lugar em que se encontra o sujeito passivo” (§ 1º, inciso I) ou “nos demais casos previstos em lei” (§ 1º, inciso II), o que certamente denota seu caráter excepcional.

Anote-se, por fim, que as circunstâncias acima referidas afastam a configuração da primeira hipótese, enquanto a segunda sequer foi suscitada pelo apelante em defesa da legalidade do ato impugnado.

Por tais razões, conheço do recurso, mas lhe nego provimento, pois manifestamente contrário à jurisprudência dominante deste Egrégio TJES (CPC, art. 557, *caput*).

Intimem-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória, ES, 11 de março de 2010.

**Desembargador Fabio Clem de Oliveira**  
Relator

**38- Remessa Ex-offício Nº 35090009545**

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB  
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA ESTADUAL DE  
VILA VELHA

PARTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO

PARTE LASTRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Advogado(a) VINICIUS ALVES

\* Apelação Voluntária Nº 35090009545

APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

APDO LASTRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 035.090.009.545**

**APELANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**APELADA: LASTRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

**RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA**

## DECISÃO

Cuida-se de remessa necessária e de apelação cível interposta pelo Estado do Espírito Santo contra a sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da Vara de Fazenda Pública Estadual e de Registros Públicos de Vila Velha, que, nos autos do mandado de segurança impetrado por Lastro Construções e Serviços Ltda. contra ato supostamente ilegal praticado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Obras do Espírito Santo - IOPEs, confirmando medida liminar, determinou que a autoridade coatora habilite a impetrante a participar da fase de abertura e julgamento das propostas comerciais da Tomada de Preço n. 033/2008.

Sustenta que a sentença deve ser reformada porque (1) o Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo publicou o Edital de Tomada de Preços n. 033/2008, cujo objeto é descrito em sua cláusula primeira, contratação de empresa para execução de Obra de construção do Depósito de Resíduos e de Reforma dos Ambulatórios nº 01, 02 e 03 do Hospital da Polícia Militar do Espírito Santo, localizado à avenida Joubert Barros, 555, Bento Ferreira - Vitória; (2) a apelada foi inabilitada no certame porque descumpriu o disposto no item 6.1.1. das Condições Específicas do Edital, eis que não comprovou a qualificação técnico-profissional para o engenheiro civil já que foi apresentado acervo técnico parcial, em desconformidade com o que exige o instrumento convocatório, que demanda acervo de obra acabada; (3) segundo este item 6.1.1 do edital, os responsáveis técnicos pela execução da obra, deverão dispor de Certidões de Acervo Técnico expedidas pelo Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia - CREA/ES, apensadas dos respectivos atestados, relativas à execução de obras ou serviços que apresentem as seguintes características: a) Execução de Obra de Construção de Edificação Comercial, Industrial, Institucional ou de Serviços; (b) Execução de Obra de Construção ou Reforma de Edificação Comercial, Industrial, Institucional ou de Serviços que se apresentem as seguintes características, fornecimento e aplicação de concreto usinado; forma de chapa de madeira compensada; alvenaria, cobertura com estrutura metálica, reboco, piso de argamassa de alta resistência e instalações hidrosanitárias; (4) extrai-se da análise deste item 6.1.1 do Edital, que a norma contida no preceito editalício impõe uma exigência aos participantes de demonstrarem a efetiva capacidade técnica para executar o serviço objeto da licitação, que consiste na completude da obra indicada no item 1 da regra do certame; (5) diante disso, resta evidente que a imposição contida nesta cláusula refere-se à apresentação de atestado de obra acabada, entregue e aprovada, vez que a certificação de serviço incompleto é insuficiente para validar a capacidade técnica do licitante cumprir àquele que será objeto da futura contratação, caso seja vencedor do certame; (6) a interpretação teológica do item 6.1.1 conduz a esta conclusão porque o que se busca é que seja comprovada a capacidade do participante de cumprir todo o objeto do certame, vez que a execução de parte de uma obra, mesmo que de qualidade, não atesta a capacidade técnica e tão pouco é garantia de que as demais etapas serão devidamente realizadas; (7) a ausência expressa no edital referindo-se à obra acabada, não implica em concluir pela possibilidade de apresentação de atestado de obra ainda pendente de conclusão, do contrário mesmo a obra recém iniciada deveria prestar-se para comprovação da capacidade técnica exigida; (8)

esta cláusula 6.1.1 não contraria o disposto no § 1º, inciso I, do artigo 30 da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações que dispõe que as exigências de qualificação para os casos de licitações de obras será feita por atestados, limitando-se a exigência em relação à capacitação técnico-profissional, a apresentação de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço com características semelhantes, vez que quando menciona serviço semelhante pressupõe a sua conclusão e não apenas a conclusão de fração do objeto da licitação; (9) não há ofensa ao princípio da isonomia consoante alegado na inicial, porque esta exigência foi feita a todos os licitantes; (10) a apelada alegou que realizou a construção da Escola de Ensino Fundamental que supera em muito o valor do objeto da licitação, contudo, o que importa para efeito de qualificação não é a conclusão parcial de qualquer obra, mas sim a conclusão total de obra assemelhada com a do objeto do edital; e, (11) o edital é a Lei da Licitação, competindo ao Poder Judiciário apenas a análise de sua legalidade, com as normas do Ordenamento Jurídico.

Intimada a apelada não apresentou contrarrazões (fl. 248).

Parecer da ilustre Promotora de Justiça opinando pelo conhecimento do recurso (fls. 249-253).

Parecer da Procuradoria de Justiça opinando pelo desprovimento do apelo (fls. 258-263).

#### **É o relatório. Decido.**

Não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir a ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.

Nesta linha de raciocínio, não existe violação ao princípio da igualdade entre as partes se os requisitos do edital, quanto à capacidade técnica, são compatíveis com o objeto da concorrência.

A exigência prevista no edital de apresentação de atestados que comprovem a experiência anterior dos participantes na prestação de serviços não é abusiva ou ilegal, eis que é forma de demonstrar que a empresa possui capacidade técnico-operacional segundo critérios discricionariamente estabelecidos pela Administração para a execução dos serviços.

O objeto da licitação é a contratação de empresa para execução de obra de Construção do Depósito de Resíduos e de Reforma dos Ambulatórios 01, 02 e 03 do Hospital da Polícia Militar do Espírito Santo.

Para desclassificar a apelada a autoridade coatora alegou que a mesma não comprovou qualificação técnica-profissional para o engenheiro civil, pois foi apresentado acervo técnico parcial em desconformidade com o Edital que exige acervo de obra concluída (fl. 45).

A apelada sustenta que o Edital em momento algum faz menção da necessidade de que a obra fosse concluída, consoante consta da decisão recorrida.

Todavia, uma interpretação sistemática do artigo 30, inciso II c/c o seu § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, autoriza que esta exigência possa ser feita, vez que o que se busca é assegurar que a Administração não sofrerá prejuízos em razão da inexecução do contrato pelo licitante, destacando a comprovação de realização parcial dos serviços, a meu sentir, não se presta a tal fim.

Ei-los:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

I - omitido

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da quantificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos:

III - omitido.

IV - omitido.

§ 1º. A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado,

devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacidade técnica-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.”

Sobre a exigência de qualificação técnico-operacional, ensina Hely Lopes Meyrelles:

“A comprovação da capacidade técnico-operacional continua sendo exigível não obstante o veto oposto à letra “b” do § 1º, do art. 30. Na verdade, o dispositivo vetado impunha limitações a essa exigência, e sua retirada do texto legal deixou a critério da entidade licitante estabelecer, em cada caso, as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações - exigências, essas, que devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.”

(In Licitação e Contrato Administrativo, Hely Lopes Meyrelles, atualizado por Eurico de Andrade Azevedo, 14ª edição, Malheiros Editores Ltda., São Paulo, 2007, p. 151)

Sobre a relevância da qualificação técnico-profissional, bem como da qualificação técnico-operacional, ensina o Professor Marçal Justen Filho:

“Como regra, ambos os ângulos do conceito de “experiência anterior” são relevantes. Quando se trata de obras e serviços de engenharia é muito comum a necessidade de comprovação de ambos aspectos da experiência anterior. Ou seja, a Administração Pública somente disporá de um mínimo de segurança acerca da idoneidade do sujeito quando obtiver comprovação acerca desses dois ângulos da qualificação técnica. Não basta para a Administração dispor de informações de que uma certa empresa executou uma obra semelhante, no passado, se não existirem indicações de que esse licitante dispõe, em seus quadros permanentes, de um profissional experiente. Por outro lado, é insuficiente uma certa empresa dispor em seus quadros de profissionais experientes sem que ela própria tivesse no passado enfrentado o desafio de executar obra similar.”

(In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Marçal Justen Filho, Editora Dialética, São Paulo, 2001, p. 337)

Penso que o entendimento a ser adotado, para não se admitir atestado de conclusão parcial de obra, é o mesmo para os casos em que o licitante pretende fazer somatórios de atestados para o fim de comprovar a sua capacidade técnico-operacional, sobre o qual anota Marçal Justen Filho:

“Questão tradicional é a do somatório de atestados. Surge quando um licitante não conseguir evidenciar, em uma única contratação, o preenchimento dos requisitos exigidos no ato convocatório. Pretende, então, somar diferentes obras e serviços. Questiona-se a possibilidade e parece que o problema tem sido mal colocado.

A qualificação técnico-operacional consiste na execução anterior do objeto similar àquele licitado. Ora, isso significa que a identidade do objeto licitado é que determina a possibilidade do somatório. Dá-se um exemplo: uma ponte de mil metros de extensão não é igual a duas pontes de quinhentos metros. Muitas vezes, a complexidade do objeto licitado deriva de certa dimensão quantitativa. Nesses casos, não terá cabimento o somatório de contratações anteriores. Já haverá outros casos em a questão não reside numa contratação única, mas na experiência de executar certo quantitativos, ainda que em oportunidade sucessivas. Enfim, a solução deverá ser encontrada a partir do objeto licitado.”

(In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Marçal Justen Filho, Editora Dialética, São Paulo, 2001, p. 339)

No caso, a apelada não conseguiu comprovar que tivesse realizado por completo nenhuma obra similar à licitada, de modo que pretende contar atestado de conclusão parcial de obras, o que não atende aos objetivos da norma legal e do Edital.

Destaco que o C. STJ, em precedente proclamou o entendimento de que “há situações em que as exigências de experiência anterior com a fixação de quantitativos mínimos são plenamente razoáveis e justificáveis, porquanto traduzem modo de aferir se as empresas licitantes preenchem, além dos pressupostos operacionais propriamente ditos – vinculados ao aparelhamento e pessoal em número adequado e suficiente à realização da obra –, requisitos não menos importantes, de ordem imaterial, relacionados com a organização e logística empresarial”. (REsp 295806/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, j. 06/12/2005, DJ 06/03/2006 p. 275)

Ademais, que, “a ampliação do universo dos participantes não pode ser implementada indiscriminadamente de modo a comprometer a segurança dos contratos, o que pode gerar graves prejuízos para o Poder Público”. (REsp 295806/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, j. 06/12/2005, DJ 06/03/2006 p. 275)

Eis a ementa deste REsp n. 295.806/SP:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE GRANDE PORTE. EDITAL. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR. POSSIBILIDADE.

1. As exigências tendentes a comprovar a capacitação técnica do interessado em contratar com o ente público devem ser concebidas dentro das nuances e particularidades que caracterizam o contrato a ser formalizado, sendo apenas de rigor que estejam pautadas nos princípios que norteiam o interesse público.

2. Em se tratando de licitação de serviços de engenharia de grande porte, não há por que cogitar de ilegalidade da norma editalícia que exige a comprovação de experiência anterior em obra similar à licitada, porquanto concebida com propósito de permitir à Administração Pública avaliar a capacidade técnica dos interessados em com ela contratar nos exatos termos do que prescreve a primeira parte do inciso II do art. 30 da Lei n. 8.666/93: “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (...)”.

3. Há situações em que as exigências de experiência anterior com a fixação de quantitativos mínimos são plenamente razoáveis e justificáveis, porquanto traduzem modo de aferir se as empresas licitantes preenchem, além dos pressupostos operacionais propriamente ditos – vinculados ao aparelhamento e pessoal em número adequado e suficiente à realização da obra –, requisitos não menos importantes, de ordem imaterial, relacionados com a organização e logística empresarial.

4. A ampliação do universo de participantes não pode ser implementada indiscriminadamente de modo a comprometer a segurança dos contratos, o que pode gerar graves prejuízos para o Poder Público.

5. Recurso especial não-provido.”

(REsp 295806/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/12/2005, DJ 06/03/2006 p. 275)

Na mesma linha, confira-se os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

“ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE LEITURA DE HIDRÔMETROS E ENTREGA DE CONTAS - EDITAL - EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR - CAPACITAÇÃO TÉCNICA - ARTIGO 30, § 1º, I, E § 5º DA LEI N. 8.666/93 - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.

Dessarte, inexistente violação ao princípio da igualdade entre as partes se os requisitos do edital, quanto à capacidade técnica, são compatíveis com o objeto da concorrência.

In casu, a exigência, prevista no edital, de apresentação de atestados que comprovem a experiência anterior dos participantes na prestação dos serviços objeto de licitação não é abusiva ou ilegal, pois é uma forma de demonstrar sua capacidade técnico-operacional segundo os critérios discricionariamente estabelecidos pela Administração para a execução a contento dos serviços.

“A ausência de explícita referência, no art. 30, a requisitos de capacitação técnico operacional não significa vedação à sua previsão. A cláusula de fechamento contida no § 5º não se aplica à capacitação técnico-operacional, mas a outras exigências” (Marçal Justen Filho, *in* “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 8ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2000, p. 335). Recurso especial não conhecido.”

(REsp 361.736/SP, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/09/2002, DJ 31/03/2003 p. 196)

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE. EXIGÊNCIA LEGAL. REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE. PRECEDENTES. RECURSO PREJUDICADO.

I - A habilitação do particular, antes denominada capacidade jurídica, é a aptidão efetiva do interessado, seja ele pessoa física ou jurídica, para exercer direitos e contrair obrigações, com responsabilidade absoluta

ou relativa por seus atos, ligando-se visceralmente à pessoa partícipe do certame da licitação, e não às qualidades de seus funcionários.

II - O art. 30, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, ao regular a habilitação dos interessados, dispõe que a qualificação técnica se limita à apresentação de registro ou inscrição na entidade profissional competente. Contempla-se, assim, a comprovação da aptidão da pessoa do licitante em cumprir com todas as obrigações atinentes à execução do objeto da licitação.

III - A qualificação técnica do particular licitante é pressuposto indispensável ao adimplemento de sua habilitação no certame público, uma vez que a Administração somente poderá confiar-lhe a execução do objeto da licitação, se o interessado possuir e comprovar, nos termos da lei (art. 30, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993), a sua habilitação jurídica plena. Precedentes do STJ.

IV - Dado ao lapso de tempo transcorrido desde o ajuizamento do *mandamus*, vê-se que os serviços, objeto da licitação questionada, já foram realizados, tornando o recurso prejudicado pela perda do seu objeto.”

(RMS 10736/BA, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/03/2002, DJ 29/04/2002 p. 209)

“ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - EXIGÊNCIA DO EDITAL - CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE - POSSIBILIDADE - ART. 30, II DA LEI 8666/93.

- A exigência, no edital, de comprovação de capacitação técnico-operacional, não fere o caráter de competição do certame licitatório.

- Precedentes do STJ.

- Recurso provido.”

(REsp 155861/SP, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/12/1998, DJ 08/03/1999 p. 114)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 30, II, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93.

1. Não se comete violação ao art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa proponente, de atestados técnicos emitidos por operadores de telefonia no Brasil de execução, no País, em qualquer tempo, de serviço de implantação de cabos telefônicos classe “L” e “C” em período consecutivo de 24 meses, no volume mínimo de 60.000 Hxh, devidamente certificados pela entidade profissional competente.

2. “O exame do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, em sua parte final, referente a “exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” revela que o propósito aí objetivado é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer interessado, indiscriminadamente, mas, sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe” (Adilson Dallari).

3. Mandado de segurança denegado em primeiro e segundo graus.

4. Recurso especial improvido.”

(REsp 172232/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/08/1998, DJ 21/09/1998 p. 89)

Assim, conclui-se que a exigência prevista no edital, de apresentação de atestado que comprove a experiência anterior dos participantes na prestação dos serviços não é abusiva ou ilegal, bem como que a inabilitação da agravada compatibiliza-se com a Lei n. 8.666/1993, considerando que apresentou atestado de conclusão parcial de obra, que não serve para comprovação de sua experiência técnico-operacional.

Sobre a verificação da capacidade técnica do licitante quando da habilitação, escreve o Professor José dos Santos Carvalho Filho:

“São cinco os aspectos que medem a habilitação do candidato:

- 1) habilitação jurídica;
- 2) qualificação técnica;
- 3) qualificação econômico-financeira;
- 4) regularidade fiscal;
- 5) cumprimento do disposto no inciso XXIII do art.

7º da CF (art. 27 do Estatuto, sendo que este último requisito foi acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27/10/1999).

O primeiro aspecto diz respeito à regularidade formal do candidato, sobretudo no que diz respeito à sua personalidade jurídica. Então, urge exhibir, conforme o caso, a carteira de identidade, o contrato social, sua inscrição no registro próprio.

Depois, temos a capacidade técnica, que é o meio de verificar-se a aptidão profissional e operacional do licitante para a execução do que vier a ser contratado, e pode ser genérica, específica e operativa. A primeira diz respeito à inscrição no órgão de classe (o CREA, por exemplo); a segunda serve para comprovar que o candidato já prestou serviço idênticos a terceiro, e, a

terceira, para comprovar que a estrutura da empresa é compatível com o vulto e a complexidade do objeto do contrato.

Tem havido controvérsias quanto à cláusula constantes de alguns editais de licitações através da qual são fixadas exigências para que os participantes atendam a determinados requisitos de ordem técnica, além dos atestados comprobatórios de serviços prestados a outras pessoas públicas ou privadas (art. 30, § 1º, do Estatuto), com o objetivo de demonstrar sua capacidade operacional. Para alguns, o veto apostado ao art. 30, § 1º, II, indica que bastam os atestados. Para outros, é possível que o edital fixe condições especiais para tal comprovação, de acordo com a complexidade do objeto do futuro contrato, invocando-se como fundamento, o art. 37, XXI, da CF que alude a “exigências de qualificação técnica”. Em nosso entender, esta é a melhor posição, desde que, é obvio, não haja o intento de burlar o princípio da competitividade que norteia as contratações na Administração. Todavia, justificados o interesse e a necessidade públicos aferidos pelo administrador, não há como impedir que, em certas situações específicas, sejam estabelecidas as condições particulares que denunciem a qualificação profissional do participante.”

(In Manual de Direito Administrativo, José dos Santos Carvalho Filho, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2008, p. 256-257)

Neste contexto, caso mantida a decisão recorrida o apelante estará obrigado a habilitar empresa que não possui qualificação técnico-profissional exigida para participar do processo licitatório, contrariando as regras do Edital e a Lei n. 8666/1993.

Além disso, deverá declarar-la vencedora do processo de licitação, eis que em razão da decisão liminar proferida no mandado de segurança, a impetrante participou e venceu o processo de licitação (fl. 205), não tendo sido contratada, eis que a liminar condicionou a sua contratação ao julgamento de mérito do mandado de segurança.

Por estas razões, porque a decisão recorrida encontra-se em confronto a jurisprudência dominante do C. STJ, monocraticamente conheço do apelo e dou-lhe provimento para reformar a sentença e denegar a segurança, revogando-se a liminar a sua tempo deferida, julgando prejudicada a remessa necessária (CPC, artigo 557, §1-A).

Condeno a apelada ao pagamento das custas finais ou remanescentes porventura existentes.

Sem condenação em honorários (Súmulas n. 105 do STJ e n. 512 do STF).

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória, 12 de março de 2010.

**Desembargador Fabio Clem de Oliveira**  
Relator

### 39- Remessa Ex-officio Nº 24080250459

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZ PUBL MUNICIPAL DE VITORIA  
PARTE INST. DE PREV. E ASSIS. DOS SERV DO MUNIC DE VITORIA  
IPAMV  
Advogado(a) HELOISA MARIA BARCELLOS RANGEL  
PARTE IRACEMA GONCALVES CAVATTI  
Advogado(a) CHRISTINNE ABOUMRAD RIBEIRO AGUIAR LEITE  
\* Apelação Voluntária Nº 24080250459  
APTE INST. DE PREV. E ASSIS. DOS SERV DO MUNIC DE VITORIA  
IPAMV  
APDO IRACEMA GONCALVES CAVATTI  
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

**REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL: 024.080.250.459**  
**REMETENTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**APELANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV**  
**APELADA: IRACEMA GONÇALVES CAVALCANTI**  
**RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA**

### DECISÃO

Cuida-se de remessa necessária e apelação cível interposta pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Vitória contra a sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública Municipal de Vitória, que nos autos do mandado de segurança impetrado por Iracema Gonçalves Cavalcanti contra ato supostamente ilegal praticado pelo Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Vitória -

IPAMV e pelo Prefeito Municipal, concedeu a segurança para que seja incorporado aos seus proventos o percentual de 20% (vinte por cento) previsto na Lei Orgânica do Município de Vitória - LOMV, e, concomitantemente, extinguiu o processo sem resolução do mérito por ilegitimidade passiva *ad causam* com relação ao Prefeito Municipal (CPC, art. 267, inciso VI).

Sustenta (1) prescrição quinquenal porque decorrido mais de 5 (cinco) anos entre a data em que a gratificação pretendida foi extinta em razão da Emenda n. 19 que alterou a Lei Orgânica Municipal, suprimindo a gratificação de 20% (vinte por cento) concedida quando da aposentadoria da servidora municipal; (2) decadência, eis que decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias entre a data de publicação no Diário Oficial do ato que concedeu aposentadoria da apelada (03-04-1997) e a data de impetração do mandado de segurança (15-07-2008), destacando que a jurisprudência do C. STJ, proclama este entendimento; (3) inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa do artigo 43, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Vitória previa que ao funcionário que se aposentasse, de acordo com o artigo 40, inciso III, alínea a e b, da Constituição Federal, seria concedido um acréscimo de 20% (vinte por cento) em seus vencimentos, que passariam a integrar os seus proventos, considerando que dispôs sobre remuneração dos servidores públicos, matéria que deve ser tratada por Lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, nos termos do artigo 61, § 1º, inciso III, c, da Constituição Federal de 1988, destacando que esta norma é de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais, bem como nas Lei Orgânicas Municipais; (4) este entendimento foi proclamado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da ADin/RN n. 1.730/RN, Relator Ministro Moreira Alves, ocasião em que o Pretório Excelso julgou inconstitucional o § 1º do artigo 29 da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte, dispositivo idêntico ao § 7º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Vitória; (5) os precedentes colacionados pela apelada não se aplicam ao caso em concreto, vez que não versaram sobre a inconstitucionalidade do § 7º, do artigo 43, da Lei Orgânica Municipal de Vitória; (6) inconstitucionalidade material do aludido dispositivo, já que criou gratificação sem prevê a respectiva fonte de custeio, ofendendo o § 5º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988; (7) segundo a doutrina e Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região Marisa Ferreira dos Santos, ao dispor sobre a regra da contrapartida leciona que a seguridade opera com conceitos atuariais e que a Constituição Federal de 1988 quer o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, de forma que a criação, instituição ou extensão de benefícios e serviços deve esta calçada em verbas previstas no orçamento; e, (8) o fato da apelada ser servidora pública municipal com regime próprio de Previdência Social do Município não afasta esta regra que é norma geral postulado do Direito Previdenciário.

Contrarrazões apresentadas pela apelada alegando (1) a decisão deve ser mantida porque é justa e soberana concedendo a segurança para incorporação de 20% (vinte por cento) nos seus proventos, conforme previsão do art. 43, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Vitória, pelo fato de serem intangíveis diante da cláusula do artigo 60, § 4º, inciso IV, da Constituição Federal; (2) encontra-se aposentada desde 17-04-1997, razão pela qual possui direito adquirido de incorporação da aludida gratificação, destacando que houve omissão por parte do apelante quanto ao pagamento desta gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o valor de seu vencimento; (3) este entendimento encontra-se consolidado na jurisprudência pátria; (4) além disso, encontra-se pacificado no âmbito da Corte Superior; (5) a redução deste percentual importa em ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, institutos consagrados pela Constituição Federal de 1988; (6) não há que se falar em prescrição, eis que cuidando-se de ato omissivo a ilegalidade renova-se a cada mês, consoante precedente deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; (7) de igual modo, cuidando-se de ato omissivo a ilegalidade renova-se a cada mês, devendo ser rejeitada a alegação de decadência pela transcurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias; (8) como a ilegalidade se renova a cada ato administrativo não praticado, a cada um deles corresponderá prazo próprio e independente para a impetração do writ; (9) este o entendimento consagrado no âmbito do STJ e deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; (10) o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo já se posicionou pela constitucionalidade formal e material do art. 43, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Vitória, no que tange ao período anterior à promulgação da Emenda Constitucional n. 20/98; e, (11) o artigo 39, § 1º e o artigo 40, *caput*, da Constituição Federal de 1988 são plenamente compatíveis com o citado § 7º do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal de Vitória, vez que não vedam que sejam concedidas pelos entes federados outras vantagens para os seus servidores, destacando que o artigo 40, *caput*, somente é aplicável aos servidores civis e não aos agentes públicos, bem como que a expressão proventos integrais abrange não só a integralidade dos proventos, como a integração de todas as vantagens incorporáveis ao estipêndio da inatividade.

Requer que o recurso seja conhecido e desprovido.

Parecer da ilustre Promotora de Justiça opinando pela admissibilidade do recurso (fls. 237-239)

Parecer da Procuradoria opinando pelo provimento parcial do recurso apenas para a reforma da sentença quanto a ilegitimidade *ad*

*causam* do Município de Vitória que é parte legítima para figurar no *mandamus*, destacando que os demais tópicos da sentença devem ser mantidos (fls. 243-250).

**É o relatório.  
Decido.**

Cumpra esclarecer que a preliminar de decadência em questão é aquela relativa à possibilidade de impetração do mandado de segurança, tendo em vista o prazo previsto no art. 18 da Lei n. 1.533/51 (regra que foi reproduzida pelo artigo 23 da Lei n. 12.016/2009).

Não se trata, a rigor, de decadência que teria por efeito extinguir o direito invocado pelo apelante, mas apenas o direito de utilizar a via mandamental. Portanto, não se trata de preliminar de mérito, mas relativa à adequação da via eleita.

Por esse raciocínio, eventual pronúncia de decadência quanto ao direito de impetração do *mandamus* não resultaria em extinção do processo com resolução do mérito, eis que a discussão da pretensão aqui deduzida seria possível nas vias ordinárias.

Nesse sentido:

“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - IMPUGNAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATO EM CONCURSO PÚBLICO DE REMOÇÃO PARA OS SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TERMO INICIAL DO PRAZO PREVISTO NO ART. 18, DA LEI Nº 1.533/51 - DATA DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES - DECADÊNCIA DO WRIT - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - RECURSO DESPROVIDO.

1. O prazo de 120 (cento e vinte) dias, para impetrar mandado de segurança conta-se da ciência, pelo interessado, do ato objugado, o que se dá com a sua publicação.

2. Ultrapassado o prazo previsto no art. 18 da Lei nº 1.533/51, opera-se, irremediavelmente, a decadência, devendo o mandado de segurança ser extinto, sem julgamento do mérito, ressaltando-se aos Recorrentes o direito de impugnar o ato pelas vias ordinárias.

3. Recurso ordinário desprovido.”  
(STJ, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 20.209/RS, Rel. Ministro Paulo Medina, Sexta Turma, julgado em 03/08/2006, DJ 23/10/2006 p. 356)”

Tecidas essas considerações, verifico que houve a decadência do direito de impetrar o mandado de segurança.

Pretende a apelada a inclusão em seus proventos do acréscimo de 20% (vinte por cento), o que deixou de ocorrer por ocasião de sua aposentadoria. Portanto, o ato apontado como coator é o ato de aposentadoria da apelada.

Não se trata, no caso, de relação de trato sucessivo, pois o ato de aposentadoria é ato único e de efeitos concretos. Portanto, a impetração de mandado de segurança objetivando rever ato de aposentadoria deverá ocorrer dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação, ainda que os efeitos desse ato se prolonguem no tempo.

Nesse sentido:

“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. DECADÊNCIA. ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA. ATO ÚNICO E DE EFEITOS CONCRETOS. IMPETRAÇÃO POSTERIOR AO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. DECADÊNCIA CONFIGURADA.

Tratando-se de mandado de segurança com vistas à impugnar o ato concessivo de aposentadoria, o termo inicial do prazo de 120 (cento e vinte) dias para a impetração é a data do próprio ato concessivo da aposentadoria ao servidor, uma vez que se trata de um ato único de efeitos concretos (precedentes deste e. STJ).

Agravo regimental desprovido.”  
(STJ, AgRg no RMS 26.625/CE, Rel. Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, julgado em 18/11/2008, DJe 02/02/2009)

“DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. REVISÃO DE ATO DE APOSENTADORIA. INCLUSÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA. ATO DE EFEITO CONCRETO. DECURSO DO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. DECADÊNCIA. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

1. Em se tratando de mandado de segurança impetrado com o escopo de revisar o ato de aposentadoria do servidor, ato único

de efeitos permanentes, deve-se observar o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado, sob pena de operar-se a decadência.

2. Hipótese em que o mandado de segurança impetrado em 2/12/05 tem por objetivo a revisão do ato de aposentadoria do impetrante, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 15/1/03, motivo pelo qual é de rigor o reconhecimento da decadência de sua pretensão, conforme dispõe o art. 18 da Lei 1.533/51.

3. Recurso especial conhecido e provido.”  
(STJ, REsp 985.194/CE, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, julgado em 11/11/2008, DJe 01/12/2008)

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. ART. 18 DA LEI 1.533/51.

1. Hipótese em que a impetrante requer a incorporação do adicional de assiduidade aos seus proventos, pretensão que lhe fora negada desde a sua aposentadoria no cargo de Escrevente Juramentada de serventia não-oficializada, perpetrada pelo Ato 1.427, publicado em 25 de março de 1998.

2. ‘O prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias para a impetração de mandado de segurança, a que alude o art. 18 da Lei 1.533/51, tem como termo inicial a data da publicação do ato de aposentadoria quando o servidor inativo pretende alteração da forma de composição dos proventos’ (RMS 19.044/GO, 5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 3.10.2005).

3. Mandado de segurança impetrado somente no dia 30 de abril de 2004, caracterizando-se, assim, a prejudicial de mérito da decadência.

4. Recurso ordinário em mandado de segurança desprovido.”

(STJ, RMS 22.640/ES, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 16/10/2008, DJe 05/11/2008)

No mesmo sentido: REsp 515.282/PE, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 25/05/2004, DJ 02/08/2004 p. 494; REsp 488.243/MT, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 25/05/2004, DJ 02/08/2004 p. 488; REsp 478.309/RJ, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 17/06/2003, DJ 04/08/2003 p. 376; RMS 11.110/GO, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 13/03/2001, DJ 23/04/2001 p. 167; REsp 1001809/AM, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 29/10/2009, DJe 30/11/2009; AgRg no Ag 709.204/GO, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 23/04/2009, DJe 18/05/2009; AgRg no REsp 1062870/RS, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 19/12/2008 e AgRg no RMS 26.625/CE, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 02/02/2009.

A publicação do ato de aposentadoria do apelada se deu em 17-04-1997, ao passo que o mandado de segurança foi impetrado em 15-07-2008, sendo inquestionável o transcurso do prazo previsto no art. 18 da Lei n. 1.533/51 (regra que foi reproduzida pelo artigo 23 da Lei 12.016/2009).

A título de argumentação, registro que nos termos do art. 2º do Decreto-lei n. 4.597/1942 o Decreto-lei n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal, abrange as dívidas passivas das autarquias, ou entidades e órgãos paraestatais, criados por lei e mantidos mediante impostos, taxas ou quaisquer contribuições exigidas em virtude de lei federal, estadual ou municipal, bem como todo e qualquer direito e ação contra os mesmos.

Destarte, no caso, houve a decadência do próprio fundo de direito da impetrante.

Por essas razões, acolho a preliminar de decadência do direito à impetração do mandado de segurança e dou provimento ao recurso de apelação para reformar a sentença extinguir o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, inciso IV), julgando prejudicada a remessa necessária (CPC, art. 557, *caput*).

Condeno a apelada ao pagamento das custas finais ou remanescentes porventura existentes.

Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas n. 512 do STF e 105 do STJ).

Intímem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória, 26 de fevereiro de 2010.

Desembargador Fabio Clem de Oliveira  
Relator

**40- Apelação Cível Nº 24080281603**

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
APTE JAYME FRANCISCO CORREA  
Advogado(a) CHRISTINNE ABOUMRAD RIBEIRO AGUIAR LEITE  
APDO IPAMV  
Advogado(a) ELAINE PEREIRA DA SILVA  
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 24.080.281.603.**

**Apelante:** Jayme Francisco Correa.

**Apelados:** Município de Vitória e Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV.

**Relator:** Desembargador Fabio Clem de Oliveira.

**DECISÃO**

Cuida-se de apelação cível interposta por Jayme Francisco Correa contra sentença prolatada pelo MM. Juiz da Vara da Fazenda Pública Municipal de Vitória, que, em ação de mandado de segurança objetivando o acréscimo de 20% (vinte por cento) em seus proventos de aposentadoria, nos termos do art. 43, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, pronunciou a decadência do direito à impetração do mandado de segurança.

Sustenta o apelante que: a) é funcionário público inativo do Município de Vitória, estando aposentado desde 09/05/1995, no cargo de auxiliar de serviço gerais I; b) não foi incluído em seus proventos de aposentadoria o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no art. 43, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória; c) não há que se falar em decadência do direito de impetrar mandado de segurança, eis que o ato lesivo é de trato sucessivo e renova-se mensalmente; d) antes da vigência da EC nº 20/98, preenchia as condições previstas na lei orgânica municipal para que lhe fosse concedido o benefício pleiteado; e) a EC nº 20/98 preservou o direito adquirido dos servidores que, antes de sua vigência, tivessem preenchido os requisitos para a concessão da aposentadoria, inclusive quanto à forma de cálculo dos proventos; f) a Constituição Federal assegura o direito adquirido; e, g) sua pretensão está em harmonia com o parecer exarado pelo Ministério Público e a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Por fim, requer o provimento do recurso.

Contra-arrazoando sustenta o Município de Vitória, preliminarmente: a) ilegitimidade passiva; e, b) inconstitucionalidade da norma em debate, por vício formal e material.

No mérito aduz a inexistência de direito líquido e certo.

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, não apresentou contrarrazões.

Parecer do Ministério Público de Primeiro Grau e Segundo Grau opinando pelo provimento do recurso, fls. 266-270 e fls. 274-280.

**É o relatório.**

**Decido.**

Cumpra esclarecer que a decadência em questão é aquela relativa à possibilidade de impetração do mandado de segurança, tendo em vista o prazo previsto no art. 18 da Lei n. 1.533/51 (regra que foi reproduzida pelo artigo 23 da Lei n. 12.016/2009).

Não se trata, a rigor, de decadência que teria por efeito extinguir o direito invocado pelo apelante, mas apenas o direito de utilizar a via mandamental. Portanto, não se trata de preliminar de mérito, mas relativa à adequação da via eleita.

Por esse raciocínio, eventual pronúncia de decadência quanto ao direito de impetração do *mandamus* não resultaria em extinção do processo com resolução do mérito, eis que a discussão da pretensão aqui deduzida seria possível nas vias ordinárias.

Nesse sentido:

“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - IMPUGNAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATO EM CONCURSO PÚBLICO DE REMOÇÃO PARA OS SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TERMO INICIAL DO PRAZO PREVISTO NO ART. 18, DA LEI Nº

1.533/51 - DATA DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES - DECADÊNCIA DO WRIT - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - RECURSO DESPROVIDO.

1. O prazo de 120 (cento e vinte) dias, para impetrar mandado de segurança conta-se da ciência, pelo interessado, do ato objurgado, o que se dá com a sua publicação.

2. Ultrapassado o prazo previsto no art. 18 da Lei nº 1.533/51, opera-se, irremediavelmente, a decadência, devendo o mandado de segurança ser extinto, sem julgamento do mérito, ressaltando-se aos Recorrentes o direito de impugnar o ato pelas vias ordinárias.

3. Recurso ordinário desprovido.”  
(STJ, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 20.209/RS, Rel. Ministro Paulo Medina, Sexta Turma, julgado em 03/08/2006, DJ 23/10/2006 p. 356)”

Tecidas essas considerações, verifico que houve a decadência do direito de impetrar o mandado de segurança.

Pretende o apelante a inclusão em seus proventos do acréscimo de 20% (vinte por cento), o que deixou de ocorrer por ocasião de sua aposentadoria. Portanto, o ato apontado como coator é o ato de aposentadoria do apelante.

Não se trata, no caso, de relação de trato sucessivo, pois o ato de aposentadoria é ato único e de efeitos concretos. Portanto, a impetração de mandado de segurança objetivando rever ato de aposentadoria deverá ocorrer dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação, ainda que os efeitos desse ato se prolonguem no tempo.

Nesse sentido:

“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. DECADÊNCIA. ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA. ATO ÚNICO E DE EFEITOS CONCRETOS. IMPETRAÇÃO POSTERIOR AO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. DECADÊNCIA CONFIGURADA.

Tratando-se de mandado de segurança com vistas à impugnar o ato concessivo de aposentadoria, o termo inicial do prazo de 120 (cento e vinte) dias para a impetração é a data do próprio ato concessório da aposentadoria ao servidor, uma vez que se trata de um ato único de efeitos concretos (precedentes deste e. STJ).

Agravo regimental desprovido.”  
(STJ, AgRg no RMS 26.625/CE, Rel. Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, julgado em 18/11/2008, DJe 02/02/2009)

“DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. REVISÃO DE ATO DE APOSENTADORIA. INCLUSÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA. ATO DE EFEITO CONCRETO. DECURSO DO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. DECADÊNCIA. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

1. Em se tratando de mandado de segurança impetrado com o escopo de revisar o ato de aposentadoria do servidor, ato único de efeitos permanentes, deve-se observar o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado, sob pena de operar-se a decadência.

2. Hipótese em que o mandado de segurança impetrado em 2/12/05 tem por objetivo a revisão do ato de aposentadoria do impetrante, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 15/1/03, motivo pelo qual é de rigor o reconhecimento da decadência de sua pretensão, conforme dispõe o art. 18 da Lei 1.533/51.

3. Recurso especial conhecido e provido.”  
(STJ, REsp 985.194/CE, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, julgado em 11/11/2008, DJe 01/12/2008)

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. ART. 18 DA LEI 1.533/51.

1. Hipótese em que a impetrante requer a incorporação do adicional de assiduidade aos seus proventos, pretensão que lhe fora negada desde a sua aposentadoria no cargo de Escrivente Juramentada de serventia não-oficializada, perpetrada pelo Ato 1.427, publicado em 25 de março de 1998.

2. ‘O prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias para a impetração de mandado de segurança, a que alude o art. 18 da Lei 1.533/51, tem como termo inicial a data da publicação do ato de aposentadoria quando o servidor inativo pretende alteração da forma de composição dos proventos’ (RMS 19.044/GO, 5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 3.10.2005).

3. Mandado de segurança impetrado somente no dia 30 de abril de 2004, caracterizando-se, assim, a prejudicial de mérito da decadência.

4. Recurso ordinário em mandado de segurança desprovido.”

(STJ), RMS 22.640/ES, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 16/10/2008, DJe 05/11/2008)

No mesmo sentido: REsp 515.282/PE, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 25/05/2004, DJ 02/08/2004 p. 494; REsp 488.243/MT, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 25/05/2004, DJ 02/08/2004 p. 488; REsp 478.309/RJ, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 17/06/2003, DJ 04/08/2003 p. 376; RMS 11.110/GO, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 13/03/2001, DJ 23/04/2001 p. 167; REsp 1001809/AM, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 29/10/2009, DJe 30/11/2009; AgRg no Ag 709.204/GO, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 23/04/2009, DJe 18/05/2009; AgRg no REsp 1062870/RS, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 19/12/2008 e AgRg no RMS 26.625/CE, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 02/02/2009.

A publicação do ato de aposentadoria do apelante se deu em 09/05/1995, ao passo que o mandado de segurança foi impetrado em 07/08/2008, sendo inquestionável o transcurso do prazo previsto no art. 18 da Lei n. 1.533/51 (regra que foi reproduzida pelo artigo 23 da Lei 12.016/2009) .

A título de argumentação, registro que nos termos do art. 2º do Decreto-lei n. 4.597/1942 o Decreto-lei n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal, abrange as dívidas passivas das autarquias, ou entidades e órgãos paraestatais, criados por lei e mantidos mediante impostos, taxas ou quaisquer contribuições exigidas em virtude de lei federal, estadual ou municipal, bem como todo e qualquer direito e ação contra os mesmos.

Destarte, no caso, houve a decadência do próprio fundo de direito do impetrante.

Por essas razões, e tendo em vista que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, apesar de ser o único legitimado para o feito não contra-arrazoou o recurso, conheço da remessa necessária (CPC, art. 557) e pronuncio a decadência do direito à impetração do mandado de segurança, extinguindo o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, inciso IV).

Condeno o apelante ao pagamento das custas finais ou remanescentes porventura existentes.

Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas n. 512 do STF e 105 do STJ).

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória, 26 de fevereiro de 2010.

**Desembargador Fabio Clem de Oliveira**  
Relator

Vitória, 25 de Março de 2010

**LANUSSY PIMENTEL DE REZENDE**  
Secretário de Câmara

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**

**INTIMAÇÕES**

**INTIMO:**

**1 NO PROCESSO Nº 11050070959 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É EMBARGADO**

**POR SEUS ADVS. DRS. 4528 ES ARTENIO MERÇON PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.193/198.**

**2 NO PROCESSO Nº 11099001981 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO**

**RENATO AUGUSTO BENEVIDES MACHADO ONDE É EMBARGADO**

**POR SEUS ADVS. DRS. 12092 ES MARCELO BALIANA JUSTO**

**10325 ES MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.210/216.**

**3 NO PROCESSO Nº 21060056559 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**GUARAPARI ESPORTE CLUBE ONDE É EMBARGADO**

**POR SEUS ADVS. DRS. 6.721 ES ALEXANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA 006721 ES FAUSTO ANTONIO POSSATO ALMEIDA**

**PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.141/143**

**4 NO PROCESSO Nº 22099000030 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO**

**BANCO VOLKSWAGEN S/A ONDE É EMBARGADO**

**POR SEUS ADVS. DRS. 11673 ES EDUARDO GARCIA JUNIOR**

**008773 ES CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA**

**9512 ES CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA**

**10990 ES CELSO MARCON**

**PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.200/207.**

**5 NO PROCESSO Nº 24030179949 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO**

**MUNICÍPIO DE VITÓRIA ONDE É EMBARGADO**

**POR SEUS ADVS. DRS. 006377 ES LUCIANA DUARTE BARCELLOS GUIMARAES**

**PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SER ONDE É EMBARGADO**

**POR SEUS ADVS. DRS. 8215 ES HELOISA MARIA DUARTE BARCELLOS PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAREM-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.426/444.**

**6 NO PROCESSO Nº 24050003102 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO SA ONDE É EMBARGADO**

**POR SEUS ADVS. DRS. 007831 ES FABIANO CABRAL DIAS**

**PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.248/258.**

**7 NO PROCESSO Nº 24050008689 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**MUNICÍPIO DE VITÓRIA ONDE É EMBARGADO**

**POR SEUS ADVS. DRS. 5584 ES WILMA CHEQUER BOU HABIB**

**006725 ES SANDRO VIEIRA DE MORAES**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLIC ONDE É EMBARGADO**

**POR SEUS ADVS. DRS. 8215 ES HELOISA MARIA DUARTE BARCELLOS PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAREM-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.444/445.**

**8 NO PROCESSO Nº 24070166186 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**SUELY VIGUINI ONDE É EMBARGADO**

**POR SEUS ADVS. DRS. 9593 ES KARINA KELLY PETRONETTO**

**13852 ES LUIS FELIPE PINTO VALFRE**

**PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.233/238.**

**9 NO PROCESSO Nº 24070170352 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**CONSTANTINO JOSE DE LA VARGA PERALES ONDE É EMBARGADO**

**POR SEUS ADVS. DRS. 12787 ES JEFFERSON ACASSIO DE PAULA**

**9428 ES DANIELLE PINA DYNA**

**PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.125/126.**

**10 NO PROCESSO Nº 24099161077 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**EDMAR ADAME BIANCARDE ONDE É EMBARGADO**

**POR SEUS ADVS. DRS. 11253 ES FLAVIO FIGUEIREDO RIBEIRO**



11398 ES FÁBIA M. DALLA BERNARDINA

13133 ES ANDRE JULIO DE ATAYDE

PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.156/157.

**11 NO PROCESSO Nº 24099162927 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO**

**JUARES BORGES PEDROSA** ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 13999 ES KELY CRISTINA QUINTAO VIEIRA 007275 ES JOSE MARIO VIEIRA

PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.87/89.

**12 NO PROCESSO Nº 24099166597 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO**

**FERNANDA PATRICIA PONTES** ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 15296 ES FERNANDO RODRIGO PONTES

PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.265/269.

**13 NO PROCESSO Nº 24099166845 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO**

**CONSTRUTORA RODOVIARIA UNIAO LTDA.** ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 11100 ES FABIO ROMANO

007213 ES VINICIUS PINHEIRO DE SANT'ANNA

PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.416/421.

**14 NO PROCESSO Nº 24099167496 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO**

**JOAO FERNANDES DOS SANTOS** ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008647 ES MONICA PERIN ROCHA

PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.86/92.

**15 NO PROCESSO Nº 24099167728 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO**

**VIVIANE DOS SANTOS DA COSTA** ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 008195 ES LUCIANO DAMASCENO DA COSTA

PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.99/103.

**16 NO PROCESSO Nº 24980074207 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**BANDES - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A** ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 8736 ES ALESSANDRO ANDRADE PAIXAO

004623 ES SEBASTIAO TRISTAO STHEL

PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.376/386.

**17 NO PROCESSO Nº 35030199430 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**ODILA MARIA DE CARVALHO** ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 9279 ES MOISES SASSINE EL ZOGHBI

**MÁRIA AVELINA DE CARVALHO** ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 0009281ES MARCELO MAZIM FERNANDES

**ALINE DE CARVALHO** ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 0009281ES MARCELO MAZIM FERNANDES

**SERGIO DE CARVALHO** ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 0009281ES MARCELO MAZIM FERNANDES

**CARLOS DE CARVALHO** ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 0009281ES MARCELO MAZIM FERNANDES

**NILSON DE CARVALHO** ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 009281 ES MARCELO MAZARIM FERNANDES

**LUIZ EDUARDO DE CARVALHO** ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 006769 ES RODRIGO MELLO DE ALMEIDA

008754 ES RODRIGO SIMOES PREZOTTI

009281 ES MARCELO MAZARIM FERNANDES

**ANA MARIA CARVALHO** ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 0009281ES MARCELO MAZIM FERNANDES

PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.327/331.

**18 NO PROCESSO Nº 35080010669 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**JOSE CARLOS FIURIDO** ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 11121 ES EDUARDO PERINI REZENDE DA FONSECA

PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.205/216.

**19 NO PROCESSO Nº 35099002277 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO**

**HERDEIROS DE JOSE PEREIRA BARBOSA** ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 002560 ES ARNALDO THIAGO G FILHO

002976 ES DIVA GOES DUARTE

PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.128/135.

**20 NO PROCESSO Nº 35099003291 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO**

**CONDOMINIO ITAPARICA MAR** ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 3.813 ES JOSE NATALINO CAMPONEZ

PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.242/245.

**21 NO PROCESSO Nº 38080014319 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL**

**BANESTES SEGUROS S/A** ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 11768 ES LEONARDO GUIMARÃES

45981 RJ OCTAMYR JOSE TELLES DE ANDRADE JUNIOR

11100 ES FABIO ROMANO

14167 ES BRUNA SERAFIM TEIXEIRA

99.557 RJ ALESSANDRA DOS REIS CLAUDIO

10862 ES JANE MORAES

15409 ES CRISTIANO NUNES REIS

14989 ES ROWENA TABACHI DOS SANTOS

11630 ES FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO

006051 ES JOMAR BRAZ DA SILVA JUNIOR

11532 ES ÉDER JACOBOSKI VIEGAS

8860 ES JANAYNA SILVEIRA DOS SANTOS

PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.111/118.

**22 NO PROCESSO Nº 39080004508 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL**

**JOAO BATISTA SOBRINHO** ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 003526 ES MARTINIANO LINTZ JUNIOR

PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.207/210.

**23 NO PROCESSO Nº 47080053797 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 7322 ES DANIELA RIBEIRO PIMENTA VALBAO

PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.88/89.

**24 NO PROCESSO Nº 48099076670 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO**

**ULTRA EMBALAGENS LTDA.** ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 7368 ES HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO

PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.231/257.

VITÓRIA, 25 DE MARÇO DE 2010

**FERNANDA M. FERREIRA FRASSON DOS ANJOS**  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÕES

INTIMO:

**1 NO PROCESSO Nº 24099163917 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO**  
**INSPETORIA SÃO JOAO BOSCO** ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 13143 ES VANESSA VINCENZI DE MELO BATISTA  
11.718 ES MANUELA LEAO PEREIRA  
PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES.

**2 NO PROCESSO Nº 24049009657 - APELAÇÃO CÍVEL**

**IMETRO INCORPORADORA METROPOLITANA LTDA.** ONDE É APELADO

POR SEUS ADVS. DRS. 2297 ES GILBERTO MARTINS FILHO

6440 ES RUBEM FRANCISCO DE JESUS

9315 ES KATIA LEAO BORGES DE ALMEIDA

**FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE HAB DESENVOLVIMENTO SOCIAL** ONDE É APELANTE

POR SEUS ADVS. DRS. 262B ES FLAVIO CHEIM JORGE

7029 ES MARCELO ABELHA RODRIGUES

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR

**3 NO PROCESSO Nº 100100001179- CONFLITO DE COMPETÊNCIA**

**JOAO BATISTA FERNANDES DA COSTA** ONDE É PARTE INT. ATIVA

POR SEU ADV. DR. 0004964ES HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR

**4 NO PROCESSO Nº 100100007952- CONFLITO DE COMPETÊNCIA**

**MAURICIO ERLY PRUDENCIO SALGADO** ONDE É PARTE INT. ATIVA

POR SEUS ADVS. DRS. 9626 ES ANDRE VERVLOET COMERIO

13264 ES TALITA CAMPOS SANTANA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR

VITÓRIA, 25 DE MARÇO DE 2010

**MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI**  
**SECRETÁRIA DE CÂMARA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

**DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO.**

**1 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24099171548**

AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO EVELYN BRUM CONTE

AGVDO DIMITRI FERNANDES

ADVOGADO REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA

RELATOR JORGE GÓES COUTINHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24099171548

AGVTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AGVDO.: DIMITRI FERNANDES

RELATOR: DESEMBARGADORA SUBSTITUTA HELOÍSA CARIELLO

**DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em face de decisão proferida em Mandado de Segurança que concedeu liminar requerida "para determinar às Autoridades Impetradas que aceitem a inscrição definitiva do Impetrante e considerem como suficientes à satisfação do requisito de dois anos de prática forense as atividades por ele exercidas, nos termos do art. 26, § 1º, da LC 80/94, alterada pela LC132/09" (fls. 82).

Em suas razões de fls. 02/23, o Agravante alega que o MM. Juiz de piso "substituiu a conveniência e oportunidade legalmente conferidas à Administração ao apreciar os critérios do certame, concedendo liminar para que o agravado participasse das etapas do concurso público, contrariando as regras previstas no Edital nº 01/2009-DPE/ES".

Ademais, argumenta que se o Direito não tutela a pretensão do Agravado, visto que os fundamentos do pedido não são admitidos pelo sistema jurídico pátrio, deve-se a liminar ser cassada.

Por estas razões, pleiteia o Estado a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo.

É o breve relatório. Passo a analisar o pedido de concessão de tutela de urgência.

Pelo Edital n.º 001/2009 – DPE/ES de 26 de junho de 2009, a Defensoria Pública do Espírito Santo deflagrou a realização de concurso para preenchimento de cargos de Defensor Público, mediante as condições estabelecidas no referido edital.

Os seguintes requisitos foram estabelecidos para preenchimento dos cargos (item 2.1 do edital): (i) diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); (ii) inscrição na OAB/ES, e; (iii) experiência profissional mínima de dois anos de prática forense como Advogado. (grifei).

Pelo mandamus, requereu o impetrante/agravado, que fosse aceita a sua inscrição definitiva, sem a cobrança do requisito de dois anos de prática forense, ou, caso este juízo entendesse lícita a exigência, para que fosse aceita a comprovação de prática forense, nos termos do art. 26, § 1º, da LC 80/94, já com a redação dada pela LC 132/09, posto que no seu entender "é irrazoável pensar que só os advogados exercem prática forense", mesmo porque a exigência deveria ocorrer somente por ocasião da posse, e, ainda, que fosse aceito como prova de prática forense estágio de Direito realizado no setor privado, bem como o cargo de assessoramento no Ministério Público de Santa Catarina, uma vez que sua inscrição na OAB se deu apenas em 2009, embora tenha passado no exame da ordem em 2007, exercendo as funções acima elencadas neste período, ao que o Magistrado de primeiro grau decidiu:

"Desta feita, independentemente da controvérsia relativa ao momento de exigência da habilitação para o exercício do cargo público, levando-se em conta premissas outrora fixadas, tenho como relevantes os fundamentos deduzidos na exordial, porquanto as funções desempenhadas pelo Impetrante por mais de dois anos são suficientes para a satisfação dos elementos necessários ao ingresso na carreira de Defensor Público.

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA para determinar às Autoridades Impetradas que aceitem a inscrição definitiva do Impetrante e considerem como suficientes à satisfação do requisito de dois anos de prática forense as atividades por ele exercidas, nos termos do art. 26, § 1º, da LC 80/94, alterada pela LC132/09".

A meu ver, a modificação da liminar proferida em primeiro grau causaria efeitos indesejáveis às partes. Isso porque, mantida a exigência feita pelo ente estatal, de comprovação do requisito constante do edital, qual seja, experiência mínima de dois anos de prática forense como advogado, o Agravado perderia o direito a ser empossado no cargo de Defensor Público do Estado.

Com isso, outros candidatos seriam convocados para suprir as respectivas vagas. Sendo nomeados e tomando posse, estes novos candidatos passariam a deter o direito de permanecer nestes cargos e, na eventualidade de o judiciário reconhecer o pleito do ora Agravado, não haveria mais a possibilidade de o mesmo ser empossado no referido cargo.

Por esta razão, a melhor alternativa é, por ora, manter o Agravado sub judice, até que as razões de ambas as partes possam ser melhor apreciadas por este Tribunal.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, deixo, neste momento, de conceder o efeito suspensivo pleiteado.

Intime-se o Agravado para querendo, apresentar contrarrazões.

Dispensar as informações do Juiz de primeiro grau, eis que a decisão recorrida encontra-se muito bem fundamentada.

VITÓRIA, 18 DE JANEIRO DE 2010.

**HELOÍSA CARIELLO**  
**DESEMBARGADORA SUBSTITUTA**

**2 APELAÇÃO CÍVEL Nº 14050068502**

APTE ALICINIO DAMIANI

ADVOGADO ODIVAL FONSECA JUNIOR

APDO BRAZ DAMIANI

ADVOGADO SANDRO COGO

APDO NILSON SOELLA

ADVOGADO SANDRO COGO

APDO BENJAMIM SOELLA

ADVOGADO SANDRO COGO

APDO LUIZ DAMIANI

ADVOGADO SANDRO COGO

APDO VIAÇÃO JOANA D ARC LTDA..

ADVOGADO SANDRO COGO

RELATOR JORGE GÓES COUTINHO  
 APELAÇÃO CÍVEL N.º 014050068502  
 APELANTE: ALICÍNIO DAMIANI  
 APELADOS: VIAÇÃO JOANA D'ARC LTDA.. E OUTROS

### DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta por Alicínio Damiani em face de Viação Joana D'Arc e outros, tendo em vista sentença, acostada às folhas 4.493 a 4.503 dos autos, prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Comercial de Colatina.

Sustenta o recorrente, em apertada síntese, que o decisum atacado, apoiado em provas periciais equivocadas, teria deixado de apreciar documentos carreados aos autos indispensáveis ao adequado deslinde da causa, motivo pelo qual deveria ser provido o presente recurso. O apelado, nas contra-razões, pugna pela manutenção integral do entendimento esposado pelo juízo originário.

É o relatório. Passo a decidir monocraticamente, já que presentes os requisitos gizados pelo artigo 557 do Código de Processo Civil.

Conforme se observa, o apelante moveu perante o juízo de piso ação de prestação de contas em face dos apelados, pretendendo a apuração de eventual saldo existente a seu favor em razão de seu desligamento da empresa Viação Joana D'Arc.

Proferida a sentença da primeira fase do procedimento, com sua manutenção integral por este Egrégio Tribunal de Justiça, foi determinada aos requeridos a prestação das contas tal como solicitadas pelo autor, que, por sua vez, impugnou expressamente os cálculos a seu tempo apresentados.

Vislumbrando a clara discrepância entre os valores declinados por cada parte, determinou o juízo a quo, à folha 1.037, a realização da primeira prova pericial contábil, cujo laudo, acostado às folhas 1.103 a 1.126, foi imediatamente considerado insuficiente pelo recorrente.

Com vistas à comprovação de suas alegações – as quais incluem distribuição disfarçada de recursos, formação do denominado "caixa dois" e, ainda, confusão patrimonial entre a pessoa jurídica e os sócios –, o apelante juntou aos autos cópia integral de reclamação trabalhista à época em trâmite na 14ª Vara do Trabalho de Vitória. Com base na farta documentação acostada, que se estende entre as folhas 2.245 e 2.927, pretendia o autor que o juízo fosse convencido das supostas irregularidades financeiras praticadas pelo administradores da empresa, o que demonstraria a existência de valor a maior por seu desligamento.

Ocorre que o MM. Juiz de Direito, acolhendo pleito formulado pelos requeridos, determinou, por meio da decisão de folhas 3.115 a 3.117, o desentranhamento dos documentos acima mencionados sob o fundamento de que já se teria operado a preclusão para tal proceder, além de que tais provas não guardariam pertinência com o deslinde da causa. Na mesma oportunidade, reconhecendo que a prova técnica até então realizada careceria de elementos suficientes à formação de seu convencimento, determinou o julgador de piso a realização de nova perícia.

Através de recurso de agravo por instrumento, cuja relatoria coube à Eminente Des.ª Elisabeth Lordes – funcionando em trato substitutivo –, logrou êxito o recorrente na manutenção dos documentos extraídos da seara trabalhista, não lhe ocorrendo melhor sorte quanto à obstacularização da nova perícia, cuja necessidade foi encampada por esta instância recursal.

Após levada a efeito segunda perícia contábil – que, diga-se de passagem, sequer mencionou quaisquer documentos permanecidos nos autos por decisão deste Tribunal –, o MM. Juiz de Direito julgou extinto o feito com resolução de mérito, homologando os cálculos então apresentados pelo expert às folhas 3.331 a 3.362, complementados pela planilha de folha 4.476.

Entretanto, é justamente nesse ponto que reside o erro in procedendo constatado por este Relator. Senão, vejamos.

Apesar de ter restado clara a importância dos documentos emprestados da reclamação trabalhista em comento, entendeu o julgador de 1º grau pela não apreciação de tais provas, deixando expresso na sentença ora vergastada que "se não fosse a decisão firmada em sede de agravo de instrumento, tais peças não estariam presentes nestes autos. Não era caso de documentos novos. A regra do artigo 283 do CPC foi desprezada".

Dessa forma, por se pautar sobre patente violação da autoridade das decisões emanadas por esta Egrégia Corte, o pronunciamento atacado é processualmente inválido, razão pela qual poderia ser anulado independentemente do manejo de recurso de apelação: bastaria ao apelante apresentar reclamação.

O instituto da reclamação existe justamente para garantir a autoridade de decisão proferida por Tribunal, sendo imprescindível à garantia de autoridade e respeitabilidade do julgado. Ainda que a Constituição da República tenha previsto a reclamação como instrumento manejável apenas perante os Tribunais Superiores, o STF já assegurou por diversas vezes que os Tribunais Estaduais também podem se valer desta garantia para imposição de seus julgados, conforme se extrai do leading case ADI 2.212/CE, abaixo colacionado:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 108, INCISO VII, ALÍNEA I DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ E ART. 21, INCISO VI, LETRA J DO REGIMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA LOCAL. PREVISÃO, NO ÂMBITO ESTADUAL, DO INSTITUTO DA RECLAMAÇÃO. INSTITUTO DE NATUREZA PROCESSUAL CONSTITUCIONAL, SITUADO NO ÂMBITO DO DIREITO DE PETIÇÃO PREVISTO NO ARTIGO 5º, INCISO XXXIV, ALÍNEA A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 22, INCISO I DA CARTA. 1. A natureza jurídica da reclamação não é a de um recurso, de uma ação e nem de um incidente processual. Situa-se ela no âmbito do direito constitucional de petição previsto no artigo 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal. Em consequência, a sua adoção pelo Estado-membro, pela via legislativa local, não implica em invasão da competência privativa da União para legislar sobre direito processual (art. 22, I da CF). 2. Reclamação constitui instrumento que, aplicado no âmbito dos Estados-membros, tem como objetivo evitar, no caso de ofensa à autoridade de um julgado, o caminho tortuoso e demorado dos recursos previstos na legislação processual, inequivocamente inconvenientes quando já tem a parte uma decisão definitiva. Visa, também, à preservação da competência dos Tribunais de Justiça estaduais, diante de eventual usurpação por parte de Juízo ou outro Tribunal local. 3. A adoção desse instrumento pelos Estados-membros, além de estar em sintonia com o princípio da simetria, está em consonância com o princípio da efetividade das decisões judiciais. 4. Ação direta de inconstitucionalidade improcedente. (ADI 2212, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 02/10/2003, DJ 14-11-2003 PP-00011 EMENT VOL-02132-13 PP-02403) Em seu voto condutor, a Exm.ª Ministra Ellen Gracie deixou expressamente consignado:

Não vejo porque não se possa, no âmbito estadual, em nome do princípio da simetria, dotar os Tribunais de Justiça desse instrumento, para garantir a autoridade das suas decisões que, não impugnadas pela via recursal, tenham almesmo transitado em julgado. Ou então para preservar a sua competência, eventualmente invadida por ato de outro Juízo ou Tribunal local.

Ora, sendo o objetivo fundamental do instituto processual da reclamação a garantia da autoridade e da respeitabilidade dos julgados de um Tribunal, basta que este possua órgão/instância que lhe seja subordinado hierarquicamente. "A reclamação é decorrência lógica do escalonamento do Poder Judiciário, de forma que sua adoção, longe da discussão a respeito de competência legislativa, decorre da necessidade de se garantir inclusive a uniformidade do entendimento jurídico sobre questões trazidas ao Judiciário; é poder implícito necessário ao exercício de sua competência hierárquica". (CONCEIÇÃO, Marcelo Moura da. Reclamação constitucional: natureza jurídica e atualidades 1)

Por esse prisma, verifica-se que o magistrado de 1º grau, ao proferir a decisão objurgada, não apenas deixou de considerar decisão deste Egrégio TJES como expressamente desprezado o comando monocrático – transitado em julgado – da lavra da Exm.ª Des.ª Elisabeth Lordes, exarado no agravo por instrumento de nº 014089000377, cuja conclusão recebeu a seguinte fundamentação:

Adentrando diretamente no mérito do presente recurso, verifico que consta da referida documentação cópias de documentos oficiais do Tribunal Regional do Trabalho em uma contenda do agravante com um de seus colaboradores mais próximos, caracterizando como prova emprestada, mas irrefutável, para comprovar suas alegações, cujo desentranhamento ocasionará prejuízos irreparáveis ao agravante, caracterizando como cerceamento do direito de prova perante aquele H. Juízo disposto no art. 462 do CPC, no que diz respeito a fatos supervenientes, cuja comprovação só foi efetivada após o aforamento do pedido inicial, senão vejamos:

Se depois da propositura da ação algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença.

Verifica-se que o agravante ingressou contra a agravada em Ação de Prestação de Contas, sob o fundamento de que fazia parte da empresa como sócio minoritário. A sentença de 1ª fase dos autos foi favorável ao agravante, tendo sido prestado contas pelos agravados. Ao se manifestarem sobre as contas ocorreu a divergência sobre o fundamento de que várias transações comerciais, inclusive aquisição de bens móveis e imóveis não se encontravam relacionados na prestação de contas, o que levou o agravante à procura de prova para sua alegação, culminando em juntar aos autos farta documentação, que alega ser indispensável para a comprovação de seu argumento.

A referida documentação, conforme assegura o próprio magistrado na decisão agravada efetivou-se antes da realização da audiência de instrução e julgamento, a qual foi suspensa, a pedido do agravante, conforme abaixo transcrito:

Após o deferimento do pedido de suspensão o que ocorreu foi a apresentação da petição acima mencionada (2246-2927 e 2929-2954).

Portanto é indubitável que a juntada da documentação efetivou-se antes da audiência de instrução e julgamento. Por outro lado, a decisão para determinar o desentranhamento não se encontra fundamentada em qualquer preceito legal, pois apenas afirmou que assiste razão aos requeridos, ora agravados, mas logo a seguir firma o seguinte convencimento:

Observo que a juntada de tais documentos somente provoca o aumento de peso distribuído nos vários volumes já formados.

Não teceu qualquer consideração sobre o conteúdo de tais documentos, apesar de continuar tendo ausência de provas suficientes para proferir a decisão, pois no parágrafo seguinte assim se expressou:

06 - Ao manipular os autos, observo a impossibilidade de se definir com clareza o elemento de fundo pretendido pelo autor, qual seja: a existência ou não do crédito ao seu favor enquanto participante da sociedade da que foi afastado.

07 - Nesta peleja verifico que as diligências operadas nestes autos não se apresentam suficientes para uma conclusão neste sentido.

A decisão, data vênia, contradiz o julgado monocrático, pois se ainda não constava nos autos prova suficiente para uma conclusão, mesmo com toda a documentação juntada pelo agravante, não deveria determinar o desentranhamento de provas irrefutáveis e indispensáveis, e as quais devem ser levadas em consideração para o julgamento.

Ressalte-se que os autos ainda se encontram na fase de produção de prova pois o julgador determinou a realização de nova perícia, conforme transcrição que faço de parte da decisão:

Considerando outrossim que o perito nomeado não conseguiu trazer as informações necessárias ao meu convencimento hei por bem nomear o Dr. João Alfredo de Souza (...) em substituição ao perito anteriormente designado...

Determinou ainda a intimação das partes para a apresentação de quesitos suplementares.

O agravante não se insurge com relação a tal dúvida do magistrado, pois toda prova carreada aos autos destinam-se ao julgador, o qual deve levar em conta na prolação da sentença. Sendo assim, ao determinar o desentranhamento da documentação que já constava dos autos, violou o magistrado de piso o princípio da amplitude das provas dado às partes, pois ainda a fase é probatória, bem como o disposto no art. 462 do CPC que faculta a juntada aos autos de provas às quais deve o julgador se ater antes de proferir a sentença.

Neste sentido, a lição do festejado processualista civil Moacir Amaral Santos, comentário ao CPC, volume IV, 2ª edição, Forense, Rio de Janeiro, p. 446:

(...) Em razão de tais fatos supervenientes à propositura da ação, e que na fase postulatória não podiam ser formulados, a lide se alterou, cumprindo ao juiz tomá-los em consideração, quer para julgar a ação procedente quer improcedente, ou ainda, apenas tomar em consideração à condenação de custas.

Portanto, o caminho que deveria ser seguido era a manutenção nos autos da documentação, dando-se vista à parte contrária para manifestar-se a respeito, tudo antes da sentença, que ainda não ocorreu. Preferiu, no entanto, determinar o desentranhamento da documentação.

Exatamente sobre tal documentação pode o agravante pleitear ao perito designado pelo magistrado para respostas a quesitos suplementares, no objetivo e dever de provar as suas alegações constantes da ação de Prestação de Contas, caracterizando a contrariedade ao direito de amplitude de provas assegurado aos litigantes.

Finalmente, o art. 397 do CPC não deixa dúvida ao prever que: Art. 397 - É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapor-los aos que foram produzidos nos autos.

Saliente-se que nenhum prejuízo acarreta para a parte desde que tenha vista para o fim específico de manifestar-se a respeito dos documentos, contrapondo a prestação de contas apresentada quando deixou de incluir os bens adquiridos com o numerário da empresa, segundo alega o agravante. No presente caso, pretende o recorrente demonstrar com o documento junto aos autos que as

contas apresentadas não correspondem à realidade dos fatos e objetiva comprovar tais argumentos com a inclusão de quesitos complementares na prova pericial designada na mesma decisão. [...]

Aplicável ao caso o disposto no art. 557, § 1º A do CPC, uma vez que a decisão determinando o desentranhamento dos documentos já constantes dos autos contraria o disposto no art. 397 e 462 do CPC. Sendo assim, o recurso deve ser provido reformando-se parcialmente a decisão agravada, mantendo a prova pericial desejada pelo julgador, e tornando-a insubsistente no que diz respeito à determinação de desentranhamento da documentação juntada aos autos, pois objetiva o convencimento pessoal do julgador.

Nesse sentido, apesar da clara indicação da Eminente Desembargadora quanto à necessidade de apreciação das provas quando do julgamento da causa, o magistrado de 1º grau proferiu a sentença objurgada insistindo no sentido de que a documentação em tela não se prestaria aos fins visados pela parte.

Vê-se, à toda evidência, que o juízo a quo desdenhou do provimento jurisdicional proferido por este Tribunal e conduziu com manu militari a instrução processual do feito, em desacordo com os preceitos mais modernos do processo civil constitucional. Conforme já tive a oportunidade de decidir em outra ocasião:

[...] as provas carreadas aos autos fazem parte do acervo probatório do Judiciário, ou seja, à disposição não apenas do Magistrado de primeiro grau de jurisdição, mas igualmente das demais instâncias existentes nesse Poder. Portanto, cabe ao Juiz a quo zelar pela boa instrução processual de forma a não apenas facilitar o seu ofício, mas igualmente o dos demais julgadores que futuramente deverão analisar o feito em sede recursal e que não gozam da vantagem de estar em contato direto com as partes. (Agravado de Instrumento nº 21099000685. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Des. Jorge Goes Coutinho. Data de Publicação: 09/10/2009)

As provas, ainda que devam ser pleiteadas pelas partes (arts. 282, VI, 300, do CPC) servem ao Estado-Juiz, que tem liberdade de buscar meios não indicados na inicial ou na contestação, a fim de melhor embasar seu convencimento. Nesse sentido, dirá Cândido Rangel Dinamarco que:

pela letra do art. 324 do Código de Processo Civil, só o autor seria chamado a especificar as provas que deseja, mas todos os juizes chamam ambas as partes a fazê-lo, precisamente porque estão conscientes da inutilidade daquele vago protesto e do perigo de impor ao réu o ônus de fazer a especificação logo ao contestar, sob pena de preclusão (art. 300). (DINAMARCO, Cândido Rangel. Instituições de Direito Processual Civil. vol. III. 6. ed. São Paulo: Malheiros. 2009. p. 89).

Ademais, a possibilidade de livre apreciação da prova pelo magistrado, tal como prevista no artigo 131 do CPC, é facultade que deve ser utilizada com moderação, sob pena de restar caracterizada verdadeira sentença citra petita.

A propósito, deixa a doutrina assentado que:

Chama-se error in procedendo o vício de atividade, que revela um defeito da decisão, apto a invalidá-la. Denuncia-se o vício de atividade, pleiteando-se a invalidação da decisão. O vício é de natureza formal, invalidando o ato judicial, não dizendo respeito ao conteúdo desse mesmo ato.

O error in procedendo não pode ser diferenciado em relação ao error in iudicando pela distinção entre direito processual e direito material. O objetivo do juízo de mérito do recurso é o julgamento mesmo, proferido no grau inferior: não se trata de discutir o que foi decidido (o conteúdo da decisão), como ocorre no recurso por error in iudicando; no recurso por error in procedendo, discute-se a perfeição formal da decisão como ato jurídico: discute-se, enfim, a sua validade (pouco importa o acerto ou equívoco da decisão).

Em resumo, os vícios de atividade, igualmente denominados de erros in procedendo, ocorrem quando o juiz desrespeita norma de procedimento provocando gravame a parte. (DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil, vol. III. 5ª ed. Salvador: JusPodivm. 2008. p. 70)

Isto posto, na forma do artigo 557, §1º-A, do CPC, conheço do presente recurso e lhe dou provimento, a fim de, anulando a sentença atacada, determinar o retorno dos autos para a produção de nova prova pericial, que agora deverá levar em consideração, expressamente, os documentos de folhas 2.245 a 2.927 dos autos. Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Diligencie-se.

VITÓRIA, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JORGE GOES COUTINHO**  
**DESEMBARGADOR RELATOR**

**3 CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100100008265**

SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA  
 SUCDO JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA  
 P. INT. ATIVA WERTHER CLAY MONICO ROSA  
 ADVOGADO GERALDO LUIZ BUSSULAR  
 P. INT. ATIVA HALPHER LUIGGI MONICO ROSA  
 ADVOGADO GERALDO LUIZ BUSSULAR  
 P. INT. PASSIVA BANESTES S/A  
 RELATOR JORGE GÓES COUTINHO  
 CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100100008265  
 SUCTE.: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA  
 SUCDO.: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR JORGE GOES COUTINHO

### DECISÃO

Trata-se de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível de Vitória face à decisão proferida pelo MM. Juiz da 10ª Vara Cível de Vitória, que declinou de sua competência para processar e julgar a Ação Ordinária que busca rever expurgos inflacionários decorrentes das medidas governamentais conhecidas como Plano Verão (1989), Plano Collor I (1990) e Plano Collor II (1991). A ação foi distribuída para a 10ª Vara Cível de Vitória, tendo seu ilustre titular se dado por incompetente, arimando-se no argumento de que a Vara dos Feitos do Consumidor é incompetente para julgar a presente ação ordinária, porque trata-se de demanda de planos econômicos anteriores a entrada em vigor do Código de Defesa do Consumidor, ou seja, anteriores a 11/03/1991, determinando, assim, a redistribuição dos autos para uma das Varas Cíveis de Vitória. É o sucinto Relatório. Passo a decidir.

Cumpra esclarecer que, na hipótese dos autos, cabe a aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 120, do Código de Processo Civil, qual seja, a possibilidade do Julgador decidir, de plano, o conflito de competência, ante a existência de jurisprudência dominante no E. Tribunal acerca da matéria ventilada.

Em sendo assim, passo a julgar a matéria monocraticamente.

O cerne da questão, in casu, consiste na incidência ou não das normas protetivas do CDC às relações estabelecidas anteriormente à sua vigência.

Verifica-se que em casos como tais, deve-se realmente aplicar o Código de Defesa do Consumidor aos referidos planos, eis que retrata uma relação de consumo entre as partes, onde as instituições financeiras estão sujeitas à disciplina do CDC, conforme se verifica no teor da Súmula 297 do STJ: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Por outro lado, há realmente uma particularidade mencionada pelo MM. Juiz suscitado do presente conflito, qual seja, que os planos econômicos são anteriores a entrada em vigor do Código de Defesa do Consumidor, ou seja, anteriores a 11/03/1991.

Compulsando sobre a matéria, constato que em decisões do STJ, se firmou o entendimento de que em contrato firmado entre instituição financeira e seus clientes referente à caderneta de poupança, etc.; não obstante as normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor alcancem as instituições financeiras, não é possível sua aplicação retroativa, sob pena de violação ao artigo 5º, XXXVI da Constituição Federal, que assim dispõe: "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Sendo assim, sob essa ótica, o Código de Defesa do Consumidor seria inaplicável aos contratos celebrados anteriormente a sua vigência.

Ocorre que, por outro lado, não podemos olvidar que a Lei 234/2002 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado) estabelece, que a 10ª e 11ª Varas Cíveis de Vitória tem competência exclusiva para as matérias afetas ao Direito do Consumidor, ou seja, devem apreciar todas as demandas que envolvem relações de consumo.

Há que se observar, ainda, que a referida Lei acima citada, em momento algum, dispõe de qualquer artigo que autorize a conclusão de que a competência daquelas Varas especializadas abrange apenas relações jurídicas constituídas após o advento do Código de Defesa do Consumidor ou após a criação das mesmas.

Portanto, podemos concluir que, o CDC será aplicado sempre que houver uma relação de consumo, existindo ou não uma lei específica que cuide do negócio jurídico. Assim, embora os planos econômicos sejam de período anterior à vigência do CDC, devemos ressaltar que os prejuízos advindos dos mesmos só tiveram seu reflexo quando a demanda foi ajuizada.

Mesmo porque, não podemos olvidar que ao entrar em vigor, a Lei nº 8.078/90 inovou sim a ordem jurídica, mas fez para coaduná-la com uma garantia constitucional, o que só vem a recomendar o abrandamento no conceito de ato jurídico perfeito a fim de que se possa compatibilizar o princípio que impõe a sua proteção com o da defesa do consumidor.

O entendimento do STJ é no sentido de que:

"PROCESSUAL CIVIL. BLOQUEIO DE CRUZADOS. CADERNETA DE POUANÇA. PROVA DA PERMANÊNCIA DOS ATIVOS RETIDOS NO PERÍODO DE BLOQUEIO. ÔNUS DA PROVA. BANCO CENTRAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. MEMÓRIA DO CÁLCULO.

I - Os extratos colacionados pelos poupadores, comprovando a existência de valores retidos no período de bloqueio, são suficientes para demonstrar o fato constitutivo do direito alegado, ficando o Banco Central do Brasil com o ônus de provar eventual retirada, por força de norma legal de exceção, dos ativos que ficaram retidos nas contas-poupança pelo período determinado pela Lei nº 8.024/90.

II - Mesmo que, a título argumentativo, entenda-se que houve real inversão do ônus da prova em desfavor do BACEN, faz-se oportuno lançar luzes para o direito consumerista, visto que estabelecida entre a instituição financeira e os poupadores verdadeira relação de consumo, implicando em submissão às regras constitutivas da Lei nº 8.078/1990, dentre as quais a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação, in casu, caracterizada pela constatação da incidência de bloqueio, acrescido da existência de norma que impõe a permanência da indisponibilidade por período alongado.

III - Recurso especial improvido."

(REsp. 522.251/PR, rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, Primeira Turma, julg. 21/09/2004, DJ de 03/11/2004, p.139).

Podemos concluir, assim, como salientou o douto magistrado da 9ª Vara Cível de Vitória, "que o fato de o contrato de poupança ter sido assinado antes da entrada em vigor do CDC, ou de os planos econômicos maléficos terem sido implantados também antes da entrada em vigor do CDC - estes alterando a forma de pactuação contratada - não implica na inaplicabilidade das regras previstas na Lei Especial, por estas trazerem regras de ordem pública aplicabilidade imediata em qualquer ato vigente, que ainda produz efeitos".

Insta ressaltar, que em recente decisão nas eg. Terceira Câmara Cível deste Tribunal, foi julgado o Conflito de Competência, de nº 100090013275 de matéria idêntica, da relatoria do eminente Desembargador Ronaldo Gonçalves de Souza, na sessão do dia 28/07/2009, cuja decisão foi a seguinte: "por maioria de votos, declarar competente a 11ª Vara Cível de Vitória."

Ressalta-se, ainda, que o eminente Desembargador Samuel Meira Brasil Junior, em também recente decisão no Conflito de Competência 10090022722, sobre o tema, muito bem esclareceu que:

"(...) A solução da controvérsia depende da análise da tutela perquirida na demanda principal. Explico. No caso de uma ação ter sido proposta com base nos direitos materiais instituídos pelo Código de Defesa do Consumidor, tal como a indenização decorrente de vício do produto e/ou serviço, as normas protetivas somente incidirão sobre as relações firmadas posteriormente à vigência do CDC, sob pena de afronta ao ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI, da CF). E não poderia ser de outra forma.

Não obstante, caso a demanda objetive a tutela de interesses não exclusivos aos consumidores como neste caso, em que se busca uma pretensão ordinária, o Código de Defesa do Consumidor poderá ser aplicado, inclusive, retroativamente. Trata-se por exemplo, das hipóteses de aplicação da regra de inversão do ônus da prova, como ocorre no caso em julgamento.

Em verdade, as normas em questão são processuais e, como tais, possuem aplicabilidade imediata."

Insta frisar, que este eg. Tribunal de Justiça já se pronunciou sobre o tema em diversos conflitos de competência, reconhecendo a competência das Varas especializadas em demandas decorrentes de relações de consumo.

Pelo exposto, conheço do conflito negativo de competência para declarar a competência da 10ª Vara Cível de Vitória para processar e julgar a ação de conhecimento.

Certifiquem-se os MM. Juizes conflitantes acerca do teor desta decisão.

Publique-se na íntegra.

VITÓRIA, 22 DE MARÇO DE 2010.

**JORGE GOES COUTINHO**  
**DESEMBARGADOR**

### 4 CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100100007978

SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA  
 SUCDO JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA  
 P. INT. ATIVA LEOBALDO MESQUITA  
 ADVOGADA ANDREIA DADALTO

P.INT.PASSIVA BANCO ITAU S/A  
RELATOR JORGE GÓES COUTINHO  
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100100007853  
SUCTE.: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA  
SUCDO.: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA  
RELATOR: DESEMBARGADOR JORGE GOES COUTINHO

### DECISÃO

Trata-se de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível de Vitória face à decisão proferida pelo MM. Juiz da 10ª Vara Cível de Vitória, que declinou de sua competência para processar e julgar a Ação Ordinária que busca rever expurgos inflacionários decorrentes das medidas governamentais conhecidas como Plano Verão (1989), Plano Collor I (1990) e Plano Collor II (1991). A ação foi distribuída para a 10ª Vara Cível de Vitória, tendo seu ilustre titular se dado por incompetente, arimando-se no argumento de que a Vara dos Feitos do Consumidor é incompetente para julgar a presente ação ordinária, porque trata-se de demanda de planos econômicos anteriores a entrada em vigor do Código de Defesa do Consumidor, ou seja, anteriores a 11/03/1991, determinando, assim, a redistribuição dos autos para uma das Varas Cíveis de Vitória. É o sucinto Relatório. Passo a decidir.

Cumpra esclarecer que, na hipótese dos autos, cabe a aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 120, do Código de Processo Civil, qual seja, a possibilidade do Julgador decidir, de plano, o conflito de competência, ante a existência de jurisprudência dominante no E. Tribunal acerca da matéria ventilada.

Em sendo assim, passo a julgar a matéria monocraticamente. O cerne da questão, in casu, consiste na incidência ou não das normas protetivas do CDC às relações estabelecidas anteriormente à sua vigência.

Verifica-se que em casos que tais, deve-se realmente aplicar o Código de Defesa do Consumidor aos referidos planos, eis que retrata uma relação de consumo entre as partes, onde as instituições financeiras estão sujeitas à disciplina do CDC, conforme se verifica no teor da Súmula 297 do STJ: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Por outro lado, há realmente uma particularidade mencionada pelo MM. Juiz suscitado do presente conflito, qual seja, que os planos econômicos são anteriores a entrada em vigor do Código de Defesa do Consumidor, ou seja, anteriores a 11/03/1991.

Compulsando sobre a matéria, constato que em decisões do STJ, se firmou o entendimento de que em contrato firmado entre instituição financeira e seus clientes referente à caderneta de poupança, etc.; não obstante as normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor alcancem as instituições financeiras, não é possível sua aplicação retroativa, sob pena de violação ao artigo 5º, XXXVI da Constituição Federal, que assim dispõe: "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Sendo assim, sob essa ótica, o Código de Defesa do Consumidor seria inaplicável aos contratos celebrados anteriormente a sua vigência. Ocorre que, por outro lado, não podemos olvidar que a Lei 234/2002 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado) estabelece, que a 10ª e 11ª Varas Cíveis de Vitória tem competência exclusiva para as matérias afetas ao Direito do Consumidor, ou seja, devem apreciar todas as demandas que envolvem relações de consumo.

Há que se observar, ainda, que a referida Lei acima citada, em momento algum, dispõe de qualquer artigo que autorize a conclusão de que a competência daquelas Varas especializadas abrange apenas relações jurídicas constituídas após o advento do Código de Defesa do Consumidor ou após a criação das mesmas.

Portanto, podemos concluir que, o CDC será aplicado sempre que houver uma relação de consumo, existindo ou não uma lei específica que cuide do negócio jurídico. Assim, embora os planos econômicos sejam de período anterior à vigência do CDC, devemos ressaltar que os prejuízos advindos dos mesmos só tiveram seu reflexo quando a demanda foi ajuizada.

Mesmo porque, não podemos olvidar que ao entrar em vigor, a Lei nº 8.078/90 inovou sim a ordem jurídica, mas fez para coaduná-la com uma garantia constitucional, o que só vem a recomendar o abrandamento no conceito de ato jurídico perfeito a fim de que se possa compatibilizar o princípio que impõe a sua proteção com o da defesa do consumidor. O entendimento do STJ é no sentido de que:

"PROCESSUAL CIVIL. BLOQUEIO DE CRUZADOS. CADERNETA DE POUPANÇA. PROVA DA PERMANÊNCIA DOS ATIVOS RETIDOS NO PERÍODO DE BLOQUEIO. ÔNUS DA PROVA. BANCO CENTRAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. MEMÓRIA DO CÁLCULO.

I - Os extratos colacionados pelos poupadores, comprovando a existência de valores retidos no período de bloqueio, são suficientes para demonstrar o fato constitutivo do direito alegado, ficando o Banco Central do Brasil com o ônus de provar eventual retirada, por força de norma legal de exceção, dos ativos que ficaram retidos nas contas-poupança pelo período determinado pela Lei nº 8.024/90.

II - Mesmo que, a título argumentativo, entenda-se que houve real inversão do ônus da prova em desfavor do BACEN, faz-se oportuno lançar luzes para o direito consumerista, visto que estabelecida entre a instituição financeira e os poupadores verdadeira relação de consumo, implicando em submissão às regras insculpidas na Lei nº 8.078/1990, dentre as quais a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação, in casu, caracterizada pela constatação da incidência do bloqueio, acrescido da existência de norma que impõe a permanência da indisponibilidade por período alongado.

III - Recurso especial improvido."

(REsp. 522.251/PR, rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, Primeira Turma, julg. 21/09/2004, DJ de 03/11/2004, p.139).

Podemos concluir, assim, como salientou o douto magistrado da 9ª Vara Cível de Vitória, "que o fato de o contrato de poupança ter sido assinado antes da entrada em vigor do CDC, ou de os planos Econômicos maléficos terem sido implantados também antes da entrada em vigor do CDC - estes alterando a forma de pactuação contratada - não implica na inaplicabilidade das regras previstas na Lei Especial, por estas trazerem regras de ordem pública aplicabilidade imediata em qualquer ato vigente, que ainda produz efeitos".

Insta ressaltar, que em recente decisão nas eg, Terceira Câmara Cível deste Tribunal, foi julgado o Conflito de Competência, de nº 100090013275 de matéria idêntica, da relatoria do eminente Desembargador Ronaldo Gonçalves de Souza, na sessão do dia 28/07/2009, cuja decisão foi a seguinte: "por maioria de votos, declarar competente a 11ª Vara Cível de Vitória."

Ressalta-se, ainda, que o eminente Desembargador Samuel Meira Brasil Junior, em também recente decisão no Conflito de Competência 10090022722, sobre o tema, muito bem esclareceu que:

"(...) A solução da controvérsia depende da análise da tutela perquirida na demanda principal. Explico. No caso de a ação ter sido proposta com base nos direitos materiais instituídos pelo Código de Defesa do Consumidor, tal como a indenização decorrente de vício do produto e/ou serviço, as normas protetivas somente incidirão sobre as relações firmadas posteriormente à vigência do CDC, sob pena de afronta ao ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI, da CF). E não poderia ser de outra forma.

Não obstante, caso a demanda objetive a tutela de interesses não exclusivos aos consumidores como neste caso, em que se busca uma pretensão ordinária, o Código de Defesa do Consumidor poderá ser aplicado, inclusive, retroativamente. Trata-se por exemplo, das hipóteses de aplicação da regra de inversão do ônus da prova, como ocorre no caso em julgamento.

Em verdade, as normas em questão são processuais e, como tais, possuem aplicabilidade imediata."

Insta frisar, que este eg. Tribunal de Justiça já se pronunciou sobre o tema em diversos conflitos de competência, reconhecendo a competência das Varas especializadas em demandas decorrentes de relações de consumo.

Pelo exposto, conheço do conflito negativo de competência para declarar a competência da 10ª Vara Cível de Vitória para processar e julgar a ação de conhecimento.

Certifiquem-se os MM. Juizes conflitantes acerca do teor desta decisão.

Publique-se na íntegra.

VITÓRIA, 22 DE MARÇO DE 2010.

**JORGE GOES COUTINHO**  
**DESEMBARGADOR**

### 5 CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100100007853

SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA  
SUCDO JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA  
P. INT. ATIVA MARCELO PATERLINI  
ADVOGADO JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR  
P.INT.PASSIVA BANESTES BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RELATOR JORGE GÓES COUTINHO  
CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100100007853  
SUCTE.: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA  
SUCDO.: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA  
RELATOR: DESEMBARGADOR JORGE GOES COUTINHO

**DECISÃO**

Trata-se de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível de Vitória face à decisão proferida pelo MM. Juiz da 10ª Vara Cível de Vitória, que declinou de sua competência para processar e julgar a Ação Ordinária que busca rever expurgos inflacionários decorrentes das medidas governamentais conhecidas como Plano Verão (1989), Plano Collor I (1990) e Plano Collor II (1991). A ação foi distribuída para a 10ª Vara Cível de Vitória, tendo seu ilustre titular se dado por incompetente, armando-se no argumento de que a Vara dos Feitos do Consumidor é incompetente para julgar a presente ação ordinária, porque trata-se de demanda de planos econômicos anteriores a entrada em vigor do Código de Defesa do Consumidor, ou seja, anteriores a 11/03/1991, determinando, assim, a redistribuição dos autos para uma das Varas Cíveis de Vitória. É o sucinto Relatório. Passo a decidir.

Cumpra esclarecer que, na hipótese dos autos, cabe a aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 120, do Código de Processo Civil, qual seja, a possibilidade do Julgador decidir, de plano, o conflito de competência, ante existência de jurisprudência dominante no E. Tribunal acerca da matéria ventilada.

Em sendo assim, passo a julgar a matéria monocraticamente. O cerne da questão, in casu, consiste na incidência ou não das normas protetivas do CDC às relações estabelecidas anteriormente à sua vigência.

Verifica-se que em casos que tais, deve-se realmente aplicar o Código de Defesa do Consumidor aos referidos planos, eis que retrata uma relação de consumo entre as partes, onde as instituições financeiras estão sujeitas à disciplina do CDC, conforme se verifica no teor da Súmula 297 do STJ: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Por outro lado, há realmente uma particularidade mencionada pelo MM. Juiz suscitado do presente conflito, qual seja, que os planos econômicos são anteriores a entrada em vigor do Código de Defesa do Consumidor, ou seja, anteriores a 11/03/1991.

Compulsando sobre a matéria, constato que em decisões do STJ, se firmou o entendimento de que em contrato firmado entre instituição financeira e seus clientes referente à caderneta de poupança, etc., não obstante as normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor alcancem as instituições financeiras, não é possível sua aplicação retroativa, sob pena de violação ao artigo 5º, XXXVI da Constituição Federal, que assim dispõe: "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Sendo assim, sob essa ótica, o Código de Defesa do Consumidor seria inaplicável aos contratos celebrados anteriormente a sua vigência. Ocorre que, por outro lado, não podemos olvidar que a Lei 234/2002 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado) estabelece, que a 10ª e 11ª Varas Cíveis de Vitória tem competência exclusiva para as matérias afetas ao Direito do Consumidor, ou seja, devem apreciar todas as demandas que envolvem relações de consumo.

Há que se observar, ainda, que a referida Lei acima citada, em momento algum, dispõe de qualquer artigo que autorize a conclusão de que a competência daquelas Varas especializadas abrange apenas relações jurídicas constituídas após o advento do Código de Defesa do Consumidor ou após a criação das mesmas.

Portanto, podemos concluir que, o CDC será aplicado sempre que houver uma relação de consumo, existindo ou não uma lei específica que cuide do negócio jurídico. Assim, embora os planos econômicos sejam de período anterior à vigência do CDC, devemos ressaltar que os prejuízos advindos dos mesmos só tiveram seu reflexo quando a demanda foi ajuizada.

Mesmo porque, não podemos olvidar que ao entrar em vigor, a Lei nº 8.078/90 inovou sim a ordem jurídica, mas o fez para coaduná-la com uma garantia constitucional, o que só vem a recomendar o abrandamento no conceito de ato jurídico perfeito a fim de que se possa compatibilizar o princípio que impõe a sua proteção com o da defesa do consumidor. O entendimento do STJ é no sentido de que:

"PROCESSUAL CIVIL. BLOQUEIO DE CRUZADOS. CADERNETA DE POUPANÇA. PROVA DA PERMANÊNCIA DOS ATIVOS RETIDOS NO PERÍODO DE BLOQUEIO. ÔNUS DA PROVA. BANCO CENTRAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. MEMÓRIA DO CÁLCULO.

I - Os extratos colacionados pelos poupadores, comprovando a existência de valores retidos no período de bloqueio, são suficientes para demonstrar o fato constitutivo do direito alegado, ficando o Banco Central do Brasil com o ônus de provar eventual retirada, por força de norma legal de exceção, dos ativos que ficaram retidos nas contas-poupança pelo período determinado pela Lei nº 8.024/90.

II - Mesmo que, a título argumentativo, entenda-se que houve real inversão do ônus da prova em desfavor do BACEN, faz-se oportuno lançar luzes para o direito consumerista, visto que estabelecida entre a instituição financeira e os poupadores verdadeira relação de consumo, implicando em submissão às regras insculpidas na Lei nº 8.078/1990, dentre as quais a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, quando, a critério do juiz, for

verossímil a alegação, in casu, caracterizada pela constatação da incidência de bloqueio, acrescido da existência de norma que impõe a permanência da indisponibilidade por período alongado.

III – Recurso especial improvido."

(REsp. 522.251/PR, rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, Primeira Turma, julg. 21/09/2004, DJ de 03/11/2004, p.139).

Podemos concluir, assim, como salientou o douto magistrado da 9ª Vara Cível de Vitória, "que o fato de o contrato de poupança ter sido assinado antes da entrada em vigor do CDC, ou de os planos Econômicos maléficis terem sido implantados também antes da entrada em vigor do CDC – estes alterando a forma de pactuação contratada – não implica na inaplicabilidade das regras previstas na Lei Especial, por estas trazerem regras de ordem pública aplicabilidade imediata em qualquer ato vigente, que ainda produz efeitos".

Insta ressaltar, que em recente decisão nas eg. Terceira Câmara Cível deste Tribunal, foi julgado o Conflito de Competência, de nº 100090013275 de matéria idêntica, da relatoria do eminente Desembargador Ronaldo Gonçalves de Souza, na sessão do dia 28/07/2009, cuja decisão foi a seguinte: "por maioria de votos, declarar competente a 11ª Vara Cível de Vitória."

Ressalta-se, ainda, que o eminente Desembargador Samuel Meira Brasil Junior, em também brilhante decisão no Conflito de Competência 10090022722, sobre o tema, muito bem esclareceu que:

"(...) A solução da controvérsia depende da análise da tutela perquirida na demanda principal. Explico. No caso de a ação ter sido proposta com base nos direitos materiais instituídos pelo Código de Defesa do Consumidor, tal como a indenização decorrente de vício do produto e/ou serviço, as normas protetivas somente incidirão sobre as relações firmadas posteriormente à vigência do CDC, sob pena de afronta ao ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI, da CF). E não poderia ser de outra forma.

Não obstante, caso a demanda objetive a tutela de interesses não exclusivos aos consumidores como neste caso, em que se busca uma pretensão ordinária, o Código de Defesa do Consumidor poderá ser aplicado, inclusive, retroativamente. Trata-se por exemplo, das hipóteses de aplicação da regra de inversão do ônus da prova, como ocorre no caso em julgamento.

Em verdade, as normas em questão são processuais e, como tais, possuem aplicabilidade imediata."

Insta frisar, que este eg. Tribunal de Justiça já se pronunciou sobre o tema em diversos conflitos de competência, reconhecendo a competência das Varas especializadas em demandas decorrentes de relações de consumo.

Pelo exposto, conheço do conflito negativo de competência para declarar a competência da 10ª Vara Cível de Vitória para processar e julgar a ação de conhecimento.

Certifiquem-se os MM. Juizes conflitantes acerca do teor desta decisão.

Publique-se na íntegra.

VITÓRIA, 22 DE MARÇO DE 2010.

**JORGE GOES COUTINHO**  
**DESEMBARGADOR**

**6 REMESSA EX-OFFICIO Nº 24050205277**

REMTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZ PUB EST DE VITÓRIA

PARTE CESAN

ADVOGADO IARA QUEIROZ

PARTE MARCELO ALEXANDRE COSTA SILVA

ADVOGADO JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO

RELATOR JORGE GÓES COUTINHO

REMESSA EX OFFICIO N.º 024050205277

REMTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - VITÓRIA

PARTE: DIRETOR DA CESAN – COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE

SANEAMENTO

PARTE: MARCELO ALEXANDRE COSTA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR JORGE GOES COUTINHO

**DECISÃO**

Trata-se de Remessa obrigatória do Juiz da Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória, decorrente da r.Sentença de fls. 176/181, que concedeu a segurança para determinar que a autoridade coatora proceda a contratação do impetrante no Mandado de Segurança impetrado por MARCELO ALEXANDRE COSTA SILVA em face do Diretor da Cesan – Companhia Espírito Santense de Saneamento. Não houve recurso voluntário.



Parecer da procuradoria Geral de Justiça, às fls. 188/190, o qual opinou pelo conhecimento da remessa obrigatória, para negar-lhe provimento, no sentido de que seja confirmada a r. Sentença.

É o RELATÓRIO. O presente caso comporta julgamento monocrático, haja vista o que prescreve o art. 557 do CPC, razão pela qual passo a decidir.

Cumpra ressaltar, primeiramente, que, o mandado de segurança foi impetrado corretamente, sendo demonstrado plano a lesão ao direito líquido e certo do autor, a ilegalidade e o abuso de poder no trato administrativo d'acausa.

O impetrante prestou concurso público junto a CESAN para o cargo de Técnico de operação e controle II- Área de ocupação Fiscalização de obras. Ocorre que, de acordo com o edital, fls. 22, o candidato deveria apresentar, no ato da posse, certificado de conclusão de curso de nível médio técnico em construção civil, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. Porém, o impetrante tem apenas diploma de curso superior em engenharia civil, razão pela qual não foi possível a sua assunção no cargo, sob o argumento de que seu currículo não se enquadrava para os requisitos do cargo.

Sabe-se que o curso superior, seja ele qual for, é muito mais abrangente do que o curso técnico. Apesar de o edital ter especificado o curso técnico como sendo necessário para o preenchimento da vaga, e da existência dos princípios norteadores do concurso público, como o princípio da vinculação ao edital e da igualdade entre os competidores, necessário se faz a verificação dos mesmos junto ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

Além disso, é de conhecimento de qualquer operário do Direito o aforismo "quem pode o mais, pode o menos", e, esse o objetivo do concurso público, é a contratação dos melhores profissionais para atender às necessidades da Administração Pública, é razoável que seja aceito o profissional graduado em curso superior, para cargo que exige curso técnico.

Limite-me a destacar um julgado do STJ que versa sobre o tema aqui discutido:

ADMINISTRATIVO - PROCESSO CIVIL - CONCURSO PÚBLICO - PETROBRÁS - MANDADO DE SEGURANÇA - VIA ADEQUADA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - EXIGÊNCIA EDITALÍCIA - TÉCNICO EM QUÍMICA - BACHARELEM QUÍMICA APROVADO - RAZOABILIDADE - DECADÊNCIA - NÃO-CONFIGURAÇÃO - DISSÍDIO INTERPRETATIVO NÃO MATERIALIZADO.

1. O mandado de segurança é via adequada para impugnar ato de desclassificação em concurso público realizado por sociedade de economia mista.
2. Atacado o ato de desclassificação no concurso público, inexistente decadência na impetração, se esta foi ajuizada antes do prazo legal.
3. Há direito líquido e certo à permanência no certame se o candidato possui qualificação superior à exigida no edital do concurso público, na hipótese de bacharel em química quando se exigia a formação de técnico na referida disciplina.
4. Dissídio interpretativo prejudicado ante a inexistência de semelhança fática.
5. Recurso especial não provido. (STJ, Resp 1071424/RN. Relatora: Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 20/08/2009, publicado no DJe 08/09/2009).

Ante o exposto, conheço da remessa necessária mas nego-lhe provimento, mantendo a sentença de piso na sua integralidade. Intimem-se. Publique-se na íntegra.

VITÓRIA, 22 DE MARÇO DE 2010.

**JORGE GOES COUTINHO**  
**DESEMBARGADOR RELATOR**

**7 REMESSA EX-OFFICIO Nº 14080068571**

REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZ PUBLICA ESTADUAL DE COLATINA

PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADA LUCIANA MERÇON VIEIRA

PARTE THERUINTER ZACCHE OLIVEIRA

ADVOGADO GILBERTO BERGAMINI VIEIRA

\* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 14080068571

APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APDO THERUINTER ZACCHE OLIVEIRA

RELATOR BENICIO FERRARI

REMESSA EX OFFICIO COM APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 14080068571

REMTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APELADO: THERUINTER ZACCHE OLIVEIRA

RELATOR: DES. BENÍCIO FERRARI

**DECISÃO**

Trata-se de Apelação Cível interposta pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO objetivando modificar os efeitos da sentença que, na Ação Ordinária proposta por

THERUINTER ZACCHE OLIVEIRA, julgou procedentes os pedidos formulados na exordial, condenando o Estado ao pagamento de multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente ao retardo no cumprimento do provimento jurisdicional deferido liminarmente, além do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Foi noticiada, às fls. 279/283, a realização de transação entre as partes, devidamente assinada.

Havendo, portanto, transação em sede recursal, com base no inciso III do artigo 269 do CPC, homologo o acordo firmado e julgo extinto com resolução o processo, para que surtam seus efeitos legais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

VITÓRIA, 24 DE MARÇO DE 2010.

**DESEMBARGADOR BENÍCIO FERRARI**  
**RELATOR**

VITÓRIA, 25/03/2010.

**MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI**  
**SECRETÁRIA DE CÂMARA**

**CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

**TORNO SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA O A**  
**ART. 544 §2º, DO CPC, RELATIVA A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO DIA**  
**26 DE MARÇO DE 2010, DOS SEGUINTE PROCESSOS:**

3020002717	48060051231
12050055099	48060127197
12050076624	48060147393
12060018897	48060158572
12089000371	48060158598
12089001163	48060158606
21000240107	48060158622
21080035070	48060158648
23070003514	48060158663
24000133926	100050032547
24099160087	
24000158006	24910088988
24010052389	24960170686
24050250638	24980163703
24070179320	035030090258
24080149008	45060004004
47070058434	

VITÓRIA, 26 DE MARÇO DE 2010.

**LUCIENE VERVLOET FEU ROSA**  
**SECRETÁRIA DE CÂMARA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

**INTIMAÇÕES**

INTIMO

**1 NO PROCESSO Nº 24050099795 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ)  
RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL  
ILZA MARTINS ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PROCEDER A  
DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.**

VITÓRIA, 25 DE MARÇO DE 2010

**LUCIENE VERVLOET FEU ROSA  
SECRETÁRIA DE CÂMARA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

**INTIMAÇÕES**

INTIMO

**1 NO PROCESSO Nº 11030703174 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ)  
RECURSO ESPECIAL AG INOM. EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL  
ANDUME SABRA BAIÃO ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 10159 ES HENRIQUE DA CUNHA TAVARES  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGVTE MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**2 NO PROCESSO Nº 11050125803 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ)  
RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL  
ROBSON SPADETTI ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 11723 ES ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
AGVTE MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**3 NO PROCESSO Nº 11070054082 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ)  
RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL  
BANCO DO BRASIL S/A ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 006543 MG EMIR Y TESCH  
005846 ES ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA  
006922 ES ADILSON GUIOTTO TORRES  
000226BES CLAUDINE SIMOES MOREIRA  
004338 ES ANDREA NEVES REBELLO  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE ALESANDRA ALTOÉ DUARTE E OUTRO**

**4 NO PROCESSO Nº 11099000322 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ)  
RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO  
HE MARMORES E GRANITOS LTDA. ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 004459 ES ALDAHIR FONSECA FILHO  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGVTE ESCELSA**

**5 NO PROCESSO Nº 11099000900 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ)  
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO  
COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 10159 ES HENRIQUE DA CUNHA TAVARES  
10219 ES GUSTAVO CUNHA TAVARES  
10221 ES ATILIO GIRO MEZADRE  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE ERCISA - ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S/A**

**6 NO PROCESSO Nº 12040054301 - AGRAVO DE  
INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB  
DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO  
SUPERMERCADOS COUTINHO LTDA. ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 179A ES ORLANDO DIAS  
009313 ES ALEXANDRA FRANCISCO  
0009247ES HENRIQUE TORRES DE FARIA  
005828 ES MARIA LUISA DE CARLI  
009175 ES JOAO CLAUDIO GONCALVES LEAL  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**7 NO PROCESSO Nº 12040054301 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ)  
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO  
SUPERMERCADOS COUTINHO LTDA. ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 179A ES ORLANDO DIAS  
009313 ES ALEXANDRA FRANCISCO**

0009247ES HENRIQUE TORRES DE FARIA  
005828 ES MARIA LUISA DE CARLI  
009175 ES JOAO CLAUDIO GONCALVES LEAL  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**8 NO PROCESSO Nº 12040065844 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ)  
RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL  
MUNICÍPIO DE CARIACICA ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 007182 ES MARCOS VENICIUS WYATT  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGVTE SIDIUPES**

**9 NO PROCESSO Nº 12060008575 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ)  
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL  
SANDRA MARA GONÇALVES BICUDO ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 004829 ES NADIA MURICI DE OLIVEIRA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGVTE NILZA DO NASCIMENTO BICUDO**

**10 NO PROCESSO Nº 12060097859 - AGRAVO DE  
INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL REM EX-OFFICIO  
ALDEMAR DE SOUZA ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 10064 ES EDUARDO NEVES GOMES  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGVTE MUNICÍPIO DE CARIACICA**

**11 -NO PROCESSO Nº 14050046524 AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ)  
RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL  
BANCO SAFRA S/A ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 032378 SP ANTONIO FLAVIO LEITE GALVAO  
024992 SP RAMIRO AVELLAR FONSECA  
019701 SP ATHOS PROCOPIO DE OLIVEIRA JUNIOR  
90.646 SP ELIZABETH ALVES DE SOUZA  
0003245ES CARLOS MARCIO FROES DE CARVALHO  
9577 ES ANDREA DE CRIGNIS BRASIL  
048714 SP RODRIGO ANTONIO FERREIRA BRANDAO  
074437 SP JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA  
074406 SP LUIZ ANTONIO SORIANO  
039888 SP JOSE FELIZ GAMA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGVTE PRORIBEIRO ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO  
DE COMÉRCIO LTDA..**

**12 NO PROCESSO Nº 17030009181 - AGRAVO DE  
INSTRUMENTO(STJ) EMB DECLARAÇÃO RECURSO ESPECIAL  
EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL  
ALFREDO KOHLER ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 009584 ES GUSTAVO PADILHA ROSA  
4944 ES VINICIUS JOSE LOPES COUTINHO  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGVTE JOSEPH WILLIAN MORRIS BROWN**

**13 NO PROCESSO Nº 1705000169 - AGRAVO DE  
INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP  
VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO  
REFRIGERANTES COROA LTDA. ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 008289 ES JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR  
009278 ES ALEXANDRE BUZATO FIOROT  
10614 ES KARLA BUZATO FIOROT  
6106 ES JOSE ARCISO FIOROT  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGVTE ESTADO DO ES**

**14 NO PROCESSO Nº 21089001354 - AGRAVO DE  
INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB  
DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO  
ANSELMO JANDIR DA SILVA ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 003738 ES NICACIO PEDRO TIRADENTES  
10958 ES HELTON FRANCIS MARETTO  
8343 ES HIOLANDA VIEIRA MUNIZ  
6952 ES JOADIR VIEIRA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGVTE BANCO FINASA S/A**

**15 NO PROCESSO Nº 21089001354 - AGRAVO DE  
INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO  
EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO  
ANSELMO JANDIR DA SILVA ONDE É AGRAVADO  
003738 ES NICACIO PEDRO TIRADENTES  
POR SEUS ADVS. DRS.**

10958 ES HELTON FRANCIS MARETTO  
8343 ES HIOLANDA VIEIRA MUNIZ  
6952 ES JOADIR VIEIRA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGVTE BANCO FINASA S/A

**16 NO PROCESSO Nº 22070010982 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**  
**MARIA LUIZA FISCHER RAMOS** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 008425 ES ARNALDO ZAHN  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE ELIAS LUIZ DE SOUZA

**17 NO PROCESSO Nº 23040005490 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL**  
**OLAVO FIGUEIRA PAULINO** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 006512 ES CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGVTE UNIMED SUL CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

**18 NO PROCESSO Nº 24010163913 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB INFRIN AP CÍVEL**  
**GELSON PEREIRA DA SILVA** ONDE É AGRAVADO  
009624 ES JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO  
POR SEUS ADVS. DRS.  
0007386ES ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER  
10401 ES ANDREA CARLA ZANI  
9588 ES ANTONIO AUGUSTO DALAPICOLA SAMPAIO  
008573 ES SEDNO ALEXANDRE PELISSARI  
4367 ES JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGVTE CST COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARAO

**19 NO PROCESSO Nº 24040004699 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**  
**NASSAU EDITORA DE RADIO E TELEVISÃO LTDA.** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 80245 MG MARIANA CUNHA MONTEIRO  
008055 ES EMERSON LUIZ FAE  
10191 ES FLAVIA MOTTA PRETTI  
4939 ES JOSE CARLOS STEIN JUNIOR  
008195 ES LUCIANO DAMASCENO DA COSTA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGVTE JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO

**20 NO PROCESSO Nº 24040010027 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL REM EX-OFFICIO**  
**BMP SIDERURGICA S/A** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 1507 ES LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI  
5850 ES BRUNO REIS FINAMORE SIMONI  
9068 ES LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI  
10866 ES THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGVTE MASSA FALIDA DA COFAVI

**21 NO PROCESSO Nº 24040046583 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INOM. AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO**  
**PRAIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 179A ES ORLANDO DIAS  
7939 ES ARLINDO SASSO  
009313 ES ALEXANDRA FRANCISCO  
005828 ES MARIA LUISA DE CARLI  
009175 ES JOAO CLAUDIO GONCALVES LEAL  
11664 ES EDUARDO CALVI COSTA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**22 NO PROCESSO Nº 24040070286 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**  
**MARCO ANTONIO TERRA DA SILVA - ME** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 7337 ES CLAUDIO FERREIRA FERRAZ  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGVTE CONDOMINIO DO ED. CENTRO DA PRAIA

**23 NO PROCESSO Nº 24040089591 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**  
**NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 14658 ES JOSE TADEU ELIAS DE ABREU PEREIRA  
005509 ES JOSE EDUARDO COELHO DIAS  
009888 ES RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGVTE MARIA PEREIRA DE JESUS

**24 NO PROCESSO Nº 24040123622 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**  
**MARIA SONIA BARBOSA DE ALMEIDA** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 14104 ES HELTOM FRANCIS MARETTO  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGVTE S/A A GAZETA

**25 NO PROCESSO Nº 24050218734 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO AG INTERNO REM EX-OFFICIO**  
**MUNICÍPIO DE VITÓRIA** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 5584 ES WILMA CHEQUER BOU HABIB  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGVTE ALCY SA SANTOS

**26 NO PROCESSO Nº 24060127669 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**  
**LAURO NUNES MARTINS** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 5378 ES MAURILIO JOSE MARTINS INES  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGVTE VIPCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA.

**27 NO PROCESSO Nº 24060221157 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO**  
**MUNICÍPIO DE VITÓRIA** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 6440 ES RUBEM FRANCISCO DE JESUS  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGVTE CARLOS FREDERICO DA CUNHA LIMA E OUTROS

**28 NO PROCESSO Nº 24060289030 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INOM. AP CÍVEL**  
**LEONARDO BARRETO GOMES** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 11783 ES ADRIANA TURINO  
009242 ES ELIANE MARIA TARDIN  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGVTE CODESA

**29 NO PROCESSO Nº 24070132311 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AG INOM. AP CÍVEL**  
**WANDERSON MARTINS DA SILVA** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 13678 ES PIRRO CAMPOS BRANDAO  
5624 ES VERONICA FELIX CORDEIRO  
**ANDERSON SUMAN DE ARAUJO** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 5624 ES VERONICA FELIX CORDEIRO  
13678 ES PIRRO CAMPOS BRANDAO  
**CELSO MENDITTI LIMA** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 13678 ES PIRRO CAMPOS BRANDAO  
5624 ES VERONICA FELIX CORDEIRO  
**FELIPPE ROSA PIONTKOVSKY** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 13678 ES PIRRO CAMPOS BRANDAO  
5624 ES VERONICA FELIX CORDEIRO  
**GUSTAVO LUIZ GOMES DE CARVALHO** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 13678 ES PIRRO CAMPOS BRANDAO  
5624 ES VERONICA FELIX CORDEIRO  
**GUSTAVO SILVA** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 13678 ES PIRRO CAMPOS BRANDAO  
5624 ES VERONICA FELIX CORDEIRO  
**RAFAEL GUIMARÃES CAZUMBÁ** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 13678 ES PIRRO CAMPOS BRANDAO  
5624 ES VERONICA FELIX CORDEIRO  
**RODRIGO LOUZADA DE MORAES** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 5624 ES VERONICA FELIX CORDEIRO  
13678 ES PIRRO CAMPOS BRANDAO  
**VITOR PRATES RIBEIRO** ONDE É AGRAVADO  
5624 ES VERONICA FELIX CORDEIRO  
POR SEUS ADVS. DRS.  
13678 ES PIRRO CAMPOS BRANDAO

**JOHNATAN PAULO DE ALMEIDA** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 5624 ES VERONICA FELIX CORDEIRO  
13678 ES PIRRO CAMPOS BRANDAO

**WELLINGTON MARTINS** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 5624 ES VERONICA FELIX CORDEIRO  
13678 ES PIRRO CAMPOS BRANDAO  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**30 - NO PROCESSO Nº 24070181441 AGRADO DE INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO REM EX-OFFICIO**

**FRANCISCO GRIGORIO** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 9849 ES VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA  
11952 ES VINICIUS SUZANA VIEIRA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGVTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**31 NO PROCESSO Nº 24070309810 - AGRADO DE INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO REM EX-OFFICIO**

**STELA NEIDE SOPRANI BERNABE** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
**SEBASTIAO SOARES JUNIOR** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
LUIZA RAQUEL VIEIRA RAMOS ONDE É AGRAVADO  
009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
POR SEUS ADVS. DRS.

**VALFREDO PAIVA** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES

**JORGE WILLIAN LAGARES** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES

**JOAO BATISTA DOS SANTOS** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES

**CELSE ARAUJO FILHO** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES

**PAULO MORAES** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES

**HENDRIK SOARES** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES

**FLAVIO ANTONIO DE SOUZA MENDES** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES

**ROSANGELA GOMES LOYOLA CONCI** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES

**MARIA CRISTINA ALVARENGA TAVEIRA** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES

PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGVTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**32 NO PROCESSO Nº 24070656509 - AGRADO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**MARIA DA PENHA DOS SANTOS MAMEDE** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 7453 ES RENATO DEL SILVA AUGUSTO  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGVTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**33 NO PROCESSO Nº 24079013785 - AGRADO DE INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL**

**INST DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA JERONIMO MONTEIRO - IPAJM** ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 11617 ES JULIA RECH ROSALEM  
11903 ES JULIANA LUCINDO DE OLIVEIRA

7030 ES ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES  
4150 ES ÉRSEN JOSÉ RIBEIRO SANTOS

12656 ES LEANDRO BARBOSA MORAIS  
001618 ES JOCELAN ALVES CORREA

5884 ES JOSE ALEXANDRE RESENDE BELLOTE  
4423 ES PAULO SERGIO AVALLONE MARSCHALL

12669 ES RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI  
12644 ES MARIANA DE FRANCA PESTANA

14268 ES RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES  
125692 RJ PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO

9138 ES HENRIQUE ROCHA FRAGA  
7164 ES CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO

003730 ES CESAR EDUARDO BARROS DE SIQUEIRA  
6942 ES LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

0004123ES EVELYN BRUN CONTE  
0001616BA AUDIONETE ALVES PINHEIRO DA ROCHA

4136 ES NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

12513 ES MICHELLE FREIRE CABRAL  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGVTE ACELY RIBEIRO DE SOUZA SAADE E OUTROS

**34 NO PROCESSO Nº 24079013785 - AGRADO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL**

**INST DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA JERONIMO MONTEIRO - IPAJM** ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 11617 ES JULIA RECH ROSALEM  
11903 ES JULIANA LUCINDO DE OLIVEIRA

7030 ES ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES  
4150 ES ÉRSEN JOSÉ RIBEIRO SANTOS

12656 ES LEANDRO BARBOSA MORAIS  
001618 ES JOCELAN ALVES CORREA

5884 ES JOSE ALEXANDRE RESENDE BELLOTE  
4423 ES PAULO SERGIO AVALLONE MARSCHALL

12669 ES RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI  
12644 ES MARIANA DE FRANCA PESTANA

14268 ES RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES  
125692 RJ PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO

9138 ES HENRIQUE ROCHA FRAGA  
7164 ES CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO

003730 ES CESAR EDUARDO BARROS DE SIQUEIRA  
6942 ES LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

0004123ES EVELYN BRUN CONTE  
0001616BA AUDIONETE ALVES PINHEIRO DA ROCHA

4136 ES NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO  
12513 ES MICHELLE FREIRE CABRAL

PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGVTE ACELY RIBEIRO DE SOUZA SAADE E OUTROS

**35 NO PROCESSO Nº 24089003040 - AGRADO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INOM. AP CÍVEL**

**EXPOFRUT COMERCIO IMPORTAÇÃO LTDA.** ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 203276 SP LILIAN ASSAF MATTEI  
199438 SP MARCIA DE MELLO ALCOFORADO

168709 SP MIGUEL BECHARA JUNIOR  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

SENDO AGVDO YARA HANNA COMERCIO E IND LTDA.

**36 NO PROCESSO Nº 24089009203 - AGRADO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**DACASA FINANCEIRA S/A** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 004415 ES GUTTIERES MEDEIROS REGO

10584 ES RITA BORGES MONTEIRO  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

SENDO AGVTE MARCELLO TOMMASI HELAL E OUTRO

**37 NO PROCESSO Nº 24920118171 - AGRADO DE INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO REM EX-OFFICIO**

**MUNICÍPIO DE VITÓRIA** ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 006725 ES SANDRO VIEIRA DE MORAES  
004715 ES SANDOVAL ZIGONI JUNIOR

PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGVTE TELEMAR NORTE LESTE S/A

**38 NO PROCESSO Nº 24930094271 - AGRADO DE INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO AG INOM. AP CÍVEL**

**ELUMA CONEXOES S/A** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 183085 SP FERNANDA DE MORAES

CARPINELLI  
035875 SP SHEYLA MARTINS DE MORAES

135670 SP RENATO MARTINS ALVES DE MORAES  
9519 ES ISABELA SANTOS MURAD

97477 SP LAIS PONTES OLIVEIRA PRADO PORTO ALEGRE  
109160 SP ANA REGINA QUEIROZ

125813 SP JAIRO GOMES DA SILVA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

SENDO AGVTE ESCELSA

**39 NO PROCESSO Nº 24950126730 - AGRADO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INOM. AP CÍVEL**

**NASSAU - EDITORA, RADIO E TELEVISÃO LTDA.** ONDE É AGRAVADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008195 ES LUCIANO DAMASCENO DA COSTA  
 4939 ES JOSE CARLOS STEIN JUNIOR  
 11876 ES BIANCA MOTTA PRETTI  
 001557 ES ROBERTO DEPES  
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
 SENDO AGVTE JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO

**40 NO PROCESSO Nº 24970072096 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL VITO ANGELO SEQUENZIA** ONDE É AGRAVADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 006228 ES FRANKLIN LEONEL DOS REIS  
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
 SENDO AGVTE MARIA SUELY PEREIRA

**41 NO PROCESSO Nº 30050136974 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INOM. AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO JOSEFINA LIBERATO** ONDE É AGRAVADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 006263 ES ISMAEL MACEDO DE ALMEIDA  
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
 SENDO AGVTE ESTADO DO ES

**42 NO PROCESSO Nº 35000096681 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL MASSA FALIDA BOURGUIGNON INCORPORAÇÕES LTDA.** ONDE É AGRAVADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 225-B ES RENATA STAUFFER DUARTE  
 1793 ES SUELI DE PAULA FRANÇA  
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
 SENDO AGVTE ELZAMUR RIBEIRO LIMA

**43 NO PROCESSO Nº 35060001464 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL YASUDA SEGUROS SA** ONDE É AGRAVADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 086616 MG SIMONE VALADAO VIANA  
 015866 RJ NILTON PEREIRA DA SILVA  
 115312 SP MARCOS ANTONIO MOTTE  
 200726 SP RICARDO RIBEIRO DA LUZ LOEW  
 7492 ES ELIAS JOSE MOSCON FERREIRA DE MATOS  
 13292 ES ANDREANE FARIA XAVIER  
 005977 ES VIVIANE CALVACANTI CARNEIRO  
 7492 ES ELIAS JOSE MOSCON FERREIRA DE MATOS  
 066708 RJ JORGE ANTONIO DANTAS SILVA  
 10645 ES HUASCAR ROBERTE CARDOSO PASSOS  
 13242 ES ANA CECILIA CARNEIRO  
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
 SENDO AGVTE GUILHERME BATALHA LAMEGO E OUTRA

**44 NO PROCESSO Nº 35060226921 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL BANCO REAL SEGUROS S.A** ONDE É AGRAVADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 11366 ES FREDERICO JOSE LOBATO PIRES  
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
 SENDO AGVTE IVAN DE OLIVEIRA FARIA

**45 NO PROCESSO Nº 35070113895 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL RENATO DE BRITO LANÇA** ONDE É AGRAVADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 12.203 ES BRUNO DE CASTRO QUEIROZ  
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
 SENDO AGVTE BANESTES BANCO DO ESTADO DO ES

**46 NO PROCESSO Nº 35080073782 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL REM EX-OFFICIO MULTILIFT LOGISTICA LTDA.** ONDE É AGRAVADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 11153 ES LAURA MARIA DE SOUZA PESSOA  
 9995 ES ANA PAULA WOLKERS MEINICKE  
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
 SENDO AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**47 NO PROCESSO Nº 48050115749 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** ONDE É AGRAVADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 7030 ES ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES  
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

SENDO AGVTE JOSE CARLOS PEREIRA

**48 NO PROCESSO Nº 48060087813 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL SELETRANS LTDA.** ONDE É AGRAVADO  
 004957 ES ALDIR MANOEL DE ALMEIDA  
 POR SEUS ADVS. DRS.  
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
 SENDO AGRAVANTE JADIR DOS REIS JOSE

**49 NO PROCESSO Nº 48060087813 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL SELETRANS LTDA.** ONDE É AGRAVADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 004957 ES ALDIR MANOEL DE ALMEIDA  
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
 SENDO AGRAVANTE JADIR DOS REIS JOSE

**50 - NO PROCESSO Nº 48990084534 AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS** ONDE É AGRAVADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 13242 ES ANA CECILIA CARNEIRO  
 7492 ES ELIAS JOSE MOSCON FERREIRA DE MATOS  
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
 SENDO AGVTE JOSE MENÉZES RODRIGUES

**51 NO PROCESSO Nº 49040007632 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL ANTONIO CELSO SGARIA** ONDE É AGRAVADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 9008 ES VALCIMAR BAGOTTO RIGO  
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
 SENDO AGVTE MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

VITÓRIA, 25 DE MARÇO DE 2010

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA  
 SECRETÁRIA DE CÂMARA

..\*\*\*\*\*..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

INTIMAÇÕES

INTIMO:

**1 NO PROCESSO Nº 6060069819 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL ARACRUZ CELULOSE S/A** ONDE É RECORRENTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 13601 ES CATTIA SOUZA MACHADO  
 11.469 ES MARIA CAROLINE BORTOLOTTI MARINHO  
 005578 ES CLAUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO  
 12795 ES LILIANE DO NASCIMENTO  
 009722 ES BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO  
 5355 ES ARLEI JOSÉ VESCOVI PIONA  
 11412 ES BRUNO RAPHAEL DUQUE MOTA  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
 VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS  
 FLS.261/264, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

**2 NO PROCESSO Nº 11020607377 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** ONDE É RECORRENTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008000 ES LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
 VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADA AS FLS.172/180,  
 QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

**3 NO PROCESSO Nº 11080092478 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL PEDRO JOSE SILVA** ONDE É RECORRENTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 10888 ES BRENO FARJADO LIMA  
 12275 ES MARCELLE PERIM ALVES VIANA  
 12685 ES BRUNO FAJARDO LIMA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS.163/166, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

**4 NO PROCESSO Nº 11089000571 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 10674 ES JULIANA GAVA  
14097 ES EDUARDO ROCHA LEMOS  
9878 ES FABIANA LIBANIO DA COSTA  
11046 ES ALINE MENDONCA NOGUEIRA DA GAMA  
008281 ES ORLANDO DE OLIVEIRA GIANORDOLI  
9686 ES FRANCIANNE QUARTO SILVEIRA  
942 ES IMERO DEVENS

005234 ES IMERO DEVENS JUNIOR

10255 ES ELISANGELA VASCONCELOS CALMON

13693 ES ANDRE FERNANDES BRAZ

8392 ES MARCELO PAGANI DEVENS

11680 ES FELIPE VIEIRA NOGUEIRA

9917 ES SHELLEY LUCY RODRIGUES

5734 ES MAURICIO MESQUITA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 169/174, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

**5 NO PROCESSO Nº 11099000652 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO AGV REG AGV INSTRUMENTO**

**EVONIA GEIKE DE ANDRADE** ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 1608 ES HIGNER MANSUR

13810 ES WAGNER BAPTISTA RUBIM

13112 ES RICARDO DA SILVA MALINI

10003 ES CLARISSA SANDRINI MANSUR

8628 ES LUCIANA VALVERDE MORETE

11218 ES LOURENÇO STANZANI

**OCIDELIA MARTA COGO FIOREZE** ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 8628 ES LUCIANA VALVERDE MORETE

11218 ES LOURENÇO STANZANI

1608 ES HIGNER MANSUR

13810 ES WAGNER BAPTISTA RUBIM

10003 ES CLARISSA SANDRINI MANSUR

13112 ES RICARDO DA SILVA MALINI

**NEIDE RACHEL MACHADO ORNELAS** ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 13810 ES WAGNER BAPTISTA RUBIM

13112 ES RICARDO DA SILVA MALINI

8628 ES LUCIANA VALVERDE MORETE

11218 ES LOURENÇO STANZANI

1608 ES HIGNER MANSUR

10003 ES CLARISSA SANDRINI MANSUR

**MARCIA ADRIANA DE OLIVEIRA** ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 13810 ES WAGNER BAPTISTA RUBIM

13112 ES RICARDO DA SILVA MALINI

11218 ES LOURENÇO STANZANI

1608 ES HIGNER MANSUR

8628 ES LUCIANA VALVERDE MORETE

10003 ES CLARISSA SANDRINI MANSUR

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 366/369, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

**6 NO PROCESSO Nº 11099000678 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO AGV REG AGV INSTRUMENTO**

**FATIMA BASTOS PORTUGAL ESCARPINI** ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 1608 ES HIGNER MANSUR

11218 ES LOURENÇO STANZANI

10003 ES CLARISSA SANDRINI MANSUR

13112 ES RICARDO DA SILVA MALINI

8628 ES LUCIANA VALVERDE MORETE

13810 ES WAGNER BAPTISTA RUBIM

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS.247/251, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

**7 NO PROCESSO Nº 12020038845 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS** ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 100347 RJ DEBORA RESENDE DE LAMARE BIOLCHINI

026410 SP EDUARDO JUSTINO BRANDAO

108254 RJ KATHE REGINA A MENEZES

082795 RJ MARCELO LOPES DA SILVA

035132 RJ RAPHAEL CARNEIRO DA ROCHA FILHO

086632 MG SIMONE VALADAO VIANA

7492 ES ELIAS JOSE MOSCON FERREIRA DE MATOS

77508 RJ PATRICIA OKI

**TODACARGA TRANSPORTES LTDA.** ONDE É RECORRIDO

POR SEUS ADVS. DRS. 008737 ES BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO

008499 ES EDUARDO M FONSECA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 273.

**8 NO PROCESSO Nº 12020064577 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**CONSTRUTORA SANTANA LTDA.** ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 206A ES EURICO SAD MATHIAS

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.

VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS.164/167, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

**9 NO PROCESSO Nº 12040062841 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**

**ANTONIO CARLOS MONTEIRO** ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 006107 ES ANGELA MARIA CYPRIANO

**DENILSON JOSE MONTEIRO DA SILVA** ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 006107 ES ANGELA MARIA CYPRIANO

**JOSE WILLIANS LORDES** ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 006107 ES ANGELA MARIA CYPRIANO

**BRUNO POLEZ COELHO** ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 006107 ES ANGELA MARIA CYPRIANO

**JAIR JOSE DE OLIVEIRA** ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 006107 ES ANGELA MARIA CYPRIANO

**ARMANDO ROCHA MEDEIROS** ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 006107 ES ANGELA MARIA CYPRIANO

**AMAGY DA SILVA SOBRINHO FILHO** ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 006107 ES ANGELA MARIA CYPRIANO

**ANTONIO DA CONCEIÇÃO DEMUNER** ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 006107 ES ANGELA MARIA CYPRIANO

**LUCIANO FANTIN DE JESUS** ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 006107 ES ANGELA MARIA CYPRIANO

**PAULO NOLANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA** ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 006107 ES ANGELA MARIA CYPRIANO

**ROBSON DE SOUZA SILVAL** ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 006107 ES ANGELA MARIA CYPRIANO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.

VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 351/354, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

**10 NO PROCESSO Nº 12050076566 - RECURSO ESPECIAL REM EX-OFFICIO**

**GSM GRUPO DE SERVIÇOS MEDICOS S/C LTDA.** ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 13590 ES JACQUES JAMES RONACHER PASSOS JUNIOR

11731 ES RICARDO DE PAIVA OLIVEIRA

009062 ES GABRIELA NEGRÍ CARLESSO

16367 ES ALEXANDRE CALDEIRA SIMÕES

13919 ES NELSON BAPTISTA TESCHE

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.

VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 314/317, QUE NAO ADMITIU RECURSO.

**11 NO PROCESSO Nº 12079000225 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO**

**MUNICÍPIO DE CARIACICA** ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 005205 ES LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.

VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS.253/259, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

**12 NO PROCESSO Nº 12099000502 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AGV INSTRUMENTO**

**BANCO BRADESCO S/A** ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 41186 PR LEONARDO MECENI

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE

NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 174/180, QUE NAO ADMITIU RECURSO.

**13 NO PROCESSO Nº 14060029809 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**ENEAS CARDOSO FERREIRA** ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 6578 ES WELLINGTON BONICENHA  
**DIONEIA FERREIRA MENDES DA SILVA** ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 9748 ES LUZIA DE ALMEIDA PEDRONI  
**DINEIA SOEIRO CARDOSO FERREIRA** ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 9748 ES LUZIA DE ALMEIDA PEDRONI  
**CASA DE SAUDE SANTA MARIA S/A** ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 7406 ES JOAO CARLOS BATISTA  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 632, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA.

**14 NO PROCESSO Nº 14060029809 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**ENEAS CARDOSO FERREIRA** ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 6578 ES WELLINGTON BONICENHA  
**CASA DE SAUDE SANTA MARIA S/A** ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 7406 ES JOAO CARLOS BATISTA  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 632, QUE DEFERIU A HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA.

**15 NO PROCESSO Nº 14070107652 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**

**ETELVINA ALVES DOS SANTOS** ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 009768 ES ANDRE LUIS ALVES JUNIOR  
**ANTONIO PINTO DOS SANTOS** ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 009768 ES ANDRE LUIS ALVES JUNIOR  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 471/479, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

**16- NO PROCESSO Nº 21020319410 RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**MARCOS RIBEIRO DO NASCIMENTO** ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 6942 ES LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
 4770 ES MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 263.

**17 NO PROCESSO Nº 21030376145 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**

**ANTONIO GERALDO RODRIGUES REIS** ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 194519 SP ANA MARIA OLIVIERI SIMOES  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 386.

**18 NO PROCESSO Nº 21039000803 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**BARBARA PACI MAZZILLI** ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 058835 RJ CELSO ANICET LISBOA  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 402/407, QUE INDEFERIU A LIMINAR.

**19 NO PROCESSO Nº 21089001206 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO**

**ESELSA-S/A** ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 10674 ES JULIANA GAVA  
 9917 ES SHELLEY LUCY RODRIGUES  
 10255 ES ELISANGELA VASCONCELOS CALMON  
 942 ES IMERO DEVENS  
 005234 ES IMERO DEVENS JUNIOR  
 11046 ES ALINE MENDONÇA NOGUEIRA DA GAMA  
 008281 ES ORLANDO DE OLIVEIRA GIANORDOLI  
 10970 ES MANOELA FANI DIAS RESENDE  
 8392 ES MARCELO PAGANI DEVENS  
 9686 ES FRANCIANNE QUARTO SILVEIRA  
 9878 ES FABIANA LIBANIO ROCHA  
 5734 ES MAURICIO MESQUITA  
 10905 ES AMANDA CUNHA CIDADE HEIZER  
 11680 ES FELIPE VIEIRA NOGUEIRA  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 198/202, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

**20 NO PROCESSO Nº 21099000198 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO**

**BANCO BRADESCO S/A** ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 008499 ES EDUARDO MALHEIROS FONSECA  
 11550 ES MARIA EMILIA MARTINS SOARES

0008737ES BERESFORD M MOREIRA NETO  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 325/327, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

**21 NO PROCESSO Nº 23060001221 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**HSBC SEGUROS BRASIL S/A** ONDE É AGRAVANTE POR SEUS ADVS. DRS. 10371 ES GUSTAVO SICILIANO CANTISANO  
 16878 PR JORGE JOSÉ JUSTI WASZAK  
 34731 PR FERNANDO JOSE GONÇALVES  
 10208 ES SERGIO RUY BARROSO DE MELLO  
 10118 ES RAFAEL CARÃO LUCAS  
 10052 ES KARLA CABRAL BATISTA  
 84676 RJ KEILA CHRISTINA ZANATA MANGAO  
 10756 ES MARIO SAMPAIO FERNANDES  
 10154 ES GRACYELLEN LEITE MOREIRA  
 58706 RJ BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA  
 9736 ES LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN  
 105688 RJ CASSIO RAMOS HAANWINCKEL  
 123240 RJ CRISTIANE MACHADO DE MACÊDO  
 020387 RJ LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 12131/1232

**22 NO PROCESSO Nº 24000158535 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL**

**CESAN** ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 225A ES FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA  
 10336 ES LOURENIA MOREIRA GOMES  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 232/238, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

**23 NO PROCESSO Nº 24010116440 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 3482 ES MARIA DA PENHA BORGES  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 180/183, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

**24 NO PROCESSO Nº 24030063499 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**

**ELZIRA DA SILVA SOARES** ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 95868 RJ MARIO EDSON PAULO SILVA  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 178/180, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

**25 NO PROCESSO Nº 24030090237 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL**

**ADAMASTOR DAMASIO SENA FILHO** ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 007275 ES JOSE MARIO VIEIRA  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS.239/243, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

**26 NO PROCESSO Nº 24040045874 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL**

**MANOEL REGINALDO DE ALMEIDA** ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 4367 ES JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO  
 009624 ES JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO  
 008573 ES SEDNO ALEXANDRE PELISSARI  
 009588 ES ANTONIO AUGUSTO DALAPICOLA SAMPAIO  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS.326/332, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

**27 NO PROCESSO Nº 24040045874 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO AG INTERNO AP CÍVEL**

**MANOEL REGINALDO DE ALMEIDA** ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 4367 ES JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO  
 009624 ES JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO  
 008573 ES SEDNO ALEXANDRE PELISSARI  
 009588 ES ANTONIO AUGUSTO DALAPICOLA SAMPAIO  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS.333/335, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.



**28 NO PROCESSO Nº 24040062622 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO REM EX-OFFICIO****CENTRO CARDIOLOGICO LTDA. CENTROCOR ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 12306 ES CEZAR PONTES CLARK  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
 VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 178/182,  
 QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

**29 NO PROCESSO Nº 24040116402 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO EMB INFRIN AP CÍVEL****BANESTES BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 8537 ES FERNANDA ALVES DE MATTOS  
 MENEGUSSI

6510 ES OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JÚNIOR

002393 ES ANOZOR ALVES DE ASSIS

8082 ES CLAUDIA VALLI CARDOSO

6352 ES GISLAINE DE OLIVEIRA

007315 ES KATIA GIANORDOLI MALTA

008851 ES BRUNO CURTY VIVAS

8085 ES GERALDO LUIZ DA SILVEIRA

8539 ES NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE

002460 ES FRANKLIN DELMAESTRO

004171 ES LUIZ CARLOS DE ABREU

004727 ES JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
 VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 235/241,  
 QUE NAO ADMITIU RECURSO.

**30 NO PROCESSO Nº 24040227241 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL****VALMIR PEREIRA BATISTA ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 4367 ES JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO  
 008573 ES SEDNO ALEXANDRE PELISSARI

9588 ES ANTONIO AUGUSTO DALAPICOLA SAMPAIO

009624 ES JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
 VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS  
 FLS.260/264, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

**31 NO PROCESSO Nº 24040227241 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL****VALMIR PEREIRA BATISTA ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 4367 ES JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO  
 008573 ES SEDNO ALEXANDRE PELISSARI

9588 ES ANTONIO AUGUSTO DALAPICOLA SAMPAIO

009624 ES JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
 VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS  
 FLS.265/267, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

**32 NO PROCESSO Nº 24040231656 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO ESTADO DO ESPI ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 006523 ES ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR  
 8978 ES ESIO JOSE BARBOSA MARCHIORI FILHO

005618 ES NELSON NOBUYUKI HAYASHI

11849 ES ANA PAULA BOEKER

003373 ES GILDO RIBEIRO DA SILVA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
 VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS.  
 126/131, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO .

**33 NO PROCESSO Nº 24049014723 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL****IE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 10107 ES CARLOS EDUARDO AMARAL DE  
 SOUZA

10173 ES CAROLINA MACHADO VARGAS

134172BES FLAVIO CHEIM JORGE

7029 ES MARCELO ABELHA RODRIGUES

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
 VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS  
 FLS.507/512, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

**34 NO PROCESSO Nº 24059003822 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO****ARCELORMITTAL BRASIL SA ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 8392 ES MARCELO PAGANI DEVENS

942 ES IMERO DEVENS

005234 ES IMERO DEVENS JUNIOR

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
 VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS.  
 557/559.

**35 NO PROCESSO Nº 24060148806 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL****MILENA PEDROSA BUGALLO ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 107683 MG RIANE BARBOSA CORREA

12.900 ES PRISCILLA FERREIRA DA COSTA

008887 ES FLAVIA AQUINO DOS SANTOS

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
 VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 181/184,  
 QUE NAO ADMITIU RECURSO.

**36 NO PROCESSO Nº 24070166079 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL****MARCUS VINICIUS BELLUOMINI ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 14569 ES ROBERTA VALIATTI FERREIRA

224541 SP DANIELLI FONTANA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.  
 VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS  
 FLS.150/152, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

**37 NO PROCESSO Nº 24070305552 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL****JACQUELINE PINA RIBEIRO ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 10710 ES ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.

VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 128/131,

QUE NAO ADMITIU RECURSO.

**38 NO PROCESSO Nº 24070657986 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL****ANDERSON CHELINO TRINDADE ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 005028 ES LUCIANA ROCHA NASCIMENTO

7453 ES RENATO DEL SILVA AUGUSTO

003410 ES NARA NASCIMENTO DE JESUS

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.

VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS.

317/319, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

**39 NO PROCESSO Nº 24079002465 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL****GAIA CERAMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 11.660 ES WANDERSON GONÇALVES  
 MARIANO

15762 ES ÁLVARO AUGUSTO LAUFF MACHADO

008258 ES MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA

10144 ES DANIEL ROBERTO HERTEL

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.

VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS

FLS.280/285, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

**40 NO PROCESSO Nº 24080034911 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL****MUNICÍPIO DE VITÓRIA ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 005897 ES ROSMARI ASCHANER CRISTO REIS

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.

VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS

FLS.123/126, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

**41 NO PROCESSO Nº 24080196991 - RECURSO ESPECIAL REM EX-OFFICIO****ALOISIO MERIGUETI BRANDAO ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.

VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS.299/302,

QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

**42 NO PROCESSO Nº 24089012223 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 005238 ES LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

12298 ES LEONARDO DE MEDEIROS GARCIA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.

VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 259/265,

QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

**43 NO PROCESSO Nº 24089012249 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 005238 ES LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA 000001 ES ALEMER JABOUR MOULIN - PROCURADOR DO ESTADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS.262/268, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

**44 NO PROCESSO Nº 24099154783 RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO PROMOC ACESSORIA E OPERAÇÕES MARITIMAS LTDA. ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 008226 ES CELSO BITTENCOURT RODRIGUES 13118 ES BRUNO CESAR LIMONGI HORTA 7785 ES BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS 5879 ES GUSTAVO VARELLA CABRAL 10357 ES ALEXANDRE CAIADA RIBEIRO DALLA BERNADINA 1490 ES AROLDI LIMONGE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 875/882, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

**45 NO PROCESSO Nº 24099160517 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É EMBARGADO**

POR SEUS ADVS. DRS. 10589 ES GUSTAVO SIPOLATTI 7322 ES DANIELA RIBEIRO PIMENTA VALBAO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, EXARADA ÀS FLS. 149, MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS INFRINGENTES.

**46 NO PROCESSO Nº 24099161739 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO AGV INSTRUMENTO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 12242 ES PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 310/315, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

**47 NO PROCESSO Nº 24099161978 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AGV INSTRUMENTO BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 12309 ES GUSTAVO LUIS TEIXEIRA DAS CHAGAS 12298 ES LEONARDO DE MEDEIROS GARCIA 14181 ES NEYLENE FONSECA SOUZA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS.253/255, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

**48 NO PROCESSO Nº 24960242659 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 2943 ES JOSÉ RICARDO DE ABREU JUDICE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 221/225, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

**49 NO PROCESSO Nº 24970174769 - RECURSO ESPECIAL REM EX-OFFICIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 7164 ES CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 734/736, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

**50 NO PROCESSO Nº 24980033666 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL BANCO ITAU S/A ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 006118 ES JOAO BATISTA DE OLIVEIRA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 474/477, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

**51 NO PROCESSO Nº 24990057309 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO MUNICÍPIO DE VITÓRIA ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 000102AES ANTONIO JOAQUIM MAGNAGO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 283/287, QUE NAO ADMITIU RECURSO.

**52 NO PROCESSO Nº 30040042233 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL DARLI MORO ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 2056 ES JAYME HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

**LUIZA GALON MORO ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 2056 ES JAYME HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 459/468, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

**53 NO PROCESSO Nº 30050029641 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL JADILSON ANTONIO FREGONA ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 001856 ES JOSE ANISIO GAVA 001435 ES JACOB ALVES DINIZ PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 193/196, QUE INDEFERIU A LIMINAR.

**54 NO PROCESSO Nº 35000170478 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL FLAVIO RANGEL ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 005455 ES MARIO LAIBEL COTTA 005498 ES ENIO SEBASTIAO PEREIRA

**ANTONIO RAIMUNDO DE SOUZA ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 005455 ES MARIO LAIBEL COTTA 005498 ES ENIO SEBASTIAO PEREIRA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 2173/2177, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

**55 NO PROCESSO Nº 35010125322 - RECURSO ESPECIAL REM EX-OFFICIO MUNICÍPIO DE VILA VELHA ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 4080 ES JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 208/212, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

**56 NO PROCESSO Nº 35040032209 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL IRACEMA LOURDES CALDARA DA SILVA ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 8625 ES RODRIGO FERREIRA PELISSARI 5749 ES JOSE ALEXANDRE BUAIZ FILHO 5708 ES LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO 11151 ES FABIANO LOPES FERREIRA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS.541/546, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

**57 NO PROCESSO Nº 35050121868 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL PRISCILLA ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 009624 ES JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO 008573 ES SEDNO ALEXANDRE PELISSARI 4367 ES JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS.327/338, QUE NAO ADMITIU RECURSO.

**58 NO PROCESSO Nº 35060068307 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL GOLD SERVICE SERVICOS LTDA. - ME ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 11101 ES NICOLI PORCARO BRASIL 007313 ES ALEXANDRE MELO BRASIL 007562 ES ROGERIO FARIA PIMENTEL PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 159/161, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

**59 NO PROCESSO Nº 35099001840 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AGV INSTRUMENTO SEDUÇÃO AGROPECUARIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 10144 ES DANIEL ROBERTO HERTEL 008258 ES MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA 15762 ES ÁLVARO AUGUSTO LAUFF MACHADO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 820/824, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

**60 NO PROCESSO Nº 35980178442 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**  
**MARIA DOS ANJOS PEREIRA BARBOSA** ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 003418 ES LAECIO CARLOS GUIMARAES PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 685/691, QUE NAO ADMITIU RECURSO.

**61 NO PROCESSO Nº 48040151408 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**  
**JAYME HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS** ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 8834 ES MARCO ANTONIO BRUNELI PESSOA 999999 ES REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA 6.766 ES RODRIGO DE SOUZA GRILLO  
**RODRIGO DE SOUZA GRILLO** ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 999999 ES REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA 8834 ES MARCO ANTONIO BRUNELI PESSOA 2056 ES JAYME HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS  
**MARCO ANTONIO BRUNELI PESSOA** ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 999999 ES REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA 6.766 ES RODRIGO DE SOUZA GRILLO 2056 ES JAYME HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 486/492, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

**62 NO PROCESSO Nº 48070145965 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**  
**BANCO VOLKSWAGEN SA** ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 9512 ES CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 318/324, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

**63 NO PROCESSO Nº 48089001456 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO**  
**COLIBER TRANSPORTES LTDA.** ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 12126 ES ADRIANA BATISTA LOBAO 10667 ES PATRICK DE MELO GARIOLLI 10660 ES DORACI CABRAL 4699 ES SEBASTIAO LUIZ DA SILVA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 379/385, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

**64 NO PROCESSO Nº 48089001456 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO**  
**COLIBER TRANSPORTES LTDA.** ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 12126 ES ADRIANA BATISTA LOBAO 10667 ES PATRICK DE MELO GARIOLLI 10660 ES DORACI CABRAL 4699 ES SEBASTIAO LUIZ DA SILVA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 386/389, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

**65 NO PROCESSO Nº 48980280738 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**  
**JOEL DA SILVA RABELO** ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 13238 ES THIAGO PIMENTA MOREIRA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS 679/683, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

**66 NO PROCESSO Nº 49060005243 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**  
**SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.** ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 178342 SP RICARDO YAMAMOTO 184958 SP EDUARDO MAFFIA Q NOBRE 11847 ES HARLEN DINIZ DO VALE NASCIMENTO 98535 MG MARIANA OST LINHALS 117256 SP JOSE NEMR 183748 SP RODRIGO EDUARDO QUADRANTE 10407 ES ANDRE LUIZ DE BARROS ALVES 987090 SP PAULO GUILHEME DE MENDONCA LOPES 012420 SP MURILO DA SILVA FREIRE 198636 SP CHARLES ISIDORO GRUENBERG 105367 SP JOSE ALCIDES MONTES FILHO 156383 SP PATRICIA DE CASTRO RIOS

8670 ES JENEFER LAPORTI PALMEIRA 16121 ES JULIANE CAMPOREZ GAMBARINI PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 310/313, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

**67 NO PROCESSO Nº 49070000994 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**  
**SUPERMERCADO MZ LTDA. ME** ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 11926 ES CLEUSINEA L PINTO DA COSTA 6639 ES ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA 12918 ES SIMONE FRINHANI NUNES  
**ADENILSON ALVES DA CRUZ** ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 12918 ES SIMONE FRINHANI NUNES 6639 ES ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA 11926 ES CLEUSINEA L PINTO DA COSTA  
**MARIZETE FALQUETO ALVES DA CRUZ** ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 12918 ES SIMONE FRINHANI NUNES 11926 ES CLEUSINEA L PINTO DA COSTA 6639 ES ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA  
**SONIA MARIA ANDREAO AROEIRA** ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 12918 ES SIMONE FRINHANI NUNES 6639 ES ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA 11926 ES CLEUSINEA L PINTO DA COSTA  
**DEUDETHER JOSE AROEIRA** ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 6639 ES ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA 12918 ES SIMONE FRINHANI NUNES 11926 ES CLEUSINEA L PINTO DA COSTA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS.202/204, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

**68 NO PROCESSO Nº 50040013364 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL**  
**DAF-FOMENTO MERCANTIL LTDA.** ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 10660 ES DORACI CABRAL 405A ES ROSANE ARENA MUNIZ 15260 ES ELZIRO GONÇALVES MUNIZ 43619 RS PAULO CESAR GUILLET STENSTRASSER 39900 RS NOELI DE FATIMA CONRADO DOS REIS PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 340/344, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

**69 NO PROCESSO Nº 61040008023 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**  
**SILVANA MARIA COSTALONGA PASSONI** ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 6639 ES ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA 11926 ES CLEUSINEA L PINTO DA COSTA JOSE CARLOS DE SOUZA PASSONI ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 6639 ES ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA 11926 ES CLEUSINEA L PINTO DA COSTA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 305/309, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

**70 NO PROCESSO Nº 62080003999 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**  
**JANETE LUCAS PEDRA** ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 16422 ES LUCAS ALENCAR DA CRUZ PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS.211/217, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

**71 NO PROCESSO Nº 65030016540 RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL**  
**JOAIDA CRISTINA DE OLIVEIRA RIBONDI** ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 005433 ES DASIO IZALAS PANSINI 008965 ES RAPHAEL AMERICANO CÂMARA 7747 ES DELANO SANTOS CÂMARA 0001163ES SANDRO AMERICANO CÂMARA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS.318/321, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

VITÓRIA, 26 DE MARÇO DE 2010.

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

**INTIMAÇÃO**

**INTIMO:**

**DR. SERGIO BERNARDO CORDEIRO - OAB/ES 6.016** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 806 PROLATADA PELO EXMº DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE, SOBRE A PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 200900819062, NOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 035990144780, EM QUE SÃO PARTES CONDOMÍNIO DO CENTRO COMERCIAL DE VILA VELHA X ELMAR AMARAL MACHADO E OUTROS.

VITÓRIA, 23 DE MARÇO DE 2010.

**LUCIENE VERVLOET FEU ROSA  
SECRETÁRIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

**INTIMAÇÕES**

**INTIMO:**

**1 NO PROCESSO Nº 8050013617 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL WALDELES CAVALCANTE** ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 9373 ES SERGIO MENEZES DOS SANTOS 005753 ES EVALDO SILVA DE OLIVEIRA PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGRAVANTE BANCO FIAT LEASING S/A

**2 NO PROCESSO Nº 11050115762 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL ULTRACOL - PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA.** ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 0007954ES ALEXANDRE VALDO MAITAN 7904 ES SERGIO DE LIMA FREITAS JUNIOR PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGRAVANTE TACIANO RAVAGLIA

**3 NO PROCESSO Nº 11980095647 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL LITORANEA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.** ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 007529 ES DOMINGOS SALIS DE ARAUJO PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGRAVANTE POSTO CORAMARA LTDA...

**4 NO PROCESSO Nº 1200004049 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO LUZIA CRISTINA FERNANDES** ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 000064BES FABIO ANTONIO SIMOES FIORET **LEONOR FERNANDES** ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 64B ES FABIO ANTONIO SIMOES FIORET **MÁRIA HELICONIS EFFGEM PAIXAO** ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 64B ES FABIO ANTONIO SIMOES FIORET **CLAUDIO FERNANDES** ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 64B ES FABIO ANTONIO SIMOES FIORET **ROSALIA MARTINS FERNANDES** ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 64B ES FABIO ANTONIO SIMOES FIORET **IRENE APARECIDA FERNANDES DO NASCIMENTO** ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 64B ES FABIO ANTONIO SIMOES FIORET **SUELY APARECIDA SAES FERNANDES** ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 64B ES FABIO ANTONIO SIMOES FIORET **SEFERINO FERNANDES** ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 64B ES FABIO ANTONIO SIMOES FIORET PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGRAVANTE MUNICÍPIO DE CARIACICA

**5 NO PROCESSO Nº 12040076171 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL VIAÇÃO SATELITE LTDA.** ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 11147 ES RODRIGO MENEGUELLI MUNIZ 11779 ES FLAVIO NARCISO CAMPOS 13071 ES RUBENS CAMPANA TRISTAO 004683 ES ELIO CARLOS DA CRUZ FILHO 009445 ES RODRIGO CAMPANA TRISTAO 0002360ES ROBSON FORTES BORTOLINI 13070 ES RENATA WANDERLEY LOUREIRO PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGRAVANTE CERENITA RODRIGUES TRANCOSO E OUTROS

**6 NO PROCESSO Nº 21060019888 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL VARGAS CONSTRUTORA LTDA.** ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 5009 ES JORGINA ILDA DEL PUPO 13546 ES CYNTHIA U PIMENTEL BORGES DA SILVA PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGRAVANTE GUARAPARI DIESEL LTDA... EPP

**7 NO PROCESSO Nº 24010022200 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO AG INOM. AP ADESIVA AP CÍVEL MANOEL BARROS DA COSTA** ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 000064BES FABIO ANTONIO SIMOES FIORET PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGRAVANTE BANESTES S/A

**8 NO PROCESSO Nº 24030107668 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL ROSALINA DE SOUZA GOMES** ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 8428 ES TANIA MARIA PIRES E PINHO PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGRAVANTE ESCELSA S/A

**9 NO PROCESSO Nº 24040265506 AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL JOSÉ HÉLIO TORRES LARANJEIRA** ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 008229 ES ANA PAULA PROTZNER MORBECK 003366 ES ROWENA FERREIRA TOVAR **EDILENE TEIXEIRA DE ARAUJO SILVA** ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 003366 ES ROWENA FERREIRA TOVAR 008229 ES ANA PAULA PROTZNER MORBECK PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGRAVANTE GERSONITA APARECIDA PEREIRA MARTINS MELO

**10 NO PROCESSO Nº 24050201243 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO REM EX-OFFICIO ARIM DA SILVA** ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 14855 ES ISAAC BEBER PADILHA 9849 ES VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA 5044 ES ANTONIO SERGIO BROSEGUINI 009591 ES MARCELO PEREIRA MATTOS PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGRAVANTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**11 NO PROCESSO Nº 24060076585 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO AG INTERNO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 5884 ES JOSE ALEXANDRE RESENDE BELLOTE PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGRAVANTE DOUGLAS MATOSO LORENZON E OUTRA

**12 NO PROCESSO Nº 24070075577 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL ESTADO DO ESP SANTO** ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 12941 ES DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGRAVANTE ERALDO PONTES SHAYDER

**13 NO PROCESSO Nº 24070166830 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL RENATA APRIGIO LEBAL RODRIGUES** ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 13505 ES ANDRE PIM NOGUEIRA

10114 ES FILIPE PIM NOGUEIRA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**14 NO PROCESSO Nº 24070187802 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL**

**MAURA APARECIDA DE SOUZA** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 003410 ES NARA NASCIMENTO DE JESUS  
7453 ES RENATO DEL SILVA AUGUSTO  
005028 ES LUCIANA ROCHA NASCIMENTO  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE CERTUB GV

**15 NO PROCESSO Nº 24070192414 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**

**ALAIR FERREIRA BONADIMAN** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 10151 ES GUSTAVO CAMPOS SCHWARTZ  
10241 ES RENATO BERTOLA MIRANDA  
38749 RJ LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO  
71374 RJ FABIO EDUARDO DA SILVA LEOPOLDINA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE BANCO BRADESCO S/A

**16 NO PROCESSO Nº 24080042054 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**OLIVIA DO CARMO SANTOS FERREIRA** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 007710 ES MARIAALZIRA DE ARAUJO  
COUTINHO  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE ANTONIO DE ALMEIDA TOSTA

**17 NO PROCESSO Nº 24089012058 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO**

**JOSELINA OTTONI** ONDE É AGRAVADO  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA - AEV

**18 NO PROCESSO Nº 24089014203 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO**

**UNIMAR TRANSPORTES LTDA.** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 4939 ES JOSE CARLOS STEIN JUNIOR  
008195 ES LUCIANO DAMASCENO DA COSTA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE MARCIA REGINA COSTA

**19 NO PROCESSO Nº 24099158396 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO**

**CLAUDINEIA DE SOUZA COUTINHO FRANCISCO** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 8297 ES ANDREIA DADALTO  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA

**20 NO PROCESSO Nº 24099162026 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AGV INSTRUMENTO**

**OI TELEMAR NORTE LESTE S/A** ONDE É AGRAVADO  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE CASA NOIVAS E NOIVOS LTDA... ME

**21 NO PROCESSO Nº 24960002368 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL**

**BELINE JOSE SALLES RAMOS** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 10577 ES FERNANDO CESAR BORGES PEIXOTO  
13545 ES RAPHAEL BARROSO DE AVELOIS  
11520 ES EDUARDO XIBLE SALLES RAMOS  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**22 NO PROCESSO Nº 24990130122 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL**

**BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO BANESTES S/A** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 6016 ES SERGIO BERNARDO CORDEIRO  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE ALICE DE SOUZA CASTRO E OUTROS

**23 NO PROCESSO Nº 24990151466 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO AG INTERNO AP CÍVEL**

**BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 4367 ES JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO  
11445 ES SERGIO DE SOUZA FREITAS  
6016 ES SERGIO BERNARDO CORDEIRO  
9588 ES ANTONIO AUGUSTO DALAPICOLA SAMPAIO  
11169 ES ALOIR ZAMPROGNO FILHO  
008573 ES SEDNO ALEXANDRE PELISSARI  
10602 ES LILIAN MAGESKI ALMEIDA  
11394 ES GRASIELE MARCHESI BIANCHI  
009624 ES JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO  
11088 ES JALINE IGLEZIAS VIANA  
10401 ES ANDREA CARLA ZANI  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE TEODORA MALBAR TANURE

**24 NO PROCESSO Nº 35040082618 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**

**XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 10237 ES MARCUS VINICIUS SILVA ARAUJO  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE MUNICÍPIO DE VILA VELHA

**25 NO PROCESSO Nº 35040100790 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**

**DATALEX SERVIÇOS LTDA.** - FORUM ON LINE ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 4656 ES GILMAR ZUMAK PASSOS  
009540 ES LUCIANO PEREIRA CHAGAS  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE JORGE LEAL DE OLIVEIRA

**26 NO PROCESSO Nº 35060205834 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL REM EX-OFFICIO**

**MUNICÍPIO DE VILA VELHA** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 007019 ES VERA LUCIA FAVARES BORBA  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE COBRA D' AGUA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA...

**27 NO PROCESSO Nº 35080002864 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**

**ESPÓLIO DE CAIO RODRIGUES GOMES** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 13759 ES VINICIUS D MORAES RIBEIRO  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE BANESTES SEGUROS S/A

**28 NO PROCESSO Nº 48970031943 - AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO**

**RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**  
**WASHINGTON LUIZ ANNECHINI** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 000288BES FERNANDO LUIZ DE SOUZA LEAL  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A

**29 NO PROCESSO Nº 100090000215- AGRAVO DE INSTRUMENTO(STJ) RECURSO ESPECIAL EXC SUSPEIÇÃO**

**ESTADO DO ES** ONDE É AGRAVADO  
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC  
SENDO AGRAVANTE EUROBRASIL LTDA...

VITÓRIA, 26 DE MARÇO DE 2010.

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**

**CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO OU  
TRÂNSITO EM JULGADO.**

**1 HABEAS CORPUS Nº 100090023761**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
PACTE LEANDRO STEIN DA SILVA  
IMPETRANTE CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR  
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL COMARCA  
VILA VELHA ES

RELATOR ALEMER FERRAZ MOULIN

JULGADO EM 11/11/2009 E LIDO EM 24/03/2010

HABEAS CORPUS. ARTS. 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03. 1. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. REQUISITOS ENSEJADORES DA PRISÃO CAUTELAR PRESENTES. 2. NOVEL TESE DO PRETÓRIO EXCELSO. RELEITURA DO ARTIGO 5º, INCISO XLIII, DA CF/88. PRECEDENTES. 3. PRISÃO PREVENTIVA. AMPARO CONSTITUCIONAL. 4. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA JUSTIFICÁVEL. RAZOABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DO CASO CONCRETO. 5. ORDEM DENEGADA.

1. EVIDENCIA-SE DOS AUTOS A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E A MATERIALIDADE CONDIZENTES À PRÁTICA DOS CRIMES CAPITULADOS NOS ARTIGOS 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/06 E NO ARTIGO 12 DA LEI Nº 10.826/03, OS QUAIS ROBUSTECEM OS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, MÁXIME A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E A NECESSIDADE DE GARANTIR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL.

2. ADVÉM DO PRETÓRIO EXCELSO RECENTE E ROBUSTO ENTENDIMENTO QUE SUSTENTA “A IRRELEVÂNCIA DA EXISTÊNCIA, OU NÃO, DE FUNDAMENTAÇÃO CAUTELAR PARA A PRISÃO EM FLAGRANTE POR CRIMES HEDIONDOS OU EQUIPARADOS”, JÁ QUE “A PROIBIÇÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, NOS CASOS DE CRIMES HEDIONDOS E EQUIPARADOS, DECORRE DA PRÓPRIA INAFIANÇABILIDADE IMPOSTA PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA À LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ART. 5º, INC. XLIII)” (HC Nº 93.229/SP, RELATORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA).

3. AS PRISÕES DE NATUREZA CAUTELAR, COMO A PRISÃO PREVENTIVA, ENCONTRAM PLENO AMPARO EM NOSSO SISTEMA JURÍDICO, SEJA EM SEDE CONSTITUCIONAL, SEJA NO ÂMBITO INFRACONSTITUCIONAL, DAÍ NÃO ADVIR QUALQUER AFRONTA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA OU DA NÃO-CULPABILIDADE.

4. A ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO ABARCA CONTAGEM SOB O MANTO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E/OU DA PROPORCIONALIDADE, NÃO HAVENDO, POIS, COMO ADMITIR CONTAGENS ARITMÉTICAS DOS PRAZOS TRAZIDOS NO ÂMBITO DO CODEX PROCESSUAL PENAL.

NESSA ÓTICA, AO SE ANALISAR O CASO CONCRETO, CONSTATA-SE QUE AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA MAGISTRADA DE ORIGEM SÃO PLENAMENTE ACETÁVEIS, VEZ QUE A PLURALIDADE DE RÉUS COM PATRONOS DIVERSOS E A DEMORA NA APRESENTAÇÃO DE DEFESAS PRÉVIAS SÃO CIRCUNSTÂNCIAS QUE, INEVITAVELMENTE, GERAM A DILAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA.

5. ORDEM DENEGADA.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, DENEGAR A ORDEM.**

**2 HABEAS CORPUS Nº 100090024579**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE ANDERSON DOS SANTOS LAUVRES

IMPETRANTE CLOVIS PEREIRA DE ARAUJO

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VIANA

RELATOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 04/11/2009 E LIDO EM 24/03/2010

HABEAS CORPUS. POSSE ILEGAL DE MUNIÇÃO DE USO PROIBIDO OU RESTRITO (ART. 16, “CAPUT”, DA LEI 10.826/03 - ESTATUTO DO DESARMAMENTO). ARTIGOS 30 E 32 DA LEI 10.826/03, ALTERADOS

PELA LEI 11.706/08. ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA. ATIPICIDADE DA CONDUTA NA DATA DA SENTENÇA. LEI NOVA BENÉFICA (LEI Nº 11.706/08). RETROAÇÃO. ART. 5º, INC. LX, DA CF/88, C/C ART. 2º, DO CÓDIGO PENAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - ARTIGO 107, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL. EXTENSÃO DOS EFEITOS À CO-RÉ - ARTIGO 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ORDEM CONCEDIDA.

1. COM O ADVENTO DA LEI 10.826/2003 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO), O DELITO DE POSSUIR ARMA DE FOGO OBTVEU UM PERÍODO DE DESCRIMINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA, TENDO EM VISTA QUE A PRÓPRIA LEI, EM SEUS ARTIGOS 30 E 32, CONFERIU A POSSIBILIDADE DOS POSSUIDORES E PROPRIETÁRIOS, NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO CITADO DIPLOMA LEGAL, REGULARIZAR (ATRAVÉS DO REGISTRO - ART. 30) OU ENTREGAR (À POLÍCIA FEDERAL - ART. 32) SUAS ARMAS DE FOGO.

2. DURANTE O PERÍODO SUPRACITADO NINGUÉM PODERIA SER ACUSADO E NEM CONDENADO PELA PRÁTICA DOS DELITOS TIPIFICADOS NOS ARTIGOS 12 E 16 (POSSE) DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO.

3. O REFERIDO PRAZO JÁ FOI PRORROGADO, SEGUIDAMENTE, PELAS LEIS DE Nº 10.884/04, Nº 11.118/05, Nº 11.919/05 E PELA LEI DE Nº 11.706/08, A QUAL ESTENDE TAL ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA ATÉ A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

4. TENDO EM VISTA QUE O POSSUIDOR OU O PROPRIETÁRIO DA ARMA DE FOGO PODERÁ NÃO SÓ REGULARIZÁ-LA, MAS, TAMBÉM, ENTREGÁ-LA À POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 32 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO (LEI Nº 10.826/03), A ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA, PREVISTA NO REFERIDO ESTATUTO, NÃO INCIDE SOMENTE NA CONDUTA DE POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, PREVISTA NO ARTIGO 12 DO ESTATUTO, ESTENDENDO-SE, DA MESMA FORMA, À CONDUTA DE POSSE DE ARMA DE FOGO, ACESSÓRIO OU MUNIÇÃO DE USO PROIBIDO OU RESTRITO, PREVISTA NO “CAPUT” DO ARTIGO 16, DA LEI 10.826/03.

5. A LEI Nº 11.706/08 QUE ESTENDEU O PRAZO DOS ARTIGOS 30 E 32 DO ESTATUTO, POSSIBILITANDO AOS POSSUIDORES DE ARMA DE FOGO A REGULARIZAÇÃO DO REGISTRO OU A ENTREGA DA ARMA À POLÍCIA FEDERAL ATÉ A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008, AINDA QUE PUBLICADA APÓS A OCORRÊNCIA DO FATO TIDO COMO CRIMINOSO, RETROAGE PARA FAVORECER O RÉU, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, INC. XL, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ARTIGO 2º DO CÓDIGO PENAL.

6. OS EFEITOS DA DECISÃO FAVORÁVEL APROVEITAM-SE AO CO-RÉU QUANDO A FUNDAMENTAÇÃO DO DECISUM BASEAR-SE EM MOTIVOS QUE NÃO SEJAM DE CARÁTER EXCLUSIVAMENTE PESSOAL, CONFORME PREVISÃO DO ARTIGO 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

7. ORDEM CONCEDIDA PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, INC. III, DO CÓDIGO PENAL, COM RELAÇÃO À CONDENAÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 16, “CAPUT”, DA LEI 10.826/03 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO).

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONCEDER ORDEM.**

**3 HABEAS CORPUS Nº 100090031335**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE C L S (MENOR PÚBERE)

IMPETRANTE VIVIANE TEREZINHA ROMANELLI MACHADO

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE CACHOEIRO

RELATOR PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 02/12/2009 E LIDO EM 24/03/2010

HABEAS CORPUS. PREJUDICADO. 1. ESTANDO REVOGADO O ATO CONSIDERADO COATOR, RESTA PREJUDICADA A ANÁLISE DO PEDIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO.**

**4 HABEAS CORPUS Nº 100090032853**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE CARLOS HENRIQUE ALVES DE ALMEIDA

IMPETRANTE DUMONT SANTOS REIS

A COATORA JUIZ DE DIREITO 4ª VARA CRIMINAL DA SERRA

RELATOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 25/11/2009 E LIDO EM 24/03/2010



HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. EXCESSO DE PRAZO. ORDEM DENEGADA. 1. AS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS NÃO SE PRESTAM A AFASTAR A POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, SE FUNDADAS RAZÕES EXISTIREM A RECOMENDÁ-LA. 2. DIANTE DE UM PODER JUDICIÁRIO SOBRECARRREGADO, NO QUAL CADA JULGADOR VÊ-SE ÀS VOLTAS COM MILHARES DE PROCESSOS, RAZOÁVEL E JUSTIFICADO ULTRAPASSAR DE PRAZOS PROCESSUAIS NÃO INDUZ A ILEGALIDADE DE PRISÃO PREVENTIVA EVENTUALMENTE DECRETADA, DADA A SOBREPOSIÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO. 3. ORDEM DENEGADA.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, DENEGAR A ORDEM.**

**5 HABEAS CORPUS Nº 100090034628**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
PACTE A P B J (MENOR PÚBLICO)  
IMPETRANTE SEVERINO RAMOS DA SILVA  
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA JUVENTUDE DE VILA VELHA  
RELATOR PEDRO VALLS FEU ROSA  
JULGADO EM 02/12/2009 E LIDO EM 24/03/2010  
HABEAS CORPUS. PREJUDICADO. 1. ESTANDO REVOGADO O ATO CONSIDERADO COATOR, RESTA PREJUDICADA A ANÁLISE DO PEDIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO.**

**6 HABEAS CORPUS Nº 100090036458**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
PACTE ANTONIO CARLOS SANTOS DA SILVA  
IMPETRANTE MARCOS GIOVANI CORREA FELIX  
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA  
RELATOR DESIG. PEDRO VALLS FEU ROSA  
JULGADO EM 16/12/2009 E LIDO EM 24/03/2010  
HABEAS CORPUS - CRIME DE TRÁFICO - ARTIGOS 33 DA LEI 11.343/06 - LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 44 DA LEI 11.343/06. 1- A VEDAÇÃO LEGAL CONTIDA NO ARTIGO 44, DA LEI Nº 11.343/06, CONSTITUI MOTIVO SUFICIENTE PARA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA EM FAVOR DE PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE TRÁFICO DE DORGAS. 2- ORDEM DENEGADA.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, DENEGAR A ORDEM.**

**7 HABEAS CORPUS Nº 100090040534**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
PACTE RILDO DUARTE  
IMPETRANTE LALITE COELHO DE RODRIGUES  
IMPETRANTE PAULO HENRIQUE DA ROCHA JÚNIOR  
IMPETRANTE SHEILA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA ALBERGARIA  
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA  
RELATOR SUBS. MARIANNE JUDICE DE MATTOS FARINA  
JULGADO EM 27/01/2010 E LIDO EM 24/03/2010  
HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. ÔNUS DO IMPETRANTE. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. NÃO CONHECIDO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. CRITÉRIO DA RAZOABILIDADE. PECULIARIDADES DO CASO. ORDEM DENEGADA.

1. SE A ADVOGADA IMPETRANTE DEIXOU DE INSTRUIR O HABEAS CORPUS COM AS PEÇAS DA AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA (PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA), NÃO SENDO TAL OMISSÃO SUPRIDA PELAS INFORMAÇÕES DO IMPETRADO, INVIABILIZANDO O EXAME DA ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A PRISÃO CAUTELAR DO PACIENTE, NÃO SE CONHECE DO WRIT EM RELAÇÃO AO RESPECTIVO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. PRECEDENTES DO STJ E DO STF.

2. A RAZOÁVEL DURAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR NÃO PODE SER CONSIDERADA DE MANEIRA ARITMÉTICA E ISOLADA, SEM SITUÁ-LA NO CONTEXTO DO FATO ILÍCITO GRAVÍSSIMO OBJETO DA PERSECUÇÃO CRIMINAL E DA POSTURA ADOTADA PELA DEFESA DURANTE A SUA TRAMITAÇÃO (SÚMULA Nº 64 DO STJ), OS

QUAIS PODEM INFLUIR DECISIVAMENTE NO RETARDAMENTO DO DESFECHO DA LIDE PENAL. COM EFEITO, SEGUNDO A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL, OS PRAZOS PARA A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO SÃO PEREMPTÓRIOS, PODENDO SER DILATADOS EM RAZÃO DAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, OBSERVADOS OS LIMITES DA RAZOABILIDADE.

3. NA PRESENTE HIPÓTESE, PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO IMPETRADO, NÃO SE PODE CONCLUIR QUE O PACIENTE ESTARIA PRESO CAUTELARMENTE POR PRAZO EXCESSIVO, SEM QUALQUER PREVISÃO DE JULGAMENTO, HAVENDO RAZÕES BASTANTES QUE JUSTIFICAM A MAIOR DELONGA NA INSTRUÇÃO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA, SOBRETUDO PELA GRAVIDADE E COMPLEXIDADE DO CRIME APURADO (HOMICÍDIO TRIPLEMENTE QUALIFICADO), CUJA AUTORIA FORA CONFESSADA PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL, E A NECESSIDADE DE BUSCA DA VERDADE REAL.

7. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO, EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA; ORDEM DENEGADA, QUANTO À ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.**

8 RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 11080103036  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL  
RECTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RECDO PAULO DE SOUZA LOPES  
ADVOGADO(A) HELLISON DE ALMEIDA BEZERRA  
RELATOR SUBS. WILLIAN SILVA

JULGADO EM 03/02/2010 E LIDO EM 24/03/2010  
APELAÇÃO CRIMINAL. TRANSFIGURAÇÃO PARA RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. HOMICÍDIO TENTADO. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA O JUIZ SINGULAR. POSSIBILIDADE. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. IMPÕE-SE A DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE HOMICÍDIO TENTADO PARA LESÕES CORPORAIS SE NÃO HÁ DÚVIDAS QUANTO À DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA DO AGENTE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS DO CRIME, NOS TERMOS DO ART. 15 DO CÓDIGO PENAL.

2. OCORRENDO A DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO, DEVEM OS AUTOS SER ENCAMINHADOS AO JUIZ SINGULAR COMPETENTE, NA TRILHA DO QUE EXPÕE O ART. 419 DO CPP.

3. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**9 RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 14070070652**

COLATINA - 1ª VARA CRIMINAL  
RECTE JAIR TOREZANI TINELI  
ADVOGADO(A) ERIKA A. ROBLETO MENDONZA  
ADVOGADO(A) HOMERO JUNGER MAFRA  
ADVOGADO(A) LUIS CLAUDIO MOLINAS RIBEIRO  
ADVOGADO(A) RAPHAELA DIAS MIGUEL  
ADVOGADO(A) TAMARA ROBERTA SCHUBERT BINDA  
RECTE ERLANIO SOUZA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A) ADRIANA ALVES DA COSTA  
ADVOGADO(A) HINO SALVADOR  
ADVOGADO(A) PAULO HENRIQUE DA ROCHA JUNIOR  
RECTE CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA  
ADVOGADO(A) FLAVIO JANQUES DE LIMA  
ADVOGADO(A) LUIS CLAUDIO MOLINAS RIBEIRO  
RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
JULGADO EM 27/01/2010 E LIDO EM 24/03/2010

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS QUANTO À PARTICIPAÇÃO DOS RECORRENTES NO DELITO - IMPRONÚNCIA - IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE COMPROVADA E PRESENÇA DE INDÍCIOS DE AUTORIA - PROVA ORAL, RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO E INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A PRONÚNCIA - DECOTE DAS QUALIFICADORAS - INVIABILIDADE - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1. SÃO REQUISITOS PARA A PRONÚNCIA DO RÉU, A MATERIALIDADE, OU SEJA, PROVA DA EXISTÊNCIA DE UMA INFRAÇÃO PENAL, E INDÍCIOS DA AUTORIA, QUE PODE SER SIMPLEMENTE UMA PROVA INDIRETA. NESTES TERMOS,



HAVENDO DÚVIDAS QUANTO À PARTICIPAÇÃO DO RÉU NO EVENTO DELITIVO, DEVE SER ELE SUBMETIDO AO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JURI.

2. HAVENDO NOS AUTOS PROVAS PRODUZIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL QUE DÊEM CONTA DA EXISTÊNCIA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA DA TENTATIVA DE HOMICÍDIO POR PARTE DOS RECORRENTES, DEVEM OS MESMOS SEREM PRONUNCIADOS, POIS PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 413, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. A VASTA PROVA ORAL, O RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO E AS TRANSCRIÇÕES DA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA ENCONTRAM-SE PERFEITAMENTE APTAS A EMBASAR UM JUÍZO DE PRONÚNCIA.

3. TRATA-SE, EM VERDADE, DE MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, EM QUE O JUIZ, CONVENCIDO DE QUE HOUVE UM CRIME E EXISTINDO INDÍCIOS SUFICIENTES DE SUA AUTORIA, POIS NÃO SE EXIGE PROVA CABAL DA MESMA, REMETE O RÉU A JULGAMENTO PELO JÚRI POPULAR, ÓRGÃO CONSTITUCIONALMENTE COMPETENTE PARA PROCEDER AO JULGAMENTO DE MÉRITO.

4. AS QUALIFICADORAS PREVISTAS NOS INCISOS I E IV, DO §2º, DO ART. 121, DO CÓDIGO PENAL DEVEM SER MANTIDAS PARA QUE TAMBÉM SOBRE ELAS POSSA DECIDIR O JUIZ COMPETENTE, OU SEJA, O TRIBUNAL DO JÚRI. CABE AO JUIZ SUMARIAMENTE SOMENTE DECOTAR UMA QUALIFICADORA QUANDO CONCLUIR, DE PRONTO, SER ELA ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTE OU INEQUÍVOCAMENTE ABSURDA.

5. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

#### 10 RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 22060001983

IBIRAÇU - CARTÓRIO DO CRIME

RECTE JOSE DIOMAR ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(A) DORIVAL DE PAULA JUNIOR

RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS. WILLIAN SILVA

JULGADO EM 03/02/2010 E LIDO EM 24/03/2010

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DESCLASSIFICAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS CONTUNDENTES QUANTO À AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI. PRONÚNCIA MANTIDA. INDÍCIOS DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE COMPROVADOS. DECOTE DA QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO NA PRONÚNCIA DEVE SE BASEAR NOS REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 413 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, QUAIS SEJAM, QUE O JUIZ ESTEJA CONVENCIDO DA EXISTÊNCIA DO CRIME (MATERIALIDADE) E QUE HAJA INDÍCIOS DE AUTORIA.

2. O REQUERIMENTO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO NA MODALIDADE TENTADA PARA O DELITO DE LESÃO CORPORAL LEVE DEVE ESTAR BASEADO EM PROVAS SUFICIENTES E CONTUNDENTES, O QUE NÃO SE DENOTA DO CONJUNTO PROBATÓRIO ELENCADO NOS AUTOS, EIS QUE NA FASE DA PRONÚNCIA VIGE O PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE.

3. A QUALIFICADORA CONDIZENTE AO MOTIVO FÚTIL FOI ADEQUADAMENTE DEMONSTRADA NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E FUNDAMENTADA DE FORMA SUCINTA NA DECISÃO DE PRONÚNCIA, CONSOANTE DETERMINADO PELO ART. 413, §1º DO CPP, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ SE FALAR NA EXCLUSÃO DA REFERIDA QUALIFICADORA.

4. CARACTERIZADOS OS INDÍCIOS DE AUTORIA E A MATERIALIDADE DO DELITO PREVISTO NO ART. 121, §2º, INCISO II, NA FORMA DO ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CP, DEVE SER MANTIDA A DECISÃO DE PRONÚNCIA EXARADA PELO JUÍZO DE PISO, EM RESPEITO, POIS, À COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA CONSTITUCIONALMENTE AO TRIBUNAL DO JÚRI, NOS TERMOS DO ART. 5º, INCISO XXXVIII, DA CF/88, E ART. 74, §1º, DO CPP.

5. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

#### 11 RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 43070003397

SANTA LEOPOLDINA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

RECTE ANTENOR LUIZ DE FREITAS

ADVOGADO(A) CARLOS ROBERTO LEPPAUS

RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 16/12/2009 E LIDO EM 24/03/2010

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PROCESSO DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. MOTIVO FÚTIL E EMBOSCADA. PROVA DA MATERIALIDADE DO CRIME. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. JUÍZO DE FUNDADA SUSPEITA. PRONÚNCIA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. CONCLUÍDA A PRIMEIRA FASE DO PROCEDIMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI (IUDICIUM ACCUSATIONIS), PROVADA A EXISTÊNCIA DO HOMICÍDIO (MATERIALIDADE) E HAVENDO INDÍCIOS SUFICIENTE DE SUA AUTORIA, NUM JUÍZO DE MERA PROBABILIDADE, SOBRETUDO EM VIRTUDE DA CONFISSÃO EXPRESSA DO ACUSADO (RECORRENTE) NAS ESFERAS POLICIAL E JUDICIAL, DEVE SER MANTIDA A DECISÃO DE PRONÚNCIA (ART. 413, CAPUT E § 1º, CPP), ENCAMINHANDO-O A JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL POPULAR, JUÍZO NATURALMENTE COMPETENTE PARA DECIDIR SOBRE O MÉRITO DA ACUSAÇÃO NOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA (ART. 5º, XXXVIII, ALÍNEA “D”, CF).

2. DE OUTRO LADO, SE INEXISTE NOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA CAPAZ DE CONVENCER, NESTA FASE DE SIMPLES ADMISSIBILIDADE DA IMPUTAÇÃO, QUE O RECORRENTE TERIA AGIDO SOB O PÁLIO DA LEGÍTIMA DEFESA (ART. 25 DO CP), NÃO SE PODE ACOLHER DESDE LOGO TAL EXCLUDENTE DE ILICITUDE, A SER APRECIADA PELO TRIBUNAL DO JÚRI.

3. DESTARTE, SENDO SUFICIENTE O JUÍZO DE FUNDADA SUSPEITA DA OCORRÊNCIA DO CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA PARA EMBASAR A PRONÚNCIA, CABE AO VEREDICTO POPULAR DECIDIR SE A PROVA INDICIÁRIA PRODUZIDA NOS AUTOS CONDUZ OU NÃO À CONDENAÇÃO DO ACUSADO (RECORRENTE). PRECEDENTES DO STJ.

4. NA FASE PRELIMINAR DE PRONÚNCIA, A EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS INDICADAS NA DENÚNCIA (MOTIVO FÚTIL E EMBOSCA) SOMENTE PODE OCORRER QUANDO VERIFICADA, DE PLANO, SUA ABSOLUTA IMPROCEDÊNCIA, SOB PENA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA AO TRIBUNAL DO JÚRI. A FUTILIDADE RESIDIRIA, EM TESE, NO POSSÍVEL RECONHECIMENTO DA DESPROPORÇÃO ENTRE A CONDUTA HOMICIDA E O MOTIVO QUE TERIA IMPULSIONADO O SEU AUTOR (RECORRENTE), CONSISTENTE EM SIMPLES ATRITOS CORRIQUEIROS NO RELACIONAMENTO CONJUGAL ENTRE SUA FILHA E A VÍTIMA. A EMBOSCADA ESTARIA EVIDENCIADA PELOS PRÓPRIOS DEPOIMENTOS DO RECORRENTE, NOS QUAIS AFIRMOU TER AGUARDADO DE TOCAIA A VÍTIMA, ESCONDIDO NUM ARBUSTO À BEIRA DA ESTRADA, ATINGINDO-A DE SURPRESA COM UM TIRO CERTEIRO NA CABEÇA, SEM QUE ELA SEQUER TENHA VISTO O AUTOR DO DISPARO FATAL.

5. RECURSO DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

#### 12 RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 48080069593

SERRA - 3ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI

RECTE LEONARDO CRUZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) EDUARDO SERGIO BASTOS PANDOLPHO

RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 16/12/2009 E LIDO EM 24/03/2010

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. DEPOIMENTO PRESTADO NA ESFERA POLICIAL. MUDANÇA DA VERSÃO DE UMA DAS TESTEMUNHAS. IRRELEVÂNCIA, DIANTE DAS DEMAIS PROVAS COLHIDAS E DAS PECULIARIDADES DO CASO, QUE INCLUEM AMEAÇAS DE MORTE EXPRESSAS E VELADAS. SUBMISSÃO DA DEMANDA AO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI. CABIMENTO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 413 DO CPP. RECURSO DESPROVIDO.

I. O JUIZ, FUNDAMENTADAMENTE, PRONUNCIARÁ O ACUSADO, SE CONVENCIDO DA MATERIALIDADE DO FATO E DA EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA OU DE PARTICIPAÇÃO.

II. É COMPREENSÍVEL A MUDANÇA NOS TERMOS DO DEPOIMENTO PRESTADO NA ESFERA PRÉ-PROCESSUAL, POIS NAS COMARCAS ASSOLADAS POR ALTA TAXA DE CRIMINALIDADE A ESCASSA PRESENÇA DO ESTADO EM ALGUNS BAIRROS E O MEDO DE REPRESÁLIAS FUTURAS PROVENIENTES DOS INFRATORES E DE SEUS ASSECLAS IMPÕEM A FAMIGERADA “LEI DO SILÊNCIO”, POR MEIO DA QUAL AS TESTEMUNHAS NADA VEEM E NADA OUVEM, COMO SE FOSSEM DESTITUÍDAS DE ÓRGÃOS SENSORIAIS.

III. EM SE TRATANDO DE CRIME AFETO À COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI, O JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR SÓ PODE DEIXAR DE OCORRER, PROVADA A MATERIALIDADE DO DELITO, CASO SE VERIFIQUE SER DESPROPOSITADA A ACUSAÇÃO, O QUE NÃO OCORRE NA SITUAÇÃO SOB EXAME.

IV. RECURSO DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**13 RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 69090011425**

MARATAÍZES - VARA CRIMINAL

RECTE ISMAEL CARLOS FERNANDES BENEVIDES

ADVOGADO(A) ARLETE BARRETO DE ARAUJO SILVEIRA

RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS. MARIANNE JUDICE DE MATTOS FARINA

JULGADO EM 03/02/2010 E LIDO EM 24/03/2010

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA PRONÚNCIA. RECORRENTE DENUNCIADO COMO EXECUTOR DO HOMICÍDIO. INSTRUÇÃO PROCESSUAL DEMONSTRATIVA DA PRETENSA CONDIÇÃO DE AUTOR INTELLECTUAL. MUDANÇA DA PRÓPRIA IMPUTAÇÃO. MUTATIO LIBELLI. INCIDÊNCIA QUE SE IMPÕE. RECURSO PROVIDO.

I. EM FACE DOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, TAMBÉM APLICÁVEIS NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DO JÚRI, O RÉU NÃO PODE SER SURPREENDIDO COM O RECONHECIMENTO DE ASPECTO ALHEIO À DESCRIÇÃO FÁTICA CONTIDA NA DENÚNCIA.

II. A DEFESA INCIDE SOBRE A IMPUTAÇÃO VERTIDA NA POSTULAÇÃO, NÃO PODENDO O MAGISTRADO, SOB PENA DE TRANSGRESSÃO AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO, EXTRAVASAR SEUS LIMITES, MESMO EM SE CUIDANDO DE ATO DECISÓRIO DE CARÁTER PROCESSUAL.

III. É DEFESO AO MAGISTRADO FUNDAMENTAR A PRONÚNCIA COM ELEMENTOS QUE NÃO CONSTAVAM NA EXORDIAL ACUSATÓRIA EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO DA DENÚNCIA E A PRONÚNCIA. PRECEDENTE DO STJ.

IV. RECURSO PROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA.**

**14 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1030009730**

AFONSO CLÁUDIO - CARTÓRIO DO CRIME

APTE GILVAN SOARES DA SILVA

ADVOGADO(A) BRUNO BARBOSA PEREIRA

ADVOGADO(A) DALZA AFFONSO BARBOSA

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS. DESIG. MARIANNE JUDICE DE MATTOS FARINA

REVISOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 03/02/2010 E LIDO EM 24/03/2010

JÚRI. DECISÃO. PROVA. 1. NÃO É DE SER CONSIDERADA COMO "MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS" DECISÃO DE CONSELHO DE SENTENÇA QUE SIMPLEMENTE OPTOU POR UMA DAS VERSÕES EXISTENTES NOS AUTOS. 2. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**15 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1080011065**

AFONSO CLÁUDIO - CARTÓRIO DO CRIME

APTE GILCIMAR LUZIANO PEREIRA DE MATTOS

ADVOGADO(A) AGUINALDO GIESTAS PAIVA

ADVOGADO(A) JACONIAS SCHNEIDER DE SOUZA

ADVOGADO(A) MARCOS VALERIO BAPTISTA DE SOUZA

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS. DESIG. MARIANNE JUDICE DE MATTOS FARINA

REVISOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 03/02/2010 E LIDO EM 24/03/2010

DELITO DE TÓXICOS. DESCLASSIFICAÇÃO. REDUÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. 1. SE O MAGISTRADO DE PISO, AO DOSAR A PENA, EMBORA AGINDO COM DISCRICIONARIEDADE, OBSERVOU TODOS OS CRITÉRIOS EXIGIDOS PELA LEI, NÃO HÁ QUE SE REDUZIR O "QUANTUM" DA PENA IMPOSTA. 2. INCABÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA EM DELITOS EQUIPARADOS A HEDIONDO, HAJA VISTA VEDAÇÃO

LEGAL EXPRESSA NA LEI Nº 11.343/06. 3. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**16 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7060016412**

BAIXO GUÁNDU - 2ª VARA

APTE ELIEZER DE SOUZA

ADVOGADO(A) ALFREDO DA LUZ JUNIOR

ADVOGADO(A) SONIA MARIA CANDIDA

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR DESIG. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

REVISOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 16/12/2009 E LIDO EM 24/03/2010

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - CIRCUNSTÂNCIAS DA PRISÃO E PROVA TESTEMUNHAL APTAS A COMPROVAR A AUTORIA DO DELITO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A FIXAÇÃO DA PENA-BASE EM PATAMAR ELEVADO - INTELIGÊNCIA DO ART. 59, CP - AUMENTO DA PENA-BASE INJUSTIFICADO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS PREDOMINANTES - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

1. É INCONTESTÁVEL A VALIDADE DOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS PARA EMBASAR UM DECRETO CONDENATÓRIO QUANDO ELES DEMONSTRAREM PERFEITA CONSONÂNCIA ENTRE SI, FORMANDO COM AS DEMAIS PROVAS UM CONJUNTO SÓLIDO E HARMÔNICO. SENDO CLAROS OS INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE, CORROBORADOS POR PROVA TESTEMUNHAL E PELAS CIRCUNSTÂNCIAS DA PRISÃO, NÃO HÁ QUE PROSPERAR A TESE FORMULADA PELA DEFESA BASEADA NA NEGATIVA DE AUTORIA.

2. NÃO HÁ NECESSIDADE DA EXISTÊNCIA DE PROVA DO ATO DA COMERCIALIZAÇÃO OU DA ENTREGA DA DROGA PARA A CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO. O CONVENCIMENTO DO JULGADOR ACERCA DA OCORRÊNCIA DESSE DELITO PODE SER SATISFATORIAMENTE JUSTIFICADO POR OUTROS ELEMENTOS CIRCUNSTANCIAS QUE CERCAM O AGENTE.

3. A PENA-BASE REPRESENTA A PRIMEIRA ETAPA DA FIXAÇÃO DO QUANTUM DA PENA, SENDO O MOMENTO EM QUE O MAGISTRADO ELEGE UM MONTANTE, ENTRE O MÍNIMO E O MÁXIMO PREVISTOS PELO LEGISLADOR PARA O DELITO, FUNDAMENTADO NAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59, DO CP. CASO O JUIZ RECONHEÇA A PREDOMINÂNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS, SE MOSTRA UM CONTRA-SENSO ESTABELECEER A PENA-BASE MUITO ACIMA DO PATAMAR MÍNIMO, PRINCIPALMENTE QUANDO SE TRATA DE RÉU PRIMÁRIO E POSSUIDOR DE BONS ANTECEDENTES.

4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.**

**17 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12090085593**

CARIACICA - 2ª VARA CRIMINAL

APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

APDO TIAGO GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A) DELSON SANTOS MOTTA

ADVOGADO(A) MARIA MADALENA DE SOUZA

RELATOR CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

REVISOR ALEMER FERRAZ MOULIN

JULGADO EM 16/12/2009 E LIDO EM 24/03/2010

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA. PRESSUPOSTOS LEGAIS PRESENTES. CRIME DE NATUREZA HEDIONDA. REGIME INICIALMENTE FECHADO. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

1. SE O ACUSADO (APELADO) É PRIMÁRIO E OSTENTA BONS ANTECEDENTES, NÃO SENDO DEDICADO ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS, NEM INTEGRANTE DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, FAZ JUS À CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/2006 ("TRÁFICO PRIVILEGIADO").

2. O SIMPLES REGISTRO DA EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS, ALGUNS ARQUIVADOS E OUTROS EM CURSO, SEM DADOS PRECISOS SOBRE EVENTUAL CONDENAÇÃO PENAL IRRECORRÍVEL ANTERIOR DO ACUSADO (APELADO), NÃO PODE CONDUZIR AO RECONHECIMENTO DA REINCIDÊNCIA OU DE

MAUS ANTECEDENTES, SEJA PARA FIXAÇÃO DA PENA BASE (ART. 59 DO CP), SEJA PARA A NEGATIVA DO BENEFÍCIO ESPECIAL PREVISTO NO § 4º DO ART. 33 DA LEI DE TÓXICOS. PRECEDENTE DO STF.

3. A NATUREZA HEDIONDA DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS NÃO É DESCARACTERIZADA PELA SIMPLES EXISTÊNCIA DA SOBREDITA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA, PARA CUJA INCIDÊNCIA SÃO LEVADOS EM CONTA ALGUNS REQUISITOS OBJETIVOS. A EXTREMA REPROVABILIDADE DO NARCOTRÁFICO, A QUAL CONDUZIU O LEGISLADOR A ALÇÁ-LO AO STATUS DE CRIME HEDIONDO, PERMANE INTACTA, COMO PONTIFICA GUILHERME DE SOUZA NUCCI: “(...) O FATO DE HAVER SIDO PREVISTA UMA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PARA O TRAFICANTE PRIMÁRIO, DE BONS ANTECEDENTES, SEM OUTRAS LIGAÇÕES CRIMINOSAS, NÃO AFASTA A TIPIFICAÇÃO DA SUA CONDUITA COMO INCURSA NO ART. 33, CAPUT E § 1.º, QUE SÃO CONSIDERADAS SIMILARES A INFRAÇÕES PENAIIS HEDIONDAS, CONFORME SE PODE OBSERVAR PELAS PROIBIÇÕES ENUMERADAS NO ART. 44 DA LEI 11.343/06 (...)” (IN LEI PENAIIS E PROCESSUAIS PENAIIS COMENTADAS, 2ª EDIÇÃO, REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2007, P. 330). DE RIGOR, ENTÃO, A FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL FECHADO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA IMPOSTA AO APELADO, INDEPENDENTEMENTE DO MONTANTE FIXADO, POR FORÇA DA DISPOSIÇÃO EXPRESSA CONSTANTE DO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/1990 (LEI DE CRIMES HEDIONDOS). PRECEDENTES DO STJ E STF.

4. RECURSO PROVIDO EM PARTE, PARA QUE A PENA SEJA CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME FECHADO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.**

#### 18 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24080334410

VITÓRIA - 4ª VARA CRIMINAL

APTE ROSEMBERG DE ARAUJO COSTA

ADVOGADO(A) LUCIANO AZEVEDO SILVA

ADVOGADO(A) VANDER LIMA RUBERT

APTE FABIOLA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) VANDER LIMA RUBERT

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

REVISOR ALEMER FERRAZ MOULIN

JULGADO EM 16/12/2009 E LIDO EM 24/03/2010

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. NEGATIVA DE AUTORIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DO ARTIGO 28 DA LEI DE TÓXICOS. PRETENSÕES CONTRÁRIAS ÀS PROVAS DOS AUTOS. RECURSOS DESPROVIDOS.

1. APELAÇÕES INTERPOSTAS CONTRA A SENTENÇA QUE CONDENOU OS RÉUS APELANTES PELO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006, APLICANDO-LHES AS SEGUINTE SANÇÕES: A) FABIOLA DE OLIVEIRA - 3 (TRÊS) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO, E 333 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, COM A INCIDÊNCIA DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 33, § 4º, DA LEI DE TÓXICOS; B) ROSEMBERG DE ARAUJO COSTA (VULGO “BERGUINHA”) - 6 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO E 600 (SEISCENTOS) DIAS-MULTA, NA MESMA PROPORÇÃO ACIMA; C) CUMPRIMENTO DAS PENAS EM REGIME INICIALMENTE FECHADO, POR FORÇA DO ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90; D) PERDIMENTO EM FAVOR DA UNIÃO DOS BENS (DINHEIRO EM ESPÉCIE E TELEFONES CELULARES APREENDIDOS) QUE SERIAM PROVEITO E INSTRUMENTOS DO CRIME.

2. SEGUNDO A DENÚNCIA, BASEADA NO INQUÉRITO POLICIAL, NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2008, EM CUMPRIMENTO A UM MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EXPEDIDO PELA VARA DE INQUÉRITOS CRIMINAIS DE VITÓRIA, POLICIAIS CIVIS DIRIGIRAM-SE À RESIDÊNCIA DO PRIMEIRO ACUSADO, NO “BECO DO SIRI”, SÃO PEDRO I, ILHA DAS CAIEIRAS, NESTA CAPITAL, E NO INTERIOR DELA FLAGRARAM SUA COMPANHEIRA (SEGUNDA ACUSADA) GUARDANDO E MANTENDO EM DEPÓSITO TRINTA E SEIS PAPELOTES DE SUBSTÂNCIA SEMELHANTE A COCAÍNA, PRONTOS PARA A COMERCIALIZAÇÃO, ESCONDIDOS DENTRO DE UMA LATA DE MANTIMENTOS, ALÉM DE ALGUNS “SACOLÉS” NORMALMENTE USADOS PARA EMBALAR DROGAS, MAIS A QUANTIA DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) EM ESPÉCIE E TRÊS APARELHOS CELULARES.

3. A MATERIALIDADE DO DELITO FOI COMPROVADA PELO LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO, O QUAL CONFIRMOU QUE A SUBSTÂNCIA BRANCA APREENDIDA NA RESIDÊNCIA ONDE

MORAVAM OS RÉUS APELANTES (CONFORME AUTO DE APREENSÃO E LAUDO PERICIAL PROVISÓRIO), PESANDO O TOTAL DE 17,5 (DEZESETE GRAMAS E MEIA), CONTINHA “BENZOILMETILECGONINA”, MAIS CONHECIDA COMO “COCAÍNA”.

4. OS DEPOIMENTOS PRESTADOS PELOS POLICIAIS QUE PARTICIPARAM DAS DILIGÊNCIAS QUE RESULTARAM NA PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO E NA APREENSÃO DAS SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, QUANDO EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS, COMO OCORRE NO PRESENTE CASO, PODEM SUSTENTAR A CONDENAÇÃO POR TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES, CONSOANTE A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (HC 99373/MS, REL. MIN. JANE SILVA, DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG, 6ª TURMA, DJE 14/04/2008; HC 115516/SP, REL. MIN. LAURITA VAZ, 5ª TURMA, DJE 09/03/2009).

5. DESTARTE, SE A APELANTE, DE MODO LIVRE E CONSCIENTE, MANTINHA AS DROGAS GUARDADAS NO INTERIOR DA RESIDÊNCIA, NÃO SENDO SEQUEER USUÁRIA DE TAIS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, COMO REVELADO NESTES AUTOS, SUA CONDUITA AMOLDA-SE ÀS AÇÕES NUCLEARES TÍPICAS “GUARDAR” E “TER EM DEPÓSITO” PREVISTAS NO CAPUT DO ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/2006 (TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES).

6. O TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES CONSTITUI CRIME DE AÇÃO MÚLTIPLA OU DE CONTEÚDO VARIADO, PARA CUJA CONSUMAÇÃO BASTA A PRÁTICA DE QUALQUER DAS AÇÕES INTEGRANTES DO NÚCLEO DA FIGURÁ TÍPICA DESCRITA NA NORMA PENAL INCRIMINADORA, INDEPENDENTEMENTE DA EFETIVA COMERCIALIZAÇÃO DA DROGA, CONTANTO QUE ESTA NÃO SEJA DESTINADA AO CONSUMO EXCLUSIVO DO AGENTE, POSTO QUE O BEM JURÍDICO TUTELADO É A INCOLUMIDADE PÚBLICA, ABRANGENDO A SAÚDE PÚBLICA E A PAZ SOCIAL.

7. É MANIFESTAMENTE INFUNDADA A PRETENSÃO RECURSAL DO CORRÉU DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO PELO SIMPLES USO DE DROGAS (ARTIGO 28 DA LEI Nº 11.343/2006), LEVANDO-SE EM CONTA A NATUREZA E A QUANTIDADE DA DROGA APREENDIDA (17,5 G DE COCAÍNA), DISTRIBUÍDAS EM TRINTA E SEIS PAPELOTES (SACOLÉS) TÍPICAMENTE USADOS NO COMÉRCIO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ADEMAIS, O ACUSADO REVELOU QUE NÃO POSSUÍA OCUPAÇÃO LÍCITA À ÉPOCA DO FATO, O QUE CONDUZ À CONVICÇÃO DE QUE O MESMO FAZIA DA ATIVIDADE CRIMINOSA O SEU EXCLUSIVO MEIO DE VIDA. ACRESÇA-SE, AINDA, A CIRCUNSTÂNCIA DE JÁ TER SIDO AUTUADO EM FLAGRANTE E PROCESSADO PELA PRÁTICA DE NARCOTRÁFICO, COM SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, CONVERGINDO PARA A CERTEZA DE QUE A DROGA APREENDIDA NÃO SERIA SIMPLEMENTE DESTINADA AO CONSUMO DO PRÓPRIO ACUSADO.

8. APELOS AOS QUAIS SE NEGA PROVIMENTO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

#### 19 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 34080001273

MUCURICI - CARTÓRIO DO CRIME

APTE FLAVIO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) ADILSON GONCALVES FERREIRA

ADVOGADO(A) JACKSON JOSE KRETLI

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

REVISOR ALEMER FERRAZ MOULIN

JULGADO EM 16/12/2009 E LIDO EM 24/03/2010

APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA NO MOMENTO DA ABORDAGEM POLICIAL. PROVA DOS AUTOS CONTRÁRIA A TAL ALEGAÇÃO. REJEIÇÃO QUE SE IMPÕE. ARMA DE FOGO CEDIDA A OUTREM. ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/03. CABIMENTO. TIPO MÚLTIPLA OU DE CONTEÚDO VARIADO. DOSIMETRIA. METADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO APELANTE. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DA PENA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. RECURSO DESPROVIDO.

I-SE A PROVA DOS AUTOS NÃO CORROBORA A ALEGAÇÃO DO RECORRENTE NO TOCANTE À VIOLÊNCIA POLICIAL NO MOMENTO DA SUA ABORDAGEM, NÃO POSSUI CONSISTÊNCIA A ALEGAÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL.

II- HIPÓTESE EM QUE FORAM NOMEADOS DOIS POLICIAIS CIVIS PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, PROFISSIONAIS QUE OSTENTAM, INEGAVELMENTE, HABILIDADE TÉCNICA PARA AFERIR A POTENCIALIDADE OFENSIVA DO REVÓLVER APREENDIDO. PRECEDENTE DO STJ.

III- É PRESCINDÍVEL PARA A CONFIGURAÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/2003 EXAME PERICIAL QUE ATESTE A POTENCIALIDADE DA ARMA APREENHIDA.

IV- O DESMUNICIAMENTO EM SI NÃO CONDUZ À ATIPICIDADE DA CONDUITA, POIS O PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO CONSTITUI CRIME DE MERA CONDUITA E DE PERIGO ABSTRATO, CUJO RESULTADO IMEDIATO É OFENDER A SEGURANÇA PÚBLICA, PRESCINDINDO, PORTANTO, DA OCORRÊNCIA DE DANO EFETIVO PARA A SUA CONFIGURAÇÃO.

V- SOB O PRISMA DAS 8 (OITO) CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS EXAMINADAS PELO ÓRGÃO A QUO, OBSERVA-SE QUE PELO MENOS A METADE DELAS DESFAVORECEU O RECORRENTE, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE PODE EXIGIR A FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO PATAMAR MÍNIMO.

VI- A PREVISÃO DE ATIPICIDADE TEMPORÁRIA PREVISTA NA LEI Nº 11.706/08 SOMENTE SE AMOLDA À POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO EM CASA OU E MESMO NO LOCAL DE TRABALHO (PREVISTA NO ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03), CONDUITA ESTA DIVERSA DAQUELA PRATICADA PELO RECORRENTE E PREVISTA NO ART. 14 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, CONSISTENTE EM CEDER O REVÓLVER A OUTREM.

VII- RECURSO DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA, E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

#### 20 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35099001725

VILA VELHA - 7ª VARA CRIMINAL

APTE FLAVIO SANTOS PESSOA

ADVOGADO(A) CLAYDE LUIZ MARTINELLI

ADVOGADO(A) DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO

APTE EDINAIR DO CARMO

ADVOGADO(A) MARCO ANTONIO GOMES

ADVOGADO(A) MICHEL ANGELO DE JESUS GOMES

ADVOGADO(A) ZACARIAS FERNANDES MOCA NETO

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS. DESIG. WILLIAN SILVA

REVISOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 03/02/2010 E LIDO EM 24/03/2010

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO. PROVA. ALEGAÇÕES. CONDENAÇÃO ARTIGO 16, DA LEI 10.826/03.

1. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM "INSUFICIÊNCIA DE PROVAS" QUANDO O CONJUNTO PROBATÓRIO MOSTROU-SE SÓLIDO O BASTANTE PARA EMBASAR UMA SENTENÇA - A PROPÓSITO, É QUASE QUE SECULAR O BROCARDO SEGUNDO O QUAL "MERAS ALEGAÇÕES, POR MAIS RESPETÁVEIS QUE SEJAM SUAS ORIGENS, NÃO FAZEM PROVA EM JUÍZO". 2. A HIPÓTESE DE "ABOLITIO CRIMINIS" TEMPORÁRIA NÃO ALCANÇA A SUA CONDUITA TÍPICA NO ARTIGO 16, DA LEI 10.826/03, TORNANDO-SE, POIS, INVIÁVEL O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO ORA DEDUZIDA. 3. NEGOU PROVIMENTO AOS RECURSOS.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

#### 21 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48060127007

SERRA - 3ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI

APTE KLEIBER CHAVES

ADVOGADO(A) JEFFERSON MESSIAS

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

REVISOR SUBS. MARIANNE JUDICE DE MATTOS FARINA

JULGADO EM 20/01/2010 E LIDO EM 24/03/2010

APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO DEFENSOR PARA O SUMÁRIO DE DEFESA - AUSÊNCIA DE PREJUIZO - PRECLUSÃO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - RÉU INIMPUTÁVEL - INEXISTÊNCIA DE OUTRAS TESES DEFENSIVAS - IMPOSIÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA - COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR - CONSTITUCIONALIDADE - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - LIBERDADE PARA RECORRER - IMPOSSIBILIDADE - PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP - RECURSO DESPROVIDO.

1. NÃO SE DECLARA NULIDADE DO PROCESSO SEM A EFETIVA COMPROVAÇÃO DO PREJUIZO DA PARTE QUE A ALEGA, EM OBEDECIÊNCIA AO BROCARDO FRANCÊS PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. POR SE TRATAR DE NULIDADE RELATIVA, ESTA DEVERIA TER SIDO ARGUIDA NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

2. O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 415, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, INTRODUZIDO PELA LEI 11.689/08, TROUXE PARA O DIREITO POSITIVO O QUE A JURISPRUDÊNCIA JÁ VINHA ADMITINDO REITERADAMENTE, QUE O JUIZ SOMENTE PODERÁ ABSOLVER SUMARIAMENTE O RÉU, QUANDO HOUVER PROVA QUE ESTE É INIMPUTÁVEL POR DOENÇA MENTAL OU DESENVOLVIMENTO INCOMPLETA OU RETARDADO, E NÃO EXISTIR, ALÉM DA INIMPUTABILIDADE, OUTRA TESE DEFENSIVA.

3. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INCONSTITUCIONALIDADE DA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA PELO JUIZ SINGULAR NOS CRIMES DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI, EIS QUE A RECONHECIDA INIMPUTABILIDADE DO AGENTE INDUZ A INEXISTÊNCIA DE DELITO, ANTE A EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE.

4. MOSTRA-SE DESCABIDO SE FALAR EM NÃO APLICAÇÃO DA MEDIDA DE SEGURANÇA, QUANDO HÁ O RECONHECIMENTO DA INIMPUTABILIDADE DO ACUSADO, TENDO EM VISTA QUE O MAGISTRADO DEVERÁ APLICAR UMA DAS MEDIDAS IMPOSTAS PELO ART. 97, DO CÓDIGO PENAL, DE ACORDO COM O CARÁTER DO CRIME.

5. A PRISÃO PREVENTIVA ENCONTRA-SE RESPALDADA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, VISTO TRATAR-SE DE ACUSADO QUE REITERADAMENTE ESTÁ PRATICANDO GRAVES ILÍCITOS PENAIS, CONFIGURANDO, ASSIM, O REQUISITO DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.

6. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

#### 22 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48070007728

SERRA - 1ª VARA CRIMINAL

APTE GILCIMAR PENA DA SILVA

ADVOGADO(A) MARCIO AUGUSTO GONÇALVES CARDOSO

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR ALEMER FERRAZ MOULIN

JULGADO EM 16/12/2009 E LIDO EM 24/03/2010

APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 302 DA LEI 9.503/97. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONDUITA CULPOSA COMPROVADA. PREVISIBILIDADE OBJETIVA. IMPRUDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. CONSTATANDO-SE A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A AÇÃO DO ACUSADO E O RESULTADO MORTE OBTIDO POR OCASIÃO DO ACIDENTE, E CERTIFICADO QUE O RÉU NÃO AGIU COM O DEVER DE CUIDADO A SER OBSERVADO NA APLICAÇÃO DAS REGRAS DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO, DANDO, EM RAZÃO DE TAL DESCASO, CAUSA AO ACIDENTE, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ABSOLVIÇÃO.

2. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

#### 23 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 50070024042

VIANA - 1ª VARA CRIMINAL

APDO JAÍMIR SPERANDIO

ADVOGADO(A) ELISANGELA LEITE MELO

APDO LAERCIO GALDINO DA SILVA

ADVOGADO(A) BRUNO PEREIRA DE MEDEIROS

ADVOGADO(A) KARINA MAGNAGO

ADVOGADO(A) LEONARDO ADEMAR ZAZOTTO

APTE/APDO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APDO/APTE JULIO NASCIMENTO

ADVOGADO(A) CARLA MILEIPE FESTA

ADVOGADO(A) TATIANA COSTA JARDIM

RELATOR PEDRO VALLS FEU ROSA

REVISOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 09/12/2009 E LIDO EM 24/03/2010

APELAÇÃO. PROVAS. 1. MERAS ALEGAÇÕES, POR MAIS RESPETÁVEIS QUE SEJAM SUAS ORIGENS, NÃO FAZEM PROVA EM JUÍZO. 2. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA E CONDENAR OS RECORRIDOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO MINISTERIAL E, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DEFENSIVO.**

**24 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 59070003146**

FUNDÃO - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

APTE ELIANE MOTA SILVA

ADVOGADO(A) ROBERTO MORAES BUTICOSKY

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

REVISOR ALEMER FERRAZ MOULIN

JULGADO EM 16/12/2009 E LIDO EM 24/03/2010

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES EM ÂMBITO INTERESTADUAL (ART. 33 C/C ART. 40, I, LEI 11.343/2006). TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE MALA CONTENDO ELEVADA QUANTIDADE DE MACONHA. CONDENAÇÃO MANTIDA. CAUSA ESPECIAL DE REDUÇÃO DE PENA (ART. 33, § 4º, LEI DE TÓXICOS). PATAMAR MÍNIMO JUSTIFICADO. RECURSO DESPROVIDO.

1. APELAÇÃO CONTRA A SENTENÇA QUE CONDENOU A ACUSADA (APELANTE), POR TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES EM ÂMBITO INTERESTADUAL (ART. 33 C/C ART. 40, INC. I, DA LEI Nº 11.343/2006), À PENA DE 9 ANOS E 6 MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIALMENTE FECHADO, E 973 DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO, PORQUE A MESMA FORA PRESA EM FLAGRANTE PELA POLÍCIA FEDERAL, NO DIA 06/04/2007, NA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE FUNDÃO/ES, APÓS CHEGAR NUM TREM QUE SAÍRA DE BELO HORIZONTE/MG, QUANDO TRANSPORTAVA EM SUA MALA DE VIAGEM MAIS DE 40 KG DE MACONHA, DISTRIBUÍDOS EM TRINTA E NOVE TABLETES, ENVOLVIDOS POR UM PLÁSTICO.

2. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA COMPROVADAS PELO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, AUTO DE APREENSÃO E APRESENTAÇÃO, LAUDO PERICIAL PRELIMINAR E LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO, O QUAL IDENTIFICOU COMO "CANNABIS SATIVA LINNEU" (VULGARMENTE CONHECIDA POR "MACONHA") AS SUBSTÂNCIAS VEGETAIS APREENDIDAS EM PODER DA APELANTE.

3. A MALFADADA TESE DE DEFESA (AUSÊNCIA DE POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE DO FATOS), COM BASE NA ASSERTIVA INVEROSSÍMIL DE QUE A APELANTE NÃO SABIA QUE ESTAVA Trazendo em sua bagagem as substâncias entorpecentes apreendidas, NÃO CONVENCE NEM MESMO UM INDIVÍDUO MAIS INGÊNUO, PELAS EVIDÊNCIAS CONSTANTES DOS AUTOS. COM EFEITO, A OPERAÇÃO POLICIAL QUE RESULTOU NA PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO FOI DEFLAGRADA A PARTIR DE INVESTIGAÇÕES PRÉVIAS REALIZADAS PELA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM NARCOTRÁFICO, A QUAL RECEBERA A DENÚNCIA DA CHEGADA DO COMBOIO FERROVIÁRIO PROVENIENTE DA CAPITAL MINEIRA TRAZENDO AS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES ENCONTRADAS DENTRO DA MALA DA APELANTE. OS POLICIAIS FEDERAIS QUE PARTICIPARAM DAS DILIGÊNCIAS NA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA, QUANDO ERAM EFETUADAS AS BUSCAS NAS BAGAGENS DOS PASSAGEIROS, PERCEBERAM A ATITUDE SUSPEITA DA APELANTE, DEMONSTRANDO NERVOSISMO E INQUIETAÇÃO COM A AÇÃO POLICIAL, RAZÃO POR QUE A ABORDARAM E LOGRARAM ENCONTRAR, SEM MAIORES DIFICULDADES, A EXPRESSIVA QUANTIDADE DE MACONHA CONTIDA NO INTERIOR DE SUA MALA. DURANTE AS FASES INQUISITÓRIA E ACUSATÓRIA, A APELANTE NÃO NEGOU A OCORRÊNCIA DOS FATOS NARRADOS PELOS POLICIAIS RESPONSÁVEIS POR SUA PRISÃO, ALEGANDO APENAS - SEM QUALQUER PODER DE CONVENCIMENTO - QUE NÃO TINHA CONHECIMENTO DE SE TRATAR DE DROGAS, EMBORA DESCONFIASSE DA ILICITUDE DO QUE TRANSPORTAVA, MEDIANTE QUANTIA EM DINHEIRO AJUSTADA COM PESSOA QUE CONHECERA NA PORTA DO PRESÍDIO ONDE O SEU MARIDO ENCONTRAVA-SE SOB CUSTÓDIA.

4. NÃO SE PODE CRER QUE UMA PESSOA, POR MAIS INGÊNUA QUE FOSSE, TENHA RECEBIDO IMPORTÂNCIA CONSIDERÁVEL EM DINHEIRO DE ALGUÉM QUE ACABARA DE CONHECER NA PORTA DE UM PRESÍDIO, PARA LEVAR UMA MALA DE SÃO PAULO ATÉ O ESPÍRITO SANTO, ONDE DEVERIA ENTREGÁ-LA A UM DESCONHECIDO, SEM SABER DO QUE SE TRATABA. E MAIS, DURANTE TODA ESSA VIAGEM, INCLUINDO O DESEMBARQUE NA RODOVIÁRIA DE BELO HORIZONTE E O ULTERIOR EMBARQUE NA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DA CAPITAL MINEIRA, NEM SEQUER TENHA A "CURIOSIDADE" DE ABRIR O ZÍPER DA MALA PARA VERIFICAR O SEU CONTEÚDO. ALIÁS, A PRÓPRIA APELANTE - CERTA DA INOPERÂNCIA DE SE NEGAR O ÓBVIO - REVELOU QUE "DESCONFIAVA" DA ILICITUDE DE TAL EMPREITADA, MAS PENSAVA ESTAR TRANSPORTANDO PRODUTOS CONTRABANDEADOS DO PARAGUAI, PORQUE A PESSOA QUE A CONTRATOU (POR ELA NÃO IDENTIFICADA) TRABALHARIA NA CONHECIDA RUA 25 DE MARÇO, EM SÃO PAULO, ALEGAÇÃO

FLAGRANTEMENTE OPORTUNISTA E DESTITUÍDA DE QUALQUER PROVA NOS AUTOS. A SUPOSTA INOCÊNCIA QUE TENTOU DEMONSTRAR NOS DEPOIMENTOS NÃO MERECE CREDIBILIDADE, PORQUANTO EXTRAPOLA A LÓGICA DOS FATOS E OS LIMITES DO RAZOÁVEL, MORMENTE NUMA SOCIEDADE ALARMADA PELO RECRUEDESCIMENTO DA CRIMINALIDADE, SOBRETUDO ENVOLVENDO O NARCOTRÁFICO. ADEMAIS, PELOS RELATOS DOS AGENTES FEDERAIS, A APELANTE DEMONSTROU NERVOSISMO E INQUIETAÇÃO NO MOMENTO DA ABORDAGEM POLICIAL AOS PASSAGEIROS DO TREM, COMPORTEAMENTO TÍPICO DE QUEM POSSUIU A CONSCIÊNCIA DE SUA AÇÃO DELITUOSA, ALÉM DE NÃO SE MOSTRAR SURPRESA COM A DESCOBERTA DE TAMANHA QUANTIDADE DE DROGAS NO INTERIOR DE SUA MALA DE VIAGEM.

5. DECERTO, NAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS DELINEADAS NOS PRESENTES AUTOS, OS DEPOIMENTOS SEGUROS E COERENTES DOS POLICIAIS FEDERAIS QUE PARTICIPARAM DA OPERAÇÃO NA QUAL RESULTOU A PRISÃO EM FLAGRANTE DA APELANTE E A APREENSÃO DAS DROGAS TRAZIDAS NA SUA BAGAGEM, NÃO CONTRARIADOS POR QUALQUER PROVA IDÔNEA CONTIDA NOS AUTOS, SÃO APTOS A SUSTENTAR A CONDENAÇÃO POR TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES, CONSOANTE A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (HC 99373/MS, REL. MIN. JANE SILVA, DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG, 6ª TURMA, DJE 14/04/2008; HC 115516/SP, REL. MIN. LAURITA VAZ, 5ª TURMA, DJE 09/03/2009).

6. O PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO, INVOCADO PELA DEFESA NAS RAZÕES DO APELO, NÃO PODE VIOLAR AQUILO QUE SE CONHECE POR RAZOÁVEL (STJ, RESP 817058/RJ, REL. MIN. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, 6ª TURMA, DJE 25/06/2009), ACOBERTANDO VERSÃO DESTITUÍDA DE QUALQUER PLAUSIBILIDADE PARA INOCENTAR AQUELA (APELANTE) QUE FORA FLAGRADA PORTANDO GRANDE QUANTIDADE DE DROGAS (FATO INCONTROVERSO), EM OPOSIÇÃO ÀS EVIDÊNCIAS FÁTICAS CONVERGENTES PARA UM JUÍZO CONDENATÓRIO SEGURO, AMPARADO NA PROVA SÓLIDA CARREADA AOS AUTOS.

7. DESTARTE, EVIDENCIADA POR ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONVINCENTES A CONDUTA CONSCIENTE E VOLUNTÁRIA DE "TRAZER CONSIGO" DROGAS VULGARMENTE CONHECIDAS COMO MACONHA, SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL, INCORREU A APELANTE NA PRÁTICA DE UMA DAS AÇÕES NUCLEARES DO TIPO PENAL DESCRITO NO ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006 (TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES), CRIME DE AÇÃO MÚLTIPLA OU DE CONTEÚDO VARIADO, CUJA CONSUMAÇÃO INDEPENDE DA EFETIVA COMERCIALIZAÇÃO DA DROGA, CONTANTO QUE ESTA NÃO SEJA DESTINADA AO CONSUMO EXCLUSIVO DO AGENTE. PRECEDENTES.

8. RECONHECIDA NA INSTÂNCIA ORIGINÁRIA A PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS PARA A CONFIGURAÇÃO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO (ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006), A FIXAÇÃO DOS LIMITES DA RESPECTIVA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA ORIENTA-SE PELOS ELEMENTOS INDICADOS NO ART. 42 DA LEI DE TÓXICOS, ENTRE OS QUAIS A NATUREZA E A QUANTIDADE DA DROGA, ALIADOS ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP. NA HIPÓTESE, CONQUANTO SEJA PRIMÁRIA E OSTENTE BONS ANTECEDENTES, A ELEVADA QUANTIDADE DE MACONHA QUE TRAZIA CONSIGO, MEDIANTE RECEBIMENTO DE QUANTIA EM DINHEIRO, EM CIRCUNSTÂNCIAS QUE EVIDENCIAM A FINALIDADE MERCANTIL DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE APREENDIDA, REVELA A GRANDE PERICULOSIDADE DA CONDUTA DA APELANTE, A JUSTIFICAR A INCIDÊNCIA DA MINORANTE NO SEU QUANTUM MÍNIMO.

9. COMPROVADA DE MODO INEQUÍVOCO A PROCEDÊNCIA E O DESTINO DAS SUBSTÂNCIAS TÓXICAS TRANSPORTADAS PELA APELANTE, BEM ASSIM A TRAVESSIA DELAS PELAS FRONTEIRAS DE TRÊS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, RESTOU CARACTERIZADO O TRÁFICO INTERESTADUAL DE DROGAS, AUTORIZANDO A APLICAÇÃO DA MAJORANTE, NO GRAU MÍNIMO DE 1/6, NOS TERMOS DO ART. 40, V, DA LEI Nº 11.343/2006.

10. RECURSO DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**

**25 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 60090000054**

ATÍLIO VIVACQUA - CARTÓRIO 3º OFÍCIO

APTE JOAO BATISTA COSTA MARINS

ADVOGADO(A) MICHELE DA MOTA DOS REIS

ADVOGADO(A) WANDERSON DE ALMEIDA VENTURA

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

REVISOR ALEMER FERRAZ MOULIN

JULGADO EM 16/12/2009 E LIDO EM 24/03/2010

APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. MOTIVO FÚTIL. ALEGAÇÃO DE MANIFESTA CONTRARIEDADE À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA MANTIDA. DOSIMETRIA DA PENA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. REGIME FECHADO. IMPOSIÇÃO LEGAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. INSURGÊNCIA CONTRA A CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA DO HOMICÍDIO (MOTIVO FÚTIL) RECONHECIDA PELO TRIBUNAL POPULAR, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE ESTARIA EM MANIFESTA CONTRARIEDADE À PROVA DOS AUTOS (ART. 593, III, "D", DO CPP), O QUE ENSEJARIA A CONDENAÇÃO POR HOMICÍDIO SIMPLES (ART. 121, CAPUT, DO CP).

2. NO TRIBUNAL DO JÚRI, OS JURADOS PROFEREM A DECISÃO CONSOANTE SUA ÍNTIMA CONVICTÃO, SEM A EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS QUE OS LEVARAM À RESPECTIVA CONCLUSÃO. NÃO OBSTANTE A SOBERANIA PRECONIZADA NO ART. 5º, XXXVIII, "C", DA CF, ADMITE-SE O CONTROLE LIMITADO DOS VEREDICTOS POPULARES PELOS TRIBUNAIS DE SOBREPOSIÇÃO, QUANDO SEJAM ARBITRÁRIOS OU COMPLETAMENTE DIVORCIADOS DOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONSTANTES DOS AUTOS. DAÍ RESULTA A IMPOSSIBILIDADE DE SIMPLES REJULGAMENTO DA CAUSA, SEM A DEMONSTRAÇÃO DA MANIFESTA CONTRARIEDADE À PROVA PRODUZIDA DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL, SOB PENA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA CONSTITUCIONALMENTE ATRIBUÍDA AO TRIBUNAL POPULAR.

3. NÃO SE PODE FALAR EM DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS, QUANDO OS JURADOS, DIANTE DE SUAS VERSÕES EMERGENTES DO CONJUNTO PROBATÓRIO, OPTAM POR UMA DELAS, EXERCITANDO A SUA SOBERANIA, NOS TERMOS DO MANDAMENTO CONSTITUCIONAL. PRECEDENTES DO STJ.

4. NA PRESENTE HIPÓTESE, ERA BASTANTE PLAUSÍVEL A TESE DEFENDIDA PELO ÓRGÃO DE ACUSAÇÃO, PERFILHADA PELO JÚRI DO JÚRI, RECONHECENDO A PRÁTICA DO HOMICÍDIO QUALIFICADO POR MOTIVO FÚTIL (ART. 121, § 2º, II, DO CP), VISTO QUE O APELANTE AGIU IMPULSIONADO POR UMA MERA DISCUSSÃO TRAVADA POR OCASIÃO DE UM JOGO DE BOLA-DE-PAU, APÓS A QUAL RESOLVEU SEGUIR A VÍTIMA DESARMADA E ESFAQUEÁ-LA POR DUAS VEZES COM UM CANIVETE AUTOMÁTICO E BEM AFIADO QUE TRAZIA CONSIGO, DEIXANDO-A PADECER NA VIA PÚBLICA, NUMA DEMONSTRAÇÃO DE EXTREMA FRIEZA E COVARDIA. DESTARTE, O VEREDICTO POPULAR NÃO SE ENCONTRA DISSOCIADO DA PROVA COLHIDA NOS AUTOS, POIS EVIDENCIADO QUE O APELANTE CEIFOU A VIDA DA VÍTIMA POR MOTIVO INSIGNIFICANTE OU FÚTIL, DADA A MANIFESTA DESPROPORÇÃO ENTRE O CRIME PRATICADO (HOMICÍDIO) E SUA CAUSA MORAL (DISCUSSÃO EM JOGO DE BOLA-DE-PAU), JUSTIFICANDO A INCIDÊNCIA DA RESPECTIVA QUALIFICADORA LEGAL.

5. JUSTIFICA-SE A FIXAÇÃO DA PENA BASE UM POUCO ACIMA DO LIMITE MÍNIMO LEGAL, EM 14 (QUATORZE) ANOS DE RECLUSÃO, À LUZ DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE (ADEQUAÇÃO PUNITIVA), SOBRETUDO EM RAZÃO DA INTENSA CULPABILIDADE DO APELANTE, QUE DESFERIU OS GOLPES DE CANIVETE EM VÍTIMA INDEFESA QUE JÁ CONHECIDA HÁ ANOS, CONTRA A QUAL NÃO TINHA QUALQUER INIMIZADE ANTES DO DIA DO CRIME, MERECENDO A REPULSA DA COMUNIDADE LOCAL. ADEMAIS, A TESTEMUNHA PRESENCIAL REVELOU QUE A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU PARA A PRÁTICA DELITUOSA, POIS DEIXOU O LOCAL ONDE INICIOU-SE A DISCUSSÃO, COM O INTUITO DE EVITAR UM POSSÍVEL CONFRONTO, E NÃO FICOU COMPROVADA A ALEGADA INVESTIDA DELA CONTRA O APELANTE.

6. RECONHECIDA E APLICADA PELO JUÍZO A QUO A ATENUANTE DE CONFISSÃO EXPONTÂNEA (ART. 65, III, "D", CP), NÃO HÁ QUALQUER RAZÃO PARA A IRRESIGNAÇÃO RECURSAL NESSE PONTO.

7. FIXADA A PENA DEFINITIVA EM 13 (TREZE) ANOS DE RECLUSÃO, IMPUNHA-SE O REGIME FECHADO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, CONFORME O ART. 33, § 2º, "A", DO CP.

8. RECURSO DESPROVIDO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

26 AGRAVO DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 10009003861

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

AGVTE CRISTIANO CYPRESTE FERREIRA

ADVOGADO(A) EDILSON LOZER JUNIOR

AGVDO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL

RELATOR CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 16/12/2009 E LIDO EM 24/03/2010

AGRAVO EM EXECUÇÃO CRIMINAL. REUNIFICAÇÃO DE PENAS. PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. ARGUIÇÃO DE PRECLUSÃO. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. CONTINUIDADE DELITIVA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. DISTINÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

1. AGRAVO CONTRA A SENTENÇA QUE, EM EXECUÇÃO PENAL, NÃO CONHECEU DO PEDIDO DE REUNIFICAÇÃO DE PENAS RESULTANTE DO RECONHECIMENTO DA ALEGADA CONTINUIDADE ENTRE OS DELITOS, PORQUE ESTARIA FULMINADO PELA PRECLUSÃO, E INDEFERIU A PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL.

2. NO ENTANTO, SE A TESE DEFENSIVA (CONTINUIDADE DELITIVA) NÃO FORA ALEGADA, NEM PRONUNCIADA EXPLICITAMENTE PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO CRIMINAL POR OCASIÃO DO INCIDENTE PROCESSUAL ANTERIOR, QUANDO PROCEDEU AO SOMATÓRIO DAS PENAS COM O ADVENTO DE NOVA CONDENAÇÃO, SERIA INADMISSÍVEL, NAQUELA OPORTUNIDADE, A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO PARA SUSCITAR TAL MATÉRIA, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. DESTARTE, NÃO SE TRATANDO DE REITERAÇÃO DE PEDIDO JÁ APRECIADO, INEXISTE PRECLUSÃO PARA A DEFESA PLEITEAR O RECONHECIMENTO DA SUPOSTA OCORRÊNCIA DE CRIME CONTINUADO, COM FULCRO NO ARTIGO 71 DO CÓDIGO PENAL, MORMENTE EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA VERDADE REAL.

3. PARA A CONFIGURAÇÃO DO CRIME CONTINUADO, NÃO BASTA A SIMPLES REITERAÇÃO DOS FATOS DELITUOSOS, DA MESMA ESPÉCIE, EM CONDIÇÕES DE TEMPO, LUGAR E MANEIRA DE EXECUÇÃO SEMELHANTES (ELEMENTO OBJETIVO), EXIGINDO-SE TAMBÉM A UNIDADE DE DESÍGNIOS, OU SEJA, A RELAÇÃO DE CONTEXTO OU UNIDADE ENTRE AS DIVERSAS AÇÕES CRIMINOSAS (ELEMENTO SUBJETIVO), A EVIDENCIAR QUE AS INFRAÇÕES PENAS POSTERIORES TENHAM SIDO MERO PROSSEGUIMENTO DA PRIMEIRA. A FICÇÃO JURÍDICA CRIADA PELO LEGISLADOR, POR RAZÕES DE POLÍTICA CRIMINAL, VISA BENEFICIAR APENAS O CRIMINOSO EVENTUAL OU OCASIONAL, COM O QUAL NÃO SE CONFUNDE O DELINQUENTE CONTUMAZ OU HABITUAL, QUE FAZ DO CRIME SUA ATIVIDADE PROFISSIONAL, MERECEDOR DE MAIOR REPROVABILIDADE PENAL. PRECEDENTES DO STF E STJ.

4. NA HIPÓTESE, CONQUANTO OS CRIMES TENHAM SIDO COMETIDOS EM BREVE ESPAÇO DE TEMPO (ALGUMAS HORAS), EM BAIRROS PRÓXIMOS (ITACIBÁ E ORIENTE) SITUADOS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, COM O MESMO MODUS OPERANDI (ASSALTO À MÃO ARMADA) E IDENTIDADE DE COMPARSA, INEXISTE QUALQUER LLAME SUBJETIVO ENTRE TAIS DELITOS, OS QUAIS FORAM PRATICADOS CONTRA VÍTIMAS DIVERSAS, UM TAXISTA, CUJA CORRIDA FORA SOLICITADA PELOS MELIANTES NA RODOVIÁRIA DE VITÓRIA, E OS FUNCIONÁRIOS DE UMA LANCHONETE, RENDIDOS HORAS DEPOIS DA PRIMEIRA AÇÃO ILÍCITA, QUANDO SAÍAM DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL E DIRIGIAM-SE À RESIDÊNCIA DA PROPRIETÁRIA, PORTANDO CERTA QUANTIA EM DINHEIRO. NÃO SE VISLUMBRA NOS AUTOS QUALQUER ELEMENTO CAPAZ DE DEMONSTRAR UMA CONEXÃO OU SUCESSÃO CIRCUNSTANCIAL ENTRE OS FATOS DELITUOSOS, DE MODO A CARACTERIZAR QUE O ROUBO SUBSEQUENTE SERIA A SIMPLES CONTINUAÇÃO DO ANTECEDENTE, RESTANDO REVELADA APENAS A PRÁTICA REITERADA DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO PELO AGRAVANTE, O QUAL FAZ DELA O SEU MEIO DE VIDA, COMO RECONHECIDO EM AMBAS AS SENTENÇAS CONDENATÓRIAS.

5. DESSE MODO, EM SUMA, CONSTATADA A HABITUALIDADE NA PRÁTICA DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, NÃO SE APLICA EM FAVOR DO REEDUCANDO (AGRAVANTE) A TESE DA CONTINUIDADE DELITIVA (ART. 71 DO CP), POIS A REITERAÇÃO CRIMINOSA ENSEJA TRATAMENTO PENAL MAIS RIGOROSO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA, E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.**

27 AGRAVO REGIMENTAL H CORPUS Nº 100100001070

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

AGVTE FABIO BASSETTI MORAES

ADVOGADO(A) CELSO ANTONIO BASSETTI

ADVOGADO(A) MARLY DEIA BASSETTI MORAES

AGVDO RELATOR DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

RELATOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
JULGADO EM 10/02/2010 E LIDO EM 24/03/2010  
AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS - LIMINAR - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS A PRIMUS ICTUS OCULI - MANUTENÇÃO.

1. ENCONTRANDO-SE A DECISÃO HOSTILIZADA FUNDAMENTADA, UMA VEZ QUE A MEDIDA LIMINAR FOI INDEFERIDA POR NÃO RESTAR PATENTE, A PRIMA FACIE, AS SUPOSTAS ILEGALIDADES APONTADAS, MANTÉM-SE O INDEFERIMENTO, HAJA VISTA O PRONUNCIAMENTO JUDICIAL CAUTELAR NÃO SERVIR PARA SUPRIMIR A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO JULGADOR COMPETENTE PARA APRECIAR O MÉRITO DO WRIT.

2. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.**

VITÓRIA, 25/03/2010

**LUCIANA SOARES MIGUEL  
SECRETÁRIA DE CÂMARA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**

**DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO**

**1 HABEAS CORPUS Nº 100090016286**

PACTE WAGNER FELIX DOS SANTOS  
ADVOGADO CLAUDINER REZENDE SILVA  
ADVOGADO EDILSON LOZER JUNIOR  
ADVOGADO FABIO RIBEIRO BITTENCOURT  
ADVOGADO JOAO GABRIEL CORREA DA CUNHA  
ADVOGADO RUBENS PEDREIRO LOPES  
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VIANA  
RELATOR ALEMER FERRAZ MOULIN

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DE WAGNER FELIX DOS SANTOS, EM VIRTUDE DE ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR PARTE DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VIANA.

ALEGA-SE NO WRIT, EM SÍNTESE, QUE O PACIENTE ESTÁ MANTIDO EM REGIME MAIS RIGOROSO DE CUMPRIMENTO DE PENA, VEZ QUE SE ENCONTRA RECOLHIDO EM UM CONTAINER POR AUSÊNCIA DE VAGAS DISPONÍVEIS PARA O REGIME SEMIABERTO. A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA PRESTA AS DEVIDAS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 19/20.

POIS BEM. PASSO A DECIDIR.

CONSOANTE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE COATORA ÀS FLS. 19/20 E O DOCUMENTO DE FL. 24, APÓS A IMPETRAÇÃO DO PRESENTE WRIT, O PACIENTE EMPREENDEU FUGA DA PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - PAES, ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE FORAGIDO DAQUELA UNIDADE PRISIONAL. POR CONTA DISSO, RELATA O DOUTO MAGISTRADO QUE O REGIME PRISIONAL FOI CAUTELARMENTE REGREDIDO, DO SEMIABERTO PARA O FECHADO, COM A CONSEQUENTE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO PARA A RECAPTURA E PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

DA LEITURA EXTRAÍDA DOS FATOS ACIMA EXPOSTOS, PARECE RESTAR PATENTE A NÃO MAIS EXISTÊNCIA DO SUPOSTO CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUSCITADO.

VERIFICA-SE POIS QUE O PEDIDO CONSUBSTANCIADO NA IMPETRAÇÃO ESTÁ PREJUDICADO, ANTE A PERDA DE SEU OBJETO.

A SITUAÇÃO POSTA A LUME PERLUSTRA, POR CERTO, O EXPOSTO NA RECENTE ALTERAÇÃO REGIMENTAL SOFRIDA PELA RESOLUÇÃO Nº 15/95 (REGIMENTO INTERNO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO), MAIS PRECISAMENTE NO SEIO DO INCISO XI DE SEU ART. 74, IN VERBIS:

ART. 74. COMPETE AO RELATOR:

XI - PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO O OBJETO. (1)

PORTANTO, A EXEGESE A SER LAPIDADA DO NOVEL INCISO XI PERMITE AO JULGADOR DE SEGUNDA INSTÂNCIA JULGAR DE FORMA PRÉVIA A PRETENSÃO JUDICIAL DESTA QUALIDADE (RECTIUS, PEDIDO PREJUDICADO), INCLUSIVE POR MEIO DE DECISÃO MONOCRÁTICA, SITUAÇÃO ESTA EXATAMENTE EXTRAÍDA DO CASO SOB FOCO.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PREJUDICADO O HABEAS CORPUS, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO XI, DO RITJES.

INTIME-SE.

PUBLIQUE-SE.

APÓS, ARQUIVE-SE.

VITÓRIA, 24 DE MARÇO DE 2010.

DES. ALEMER FERRAZ MOULIN

RELATOR

(1) ALTERAÇÃO DADA PELA EMENDA REGIMENTAL Nº 001, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

**2 HABEAS CORPUS Nº 100090043173**

PACTE ROGER GONÇALVES BAETA  
ADVOGADA MARIA IMACULADA CONCEIÇÃO ANDRIOLLI  
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

RELATOR ALEMER FERRAZ MOULIN

**DECISÃO MONOCRÁTICA** TRATA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DO PACIENTE ROGER GONÇALVES BAETA, EM VIRTUDE DE ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR PARTE DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DO JUÍZO DE VILA VELHA.

SUSTENTA O IMPETRANTE A OCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL, DECORRENTE DO EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA. PARA SUBSIDIAR SEU PLEITO, ADUZ QUE SE ENCONTRA ENCARCERADO PREVENTIVAMENTE ALÉM DO PRAZO LEGAL, SEM QUE HAJA COMPLEXIDADE NO PROCESSO PARA JUSTIFICAR A DEMORA NO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL.

A APONTADA AUTORIDADE COATORA PRESTOU AS DEVIDAS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 11/12, ESCLARECENDO QUE O ATRASO NO ANDAMENTO PROCESSUAL SE DEVE EXCLUSIVAMENTE À ATUAÇÃO DA DEFESA DO PACIENTE.

PEDIDO LIMINAR INDEFERIDO ÀS FLS. 19/21.

A DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM PARECER DE FLS. 25/30, OPINA PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

CINGE-SE A QUESTÃO TRAZIDA NO PRESENTE HABEAS CORPUS À DISCUSSÃO ACERCA DE EVENTUAL EXCESSO DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL DE AÇÃO PENAL INSTAURADA EM FACE DO PACIENTE, QUE TRAMITA PERANTE À 4ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA.

NA INICIAL DO WRIT, COMO JÁ CONSIGNADO, O IMPETRANTE RELATA QUE SE ENCONTRA ENCARCERADO ALÉM DO PRAZO LEGAL, SEM QUE HAJA QUALQUER JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA O ATRASO NA FORMAÇÃO DA CULPA.

POR SUA VEZ, A INDICADA AUTORIDADE COATORA, NAS INFORMAÇÕES COLACIONADAS ÀS FLS. 11/12, RELATA QUE A DEMORA NO ANDAMENTO PROCESSUAL OCORRE POR CULPA EXCLUSIVA DA ATUAÇÃO DA DEFESA DO PACIENTE. ACRESCENTA, NESSE ASPECTO, QUE O ACUSADO, NÃO OBSTANTE CITADO PESSOALMENTE, NÃO APRESENTOU RESPOSTA À PEÇA INICIAL, EMBORA TENHA INFORMADO QUE POSSUI ADVOGADO CONSTITUÍDO.

DO EXAME DOS ELEMENTOS DE PROVA TRAZIDOS NOS PRESENTES AUTOS, VISLUMBRA-SE, DE PLANO, A INEXISTÊNCIA DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL DESCRITO NA INICIAL DO HABEAS, TENDO EM VISTA QUE O INDICADO ATRASO NO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL REALMENTE OCORREU POR CONTA EXCLUSIVA DA DEFESA DO PACIENTE.

CONFORME DESCREVEU A AUTORIDADE COATORA, APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA EM 23/09/2009, O ACUSADO FOI PESSOALMENTE CITADO EM 09/10/2009 PARA APRESENTAR RESPOSTA OU DECLINAR SUA HIPOSSUFICIÊNCIA, DE MODO A POSSIBILITAR A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NOS AUTOS. COM O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, O RÉU DECLINOU QUE POSSUÍA ADVOGADO CONSTITUÍDO, MAS NÃO APRESENTOU DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL.

CONSTATADA A INÉRCIA, O ACUSADO FOI INTIMADO PARA INFORMAR O NOME DE SEU ADVOGADO, E/OU, MAIS UMA VEZ, AFIRMAR SUA HIPOSSUFICIÊNCIA, ESTANDO OS AUTOS, ATÉ O DIA



DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES (18/12/2009), AGUARDANDO A REALIZAÇÃO DA REFERIDA PROVIDÊNCIA PARA PROSSEGUIR SUA REGULAR TRAMITAÇÃO.

COMO VISTO, A ATUAÇÃO JUDICIAL NA AÇÃO PENAL INSTAURADA EM FACE DO PACIENTE OCORREU COM A OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS LEGALMENTE ESTABELECIDOS, SENDO, INCLUSIVE, DESTACÁVEL O PEQUENO PERÍODO DESPENDIDO ENTRE O RECEBIMENTO DA PEÇA ACUSATÓRIA E A CITAÇÃO DO RÉU. O ENTRAVE À REGULAR TRAMITAÇÃO PROCESSUAL DERIVOU, EXCLUSIVAMENTE, DA DEMORA DO ACUSADO NA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA À DENÚNCIA. DE TODA FORMA, PELAS CONSIDERAÇÕES ORA LANÇADAS, ENTENDO QUE A PRETENSÃO FORMULADA NO PRESENTE WRIT ESTÁ EM ABSOLUTO CONFRONTO COM O TEOR DO ENUNCIADO N.º 64 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE ASSIM PREVÊ:

SÚMULA 64. NÃO CONSTITUI CONSTRANGIMENTO ILEGAL O EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO, PROVOCADO PELA DEFESA. POR CONTRARIAR O ENTENDIMENTO PACÍFICO E SUMULADO DO SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E POR SE TRATAR A QUESTÃO DE DISCUSSÃO MERAMENTE DE DIREITO, CONSIDERO CABÍVEL E NECESSÁRIA O EXAME DA PRETENSÃO POR MEIO DE DECISÃO MONOCRÁTICA. EXPLICO.

SABE-SE QUE O DIREITO PROCESSUAL PENAL, EM SEU ART. 3º, PERMITE A INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA, A APLICAÇÃO ANALÓGICA E A COMPLEMENTAÇÃO POR MEIO DE OUTROS PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO.

NECESSÁRIO EXPOR O QUE MENCIONA O SUPRACITADO ARTIGO, IN VERBIS:

ART. 3º A LEI PROCESSUAL PENAL ADMITIRÁ INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA E APLICAÇÃO ANALÓGICA, BEM COMO O SUPLEMENTO DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO.

O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, QUIÇÁ PELA ÉPOCA EM QUE FOI ELABORADO, PUBLICADO EM 03 DE OUTUBRO DE 1941 E COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1942, NÃO TROUXE EM SEU BOJO NENHUM DISPOSITIVO QUE PUDESSE TORNAR MAIS CÉLERE OS RECURSOS E AS AÇÕES DE IMPUGNAÇÃO (1) EM SEDE DE 2ª INSTÂNCIA.

JÁ O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ÁVIDO PELAS MUDANÇAS OCASIONADAS PELA NOVA ESCOLA DE DIREITO PROCESSUAL, CAPITANEADO PELA ESTADIA DO ITALIANO ENRICO TULIO LIEBMAN NO BRASIL, ALÉM DE TER SIDO ELABORADO EM ÉPOCA BEM MAIS RECENTE, NOS IDOS DE 1973, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1974, VEM SOFRENDO INÚMERAS ALTERAÇÕES.

DENTRE AS REFORMAS SOFRIDAS PELO CPC, PODE-SE DESTACAR AQUELA TRAZIDA PELA LEI N.º 9.756/98, QUE TROUXE A MENÇÃO AO ART. 557, QUE PERMITE A DECISÃO MONOCRÁTICA A SER PROFERIDA PELO RELATOR ATUANTE EM JUÍZO AD QUEM. O ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ASSIM EXPÕE:

ART. 557. O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR.

O PERMISSIVO LEGAL DE SE EXARAR DECISÕES MONOCRÁTICAS, NO SEIO DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL, TROUXE ENORME CELERIDADE ÀQUELAS DECISÕES PASSÍVEIS DE TAL INSTITUTO, E, ALÉM DISSO, NÃO RETIROU A SEGURANÇA JURÍDICA ALMEJADA PELA SOCIEDADE, VISTO QUE DE TAIS DECISÕES CABE O RECURSO DE AGRAVO, NOS TERMOS DO §1º DO ART. 557 DO CPC.

TENDO EM VISTA QUE A NORMA SUPRAMENCIONADA É PLENAMENTE COMPATÍVEL COM O DIREITO PROCESSUAL PENAL, NECESSÁRIO SE FAZ A SUA APLICAÇÃO NO CASO EM TELA, VEZ QUE, COMO DITO ALHURES, A PRETENSÃO DO IMPETRANTE ESTÁ EM ABSOLUTO CONFRONTO COM O DISPOSTO NO ENUNCIADO DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA N.º 64 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, DENEGO A ORDEM, NOS TERMOS DO ART. 557 DO CPC C/C ART. 3º DO CPP.

INTIME-SE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

VITÓRIA, 23 DE MARÇO DE 2010.

DES. ALEMER FERRAZ MOULIN

RELATOR

(1) ASSIM ENTENDIDAS AS AÇÕES DE HABEAS CORPUS, MANDADO DE SEGURANÇA E REVISÃO CRIMINAL, SEGUNDO NOMENCLATURA UTILIZADA POR RESPEITADA DOCTRINA.

### 3 HABEAS CORPUS N.º 100090042753

PACTE JEFERSON FERNANDO ZEFERINO

ADVOGADA MARIA IMACULADA CONCEIÇÃO ANDRIOLLI

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

RELATOR PEDRO VALLS FEU ROSA

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DE JEFERSON FERNANDO ZEFERINO, ALEGANDO EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL.

CONSTA DOS AUTOS QUE A AUTORIDADE COATORA, AO PRESTAR INFORMAÇÕES, ESCLARECEU QUE PROFERIU SENTENÇA DE DESCLASSIFICAÇÃO, NO DIA 16/12/2009.

INFORMA, AINDA, QUE HOUVE A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, SENDO EXPEDIDO O COMPETENTE ALVARÁ DE SOLTURA. ASSIM, INCIDE AO PRESENTE CASO A EMENDA REGIMENTAL N.º . 001/2009 DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PUBLICADA EM 05.08.2009 NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, DO SEGUINTE TEOR:

“ART. 74 – COMPETE AO RELATOR:

XI – PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PEDIDO PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO O OBJETO”.

DESTA FEITA, COM A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO PRESENTE PEDIDO DE HABEAS CORPUS, E NÃO HAVENDO MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA A SER APRECIADA, JULGO PREJUDICADO O PEDIDO.

INTIMEM-SE AS PARTES.

APÓS ARQUIVE-SE.

VITÓRIA, 25 DE MARÇO DE 2010.

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA

### 4 HABEAS CORPUS N.º 100090023480

PACTE FRANCISCO ENIO GOMES BEZERRA

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JOAO NEIVA

RELATOR PEDRO VALLS FEU ROSA

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DE FRANCISCO ENIO GOMES BEZERRA, ALEGANDO EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL.

CONSTA DOS AUTOS QUE A AUTORIDADE COATORA, AO PRESTAR INFORMAÇÕES, ESCLARECEU QUE PROFERIU SENTENÇA, SENDO O PACIENTE CONDENADO A PENA DE 09 (NOVE) ANOS, 02 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO. ASSIM, INCIDE AO PRESENTE CASO A EMENDA REGIMENTAL N.º . 001/2009 DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PUBLICADA EM 05.08.2009 NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, DO SEGUINTE TEOR:

“ART. 74 – COMPETE AO RELATOR:

XI – PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PEDIDO PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO O OBJETO”.

DESTA FEITA, COM A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO PRESENTE PEDIDO DE HABEAS CORPUS, E NÃO HAVENDO MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA A SER APRECIADA, JULGO PREJUDICADO O PEDIDO.

INTIMEM-SE AS PARTES.

APÓS ARQUIVE-SE.

VITÓRIA, 24 DE MARÇO DE 2010.

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA

### 5 HABEAS CORPUS N.º 100090034735

PACTE R C A (MENOR PÚBERE)

ADVOGADO SEVERINO RAMOS DA SILVA A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE SERRA

RELATOR PEDRO VALLS FEU ROSA

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DE R. C. A. (MENOR PÚBERE), ALEGANDO ESTAR SOFRENDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL, JÁ QUE NÃO FOI RESPEITADO O ARTIGO 122 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ENTRETANTO, CONSTA DOS AUTOS QUE A AUTORIDADE COATORA, AO PRESTAR INFORMAÇÕES, ESCLARECEU QUE PROFERIU DECISÃO EXPEDINDO ALVARÁ DE LIBERAÇÃO EM FAVOR DO PACIENTE. ASSIM, NÃO HAVENDO MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA A SER APRECIADA, INCIDE AO PRESENTE CASO A EMENDA REGIMENTAL N.º . 001/2009 DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PUBLICADA EM 05.08.2009 NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, DO SEGUINTE TEOR:

“ART. 74 – COMPETE AO RELATOR:

XI – PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PEDIDO

PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO O OBJETO”.

DESTA FEITA, COM A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO PRESENTE PEDIDO DE HABEAS CORPUS, E NÃO HAVENDO MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA A SER APRECIADA, JULGO PREJUDICADO O PEDIDO.

INTIME-SE AS PARTES.

APÓS ARQUIVE-SE.

VITÓRIA, 24 DE MARÇO DE 2010.

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA

#### 6 HABEAS CORPUS Nº 100100004314

PACTE CLAUDIO ALVES DE FREITAS

ADVOGADO MAIKE RIGAMONTE

ADVOGADO MARTA LUZIA BENFICA FRAGA

PACTE ANDRE CAETANO

ADVOGADO MAIKE RIGAMONTE

ADVOGADO MARTA LUZIA BENFICA FRAGA

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE COLATINA

RELATOR CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

HABEAS CORPUS Nº 100100004314

PACTE: CLÁUDIO ALVES DE FREITAS

PACTE: ANDRÉ CAETANO

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE COLATINA

RELATORA: DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO IMPETRADO POR MAIKE RIGAMONTE (OAB/ES 14.040) E MARTA LUZIA BENFICA (OAB/ES 7.932) EM FAVOR DE CLÁUDIO ALVES DE FREITAS E ANDRÉ CAETANO, O PRIMEIRO DENUNCIADO PELOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 157, § 2º, INCISOS I E II, E 329 DO CÓDIGO PENAL E NO ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/2003, E O SEGUNDO, PELOS DELITOS TIPIFICADOS NOS ARTIGOS 157, § 2º, INCISOS I E II, E 329 DO CÓDIGO PENAL E NO ARTIGO 15 DA LEI Nº 10.826/2003, APONTANDO COMO COATOR O JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DE COLATINA, NA AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 014.09.009741-2.

SEGUNDO OS IMPETRANTES, PASSADOS VÁRIOS MESES DESDE A PRISÃO EM FLAGRANTE DOS PACIENTES, OCORRIDA EM 16 DE OUTUBRO DE 2009, HAVERIA INJUSTIFICÁVEL EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO FEITO, O QUAL NÃO APRESENTA QUALQUER COMPLEXIDADE, POIS SÃO APENAS DOIS RÉUS E AS VÍTIMAS E TESTEMUNHAS RESIDEM NA PRÓPRIA COMARCA. ALEGAM, AINDA, A INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS QUE AUTORIZARIAM A PRISÃO PREVENTIVA, PORQUE OS PACIENTES SERIAM PRIMÁRIOS, COM BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E TRABALHO LÍCITO, ALÉM DE TODAS AS TESTEMUNHAS JÁ TEREM SIDO OUVIDAS EM JUÍZO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO IMPETRADO A FLS. 48/49.

PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA PELA DENEGAÇÃO DE ORDEM (FLS. 84/87).

É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

SEGUNDO RELATA A DENÚNCIA (FLS. 24/27, COM ADITAMENTO A FLS. 75/77), NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2009, POR VOLTA DAS 21:00 HORAS, NO BAIRRO SÃO SILVANO, MUNICÍPIO DE COLATINA, OS PACIENTES CLÁUDIO ALVES DE FREITAS E ANDRÉ CAETANO, O PRIMEIRO PORTANDO UM REVÓLVER CALIBRE 32, NAS PROXIMIDADES DA “PIZZARIA LA ROMANINA”, ABORDARAM A VÍTIMA LÍVIA CASER, QUANDO ELA ESTACIONAVA O SEU AUTOMÓVEL (GM ASTRA GSI, COR PRETA) EM FRENTE À FACULDADE ONDE ESTUDA. APÓS APONTAR A ARMA DE FOGO PARA A VÍTIMA E EXIGIR A CHAVE DO CARRO, O PRIMEIRO PACIENTE ASSUMIU A DIREÇÃO DO VEÍCULO E ENTREGOU O REVÓLVER AO SEGUNDO PACIENTE, O QUAL ESTAVA SENTADO NO BANCO DO CARONA, EMPREENDENDO FUGA EM DIREÇÃO AO BAIRRO SANTO ANTÔNIO. NAS PROXIMIDADES DO CÔRREGO ESTRELA, OS PACIENTES PARARAM O VEÍCULO, A FIM DE RETIRAREM OS EQUIPAMENTOS COMPONENTES DO APARELHO DE SOM E AS RODAS DO CARRO. COM A CHEGADA DA VIATURA POLICIAL, APÓS A INFORMAÇÃO SOBRE O LOCAL DE “DESMANCHE” DO VEÍCULO ROUBADO, OS PACIENTES FUGIRAM PARA UM MATAGAL, QUANDO A ARMA QUE ANDRÉ PORTAVA TERIA CAÍDO E DISPARADO, MAS O MESMO A RECUPEROU E EFETUOU UM TIRO PARA O ALTO, COM A INTENÇÃO DE ASSUSTAR OS POLICIAIS, AMBOS RESISTINDO À PRISÃO. CONTUDO, OS MILICIANOS CONSEGUIRAM PRENDER OS PACIENTES E UM MENOR QUE OS ACOMPANHAVA (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - FLS. 06/23), ALÉM DE RECUPERAREM O VEÍCULO ROUBADO E A ARMA DE FOGO UTILIZADA NO ASSALTO.

A DENÚNCIA, RECEBIDA PELA AUTORIDADE IMPETRADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2009, IMPUTOU AO PRIMEIRO PACIENTE (CLÁUDIO) OS CRIMES DE ROUBO QUALIFICADO PELO USO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES (ART. 157, § 2º, I E II, DO CP), RESISTÊNCIA (ART. 329 DO CP) E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 14 DA LEI Nº 10.826/2003), E AO SEGUNDO (ANDRÉ), OS DELITOS DE ROUBO IGUALMENTE QUALIFICADO (ART. 157, § 2º, I E II, DO CP), RESISTÊNCIA (ART. 329 DO CP) E DISPARO DE ARMA DE FOGO (ART. 15 DA LEI Nº 10.826/2003).

A INSTRUÇÃO CRIMINAL JÁ SE ENCONTRA ENCERRADA, EM PRAZO BASTANTE RAZOÁVEL, TENDO EM VISTA A COMPLEXIDADE DOS FATOS, A PLURALIDADE DE ACUSADOS E OS SEUS REITERADOS PEDIDOS DE LIBERDADE PROVISÓRIA, AGUARDANDO-SE APENAS A APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS A CARGO DA DEFESA, SEGUNDO INFORMAÇÕES DO IMPETRADO (FLS. 48/49), A FIM DE QUE POSSA SER PROFERIDA A SENTENÇA.

DESTARTE, NA ESPÉCIE, “ENCERRADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL, FICA SUPERADA A ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO POR EXCESSO DE PRAZO” (SÚMULA Nº 52 DO STJ).

NO MESMO SENTIDO:

“HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. CRIMES DE QUADRILHA ARMADA, FALSIDADE IDEOLÓGICA E ROUBO CIRCUNSTANCIADO, EM CONCURSO MATERIAL. EXCESSO DE PRAZO. FEITO NA FASE DAS ALEGAÇÕES FINAIS. SÚMULA 52 DESTA CORTE. (...) 1. ENCONTRANDO-SE O FEITO NA FASE DE APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS, INCIDE À ESPÉCIE O COMANDO DO ENUNCIADO N.º 52 DA SÚMULA DESTA TRIBUNAL SUPERIOR. (...)” (STJ, HC 117.572/SP, REL. MIN. LAURITA VAZ, 5ª TURMA, DJE 15/03/2010)

“PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. EXCESSO DE PRAZO. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. ALEGAÇÕES FINAIS. SÚMULA 52 DESTA CORTE. (...) 1. ENCERRADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL, FICA SUPERADA A ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA. SÚMULA 52 DESTA SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (...)” (STJ, HC 139.883/PE, REL. P/ ACÓRDÃO MIN. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, 6ª TURMA, DJE 07/12/2009)

“DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO ENCERRADA. (...) 2. A INSTRUÇÃO CRIMINAL FOI FINALIZADA, ESTANDO OS AUTOS NA FASE DE APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS PELA DEFESA. 3. A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE É NO SENTIDO DE QUE FICA PREJUDICADA A ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO APÓS ENCERRADA A INSTRUÇÃO (HC 90.085, REL. MIN. JOAQUIM BARBOSA, 2ª TURMA, DJ 30.11.2007). (...)” (STF, HC 98068/PR, REL. MIN. ELLEN GRACIE, 2ª TURMA, DJ 10/09/2009)

HÁ PROVA DA MATERIALIDADE DOS CRIMES E INDÍCIOS CONTUNDENTES DA AUTORIA (FUMUS COMMISSI DELICTI) IMPUTADA A AMBOS OS PACIENTES, OS QUAIS CONFESSARAM NAS FASES INQUISITÓRIA E ACUSATÓRIA QUE PRATICARAM O ASSALTO À MÃO ARMADA DESCRITO NA PEÇA ACUSATÓRIA (INTERROGATÓRIOS DE FLS. 16/21 E 41/44), SENDO RECONHECIDOS DE FORMA INEQUÍVOCA PELAS VÍTIMAS (FLS. 11/15 E 34/35), CUJOS DEPOIMENTOS FORAM CORROBORADOS PELOS POLICIAIS MILITARES QUE CAPTURARAM OS ACUSADOS, RECUPERANDO EM PODER DELES O AUTOMÓVEL ROUBADO E A ARMA DE FOGO UTILIZADA.

COMO AS TESTEMUNHAS JÁ FORAM OUVIDAS EM JUÍZO, ONDE RATIFICARAM OS DEPOIMENTOS PRESTADOS NA ESFERA POLICIAL, NÃO HAVERIA MAIS A NECESSIDADE DE MANTER-SE A PRISÃO CAUTELAR DOS PACIENTES POR CONVENIÊNCIA DA PERSECUÇÃO PENAL, UM DOS FUNDAMENTOS A SEU TEMPO INVOCADOS PELO JUÍZO IMPETRADO (FLS. 55/58).

DE OUTRO MODO, TODAVIA, É IMPERIOSA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CONSTRITIVA, CONFORME O ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, POIS OS PACIENTES (RÉUS CONFESSOS) REPRESENTAM SÉRIA AMEAÇA À ORDEM PÚBLICA E À APLICAÇÃO DA LEI PENAL (PERICULUM LIBERTATIS), TENDO EM VISTA O MODUS OPERANDI DA CONDUTA DELITUOSA, PELO USO DE ARMA DE FOGO E GRAVE TEMOR INCUTIDO À VÍTIMA (INCLUSIVE, UM DELES TERIA AFIRMADO QUE RETORNARIA AO LOCAL DO ASSALTO, CASO ELA ACIONASSE A POLÍCIA), ALÉM DA TENTATIVA DE FUGA E O DISPARO EFETUADO PARA INTIMIDAR A AÇÃO POLICIAL.

COM EFEITO, EM CASOS TAIS, RESTANDO EVIDENCIADA A PERICULOSIDADE CONCRETA DO PACIENTE, PELO MODO DE EXECUÇÃO DO DELITO APURADO, A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES ENTENDE JUSTIFICADA A PRISÃO CAUTELAR NO RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA:

“HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO. ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA E DE AUSÊNCIA DE PROVAS. ANÁLISE PROFUNDA DO CONJUNTO PROBATÓRIO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. REAL PERICULOSIDADE DO RÉU. MODUS OPERANDI (ABORDAR O CARRO DAS VÍTIMAS NA ENTRADA DA GARAGEM DE CASA, EMPREGANDO ARMA DE FOGO, AMEAÇANDO-AS DE MORTE E AGREDINDO UMA DELAS COM CORONHADAS, SOCOS E PONTAPÉS). PARECER DO MPF PELA DENEGACÃO DO WRIT. ORDEM DENEGADA. (...) 2. SENDO INDUVIDOSA A OCORRÊNCIA DO CRIME E PRESENTES SUFICIENTES INDÍCIOS DE AUTORIA, NÃO HÁ ILEGALIDADE NA DECISÃO QUE DETERMINA A CUSTÓDIA CAUTELAR DO PACIENTE, SE PRESENTES OS TEMORES RECEADOS PELO ART. 312 DO CPP. 3. IN CASU, ALÉM DE COMPROVADA A MATERIALIDADE DO DELITO E DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA, A PRISÃO PREVENTIVA FOI DECRETADA PARA GARANTIR A ORDEM PÚBLICA E A INSTRUÇÃO CRIMINAL HAJA VISTA A REAL PERICULOSIDADE DO RÉU EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI (ABORDAR O CARRO DAS VÍTIMAS NA ENTRADA DA GARAGEM DE CASA, EMPREGANDO ARMA DE FOGO, AMEAÇANDO-AS DE MORTE E AGREDINDO UMA DELAS COM CORONHADAS, SOCOS E PONTAPÉS). (...)” (STJ, HC 141.789/SP, REL. MIN. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, 5ª TURMA, DJE 01/03/2010)

“HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. CRIMES DE QUADRILHA ARMADA, FALSIDADE IDEOLÓGICA E ROUBO CIRCUNSTANCIADO, EM CONCURSO MATERIAL. EXCESSO DE PRAZO. FEITO NA FASE DAS ALEGAÇÕES FINAIS. SÚMULA 52 DESTA CORTE. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE CONCRETA DOS AGENTES DEMONSTRADA PELO MODUS OPERANDI. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA QUE RECOMENDA A MEDIDA CONSTRITIVA. (...) 2. A IMPOSIÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA ENCONTRA-SE SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA, EM FACE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO QUE, PELAS CARACTERÍSTICAS DELINEADAS, RETRATAM, IN CONCRETO, A PERICULOSIDADE DOS AGENTES, A INDICAR A NECESSIDADE DE SUA SEGREGAÇÃO PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, EM SE CONSIDERANDO, SOBRETUDO, O MODUS OPERANDI DO DELITO. PRECEDENTES. (...) 4. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO AGENTE NÃO TÊM O CONDÃO DE IMPEDIR A SUA CUSTÓDIA CAUTELAR, SE ESTA ENCONTRA RESPALDO EM OUTROS ELEMENTOS DOS AUTOS. (...)” (STJ, HC 117.572/SP, REL. MIN. LAURITA VAZ, 5ª TURMA, DJE 15/03/2010)

“HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA PRISÃO FLAGRANTE. IMPROCEDÊNCIA. 1. A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE TEM PROCLAMADO QUE A PRISÃO CAUTELAR É MEDIDA DE CARÁTER EXCEPCIONAL, DEVENDO SER IMPOSTA APENAS QUANDO ATENDIDAS, MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL FUNDAMENTADA (ART. 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL), AS EXIGÊNCIAS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 2. NO CASO, A CUSTÓDIA ESTÁ DEVIDAMENTE JUSTIFICADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, NOTADAMENTE PELO MODUS OPERANDI DO DELITO. 3. O PACIENTE É ACUSADO DE, JUNTAMENTE COM OUTROS INDIVÍDUOS, SUBJUGAR UMA FAMÍLIA DENTRO DE SUA PRÓPRIA RESIDÊNCIA, MEDIANTE AMEAÇAS DE MORTE COM EMPREGO DE ARMAS DE FOGO, POSTERIORMENTE DALI SE EVADINDO NO VEÍCULO DE UMA DAS VÍTIMAS, LEVANDO CONSIGO DIVERSOS OBJETOS SUBTRAÍDOS, AVALIADOS EM QUASE CINQUENTA MIL REAIS, TUDO A INDICAR A PRESENÇA DE PERICULOSIDADE SOCIAL REVELADORA DA NECESSIDADE DA PRISÃO. (...)” (STJ, HC 138.097/SP, REL. MIN. OG FERNANDES, 6ª TURMA, DJE 23/11/2009)

“HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO E ROUBO QUALIFICADOS. PRONÚNCIA. LIBERDADE PROVISÓRIA. DECISÃO FUNDAMENTADA. PERICULOSIDADE CONCRETA. MODUS OPERANDI. REINCIDENTE ESPECÍFICO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA. 1 - REVELA-SE RAZOAVELMENTE JUSTIFICADA A CUSTÓDIA PROVISÓRIA NA NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA EM RAZÃO DA PERICULOSIDADE CONCRETA DO PACIENTE QUE, APÓS TENTAR SUBTRAIR, MEDIANTE O USO DE ARMA DE FOGO, A BOLSA DA VÍTIMA, EMPREENDEU FUGA, ACABANDO POR ATENTAR CONTRA A VIDA DE UM DELEGADO E UM INVESTIGADOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO QUE TENTAVAM CAPTURÁ-LO, EFETUANDO DISPAROS, EM PLENÁ VIA PÚBLICA, NA DIREÇÃO DELES, INEXISTINDO O ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. (...)” (STJ, HC 134.386/SP,

REL. MIN. HAROLDO RODRIGUES - DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE, 6ª TURMA, DJE 16/11/2009)

“(…) COMPROVADA A MATERIALIDADE DO DELITO E HAVENDO INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA, A PRISÃO CAUTELAR FOI MANTIDA PARA PROTEÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, EM RAZÃO DA PERICULOSIDADE DO PACIENTE, EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI DA CONDUTA CRIMINOSA, (CONSTA NOS AUTOS QUE O ACUSADO COLOCOU UMA FACA NO PESCOÇO DA VÍTIMA, ENQUANTO O SEU COMPARSA, MENOR DE IDADE, COM UM ESPETO, ORDENAVA A ENTREGA DE TODOS OS OBJETOS DE VALOR; E, NÃO SATISFEITOS, DERRUBARAM A VÍTIMA E A ARRASTARAM PELO CHÃO (...))” (STJ, HC 100.343/PI, REL. MIN. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, 5ª TURMA, DJE 02/03/2009)

DECERTO, AS SUPOSTAS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS AO PACIENTE (PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO PROFISSIONAL LÍCITA), NÃO PROVADAS CABALMENTE NESTES AUTOS, SERIAM INSUFICIENTES, POR SI SÓS, PARA A REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR, ANTE A PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS QUE AUTORIZAM A DECRETAÇÃO DA MEDIDA CONSTRITIVA.

POR TODO O EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO HABEAS CORPUS, POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA, COM FULCRO NO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA/ES, 23 DE MARÇO DE 2010.

DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
RELATORA

#### 7 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35080201532

APTE GEORGE PEREIRA NEVES

ADVOGADO JORGE SANTOS IGNACIO JUNIOR

ADVOGADO TANIA MARIA P GONCALVES

APTE FELIPPE RIBEIRO GUIMARAES

ADVOGADO RICARDO TSCHAEN

ADVOGADO ROGERS W CAPUCHO

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35080201532

APELANTES: GEORGE PEREIRA NEVES E FELIPPE RIBEIRO GUIMARÃES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATORA: DES.ª CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

#### DECISÃO

TRATAM-SE, AQUI, DE RECURSOS DE APELAÇÃO INTERPOSTOS POR GEORGE PEREIRA NEVES E FELIPPE RIBEIRO GUIMARÃES, POR MEIO DOS QUAIS REVELAM SUA INSATISFAÇÃO COM A R. SENTENÇA DE FLS. 333/343, PROLATADA PELO MMº JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA/ES, QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTADUAL PARA CONDENAR OS APELANTES NAS IRAS DO ART. 157, § 2º, INC. I, DO CPB.

EM SUAS RAZÕES RECURSAIS DE FLS. 382/391, O RECORRENTE GEORGE PEREIRA NEVES ATACA A DOSIMETRIA DA PENA, POR CONSIDERAR MUITO ELEVADA A REPRIMENDA ESTABELECIDADA NO COMANDO SENTENCIAL.

JÁ O APELANTE FELIPPE RIBEIRO GUIMARÃES, EM SEU PETITÓRIO RECURSAL DE FLS. 392/401, ARGÜI EM SEDE PRELIMINAR A NULIDADE DA SENTENÇA PROLATADA, POIS SEUS PATRONOS NÃO FORAM INTIMADOS PARA COMPARECER AO INTERROGATÓRIO DO CORRÉU BRUNO DA HORA CARAMURU. NO MÉRITO, POR SUA VEZ, O RECORRENTE ADUZ BASICAMENTE QUE: A) NÃO TINHA CONHECIMENTO DO ASSALTO; B) O CRIME DE ROUBO NÃO CHEGOU A SE CONSUMAR; C) A DOSIMETRIA DA PENA NÃO SE REVELOU ADEQUADA; D) É PRIMÁRIO, TEM BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E É TRABALHADOR. NAS CONTRARRAZÕES DE FLS. 404/406, O APELADO PROPUGNA PELO ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR ARGUIDA NO RECURSO DE FLS. 392/401.

NO BOJO DO PARECER DE FLS. 409/418, A PROCURADORIA DE JUSTIÇA OPINA PELA REJEIÇÃO DA PRELIMINAR E PELO DESPROVIMENTO DOS RECURSOS.

É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.

CONFORME RELATADO, NAS SUAS RAZÕES RECURSAIS DE FLS. 392/401 O RECORRENTE FELIPPE RIBEIRO GUIMARÃES ARGUIU A NULIDADE DA SENTENÇA PROLATADA, POR ENTENDER QUE SEUS DEFENSORES DEVERIAM TER SIDO INTIMADOS PARA PARTICIPAR DO INTERROGATÓRIO DO CORRÉU BRUNO DA HORA CARAMURU, O QUE NÃO ACONTECEU.

A DESPEITO DO BRILHO DAS RAZÕES EXPENDIDAS PELA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, PENSO QUE A PRELIMINAR MERECE SER ACOLHIDA.

POR MEIO DO PRONUNCIAMENTO DE FL. 286, O ÓRGÃO A QUO PONTIFICOU O SEGUINTE:

"DESPACHO

CIENTE DA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ.

DESIGNO O DIA 16/06/09 ÀS 16:00 HS PARA O INTERROGATÓRIO DO ACUSADO BRUNO DA HORA CARAMURU.

INTIMEM-SE. DIL-SE."

DA LEITURA DOS MANDADOS DE INTIMAÇÃO E DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FL. 292, DEPREENDE-SE QUE OS ADVOGADOS DO APELANTE (DOCTORES RICARDO TSCHAEN E ROGERS WILTON CAPUCHO, CONSOANTE INSTRUMENTO DE MANDATO DE FL. 165) NÃO FORAM CIENTIFICADOS DO ATO PROCESSUAL DISCRIMINADO NO REFERIDO DESPACHO, OMISSÃO ESTA CONDUCENTE À INVALIDADE DA SENTENÇA PROLATADA, HAJA VISTA A MANIFESTA TRANSGRESSÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA (INC. LV DO ART. 5º DA CF/88).

TAL CONCLUSÃO, POR SINAL, PODE SER EXTRAÍDA NÃO SÓ DO ART. 188 DO CPP (SEGUNDO O QUAL "APÓS PROCEDER AO INTERROGATÓRIO, O JUIZ INDAGARÁ DA PARTES SE RESTOU ALGUM FATO PARA SER ESCLARECIDO, FORMULANDO AS PERGUNTAS CORRESPONDENTES SE O ENTENDER PERTINENTE E RELEVANTE"), MAS TAMBÉM DO MAGISTÉRIO DOUTRINÁRIO DE EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA, PARA QUEM:

"[...] NÃO TEMOS DÚVIDAS EM VER INCLUÍDO, NO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA, O DIREITO À PARTICIPAÇÃO DA DEFESA TÉCNICA - DO ADVOGADO - DE CO-RÉU DURANTE O INTERROGATÓRIO DE 'TODOS OS ACUSADOS'. ISSO PORQUE, EM TESE, É PERFEITAMENTE POSSÍVEL A COLISÃO DE INTERESSES ENTRE OS RÉUS, O QUE, POR SI SÓ, JUSTIFICARIA A PARTICIPAÇÃO DO DEFENSOR DAQUELE CO-

RÉU SOBRE QUEM RECAIAM ACUSAÇÕES POR PARTE DO OUTRO, POR OCASIÃO DO INTERROGATÓRIO. A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO EXIGEM, PORTANTO, A PARTICIPAÇÃO DOS DEFENSORES DE CO-RÉUS NO INTERROGATÓRIO DE 'TODOS OS ACUSADOS'." (CURSO DE PROCESSO PENAL, 9. ED., NITERÓI: LUMEN JURIS, 2008, P. 29).

ALIÁS, NÃO DESTOA DE TAL CONCEPÇÃO A CAUDALOSA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, REPRESENTADA PELOS JULGADOS ABAIXO TRANSCRITOS:

"[...] AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA [...]. INTERROGATÓRIOS [...]. PARTICIPAÇÃO DOS CO-RÉUS. CARÁTER FACULTATIVO. INTIMAÇÃO DOS DEFENSORES NO JUÍZO DEPRECADO. [...] É LEGÍTIMO, EM FACE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 188 DO CPP, QUE AS DEFESAS DOS CO-RÉUS PARTICIPEM DOS INTERROGATÓRIOS DE OUTROS RÉUS. DEVE SER FRANQUEADA À DEFESA DE CADA RÉU A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAÇÃO NO INTERROGATÓRIO DOS DEMAIS CO-RÉUS, EVITANDO-SE A COINCIDÊNCIA DE DATAS, MAS A CADA UM CABE DECIDIR SOBRE A CONVENIÊNCIA DE COMPARECER OU NÃO À AUDIÊNCIA [...]." (PLENO, AP 470-AGR/MG, REL. MIN. JOAQUIM BARBOSA, DJE 02-10-2009). "[...] POSSIBILIDADE JURÍDICA DE UM DOS LITISCONSORTES PENAISS PASSIVOS, INVOCANDO A GARANTIA DO 'DUE PROCESS OF LAW', VER ASSEGURADO O SEU DIREITO DE FORMULAR REPERGUNTAS AOS CO-RÉUS, QUANDO DO RESPECTIVO INTERROGATÓRIO JUDICIAL.

- ASSISTE, A CADA UM DOS LITISCONSORTES PENAISS PASSIVOS, O DIREITO - FUNDADO EM CLÁUSULAS CONSTITUCIONAIS (CF, ART. 5º, INCISOS LIV E LV) - DE FORMULAR REPERGUNTAS AOS DEMAIS CO-RÉUS, QUE, NO ENTANTO, NÃO ESTÃO OBRIGADOS A RESPONDÊ-LAS, EM FACE DA PRERROGATIVA CONTRA A AUTO-INCRIMINAÇÃO, DE QUE TAMBÉM SÃO TITULARES. O DESRESPEITO A ESSA FRANQUIA INDIVIDUAL DO RÉU, RESULTANTE DA ARBITRÁRIA RECUSA EM LHE PERMITIR A FORMULAÇÃO DE REPERGUNTAS, QUALIFICA-SE COMO CAUSA GERADORA DE NULIDADE PROCESSUAL ABSOLUTA, POR IMPLICAR GRAVE TRANSGRESSÃO AO ESTATUTO CONSTITUCIONAL DO DIREITO DE DEFESA. [...]"(2ª T., HC 94601, REL. MIN. CELSO DE MELLO, DJE 11-09-2009). "[...] POSSIBILIDADE JURÍDICA DE UM DOS LITISCONSORTES PENAISS PASSIVOS, INVOCANDO A GARANTIA DO "DUE PROCESS OF LAW", VER ASSEGURADO O SEU DIREITO DE FORMULAR REPERGUNTAS AOS CO-RÉUS, QUANDO DO RESPECTIVO INTERROGATÓRIO JUDICIAL.

- ASSISTE, A CADA UM DOS LITISCONSORTES PENAISS PASSIVOS, O DIREITO - FUNDADO EM CLÁUSULAS CONSTITUCIONAIS (CF, ART. 5º, INCISOS LIV E LV) - DE FORMULAR REPERGUNTAS AOS DEMAIS CO-RÉUS, QUE, NO ENTANTO, NÃO ESTÃO OBRIGADOS A RESPONDÊ-LAS, EM FACE DA PRERROGATIVA CONTRA A AUTO-INCRIMINAÇÃO, DE QUE TAMBÉM SÃO TITULARES. O DESRESPEITO A ESSA FRANQUIA INDIVIDUAL DO RÉU, RESULTANTE DA ARBITRÁRIA RECUSA EM LHE PERMITIR A FORMULAÇÃO DE REPERGUNTAS, QUALIFICA-SE COMO CAUSA

GERADORA DE NULIDADE PROCESSUAL ABSOLUTA, POR IMPLICAR GRAVE TRANSGRESSÃO AO ESTATUTO CONSTITUCIONAL DO DIREITO DE DEFESA. [...]" (2ª T., HC 94016, REL. MIN. CELSO DE MELLO, DJE 27-02-2009).

COMO SE VÊ, A DECISÃO IMPUGNADA ESTÁ EM DESCOMPASSO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STF, RAZÃO PELA QUAL HÁ POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO, MEDIANTE APLICAÇÃO ANALÓGICA DO § 1º-A DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ACERCA DA ADMISSIBILIDADE DESSA TÉCNICA DE JULGAMENTO NA SEARA PROCESSUAL PENAL, JÁ SE PRONUNCIÓU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NOS SEGUINTE TERMOS: "[...] O ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE AMPLIOU OS PODERES DO RELATOR VIABILIZANDO, NAS CIRCUNSTÂNCIAS ALI DEFINIDAS, O JULGAMENTO DE RECURSOS PELA VIA MONOCRÁTICA, SEM A NECESSÁRIA APRECIÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO, DEVE SER APLICADO ANALOGICAMENTE NO PROCESSO PENAL [...] CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (6ª T., AGRG NO HC 98.195/SP, REL. MIN. OG FERNANDES, J. 21/10/2008, DJ 10/11/2008). ANTE O EXPOSTO, COM BASE NO § 1º-A DO ARTIGO 557 DO CPC C/C O ARTIGO 3º DO CPP E PARA EFEITO DE ASSEGURAR AO APELANTE FELIPPE RIBEIRO O DIREITO DE FORMULAR REPERGUNTAS, ACOLHO A PRELIMINAR DE NULIDADE ARGUIDA EM ORDEM A INVALIDAR O INTERROGATÓRIO DE BRUNO CARAMURU E A SENTENÇA A SEU TEMPO PROFERIDA, AO MESMO TEMPO EM QUE JULGO PREJUDICADO O RECURSO DE GEORGE PEREIRA NEVES EM VIRTUDE DA PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

INTIMEM-SE.

VITÓRIA/ES, 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DESEMBARGADORA RELATORA

VITÓRIA, 26/03/2010

LUCIANA SOARES MIGUEL  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

## SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO

**1 NO PROCESSO Nº 100100004967- HABEAS CORPUS**

**CRISTIANO SILVA ONDE É PACIENTE**

POR SEU ADV. DR. 11083 ES FÁBIO MAURI VICENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR

"QUE MANTEVE A DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 261/262 DOS AUTOS, UMA VEZ QUE A AUSÊNCIA DO LAUDO PERICIAL DEFINITIVO NÃO É SUFICIENTE NO CASO EM TELA PARA QUE SEJA DEFERIDO O PEDIDO LIMINAR, UMA VEZ QUE HÁ FORMAÇÃO HÁ NOS AUTOS OUTROS MEIOS DE PROVA DEMONSTRAM EXISTIR MATERIALIDADE DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA"

VITÓRIA, 25 DE MARÇO DE 2010

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
2ª CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÃO

INTIMO:

**1 - ADAIR BLANK E K.B.** (MENOR PÚBERE), ATRAVÉS DA SUA ADVOGADA DR<sup>a</sup>. **DALILA MARIA SILVA FAUSTINI**, PARA NO PRAZO DE LEI, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO DE **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 044080011974**, EM QUE SÃO APELADOS, SENDO APELANTE SÉRGIO DALMÁCIO MIRANDA.

VITÓRIA, 26 DE MARÇO DE 2010.

**MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI MONTE**  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**

**DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO**

**1 HABEAS CORPUS Nº 100090042712**

PACTE ELTON LENNON MORAIS DA CRUZ  
ADVOGADA MARIA IMACULADA CONCEIÇÃO ANDRIOLLI  
A COATORA JUIZ DE DIREITO 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA  
RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO  
HABEAS CORPUS Nº 100090042712- SERRA  
PACIENTE: ELTON LENNON MORAIS DA CRUZ  
IMPETRANTE: DR<sup>a</sup> MARIA IMACULADA CONCEIÇÃO ANDRIOLLI  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA/ES  
RELATOR: DESEMBARGADOR ADALTO DIAS TRISTÃO.

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

EM FAVOR DE ELTON LENNON MORAIS DA CRUZ, A DR<sup>a</sup> MARIA IMACULADA CONCEIÇÃO ANDRIOLLI IMPETROU A PRESENTE ORDEM DE HABEAS CORPUS, APONTANDO COMO AUTORIDADE COATORA O MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA/ES.

EM SUMA, ADUZ A ILUSTRE IMPETRANTE QUE O PACIENTE SE ENCONTRA SOB CAUTELA ESTATAL HÁ MAIS DE 325 (TREZENTOS E VINTE E CINCO) DIAS, POR RESPONDER PELA AÇÃO PENAL Nº 048.08.023321-5. CONTUDO, DISPÕE ESTAR CONFIGURADO O CONSTRANGIMENTO ILEGAL DA PRISÃO, POIS O NÃO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL ACARRETOU EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA, DEVENDO, A SEU SENTIR, SER DECRETADA A SOLTURA IMEDIATA DO PACIENTE.

ÀS FLS. 11, EXAREI DESPACHO INDEFERINDO O PEDIDO DE CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR.

A AUTORIDADE COATORA, ÀS FLS. 13, ARGUMENTA A RESPEITO DA INVIABILIDADE DE PRESTAR AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS, EIS QUE OS AUTOS FORAM ENCAMINHADOS PARA ESSE EGRÉGIO TRIBUNAL, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

NESSA SENDA, OS AUTOS FORAM ENCAMINHADOS À PROCURADORIA DE JUSTIÇA PARA COMPETENTE PARECER. ÀS FLS. 16/17, A DOUTA PROCURADORA, DR<sup>a</sup> LICEA MARIA DE MORAES CARVALHO, SUSTENTA QUE NÃO ASSISTE RAZÃO AO SUPPLICANTE, HAJA VISTA QUE O JUÍZO PROFERIU SENTENÇA CONDENANDO-O NAS SANÇÕES DO ART.33, CAPUT, DA LEI 11.343/06, TENDO ESTE AINDA, INTERPOSTO APELO COM O FITO DE VER REFORMADA A REFERIDA DECISÃO.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

POIS BEM. DEPREENDE-SE DOS AUTOS QUE A TESE DEFENSIVA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA NÃO MERECE PROSPERAR, TENDO EM VISTA A SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA MERITÓRIA QUE RESULTOU NA PERDA DO OBJETO POSTULADO NO PRESENTE REMÉDIO.

DESTARTE, VENCIDA POSSÍVEL ILEGALIDADE, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PREJUÍZO AO PACIENTE, HAJA VISTA QUE OS ATOS PROCESSUAIS COADUNAM-SE COM TODOS OS PRECEITOS ESTABELECIDOS EM LEI.

ASSIM SENDO, ESTANDO PREJUDICADO O JULGAMENTO DO PRESENTE HABEAS CORPUS, JULGO APLICÁVEL AO PRESENTE CASO, O DETERMINADO PELA REDAÇÃO DO INCISO XI, ARTIGO 74 DO REGIMENTO INTERNO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE ASSIM ESTABELECE, IN VERBIS:

ART. 74. COMPETE AO RELATOR:

XI - PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE

QUE SE FINDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO OBJETO.

NESSE SENTIDO, JULGO PREJUDICADA A PRESENTE ORDEM DE HABEAS CORPUS.

INTIME-SE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA ESTA DECISÃO.

VITÓRIA, DE MARÇO DE 2010.

DESEMBARGADOR ADALTO DIAS TRISTÃO

RELATOR

**2 HABEAS CORPUS Nº 100100001765**

PACTE U S S (MENOR PÚBERE)

ADVOGADO SEVERINO RAMOS DA SILVA

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA SERRA

RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO

HABEAS CORPUS Nº 100100001765

PACTE: UELTON SANTANA SANTOS (MENOR PÚBERE)

IMPTE: SEVERINO RAMOS DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA/ES

RELATOR: DESEMBARGADOR ADALTO DIAS TRISTÃO

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

TRATA - SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DE UELTON SANTANA SANTOS (MENOR PÚBERE), COM PEDIDO DE LIMINAR, APONTANDO COMO AUTORIDADE COATORA O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA. PROFERI DESPACHO À FL. 27, PREFERINDO AGUARDAR A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA PARA APÓS, ME MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE LIMINAR SOLICITADO.

INFORMAÇÕES PRESTADAS EM FL. 28, ACOMPANHADAS DE DOCUMENTOS DE FLS. 29/30, INFORMA A DR. JUÍZA DE DIREITO QUE FOI EXPEDIDO ALVARÁ DE LIBERAÇÃO.

É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR FUNDAMENTADAMENTE.

DIANTE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE COATORA À FL. 28, BEM COMO, DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 29/30 (DECISÃO E ALVARÁ DE LIBERAÇÃO DE MENOR), DE QUE FOI EXPEDIDO ALVARÁ DE LIBERAÇÃO, ENTENDO QUE O PRESENTE WRIT ENCONTRA-SE PREJUDICADO.

O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL EM SEU ARTIGO 659, DISCIPLINA: "SE O JUIZ OU TRIBUNAL VERIFICAR QUE JÁ CESSOU A VIOLÊNCIA OU A COAÇÃO ILEGAL, JULGARÁ PREJUDICADO O PEDIDO."

ANTE O EXPOSTO, ESTANDO PREJUDICADO O JULGAMENTO DO PRESENTE HABEAS CORPUS, ENTENDO APLICÁVEL, AO PRESENTE FEITO, O DETERMINADO PELA NOVA REDAÇÃO DO INCISO XI, DO ARTIGO 74, DO REGIMENTO INTERNO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE ASSIM ESTABELECE, IN VERBIS:

"ART. 74. COMPETE AO RELATOR:

(...).

XI - PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FINDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO OBJETO.

(...)" (ORIGINAL)

0

ANTE O EXPOSTO, NA FORMA PRECONIZADA PELO ART. 74, INCISO XI, DO RITJES, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE HABEAS CORPUS.

INTIME-SE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA ESTA DECISÃO.

VITÓRIA, DE MARÇO DE 2010.

DESEMBARGADOR ADALTO DIAS TRISTÃO

RELATOR

**3 HABEAS CORPUS Nº 100090041045**

PACTE JAIME ALVARENGA FONTES

ADVOGADO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA SERRA

RELATOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

HABEAS CORPUS Nº 100090041045

PACTE.: JAIME ALVARENGA FONTES

IMPTE.: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA

AUT. COAT.: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

**DECISÃO**

TRATA-SE DE ORDEM DE HABEAS CORPUS IMPETRADA EM FAVOR DE JAIME ALVARENGA FONTES FACE O POSSÍVEL CONSTRANGIMENTO ILEGAL COMETIDO PELO EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL, APONTADO COMO AUTORIDADE COATORA. PUGNA O IMPETRANTE ÀS FLS. 02/04, PELA CONCESSÃO IMEDIATA DA PRESENTE ORDEM MANDAMENTAL, SOB O ARGUMENTO DE QUE HÁ EXCESSO DE PRAZO NO ACAUTELAMENTO DO PACIENTE, ASSIM COMO ESTÃO AUSENTES OS REQUISITOS AUTORIZATIVOS DA PRISÃO PREVENTIVA - PREVISTOS NO ARTIGO 312 DO CPP. LIMINAR INDEFERIDA ÀS FLS. 22/25.

PEDIDO AUTURAL REITERADO ÀS FLS. 33/35.

A AUTORIDADE JUDICIÁRIA APONTADA COMO COATORA PRESTOU INFORMAÇÕES ÀS FLS. 50/51.

OFICIA NESTA INSTÂNCIA A DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA ÀS FLS. 58/63, OPINANDO PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

APÓS ACURADA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS DA IMPETRAÇÃO E DE TODA A DOCUMENTAÇÃO CARREADA AO BOJO DOS AUTOS, PRINCIPALMENTE AQUELA COLHIDA NESTA DATA JUNTO À AUTORIDADE JUDICIÁRIA APONTADA COMO COATORA, ENTENDO QUE ENCONTRA-SE PREJUDICADO O REMÉDIO JURÍDICO AFORADO.

COM EFEITO, EM CONTATO TELEFÔNICO JUNTO À SERVENTIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE SERRA-ES, VERIFIQUEI QUE NO DIA 09/03/2010 A AUTORIDADE TIDA COATORA DETERMINOU A IMEDIATA SOLTURA DO PACIENTE NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL REFERENTE A ESTE MANDAMUS (048.090.178.160).

A PROPÓSITO, TRANSCREVO UM ARESTO DO ALVARÁ DE SOLTURA EXPEDIDO PELA MM JUÍZA DE DIREITO, ORA DITA COATORA:

"(...)

A EXMA. SRA. DRª KÁTHIA TORÍBIO LAGHI LARANJA, MMª JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 1ª VARA CRIMINAL DA SERRA, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC. DETERMINA AO SENHOR CARCEREIRO DO (PRESÍDIO/CADEIA PÚBLICA), OU A QUEM AS VEZES ESTIVER FAZENDO QUE, EM CUMPRIMENTO AO PRESENTE ALVARÁ DE SOLTURA, PONHA IMEDIATAMENTE EM LIBERDADE, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO, O ACUSADO A SEGUIR QUALIFICADO: NOME: JAIME ALVARENGA FONTES

[...]

PRESO NAS DEPENDÊNCIAS DE UMA DAS CADEIAS PÚBLICAS DESTE ESTADO, EM VIRTUDE DE PRISÃO EM FLAGRANTE, EM 09/08/2009, INCURSO NO ART. 214 C/C 224, ALÍNEA A, NA FORMA DO ART. 14, INCISO II, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE CONDICÕES:

"(...)" (ORIGINAL)

COMO SE DEPREENDE DESTE ALVARÁ, SE NÃO ESTIVER DETIDO POR OUTRO MOTIVO, O PACIENTE ESTÁ SOLTO, DE FORMA QUE NÃO MAIS SUBSISTE A ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM SUA LIBERDADE DE IR, VIR E FICAR.

PARA CASOS DESTE JAEZ, O ARTIGO 659 DISCIPLINA QUE: "SE O JUIZ OU TRIBUNAL VERIFICAR QUE JÁ CESSOU A VIOLÊNCIA OU A COAÇÃO ILEGAL, JULGARÁ PREJUDICADO O PEDIDO." PORTANTO, CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO EMANADA PELA AUTORIDADE TIDA COATORA, RESTA PREJUDICADA A PRESENTE ORDEM DE HABEAS CORPUS, DEVIDO A PERDA DE SEU OBJETO.

DESTE MODO, ESTANDO PREJUDICADO O JULGAMENTO DO PRESENTE HABEAS CORPUS, ENTENDO APLICÁVEL, AO CASO, O DISPOSTO NA NOVA REDAÇÃO DO INCISO XI, DO ARTIGO 74, DO REGIMENTO INTERNO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE ASSIM ESTABELECE, IN VERBIS:

"ART. 74. COMPETE AO RELATOR:

"(...)

XI - PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FINDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO OBJETO.

"(...)" (ORIGINAL)

ANTE O TODO EXPOSTO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 74, INCISO XI, DO RITJES, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE HABEAS CORPUS.

INTIME-SE O IMPETRANTE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA, 15 DE MARÇO DE 2010.

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

RELATOR

#### 4 HABEAS CORPUS Nº 100100004223

PACTE J S S (MENOR PÚBERE)

ADVOGADO SEVERINO RAMOS DA SILVA

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA

RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

HABEAS CORPUS Nº 100100004223.

PACIENTE: J.S.S. (MENOR PÚBERE).

IMPETRANTE: A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL.

AUT. COATORA: MM. JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE VITÓRIA/ES.

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL.

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ECA. INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. PRESSUPOSTOS.

PERDA DO OBJETO. PREJUDICIALIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA. TRATAM OS AUTOS DE HABEAS CORPUS, COM PEDIDO LIMINAR, IMPETRADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL EM FAVOR DO PACIENTE JONATAS SOUZA DOS SANTOS, ANTE A ALEGAÇÃO DE SUPOSTO CONSTRANGIMENTO ILEGAL CAUSADO PELO MM. JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE VITÓRIA.

PLEITEIA A CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA PORQUE OS REQUISITOS PARA A MANUTENÇÃO DA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA NÃO ESTÃO PRESENTES (FLS. 02-10). LIMINAR INDEFERIDA (FLS. 25-27). FORAM PRESTADAS AS INFORMAÇÕES PELA AUTORIDADE COATORA (FLS. 31-33). A DOUTA PROCURADORA DE JUSTIÇA ELOIZA HELENA CHIABAI MANIFESTOU PELA PREJUDICIALIDADE DO WRIT (FLS. 41-43). EIS O QUE DE RELEVANTE TENHO A RELATAR. DECIDO MONOCRATICAMENTE.

NÃO HÁ COMO DEIXAR DE RECONHECER O PREJUÍZO DA IMPETRAÇÃO. É QUE NO PARECER DO ÓRGÃO MINISTERIAL DE FLS. 41-43, A DOUTA PROCURADORA DE JUSTIÇA ELOIZA HELENA CHIABAI ESCLARECE QUE "AO ENTRARMOS EM CONTATO TELEFÔNICO COM A VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE VITÓRIA, OBTIVEMOS A INFORMAÇÃO DE QUE A AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO FOI REDESIGNADA PARA O DIA 16 DE MARÇO DE 2010, SENDO QUE NESTA DATA FOI REVOGADA A INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO PACIENTE, TENDO SIDO DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LIBERAÇÃO EM FAVOR DO MESMO (CÓPIA DA ATA DE AUDIÊNCIA EM ANEXO)..." (FL. 42) O QUE RESTOU CONSUBSTANCIADO NA DOCUMENTAÇÃO DE FL. 44, ASSIM COMO NA CÓPIA DO ALVARÁ QUE ACOMPANHA A PRESENTE DECISÃO (EM ANEXO).

DESTARTE, SE CONSTATA A PERDA DE OBJETO DA PRESENTE IMPETRAÇÃO EIS QUE NÃO MAIS SUBSISTE A MEDIDA CONSTRITIVA QUE NESTA SEDE SE COMBATIA.

ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 659 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E NA FORMA DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMBINADO COM O ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (STJ-6ª TURMA, AGRG-HC 98.195/SP, REL. MIN. OG FERNANDES, J. 21/10/2008, DJE 10/11/2008) E DO ARTIGO 74, INCISO XI DO RITJES, JULGO PREJUDICADO O PEDIDO. COMUNIQUE-SE.

INTIMEM-SE. CIENTIFIQUE-SE A DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA.

PUBLIQUE-SE.

ADOTE-SE AS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO.

DILIGENCIE-SE.

VITÓRIA/ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

RELATOR

#### 5 HABEAS CORPUS Nº 100100006285

PACTE JONNY FERREIRA BOLONHA

ADVOGADO PATRICK LIMA MARQUES

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

HABEAS CORPUS Nº 100100006285

PACIENTE: JONNY FERREIRA BOLONHA

AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA/ES

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS DE IMPETRADO EM FAVOR DE JONNY FERREIRA BOLONHA, EM VIRTUDE DE ATO SUPOSTAMENTE ILEGAL PRATICADO PELO MM JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA/ES, AO DETERMINAR A



MANUTENÇÃO DA PRISÃO DO PACIENTE EM RAZÃO DA SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/06 (TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES).

ADUZ O IMPETRANTE, EM SÍNTESE, QUE O PACIENTE É USUÁRIO DE DROGAS, E QUE NÃO SE ENCONTRAM PRESENTES OS REQUISITOS APTOS A ENSEJAR A MANUTENÇÃO DE SUA PRISÃO.

NÃO FORA FORMULADO PEDIDO DE LIMINAR NOS PRESENTES AUTOS.

INFORMAÇÕES, PELA AUTORIDADE IMPETRADA, ÀS FLS. 18/20. PARECER DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, ÀS FLS. 22/26, PELO NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE HABEAS CORPUS.

EIS O QUE TENHO A RELATAR.

PASSO A DECIDIR, MONOCRATICAMENTE, DIANTE DA SÓLIDA JURISPRUDÊNCIA MANIFESTADA PELAS CORTES SUPERIORES NO SENTIDO DE QUE, À LUZ DO QUE DETERMINA O ARTIGO 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, É PERFEITAMENTE APLICÁVEL O PRECEITO DO ARTIGO 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO ÂMBITO DO PROCESSO PENAL.

A DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESTACA ARGUMENTOS QUE APONTAM PARA O NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE HABEAS CORPUS, UMA VEZ QUE NÃO FORAM COLACIONADOS DOCUMENTOS QUE POSSAM COMPROVAR AS AFIRMAÇÕES CONTIDAS NA INICIAL.

ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS VERIFICO QUE MERECEM PROSPERAR TAIS ARGUMENTOS. O IMPETRANTE APONTA ATO SUPOSTAMENTE ILEGAL PRATICADO PELO MM JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA/ES, AO DETERMINAR A MANUTENÇÃO DA PRISÃO DO PACIENTE EM RAZÃO DA SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/06 (TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES), MAS NÃO TRAZ AOS AUTOS A CÓPIA DO DECISUM IMPUGNADO - PARA QUE SEJA AFERIDA A JUDICIALIDADE DE SEUS TERMOS -, NEM TAMPOUCO AS PEÇAS DO INQUÉRITO E DA DENÚNCIA QUE ABORDAM E DESCREVEM A CONDUTA QUE SUPOSTAMENTE TERIA COMETIDO, A FIM DE QUE FOSSE ANALISADA POR ESTA CORTE.

ADUZ, AINDA, QUE O PACIENTE É USUÁRIO DE DROGAS, E QUE NÃO SE ENCONTRAM PRESENTES OS REQUISITOS APTOS A ENSEJAR A MANUTENÇÃO DE SUA PRISÃO, À LUZ DE SEUS BONS ANTECEDENTES E RESIDÊNCIA FIXA, MAS NÃO TRAZ AOS AUTOS QUALQUER COMPROVAÇÃO QUE APONTE NESTE SENTIDO.

SABEMOS QUE AÇÃO CONSTITUCIONAL DE HABEAS CORPUS POSSUI CARACTERÍSTICAS PECULIARES QUE IMPÕEM RITO SUMARÍSSIMO, INADMITINDO DILAÇÃO PROBATÓRIA, SENDO NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA QUE AFASTE QUALQUER DÚVIDA SOBRE O DIREITO POSTULADO. PORTANTO, CONFORME SOLIDAMENTE DECIDIDO PELA DOUTRINA, BEM COMO PELAS CORTES SUPERIORES, "O HABEAS CORPUS DEVE VIR INSTRUÍDO COM TODAS AS PROVAS QUE SUSTENTEM AS ALEGAÇÕES NELE CONTIDAS, JÁ QUE NÃO SE ADMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA" (HC 81.634/PA, REL. MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, DATA DE JULGAMENTO 04/11/2008, DJ 24/11/2008). TENDO EM VISTA QUE NÃO SE ENCONTRA NOS AUTOS QUALQUER COMPROVAÇÃO ACERCA DOS MOTIVOS QUE RENDERAM ENSEJO À PRISÃO DO PACIENTE; QUE DESTAQUE O ATO COATOR OBJURGADO, NEM TAMPOUCO OS REQUISITOS SUSCITADOS QUE PODERIAM RENDER ENSEJO À CONCESSÃO DA ORDEM, SEGUNDO ALEGA O IMPETRANTE, ACOLHO O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA E NÃO CONHEÇO DO PRESENTE HABEAS CORPUS.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

INTIME-SE.

ADOTE-SE AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO.

VITÓRIA (ES), 23 DE MARÇO DE 2010.

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

RELATOR

#### 6 HABEAS CORPUS Nº 100100000049

PACTE ELAINE DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO MAGNUS ANTONIO NASCIMENTO COLLI

PACTE RONI FERREIRA BORGES

ADVOGADO MAGNUS ANTONIO NASCIMENTO COLLI

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ARACRUZ

RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

HABEAS CORPUS Nº 100100000049.

PACIENTES:ELANE DE JESUS OLIVEIRA

RONI FERREIRA BORGES.

IMPETRANTE:DR. MAGNUS ANTONIO NASCIMENTO COLLI.

AUT. COATORA:MM JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARACRUZ/ES.

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL.

#### DECISÃO

POR MEIO DA PETIÇÃO PROTOCOLIZADA SOB N. 201000224618 (FL. 129), REQUER-SE A HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA DESTE HABEAS CORPUS, "TENDO EM VISTA A PERDA DO OBJETO".

NA FORMA DO INCISO XI DO ARTIGO 74 DO RITJES, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO WRIT, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO.

COMUNIQUE-SE.

INTIMEM-SE. CIENTIFIQUE-SE A DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA.

PUBLIQUE-SE.

ADOTE-SE AS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO.

DILIGENCIE-SE.

VITÓRIA/ES, 16 DE MARÇO DE 2010.

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

RELATOR

#### 7 HABEAS CORPUS Nº 100100005659

PACTE GLEICIMAR ANTUNES ALVES

ADVOGADA MARIA RITA SANTANA PEREIRA

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA SERRA

RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

HABEAS CORPUS Nº 100100005659

PACIENTE: GLEICIMAR ANTUNES ALVES

IMPETRANTE: MARIA RITA SANTANA PEREIRA

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA SERRA - ES

RELATORA: DESEMBARGADORA SUBSTITUTA ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

#### DECISÃO

CUIDA-SE DE HABEAS CORPUS, COM PEDIDO EXPRESSO DE LIMINAR, IMPETRADO PELA ADVOGADA MARIA RITA SANTANA PEREIRA EM BENEFÍCIO DE GLEICIMAR ANTUNES ALVES, APONTANDO COMO AUTORIDADE COATORA O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA SERRA, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O PACIENTE ESTÁ SENDO VÍTIMA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM SUA LIBERDADE.

EM SUA ARGUMENTAÇÃO, PONDERA A ILUSTRE CAUSÍDICA IMPETRANTE A DESNECESSIDADE DA PRISÃO CAUTELAR DO PACIENTE, DIANTE DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS DO ARTIGO 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

A SEGUIR, PONDERA QUE O PACIENTE TRATA-SE DE PESSOA QUE OSTENTA BOAS CONDIÇÕES PESSOAIS, TAIS COMO PRIMARIEDADE, RESIDÊNCIA FIXA E FAMÍLIA CONSTITUÍDA, FATORES ESSES QUE JUSTIFICAM A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA.

DIANTE DISSO, PUGNA PELA CONCESSÃO DA ORDEM PARA QUE SEJA O PACIENTE POSTO EM LIBERDADE.

EM DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 36/37, FOI INDEFERIDO O PEDIDO LIMINAR.

PRESTANDO AS INFORMAÇÕES DE ESTILO ÀS FLS. 45, A DIGNA AUTORIDADE JUDICIAL IMPETRADA ESCLARECE QUE O ORA PACIENTE FOI BENEFICIADO COM A LIBERDADE PROVISÓRIA NO DIA 03 DE MARÇO DE 2010, SENDO EXPEDIDO O COMPETENTE ALVARÁ DE SOLTURA. A DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EMITIU PARECER DE FLS. 49, DA LAVRA DA ILUSTRE PROCURADORA DE JUSTIÇA DRª LICEA MARIA DE MORAES CARVALHO, MANIFESTANDO-SE PELA PREJUDICIALIDADE DA ORDEM.

É O RELATÓRIO, PASSO A DECIDIR.

NOS TERMOS DA EMENDA REGIMENTAL N.º 001/09, PUBLICADA EM 05 DE AGOSTO DE 2009, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ARTIGO 74, INCISO XI, DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, PODE O RELATOR, COM ATUAÇÃO NA ÁREA CRIMINAL, MONOCRATICAMENTE JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO QUE TENHA PERDIDO SEU OBJETO.

VEJAMOS:

ART. 74 - COMPETE AO RELATOR:

XI - PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO O OBJETO.

É O CASO DOS AUTOS.

CONFORME AS INFORMAÇÕES PRESTADAS ÀS FLS. 45, OBSERVO QUE O PACIENTE ENCONTRA-SE EM LIBERDADE DESDE O MÊS DE MARÇO DESTE ANO.



DESSA FORMA, UMA VEZ QUE JÁ HOUE A PRESTAÇÃO DA TUTELA REQUERIDA NA PRESENTE ORDEM MANDAMENTAL, EVIDENCIADO ESTÁ A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, NÃO HAVENDO OUTRA ALTERNATIVA SENÃO JULGÁ-LA PREJUDICADA. NESTE SENTIDO, A SEGUINTE LIÇÃO JURISPRUDENCIAL:

"EMENTA - HABEAS CORPUS - PACIENTE POSTO EM LIBERDADE - ORDEM PREJUDICADA. POSTO EM LIBERDADE O PACIENTE, E SENDO ESTE O PEDIDO NO PRESENTE HABEAS CORPUS, JULGA-SE, PRELIMINARMENTE, PREJUDICADO O PRESENTE "WRIT", POR PERDA DE OBJETO." (TJ/ES - HC 100090014018 - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - REL. DES. ADALTO DIAS TRISTÃO - JULGAMENTO EM 22.07.2009).

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE WRIT, ANTE A PERDA DO SEU OBJETO.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA/ES, 22 DE MARÇO DE 2010.

ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

DESEMBARGADORA SUBSTITUTA

#### **8 HABEAS CORPUS Nº 100100004546**

PACTE KLEBER GONCALVES

ADVOGADO NELSON MOREIRA JUNIOR

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

HABEAS CORPUS Nº 100100004546

PACIENTE: KLEBER GONÇALVES

IMPETRANTE: NELSON MOREIRA JUNIOR

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

VITÓRIA - ES

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

#### **DECISÃO**

CUIDA-SE DE HABEAS CORPUS, COM PEDIDO EXPRESSO DE LIMINAR, IMPETRADO PELO ADVOGADO NELSON MOREIRA JUNIOR EM BENEFÍCIO DE KLEBER GONÇALVES, APONTANDO COMO AUTORIDADE COATORA O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O PACIENTE ESTÁ SENDO VÍTIMA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM SUA LIBERDADE.

EM SUA ARGUMENTAÇÃO, ALEGA O ILUSTRE ADVOGADO IMPETRANTE QUE A PEÇA ACUSATÓRIA INICIAL OFERECIDA EM DESFAVOR DO PACIENTE ENCONTRA-SE TOTALMENTE DESPROVIDA DE EMBASAMENTO, EIS QUE O INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA A APURAÇÃO DO DELITO EM QUESTÃO SEQUER FORA CONCLUÍDO.

A SEGUIR, PONDERA QUE O PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA FORMULADO NA OCASIÃO DO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA É TOTALMENTE INDEVIDO, EIS QUE INEXISTEM OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DA CUSTÓDIA CAUTELAR, RESSALTANDO AINDA SER O PACIENTE POSSUIDOR DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS.

DIANTE DESTES TERMOS, PUGNA PELA CONCESSÃO DA ORDEM PARA QUE SEJA CONCEDIDO AO PACIENTE SALVO-CONDUTO, UMA VEZ QUE O MESMO ENCONTRA-SE NA IMINÊNCIA DE TER DECRETADA A SUA PRISÃO PREVENTIVA.

LIMINAR INDEFERIDA ÀS FLS. 24/25.

PRESTANDO AS INFORMAÇÕES DE ESTILO, ÀS FLS. 30, A EXCELENTÍSSIMA AUTORIDADE COATORA ESCLARECE QUE NA DATA DE 01 DE MARÇO DE 2010 A DENÚNCIA OFERECIDA EM DESFAVOR DO ORA PACIENTE FORA REJEITADA. A DOUTA PROCURADORA DE JUSTIÇA EMITIU PARECER DE FLS. 40/41, DA LAVRA DA ILUSTRE PROCURADORA DE JUSTIÇA DRª ANDRÉA MARIA DA SILVA ROCHA, MANIFESTANDO-SE PELA PREJUDICIALIDADE DA ORDEM.

É O RELATÓRIO, PASSO A DECIDIR.

NOS TERMOS DA EMENDA REGIMENTAL N.º 001/09, PUBLICADA EM 05 DE AGOSTO DE 2009, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ARTIGO 74, INCISO XI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA SODALIDADE, PODE O RELATOR, COM ATUAÇÃO NA ÁREA CRIMINAL, MONOCRATICAMENTE JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO QUE TENHA PERDIDO SEU OBJETO.

VEJAMOS:

ART. 74 - COMPETE AO RELATOR:

XI - PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO O OBJETO.

É O CASO DOS AUTOS.

CONFORME AS INFORMAÇÕES PRESTADAS ÀS FLS. 30, A DENÚNCIA OFERTADA EM DESFAVOR DO PACIENTE FORA REJEITADA PELA

AUTORIDADE ACOIMADA COMO COATORA, FATO ESSE QUE, CONSEQUENTEMENTE, ACARRETOU O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

PARA MELHOR ESCLARECIMENTO DA SITUAÇÃO NARRADA, PASSO A TRANSCRIÇÃO DE TRECHO DA DECISÃO PROFERIDA PELO MAGISTRADO A QUO QUE REJEITOU A DENÚNCIA.

"QUANTO AO DENUNCIADO KLEBER GONÇALVES, REJEITO A DENÚNCIA, HAJA VISTA A CARÊNCIA POR ILEGITIMIDADE PASSIVA E A AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL (ART. 365, II E III, DO CPP).

POR FIM, NO QUE TOCA AO PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA, NÃO HÁ QUALQUER INDICATIVO NOS AUTOS DE QUE TAL PROVIDÊNCIA SEJA NECESSÁRIA, HAJA VISTA QUE O TEMOR AFIRMADO POR FAMILIARES DA VÍTIMA, NO MOMENTO, DECORRE SOMENTE DA CONDIÇÃO EM QUE SE ENCONTRAM E DOS ALEGADOS TELEFONEMAS QUE ANTES DOS FATOS FORAM RECEBIDOS. QUANTO ÀS DEMAIS TESTEMUNHAS, NADA NOS AUTOS INDICA ALGUM TIPO DE CONSTRANGIMENTO OU AMEAÇA, ESTANDO AUSENTES OS ELEMENTOS DO ART. 312 DO CPP, DAÍ PORQUE INDEFIRO O PLEITO MINISTERIAL DE CONSTRICÇÃO." (FLS. 33).

DESTA FORMA, UMA VEZ QUE NÃO RESTA MAIS QUALQUER RISCO DE CONSTRANGIMENTO À LIBERDADE DO ORA PACIENTE, CONSIDERO QUE A PRESENTE ORDEM MANDAMENTAL PERDEU O SEU OBJETO DEVENDO SER JULGADA PREJUDICADA.

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE WRIT, ANTE A PERDA DO SEU OBJETO.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA/ES, 19 DE MARÇO DE 2010.

JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

DESEMBARGADOR RELATOR

#### **9 HABEAS CORPUS Nº 100100003456**

PACTE MARCONE ALVARENGA REIS

ADVOGADO ADENIR GOMES DE OLIVEIRA

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

HABEAS CORPUS Nº 100100003456

PACIENTE: MARCONE ALVARENGA REIS

IMPETRANTE: ADENIR GOMES DE OLIVEIRA

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL

DE VITÓRIA - ES

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

#### **DECISÃO**

CUIDA-SE DE HABEAS CORPUS, COM PEDIDO EXPRESSO DE LIMINAR, IMPETRADO PELO ADVOGADO ADENIR GOMES DE OLIVEIRA EM BENEFÍCIO DE MARCONE ALVARENGA REIS, APONTANDO COMO AUTORIDADE COATORA O MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O PACIENTE ESTÁ SENDO VÍTIMA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM SUA LIBERDADE.

EM SUA ARGUMENTAÇÃO, ALEGA O ILUSTRE CAUSÍDICO IMPETRANTE QUE O PACIENTE FORA DETIDO EM RAZÃO DE HAVER NOS REGISTROS DA POLÍCIA MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO PELA 5ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, EM VIRTUDE DO MESMO NÃO TER COMPARECIDO EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. TODAVIA, PONDERA QUE O PACIENTE EM NENHUM MOMENTO DA SUA VIDA PRATICOU QUALQUER ILÍCITO PENAL, HAJA VISTA QUE A CONDENAÇÃO QUE PESA EM SEU DESFAVOR FORA OCASIONADA PELA FALSA UTILIZAÇÃO DE SEU NOME POR PARTE DE SEU PRIMO, ANTONIO EVARISTO DA CONCEIÇÃO JÚNIOR.

DIANTE DESTES TERMOS, PUGNA PELO DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR PARA QUE O PACIENTE SEJA POSTO EM LIBERDADE.

EM DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 67/68, FOI INDEFERIDO O PEDIDO LIMINAR.

PETITÓRIO DE FLS. 75/76, ONDE O ADVOGADO IMPETRANTE BUSCA EMENDAR A INICIAL, E AINDA REITERAR O PEDIDO LIMINAR.

DECISÃO DE FLS. 77/78, INDEFERINDO NOVAMENTE O PEDIDO LIMINAR.

PRESTANDO AS INFORMAÇÕES DE ESTILO ÀS FLS. 83/84, A DIGNA AUTORIDADE JUDICIAL IMPETRADA ESCLARECE QUE APÓS TOMAR CIÊNCIA DA SITUAÇÃO NARRADA PELO ORA PACIENTE, DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, OCASIÃO NA QUAL FOI ACOLHIDA A JUSTIFICATIVA

APRESENTADA E DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE ALVARÁ DE SOLTURA.

A DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EMITIU PARECER DE FLS. 87/88, DA LAVRA DO ILUSTRE PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. ADONIAS ZAM, MANIFESTANDO-SE PELA PREJUDICIALIDADE DA ORDEM.

É O RELATÓRIO, PASSO A DECIDIR.

NOS TERMOS DA EMENDA REGIMENTAL N.º 001/09, PUBLICADA EM 05 DE AGOSTO DE 2009, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ARTIGO 74, INCISO XI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA SODALÍCIO, PODE O RELATOR, COM ATUAÇÃO NA ÁREA CRIMINAL, MONOCRATICAMENTE JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO QUE TENHA PERDIDO SEU OBJETO.

VEJAMOS:

ART. 74 - COMPETE AO RELATOR:

XI - PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO O OBJETO.

É O CASO DOS AUTOS.

CONFORME AS INFORMAÇÕES PRESTADAS ÀS FLS. 83/87, OBSERVO QUE O PACIENTE JÁ FORA POSTO EM LIBERDADE, ESTANDO REGULARIZADA A SUA SITUAÇÃO PERANTE O JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA.

DESSA FORMA, UMA VEZ QUE JÁ HOUVE A PRESTAÇÃO DA TUTELA REQUERIDA NA PRESENTE ORDEM MANDAMENTAL, EVIDENCIADA ESTÁ A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, NÃO HAVENDO OUTRA ALTERNATIVA SENÃO JULGÁ-LA PREJUDICADA. NESTE SENTIDO, A SEGUINTE LIÇÃO JURISPRUDENCIAL:

"EMENTA - HABEAS CORPUS - PACIENTE POSTO EM LIBERDADE - ORDEM PREJUDICADA. POSTO EM LIBERDADE O PACIENTE, E SENDO ESTE O PEDIDO NO PRESENTE HABEAS CORPUS, JULGA-SE, PRELIMINARMENTE, PREJUDICADO O PRESENTE "WRIT", POR PERDA DE OBJETO." (TJ/ES - HC 100090014018 - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - REL. DES. ADALTO DIAS TRISTÃO - JULGAMENTO EM 22.07.2009).

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE WRIT, ANTE A PERDA DO SEU OBJETO.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA/ES, 16 DE MARÇO DE 2010.

JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

DESEMBARGADOR RELATOR

#### 10 HABEAS CORPUS Nº 100100000684

PACTE RAFAEL DA SILVA CONCEIÇÃO

ADVOGADO DAVID BOURGUIGNON BIGOSI

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VIANA

RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

HABEAS CORPUS Nº 100100000684

PACIENTE: RAFAEL DA SILVA CONCEIÇÃO

IMPETRANTE: DAVID BOURGUIGNON BIGOSI

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VIANA - ES

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

#### DECISÃO

CUIDA-SE DE HABEAS CORPUS, COM PEDIDO EXPRESSO DE LIMINAR, IMPETRADO PELO ADVOGADO DAVID BOURGUIGNON BIGOSI, EM BENEFÍCIO DE RAFAEL DA SILVA CONCEIÇÃO, APONTANDO COMO AUTORIDADE COATORA O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VIANA, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O PACIENTE ESTÁ SENDO VÍTIMA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM SUA LIBERDADE.

EM SUA ARGUMENTAÇÃO, SUSTENTA O ILUSTRE CAUSÍDICO IMPETRANTE QUE EMBORA O PACIENTE JÁ TENHA DIREITO A PROGRESSÃO AO REGIME SEMI-ABERTO PARA CUMPRIMENTO DE PENA, ENCONTRA-SE RECOLHIDO EM ESTABELECIMENTO ADEQUADO AO REGIME PRISIONAL FECHADO.

DIANTE DISSO, PUGNA PELA CONCESSÃO DA ORDEM PARA QUE SEJA PROCEDIDA A PROGRESSÃO DE REGIME DO PACIENTE.

EM PETIÇÃO DE FLS. 08, O DIGNO ADVOGADO IMPETRANTE REQUER A DESISTÊNCIA DO PRESENTE MANDAMUS HAJA VISTA QUE O DOUTO MAGISTRADO IMPETRADO CONCEDEU AO PACIENTE A PROGRESSÃO AO REGIME PRISIONAL SEMI-ABERTO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE COATORA, ÀS FLS. 09/10, QUE PROFERIU SENTENÇA CONCEDENDO AO PACIENTE A PROGRESSÃO AO REGIME SEMI-ABERTO.

PARECER MINISTERIAL DE FLS. 18, DA LAVRA DA ILUSTRE PROCURADORA DRª LICEA MARIA DE MORAES CARVALHO,

MANIFESTANDO-SE PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E POSTERIOR ARQUIVAMENTO DO FEITO.

HABEAS CORPUS Nº 100100000684

É O RELATÓRIO, PASSO A DECIDIR.

NOS TERMOS DA EMENDA REGIMENTAL N.º 001/09, PUBLICADA EM 05 DE AGOSTO DE 2009, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ARTIGO 74, INCISO XI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA SODALÍCIO, PODE O RELATOR, COM ATUAÇÃO NA ÁREA CRIMINAL, MONOCRATICAMENTE HOMOLOGAR O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO.

VEJAMOS:

ART. 74 - COMPETE AO RELATOR:

XI - PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO O OBJETO.

É O CASO DOS AUTOS.

É SABIDO QUE O HABEAS CORPUS É UMA AÇÃO CONSTITUCIONALIZADA, QUE VISA PROCESSAR O EXERCÍCIO DO DIREITO DE LOCOMOÇÃO, AMEAÇADO OU AFETADO POR ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER, SENDO A SUA DESISTÊNCIA PERFEITAMENTE ADMISSÍVEL, SALVO SE PREJUDICIAL AO PACIENTE, O QUE NÃO OCORRE NA PRESENTE HIPÓTESE. EM SENDO ASSIM, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA/ES, 19 DE MARÇO DE 2010.

JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

DESEMBARGADOR RELATOR

#### 11 HABEAS CORPUS Nº 100090041250

PACTE R. A. O. J. (MENOR PÚBERE)

ADVOGADO SEVERINO RAMOS DA SILVA

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE CARIACICA

RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

HABEAS CORPUS Nº 100090041250

PACIENTE: R A O J (MENOR PÚBERE)

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CARIACICA - ES

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

#### DECISÃO

CUIDA-SE DE HABEAS CORPUS, COM PEDIDO LIMINAR, IMPETRADO PELO DEFENSOR PÚBLICO SEVERINO RAMOS DA SILVA EM BENEFÍCIO DE R A O J (MENOR PÚBERE), APONTANDO COMO AUTORIDADE COATORA O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CARIACICA, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O PACIENTE ESTÁ SENDO VÍTIMA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM SUA LIBERDADE. PARA TANTO, PONDERA O ILUSTRE DEFENSOR PÚBLICO IMPETRANTE SOBRE A ILEGALIDADE DA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO PACIENTE, EIS QUE A MESMA NÃO ENCONTRA-SE EMBASADA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES AUTORIZATIVAS DO ARTIGO 122, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ASSIM, PUGNA PELA CONCESSÃO DA ORDEM PARA QUE O PACIENTE SEJA POSTO EM LIBERDADE.

LIMINAR INDEFERIDA ÀS FLS. 29/30.

INFORMAÇÕES PRESTADAS ÀS FLS. 39, ESCLARECENDO QUE O PACIENTE FORA REPRESENTADO PELA PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/06.

PARECER MINISTERIAL DE FLS. 41/46, DA LAVRA DA ILUSTRE PROCURADORA DE JUSTIÇA DRª ELOIZA HELENA CHIABAI, OPINANDO PELA CONCESSÃO DA ORDEM.

EM NOVAS INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS PELA AUTORIDADE ACOIMADA COMO COATORA, ÀS FLS. 48/50, ESTA ESCLARECEU QUE EM AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2009, PROFERIU SENTENÇA PROCEDENDO A SUSPENSÃO DO PROCESSO, PELO PRAZO DE 14 (QUATORZE) MESES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 186, § 1º E 188, DA LEI Nº 8.069/90, E CUMULATIVAMENTE APLICOU MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES. EM NOVA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL ÀS FLS. 55/57, A ILUSTRE PROCURADORA DE JUSTIÇA, OPINA PELA PREJUDICIALIDADE DA ORDEM.

É O RELATÓRIO, PASSO A DECIDIR.

NOS TERMOS DA EMENDA REGIMENTAL N.º 001/09, PUBLICADA EM 05 DE AGOSTO DE 2009, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ARTIGO 74,

INCISO XI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA SODALIDADE, PODE O RELATOR, COM ATUAÇÃO NA ÁREA CRIMINAL, MONOCRATICAMENTE JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO QUE TENHA PERDIDO SEU OBJETO.

VEJAMOS:

ART. 74 - COMPETE AO RELATOR:

XI - PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO O OBJETO.

É O CASO DOS AUTOS.

DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE ACOIMADA COMO COATORA TEM-SE QUE A PRETENSÃO ALMEJADA PELO DIGNO DEFENSOR PÚBLICO NA INICIAL DA IMPETRAÇÃO JÁ FORA ALCANÇADA, UMA VEZ QUE FOI CONCEDIDA AO PACIENTE A MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA, REINTEGRANDO O MENOR A SUA FAMÍLIA, RAZÃO PELA QUAL ENTENDO QUE O PRESENTE WRIT PERDEU O SEU OBJETO.

DESSA FORMA, RESTANDO EVIDENTE A SUPERVENIENTE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR NESTA ORDEM MANDAMENTAL, NÃO VEJO ALTERNATIVA SENÃO JULGÁ-LA PREJUDICADA. NESTE SENTIDO, A SEGUINTE LIÇÃO JURISPRUDENCIAL:

"EMENTA - HABEAS CORPUS - PACIENTE POSTO EM LIBERDADE - ORDEM PREJUDICADA. POSTO EM LIBERDADE O PACIENTE, E SENDO ESTE O PEDIDO NO PRESENTE HABEAS CORPUS, JULGA-SE, PRELIMINARMENTE, PREJUDICADO O PRESENTE "WRIT", POR PERDA DE OBJETO." (TJ/ES - HC 100090014018 - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - REL. DES. ADALTO DIAS TRISTÃO - JULGAMENTO EM 22.07.2009).

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE WRIT, ANTE A PERDA DO SEU OBJETO.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA/ES, 15 DE FEVEREIRO DE 2010.

JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS  
DESEMBARGADOR RELATOR

VITÓRIA, 25/03/2010

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

## CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

### INTIMAÇÃO

INTIMO:

**ARILSON GOMES ROBERTO**, POR SEU ADVOGADO, DR. RÔMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMº SR. DES. **ARNALDO SANTOS SOUZA**, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 281/283, NOS AUTOS DO **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 039.080.014.564** EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ONDE **NÃO ADMITIU O RECURSO**.

VITÓRIA, 25 DE MARÇO DE 2010.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

\_\*\*\*\*\*\_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

### NOTIFICAÇÃO

NOTIFICO AS PARTES INTERESSADAS DA SUBIDA AO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO SEGUINTE FEITO:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 048.010.000.064**

AGVTES: WERMINTON AMÉRICO ALVES DE OLIVEIRA E HERMES ALVES DE OLIVEIRA

(ADVS. DRS. ÍTALO SCARAMUSSA LUZ, ISAAC PANDOLFI E BRENO BONELLA SCARAMUSSA)

AGVDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO.

VITÓRIA/ES, 25 DE MARÇO DE 2010.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

\_\*\*\*\*\*\_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

### NOTIFICAÇÃO

NOTIFICO AS PARTES INTERESSADAS DA DESCIDA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DOS SEGUINTE FEITOS (PROCESSO FÍSICO), TENDO EM VISTA QUE OS MESMOS FORAM DIGITALIZADOS E SE ENCONTRAM EM ANDAMENTO NAQUELA CORTE.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 024.040.171.910**

AGVTE: STEFANO SOARES DA SILVA

ADV: DR. CLÓVIS LISBOA DOS SANTOS JÚNIOR

AGVDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

VITÓRIA, 26 DE MARÇO DE 2010.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

\_\*\*\*\*\*\_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

### NOTIFICAÇÃO

NOTIFICO AS PARTES INTERESSADAS DA DESCIDA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO SEGUINTE FEITO:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 001.040.028.035**

AGVTE: ROMILDO JOSÉ DA SILVA

(ADV.: DR. SILVESTRE JOSÉ VIEIRA)

GVDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

VITÓRIA-ES, 25 DE MARÇO DE 2010.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

\_\*\*\*\*\*\_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

### NOTIFICAÇÃO

NOTIFICO AS PARTES INTERESSADAS DA DESCIDA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO SEGUINTE FEITO:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 038.070.046.065**

AGVTE: SILVANA WRUBLEWSKI MOREIRA

(ADV.: DR. PAULO PIRES DA FONSECA)

GVDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**

**NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICO AS PARTES INTERESSADAS DA **DESCIDA** DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO SEGUINTE FEITO:

**RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº 100.080.024.795**

**RECTE: ROBERTO BRAVO MARQUES PINHEIRO**

(ADV.ºS.: DR.ºS. DURVAL ALBERT, MARIA TEREZA PICALLO ALBERT LIMA E KELER CRISTINA BRAUN) RECD: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA/ES, 26 DE MARÇO DE 2010.

**CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK  
SECRETÁRIA DE CÂMARA**

-\*\*\*\*\*-

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**

**NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICO AS PARTES INTERESSADAS A SUBIDA AO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO SEGUINTE FEITO:

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 035.060.071.681**

**RECTE: SEBASTIÃO DE SOUZA PAGO'TTO**

(ADV. DR. HOMERO JUNGER MAFRA)

RECD: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

VITÓRIA-ES, 26 DE MARÇO DE 2010.

**CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK  
SECRETÁRIA DE CÂMARA**

**CORREGEDORIA  
GERAL DA JUSTIÇA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 21/03/2010**

**O CONTROLADOR GERAL ADMINISTRATIVO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 075/2010, publicado no Diário da Justiça do dia 13/01/2010, e de acordo com a Instrução Normativa nº 006/2009, publicada no Diário da Justiça, do dia 01/07/09, RESOLVE conceder diárias ao Corregedor Geral da Justiça aos Juízes Corregedores e aos Servidores abaixo relacionados conforme requerimentos, observando-se o Art. 3º, inciso III da Instrução Normativa supracitada.

NOME CARGO /FUNÇÃO	DESTINO / ATIVIDADE	PERÍODO DE AFASTAMENTO
Des. Sérgio Luiz Teixeira Gama Desembargador- Corregedor-Geral da Justiça	Comarca de Pinheiros Correção Geral Ordinária (Edital nº 11/03/2010)	de 05 a 09/04/10
Dr. Aldary Nunes Júnior - Juiz Corregedor	Comarca de Pinheiros Correção Geral Ordinária (Edital nº 11/03/2010)	de 05 a 09/04/10 e de 12 a 16/04/10
Dra. Maria Cristina de Souza Ferreira - Juíza Corregedora	Comarca de Pinheiros Correção Geral Ordinária (Edital nº 11/03/2010)	de 05 a 09/04/10 e de 12 a 16/04/10
Dra. Janete Vargas Simões - Juíza Corregedora	Comarca de Pinheiros Correção Geral Ordinária (Edital nº 11/03/2010)	de 05 a 09/04/10

Dr. Ezequiel Turbio - Juiz Corregedor	Comarca de Pinheiros Correção Geral Ordinária (Edital nº 11/03/2010)	de 05 a 09/04/10 e de 12 a 16/04/10
Hudson de Angeli Ferreira - Assistente Téc. Judiciário I - Secretário	Comarca de Pinheiros Correção Geral Ordinária (Edital nº 11/03/2010)	de 05 a 09/04/10 e de 12 a 16/04/10
Arthur Ayres de Faria Neto Agente Judiciário Segurança -Motorista	Comarca de Pinheiros Correção Geral Ordinária (Edital nº 11/03/2010) Conduzir veículo	de 12 a 16/04/10
Willian Gomes Pereira Oficial Judiciário - Motorista	Comarca de Pinheiros Correção Geral Ordinária (Edital nº 11/03/2010) Conduzir veículo	de 05 a 09/04/10
Nelson Pereira Filho Auxiliar Judiciário - Motorista	Comarca de Pinheiros Correção Geral Ordinária (Edital nº 11/03/2010) Conduzir veículo	de 05 a 09/04/10 e de 12 a 16/04/10

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 25 de março de 2010.

**JADIR GUILHERME FERNANDES  
Controlador Geral Administrativo**

-\*\*\*\*\*-

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 22/2010**

**O CONTROLADOR GERAL ADMINISTRATIVO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato Nº 075/2010, publicado no Diário da Justiça do dia 13/01/2010, e de acordo com a Instrução Normativa Nº 006/2009, publicada no Diário da Justiça, do dia 01/07/2009, RESOLVE conceder diárias a servidora abaixo relacionada, conforme requerimento, observando-se o Art. 3º, inciso III da Instrução Normativa supracitada.

NOME/CARGO	DESTINO/ ATIVIDADE	PERÍODO
Jeanni Will - Contadora Judiciária da Comarca de São Domingos do Norte.	Vitória – Reunião da Comissão de revisão do Código de Normas.	28/03/2010 até 30/03/2010

PUBLIQUE-SE.

Vitória-ES. 25 de Março de 2010.

**Jadir Guilherme Fernandes  
Controlador Geral Administrativo**

-\*\*\*\*\*-

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - Corregedoria Geral da Justiça, em obediência ao que determina o Decreto Estadual nº. 1.790-R, de 24/01/07, em seu artigo 18, torna público que fará adesão à ata de registro de preços, conforme segue:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de Gestão e Recursos Humanos do Estado do Espírito Santo- SEGER.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº. 0008/2009 – Ata de Registro de Preços nº. 042/2009.

**EMPRESA:** ITS VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP.

**OBJETO:** Fornecimento de passagens aéreas.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Vitória, 25 de março de 2010.

**ANA LUCIA BRUNORO  
Pregoeira/ Presidente CPL**

## COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

A Coordenação do "Projeto Justiça Comunitária" faz saber aos magistrados interessados em participar dos plantões nos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho que manifestem, no prazo de 10 dias, o interesse através do e-mail: juizados-especiais@tj.es.gov.br.

Seguem, abaixo, as datas e os locais dos plantões:

DATA	LOCAL
08/05	Serra
15/05	Vitória
22/05	Vila Velha
29/05	Cariacica
12/06	Serra
19/06	Vitória
26/06	Vila Velha

Juiz de Direito **VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER**  
Coordenador dos Juizados Especiais

## COLEGIADO RECURSAL JUIZADOS ESPECIAIS

### 1ª TURMA RECURSAL VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
1ª TURMA RECURSAL - COMARCA DA CAPITAL VITÓRIA

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA RECURSAL QUE SE REALIZARÁ EXCEPCIONALMENTE NO DIA 31 DE MARÇO DE 2010 (QUARTA-FEIRA), TERÁ INÍCIO ÀS 9:00 HORAS NA SALA DE SESSÃO DO COLEGIADO RECURSAL, SITUADO NO CENTRO AVANÇADO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA, LOCALIZADO NA AVENIDA CÉSAR HILAL, NÚMERO 458, BENTO FERREIRA.

O PRAZO PARA RECORRER FLUIRÁ A PARTIR DA DATA DO JULGAMENTO - ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

01 - CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO INOMINADO Nº 19.224/10

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DA SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**RECTE:** CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DO ESPÍRITO SANTO

ADV. DR.: FÁBIO DAHER BORGES

**RECDO:** EBERSON BREMENKAMP ANNECCHINI

ADV. DR.ª: CAMILA TORTELOTE MUSIELLO BARCELLOS BEITE

**RELATOR:** EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VLADSON COUTO BITTENCOURT  
PEDIU VISTA A EXM. SR. JUÍZA DE DIREITO DR.ª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA

PROCESSOS ADIADOS DA SESSÃO ANTERIOR:

02 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 17.089/09

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL **EMBGTE:** BANESTES S/A- BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADV. DR. SANTHAGO TOVAR PYLRO E OUTRA

**EMBGDO:** IVONI MARIA CETTO

ADV. DR.ª. SAMYRA CARNEIRO PERUCHI E OUTROS

**RELATORA:** EXM. SR.ª. JUÍZA DE DIREITO DR.ª. MARIANNE JÚDICE DE MATTOS FARINA

03 - RECURSO INOMINADO Nº 18.812/09

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO

**RECTE:** NEW HAIR CABELEIREIROS LTDA - ME

ADV. DR. AGACI CARNEIRO JUNIOR

**RECDO:** VIVO S/A

ADV. DR.ª. PAMELA ALVES BERTOLDO E SILVA

ADV. DR. GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO

**RELATORA:** EXM. SR.ª. JUÍZA DE DIREITO DR.ª. MARIANNE JÚDICE DE MATTOS FARINA

04 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 18.821/09

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DA SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**EMBGTE:** TELEMAR NORTE E LESTE S/A

ADV. DR. SERGIO PADILHA MACHADO

ADV. DR. MARCELO C. GARCIA WERNERSBACH

**EMBGDO:** PAULO CEZAR DE MELLO FALCÃO

ADV. DR. CLAUDIO BORGES NUNES

**RELATORA:** EXM. SR.ª. JUÍZA DE DIREITO DR.ª. MARIANNE JÚDICE DE MATTOS FARINA

05 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 18.830/09

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DA SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**EMBGTE:** BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADV. DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

**EMBGDO:** POSTO MONTE SIÃO LTDA

ADV. DR. ORCY PIMENTE ROCIO

ADV. DR. WÁLLACE ELLER MIRANDA

**RELATORA:** EXM. SR.ª. JUÍZA DE DIREITO DR.ª. MARIANNE JÚDICE DE MATTOS FARINA

06 - RECURSO INOMINADO Nº 18.910/09

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO

**RECTE:** BANCO ITAU S/A

ADV. DR. VALMIR SOUZA TRINDADE

**RECDO:** PAULO CEZAR BATISTA FILHO

SEM ADVOGADO NOS AUTOS

**RELATORA:** EXM. SR.ª. JUÍZA DE DIREITO DR.ª. MARIANNE JÚDICE DE MATTOS FARINA

PROCESSOS PUBLICADOS PARA ESTA PAUTA:

07 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 483/08

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO

**IMPTE:** FÁBIO LYRIO GARONE FILHO

ADV. DR.ª. FÁBIO LYRIO GARONE FILHO

**AUT.COAT.:** MM. JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DE VILA VELHA - ESTÁCIO DE SÁ

**RELATORA:** EXM. SR.ª. JUÍZA DE DIREITO DR.ª. MARIANNE JÚDICE DE MATTOS FARINA

08 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 509/09

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE CARIACICA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**IMPTE:** PEDRO NIOSO DE ALMEIDA

ADV. DR.ª. ADOLPHO CÉZAR DE M. WANZELLER E OUTROS



**AUT. COAT:** MM. JUIZ DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA

**RELATORA:** EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. MARIANNE JÚDICE DE MATTOS FARINA**

**09 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 18.262/09**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DA SERRA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL **EMBGTE:** DANIEL JOSÉ LOUBACK

ADV. DR: LUCAS DE SOUZA SIQUEIRA

**EMBGDO:** BANCO BMG S.A.

ADV. DR: JOSÉ ALTOÉ COGO

ADV. DR. RODRIGO PEIXOTO PIMENTEL

**RELATORA:** EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. MARIANNE JÚDICE DE MATTOS FARINA**

**10 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 18.694/09**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DA SERRA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL **EMBGTE:**ALICERCE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

ADV. DR. RONALDO PAVAN

**EMBGDO:** QFRIO AR CONDICIONADO LTDA

ADV. DR. LEONARDO PAGONOTO MOURA

**RELATORA:** EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. MARIANNE JÚDICE DE MATTOS FARINA**

**11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 18.945/09**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**EMBGTE:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADV. DRª. ROSANE ARENA MUNIZ

ADV. DRª. VERÔNICA FERNANDA AHNERT

**EMBGDO:** JORGE DE SOUZA CHAVES FILHO

ADV. DRª. LUCIANA FERREIRA PINTO

**RELATOR:** EXM. SR. JUIZ DE DIREITO **DR. VICTOR EMANUEL ALCURI JUNIOR**

**12 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 18.990/09**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO

**EMBGTE:**BANESTES SEGUROS S/A

ADV. DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

**EMBGDO:** MURILLO GONÇALVES

ADV. DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES

**RELATOR:** EXM. SR. JUIZ DE DIREITO **DR. VICTOR EMANUEL ALCURI JUNIOR**

**13 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 19.035/09**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO

**EMBGTE:**BANESTES SEGUROS S/A

ADV. DR. : GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

**EMBGDO:** ELCIO PEREIRA MEDINA

ADV. DR. : HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES

**RELATOR:** EXM. SR. JUIZ DE DIREITO **DR. VICTOR EMANUEL ALCURI JUNIOR**

**14 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 19.053/09**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO

**EMBGTE:**DIEGO GAIGHER GARCIA

ADV. DR. : DIEGO GAIGHER GARCIA

**EMBGDO:** NEXTEL COMUNICAÇÕES LTDA

ADV. DR. : FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI

ADV.DRª.: IGNÉZ PINTO BARBOZA

**RELATOR:** EXM. SR. JUIZ DE DIREITO **DR. VICTOR EMANUEL ALCURI JUNIOR**

**15 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 19.088/09**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO

**EMBGTE:**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADV. DR.: RAFAEL ALVES ROSELLI

ADV.DR.: ANDRÉ SILVA ARAUJO

ADV.DR.: EULER DE MOURA SOARES FILHO

**EMGDO:** ULISSES DE BRITO FERNANDES

ADV. DRª.: BIANCA DIAS ECCARD

**RELATOR:** EXM. SR. JUIZ DE DIREITO **DR. VICTOR EMANUEL ALCURI JUNIOR**

**16 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 19.106/10**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO

**EMBGTE:**BANESTES SEGUROS S/A

ADV. DR.: RUDOLF JOÃO RPDRIQUES PINTO

ADV.DRª.: HELOÍSA HELENA VIEIRA ARAÚJO

**EMBGDO:** JOSÉ RAIMUNDO SOARES DOS SANTOS

ADV. DR.: HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES

**RELATOR:** EXM. SR. JUIZ DE DIREITO **DR. VICTOR EMANUEL ALCURI JUNIOR**

**17 - RECURSO INOMINADO Nº 18.901/09**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DA SERRA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**RECTE:** THEREZA DE JESUS AMARAL DA CONCEIÇÃO

ADV. DRª. DAMIANA IRANÁ ALVES DE ANDRADE

**RECTE:** DACASA FINANCEIRA S/A

ADV. DRª. FLÁVIA QUINTEIRA MARTINS

**RECDA:** DACASA FINANCEIRA S/A

ADV. DRª. FLÁVIA QUINTEIRA MARTINS

**RECDO:** THEREZA DE JESUS AMARAL DA CONCEIÇÃO

ADV. DRª. DAMIANA IRANÁ ALVES DE ANDRADE

**RELATORA:** EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. MARIANNE JÚDICE DE MATTOS FARINA**

**18 - RECURSO INOMINADO Nº 19.061/09**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**RECTE:** GUARACY DE OLIVEIRA ASSIS FILHO

ADV. DR.: FÁBIO DAHER BORGES

**RECDO:** LUIZA DE ALMEIDA SILVA

ADV. DRª.: KAMILA MENDES SPINOLA DE MIRANDA

ADV.DRª.: MARILENE NICOLAU

**RELATOR:** EXM. SR. JUIZ DE DIREITO **DR. VICTOR EMANUEL ALCURI JUNIOR**

**19 - RECURSO INOMINADO Nº 19.322/09**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VIANA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**RECTE:** JOSÉ CARLOS TOMAS DOS SANTOS

ADV. DR.: RUI DE VASCONCELLOS PINTO

**RECDO:** COMERCIAL SUPERAUDIO LTDA - ELETROCITY

ADV. DR.: FABIANO CABRAL DIAS

**RELATOR:** EXM. SR. JUIZ DE DIREITO **DR. VLADSON COUTO BITTENCOURT**

**20 - RECURSO INOMINADO Nº 19.331/09**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO

**RECTE:**BANCO BMG S.A.

ADV. DR.: JOSÉ ALTOÉ COGO

**RECDO:** MARLY GOMES DA SILVA

ADV. DR.: TARCISIO ROBERTO GUERRA

**RELATOR:** EXM. SR. JUIZ DE DIREITO **DR. VLADSON COUTO BITTENCOURT**

**21 - RECURSO INOMINADO Nº 19.340/09**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE CARIACICA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**RECTE:** IRINEU JOSÉ DE SOUZA

ADV. DR.: FABIANO ROCHA ANDRADE

**RECDO:** BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADV. DRª.: ROSANE ARENA MUNIZ

**RELATOR:** EXM. SR. JUIZ DE DIREITO **DR. VLADSON COUTO BITTENCOURT**

**22 - RECURSO INOMINADO Nº 19.341/09**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**RECTE:**TELLA TECIDOS E POLTEX POLIDO S/A

ADV. DR.: ALISSON AGIB SOUZA CABRAL

**RECDO:** B.N. CAMPINHOS - CONFECÇÕES - ME.

ADV. DR.: DARCY JOSÉ FASOLO DAVILA

**RELATORA:** EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. RACHEL DURÃO CORREIA LIMA**

**23 - RECURSO INOMINADO Nº 19.349/09**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DA SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**RECTE:** CARMELITO FRANCISCO DOS SANTOS

**ADV. DR.:** TEREZINHA SANT'ANA DE CASTRO

**ADV. DR.:** PAULLIANY DE SOUSA

**RECDO:** GIACOMIN VEÍCULOS LTDA

**ADV. DR.:** SAMYRA CARNEIRO PERUCHI

**RELATOR:** EXM. SR. JUIZ DE DIREITO **DR. VLADSON COUTO BITTENCOURT**

**24 - RECURSO INOMINADO Nº 19.358/09**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO

**RECTE:** B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (SUBMARINO VIAGENS)

**ADV. DR.:** RAFAEL ERNESTO LIMA

**RECDO:** HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES

**ADV. DR.:** HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES

**RELATOR:** EXM. SR. JUIZ DE DIREITO **DR. VLADSON COUTO BITTENCOURT**

**25 - RECURSO INOMINADO Nº 19.367/09**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO

**RECTE:** B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (SUBMARINO VIAGENS)

**ADV. DR.:** RAFAEL ERNESTO LIMA

**RECDO:** ISMAEL BARBOSA XIMENES

**ADV. DR.:** HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES

**RELATOR:** EXM. SR. JUIZ DE DIREITO **DR. VLADSON COUTO BITTENCOURT**

**26 - RECURSO INOMINADO Nº 19.368/09**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO

**RECTE:** BANCO ITAÚ S/A

**ADV. DR.:** ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

**RECDO:** CÉSAR CARNEIRO MENDONÇA

**ADV. DR.:** JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO

**RELATORA:** EXM. SR.ª JUÍZA DE DIREITO **DR.ª. RACHEL DURÃO CORREIA LIMA**

**27 - RECURSO INOMINADO Nº 19.378/10**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DA SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**RECTE:** CASSIO SOARES DOS SANTOS

**ADV. DR.:** PAULO OSCAR NEVES MACHADO

**RECDO:** JC CARVALHO DE OLIVEIRA - ME

**ADV. DR.:** JOSÉ DIRLENILDO DE SOUZA

**RELATORA:** EXM. SR.ª JUÍZA DE DIREITO **DR.ª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA**

**28 - RECURSO INOMINADO Nº 19.378/10**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DA SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**RECTE:** KIT'S PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

**ADV. DR.:** RAFAEL BRASIL ARAUJO SILVA

**RECDO:** MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO

**ADV. DR.:** JOÃO LUIZ TRINDADE DA SILVA JUNIOR

**RELATORA:** EXM. SR.ª JUÍZA DE DIREITO **DR.ª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA**

**29 - RECURSO INOMINADO Nº 19.396/10**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO

**RECTE:** PASA - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA VALE

**ADV. DR.:** ADRIANO FRISSE RABELO

**ADV. DR.:** RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO

**RECDO:** HEMOSERVE - SERVIÇO DE HEMOTERAPIA E HEMODERIVADOS LTDA

**ADV. DR.:** DJALMA FRASSON

**RELATORA:** EXM. SR.ª JUÍZA DE DIREITO **DR.ª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA**

**30 - RECURSO INOMINADO Nº 19.405/10**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE CARIACICA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**RECTE:** UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**ADV. DR.:** GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

**RECDO:** MARILIA SANTOS NEVES DE ANDRADE E MARCOS

COIMBRA DE ANDRADE

**ADV. DR.:** DENISE DA COSTA CARVALHO

**ADV. DR.:** PEDRO AUGUSTO AZEREDO CARVALHO

**RELATORA:** EXM. SR.ª JUÍZA DE DIREITO **DR.ª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA**

**31 - RECURSO INOMINADO Nº 19.414/10**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO

**RECTE:** MÁRCIA DE OLIVEIRA

**ADV. DR.:** HILTON DE OLIVEIRA FILHO

**RECDO:** LUIZ CARLOS ZAMPROGNO E OUTROS

**ADV. DR.:** CLARENCE ILLDAWALD GIBSON OVIL

**RELATORA:** EXM. SR.ª JUÍZA DE DIREITO **DR.ª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA**

**32 - RECURSO INOMINADO Nº 19.423/10**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO

**RECTE:** AMERICAN AIRLINES INC.

**ADV. DR.:** ANAMÉLIA GRAFANASSI MOREIRA

**RECDO:** RAFAEL PEDRUCE FONSECA

**ADV. DR.:** MARIO CESAR GOULART DA MOTA

**RELATORA:** EXM. SR.ª JUÍZA DE DIREITO **DR.ª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA**

**33 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 19.036/10**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE CARIACICA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**EMBGTE:** UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**ADV. DR.:** GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

**EMBGDO:** GEOVANIA ZEFERINO DE OLIVEIRA E JOSÉ MARCELO DA COSTA

**ADV. DR.:** FREDERICO GUILHERME SIQUEIRA CAMPOS

**RELATOR:** EXM. SR. JUIZ DE DIREITO **DR. VICTOR QUEIROZ SHNEIDER**

**PROCESSOS ELETRÔNICOS****34 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 101.09.000271-7**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**IMPETRANTE:** UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

**ADV. DR.:** EDUARDO MALHEIROS FONSECA

**ADV. DR.:** BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO

**AUTORIDADE COATORA:** O MM. JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA/ES

**RELATOR:** EXM. SR. JUIZ DE DIREITO **DR. VICTOR EMANUEL ALCURI JUNIOR**

**35 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 024.09.516883-3**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**EMBGTE:** GECILDA GONÇALVES VIEIRA

**ADV. DR.:** LEVINA MARIA BARROS LIBÓRIO

**EMBGDO:** TNL PCS S.A - OI

**ADV. DR.:** JULIANE DA SILVA ARAUJO MORAES

**ADV. DR.:** LIDIANE BAHIENSE GUIO

**RELATOR:** EXM. SR. JUIZ DE DIREITO **DR. VICTOR EMANUEL ALCURI JUNIOR**

**36 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 035.08.514423-6**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**EMBGTE:** JOSÉ RIOS DE QUEIROZ

**ADV. DR.:** RUBENS CAMPANA TRISTAO

**EMBGDO:** BANESTES S/A - (AG. PRINCESA ISABEL)

**ADV. DR.:** LEONARDO VARGAS MOURA

**ADV. DR.:** LUIZ ALFREDO PRETTI

**RELATOR:** EXM. SR. JUIZ DE DIREITO **DR. VICTOR EMANUEL ALCURI JUNIOR**

**37 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 024.07.505723-6**



COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**EMBGTE:** CLEUZA HELENA MARTINS AGUIAR MELLO E ANTONIO TARCISIO CORREIA DE MELLO

**ADV.DR.ª:** CHRISCIANA OLIVEIRA MELLO

**EMBGDO:** SAO BERNARDO SAUDE

**ADV.DR.ª:** MARY ELLEN BONATTO

**ADV.DR.:** FREDERICO GUILHERME SIQUEIRA CAMPOS

**RELATOR:** EXM. SR. JUIZ DE DIREITO **DR. VICTOR EMANUEL ALCURI JUNIOR**

**38 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 024.09.511145-7**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**EMBGTE:** MARINA IZAIAS FERREIRA

**ADV.DR.:** EGISTO SILVA NICOLETTI

**EMBGDO:** TAM LINHAS AÉREAS S/A

**ADV.DR.ª:** JENEFER LAPORTI PALMEIRA

**RELATORA:** EXM. SR.ª JUÍZA DE DIREITO **DR.ª. MARIANNE JÚDICE DE MATTOS FARINA**

**39 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 035.08.512795-6**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**EMBGTE:** UVV - ES - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - SEDES

**ADV.DR.:** FERNANDO DA FONSECA RESENDE RIBEIRO

**EMBGDO:** ELIO CARLOS DA CRUZ FILHO

**ADV.DR.:** RAUL DIAS BORTOLINI

**ADV.DR.:** ROBSON FORTES BORTOLINI

**RELATOR:** EXM. SR. JUIZ DE DIREITO **DR. VLADSON COUTO BITTENCOURT**

**40 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 024.09.513927-8**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**EMBGTE:** UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**ADV.DR.:** GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

**EMBGDO:** WILMA ALMEIDA VILELA

SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

**RELATORA:** EXM. SR.ª JUÍZA DE DIREITO **DR.ª. RACHEL DURÃO CORREIA LIMA**

**41 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 024.08.509361-6**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**EMBGTE:** PAULA BOULANGER LTDA ME

**ADV.DR.:** VICTOR QUEIROZ PASSOS COSTA

**RECDO:** GABRIELA DE CASTRO SOUZA

**ADV.DR.:** ALLEXANDRE GUIMARÃES TRINDADE

**RELATORA:** EXM. SR.ª JUÍZA DE DIREITO **DR.ª. MARIANNE JÚDICE DE MATTOS FARINA**

**42 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 024.08.513439-0**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**RECTE:** BANCO ITAU LEASING

**ADV.DR.ª:** SAMIRA AMIGO NEME

**ADV.DR.:** BRUNO ZAGO

**RECDO:** ADMA SUZIE MOTA CABRAL

**ADV.DR.:** SEBASTIAO CELSO SILVA BORGES

**RELATOR:** EXM. SR. JUIZ DE DIREITO **DR. VICTOR EMANUEL ALCURI JUNIOR**

**43 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 035.08.506505-0**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**RECTE:** ADEMIR MARTINS DA SILVA

**ADV.DR.:** ADEMIR MARTINS DA SILVA

**RECDO:** NACIONAL ADMINISTRADORA DE IMOVEIS

**ADV.DR.:** ADRIESLEY ESTEVES DE ASSIS

**RELATOR:** EXM. SR. JUIZ DE DIREITO **DR. VICTOR EMANUEL ALCURI JUNIOR**

**44 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 035.08.517573-8**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**RECTE:** LEA AGUIAR FERREIRA PACHECO

**ADV.DR.:** EDSON VIEIRA E SILVA

**RECDO:** EMPRESA POLI SHOPING

**ADV.DR.ª:** ROBERTA VALIATTI FERREIRA

**RELATOR:** EXM. SR. JUIZ DE DIREITO **DR. VICTOR EMANUEL ALCURI JUNIOR**

**45 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 035.09.504645-8**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**RECTE:** RAYAN ALBUQUERQUE

**ADV.DR.:** ROBERTO ALVES SILVEIRA MARTINS

**RECDO:** DOUGLAS DE OLIVEIRA BOACHAT

**ADV.DR.:** CARLOS AUGUSTO BOECHAT DOS SANTOS

**RELATOR:** EXM. SR. JUIZ DE DIREITO **DR. VICTOR EMANUEL ALCURI JUNIOR**

**46 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 024.09.516577-6**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**RECTE:** LOSANGO PROMOCOES E VENDAS LTDA

**ADV.DR.ª:** BIANCA FRIGERI CARDOSO

**ADV.DR.:** MARIO CESAR GOULART DA MOTA

**ADV.DR.:** WILSON PEREIRA CAMPOS FONTOURA

**RECDO:** VAGNER RIBEIRO CANEDO

**ADV.DR.:** ROGERIO PEREIRA DA SILVA BOONE

**RELATOR:** EXM. SR. JUIZ DE DIREITO **DR. VICTOR EMANUEL ALCURI JUNIOR**

**47 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 035.08.518559-8**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**RECTE:** WALTER BARCELLOS FILHO

**ADV.DR.ª:** ILMA DE CAMARGOS PEREIRA BARCELLOS

**RECDO:** UNICARD MASTERCARD UNIBANCO

**ADV.DR.:** EDUARDO MALHEIROS FONSECA

**ADV. DR.:** BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO

**RELATOR:** EXM. SR. JUIZ DE DIREITO **DR. VICTOR EMANUEL ALCURI JUNIOR**

**48 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 024.09.502699-8**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**RECTE:** UNIMED

**ADV.DR.:** GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

**RECDO:** GILSON COUTINHO DE LIMA

**ADV.DR.:** FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA

**ADV.DR.ª:** FABIOLA BARRETO SARAIVA

**ADV.DR.:** JOÃO MANUEL DE SOUZA SARAIVA

**RELATOR:** EXM. SR. JUIZ DE DIREITO **DR. VICTOR EMANUEL ALCURI JUNIOR**

**49 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 035.08.508209-6**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**RECTE:** BETACRED AQUISIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CREDITOS LTDA

**ADV.DR.:** JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

**ADV.DR.:** GUSTAVO STANGE

**PARTE INTERESSADA PASSIVA:** BANCO ABM AMRO REAL S.A.

**ADV.DR.ª:** ROSANE ARENA MUNIZ

**RECDO:** JULIO CEZAR PAIXAO DE SOUZA E SOUZA COELHO

COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME

**RELATOR:** EXM. SR. JUIZ DE DIREITO **DR. VICTOR EMANUEL ALCURI JUNIOR**

**50 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 024.09.514643-7**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**RECTE:** LABORATORIO FLEMING

**ADV.DR.:** PAULO CASTRO CABRAL DE MACEDO

**ADV.DR.:** RODRIGO BRAGA FERNANDES

**RECDO:** ANDRESSA FOLIGATI BAAMONDE

**ADV.DR.:** VITOR MIGNONE DE MELO

**RELATOR:** EXM. SR. JUIZ DE DIREITO **DR. VICTOR EMANUEL ALCURI JUNIOR**

**51 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 035.09.509171-9**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**RECTE:** BANCO BRADESCO S/A

ADV.DR.:NILSON BARRETO JUNIOR

ADV.DRª.: EDNÉIA VIEIRA

**RECDO:** MARIO PEREIRA DOS ANJOS

ADV.DR.: MARCOS VALERIO FERREIRA SILVA

ADV.DR.: RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA

**RELATOR:** EXM. SR. JUIZ DE DIREITO **DR. VICTOR EMANUEL ALCURI JUNIOR**

**52 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 024.09.500609-1**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**RECTE:** BANCO BANESTES (AG.JOÃO DA CRUZ/ES)

ADV.DR.:BRUNO BORNACKI SALIM MURTA

**RECDO:** GUSTAVO SUCCI E SILVA E ELIZABETH SUCCI E SILVA

ADV.DR.: THIAGO BORTOLINI

**RELATOR:** EXM. SR. JUIZ DE DIREITO **DR. VICTOR EMANUEL ALCURI JUNIOR**

**53 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 035.09.509359-2**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**RECTE:** BANCO BMG S/A

ADV.DR.: JOSE ALTOE COGO

**RECDO:** SILVIA MARIA GARCIA RAMOS

ADV.DR.: ALDINE ANTUNES ARAUJO

**RELATOR:** EXM. SR. JUIZ DE DIREITO **DR. VICTOR EMANUEL ALCURI JUNIOR**

**54 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 035.09.504945-9**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**RECTE:** ANDRÉ AFONSO RONCONI CORBELARI E RAPHAEL

VARGAS CALMON SOIERO E RODRIGO SANTOS OLIVEIRA

ADV.DRª.: JOANNA VARGAS CALMON SOEIRO

**RECDO:** JOSÉ MARIA DE ARAUJO EPP

ADV.DRª.: GILDA MIRANDA DE ARAUJO

**RELATOR:** EXM. SR. JUIZ DE DIREITO **DR. VICTOR EMANUEL ALCURI JUNIOR**

**55 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 035.09.500159-5**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**RECTE:** MARISOL SALLES BARBOSA

ADV.DRª.: LUCIENE SOARES CUNHA

ADV.DR.: RENATO MOTA VELLO

**RECDO:** BANCO ABN AMRO REAL S/A (AG.AV.JERÔNIMO MONTEIRO/ES)

ADV.DRª.: ROSANE ARENA MUNIZ

**RELATOR:** EXM. SR. JUIZ DE DIREITO **DR. VICTOR EMANUEL ALCURI JUNIOR**

**56 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 035.08.514403-2**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**RECTE:** ERLY DE JESUS CARDOSO E HILDA DE JESUS CARDOSO

ADV.DR.: PLINIO MARTINS MARQUES JUNIOR

**RECDO:** ESCELSA

ADV.DRª.: CHRISTIANI BORGES FERREIRA

**RELATOR:** EXM. SR. JUIZ DE DIREITO **DR. VICTOR EMANUEL ALCURI JUNIOR**

**57 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 024.08.511435-4**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**RECTE:** BANCO REAL S/A

ADV.DR.: ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

**RECDA:** EVA DA GLÓRIA GALVANI DEORCE

ADV.DRª.: MARTHA HELENA GALVANI CARVALHO

**RELATOR:** EXM. SR. JUIZ DE DIREITO **DR. VLADSON COUTO BITTENCOURT**

**58 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 024.08.516311-7**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**RECTE:** MULTIPLACE MAIS

ADV.DRª.: JORGINA ILDA DEL PUPO

**RECDO:** ERICK ARAUJO CABRAL E RAPHAELA ROVETTA PAGANINI

ADV.DR.: BRENO BONELLA SCARAMUSSA

**RELATORA:** EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA**

**59 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 035.08.520777-1**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**RECTE:** SANDRA MARIA NASCIMENTO LYRIO

ADV.DR.: THIAGO BRAGANCA

**RECDO:** BANCO ABN AMRO REAL S/A (AG.AV.JERÔNIMO MONTEIRO/ES)

ADV.DRª.: ROSANE ARENA MUNIZ

**RELATORA:** EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA**

**60 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 024.09.518221-8**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**RECTE:** WILSON VIEIRA

ADV.DRª.: JUSSARA CASTRO LONGUE

**RECDO:** BANCO BRADESCO S/A

SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

**RELATORA:** EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. RACHEL DURÃO CORREIA LIMA**

**61 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 024.09.510379-7**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**RECTE:** UNIMED VITORIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADV.DR.: GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

**RECDO:** JOSE MARIA MENDES DE VASCONCELOS

ADV.DR.: BRUNO REIS FINAMORE SIMONI

ADV.DR.: LUIZ OTAVIO PEREIRA GUARÇONI DUARTE

**RELATORA:** EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. RACHEL DURÃO CORREIA LIMA**

**62 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 035.08.514245-1**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**RECTE:** MADERVAL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME

ADV.DRª.: ELIZABETH LEMOS COUTINHO

ADV.DRª.: ROSANA CÔ BARROS EMETÉRIO

**RECDO:** ANA PAULA BRANDAO

ADV.DR.: RICARDO TADEU RIZZO BICALHO

**RELATORA:** EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. RACHEL DURÃO CORREIA LIMA**

**63 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 035.08.519965-8**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**RECTE:** CLARINDO MANTHAYA

ADV.DR.: DIOGO ASSAD BOECHAT

**RECDO:** BANCO DO BRASIL (AV. JERONIMO MONTEIRO)

ADV.DR.: NERI PRETTI DALVI ZAMPROGNO

ADV.DR.: ALEXANDRE SPADETO FIRMINO

**RELATORA:** EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. RACHEL DURÃO CORREIA LIMA**

**64 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 035.09.505007-2**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**RECTE:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO

DPVAT

ADV.DR.: GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

ADV.DR.: RUDOLF JOÃO RODRIGUES PINTO

**RECDO:** RODRIGO MARTINS

ADV.DR.:HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES

**RELATORA:** EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. RACHEL DURÃO CORREIA LIMA**

**65 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 024.08.522101-5**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**RECTE:** GLOBAL VILLAGE TELECOM

ADV.DR.: FABIANO CABRAL DIAS

**RECDO:** PEDRO LUIZ VEIGA DA SILVA

ADV.DR.: TADEU BORGES SIQUEIRA

**RELATORA:** EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. RACHEL DURÃO CORREIA LIMA**

**66 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 024.09.508273-2**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA - 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**RECTE:** BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

ADV.DR.: SANDRO RONALDO RIZZATO

ADV.DR<sup>a</sup>: ANA LUIZA REIS

**RECDO:** CARLOS MAGNO ALVES GIRELLI

ADV.DR.: LEONARDO JUNHO GARCIA

**RELATORA:** EXM<sup>a</sup>. SR<sup>a</sup>. JUÍZA DE DIREITO **DR<sup>a</sup>. RACHEL DURÃO CORREIA LIMA**

VITÓRIA, 29 DE MARÇO DE 2010.

**PABLO COSTA FERREIRA**  
SUBSECRETARIA DO COLEGIADO RECURSAL  
1ª TURMA

### 3ª TURMA RECURSAL VITÓRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
3ª TURMA RECURSAL DE VITÓRIA

#### INTIMAÇÃO

**01- INTIMO: DORACY GOMES DE OLIVEIRA ANTUNES**, POR SUA ADVOGADA DR<sup>a</sup>.ALDA GOMES DE OLIVEIRA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA PELO EMINENTE RELATOR NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10110000656-4 QUE INDEFERIU A INICIAL E EXTINGUIU O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DOS ARTS. 10 DA LEI Nº 12.016 (LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA) E 295, V DO CPC.

VITÓRIA, 26 DE MARÇO 2010.

**RITA DE CÁSSIA CITY DUCCINI**  
SECRETARIA DA 3ª TURMA DE VITÓRIA

## COMARCA DA CAPITAL

### JUÍZO DE CARIACICA (ENTRÂNCIA ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
PRIMEIRA VARA CÍVEL DE CARIACICA  
COMARCA DA CAPITAL

LISTA - 12 - PARTE 1

**JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO: DR. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA DUTRA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ROGÉRIO PORTO PESTANA**  
**CHEFE DE SECRETARIA: BEL. ROSANGELA BARBOSA BARROSO**

INTIMO:

NA FORMA DO ART. 236 C/C O ART. 1216 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

**1) PROC. Nº - 012.09.000337-2 (4037/09) - DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR - OAB/ES 11673**

**AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I

REQUERIDO: GENIVALDO SANTOS PASSOS

PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 54/56, QUE SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: "PORTANTO, POSSUINDO O REQUERIDO SEU DOMICÍLIO NO MUNICÍPIO DA SERRA/ES, DE OFÍCIO, DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR ESTA CAUSA, RECONHECENDO COMO COMPETENTE UMA DAS VARAS CÍVEIS DO JUÍZO DA SERRA/ES, ONDE O REQUERIDO É DOMICILIADO, DETERMINANDO, APÓS AS DEVIDAS BAIXAS, A REMESSA DESTES AUTOS COM NOSSAS HOMENAGENS.".

**2) PROC. Nº - 012.07.007571-3 (2823/07) - DR. NELSON PASCHOALOTTO - OAB/SP 108911**

**AÇÃO: REINTEGRATÓRIA**

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO: ALOISIO RODRIGUES SILVA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 74/77, QUE SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: "PORTANTO, POSSUINDO O REQUERIDO SEU DOMICÍLIO NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES, DE OFÍCIO, DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR ESTA CAUSA, RECONHECENDO COMO COMPETENTE UMA DAS VARAS CÍVEIS DO JUÍZO DE VILA VELHA/ES, ONDE O REQUERIDO É DOMICILIADO, DETERMINANDO, APÓS AS DEVIDAS BAIXAS, A REMESSA DESTES AUTOS COM NOSSAS HOMENAGENS.".

**3) PROC. Nº - 012.09.011055-7 (4632/09) - DR<sup>a</sup>. ALINE RANGEL FERREGUETTI - OAB/ES 15454**

**AÇÃO: REINTEGRATÓRIA**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

REQUERIDO: GILSON PEREIRA XAVIER

PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 20/21, QUE SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, 267, I), CONDENANDO A REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.".

**4) PROC. Nº -012.09.019436-1 - DR<sup>a</sup>. GEORGIA ATAIDE FERREIRA - OAB/ES 12268**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

REQUERIDO: ANAEL MARTINS DO NASCIMENTO

PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 22, QUE SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: "EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS COMO ACORDADO. CUSTAS QUITADAS (FLS. 18).

**5) PROC. Nº - 012.09.013077-9 (4744/09) - DR. DIOGO MARTINS - OAB/ES 7818**

**AÇÃO: REINTEGRATÓRIA**

REQUERENTE: REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

REQUERIDO: WALLENCARLOS JEVEAUX ROCHA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 33, QUE SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: "EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENANDO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CUSTAS QUITADAS CONSOANTE PESQUISA NA INTRANET.".

**6) PROC. Nº - 012.09.013651-1 (4775/09) - DR<sup>a</sup>. MARIA LUCILIA GOMES - OAB/SP 84206**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

REQUERIDO: E. DE SOUZA SAMPAIO CONFECÇÕES LTDA. - ME

PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 24, QUE SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: "SEM MAIS DELONGAS, EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, **JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CUSTAS QUITADAS (FLS. 22).".**

**7) PROC. Nº - 012.06.009789-1 (2444/06) / 012.07.010271-5 (3004/07) - DR<sup>a</sup>. EDILAMARA RANGEL GOMES - OAB/ES 9916, DR. RODRIGO BRAGA FERNANDES - OAB/ES 8776, DR<sup>a</sup>. THAIZ CERQUEIRA LIMA RODRIGUES DA CUNHA - OAB/ES 12822**

**AÇÃO: IMISSÃO NA POSSE / REINTEGRATÓRIA**  
REQUERENTE: DENY BONOMO SARMENTO

REQUERIDO: ESPÓLIO SEBASTIÃO PEREIRA BARBOSA  
 PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 184 VERSO,  
 QUE SEGUE TRANSCRITO: "1 - RH. 2 - REGULARIZAR AS FLS. 3 -  
 INTIMEM-SE AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DOS  
 DOCUMENTOS DE FLS. 178/182. 4 - DESIGNO AUDIÊNCIA PREVISTA  
 NO ARTIGO 125, IV, DO CPC, PARA O DIA 30/04/2010, ÀS 9:00 HORAS,  
 INCLUSIVE, PARA OS AUTOS APENSO. 5 - INTIMEM-SE."

**8) PROC. Nº - 012.06.000662-9 - DR. ENOCK SAMPAIO TORRES - OAB/ES 8703, DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA - OAB/ES 7144**  
**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: ADÃO INACIO DA TRINDADE  
 REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A  
 PARA TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE  
 FLS. 206, QUE SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITO: "INTIMEM-SE  
 AS PARTES, PELO DJ, PARA TOMAREM CONHECIMENTO DO LAUDO  
 COMPLEMENTAR DE FLS. 200/205. DESIGNO AUDIÊNCIA DE  
 CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA  
 30/04/2010, ÀS 15:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, ADVOGADOS  
 E TESTEMUNHAS TEMPESTIVAMENTE ARROLADAS."

**9) PROC. Nº - 012.06.012325-9 (2532/06) - DR. PAULO HENRIQUE CUNHA - OAB/ES 10653, DR. ANGELO POLTRONIERI NETO - OAB/ES 9576, DR. FREDDY FRANCIS RANGEL MARIANO - OAB/ES 11628, DR. GILVAN BASTOS MORANDI - OAB/ES 9546**  
**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: ADRIANA PREST MATTEDI E OUTROS  
 REQUERIDO: ARISTEU JOSÉ SARNAGLIA E OUTROS  
 PARA TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE  
 FLS. 157, QUE SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITO: "INTIMEM-SE  
 OS AUTORES PARA TOMAREM CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DE  
 FLS. 152 VERSO, DEVENDO REQUERER O QUE DE DIREITO EM 05  
 DIAS, SOB AS PENAS LEGAIS. COM FULCRO NO ARTIGO 125, IV, DO  
 CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA  
 30/04/2010, ÀS 09:00 HORAS. INTIMEM-SE TODOS."

**10) PROC. Nº - 012.06.003125-4 (2210/06) - DR. JOSÉ CARLOS NASCIF AMM - OAB/ES 1356, DR. LUIZ TELVIO VALIM - OAB/ES 6315, DR. LIZZ OTÁVIO PEREIRA GUARÇONI DUARTE - OAB/ES 8752, DR. BRUNO DE PINHO E SILVA - OAB/ES 7077**  
**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE: LOURIVAL DA SILVA RAMOS  
 REQUERIDO: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE  
 ASSIS LTDA. E OUTROS  
 PARA TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE  
 FLS. 368, QUE SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITO: "APENSAR AOS  
 AUTOS O AGRAVO DE INSTRUMENTO NOTICIADO ÀS FLS. 356.  
 DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 30/04/2010, ÀS  
 10:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS ADVOGADOS."

**11) PROC. Nº - 012.06.006734-0 (2356/06) - DR. FERNANDO SÉRGIO DE OLIVEIRA - OAB/MG 75806, DR. SANDRO RONALDO RIZZATO - OAB/ES 10250**  
**AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: ILVANI SILVA LIMA  
 REQUERIDO: CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE  
 CRÉDITO  
 PARA TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE  
 FLS. 197, QUE SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITO: "1 - RECEBI  
 HOJE. 2 - TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 196, TENHO QUE A  
 REQUERIDA, DESISTIU DA PROVA PERICIAL. 3 - INTIMEM-SE AS  
 PARTES PARA APRESENTAREM MEMORIAIS NO PRAZO COMUM DE  
 DEZ (10) DIAS. 4 - COM FULCRO NO ARTIGO 125, IV, DO CPC,  
 DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 30/04/2010, ÀS  
 09:30 HORAS. 5 - INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS ADVOGADOS."

**12) PROC. Nº - 012.06.010891-2 - DR. ADMAR JOSE CORREA - OAB/ES 4275, DR. RODRIGO CAMPANA TRISTÃO - OAB/ES 9445, DR. RICARDO BARROS BRUM - OAB/ES 8793 E DR. CLAUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO - OAB/ES 5578**  
**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: LUCILEIDE PORTO FERREIRA  
 REQUERIDO: VIAÇÃO SATÉLITE LTDA.  
 PARA TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE  
 FLS. 281, QUE SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITO: "COM FULCRO  
 NO ART. 125, IV, DO CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA  
 30/04/2010, ÀS 10:00 HORAS."

**13) PROC. Nº - 012.06.004515-5 (2270/06) - DR. ALESSANDRA PATRÍCIA DE SOUZA ALBUQUERQUE - OAB/ES 13181 E DR. MARCELO PAGANI DEVENS - OAB/ES 8392**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE: EMBALI INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA.  
 REQUERIDO: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS  
 S/A

PARA, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 296, APRESENTAREM  
 MEMORIAIS NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS,  
 INICIANDO-SE PELA REQUERENTE EMBALI INDÚSTRIA PLÁSTICA  
 LTDA. E APÓS A REQUERIDA ESCELSA, FICANDO AINDA  
 INTIMADAS AS PARTES DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE  
 CONCILIAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 125, IV, DO CPC, PARA O  
 DIA 30/04/2010, ÀS 09:30 HORAS, INCLUINDO OS PROCESSOS  
 APENSOS.

**14) PROC. Nº - 012.08.013246-2 (3724/08) - DR. ALESSANDRA PATRÍCIA DE SOUZA ALBUQUERQUE - OAB/ES 13181 E DR. MARCELO PAGANI DEVENS - OAB/ES 8392**  
**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A  
 ESCELSA

REQUERIDO: EMBALI INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA.  
 PARA, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 174, APRESENTAREM  
 MEMORIAIS NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS,  
 INICIANDO-SE PELA REQUERENTE E APÓS A REQUERIDA,  
 FICANDO AINDA INTIMADAS AS PARTES DA DESIGNAÇÃO DE  
 AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 125, IV,  
 DO CPC, PARA O DIA 30/04/2010, ÀS 09:30 HORAS.

**15) PROC. Nº - 012.06.003306-0 (2219/06) - DR. ALESSANDRA PATRÍCIA DE SOUZA ALBUQUERQUE - OAB/ES 13181 E DR. MARCELO PAGANI DEVENS - OAB/ES 8392**  
**AÇÃO: CAUTELAR**

REQUERENTE: EMBALI INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA.  
 REQUERIDO: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS  
 S/A

PARA, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 244, APRESENTAREM  
 MEMORIAIS NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS,  
 INICIANDO-SE PELA REQUERENTE EMBALI INDÚSTRIAS  
 PLÁSTICAS LTDA. E APÓS A REQUERIDA ESCELSA, FICANDO AINDA  
 INTIMADAS AS PARTES DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE  
 CONCILIAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 125, IV, DO CPC, PARA O  
 DIA 30/04/2010, ÀS 09:30 HORAS.

**16) PROC. Nº - 012.09.012631-4 (4761/09) - DR. ELIANA RITA RESENDE MAIA - OAB/MG 96219 E DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES - OAB/ES 7143**  
**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: VANILDA MARCIA DE QUEIROZ  
 REQUERIDO: VIGANOR COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.  
 PARA, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 498 VERSO, DIZEREM  
 SE EM RAZÃO DAS PROVAS JÁ PRODUZIDAS NOS AUTOS APENSO,  
 DÃO POR SATISFEITAS COM AS PROVAS ENTÃO PRODUZIDAS, OU  
 SE PRETENDEM ALGUMA OUTRA JÁ REQUERIDA, JUSTIFICANDO  
 SUA NECESSIDADE, FICANDO, AINDA, INTIMADAS AS PARTES DA  
 DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, COM FULCRO NO  
 ART. 125, IV, DO CPC, PARA O DIA 30/04/2010, ÀS 10:30 HORAS.

**17) PROC. Nº - 012.06.001355-9 (2156/06) - DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES - OAB/ES 7143 E DR. WANOKZOR ALVES AMM DE ASSIS - OAB/ES 11982**  
**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: CRISTIANO ANTONIO VIGANOR  
 REQUERIDO: ELZICO - TURISMO E TRANSPORTE LTDA.  
 PARA TOMAREM CIÊNCIA INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS.  
 710/710 VERSO, QUE SEGUE TRANSCRITO: "A PARTE INTERESSADA  
 NA OITIVA DAS TESTEMUNHAS CONSTANTES DA CÓPIA DA C.P. DE  
 FLS. 312, INTIMADA PARA TRAZER AOS AUTOS A DEPRECADADA,  
 DEVIDAMENTE CUMPRIDA EM 30 DIAS, FICOU INERTE. O JUÍZO  
 DITO DEPRECADADO INFORMOU NÃO EXISTIR PROTOCOLADO  
 NENHUMA C.P. REFERENTE A ESTES AUTOS, RAZÃO PELA QUAL  
 TENHO QUE DESISTIU DE PRODUZIR A OITIVA DAQUELAS  
 TESTEMUNHAS (VER FLS. 706/707). SOBRE TODOS OS DOCUMENTOS  
 NOVOS TRATADOS NOS AUTOS, ABRA-SE VISTAS AS PARTES PELO  
 PRAZO COMUM DE 05 DIAS. APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA  
 QUE APRESENTEM MEMORIAIS NO PRAZO DE 10 DIAS PARA CADA  
 UMA DAS PARTES, INICIANDO PELOS AUTORES." FICANDO AINDA  
 INTIMADAS AS PARTES DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE  
 CONCILIAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 125, IV, DO CPC, PARA O  
 DIA 30/04/2010, ÀS 10:30 HORAS.

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM NA FORMA DO  
 PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ARTIGO 55.

CARIACICA-ES, 25 DE MARÇO DE 2010

**ROSANGELA BARBOSA BARROSO**  
CHEFE DE SECRETARIA

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**2ª VARA CÍVEL DE CARIACICA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

LISTA Nº 03/10

**JUIZ DE DIREITO: DR. PEDRO BENEDITO ALVES SANT'ANA**  
**PROMOTOR: DR. ROGÉRIO PORTO PESTANA**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: TELMA DE FÁTIMA NOACK DE SOUZA**

RELAÇÃO DO DOUTOS ADVOGADOS, INTIMADOS NESTA LISTA

ANDERSON RODRIGO NISTARDO PASQUALOTTI (OAB/SP 202.325)  
CARLOS ITAMAR COELHO PIMENTA  
HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA  
KAMILA MENDES SPINOLA DE MIRANDA (OAB/ES 14.030)  
LEONARDO VARGAS MOURA (OAB/ES 8.138)  
LUIZ PRETTI LEAL (OAB/ES 6.825)  
MAURO MALATESTA NETO (OAB/SP 258.927)  
MARCELO GONÇALVES FREIRE (OAB/ES 9.477)  
PEDRO HENRIQUE S. MENEZES (OAB/MG 111.702)  
PAULO CÉSAR DE ALMEIDA (OAB/ES 10.443)  
RODOLFO SANTOS SILVESTRE  
ROVENA ROBERTA DA S. LOCATELLI (OAB/ES 12.767)  
VICTOR VIANNA FRAGA (OAB/ES 7.848)  
WAGNER DOMINGOS SANCIO

**CAUTELAR**

**DR. LEONARDO VARGAS MOURA (OAB/ES 8.138)**  
**DR. VICTOR VIANNA FRAGA (OAB/ES 7.848)**  
**DR. ANDERSON RODRIGO NISTARDO PASQUALOTTI (OAB/SP 202.325)**  
**DR. MAURO MALATESTA NETO (OAB/SP 258.927)**  
**DR. MARCELO GONÇALVES FREIRE (OAB/ES 9.477)**  
**DRª ROVENA ROBERTA DA S. LOCATELLI (OAB/ES 12.767)**  
**PROC. Nº 012.09.004806-2 (4510/09)**  
REQUERENTE: BRXC- EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA..  
REQUERIDOS: INTERCOMM LOGÍSTICA LTDA. E CONSTRUTORA HOSS LTDA.  
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO **CANCELAMENTO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06/04/2010 ÀS 14:00H** E AINDA DETERMINOU VISTA AO PERITO PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO A IMPUGNAÇÃO PARCIAL A PERÍCIA, APÓS NOVA CONCLUSÃO.

**INDENIZATÓRIA**

**DR. PEDRO HENRIQUE S. MENEZES (OAB/MG 111.702)**  
**DRª KAMILA MENDES SPINOLA DE MIRANDA**  
**PROC. Nº 012.09.004937-5 (4525/09)**  
REQUERENTE: VINICIUS PERIM DE MORAES  
REQUERIDOS: SIRLENE CESCONETO E ESPÓLIO DE VALDECI CANDIDO DE MORAES  
FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA ELY MARCOS FERREIRA DOS SANTOS, DESIGNADA PARA O **DIA 14/04/2010, ÀS 13:00H**, A SER REALIZADA NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPARI, COM ENDEREÇO A AL. FRANCISCO VIEIRA SIMÕES, S/N, MUQUIÇABA, GUARAPARI.

**ORDINÁRIA**

**DR. PAULO CÉSAR DE ALMEIDA (OAB/ES 10.443)**  
**DR. LUIZ PRETTI LEAL (OAB/ES 6.825)**  
REQUERENTE: AUTO POSTO ROCHA LTDA.  
REQUERIDOS: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A  
FINALIDADE: CIÊNCIA DO CANCELAMENTO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 20/04/2010, ÀS 14:00H** EM RAZÃO DA PROLAÇÃO R. SENTENÇA, FLS. 226/227, QUE EM RAZÃO DA PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR, JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO INC. VI DO ART. 267 C/C ART. 459, TODOS DO CPC.

**RESCISÓRIA**

**DR. CARLOS ITAMAR COELHO PIMENTA, DR. WAGNER DOMINGOS SANCIO, DR. HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA E DR. RODOLFO SANTOS SILVESTRE**  
**PROC. Nº 3.245/07 (012.07.013995-6)**  
REQUERENTE: GILMAR CARLOS.  
REQUERIDO: BONNO VEÍCULOS LTDA. E OUTRO.  
DENUNCIADO: RODOPLAN COM., TRANSPORTE E PREST. DE SERV. LTDA..  
PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O **DIA 20/04/2010, ÀS 15:00 HORAS**, NO PRAZO DE LEI.

CARIACICA/ES, 25 DE MARÇO DE 2010

**TELMA DE FÁTIMA NOACK DE SOUZA**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TERCEIRA VARA CÍVEL DE CARIACICA**

EXPEDIENTE DO DIA 25/03/2010

**JUIZA DE DIREITO: DR.ª MAIZA SILVA SANTOS**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ RENATO AZEVEDO DA SILVEIRA**  
**CHEFE DE SECRETARIA: JANAÍNA MÁRCIA GUIMARÃES JÚNIOR**  
**ESCREVENTES: ANA CAROLINA SIQUARA, RUY BARROS RUY E ALAIMARA RODRIGUES FIUZA**

LISTA DE INTIMAÇÃO URGENTE

PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ART. 236 C/C O ART. 1216 DO C.P.C.

**1) PROCESSO N.º 012.08.006474-9 - REPARAÇÃO DE DANOS**  
REQUERENTE: ELISANGELA BAIOCO DOS SANTOS  
**DR. LACERGIO MATTOS OAB/ES 12.818**  
REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
PARA DEVOLVER EM CARTÓRIO O RESPECTIVO PROCESSO QUE SE ENCONTRA EM SEU PODER, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

**2) PROCESSO Nº012.08.0029484-5 - REPARAÇÃO DE DANOS**  
REQUERENTE: RIO NOVO LOCAÇÕES LTDA  
**DR. EGÍDIO PEDROSO DE BARROS FILHO OAB/ES 207-B**  
**REQUERIDO: SELUANE FERREIRA DIAS DE ANDRADE**  
**DR. JOSÉ MARCOS DE MATOS NETO OAB/BA 27.898**  
PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA SR. VANILDO FRANÇA SANTANA, ARROLADA PELO REQUERENTE, PARA O **DIA 08 DE ABRIL DE 2010 ÀS 8:30H**, NA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RUY BARBOSA-BA, SITO NA RUA CORINTO SILVA, Nº 47 (FÓRUM).

CARIACICA, 25 DE MARÇO DE 2010.

**JANAÍNA MÁRCIA GUIMARÃES JÚNIOR**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CARIACICA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

FÓRUM DE CARIACICA-ES, RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , BAIRRO ALTO LAGE, CARIACICA-ES CEP.: 29151-230

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

**PRAZO: 10 DIAS**  
**AÇÃO PENAL Nº 012.09.006264-4 - 2790/09**

O DOUTOR **SÉRGIO LUIZ DA SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA - ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO DE DIREITO TRAMITAM OS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, E TENDO EM VISTA QUE O NACIONAL, **NAZIOZENA RODRIGUES SOARES** - BRASILEIRA, SOLTEIRA, NATURAL DE SANTA MARIA DO SALTO (MG), NASCIDA AOS 27/12/1966, FILHA DE ALCIDES RODRIGUES SOARES E DE AVELINA RODRIGUES SOARES, ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, É O PRESENTE EDITAL PARA **CITA-LA E NOTIFICÁ-LA** DOS TERMOS DA R. DENÚNCIA APRESENTADA EM SEU DESFAVOR PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, ONDE A REFERIDA FORA DENUNCIADA NAS SANÇÕES DO ART. 12 DA LEI 10.826/2003 E NO ART. 229 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, FICANDO NOTIFICADA DE QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEVERÁ APRESENTAR SUA DEFESA PRELIMINAR, SENDO QUE NA RESPOSTA, CONSISTENTE DE DEFESA PRÉVIA E EXCEÇÕES, O REFERIDO DENUNCIADO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESAS, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTIFICADO, AINDA, QUE FINDO O PRAZO ACIMA, SEM APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRELIMINAR, O DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO SERÁ INTIMADO PARA FAZE-LO, CONFORME PRECEITUA O § 3º, DO ART. 38, DA LEI Nº 10.409/02.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, IDA MIRELLA CAMPAGNARO, ESCRIVENTE JURAMENTADO, O DIGITEI E SUBSCREVI.

**CRISTINA BRUNORO  
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZADO DE DIREITO  
TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CARIACICA  
COMARCA DA CAPITAL**

FÓRUM DE CARIACICA-ES, RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº, BAIRRO ALTO LAGE, CARIACICA-ES CEP.: 29151-230

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 90 DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº 012.09.003570-5 - 2637/09**

O DOUTOR **SÉRGIO LUIZ DA SILVA**, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC...

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ACHA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **DEIVID SILVA LEITE** - BRASILEIRO, SOLTEIRO (AMASIADO), ADESIVISTA, NATURAL DE MENDES VITÓRIA (MG), NASCIDO AOS 06/01/1989, FILHO DE HÉRCULES BRAGA LEITE E DE MÁRICA SANTOS SILVA, DENUNCIADO NOS AUTOS DA AÇÃO CRIMINAL SUPRAMENCIONADA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, ALTERADO PELA LEI Nº 11.705/2008. E CONSTANDO DOS AUTOS QUE O RÉU SUPRAMENCIONADO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDA A PRESENTE PELA QUAL FICA O MESMO **INTIMADO** DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 65/67 DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, CUJO TEOR FINAL, EM RESUMO, É O SEGUINTE: "... À LUZ DE TAIS CONSIDERAÇÕES, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E CONDENO O ACUSADO DEIVID SILVA LEITE, QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS IRAS DO ARTIGO 306 DA LEI 9.503/97 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO). ... TUDO SOPESADO E LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE A PENA DEVE TER UM SENTIDO PUNITIVO DE RESSOCIALIZAÇÃO E NÃO VINGATIVO, E AINDA, QUE ATUALMENTE A MODERNA POLÍTICA CRIMINAL TEM RECOMENDADO A NÃO APLICAÇÃO DE PENAS ELEVADAS, FIXO A PENA-BASE EM 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, CALCULADA S/ 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO, CORRIGIDO QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO, BEM COMO PROIBIÇÃO DE OBTER A PERMISSÃO OU HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, NA FORMA DOS

ARTIGOS 292 E 293 DA LEI Nº 9.503/97). TORNO A REPRIMENDA EM DEFINITIVA ANTE À INEXISTÊNCIA DE ATENUANTES, AGRAVANTES, CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DA PENA. ... FIXO COMO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA IMPOSTA AO RÉU O REGIME "ABERTO", EX VI DO ARTIGO 33, § 2º, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO PENAL, TODAVIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 43, INCISO IV; 44, INCISO I; 45; 46 E SEUS PARÁGRAFOS DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, GRATUITAMENTE, FICANDO A CARGO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO, SEGUNDO AS APTIDÕES DO CONDENADO E DE MODO A NÃO PREJUDICAR SUA JORNADA NORMAL DE TRABALHO, ESCOLHER QUALQUER ENTIDADE PÚBLICA OU PRIVADA, POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, SEGUNDO RECOMENDAM OS ARTIGOS 149 E 150, DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL.

**ESTE** EDITAL É PASSADO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS PARA QUE NO FUTURO NÃO VENHAM ALEGAR IGNORÂNCIA, O QUAL SERÁ PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTE JUÍZO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COMARCA DA CAPITAL, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2010. EU IDA MIRELLA CAMPAGNARO, ESCRIVENTE JURAMENTADO, O DIGITEI E SUBSCREVI.

**CRISTINA BRUNORO  
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZADO DE DIREITO  
TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CARIACICA  
COMARCA DA CAPITAL**

**JUIZ DE DIREITO: DR. SÉRGIO LUIZ DA SILVA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª ANGELA CENTURION  
ABRANCHES  
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: CRISTINA BRUNORO  
ESCREVENTE JURAMENTADO: IDA MIRELLA CAMPAGNARO**

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS SENHORES DOUTORES ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO.

DR. ANTÔNIO RODRIGUES DE CASTRO OAB/ES 4.157  
DR. CARLOS FINAMORE FERRAZ OAB/ES 12.117  
DR. DELSON SANTOS MOTTA OAB/ES 4.201  
DR. EMANOEL JANEIRO OAB/ES 5.179  
DRª MARIA MADALENA DE SOUZA OAB/ES 13.828

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 11/2010**

INTIME:

**DR. DELSON SANTOS MOTTA OAB/ES 4.201  
AÇÃO PENAL Nº 012.10.008055-0 - 2839/10**  
ACUSADOS: MAXWEL GONÇALVES DE MELO E CLEDSON ANTÔNIO ROLA  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO DA LEI

**DRª MARIA MADALENA DE SOUZA OAB/ES 13.828  
AÇÃO PENAL Nº 012.10.008055-0 - 2839/10**  
ACUSADOS: MAXWEL GONÇALVES DE MELO E CLEDSON ANTÔNIO ROLA  
FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA QUE O SR. TIAGO FIGUEIREDO GONÇALVES, REQUERENTE DO PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 95/96, ANEXE AOS AUTOS DOCUMENTO EXPEDIDO PELA EMPRESA BV FINANCEIRA, COMPROVANDO QUE O CARRO NÃO ESTAVA EM SEU PODER À ÉPOCA DO FATO.

**DR. EMANOEL JANEIRO OAB/ES 5.179  
AÇÃO PENAL Nº 012.09.019998-0 - 2831/10**  
ACUSADO: MAYCKON RODRIGUES SANTOS  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO DA LEI

**DR. CARLOS FINAMORE FERRAZ OAB/ES 12.117**

**AÇÃO PENAL Nº012.09.008637-7 - 2843/10**

ACUSADO: WELLITON COPISKI ROSA

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO DA LEI

**DR. ANTÔNIO RODRIGUES DE CASTRO OAB/ES 4.157****AÇÃO PENAL Nº012.09.020642-1 - 2791/10**

ACUSADO: LUIS PAULO CARIAS DE LIMA

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 26/04/2010 ÀS 15:00 HORAS, À REALIZAR-SE NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA 3ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA (ES), FÓRUM DE CARIACICA-ES, SITO À RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº, BAIRRO ALTO LAGE, CARIACICA (ES), TELEFONE 3246-5500.

CARIACICA (ES), 23 DE MARÇO DE 2010.

**CRISTINA BRUNORO  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZADO DE DIREITO  
2ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA**

LISTA Nº 18/10

CARIACICA/ES, 25 DE MARÇO DE 2010.

**JUÍZA DE DIREITO: DRª FERNANDA CORRÊA MARTINS****CHEFE DE SECRETARIA: SRA. HIRANILDA MATOS****ASSESSORA DA JUÍZA: ANA PAULA BOEKER****ASSESSORA DE JUÍZ: JULIA SEDA VIEIRA****ESCREVENTE JURAMENTADO: SR. HILTON EZEQUIEL R.FILHO**

INTIMA:

PARA FINS E EFEITOS DO ART. 236, COM AS FRANQUIAS DO ART. 1.216 DO CPC.

RELAÇÃO DE ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 14/99 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

**01- PROCESSO Nº 012.09.008397-8 - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL LITIGIOSA SEM BENS A PARTILHAR****DR. GILVAN BASTOS MORANDI, OAB/ES 9.546 - PARA COMPARECER(EM) NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, NO FÓRUM DE CARIACICA, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 06/04/2010 ÀS 13:15 HORAS. SÃO PARTES: F S C E A R S.****02- PROCESSO Nº 012.09.019712-5 - AÇÃO DE ALIMENTOS****DR. GILVAN BASTOS MORANDI, OAB/ES 9.546 - PARA COMPARECER(EM), NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, NO FÓRUM DE CARIACICA, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 06/04/2010 ÀS 14:30 HORAS. SÃO PARTES: P G P E W M P.****03- PROCESSO Nº 012.10.007964-4 - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL SEM BENS A PARTILHAR****DR. CRISTIANO FERREIRA COSTA, OAB/ES 14.974; DR. ARNAUD NORBIM ESTEVINO, OAB/ES 15.377 - PARA COMPARECER(EM), NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, NO FÓRUM DE CARIACICA, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 06/04/2010 ÀS 15:00 HORAS. SÃO PARTES: J A G E V D G.****04- PROCESSO Nº 012.10.008305-9 - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL COM BENS A PARTILHAR****DR. DOURIVAN DANTAS DIAS, OAB/ES 15.706 - PARA COMPARECER(EM), NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, NO FÓRUM DE CARIACICA, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 07/04/2010 ÀS 14:15 HORAS. SÃO PARTES: J B T E T M A T.****05- PROCESSO Nº 012.09.008403-4 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA COM BENS A PARTILHAR.****DR. JULIO TAVARES MARIANO, OAB/ES 2819; DR. GILVAN BASTOS MORANDI, OAB/ES 9.546 - PARA COMPARECER(EM), NA****SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, NO FÓRUM DE CARIACICA, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 07/04/2010 ÀS 15:15 HORAS.**

SÃO PARTES: W S DE A E A F DE A.

**06- PROCESSO Nº 012.09.009029-6 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA COM BENS A PARTILHAR.****DR. CLEMENTINO NUNES, OAB/ES 15.031; DRª DAIANA GOUVEIA NUNES, OAB/ES 15.865; DRª SEBASTIANA MOREIRA R. GUIMARÃES, OAB/ES 14.384 - PARA COMPARECER(EM), NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, NO FÓRUM DE CARIACICA, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 13/04/2010 ÀS 15:00 HORAS.**

SÃO PARTES: C V B E A N DA S B.

**07- PROCESSO Nº 012.09.011243-9 - AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS****DRª RENATA STAUFFER DUARTE, OAB/ES 225B; DR. JOSÉ LUIZ FREITAS SILVA, OAB/MG 38.427 - PARA COMPARECER(EM), NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, NO FÓRUM DE CARIACICA, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 08/04/2010 ÀS 13:15 HORAS.**

SÃO PARTES: B R DE A E C C DE A.

**08- PROCESSO Nº 012.02.002297-1 - AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL****DRª CÉLIA FERNANDES DE LIMA DA SILVA, OAB/ES 2153, DR. OSNI DE FARIAS JUNIOR, OAB/ES 9262 - PARA COMPARECER(EM), NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, NO FÓRUM DE CARIACICA, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 08/04/2010 ÀS 13:30 HORAS.**

SÃO PARTES: M DE L D E J L.

**09- PROCESSO Nº 012.10.007588-1 - AÇÃO DE ALIMENTOS****DR. ROBSON LUIZ MARIANI, OAB/ES 12.211 - PARA COMPARECER(EM), NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, NO FÓRUM DE CARIACICA, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 13/04/2010 ÀS 13:45 HORAS.**

SÃO PARTES: M E E DE O E N G DE O.

**10 - PROCESSO Nº 012.07.015324-7 - AÇÃO DE GUARDA DE MENORES****DR. HINO SALVADOR, OAB/ES 5751 - PARA COMPARECER(EM), NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, NO FÓRUM DE CARIACICA, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 14/04/2010 ÀS 14:00 HORAS.**

SÃO PARTES: L B T E E N S.

**11 - PROCESSO Nº 012.09.020751-0 - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO COM BENS A PARTILHAR****DR. ALVINO PÁDUA MERIZIO, OAB/ES 7.834 - PARA COMPARECER(EM), NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, NO FÓRUM DE CARIACICA, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/04/2010 ÀS 14:30 HORAS.**

SÃO PARTES: J N DE O E V S V.

**12- PROCESSO Nº 012.09.019905-5 - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO****DR. JOÃO MANUEL DE SOUSA SARAIVA, OAB/ES 5764 - PARA COMPARECER(EM), NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, NO FÓRUM DE CARIACICA, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/04/2010 ÀS 15:00 HORAS.**

SÃO PARTES: R A E P B A.

**13- PROCESSO Nº 012.10.009503-8 - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL SEM BENS A PARTILHAR****DRª MARIA DA PENHA FOLADOR GONÇALVES, OAB/ES 8444 - PARA COMPARECER(EM), NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, NO FÓRUM DE CARIACICA, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26/04/2010 ÀS 13:15 HORAS.**

SÃO PARTES: D F D E R P DE L.

**14- PROCESSO Nº 012.10.006573-4 - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL DR. LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES,****OAB/ES 10.997 - PARA COMPARECER(EM), NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, NO FÓRUM DE CARIACICA, A FIM DE**



PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26/04/2010 ÀS 13:30 HORAS.  
SÃO PARTES: M A B E M H F.

**15- PROCESSO Nº 012.09.019950-1 - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL LITIGIOSA**  
**DR. GILVAN BASTOS MORANDI, OAB/ES 9.546** - PARA COMPARECER(EM), NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, NO FÓRUM DE CARIACICA, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 27/04/2010 ÀS 15:15 HORAS.  
SÃO PARTES: S DA S M E P H DE F L.

**16- PROCESSO Nº 012.09.005718-8 - AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA**  
**DR. LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES, OAB/ES 10.997** - PARA COMPARECER(EM), NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, NO FÓRUM DE CARIACICA, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 27/04/2010 ÀS 14:15 HORAS.  
SÃO PARTES: V M DO C F E R Z DO C.

**17- PROCESSO Nº 012.08.010642-5 - AÇÃO DE ALIMENTOS.**  
**DR. JOSUÉ SILVA FERREIRA COUTINHO, OAB/ES 5790** - PARA DEVOLUÇÃO DO MENCIONADO PROCESSO NO PRAZO DE 48 HORAS.  
SÃO PARTES: I C DA S N E M DE S N.

**18- PROCESSO Nº 012.08.010651-6 - AÇÃO DE ALIMENTOS.**  
**DR. JOSUÉ SILVA FERREIRA COUTINHO, OAB/ES 5790** - PARA DEVOLUÇÃO DO MENCIONADO PROCESSO NO PRAZO DE 48 HORAS.  
SÃO PARTES: E DA S N E M DE S N.

**19- PROCESSO Nº 012.08.010649-0 - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR.**  
**DR. JOSUÉ SILVA FERREIRA COUTINHO, OAB/ES 5790** - PARA DEVOLUÇÃO DO MENCIONADO PROCESSO NO PRAZO DE 48 HORAS.  
SÃO PARTES: I C DA S N E M DE S N.

**HIRANILDA MATOS**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA**

**LISTA Nº 26/2010**

JUÍZA DE DIREITO: SILVANA MARIA FERRAZ DE SOUZA FIORET  
RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO

**PROCESSO Nº 012080058329**  
**DR. ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO**  
REQUERENTE: ANILSON MELO  
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS  
FINS: DO OFÍCIO DE FLS 178 QUE DESIGNOU PERICIA MEDICA PARA O DIA 09 DE JUNHO DE 2010, AS 16 HORAS.

**PROCESSO Nº 012080023834**  
**DR.ª LARISSA LOUREIRO MARQUES**  
**DR. LOURIVAL COSTA NETO**  
REQUERENTE: MARIA ALICE  
REQUERIDO: TOTAL VIDA SAUDE  
FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 359/360 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E EXTINTO O PROCESSO.

**PROCESSO Nº 012080043717**  
**DR.ª LETICIA CARDOZO FERNANDES**  
REQUERENTE: GRAZIELA DALTO  
REQUERIDO: VIVO E OUTRO  
FINS: PARA RECEBER O ALVARA JUDICIAL.

**PROCESSO Nº 012080044194**  
**DR. EVERALDO CUCCO**  
**DR.ª LEUZANA MARIA DE ASSUNÇÃO MIRANDA**  
REQUERENTE: EDUARD WILL

REQUERIDA: GLOBEX  
FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 70 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 794, I E 795 DO CPC.

**PROCESSO Nº 012080066544**  
**DRA CRISTIANE LEONEL KELLER**  
REQUERENTE: THIAGO POUBEL  
REQUERIDA: LOJAS SIPOLATTI E OUTROS  
FINS: DE FLS. 173 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 141/142, UMA VEZ QUE O FEITO ENCONTRA-SE SENTENCIADO, COM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO, SENDO VEDADO AO JUIZ, DEPOIS DE PUBLICA-LA, ALTERAR A DECISÃO, SALVO NOS CASOS DOS ARTS. 296 E 463 DO CPC.

**PROCESSO Nº 012080087771**  
**DR. FABIO ANDRE PIRCHINER TORRES**  
**DR.ª MARTA TONONI FERREIRA**  
REQUERENTE: TALES SILVA  
REQUERIDO: DMA  
FINS: DA DECISÃO DE FLS 78/79 QUE CONHECEU DOS EMBARGOS MAS REJEITOU-OS POSTO INCABIVEIS PARA OS FINS COLIMADOS.

**PROCESSO Nº 012080095610**  
**DR.ª MARIA NAZARET DE CASTRO BATISTA**  
REQUERENTE: COLEGIO CAMPO GRANDE  
REQUERIDO: DENISE DE OLIVEIRA  
FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 63 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 794, II DO CPC C/C ART. 53, DA LJE.

**PROCESSO Nº 012090096855**  
**DR.ª ELLEN CRISTINA GONÇALVES**  
REQUERENTE: MARIA HELENA  
REQUERIDO: MABE ITU E OUTROS  
FINS: DE FLS. 75 PARA EM CINCO DIAS CARREAR AOS AUTOS A PETIÇÃO E O COMPROVANTE DE PAGAMENTO MENCIONADO AS FLS. 70.

**PROCESSO Nº 012090097085**  
**DR. DOURIVAN DANTAS DIAS**  
REQUERENTE: ANTONIO DA SILVA  
REQUERIDO: CONSORCIO NACIONAL VW  
FINS: PARA EM DEZ DIAS APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO.

**PROCESSO Nº 012090101804**  
**DR. RENATO DE OLIVEIRA FRANÇA**  
**DR.ª REJANE MARIA SEREFIN DAROS REBELLO**  
REQUERENTE: WILSON CAULIT  
REQUERIDA: REALMAR DISTRIBUIDORA  
FINS: DA SENTENÇA DE FLS 45/46 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E EXTINTO O PROCESSO COM MÉRITO.

**PROCESSO Nº 012090106894**  
**DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA**  
REQUERENTE: FABIANO DOS SANTOS  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO  
FINS: DA SENTENÇA DE FLS 46 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC.

**PROCESSO Nº 012090106258**  
**DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR**  
**DR. CARLOS RENATO DECOTTIGNIES**  
**DR. MAURO GUIMARÃES FERNANDES**  
**DR.ª CAMILA MANCINI ANDRADE**  
REQUERENTE: OSEIAS VIANA  
REQUERIDO: MOTO GLORIA E OUTRO  
FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 180/182 QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO CONDENANDO AS RES MOTO GLORIA, BANCO PECUNIA E ESTRELA MOTO SERRA, SOLIDARIAMENTE, A PÁGAREM A QUANTIA DE R\$ 2.500,00. QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDEBITO, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM MÉRITO. FICAM AS RES INTIMADAS PARA OS FINS DO ART. 475-J DO CPC.

**PROCESSO Nº 012090107041**  
**DR. UDNO ZANDONADE**  
REQUERENTE: CLEBER DOS SANTOS  
REQUERIDO: BANCO SANTANDER  
FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 33/34 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E EXTINTO O PROCESSO COM MÉRITO.

**PROCESSO Nº 012090112934**

**DR. GILVAN BASTOS MORANDI**  
**DR. ALEXANDRE MARIANO FERREIRA**  
**DR. ROGERIO ALVES BENJAMIN**

REQUERENTE: MARIA DA GLORIA

REQUERIDO: HOSPITAL MERIDIONAL

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 62/65 QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA QUE A RÉ HOSPITAL MERIDIONAL INDENIZE A QUANTIA DE R\$ 1.000,00 POR DANO MORAL E IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO APRESENTADO PELOS REQUERIDOS. QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM MERITO QUANTO AO HOSPITAL MERIDIONAL. QUANTO AO REQUERIDO CARLOS ROBERTO, JULGA EXTINTO EXTINTO SEM MERITO RECONHECENDO SUA ILEGITIMIDADE. FICA A RÉ INTIMADA PARA OS FINS DO ART. 475-J DO CPC.

**PROCESSO Nº 01209011690-1**

**DR.ª FABIANA GONÇALVES COUTINHO VIEIRA**

REQUERENTE: ALZENIRA REZENDE SILVA

REQUERIDO: VALDECIR DE SOUZA FARIA

FINS: DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE FLS 26-V EM QUE ATESTA NÃO TER ENCONTRADO A TESTEMUNHA DE NOME ROBSON BOTELHO DE OLIVEIRA.

**PROCESSO Nº 01209012611-6**

**DR.ª ODETE DA PENHA GURTLE**

**DR.ª LETÍCIA CARDOZO FERNANDES**

**DR.ª KAMILA MENDES SPINOLA DE MIRANDA**

REQUERENTE: ALINE LOMES DIBAI ME

REQUERIDO: VIVO E RANA LUDOVICO

FINS: DA SENTENÇA DE FLS 178/181, QUE JULGA EM PARTE O PEDIDO AUTURAL DETERMINANDO A VIVO QUE PROCEDA AO CANCELAMENTO DOS VALORES LANÇADOS NAS FATURAS REFERENTE AOS MESES DE MAIO E JUNHO/2009 VINCULADOS AO TERMINAL 98494807, SOB PENA DE MULTA DIARIA (R\$ 50,00) ; JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DANO MORAL.

**PROCESSO Nº 01209013895-4**

**DR.ª FLAVIA QUINTEIRA**

**DR. LARCEGIO MATTOS**

REQUERENTE: ELIZANDRA ANTONIA GABURRO

REQUERIDO: DACASA FINANCEIRA E OUTRO

FINS: DA DESCIDA DOS AUTOS DO E. COLEGIADO RECURSAL.

**PROCESSO Nº 01209014143-8**

**DR. ALEXANDRE BATISTA SANTOS**

REQUERENTE: ADRIANA FHELBERG DOS SANTOS GOMES ME

REQUERIDO: JULIANA CARVALHO

FINS: DO DESPACHO DE FLS 31, PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS COMPROVAR A ESTE JUÍZO QUE A EMPRESA A QUAL SE ENCONTRA NOMINAL O CHEQUE DE FLS 07 É MICRO OU PEQUENA EMPRESA, COMO JÁ DETERMINADO EM DESPACHO DE FLS 16; BEM COMO QUEM ASSINA POR AQUELA EMPRESA A DECLARAÇÃO DE FLS 25 TEM PODERES PARA TAL, PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

**PROCESSO Nº 01209014207-1**

**DR. CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS**

**DR. ANDRE SILVA ARAUJO**

REQUERENTE: ALAIDE NUNES

REQUERIDO: SUL AMERICA SEGUROS

FINS: DA SENTENÇA DE FLS 384/387, QUE JULGA PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO PARA CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR A AUTORA A QUANTIA DE R\$ 12.840,00; FICA DESDE JÁ INTIMADA PARA OS FINS DO ART. 475-J CPC.

**PROCESSO Nº 01209014937-3**

**DR.ª BIANCA DIAS ECCARD**

REQUERENTE: EVERTON FRANKLIN LIMA

REQUERIDO: BANESTES

FINS: DA PERICIA DESIGNADA PARA O DIA 09/06/2010 AS 15 HORAS NO DML, DEVENDO ESTAR MUNICIADO DAS DOCUMENTOS ELENCADOS NO OFICIO DE FLS 92.

**PROCESSO Nº 01209015366-4**

**DR.ª LARISSA BRUMATTI LAMPIER**

REQUERENTE: EDWALTE DIAS DO NASCIMENTO

REQUERIDO: VLI ASSESSORIA E OUTROS

FINS: PARA NO PRAZO DE 10 DIAS INFORMAR NOVO/CORRETO ENDEREÇO DA REQUERIDA FABRICIA ROBERTA VALEZIN (OP OCULOS).

**PROCESSO Nº 01209015435-7**

**DR. ALESSANDRO ELÍSIO CHALITA DE SOUZA**

**DR.ª RENATA BORGES FONTES**

REQUERENTE: RAIMUNDO DE CARVALHO TORRES

REQUERIDO: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES E OUTROS

FINS: DO CONTIDO AS FLS 120/121, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**PROCESSO Nº 01209015629-5**

**DR. JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR**

REQUERENTE: ISRAEL CRISTO SILVA

REQUERIDO: CASAS BAHIA

FINS: DA SENTENÇA DE FLS 50, QUE DECLARA EXTINTO EM VISTA DA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO.

**PROCESSO Nº 01210007861-2**

**DR. ELUIZ CARLOS DE MELO**

REQUERENTE: CERLY CALMOM DA CUNHA CORTES

REQUERIDO: ALDAIR FRANCO RIGGIO

FINS: DO DESPACHO DE FLS 19, QUE DEIXA POR ORA DE ANALISAR O PLEITO DE FLS 17, DEVENDO O EXEQUENTE CARREAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 30 DIAS, O ENDEREÇO DO EXECUTADO, PENA DE EXTINÇÃO.

**PROCESSO Nº 01210008001-4**

**DR. AIRES VIGO**

REQUERENTE: ELIDE PESTANA FREIRE

REQUERIDO: COC

FINS: DA SENTENÇA DE FLS 55/56 QUE JULGA PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, CONDENANDO A REQUERIDA A DEVOLVER A REQUERENTE A QUANTIA DE R\$ 537,44; FICA INTIMADO PARA OS FINS DO ART. 475-J, APÓS O TRANSITO EM JULGADO.

**PROCESSO Nº 01210008021-2**

**DR.ª PATRICIA RODRIGUES ARAUJO**

REQUERENTE: ADRIANA FHELBERG DOS SANTOS

REQUERIDO: EVANDRO APARECIDO

FINS: DO DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**PROCESSO Nº 01210008141-8**

**DR. LEONARDO VARGAS MOURA**

**DR. MARCUS MODENESI VICENTE**

REQUERENTE: EVANILDO ALVES GLAVAO

REQUERIDO: WAL MART, DIGIBRAS E OUTRO

FINS: DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 25 DE AGOSTO AS 16 HORAS, DEVENDO CIENTIFICAR SEU CLIENTE PARA COMPARECER AO ATÓ.

**PROCESSO Nº 01210008167-3**

**DR. ALEXANDRE BATISTA SANTOS**

REQUERENTE: JULIO LUCIANO VIEIRA

REQUERIDO: EDGARD ROCHA NETO

FINS: PARA FORNECER O NOVO/CORRETO ENDEREÇO DO REQUERIDO EM PRAZO SUFICIENTE PARA INTIMAÇÃO PARA A AUDIECIA (DIA 05/04/10), CONFORME CERTIDÃO DE FLS 18/V.

**PROCESSO Nº 01210009045-0**

**DR. CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA**

REQUERENTE: MARLI DE OLIVEIRA MOREIRA

REQUERIDO: AVENUS AUTOMÓVEIS

FINS: DA SENTENÇA DE FLS 63 QUE HOMOLOGA A DESISTÊNCIA APRESENTADA PELA PARTE.

**PROCESSO Nº 01210009566-5**

**DR.ª SANDRA PICOLI ROSA**

REQUERENTE: RONALDO PEREIRA FERREIRA

REQUERIDO: IBEV

FINS: DA SENTENÇA DE FLS 33, QUE JULGA EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

**PROCESSO Nº 01210009599-6**

**DR. ONILDO BARBOSA SALES**

REQUERENTE: ALACI ROCHA SANTOS

REQUERIDO: LIDER SEGUROS - DPVAT

FINS: DO OFICIO DE FLS 24, QUE DESIGNA DIA PARA PERÍCIA: 09/06/2010 AS 14 HORAS, DEVENDO ESTAR MUNICIADA A PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS ELENCADOS NO REFERIDO OFICIO.

**PROCESSO Nº 01210010625-6**

**DR. CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS**

REQUERENTE: NIVALDO NILO SILVA  
 REQUERIDO: SUL AMERICA SEGUROS  
 FINS: DA AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 11/05/10 AS 15:30 HORAS, DEVENDO CIENTIFICAR SEU CLIENTE DO ATO; BEM COMO DA DECISÃO DE FLS 136, QUE DEFERE A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E INVERTE O ONUS DA PROVA.

**PROCESSO Nº 01210010627-2**

**DR. CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS**

REQUERENTE: VALMIR AMORIM  
 REQUERIDO: SUL AMERICA  
 FINS: DA AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 18/05/10 AS 13:30 HORAS, DEVENDO CIENTIFICAR SEU CLIENTE DO ATO; BEM COMO DA DECISÃO DE FLS 134, QUE DEFERE A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E INVERTE O ONUS DA PROVA.

**PROCESSO Nº 01210010647-0**

**DR. RODRIGO OTTONI MESQUITA AMARANTE**

REQUERENTE: TIAGO CAMPONEZ BOTELHO  
 REQUERIDO: SEGURADORA LIDER  
 FINS: DA AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 22/06/10 AS 15:45 HORAS, DEVENDO CIENTIFICAR SEU CLIENTE DO ATO.

**PROCESSO Nº 01210010653-8**

**DR. CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS**

REQUERENTE: GILSON FRANCISCA DO NASCIMENTO  
 REQUERIDO: MAPFRE  
 FINS: DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 12/05/10 AS 13:15 HORAS, DEVENDO CIENTIFICAR SEU CLIENTE DO ATO.

CARIACICA, 26 MARÇO DE 2010

ANGELA MARIA PISSINATI  
 ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

..\*\*\*\*\*..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CARIACICA

CARIACICA/ES, 26 DE MARÇO DE 2010.

LISTA Nº 006/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. BENJAMIN DE AZEVEDO QUARESMA  
 CHEFE DE SECRETARIA: MARCIA DE BARROS GOMES

**INTIMO:**

- 01) DR.ª JUNO ÁVILA - OAB-ES 2317
- 02) DR. RENATO DEL SILVA AUGUSTO - OAB-ES 7.453
- 03) DR. RENATO MEDEIROS RICAS - OAB-ES 14.844
- 04) DR. ANGELO POLTRONIERI NETO - OAB-ES 9.576
- 05) DR. LEO FELIX VIANNA - OAB-ES 7.883
- 06) DR. SANSÃO SILVA BORGES - OAB-ES 12.564

**01) E 02) PROCESSO Nº 012.09.019623-4 (10.827/10)**

REQUERENTE: ELICI DIAS DE SOUZA  
 REQUERIDO: GERMANO HENRIQUE PEDROSA  
**ADVOGADOS: DR.ª JUNO ÁVILA - OAB-ES 2317**  
**DR. RENATO DEL SILVA AUGUSTO - OAB-ES 7.453**  
 PARA TOMAREM CIÊNCIA DO QUE CONSTA DO TERMO DE AUDIÊNCIA DO DIA 24.03.2010, ÀS FLS. 42, NESTE 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, SITO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº, 1º ANDAR, ALTO LAGE, CARIACICA.

**03) PROCESSO Nº 012.09.007221-1 (10.293/09)**

VÍTIMA: A SOCIEDADE  
 AUTOR DO FATO: CLAUDIO LUIZ CORRÊA PATRICIO  
**ADVOGADO: DR. RENATO MEDEIROS RICAS - OAB-ES 14.844**  
 TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, DESIGNADA PARA O DIA 17.05.2010 ÀS 12H45MIN, NESTE 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CARIACICA, SITO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº, 1º ANDAR, ALTO LAGE, CARIACICA-ES.

**04) PROCESSO Nº 012.09.010309-9 (10.421/09)**

QUERELANTE: ANDREA COGO  
 QUERELADA: MARIA LUZIA EFFGEN NUNES  
**ADVOGADO: DR. ANGELO POLTRONIERI NETO - OAB-ES 9.576**

TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 30, NESTE 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CARIACICA, SITO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº, 1º ANDAR, ALTO LAGE, CARIACICA-ES.

**05) PROCESSO Nº 012.09.005491-2 (10.193/09)**

VÍTIMA: CRISTINA PAULA SOUZA SANTOS  
 AUTOR: JOSIMAR RIBEIRO LUCINDO  
**ADVOGADO: DR. LÉO FELIX VIANNA - OAB-ES 7.883**  
 TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 02.06.2010, ÀS 13H00MIN, NESTE 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CARIACICA, SITO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº, 1º ANDAR, ALTO LAGE, CARIACICA-ES.

**06) PROCESSO Nº 012.09.012354-3 (10.514/09)**

AUTOR DO FATO/ VÍTIMA: PEDRO PAULO RODRIGUES DIAS  
 LUIZ CARLOS ROBERS DE SIQUEIRA  
**ADVOGADO: DR. SANSÃO SILVA BORGES - OAB-ES 12.564**  
 TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 33, NESTE 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CARIACICA, SITO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº, 1º ANDAR, ALTO LAGE, CARIACICA-ES.

MARIA DE BARROS GOMES  
 CHEFE DE SECRETARIA

JUIZO DA SERRA  
 (ENTRÂNCIA ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 TERCEIRA VARA CÍVEL DA SERRA  
 COMARCA DA CAPITAL DO ES

EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO DE 20 DIAS

PROC. Nº 048080259020 - AÇÃO DE COBRANÇA

A EXMª. SR.ª DR.ª TELMELITA GUIMARÃES ALVES, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES., POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE FOI DETERMINADO NOS AUTOS DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA, AJUZADA POR COMERCIAL RIZK DE MOTOCICLETAS LTDA. EM FACE DE SERRA MOTOS LTDA., A CITAÇÃO DA REQUERIDA: SERRA MOTOS LTDA., ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, E, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR CONTESTAÇÃO, SOB PENA DE SEREM ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA NO FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. TUDO EM CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 32, DO SEGUINTE TEOR: "01. CITE-SE POR EDITAL, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, COM AS ADVERTÊNCIAS DE LEI, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 30. DILIGENCIE-SE. SERRA/ES., 22/10/09. ASS. TELMELITA GUIMARÃES ALVES, JUÍZA DE DIREITO".**

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, ESCRIVENTE, JURAMENTADO O DIGITEI E EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO O CONFERI, SUBSCREVI E ASSINO.

JOSÉ GUILHERME PIMENTEL BALESTRERO.  
 ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

..\*\*\*\*\*..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 QUARTA (4ª) VARA CÍVEL DA SERRA  
 COMARCA DA CAPITAL DO ES.

AV. GETÚLIO VARGAS, 250, CENTRO, SERRA/ES., CEP.: 29176-090, TEL.: 3291-5542, RAMAL 230

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO A VALDETE NUNES  
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**PROC. Nº 048.09.015.411-2 - AÇÃO DE COBRANÇA**

**O EXMº. SR. DR. LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES., POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE PERANTE ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA DA QUARTA VARA CÍVEL DA SERRA/ES., PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE COBRANÇA** PROPOSTA POR **CONDOMÍNIO DA 1ª ETAPA C, QUADRA 09 (CONJUNTO HABITACIONAL JACARAÍPE)** EM FACE DE **VALDETE NUNES**, E NÃO TENDO ESTA SIDO LOCALIZADA PARA CITAÇÃO PESSOAL, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, POR INTERMÉDIO DO QUAL FICA **CITADA** A REQUERIDA **VALDETE NUNES**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 32.404.725/0001-31, QUE ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PELO RITO SUMÁRIO, DESIGNADA PARA O **DIA PRIMEIRO DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZ (01/06/2010), ÀS 13:30 HORAS**, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE COBRANÇA** ACIMA MENCIONADA, DEVENDO COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIA DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL, SITUADO NO FÓRUM DESEMBARGADOR JOÃO MANOEL DE CARVALHO, AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 250, 2º ANDAR, CENTRO, SERRA/ES., COM ADVOGADO HABILITADO, FICANDO CIENTE, DE QUE DEIXANDO, INJUSTIFICADAMENTE DE COMPARECER, IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DA PENA DE REVELIA E PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO DA MESMA. CIENTE, AINDA, QUE NA FORMA DO ART. 278 DO CPC, NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, DEVERÁ APRESENTAR, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, A CONTESTAÇÃO, ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E REQUERENDO AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIO.

E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA FÓRUM E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**CUMPRASE.**

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ES, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (17/03/2010). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADO O DIGITEI E EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO ASSINO CONFORME AUTORIZAÇÃO DO CÓDIGO DE NORMAS DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ES.

**VALÉRIO BARROS FURTADO DE SOUZA  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
4ª VARA CÍVEL DA SERRA**

**LISTA DE INTIMAÇÃO – META 2**

**JUIZ TITULAR: DR. LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: VALÉRIO BARROS FURTADO DE SOUZA**

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA

RONALDO LOUZADA BERNARDO, OAB/ES 1.959;  
WANDERSON CORDEIRO CARVALHO, OAB/ES 8.626;

**01 PROCESSO Nº 048.97.000.912-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
REQUERENTE(S): BCN LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
REQUERIDO(S): SISTERMI – CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.  
**ADVOGADO(A)(S): DR. WANDERSON CORDEIRO CARVALHO, OAB/ES 8.626; RONALDO LOUZADA BERNARDO, OAB/ES 1.959;**  
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO DESPACHO DE FLS. 711, QUE ENTENDEU NÃO EXISTIR QUALQUER VÍCIO PROCESSUAL NA PROVA PERICIAL REALIZADA ÀS FLS. 632/670, INDEFERINDO O

PEDIDO DE ANULAÇÃO DA PERÍCIA, CONCEDENDO À REQUERIDA TRINTA (30) DIAS, IMPRORROGÁVEIS, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O LAUDO PERICIAL.

SERRA (ES), 25 DE MARÇO DE 2010.

**VALÉRIO BARROS FURTADO DE SOUZA  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ESCRIVANIA DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA SERRA  
COMARCA DA CAPITAL**

**JUIZ DE DIREITO: DRª KÁTIA TORÍBIO LAGHI LARANJA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CLEBER AFONSO BARROS DA SILVEIRA FILHO  
ESCRIVÃO: ADONIAS MENDES SALES  
ESCREVENTES JURAMENTADAS: NÁDIA MIRANDA CASTELLO DE SOUZA E VERÔNICA RODRIGUES TRISTÃO CALMON.**

**GABARITO 32/10**

**1- DR HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO- OAB/ES 6848**

**PROCESSO: 048.08.019052-2**

ACUSADO: ELIANE DA SILVA SOUZA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 15 DE ABRIL DE 2010, ÀS 13:30 HORAS**

**2- DR HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO- OAB/ES 6848**

**PROCESSO: 048.09.000983-7**

ACUSADO EDIVALDO DE SOUZA PEREIRA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 06 DE MAIO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS**

**3- DRª SHEILA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA ALBERGARIA - OAB/ES 14.174**

**PROCESSO: 048.09.024912-8**

ACUSADO: FABRÍCIO CIPRIANO DE OLIVEIRA

PARA TOMAR CIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 06 DE MAIO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS.**

SERRA, 25 DE MARÇO DE 2010

**KÁTIA TORÍBIO LAGHI LARANJA  
JUIZA DE DIREITO**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA SERRA  
PRIVATIVA DO JÚRI**

**JUIZA DE DIREITO: DRª CARMEN LUCIA CORREA  
PROMOTOR: DR.DEVAIR PEREIRA, DR. EGINO GOMES RIOS DA SILVA E DR. ROBERTO SILVEIRA SILVA  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARTA RAMOS  
ESCREVENTES JURAMENTADAS: ADRIANA LEMOS TOSTA, KARINA MARIA BARCELLOS BORGES E MARIA AUXILIADORA M. CASTELLO**

**GABARITO 028/2010**

**ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO GUALTEMAR SOARES**

**PROCESSO: 048020117502(1603/08)**

ACUSADO: MIESSIMO JOÃO PELANDRA

FINS: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA 3ª VARA CRIMINAL, DO JUÍZO DA SERRA, NO PROXIMO **DIA 14/04/2010 ÀS 13 HORAS**, QUANDO REALIZAR-SE-Á A CONTINUAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO OS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA MENCIONADA.

SERRA/ES, 25 DE MARÇO DE 2010.

**MARTA RAMOS  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL COMARCA DA SERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO Nº 048.04.005941-1

A EXMA. SRA. DRª CLESIA DOS SANTOS BARROS MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA 6ª VARA CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DO SUPOSTO AGRESSOR DAVID DOS SANTOS SILVA, BRASILEIRO, NASCIDO EM 26/01/1973, FILHO DE SEBASTIÃO PAULO DE SOUZA E DE ROSÁRIA LOURENÇO DOS SANTOS, NOS AUTOS DO PROCESSO, Nº 048.04.005941-1, LEI Nº 11.340/2006.FICA O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 232/246, PELA MMª JUÍZA DE DIREITO, NOS AUTOS SUPRA REFERIDO CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: ""DITO ISTO, SENDO DESPICIENDAS OUTRAS CONSIDERAÇÕES E, TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, ABSOLVO O DENUNCIADO DAVID DOS SANTOS SILVA, DA IMPUTAÇÃO QUE LHE É ATRIBUÍDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 213 ART. 224, INCISO I, NA FORMA DO ARTIGO 71, TODOS DO CP E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 386, INCISO VI, DO CÓDIGO DO PROCESSO PENAL. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, DESTA DECISÃO PROVIDENCIEM-SE NAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE ESTILO, ARQUVANDO-SE O PROCESSO. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. SERRA, ES, 15/12/2009. DRª CLESIA DOS SANTOS BARROS. JUÍZA DE DIREITO...". INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA JUÍZA

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010. EU, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI E ASSINO.

NATASKA TOSCANO LUPPI DE SOUZA  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
2ª VARA DE FAMÍLIA DA SERRA  
COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO: SERENO JOSÉ GARDIN RUBERT  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO LEÃO BARBOSA  
CHEFE DE SECRETARIA: AMERICO PINA RAMOS  
ESCREVENTES JURAMENTADOS: ALBA REGINA BARBOSA E  
JOELMA CHRISTINE SANTOS

EXPEDIENTE DO DIA 25/03/2010

LISTA Nº 10/2010

01.PROCESSO Nº 048.02.004941-6 - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE(S): J.A.L  
REQUERIDO(S): M.H.L

ADVOGADO(A)(S): DR. WILLIAM FERNANDO MIRANDA- OAB/ES 8.755 E DR. GEOVANNI FARINI BONISEN- OAB/ES 6424

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA DE FLS. 65, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, EM CONFORMIDADE COM ART. 267, III, C/C O ART. 238, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC.

02.PROCESSO Nº 048.04.014838-8- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): S.R.S.M  
REQUERIDO(S): R.M.S

ADVOGADO(A)(S): DR. LEONARDO BATISTE GOMES- OAB/ES 8869

FICA (M) INTIMADO(A)(S) DA SENTENÇA DE FLS. 25, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, EM CONFORMIDADE COM ART. 267, III, C/C O ART. 238, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC.

03.PROCESSO Nº 048990062704- EMBARGOS DE TERCEIRO

REQUERENTE(S): M.E.L.M

REQUERIDO(S): J.P.C.M

ADVOGADO(A)(S): DR. CARLOS ALBERTO VALIATTI LOPES-OAB/ES 6095 E DR. JOÃO FRANCISCO PETRONETTO- OAB/ES 6007 FICAM INTIMADOS DA SENTENÇA DE FLS. 61, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI DO CPC.

04.PROCESSO Nº 048970080015- AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: N.P.F.P

REQUERIDO(S): A.C

ADVOGADO(A)(S): DR. JOÃO FRANCISCO PETRONETTO- OAB/ES 6007

FICA INTIMADO DA SENTENÇA DE FLS. 85, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 267, II DO CPC.

05.PROCESSO Nº 048980280894- AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE(S): J.P.C

REQUERIDO(S): A.C

ADVOGADO(A)(S): DR. PLINIO MARTINS MARQUES JÚNIOR-OAB/ES 11.154, DR. JOÃO FRANCISCO PETRONETTO- OAB/ES 6007 E DR. ANTÔNIO CÉSAR CAMPOS TACKLA-OAB/ES 5.309

FICAM INTIMADOS DA SENTENÇA DE FLS. 94, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI, DO CPC.

06.PROCESSO Nº 048.06.016622-9- AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE(S): J.D.M.S

REQUERIDO(S): W.S.A

ADVOGADO(A)(S): DR. FABRÍCIO PAIVA CHARPINEL- OAB/ES 12543 OU DR. LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES- OAB-ES10997

FICAM INTIMADOS DA SENTENÇA DE FLS. 25, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III E ART. 238, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

07.PROCESSO Nº 048000079797- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE(S): C.L.L.R

REQUERIDO(S): N.P

ADVOGADO(A)(S): DR. FABRÍCIO FEITOSA TEDESCO- OAB/ES 9.317 E DRª LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA- OAB/ES 6312

FICAM INTIMADOS DA SENTENÇA DE FLS. 63/64, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, II DO CPC.

08.PROCESSO Nº 048030000573- AÇÃO DE GUARDA

REQUERENTE(S): W.B.S

REQUERIDO(S): E.S

ADVOGADO(A)(S): DRª MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO- OAB/ES 269-B E DR. TIAGO BALBINO AZEREDO DA SILVA- OAB/ES 9.760

FICAM INTIMADOS DA SENTENÇA DE FLS. 58, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. VIII, DO CPC.

09.PROCESSO Nº 048030094873- AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE(S): M.L.B

REQUERIDO(S): A.F

ADVOGADO(A)(S): DR. OLIENS WANZELLER- OAB/ES 3561 E DRª MARCIA CRISTINA ENGELHARDT BITTI- OAB/ES 9.463

FICAM INTIMADOS DA SENTENÇA DE FLS. 58, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, PARA RECONHECER A UNIÃO ESTÁVEL ENTRE M.L.B E A.F, COM SUA CONSEQUENTE DISSOLUÇÃO E JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 269, I, DO CPC.

10.PROCESSO Nº 048030031487- AÇÃO DE PARTILHA

REQUERENTE(S): M.L.B

REQUERIDO(S): A.F

ADVOGADO(A)(S): DRª LILIANE DE CARVALHO METZKER MONTE ALTO- OAB/ES10.826 E DR. OLIENS WANZELLER-OAB/ES 3.561

FICAM INTIMADOS DA SENTENÇA DE FLS. 94/96, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, E JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

SERRA (ES), 25 DE MARÇO DE 2010

AMERICO PINA RAMOS  
CHEFE DE SECRETARIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA  
COMARCA DACAPITAL  
EDITAL**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIAGRATUITA  
PROCESSO Nº 048.090.111.930 - INTERDIÇÃO

O DOUTOR RICARDO GARSCHAGEN ASSAD, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER**, A QUEM POSSA INTERESSAR QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE CUSTÓDIO DE SOUZA, BRASILEIRO, CASADO, NASCIDO EM 16/07/1949, FILHO DE ANTÔNIA JANUÁRIA DE SOUZA, E QUE, ÀS FLS. 110/112 FOI PROLATADA SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DO(A)(S) REFERIDO(A)(S) SENHOR(A)(ES) DECLARANDO-O(A)(S) ABSOLUTAMENTE INCAPAZ(ES) DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) SEU FILHO WAGNER PRANDO DESOUZA.

**FICAM** POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE DEVERÁ SER PUBLICADO POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTEFÓRUM.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, AO(S) TRÊS (03) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI, E EU, GLEICE NEVES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O CONFERI E ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

**RICARDO GARSCHAGENASSAD  
JUIZ DEDIREITO**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA  
COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL  
PARTICULAR**

PROCESSO Nº 048.050.081.214 - INTERDIÇÃO

O DOUTOR RICARDO GARSCHAGEN ASSAD, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A QUEM POSSA INTERESSAR QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, SE PROCESSAM-SE OS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE IZABEL SAAD CERUTTI, BRASILEIRA, CASADA, FILHA DE ABDU SAADI E NAIR DALLA SAADI, NASCIDA EM 16/10/1943, E QUE, ÀS FLS. 57/59 FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DA REFERIDA SENHORA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADOR SEU CÔNJUGE GERALDO CERUTTI.

**FICAM** POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE DEVERÁ SER PUBLICADO POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E EM UM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTE FÓRUM.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, AOS ONZE (11) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI, E EU, GLEICE NEVES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O CONFERI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

**RICARDO GARSCHAGEN ASSAD  
JUIZ DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA  
COMARCA DA CAPITAL**

LISTA Nº 43/2010

**JUIZ DE DIREITO - DR. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD  
PROMOTORA DE JUSTIÇA - DRª MARIA EDNA PEPE  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA - GLEICE NEVES  
ESCREVENTES JURAMENTADOS - ALESSANDRA CARLA GOMES  
LAMBERTUCCI, MILENA PERIM DO CARMO MORONARI.**

RELAÇÃO DO (S) ADVOGADO (S) INTIMADO (S):

ADILCEIA MONTEIRO FARIA - OAB-ES 14175  
MURILO MARINS RODRIGUES-OAB-ES 9.552  
OTONIEL AMARAL DE MATTOS - OAB-ES 2.872

NA FORMA DO ART. 236, C/C ART. 1.216 DO CPC, INTIMO:

**1. PROC. Nº 048.090.279.406 - INTERDIÇÃO** - REQUERENTE MARIA HAYDEE DE MORAES MIRANDA E REQUERIDO LYDIA BERMUDES FLORES, INTIME-SE **DRª ADILCEIA MONTEIRO FARIA - OAB-ES 14175**, PARA COMPARECER NA CASA VITÓRIA - CLÍNICA PSIQUIÁTRICA, **NO DIA 27/05/2010, ÀS 14:00 HORAS**, NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DE LYDIA BERMUDES FLORES, EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS. 18.

**2. PROC. Nº 048.060.041.950 - TUTELA** - REQUERENTE PEDRO ANTÔNIO FRANCISCO MARTINS E REQUERIDOS WEVERLANE MARTINS NASCIMENTO E OUTROS, INTIME-SE **DR. MURILO MARINS RODRIGUES-OAB-ES 9.552**, PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CARTÓRIO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DA SERRA, **NO DIA 13/05/2010, ÀS 14:30 HORAS**, NA AUDIÊNCIA DE OITIVA DA MENOR WEVERLANE MARTINS DO NASCIMENTO E DE SEU TUTOR, EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS. 176 VERSO.

**3. PROC. Nº 048.060.162.251 - INTERDIÇÃO** - REQUERENTE ROSÂNGELA MOISES DOS SANTOS E REQUERIDO EVA MARTINS DOS SANTOS, INTIME-SE **DR. OTONIEL AMARAL DE MATTOS - OAB-ES 2.872**, PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CARTÓRIO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DA SERRA, **NO DIA 11/05/2010, ÀS 15:00 HORAS**, NA AUDIÊNCIA ESPECIAL, EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS. 102.

SERRA-ES, 25 DE MARÇO DE 2010.

**GLEICE NEVES  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA  
(PROV. Nº 01 E 06/98 DA CGJ)**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA  
COMARCA DA CAPITAL**

LISTA Nº 44/2010

**JUIZ DE DIREITO - DR. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD  
PROMOTORA DE JUSTIÇA - DRª MARIA EDNA PEPE  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA - GLEICE NEVES  
ESCREVENTES JURAMENTADOS - ALESSANDRA CARLA GOMES  
LAMBERTUCCI, MILENA PERIM DO CARMO MORONARI.**

RELAÇÃO DO (S) ADVOGADO (S) INTIMADO (S):

LILIAN SOUTO DE OLIVEIRA - OAB-ES 10038  
PAULO ROBERTO G. IGNÁCIO - OAB-SP 126.318

NA FORMA DO ART. 236, C/C ART. 1.216 DO CPC, INTIMO:

**1. PROC. Nº 048.020.077.680 - INVENTÁRIO** - INVENTARIANTE ANDERSON PEIXOTO JARDIM E INVENTARIADOS LUZINETE CARDOSO PEIXOTO DE SAMPAIO, GIASONE PEIXOTO JARDIM E ODUVALDO GOMES JARDIM, INTIME-SE **DRª LILIAN SOUTO DE OLIVEIRA - OAB-ES 10038 E DR. PAULO ROBERTO G. IGNÁCIO - OAB-SP 126.318**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE

FLS.639, ITEM 1.1, QUE ORA TRANSCREVO: "(...) 1.1- POR EDITAL, CITE-SE NORMA POVENTUD JARDIM, OBSERVADO O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (ART. 232, IV, CPC), INTIMANDO-SE O INVENTARIANTE PARA A TOMADA DE PROVIDÊNCIAS DE PUBLICAÇÃO EM 10 DIAS. DESDE LOGO, AFASTO O PLEITO DE EXCLUSÃO DA ALUDIDA SENHORA DA SUCESSÃO HEREDITÁRIA, HAJA VISTA QUE SOMENTE POR AÇÃO PRÓPRIA PODER-SE-Á DEMONSTRAR FATO EXCEPCIONAL PREVISTO NO ARTIGO 1.830, CC. (...) SERRA, 17 DE MARÇO DE 2010. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD. JUIZ DE DIREITO."

SERRA-ES, 25 DE MARÇO DE 2010.

**GLEICE NEVES**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**  
**(PROV. Nºs 01 E 06/98 DA CGJ)**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**LISTA Nº 45/2010**

**JUIZ DE DIREITO - DR. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD.**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA - DRª MARIA EDNA PEPE**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA - GLEICE NEVES**  
**ESCREVENTES JURAMENTADOS - ALESSANDRA CARLA GOMES**  
**LAMBERTUCCI, MILENA PERIM DO CARMO MORONARI.**

RELAÇÃO DO (S) ADVOGADO (S) INTIMADO (S):

ALINE TERCI BAPTISTE - OAB-ES 11.324  
ANTONIO JOSÉ FERREIRA ROCHA. - OAB-ES 2.801  
DANNIELLY FIENI DA VITÓRIA. - OAB-ES 15.066  
ELCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA. - OAB-ES 1.640  
FOUAD A. BOUCHABKI FILHO OAB/ES 7.719  
GERALDO GOMES DE PAULA OAB/ES 2.522  
GILMAR BORGES TALÉSFERO - OAB-RJ 107.359  
HELIO CHARPINEL GOULART. - OAB-ES 802  
JOSÉ GERALDO BERMUDEZ OAB-ES 990  
LEONARDO ANDRADE DE ARAÚJO. - OAB-ES 11.003  
MARIA AMÉLIA BARBARA BASTOS - OAB-ES 8.944  
MARIA GAMA MATTEOLI OAB-ES 2.300  
RAYMUNDO LADISLAU RODRIGUES OAB/ES 7.587  
VALCIMAR PAGOTTO RIGO. - OAB-ES 9.008

NA FORMA DO ART. 236, C/C ART. 1.216 DO CPC, INTIMO:

**1. PROC. Nº 048.080.135.527 - INVENTÁRIO** - INVENTARIANTE DEVANI MOGNOL REBOLI, INVENTARIADO MANOEL TARCISIO REBOLI, INTIME-SE A **DRª MARIA AMÉLIA BARBARA BASTOS - OAB-ES 8.944**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 68/69, CUJA PARTE FINAL ORA TRANSCREVO: "[...] 05. ASSIM SENDO, DIANTE DO EXPOSTO, POR MANIFESTAR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, CONDENANDO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CUJA EXIGIBILIDADE SUSPENDO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (ART, 12, DA LEI 1.060/50). 06. P.R.I. SERRA, 03 DE MARÇO DE 2010. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD. JUIZ DE DIREITO."

**2. PROC. Nº 048.970.045.489 - INVENTÁRIO** - INVENTARIANTE IRACEMA BERTOLINE CORRÊA, INVENTARIADO ORLANDO TEIXEIRA CORRÊA, INTIME-SE O **DR. ANTONIO JOSÉ FERREIRA ROCHA. - OAB-ES 2.801**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 56/57, CUJA PARTE FINAL ORA TRANSCREVO: "[...] 05. ANTE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS PROCESSUAIS. 06. P.R.I. ARQUIVEM-SE. SERRA, 01 DE MARÇO DE 2010. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD. JUIZ DE DIREITO."

**3. PROC. Nº 048.030.135.551 - INVENTÁRIO** - INVENTARIANTE CRISTIANE MARIA DA SILVA PINHEIRO, INVENTARIADO ROBERTO MILTÃO DA SILVA, INTIME-SE O **DR. VALCIMAR PAGOTTO RIGO - OAB-ES 9.008**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 57, QUE ORA TRANSCREVO: "01. INDEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA POSTULADA. E O FAÇO, POR QUE NÃO VISLUMBRO SEQUER MOTIVAÇÃO, MUITO MENOS ADMINÍCULO PROBATÓRIO

A ESTEIAR A MODIFICAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA POR ESTE JUÍZO DESDE O AJUIZAMENTO DO FEITO NO SENTIDO DE INDEFERIR O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. POR SUA VEZ, NÃO COMUNDO DO ENTENDIMENTO DE QUE DEVE SER REABERTO O PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO PREPARO RECURSAL, TÃO SOMENTE POR QUE RESOLVEU O RECORRENTE RENOVAR O REQUERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA SEM A ALEGAÇÃO DE QUALQUER FATO NOVO! HÁ MUITO CIENTE DO INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, NÃO INTERPÔS O RECORRENTE O RECURSO ADEQUADO NAQUELA OPORTUNIDADE, NÃO SE MOSTRANDO RAZOÁVEL, SEQUER CONDIZENTE COM OS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, QUE SE OBTENHA A RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO PREPARO APENAS POR QUE REPETIU UM REQUERIMENTO JÁ APRECIADO E NEGADO POR ESTE JUÍZO. 1.1 FRISO QUE A EMENTA ACOSTADA AOS AUTOS ÀS FL. 55 REFERE-SE A SITUAÇÃO DIVERSA, MAIS ESPECIFICAMENTE QUANDO O MÉRITO DO RECURSO DE APELAÇÃO SE REFERE AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS. 02. DESTA FORMA, INADMITO O RECURSO DE APELAÇÃO POR FALTA DE PREPARO. 03. INTIME-SE. SERRA, 01 DE MARÇO DE 2010. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD. JUIZ DE DIREITO."

**4. PROC. Nº 048.970.037.023 - INVENTÁRIO** - INVENTARIANTE ALZIR MARIA DA CONCEIÇÃO, INVENTARIADO DURVAL ALMEIDA, INTIME-SE O **DR. HELIO CHARPINEL GOULART. - OAB-ES 802 E A DRª MARIA GAMA MATTEOLI OAB-ES 2.300**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 79/80, CUJA PARTE FINAL ORA TRANSCREVO: "[...] 05. ANTE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CALCULEM-SE AS CUSTAS E INTIME-SE PARA PAGAMENTO EM 05 DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. FEITO O PAGAMENTO OU DILIGENCIADO PERANTE O FISCO ESTADUAL, ARQUIVEM-SE. 06. P.R.I. ARQUIVEM-SE. SERRA, 10 DE MARÇO DE 2010. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD. JUIZ DE DIREITO."

**5. PROC. Nº 048.980.293.657 - INVENTÁRIO** - REQUERENTE NEUSA MARIA LOPES BUCHER E OUTRO, REQUERIDO SYDNEY ADALBERTO BUCHER, INTIME-SE O **DR. ELCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA. - OAB-ES 1.640**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 343/344, CUJA PARTE FINAL ORA TRANSCREVO: "[...] 05. ANTE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO OS INTERESSADOS AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CALCULEM-SE AS CUSTAS E INTIME-SE PARA PAGAMENTO EM 10 DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. FEITO O PAGAMENTO OU DILIGENCIADO PERANTE O FISCO ESTADUAL, ARQUIVEM-SE. 06. P.R.I. ARQUIVEM-SE. SERRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2010. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD. JUIZ DE DIREITO."

**6. PROC. Nº 048.040.061.086 - ARROLAMENTO** - INVENTARIANTE MARILZA ALVES LIMA, INVENTARIADO JOAQUIM ALVES, INTIME-SE O **DR. RAYMUNDO LADISLAU RODRIGUES OAB/ES 7.587**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 91/92, CUJA PARTE FINAL ORA TRANSCREVO: "[...] 05. ANTE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO OS INTERESSADOS AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, CUJA EXIGIBILIDADE SUSPENDO COM FULCRO NO ARTIGO 12, DA LEI 1.060/50. 06. P.R.I. ARQUIVEM-SE. SERRA, 08 DE MARÇO DE 2010. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD. JUIZ DE DIREITO."

**7. PROC. Nº 048.100.038.248 - ARROLAMENTO** - REQUERENTE MARIA DA PENHA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS, REQUERIDO BENEDITO DOS SANTOS, INTIME-SE O **DR. FOUAD A. BOUCHABKI FILHO OAB/ES 7.719**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 28, CUJA PARTE FINAL ORA TRANSCREVO: "[...] 03. ISTO POSTO, DECLINO DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DE UMA DAS VARAS DE ORFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS PARA REDISTRIBUIÇÃO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. 04. INTIME-SE. SERRA/ES, 03 DE MARÇO DE 2010. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD. JUIZ DE DIREITO."

**8. PROC. Nº 048.970.037.452 - ARROLAMENTO** - INVENTARIANTE JANES DOS REIS SOUZA, INVENTARIADO JOSÉ RENATO UGARTE



DIAZ, INTIMEM-SE O **DR. GERALDO GOMES DE PAULA OAB/ES 2.522, DR. JOSÉ GERALDO BERMUDEZ OAB-ES 990 E A DRª ALINE TERCÍ BAPTISTE - OAB-ES 11.324**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 144/145, CUJA PARTE FINAL ORA TRANSCREVO: "[...] 03. ISTO POSTO, HOMOLOGO A PARTILHA AMIGÁVEL DE FLS. 117/119, ATRIBUINDO AOS NELA CONTEMPLADOS OS RESPECTIVOS QUINHÕES, SALVO ERRO OU OMISSÃO E RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS. CONDENO AS REQUERENTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, VERBA CUJA EXIGIBILIDADE FICA, TEMPORARIAMENTE, SUSPensa POR BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - ART. 12 DA LEI 1.060/50. 2.1 TRANSITADA EM JULGADO ESTA SENTENÇA E DADO INTEGRAL CUMPRIMENTO AO § 2º DO ART. 1.031 DO CPC, EXPEÇA-SE FORMAL DE PARTILHA. 03. P.R.I. DÊ-SE CIÊNCIA AO FISCO ESTADUAL. ATENDIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA, ARQUIVEM-SE. SERRA, 10 DE MARÇO DE 2010. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD. JUIZ DE DIREITO."

9. **PROC. Nº 048.030.015.977 - ARROLAMENTO** - INVENTARIANTE MARIA JAIR BITENCOURT VIEIRA, INVENTARIADO JUARES DE FREITAS VIEIRA, INTIME-SE O **DR. LEONARDO ANDRADE DE ARAÚJO - OAB-ES 11.003**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 75/77, CUJA PARTE FINAL ORA TRANSCREVO: "[...] 05. DESTA FORMA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO OS REQUERENTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, CUJA EXIGIBILIDADE SUSPENDO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (ART. 12, DA LEI 1.060/50). 06. P.R.I. ARQUIVEM-SE. SERRA, 10 DE MARÇO DE 2010. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD. JUIZ DE DIREITO."

10. **PROC. Nº 048.090.097.675 - ARROLAMENTO** - REQUERENTE GERUZA SOARES PINTO AGUIAR E OUTROS, REQUERIDO ADONIAS DA PENHA AGUIAR, INTIME-SE A **DRª DANNIELLY FIENI DA VITÓRIA - OAB-ES 15.066**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 71/72, CUJA PARTE FINAL ORA TRANSCREVO: "[...] 04. ISTO POSTO, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO, JULGANDO-O EXTINTO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 13 C/C ART. 267, INC. IV, AMBOS DO CPC. VIA DE CONSEQUÊNCIA. CONDENO OS REQUERENTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, CUJA EXIGIBILIDADE SUSPENDO EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (ART. 12 DA LEI 1.060/50). 05. P.R.I. ARQUIVEM-SE. SERRA, 11 DE MARÇO DE 2010. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD. JUIZ DE DIREITO."

11. **PROC. Nº 048.080.258.485 - ARROLAMENTO** - INVENTARIANTE LIDIA MARIA DE MELO CHAGAS, INVENTARIADO JOAQUIM AFONSO DOS SANTOS CHAGAS, INTIME-SE O **DR. GILMAR BORGES TALÉSFERO - OAB-RJ 107.359**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 103/104, CUJA PARTE FINAL ORA TRANSCREVO: "[...] 03. ISTO POSTO, HOMOLOGO A PARTILHA AMIGÁVEL DE FLS. 46/50, ATRIBUINDO AOS NELA CONTEMPLADOS OS RESPECTIVOS QUINHÕES, SALVO ERRO OU OMISSÃO E RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS. CONDENO OS REQUERENTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. 03. P.R.I. DÊ-SE CIÊNCIA AO FISCO ESTADUAL. ATENDIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA, ARQUIVEM-SE. SERRA, 10 DE MARÇO DE 2010. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD. JUIZ DE DIREITO."

SERRA, 25 DE MARÇO DE 2010.

GLEICE NEVES  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA  
(PROV. Nºs 01 E 06/98 DA CGJ)

\_\*\*\*\*\*\_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DA CAPITAL - SERRA  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, REGISTROS PÚBLICOS  
E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 001/2010

O EXMO. SR. DR. JÚLIO CÉSAR BABILON, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO DA FORMA DA LEI:

EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ARTIGO 48, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 234, DE 18 DE ABRIL DE 2002 (CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA), COMBINADO COM O ARTIGO 59, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, E TAMBÉM AO CONTEÚDO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 009/2010, DO EXMO. SR. CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2010, ESTABELECE QUE A PARTIR DO **DIA VINTE E NOVE (29) DE MARÇO (3) DE DOIS MIL E DEZ (2010)**, SEM PREJUÍZO DO SERVIÇO PÚBLICO DOS CARTÓRIOS, SERÁ REALIZADA A **INSPEÇÃO ANUAL** NOS CARTÓRIOS DE REGISTROS E TABELIONATO (FORO EXTRAJUDICIAL) DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL E, PARA TANTO, **DETERMINA** AOS REGISTRADORES E NOTÁRIOS:

**A)** A IMEDIATA APRESENTAÇÃO, QUANDO DA DETERMINAÇÃO A SER FEITA A CADA CARTÓRIO, DOS TÍTULOS DE NOMEAÇÃO OU DESIGNAÇÃO DO OFICIAL, E DOS SEUS PREPOSTOS, BEM COMO A APRESENTAÇÃO DO ROL DE FUNCIONÁRIOS, COM A INDICAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO E A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO VÍNCULO TRABALHISTA;

**B)** A IMEDIATA APRESENTAÇÃO, QUANDO DA DETERMINAÇÃO A SER FEITA A CADA CARTÓRIO, DE TODOS OS LIVROS OBRIGATÓRIOS E FACULTATIVOS DA SERVENTIA, BEM COMO DOS DEMAIS PAPÉIS DE USO OBRIGATÓRIO E FACULTATIVO;

**C)** A IMEDIATA APRESENTAÇÃO, QUANDO DA DETERMINAÇÃO A SER FEITA A CADA CARTÓRIO, DE RELATÓRIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS RELATIVAS AO FUNEPJ E FARPEN;

**D)** A IMEDIATA APRESENTAÇÃO, QUANDO DA DETERMINAÇÃO A SER FEITA A CADA CARTÓRIO, DE RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS A SELOS DE FISCALIZAÇÃO;

**E)** A ELABORAÇÃO E A APRESENTAÇÃO DE QUAISQUER OUTROS RELATÓRIOS, INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS QUE ESTE JUÍZO EVENTUALMENTE DETERMINAR A TODOS OU A QUALQUER UM DOS CARTÓRIOS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE QUE OS TRABALHOS DA INSPEÇÃO DEMONSTRAR, A CRITÉRIO DESTES JUÍZO.

FICAM OS SENHORES REGISTRADORES E NOTÁRIOS CIENTIFICADOS DE QUE DEVERÃO **DAR PRIORIDADE ABSOLUTA DAS REQUISIÇÕES E CUMPRIMENTO IMEDIATO DAS ORDENS QUE SE FIZEREM NO DECORRER DO TRABALHO INSPECCIONAL, OU POR DERIVAÇÃO DELE.**

A PRESENTE PORTARIA DEVERÁ SER AFIXADA NO ÁTRIO DO FÓRUM, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, POR DUAS (2) VEZES E REMETIDA CÓPIA DELA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, AO MINISTÉRIO PÚBLICO, À SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DESTA COMARCA, À PROCURADORIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, À DEFENSORIA PÚBLICA, BEM COMO AOS REGISTRADORES E TABELIÃES DOS CARTÓRIOS DA SERRA.

SERRA-ES., 23 DE MARÇO DE 2010.

JÚLIO CÉSAR BABILON  
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE VIANA  
(ENTRÂNCIA ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE VIANA  
ESCRIVANIA DO CÍVEL E COMERCIAL

JUIZ DE DIREITO: DR. ARION MERGÁR  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: MARCUS BENATTI ANTONINI RANGEL  
PIMENTEL

EXPEDIENTE DO DIA 25/03/2010  
LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 52/2010

PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ART. 236, DO C.C. E ART. 1216, DO C.P.C.

**DRS.ROBERTO AILTON ESTEVES DE OLIVEIRA, CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO, VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MEIRELLES MACHADO, GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**

**PROC. 050.03.000864-8**

**AÇÃO INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: EDMA GIANIZZELLI LIMA

REQUERIDO:MILLA TRANSPORTES LTDA.

PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 687, DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE FLS. 681 E DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O **DIA 07 DE MAIO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS.** PARA O ADVOGADO DA REQUERENTE INFORMAR O ENDEREÇO DA TESTEMUNHA VICENTE DE PAULA MARQUE E PARA O DR. ADVOGADO DAS REQUERIDAS INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DAS MESMAS.

**DRS. ROBERTO AILTON ESTEVES DE OLIVEIRA, CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO, VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MEIRELLES MACHADO, GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**

**PROC. 050.03.000862-2**

**AÇÃO INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: JAN DIAS DA SILVA

REQUERIDO:MILA TRANSPORTES LTDA.

PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 384, A SEGUIR TRANSCRITO: 1-DIANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 681, NOS AUTOS DE Nº . 050.03.000864-8, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O **DIA 07/05/2010, ÀS 13H.**PARA O ADVOGADO DO REQUERENTE INFORMAR O ENDEREÇO DO AUTOR E DA TESTEMUNHA VICENTE DE PAULA MARQUES. PARA O DR. ADVOGADO DAS REQUERIDAS INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DAS MESMAS. AO ADVOGADO DA LISTIDENUNCIADA PARA CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO SR. PERITO DE FLS. 400/405 E DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 407/410.

LISTA DE ADVOGADOS:

DR. CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO  
DR.CLAUDIO MEIRELLES MACHADO  
DR.GUSTAVO SICILIANO CANTISANO  
DR.ROBERTO AILTON ESTEVES DE OLIVEIRA  
DR.VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

**MARCUS BENATTI ANTONINI RANGEL PIMENTEL  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E  
REGISTROS PÚBLICOS DE VIANA - COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 050.09.002265-3**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **ARION MERGÁR**, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E REGISTROS PÚBLICOS DE VIANA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**CITA A DEVEDORA ABAIXO, PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA DO ART. 8º, INCISO IV DA LEI 6.830 DE 22/09/1980.**

**EXECUÇÃO FISCAL: Nº 050.09.002265-3**

**EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE VIANA**

**EXECUTADO: MARIA AUGUSTA OLIVEIRA FERNANDES**

VALOR: R\$ 702,74 (SETECENTOS E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) SUJEITO A ATUALIZAÇÃO

NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA: Nº 0006956/2008

**E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE, COM**

**CÓPIA AFIXADA NA SEDE DO JUÍZO ( RUA MAJOR DOMINGOS VICENTE, Nº 70, CENTRO, VIANA/ES.), LOCAL DE COSTUME.**

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VIANA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO(02) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ(2010). EU, MONIZE ALTOÉ BIAZATTI, ESTAGIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**CLÁUDIO NUNES MARINHO**

**CHEFE DE SECRETARIA**

**MAT.208393-37 - PROV.001/98**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E  
REGISTROS PÚBLICOS DE VIANA - COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 050.03.002068-4**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **ARION MERGÁR**, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E REGISTROS PÚBLICOS DE VIANA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**CITA O DEVEDOR ABAIXO, PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA DO ART. 8º, INCISO IV DA LEI 6.830 DE 22/09/1980.**

**EXECUÇÃO FISCAL: Nº 050.03.002068-4**

**EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE VIANA**

**EXECUTADO: PEDRO ALVES DA CRUZ**

VALOR: R\$ 677,63( SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS) SUJEITO A ATUALIZAÇÃO

NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA: Nº 0017832/2003 E 0017833/03.

**E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE, COM CÓPIA AFIXADA NA SEDE DO JUÍZO ( RUA MAJOR DOMINGOS VICENTE, Nº 70, CENTRO, VIANA/ES.), LOCAL DE COSTUME.**

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VIANA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E CINCO (25) DIAS DO MÊS DE MARÇO(03) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ(2010). EU, MONIZE ALTOÉ BIAZATTI, ESTAGIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**CLÁUDIO NUNES MARINHO**

**CHEFE DE SECRETARIA**

**MAT.208393-37 - PROV.001/98**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E  
REGISTROS PÚBLICOS DE VIANA - COMARCA DA CAPITAL**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 021/2010**

**JUIZ DE DIREITO: DRº ARION MERGÁR**

**CHEFE DE SECRETARIA: CLÁUDIO NUNES MARINHO/ MAT. 208393-37 - PROV. 038/2005**

EXPEDIENTE DO DIA 24/03/2010

PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ART. 236 C/C O 1.216 DO C.P.C.

INTIMO:

**DRª. DINAH PATRICIA RIBEIRO GAGNO - OAB/ES Nº 313-B**

**DR. JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO - OAB/ES Nº 1415**

**1) PROC. Nº 050.05.001303-1 - EXECUÇÃO JUDICIAL**

**DRª. DINAH PATRICIA RIBEIRO GAGNO - OAB/ES Nº 313-B**

**DR. JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO - OAB/ES Nº 1415**

REQUERENTE: MARIA APARECIDA ROCHA DO NASCIMENTO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VIANA

DO R. DESPACHO DE FLS. 81 QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA AUTORA ACERCA DO DEPÓSITO DE FLS. 79, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE VIANA**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 27/2010**

PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 236 DO C.C E ARTIGO 1216 DO CPC.

**JUÍZA: GISELE SOUZA DE OLIVEIRA**  
**CHEFE DE SECRETARIA: GEANDRO BONIOLO PEREIRA**  
**ESCREVENTE JURAMENTADA: MÁRCIA DE MORAES ESTEVES DE ALMEIDA FALCÃO**

**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS:**

DR(A) DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI OAB/ES 4515  
DR(A). CRISTINA MAIA DE FREITAS OAB/ES 12.029  
DR. VINÍCIUS PANCRÂNCIO MACHADO COSTA OAB/ES 9.849  
DR. PAULO SÉRGIO RAGA OAB/ES 11.414  
DR(A) CHRISTIANI B. FERREIRA PACHECO OAB/ES 11.134  
DR(A) BRUNA DANTAS DEL ROSSO OAB/ES 13.874.  
DR. JOSÉ OLEOMAR SARAIVA JÚNIOR OAB/ES 9.079  
DR. BERNARDO JEFFERSON BROLLO DE LIMA OAB/ES 13.495  
DR. EDUARDO LEITRE MUSSIELO  
DR. BRUNO SCALCO FERREIRA OAB/ES 9.523

**1 PROC.: 7528/09 - 050.09.004980-5**

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE(S): TEREZINHA DE JESUS SILVA  
REQUERIDO(S): PORTO REAL MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS LTDA. MÓVEIS -ME (LOJAS BIG MÓVEIS)  
FINALIDADE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA, ATRAVÉS DE SUAS ADVOGADAS **DR(A) DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI OAB/ES 4515 E DR(A). CRISTINA MAIA DE FREITAS OAB/ES 12.029.** ACERCA DO R. DESPACHO DE FL. 62 QUE SEGUE TRANSCRITO” 1) INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DA DESCIDA DOS AUTOS. 2) DIL-SE. VIANA/ES, 16 DE MARÇO DE 2010 - GISELE SOUZA DE OLIVEIRA - JUÍZA DE DIREITO.

**2- PROC.: 7654/09 - 050.09.005511-7**

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE(S): ADMILSON BATISTA  
REQUERIDO(S): GV GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.  
FINALIDADE: INTIMAR A PARTE REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO **DR. VINÍCIUS PANCRÂNCIO MACHADO COSTA OAB/ES 9.849.** ACERCA DO R. DESPACHO DE FL. 138 QUE SEGUE TRANSCRITO “ 1- NÃO VISLUMBRO A POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE DANO IRREPARÁVEL PARA A PARTE RECORRENTE, RAZÃO PELA QUAL NOS TERMOS DO ARTIGO 43 DA LEI 9.099/95, RECEBO O PRESENTE RECURSO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. 2- AO RECORRIDO PARA CONTRA RAZÕES. 3- APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO COLÉGIO RECURSAL COM AS NOSSAS HOMENAGENS 4- DIL-SE. VIANA, 16 DE MARÇO DE 2010. GISELE SOUZA DE ALMEIDA - JUÍZA DE DIREITO.”

**3- PROC.: 7526/09 - 050.09.004976-3**

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE(S): IVANE SILVA BARBOSA  
REQUERIDO(S): ESCELSA CENTRAIS ELÉTRICAS  
FINALIDADE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS **DR. PAULO SÉRGIO RAGA OAB/ES 11.414, DR(A) CHRISTIANI B. FERREIRA PACHECO OAB/ES 11.134 E DR(A) BRUNA DANTAS DEL ROSSO OAB/ES 13.874.** ACERCA DO R. DESPACHO DE FL. 71 QUE SEGUE TRANSCRITO “ 1) INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DA DESCIDA DOS AUTOS - VIANA/ES, 15 DE MARÇO DE 2010 - GISELE SOUZA DE OLIVEIRA - JUÍZA DE DIREITO.

**4- PROC.: 6811/09 - 050.09.001661-4**

**AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE(S): ROHIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA  
REQUERIDO(S): RICARDO KIFF  
FINALIDADE: INTIMAR A PARTE REQUERENTE ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS **DR. JOSÉ OLEOMAR SARAIVA JÚNIOR OAB/ES 9.079 E DR. BERNARDO JEFFERSON BROLLO DE LIMA OAB/ES 13.495** ACERCA DO R. DESPACHO DE FL. 28 QUE SEGUE TRANSCRITO “ NA

FORMA DO ART. 52, INCISO VII C/C ART. 685-C DO CPC, AUTORIZO A ALIENAÇÃO DOS BENS PENHORADOS, POR INICIATIVA PRÓPRIA DO EXEQUENTE, FIXANDO COMO PREÇO MÍNIMO, O VALOR DA AVALIAÇÃO. CASO O VALOR OPERECIDO SEJA MENOR, AS PARTES DEVERÃO SER OUIDAS. ESTEBELEÇO O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA A REFERIDA ALIENAÇÃO,RESSALTANDO QUE O PAGAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO À VISTA. A FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO DEVERÁ OBSERVAR INTEGRALMENTE O DISPOSTO NO ART. 685-C, § 2º DO CPC. DIL-SE.” VIANA, 10 DE MARÇO DE 2010. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA - JUÍZA DE DIREITO

**5- PROC.: 6805/09 - 050.09.001654-9**

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE(S): MARIA DA PENHA JAVARINI XAVIER  
REQUERIDO(S): CD ROOM DISCOS LTDA.  
FINALIDADE: INTIMAR A PARTE REQUERENTE ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DR.EDUARDO LEITRE MUSSIELO E DR. BRUNO SCALCO FERREIRA OAB/ES 9.523 ACERCA DO R. DESPACHO DE FL. 77 QUE SEGUE TRANSCRITO “ DEFIRO AS MEDIDAS PLEITEADAS NOS ITENS A,B,C DE FL. 73. NO QUE TANGE AO ITEM D, CABERÁ AO ILUSTRE CAUSÍDICO ACOMPANHAR POR INICIATIVA PRÓPRIA, NÃO CABENDO INTIMAÇÃO PARA TAL FIM. INTIME-SE O AUTOR NA PESSOA DO SEU ADVOGADO. DIL-SE.” VIANA, 10 DE MARÇO DE 2010. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA - JUÍZA DE DIREITO.

**6- PROC.: 7635/09 - 050.09.005479-7**

**AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE(S): DOUCLAS PEREIRA E OUTRO  
REQUERIDO(S): DENISE CAMPOS E OUTROS  
FINALIDADE: INTIMAR A PARTE REQUERENTE ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS DR.GERALDO MAGELA CURITINHAS VIEIRA JUNIOR OAB/ES 12.461 QUE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO FOI DESIGNADA PARA O **DIA 28/04/2010 ÀS 10:00 HORAS.** VIANA, 19 DE MARÇO DE 2010. GEANDRO BONIOLO PEREIRA - CHEFE DE SECRETARIA

**GEANDRO BONIOLO PEREIRA**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

**JUÍZO DE VILA VELHA**  
**(ENTRÂNCIA ESPECIAL)**

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUÍZADO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA**

**JUIZ DE DIREITO: DR. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO**  
**CHEFE DE SECRETARIA: MARTA DO CARMO DE OLIVEIRA TEIXEIRA**  
**ESCREVENTES JURAMENTADAS: ADRIANA ZARDINI ANTONIO - BIANCA LIMA MIRANDA**

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELOS ARTIGOS Nº 236 E 1.216 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**LISTA 01/2010 - CJ**

INTIMO:

**1 - DRS. JOSANIA PRETTO COUTO, JULIANA PAES ANDRADE.**  
**PROC. Nº 035.07.018407-8 (17.575)**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: INCOPRE ENGENHARIA E COMERCIO S/A  
REQUERIDO(A): PEDRA E CAL ENGENHARIA LTDA.  
PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 92.

**2 - DR. MAURICIO ANTONIO MONACO.**

**PROC. Nº 035.05.007377-0 (16.160)**

**AÇÃO: MONITÁRIA**

REQUERENTE: ARINOS QUIMICA LTDA.  
REQUERIDO(A): BRAZIEIX INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA.  
PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 64.

**3 - DRS. ÉRCIO DE MIRANDA MURTA, THIAGO GOBBI SERQUEIRA**

**PROC. Nº 035.99.005894-9 (16.447)**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE: GUILHERME FRANCISCO SOARES ROCHA E OUTROS

REQUERIDO(A): CARTORIO DIONIZIO RUY  
PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 261.

**5 - DR. MARIO CEZAR PEDROSA SOARES, ALEXANDRE VIEIRA ESTEVES.**

**PROC. Nº 035.08.022568-9 (18.783)**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: BANCO CITICARD S/A  
REQUERIDO(A): SANDRI DE JESUS FREGONA  
PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 67 E PARA CUMPRIR O JULGADO EFETUANDO O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB AS PENAS DA LEI, NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC.

**6 - DR. JOAO FERNANDO GOMES ALVES.**

**PROC. Nº 035.04.007373-2 (15.751)**

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: MARCELO RAFAEL  
REQUERIDO(A): RODOVIA INDUSTRIAL  
DOS DOCUMENTOS DE FLS. 374/382.

**7 - DR. JOSUÉ SILVA FERREIRA COUTINHO.**

**PROC. Nº 035.06.025197-8 (17.058)**

**AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS**

REQUERENTE: NELIO BORGES DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): FREDERICO GUILHERME ROCHA DE OLIVEIRA E OUTRO  
PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 190.

**8 - DRS. THIAGO DE LIMA LARANJEIRA, AFONSO RODRIGUES NETO, SUZANA CORRÊA ARAÚJO.**

**PROC. Nº 035.03.018767-4 (15.375)**

**AÇÃO: EXECUÇÃO**

REQUERENTE: LACIONE DE SOUZA DIAS  
REQUERIDO(A): SANTOS SEGUROS S/A  
PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 349.

**9 - DRAS. DULCINÉIA ZUMACH LEMOS PEREIRA, LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA.**

**PROC. Nº 035.07.009495-4 (17.327)**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: AMERCIO DEPIZZOL  
REQUERIDO(A): BANCO BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESP. SANTO  
PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 144, DO DEPOSITO DE FLS. 141.

**10 - DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO.**

**PROC. Nº 035.99.007742-8 (11.114)**

**AÇÃO: REGRESSIVA**

REQUERENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS MENDONA  
PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 336.

**11 - DR FABIO VARGAS ADAMI.**

**PROC. Nº 035.08.001592-4 (17.933)**

**AÇÃO: DESPEJO**

REQUERENTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS  
REQUERIDO(A): ALMIR MORAES RIBEIRO NETO  
PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 78.

**12 - DR. LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTTI, VALQUIRIA LOPES DE OLIVEIRA E SILVA, ALBA VALÉRIA SANT'ANNA ROZETTI.**

**PROC. Nº 035.08.015158-8 (18.457)**

**AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA**

REQUERENTE: RUBENS INACIO PINON  
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA TERRA BRASIL LTDA.  
DOS CÁLCULOS DE FLS. 146.

**13 - DRS. MARCOS VENINCIUS WYATT, REGINA LUCIA MENESES WYATT.**

**PROC. Nº 035.02.008782-7 (14.622)**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMINIO DO ED. MEDITERRA  
REQUERIDO(A): ANGELA MARIA POLINI  
PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 59 E PARA CUMPRIR O JULGADO EFETUANDO O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB AS PENAS DA LEI, NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC.

**14 - DR. LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO.**

**PROC. Nº 035.02.068143-9 (14.963)**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
REQUERIDO(A): RONALDO LIMA MOULIN  
PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 155.

**15 - DR. NEI LEAL DE OLIVEIRA.**

**PROC. Nº 035.02.009130-8 (14.626)**

**AÇÃO: MONITÓRIA**

REQUERENTE: DATA CERTA COMERCIO E SERVIÇOS  
REQUERIDO(A): VISA - COMPANHIA BRASILEIRA  
PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 140.

**16 - DR GUILHERME VIANA RANDOW.**

**PROC. Nº 035.99.001106-2 (13.144)**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: JOB BAYER  
REQUERIDO(A): MORAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS:  
PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 172, PARA APRESENTAR CERTIDÃO ATUALIZADA DOS IMÓVEIS PENHORADOS E OBTIDOS JUNTO AO CRGI, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**17 - DRS. FERNANDA ROCKERT, OSCAR MARTINS.**

**PROC. Nº 035.08.008674-3 (18.206)**

**AÇÃO: RESCISÓRIA**

REQUERENTE: JORGE BARBOSA VIEIRA  
REQUERIDO(A): NEWMAR LAJES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA.  
PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 79 E PARA CUMPRIR O JULGADO EFETUANDO O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB AS PENAS DA LEI, NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC.

**18 - DR. WANDERSON CORDEIRO CARVALHO.**

**PROC. Nº 035.99.003678-8 (13.249)**

**AÇÃO: MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO DE CREDITO NACIONAL  
REQUERIDO(A): EVANIO LOPES MALTA  
PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 219, AO BANCO BRADESCO SUCESSOR DE BANCO BCN PARA CUMPRIR O JULGADO EFETUANDO O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB AS PENAS DA LEI, NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC.

**19 - DRS. DARLENE MACHADO BARROS DE SCHWAB PINTO, LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI.**

**PROC. Nº 035.98.021672-1 (12.380)**

**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: ANGELA GUEDES PAULO E OUTRO  
REQUERIDO(A): MASSAS ALIMENTÍCIAS FIRENDE LTDA.  
PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 1189, QUE NÃO CONHECEU DA IMPUGNAÇÃO.

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
3ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA

JUIZ DE DIREITO: DR. DÉLIO JOSÉ ROCHA SOBRINHO  
CHEFE DE SECRETARIA: CRISTINA MARIA COLNAGO CALHAU  
ESCREVENTES JURAMENTADOS: ANGELA MARIA BARROS PEIXOTO, LUIZ CARLOS DOS SANTOS, REGINA CÉLIA MELO DAMIANI

LISTA - 09/10 - A

ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DOS ART. 236 E DO ART.1216, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**PROC. Nº : 11 679 - 035 090 150 794 - ANULATÓRIA**

REQTE: SEBASTIANA ITELVINA NUNES

REQDO: ALOIZIO NUNES DE FREITAS

**DRS. OSCAR MARTINS E TYARA ORLANDO CARVALHO** PARA TOMAREM CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 96, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O O **DIA 24 DE JUNHO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS**, DEVENDO OS SENHORES ADVOGADOS TRAZEREM ÀS PARTES, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, PARA PRESTAREM DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFESSO, NA FORMA DO ART. 342/343 DO CPC.

**PROC. Nº : 12 061 - 035 090 240 017 - DEMOLITÓRIA**  
REQTE: HEITOR DA SILVA CAMPOS E OUTRO  
REQDO: AGNALDO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO

**DRS. ROSIMARA PERIN E MARCELO CORDEIRO ALVARENGA**  
PARA TOMAREM CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 94/95, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O O **DIA 22 DE JUNHO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS**, DEVENDO OS SENHORES ADVOGADOS TRAZEREM ÀS PARTES, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, PARA PRESTAREM DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFESSO, NA FORMA DO ART. 342/343 DO CPC. BEM COMO, DO INDEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PRETENDIDA.

**PROC. Nº : 12 261 - 035 100 808 506 - INDENIZATÓRIA**  
REQTE: OTÁCILIO COMPER  
REQDO: HOSPITAL MERIDIONAL

**DRS. PEDRO EDUARDO V. FEU ROSA E ROGÉRIO ALVES BENJAMIM** PARA TOMAREM CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 651, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O O **DIA 02 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS**, DEVENDO OS SENHORES ADVOGADOS TRAZEREM ÀS PARTES, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, PARA PRESTAREM DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFESSO, NA FORMA DO ART. 342/343 DO CPC.

VILA VELHA, 25 DE MARÇO DE 2010.

**CRISTINA MARIA COLNAGO CALHAU**  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA**

**EXPEDIENTE 19/03/2010**

**JUÍZA DE DIREITO: DRª INÊS VELLO CORRÊA**  
**PROMOTOR: DR. EUCLESIO RIBEIRO DA SILVA**  
**ESCRIVÁ: ELIZABETH CRISTINA M.C.GAVA**

RELAÇÃO DE ADVOGADO INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA CONFORME ABAIXO DESCRITO.

**PROC.035.090.059.839 (P.4262) - A JUSTIÇA PÚBLICA X LUCIANO JOSÉ COUTINHO E OUTRA - INTIMEM-SE, A DRª CARLA SIMONE VALVASSORI**, PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NOS AUTOS SUPRACITADO.

**ELIZABETH CRISTINA MODENESE COELHO GAVA**  
**ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**  
**PROV.038/05, DA ECGJ/ES**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA**

**EXPEDIENTE 24/03/2010**

**JUÍZA DE DIREITO: DRª INÊS VELLO CORRÊA**  
**PROMOTOR: DR. EUCLESIO RIBEIRO DA SILVA**

**ESCRIVÁ: ELIZABETH CRISTINA M.C.GAVA**

RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA CONFORME ABAIXO DESCRITO.

**PROC. 035.090.135.019 (P.4324) - A JUSTIÇA PÚBLICA X ANTONIO MARCOS DE PAULA E SILVA E EDIELSON DE JESUS - INTIMEM-SE, O DR. GERVÁSIO ANTUNES NETO**, PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 28 DE ABRIL DE 2010, ÀS 13:50 HORAS**.

**PROC. 035.090.141.249 (MPU 1710) - A JUSTIÇA PÚBLICA X GEDSON CORREA LOUREIRO - INTIME-SE O DR. OSCAR PAULO MARTINS FILHO**, PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNADA PARA O **DIA 05 DE ABRIL DE 2010, AS 13:40 HORAS**.

**ELIZABETH CRISTINA MODENESE COELHO GAVA**  
**ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**  
**PROV.038/05, DA ECGJ/ES**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**6ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 DIAS**

**PROC. Nº 035070091224**

A DRª **VÂNIA MASSAD CAMPOS**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA/ES., NOMEADO NA FORMA DA LEI E ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU QUE DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE CORREM NESTA VARA E NESTE JUÍZO OS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA EM QUE FIGURA COMO ACUSADO **LEONARDO DOS SANTOS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE VILA VELHA-ES, NASCIDO EM 21/07/1978, FILHO DE JORGE PEIXOTO E DE LUIZA MARIA DOS SANTOS, RESIDENTE NA RUA INÁCIO HIGINO, CONDOMÍNIO MAR AZUL, ED. LAILA, APTO 201, ITAPOÃ, VILA VELHA-ES OU NA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL BETHÂNIA, SITO NA ESTRADA SANTA LUCRÉCIA, S/ Nº , BAIRRO SANTA LUCRÉCIA, LORENA, SÃO PAULO-SP, E COMO CONSTA DOS REFERIDOS AUTOS ESTAR O MESMO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, FICA **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL A FIM DE FICAR CIENTE DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS 134/139, CUJO TEOR SEGUE EM PARTE TRANSCRITO "...JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E CONDENO LEONARDO DOS SANTOS, NOS AUTOS QUALIFICADO, COMO INCURSA NAS SANÇÕES DO ARTIGO 157, CAPUT,C/C ARTIGO 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO...FIXANDO-AS, EM DEFINITIVO, EM 02 (DOIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 06 (SEIS) DIAS-MULTA... CONDENO, AINDA, O ACUSSADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS... DETERMINO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE DE VILA VELHA-ES, DURANTE O PRAZO DA PENA EM LOCAL A SER INDICADO PELO SERVIÇO SOCIAL E PSICOLÓGICO NA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS - VILA VELHA-ES. 12/08/2008 - VÂNIA MASSAD CAMPOS - JUÍZA DE DIREITO - .FICANDO AINDA, QUE DECORRIDO O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS, TÊM 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, RECORRER.

**E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO REFERIDO RÉU, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DO FÓRUM.**

**DADO E PASSADO**, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, ESCRIVÁ JUDICIÁRIA O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI E ASSINO, DE CONFORMIDADE COM O R. PROV. 002/98 DA CGJ.

**VALÉRIA MOREIRA LEOPOLDO ALTOÉ**  
**ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**6ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA**



## COMARCA DA CAPITAL

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 DIAS

PROC. Nº 035050099353

A DRª **VÂNIA MASSAD CAMPOS**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA/ES., NOMEADO NA FORMA DA LEI E ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU QUE DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE CORREM NESTA VARA E NESTE JUÍZO OS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA EM QUE FIGURA COMO ACUSADO **MANOEL JOAQUIM ALIXANDRE**, BRASILEIRO, VIÚVO, MOTORISTA APOSENTADO, NATURAL DE AFONSO CLÁUDIO-ES, NASCIDO EM 23/02/1943, FILHO DE JOAQUIM JOSÉ ALIXANDRE E DE IZABEL LEPOLDINA DE JESUS, RESIDENTE NA RUA CONCEIÇÃO, Nº 07, ILHA DA CONCEIÇÃO, VILA VELHA-ES, E COMO CONSTA DOS REFERIDOS AUTOS ESTAR O MESMO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, FICA **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL A FIM DE FICAR CIENTE DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS 134/138, CUJO TEOR SEGUE EM PARTE TRANSCRITO "...JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E CONDENO MANOEL JOAQUIM ALIXANDRE, NOS AUTOS QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 14, DA LEI 10.826/03..., FIXANDO-AS, EM DEFINITIVO, EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA... CONDENO, AINDA, O ACUSADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS... SUBSTITUO A PENNA ORA APLICADA POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS DE VILA VELHA-ES, A SER INDICADO PELO SERVIÇO SOCIAL E PSICOLÓGICO DA VEPEMA, E DE CONFORMIDADE COM A HABILIDADE PROFISSIONAL DO ACUSADO, NOS TEMOS DOS ARTIGOS 44 E 46 DO CPB - VILA VELHA-ES. 05/09/2008 - VÂNIA MASSAD CAMPOS - JUÍZA DE DIREITO - .FICANDO AINDA, QUE DECORRIDO O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS, TÊM 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, RECORRER.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO REFERIDO RÉU, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DO FÓRUM.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, , ESCRIVÃ JUDICIÁRIA O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI E ASSINO, DE CONFORMIDADE COM O R. PROV. 002/98 DA CGJ.

**VALÉRIA MOREIRA LEOPOLDO ALTOÉ**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-\*\*\*\*\*-

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**6ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 DIAS

PROC. Nº 035070043902

A DRª **VÂNIA MASSAD CAMPOS**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA/ES., NOMEADO NA FORMA DA LEI E ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU QUE DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE CORREM NESTA VARA E NESTE JUÍZO OS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRAMENCIONADA EM QUE FIGURA COMO ACUSADO **MARCOS VINICIUS FILTISOFF BATISTA NARCISO**, FILHO DE MÁRCIO ANTÔNIO NARCISO E DE LUCIENE FILISOFF BATISTA, E COMO CONSTA DOS REFERIDOS AUTOS ESTAR O MESMO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, FICA **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL A FIM DE FICAR CIENTE DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 180/184, CUJO TEOR SEGUE EM PARTE TRANSCRITO "...JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E CONDENO MARCOS VINICIUS FILTISOFF BATISTA NARCISO, NOS AUTOS QUALIFICADO, COMO INCURSA NAS SANÇÕES DO ARTIGO 16 DA LEI 10.826/03..., SUBSTITUO A PENNA ORA APLICADA POR DUAS PENAS RESTRITIVAS

DE DIREITO, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE OU ÀS ENTIDADES PÚBLICAS DE VILA VELHA-ES, A SER INDICADO PELO SERVIÇO SOCIAL E PSICOLÓGICO DA VEPEMA-ES, E EM CONFORMIDADE COM A HABILIDADE PROFISSIONAL DA ACUSADA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 44 E 46 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO" - VILA VELHA-ES. 31/03/2009 - VÂNIA MASSAD CAMPOS - JUÍZA DE DIREITO - .FICANDO AINDA, QUE DECORRIDO O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS, TÊM 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, RECORRER.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO REFERIDO RÉU, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DO FÓRUM.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ EU, ESCRIVÃ O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI E ASSINO, DE CONFORMIDADE COM O R. PROV. 002/98 DA CGJ.

**VALÉRIA MOREIRA LEOPOLDO ALTOÉ**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-\*\*\*\*\*-

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES**  
**DE VILA VELHA**

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A **DOCTORA MARIA DO CÉU PITANGA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA/ES, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC..

**FAZ SABER** AOS QUANTO ESTE EDITAL VIREM E DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR SENTENÇA DESTA JUÍZO NOS AUTOS DA **AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 035090086808 (1945/09)**, FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DE **UIARA MACIEL DE MEDEIROS**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ESTUDANTE, IDENTIDADE RG Nº 1.868.102-SESP-ES, CPF Nº 106.566.717-50, RESIDENTE NO MESMO ENDEREÇO DA CURADORA, NASCIDA AOS 08/04/1984, NATURAL DE VILA VELHA/ES, FILHA DE UBIRAJARA VIEIRA DE MEDEIROS E DE MARILENE MACIEL DE MEDEIROS, POR SER PORTADORA DE "PARALISIA CEREBRAL", DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA **MARILENE MACIEL DE MEDEIROS**, BRASILEIRA, DIVORCIADA, FUNCIONÁRIA PUBLICA ESTADUAL, IDENTIDADE EMITIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, OAB/ES 4.116, REG. CIVIL 429850-ES, CPF 709.456.327-20, RESIDENTE NESTE MUNICÍPIO, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, POR TERMO EM LIVRO PRÓPRIO, A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LA EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, NÃO PODENDO SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA PERTENCENTES À INTERDITADA E CONTRAIR EMPRÉSTIMOS EM NOME DA INTERDITADA. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DA INTERDITADA, APLIQUE-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES. ESTE EDITAL SERÁ PUBLICADO POR POR TRÊS VEZES NO ÓRGÃO OFICIAL COM INTERVALO DE DEZ DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DO FÓRUM, SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA/ES, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ). EU, MARCOS MANOEL DA SILVA ROSA, ESCRIVENTE JURAMENTADO, O DIGITEI, E EU, UIRIAN VIEIRA DE MEDEIROS MELO, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR, CONFERI E ASSINO.

**UIRIAN VIEIRA DE MEDEIROS MELO**  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUTORIZADA PELO DO CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ/ES

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES  
DE VILA VELHA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A **DOUTORA MARIA DO CÉU PITANGA**, MM.<sup>a</sup>, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA/ES, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUANTO ESTE EDITAL VIREM E DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR SENTENÇA DESTA JUÍZA NOS AUTOS DA **AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 035090121878 (2022)**, FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DE **FERNANDO PAIXÃO**, BRASILEIRO, CASADO, SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL APOSENTADO, IDENTIDADE RG Nº 88.389-SSP-ES, CPF/MF Nº 125.374.707-53, RESIDENTE NO MESMO ENDEREÇO DA CURADORA, NASCIDO AOS 02/07/1932, NATURAL DE VILA VELHA/ES, FILHO DE TEOFILO PAIXÃO DE AMORIM E DE MARIA ALVES DE OLIVEIRA, POR SER PORTADOR DE “ESCLEROSE MULTIPLA E ALZHEIMER”, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA **JULITA DOS SANTOS OLIVEIRA PAIXÃO**, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, IDENTIDADE RG Nº 826.571-SSP-ES, CPF/MF Nº 985.686.987-00, RESIDENTE NESTE MUNICÍPIO, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, POR TERMO EM LIVRO PRÓPRIO, A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LO EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, NÃO PODENDO SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA PERTENCENTES AO INTERDITADO E CONTRAIR EMPRÉSTIMOS EM NOME DO INTERDITADO. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITADO, APLIQUE-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES. ESTE EDITAL SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NO ÓRGÃO OFICIAL COM INTERVALO DE DEZ DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DO FORUM, SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA/ES, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ). EU, MARCOS MANOEL DA SILVA ROSA, ESCRIVENTE JURAMENTADO, O DIGITEI, E EU, UIRIAN VIEIRA DE MEDEIROS MELO, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR, CONFERI E ASSINO.

**UIRIAN VIEIRA DE MEDEIROS MELO**  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUTORIZADA PELO DO CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ/ES

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA - ELETRÔNICO  
(E-PROCEES)  
COMARCA DA CAPITAL**

**LISTA Nº 28/2010**

**1 - 035.10.501763-8 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ALCY STARLING FERNANDES  
REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO-CESAR HILAL

**ADVOGADO: THIAGO PEREIRA MALAQUIAS - OAB/ES 14120**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, COM O SEGUINTE:

INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS QUANTO A PETIÇÃO SOB Nº DE ORDEM 19 E REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DILIGENCIE-SE.

**2 - 035.10.503191-4 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: PATRICIA SUBTIL  
REQUERIDO: C&A LTDA..

**ADVOGADO: LEONARDO BECKER PASSOS DE OLIVEIRA - OAB/ES 16240**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, COM O SEGUINTE:

A PETIÇÃO INICIAL RELACIONADA SOB O Nº DE ORDEM 4, ESTA FALTANDO PÁGINAS. ASSIM SENDO, INTIME-SE A PARTE AUTORA

PARA REAPRESENTAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS. DILIGENCIE-SE.

**3 - 035.10.503317-5 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: WILZA RIBEIRO BARBOSA

REQUERIDO: SÃO BERNARDO SAUDE - CASA DE SAUDE SÃO BERNARDO

**ADVOGADO: THIAGO PEREZ MOREIRA - OAB/ES 14782**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, COM O SEGUINTE:

ASSIM SENDO, REGULARIZE-SE A SITUAÇÃO JUNTO AO CPD, OU AINDA, INTIMANDO-SE A PARTE AUTORA PARA REAPRESENTÁ-LOS, CASO SEJA NECESSÁRIO. DILIGENCIE-SE.

**4 - 035.09.518993-4 - RESPONSABILIDADE CIVIL**

REQUERENTE: ALICE ALCÂNTARA ASSIS

REQUERIDO: BANCO HSBC S/A E OUTROS

**ADVOGADO: ROOSEVELT BRENO DOS SANTOS SAD - OAB/RJ 101343**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 02/08/2010 10:00, SITUADA NO RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

**5 - 035.10.500005-6 - RESPONSABILIDADE CIVIL**

REQUERENTE: GISLENE NOVAES HOFFMAN RIBEIRO

REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO-CESAR HILAL

**ADVOGADO: SAMYNA TINÓCO FERREIRA - OAB/ES 15872**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, COM O SEGUINTE:

EM PETIÇÃO DIGITALIZADA SOB O Nº DE ORDEM 20, A PARTE REQUERIDA INFORMA QUE A AUTORA A PROCUROU COM A FINALIDADE DE REALIZAR A COLOCAÇÃO DE DIU (QUE NÃO É COBERTO PELO PLANO DE SAÚDE), ARGUMENTANDO QUE POSSUI UMA LIMINAR QUE DEFERE TODO E QUALQUER PROCEDIMENTO MÉDICO DE QUE NECESSITA, AMEAÇANDO ALEGAR DESCUMPRIMENTO DA REFERIDA LIMINAR. OCORRE QUE, A LIMINAR DEFERIDA ( Nº DE ORDEM 12), REFERE-SE A TODOS E QUAISQUER PROCEDIMENTOS MÉDICO HOSPITALARES INERENTE AO ATO CIRÚRGICO EM QUESTÃO, QUAL SEJA, CIRURGIA DE REDUÇÃO DE MAMA, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, NÃO ALCANÇANDO NENHUM OUTRO QUE COM ELE NÃO TENHA RELAÇÃO. INTIME-SE.

**6 - 035.10.502487-7 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: LETICIA PASOLINI DOS SANTOS

REQUERIDO: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA..

**ADVOGADO: RAFAEL VARGAS FREITAS - OAB/ES 376A**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 21/07/2010 14:30, SITUADA NO RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP:

29100240 E DO DESPACHO SOB Nº DE ORDEM 12

29100240 E DO DESPACHO SOB Nº DE ORDEM 12

**7 - 035.10.502579-1 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: WEINSTEIN DE MOURA LIMA

REQUERIDO: RODOSOL - CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S/A

**ADVOGADO: MARISTELA PEREIRA GUASTI - OAB/ES 5447**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 23/07/2010 11:30, SITUADA NO RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP:

29100240 E DA DECISÃO SOB Nº DE ORDEM 7

29100240 E DA DECISÃO SOB Nº DE ORDEM 7

**8 - 035.10.502521-3 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: WELLINGTON CORREIA DA SILVA

REQUERIDO: SUL AMERICA SEGUROS

**ADVOGADO: MARIA CLAUDIA BARROS PEREIRA - OAB/ES 12854**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 22/07/2010 14:30, SITUADA NO

ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 22/07/2010 14:30, SITUADA NO



RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240 E DA DECISÃO SOB Nº DE ORDEM 10

**9 - 035.10.502421-6 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: CARLOS DA SILVA SANTOS

REQUERIDO: BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO

**ADVOGADO: LUIS FELIPE SIMOES PORTO DO ESPÍRITO SANTO - OAB/ES 15217**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 20/07/2010 16:30**, SITUADA NO RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240 E DA DECISÃO SOB Nº DE ORDEM 8

**10 - 035.09.519197-7 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: FLAVIO DE FREITAS BARRETO

REQUERIDO: INSTITUTO DO ESPORTE WANDERLEY LUXEMBURGO

**ADVOGADO: ROBERTO MARINHO GUIMARAES - OAB/ES 3802**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 06/08/2010 10:30**, SITUADA NO RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240 E PARA CIÊNCIA DO AR DEVOLVIDO SOB Nº DE ORDEM 21

**11 - 035.08.502143-8 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: RAFAEL PASSOS DE OLIVEIRA

REQUERIDO: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA.. E OUTROS

**ADVOGADO: LEONARDO AMORIM SILVA - OAB/ES 12966**

**ADVOGADO: FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI - OAB/ES 9294**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, COM O SEGUINTE:

DETERMINADA A PENHORA "ON LINE", A MESMA OBTEVE ÊXITO INCLUSIVE COM A TRANSFERÊNCIA DE VALORES DE CONTA BANCÁRIA DA PARTE EXECUTADA PARA CONTA BANCÁRIA À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO (CONTA JUDICIAL), CONFORME RECIBO DE PROTOCOLAMENTO EM ANEXO. ESTANDO, POIS, GARANTIDO O JUÍZO, ATRAVÉS DA REFERIDA PENHORA "ON LINE", CUJO RECIBO DE PROTOCOLAMENTO TOMO COMO TERMO DE PENHORA NA FORMA DO ENUNCIADO 93 DO FONAJE, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA DELA TOMAR CIÊNCIA E EMBARGAR À EXECUÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CASO QUEIRA. OPOSTOS OS EMBARGOS, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA RESPONDÊ-LA NO PRAZO LEGAL. NÃO OPOSTO O EMBARGOS À EXECUÇÃO E CERTIFICADO O TRANSCURSO DO PRAZO, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DILIGENCIE-SE.

**12 - 035.07.500577-6 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ANTONIO NILTON SALVADOR BORTOLOTTI

REQUERIDO: OI FIXO

**ADVOGADO: FRANCISCO MACHADO NASCIMENTO - OAB/ES 13010**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, COM O SEGUINTE:

COMPULSANDO OS AUTOS VERIFIQUEI QUE A PETIÇÃO INICIAL ESTA INCOMPLETA. ANTE O EXPOSTO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REAPRESENTÁ-LA NO PRAZO DE 10 DIAS. DILIGENCIE-SE.

**13 - 035.08.501333-8 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: ANDRE LUIZ DE JESUS POLASTRELLI LTDA-ME

REQUERIDO: VARING LOGISTICA S.A

**ADVOGADO: FOUAD ABIDAO BOUCHABKI FILHO - OAB/ES 7719**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA CIÊNCIA DA CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA E SOBRE ELA SE MANIFESTAR, EM 05 (CINCO) DIAS

**14 - 035.09.512357-4 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: CELINA CLAUDIA FIGUEIREDO

REQUERIDO: INSTITUTO DE BELEZA MARIA CRISTINA

**ADVOGADO: CARLOS MAGNO RODRIGUES VIEIRA - OAB/ES 3612**

**ADVOGADO: LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONÇA - OAB/ES 9824**

**ADVOGADO: MARIA APARECIDA LIMA FREIRE FREITAS DA**

**SILVA - OAB/ES 9426**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO SENTENÇA, COM O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, **DECLARO EXTINTO** O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 51, INCISO I DA LEI 9.099/95. TRANSITADA EM JULGADO ESTA, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.-SE.

**15 - 035.09.512321-6 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: MARIA LUCIA MATOS HERMONT

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS

**ADVOGADO: LAYLA BOLZAN LINDOSO - OAB/ES 15704**

**ADVOGADO: VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/ES 12196**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

ISTO POSTO, **DECLARO EXTINTO** O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 51, INCISO I DA LEI 9.099/95. TRANSITADA EM JULGADO ESTA, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.-SE.

**16 - 035.10.502515-5 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO ORLETTI

REQUERIDO: VESSA VEICULOS ESPÍRITO SANTO S/A E OUTROS

**ADVOGADO: SEDNO ALEXANDRE PELISSARI - OAB/ES 8573**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 22/07/2010 11:30**, SITUADA NO RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240 E DA DECISÃO SOB Nº DE ORDEM 9

**17 - 035.09.515893-6 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO ITAPARICA H12

REQUERIDO: SEBASTIAO F. MIRANDA

**ADVOGADO: ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE - OAB/ES 9557**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 10/08/2010 11:30**, SITUADA NO RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

**18 - 035.09.511735-4 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO ITAPARICA H12

REQUERIDO: FERNANDO VARGAS FREITAS

**ADVOGADO: ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE - OAB/ES 9557**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

DIANTE DO EXPOSTO, **DECLARO EXTINTO O FEITO**, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VI DO CPC. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.-SE.

**19 - 035.09.511003-0 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: JOSÉ HORTA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

REQUERIDO: ITAUCARD FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**ADVOGADO: ALTAIR CARLOS GOMES - OAB/ES 2111**

**ADVOGADO: MARCELO MIGNONE MELLO - OAB/ES 7140**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 09/08/2010 11:00**, SITUADA NO RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240 E DO DESPACHO SOB Nº DE ORDEM 24

**20 - 035.10.502507-2 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ANTONIO GILMAR FRIGULHA

REQUERIDO: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**ADVOGADO: ONILDO BARBOSA SALES - OAB/ES 16314**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 22/07/2010 10:30**, SITUADA NO

RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240 E DA DECISÃO SOB Nº DE ORDEM 11

**21 - 035.09.510413-8 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: JOSÉ RENATO SOUZA LIMA  
REQUERIDO: PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A E OUTROS

**ADVOGADO: ABINER SIMÕES DE OLIVEIRA - OAB/ES 2138**

**ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO - OAB/ES 13621**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 09/08/2010 10:30, SITUADA NO RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

**22 - 035.09.509179-2 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: SATHLER CONFECÇÕES LTDA.. - ME

REQUERIDO: ALINE MACHADO MENDES

**ADVOGADO: ANDRE FABIANO BATISTA LIMA - OAB/ES 10658**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DESTA EXECUÇÃO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C O ARTIGO 569, "CAPUT", AMBOS DO CPC, E VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 795, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. AUTORIZO, DESDE JÁ, O DESESTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO EXEQUENTE, INCLUSIVE DOS TÍTULOS DE CRÉDITO, EM SEU FAVOR, CERTIFICANDO-SE A RESPEITO. RETIRE-SE O FEITO DE PAUTA, PORVENTURA TENHA SIDO INCLUÍDO, CERTIFICANDO-SE O MOTIVO. TRANSITADA ESTA EM JULGADO ESTA, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.-SE.

**23 - 035.09.513425-1 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: MARCELO VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

**ADVOGADO: GILMAR MARTINS NUNES - OAB/ES 15750**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 09/08/2010 11:30, SITUADA NO RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240 E DO DESPACHO SOB Nº DE ORDEM 45

**24 - 035.10.501093-1 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AMERICAN TOWER?

REQUERIDO: JOSÉ VIANNA NETO

**ADVOGADO: MORENO CARDOSO LIRIO - OAB/ES 15075**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA CIÊNCIA DO AR DEVOLVIDO SOB Nº DE ORDEM 13 E INFORMAR NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO, EM 05 (CINCO) DIAS, PENA DE EXTINÇÃO

**25 - 035.08.519567-6 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ARTHUR ALVES FILHO

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO: RAFAEL GONÇALVES VASCONCELOS - OAB/ES 15331**

**ADVOGADO: DIOGO ASSAD BOECHAT - OAB/ES 11373**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE O AURTOR PARA SE MANIFESTAR QUANTO À PETIÇÃO CONSTANTE DO ITEM DE Nº 21 E PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05(CINCO) DIAS. D-SE.

**26 - 035.09.515641-1 - COBRANÇA**

REQUERENTE: MARGARIDA PEDRINI SFALSIN

REQUERIDO: FABIOLA PAVIOTTI M. R. CRUZ

**ADVOGADO: ANDRE FELIPE SAIDE MARTINS - OAB/ES 008227**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, COM O SEGUINTE:  
ANTE O EXPOSTO, INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, REALIZAR A JUNTADA DOS TERMOS DO ACORDO EXTRAJUDICIAL REALIZADO COM A PARTE REQUERIDA. INTIME-SE. DILIGENCIE-SE.

**27 - 035.09.519225-9 - COBRANÇA**

REQUERENTE: GUARDARE VILA VELHA

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO

**ADVOGADO: HUGO MACHADO AMARAL - OAB/ES 15054**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, COM O SEGUINTE:

DEFIRO O PEDIDO ACIMA, INTIME-SE À PARTE REQUERIDA PARA APRESENTAR DEFESA E DOCUMENTOS, NO PRAZO DE 15 DIAS, CASO QUEIRA, SOB PENA DE REVELIA. UMA VEZ AGUIDA MATÉRIA DE CUNHO PROCESSUAL EM DEFESA, E SÓ ARGUIDO MATÉRIA DE CUNHO PROCESSUAL, PELA RÉ, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA SOBRE ELA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. A SEGUIR, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS. DIL-SE.

**28 - 035.09.519159-5 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PHILADELPHIA

REQUERIDO: ELLEN ASSIS PEREIRA

**ADVOGADO: JUSSARA CHRISTIANE SCHAFFELN CORREIA LIMA - OAB/ES 9427**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, COM O SEGUINTE:

DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO, DEVERÁ A PARTE AUTORA IMPULSIONAR O ANDAMENTO DO MESMO, EM 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE.

**29 - 035.09.514313-9 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: AILTON SOARES LOPES

REQUERIDO: MARÇÃO AUTO SERVIÇO

**ADVOGADO: ALESSANDRO ALVARENGA - OAB/ES 13386**

**ADVOGADO: OSNI DE FARIAS JUNIOR - OAB/ES 9262**

**ADVOGADO: SIMAO PERPETUO DE CASTRO PIRES - OAB/ES 15332**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, COM O SEGUINTE:

TRATA-SE DE CAUSA QUE VERSA SOBRE PEDIDO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, CUJA COMPETÊNCIA É ATRIBUÍDA AO TERCEIRO JUZADO ESPECIAL DESTA COMARCA POR FORÇA DA RESOLUÇÃO Nº 32/2002 DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, COMPETÊNCIA ESTA ABSOLUTA, VEZ QUE FIXADA EM RAZÃO DA MATÉRIA. DECLINO, POIS DA COMPETÊNCIA E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS ÀQUELE JUZADO, COM NOSSOS CUMPRIMENTOS E AS RESPECTIVAS BAIXAS. INTIMEM-SE.

**30 - 035.07.502463-6 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MAISON AUGUSTA

REQUERIDO: JOSE ITAMAR MOREIRA BARBOSA

**ADVOGADO: FABIO ROMANO - OAB/ES 11100**

**ADVOGADO: RAFAEL DE ANCHIETA PIZA PIMENTEL - OAB/ES 8890**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, COM O SEGUINTE:

AVALIE-SE O BEM PENHORADO E ATUALIZE-SE O DÉBITO. I-SE O EXEQUENTE PARA DIZER SE ACEITA O BEM PENHORADO (ITEM 21), COMO PAGAMENTO DA DÍVIDA, EM 05(CINCO) DIAS. EM ACEITANDO, O EXEQUENTE DEVERÁ DEPOSITAR O VALOR DA DIFERENÇA APURADA ENTRE O VALOR DO CRÉDITO E O VALOR DO BEM PENHORADO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. EM NÃO ACEITANDO, DEVERÁ O EXEQUENTE MANIFESTAR-SE NO MESMO PRAZO SUPRA CITADO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, PENA DE EXTINÇÃO. DIL-SE.

**31 - 035.10.501387-6 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MÔNACO

REQUERIDO: MARINÁLIA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE - OAB/ES 9557**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA NOS AUTOS, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, NA FORMA DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC. P.R.I.-SE. ARQUIVEM-SE.

**32 - 035.09.518577-3 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA (SOLVENTE E INSOLVENTE)**

REQUERENTE: F.S.M.C MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.. - ME

REQUERIDO: MILLER CONSTRUTORA E MONTAGENS LTDA.. - ME

**ADVOGADO: ANDREW AGUIAR CARLINI - OAB/ES 14032**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A INICIAL DA PRESENTE EXECUÇÃO E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, SEM

SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 616, C/C ARTIGO 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.. PRI-SE. APÓS O TRÂNSITO AO ARQUIVO.

**33 - 035.09.518191-3 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: GUILHERME VIANA RANDOW  
REQUERIDO: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.. GVT  
**ADVOGADO: FABIANO CABRAL DIAS - OAB/ES 7831**  
**ADVOGADO: GUILHERME VIANA RANDOW - OAB/ES 7433**  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 51, INCISO I DA LEI 9.099/95. TRANSITADA EM JULGADO ESTA, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.-SE.

**34 - 035.09.512853-7 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: ALTEVIR DOMINGOS DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: PASA - PLANO DE ASSISTENCIA Á SAUDE DO APOSENTADO DA CVRD  
**ADVOGADO: ADRIANO FRISSE RABELO - OAB/ES 6944**  
**ADVOGADO: FLAVIA GRECCO MILANEZI - OAB/ES 15012**  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
ISTO POSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 51, INCISO I DA LEI 9.099/95. TRANSITADA EM JULGADO ESTA, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.-SE.

**35 - 035.09.510375-8 - COBRANÇA**

REQUERENTE: DENISY DA PENHA NASCIMENTO SALVADOR -ME  
REQUERIDO: JOSE BERUDIO  
**ADVOGADO: BERNARDO JEFFERSON BROLLO DE LIMA - OAB/ES 13495**  
**ADVOGADO: CASSIO DRUMOND MAGALHAES - OAB/ES 10964**  
**ADVOGADO: ROBERTO GRILLO FERREIRA - OAB/ES 9024**  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA NOS AUTOS, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, NA FORMA DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC. P.R.I.-SE. ARQUIVEM-SE.

**36 - 035.09.512681-8 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: ADRIANA FRANCISCA ALVES  
REQUERIDO: TIM CELULAR S/A  
**ADVOGADO: FABIO MARTINS AFFONSO - OAB/RJ 118575**  
**ADVOGADO: LUCINEIA VINCO - OAB/ES 15330**  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADES FIRMADO ENTRE AS PARTES, CONFORME PETIÇÃO JUNTADA AOS AUTOS ( Nº ITEM 16), CUJO CONTEÚDO FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, NOS TERMOS DO ART. 22, PAR. ÚNICO DA LEI 9.099/95 E VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO DESDE JÁ, NA FORMA DO ARTIGO 41 "CAPUT" DA LEI 9099/95. P.R.I.-SE. ARQUIVE-SE.

**37 - 035.09.517923-8 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: MARIA DA PENHA OLIVEIRA CIPRIANO  
REQUERIDO: MANUEL FERNANDO VALENTE  
**ADVOGADO: GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS - OAB/ES 470A**  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
ISTO POSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 51, INCISO I DA LEI 9.099/95. TRANSITADA EM JULGADO ESTA, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.-SE.

**38 - 035.08.513263-3 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: CLEMENTINA DA VITÓRIA NUNES  
REQUERIDO: LOJAS SIPOLATTI IND E COMERCIO LTDA.. (CARIACICA)  
**ADVOGADO: ANANIAS RANGEL MELLO - OAB/ES 8371**  
**ADVOGADO: JAIME MONTEIRO ALVES - OAB/ES 6290**  
**ADVOGADO: MARIA STELLA FIORILLO VALADAO - OAB/ES 11571**  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA CIÊNCIA DAS SENTENÇAS

PROFERIDAS SOB Nº DE ORDEM 29 E 30, FICANDO CIENTES, OS ADVOGADOS, DE QUE O PRAZO RECURSAL FOI DEVOLVIDO ÀS PARTES

**39 - 035.09.505519-9 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: MARIA JOSE AMORIM SILVA  
REQUERIDO: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A  
**ADVOGADO: ADRIANA MENEZES PESSOTTI - OAB/ES 10984**  
**ADVOGADO: ANDRE FERNANDES BRAZ - OAB/ES 13693**  
**ADVOGADO: CONSUELO GALLEGUE DE MACEDO - OAB/PR 39634**  
**ADVOGADO: EDUARDO ROCHA LEMOS - OAB/ES 14097**  
**ADVOGADO: IMERO DEVENS - OAB/ES 942**  
**ADVOGADO: IMERO DEVENS JUNIOR - OAB/ES 5234**  
**ADVOGADO: MARCELO PAGANI DEVENS - OAB/ES 8392**  
**ADVOGADO: THIAGO PEREZ MOREIRA - OAB/ES 14782**  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
POR ESSAS RAZÕES, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E VIA DE CONSEQUÊNCIA DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, I DO CPC. REVOGO, OUTROSSIM, A LIMINAR A SEU TEMPO DEFERIDA, SOB O Nº DE ORDEM 08. PRI-SE.

**40 - 035.09.502933-3 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: EDVALDO CONSTANTINO TELES  
REQUERIDO: CONTAUTO CONTINENTE AUTOMÓVEIS LTDA..  
**ADVOGADO: FABIANO LOPES FERREIRA - OAB/ES 11151**  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA SOB Nº DE ORDEM 17

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZO DE VILA VELHAVILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL  
CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES)COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO: DR. IDELSON SANTOS RODRIGUES  
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: LEILA MARIA LUGON FERREIRA SILVA

LISTA N.: 10/2010

**1 - 035.07.500119-3 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: FABIANO SOARES BRUM  
REQUERIDO: LATTORRE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO(A): TATIANA MOURE DOS REIS VIEIRA - OAB/ES 11068**  
**ADVOGADO(A): RACHEL SANTIAGO SILVA - OAB/ES 12992**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 794, I, DO CPC.

**2 - 035.07.501939-9 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: BETO ALVIM COMERCIO LTDA-ME  
REQUERIDO: BANCO ITAU S.A E OUTROS  
**ADVOGADO(A): ANTONIO NACIF NICOLAU - OAB/ES 3463**  
**ADVOGADO(A): LUCIANO JOSE SILVA PINTO - OAB/ES 15343**  
**ADVOGADO(A): LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE - OAB/SP 130426**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 794,I, DO CPC, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DOS ALVARÁS, AO AUTOR E SEU CAUSÍDICO, PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES.

**3 - 035.07.502699-7 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: CRISTINA COSTA CAMPOS DE SOUZA E OUTROS  
REQUERIDO: CONCESSIONARIA RODOVIA DO SOL S.A.  
**ADVOGADO(A): ARTENIO MERÇON - OAB/ES 4528**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: QUE, DIANTE DO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DO JULGADO, CONSIDEROU A OBRIGAÇÃO SATISFEITA, NA FORMA DO ART. 794, I, CPC.

**4 - 035.08.504375-2 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: PAULA FERNANDA DE ABREU FIGUEIREDO FRANCO E OUTROS  
REQUERIDO: VRG LINHAS AÉREAS S/A (VARIG)  
**ADVOGADO(A): MARCIO VINICIUS COSTA PEREIRA - OAB/RJ 84637**  
**ADVOGADO(A): LUIS FELIPE PINTO VALFRE - OAB/ES 13852**  
**ADVOGADO(A): KARINA KELLY PETRONETTO - OAB/ES 9593**

**ADVOGADO(A): BRUNO ZAGO - OAB/ES 13316**  
DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 794, I, DO CPC.

**5 - 035.08.505643-3 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: AUGOSTINHO FERRAÇO  
REQUERIDO: BANESTES (AG CENTRAL)  
**ADVOGADO(A): BRUNO BORNACKI SALIM MURTA - OAB/ES 10856**  
**ADVOGADO(A): CAROLINE RAMOS ANTUNES BASTOS - OAB/ES 12259**  
PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO E. COLEGIADO RECURSAL.

**6 - 035.08.507085-9 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: LEONARDO RODRIGUES LACERDA  
REQUERIDO: GLOBEX UTILIDADES S.A  
**ADVOGADO(A): LEUZANA MARIA DE ASSUNÇÃO MIRANDA - OAB/ES 14800**  
**ADVOGADO(A): ELPIDIO DA PAZ DIOGO NETO - OAB/ES 13026**  
**ADVOGADO(A): PAOLA CARDOSO BABILON - OAB/ES 14159**  
**ADVOGADO(A): WESLEN SOUSA SILVA - OAB/MG 50802**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: QUE CONSIDEROU SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, E JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO.

**7 - 035.08.507273-1 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA (SOLVENTE E INSOLVENTE)**

REQUERENTE: JANIO CARLOS COLNAGO  
REQUERIDO: CLAUDENICE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO(A): JOAO SILVA DE JESUS - OAB/ES 9728**  
**ADVOGADO(A): JANIO CARLOS COLNAGO - OAB/ES 7619**  
PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO E. COLEGIADO RECURSAL.

**8 - 035.08.511979-1 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: JOSE ALBERTO PINHEIRO DOS SANTOS  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A (AG. SHOPPING P. DA COSTA )  
**ADVOGADO(A): MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - OAB/ES 15130**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I, DO CPC.

**9 - 035.08.512447-7 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: JAMISON ALVES DE ASSIS E OUTROS  
REQUERIDO: CONDOMÍNIO ITAPARICA MAR  
**ADVOGADO(A): SARITA BAYERL SOARES - OAB/ES 14486**  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO E. COLEGIADO RECURSAL; BEM COMO DO PEDIDO DE EXECUÇÃO DO JULGADO, JUNTAMENTE COM REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FORMULADO PELO REQUERENTE.

**10 - 035.08.513619-2 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: JOSE REANTO DE OLIVEIRA CASTRO  
REQUERIDO: ALESSANDRO LUIS E SILVA E CIA LTDA. ME MEE  
**ADVOGADO(A): ROGERIA COSTA - OAB/ES 5825**  
PARA TOMAR CIÊNCIA E, QUERENDO, SE MANIFESTAR EM ATÉ 15 DIAS, ACERCA DO BLOQUEIO DO VALOR REMANESCENTE DE R\$528,00, REALIZADO ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO "BACENJUD".

**11 - 035.08.513905-4 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: FRANCESCO ALATI  
REQUERIDO: REGINA CELIA DE AMORIM COUTINHO  
**ADVOGADO(A): LUDMYLA SANTOS NUNES - OAB/ES 11965**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: QUE CONSIDEROU SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, E JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO.

**12 - 035.08.514935-2 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: DELTON SOUZA  
REQUERIDO: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S.A  
**ADVOGADO(A): DELTON SOUZA - OAB/ES 4106**  
PARA, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO IMTERPOSTO PELO REQUERIDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**13 - 035.08.515023-5 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: JOSÉ AUGUSTO RONCONI  
REQUERIDO: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

**ADVOGADO(A): WILLY DE FRAIPONT - OAB/ES 10894**

**ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA COMARELLA - OAB/ES 13180**  
PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO E. COLEGIADO RECURSAL.

**14 - 035.08.516047-7 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: PAULO ROBERTO SANTANA  
REQUERIDO: BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS - BB SEGUROS  
**ADVOGADO(A): ELIAS JOSÉ MOSCON FERREIRA DE MATOS - OAB/ES 7492**  
**ADVOGADO(A): ANA CECILIA CARNEIRO - OAB/ES 13242**  
PARA TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA PROFERIDA DOS AUTOS DO PROCESSO, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267,VI, DO CPC, ACOLHENDO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA.

**15 - 035.08.518291-3 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: SONIA MARIA RODRIGUES DE FREITAS  
REQUERIDO: VIAÇÃO SANREMO LTDA.  
**ADVOGADO(A): ALEXANDRE PUPPIM - OAB/ES 8265**  
**ADVOGADO(A): WANDERSON GONCALVES MARIANO - OAB/ES 11660**  
**ADVOGADO(A): DALTON ALMEIDA RIBEIRO - OAB/ES 11359**  
**ADVOGADO(A): MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA - OAB/ES 8258**  
**ADVOGADO(A): JOSE ANTONIO NEFFA JUNIOR - OAB/ES 10871**  
**ADVOGADO(A): IVON ALCURE DO NASCIMENTO - OAB/ES 3746**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, E JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO MERITÓRIA, COM FULCRO NO ART.269, I, DO CPC.

**16 - 035.08.518649-8 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: HEDNANNY MARIA SANTOS SILVA  
REQUERIDO: INTERVIP INFORMATICA LTDA. EPP  
**ADVOGADO(A): MACKSEN LEANDRO SOBREIRA - OAB/ES 11894**  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO E. COLEGIADO RECURSAL.

**17 - 035.08.519629-1 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: CLEVONILDA FELIX DA SILVA  
REQUERIDO: EMBRATTEL TELEFONIA S/A  
**ADVOGADO(A): ANDREIA DADALTO - OAB/ES 829**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA  
AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 30/06/2010, ÀS 16:00 HORAS, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

**18 - 035.08.511733-2 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: JESIEL MARTINS BADARO  
REQUERIDO: DMA DISTRIBUIDORA S/A  
**ADVOGADO(A): ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES - OAB/ES 6437**  
PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR ACERCA DO DEPÓSITO JUDICIAL APRESENTADO PELO REQUERIDO, NO VALOR DE R\$4.184,75 (QUATRO MIL, CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

**19 - 035.09.501263-9 - COBRANÇA**

REQUERENTE: BRUNO DA SILVA FOLLY BARRADAS  
REQUERIDO: EDMEA DA SILVA GARCIA  
**ADVOGADO(A): ERICA BARBOZA VARGAS - OAB/ES 15324**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA  
AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 13/09/2010, ÀS 16:00 HORAS, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240; BEM COMO DO R. DESPACHO EXARADO EM 23/02/2010, A SEGUIR TRANSCRITO: "I) ANTE AO QUE ESTÁ NA ATA DE FLS.13, INDICANDO QUE A CITAÇÃO NÃO FOI NA PESSOA DA REQUERIDA, FORÇOSA É A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, MOTIVO EM QUE FICA O CARTÓRIO AUTORIZADO A REDESIGNAR AUDIÊNCIA, PROVIDENCIANDO A CITAÇÃO DA

REQUERIDA POR OFICIAL DE JUSTIÇA. II) INTIME-SE A PARTE AUTORA, POR SUA CAUSÍDICA, INCLUSIVE PARA DILIGENCIAR A CITACÃO E INFORMAR AO SEU CONSTITUINTE SE FOI OU NÃO REALIZADA, A FIM DE QUE NÃO HAJA DESLOCAMENTO DESNECESSÁRIO JÁ QUE O AUTOR RESIDE NO RJ.III) CUMPRE-SE."

**20 - 035.09.503299-1 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: ROSANE ALMEIDA SCAMPINI

REQUERIDO: TNL PCS S/A

ADVOGADO(A): LIDIANE BAHIANSE GUIO - OAB/ES 14012

ADVOGADO(A): EDUARDO RIBEIRO RODRIGUES - OAB/ES 14488

ADVOGADO(A): ANDRESKA DIAS BARRETO - OAB/ES 11226

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 09/06/2010, ÀS 10:00H, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240; BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROLATADA EM 10/03/2010 OFÍCIO 59/2010, QUE DETERMINOU QUE SE OFICIE AO SPC E SERASA NO SENTIDO DE PROCEDER A RETIRADA DAS RESTRICÇÕES EM NOME DA AUTORA, LANÇADAS PELA REQUERIDA

**21 - 035.09.505233-6 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: ROBERTO JOANILHO MALDONADO

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(A): ROBINSON JOANILHO MALDONADO - OAB/ES 12615

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 16/06/2010, ÀS 15:30 HORAS, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

**22 - 035.09.506381-9 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: IRENE PIMENTEL LOURENSUTE

REQUERIDO: CARLOS ELOIZIO MATOS BRANDAO

ADVOGADO(A): VÂNIA LOURENSUTE - OAB/ES 13725

PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA EM MANDADO JUNTADO EM 17/03/2010, DE QUE A PARTE REQUERIDA MUDOU-SE; BEM COMO PARA FORNECER O NOVO/COMPLETO ENDEREÇO DA MESMA, FICANDO CIENTE QUE A AUDIÊNCIA CONTINUA EM PAUTA NA DATA DESIGNADA E QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA PARTE REQUERENTE PODERÁ ACARRETER EXTINÇÃO DO PROCESSO.

**23 - 035.09.510055-3 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: GESSO APOLO LTDA. - EPP

REQUERIDO: JOSÉ ROBÉRIO FRAZÃO

ADVOGADO(A): LUIVER BATISTA CERQUEIRA - OAB/ES 13663

PARA RETIRAR EM CARTÓRIO OS TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS APRESENTADOS QUANDO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, CUJO DESENTRANHAMENTO JÁ HAVIA SIDO DEFERIDO NA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.

**24 - 035.09.511759-0 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: GESSO APOLO LTDA. - EPP

REQUERIDO: LUIZ ANTONIO BARRETO GONÇALVES

ADVOGADO(A): LUIVER BATISTA CERQUEIRA - OAB/ES 13663

PARA RETIRAR OS TÍTULO EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS APRESENTADOS QUANDO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, CUJO DESENTRANHAMENTO JÁ HAVIA SIDO DEFERIDO NA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.

**25 - 035.09.511765-5 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: GESSO APOLO LTDA. - EPP

REQUERIDO: LORHAN ADVERCI LEAL

ADVOGADO(A): LUIVER BATISTA CERQUEIRA - OAB/ES 13663

PARA RETIRAR OS TÍTULO EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS APRESENTADOS QUANDO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, CUJO DESENTRANHAMENTO JÁ HAVIA SIDO DEFERIDO NA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.

**26 - 035.09.512041-9 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: PALOWA DANTAS PRATES

REQUERIDO: CLARO (VITÓRIA)

**ADVOGADO(A): SÂMIA KARLA ORÉCHIO DE SOUZA - OAB/ES 13777**

PARA TOMAR CONHECIMENTO DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 51,I, DA LEI 9.099/95.

**27 - 035.09.512229-2 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: GONÇALVES & LACERDA LTDA. - ME

REQUERIDO: JULIETE DE ALVARENGA SANTOS

ADVOGADO(A): VALMIR FERREIRA BARBOSA - OAB/ES 13171

PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA EM MANDADO JUNTADO EM 08/03/2010 DE QUE A REQUERIDA MUDOU-SE; BEM COMO PARA FORNECER O NOVO/COMPLETO ENDEREÇO DA MESMA, FICANDO CIENTE QUE A AUDIÊNCIA CONTINUA EM PAUTA NA DATA DESIGNADA E QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA PARTE REQUERENTE PODERÁ ACARRETER EXTINÇÃO DO PROCESSO.

**28 - 035.09.512495-3 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: MAURÁ PIREZ DA SILVA

REQUERIDO: IMOBILIARIA GARANTIA LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS CAMPANA TRISTAO - OAB/ES 13071

ADVOGADO(A): LEILA DAMASCENO OLIVEIRA ORTEGA SOARES - OAB/ES 9545

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:

QUE DEFERIU O PEDIDO LIMINAR LANÇADO ÀS FLS.11, COM O ESCOPO DE DETERMINAR A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES E DISCUTIDO NESTA AÇÃO, MORMENTE, QUANTO A COBRANÇA DE PARCELAMENTO QUE SE ENCONTRE EM ABERTO, DEVENDO A REQUERIDA IMOBILIÁRIA GARANTIA LTDA. SE ABSTER DE EFETUAR COBRANÇAS DE PRESTAÇÕES, ATÉ JULGAMENTO FINAL, SOB PENA DE INCORRER EM MULTA DIÁRIA QUE SE NECESSÁRIO FIXARÁ, OPORTUNAMENTE.

**29 - 035.09.512641-0 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: LETSU COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

REQUERIDO: UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO(A): LUCIANA ALBANI LUCINDO - OAB/ES 12638

ADVOGADO(A): LEILA REZENDE BUAIZ - OAB/ES 13213

ADVOGADO(A): TATIANA MODENESE PEREIRA SILVA - OAB/ES 9544

ADVOGADO(A): MARIO CESAR GOULART DA MOTA - OAB/ES 14263

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:

PARÁ TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO QUE MANTEVE A R. DECISÃO ANTERIORMENTE PROFERIDA, DEFERINDO LIMINARMENTE O PEDIDO, EM TODOS OS SEUS FUNDAMENTOS, DEVENDO O BANCO (REQUERIDO) CUMPRIR-LA NO PRAZO JÁ ESTIPULADO, A CONTAR DA PRESENTE INTIMAÇÃO.

**30 - 035.09.513105-6 - REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: ELSON CORREA DA FONSECA FILHO

REQUERIDO: LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA.

ADVOGADO(A): ROGERIA COSTA - OAB/ES 5825

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 14/03/2011, ÀS 14:00 HORAS, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

**31 - 035.09.513237-0 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: OUROMINAS PESQUISA EM MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA. ME

REQUERIDO: GERALDO BIAJOLI E OUTROS

ADVOGADO(A): FELIPE MARTINS SILVARES COSTA - OAB/ES 10425

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:

A SEGUIR TRANSCRITO: "VERIFICA-SE NOS AUTOS QUE A EMPRESA EXECUTADA FUTURA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., EMISSORA DOS CHEQUES OBJETO DA AÇÃO, NÃO FORA ENCONTRADA (MUDOU-SE - FLS.13), FICANDO ASSIM, PREJUDICANDA A EXECUÇÃO. ASSIM, INTIME-SE O AUTOR PARA

FORNECER O ENDEREÇO DA EXECUTADA FUTURA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS."

**32 - 035.09.513373-4 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: CLEIDSON PIMENTEL COUTINHO  
REQUERIDO: BCP S/A

**ADVOGADO(A): SÂMIA KARLA ORÉCHIO DE SOUZA - OAB/ES 13777**

**ADVOGADO(A): ANDERSON PIMENTEL COUTINHO - OAB/ES 6439**

**ADVOGADO(A): APARECIDA GUIMARÃES FERNANDES - OAB/GO 13777**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ANTECIPADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 09/06/2010, ÀS 09:30 HORAS, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

**33 - 035.09.513551-7 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: AIDE FREITAS MATTOS

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

**ADVOGADO(A): EDNÉIA VIEIRA - OAB/ES 7531**

**ADVOGADO(A): CAMILA DE OLIVEIRA - OAB/ES 11441**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: QUE CONSIDEROU A OBRIGAÇÃO SATISFEITA E JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 794, I, CPC.

**34 - 035.09.513807-0 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO LOUREIRO  
REQUERIDO: BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A

**ADVOGADO(A): BIANCA LORENZUTTI VIANA - OAB/ES 14939**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 18/05/2010, ÀS 14:00 HORAS, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

**35 - 035.09.517091-9 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: FRANCISCO JESUS DOS SANTOS

REQUERIDO: RENAN FIORIN LYRIO

**ADVOGADO(A): MARIA AMÉLIA BÁRBARA BASTOS - OAB/ES 8944**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 04/05/2010, ÀS 14:30 HORAS, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240; DO R. DESPACHO QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA DIZER DO PEDIDO LIMINAR, EM ATÉ DEZ DIAS; BEM COMO PARA FORNECER O ENDEREÇO COMPLETO DO REQUERIDO, TENDO EM VISTA INFORMAÇÃO PRESTADA PELOS CORREIOS DE QUE O ENDEREÇO É INSUFICIENTE.

**36 - 035.09.517107-0 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: LENA RUBIA TALLON BOZI

REQUERIDO: LOJAS RENNER S.A

**ADVOGADO(A): LUCIANO AVELLAR - OAB/ES 322-B**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, QUE ENTENDEU QUE A ANÁLISE DO PLEITO LIMINAR, SE NECESSÁRIO, DAR-SE-Á NO MOMENTO DA CONCILIAÇÃO.

**37 - 035.09.518413-4 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CENTRAL PARK E GUARDA DE VEICULOS LTDA.

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

**ADVOGADO(A): ANA PAULA FERREIRA PEIXOTO - OAB/ES 12120**

PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR ACERCA DA INFORMAÇÃO DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS JUNTADA EM 09/03/2010, DE QUE A PARTE REQUERIDA MUDOU-SE; BEM COMO PARA FORNECER O NOVO/COMPLETO ENDEREÇO DA MESMA, FICANDO CIENTE QUE A AUDIÊNCIA CONTINUA EM PAUTA NA DATA DESIGNADA E QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA

DA PARTE REQUERENTE PODERÁ ACARRETAR EXTINÇÃO DO PROCESSO.

**38 - 035.09.521077-7 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ILHA DO MEL

REQUERIDO: IDERALDO LUIZ LIMA

**ADVOGADO(A): ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE - OAB/ES 9557**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 09/07/2010, ÀS 16:00 HORAS, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

**39 - 035.09.521081-7 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ILHA DO MEL

REQUERIDO: JORGE LUIZ MOULIN

**ADVOGADO(A): ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE - OAB/ES 9557**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 09/07/2010, ÀS 16:30 HORAS, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

**40 - 035.09.521117-2 - COBRANÇA**

REQUERENTE: EDUARDO SALEMER BRETAS FONSECA -ME

REQUERIDO: JOSE ALBERTO ADUINO ALCOFORADO

**ADVOGADO(A): RODRIGO ALVES ROSELLI - OAB/ES 15687**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 12/07/2010, ÀS 14:30 HORAS, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

**41 - 035.09.521131-9 - COBRANÇA**

REQUERENTE: EDUARDO SALEMER BRETAS FONSECA -ME

REQUERIDO: MARCELO PONCIANO SALLA

**ADVOGADO(A): RODRIGO ALVES ROSELLI - OAB/ES 15687**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 12/07/2010, ÀS 15:30 HORAS, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

**42 - 035.09.521159-6 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: DEMERVAL ALVARENGA POUBEL

REQUERIDO: ROGER CHRISTIAN DE OLIVEIRA KRUGER

**ADVOGADO(A): MARCELO ZAN NASCIMENTO - OAB/ES 12322**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 13/07/2010, ÀS 08:30 HORAS, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

**43 - 035.09.521165-1 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: MARIA JOSE ALVES DOS SANTOS

REQUERIDO: BAR SAIDERA

**ADVOGADO(A): ENOQUE FERREIRA PINTO JUNIOR - OAB/ES 9457**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 13/07/2010, ÀS 09:00 HORAS,

SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

**44 - 035.09.521169-3 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: MARINA GOUVEA NASCIMENTO  
REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A

**ADVOGADO(A): RAFAELA GARCIA PAIS FERREIRA - OAB/ES 15562**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 13/07/2010, ÀS 09:30 HORAS**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

**45 - 035.09.521177-4 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: MAURÍCIO LUÍS PEREIRA PINTO  
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

**ADVOGADO(A): MAURÍCIO LUÍS PEREIRA PINTO - OAB/ES 12068**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 13/07/2010, ÀS 10:30 HORAS**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

**46 - 035.09.521189-7 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMINIO DO ED. CARRARA  
REQUERIDO: LUIZ ALBERTO NUNES

**ADVOGADO(A): ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE - OAB/ES 9557**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 13/07/2010, ÀS 14:00 HORAS**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

**47 - 035.09.521203-1 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ALAN ALVES MARINHO E OUTROS  
REQUERIDO: LATTORRE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. E OUTROS

**ADVOGADO(A): ILDÉSIO MEDEIROS DAMASCENO - OAB/ES 6284**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 13/07/2010, ÀS 15:00 HORAS**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

**48 - 035.09.521209-8 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO JEAN CLOUET  
REQUERIDO: CLAUDIO JOSE FREGONA

**ADVOGADO(A): GEDAIAS FREIRE DA COSTA - OAB/ES 5536**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 13/07/2010, ÀS 15:30 HORAS**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

**49 - 035.09.521247-0 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: JOSIANE ROSA DUARTE  
REQUERIDO: SONY BRASIL LTDA. E OUTROS

**ADVOGADO(A): CELIO RIBEIRO BARROS - OAB/ES 12632**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 14/07/2010, ÀS 10:30 HORAS**,

SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

**50 - 035.09.521263-3 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO IPANEMA  
REQUERIDO: SELATIEL G. DE SOUZA

**ADVOGADO(A): ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE - OAB/ES 9557**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 14/07/2010, ÀS 14:30 HORAS**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

**51 - 035.10.500095-9 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: FABIO FONSECA PINHEIRO DE LACERDA  
REQUERIDO: TERRA NETWORKS BRASIL S/A

**ADVOGADO(A): FABIO FONSECA PINHEIRO DE LACERDA - OAB/ES 12841**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 12/07/2010, ÀS 16:00 HORAS**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

**52 - 035.10.503031-2 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: SIRLENE APARECIDA GAMA VASCONCELOS  
REQUERIDO: UNIMPER CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

**ADVOGADO(A): LEANDRO NADER DE ARAÚJO - OAB/ES 14496**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 14/09/2010, ÀS 15:30 HORAS**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240; BEM COMO DA R. DECISÃO QUE DETERMINOU AO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 1ª ZONA DE VILA VELHA QUE RETIRE A RESTRIÇÃO EM NOME DA AUTORA SIRLENE APARECIDA GAMA VASCONCELOS, LANÇADA POR UNIMPER CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., CABENDO O PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS SEREM FEITOS PELA PARTE AUTORA.

**53 - 035.09.515295-0 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: GETHER QUINTAES FREITAS LIMA  
REQUERIDO: OI TNL PCS S.A.

**ADVOGADO(A): ROWENA TABACHI DOS SANTOS - OAB/ES 14989**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 08/04/2010, ÀS 11:00 HORAS**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240; DO R. DESPACHO QUE, POR INEXISTIR NOS AUTOS DOCUMENTO DE NEGATIVAÇÃO (PROVA INEQUÍVOCA) QUE CORROBORE COM A ALEGAÇÃO AUTORMAL NO SENTIDO A NEGATIVAÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, ENCONTRA-SE PREJUDICADO O PEDIDO LIMINAR.

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA  
4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES)**

**LISTA NO: 9 - 2010**

**1 - 035.09.506119-9 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: EDSON LOPES DE ARAUJO  
REQUERIDO: COOPERATIVA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - COOHABVIVE

**ADVOGADO(A): MARIA AMÉLIA BÁRBARA BASTOS - OAB/ES 8944**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE A REQUERENTE



PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.  
DILIGENCIE-SE.

**2 - 035.09.506227-7 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: LUCIANA SILVA BARCELOS  
REQUERIDO: BRADESCO S.A

**ADVOGADO(A): GUSTAVO STANGE - OAB/ES 15000**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE O REQUERENTE PARA DECLARAR SE ESTÁ SATIFEITO COM O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.  
DILIGENCIE-SE.

**3 - 035.09.507285-0 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO ITAPARICA H12  
REQUERIDO: LENY F. LIBARDI

**ADVOGADO(A): ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE - OAB/ES 9557**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO EXORDIAL, PARA CONDENAR A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 3.431,08, QUANTIA QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE DESDE O AJUIZAMENTO DA DEMANDA. VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.  
PRI.  
SEM CUSTAS.

**4 - 035.09.507085-6 - COBRANÇA**

REQUERENTE: NEURIZETE BARRERE MATTOS DA SILVA  
REQUERIDO: FELIPE DE ARAÚJO PIMENTEL

**ADVOGADO(A): RODRIGO DOS SANTOS RAMOS - OAB/ES 13834**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO EXORDIAL, PARA CONDENAR A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 3.028,19, QUANTIA QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE DESDE O AJUIZAMENTO DA DEMANDA. VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.  
PRI.  
SEM CUSTAS.

**5 - 035.09.506769-5 - COBRANÇA**

REQUERENTE: TARLLES RENATO DA COSTA  
REQUERIDO: CESAR D'ALESSANDRO COSTA

**ADVOGADO(A): ANRIETTI MAYARA FABRETTI FRAGA - OAB/ES 9254**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO EXORDIAL, PARA CONDENAR A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 8.991,60, QUANTIA QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE DESDE O AJUIZAMENTO DA DEMANDA. VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.  
PRI.  
SEM CUSTAS.

**6 - 035.09.506775-0 - COBRANÇA**

REQUERENTE: TARLLES RENATO DA COSTA  
REQUERIDO: CESAR D'ALESSANDRO COSTA

**ADVOGADO(A): ANRIETTI MAYARA FABRETTI FRAGA - OAB/ES 9254**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO EXORDIAL, PARA CONDENAR A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 8.667,08, QUANTIA QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE DESDE O AJUIZAMENTO DA DEMANDA. VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.  
PRI.  
SEM CUSTAS.

**7 - 035.09.508751-9 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO CONJUNTO HABITACIONAL COSTA DO SOL I

REQUERIDO: SOLENILZA PEREIRA MARTIN

**ADVOGADO(A): ORCY PIMENTA ROCIO - OAB/ES 9989**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: PELO EXPOSTO, JULGO

PROCEDENTE A PRETENSÃO EXORDIAL, PARA CONDENAR A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 3.335,35, QUANTIA QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE DESDE O AJUIZAMENTO DA DEMANDA. VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.

PRI.  
SEM CUSTAS.

**8 - 035.09.508751-9 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO CONJUNTO HABITACIONAL COSTA DO SOL I

REQUERIDO: SOLENILZA PEREIRA MARTIN

**ADVOGADO(A): ORCY PIMENTA ROCIO - OAB/ES 9989**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO EXORDIAL, PARA CONDENAR A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 3.335,35, QUANTIA QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE DESDE O AJUIZAMENTO DA DEMANDA. VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.  
PRI.

SEM CUSTAS.

**9 - 035.09.512167-7 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: GONÇALVES & LACERDA LTDA. - ME

REQUERIDO: RENATA VIGUINE NEPOMUCENO

**ADVOGADO(A): VALMIR FERREIRA BARBOSA - OAB/ES 13171**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE O REQUERENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO, DEVENDO APRESENTAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, NA FORMA DO ART. 53, § 4º, DA LEI 9.099/95.

2) DILIGENCIE-SE.

**10 - 035.09.508693-6 - COBRANÇA**

REQUERENTE: MARCOS GOMES

REQUERIDO: IVETE MATTOS

**ADVOGADO(A): ANDRE GERALDO DEMONER - OAB/ES 15021**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO EXORDIAL, PARA CONDENAR A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 1.267,28, QUANTIA QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE DESDE O AJUIZAMENTO DA DEMANDA. VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.  
PRI.  
SEM CUSTAS.

**11 - 035.09.509401-1 - COBRANÇA**

REQUERENTE: COMERCIAL MELOTI DE FRUTAS LTDA. ME

REQUERIDO: F M DOS SANTOS HORTI FRUTTI ME

**ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO STEFANON - OAB/ES 10290**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO EXORDIAL, PARA CONDENAR A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 6.298,78, QUANTIA QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE DESDE O AJUIZAMENTO DA DEMANDA. VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.  
PRI.  
SEM CUSTAS.

**12 - 035.09.510053-8 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: MARIA JOSÉ NERY PIMENTEL

REQUERIDO: ALINE DOS SANTOS SOUZA

**ADVOGADO(A): CLAUDIUS ANDRE MENDONÇA CABALLERO - OAB/ES 7228**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE A REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.  
DILIGENCIE-SE.

**13 - 035.09.508539-4 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO CONJUNTO HABITACIONAL COSTA DO SOL I

REQUERIDO: DAILZA DOS S. LOURDES

**ADVOGADO(A): ORCY PIMENTA ROCIO - OAB/ES 9989**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO EXORDIAL, PARA CONDENAR A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 10.323,60, QUANTIA QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE DESDE O AJUIZAMENTO DA DEMANDA. VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.

PRI.  
SEM CUSTAS.

**14 - 035.09.510299-7 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: VITOR AGUIAR CORTELETTI  
REQUERIDO: OMNI INTERNACIONAL LTDA.  
**ADVOGADO(A): ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO - OAB/ES 8225**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO FORMULADO PELA PARTE AUTORA, DE DESISTÊNCIA DA PRETENSÃO EXORDIAL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC.

SEM CUSTAS.

PRI.  
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO.  
CUMPRA-SE.

**15 - 035.09.510053-8 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: MARIA JOSÉ NERY PIMENTEL  
REQUERIDO: ALINE DOS SANTOS SOUZA  
**ADVOGADO(A): CLAUDIUS ANDRE MENDONÇA CABALLERO - OAB/ES 7228**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE A REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

DILIGENCIE-SE.

**16 - 035.09.513627-0 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: ELVIRA VENTURINI  
REQUERIDO: ALFREDO FERNANDES BARCELOS  
**ADVOGADO(A): ABINER SIMÕES DE OLIVEIRA - OAB/ES 2138**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORA. VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PRI.  
CUMPRA-SE.

**17 - 035.09.511183-3 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: DILSON JOSÉ FIGUEIREDO TARDINI  
REQUERIDO: BANCO IBÍ S/A BANCO MULTIPLO  
**ADVOGADO(A): ANTONIO ESCALFONI JUNIOR - OAB/ES 8184**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE O REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE ITEM "16", NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

DILIGENCIE-SE.

**18 - 035.09.505421-7 - COBRANÇA**

REQUERENTE: JEFFERSON ANDRE GABRIEL  
REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
**ADVOGADO(A): FERNANDA ROCKERT RODRIGUES - OAB/ES 9509**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORA. VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PRI.  
CUMPRA-SE.

**19 - 035.09.507803-0 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: COUTO E CORONEL LTDA.  
REQUERIDO: CONSTRUVISION REFORMA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO(A): HELTON FRANCIS MARETTO - OAB/ES 14104**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

DILIGENCIE-SE.

**20 - 035.09.503411-6 - DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: GELCIMAR CLEVERSON DA CONCEIÇÃO  
REQUERIDO: **ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS - ESCELSA**  
**ADVOGADO(A): CARLOS ROBERTO MARTINS - OAB/ES 11992**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORA. VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PRI.  
CUMPRA-SE.

**21 - 035.09.503411-6 - DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: GELCIMAR CLEVERSON DA CONCEIÇÃO  
REQUERIDO: **ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS - ESCELSA**  
**ADVOGADO(A): PAULO SERGIO FRAGA - OAB/ES 11414**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORA. VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PRI.  
CUMPRA-SE.

**22 - 035.09.513835-5 - DESPEJO**

REQUERENTE: ISABELLA PEREZ CALDAS E OUTROS  
REQUERIDO: SANDRA ALVARENGA DE TASSIS  
**ADVOGADO(A): MARQUIVALDO DIAS CUNHA - OAB/ES 235-B**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA CONSTANTE NO ITEM &LDQUO;13 E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS.  
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E FEITAS AS ANOTAÇÕES DEVIDAS, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE LEI.  
P.R.I.-SE.

**23 - 035.07.502547-9 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO ITAPARICA SOL  
REQUERIDO: RODRIGO PEREIRA FERNANDES E OUTROS  
**ADVOGADO(A): CLAUDINEIA APARECIDA MARQUEZ SANTOS POLETO - OAB/ES 11400**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA CONSTANTE NO ITEM &LDQUO;29 E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS.  
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E FEITAS AS ANOTAÇÕES DEVIDAS, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE LEI.  
P.R.I.-SE.

**24 - 035.08.502159-2 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: BÉTO ALVIM COMERCIO LTDA-ME  
REQUERIDO: DOR RIO CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS  
**ADVOGADO(A): LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE - OAB/SP 130426**  
**ADVOGADO(A): THAIZ CERQUEIRA LIMA RODRIGUES DA CUNHA - OAB/ES 12822**

**ADVOGADO(A): FILLYPE SIQUEIRA - OAB/ES 11561**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, CONSTANTE NO ITEM "20", PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ANTE AOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI N.º 9.099/95. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**25 - 035.09.515483-2 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA PARK  
REQUERIDO: JADIRA SCHULTZ

**ADVOGADO(A): ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE - OAB/ES 9557**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 22/04/2010 15:00, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, 15, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES, CEP: 29102606

**26 - 035.08.506341-4 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: JOSÉ GERALDO DE SOUZA  
REQUERIDO: FERREIRA VEÍCULOS LTDA. - ME

**ADVOGADO(A): SANDRO GUIO FRANZOTTI - OAB/ES 7540**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 14/06/2010 15:30, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, 15, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES, CEP: 29102606

**27 - 035.08.503475-2 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: ANDERSON PEREIRA QUADROS  
REQUERIDO: BCS SEGUROS S/A

**ADVOGADO(A): ALLAN FABIANE DE BRITO SILVA - OAB/ES 9687**

**ADVOGADO(A): GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10371**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE VONTADES FIRMADO ENTRE AS PARTES PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.

PRI.  
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO.  
CUMPRASE.

**28 - 035.08.515231-0 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: SEVERINO RAMOS DA SILVA  
REQUERIDO: BV FINANCEIRA

**ADVOGADO(A): DANILO ALVES FERNANDES - OAB/ES 13317**

**ADVOGADO(A): VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/ES 12196**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTURAL VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PRI.  
CUMPRASE.

**29 - 035.08.514987-3 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CILÉCIA MARQUES DA COSTA SILVA E OUTROS  
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A (AV. PRINCESA ISABEL)

**ADVOGADO(A): BRUNO CLAVER DE ABREU MOREIRA - OAB/ES 13218**

**ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO - OAB/ES 158B**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTURAL VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PRI.  
CUMPRASE.

**30 - 035.08.515483-5 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO CATERINE DA VINCE  
REQUERIDO: EDGARD SOUZA LEITE

**ADVOGADO(A): JUSSARA CHRISTIANE SCHAFFELN CORREIA LIMA - OAB/ES 9427**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO EXORDIAL, PARA CONDENAR A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 4.898,58, QUANTIA QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE DESDE O MÊS DE NOVEMBRO DE 2008. VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.

PRI.  
SEM CUSTAS.

**31 - 035.09.505743-7 - COBRANÇA**

REQUERENTE: COMERCIAL DEMUNER LTDA.  
REQUERIDO: RITA DE CASSIA FABRES

**ADVOGADO(A): MARCELO MARIANELLI LÓSS - OAB/ES 8551**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO EXORDIAL, PARA CONDENAR A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 576,28, QUANTIA QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE DESDE O AJUIZAMENTO DA DEMANDA. VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.

PRI.  
SEM CUSTAS.

**32 - 035.09.502777-8 - COBRANÇA**

REQUERENTE: REDE FAMA PNEUS LTDA. EPP  
REQUERIDO: ROSALINDA P. O. MILDNER ME

**ADVOGADO(A): LUANA MACHADO CAETANO - OAB/ES 12080**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO EXORDIAL, PARA CONDENAR A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 653,17, QUANTIA QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE DESDE O AJUIZAMENTO DA DEMANDA. VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.

PRI.  
SEM CUSTAS.

**33 - 035.09.504281-8 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: GEOVANI SANTANA DA SILVA  
REQUERIDO: ALEXSSANDRO NUNES E OUTROS

**ADVOGADO(A): AIRTON IDUARDO DE SOUZA - OAB/ES 3684**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTURAL VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PRI.  
CUMPRASE.

**34 - 035.09.505975-7 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO COSTA ESMERALDA  
REQUERIDO: ELVIA MARIA R. FERNANDES

**ADVOGADO(A): CLAUDIA MARIA SCALZER - OAB/ES 7385**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO EXORDIAL, PARA CONDENAR A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 1.089,45, QUANTIA QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE DESDE O AJUIZAMENTO DA DEMANDA. VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.

PRI.  
SEM CUSTAS.

**35 - 035.08.520789-4 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ELIZETE PENHA DA LUZ  
REQUERIDO: AMBIENCE - PROCLIMA REFRIGERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTROS

**ADVOGADO(A): ROBERTA VALIATTI FERREIRA - OAB/ES 14569**

**ADVOGADO(A): CARLO ROMÃO - OAB/ES 9874**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: À LUZ DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 51, INCISO II, DA LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995, ANTE A INADMISSIBILIDADE DO PROCEDIMENTO INSTITUÍDO POR ESTA LEI PARA O PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE AÇÃO, POR NECESSITAR DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA COMPLEXA. DEIXO DE IMPOR CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE

INAPLICÁVEIS EM PRIMEIRO GRAU DE JULGAMENTO (ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

TRANSITADA ESTA EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO PELAS PARTES, APÓS REGULAR BAIXA, ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

**36 - 035.09.519263-2 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO ITAPARICA SOL

REQUERIDO: MARIA DOS ANJOS FERNANDES DOS SANTOS

**ADVOGADO(A): CLAUDINEIA APARECIDA MARQUEZ SANTOS POLETO - OAB/ES 11400**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA CONSTANTE NO ITEM "12" E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E FEITAS AS ANOTAÇÕES DEVIDAS, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE LEI.

P.R.I.-SE.

**37 - 035.09.508633-4 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO CONJUNTO HABITACIONAL COSTA DO SOL I

REQUERIDO: IVETE BRAGANÇA DE MELLO

**ADVOGADO(A): ORCY PIMENTA ROCIO - OAB/ES 9989**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO EXORDIAL, PARA CONDENAR A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 1.544,44, QUANTIA QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE DESDE O AJUZAMENTO DA DEMANDA. VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.

PRI.

SEM CUSTAS.

**38 - 035.09.520971-5 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA PARK

REQUERIDO: MARIA ANGELA G. RIBEIRO

**ADVOGADO(A): ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE - OAB/ES 9557**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA CONSTANTE NO ITEM "10" E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E FEITAS AS ANOTAÇÕES DEVIDAS, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE LEI.

P.R.I.-SE.

**39 - 035.09.516657-2 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: MARIA CANDIDA REIS NADER

REQUERIDO: CLAUDIO JOSÉ SOARES VIANA E OUTROS

**ADVOGADO(A): WILLY DE FRAIPONT - OAB/ES 10894**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE VONTADES FIRMADO ENTRE AS PARTES PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.

PRI.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO.

CUMPRE-SE.

**40 - 035.09.514047-0 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: DOUGLAS MATOSO LORENZON

REQUERIDO: VIAÇÃO AGUIA BRANCA S.A

**ADVOGADO(A): DOUGLAS MATOSO LORENZON - OAB/ES 10945**

**ADVOGADO(A): JOHN ALUISIO ULIANA - OAB/ES 6519**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE VONTADES FIRMADO ENTRE AS PARTES PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.

PRI.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO.

CUMPRE-SE.

**41 - 035.09.513573-7 - COBRANÇA**

REQUERENTE: JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO

REQUERIDO: FRINHANI INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIA DE ALUMINIO LTDA.

**ADVOGADO(A): JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO - OAB/ES 4367**

**ADVOGADO(A): OSVALDO OVIDIO DOS SANTOS - OAB/ES 12055**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE VONTADES FIRMADO ENTRE AS PARTES PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.

PRI.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO.

CUMPRE-SE.

**42 - 035.09.513897-3 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERDES MARES

REQUERIDO: LUIZ CLAUDIO ALVES DE FARIAS

**ADVOGADO(A): RAFAEL DE ANCHIELTA PIZA PIMENTEL - OAB/ES 8890**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO FORMULADO PELA PARTE AUTORA, DE DESISTÊNCIA DA PRETENSÃO EXORDIAL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC.

SEM CUSTAS.

PRI.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO.

CUMPRE-SE.

**43 - 035.09.516503-9 - COBRANÇA**

REQUERENTE: ALMIR GERALDO OLEARI

REQUERIDO: SERGIO LUIZ CUNHA MONTES

**ADVOGADO(A): EJANDIR ELIAS MARTINS - OAB/ES 8857**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE VONTADES FIRMADO ENTRE AS PARTES PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.

PRI.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO.

CUMPRE-SE.

**44 - 035.09.514881-6 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: ROBERTO DE JESUS PEREIRA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO(A): THAISE BARCELLOS SIQUEIRA - OAB/ES 12890**

**ADVOGADO(A): JOSE MARIA DE OLIVEIRA - OAB/ES 5367**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, CONSTANTE NO ITEM "18", PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ANTE AOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI N.º 9.099/95.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**45 - 035.09.513887-6 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: LUPPE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. - ME

REQUERIDO: VIVIANE DE FREITAS CAVALCANTE

**ADVOGADO(A): ANDRE FABIANO BATISTA LIMA - OAB/ES 10658**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO FORMULADO PELA PARTE AUTORA, DE DESISTÊNCIA DA PRETENSÃO EXORDIAL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC.

SEM CUSTAS.

PRI.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO.

CUMPRASE.

**46 - 035.09.506025-7 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: EDINEIA DE OLIVEIRA MENDES  
REQUERIDO: ANA PENA

**ADVOGADO(A): DE LEON DE ARAUJO RAMOS - OAB/ES 13448**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: DESIGNAR AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCES), NO **DIA 05/04/2010 16:30**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, 15, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES, CEP: 29102606

**47 - 035.09.500239-8 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: MARCIO BALESTRERO DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO **ESPÍRITO SANTO** S/A

**ADVOGADO(A): ADRIANO FRISSE RABELO - OAB/ES 6944**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: DESIGNAR AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE APRESENTE O EXTRATO DA CADERNETA DE POUPANÇA DO AUTOR, REFERENTE AO ANO DE 1989.

CUMPRASE.

**48 - 035.09.513955-6 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERDES MARES  
REQUERIDO: RELBERT ROCHA

**ADVOGADO(A): RAFAEL DE ANCHIETA PIZA PIMENTEL - OAB/ES 8890**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO FORMULADO PELA PARTE AUTORA, DE DESISTÊNCIA DA PRETENSÃO EXORDIAL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC.

SEM CUSTAS.

PRI.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO.

CUMPRASE.

**49 - 035.09.513573-7 - COBRANÇA**

REQUERENTE: JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO  
REQUERIDO: FRINHANI INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIA DE ALUMINIO LTDA.

**ADVOGADO(A): JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO - OAB/ES 4367**

**ADVOGADO(A): OSVALDO OVIDIO DOS SANTOS - OAB/ES 12055**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE VONTADES FIRMADO ENTRE AS PARTES PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.

PRI.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO.

CUMPRASE.

**50 - 035.08.513573-0 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ANDREA GAVE DIAS PANCIERI  
REQUERIDO: JULIE SEIBERT

**ADVOGADO(A): CLAUDIA ALVES BARBOSA COGO - OAB/ES 6978**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. INTIME-SE O REQUERENTE PRA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO CONSTANTE NO ITEM "32", NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DILIGENCIE-SE.

**51 - 035.08.520391-1 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: LUIZ ESTANISLAU JUNIOR  
REQUERIDO: TIM CELULARES S.A.

**ADVOGADO(A): FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI - OAB/ES 9294**

**ADVOGADO(A): ADRIANE MARY DA SILVA VIEIRA - OAB/ES 11601**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE: EM FACE DO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

INTIME-SE.

**52 - 035.09.509397-4 - COBRANÇA**

REQUERENTE: SÃO CAMILO DE LELLIS LTDA..

REQUERIDO: MAGUN SERAFIM DOS SANTOS E OUTROS

**ADVOGADO(A): JUSSARA CHRISTIANE SCHAFFELN CORREIA LIMA - OAB/ES 9427**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO EXORDIAL, PARA CONDENAR A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 1.091,22, QUANTIA QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE DESDE O AJUIZAMENTO DA DEMANDA. VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.

PRI.

SEM CUSTAS.

**53 - 035.09.504483-8 - COBRANÇA**

REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS LOUREIRO DUARTE E OUTROS

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL (JERONIMO MONTEIRO)

**ADVOGADO(A): DIOGO ASSAD BOECHAT - OAB/ES 11373**

**ADVOGADO(A): JULIANE RODRIGUES GAVA - OAB/ES 13302**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: RECEBO O RECURSO INOMINADO.

INTIME-SE PARA CONTRARRAZÕES.

CUMPRASE.

**54 - 035.09.505951-2 - COBRANÇA**

REQUERENTE: MED PREV EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. ME

REQUERIDO: HELP EMERGENCIA MEDICA LTDA.

**ADVOGADO(A): ELIAS JOSÉ MOSCON FERREIRA DE MATOS - OAB/ES 7492**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO EXORDIAL, PARA CONDENAR A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 8.761,60, QUANTIA QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE DESDE O AJUIZAMENTO DA DEMANDA. VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.

PRI.

SEM CUSTAS.

**55 - 035.09.513729-3 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: CLAUDIUS ANDRE MENDONÇA CABALLERO

REQUERIDO: JANILSON BISPO DOS SANTOS

**ADVOGADO(A): CLAUDIUS ANDRE MENDONÇA CABALLERO - OAB/ES 7228**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE VONTADES FIRMADO ENTRE AS PARTES PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.

PRI.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO.

CUMPRASE.

**56 - 035.09.513939-4 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: COLEGIAL B & B - S/C LTDA.

REQUERIDO: JOÃO BATISTA AZEVEDO ALMEIDA

**ADVOGADO(A): VALMIR FERREIRA BARBOSA - OAB/ES 13171**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE VONTADES FIRMADO ENTRE AS PARTES PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.

PRI.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO.

CUMPRASE.

**57 - 035.08.503537-6 - COBRANÇA**

REQUERENTE: TEREZINHA FRINHANI FLORENÇO

REQUERIDO: JOSE CARLOS CORREA E OUTROS

**ADVOGADO(A): PAULO SERGIO HELEODORO PAGOTTE - OAB/ES 6911**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: VISTOS ETC. DESNECESSÁRIO RELATÓRIO. CONSIDERANDO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA JULGO

EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS NO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.  
PRI. SEM CUSTAS.

**58 - 035.08.509153-4 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ALBERTINA DA SILVA SANTOS  
REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO-CESAR HILAL

**ADVOGADO(A): CAMILA BRAGA CORRÊA - OAB/ES 3547-E**

**ADVOGADO(A): JANAYNA DO ROZARIO TEIXEIRA - OAB/ES 13587**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO EXORDIAL E, VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PRI.  
CUMPRA-SE.

VILA VELHA-ES, 03 DE OUTUBRO DE 2008.

CARLOS MAGNO MOULIN LIMA &NDASH; JUIZ DE DIREITO

**59 - 035.08.517547-8 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: CELIZA RODRIGUES DOS SANTOS

REQUERIDO: UNICARD UNIBANCO

**ADVOGADO(A): MARIO CESAR GOULART DA MOTA - OAB/ES 14263**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: TENDO EM VISTA O PLEITO DE DESISTÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC.

PRI.  
SEM CUSTAS.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

**60 - 035.09.504197-5 - COBRANÇA**

REQUERENTE: JORGE ELIAS DE VASCONCELOS

REQUERIDO: BANCO BANESTES

**ADVOGADO(A): SANTHIAGO TOVAR PYLRO - OAB/ES 11734**

**ADVOGADO(A): RAFAEL GONÇALVES VASCONCELOS - OAB/ES 15331**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE: ANALISANDO PROCESSUALMENTE A PEÇA RECURSAL, VERIFICO A AUSÊNCIA DE UM REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE EXTRÍNSECO, A SABER, A TEMPESTIVIDADE, RAZÃO PELA QUAL NÃO CONHEÇO DO RECURSO.

AO CARTÓRIO PARA QUE SEJA CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO.

**61 - 035.09.504191-8 - COBRANÇA**

REQUERENTE: MARIA JOSE SILVA PINTO

REQUERIDO: BANCO BANESTES

**ADVOGADO(A): SANTHIAGO TOVAR PYLRO - OAB/ES 11734**

**ADVOGADO(A): RAFAEL GONÇALVES VASCONCELOS - OAB/ES 15331**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE: ANALISANDO PROCESSUALMENTE A PEÇA RECURSAL, VERIFICO A AUSÊNCIA DE UM REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE EXTRÍNSECO, A SABER, A TEMPESTIVIDADE, RAZÃO PELA QUAL NÃO CONHEÇO DO RECURSO.

AO CARTÓRIO PARA QUE SEJA CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO.

**62 - 035.08.519919-5 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO CHATEAUX DE FRANCE

REQUERIDO: LÉLIO VIEIRA DE SOUZA

**ADVOGADO(A): HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA - OAB/ES 10668**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE: PELO EXPOSTO, ACOLHO OS EMBARGOS PARA DECLARAR QUE A CONDENAÇÃO É DA ORDEM DE R\$ 442,15.

INTIME-SE.

**63 - 035.09.521069-6 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO THIRZA

REQUERIDO: LIA GILSA D. MOSCHEN

**ADVOGADO(A): ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE - OAB/ES 9557**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA CONSTANTE NO ITEM &LDQUO;12? E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E FEITAS AS ANOTAÇÕES DEVIDAS, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE LEI.

P.R.I.-SE.

**64 - 035.08.515633-3 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMINIO VILLAGE DE ITAPARICA

REQUERIDO: IVANILDO DE LACERDA LIMA

**ADVOGADO(A): SAVIO GRACELLI - OAB/ES 6288**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: CONFORME SE OBSERVA DOS TERMOS DOS AUTOS, A PARTE AUTORA QUEDOU-SE INERTE APÓS INTIMADA, ATRAVÉS DO ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, PARA PROMOVER AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA. ANTE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, III DO CPC.

SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, ANTE AOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I. APÓS, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DEVIDAS.

**65 - 035.08.508685-7 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: MOACIR RAIMUNDO DOS SANTOS E OUTROS

REQUERIDO: SONY BRASIL LTDA. E OUTROS

**ADVOGADO(A): LEONARDO AMORIM SILVA - OAB/ES 12966**

**ADVOGADO(A): ROSANE ARENA MUNIZ - OAB/ES 405-A**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PRI.

CUMPRA-SE.

**66 - 035.09.521093-0 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: JANE MEIRE DE SOUZA AGNE

REQUERIDO: BANCO CITICARD S/A (CREDICARD)

**ADVOGADO(A): WILLY DE FRAIPONT - OAB/ES 10894**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE A REQUERENTE ACERCA DA PETIÇÃO DE ITEM "14".

DILIGENCIE-SE.

**67 - 035.09.501689-7 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: SEBASTIAO JOSE FRANCISCO

REQUERIDO: TNL PCS S.A

**ADVOGADO(A): ANDRESKA DIAS BARRETO - OAB/ES 11226**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: CERTIFIQUE-SE QUANTO À TEMPESTIVIDADE DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO SOB O Nº DE ORDEM &LDQUO;19?. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES. APÓS, CONCLUSOS.

DILIGENCIE-SE.

**68 - 035.08.519381-0 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: ESCOLA SÃO JUDAS TADEU

REQUERIDO: MÔNICA PEREIRA NUNES

**ADVOGADO(A): FABIO ARMSTRONG BORGIO - OAB/ES 11921**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: DEPREENDE-SE DOS AUTOS QUE A PARTE EXEQUENTE MANTEVE-SE INERTE QUANTO À INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DO DEVEDOR PARA FINS DE LOCALIZAR BENS BENS PASSÍVES DE PENHORA, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADA. O ART. 53 § 4º DA LEI 9.099/95 DISPÕE QUE: &LDQUO;NÃO ENCONTRANDO O DEVEDOR OU INEXISTINDO BENS PENHORÁVEIS, O PROCESSO SERÁ IMEDIATAMENTE EXTINTO, DEVOLVENDO-SE OS DOCUMENTOS AO AUTOR. DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 53, § 4º DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, AUTORIZANDO A DEVOLUÇÃO DO(S) DOCUMENTO(S) AO CREDOR, MEDIANTE REQUERIMENTO, SUBSTITUIÇÃO E RECIBO NOS AUTOS.

SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

P. R. I. ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DEVIDAS.

**69 - 035.09.517991-1 - COBRANÇA**

REQUERENTE: ALTINO MARCHESI  
 REQUERIDO: MENDES E RODRIGUES LTDA.  
**ADVOGADO(A): THIAGO MARCHESI - OAB/ES 15753**  
 ÍNTIMO OS(AS) DR(S)AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, CONSTANTE NO ITEM "11", PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
 SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ANTE AOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI N.º 9.099/95.  
 PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.  
 ÍNTIMEM-SE.  
 TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**70 - 035.08.512355-1 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO ITAPARICA SOL  
 REQUERIDO: JERIS DIAS OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO(A): LUCIENE SOARES CUNHA - OAB/ES 10573**  
 ÍNTIMO OS(AS) DR(S)AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE VONTADES FIRMADO ENTRE AS PARTES PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.  
 PRI.  
 APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO.  
 CUMPRE-SE.

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DE VILA VELHA**

RUA CABO AYLSON SIMÕES, 1170, CENTRO - CEP. 29100-320 - VILA VELHA - ES

**JUIZ DE DIREITO: JOSÉ GERALDO FANTIN  
 PROMOTOR DE JUSTIÇA:  
 CHEFE DE CARTÓRIO: NELCINA D. A. COUTINHO**

**LISTA Nº . 06/2010  
 EXPEDIENTE DO DIA 18/03/2010**

RELAÇÃO DE ADVOGADOS ÍNTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº . 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO:

- DR. ANTÔNIO ESCALFONI JUNIOR – OAB/ES 8.184
- DRª CARLA MAIA MATOS – OAB/ES 15.724
- DR. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA – OAB/ES 3.028
- DRª VANESSA DE ANDRADE CATUNDA – OAB/ES 15.927
- DRª IVINY DO CARMO HARCKBART PAULA – OAB/ES 13.006
- DRª KATIANY MARA DE SOUZA – OAB/ES 9.890
- DR. GUILHERME VIANA RANDOW – OAB/ES 7.433
- DR. LEANDRO NADER DE ARAÚJO – OAB/ES 14.496
- DR. LEONARDO BECKER PASSOS DE OLIVEIRA – OAB/ES 16.240
- DRª ADRIANA ALVES – OAB/ES
- DR. HELLEN LIMA FANTE – OAB/ES 15.856
- DR. CARLOS WAGNER FERREIRA PIRES – OAB/MG 55.074
- DR. THIAGO BATISTA BERNARDO GARCIA – OAB/ES 15.335
- DRª CAROLINE RAMOS ANTUNES BASTOSDR. LAURINDO F. MOURA – OAB/ES 6.859
- DR. PAULO SERGIO RAGA – OAB/ES 11.414
- DR. JOSÉ GERALDO MARTINS DE PAULO – OAB/ES 16.157
- DRª SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA – OAB/ES 13.777
- DRª SONIA MARIA CAMPAGNARO – OAB/ES 4.503
- DRª IVINY DO CARMO HARCKBART PAULA – OAB/ES: 13.006
- DRª DULCINÉIA ZUMACH LEMOS PEREIRA – OAB/ES 8.453
- DR. FABIANO LARANJA RIBEIRO – OAB/ES 9.168
- DR. FLÁVIO FABIANO – OAB/ES 16.639
- DRª JUSSARA SCHAFFELN CORREIA LIMA – OAB/ES 9.427
- DRª CIBELE ROSA ANDREATA D'AMATO – OAB/ES 182-B
- DR. NEOMAR SEYDEL LYRIO – OAB/ES 3.666
- DRª MARLUCIA FELIX DE SOUZA – OAB/ES 4.361
- DRª JULIANA PAES ANDRADE – OAB/ES 9.460
- DRª PATRICIA BARROS BELONIA RIBEIRO – OAB/ES 16.569

**PROC: 035.10.503193-0**

**DR. ANTÔNIO ESCALFONI JUNIOR – OAB/ES 8.184**  
 REQUERENTE: ANTÔNIO ESCALFONI JUNIOR  
 REQUERIDO: DACASA FINANCEIRA S/A  
 FICA V.Sª ÍNTIMADA A COMPARECER EM AUDIÊNCIA NO DIA **16 DE ABRIL DE 2010 ÀS 15:00**, A SER REALIZADA NO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO VILA VELHA – ESTÁCIO DE SÁ.

**PROC: 035.10.502677-3**

**DRª CARLA MAIA MATOS – OAB/ES 15.724**  
 REQUERENTE: RICARDO BORTOLOTTI  
 REQUERIDO: CONDOMÍNIO SHOPPING PRAIA DA COSTA – CEP  
 TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 108, “INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 103/106, PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS NO DESPACHO DE FL. 102. AGUARDE-SE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA.”

**PROC: 035.10.502775-5**

**DR. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA – OAB/ES 3.028**  
 REQUERENTE: JOSETH DE SOUZA PEREIRA RODRIGUES  
 REQUERIDO: NAIR DIAS BRAGANÇA  
 FICA V.Sª ÍNTIMADA A COMPARECER EM AUDIÊNCIA NO DIA **07 DE ABRIL DE 2010 ÀS 16:30**, A SER REALIZADA NO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO VILA VELHA – ESTÁCIO DE SÁ.

**PROC: 035.10.503041-1**

**DRª VANESSA DE ANDRADE CATUNDA – OAB/ES 15.927**  
 REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE LINS XAVIER E OUTRO  
 REQUERIDO: MITSU SUMITOMO SEGUROS S/A  
 FICA V.Sª ÍNTIMADA A COMPARECER EM AUDIÊNCIA NO DIA **14 DE ABRIL DE 2010 ÀS 16:00**, A SER REALIZADA NO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO VILA VELHA – ESTÁCIO DE SÁ.

**PROC: 035.10.502829-0**

**DRª IVINY DO CARMO HARCKBART PAULA – OAB/ES 13.006**  
 REQUERENTE: VITÓRIA CARDAN COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. – ME  
 REQUERIDO: FA TRANSPORTES & SERVIÇOS INTERMODAL LTDA.  
 FICA V.Sª ÍNTIMADA A COMPARECER EM AUDIÊNCIA NO DIA **08 DE ABRIL DE 2010 ÀS 15:30**, A SER REALIZADA NO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO VILA VELHA – ESTÁCIO DE SÁ.

**PROC: 035.10.502779-7**

**DRª KATIANY MARA DE SOUZA – OAB/ES 9.890**  
 REQUERENTE: ANA MARIA NOGUEIRA CARNEIRO  
 REQUERIDO: CAIXA SEGURADORA S/A  
 FICA V.Sª ÍNTIMADA A COMPARECER EM AUDIÊNCIA NO DIA **08 DE ABRIL DE 2010 ÀS 13:00**, A SER REALIZADA NO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO VILA VELHA – ESTÁCIO DE SÁ.

**PROC: 035.10.503203-7**

**DR. GUILHERME VIANA RANDOW – OAB/ES 7.433**  
 REQUERENTE: JOÃO BATISTA GUEDES LINS  
 REQUERIDO: BRUNO FREDERICO ALVARENGA – ME  
 FICA V.Sª ÍNTIMADA A COMPARECER EM AUDIÊNCIA NO DIA **16 DE ABRIL DE 2010 ÀS 15:30**, A SER REALIZADA NO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO VILA VELHA – ESTÁCIO DE SÁ.

**PROC: 035.10.502867-0**

**DR. LEANDRO NADER DE ARAÚJO – OAB/ES 14.496**  
 REQUERENTE: GRAZIELLE PEREIRA MEIRA BORSATO  
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A  
 TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. DECISÃO DE FL. 50, “(...) DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...)”

**PROC: 035.10.503149-2**

**DR. LEONARDO BECKER PASSOS DE OLIVEIRA – OAB/ES 16.240**  
 REQUERENTE: PATRICIA SUBTIL  
 REQUERIDO: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.  
 TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. DECISÃO DE FL. 28, “(...) DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...)”

**PROC: 035.10.502785-4**

**DRª ADRIANA ALVES – OAB/ES**  
 REQUERENTE: GABRIEL PEREIRA BASTOS  
 REQUERIDO: ABN AMRO BANK BANCO REAL SA  
 TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. DECISÃO DE FL. 38, “(...) DEFIRO O PEDIDO PARA QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE ENCAMINHAR O NOME DO REQUERENTE PARA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, EM RAZÃO DO CONTRATO DO CARTÃO MÚLTIPLO IDENTIFICADO NA INICIAL, SOB PENA DE PAGAMENTO



DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), ATÉ O LIMITE DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).”

**PROC: 035.10.502925-6**

**DR. HELLEN LIMA FANTE – OAB/ES 15.856**

REQUERENTE: HEBERT PUPPIN ALVES ME  
REQUERIDO: ADIDAS DO BRASIL LTDA. E OUTRO  
TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. DECISÃO DE FL. 22, “(...) INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PORQUE SEQUER OS REQUERENTES COMPROVARAM O VÍNCULO CONTRATUAL COM A REQUERIDA, BEM COMO, EM CASOS DE QUEBRA, A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA PODERÁ PREJUDICAR OUTROS CREDORES DA REQUERIDA QUE PORVENTURA TIVEREM CRÉDITOS PRIVILEGIADOS.”

**PROC: 035.10.502969-4**

**DR. CARLOS WAGNER FERREIRA PIRES – OAB/MG 55.074**

REQUERENTE: GETÚLIO ANTÔNIO COVRE  
REQUERIDO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BCO MULTIPLO  
TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. DECISÃO DE FL. 19, “(...) DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...)”

**PROC: 035.10.502965-2**

**DR. THIAGO BATISTA BERNARDO GARCIA – OAB/ES 15.335**

REQUERENTE: MARCELO DE ÁVILA CAIAFFA  
REQUERIDO: EMPRESA TIM CELULAR S/A  
TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. DECISÃO DE FL. 22, “(...) DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...)”

**PROC: 035.10.503175-7**

**DRª CAROLINE RAMOS ANTUNES BASTOS**

REQUERENTE: LUZIA LUCAS SOBRINHO  
REQUERIDO: GERALDINA MARTA MAZOLINI  
TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. DECISÃO DE FL. 16, “(...) INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, EIS QUE COMPETE A OAB A SUSPENSÃO DO REGISTRO DA REQUERIDA, MESMO ASSIM APÓS PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CONTRADITÓRIO.”

**PROC: 035.08.013417-0**

**DR. LAURINDO F. MOURA – OAB/ES 6.859**

REQUERENTE: CONDOMINIO MAR AZUL (QUINTA ETAPA)  
REQUERIDO: PAULO CELSO MARQUIZENI E OUTROS  
TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. DECISÃO DE FL. 180, “(...) ASSIM, REDESIGNO AIJ PARA O DIA 28/04/2010 ÀS 15:00 HORAS, DEVENDO SEREM CITADOS OS REQUERIDOS E INTIMADA A PARTE REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU SÍNDICO.”

**PROC: 035.09.020361-9**

**DR. PAULO SERGIO RAGA – OAB/ES 11.414**

REQUERENTE: CARLA ALVES FERREIRA  
REQUERIDO: ESCELSA  
TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 32, “(...) ANTE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE COM BASE NO ARTIGO 51, INCISO II, DA LEI 9.099/95.”

**PROC: 035.09.016537-0**

**DR. JOSÉ GERALDO MARTINS DE PAULO – OAB/ES 16.157**

**DRª SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA – OAB/ES 13.777**  
REQUERENTE: MARIA DILURDES FERREIRA RAMOS  
REQUERIDO: CLARO S.A  
TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 72, “(...) ASSIM, IMPOSSÍVEL AFERIR-SE ATRAVÉS DO RITO IMPINGINDO AOS PROCEDIMENTOS AFETOS AOS JUZADOS ESPECIAIS. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O FEITO COM BASE NO ARTIGO 51, INCISO II, DA LEI 9.099/95. (...)”

**PROC: 035.10.502671-6**

**DRª SONIA MARIA CAMPAGNARO – OAB/ES 4.503**

REQUERENTE: INSTITUTO NOVA ALIANÇA  
REQUERIDO: PEDRO RAIMUNDO DA SILVA  
FICA V.Sª. INTIMADO A COMPARECER A ÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DE VILA VELHA-ES (FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ), SÍTIO NA RUA CABO AYLSON SIMÕES, Nº 1170, CENTRO, VILA VELHA-ES, NO DIA 06 DE ABRIL DE 2010, ÀS 15:30 HORAS.

**PROC: 035.10.502619-5**

**DRª IVINY DO CARMO HARCKBART PAULA – OAB/ES: 13.006**  
REQUERENTE: VITÓRIA CARDAN COMÉCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME

REQUERIDO: MILENIUN SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.

FICA V.Sª. INTIMADO A COMPARECER A ÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DE VILA VELHA-ES (FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ), SÍTIO NA RUA CABO AYLSON SIMÕES, Nº 1170, CENTRO, VILA VELHA-ES, NO DIA 05 DE ABRIL DE 2010, ÀS 15:30 HORAS.

**PROC: 035.10.503043-7**

**DRª DULCINÉIA ZUMACH LEMOS PEREIRA – OAB/ES 8.453**

REQUERENTE: ROSA MARIA LEMOS DA COSTA  
REQUERIDO: CENTRO HOSPITAL GRAN-MATER LTDA.  
FICA V.Sª. INTIMADO A COMPARECER A ÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DE VILA VELHA-ES (FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ), SÍTIO NA RUA CABO AYLSON SIMÕES, Nº 1170, CENTRO, VILA VELHA-ES, NO DIA 14 DE ABRIL DE 2010, ÀS 16:30 HORAS.

**PROC: 035.10.502985-0**

**DR. FABIANO LARANJA RIBEIRO – OAB/ES 9.168**

REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO NARCIZO BIANCHI  
REQUERIDO: ANIZIO RIBEIRO DE CARVALHO NETTO E OUTRO  
FICA V.Sª. INTIMADO A COMPARECER A ÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DE VILA VELHA-ES (FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ), SÍTIO NA RUA CABO AYLSON SIMÕES, Nº 1170, CENTRO, VILA VELHA-ES, NO DIA 13 DE ABRIL DE 2010, ÀS 16:30 HORAS.

**PROC: 035.10.503289-6**

**DR. FLÁVIO FABIANO – OAB/ES: 16.639**

REQUERENTE: SANDRA COSTA DA CRUZ LEITE E OUTRO  
REQUERIDO: FACULDADE METODISTA  
FICA V.Sª. INTIMADO A COMPARECER A ÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DE VILA VELHA-ES (FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ), SÍTIO NA RUA CABO AYLSON SIMÕES, Nº 1170, CENTRO, VILA VELHA-ES, NO DIA 13 DE ABRIL DE 2010, ÀS 13:00 HORAS.

**PROC: 035.10.502679-0**

**DRª JUSSARA SCHAFFELN CORREIA LIMA – OAB/ES 9.427**

REQUERENTE: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PRAIA DAS ANDORINHAS I  
REQUERIDO: JULIO CESAR MOREIRA AMORIM  
FICA V.Sª. INTIMADO A COMPARECER A ÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DE VILA VELHA-ES (FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ), SÍTIO NA RUA CABO AYLSON SIMÕES, Nº 1170, CENTRO, VILA VELHA-ES, NO DIA 06 DE ABRIL DE 2010, ÀS 16:30 HORAS.

**PROC: 035.05.403616-5**

**DRª CIBELE ROSA ANDREATA D'AMATO – OAB/ES 182-B**

**DR. NEOMAR SEYDEL LYRIO – OAB/ES 3.666**  
REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO VERONA  
REQUERIDO: ELYETTE SEIDEL DA SILVA  
TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 101, “(...) ANTE O EXPOSTO, DEIXO DE ACOLHER A EXECEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. (...)”

**PROC: 035.10.503519-6**

**DRª MARLÚCIA FELIX DE SOUZA – OAB/ES 4.361**

REQUERENTE: RICARDO ALEXANDRE PIZATE DOS SANTOS  
REQUERIDO: CENTRO UNIVERSO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
FICA V.Sª. INTIMADO A COMPARECER A ÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DE VILA VELHA-ES (FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ), SÍTIO NA RUA CABO AYLSON SIMÕES, Nº 1170, CENTRO, VILA VELHA-ES NO DIA 19 DE ABRIL DE 2010, ÀS 16:00 HORAS.

**PROC: 035.10.503565-9**

**DRª JULIANA PAES ANDRADE – OAB/ES 9.460**

REQUERENTE: SIRLÂNDIA APARECIDA DUARTE MOTA  
REQUERIDO: RENOVA VEICULOS  
FICA V.Sª. INTIMADO A COMPARECER A ÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA NO JUIZADO

ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DE VILA VELHA-ES (FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ), SITO NA RUA CABO AYLSON SIMÕES, Nº 1170, CENTRO, VILA VELHA-ES NO DIA 20 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.

PROC: 035.10.503791-1

DRª PATRÍCIA BARROS BELONIA RIBEIRO – OAB/ES 16.569

REQUERENTE: RENATA BORGES FONTES E OUTRO

REQUERIDO: GOL / VRG (GOL LINHAS AEREAS)

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 28, “INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, EIS QUE OS REQUERIDOS NÃO PRECONSTITUÍRAM AS PROVAS DO ALEGADO PARA DAR PERFEITA FUNDAMENTAÇÃO A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, MEDIANTE NÃO PAGAMENTO DA TAREFA EXIGIDA. CABE AINDA DIZER QUE O INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO DE CONTATO, PODE SER TRANSFORMADA EM PERDAS E DANOS, AO FINAL DO PROCESSO.”

**JUIZO DE VITÓRIA  
(ENTRÂNCIA ESPECIAL)**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DIRETORIA DO FÓRUM DE VITÓRIA

PORTARIA Nº 07/2010

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO**, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

**CONSIDERANDO** O QUE CONSTA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR Nº 16.815/09 (0930114) PROVENIENTE DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, DECORRENTE DE REPRESENTAÇÃO EMPREENDIDA POR RICARDO PASSABON ZIPPANOTTI VERSANDO SOBRE CONDUITA FUNCIONAL DE ÉRIKA GONÇALVES PINHEIRO COSSETTI, ESCREVENTE JURAMENTADA DA 9ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA, À DISPOSIÇÃO NA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE VITÓRIA/ES.

**CONSIDERANDO** A DETERMINAÇÃO EXPRESSA NA DECISÃO DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, REMETIDA A ESTA DIRETORIA ATRAVÉS DO OFÍCIO CGES-SPD Nº 2309/09, DE 05/10/2009, NO SENTIDO DE APURAR EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO DA SERVIDORA REPRESENTADA.

**CONSIDERANDO** O QUE DISPÕEM OS ART. 1.289 E SEQUINTE DO CÓDIGO DE NORMAS E AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 46/94 E À LUZ DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS ADMINISTRATIVO APLICADOS AO CASO.

**RESOLVE:**

**1 - INSTAURAR** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 496/2010, OBJETIVANDO APURAR OS FATOS INFORMADOS PELO REPRESENTANTE REFERENTES A SUPOSTO TRATAMENTO DESURBANO RECEBIDO DA SERVIDORA REPRESENTADA, NA PRESENÇA DE COLEGAS, ADVOGADOS E DE OUTRAS PESSOAS QUE AGUARDAVAM ATENDIMENTO. ASSIM SENDO, INCORRENDO, SUPOSTAMENTE, A SERVIDORA REPRESENTADA, EM INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 223, III, DA LEI COMPLEMENTAR 46/94.

**2 - CONSTITUIR** A COMISSÃO PARA APURAR AS ALEGAÇÕES CONSTANTES NOS AUTOS, COMPOSTA PELOS SENHORES DALTON LORDELLO DE CARVALHO, BRUNO MALISEK SCHROTH E THELMA DIONORES ZBYSBYNSKI, SERVIDORES EFETIVOS, DESEMPENHANDO SUAS FUNÇÕES REGULAMENTARES NESTA COMARCA, PARA, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, PROCEDER DILIGÊNCIAS CABÍVEIS COMO EMISSÃO DE RELATÓRIO CONCLUSIVO A ESTA DIRETORIA.

**3 - INFORMAR** QUE É FACULTADO À SERVIDORA REPRESENTADA A CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO; A FALTA DE DEFESA TÉCNICA NÃO ENSEJA NULIDADE DO FEITO.

**4 - FIXAR** O PRAZO DE 60 (TRINTA) DIAS, ADMITIDA SUA PRORROGAÇÃO, DESDE QUE HAJA FUNDAMENTADAS RAZÕES, COMO DISPOSTO NO ART. 261 DA LEI COMPLEMENTAR 46/94.

**5 - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR** NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

**REGISTRE-SE.**

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRE-SE.**

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO 2010 (DOIS MIL E DEZ). EU, LUCIANA FERNANDES PIM, SECRETÁRIA DESTA JUIZO, REGISTREI, AUTUEI E SUBSCREVI A PRESENTE RECLAMAÇÃO.

**TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO**  
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DE VITÓRIA

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DIRETORIA DO FÓRUM DE VITÓRIA

PORTARIA Nº 08/2010

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO**, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

**CONSIDERANDO** O QUE CONSTA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR Nº 16.954/09 (0943167) PROVENIENTE DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, DECORRENTE DE EXPEDIENTE ENCAMINHADO POR JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM VERSANDO SOBRE PROCEDIMENTO FUNCIONAL DE GETER MOURA MACHADO, OFICIAL DE JUSTIÇA DA DIRETORIA DO FÓRUM DE VITÓRIA.

**CONSIDERANDO** A DETERMINAÇÃO EXPRESSA NA DECISÃO DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, REMETIDA A ESTA DIRETORIA ATRAVÉS DO OFÍCIO CGES-SPD Nº 2309/09, DE 05/10/2009, NO SENTIDO DE APURAR EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO DO SERVENTUÁRIO REPRESENTADO.

**CONSIDERANDO** O QUE DISPÕEM OS ART. 1.289 E SEQUINTE DO CÓDIGO DE NORMAS E AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 46/94 EM SEU ART. 250 E SEQUINTE, E À LUZ DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS ADMINISTRATIVO APLICADOS AO CASO.

**RESOLVE:**

**1 - INSTAURAR** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 495/2010, OBJETIVANDO APURAR OS FATOS INFORMADOS PELO REPRESENTANTE REFERENTE A DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO (FLS. 03) FORA DO PRAZO, ENTREGUE EM 21/11/08 E DEVOLVIDO EM 18/08/09, DOS AUTOS DO PROCESSO 024.070.087.903 QUE TRAMITA NA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA. INCORRENDO O SERVENTUÁRIO, POR CONSEGUINTE, EM INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 146 E 147 DO CÓDIGO DE NORMAS.

**2 - CONSTITUIR** A COMISSÃO PARA APURAR AS ALEGAÇÕES CONSTANTES NOS AUTOS, COMPOSTA PELOS SERVIDORES JOEL GUILHERME MARCHIORI, CÁSSIA OTÍLIA FURTADO MAGALHÃES E ANTONIO AUGUSTO LUGON FERREIRA, SERVIDORES EFETIVOS, DESEMPENHANDO SUAS FUNÇÕES REGULAMENTARES NESTA COMARCA, PARA, SOB A PRESIDÊNCIA

DO PRIMEIRO, PROCEDER DILIGÊNCIAS CABÍVEIS COMO EMISSÃO DE RELATÓRIO CONCLUSIVO A ESTA DIRETORIA.

3 - **INFORMAR** QUE É FACULTADO AO SERVIDOR REPRESENTADO A CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO; A FALTA DE DEFESA TÉCNICA NÃO ENSEJA NULIDADE DO FEITO.

4 - **FIXAR** O PRAZO DE 60 (TRINTA) DIAS, ADMITIDA SUA PRORROGAÇÃO, DESDE QUE HAJA FUNDAMENTADAS RAZÕES, COMO DISPOSTO NO ART. 261 DA LEI COMPLEMENTAR 46/94.

5 - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

**REGISTRE-SE.**

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRE-SE.**

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO 2010 (DOIS MIL E DEZ). EU, LUCIANA FERNANDES PIM, SECRETÁRIA DESTA JUÍZO, REGISTREI, AUTUEI E SUBSCREVI A PRESENTE RECLAMAÇÃO.

**TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO**  
**JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DE VITÓRIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**10ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA**

**LISTA 64/2010**

**JUIZ DE DIREITO: MARCELO PIMENTEL**  
**CHEFE DE SECRETARIA: CLÁUDIA BEATRIZ BUTERI**

LISTA DOS ADVOGADOS INTIMADOS:

DRS:  
ELSON MENDES DA SILVA - OAB/ES 7.651  
JAIME MONTEIRO ALVES - OAB/ES 6.290  
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA - OAB/ES 6.118  
LARA DIAZ LEAL GIMENES - OAB/ES 10.169  
LUCIANO RODRIGUES MACHADO - OAB/ES 4.198  
LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA - OAB/ES 6.942  
LUIZ GUSTAVO TARDIN - OAB/ES 10.343  
MARCO POLO FRIZERA FILHO - OAB/ES 9.198  
RENATA SCHIMIDT GASPARINI - OAB/ES 10.131  
SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES - OAB/ES 416-A

**AÇÃO ORDINÁRIA**

**PROCESSO: 024090109919 - 7728**

PARTES: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA X FEMCO - FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL

**INTIMAÇÃO DOS DRS. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA - OAB/ES 6.942 E SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES - OAB/ES 416-A**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 447/462, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

**AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**PROCESSO: 024000102772 - 7194**

PARTES: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS E LUIZ CARLOS PEREIRA MEDEIROS

**INTIMAÇÃO DOS DRS. ELSON MENDES DA SILVA - OAB/ES 7.651 E JAIME MONTEIRO ALVES - OAB/ES 6.290**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 123, QUE DETERMINOU PRAZO DE DEZ DIAS PARA AS PARTES RATIFICAREM TODOS OS REQUERIMENTOS E PEÇAS ACOSTADAS NO FEITO, FICANDO ADVERTIDO QUE O SILÊNCIO SERÁ ENTENDIDO COMO RATIFICAÇÃO DAS PETIÇÕES ANEXADAS E PLEITOS NELAS CONSTANTES.

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

**PROCESSO: 024020137535 - 3801**

PARTES: JOSÉ CARLOS DA SILVA X GRUPO CASA LINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA..

**INTIMAÇÃO DA DRª RENATA SCHIMIDT GASPARINI - OAB/ES 10.131**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 148, QUE DETERMINOU PRAZO DE DEZ DIAS PARA QUE A PARTE EXEQUENTE SE MANIFESTE SOBRE O TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 146 DOS AUTOS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

**AÇÃO ORDINÁRIA**

**PROCESSO: 024030189609 - 4178**

PARTES: ESPÓLIO DE KEITY DIEK FERREIRA LADISLAU X SMS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

**INTIMAÇÃO DOS DRS. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA - OAB/ES 6.118 E MARCO POLO FRIZERA FILHO - OAB/ES 9.198**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 192/203, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC, E PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA RECONVENÇÃO.

**IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

**PROCESSO: 024040091534 - 4318**

PARTES: SMS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. X KEITY DIEK FERREIRA LADISLAU

**INTIMAÇÃO DOS DRS. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA - OAB/ES 6.118 E MARCO POLO FRIZERA FILHO - OAB/ES 9.198**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 25, QUE DEIXOU DE ACOLHER A IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

**AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL**

**PROCESSO: 024090201369 - 7869**

PARTES: JUAREZ ROCHA E OUTRO X ENSEADA DO SUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**INTIMAÇÃO DOS DRS. LUIZ GUSTAVO TARDIN - OAB/ES 10.343 E LUCIANO RODRIGUES MACHADO - OAB/ES 4.198**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 137, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 15 DE ABRIL DE 2010, ÀS 13:30H.

**AÇÃO ORDINÁRIA**

**PROCESSO: 024080156375 - 6892**

PARTES: MARIA HELENA HORTA PERDIGÃO X FEMCO FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL

**INTIMAÇÃO DOS DRS. LARA DIAZ LEAL GIMENES - OAB/ES 10.169 E SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES - OAB/ES 146-A**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 513/529, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

VITÓRIA, 25 DE MARÇO DE 2010.

**CLÁUDIA BEATRIZ BUTERI**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**10ª VARA CÍVEL DE CÍVEL DE VITÓRIA**

**LISTA 65/2010**

**JUIZ DE DIREITO: MARCELO PIMENTEL**  
**CHEFE DE SECRETARIA: CLÁUDIA BEATRIZ BUTERI**

LISTA DOS ADVOGADOS INTIMADOS:

DRS:  
ANDREA FONTES MELO PERES - OAB/ES 328-B  
ANGELA MARIA CYPRIANO - OAB/ES 6107  
CARLOS GOMES MAGALHÃES JÚNIOR - OAB/ES 14277  
CARLOS ITAMAR COELHO PIMENTA - OAB/ES 8198  
CESAR AUGUSTO LEAEBAL TOLEDO DA SILVA - OAB/ES 172-A  
CRISTINA DAHER FERREIRA - OAB/ES 12651  
ELIZABETE MARIA RAVANI GASPAR - OAB/ES 6523  
FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS - OAB/ES 8887  
FLAVIA MURAD NEFFA - OAB/ES 4134  
GILMAR ZUMAK PASSOS - OAB/ES 4656  
GUILHERME VIANA RANDOW - OAB/ES 7433  
GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10.371  
GUSTAVO SOUZA FRAGA - OAB/ES 15339  
GUSTAVO VARELLA CABRAL - OAB/ES 5879  
JAIME MONTEIRO ALVES - OAB/ES 6290  
JOSE AFONSO TAVARES - OAB/DF 7134  
LAUDELINO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR - OAB/ES 7500  
LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA - OAB/ES 6942

MARIA JOSE ROMAGNA - OAB/ES 7940  
 MARINELMA CANAL - OAB/ES 7357  
 RICARDO SONEGHET BATALHA - OAB/RJ 119153  
 ROWENA FERREIRA TOVAR - OAB/ES 3366  
 SANDRA HELENA DE SOUZA - OAB/ES 4948  
 SEBASTIÃO CELSO BORGES - OAB/ES 2140  
 WANESSA ALDRIGUES CANDIDO  
 WILLES MACIEL SARMENTO - OAB/ES 4263

**CLASSE ANTIGA CÍVEL****PROCESSO: 024990160806 (2152)**

PARTES: LINDAURA PESENTTE GRIPPA X CARLOS NEY BUAIZ E OUTRO  
 INTIMAÇÃO DOS **DRS. MARINELMA CANAL - OAB/ES 7357 E WILLES MACIEL SARMENTO - OAB/ES 4263**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 280/289 DOS AUTOS QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

**AÇÃO ORDINÁRIA****PROCESSO: 024010191310 (3496)**

PARTES: LUIZ JOSÉ RAMOS DA SILVA X FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
 INTIMAÇÃO DOS **DRS. LAUDELINO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR - OAB/ES 7500 E CESAR AUGUSTO LEADEBAL TOLEDO DA SILVA - OAB/ES 172-A**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 247/248 DOS AUTOS QUE CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PERMANECENDO A SENTENÇA NA FORMA EM QUE SE ENCONTRA.

**AÇÃO ORDINÁRIA****PROCESSO: 024030099931 (5207)**

PARTES: LUIZ EGIDIO COSTA CUNHA X UNIMED  
 INTIMAÇÃO DOS **DRS. CARLOS ITAMAR COELHO PIMENTA - OAB/ES 8198 E GUSTAVO SICILIANO CANTISANE - OAB/ES 10371**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 385/392 DOS AUTOS QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

**CLASSE ANTIGA CÍVEL****PROCESSO: 024000128447 (8311)**

PARTES: ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO X BANESTES CRÉDITO IMOBILIÁRIO  
 INTIMAÇÃO DOS **DRS. GUILHERME VIANA RANDOW - OAB/ES 7433 E GILMAR ZUMAK PASSOS - OAB/ES 4656**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 186/193 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM SUPORTE NO ART. 267, I C/C 295, III, AMBOS DO CPC.

**REVISÃO CONTRATUAL****PROCESSO: 024080452287 (7382)**

PARTES: ERION CLEIDER SILVA X BANCO DAYCOVAL S/A  
 INTIMAÇÃO DOS **DRS. CARLOS GOMES MAGALHÃES JÚNIOR - OAB/ES 14277, GUSTAVO SOUZA FRAGA - OAB/ES 15339**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 71/74, QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA DESTA VARA PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE CARIACICA/ES.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO****PROCESSO 024080181225 - 6942**

PARTES: PAULA REZENDE NARCISO X FACULDADE NOVO MILÊNIO  
 INTIMAÇÃO DO **DR. SEBASTIÃO CELSO BORGES - OAB/ES 2140**, PARA CIÊNCIA DO REQUERIMENTO DE FLS. 144/145, UMA VEZ QUE NÃO HOUE RECOLHIMENTO DE CUSTAS.

**OBRIGAÇÃO DE FAZER****PROCESSO 024080420433 - 7303**

PARTES: ANTONIO SOARES BANDEIRA DE MELO X UNIMED E OUTRO  
 INTIMAÇÃO DA **DRª CRISTINA DAHER FERREIRA - OAB/ES 12651**, PARA RÉPLICA.

**AÇÃO ORDINÁRIA****PROCESSO: 024030153381 (5140)**

PARTES: JOSE ALEXANDRE CID PINTO X BANCO BANESTES S/A  
 INTIMAÇÃO DA **DRª MARIA JOSE ROMAGNA - OAB/ES 7940**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 152 DOS AUTOS, QUE

HOMOLOGOU A TRANSAÇÃO EFETUADA ENTRE AS PARTES, E JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC.

**AÇÃO INDENIZATÓRIA****PROCESSO: 024050072487 (4734)**

PARTES: SILVIO FREIRE X BANESTES S/A  
 INTIMAÇÃO DAS **DRAS. SANDRA HELENA DE SOUZA - OAB/ES 4948 E ROWENA FERREIRA TOVAR - OAB/ES 3366**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 137/142, QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL.

**REPARAÇÃO DE DANOS****PROCESSO: 024090063066 (7643)**

PARTES: CANI RAVANI ADVOCACIA X CLARO S/A  
 INTIMAÇÃO DA **DRª ELIZABETE MARIA RAVANI GASPAR - OAB/ES 6523**, PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 27/28, QUE INDEFERIU A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

**AÇÃO DE RITO SUMÁRIO****PROCESSO: 024090066606 (7648)**

PARTES: VALDELINO CALOTT X FUNDAÇÃO GAROTO PREVIDÊNCIA  
 INTIMAÇÃO DO **DR. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA - OAB/ES 6942**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 21/29, QUE DECLAROU A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO E DECLINOU DA COMPETÊNCIA PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA CAPITAL, NÃO AFETA ÀS MATÉRIAS DOS CONSUMIDORES.

**AÇÃO DE COBRANÇA****PROCESSO: 024090044751 (7618)**

PARTES: DENILSON PEREIRA X METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA  
 INTIMAÇÃO DA **DRª FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS - OAB/ES 8887**, PARA TRAZER AOS AUTOS, EM DEZ DIAS, INSTRUMENTO PROCURATÓRIO ORIGINAL, BEM COMO QUE O MESMO ESTEJA COM DATA RECENTE, VEZ QUE A PROCURAÇÃO DE FLS. 25 É DE 26/01/2005, CONFORME DESPACHO DE FLS. 71.

**AÇÃO REVISIONAL****PROCESSO: 024080202492 (7092)**

PARTES: WILLIAM DOS SANTOS MUNHÃO X FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL  
 INTIMAÇÃO DA **DRª WANESSA ALDRIGUES CANDIDO - OAB/DF 22.393**, PARA RÉPLICA.

**EMBARGOS À EXECUÇÃO****PROCESSO: 024070081351 (6383)**

PARTES: YASUDA SEGUROS S/A X ROSA MARIA CUNHA DE ANDRADE  
 INTIMAÇÃO DOS **DRS. ANDREA FONTES MELO PERES - OAB/ES 328-B E JAIME MONTEIRO ALVES - OAB/ES 6290**, PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 159/160, QUE REVOGOU O DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA QUE DETERMINOU A CITAÇÃO DA IRB.

**AÇÃO ORDINÁRIA****PROCESSO: 024010030096 (2980)**

PARTES: SÉRGIO SANTOS VALENTIM E OUTRO X ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX  
 INTIMAÇÃO DOS **DRS. ANGELA MARIA CYPRIANO - OAB/ES 6107 E JOSE AFONSO TAVARES - OAB/DF 7134**, PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 339/341, QUE CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PERMANECENDO A SENTENÇA NA FORMA EM QUE SE ENCONTRA.

**AÇÃO CAUTELAR****PROCESSO: 024000046854 - 2425**

PARTES: SÉRGIO SANTOS VALENTIM E OUTRO X POUPEX  
 INTIMAÇÃO DOS **DRS. ANGELA MARIA CYPRIANO - OAB/ES 6107 E JOSE AFONSO TAVARES - OAB/DF 7134**, PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 339/341, QUE CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PERMANECENDO A SENTENÇA NA FORMA EM QUE SE ENCONTRA.

**AÇÃO DECLARATÓRIA****PROCESSO: 024070157029 - 5608**

PARTES: ELAINIA MARIA AMBROZINI E OUTRO X UNIMED E OUTRO

INTIMAÇÃO DO DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10.371, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 231/245, CONFORME DESPACHO DE FLS. 317.

**AÇÃO ORDINÁRIA**

**PROCESSO: 024100028083 - 8257**

PARTES: CONTATOS CONTABILIDADE LTDA. ME X BANCO UNIBANCO S/A

INTIMAÇÃO DO DR. RICARDO SONEGHET BATALHA - OAB/RJ 119153, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 114/115 DOS AUTOS QUE DEFERIU INTEGRALMENTE A TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA, MEDIANTE CAUÇÃO PRÉVIA DE BEM IMÓVEL POR PARTE DA PARTE AUTORA.

**AÇÃO INDENIZATÓRIA**

**PROCESSO: 024060113206 - 6516**

PARTES: CRISTINA SANTOS FERREIRA E OUTROS X CIAS E OUTRO INTIMAÇÃO DA DRª FLAVIA MURAD NEFFA - OAB/ES 4134, PARA QUE EFETUE O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS FIXADA EM R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA, CONFORME DECISÃO DE FLS. 501/505.

**AÇÃO CAUTELAR**

**PROCESSO: 024040049797 - 4273**

PARTES: ISABEL TEREZA LEAL X IMPERMIL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

INTIMAÇÃO DO DR. GUSTAVO VARELLA CABRAL - OAB/ES 5879, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 217, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO.

VITÓRIA, 25 DE MARÇO DE 2010.

**CLÁUDIA BEATRIZ BUTERI**  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL - VITÓRIA**  
**PRIVATIVA DE TÓXICOS**

RUA PEDRO PALÁCIOS Nº : 105 - 6º ANDAR - CIDADE ALTA - CENTRO - VITÓRIA - ES CEP: 29.015-160 - TEL: 223.44.22 - R: 113

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 6735/10 - 024.100.062.033**

**PRAZO DE 15 DIAS**

**O DR. PAULINO JOSÉ LOURENÇO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **WAGNER ALVES COELHO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE ADEMAR COELHO E JANE ALVES COELHO, NASCIDO EM 02/08/1980, NATURAL DE MIMOSO DO SUL (ES), RESIDENTE NA RUA SEBASTIÃO DA SILVA RABELO, Nº 90, ED. VILA NORMANDIA, BAIRRO JARDIM CAMBURI, VITÓRIA/ES.

**FICA** O(A) MESMO(A) **CITADO** PELO PRESENTE EDITAL NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, AO QUAL O ACUSADO RESPONDE POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 33, CAPUT, E 35, AMBOS DA LEI 11.343/06; E **INTIMADO**, PELO PRESENTE EDITAL, PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DA QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, NO FÓRUM "DESEMBARGADOR JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO", SITUADO NA RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA (ES), **NO DIA 14 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14H00MIN**, A FIM DE SER INTERROGADO NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, DEVENDO COMPARECER ACOMPANHADO DE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, SER-LHE NOMEADO UM DEFENSOR PÚBLICO PARA AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À SUA ASSISTÊNCIA NO ATO, TUDO PARA EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DO PROCESSO CRIME MENCIONADO.

**INDO** O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 15 DE MARÇO DE 2010. EU, CHEFE DE SECRETARIA QUE O FIZ DIGITAR, SUBSCREVO E ASSINO.

**MARIA INACIA COMETTI TIRONI**  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL - VITÓRIA**  
**PRIVATIVA DE TÓXICOS**

RUA PEDRO PALÁCIOS Nº : 105 - 6º ANDAR - CIDADE ALTA - CENTRO - VITÓRIA - ES CEP: 29.015-160 - TEL: 223.44.22 - R: 113

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**PROCESSO Nº AP - 024.090.411.729**  
**PRAZO 15 DIAS**

**O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU TIVERAM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **VALDINELIO ANTÔNIO MONTEIRO**, BRASILEIRO, NATURAL DE VITÓRIA/ES., NASCIDO EM 28/06/1983, FILHO DE AIDES ANTÔNIO MONTEIRO E ANA MARTINS DE OLIVEIRA.

**FICA** O MESMO **NOTIFICADO** PELO PRESENTE EDITAL, PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 11.343/06, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, SER-LHE(S) NOMEADO UM DEFENSOR PÚBLICO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE LHE FOI PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 33, CAPUT, E 35 DA LEI 11.343/06, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, BEM COMO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETA A PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO ART.366 DO CPP., TUDO EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DO PROCESSO CRIME MENCIONADO, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

**DADO E PASSADO**, NESTA CIDADE DE VITÓRIA - CAPITAL DO ESPÍRITO SANTO, **AO (S) 26 DE MARÇO DE 2010**. EU, CHEFE DE SECRETARIA DE CONFORMIDADE COM P PROVIMENTO Nº 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, QUE O FIZ DIGITAR, SUBSCREVO E ASSINO.

**MACIA INACIA COMETTI TIRONI**  
CHEFE DE SECRETARIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL - VITÓRIA**  
**PRIVATIVA DE TÓXICOS**

RUA PEDRO PALÁCIOS Nº : 105 - 6º ANDAR - CIDADE ALTA - CENTRO - VITÓRIA - ES CEP: 29.015-160 - TEL: 223.44.22 - R: 113

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 6565/09 - 024090046293**  
**PRAZO DE 15 DIAS**

**O DR. PAULINO JOSÉ LOURENÇO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO A DENUNCIADA **ELLEN APARECIDA SILVA VIANA CUZZUOL**, BRASILEIRA, NATURAL DE CÁCERES (MT), NASCIDO EM 09.08.83, FILHO DE GELCI JOSÉ CUZZUOL E RENILDA SILVA CUZZUOL.

**FICA A MESMA CITADA** NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, AO QUAL RESPONDE POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 28 DA LEI 11343/06, PELO PRESENTE EDITAL, PARA QUE RESPONDA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 396 E 396-A DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO SE MANIFESTANDO NO PRAZO ESTIMADO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA PROSSEGUIR EM SUA DEFESA, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E TRÊS (23) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, CHEFE DE SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO QUE O FIZ DIGITAR, SUBSCREVO E ASSINO.

**MARIA INÁCIA COMETTI TIRONI**  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL - VITÓRIA**  
**PRIVATIVA DE TÓXICOS**

RUA PEDRO PALÁCIOS Nº : 105 - 6º ANDAR - CIDADE ALTA - CENTRO - VITÓRIA - ES CEP: 29.015-160 - TEL: 223.44.22 - R: 113

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 6732/10 - 024090197492**  
**PRAZO DE 15 DIAS**

O DR. **PAULINO JOSÉ LOURENÇO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **JOSÉ CARLOS DA CRUZ**, BRASILEIRO, NATURAL DE COLATINA (ES), NASCIDO EM 23.03.80, FILHO DE ARLINDO FERREIRA DOS SANTOS E MARIA DAS GRAÇAS DA CRUZ.

**FICA O MESMO NOTIFICADO** NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PARA QUE APRESENTE DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 11343/06, NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO, AO QUAL RESPONDE POR INFRAÇÃO AO ART. 28 DA MESMA LEI, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO SE MANIFESTANDO NO PRAZO ESTIMADO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA PROSSEGUIR EM SUA DEFESA, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E TRÊS (23) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, CHEFE DE SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO QUE O FIZ DIGITAR, SUBSCREVO E ASSINO.

**MARIA INÁCIA COMETTI TIRONI**  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA PRIVATIVA DE TÓXICO**

LISTA: 024/2010, DE 25/03/2010

JUIZ: DR. **PAULINO JOSÉ LOURENÇO**  
PROMOTOR: DR. **MAXWEL MIRANDA ARAÚJO**  
CHEFE DE SECRETARIA: **MARIA INÁCIA COMETTI TIRONI**

PROC Nº 6535/09 - 024.090.257.502 - JUSTIÇA PÚBLICA X JOSÉ DOMINGOS NETO - INTIME-SE: DR. **DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO**, OAB/ES - 2304, PARA COMPARECER(EM) À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NO DIA **30 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CRIMINAL DE

VITÓRIA, NA RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 3º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DE VITÓRIA, CENTRO, CIDADE ALTA.

VITÓRIA, 25 DE MARÇO DE 2010

**MARCIA REGINA TOZZI DOS S. COLNAGO**  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**7ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS**

AP Nº 1666/024060177029

O DOUTOR **JOSÉ RENATO SILVA MARTINS**, MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **ROGÉRIO DOS SANTOS MELGAÇO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PEDREIRO, NATURAL DA SERRA-ES, FILHO DE ELCIONE DOS SANTOS MELGAÇO, FICANDO O MESMO **CITADO E INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. NA RESPOSTA, PODERÁ O ACUSADO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSA A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS ATÉ NO MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO. DEVERÁ AINDA O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA INDAGAR AO RÉU QUANTO À CONDIÇÃO DO MESMO EM CONSTITUIR ADVOGADO, POIS CASO NÃO TENHA, DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ORIENTAR O MESMO A PROCURAR IMEDIATAMENTE O DEFENSOR PÚBLICO DESTA VARA E INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 25 VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010. EU, CHEFE DE SECRETARIA, QUE FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**JOSÉ RENATO SILVA MARTINS**  
JUIZ DE DIREITO

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**

**SÉTIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VITÓRIA**  
RUA PEDRO PALÁCIOS, 105-6º ANDAR-EDF. DO FÓRUM CRIMINAL CIDADE ALTA-VITÓRIA/ES FONE: 3223-6933 R/134

LISTA Nº . 10/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. **JOSÉ RENATO SILVA MARTINS**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. **MAURO LUIZ DUARTE GAZZANI**  
CHEFE DE SECRETARIA: **URSULA MONTEIRO DE BARROS ARAUJO QUARTO**

EM CUMPRIMENTO AO DETERMINADO NO OFÍCIO CIRCULAR Nº 007/2000 DA DIRETORIA DO FÓRUM DE VITÓRIA E NOS TERMOS DO CÓDIGO DE NORMAS EM VIGOR

INTIMO

01) DR. **CLÓVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR**  
DR. **ANTÔNIO GUILHERME PEREIRA BARBOSA**  
DR. **KALINA NICOLETTI DOS SANTOS**  
PROC. Nº AP 2255/024090183583  
RÉUS: GILDA RANGEL TABACHI  
(\*PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 15/04/2010 ÀS 16:00 HORAS.

02) DR. **JOSÉ MARIA MORAES DE RESENDE**  
PROC. Nº AP. 1864/024000063859

RÉU(S): GILBERTO DA COSTA NOVAIS E OUTROS  
(\*)PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 710/712.

03) **DR. HORÁCIO DO CARMO DE OLIVEIRA**

**PROC. Nº AP. 1451/024050029651**

RÉU(S): FLÁVIO WELINGTON FERREIRA

(\*)PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 169/170.

04) **DR. ADAN COHEN TORRES POLETO**

**PROC. Nº AP. 2168/024090018649**

RÉU(S): RENATO MARTINS FERREIRA

(\*)PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 185/189.

05) **DR. PAULO CESAR DE OLIVEIRA**

**DR.ª ROSANA SILVA DE OLIVEIRA VIANA**

**DR. JASSENILDO HENRIQUE DE OLIVEIRA REIS**

**PROC. Nº AP. 2154/024080440670**

RÉU(S): ANTÔNIO ALEXANDRE BISPO SANT'ANNA

(\*)PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS, OBEDECENDO OS PRAZOS ESTIPULADOS EM ATA.

06) **DR. SÉRGIO SANTANA MORAES**

**PROC. Nº AP. 2023/024080070923**

RÉU(S): ALEXANDRO BAPTISTA

(\*)PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS.

07) **DR. ANTÔNIO CÉSAR AMON**

**PROC. Nº AP. 1401/024040237083**

RÉU(S): MONICA DE ALMEIDA NASS

(\*)PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 85/86.

08) **DR. LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA**

**PROC. Nº AP. 1208/024030058846**

RÉU(S): AMÉRICO DIAS PROXIMOSER

(\*)PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 143/143 VERSO.

09) **DR. LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO**

**PROC. Nº AP. 1800/024070107685**

RÉU(S): GILSON DOS SANTOS LOPES FILHO

(\*)PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 24/06/2010 ÀS 14:00 HORAS BEM COMO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA TESTEMUNHA NÃO ENCONTRADA.

10) **DR. DURVAL ALBERT**

**DR RENATO DEL SILVA AUGUSTO**

**PROC. Nº AP. 1416/024040203960**

RÉU(S): ALEXANDER BAPTISTA PERIM E OUTRO

(\*)PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 486/494.

11) **DR. TELMO VALENTIM**

**PROC. Nº AP. 2232/024090125881**

RÉU(S): GEOVANI LUCIANO FREITAS

(\*)PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO DE LEI.

12) **DR. AURÉLIO FÁBIO NOGUIERA DA SILVA**

**PROC. Nº AP. 891/024990170458**

RÉU(S): SEBASTIÃO MESSIAS MACEDO

(\*)PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 186/187.

VITÓRIA, ES, 25 DE MARÇO DE 2010.

**URSULA MONTEIRO DE BARROS ARUJO QUARTO**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**SÉTIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VITÓRIA**

RUA PEDRO PALÁCIOS, 105-6º ANDAR-EDF. DO FÓRUM CRIMINAL  
CIDADE ALTA-VITORIA/ES FONE: 3223-6933 R/134

**LISTA Nº . 11/2010**

**JUIZ DE DIREITO: DR. WILLIAN SILVA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR.ª LETICIA ROSA DA SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. EDUARDO SALUME**  
**CHEFE DE SECRETARIA: URSULA MONTEIRO DE BARROS**  
**ARUJO QUARTO**

EM CUMPRIMENTO AO DETERMINADO NO OFÍCIO CIRCULAR Nº 007/2000 DA DIRETORIA DO FÓRUM DE VITÓRIA E NOS TERMOS DO CÓDIGO DE NORMAS EM VIGOR

INTIMO

DR. NELSON ALVES AGUIAR,  
DR.ª LETÍCIA MARIA RUY FERREIRA,  
DR. ANTÔNIO BULHÕES,  
DR. DÁLEMBERT JACOUD,  
DR. HÉLIO MALDONADO JORGE,  
DR. HELIO DAVID AMORIM MALDONADO,  
DR. FLÁVIO CHEIN,  
DR. MARCELO ABELHA,  
DR. HOMERO MAFRA,  
DR. GUSTAVO VARELLA,  
DR.ª ELIONETE BONI,  
DR.ª LINDINALVA M. DA SILVA,

**PROC. Nº. AP 1746/024070016712**

RÉUS: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA, RAIMUNDO BENEDITO DE SOUZA, JORGE HÉLIO HELAL, CARLOS ALBERTO FERRARI FERREIRA, SEBASTIÃO BUSSULAR JÚNIOR, FRANCISCO CARLOS DA SILVA RESENDE, MARCELO GABRIEL DE ALMEIDA, GABRIEL DOS ANJOS DE JESUS, GENTIL ANTÔNIO RUY, MARIA HELENA RUY FERREIRA.  
(\*) PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA RICARDO DRUMOND DA ROCHA, NA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG DESIGNADA PARA O DIA 15 DE ABRIL DE 2010 ÀS 14:00, NOS AUTOS DA CP 024.10.061.903-3 .

VITÓRIA, ES, 25 DE MARÇO DE 2010.

**URSULA MONTEIRO DE BARROS ARUJO QUARTO**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**8ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**LISTA Nº 33**  
**DIA 25/03/2010**

**JUÍZA DE DIREITO: DR.ª CLÁUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
**PROMOTORA: DR.ª LARISSA MUNIZ ABDELNOR**  
**ESCRIVÁ: ANA CLAUDIA BICHARA**

1) **AÇÃO PENAL Nº 1261/024.040.159.659**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADOS: LUIZ CARLOS AZEDO E OUTROS

**INTIMO: DR. JOSÉ CARLOS STEIN JÚNIOR, OAB/ES 4939, DR. LUCIANO DAMASCENO COSTA OAB/ES 8195, DR. VALMIR CASTRO ALVES OAB/ES 3175, DR. FRANCISCO DE ASSIS HERKENHOFF OAB/ES 6590, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 3956/3957 DOS AUTOS SUPRA .**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**QUARTA VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA**  
**COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE DIAS**

**PROCESSO Nº 024.090.326.083**

**AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO.**

**REQT: ORLI GASPAS.**

**RQD: FERNANDO RAPOSO TEIXEIRA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI...

**FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, PRINCIPALMENTE O SR. FERNANDO RAPOSO TEIXEIRA, BRASILEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE, ENCARREGADO DE OBRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E DESCONHECIDO, FILHO DE JOSÉ TEIXEIRA**



DE PAULA E LEONTINA RAPOSO TEIXEIRA, QUE POR ESTE JUÍZO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA(ES), SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO SUPRA, REQUERIDA POR **ORLI GASPAS** EM FACE DE FERNANDO RAPOSO TEIXEIRA, FICANDO O REFERIDO SR. FERNANDO RAPOSO TEIXEIRA CITADO DE TODOS OS TERMOS E PARA TODOS OS FINS, DA AÇÃO ACIMA REFERENCIADA, PODENDO CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, BEM COMO PARA ACOMPANHÁ-LA ATÉ FINAL JULGAMENTO, SOB PENA DE REVELIA, CONTANDO O PRAZO DA 1ª PUBLICAÇÃO DO EDITAL, TUDO DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 15, DE TEOR SEGUINTE: "II. CITE-SE O(A) REQUERIDO (A) POR EDITAL. EM, 28/10/2009 (ASS.) DR. GIL VELLOZO TADDEI - JUIZ DE DIREITO."

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 24 DIAS DE NOVEMBRO DE 2009. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**JUIZ DE DIREITO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
QUARTA VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA  
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL  
EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE DIAS**

**PROCESSO Nº 024.080.219.306  
AÇÃO DECLARATÓRIA CONSTITUTIVA DE SOCIEDADE DE FATO.  
REQT: MARGARETHE TATIANA DE ARAUJO.  
RQD: ESPÓLIO DE WALDYR DE OLIVEIRA SANCHEZ.**

O **MM. JUIZ DE DIREITO** DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, PRINCIPALMENTE AS SRª. **MICHELLE PIMENTEL SANCHEZ**, BRASILEIRA; CÉLIA REGINA SANCHEZ ANTUNES, BRASILEIRA; ELAINE CRUVINEL SANCHEZ, BRASILEIRA; ISANIA CRUVINEL SANCHEZ, BRASILEIRA, E SÉRGIO LUIS GOMES SANCHEZ, BRASILEIRO; WALDYR ALVEZ SANCHEZ, BRASILEIRO; GABRIEL PIMENTEL SANCHEZ, BRASILEIRO, TODOS SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E DESCONHECIDO, FILHOS DE WALDYR DE OLIVEIRA SANCHEZ E OLAIZA DOS SANTOS PIMENTEL, QUE POR ESTE JUÍZO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA(ES), SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO SUPRA, REQUERIDA POR **MARGARETHE TATIANA DE ARAUJO** EM FACE DE ESPÓLIO DE WALDYR DE OLIVEIRA SANCHEZ, FICANDO OS REFERIDOS SRs. CITADOS DE TODOS OS TERMOS E PARA TODOS OS FINS, DA AÇÃO ACIMA REFERENCIADA, PODENDO CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, BEM COMO PARA ACOMPANHÁ-LA ATÉ FINAL JULGAMENTO, SOB PENA DE REVELIA CONTANDO O PRAZO DA 1ª PUBLICAÇÃO DO EDITAL, TUDO DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 157, DE TEOR SEGUINTE: " CITE-SE. EM, 29/10/2009 (ASS.) DR. GIL VELLOZO TADDEI - JUIZ DE DIREITO."

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 24 DIAS DE NOVEMBRO DE 2009. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**JUIZ DE DIREITO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
QUARTA VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA  
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE DIAS

**PROCESSO Nº 024.090.297.912  
AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO.  
REQT: LUIZ AUGUSTO SILVA LIBERATO.  
RQD: ROSILENE DE SOUZA LIBERATO.**

O **MM. JUIZ DE DIREITO** DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI..

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, PRINCIPALMENTE A SRA. ROSILENE DE SOUZA LIBERATO, BRASILEIRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E DESCONHECIDO, FILHA DE ENES FRANCISCO DE SOUZA E MARIA APARECIDA DE SOUZA, QUE POR ESTE JUÍZO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA(ES), SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO SUPRA, REQUERIDA POR **LUIZ AUGUSTO SILVA LIBERATO** EM FACE DE **ROSILENE DE SOUZA LIBERATO**, FICANDO A REFERIDA SRA. ROSILENE DE SOUZA LIBERATO CITADA DE TODOS OS TERMOS E PARA TODOS OS FINS, DA AÇÃO ACIMA REFERENCIADA, PODENDO CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, BEM COMO PARA ACOMPANHÁ-LA ATÉ FINAL JULGAMENTO, SOB PENA DE REVELIA, CONTANDO O PRAZO DA 1ª PUBLICAÇÃO DO EDITAL, TUDO DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 19, DE TEOR SEGUINTE: "CHAMO O FEITO À ORDEM PARA REVOGAR NA INTEGRALIDADE OS ITENS II, III E IV DO DESPACHO DE FLS. 18 E DETERMINAR A CITAÇÃO DO RÉU POR EDITAL. DILIGENCIEM-SE. VITÓRIA, 12/11/2009 (ASS.) DR. GIL VELLOZO TADDEI - JUIZ DE DIREITO."

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 24 DIAS DE NOVEMBRO DE 2009. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**JUIZ DE DIREITO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
QUARTA VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA  
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL  
EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE DIAS**

**PROCESSO Nº 024.090.332.966  
AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO.  
REQT: JOSIANE MARIA PEREIRA.  
RQD: ANTÔNIO MORAES SOBRINHO.**

O **MM. JUIZ DE DIREITO** DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, PRINCIPALMENTE O **SR. ANTÔNIO MORAES SOBRINHO**, BRASILEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E DESCONHECIDO, FILHO DE JOAQUIM RODRIGUES MORAES E BENEDITA VIEIRA MORAES, QUE POR ESTE JUÍZO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA(ES), SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO SUPRA, REQUERIDA POR **JOSIANE MARIA PEREIRA** EM FACE DE ANTÔNIO MORAES SOBRINHO, FICANDO O REFERIDO SR. ANTÔNIO MORAES SOBRINHO CITADO DE TODOS OS TERMOS E PARA TODOS OS FINS, DA AÇÃO ACIMA REFERENCIADA, PODENDO CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, BEM COMO PARA ACOMPANHÁ-LA ATÉ FINAL JULGAMENTO, SOB PENA DE REVELIA, CONTANDO O PRAZO DA 1ª PUBLICAÇÃO DO EDITAL, TUDO DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 13, DE TEOR SEGUINTE: "... CITE-SE O (A) REQUERIDO (A) POR EDITAL. ... VITÓRIA, 09/11/2009 (ASS.) DR. GIL VELLOZO TADDEI - JUIZ DE DIREITO."

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 24 DIAS DE NOVEMBRO DE 2009. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**JUIZ DE DIREITO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
QUARTA VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA  
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL  
EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE DIAS**

**PROCESSO Nº 024.080.359.482**  
**AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**  
**REQT: DENIZE DOS SANTOS SILVA.**  
**RQD: MARLON LELIS DE OLIVEIRA.**

O **MM. JUIZ DE DIREITO** DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, PRINCIPALMENTE O(A) SR(A). **MARLON LELIS DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), PSICÓLOGO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E DESCONHECIDO, FILHO(A) DE JOSÉ WALDIR DA SILVA E MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, QUE POR ESTE JUÍZO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA/ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO SUPRA, REQUERIDA POR DENIZE DOS SANTOS SILVA EM FACE DE MARLON LELIS DE OLIVEIRA, EM QUE O(A) REQUERENTE **PLEITEIA** O DIVÓRCIO DECLARANDO QUE ESTÃO SEPARADOS HÁ MAIS DE 10 (DEZ) ANOS E NUNCA MAIS TEVE NOTÍCIAS DELE, NÃO HOUE FILHOS OU BENS A PARTILHAR E NEM HÁ PENSÃO A REQUERER, FICANDO O(A) REFERIDO(A) SR(A). MARLON LELIS DE OLIVEIRA CITADO(A) DE TODOS OS TERMOS E PARA TODOS OS FINS, DA AÇÃO ACIMA REFERENCIADA, PARA, QUERENDO, CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, BEM COMO PARA ACOMPANHÁ-LA ATÉ FINAL JULGAMENTO, SOB PENA DE REVELIA, CONTANDO O PRAZO DA 1ª PUBLICAÇÃO DO EDITAL. TUDO DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 38, DE TEOR SEGUINTE: "CITE-SE NA FORMA REQUERIDA. DILEGENCIE-SE. VITÓRIA, 17/12/2009 (ASS.) DRª. PRISCILA CASTRO MURAD - JUÍZA SUBSTITUTA."

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 08 DIAS DE MARÇO DE 2010. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**JUIZ DE DIREITO**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**QUARTA VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA**  
**COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE DIAS**

**PROCESSO Nº 024.090.399.825**  
**AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**  
**REQT: CATARINA DA CONCEIÇÃO.**  
**RQD: CLERIS DA CONCEIÇÃO.**

O **MM. JUIZ DE DIREITO** DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, PRINCIPALMENTE O(A) SR(A). **CLERIS DA CONCEIÇÃO**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E DESCONHECIDO, FILHO(A) DE ROSALINA CELESTINA DA CONCEIÇÃO, QUE POR ESTE JUÍZO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA/ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO SUPRA, REQUERIDA POR **CATARINA DA CONCEIÇÃO** EM FACE DE CLERIS DA CONCEIÇÃO, EM QUE O(A) REQUERENTE **PLEITEIA** O DIVÓRCIO DECLARANDO QUE ESTÃO SEPARADOS HÁ MAIS DE 38 (TRINTA E OITO) ANOS E NUNCA MAIS TEVE NOTÍCIAS DELE, NÃO HOUE FILHOS OU BENS A PARTILHAR E NEM HÁ PENSÃO A REQUERER, FICANDO O(A) REFERIDO(A) SR(A). CLERIS DA CONCEIÇÃO CITADO(A) DE TODOS OS TERMOS E PARA TODOS OS FINS, DA AÇÃO ACIMA REFERENCIADA, PARA, QUERENDO, CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, BEM COMO PARA ACOMPANHÁ-LA ATÉ FINAL JULGAMENTO, SOB PENA DE REVELIA, CONTANDO O PRAZO DA 1ª PUBLICAÇÃO DO EDITAL. TUDO DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 16, DE TEOR SEGUINTE: " 1. CITE-SE À PARTE RÉ, POR EDITAL, COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS, ... . VITÓRIA, 22/02/2010 (ASS.) DR. RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO - JUIZ DE DIREITO."

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 08 DIAS DE MARÇO DE 2010. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**JUIZ DE DIREITO**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**QUARTA VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA**  
**COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**

**EDITAL AOS EVENTUAIS INTERESSADOS**  
**PRAZO 30 DIAS**

**PROCESSO Nº 024.090.014.713**  
**AÇÃO ORDINÁRIA**  
**REQT: ARLETE PEREIRA DA SILVA.**  
**REQD: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL**

O **MM. JUIZ DE DIREITO** DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI.

**FAZ SABER** A QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTICIA E CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE AOS EVENTUAIS INTERESSADOS, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA, **PROCESSO Nº 024.090.014.713** EM QUE SÃO PARTES **ARLETE PEREIRA DA SILVA E INSS**, PARA CONHECIMENTO DE TODOS E TERCEIROS INTERESSADOS, QUE FOI PROLATADO O RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 110 E 111 /111 VERSO, QUE DETERMINOU A CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS SOBRE O PEDIDO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE DA AUTORA AO INSS FACE A CONVIVÊNCIA SOB O REGIME DE UNIÃO ESTÁVEL ENTRE A AUTORA E O "DE CUJUS" SR. ANTONIO MIGUEL SANTOS DA SILVA, QUE SERÁ FIXADO NO LUGAR DE COSTUME (ÁTRIO FÓRUM) DESTA COMARCA, E SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E POR 02 DUAS VEZES EM JORNAL LOCAL.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 09 DIAS DE MARÇO DE 2010. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**JUIZ DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**QUARTA VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA**  
**COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE DIAS**

**PROCESSO Nº 024.090.257.189**  
**AÇÃO DE NEGATIVA DE PATERNIDADE.**  
**REQT: WALBIMAR JOSÉ RIBEIRO JUNIOR.**  
**RQD: HIAGO EMANUEL CARDOZO RIBEIRO MENOR(ES)**  
**REPRESENTADO (S) POR SUA GENITORA DIRALVA CARDOZO DA SILVA.**

O **MM. JUIZ DE DIREITO** DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, PRINCIPALMENTE A SRA. **DIRALVA CARDOZO DA SILVA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, VENDEDORA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E DESCONHECIDO, QUE POR ESTE JUÍZO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA(ES), SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO SUPRA, REQUERIDA POR **WALBIMAR JOSÉ RIBEIRO JUNIOR** EM FACE DE **HIAGO EMANUEL CARDOZO RIBEIRO MENOR(ES)** REPRESENTADO (S) POR SUA GENITORA DIRALVA CARDOZO DA SILVA, FICANDO A REFERIDA SRA. DIRALVA CARDOZO DA SILVA CITADA DE TODOS OS TERMOS E PARA TODOS OS FINS, DA AÇÃO ACIMA REFERENCIADA, PODENDO CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTANDO O PRAZO DA 1ª PUBLICAÇÃO DO EDITAL, TUDO DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS.

35, DE TEOR SEGUINTE: " ANTE AS CERTIDÕES FIRMADAS PELO SRS. OFICIAIS DE JUSTIÇA (FLS. 23V E 29V), CITE-SE A PARTE RÉ, POR EDITAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, ... . VITÓRIA, 02/02/2010 (ASS.) DR. RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO - JUIZ DE DIREITO." .

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 08 DIAS DE MARÇO DE 2010. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**JUIZ DE DIREITO**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
QUARTA VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA  
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE DIAS**

**PROCESSO Nº 024.090.059.486**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.**

**REQT: KARLA SUELY NOVAES WELSING POR SI E REPRESENTANDO SEUS FILHOS MENORES GABRIEL E LUCAS WELSING FCAMIDU.**

**RQD: RINZO FCAMIDU SOBRINHO.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, PRINCIPALMENTE O SR. **RINZO FCAMIDU SOBRINHO**, BRASILEIRO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E DESCONHECIDO, QUE POR ESTE JUÍZO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA(ES), SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO SUPRA, REQUERIDA POR **KARLA SUELY NOVAES WELSING** POR SI E REPRESENTANDO SEUS FILHOS MENORES GABRIEL E LUCAS WELSING FCAMIDU EM FACE DE RINZO FCAMIDU SOBRINHO, FICANDO O REFERIDO SR. RINZO FCAMIDU SOBRINHO CITADO DE TODOS OS TERMOS E PARA TODOS OS FINS, DA AÇÃO ACIMA REFERENCIADA, PODENDO CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTANDO O PRAZO DA 1ª PUBLICAÇÃO DO EDITAL, TUDO DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 32, DE TEOR SEGUINTE: " CITE-SE POR EDITAL, NA IMPRENSA OFICIAL. PRAZO DO EDITAL: TRINTA (30) DIAS, DEVENDO CONSTAR DO EDITAL QUE A PARTE INTERESSADA ESTA AMPARADA PELAS BENESSES DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. VITÓRIA, 17/12/2009 (ASS.) DRª PRISCILA DE CASTRO MURAD - JUÍZA SUBSTITUTA." .

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 08 DIAS DE MARÇO DE 2010. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**JUIZ DE DIREITO**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
QUARTA VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA  
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE DIAS**

**PROCESSO Nº 024.070.608.559**

**AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL.**

**REQT: GENI PEREIRA ITA RABI.**

**RQD: ARNALDO GUIMARÃES SCHUNK E OUTROS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI...

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, PRINCIPALMENTE OS SRS. **SAULO RAPHAEL SOARES E LÍVIA CRISTINA SOARES SCHUNK**, BRASILEIROS, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E DESCONHECIDO, QUE POR ESTE JUÍZO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA(ES), SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO SUPRA,

REQUERIDA POR GENI PEREIRA ITA RABI EM FACE DE ARNALDO GUIMARÃES SCHUNK E OUTROS, FICANDO OS REFERIDOS SRS. SAULO RAPHAEL SOARES E LÍVIA CRISTINA SOARES SCHUNK, CITADO DE TODOS OS TERMOS E PARA TODOS OS FINS, DA AÇÃO ACIMA REFERENCIADA, PODENDO CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTANDO O PRAZO DA 1ª PUBLICAÇÃO DO EDITAL, TUDO DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 299/299 VERSO, DE TEOR SEGUINTE: " 1) CITEM-SE OS RÉUS NÃO ENCONTRADOS, CONSOANTE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 263V, POR EDITAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, ... . EM, 18/01/2010 (ASS.) DR. RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO - JUIZ DE DIREITO." .

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 08 DIAS DE MARÇO DE 2010. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**JUIZ DE DIREITO**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
QUARTA VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA  
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE DIAS**

**PROCESSO Nº 024.050.054.824**

**AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS.**

**REQT: PEDRO SILVA FILHO.**

**RQD: CLEBER FONTES SILVA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, PRINCIPALMENTE O SR. **CLEBER FONTES SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E DESCONHECIDO, FILHO DE PEDRO SILVA FILHO E ANELITA FELIZARDA FONTES, QUE POR ESTE JUÍZO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA(ES), SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO SUPRA, REQUERIDA POR PEDRO SILVA FILHO EM FACE DE CLEBER FONTES SILVA, FICANDO O REFERIDO SR. CLEBER FONTES SILVA CITADO DE TODOS OS TERMOS E PARA TODOS OS FINS, DA AÇÃO ACIMA REFERENCIADA, PODENDO CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTANDO O PRAZO DA 1ª PUBLICAÇÃO DO EDITAL, TUDO DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 129 VERSO, DE TEOR SEGUINTE: " ACOLHO A COTA MINISTERIAL. EM, 05/11/2009 (ASS.) DR. DR. GIL VELLOZO TADDEI - JUIZ DE DIREITO." .

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 08 DIAS DE MARÇO DE 2010. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**JUIZ DE DIREITO**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
QUARTA VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA  
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE DIAS**

**PROCESSO Nº 024.090.298.845**

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL .**

**REQT: MARCOS DA SILVA QUADROS.**

**RQD: FLÁVIA COLODETI.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, PRINCIPALMENTE A SRA. **FLÁVIA COLODETI**, BRASILEIRA, CONVIVENTE, PROMOTORA DE

VENDAS, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E DESCONHECIDO, QUE POR ESTE JUÍZO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA(ES), SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO SUPRA, REQUERIDA POR **MARCOS DA SILVA QUADROS** EM FACE DE FLÁVIA COLODETI, FICANDO A REFERIDA SRA. FLÁVIA COLODETI CITADA DE TODOS OS TERMOS E PARA TODOS OS FINS, DA AÇÃO ACIMA REFERENCIADA, PODENDO CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTANDO O PRAZO DA 1ª PUBLICAÇÃO DO EDITAL, TUDO DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 19, DE TEOR SEGUINTE: "APENSE-SE. CITE-SE. EM, 05/11/2009 (ASS.) DR. GIL VELLOZO TADDEI - JUIZ DE DIREITO."

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 08 DIAS DE MARÇO DE 2010. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**JUIZ DE DIREITO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
QUARTA VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA  
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE DIAS**

PROCESSO Nº 024.090.269.887

**AÇÃO NEGATIVA DE PATERNIDADE.**

**REQT: RONALDO RODRIGUES CORREA DE ARAÚJO.**

**RQD: FABIANE DIAS DE AGUIAR ARAÚJO.**

O **MM. JUIZ DE DIREITO** DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, PRINCIPALMENTE A SRA. **FABIANE DIAS DE AGUIAR ARAÚJO**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, AUXILIAR ADMINSITRATIVA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E DESCONHECIDO, FILHA DE JANE MEIRE DIAS DE AGUIAR, QUE POR ESTE JUÍZO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA(ES), SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO SUPRA, REQUERIDA POR **RONALDO RODRIGUES CORREA DE ARAÚJO** EM FACE DE FABIANE DIAS DE AGUIAR ARAÚJO, FICANDO A REFERIDA SRA. FABIANE DIAS DE AGUIAR ARAÚJO CITADA DE TODOS OS TERMOS E PARA TODOS OS FINS, DA AÇÃO ACIMA REFERENCIADA, PODENDO CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTANDO O PRAZO DA 1ª PUBLICAÇÃO DO EDITAL, TUDO DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 42, DE TEOR SEGUINTE: " CITE-SE A PARTE RÉ, POR EDITAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, .... VITÓRIA, 25/01/2010 (ASS.) DR. RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO - JUIZ DE DIREITO."

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 08 DIAS DE MARÇO DE 2010. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**JUIZ DE DIREITO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
QUARTA VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA  
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE DIAS**

PROCESSO Nº 024.090.210.931

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.**

**REQT: TIAGO SILVA MARQUES MENOR(ES) REPRESENTADO (S) POR SUA GENITORA LIOMAR RIBEIRO SILVA MARQUES.**

**RQD: JOSIAS DE OLIVEIRA MARQUES.**

O **MM. JUIZ DE DIREITO** DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, PRINCIPALMENTE O SR(º).

**JOSIAS DE OLIVEIRA MARQUES**, BRASILEIRO, CASADO, CONSTRUTOR ESPECIALIZADO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E DESCONHECIDO, QUE POR ESTE JUÍZO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA(ES), SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO SUPRA, REQUERIDA POR TIAGO SILVA MARQUES MENOR(ES) REPRESENTADO (S) POR SUA GENITORA LIOMAR RIBEIRO SILVA MARQUES EM FACE DE JOSIAS DE OLIVEIRA MARQUES, FICANDO O REFERIDO SR(º). JOSIAS DE OLIVEIRA MARQUES CITADO PARA, PAGAR NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS À **SRª LIOMAR RIBEIRO SILVA MARQUES**, A IMPORTÂNCIA DAS PENSÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R\$ 2.683,58 (DOIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), SUJEITA A ATUALIZAÇÃO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO PELOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS MESES, MAIO A JULHO DE 2009, E MAIS AS VINCENDAS DURANTE O CURSO DO PROCESSO, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, CONFORME ART. 733, PARÁGRAFO 1º DO CPC (SOB PENA DE PRISÃO). TUDO DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 59, DE SEGUINTE TEOR: " DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 56. DILIGENCIEM-SE. VITÓRIA, 12/11/2009. (ASS.) DR. GIL VELLOZO TADDEI - JUIZ DE DIREITO."

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 08 DIAS DE MARÇO DE 2010. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**JUIZ DE DIREITO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
QUARTA VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA  
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE DIAS**

PROCESSO Nº 024.050.271.220

**AÇÃO ORDINÁRIA DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA**

**REQT: FÁBIO HENRIQUE ZAMPRÓGNO MENDES**

**RQD: LETÍCIA MACHADO MENDES E OUTROS**

O **MM. JUIZ DE DIREITO** DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, PRINCIPALMENTE A SR(º). **LETÍCIA MACHADO MENDES**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ESTUDANTE, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E DESCONHECIDO, QUE POR ESTE JUÍZO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA (ES), SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO SUPRA, REQUERIDA POR FÁBIO HENRIQUE ZAMPRÓGNO MENDES EM FACE DE LETÍCIA MACHADO MENDES E OUTROS, FICANDO O(A,OS) REFERIDO(A,OS) SR(A,ES). LETÍCIA MACHADO MENDES INTIMADO(A) PARA COMPARECER(EM) À CONTADORIA DESTE JUÍZO, SITO À RUA PEDRO PALÁCIOS, ED. DO FÓRUM CRIMINAL, 2º ANDAR, S/ Nº, CIDADE ALTA, VITÓRIA/ES, PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA RELATIVA ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 203,76 (DUZENTO E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), DATADO DE 03/08/2009, QUE DEVERÁ SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO, NA PROPORÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA CADA UM (PRÓ - RATA), SOB PENA DE SER(EM) INSCRITO(S) EM DÍVIDA ATIVA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTANDO O PRAZO DA 1ª PUBLICAÇÃO DO EDITAL, TUDO DE CONFORMIDADE COM A R. SENTENÇA DE FLS. 243, DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 09 DIAS DE MARÇO DE 2010. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**JUIZ DE DIREITO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SEGUNDA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA  
COMARCA DA CAPITAL**

**EXPEDIENTE: MARÇO/2010**

## LISTA URGENTE

**JUIZ DE DIREITO: CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
**PROMOTOR: ELIZABETH DA COSTA PEREIRA**  
**CHEFE DE SECRETARIA: LOURDES RESENDE BRANDÃO**

## INTERDIÇÃO

**PROC. Nº 024.090.270.075**  
**INTIMAR DRª FLÁVIA MOTTA PRETTI, OAB/ES 10.191, DR. CHRISTIANO DIAS LOPES NETO, OAB/ES 8358, PARA CIÊNCIA E ATENDIMENTO À DECISÃO DE FLS. 373/375, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DO DIA 16/06/2010, ÀS 14:00 HORAS.**

**LOURDES RESENDE BRANDÃO**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SEGUNDA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**EXPEDIENTE: 25/MARÇO /2010**

## LISTA 84

**JUIZ DE DIREITO: CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
**PROMOTOR: ELIZABETH DA COSTA PEREIRA**  
**CHEFE DE SECRETARIA: LOURDES RESENDE BRANDÃO**

## INVENTÁRIO

**PROC. 024.060.284.882**  
**INTIMAR DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA, OAB/ES 8499, PARA CIÊNCIA SENTENÇA.**

**PROC. 024.020.164.034**  
**INTIMAR DR. LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI, OAB/ES 9068, PARA ATENDER DESPACHO DE FLS. 135 E SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

**PROC. 024.020.035.633**  
**INTIMAR DR. BRUNO BORNACKI SALIM MURTA, OAB/ES 10.856, PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO DA AVALIAÇÃO JUDICIAL E A MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO FAZENDÁRIO.**

**PROC. 024.090.202.193**  
**INTIMAR DR. EDMAR SIMÕES DA SILVA, OAB/ES 2181, PARA PROVIDENCIAR QUE O INVENTARIANTE VENHA ASSINAR TERMO, APRESENTAR PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E TRAZER CERTIDÕES NEGATIVAS FISCAIS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, TODAS EM NOME (CPF) DO EXTINTO.**

**PROC. 024.060.115.813**  
**INTIMAR DR. SAULO JOSÉ PEREIRA SOBREIRA, OAB/ES 6999, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ESBOÇO DE PARTILHA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**

**PROC. 024.020.086.393**  
**INTIMAR DR. GILMIREZ XAVIER NUNES, OAB/ES 1639, PARA CIÊNCIA SENTENÇA DE FLS. 68/70.**

**PROC. 024.000.028.613**  
**INTIMAR DR. LUCIANO PEREIRA CHAGAS, OAB/ES 9540, DR. LEONARDO PEREIRA CHAGAS, OAB/ES 10382, PARA CIÊNCIA SENTENÇA DE FLS. 128/129.**

**PROC. 024.070.128.053**  
**INTIMAR DRª FLAVIA VAZ DE MELLO DEMIAN, OAB/ES 8880, PARA TOMAR CIÊNCIA DO CONTIDO ÀS FLS. 76/98, E APRESENTAR PRIMEIRAS DECLARAÇÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

**PROC. 024.040.108.953**  
**INTIMAR DR. MOACYR JOSÉ DE MENEZES, OAB/ES 2556, PARA PROVIDENCIAR ASSINATURA INVENTARIANTE EM TERMO DE ÚLTIMAS DECLARAÇÕES.**

**PROC. 024.090.181.603**  
**INTIMAR DR. JOMAR BRAZ DA SILVA JUNIOR, OAB/ES 6051, PARA PROVIDENCIAR QUE O INVENTARIANTE VENHA ASSINAR TERMO,**

**BEM COMO PARA FIRMAR ASSINATURA NA INICIAL, E ATENDER DESPACHO DE FLS. 30.**

**PROC. 024.970.072.013**  
**INTIMAR DRª MARIA AVANILDA BORGES JACCOUD, OAB/ES 5739, DR. ANTONIO RUBENS DECOTTIGNIES, OAB/ES 5100, PARA CIÊNCIA SENTENÇA.**

## ARROLAMENTO

**PROC. 024.090.120.114**  
**INTIMAR DR. VLADIMIR CÁPUA DALLAPÍCULA, OAB/ES 5715, PARA ATENDER DESPACHO DE FLS. 148, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

## ALVARÁ

**PROC. 024.090.153.313**  
**INTIMAR DRª MELISSA DA SILVA LEITE, OAB/ES 11536, PARA CIÊNCIA SENTENÇA DE FLS. 37/38, BEM COMO PRESTAR CONTAS DO ALVARÁ.**

**PROC. 024.070.167.333**  
**INTIMAR DR. PAULINO PIGORETTI, OAB/ES 5591, PARA CIÊNCIA SENTENÇA DE FLS. 59/60.**

**PROC. 024.060.104.023**  
**INTIMAR DR. JOSÉ ANTONIO DA SILVA CAMPOS, OAB/ES 8556, PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO DOCUMENTO DE FLS. 83.**

## INTERDIÇÃO

**PROC. 024.080.189.293**  
**INTIMAR DR. MANOEL FELIX LEITE, OAB/ES 6189, PARA ATENDER DESPACHO DE FLS. 25.**

**PROC. 024.040.102.303**  
**INTIMAR DR. HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA, OAB/ES 5292, PARA CIÊNCIA SENTENÇA, DE FLS. 59/60.**

**PROC. 024.090.240.243**  
**INTIMAR DR. RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI OAB/ES 12669, PARA CIÊNCIA SENTENÇA.**

**PROC. 024.070.075.593**  
**INTIMAR DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI, OAB/ES 2304, PARA CIÊNCIA SENTENÇA.**

**PROC. 024.060.300.183**  
**INTIMAR DR. JONES DOS SANTOS MOTTA, OAB/ES 4308, PARA PROVIDENCIAR QUE O CURADOR RUBENS VENHA ASSINAR TERMO, BEM COMO RECOLHER CUSTAS.**

**PROC. 024.950.084.574**  
**INTIMAR DR. THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA, OAB/ES 11.587, PARA PRESTAR CONTAS, EM 30 DIAS, DOS MESES DE MAIO DE 2005 A JUNHO DE 2007, E AINDA, DE MARÇO DE 2008 A JUNHO DE 2009.**

**LOURDES RESENDE BRANDÃO**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE VITÓRIA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**EXP.: 25/03/10**

**JUIZ DE DIREITO: DR. ARTHUR JOSÉ NEIVA DE ALMEIDA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GUSTAVO SENNA MIRANDA**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MÔNICA PEREIRA DE ABREU ACERBI**

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**02406001141-8- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO E.S. EM FACE DE PREVIX PREMOLDADOS VITÓRIA S/A- INTIME- SE DR. IGOR PINHEIRO DE SANT ANNA, OAB/ES 11015, DR. FABIO ROMANO, OAB/ES 11100, PARA A AUDIÊNCIA DO DIA 06/05/2010, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA PRIVATIVA DE REGISTROS PÚBLICOS DE VITÓRIA, SITUADA NO 6º ANDAR DO FÓRUM MONIZ FREIRE, RUA MUNIZ FREIRE, CIDADE ALTA, CENTRO - VITÓRIA/ES.**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 CARTÓRIO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA  
 MUNICIPAL  
 VITÓRIA - COMARCA DA CAPITAL

FÓRUM MONIZ FREIRE

LISTA Nº 11/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

JUIZ: CRISTÓVÃO DE SOUZA PIMENTA  
 ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: ARLINDO COSTA FILHO

**PROCESSO Nº : 024050267772** REQUERENTE(S): DMA DISTRIBUIDORA S/A REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
**AÇÃO: ANULATÓRIA** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) ALEXANDRE BUZATO FIOROT, JOÃO PAULO BARBOSA LYRA E LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADOS E PROCURADOR DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO; CONDENOU A AUTORA NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

**PROCESSO Nº : 024050099555** REQUERENTE(S): DMA DISTRIBUIDORA S/A REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
**AÇÃO: CAUTELAR** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) ALEXANDRE BUZATO FIOROT, JOÃO PAULO BARBOSA LYRA, JOSÉ AUGUSTO FIOROT JUNIOR E LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADOS E PROCURADOR DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO; CONDENOU A AUTORA NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

**PROCESSO Nº : 024050116044** REQUERENTE(S): DMA DISTRIBUIDORA S/A REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
**AÇÃO: ANULATÓRIA** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) ALEXANDRE BUZATO FIOROT, JOÃO PAULO BARBOSA LYRA E LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADOS E PROCURADOR DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO; CONDENOU A AUTORA NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

**PROCESSO Nº : 024030063747** REQUERENTE(S): JOSÉ RODRIGUES PEREIRA E OUTROS REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
**AÇÃO: ORDINÁRIA** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA, RONI FURTADO BORGIO E ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADORA DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO PARA DETERMINAR AO MUNICÍPIO DE VITÓRIA QUE PROCEDA O PAGAMENTO EM FAVOR DOS AUTORES DAS DIFERENÇAS SALARIAIS PELO PERÍODO EM QUE EXERCERAM O CARGO DE AGENTE DE SEGURANÇA; CONDENOU O MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR DAS DIFERENÇAS SALARIAIS A SER PAGAS PELA MUNICIPALIDADE.

**PROCESSO Nº : 024020097044** REQUERENTE(S): COMPRES - COMPRESSORES E SERVIÇOS REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
**AÇÃO: DECLARATÓRIA** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) CLÁUDIO FERREIRA FERRAZ E EDUARDO CASSEB LOIS**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADOR DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DO TRIBUTOS ISS INCIDENTE NA LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, ENQUADRADA NO ITEM 78 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA A LEI MUNICIPAL Nº 3.998/93 E DO ITEM 79 DA LISTA DE SERVIÇOS A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI 406, BEM COMO RESTITUIÇÃO DE TODOS OS VALORES INDENVIDAMENTE RECOLHIDOS A TÍTULO DE ISS DE CONFORMIDADE COM O LAUDO PERICIAL E AS CORREÇÕES DE ESTILO; CONDENOU O REQUERIDO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR A SER RESTITUÍDO PELA MUNICIPALIDADE.

**PROCESSO Nº : 024040019614** REQUERENTE(S): TERVAP - PITANGA MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
**AÇÃO: ORDINÁRIA** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR.**

**(A,S) ÂNGELA CAPISTRANO CAMARGO, ANDREA CAPISTRANO CAMARGO E LUIZ OTÁVIO RODRIGUES COELHO**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADAS E PROCURADOR DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO; CONDENOU A AUTORA NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

**PROCESSO Nº : 024040188526** REQUERENTE(S): AMÉRICO MOTA E OUTROS REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
**AÇÃO: ORDINÁRIA** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) JOÃO DE AMARAL FILHO E MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADORA DAS PARTES,, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO; CONDENOU A AUTORA NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

**PROCESSO Nº : 024040257743** REQUERENTE(S): AGILSON LUCAS VAZ REQUERIDO(S): IPAMV/MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
**AÇÃO: ORDINÁRIA** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA, HELOISA MARIA DUARTE BARCELLOS E LUIZ CLÁUDIO ROSENBERG**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADORA DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE ACOLHEU A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA; JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O IPAMV A RESSTITUIR AO REQUERENTE OS VALORES CORRESPONDENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INDENVIDAMENTE RECOLHIDAS, DESDE O DIA 16/12/1999, ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% AO MÊS, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DA VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL 6.172/04; CONDENOU O IPAMV NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$. 800,00 (OITOCENTOS REAIS).

**PROCESSO Nº : 024050100627** REQUERENTE(S): SINDIUPES REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
**AÇÃO: ORDINÁRIA** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE E MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADORA DAS PARTES, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO; SEM CUSTAS; SEM HONORÁRIOS.

**PROCESSO Nº : 024040015075** REQUERENTE(S): THEREZINHA DE MELLO LUCAS E OUTROS REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA/IPAMV  
**AÇÃO: ORDINÁRIA** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) JOÃO ESTEVÃO DA SILVEIRA, HELOISA MARIA DUARTE BARCELLOS E WILMA CHEQUER BOU-HABIB**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADORAS DAS PARTES,, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO; CONDENOU A AUTORA NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

**PROCESSO Nº : 024030100499** REQUERENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
**AÇÃO: ANULATÓRIA** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) ADILSON GUIOTTO TORRES E TERESA CRISTINA PASOLINI**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADORA DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO PARA DESCONSTITUIR OS DÉBITOS FISCAIS OBJETO DA PRESENTE LIDE, BEM COMO DECLARAR INEXISTENTE A OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA DE ISSQN INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS E RUBRICAS CONTÁBEIS DESCRITAS NA EXORDIAL; CONDENOU O MUNICÍPIO DE VITÓRIA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA VERBA DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

**PROCESSO Nº : 024040258964** REQUERENTE(S): JOÃO FERREIRA DA SILVA REQUERIDO(S): IPAMV/MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
**AÇÃO: ORDINÁRIA** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA, HELOISA MARIA DUARTE BARCELLOS E LUIZ CLÁUDIO ROSENBERG**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADORA DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE ACOLHEU A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA; JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O IPAMV A RESSTITUIR AO REQUERENTE OS VALORES CORRESPONDENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INDENVIDAMENTE RECOLHIDAS, DESDE O DIA 17/12/1999, ACRESCIDOS DE JUROS DE

1% AO MÊS, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DA VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL 6.172/04; CONDENOU O IPAMV NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$. 800,00 (OITOCENTOS REAIS).

**PROCESSO Nº : 024090069006** REQUERENTE(S): LÚCIO TOSCANO ARAGON E OUTROS REQUERIDO(S): IPAMV **AÇÃO: EXECUÇÃO JUDICIAL** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) HUMBERTO CAMARGO BRANDÃO FILHO E NATHÁLIA FERNANDES MACHADO**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADORA DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO; SEM CUSTAS; SEM HONORÁRIOS.

**PROCESSO Nº : 024010016715** REQUERENTE(S): IPAMV REQUERIDO(S): MÁRCIO APARÍCIO CORRÊA E CUNHA **AÇÃO: ORDINÁRIA** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) HELOISA MARIA DUARTE BARCELLOS E LUIZ ROBERTO MARETO CALIL**, RESPECTIVAMENTE PROCURADORA E ADVOGADO DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL; CONDENOU A AUTORA AO PAGAMENTO DS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

**PROCESSO Nº : 024040141863** REQUERENTE(S): CARLOS ALBERTO MARQUES SOUZA REQUERIDO(S): IPAMV **AÇÃO: COBRANÇA** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) JOÃO DE AMARAL FILHO E HELOISA MARIA DUARTE BARCELLOS**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADORA DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O REQUERIDO A PAGAR AO AUTOR OS MESES EM QUE DEIXOU DE RECEBER O BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE DEIXADA PELA SUA FALECIDA ESPOSA, COMPREENDIDO NO PERÍODO DE JULHO DE 2000 A OUTUBRO DE 2001; CONDENOU O REQUERIDO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 20% SOBRE O VALOR TOTAL DO BENEFÍCIOS NÃO RECOLHIDOS.

**PROCESSO Nº : 024050085281** REQUERENTE(S): DOCENAVE - NAVEGAÇÃO VALE DO RIO DOCE REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA **AÇÃO: ORDINÁRIA** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARÃES E TERESA CRISTINA PASOLINI**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADOR DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO PARA CANCELAR AS DECISÕES PROFERIDAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS, BEM COMO ANULAR OS AUTOS DE INFRAÇÃO DE Nº 1.174/1999 E 1039/199 E, DECLARAR A ILEGALIDADE DA COBRANÇA DO ISS SOBRE SERVIÇOS DE REBOQUE ANTES DO ADVENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/03; CONDENOU O MUNICÍPIO DE VITÓRIA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA VERBA DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

**PROCESSO Nº : 024050043140** REQUERENTE(S): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA **AÇÃO: ORDINÁRIA** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARÃES E SANDRO VIEIRA DE MORAES**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADOR DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO PARA ANULAR O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1391/2002, BEM COMO DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DO TRIBUTO ISS SOBRE OS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE PRÊMIO; CONDENOU O REQUERIDO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

**PROCESSO Nº : 024050253962** REQUERENTE(S): NATALINO PANCIERE E OUTRO REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA **AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) RENATO MOTA VELLO E PATRÍCIA MARQUES GAZOLA**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADORA DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO; CONDENOU OS AUTORES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$. 600,00.

**PROCESSO Nº : 024050177088** REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA REQUERIDO(S): GILMAR PANCIERE **AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) PATRÍCIA MARQUES GAZOLA E RENATO MOTA VELLO**, RESPECTIVAMENTE PROCURADORA E DAS PARTES ADVOGADO,

PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO E CONVALIDOU A LIMINAR OUTRORA CONCECIDA; CONDENOU OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

**PROCESSO Nº : 024040041527** REQUERENTE(S): CENTRO CONTÁBIL LTDA. REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA **AÇÃO: DECLARATÓRIA** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) LEONARDO CARVALHO DA SILVA E ROBERTO FRANÇA MARTINS**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADOR DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL; CONDENOU A AUTORA AO PAGAMENTO DS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

**PROCESSO Nº : 024030008858** REQUERENTE(S): ADALBERTO JANTORNO REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA **AÇÃO: ORDINÁRIA** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA E WILMA CHEQUER BOU-HABIB**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADORA DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL; DEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

**PROCESSO Nº : 024040259699** REQUERENTE(S): ADILSON RIBEIRO DA SILVA REQUERIDO(S): IPAMV/MUNICÍPIO DE VITÓRIA **AÇÃO: ORDINÁRIA** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) LAURO COIMBRA MARTINS, HERCULANO CLEMENTE DA SILVA E HELOISA MARIA DUARTE BARCELLOS**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADORES DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267,III DO CPC; CUSTAS NA FORMA DA LEI; SEM HONORÁRIOS.

**PROCESSO Nº : 024030004014** REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA REQUERIDO(S): LÚCIA CLÁUDIA COLARES DE MELO **AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) ANTÔNIO JOAQUIM MAGNAGO**, PROCURADOR MUNICIPAL, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, III DO CPC.

**PROCESSO Nº : 024040038440** REQUERENTE(S): R M MARMÍ \$ GRANITI REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA **AÇÃO: DECLARATÓRIA** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR, VICTOR HADDAD NADER FAFÁ E LEONARDO ZEHURI TOVAR**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADOS E PROCURADOR DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL; CONDENOU A AUTORA AO PAGAMENTO DS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

**PROCESSO Nº : 024040259129** REQUERENTE(S): ADONIAS NUNES COUTINHO REQUERIDO(S): IPAMV/MUNICÍPIO DE VITÓRIA **AÇÃO: ORDINÁRIA** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA, MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA E HELOISA MARIA DUARTE BARCELLOS**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADORES DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267,III DO CPC; CUSTAS NA FORMA DA LEI; SEM HONORÁRIOS.

**PROCESSO Nº : 024040064768** REQUERENTE(S): CLÍNICA DOS ACIDENTADOS DE VITÓRIA LTDA. REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA **AÇÃO: ORDINÁRIA** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) JAQUES MARQUES PEREIRA, EDUARDO THIEBAUT PEREIRA E SANDRO VIEIRA DE MORAES**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADOS E PROCURADOR DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL; CONDENOU A AUTORA AO PAGAMENTO DS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

**PROCESSO Nº : 024050251578** REQUERENTE(S): AMPLA COMUNICAÇÃO LTDA. REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA **AÇÃO: ORDINÁRIA** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) LEONARDO NUNES MARQUES, ORLINDO FRANCISCO BORGES E ROSA CRISTINA MEYER**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADOS E PROCURADOR DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL; CONDENOU A AUTORA AO PAGAMENTO DS CUSTAS PROCESSUAIS



E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

**PROCESSO Nº : 024030181867** REQUERENTE(S): DROGARIA E PERFUMARIA D'OLEO LTDA. E OUTROS REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA **AÇÃO: ORDINÁRIA** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) GIVAN BASTOS MORANDI E LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADOR DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL; CONDENOU A AUTORA AO PAGAMENTO DS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

**PROCESSO Nº : 024030157077** REQUERENTE(S): DROGARIA E PERFUMARIA D'OLEO LTDA. E OUTROS REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA **AÇÃO: CAUTELAR** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) GIVAN BASTOS MORANDI E LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADOR DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E TORNOU SEM EFEITO A LIMINAR OUTRORA CONCECIDA; CONDENOU A AUTORA AO PAGAMENTO DS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

**PROCESSO Nº : 024030090211** REQUERENTE(S): ANDREA DE OLIVEIRA CAMPOS REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA **AÇÃO: ORDINÁRIA** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA, BRINA MARTINS FLORIO E ELAINE PEREIRA DA SILVA**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADOS E PROCURADORA DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267,III DO CPC; SEM CUSTAS; SEM HONORÁRIOS.

**PROCESSO Nº : 024030061790** REQUERENTE(S): MANOEL AMBRÓSIO DE JESUS E OUTRO REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA **AÇÃO: ORDINÁRIA** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA E ELAINE PEREIRA DA SILVA**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADORA DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO PARA DETERMINAR AO MUNICÍPIO QUE PROCEDA O PAGAMENTO EM FAVOR DOS AUTORES DAS DIFERENÇAS SALARIAIS PELO PERÍODO EM QUE EXERCERAM O CARGO DE AGENTE DE SEGURANÇA, EXCLUÍDAS AS VERBAS ALCANÇADAS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL; DEFERIU A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA; CONDENOU O MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR DAS DIFERENÇAS SALARIAIS A SER PAGAS PELA MUNICIPALIDADE.

**PROCESSO Nº : 024080385636** REQUERENTE(S): RUBEM SENNA CAMPOS REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA **AÇÃO: ORDINÁRIA** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) MÔNICA PERIM ROCHA**, ADVOGADO DA REQUERENTE, PARA MANIFESTAR-SE EM RÉPLICA NO DECÊNDIO LEGAL.

**PROCESSO Nº : 024050283407** REQUERENTE(S): NILDA SANTOS RANGEL REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA **AÇÃO: ORDINÁRIA** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) LORENA MELO OLIVEIRA E ERON HERINGER DA SILVA**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADA E PROCURADOR DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO; DEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

**PROCESSO Nº : 024030219026** REQUERENTE(S): LORIVAL JULIATTI REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA **AÇÃO: ORDINÁRIA** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE E LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADOR DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 269, II DO CPC; CONDENOU O MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

**PROCESSO Nº : 024030009242** REQUERENTE(S): ROBERTO RONEY CONTE ZANOTTI REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA **AÇÃO: DECLARATÓRIA** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) MÁRCIA DE MORAES ESTEVES DE ALMEIDA FALCÃO E MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADA E PROCURADORA DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA

SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO; DEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

**PROCESSO Nº : 024020198446** REQUERENTE(S): ROBERTO RONEY CONTE ZANOTTI REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA **AÇÃO: CAUTELAR** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) MÁRCIA DE MORAES ESTEVES DE ALMEIDA FALCÃO E MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADA E PROCURADORA DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO; CONDENOU O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

**PROCESSO Nº : 024080178833** REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA REQUERIDO(S): ESPÓLIO DE SEBASTIÃO KUIZ DOS SANTOS E OUTRO **AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) FREDERICO MARTINS DE F. DE PAIVA BRITTO**, PROCURADOR MUNICIPAL, PARA TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL E MANIFESTAR A SEU RESPEITO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**PROCESSO Nº : 024090216359** REQUERENTE(S): VIVO S/A REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA **AÇÃO: ANULATÓRIA** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) JURANDIR BARBOSA DE SOUZA FILHO**, ADVOGADO DA REQUERENTE, PARA MANIFESTAR-SE EM RÉPLICA NO DECÊNDIO LEGAL.

**PROCESSO Nº : 024050196070** REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA REQUERIDO(S): JAILTON MARCOS DE MORAES (NILSON TEMER GOMES) **AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) SANDOVAL ZIGONI JUNIOR E LEONARDO DE AMARINS NOÉ**, RESPECTIVAMENTE PROCURADOR E ADVOGADO DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO; CONDENOU O MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

**PROCESSO Nº : 024040258220** REQUERENTE(S): DALTO LUIZ THIENGO REQUERIDO(S): IPAMV/MUNICÍPIO DE VITÓRIA **AÇÃO: ORDINÁRIA** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA, MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA E HELOISA MARIA DUARTE BARCELLOS**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADORAS DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, III DO CPC; SEM CUSTAS; SEM HONORÁRIOS.

**PROCESSO Nº : 024050034594** REQUERENTE(S): CLÍNICA DENTÁRIA J N E CIA. LTDA. REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA **AÇÃO: ORDINÁRIA** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) MARCOS C. G. BORGES E TERESA CRISTINA PASOLINI**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADORA DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO; CONDENOU A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

**PROCESSO Nº : 024050117076** REQUERENTE(S): ELVÉCIO FERNANDES DA SILVA REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA **AÇÃO: ORDINÁRIA** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS**, PROCURADORA MUNICIPAL, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE LEI, SOB A CONDIÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO.

**PROCESSO Nº : 024960198257** REQUERENTE(S): PREMOLDADOS ESTRUTURAIS VITÓRIA S/A REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA **AÇÃO: DECLARATÓRIA** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) JOSÉ WILLIAM DE FREITAS COUTINHO**, CRISTIANE MENDONÇA E JADER FERREIRA GUIMARÃES, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADORES DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS E REQUEREREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO, NO PRAZO DE LEI.

**PROCESSO Nº : 024080225022** REQUERENTE(S): JOCÉLIO MARTINS SILVA REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA **AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) FABIANE ZANON GOMES**, LAUDELINO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR E LUIZ CLÁUDIO ROSENBERG, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADORES DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA

DESCIDA DOS AUTOS E REQUEREREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO, NO PRAZO DE LEI.

**PROCESSO Nº : 02403069660** REQUERENTE(S): CÉLIA PIMENTEL SALLES REQUERIDO(S): IPAMV/CÂMARA MUNICIPAL **AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES E HELOISA MARIA DUARTE BARCELLOS**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADORES DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS E REQUEREREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO, NO PRAZO DE LEI.

**PROCESSO Nº : 024040145005** REQUERENTE(S): JOSÉ GOMES REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA **AÇÃO: ORDINÁRIA** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) VALDEMIR ALÍPIO FERNANDES BORGES E LUIZ CLÁUDIO ROSENBERG**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADORA DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO PARA DETERMINAR AO MUNICÍPIO DE VITÓRIA QUE PROCEDA O PAGAMENTO EM FAVOR DO AUTOR DAS DIFERENÇAS SALARIAIS PELO PERÍODO EM QUE EXERCERAM O CARGO DE AGENTE DE SEGURANÇA; CONDENOU O MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS DIFERENÇAS SALARIAIS A SER PAGAS PELA MUNICIPALIDADE.

**PROCESSO Nº : 024020184925** REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA REQUERIDO(S): NATALINO VITORINO **AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) FREDERICO MARTINS DE F. DE PAIVA BRITTO**, PROCURADOR MUNICIPAL, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU A TRANSAÇÃO CELEBRADA.

**PROCESSO Nº : 024040198889** REQUERENTE(S): MARILTON BASÍLIO REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA **AÇÃO: ORDINÁRIA** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA E ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADORA DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CPC; SEM CUSTAS; SEM HONORÁRIOS.

**PROCESSO Nº : 024030005854** REQUERENTE(S): PRO AR SERV. DE AR COMPRIMIDO LTDA. ME REQUERIDO(S): MUNICÍPIOS DE VITÓRIA E SERRA **AÇÃO: DECLARATÓRIA** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) NOEMAR SEYDEL LYRIO, SANDRO VIEIRA DE MORAES E MARIA DO CARMO SUPRANI BONGESTAB**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADORES DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO; CONDENOU A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

**PROCESSO Nº : 024030089445** REQUERENTE(S): PRADO AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA **AÇÃO: ORDINÁRIA** FINALIDADE: INTIMAR O (A,S) **DR. (A,S) FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA E ROSA CRISTINE MEYER**, RESPECTIVAMENTE ADVOGADO E PROCURADORA DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO QUE ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA REQUERENTE, PARA CONSIGNAR NA SENTENÇA A CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA VERBA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

VITÓRIA, 25 DE MARÇO DE 2010.

**ARLINDO COSTA FILHO**  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PROCESSO: 024.930.140.280**  
**AÇÃO POPULAR**  
**REQUERENTE: JOSE RENATO CASAGRANDE**

**REQUERIDO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª (PRIMEIRA) VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI...**

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIEREM OU DELE NOTÍCIA OU CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO POPULAR**, REQUERIDA PELO **JOSE RENATO CASAGRANDE** EM FACE DA **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, E CONSTANDO DOS AUTOS QUE O AUTOR DA AÇÃO DESISTIU DA AÇÃO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE **INTIMAR** QUALQUER CIDADÃO, BEM COMO O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PARA PROMOVER O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO NO PRAZO DE 90 (NOVENTA DIAS) DA ÚLTIMA PUBLICAÇÃO. TUDO DE ACORDO COM O DESPACHO DE FLS. 76 DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

E PARA QUE O(A)(S) INTIMADO(A)(S) NÃO ALEGUE(M) IGNORÂNCIA, MANDOU PASSAR O PRESENTE EDITAL, E PARA CONHECIMENTO DE TODOS FOI EXPEDIDO O MESMO, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME DO FÓRUM E SERÁ PUBLICADO TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, ESCRIVÃ JUDICIARIA, DIGITEI E SUBSCREVI.

**INÊS NEVES DA SILVA SANTOS**

**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**(AUTORIZADA PELOS PROVIMENTOS Nº 001 E 006/98)**

**DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO)**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PROCESSO: 024.990.024.275**

**AÇÃO POPULAR**

**REQUERENTE: MÁRIO SÉRGIO NEMER VIEIRA**

**REQUERIDO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ES - DETRAN/ES**

**O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª (PRIMEIRA) VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI.**

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIEREM OU DELE NOTÍCIA OU CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO POPULAR**, REQUERIDA PELO **MÁRIO SÉRGIO NEMER VIEIRA** EM FACE DO **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ES - DETRAN/ES**, E CONSTANDO DOS AUTOS QUE O AUTOR DA AÇÃO DESISTIU DA AÇÃO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE **INTIMAR** QUALQUER CIDADÃO, BEM COMO O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PARA PROMOVER O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO NO PRAZO DE 90 (NOVENTA DIAS) DA ÚLTIMA PUBLICAÇÃO. TUDO DE ACORDO COM O DESPACHO DE FLS. 1.125 DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

E PARA QUE O(A)(S) INTIMADO(A)(S) NÃO ALEGUE(M) IGNORÂNCIA, MANDOU PASSAR O PRESENTE EDITAL, E PARA CONHECIMENTO DE TODOS FOI EXPEDIDO O MESMO, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME DO FÓRUM E SERÁ PUBLICADO TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, ESCRIVÃ JUDICIARIA, DIGITEI E SUBSCREVI.

**INÊS NEVES DA SILVA SANTOS**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**  
 (AUTORIZADA PELOS PROVIMENTOS Nº 001 E 006/98)  
 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO  
 SANTO)

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PROCESSO: 024.060.118.650**

**AÇÃO POPULAR**

**REQUERENTE: NILDO FERREIRA**

**REQUERIDO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª (PRIMEIRA)**  
 VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA  
 ESTADUAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL  
 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR  
 NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIEREM OU  
 DELE NOTÍCIA OU CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE  
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA  
 ESTADUAL DE VITÓRIA SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO  
 POPULAR, REQUERIDA PELO **NILDO FERREIRA** EM FACE DA  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, E CONSTANDO DOS  
 AUTOS QUE O AUTOR DA AÇÃO DESISTIU DA AÇÃO, EXPEDIU-SE O  
 PRESENTE EDITAL COM O FIM DE INTIMAR QUALQUER CIDADÃO,  
 BEM COMO O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PARA  
 PROMOVER O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO NO PRAZO DE 90  
 (NOVENTA DIAS) DA ÚLTIMA PUBLICAÇÃO. TUDO DE ACORDO  
 COM O DESPACHO DE FLS. 607 DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

E PARA QUE O(A)(S) INTIMADO(A)(S) NÃO ALEGUE(M)  
 IGNORÂNCIA, MANDOU PASSAR O PRESENTE EDITAL, E PARA  
 CONHECIMENTO DE TODOS FOI EXPEDIDO O MESMO, QUE TERÁ  
 UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME DO FÓRUM  
 E SERÁ PUBLICADO TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL  
 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO  
 MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU,  
 ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, DIGITEI E SUBSCREVI.

**INÊS NEVES DA SILVA SANTOS**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**  
 (AUTORIZADA PELOS PROVIMENTOS Nº 001 E 006/98)  
 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO  
 SANTO)

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA**

**EXPEDIENTE: 25 DE MARÇO DE 2010**

**JUIZ DE DIREITO: DR. ADEMAR JOÃO BERMOND**  
**PROMOTOR: DR. FLAVIO DE SOUZA SANTOS**  
**ESCRIVÃ: INÊS NEVES DA SILVA SANTOS**

**INTIMAÇÕES**

**LISTA 22/2010**

NA FORMA DO ART. 236 C/C ARTIGO 1216 DO CPC.

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS  
 INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE  
 NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO  
 SANTO, ARTIGO 55.

ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO  
 ADILSON BANDEIRA DIAS  
 ADMILSON MARTINS BELCHIOR  
 ADRIANO FRISSE RABELLO

ALBA VALERIA SAN'ANA ROZETTI  
 ALEX VLADIMIR VARGAS PEREIRA  
 ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES  
 ALOIR ZAMPROGNO  
 ALVIMAR CARLOS ALVES DE SOUZA  
 ANA LUIZA AZEVEDO DORNAS DE LIMA  
 ANDRESSA RESENDE COSTA  
 ANGELA MARIA CYPRIANO  
 ANTONIO DE ALMEIDA TOSTA  
 ARLETTE ULIANA  
 AYLTON PAULO DALMASO  
 BRAULIO LUCINDO DE AZEVEDO  
 CAMILA PIZZOL DE ALMEIDA  
 CAMILLA GOMES DE ALMEIDA  
 CARLA GIOVANNOTTI DORCH  
 CARLOS PLANTICKOW GAUDIO  
 CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBERIO  
 CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL  
 CEZAR PONTES CLARK  
 CEZAR EDUARDO BARROS DE SIQUEIRA  
 CHRISTIANO DIAS LOPES NETO  
 CLAUDIA CARLA ANTONACCI  
 CLAUDIO PINTO BRAGA  
 CLAUDIO DE ALMEIDA PINTO  
 CLERIA MARIA DE CARVALHO  
 DANIELA RIBEIRO PIMENTA  
 DANIELA MENEZES LIMA  
 DANILO SIMÕES MACHADO  
 DANILO DAVID RIBEIRO  
 DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA  
 DIEGO GAIGHER GARCIA  
 DIRCINEIA MALANQUINI  
 DOMINGOS DE SÁ FILHO  
 DOUGLAS MATOSO LORENZON  
 DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPINDULA  
 EDNOR SANTOS DE OLIVEIRA  
 EDWAR BARBOSA FELIX  
 ELIETE BONI BITTENCOURT  
 ELZA AUXILIADORA LOSS DOS REIS  
 ERNANDES GOMES PINHEIRO  
 ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI  
 EUSTAQUIO D. L. RAMACCIOTTI  
 EVA HENRIQUES DE AZEVEDO  
 EVELYN BRUM CONTE  
 FABIANO DE CRISTO DEPESS TALLON  
 FELIPE MIRANDA DE BRITO  
 FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA  
 FERNANDO BARBOSA NERI  
 FLAVIO DA CRUZ NOGUEIRA  
 FRANCINE FAVARATO LIBERATO  
 FRANCISCO CARLOS PIO DE OLIVEIRA  
 FRANCISCO CALIMAN  
 FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO  
 GABRIELLA CALLEGARI CARNEIRO  
 GERALDO DA SILVA VIEIRA  
 GILBERTO MARTINS FILHO  
 GILMAR LOZER PIMENTEL  
 GRAZZIANI FRINHAM RIVA  
 GUILHERME G. REIS  
 GUILHERME ROUSSEFF CANAAN  
 GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ  
 GUSTAVO CALMON HOLLIDAY  
 GUTTIERES MEDEIROS REGO  
 HELODINA C. SOARES  
 HENRIQUE ROCHA FRAGA  
 HENRIQUE NELSON FERREIRA  
 HIGNER MANSUR  
 ITAMAR S. DAUMAS JUNIOR  
 JAIR CORTEZ MONTOVANI FILHO  
 JALINE IGLESIAS VIANA  
 JARBAS DE OLIVEIRA PADUA  
 JOÃO PAULO CARDOSO CORDEIRO  
 JOÃO NOGUEIRA DA SILVA NTO  
 JORGE GABRIEL RODNITZKY  
 JORGE BENEDITO FLORENTINO DE BRITO  
 JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA  
 JOSE RICARDO DE ABREU JUDICE  
 JOSE EDGARD DA CUNHA BRUNO FILHO  
 JOSE MARIO VIEIRA  
 JOSE MIRANDA LIMA

JOSE DA FRAGA LUCAS  
 JOSE OSVALDO BERGI  
 JULIANA BEZERRA ASSIS  
 JULIANA LUCINDO DE OLIVEIRA  
 JULIANE DA SILVA ARAUJO MORAES  
 KARINE BERNARDO MAZZARIM  
 KARLA CECILIA L. PINTO  
 KELEN DINIZ NEVES  
 KELLY CRISTINA QUINTÃO VIEIRA  
 KELLY CRISTINA BRUNO  
 LARA ANTONIELLA GERLIN HORTA  
 LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA  
 LEONARDO GUSTAVO PASTORE DYNA  
 LIVIO OLIVEIRA RAMALHO  
 LORENA MELO OLIVEIRA  
 LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO  
 LUCIANA MERÇON VIEIRA  
 LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO  
 LUIZ DA SILVA MUZI  
 MARCELLA RIOS GAVA FURLAN  
 MARCELO MEIRELLES NASCIMENTO  
 MARCELO MIGUEL DE ASSIS MAGALHÃES  
 MARCELO PAGANI DEVENS  
 MARCILENE LOPES DO NASCIMENTO  
 MARCIO MELHEM  
 MARCIO CANDIDO DE SOUZA  
 MARCIO CANDIDO COSTA DE SOUZA  
 MARCUS FRAGA RODRIGUES  
 MARIA NAZARETH DE CASTRO BATISTA  
 MARIA MADALENA S. BALTAZAR  
 MARIA DA PENHA BORGES  
 MATHEUS RODRIGUES FRAGA  
 MICHELE ITABAIANA DE C. PIRES  
 MICHELLE FERNANDES BRAGANÇA  
 MONIKE FARIAS WANDERMUREN  
 NACYR AMM  
 NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO  
 NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
 NOEMAR SEYDEL LYRIO  
 ONILDO BARBOSA SALES  
 ORLANDO DE OLIVEIRA GIANORDOLI  
 PATRICIA MARQUES GAZOLA  
 PATRICK CAMARGO NEVES  
 PAULO FERNANDO DO CARMO  
 PAULO SERGIO AVALLONE MARSCHALL  
 PAULO ROBERTO DE ALMEIDA  
 PEDRO AUGUSTO AZEREDP CARVALHO  
 PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO  
 PEDRO ALONSO CEOLIN  
 PEDRO AUGUSTO AZEREDO CARVALHO  
 PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO  
 PERICLES FERREIRA DE ALMEIDA  
 PHITAGORAS FERNANDES  
 RAFAEL ANTONIO PAULA DE ALMADA  
 RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO  
 RAFAEL DE ANCHIETA P. PIMENTEL  
 RAFAEL PINA DE SOUZA FREIRE  
 RENATA SCHIMIDT GASPARINI  
 RENATA PEREIRA DE JESUS FONSECA  
 RENATO DEL SILVA AUGUSTO  
 RICARDO SANTOS JUNGER  
 RITA DE CASSIA DOS SANTOS ALVARENGA  
 ROBERTO GOTARDO MOREIRA  
 ROBERTO GRILLO FERREIRA  
 ROBERTO LORDELLO DOS SANTOS SOUZA FILHO  
 ROBERTO MAX LAMARI COSTA PEREIRA  
 RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES  
 RODRIGO LORENCINI TLUSSI  
 RODRIGO RABELO VIEIRA  
 ROGER FAIÇAL RONCANI  
 ROGERIO FÁRIA PIMENTEL  
 ROGERIO NUNES ROMANO  
 RONALDO LOUZADA BERNARDO  
 ROSIANE TRESENA DA SILVA  
 RUTE MORAES CASTELLO PINTO  
 SANDRA VILASTRE DE ARAUJO  
 SANDRA MARA RANGEL DE JESUS  
 SANTIAGO TOVAR PYERO  
 SANTUZZA DA COSTA PEREIRA  
 SARITA BAYERL SOARES  
 SERGIO PADILHA MACHADO

SERVINO MIGUEL  
 SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO  
 SIMÃO P. DE CASTRO PIRES  
 TATHIANNA VIEIRA CHIESA  
 TERENCE BENICIO DA SILVA QUERINO  
 THIAGO AARÃO DE MORAES  
 VALMIR SANTOS DE ALMEIDA  
 VERONICA FELIX CORDEIRO  
 VICTOR AGUIAR DE CARVALHO  
 VINICIUS BROCCO SARCINELLI  
 WAGNER DE FREITAS HOTT  
 WANIL FRANCISCO ALVES  
 WERNER BRAUN RIZK  
 WILMA CHEQUER BOU-HABIB

**ANULATÓRIA****024.030.161.380**

REQTE: JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA  
 REQDO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ES - DETRAN/ES  
 REQDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA URBANA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
**DR. JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA**  
**DRª MICHELLE FERNANDES BRAGANÇA**  
 DA DECISÃO DE FLS. 68, NA QUAL NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS, RESTANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DE MÉRITO, SUBSISTINDO A R. SENTENÇA DE FLS. 60/63 INCOLUME EM SEUS TERMOS.

**024.080.310.410**

REQTE: SUPERMERCADO MATA DA PRAIA LTDA.  
 REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DRª CARLA GIOVANNOTTI DORCH**  
 DO DESPACHO DE FLS. 376, PARA SE MANIFESTAR DO PETITÓRIO ÀS FLS. 364/375, NO PRAZO DE 0 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI

**024.030.067.170**

REQTE: VITÓRIA DIESEL LTDA.  
 REQDO: PAZENDA PUBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEFA  
**DR. PHITAGORAS FERNANDES**  
**DRª CARLA GIOVANNOTTI DORCH**  
 DA SENTENÇA DE FLS. 217/218, NA QUAL HOMOLOGOU A DESISTENCIA E JULGOU EXTINTO OS PROCESSOS.

**024.090.170.960**

REQTE: JOSIANE HELENA FERREIRA DA SILVA  
 REQDO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ES - DETRAN/ES  
**DR. SIMÃO P. DE CASTRO PIRES**  
**DRª ANDRESSA RESENDE COSTA**  
 DO DESPACHO DE FLS. 71, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

**024.090.290.560**

REQTE: LOIANA ALVES CALDEIRA  
 REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DR. FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA**  
 DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 74/88.

**024.090.198.581**

REQTE: CLARO S/A  
 REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DR. LEONARDO PLATAIS**  
**DR. JOSE RICARDO DE ABREU JUDICE**  
 DO DESPACHO DE FLS. 193, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

**024.090.392.101**

REQTE: BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.  
 REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DRª SARITA BAYERL SOARES**  
 DA SENTENÇA DE FLS. 37, NA QUAL JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 267, I, E 284, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.

**024.090.075.912**

REQTE: T A OIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTA

REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DR. GERALDO DA SILVA VIEIRA**

**DR. JORGE GABRIEL RODNITZKY**

DO DESPACHO DE FLS. 183, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

**024.090.246.943**

REQTE: MARIA LUCIANA DOS SANTOS CABRAL

REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DRª RENATA SCHIMIDT GASPARINI**

**DR. MARCIO MELHEM**

DO DESPACHO DE FLS. 64, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

**024.100.012.293**

REQTE: TETRAMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

REQDO: DIARIO OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DR. NOEMAR SEYDEL LYRIO**

PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE FLS. 324.

**024.050.246.073**

REQTE: LABORCOLOR LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA.

REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DR. NOEMAR SEYDEL LYRIO**

DO DESPACHO DE FLS. 39, PARA INFORMAR SE AINDA POSSUI INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NOM PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DO SILENCIO SER ENTENDIDO COMO AUSENCIA DE INTERESSE.

**024.020.162.004**

REQTE: VALDEMIR DOS SANTOS

REQDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO "DETRAN/ES"

**DR. DOUGLAS MATOSO LORENZON**

**DRª ROSIANE TRESENA DA SILVA**

DA SENTENÇA DE FLS. 78/83, NA QUAL JULGOU IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO.

**024.080.396.674**

REQTE: BENEDITO NUNES GOMES

REQDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO "DETRAN/ES"

**DR. RENATO DEL SILVA AUGUSTO**

**DR. CARLOS PLANTICKOW GAUDIO**

DO DESPACHO DE FLS. 119, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

**024.080.464.605**

REQTE: TELEMAR NORTE LESTA S/A

REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DRª JULIANE DA SILVA ARAUJO MORAES**

**DR. JOSE RICARDO DE ABREU JUDICE**

DO DESPACHO DE FLS. 103, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

**024.080.125.925**

REQTE: GIZFERR CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES

REQDO: IOPES - INSTITUTO DE OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DR. WAGNER DE FREITAS HOTT**

DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 200/239 E DECISÃO DE FLS. 241/244, NA QUAL DEFERIU O PEDIDO LIMINAR

**024.090.275.355**

REQTE: TELEMAR NORTE LESTA S.A.

REQDO: PROCON ESTADUAL - PROGRAMA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **DRª ANA LUIZA AZEVEDO DORNAS DE LIMA**

**DR. ITAMAR S. DAUMAS JUNIOR**

DO DESPACHO DE FLS. 325, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

**024.090.079.286**

REQTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A

REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DR. SERGIO PADILHA MACHADO**

**DRª SANTUZZA DA COSTA PEREIRA**

DO DESPACHO DE FLS. 121, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

**024.050.220.987**

REQTE: KERNEL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA

REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DR. ALVIMAR CARLOS ALVES DE SOUZA**

**DRª CARLA GIOVANNOTTI DORCH**

DA SENTENÇA DE FLS. 144/145, NA QUAL HOMOLOGOU A RENUNCIA DO AUTOR COM FULCRO NO ART. 269, V DO CPC.

**024.090.303.207**

REQTE: BANCO CITICARD S/A

REQDO: PROCON - ES

**DR. DIEGO GAIGHER GARCIA**

DO DESPACHO DE FLS. 93, PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, JUNTE AOS AUTOS INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

**024.070.118.807**

REQTE: VIAÇÃO PRESIDENTE

REQDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO "DETRAN/ES"

REQDO: ERASMO CAMPOS DE OLIVEIRA

**DR. RAFAEL ANTONIO PAULA DE ALMADA**

DO DESPACHO DE FLS. 645, PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO DA CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 641/643, NO PRAZO DE 10 DIAS.

**024.080.464.597**

REQTE: TELEMAR NORTE LESTE SA

REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DRª JULIANE DA SILVA ARAUJO MORAES**

**DR. HENRIQUE ROCHA FRAGA**

DO DESPACHO DE FLS. 197, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

**024.090.273.947**

REQTE: CLARO SA

REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DR. LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA**

DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 225/308.

**024.080.260.698**

REQTE: DACASA FINANCEIRA S/A

REQDO: PROCON ES

**DR. MARCUS FRAGA RODRIGUES**

DO DESPACHO DE FLS. 463.

**024.050.129.378**

REQTE: GRUPO CSV MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

REQDO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DR. VINUCIUS BROCCO SARCINELLI**

**DR. JOSE RICARDO DE ABREU JUDICE**

DA SENTENÇA DE FLS. 391/394, NA QUAL JULGOU EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

**024.060.042.728**

REQTE: TELEST CELULAR

REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DR. MARCELO PAGANO DEVENS**

DO DESPCHO DE FLS. 195, PARA AS CONTRAÇÕES, NO PRAZO LEGAL

**024.090.057.778**

REQTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITÓRIA

REQDO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DRª GABRIELLA CALLEGARI CARNEIRO**

**DR. ALOIR ZAMPROGNO**

DO DESPACHO DE FLS. 90, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

**024.050.264.449**

REQTE: MARIO PINTO CARVALHO

REQDO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DRª CLAUDIA CARLA ANTONACCI**

**DR. JOSE RICARDO DE ABREU JUDICE**

DO DESPACHO DE FLS. 96, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

**024.090.145.509**

REQTE: BANCO CITICARD SA

REQDO: PROCON - ES

**DR. JOSE EDGARD DA CUNHA BRUNO FILHO**

DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 94/183.

#### CAUTELAR

**024.080.202.260**

REQTE: ALOIR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

REQDO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO

DO ES - DETRAN/ES

**DR. JOÃO PAULO CARDOSO CORDEIRO**

DO DESPACHO DE FLS. 45, PARA AS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

**024.050.125.640**

REQTE: EUDENI PATROCINIO DO NASCIMENTO

REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DR. ERNANDES GOMES PINHEIRO**

**DR. CEZAR PONTES CLARK**

DO DESPACHO DE FLS. 1.041, PARA A APRESENTAÇÃO DE QUESITOS, NO PRAZO DE 10 DIAS.

**024.030.023.162**

REQTE: VITÓRIA DIESEL LTDA.

REQDO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESPÍRITO SANTO

**DR. PHITAGORAS FERNANDES**

**DRª DANIELA RIBEIRO PIMENTA**

DA SENTENÇA DE FLS. 300/302, NA QUAL HOMOLOGOU A DESISTENCIA E JULGOU EXTINTO O PROCESSO.

**024.050.193.804**

REQTE: KERNEL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA. ME

REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DR. ALVIMAR CARLOS ALVES DE SOUZA**

**DRª CARLA GIOVANNOTTI DORCH**

DA SENTENÇA DE FLS. 81/83, NA QUAL HOMOLOGOU A RENUNCIA DO AUTOR.

**024.980.037.758**

REQTE: NIL COMERCIO DE CAFE LTDA. E OUTROS

REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DR. ADRIANO FRISSE RABELLO**

DO DESPACHO DE FLS. 272, PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 15 DIAS, O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB AS PENAS DA LEI.

**024.040.237.539**

REQTE: LUIZ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS

REQDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO "DETRAN/ES"

**DR. EDNOR SANTOS DE OLIVEIRA**

**DR. MARCELO MEIRELLES NASCIMENTO**

DA SENTENÇA DE FLS. 65/66, NA QUAL EXTIGUIU A PRESENTE AÇÃO.

#### CIVIL PUBLICA

**024.090.044.041**

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DR. HENRIQUE ROCHA FRAGA**

DO DESPACHO DE FLS. 223, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

#### COBRANÇA

**024.000.190.660**

REQTE: C.C.R. FREIRE - AUTO SOCORRO MECANICA - ME

REQTE: C. FREIRE - AUTO SOCORRO E MACANICA - ME

REQDO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ES - DETRAN/ES

**DR. FRANCISCO CARLOS PIO DE OLIVEIRA**

DO DESPACHO DE FLS. 164, PARA AS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL

**024.960.175.412**

REQTE: ELISABETH SOARES SANTOS

REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR**

DO DESPACHO DE FLS. 35, PARA QUE INFORME NO PRAZO DE 10 DIAS SE OS AUTORES POSSUEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO

**024.070.222.252**

REQTE: LUIZ GONZAGA BERNARDO

REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DR. ROBERTO GOTARDO MOREIRA**

**DR. CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBERIO**

DO DESPACHO DE FLS. 45, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

**024.050.200.773**

REQTE: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DR. LIVIO OLIVEIRA RAMALHO**

PARA RETIRAR EM CARTÓRIO O ALVARA EXPEDIDO ÀS FLS. 145.

**024.070.279.245**

REQTE: BANESTES SEGUROS S/A

REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DRª GRAZZIANI FRINHAMI RIVA**

DO DESPACHO DE FLS. 98, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO PETITTORIO ÀS FLS. 95/96, NO PRAZO DE 10 DIAS.

**024.040.014.516**

REQTE: ELIAS OLIVEIRA DE JESUS

REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DR. JOSE MARIO VIEIRA**

DO DESPACHO DE FLS. 105, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO PETITTORIO DE FLS. 102/103.

**024.060.012.697**

REQTE: CARLOS DE OLIVEIRA FERNANDES

REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DRª SARITA BAYERL SOARES**

DO DESPACHO DE FLS. 139, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO PETITTORIO ÀS FLS. 132/133, ASSIM COMO DOS DOCUMENTOS ÀS FLS. 134/137, NO PRAZO DE 10 DIAS

**024.090.331.687**

REQTE: GENY ALVES LIMA

REQDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERONIMO MONTEIRO "IPAJM"

**DRª RUTE MORAES CASTELLO PINTO**

DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 74/109.

**024.080.450.497**

REQTE: DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA "CETURB/GV"

REQDO: CLESSON BRAGA TRANCOSO

**DRª MARCELLA RIOS GAVA FURLAN**

DO DESPACHO DE FLS. 26, PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO DA CERTIDÃO DE FLS. 24 VERSO.

**024.960.175.438**

REQTE: CLEUSINET RIBEIRO PEREIRA

REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR**

DO DESPACHO DE FLS. 65, PARA QUE INFORME NO PRAZO DE 10 DIAS SE OS AUTORES POSSUEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO

**024.020.113.288**

REQTE: DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA "CETURB/GV"

REQDO: CARLOS FERREIRA NUNES

REQDO: JORCELI VENANCIO DE CARVALHO

**DRª MARCELLA RIOS GAVA FURLAN**

DO DESPACHO D EFLS. 50, PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO DA CERTIDÃO DE FLS. 42V.

**024.050.034.149**

REQTE: PEDRO PAULO SOUZA AMORIM

REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DR. CEZAR PONTES CLARK**

DO DESPACHO DE FLS. 78.

**024.000.162.719**

REQTE: SISTEMA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DR. CLAUDIO PINTO BRAGA**  
DO DESPACHO DE FLS. 2852, PARA AS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

**024.070.222.419**

REQTE: VALTER GAZELLI EGIDIO  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DR. ROBERTO GOTARDO MOREIRA**  
**DR. PERICLES FERREIRA DE ALMEIDA**  
DO DESPACHO DE FLS. 51, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

**CONSIGNAÇÃO****024.080.379.993**

REQTE: VALE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.  
REQDO: SUPERINTENDENCIA DOS PROJETOS DE POLARIZAÇÃO INDUSTRIAL - SUPPIN  
**DR. LUIZ DA SILVA MUZI**  
**DR. WERNER BRAUN RIZK**  
DO DESPACHO DE FLS. 79, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

**024.030.085.436**

REQTE: FABIANO DE CRISTO DEPOES TALLON X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ES - DETRAN/ES  
**DR. FABIANO DE CRISTO DE PES TALLON**  
DO DESPACHO DE FLS. 110, PARA AS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

**024.030.044.119**

REQTE: SANDRO COELHO AARÃO  
REQDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO "DETRAN/ES"  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DR. THIAGO AARÃO DE MORAES**  
DO DESPACHO DE FLS. 245, PARA AS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

**CONSTITUTIVA NEGATIVA****024.950.189.886**

REQTE: EMILTEC ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTO MEDICOS LTDA.  
REQDO: INSTITUTO DE SAUDE PUBLICA "IESP/ES" (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO)  
**DR. NOEMAR SEYDEL LYRIO**  
**DR. LIVIO OLIVEIRA RAMALHO**  
DA SENTENÇA DE FLS. 65/70, NA QUAL JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL DA PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA.

**DECLARATORIA****024.100.004.340**

REQTE: MATUZO DO AMRAL CORREA  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DR. ONILDO BARBOSA SALES**  
DO DESPACHO E CUSTAS DE FLS. 21 E 22, PARA O PAGAMENTO, BEM COMO PARA COMPLETAR A INICIAL EM 10 DIAS, NA FORMA DO ART. 283 C/C ART. 284, AMBOS DO CPC.

**024.90.200.990**

REQTE: CARLOS FERNANDO FERREIRA  
REQDO: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO "PMES"  
**DR. DANILO SIMÕES MACHADO**  
DO DESPACHO DE FLS. 270, PARA IN FORMAR SE HOUE O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, ASSIM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER SER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

**024.960.076.982**

REQTE: C. S. GRANITOS E MARMORES  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DR. HENRIQUE NELSON FERREIRA**  
DO DESPACHO DE FLS. 1.168, PARA DEIZEREM SE PRETENDEM PRODUIZIR OUTRAS PEVAS, ESPECIFICANDO-AS E DECLINANDO SUA PERTINÊNCIA, EM 10 DIAS.

**024.090.322.173**

REQTE: ESPÓLIO DE CRISTOVÃO DE SOUZA PACHECO  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DRª MARIA NAZARETH DE CASTRO BATISTA**  
DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 68/75.

**024.050.101.344**

REQTE: VANDIR ATANAZIO  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DRª LARA ANTONIELLA GERLIN HORTA**  
DO DESPACHO DE FLS. 177, PARA AS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

**024.070.021.134**

REQTE: LOURDES ALENCASTRE QUIMQUIM  
REQDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERONIMO MONTEIRO "IPAJM"  
**DRª HELODINA C. SOARES**  
**DR. RICARDO SANTOS JUNGER**  
DA SENTENÇA DE FLS. 105/109, NA QUAL JULGOUN IMPROCEDENTE O PEDIDO.

**024.090.205.154**

REQTE: ERMELINDA LUZIA HERTEL DO ROSARIO  
REQDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERONIMO MONTEIRO "IPAJM"  
**DR. ADILSON BANDEIRA DIAS**  
**DR. RODRIGO ROCHA RODRIGUES**  
DO DESPACHO DE FLS. 101, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

**024.010.058.956**

REQTE: ARAPUÁ COMERCIAL S.A.  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DR. LEONARDO GUSTAVO PASTORE DYNA**  
DO DESPACHO DE FLS. 236, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

**024.080.196.736**

REQTE: HANS WILLI FLUISCHMANN JUNIOR  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DR. VICTOR AGUIAR DE CARVALHO**  
DO DESPACHO DE FLS. 217, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A INFORMAÇÃO TRAZIDA AOS AUTOS, ÀS FLS. 191/196 ACERCA DO NÃO CUMPRIMENTO DA DECISÃO LIMINAR, NO PRAZO DE 10 DIAS.

**024.090.057.696**

REQTE: ADELPHIA COMUNICAÇÕES  
REQDO: SECRETARIA DA AFZENDA ESTADUAL ES  
**DR. PATRICK CAMARGO NEVES**  
**DRª CARLA GIOVANNOTTI DORSCH**  
DO DESPACHO DE FLS. 563, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA E DECISÃO DE FLS. 569/570.

**024.090.175.647**

REQTE: JOANA ALVES CARNEIRO DIAS  
REQDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERONIMO MONTEIRO "IPAJM"  
**DRª KELEN DINIZ NEVES**  
**DR. RICARDO SANTOS JUNGER**  
DO DESPACHO DE FLS. 52, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

**024.920.099.397**

REQTE: AGUA PEDRA AZUL S/A  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DRª SANTUZZA DA COSTA PEREIRA**  
DO DESPACHO DE FLS. 108, PARA AS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

**024.080.156.177**

REQTE: POSTO IATE LTDA.  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DR. CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL**



DO DESPACHO DE FLS. 192, PARA O PAGAMENTO DOS HONORARIOS PERICIAIS, CONFORME PETITÓRIO ÀS FLS. 190, NO PRAZO DE 15 DIAS

**024.990.097.537**

REQTE: AYLTON PAULO DALMASO  
REQTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO "DETRAN/ES"  
**DR. AYLTON PAULO DALMASO**  
DO DESPACHO DE FLS. 70, PARA AS CONTRAÇÕES, NO PRAZO LEGAL

**024.080.307.978**

REQTE: ACADEP ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DOS DEFENSORES PUBLICOS  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DR. PERICLES FERREIRA DE ALMEIDA**  
DO DESPACHO DE FLS. 74, PARA REQUERER O QUE ENTENDE SER DE DIREITO.

**024.090.337.619**

REQTE: BANCO BMG S A  
REQDO: OSVALDO VIEIRA  
**DR. MARCELO MIGUEL DE ASSIS MAGALHÃES**  
DO DESPACHO DE FLS. 70 E 77.

#### DESAPROPRIAÇÃO

**024.050.193.747**

REQTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
REQDO: ESPÓLIO DE DECIO ONGARATTO  
**DR. BRAULIO LUCINDO DE AZEVEDO**  
DO DESPACHO DE FLS. 146, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO PETITÓRIO ÀS FLS. 141, NO PRAZO DE 10 DIAS.

#### EMBARGOS

**024.000.145.490**

REQTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
REQDO: PEDRO QUINTINO DA SILVA  
REQDO: EUNICE VIEIRA SANDES DA SILVA  
**DR. SERVINO MIGUEL**  
DO DESPACHO DE FLS. 98. PARA SE MANIFESTAR DO PETITÓRIO ÀS FLS. 92/96, EM 10 DIAS.

**024.040.029.880**

REQTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
REQDO: ENEAS CHAGAS BATISTA  
**DR. VERONICA FELIX CORDEIRO**  
DO DESPACHO DE FLS. 214, PARA ATUALIZAR OS CALCULOS REFERENTE AO SEU CREDITO, PARA QUE SEJA FORMANDO O RESPECTIVO PRECATÓRIO.

**024.090.22.290**

REQTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
REQDO: JOÃO NOGUEIRA DA SILVA NETO  
**DR. MARCIO CANDIDO DE SOUZA**  
**DR. JOÃO NOGUEIRA DA SILVA NETO**  
DO DESPACHO DE FLS. 47, PARA TOMAREM CIÊNCIA DOS CALCULOS APRESENTADOS ÀS FLS. 46.

**024.060.336.922**

REQTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
REQDO: CRISANTINA MARIA TORRES PARAISO  
**DR. GILMAR LOZER PIMENTEL**  
**DR. DANILO DAVID RIBEIRO**  
DA DESCIDA DOS AUTOS.

**024.070.233.283**

REQTE: DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO - DERTES  
REQDO: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES  
**DR. KARLA CECILIA L. PINTO**  
**DR. EVA HENRIQUES DE AZEVEDO**  
DA DESCIDA DOS AUTOS.

**024.950.060.533**

REQTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
REQDO: DARIO DE OLIVEIRA FILHO  
**DR. CHRISTIANO DIAS LOPES NETO**  
**DR. ROGERIO FARIA PIMENTEL**  
DO DESPACHO DE FLS. 49, PARA SE MANIFESTAR SE AINDA HÁ INTERESSE DE AGIR, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

**024.940.089.113**

REQTE: COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO - COMDUSA  
REQDO: ESPÓLIO DE IZIDIA BENEZATH GONÇALVES  
**DR. RODRIGO RABELO VIEIRA**  
DO DESPACHO DE FLS. 138, TENDO EM VISTA O PETITÓRIO ÀS FLS. 132/133, PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI.

**024.060.263.993**

REQTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
REQDO: DIRCINEIA MALANQUINI  
**DR. DIRCINEIA MALANQUINI**  
**DR. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO**  
DA DESCIDA DOS AUTOS.

**024.090.246.273**

REQTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
REQDO: NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
**DR. MARCIO CANDIDO COSTA DE SOUZA**  
DO DESPACHO DE FLS. 55, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 45/52.

**024.910.149.194**

REQTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
REQDO: GERALDO GAMA DA SILVA  
**DR. CEZAR PONTES CLARK**  
DO DESPACHO DE FLS. 151, PARA SEMANIFESTAR ACERCA DOS CALCULOS APRESENTADOS ÀS FLS. 131/149, NO PRAZO DE 15 DIAS.

**024.960.152.064**

REQTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
REQDO: AMULIO FINAMORE FILHO  
**DR. CEZAR EDUARDO BARROS DE SIQUEIRA**  
**DR. GILBERTO MARTINS FILHO**  
DA SENTENÇA DE FLS. 84/87, EM QUE NÃO CONHECEU DOS PRESENTES EMBARGOS, POIS INTEMPESTIVOS E, VIA DE CONSEQUENCIA JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO.

**024.100.002.914**

REQTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERONIMO MONTEIRO "IPAJM"  
REQDO: JUSTINA ZACHE  
**DR. PAULO FERNANDO DO CARMO**  
**DR. RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES**  
DO DESPACHO DE FLS. 29, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE OS CALCULOS DA CONTADORIA NO PRAZO DE 5 DIAS.

**024.980.036.685**

REQTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
REQDO: AGOSTINHO DE FREITAS  
**DR. CEZAR PONTES CLARK**  
DO DESPACHO DE FLS. 172, PARA PROCEDER O DEPOSITO DOS HONORARIOS DO PERITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE HOMOLOGAÇÃO DOS VALORES APRESENTADOS PELA PARTE EXEQUENTE.

**024.090.391.327**

REQTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERONIMO MONTEIRO "IPAJM"  
REQDO: TEREZINHA DE FATIMA GUIZARDE DAMASCENO  
**DR. RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES**  
**DR. PEDRO AUGUSTO AZEREDP CARVALHO**  
DA SENTENÇA DE FLS. 24/28, NA QUAL JULGOU IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, E VIA DE CONSEQUENCIA JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

**024.090.276.577**

REQTE: LUCIENE OLIVEIRA LIMA  
REQDO: DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA "CETURB/GV"  
**DR. GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ**  
DA SENTENÇA DE FLS. 22, NA QUAL JULGOU EXTINTO O PROCESSO.

**024.090.272.717**

REQTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
REQDO: ESPÓLIO DE CAIO CEZAR REZENDE  
**DR. GUSTAVO CALMON HOLLIDAY**

DO DESPACHO DE FLS. 19, PARA INDICAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO REQUERIDO.

**024.100.002.948**

REQTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERONIMO MONTEIRO "IPAJM"  
REQDO: ADEMAIR ALVES  
**DR. RICARDO SANTOS JUNGER**  
DO DESPACHO DE FLS. 32, PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO DA IMPUGNAÇÃO ÀS FLS. 24/30, NO PRAZO DE 10 DIAS.

**024.070.127.519**

REQTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERONIMO MONTEIRO "IPAJM"  
REQDO: DILZE REGINA COSTA KOEHLER  
**DR. GILMAR LOZER PIMENTEL**  
DO DESPACHO DE FLS. 704.

**024.090.408.139**

REQTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
REQDO: ESPÓLIO DE MARIA JOVELINA MIGUEL E OUTRO  
**DRª EVELYN BRUM CONTE**  
DO DESPACHO DE FLS. 29, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA AS FLS. 21/27, NO PRAZO LEAL.

**024.980.143.549**

REQTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
REQDO: JOMAR AZEVEDO  
**DRª VERONICA FELIX CORDEIRO**  
**DR. ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES**  
DA DECISÃO DE FLS. 27, EM QUE NÃO CONHECEU DOS EMBARGOS, RESTANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DE MÉRITO, SUBSISTINDO A R. SENTENÇA DE FLS. 16/19 INCOLUME EM SEUS TERMOS.

#### EXECUÇÃO

**024.080.411.960**

REQTE: FRANCISCO CALIMAN  
REQDO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DR. FRANCISCO CALIMAN**  
**DR. CEZAR PONTES CLARK**  
DA DECISÃO DE FLS. 38.

**024.090.187.220**

REQTE: MONIQUE FARIAS WANDERMUREM  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DRª MONIKE FARIAS WANDERMUREN**  
DO DESPACHO DE FLS. 27. NA QUAL DEFERIU O PEDIDO FORMULADO NO ITEM "A" NA PETIÇÃO DE FLS. 25, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**024.970.166.302**

REQTE: TEREZINHA SANT'ANA DE CASTRO DE SOUSA  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DRª ELZA AUXILIADORA LOSS DOS REIS**  
**DR. CEZAR PONTES CLARK**  
DA DECISÃO DE FLS. 50.

**024.090.1257.622**

REQTE: TERENCE BENICIO DA SILVA QUERINO  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DRª TERENCE BENICIO DA SILVA QUERINO**  
DO DESPACHO DE FLS. 20, EM QUE DEFERIU O PEDIDO FORMULADO NO ITEM "A" DE FLS. 18, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**024.070.132.493**

REQTE: MILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DRª ANGELA MARIA CYPRIANO**  
**DR. PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO**  
DO DESPACHO DE FLS. 219, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

**024.090.022.864**

REQTE: NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DR. NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO**  
DO DESPACHO DE FLS. 28, PARA SE MANIFESTAR SOB O PETITÓRIO DE FLS. 22/26, NO PRAZO LEGAL.

**024.060.131.414**

REQTE: DIRCINEIA MALANQUINI  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DRª DIRCINEIA MALANQUINI**  
**DR. DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA**  
DA DESCIDA DOS AUTOS.

**024.990.155.665**

REQTE: CARBOINDUSTRIAL S/A  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DRª WILMA CHEQUER BOU-HABIB**  
**DR. FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO**  
DA DECISÃO DE FLS. 95/97, NA QUAL JULGOU IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO REGULAR DA EXECUÇÃO.

**024.060.143.997**

REQTE: DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA "CETURB/GV"  
REQDO: ELIOMAR RIBEIRO DOS SANTOS  
**DRª MARCELLA RIOS GAVA FURLAN**  
DO DESPACHO DE FLS. 54, PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

**024.090.177.858**

REQTE: JOSE AUGUSTO DA SILVA  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DR. MARCIO CANDIDO COSTA DE SOUZA**  
DO DESPACHO DE FLS. 224, PARA AS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL

**024.000.160.689**

REQTE: GRAFICA ENCARDENADORA SODRE LTDA.  
REQDO: EMCAPER - EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL  
**DR. PEDRO ALONSO CEOLIN**  
DO DESPACHO DE FLS. 199, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO PETITÓRIO ÀS FLS. 191/197, NO PRAZO DE 10 DIAS.

**024.090.290.909**

REQTE: AURELIO FABIO NOGUEIRA DA SILVA  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DRª TATHIANNA VIEIRA CHIESA**  
DO DESPACHO DE FLS. 32, PARA SE MANIFESTAR DA IMPUGNAÇÃO ÀS FLS. 26/30.

#### EXIBITÓRIA

**024.990.132.262**

REQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PUBLICA DO ESPÍRITO SANTO  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DR. PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO**  
DO DESPACHO DE FLS. 180, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO PETITÓRIO ÀS FLS. 177/178, NO PRAZO LEGAL

#### HABEAS DATA

**024.090.198.334**

REQTE: JORGE WILSON PEREIRA  
REQDO: ARQUIVO PUBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DR. ALEX VLADIMIR VARGAS PEREIRA**  
**DRª CAMILA PIZZOL DE ALMEIDA**  
DA SENTENÇA DE FLS. 74/80, NA QUAL JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

#### HABILITAÇÃO

**024.090.304.924**

REQTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO "CESAN"  
REQDO: HOSPITAL SÃO JOSE S/A (HOSPITAL CENTRAL - CENTRAL MEDICO HLT)  
**DRª FRANCINE FAVARATO LIBERATO**  
**DR. DOMINGOS DE SÁ FILHO**  
DAS CUSTAS DE FLS. 49 E DECISÃO DE FLS. 58, EM QUE DEFERIU A HABILITAÇÃO DO CREDITO APRESENTADO PELA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO "CESAN".

#### IMPUGNAÇÃO

**024.090337.791**

REQTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQDO: ROSE CANO RODRIGUES  
**DR. RODRIGO LORENCINI TIUSSI**  
**DR. GUTTIERES MEDEIROS REGO**  
DA SENTENÇA DE FLS. 24/26, NA QUAL JULGOU PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO DE A.J.G.

**024.090.091.919**

REQTE: LA VITA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME  
REQDO: E. B. COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS NUTRICIONAIS S/A  
**DR. HIGNER MANSUR**  
DO DESPACHO DE FLS. 13 § 2º, PARA SE MANIFESTAR, NA FORMA DO ART. 261, DO CPC.

#### INDENIZAÇÃO

**024.060.166.451**

REQTE: MARLUCE CORREIA DE JESUS  
REQDO: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESPÍRITO SANTO - IPÉM/ES  
REQDO: MARILIA EMILIA AGUIRRE GUIMARÃES  
**DR. SANTIAGO TOVAR PYERO**  
DO DESPACHO DE FLS. 279, NA QUAL FOI DEVOLVIDO O PRAZO DE 10 DIAS PARA QUE A REQUERIDA MARILIA EMILIA AGUIRRE DE GUIMARÃES APRESENTE SUAS ALEGAÇÕES FINAIS

**024.090.203.191**

REQTE: ROCELIO SOUZA CAMPOS  
REQDO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DRª SANDRA VILASTRE DE ARAUJO**  
**DR. ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES**  
DO DESPACHO D EFLS. 498, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

**024.040.264.301**

REQTE: JANDERSON VITOR DE SOUZA REZENDE E KEICYANE SUELLEN RESENDE NASCIMENTO NESTE ATO REPRESENTADOS POR SUA GENITORA TANIA CRISTINA DE SOUZA REZENDE  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DR. ROBERTO GRILLO FERREIRA**  
DO DESPACHO DE FLS. 173, PARA AS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL

**024.090.131.541**

REQTE: ENEIAS BORGES DE FREITAS  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DR. MATHEUS RODRIGUES FRAGA**  
DO DESPACHO DE FLS. 106, PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO DA CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 23/104, NO PRAZO DE 10 DIAS.

**024.970.087.151**

REQTE: PAULO HENRIQUE DA SILVA  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DR. JOSE MIRANDA LIMA**  
DO DESPACHO DE FLS. 141, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, III DO CPC.

**024.090.245.432**

REQTE: JOSE DE ANCHIETA SOUZA VANZO  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DR. RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO**  
DA SENTENÇA DE FLS. 71/72, EM QUE HOMOLOGOU A DESISTENCIA E JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 158, PARAGRAFO UNICO E 267, VIII DO CPC

**024.090.322.322**

REQTE: ISAIAS DA SILVA  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DR. RAFAEL DE ANCHIETA P. PIMENTEL**  
DA DECISÃO DE FLS. 55, NA QUAL DEFIRIU O PLEITO LIMINAR E DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 64/88.

**024.090.264.532**

REQTE: PAULO DE JESUS SILVA  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DR. ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI**  
DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 214/280.

**024.090.150.483**

REQTE: GELSON CAETANO  
REQDO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ES - DETRAN/ES  
REQDO: GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DR. ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO**  
**DRª DANIELA MENEZES LIMA**  
**DR. RODRIGO LORENCINI TIUSSI**  
DO DESPACHO DE FLS. 87, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

**024.980.138.614**

REQTE: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES MOURA LTDA.  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DR. JARBAS DE OLIVEIRA PADUA**  
DO DESPACHO DE FLS. 181, PARA AS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL

**024.070.332.184**

REQTE: OSWALDO NEVES DE SOUZA  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DR. PAULO SERGIO AVALLONE MARSCHALL**  
DO DESPACHO DE FLS. 167, PARA AS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL

**024.090.273.715**

REQTE: MARCELO SANTOS TELLES  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DR. JOSE MARIO VIEIRA**  
**DR. MARCIO MELHEM**  
DO DESPACHO DE FLS. 264, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

**024.090.333.097**

REQTE: SONIA PARECIDA BERGA,ASCHI  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DRª LORENA MELO OLIVEIRA**  
DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 35/127

**024.090.040.148**

REQTE: JOSE MENDES DE MATOS  
REQDO: GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DR. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA**  
**DR. PAULO SERGIO AVALLONE MARSCHALL**  
DO DESPACHO DE FLS. 35, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

**024.090.349.598**

REQTE: ELSON DE OLIVEIRA BATISTA  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DRª KARINE BERNARDO MAZZARIM**  
**DRª LUCIANA MERÇON VIEIRA**  
DO DESPACHO DE FLS. 74, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

**024.090.349.598**

REQTE: ELSON DE OLIVEIRA BATISTA  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DRª KELLY CRISTINA QUINTÃO VIEIRA**  
DA CONTESTAÇÃO E FLS. 61/75.

#### INTERDITO PROIBITÓRIO

**024.890.222.326**

REQTE: CARLOS ALBERTO CAMPOS SEABRA E OUTROS  
REQDO: COMDUSA  
**DR. JOSE DA FRAGA LUCAS**  
**DR. SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO**  
**DR. RODRIGO RABELO VIEIRA**

DO DESPACHO DE FLS. 237, PARA OS NOVOS INSTRUMENTOS PROCURATORIOS DE FLS. 228 E PARA A RESSALVA DE FLS. 234, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SENDO QUE EVENTUAL INERCIA TIPIFICARA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, CULMINANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI DO CPC.

**INQUERITO JUDICIAL**

024.960.242.014

REQTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQDO: JOAQUIM VIEIRA DE ANCHIETA FILHO

**DR. CEZAR PONTES CLARK**

DO DESPACHO DE FLS. 192, NA QUAL DEFERIU O PEDIDO DE VISTA ÀS FLS. 185, NO PRAZO DE 10 DIAS.

**MANUTENÇÃO DE POSSE**

024.890.220.288

REQTE: EVELINA JORGE APOLINARIO

REQDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERONIMO MONTEIRO "IPAJM"

**DR. NACYR AMM****DRª RITA DE CASSIA DOS SANTOS ALVARENGA**

DA SENTENÇA DE FLS. 81/83, NA QUAL JULGOU EXTINTO O PROCESSO.

**MONITORIA**

024.080.426.612

REQTE: DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA "CETURB/GV"

REQDO: LENILZA DE OLIVEIRA ROSA ME (EXPRESSO CAR TRANSPORTE E TURISMO)

**DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO**

DO DESPACHO DE FLS. 36, NA QUAL DEFERIU A SUSPENSÃO DO PROCESSO POR UM PERÍODO DE 30 DIAS, A FIM DE REGULARIZAR O ENDEREÇO DO REQUERIDO.

024.090.151.267

REQTE: DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA "CETURB/GV"

REQDO: CRISTIANO DE OLIVEIRA TEIXEIRA

**DRª MARCELLA RIOS GAVA FURLAN**

DO DESPACHO DE FLS. 41, PARA DE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 39 VERSO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

024.050.080.779

REQTE: DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA "CETURB/GV"

REQDO: DAURECI IRINEU DOS SANTOS

**DRª MARCELLA RIOS GAVA FURLAN**

DO DESPACHO DE FLS. 62, NA QUAL DEFERIU O PEDIDO DE VISTA REQUERIDO ÀS FLS. 59, NO PRAZO DE 15 DIAS.

**NOTIFICAÇÃO**

024.050.027.903

REQTE: DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA "CETURB/GV"

REQDO: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

**DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO**

DO DESPACHO DE FLS. 91, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO ÀS FLS. 87, NO PRAZO DE 15 DIAS.

**OBRIGAÇÃO DE FAZER**

024.100.035.880

REQTE: IVAN FREDERICO DE PINHO

REQDO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ES - SEJUS

**DRª RENATA PEREIRA DE JESUS FONSECA**

DO DESPACHO DE FLS. 39, PARA REGULARIZAR O POLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI.

024.090.305.103

REQTE: EMÍDIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DR. PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO**

DO DESPACHO DE FLS. 129, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A INFORMAÇÃO TRADUZIDA AOS AUTOS ÀS FLS. 127, ACERCA DO NÃO CUMPRIMENTO DA DECISÃO LIMINAR, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS) REAIS.

024.090.274.044

REQTE: ROMULO D'UTRA BOTTECCHIA E OUTROS

REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DR. ROBERTO LORDELLO DOS SANTOS SOUZA FILHO****DR. PAULO SERGIO AVALLONE MARSCHALL**

DO DESPACHO DE FLS. 238, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.080.168.396

REQTE: JULIA LORENÇON MENEGUELI E OUTRO

REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQDO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**DR. GUILHERME G. REIS****DRª EVELYN BRUM CONTE****DRª PATRICIA MARQUES GAZOLA**

DA DECISÃO DE FLS. 130/131, PARA INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

024.090.311.937

REQTE: ORMINDA ROVER BOLONHA

REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DRª LUCIANA MERÇON VIEIRA**

DO DESPACHO DE FLS. 67, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.090.361.627

REQTE: VANDERLEI BISPO DE SOUZA

REQDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO "DETRAN/ES"

**DR. ONILDO BARBOSA SALES**

DA SENTENÇA DE FLS. 13, NA QUAL EXTINGUIU O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

024.100.018.217

REQTE: FLORISVALDO BATISTA DE ARAUJO

REQDO: SEBASTIÃO MAIA FILHO E OUTRO

**DR. ROGERIO NUNES ROMANO**

DO DESPACHO DE FLS. 25, PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, COMPROVANDO-O NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

024.090.047.457

REQTE: SINDICATO DOS SERVIDORES POLICIAIS CIVIS - SINDIPOL

REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQDO: INSTITUTO DE APOSENTADORIA JERONIMO MONTEIRO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERONIMO MONTEIRO "IPAJM"

**DRª LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO**

DA DECISÃO DE FLS. 145/146, NA QUAL INDEFIRIU O REQUERIMENTO LIMINAR, E PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS EM 48 HORAS, BEM COMO PARA APRESENTAR REPLICA NO PRAZO LEGAL.

024.000.066.688

REQTE: SERGIO ANTONIO SERRANO

REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DRª ALBA VALERIA SAN'ANA ROZETTI**

DO DESPACHO DE FLS. 105, PARA AS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL

024.080.310.428

REQTE: MARILA OLIVEIRA BRASIL ALMEIDA

REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DRª MARIA DAPENHA BORGES**

DO DESPACHO DE FLS. 56, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.090.144.619

REQTE: LAURIMAR DE OLIVEIRA PEREIRA

REQDO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO "PMES"

**DRª MARCILENE LOPES DO NASCIMENTO**

DA DECISÃO DE FLS. 47/48, NA QUAL INDEFIRIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, RESGUARDANDO O DIREITO DE REFLUIR EM MEU POSICIONAMENTO APÓS A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO POR PARTE DO RÉ, E DESPACHO DE FLS. 81, PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO DA CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 63/73, BEM COMO DOS DOCUMENTOS ÀS FLS. 74/79, NO PRAZO DE 10 DIAS.

**ORDINÁRIA**

024.900.171.422

REQTE: DIVINO LORETE

REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DR. RONALDO LOUZADA BERNARDO**

DO DESPACHO DE FLS. 368, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO PETITOTIO ÀS FLS. 349/356, NO PRAZO DE 10 DIAS

024.960.035.103

REQTE: JOSE CARLOS DE SOUZA MACHADO E OUTROS  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR**

DO DESPACHO DE FLS. 18, PARA QUE INFORME NO PRAZO DE 10 DIAS SE OS AUTORES POSSUEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO

024.960.035.103

REQTE: ARNALDO PIGNATON FILHO E OUTROS  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR**

DO DESPACHO DE FLS. 13, PARA QUE INFORME NO PRAZO DE 10 DIAS SE OS AUTORES POSSUEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO

024.080.450.828

REQTE: EUDENI PATROCÍNIO DO NASCIMENTO E OUTRO  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DR. ERNANDES GOMES PINHEIRO****DRª LIVIA OLIVEIRA RAMALHO**

DO DESPACHO DE FLS. 376, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

**OBRIGAÇÃO DE FAZER**

024.090.152.000

REQTE: VANDERLEIA PONTES RODRIGUES  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DR. RODRIGO LORENCINI TIUSSI**

DO DESPACHO DE FLS. 89, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.090.007.881

REQTE: JONAS REGATTIERI  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DR. CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO**

DO DESPACHO DE FLS. 72, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.080.424.351

REQTE: JORDANA COSTA FERREIRA  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DRª EVELYN BRUM CONTE**

DO DESPACHO DE FLS. 56, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.090.020.702

REQTE: JOSEPINA ANSELMA ZIVANIO DE ARAUJO  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DR. RODRIGO RABELO VIEIRA**

DO DESPACHO DE FLS. 56, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

**POPULAR**

024.050.057.629

REQTE: JORGE BENEDITO FLORENTINO DE BRITO  
REQDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DR. JORGE BENEDITO FLORENTINO DE BRITO**

DO DESPACHO DE FLS. 63,  
REQDO: DEPUTADA ESTADUAL FATIMA COUZI

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

024.090.342.221

REQTE: FABIANA ROCHA SAMPAIO SOARES  
REQDO: INSTITUTO DE SAUDE PUBLICA "IESP/ES" (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO)

**DR. WANIL FRANCISCO ALVES**

DO DESPACHO DE FLS. 215, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PETITOTIO ÀS FLS. 203/213, NO PRAZO DE 10 DIAS.

024.090.392.531

REQTE: LUIS FERNANDO CANDIDO  
REQDO: INSTITUTO DE SAUDE PUBLICA "IESP/ES" (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO)

**DR. ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI****DR. FLAVIO DA CRUZ NOGUEIRA**

DO DESPACHO DE FLS. 418, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.090.362.781

REQTE: ANGELA MARIA PEREIRA DE SOUZA MELO E OUTROS  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DR. PEDRO AUGUSTO AZEREDO CARVALHO****DRª LUCIANA MERÇON VIEIRA**

DO DESPACHO DE FLS. 1.033, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.090.086.992

REQTE: ANA MARIA PASTORELLO  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
REQDO: SEAMA - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

REQDO: IEMA - INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

REQDO: FUNDAÇÃO CECELIANO ABEL DE ALMEIDA

**DRª JALINE IGLESIAS VIANA****DR. EDWAR BARBOSA FELIX**

DO DESPACHO DE FLS. 502, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.090.362.773

REQTE: OLINDA FREIRE MATTEDI E OUTRAS  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DR. PEDRO AUGUSTO AZEREDO CARVALHO****DR. PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO**

DO DESPACHO DE FLS. 228, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.090.223.033

REQTE: MARTA MARIA EMILIO  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DR. CLAUDIO DE ALMEIDA PINTO**

DO DESPACHO DE FLS. 152, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

024.050.247.493

REQTE: MARIA DA CONCEIÇÃO PASCOAL FERREIRA  
REQDO: INSTITUTO DE SAUDE PUBLICA "IESP/ES" (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO)

**DR. DANILO DAVID RIBEIRO**

DO DESPACHO DE FLS. 106, PARA AS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL

024.990.026.635

REQTE: ANTONIO CARLOS LOPES  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DR. ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES**

DO DESPACHO DE FLS. 121, PARA AS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL

024.090.128.505

REQTE: WELLINGTON DA SILVA PEREIRA  
REQDO: INSTITUTO DE SAUDE PUBLICA "IESP/ES" (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO)

**DR. EUSTAQUIO D. L. RAMACCIOTTI**

DO DESPACHO DE FLS. 417, EM QUE DEFERIU O PEDIDO DE VISTA ÀS FLS. 412, NO PRAZO DE 5 DIAS E AO FIM DESTES PARAZO, QUE A PARTE AUTORA SE MANIFESTE SOBRE O DESPACHO DE FLS. 411.

024.090.338.716

REQTE: ADRIANO FERREIRA  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DRª CLERIA MARIA DE CARVALHO****DR. ORLANDO DE OLIVEIRA GIANORDOLI**

DO DESPACHO DE FLS. 170, PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUIR, NO PRAZO DE 10 DIAS.

024.090.241.746

REQTE: MARIA QUEIROZ ITABAIANA PIRES  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DRª MICHELE ITABAIANA DE C. PIRES****DR. GUILHERME ROUSSEFF CANAAN**

DO DESPACHO DE FLS. 130, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

**024.100.048.438**

REQTE: TANIA CRISTINA CORDEIRO FERREIRA  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DR. JALINE IGLESIAS VIANA**

**DR. EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPINDULA**

DO DESPACHO DE FLS. 198, DO RECEBIMENTO DOS AUTOS NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL O SUPPLICANTE REQUERERA O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI.

**024.090.281.288**

REQTE: ADRIANA DA SILVA FERRUGINI PIZETA E OUTROS  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DR. FERNANDO BARBOSANERI**

**DR. EDMUNSO OSWALDO SANDOVAL ESPINDULA**

DO DESPACHO DE FLS. 401, PARA SE MANIFESTAR SE AINDA HÁ INTERESSE DE AGIR, SENDO O SILENCIO INTERPRETADO COMO TAL, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO NA FORMA DO ART. 267 DO CPC.

**024.100.032.358**

REQTE: ELAINE SALVADOR DO NASCIMENTO LIMA E OUTRO  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DR. CLERIA MARIA DE CARVALHO**

**DR. MARIA, ADALENA S. BALTAZAR**

DO DESPACHO DE FLS. 177, DO RECEBIMENTO DOS AUTOS NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL O SUPPLICANTE REQUERERA O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI

**024.090.312.729**

REQTE: GEANE DE SOUZA SOBRAL NASCIMENTO  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DR. CAMILLA GOMES DE ALMEIDA**

**DR. MARCIO MELHEM**

DO DESPACHO DE FLS. 264, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

**REGRESSIVA**

**024.950.152.868**

REQTE: AGF BRASIL SEGUROS S/A  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DR. JULIANA BEZERRA ASSIS**

**DR. JAIR CORTEZ MONTOVANI FILHO**

DA DECISÃO DE FLS. 146/147, NA QUAL INDEFERIU O REQUERIMENTO FORMULADO ÀS FLS. 143.

**REPARAÇÃO DE DANOS**

**024.080.133.481**

REQTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
REQDO: ELIAS GOMES

REQDO: MARIZETE RIBEIRO FARIAS GOMES

**DR. PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO**

DO DESPACHO DE FLS. 89, PARA APRESENTAR O ENDEREÇO DOS REUS NO PRAZO DE 20 DIAS, A FIM DE VIABILIZAR SUAS CITAÇÕES PESSOAIS, SOB AS PENAS DA LEI.

**024.090.036.302**

REQTE: LUIZ CARLOS DE SOUZA JUNIOR

REQDO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ES - DETRAN/ES

**DR. ELIETE BONI BITTENCOURT**

**DR. ANDRESSA RESENDE COSTA**

DO DESPACHO DE FLS. 104, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

**024.890.032.873**

REQTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQDO: SANDRO REIS DA FRANÇA REQDO: ROSEMEIRE ANDRADE ALVES

**DR. PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO**

DO DESPACHO DE FLS. 90, PARA REQUERER O QUE LHE É DE DIREITO.

**024.950.150.946**

REQTE: AREOVALDO MIRANDA

REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DR. FELIPE MIRANDA DE BRITO**

DO DESPACHO DE FLS. 110, PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 DIAS, A RESPEITO DA PETIÇÃO DE FLS. 103/104, TENDO EM VISTA O QUE FOI CONSIGNADO EM AUDIENCIA

**024.070.333.067**

REQTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQDO: MARCO AURELIO PIRES

**DR. EVELYN BRUM CONTE**

DO DESPACHO DE FLS. 38, PARA FORNECER O ENDEREÇO DO REQUERIDO CORRETAMENTE NO PRAZO DE 30 DIAS.

**REPETIÇÃO DE INDEBTO**

**024.090.339.573**

REQTE: EVA FIM ALEDI

REQDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA JERONIMO MONTEIRO "IPAJM"

**DR. SANDRA MARA RANGEL DE JESUS**

DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 28/46.

**RITO ORDINÁRIO**

**024.950.083.642**

REQTE: INTER CONTINENTAL DE CAFE S/A

REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DR. JOSE OSVALDO BERGI**

DO DESPACHO DE FLS. 571, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

**RITO SUMARIO**

**024.090.144.080**

REQTE: RENILDA ALVES CAMPOS

REQDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA JERONIMO MONTEIRO "IPAJM"

**DR. DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA**

DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 29/56.

**024.090.087.420**

REQTE: EDIVALDO MUNIZ

REQTE: VERA LUCIA DE OLIVEIRA MARQUES

REQDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA JERONIMO MONTEIRO "IPAJM"

**DR. DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA**

**DR. RAFAEL PINA DE SOUZA FREIRE**

DA SENTENÇA DE FLS. 145/150, NA QUAL JULGOU PROCEDENTE OS PEDIDOS.

**024.090.137.902**

REQTE: CRISTINA RIBEIRO MACEDO

REQDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA JERONIMO MONTEIRO "IPAJM"

**DR. DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA**

**DR. RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES**

DO DESPACHO D EFLS. 64, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

**024.090.144.692**

REQTE: OTILIA DA VITÓRIA SILVA

REQDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA JERONIMO MONTEIRO "IPAJM"

**DR. DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA**

**DR. JULIANA LUCINCO DE OLIVEIRA**

DO DESPACHO DE FLS. 63, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

**024.090.143.975**

REQTE: RITA DE CASSIA PEREIRA OLIVEIRA

REQDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERONIMO MONTEIRO "IPAJM"

**DR. DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA**

**DR. JULIANA LUCINDO DE OLIVEIRA**

DO DESPACHO DE FLS. 67, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

**024.090.137.936**

REQTE: MARINETH DE SOUZA VERLY

REQDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERONIMO MONTEIRO "IPAJM"

**DRª DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA**

**DR. RICARDO SANTOS JUN GER**

DO DESPACHO DE FLS. 72, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

**024.090.137.886**

REQTE: NEUDES FRAGA VIANA GONÇALVES

REQDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERONIMO MONTEIRO "IPAJM"

**DRª DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA**

**DR. RICARDO SANTOS JUNGER**

DO DESPACHO DE FLS. 65, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

**024.090.138.157**

REQTE: MARILENE DE FREITAS DORNELAS

REQDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERONIMO MONTEIRO "IPAJM"

**DRª DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA**

**DR. RICARDO SANTOS JUNGER**

DO DESPACHO DE FLS. 73, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

**024.090.137.837**

REQTE: NEIMA MAGNAGO

REQDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERONIMO MONTEIRO "IPAJM"

**DRª DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA**

**DR. RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES**

DO DESPACHO DE FLS. 64, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

**024.090.138.017**

REQTE: SORAYA DE OLIVEIRA VIDAL MONTEBELLER

REQDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERONIMO MONTEIRO "IPAJM"

**DRª DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA**

DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 31/123.

**024.050.141.878**

REQTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQDO: SERGIO PASSIGATE MATHÉDE

**DR. DAZ WALLACE XAVIER SIQUEIRA**

DO DESPACHO DE FLS. 215, PARA AS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL

**024.090.138.058**

REQTE: VALERIA MARRUMA RODRIGUES

REQDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERONIMO MONTEIRO "IPAJM"

**DRª DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA**

**DR. RICARDO SANTOS JUNGER**

DO DESPACHO DE FLS. 67, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

**024.090.137.779**

REQTE: GLORIA MARIA DA SILVA

REQDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERONIMO MONTEIRO "IPAJM"

**DRª DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA**

DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 32/113.

#### REPETIÇÃO DE INDEBITO

**024.090.023.243**

REQTE: GILDA SANTOS DE OLIVEIRA

REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DR. GUSTAVO CALMON HOLLIDAY**

DO DESPACHO DE FLS. 34, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO A SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA.

**024.020.092.276**

REQTE: RIO SUL LINHAS AEREAS S/A

REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DR. FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO**

DO DESPACHO DE FLS. 470, PARA AS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL

**024.080.338.387**

REQTE: MARIA DA EPNHA DE AZEREDO E OUTRO

REQDO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERONIMO MONTEIRO "IPAJM"

**DR. ANTONIO DE ALMEIDA TOSTA**

**DRª SANTUZZA DA COSTA PEREIRA**

**DR. RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES**

DO DESPACHO DE FLS. 150.

#### REINTEGRAÇÃO DE CARGO

**024.050.229.491**

REQTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQDO: JUSCELINO PEREIRA

**DRª KELLY CRISTINA BRUNO**

**DRª MARIA DA PENHA BORGES**

DA DESCIDA DOS AUTOS

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

**024.890.247.935**

REQTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQDO: ANGELO MAI PERUCHI

**DR. ROGER FAIÇAL RONCANI**

DO DESPACHO DE FLS. 468, PARA INFORMAR SE FOI PROLATADA DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO, EM QUE O AUTOR PLEITEIA A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DO USO DO IMÓVEL (LOTE Nº 17), NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

**024.020.099.545**

REQTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQDO: CLUBE DE REGATAS SALDANHA DA GAMA

**DRª ARLETTE ULIANA**

**DR. ROBERTO MAX LAMARI COSTA PEREIRA**

DAS CUSTAS DE FLS. 78.

#### RESSARCIMENTO DE DANOS

**024.060.187.853**

REQTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQDO: ANTONIO DE SOUZA FREITAS

**DRª LUCIANA MERÇON VIEIRA**

DO DESPACHO DE FLS. 158, PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO DA CERTIDÃO DE FLS. 156 VERSO.

**024.090.056.086**

REQTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQDO: CARLOS HENRIQUE BETZEL LUXINGER

**DR. LIVIO OLIVEIRA RAMALHO**

DA SENTENÇA DE FLS. 79/84, NA QUAL JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL.

**024.080.037.369**

REQTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQDO: MANOEL FREIRE DE ALMEIDA

**DR. ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES**

DO DESPACHO DE FLS. 68, PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO DA CONTESTAÇÃO, BEM COMO DOS DOCUMENTOS NO PRAZO DE 10 DIAS.

#### SUMARISSIMA

**024.020.066.323**

REQTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA SAUDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQDO: INSTITUTO DE SAUDE PUBLICA "IESP/ES" (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO)

**DR. PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO**

DO DESPACHO DE FLS. 197, PARA AS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL

#### TRANSFERENCIA

**024.010.024.560**

REQTE: RONAN FRANCO

REQDO: GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQDO: BANDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO - BANDES

**DR. VALMIR SANTOS DE ALMEIDA**



DO DESPACHO D EFLS. 104, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO ÀS FLS. 100-V, NO PRAZO DE 10 DIAS.

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**EXPEDIENTE: 25 DE MARÇO DE 2010**

**JUIZ DE DIREITO: DR ADEMAR J. BERMOND**  
**PROMOTOR: FLAVIO SOUZA**  
**ESCRIVÃ: INÊS NEVES DA SILVA SANTOS**

INTIMAÇÕES

**LISTA 023/10**

NA FORMA DO ART. 236 C/C ARTIGO 1216 DO CPC.

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIDO 55.

ADVOGADOS:

ADELIA DE JESUS OLIVEIRA  
ALOIR ZAMPROGNO  
ANA PAULA WOLKERS MENICKE  
ANTONIO NACIF NICOLAU  
CARLOS ALBERTO SIQUEIRA MURTA  
CESAR EDUARDO BARROS DE SIQUEIRA  
DANIELA MENEZE LIMA  
DANILO SIMOES MACHADO  
DELANO SANTOS CÂMARA  
DORIO ANTUNES DE SOUZA  
ERICA FRAGA MACHADO  
EVA PIRES DUTRA  
EVELYN BRUM CONTE  
FABIANA FABIANA FRANCHIM BRUM  
FABRICIO C. NOGUEIRA MENDONÇA  
FERNANDO ANTONIO DOS REIS  
FOUAD A. BOUCHABKI FILHO  
GABRIEL B SILVA  
GENESIO BELTRAO FILHO  
GUSTAVO COUTINHO PINTO  
IMERO DEVENS  
IT'AMAR DE SOUZA CADETE  
JAIR CORTEZ M FILHO  
JAKSON SIPOLATTI  
JOSE B. DE ANDRADE FILHO  
JOSE MARIO VIEIRA  
KELLY CRISTINA BRUNO  
LAIS SANTOS N. QUINTAES  
LEANDRO BARBOSA MORAIS  
LEONARDO DAN SCARDUA  
LEONARDO GUSTAVO PASTORE DYNA  
LEONARDO MIRANDA MAIOLI  
LIOMAR RIBEIRO SILVA MARQUES  
LIVIO OLIVEIRA RAMALHO  
LUCIANO N. REZENDE  
LUCIANO BRAVIN  
LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
MANUELA L. PEREIRA  
MARCELO SOUZA NUNES  
MARIANA DE FRANÇA PESTANA  
NOEMAR S. LYRIO  
ONILDO BARBOSA SALES  
PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO  
PAULO SERGIO AVALLONE MARSCHALL  
PAULO SERGIO A. MARSCHALL  
PERICLES FERREORA DE ALMEIDA  
RAFAEL AMARAL FERREIRA  
RAPHAEL AMERICANO CÂMARA  
REGINA CELI MARINI  
RENATA MONTEIRO TOSTA  
RENATO DEL SILVA AUGUSTO  
RICARDO SANTOS JUNGER  
ROBERTO G. MOREIRA  
RODRIGO LOUREIRO MARTINS

RODRIGO RABELO VIEIRA  
ROGERIO WANDERLEY GUASTI  
RONAN LECIO DE MENDONÇA  
SANDRA MARA RANGEL DE JESUS  
SEBASTIAO TRSITAO STHEL  
SERGIO CARLOS DE SOUZA  
SILVANA CARDOSO LOPES  
TAIZA GONZAGA CARVALHO  
TATIANA CLAUDIA SANTOS AQUINO  
THAIS DE AGUIAR EDUAO  
THALITA ALVES F. BITTEN COURT  
VALMIR COUTO COUTINHO GOMES  
VERONICA FELIX CORDEIRO  
VICTOR AGUIAR DE CARVALHO

**MANDADO DE SEGURANÇA**

**024.100.062.470** - SIMONE DE MATOS ROZI X FACULDADE BATISTA DE VITÓRIA FABAVI - **DRª FABIANA FABIANA FRANCHIM BRUM** DA DECISÃO DE FLS 22.

**024.070.026.570** - BRUNO BORGES LONGO X BANDES BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ES S/A - **DRS. RONAN LECIO DE MENDONÇA** E **SEBASTIAO TRSITAO STHEL** DA SENTENÇA DE FLS 88/89. NA QUAL HOMOLOGOU A DESISTENCIA DA AÇÃO, EXTINGUINDO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

**024.090.246.240** - GUSTAVO DE AMORIM MATTOS X DELEGADO CHEFE DA POLICIA CIVIL DO ES - **DRS. ANA PAULA WOLKERS MENICKE** E **VICTOR AGUIAR DE CARVALHO** DA SENTENÇA DE FLS 162/171. NA QUAL JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO A SEGURANÇA.

**024.100.049.410** - ANGELA MARIA COLODETTI X DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTRADAS E RODAGEM DO ES DER - **DR ONILDO BARBOSA SALES** DO DESPACHO DE FLS 31.

**024.090.404.740** - THIAGO MORANDI ZANOTTI X DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ES - **DR. ONILDO BARBOSA SALES** DA SENTENÇA DE FLS 33/34. NA QUAL JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

**024.090.368.010** - DICK ROGERS PRESIGKE LAET X DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ES - **DR ONILDO BARBOSA SALES** DA SENTENÇA DE FLS 25. NA QUAL JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 267, I E 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

**024.090.318.551** - THIAGO PILONI E SILVA X DEFENSORA PUBLICA GERAL DO ES - **DR JAKSON SIPOLATTI** DA SENTENÇA DE FLS 432/433. NA QUAL HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, EXTINGUINDO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

**024.090.401.621** - LEANDRO DORNELAS DE OLIVEIRA X DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ES - **DR ONILDO BARBOSA SALES** DA SENTENÇA DE FLS 24 . NA QUAL JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 267, I E 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

**024.090.356.411** - JERRY RODRIGUES DE AMARAL X SECRETÁRIO DE TRANSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA - **DR. ONILDO BARBOSA SALES** DA SENTENÇA DE FLS 32. NA QUAL JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 267, I, E 284, PARAGRAFO UNICO, DO CPC

**024.020.193.751** - VENESSA FRANCISCO SOUZA X COORDENADORIA DE RECRUT. E SELEÇÃO DA ESCOLA DE SERVIÇO ( ESESP) - **DR. RODRIGO RABELO VIEIRA** DA SENTENÇA DE FLS 65/66. NA QUAL EXTINGUIU A PRESENTE AÇÃO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III C/C ARTIGO 462, AMBOS DO CPC

**024.090.287.731** - SEBASTIAO CEZAR ME X DELEGADO POLICIA CIVIL DA DELEGACIA DEFRAUD FALSIFICAÇÃO VITÓRIA - **DRA TATIANA CLAUDIA SANTOS AQUINO** DO DESPACHO DE FLS 45

**024.080.311.541**- SINDICADO DOS SERVIDORES POLICIAIS CIVIS - SINDIPOL X CHEFE DE POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ES - **DRS LIVIO OLIVEIRA RAMALHO** E **FERNANDO ANTONIO DOS REIS** DA SENTENÇA DE FLS 139/ 142. NA QUAL DEFIRIU A SEGURANÇA.

**024.010.184.521** - THIAGO DA SILVA VOLPONI ASSISTIDO POR SEU IRMAO CARLOS PERCIO DA SILVA VOLPONI X DIRETOR

PRESIDENTE DIO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA JERONIMO MONTEIRO (IPAJM) - **DRS. ERICA FRAGA MACHADO E LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA** DA DESCIDA DOS AUTOS

**024.080.324.171** - JOSE CARLOS RIBEIRO DE ASSIS X DIRETOR PRESIDENTE DA CETURB GV - **DR. RENATO DEL SILVA AUGUSTO** DO DESPACHO DE FLS 170

**024.010.176.741** - ANTONIO LUIZ COUTINHO X INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA JERONIMO MONTEIRO (IPAJM) - **DRS RICARDO SANTOS JUNGER E RAPHAEL AMERICANO** CÂMARA DO DESPACHO 246.

**024.080.078.231** - CAROLINE VERMEULIN CARDOSO X ESTADO DO ES - **DRS. MARCELO SOUZA NUNES E PAULO SERGIO AVALLONE MARSCHALL** DA DESCIDA DOS AUTOS.

**024.090.223.132** - SERRABETUME ENGENHARIA LTDA. X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ES (DER) - **DRS RODRIGO LOUREIRO MARTINS E ALOIR ZAMPROGNO** DA SENTENÇA DE FLS 254/255. NA QUAL HOMOLOGOU A DESISTENCIA DA AÇÃO, EXTINGUINDO O FEITO SEM RESOLUCAO DE MÉRITO.

**024.090.363.862** - RODRIGO TEIXEIRA RODRIGUES X DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ES (DETRAN) - **DR. ONILDO BARBOSA SALES** DA SENTENÇA DE FLS 30/31. NA QUAL JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO.

**024.080.179.682** - HENRIQUE BALARINI X DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DO ES - **DRS. LEONARDO DAN SCARDUA E FABRICIO C. NOGUEIRA MENDONÇA** DA SENTENÇA DE FLS 130/132. NA QUAL DENEGOU A SEGURANÇA

**024.060.148.822** - MARIA DE LOURDES SOUZA MARVILLA REPRESENTADO POR SUA FILHA MENOR RACHEL SOUZA MARVILLA X DIRETORA DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE VITÓRIA/ES - **DR. JOSE B. DE ANDRADE FILHO** DO DESPACHO DE FLS 56

**024.100.004.142** - REIJAS LIMA RAMOS X DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO ES (DETRAN) - **DR. ONILDO BARBOSA SALES** DA DECISÃO DE FLS 31 § 7º

**024.990.011.173** - CARLOS ALBERTO MENDES DE SOUZA X DIRETOR DA ESCOLA DE SERVIÇO PUBLICO DO ES - **DRS. FOUAD A. BOUCHABKI FILHO, KELLY CRISTINA BRUNO E CESAR EDUARDO BARROS DE SIQUEIRA** DA SENTENÇA DE FLS 107/110. NA QUAL CONCEDEU A SEGURANÇA

**024.090.198.383** - ARCELORMITTAL BRASIL SA X SUBSECRETARIO ESTADUAL DA RECEITA DO ES - **DRS. IMERO DEVENS E LEONARDO GUSTAVO PASTORE DYNA** DA SENTENÇA DE FLS 212/213. NA QUAL HOMOLOGOU A DESISTENCIA DA AÇÃO, EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUCAO DE MERITO.

**024.090.262.403** - RAFAEL A. ARAL FERREIRA X DELEGADO CHEFE DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ES - **DRS. RAFAEL AMARAL FERREIRA E EVELYN BRUM CONTE** DA SENTENÇA DE FLS 115/124. NA QUAL CONCEDEU A SEGURANÇA

**024.090.415.183** - ELIANA COSCOVK RIBEIRO X DIRETOR PRESIDENTE DA CETURB GV - **DR. RENATO DEL SILVA AUGUSTO** DA SENTENÇA DE FLS 41/42. NA QUAL HOMOLOGOU A DESISTENCIA DA AÇÃO, EXTINGUINDO O FEITO SEM RESOLUCAO DE MERITO.

**024.040.227.423** - LUIZ IMAR DO NASCIMENTO X DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES - **DR. DORIO ANTUNES DE SOUZA** DO DESPACHO DE FLS 232

**024.040.221.053** - ROBERTO CARLOS DA SILVA X DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (DETRAN) - **DRS. SILVANA CARDOSO LOPES E GUSTAVO COUTINHO PINTO** DA DESCIDA DOS AUTOS

**024.030.087.464** - CECILIA DOS SANTOS RODRIGUES X PRESIDENTE COMISSÃO CONCURSO PUBLICO - **DR. DANILO SIMOES MACHADO** DO DESPACHO DE FLS 100

**024.070.242.854** - MARCIA ELI DOS SANTOS RODEIGUES X DIRETOR GERAL DO IPAJM - **DR. LIOMAR RIBEIRO SILVA MARQUES** DO DESPACHO DE FLS 141

**024.080.060.254** - NEIDE ALMEIDE CORREA X PRESIDENTE DO IPAJM - **DRS. SANDRA MARA RANGEL DE JESUS E EVA PIRES DUTRA** DA SENTENÇA DE FLS 199/210. NA QUAL CONCEDEU A SEGURANÇA

**024.090.030.404** - WAGNER LIMA DE LIMA X COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO PETROBRAS - **DR. GENESIO BELTRAO FILHO** DA DECISÃO DE FLS 111/112

**024.050.265.594** - VANIA CASTELO MIGUEL SCARPINO X IPAJM - **DRS. ANTONIO NACIF NICOLAU E LEANDRO BARBOSA MORAIS** DA DESCIDA DOS AUTOS.

**024.060.151.104** - LIZIA JEANNETTE NUNES ROMANO X DIRETOR PRESIDENTE DO IPAJM - **DRª PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO** DO DESPACHO DE FLS 647

**024.090.075.185** - MARIA APARECIDA BATISTA DALCUMUNE X PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPAJM - **DRS. LUCIANO N. REZENDE E MARIANA DE FRANÇA PESTANA** DA SENTENÇA DE FLS 132/133. NA QUAL EXTINGUIU A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUCAO DE MERITO, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 267, VI DO CPC

**024.090.362.625** - WALDEMIRO BEILKE X DIRETO GERAL DO DETRAN - **DRS. VALMIR COUTO COUTINHO GOMES, PAULO SERGIO A. MARSCHALL E REGINA CELI MARINI** DA SENTENÇA DE FLS. 161/162. NA QUAL EXTINGUIU O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUCAO DO MERITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI DO CPC.

**024.080.109.705** - ELIZABETH ZAGO MARINO X PRESIDENTE DO IPAJM - **DRS. SANDRA MARA RANGEL DE JESUS E MARIANA DE FRANÇA PESTANA** DA SENTENÇA DE FLS 139/149. NA QUAL CONCEDEU A SEGURANÇA

**024.040.125.106** - JUCENIL OLIVEIRA DE SOUZA X DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ES - **DRS. ITAMAR DE SOUZA CADETE E ADELIA DE JESUS OLIVEIRA** DA DESCIDA DOS AUTOS.

**024.080.417.496** - MILENA CURTINAS SANTOS X MOACIR ANTONIO BARBOSA CARVALHO - **DRS. TAIZA GONZAGA CARVALHO E MANUELA L. PEREIRA** DA DESCIDA DOS AUTOS

**024.090.253.916** - JOHNATHANM MARQUES X DIRETOR GERAL DO DETRAN - **DRS NOEMAR S. LYRIO E DANIELA MENEZE LIMA** DO DESPACHO DE FLS 50

**024.020.123.006** - JARIO MENDES PEÇANHA X DERTES BATALHAO DE POLICIA DE TRANSITO - **DR. CARLOS ALBERTO SIQUEIRA MURTA** DO DESPACHO DE FLS 68

**024.090.376.427** - MOTOROLA INSUSTRIA LTDA. X PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DE SEC DE SEG PUBLICA - **DRS. SERGIO CARLOS DE SOUZA E LEONARDO MIRANDA MAIOLI** DA DECISÃO DE FLS 481/484

**024.090.141.797** - NATANAEL CESAR COGO X DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO DE POLICIA MILITAR DO ES - **DRS. THALITA ALVES F. BITTEN COURT E THAIS DE AGUIAR EDUAO** DA SENTENÇA DE FLS 127/128. NA QUAL EXTINGUIU A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUCAO DE MERITO.

**0240.060.288.537** - DEARLES FERREIRA DA SILVA X DIRETOR PRESIDENTE DO IESP - **DRS JAIR CORTEZ M FILHO** DO DESPACHO DE FLS 321

**024.990.136.517** - DELANO SANTOS CÂMARA X DIRETOR DO DETRAN - **DRS DELANO SANTOS CÂMARA E REGINA CELI MARIANI** DA SENTENÇA DE FLS 40/44. NA QUAL INDEFIRIU A SEGURANÇA

**024.090.326.067** - RENATA MONTEIRO TOSTA X COMISSÃO DE INVESTIG SOCIAL E CRIMINAL DA POLICIA CIVIL DO ES - **DRA RENATA MONTEIRO TOSTA** DO DESPACHO DE FLS 219

**024.040.071.847** - WALLACE RUBIM DA SILVA X COMANDANTE GERAL DA COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ES - **PMES - DRS. ROBERTO G. MOREIRA E EVELYN BRUM CONTE** DA SENTENÇA DE FLS 95/97 NA QUAL CONCEDEU A SEGURANÇA

**024.050.127.158** - FERRARI HOTEIS EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. X PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO BANDES - **DR. ROGERIO WANDERLEY GUSTI** DO DESPACHO DE FLS 88

**024.050.162.748** - TEREZA RACHEL COSER X DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - **DRS. LUCIANO BRAVIN E ADELIA DE JESUS OLIVEIRA** DA SENTENÇA DE FLS 87/89. NAO QUAL INDEFERIU A SEGURANÇA.

**024.080.317.118** - BRENO BRANDAO VALADARES X DIRETOR GERAL DO DETRAN - **DR GABRIEL B SILVA** DO DESPACHO DE FLS 156

**024.050.172.998** - MS BUFFET LTDA. X SUBSECRETARIO DE ESTADO DA RECEITA E CHEFE DA RECEITA ESTADUAL EM VITÓRIA ES - **DRA LAIS SANTOS N. QUINTAES** DO DESPACHO DE FLS 160

**024.090.405.069** - S G M TELECOMUNICAÇÕES LTDA. X PREGOIEIRO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ES - **DR LEONARDO MIRANDA MANOLI** DA SENTENÇA DE FLS 158/159. NA QUAL HOMOLOGOU A DESISTENCIA DA AÇÃO, EXTINGUINDO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO

**024.080.054.059** - CELSO ELIAS MERCELINO X COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ES - **DRS. JOSE MARIO VIEIRA E PERICLES FERREORA DE ALMEIDA** DA DESCIDA DOS AUTOS.

**024.000.087.619** - LEA DA SILVA X DIRETOR DE SAUDE DA POLICIA MILITAR DO ES - **DRS. VERONICA FELIX CORDEIRO E RODRIGO RABELO VIEIRA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE  
VITÓRIA**

EXPEDIENTE: 23/03/2010

**JUIZ DE DIREITO: EXMO. SR. DR. PAULO CESAR DE CARVALHO  
PROMOTORES DE JUSTIÇA: DR. MANOEL MILAGRES DA SILVA E  
DR. MARCELO BARBOSA DE CASTRO ZENKNER.  
CHEFE DE SECRETARIA: REGINA CYPRIANO LIMA**

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1.216 DO CPC.

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

**01- DRª AUDIONETE ALVES PINHEIRO DA ROCHA, OAB/BA. 16165  
DR. LEANDRO BARBOSA MORAIS, OAB/ES. 12656  
024.090.069.444 - ORDINÁRIA  
MYRIAM DE OLIVEIRA SERRA X IPAJM  
INTIMAR: PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, PRODUZIR PROVAS.**

**02 - DRª MARIANA CONSENDEY DA SILVA, OAB/ES. 12407  
DR. ADIB PEREIRA NETTO SALIM, OAB/ES. 8050  
024.010.118.024 - ORDINÁRIA  
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR X MUNICÍPIO DE  
VITÓRIA E DETRAN  
INTIMAR: PARA NO PRAZO DE 5 DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE OS  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS.**

**03 - DR. ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES, OAB/ES. 7030  
DR. LUCAS LOBATO LA ROCCA, OAB/ES. 11128  
024.050.289.867 - ORDINÁRIA  
JOAO LUIZ MENDONÇA DA SILVA X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
INTIMAR: PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR  
CONTRARRAZÕES.**

**04 - DR. GUSTAVO CALMON HOLLIDAY - OAB/ES. 7526  
024.030. 190. 722 - ORDINÁRIA  
KING AUTOMOTORES LTDA. X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO  
INTIMAR: PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, PRODUZIR PROVAS.**

**05 - DRª EMILIANE DELBONI DE FREITAS - OAB/ES. 12719  
024.060.050.259 - ORDINÁRIA**

DETRAN X SEARCH INFORMATICA LTDA.  
INTIMAR: PARA DEFERIMENTO DE VISTA.

**06 - DR. ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA - OAB/ES. 9097  
DR. SLIN RIOS RIBEIRO - OAB/ES. 11694  
024.090.290.776 - EMBARGOS A EXECUÇÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X MANOEL RICARDO FERNANDES  
INTIMAR: PARA NO PRAZO IMPUGNAR.**

**07- DR. FRANCISCO AUGUSTO DE CARVALHO - OAB/ES. 6742  
024.020.092.219 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO  
VIAÇÃO AEREA SÃO PAULO SA VASP X ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO  
INTIMAR: PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR SOBRE OS  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

**08 - DRª EVELYN BRUM CONTE - OAB/ES. 4123  
024.030.123.079 - ORDINÁRIA  
ADEMILDO ROBRIGUES E OUTROS X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
INTIMAR: DO DESPACHO DE FLS.638 QUE DEFERE O PEDIDO  
FORMULADO EM FLS. 626/628.**

**09 - PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
024.090.242.710 - MANDADO DE SEGURANÇA  
JHENNIFER AREAS BARROSO SANTOS X COMANDANTE GERAL DA  
POLICIA MILITAR DO ES  
INTIMAR: PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR  
CONTRARRAZÕES.**

**10 - DR. ERFEN JOSÉ RIBEIRO SANTOS OAB/ES. 4150  
024.030.032.858 - ORDINÁRIA  
SANDRA CRISTINA CASTELLO DEL CARO E JOÃO CRUZ DO  
NASCIMENTO X  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
INTIMAR: PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR  
CONTRARRAZÕES.**

**11 - DR. LEANDRO BARBOSA MORAIS OAB/ES. 12656  
024.090.064.213 - MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR  
NEUSANEVES DA SILVA SANTOS X DIRETORA TÉCNICA DO IPAJM  
INTIMAR: DO DESPACHO DE FLS. 454 PARA QUE O IPAJM CUMpra O  
QUE REQUER O MINISTÉRIO PÚBLICO NAS FLS. 449/452.**

**12 - PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
024.090.292.848 - MANDADO DE SEGURANÇA  
SAVIO PANDELLIS GAIGHER X CAMANDANTE GERAL DA POLICIA  
MILITAR DO ESTADO DO ESP SANTO  
INTIMAR: PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR SOBRE OS  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS.**

**13 - DR. DANILO DAVID RIBEIRO OAB/ES. 15072  
024.070.199.286 - ORDINÁRIA  
SILAS DE OLIVEIRA X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
INTIMAR: PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR PROVAS.**

**14 - DRª AUDIONETE ALVES PINHEIRO DA ROCHA OAB/ES. 16165  
024.060.069.705 - ORDINÁRIA  
LUIZ CARLOS LOUREIRO ROCHA FRANCA X ESTADO DO ESP  
SANTO  
INTIMAR: PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS  
FLS. 548/577, QUE JULGA PROCEDENDE O PEDIDO.**

**15 - DR. FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO  
OAB/ES. 6742  
024.010.044.303 - ANULATÓRIA  
SINDIADVOGADOS X ESTADO DO ESP SANTO  
INTIMAR: PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR  
CONTRARRAZÕES.**

**16 - DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA OAB/ES. 6942  
024.050.275.668 - ORDINÁRIA  
PAULO CESAR FERREIRA X ESTADO DO ESP SANTO  
INTIMAR: PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR SOBRE OS  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

**17- DR. JOÃO P. DE ANDRADE FILHO OAB/BA.26675  
024.080.238.462 - ORDINÁRIA  
JULIANA DA CRUZ BORGES X ESTADO DO ESP SANTO  
INTIMAR: PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR PROVAS.**

**18 - DR. FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO OAB/ES. 6742**  
**DR. GLECEINEI DE OLIVEIRA BRITO OAB/ES. 2977**  
**024.060.154.390 - ANULATÓRIA**  
 COMERCIAL NAZARE S/A X ESTADO DO ESP SANTO  
 INTIMAR: TOMAREM CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 415/426

**19 - DR. OZIREZ PIZZOL OAB/ES. 3450**  
**DRª EVELYN BRUM CONTE OAB/ES. 4123**  
**024.980.167.258 - ORDINÁRIA**  
 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FILHO X ESTADO DO ESP SANTO  
 INTIMAR: PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 265/274, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO.

**20 - DR. JOSÉ DOS SANTOS OAB/ES. 5714**  
**024.090.345.224 - IMPUGNAÇÃO**  
 ESTADO DO ESP SANTO X RENATO CEZAR GOMES SEVERINO  
 INTIMAR: PARA NO PRAZO LEGAL, O AUTOR-IMPUGNADO APRESENTAR MANIFESTAÇÃO.

**21 - DR. ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES OAB/ES. 70/30**  
**024.050.095868 - ORDINÁRIA**  
 MARIA APARECIDA CANDIDO GOMES X E.E SANTO  
 INTIMAR: PARA O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS, CONFORME OFÍCIO DE FLS. 141.

**22 - DR. ÉSIO JOSÉ BARBOSA MARCHIORI FILHO OAB/ES. 8978**  
**200901108736**  
 INTIMAR: PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO EXPEDIDA.

**23 - DR. GUIDO PINHEIRO CÔRTEZ OAB/ES. 631**  
**DRª QUENYA SILVA CORREA MELO OAB/ES. 14.999**  
**024.890.269.475 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL**  
 TOP TORREFAÇÃO PINTOBRAS LTDA. X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 INTIMAR: PARA TOMAR CIÊNCIA DO ALVARÁ EXPEDIDO.

**24 - DR. DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA OAB/MG. 71693**  
**024.070.116.785 - ORDINÁRIA**  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X PROMENTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.  
 INTIMAR: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO QUE DILATOU O PRAZO POR MAIS 30 DIAS.

**25 - DR. LUIZ GONZAGA AYRES DE ANDRADE OAB/ES. 9123**  
**DRª FABIOLA CECOTE STEIN DE ANDRADE OAB/ES. 7948**  
**024.070.109.806 - ORDINÁRIA**  
 EDUCANDARIO SAGRADA FAMILIA LTDA. ME X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 INTIMAR: PARA NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS, MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**26 - DR. ELIFAS MOURA DE MIRANDA JÚNIOR OAB/ES. 10236**  
**DRª MARCELA RIOS GAVA FURLAN OAB/ES. 9611**  
**024.070.322.193 - MONITORIA**  
 CETURB-GV X JUZA MARIA DE SOUZA  
 INTIMAR: PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS EMBARGOS DE FLS. 41/45.

**27 - DR. ALEXANDRE MELO BRASIL OAB/ES. 7313**  
**DR. BEN-HUR BRENNER DAN FARINA OAB/ES. 4813**  
**024.040.155.509 - ORDINÁRIA**  
 ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESS. COM DEFICIENCIA A.C.P.D X PRODEST EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADO  
 INTIMAR: PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 10 DIAS SUCESSIVOS.

**28 - DR. ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES OAB/ES. 7030**  
**024.040.185.167 - ORDINÁRIA**  
 ZELIRA SOARES RODRIGUES X E.E SANTO  
 INTIMAR: PARA O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS, CONFORME OFÍCIO DE FLS.131.

**29 - DR. DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA OAB/ES. 12941**  
**DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO OAB/ES. 5205**  
**024.10.0025501 - ORDINÁRIA**  
 KISSILA VITÓRIA OLIVEIRA DOS SANTOS X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 INTIMAR: PARA NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS, RATIFICAREM TODOS OS ATOS PRATICADOS.

**30 - PROCURADOR GERAL DO ESTADO**  
**024.090.216.060 - MANDADO DE SEGURANÇA**  
 DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. X DIRETORA SO IASES INSTITU DE ATENDIME SOCIO EDUCATIVO DO ES E OUTRO  
 INTIMAR: PARA MANIFESTAR QUANTO AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR NO PETITÓRIO DE FLS.131.

**31 - DRª MICHELLE LARANJA CASSARO OAB/ES. 11182**  
**024.040.249.112 - ORDINÁRIA**  
 DINAHYR GOMES DE OLIVEIRA X CHEFE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL  
 INTIMAR: PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES.

**32 - DR. ALEXANDRE C. R DALLA BERNADINA OAB/ES. 10357**  
**024.080.240.443 - ORDINÁRIA**  
 FERNANDO BONELI WANDERLEY X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 INTIMAR: PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR PROVAS.

**33 - DR. JOÃO PEREIRA DE ANDRADE FILHO OAB/BA. 26675**  
**024.060.022.688 - ORDINÁRIA**  
 CLAUDIA MERICI ZAMPIROLI X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 INTIMAR: PARA O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS, CONFORME FLS.183.

**34 - DRª KARINY GONÇALVES FONSECA OAB/ES. 99073**  
**024.890.161.599 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO**  
 DEARES-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA X ABASE-ASSESORIA BÁSICA DE SERVIÇO LTDA.  
 INTIMAR: PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 335.

**35 - DR. ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA ABIKAIRO OAB/ES. 2847**  
**024.980.111.603 - ORDINÁRIA**  
 JOSE ANTONIO DA SILVA X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 INTIMAR: PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES.

**36 - DR. FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO OAB/ES. 6742**  
**024.020.146.023 - ORDINÁRIA**  
 FARMACIA MOULIN LTDA. X ESTADO DO ES  
 INTIMAR: PARA MANIFESTAR ACERCA DO CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FLS. 537.

**37 - DR. JOSÉ ALEXANDRE REZENDE BELLOTE OAB/ES. 5884**  
**024.050.098.680 - ORDINÁRIA**  
 VERA LUCIA QUARTO SILVEIRA X IESP INSTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA  
 INTIMAR: PARA NO PRAZO DE 5 DIAS, MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS.

**38 - DRª CARLA GIOVANNOTTI DORSCH OAB/ES. 9932**  
**024.070.649.884 - ANULATÓRIA**  
 RICH DO BRASIL LTDA. X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 INTIMAR: PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR PROVAS.

**39 - DRª MARIA DA PENHA BORGES OAB/ES. 3482**  
**024.080.323.751 - ORDINÁRIA**  
 DALVA MARIA SOBREIRA BATISTA X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 INTIMAR: PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR PROVAS.

**40 - DR. LÍVIO OLIVEIRA RAMALHO OAB/ES. 13187**  
**024.050.275.148 - ORDINÁRIA**  
 REGINA CELIA MENDES X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 INTIMAR: PARA O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS.

**41 - DR. HENRIQUE ROCHA FRAGA OAB/ES. 9138**  
**024.060.361.946 - ORDINÁRIA**  
 MARCOS OLIVEIRA DA SILVA X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 INTIMAR: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO PELA PARTE AUTORA.

**42 - DR. JOSÉ RICARDO DE ABREU JÚDICE OAB/ES. 2943**  
**024.070.022.702 - DECLARATÓRIA**  
 MARCA CAFE COMERCIO EXPORTAÇÃO S.A X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 INTIMAR: PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR PROVAS.

**43 - DR. NOEMAR SEYDEL LYRIO OAB/ES. 3666**  
**024.090.380.734 - IMPUGNAÇÃO**  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X HOSANA INFORMATICA LTDA. ME

INTIMAR: PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR QUANTO A IMPUGNAÇÃO.

**44 - DRª EVA PIRES DUTRA OAB/ES. 8202**

**024.050.004.308 - ORDINÁRIA**

ANNOR DA SILVA JÚNIOR X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
INTIMAR: PARA MANIFESTAR QUANTO AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR NO PETITÓRIO DE FLS.430.

**45- DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA OAB/ES. 6942**

**DRª AUDIONETE ALVES PINHEIRO DA ROCHA OAB/BA. 16165**

**024.080.412.919 - MANDADO DE SEGURANÇA**

DELIZETTE MARIA NOGUEIRA GRÉGIO E OUTROS X IPAJM  
INTIMAR: PARA NO PRAZO LEGAL, RATIFICAR OS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS.

**46 - DRª AMÉLIA NIMER OAB/ES. 3301**

**024.020.007.156 - MANDADO DE SEGURANÇA**

CELINA MARIA MARTINS RIBEIRO X INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA JERONIMO MONTEIRO  
INTIMAR: PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 83/88, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO.

**47 - DRª MARIANA DE FRANÇA PESTANA OAB/ES. 12644**

**DRª AUDIONETE ALVES PINHEIRO DA ROCHA OAB/BA. 16165**

**024.080.083.629 - ORDINÁRIA**

JACYR MUNES LYRA X IPAJM  
INTIMAR: PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR PROVAS.

**48 - DR. MARIA CAROLINA VARGAS DE SOUZA OAB/ES. 12253**

**024.090.241.704 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

VALQUIRIA DA COSTA SELEGUINI X INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTA DO ES IDAF  
INTIMAR: PARA NO PRAZO LEGAL, RATIFICAR OS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS.

**49 - DRª ADÉLIA DE JESUS OLIVEIRA OAB/ES. 8461**

**DRª ANDRESSA RESENDE COSTA OAB/ES. 11318**

**024.080.099.179 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

BERNARDO DE QUEIROZ ARANTES X DETRAN E OUTRO  
INTIMAR: PARA MANIFESTAR QUANTO AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR NO PETITÓRIO DE FLS.117/118.

**50 - DR. PERICLES FERREIRA DE ALMEIDA OAB/ES. 11157**

**024.070.644.356 - ORDINÁRIA**

CEZAR AUGUSTO NUNES SOARES X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
INTIMAR: PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR PROVAS.

**51- DRª MARIA CAROLINA VARGAS DE SOUZA OAB/ES. 12253**

**DRª MICHELLE LARANJA CASSARO OAB/ES. 11182**

**024.070.059.779 - MANDADO DE SEGURANÇA**

LOCAUCAR LOCADORA DE VEICULOS E SERVIÇO LTDA. ME X DIRETOR PRESIDENTE INST DEF AGROP FLORESTAL ESP SANTO IDAF E OUTRO  
INTIMAR: PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS.

**52 - DRªLIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA OAB/ES. 13542**

**DRª DULCINÉIA ZUMACH LEMOS PEREIRA OAB/ES. 8453**

**024.080.213.044 - RITO SUMÁRIO**

LEONOR SANT'ANNA FERREIRA E OUTROS X IPAJM  
INTIMAR: PARA NO PRAZO DE 5 DIAS, MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS.

**53 - DR. FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO OAB/ES. 6742**

**024.960.242.543 - ORDINÁRIA**

BRAMINEX - BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA LTDA. X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
INTIMAR: PARA O RÉU COMPARECER EM CARTÓRIO E PROVIDENCIAR RETIRADA DA CARTA PRECATÓRIA, COM AS CÓPIAS NECESSÁRIAS PARA CUMPRIMENTO NO JUÍZO DEPRECADO.

**54 - DRª EVA PIRES DUTRA OAB/ES. 8202**

**024.080.386.105 - ORDINÁRIA**

THEREZA DE JESUS MIRANDA MEDICI X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
INTIMAR: PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR PROVAS.

**55 - DR. PAULO SÉRGIO AVALLONE MARSCHALL OAB/ES. 4423**

**024.040.216.558 - ORDINÁRIA**

MARIA ISABEL BRITO OLIVEIRA X IESP INSTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA

INTIMAR: PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR DOCUMENTOS SOLICITADOS AS FLS. 156.

**56 - DR. PAULO SÉRGIO AVALLONE MARSCHALL OAB/ES. 4423**

**024.060.189.040 - REPARAÇÃO DE DANOS**

VALDECI DOS SANTOS X ESTADO DO ESIRITO SANTO  
INTIMAR: PARA ESPECIFICAR TESTEMUNHAS MENCIONADAS NO ITEM '1' DO PETITÓRIO DE FLS. 36.

**57 - DR. LEONARDO GUSTAVO PASTORE DYNA OAB/ES 9820**

**024.050.234.582 - CAUTELAR**

CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRI LTDA. X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
INTIMAR: PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR QUANTO AO TERMO DA PETIÇÃO DE FLS. 93/95.

**58 - DRª LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO OAB/ES. 5205**

**DRª MARCELLA RIOS GAVA FURLAN OAB/ES. 9611**

**024.040.189.888 - MANDADO DE SEGURANÇA**

CLAUDOMIRO GERALDO DE SOUZA X DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ  
INTIMAR: PARA TOMAR CIÊNCIA DE DEFERIMENTO DE VISTAS FORMULADOS ÀS FLS. 309/310.

**59 - DR. FABIO ALVES FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/ES. 15373**

**024.090.414.749 - EMBARGOS A EXECUÇÃO**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO- DETRAN X TRADE CITY IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.  
INTIMAR: PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO.

**REGINA CYPRIANO LIMA**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO DE DIREITO DE VITÓRIA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

RUA PEDRO PALÁCIO, 105 - 3º ANDAR - CIDADE ALTA  
CEP 29010-160 - VITÓRIA/ES - TEL.:(27) 3380-3762  
E-MAIL: 1EXECFISCAL-VITORIA@TJ.ES.GOV.BR

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

**PROC. Nº 024.060.023.306**

O EXMº SR. **DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**C I T A O(S)** DEVEDOR(ES) ABAIXO, PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA DO ART. 8º, ITEM IV DA LEI Nº 6.830, DE 22/09/80.

EXECUÇÃO FISCAL Nº **024.060.023.306**

EXEQUENTE: **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXECUTADO: **INBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS - CNPJ 61.081.972/0023-58**

SÓCIO: **JOÃO EWALDO LOSASSO - CPF 052.605.627-47**

O VALOR DE: **R\$ 306.665,44 (TREZENTOS E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.**

NATUREZA: **EXECUÇÃO FISCAL**

INSCRIÇÃO: **DIVIDA ATIVA Nº 3915/2003**

DATADA DE: **23/06/2003**

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ DE DIREITO, QUE AFISSASSE UM CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME PÚBLICANDO POR UMA VEZ NA IMPRENSA OFICIAL, NA FORMA LEGAL.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, \_\_\_\_\_ ESCRIVÃ JUDICIÁRIO, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**JULIANA HORTA MANSUR**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA-PROV. 001/98

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO DE DIREITO DE VITÓRIA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

RUA PEDRO PALÁCIO, 105 - 3º ANDAR - CIDADE ALTA  
CEP 29010-160 - VITÓRIA/ES - TEL.:(27) 3380-3762  
E-MAIL: 1EXECFISCAL-VITORIA@TJ.ES.GOV.BR

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

**PROC. Nº 024.060.023.207**

O EXMº SR. **DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**C I T A O(S) DEVEDOR(ES) ABAIXO, PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA DO ART. 8º, ITEM IV DA LEI Nº 6.830, DE 22/09/80.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº **024.060.023. 207**

EXEQUENTE: **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXECUTADO: **INBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS - CNPJ 61.081.972/0023-58**

SÓCIO: **JOÃO EWALDO LOSASSO - CPF 052.605.627-47**

0 VALOR DE: **R\$ 35.148,50 (TRINTA E CINCO MIL, CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.**

NATUREZA: **EXECUÇÃO FISCAL**

INSCRIÇÃO: **DIVIDA ATIVA Nº 5422/2003**

DATADA DE: **01/07/2003**

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ DE DIREITO, QUE AFIXASSE UM CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME PÚBLICANDO POR UMA VEZ NA IMPRENSA OFICIAL, NA FORMA LEGAL.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, \_\_\_\_\_ ESCRIVÃ JUDICIÁRIO, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**JULIANA HORTA MANSUR**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA-PROV. 001/98

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO DE DIREITO DE VITÓRIA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

RUA PEDRO PALÁCIO, 105 - 3º ANDAR - CIDADE ALTA  
CEP 29010-160 - VITÓRIA/ES - TEL.:(27) 3380-3762  
E-MAIL: 1EXECFISCAL-VITORIA@TJ.ES.GOV.BR

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

**PROC. Nº 024.060.023.975**

O EXMº SR. **DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**C I T A O(S) DEVEDOR(ES) ABAIXO, PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA DO ART. 8º, ITEM IV DA LEI Nº 6.830, DE 22/09/80.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº **024.060.023.975**

EXEQUENTE: **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXECUTADO: **INBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS - CNPJ 61.081.972/0023-58**

SÓCIO: **JOÃO EWALDO LOSASSO - CPF 052.605.627-47**

0 VALOR DE: **R\$ 34.590,13 (TRINTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E TREZE CENTAVOS), SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.**

NATUREZA: **EXECUÇÃO FISCAL**

INSCRIÇÃO: **DIVIDA ATIVA Nº 5424/2003**

DATADA DE: **01/07/2003**

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ DE DIREITO, QUE AFIXASSE UM CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME PÚBLICANDO POR UMA VEZ NA IMPRENSA OFICIAL, NA FORMA LEGAL.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, \_\_\_\_\_ ESCRIVÃ JUDICIÁRIO, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**JULIANA HORTA MANSUR**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA-PROV. 001/98

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS COMARCA DE VITÓRIA**

**JUÍZ DE DIREITO: DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM**  
**ESCRIVÃ: JULIANA HORTA MANSUR**

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1216 DO CPC

ÍNDICE NOMINAL, EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADO, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

**LISTA 06/2010**

ALOÍZIO MUNHÃO FILHO (OAB/ES 10.665)

ARTHUR SOLOMON (OAB/RJ 118.676-E)

BRUNO REIS FINAMORE SIMONI (OAB/ES 5.850)

CLORIVALDO FREITAS BELÉM (OAB/ES 6.945)

DULCINÉIA ZUMACH (OAB/ES 8.453)

FLÁVIO CHEIM JORGE (OAB/ES 262-B)

JOSÉ CONSTANTINO MAZZOCO (OAB/ES 10.186)

KAMILO COSTA LOUREIRO (OAB/ES 12.873)

LEZIO PIRES DA LUZ JUNIOR (OAB/ES 11.605)

LUCIANO COMPER DE SOUZA (OAB/ES 11.021)

LUIZ FELIPE Z. FINAMORE SIMONI (OAB/ES 9.068)

REICHIELE VANESSA VERVLOET DE CARVALHO (OAB/ES 13.139)

TIAGO SIMONI NACIF (OAB/ES 9.753)

**01 - PROC. Nº 024.060.136.884 - EXECUÇÃO FISCAL**

E.E.S. X REPRODUZ SIST DE IMPR E REPROD DE DOC LTDA.. INTIME-SE O **DR. REICHIELE VANESSA VERVLOET DE CARVALHO (OAB/ES 13.139)**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 25 DO SEGUINTE TEOR: "...ISSO POSTO, TENDO O EXECUTADO SATISFEITO A OBRIGAÇÃO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

**02 - 024.080.114.861 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REPRODUZ SIST DE IMPR E REPROD DE DOC LTDA. X E.E.S. . INTIME-SE O **DR. REICHIELE VANESSA VERVLOET DE CARVALHO (OAB/ES 13.139)** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 32/33 DO SEGUINTE TEOR: "...ISSO POSTO, TENDO EM VISTA O PAGAMENTO DO DÉBITO EXEQUENDO NA EXECUÇÃO APENSADA, JULGO EXTINTO OS PRESENTES EMBARGOS, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

**03 - PROC. Nº 024.940.012.073 - EXECUÇÃO FISCAL**

E.E.S. X MEDICI & GONÇALVES LTDA.. INTIME-SE O **DR. LEZIO PIRES DA LUZ JUNIOR (OAB/ES 11.602)** E OUTROS, PARA CIÊNCIA

DA R. SENTENÇA DE FLS. 359 DO SEGUINTE TEOR: "... EM FACE DO EXPOSTO, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A DÍVIDA (ART. 156, IV, DO CTN) REFERENCIADA NESTES AUTOS E EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

**04 - PROC. Nº 024.070.105.937 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

ANDREA CRISTINA DE CARVALHO FIGUEIREDO X E.E.S. INTIME-SE O **DR. DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA (OAB/ES 8.453)**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 12/13 DO SEGUINTE TEOR: "...ISSO POSTO, TENDO EM VISTA A REMISSÃO DO DÉBITO EXEQUENDO NA EXECUÇÃO APENSADA, JULGO EXTINTO OS PRESENTES EMBARGOS, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

**05 - PROC. Nº 024.070.124.136 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO AGNE LTDA. X E.E.S. INTIME-SE O **DR. LUCIANO COMPER DE SOUZA (OAB/ES 11.021)**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 63/64 DO SEGUINTE TEOR: "...ISSO POSTO, TENDO EM VISTA A REMISSÃO DO DÉBITO EXEQUENDO NA EXECUÇÃO APENSADA, JULGO EXTINTO OS PRESENTES EMBARGOS, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

**06 - PROC. Nº 024.040.193.526 - EXECUÇÃO FISCAL**

E.E.S. X SÉRGIO ROSA PROTTA. INTIME-SE O **DR. KAMYLO COSTA LOUREIRO (OAB/ES 12.873)**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 28 DO SEGUINTE TEOR: "... EM FACE DO EXPOSTO, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A DÍVIDA (ART. 156, IV, DO CTN) REFERENCIADA NESTES AUTOS E EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

**07 - PROC. Nº 024.060.206.190 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

SÉRGIO ROSA PROTTA X E.E.S. INTIME-SE O **DR. KAMYLO COSTA LOUREIRO (OAB/ES 12.873)**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 103/104 DO SEGUINTE TEOR: "...ISSO POSTO, TENDO EM VISTA A REMISSÃO DO DÉBITO EXEQUENDO NA EXECUÇÃO APENSADA, JULGO EXTINTO OS PRESENTES EMBARGOS, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

**08 - PROC. Nº 024.000.016.584 - EXECUÇÃO FISCAL**

E.E.S. X TRANSILVEIRA TRANSPORTES E COM. DE AVES VIVAS LTDA.. INTIME-SE O **DR. CLORIVALDO FREITAS BELÉM (OAB/ES 6.945)** E OUTRO, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 129 DO SEGUINTE TEOR: "... ISSO POSTO, TENDO O EXECUTADO SATISFEITO A OBRIGAÇÃO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

**09 - PROC. Nº 024.000.019.265 - EXECUÇÃO FISCAL**

E.E.S. X LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS. INTIME-SE O **DR. ARTHUR SOLOMON (OAB/RJ 118.676-E)** E OUTROS, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 247 DO SEGUINTE TEOR: "... EM FACE DO EXPOSTO, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A DÍVIDA (ART. 156, IV, DO CTN) REFERENCIADA NESTES AUTOS E EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

**10 - PROC. Nº 024.040.150.898 - EXECUÇÃO FISCAL**

E.E.S. X LEILA VITORINO DA COSTA ME MEE. INTIME-SE O **DR. ALOÍZIO MUNHÃO FILHO (OAB/ES 10.665)**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 35 DO SEGUINTE TEOR: "... EM FACE DO EXPOSTO, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A DÍVIDA (ART. 156, IV, DO CTN) REFERENCIADA NESTES AUTOS E EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

**11 - PROC. Nº 024.070.012.620 - EXECUÇÃO FISCAL**

E.E.S. X HITALI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. MEE. INTIME-SE O **DR. JOSÉ CONSTANTINO MAZZOCO (OAB/ES 10.186)**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 21 DO SEGUINTE TEOR: "... EM FACE DO EXPOSTO, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A DÍVIDA (ART. 156, IV, DO CTN) REFERENCIADA NESTES AUTOS E EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

**12 - PROC. Nº 024.080.026.941 - EMBARGOS À EXECUÇÃO** LOJAS AMERICANAS S/A X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. INTIME-SE O **DR. FLÁVIO CHEIM JORGE (OAB/ES 262-B)** E OUTRO, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 118/119 DO SEGUINTE TEOR: "...ISSO POSTO, TENDO EM VISTA A REMISSÃO DO DÉBITO EXEQUENDO NA EXECUÇÃO APENSADA, JULGO EXTINTO OS PRESENTES EMBARGOS, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

**13 - PROC. Nº 024.060.140.092 - EXECUÇÃO FISCAL**

E.E.S. X LOJAS AMERICANAS S/A. INTIME-SE O **DR. FLÁVIO CHEIM JORGE (OAB/ES 262-B)** E OUTRO, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 44 DO SEGUINTE TEOR: "... EM FACE DO EXPOSTO, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A DÍVIDA (ART. 156, IV, DO CTN) REFERENCIADA NESTES AUTOS E EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

**14 - PROC. Nº 024.060.057.130 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

PÃO GOSTOSO INDUSTRIA E COMERCIO S/A X E.E.S. INTIME-SE O **DR. TIAGO SIMONI NACIF (9.753)** E OUTROS, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 217/218 DO SEGUINTE TEOR: "...ISSO POSTO, TENDO EM VISTA A REMISSÃO DO DÉBITO EXEQUENDO NA EXECUÇÃO APENSADA, JULGO EXTINTO OS PRESENTES EMBARGOS, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

**15 - PROC. Nº 024.040.020.513 - EXECUÇÃO FISCAL**

E.E.S. X PÃO GOSTOSO INDUSTRIA E COMERCIO S/A. INTIME-SE O **DR. LUIZ FELIPE Z. FINAMORE SIMONI (OAB/ES 9.068)** E OUTROS, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 27 DO SEGUINTE TEOR: "... EM FACE DO EXPOSTO, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A DÍVIDA (ART. 156, IV, DO CTN) REFERENCIADA NESTES AUTOS E EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

**16 - PROC. Nº 024.050.077.957 - EXECUÇÃO FISCAL**

E.E.S. X IMPORTADORA A B E SILVA COMÉRCIO LTDA.. INTIME-SE O **DR. BRUNO REIS FINAMORE SIMONI (OAB/ES 5.850)**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 128 DO SEGUINTE TEOR: "... EM FACE DO EXPOSTO, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A DÍVIDA (ART. 156, IV, DO CTN) REFERENCIADA NESTES AUTOS E EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

**17 - PROC. Nº 024.090.024.480 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

IMPORTADORA A B E SILVA COMÉRCIO LTDA. X E.E.S. INTIME-SE O **DR. BRUNO REIS FINAMORE SIMONI (OAB/ES 5.850)** E OUTOS, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 157/158 DO SEGUINTE TEOR: "...ISSO POSTO, TENDO EM VISTA A REMISSÃO DO DÉBITO EXEQUENDO NA EXECUÇÃO APENSADA, JULGO EXTINTO OS PRESENTES EMBARGOS, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

**18 - PROC. Nº 024.060.192.424 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

PÃO GOSTOSO INDUSTRIA E COMERCIO S/A X E.E.S. INTIME-SE O **DR. TIAGO SIMONI NACIF (OAB/ES 9.753)** E OUTROS, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 144/145 DO SEGUINTE TEOR: "...ISSO POSTO, TENDO EM VISTA A REMISSÃO DO DÉBITO EXEQUENDO NA EXECUÇÃO APENSADA JULGO EXTINTO OS EMBARGOS POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

**19 - PROC. Nº 024.040.153.934 - EXECUÇÃO FISCAL**

E.E.S. X PÃO GOSTOSO INDUSTRIA E COMERCIO S/A. INTIME-SE O **DR. TIAGO SIMONI NACIF (OAB/ES 9.753)** E OUTROS, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 62 DO SEGUINTE TEOR: "...EM FACE DO EXPOSTO, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A DÍVIDA (ART. 156, IV, DO CTN) REFERENCIADA NESTES AUTOS E EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

**19 - PROC. Nº 024.050.105.493 - EXECUÇÃO FISCAL**

E.E.S. X CONFIL COMERCIAL LTDA. MEE. INTIME-SE A **DRª. DULCINEIA ZUMACH L. PEREIRA (OAB/ES 8.453)** E OUTROS, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 72 DO SEGUINTE TEOR: "...EM FACE DO EXPOSTO, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A DÍVIDA



(ART. 156, IV, DO CTN) REFERENCIADA NESTES AUTOS E EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

VITÓRIA/ES, 15 DE MARÇO DE 2010.

**JULIANA HORTA MANSUR**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS COMARCA DE VITÓRIA**

**JUÍZ DE DIREITO: DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM**  
**ESCRIVÃ: JULIANA HORTA MANSUR**

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1216 DO CPC

ÍNDICE NOMINAL, EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADO, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

**LISTA 07/2010**

ALEXANDRE MILIS CANI (OAB/SC 11.091)  
ANDREA FONTES MELO PERES (OAB/ES 328-B)  
DANIEL DOS SANTOS MARTINS FILHO (OAB/ES 11.625)  
HERLON PINHEIRO SANTOS (OAB/ES 6.393)  
JOSÉ CONSTANTINO MAZZOCO (OAB/ES 10.186)  
LUIZ JOSÉ FINAMORE SIMONI (OAB/ES 1.507)  
MARCOS ANTONIO VIEIRA (OAB/ES 5.327)  
MARIA MADALENA VERZOLA RODRIGUES (OAB/ES 7.554)  
MAURO MELLO BENVENUTO (OAB/ES 3.059)  
NOEL JOSÉ ORNELLAS (OAB/ES 7.223)  
PABLO DE ANDRADE RODRIGUES (OAB/ES 10.300)  
RENATO GASPARINI CONRADO DE MIRANDA (OAB/ES 10.075)  
SÉRGIO ZULIANI SANTOS (OAB/ES 4.841)

**01 - PROC. Nº 024.060.048.667 - EXECUÇÃO FISCAL**

E.E.S. X RODRIGUES & FILHOS COM IMPORT EXPORT LTDA. MEE. INTIME-SE O **DR. MARCOS ANTONIO VIEIRA (OAB/ES 5.327)**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 154 DO SEGUINTE TEOR: "...ISSO POSTO, TENDO O EXECUTADO SATISFEITO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

**02 - 024.050.213.271 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. X E.E.S. . INTIME-SE A **DRª. ANDREA FONTES MELO PERES (OAB/ES 328-B)** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 98/101 DO SEGUINTE TEOR: "...ISSO POSTO, TENDO EM VISTA QUE O ACORDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA É FORMA DE RENÚNCIA TÁCITA POR PARTE DA EMBARGANTE, JULGO EXTINTO OS PRESENTES EMBARGOS, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, V, DO CPC..."

**03 - PROC. Nº 024.040.235.277 - EXECUÇÃO FISCAL**

E.E.S. X BRASFIX BRASIL FIXADORES LTDA.. INTIME-SE O **DR. HERLON PINHEIRO SANTOS (OAB/ES 6.393)**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 51 DO SEGUINTE TEOR: "... EM FACE DO EXPOSTO, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A DÍVIDA (ART. 156, IV, DO CTN) REFERENCIADA NESTES AUTOS E EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

**04 - PROC. Nº 024.060.057.239 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

PÃO GOSTOSO INDÚSTRIA E COMERCIO S/A X E.E.S. . INTIME-SE O **DR. LUIZ JOSÉ FINAMORE SIMONI (OAB/ES 1.507)** E OUTROS, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 84/85 DO SEGUINTE TEOR: "...ISSO POSTO, TENDO EM VISTA A REMISSÃO DO DÉBITO EXEQUENDO NA EXECUÇÃO APENSADA, JULGO EXTINTO OS PRESENTES EMBARGOS, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

**05 - PROC. Nº 024.010.123.834 - EXECUÇÃO FISCAL**

E.E.S. X PÃO GOSTOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. INTIME-SE O **DR. LUIZ JOSÉ FINAMORE SIMONI (OAB/ES 1.507)** E OUTROS, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 54 DO SEGUINTE TEOR: "...

EM FACE DO EXPOSTO, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A DÍVIDA (ART. 156, IV, DO CTN) REFERENCIADA NESTES AUTOS E EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

**06 - PROC. Nº 024.070.010.269 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

ROGER LUIZ BRINGUENTHI MEE X E.E.S. . INTIME-SE O **DR. SÉRGIO ZULIANI SANTOS (OAB/ES 4.841)** E OUTRO, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 15/18 DO SEGUINTE TEOR: "...ISSO POSTO, TENDO EM VISTA QUE O ACORDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA É FORMA DE RENÚNCIA TÁCITA POR PARTE DA EMBARGANTE, JULGO EXTINTO OS PRESENTES EMBARGOS, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, V, DO CPC..."

**07 - PROC. Nº 024.040.153.058 - EXECUÇÃO FISCAL**

E.E.S. X FARINA'S INDÚSTRIA E COMERCIO DE MASSAS LTDA.. INTIME-SE O **DR. JOSÉ CONSTANTINO MAZZOCO (OAB/ES 10.186)**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 135 DO SEGUINTE TEOR: "... EM FACE DO EXPOSTO, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A DÍVIDA (ART. 156, IV, DO CTN) REFERENCIADA NESTES AUTOS E EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

**08 - PROC. Nº 024.080.422.272 - EMBARGOS DE TERCEIROS**

MARLENE DO NASCIMENTO X E.E.S. . INTIME-SE O **DR. PABLO DE ANDRADE RODRIGUES (OAB/ES 10.300)**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 28/29 DO SEGUINTE TEOR: "...ISSO POSTO, TENDO EM VISTA A REMISSÃO DO DÉBITO EXEQUENDO NA EXECUÇÃO APENSADA, JULGO EXTINTO OS PRESENTES EMBARGOS, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

**09 - PROC. Nº 024.080.436.447 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

MARLENE ROMANA CAMINOTE X E.E.S. . INTIME-SE O **DR. NOEL JOSÉ ORNELLAS (OAB/ES 7.223)**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 18/19 DO SEGUINTE TEOR: "...ISSO POSTO, TENDO EM VISTA A REMISSÃO DO DÉBITO EXEQUENDO NA EXECUÇÃO APENSADA, JULGO EXTINTO OS PRESENTES EMBARGOS, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

**10 - PROC. Nº 024.070.608.146 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

ROBERTO MACHADO SILVA X E.E.S. . INTIME-SE O **DR. RENATO GASPARINI CONRADO DE MIRANDA (OAB/ES 10.075)**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 43/44 DO SEGUINTE TEOR: "...ISSO POSTO, TENDO EM VISTA A REMISSÃO DO DÉBITO EXEQUENDO NA EXECUÇÃO APENSADA, JULGO EXTINTO OS PRESENTES EMBARGOS, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

**11 - PROC. Nº 024.950.173.062 - EXECUÇÃO FISCAL**

E.E.S. X VIVA MARIA MODAS LTDA.. INTIME-SE O **DR. MARIA MADALENA VERZOLA RODRIGUES (OAB/ES 7.554)** E OUTRO, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 74 DO SEGUINTE TEOR: "... EM FACE DO EXPOSTO, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A DÍVIDA (ART. 156, IV, DO CTN) REFERENCIADA NESTES AUTOS E EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

**12 - PROC. Nº 024.090.328.808 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. X E.E.S. INTIME-SE O **DR. ALEXANDRE MILIS CANI (OAB/SC 11.091)**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 34/35 DO SEGUINTE TEOR: "...ISSO POSTO, TENDO EM VISTA A REMISSÃO DO DÉBITO EXEQUENDO NA EXECUÇÃO APENSADA, JULGO EXTINTO OS PRESENTES EMBARGOS, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

**13 - PROC. Nº 024.090.315.417 - EXECUÇÃO FISCAL**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.. INTIME-SE O **DR. ALEXANDRE MILIS CANI (OAB/SC 11.091)**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 57 DO SEGUINTE TEOR: "... EM FACE DO EXPOSTO, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A DÍVIDA (ART. 156, IV, DO CTN) REFERENCIADA NESTES AUTOS E EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

**14- PROC. Nº 024.960.197.705 - EXECUÇÃO FISCAL** E.E.S X APENACO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.. INTIMEM-SE O **DR. DANIEL DOS SANTOS MARTINS FILHO (OAB/ES 11.625)**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 189 DO SEGUINTE TEOR: "... EM FACE DO EXPOSTO, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A DÍVIDA (ART. 156, IV, DO CTN) REFERENCIADA NESTES AUTOS E EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

**15- PROC. Nº 024.960.197.622 - EXECUÇÃO FISCAL** E.E.S X APENACO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.. INTIMEM-SE O **DR. DANIEL DOS SANTOS MARTINS FILHO (OAB/ES 11.625)**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 251 DO SEGUINTE TEOR: "... EM FACE DO EXPOSTO, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A DÍVIDA (ART. 156, IV, DO CTN) REFERENCIADA NESTES AUTOS E EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

**16- PROC. Nº 024.950.188.953 - EXECUÇÃO FISCAL** E.E.S X VISUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS. INTIMEM-SE O **DR. MOURO MELLO BENVENUTO (OAB/ES 3.0590)** E OUTRO, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 67 DO SEGUINTE TEOR: "... ISSO POSTO TENDO O EXECUTADO SATISFEITO A OBRIGAÇÃO, JULGO EXTINTO A EXECUÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 794, DO CPC..."

VITÓRIA/ES, 15 DE MARÇO DE 2010.

**JULIANA HORTA MANSUR  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS COMARCA DE VITÓRIA**

**JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM  
ESCRIVÃ: JULIANA HORTA MANSUR**

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1216 DO CPC

ÍNDICE NOMINAL, EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADO, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

**LISTA 08/10**

ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR (OAB/ES 1.946)  
FLÁVIA PEREIRA BONNA (OAB/PE 965-B)  
JOSÉ CARLOS STEIN JR. (OAB/ES 4.939)  
JULIANA C. MANSANO FURLAN (OAB/SP 229.481)  
RAPHAEL T. C. GUIDETTI (OAB/ES 11.513)  
RICARDO FIRME THEVENARD (OAB/ES 7.482)  
VINÍCIUS MAIA CAMPOS (OAB/ES 12.779)  
VINÍCIUS DASINGER BITTENCOURT (OAB/ES 9.100)

**01 - PROC. Nº 024.090.405.184 - EMBARGOS À EXECUÇÃO** MARIA DA PENHA BASTOS DA SILVA X FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. INTIME-SE O **DR. VINÍCIUS MAIA CAMPOS (OAB/ES 12.779)**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 71.

**02 - PROC. Nº 024.050.170.539 - EXECUÇÃO FISCAL** E.E.S X UNIMAR TRANSPORTES LTDA.. INTIME-SE O **DR. JOSÉ CARLOS STEIN JR. (OAB/ES 4.939)**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 180.

**03 - PROC. Nº 024.900.172.222 - EXECUÇÃO FISCAL** E.E.S X BELLE NUIT COM. E IND. DE ROUPAS. INTIME-SE O **DR. RAPHAEL T. C. GUIDETTI (OAB/ES 11.513)**, PARA CIÊNCIA DA VISTA DOS AUTOS DESARQUIVADOS.

**04- PROC. Nº 024.060.168.929 - EXECUÇÃO FISCAL** E.E.S X FAXTELV FACSIMILE TELECOMUNICAC VITÓRIA LTDA.. INTIMEM-SE O **DR. RICARDO FIRME THEVENARD (OAB/ES 7.482)**, PARA CIÊNCIA DA PENHORA LAVRADA ÀS FLS. 25 BEM COMO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

**05 - PROC. Nº 024.990.030.892 - EXECUÇÃO FISCAL** E.E.S X LUDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A. INTIMEM-SE O **DR. FLÁVIA PEREIRA BONNA (OAB/PE 965-B) E VINÍCIUS DASINGER BITTENCOURT (OAB/RJ 130.820)** E OUTROS, PARA CIÊNCIA DA PENHORA LAVRADA ÀS FLS. 413/414 BEM COMO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

**06 - PROC. Nº 024.070.056.411 - EMBARGOS À EXECUÇÃO** MILENIUM SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. X FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. INTIMEM-SE O **DR. CÉLIO DE CARVALHO C. NETO (OAB/ES 9.100)** E OUTROS, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 32.

**07 - PROC. Nº 024.070.297.254 - EMBARGOS À EXECUÇÃO** PAULO ROBERTO MARTINS X FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. INTIME-SE O **DR. ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR (OAB/ES 1.946)** E OUTROS, PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 144, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 29/04/2010 ÀS 14:00 HS, DEVENDO O AUTOR TRAZER SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO OU APRESENTAR ROL NO PRAZO DE 40 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA.

VITÓRIA/ES, 18 DE MARÇO DE 2010

**JULIANA HORTA MANSUR  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS COMARCA DE VITÓRIA**

**JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM  
ESCRIVÃ: JULIANA HORTA MANSUR**

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1216 DO CPC

ÍNDICE NOMINAL, EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADO, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

**LISTA 09/10**

AIDES BERTOLDO DA SILVA (OAB/ES 5.658)  
ALBERTO FLORIANO DA SILVA (OAB/ES 5.735)  
ALOIZIO FARIA DE SOUZA FILHO (OAB/ES 10.041)  
AUDEMIR DE ALMEIDA LIRA (OAB/ES 4.101)  
BRUNO BARBOSA CAMARELLA (OAB/MG 97.763)  
CARLOS FERNANDO ZACARIAS SILVA (OAB/SP 198.384)  
CÉLIO DE CARVALHO C. NETO (OAB/ES 9.100)  
JERONYMO DE BARROS ZANANDRÉA (OAB/ES 4.204)  
JORGE SIQUEIRA (OAB/ES 3.509)  
JOSÉ MARCOS GALVÊAS LOUREIRO (OAB/ES 4.249)  
JOSÉ MARIANO JUNIOR (OAB/ES 3.372)  
LÚCIANA MERÇON VIEIRA (OAB/ES 8.222)  
PATRICIA GORETI DELAPRANI DOS SANTOS (OAB/ES 9.456)

**01 - PROC. Nº 024.040.163.378 - EMBARGOS À EXECUÇÃO** ULTRACOL - ULTRAMAR PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA. X E.E.S.. INTIMEM-SE O **DR. CÉLIO DE CARVALHO C. NETO (OAB/ES 9.100)** E OUTROS, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 64/65 DO SEGUINTE TEOR "...DESTA FORMA, A TEOR DO ART. 257 DO CPC, E POR NÃO ATENDER AS DILIGÊNCIAS DETERMINADAS EM DESPACHO À FL. 60, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DA ARTIGO 267, INCISO I, C/C ART. 284 § ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

**02 - 024.060.090.305 - EXECUÇÃO FISCAL** E.E.S X PAPELARIA SANTA CLARA LTDA.. INTIME-SE O **DR. JOSÉ MARCOS GALVÊAS LOUREIRO (OAB/ES 4.249)**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 43 DO SEGUINTE TEOR: "...ISSO POSTO, TENDO A EXECUTADA REALIZADO O PAGAMENTO OBRIGAÇÃO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

**03 - PROC. Nº 024.030.166.072 - EMBARGOS À EXECUÇÃO** CEREALISTA POMMER LTDA. X E.E.S.. INTIME-SE O **DR. ALBERTO FLORIANO DA SILVA (OAB/ES 5.735)**, PARA CIÊNCIA DA R.

SENTENÇA DE FLS. 29/32 DO SEGUINTE TEOR: "...ISSO POSTO, TENDO EM VISTA QUE O ACORDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA É FORMA DE RENÚNCIA TÁCITA POR PARTE DA EMBARGANTE, JULGO EXTINTO OS PRESENTE EMBARGOS, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, V, DO CPC..."

**04 - PROC. Nº 024.030.199.126 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

GIANI LORIATO POTRATZ X E.E.S.. INTIMEM-SE O **DR. PATRICIA GORETI DELAPRANI DOS SANTOS (OAB/ES 9.456)** E OUTROS, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 18/19 DO SEGUINTE TEOR: "... DESTA FORMA, A TEOR DO ART. 257 DO CPC, E POR NÃO ATENDER AS DELIGÊNCIAS DETERMINADAS EM DESPACHO À FL. 15, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DA ARTIGO 267, INCISO I, C/C ART. 284 § ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

**05 - PROC. Nº 024.040.232.746 - EXECUÇÃO FISCAL**

E.E.S. X TORK COMERCIO E TRANSPORTES LTDA.. INTIME-SE O **DR. JORGE SIQUEIRA (OAB/ES 3.509)**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 59 DO SEGUINTE TEOR: "...EM FACE DO EXPOSTO, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A DÍVIDA (ART. 156, IV, DO CTN) REFERENCIADA NESTES AUTOS E EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

**06 - PROC. Nº 024.950.188.748 - EXECUÇÃO FISCAL**

E.E.S. X PIPO'S INDÚTRIA E COMERCIO LTDA.. INTIME-SE O **DR. AIDES BERTOLDO DA SILVA (OAB/ES 5.658)**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 122 DO SEGUINTE TEOR: "...ISSO POSTO, TENDO O EXECUTADO SATISFEITO A OBRIGAÇÃO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL".

**07 - PROC. Nº 024.010.030.054 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

PALADAR ALIMENTAÇÃO LTDA. X E.E.S.. INTIME-SE O **DR. JERONYMO DE BARROS ZANANDRÉA (OAB/ES 4.204)**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 98/101 DO SEGUINTE TEOR: "...ISSO POSTO, TENDO EM VISTA QUE O ACORDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA É FORMA DE RENÚNCIA TÁCITA POR PARTE DA EMBARGANTE, JULGO EXTINTO OS PRESENTES EMBARGOS, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, V, DO CPC..."

**08 - PROC. Nº 024.030.011.795 - EXECUÇÃO FISCAL**

E.E.S. X MILLER BREWING DO BRASIL LTDA.. INTIMEM-SE O **DR. CARLOS FERNANDO ZACARIAS SILVA (OAB/SP 198.384)** E OUTROS, PARA CIÊNCIA DA R. DESPACHO DE FLS. 94 DO SEGUINTE TEOR: "...INTIME-SE O PATRONO LEGAL DA EXECUTADA PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS..."

**09 - PROC. Nº 024.060.013.018 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

MILLER BREWING DO BRASIL LTDA. X E.E.S.. INTIME-SE O **DR. BRUNO BARBOSA CAMARELLA (OAB/MG 97.763)**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 493/494 DO SEGUINTE TEOR: "...ISSO POSTO, TENDO EM VISTA A LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO EXEQUENDO NA EXECUÇÃO APENSADA, JULGO EXTINTO OS PRESENTES EMBARGOS, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

**10 - PROC. Nº 024.900.238.080 - EXECUÇÃO FISCAL**

E.E.S. X COZINA INDÚSTRIA E COM. DE ALIMENTOS LTDA.. INTIME-SE O **DR. JOSÉ MARIANO JUNIOR (OAB/ES 3.372)**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 80 DO SEGUINTE TEOR: "... EM FACE DO EXPOSTO, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A DÍVIDA (ART. 156, IV, DO CTN) REFERENCIADA NESTES AUTOS E EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

**11 - PROC. Nº 024.990.095.606 - EXECUÇÃO FISCAL**

E.E.S. X FRIGORÍFICO INDUSTRIAL CAPIXABA S/A. INTIMEM-SE A **DRª. LUCIANA MERÇON VIEIRA (OAB/ES 8.222)**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 23 DO SEGUINTE TEOR: "... EM FACE DO EXPOSTO, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A DÍVIDA (ART. 156, IV, DO CTN) REFERENCIADA NESTES AUTOS E EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

**12 - PROC. Nº 024.990.190.233 - EXECUÇÃO FISCAL**

E.E.S. X COFER INDUSTRIAL LTDA. ME. INTIMEM-SE O **DR. ALOIZIO FARIA DE SOUZA FILHO (OAB/ES 10.041)**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 80 DO SEGUINTE TEOR: "... ISSO POSTO, TENDO O EXECUTADO SATISFEITO A OBRIGAÇÃO, JULGO EXTINTO A EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

**13 - PROC. Nº 024.890.235.203 - EXECUÇÃO FISCAL**

E.E.S. X COZINA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.. INTIME-SE O **DR. JOSÉ MARIANO JUNIOR (OAB/ES 3.372)**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 74 DO SEGUINTE TEOR: "...EM FACE DO EXPOSTO, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A DÍVIDA (ART. 156, IV, DO CTN) REFERENCIADA NESTES AUTOS E EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

**14 - PROC. Nº 024.960.059.582 - EXECUÇÃO FISCAL**

E.E.S. X HF E TRANSPORTES LTDA.. INTIMEM-SE O **DR. AUDEMIR DE ALMEIDA LIRA (OAB/ES 4.101)**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 144 DO SEGUINTE TEOR: "...EM FACE DO EXPOSTO, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A DÍVIDA (ART. 156, IV, DO CTN) REFERENCIADA NESTES AUTOS E EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

VITÓRIA/ES, 18 DE MARÇO DE 2010.

**JULIANA HORTA MANSUR  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS COMARCA DE VITÓRIA**

**JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM  
ESCRIVÃ: JULIANA HORTA MANSUR**

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1216 DO CPC

ÍNDICE NOMINAL, EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADO, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

**LISTA 10/10**

JOSÉ CARLOS STEIN JR. (OAB/ES 4.939)  
LEONARDO NUNES MARQUES (OAB/ES9.579)  
RICARDO BARROS BRUM (OAB/ES 8.793)

**01 - PROC. Nº 024.020.150.696 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

RICARDO PACHECO PEIXOTO X E.E.S. INTIME-SE O **DR. LEONARDO NUNES MARQUES (OAB/ES9.579)** E OUTROS, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 517..

**02 - PROC. Nº 024.030.015.663 - EXECUÇÃO FISCAL**

E.E.S. X INBRAC S/A CONDUTORES ELÉTRICOS. INTIMEM-SE O **DR. RICARDO BARROS BRUM (OAB/ES 8.793)** E OUTROS, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 369 DA DESCIDA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DA JUSTIÇA.

**03 - PROC. Nº 024.050.170.570 - EXECUÇÃO FISCAL**

E.E.S X VIAÇÃO SERENA LTDA. INTIME-SE O **DR. JOSÉ CARLOS STEIN JR. (OAB/ES 4.939)**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 551.

VITÓRIA/ES, 18 DE MARÇO DE 2010

**JULIANA HORTA MANSUR  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIAS DA  
GRANDE VITÓRIA**

FORUM MUNIZ FREIRE, 7º ANDAR, VITÓRIA/ES

PROCESSO Nº 024.020.086.328

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ART. 75 DO DECRETO-LEI 7.661/45, NOS AUTOS DE FALÊNCIA REQUERIDA POR GILLETTE DO BRASIL LTDA. EM FACE DE COMÉRCIO DE RELÓGIOS N. LTDA. ME (CNPJ Nº 30.211.213/0001-23)**

O DR. **WILLIAM COUTO GONÇALVES**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIAS DA GRANDE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER**, A TODOS A QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS, TEM CURSO OS AUTOS DO **PROCESSO DE FALÊNCIA**, TENDO COMO REQUERENTE **GILLETTE DO BRASIL LTDA. EM FACE DE COMÉRCIO DE RELÓGIOS N. LTDA. ME**, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL **PARA INTIMAR A TODOS OS CREDORES, BEM COMO INTERESSADOS DA MASSA FALIDA DA FIRMA ACIMA MENCIONADA**, PARA REQUEREREM O QUE FOR A BEM DOS SEUS INTERESSES TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS BENS PARA SEREM ARRECADADOS PELO SÍNDICO DA MASSA FALIDA COMÉRCIO DE RELÓGIOS N. LTDA., NA FORMA DO ARTIGO 75 DO DECRETO-LEI 7.661/45, PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

E PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE TERÁ UMA DE SUAS AFIXADAS NA SEDE DESTA JUÍZO, NO 7º ANDAR DO FORUM MUNIZ FREIRE, COMARCA DA CAPITAL, E SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DA IMPRENSA NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZ. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE O FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

**CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA- ELETRÔNICO**  
(E-PROCEES)  
COMARCA DA CAPITAL

LISTA Nº 14/2010

**1 - 024.08.511503-4 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: CLEUNICE INACIO RODRIGUES

REQUERIDO: OI FIXO

**ADVOGADO: PABLO LUIZ ROSA OLIVEIRA - OAB/ES 11137**

**ADVOGADO: JULIANE DA SILVA ARAUJO MORAES - OAB/ES 12033**

**ADVOGADO: SERGIO PADILHA MACHADO - OAB/ES 9950**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO DECISÃO, COM O SEGUINTE:

PARA CIÊNCIA, POR PARTE DE AMBOS OS PÓLO, DO BLOQUEIO JUDICIAL EFETUADO VIA BACENJUD, CUMPRINDO AO REQUERIDO, CASO QUEIRA, OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

**2 - 024.09.518521-8 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: VANIA BORCHARDT RIBEIRO

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO: ALINE NEME BRAZ MILOTTI - OAB/ES 14590**

**ADVOGADO: VICENTE DELPUPO - OAB/ES 1812**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 13/07/2010 09:45**, SITUADA NO RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, 440, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES, CEP: 29050620 - NOVA DATA .

**3 - 024.09.512903-6 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: DARCY FAVARO JUNIOR

REQUERIDO: CLARO S/A

**ADVOGADO: SÂMIA KARLA ORÉCHIO DE SOUZA - OAB/ES 13777**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS

PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA PROFERIDA NO ITEM 19 DO E-PROCEES, A QUAL JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, FAZENDO-O NA FORMA DO ART. 269,I DO CPC, POR CONSIDERAR QUE O FATO EM SI, CONQUANTO ESTIVESSE PROVADO (POIS NÃO ESTÁ), JAMAIS PODERIA JUSTIFICAR O

ARBITRAMENTO DE UMA INDENIZAÇÃO COM BASE NO NOBRE INSTITUTO DO DANO MORAL E OS RESPECTIVOS PRINCÍPIOS JUSTIFICADORES DE SUA INCIDÊNCIA.

**4 - 024.09.515277-9 - REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: FABIO VALERO DE SOUZA

REQUERIDO: BANCO ITAU S/A

**ADVOGADO: WELBER FABRIS - OAB/ES 12747**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 14/06/2010 13:30, SITUADA NO RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, 440, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES, CEP: 29050620 - **NOVO ENDEREÇO -**.

**4 - 024.08.512671-1 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: BENICIO FERNANDO DOS SANTOS

REQUERIDO: GLOBEX UTILIDADES S/A - PONTO FRIO

**ADVOGADO: ELPIDIO DA PAZ DIOGO NETO - OAB/ES 13026**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO DEPÓSITO JUDICIAL E, QUANTO AO REQUERIDO, TAMBÉM, PARA QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO.

**5 - 024.09.508013-6 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: ANA PAULA OLIVEIRA MOREIRA

REQUERIDO: CINTRA E REZENDE EXAMES PATOLOGICOS

**ADVOGADO: MARCELOS FERNANDES TEIXEIRA MELLO - OAB/ES 11.676**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, COM O SEGUINTE:

TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA AUTORA (E DO RESPECTIVO PATRONO) PARA A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16/03/2010, ÀS 16 HORAS, NO NOVO ENDEREÇO DESTA JUÍZADO, E TRATANDO-SE DE ATO INDISPENSÁVEL, ALÉM DE NÃO SE ENCONTRAR NOS AUTOS O PEDIDO DE DESISTÊNCIA A QUE SE REPORTA O DOUTO ADVOGADO DO POLO PASSIVO, HOUE POR BEM O MM JUIZ DETERMINAR QUE, EM LUGAR DA REDESIGNAÇÃO DO ATO SOLENE, SEJA FEITA PRÉVIA INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO SEU EVENTUAL INTERESSE QUANTO AO PROSEGUIMENTO DESTA DEMANDA, DEVENDO A RESPECTIVA INTIMAÇÃO SER PROCEDIDA PESSOALMENTE, BEM COMO DIRIGIDA, POR MEIO DO DIÁRIO DE JUSTIÇA, AO ADVOGADO DO POLO ATIVO, COM PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI, NO QUE TANGE AO POSSÍVEL ABANDONO PROCESSUAL. TUDO ISSO EM CONFORMIDADE COM TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO CONSTANTE DO ITEM 17 DO E-PROCEES.

**6 - 024.09.527223-4 - COBRANÇA**

REQUERENTE: JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO

REQUERIDO: JOSE GERALDO SALES FERRAZ

**ADVOGADO: JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO - OAB/ES 4367**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 26/05/2010 15:00**, SITUADA NO RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, 440, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES, CEP: 29050620

**7 - 024.08.504597-2 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: MARIA THEREZA LINDENBERG COELHO CEOTTO

REQUERIDO: BANCO BANESTES S/A

**ADVOGADO: PAULO FERNANDES COELHO CEOTTO - OAB/ES 9115**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES RECURSAIS.

**8 - 024.09.527995-6 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA (SOLVENTE E INSOLVENTE)**

REQUERENTE: UNIFORME INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA. - EPP

REQUERIDO: NOVA DIGICOPY LTDA. EPP

**ADVOGADO: DALTON ALMEIDA RIBEIRO - OAB/ES 11359**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE O PATRONO DO REQUERENTE PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO

OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTANTE DO ITEM 24 DO E-PROCESS.

**9 - 024.09.505047-7 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: MARIA DO CEU PITANGA  
REQUERIDO: VRG LINHAS AÉREAS S/A (VARIG) E OUTROS  
**ADVOGADO: LYA PITANGA DE ANDRADE - OAB/ES 13498**  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES RECURSAIS AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO.

**10 - 024.09.526507-4 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: AUGUSTO GERVÁZIO FILHO  
REQUERIDO: BANCO ITAU CARTOES S/A  
ADVOGADO: BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO - OAB/ES 8737  
ADVOGADO: EDUARDO MALHEIROS FONSECA - OAB/ES 8499  
ADVOGADO: EMANUELLE FERREIRA ALMENARA - OAB/ES 12437  
ADVOGADO: THAIZ CERQUEIRA LIMA RODRIGUES DA CUNHA - OAB/ES 12822  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO CONSTANTE DA LITA 12/2010, DE 16/03/2010. ASSIM, MANTÉM-SE A DATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 06/04/2010, ÀS 9 HORAS.

**11 - 024.09.507915-6 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: ABNER SCHMIDEL SOUZA  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL (CIP)  
ADVOGADO: ANDRE TENDLER LEIBEL - OAB/ES 13683  
ADVOGADO: DANIELA DA LUZ DARCY DE OLIVEIRA - OAB/ES 13035  
ADVOGADO: ROVENA REZENDE SOARES DE AMORIM - OAB/ES 14202  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL.

**12 - 024.09.502131-9 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: FABRÍCIO D AZEVEDO ALVES DE MIRANDA  
REQUERIDO: TIM CELULAR S/A  
**ADVOGADO: PATRÍCIA DE FREITAS RONCATO - OAB/ES 13604**  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 26/05/2010 15:30, SITUADA NO RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, 440, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES, CEP: 29050620

**13 - 024.09.521201-2 - COBRANÇA**

REQUERENTE: LAILA MARIA DUARTE BORGES  
REQUERIDO: JULIO CESAR AVILA COELHO E OUTROS  
**ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL - OAB/ES 5875**  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 14/07/2010 09:00, SITUADA NO RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, 440, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES, CEP: 29050620

**14 - 024.07.505163-3 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ANNA KARLA CONCEIÇÃO DOS SANTOS REIS  
REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A E OUTROS  
**ADVOGADO: THIAGO CORONA ALVES - OAB/ES 12791**  
**ADVOGADO: VERÔNICA FERNANDA AHNERT - OAB/ES 11185**  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, COM O SEGUINTE:  
PARA CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO NO ITEM 30 DO E-PROCEES.

**15 - 024.08.513611-6 - COBRANÇA**

REQUERENTE: FERNANDO CARLOS ARAUJO  
REQUERIDO: WANDIR DA ROCHA COSME ME  
**ADVOGADO: GIORGIO DE CASTRO MURAD - OAB/ES 11686**  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 10/06/2010 16:00, SITUADA NO RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, 440, BENTO FERREIRA, VITÓRIA

- ES, CEP: 29050620

**16 - 024.09.515379-2 - REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: SERGIO ALVES TEIXEIRA  
REQUERIDO: CREDICARD CITI  
**ADVOGADO: EDSON JOSE RABELO - OAB/ES 9107**  
**ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/SP 126504**  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 14/06/2010 14:00, SITUADA NO RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, 440, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES, CEP: 29050620

**17 - 024.09.515381-6 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: AFONSO CRUZ CLEMENTE  
REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO - OAB/ES 4990**  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 14/06/2010 15:00, SITUADA NO RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, 440, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES, CEP: 29050620 - NOVO ENDEREÇO -.

**18 - 024.09.507129-0 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: MORGANA ANDRADE SAMPAIO  
REQUERIDO: VIENNE CONCESSIONÁRIA PEUGEOT E OUTROS  
**ADVOGADO: JOSE ANTONIO NEFFA JUNIOR - OAB/ES 10871**  
**ADVOGADO: RAPHAEL MADEIRA ABAD - OAB/ES 11370**  
**ADVOGADO: THATIANA AARÃO DE MORAES - OAB/ES 14184**  
**ADVOGADO: ANTONIO NACIF NICOLAU - OAB/ES 3463**  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 14/06/2010 16:00, SITUADA NO RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, 440, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES, CEP: 29050620 - NOVO ENDEREÇO -.

**19 - 024.08.508731-5 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: RICARDO HERZOG MOTTA  
REQUERIDO: MARIA DA PENHA WENCESLAU DE S. LUCHI  
**ADVOGADO: SILVIO OLÍMPIO NEGRELI FILHO - OAB/ES 12340**  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA AÇÃO SUPRA MENCIONADA PARA O DIA 03/05/2010, NO HORÁRIO DE 11:15, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), SITUADA NO RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, 440, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES, CEP: 29050620.

**20 - 024.10.507037-9 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: GUSTAVO MACIEL TARDIN  
REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
**ADVOGADO: GUSTAVO MACIEL TARDIN - OAB/ES 9735**  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 27/04/2010 15:00, SITUADA NO RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, 440, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES, CEP: 29050620

**21 - 024.10.506849-8 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANA CAPRI  
REQUERIDO: ANDREZA MERCON FERNANDES  
**ADVOGADO: REICHIELE VANESSA VERVLOET DE CARVALHO - OAB/ES 13139**  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 12/05/2010 10:00, SITUADA NO RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, 440, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES, CEP: 29050620

**22 - 024.10.506887-8 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: FLAVIO NEVES DO NASCIMENTO  
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

**ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA DE SOUSA - OAB/ES 13636**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 17/05/2010 11:00, SITUADA NO RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, 440, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES, CEP: 29050620

**23 - 024.10.507177-3 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: VALERIA RICHIERI FROMENT  
REQUERIDO: VIVO S/A

**ADVOGADO: FABIO LEONARDO MOTTA DE DEUS - OAB/ES 13571**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 28/05/2010 11:00, SITUADA NO RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, 440, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES, CEP: 29050620

**24 - 024.09.501959-4 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: KATIA LUZIA ANDRADE DE ASSIS  
REQUERIDO: UNIMED (AV. CESAR HILAL)

**ADVOGADO: DIOGO DE SOUZA MARTINS - OAB/ES 7818**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

**25 - 024.09.507071-5 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: MARILENA PEREIRA ALGUM E OUTROS  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO - (AG. JERÔNIMO MONTEIRO)

**ADVOGADO: ANDREA CARIAS DA SILVA DEGENARIO - OAB/ES 8819**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

**26 - 024.08.511711-9 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: UICLER JOSE DA SILVA  
REQUERIDO: OI FIXO

**ADVOGADO: CYNTHIA UHLMANN BORGES PIMENTEL DA SILVA - OAB/ES 13546**

**ADVOGADO: MARCIO GARCIA DOS SANTOS - OAB/ES 11225**

**ADVOGADO: LUIZ TELVIO VALIM - OAB/ES 6315**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO.

**27 - 024.08.513801-3 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: SONIA APARECIDA DE ANDRADE  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL (CIP)

**ADVOGADO: VICENTE DELPUPO - OAB/ES 1812**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO SENTENÇA, COM O SEGUINTE: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, RAZÃO POR QUE CONDENO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ A INDENIZAR A AUTORA, PAGANDO-LHE A IMPORTÂNCIA QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), A QUAL DEVERÁ SER MONETARIAMENTE ATUALIZADA E ACRESCIDADA DE JUROS LEGAIS DE 1% A.M., TUDO A PARTIR DA DATA DESTA SENTENÇA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, FICANDO A PARTE CONDENADA, INTIMADA ACERCA DO DISPOSTO NO ART. 475-J DO CPC, NO QUE DIZ RESPEITO AO PRAZO DE 15 DIAS, CONTADO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, PARA PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, SEM INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% NELE PREVISTA.

**28 - 024.08.500233-1 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: IRANY RANGEL DE JESUS  
REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ADVOGADO: BRUNO BORNACKI SALIM MURTA - OAB/ES 10856**

**ADVOGADO: JOAO ANGELO BELISARIO - OAB/ES 5644**

**ADVOGADO: GETÚLIO GUSMÃO ROCHA - OAB/ES 11016**

**ADVOGADO: PRICILA CANDIDO LIMA LEAL - OAB/ES 14415**

**ADVOGADO: SANDRA MARA RANGEL DE JESUS - OAB/ES 13739**

**ADVOGADO: WILER COELHO DIAS - OAB/ES 11011**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS

PARA CIÊNCIA, POR PARTE DE AMBOS OS PÓLO, DO BLOQUEIO JUDICIAL EFETUADO VIA BACENJUD, CUMPRINDO AO REQUERIDO, CASO QUEIRA, OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

**29 - 024.07.506289-8 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: MARCELO VARGAS  
REQUERIDO: BCS SEGUROS S/A

**ADVOGADO: JANE MORAES - OAB/ES 10862**

**ADVOGADO: FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO - OAB/ES 11630**

**ADVOGADO: STELEIJANES ALEXANDRE CARVALHO - OAB/ES 13796**

**ADVOGADO: FABIO ROMANO - OAB/ES 11100**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS

PARA CIÊNCIA, POR PARTE DE AMBOS OS PÓLO, DO BLOQUEIO JUDICIAL EFETUADO VIA BACENJUD, CUMPRINDO AO REQUERIDO, CASO QUEIRA, OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

**30 - 024.08.514529-6 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: JULIANA CARVALHO BICCAS  
REQUERIDO: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA

**ADVOGADO: WELLINGTON NUNES PASSOS - OAB/ES 2515**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA CIÊNCIA DA DILIGÊNCIA BACENJUD, SEM ÊXITO.

**31 - 024.09.502793-8 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: EROTHILDES ROCHA VELLO  
REQUERIDO: MAPFRE SEGUROS S/A

**ADVOGADO: VALERIA MARIA CID PINTO - OAB/ES 5242**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO SENTENÇA, COM O SEGUINTE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL E PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO.

**32 - 024.09.502793-8 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: EROTHILDES ROCHA VELLO  
REQUERIDO: MAPFRE SEGUROS S/A

**ADVOGADO: LIOMAR RIBEIRO SILVA MARQUES - OAB/ES 5214**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

**33 - 024.09.502631-3 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: LUIZ GONZAGA DE ANDRADE SANTIAGO  
REQUERIDO: ELIZETE SATHER SOARES E OUTROS

**ADVOGADO: FELIPE MORAIS MATA - OAB/ES 12605**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA FORNECER O ENDEREÇO ATUALIZADO DA REQUERIDA.

**34 - 024.09.504583-1 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: SUBMARINO S.A E OUTROS

**ADVOGADO: RODRIGO MARANGONI RUSCHI - OAB/ES 13841**

**ADVOGADO: RAFAEL ERNESTO LIMA - OAB/ES 12574**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 20/09/2010 13:30, SITUADA NO RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, 440, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES, CEP: 29050620

**35 - 024.09.506433-4 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: WARLAN SPERANDIO BROSEGHINI  
REQUERIDO: MOTO CAPITAL LTDA. E OUTROS

**ADVOGADO: KATIA LEO BORGES DE ALMEIDA - OAB/ES 9315**

**ADVOGADO: WELBER FABRIS - OAB/ES 12747**

INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO SENTENÇA, COM O SEGUINTE: TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR A SEU TEMPO CONCEDIDA (FORMA E CONSEQUÊNCIAS), NO QUE DIZ RESPEITO ÀS RESCISÕES CONTRATUAIS (COMPRA E VENDA E FINANCIAMENTO), JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS, NA FORMA DO CPC 269, I, FAZENDO-O PARA DECLARAR RESCINDIDOS OS CONTRATOS EM QUESTÃO, A PARTIR DA DATA EM QUE OCORRIDO O DESCUMPRIMENTO RESPECTIVO (03/10/2008 &NDASH; ITEM Nº 04 DO E-PROCEES), SEM ÔNUS PARA O AUTOR, NOS MOLDES DO CC 476 (CONDIÇÃO RESOLUTIVA TÁCITA), BEM COMO, NO PARTICULAR DO PLEITO INDENIZATÓRIO DE ORDEM MORAL, O QUAL JULGO IGUALMENTE PROCEDENTE, PARA CONDENAR AS EMPRESAS RÉ S A PAGAREM AO MESMO,

SOLIDARIAMENTE, A QUANTIA QUE ARBITRO EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CORRIGIDA MONETARIAMENTE E ACRESCIDADA DE JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA PRESENTE DATA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95. P. R. I. TAMBÉM FICANDO INTIMADAS AS PARTES CONDENADAS, ACERCA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475-J DO CPC, NO QUE DIZ RESPEITO AO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, PARA PAGAMENTO DA CONDENÇÃO SEM A INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) NELE PREVISTA.

**36 - 024.10.504949-8 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: RODRIGO CAROLINO EZEQUIEL  
REQUERIDO: ISJB - FACULDADE SALESIANA DE VITÓRIA  
**ADVOGADO: RONEY DUTRA MOULIN - OAB/ES 9711**  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO DECISÃO, COM O SEGUINTE: PARA CIÊNCIA DA DECISÃO QUE INDEFERIU A LIMINAR.

**37 - 024.08.507109-9 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: ANGELA MARIA POLONI  
REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO-CESAR HILAL  
**ADVOGADO: LEONARDO DE FREITAS SILVA - OAB/ES 11539**  
**ADVOGADO: JOSE VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - OAB/ES 11760**  
**ADVOGADO: GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10371**  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, COM O SEGUINTE:  
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL E DO DESPACHO EXARADO NO ITEM 37 DO E-PROCEES.

**38 - 024.10.506375-4 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: AMARILDO DIAS DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: VIDRAÇARIA CONFIANÇA  
**ADVOGADO: ANDREA FONTES MELO PERES - OAB/ES 328-B**  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO DECISÃO, COM O SEGUINTE:  
PARA CIÊNCIA DA DECISÃO QUE DEFEIU PARCIALMENTE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, ORA DETERMINANDO, NOS LIMITES DA DEMANDA, QUE A RÉ PROCEDA À ENTREGA DOS MATERIAIS EM QUESTÃO, COM A CORRESPONDENTE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONTAGEM NOS TERMOS DO CONTRATO, FAZENDO-O NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS DESTA DATA, MAS ISTO SEM PREJUÍZO DO DIREITO AO RECEBIMENTO DA CONCOMITANTE CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, RESPECTIVA E PROPORCIONAL (CÓDIGO CIVIL 476), SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) PARA A HIPÓTESE DO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL ORA EMANADA.

**39 - 024.09.528909-2 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: ANTONIO ERNESTO DA FONSECA E OLIVEIRA  
REQUERIDO: BANCO BANESTES S/A  
**ADVOGADO: RENATO BONINSENHA DE CARVALHO - OAB/ES 6223**  
**ADVOGADO: MURILO BONACOSSA DE CARVALHO - OAB/ES 12245**  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O ACORDO FORMULADO ENTRE AS PARTES.  
AO REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO.

**40 - 024.08.514741-1 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: BIANCA FLORES CERQUEIRA  
REQUERIDO: TIM CELULARES S.A.  
**ADVOGADO: EDSON TEIXEIRA CICARINI JUNIOR - OAB/ES 11223**  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO.

**41 - 024.07.504899-2 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: GERSON MAGNO GUSMAO  
REQUERIDO: GREEN HOUSE CERIMONIAL (P/SEU REPRESENTANTE LEGAL)  
**ADVOGADO: PHILIP CARLOS TESCH BUZAN - OAB/ES 14177**  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PLEITO AUTORAL, RAZÃO POR QUE CONDENOU A RÉ A INDENIZAR O AUTOR, PAGANDO-LHE A TÍTULO INDENIZATÓRIO

DE ORDEM MATERIAL, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS), MONETARIAMENTE ATUALIZADOS A PARTIR DAS DATAS DOS RESPECTIVOS DESEMBOLSOS E ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS, CONTADOS DA CITAÇÃO, E A TÍTULO INDENIZATÓRIO DE ORDEM MORAL O VALOR QUE ARBITRO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), A SEREM ATUALIZADOS MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DESTA SENTENÇA, BEM COMO ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS, CONTADOS DA CITAÇÃO.

**42 - 024.09.525257-2 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: MAIRA DE CASTRO COURA  
REQUERIDO: MOBILITÁ - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO: MAIRA DE CASTRO COURA - OAB/ES 12806**  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 15/07/2010 15:30, SITUADA NO RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, 440, BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES, CEP: 29050620

**43 - 024.07.506983-9 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: JOAO TAITI DE MAGALHAES  
REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO: GABRIELA CASATI FERREIRA GUIMARÃES - OAB/ES 12798**  
INTIMO OS DRS ADVOGADOS PARA CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO.

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
1º. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO- PROCON**

AV. PRINCESA ISABEL, 599 ED. MARÇO 5º ANDAR - CENTRO - VITÓRIA, CEP. 29010 - 361

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 167/2010**

**JUIZA DE DIREITO: ELIANA FERRARI SIVIERO**  
**ESCRIVÁ JUDICIARIA: LILIANE COLNAGO SOARES**

**NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E DA RESOLUÇÃO 004/2001 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DESTA ESTADO**

**INTIMO:**

**PROC. 0240.703.0554-5**

REQUERENTE: JOAO CAETANO DE SOUZA  
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
**DR.ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI** PARA SE MANIFESTAR DA PETIÇÃO DE FLS. 224/229.

**PROC. 0240.703.1842-3**

REQUERENTE: NOIR ANTONIO DE SOUZA  
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
**DR.ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI** PARA SE MANIFESTAR DA PETIÇÃO DE FLS. 363/368.

**PROC. 0240.703.0705-3**

REQUERENTE: JOAO LUIZ DA ROCHA MELLO  
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
**DR.ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI** PARA SE MANIFESTAR DA PETIÇÃO DE FLS. 257/262.

**PROC. 0240.703.1875-3**

REQUERENTE: CREUZA SILVA SCHUBERT FERREIRA  
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
**DR.ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI** PARA SE MANIFESTAR DA PETIÇÃO DE FLS. 361/366.

**PROC. 0240.703.0238-5**

REQUERENTE: MARIA BERNADETE DOS SANTOS NUNES  
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTES/A  
**DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI** PARA SE MANIFESTAR DA PETIÇÃO DE FLS. 262/267.

**PROC. 0240.703.1860-5**



REQUERENTE: DANIELLE WERNECK NUNES  
 REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE SA  
**DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI** PARA SE MANIFESTAR  
 DA PETIÇÃO DE FLS. 358/363.

**PROC. 0240.703.1879-5**  
 REQUERENTE: DARCY MONFARDINI  
 REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE SA  
**DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI** PARA SE MANIFESTAR  
 DA PETIÇÃO DE FLS. 427/432.

**PROC. 0240.580.4499-9**  
 REQUERENTE: JOAO CASSIMIRO BARBOSA  
 REQUERIDO: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA  
**DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO** PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE  
 FLS. 201/204 “DITO ISSO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, DANDO-LHE  
 PROVIMENTO, PARA CONDENAR O EMBARGADO AO PAGAMENTO  
 DE CUSTAS, A SEREM CALCULADAS PELA CONTADORIA DO JUÍZO,  
 E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.”

**PROC. 0240.903.1100-2**  
 REQUERENTE: WALDENIR TRASSI  
 REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO  
 DPVAT  
**DRA. RENATA VARGAS ARAÚJO**  
**DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO** PARA TOMAR CIÊNCIA DA  
 DECISÃO DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

**PROC. 0240.903.6023-1**  
 REQUERENTE: NOEMI TERIQUELHE CONDE  
 REQUERIDO: BANCO BGN S/A  
**DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI** PARA TOMAR CIÊNCIA  
 DA PETIÇÃO DE FLS. 46/56.

**PROC. 0241.050.5205-4**  
 REQUERENTE: ADILSON FLORÉNTINO DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A E OUTRO  
**DR. JOSÉ PEDRO DIAS** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE  
 FLS 54. “PARA POSSIBILITAR A Apreciação DO PEDIDO DE  
 TUTELA ANTECIPADA, INÍMTE-SE, COM URGÊNCIA, A PARTE  
 AUTORA, POR SEUS ADVOGADOS (FL. 12), PARA QUE TRAGA AOS  
 AUTOS A COMPROVAÇÃO ATUALIZADA DE QUE SEU NOME,  
 EFETIVAMENTE, ENCONTRA-SE NEGATIVADO POR CONTA DA  
 RELAÇÃO QUE SERÁ AQUI DISCUTIDA.”

**PROC. 0241.000.2346-4**  
 REQUERENTE: GENUINO LOPES FILHO  
 REQUERIDO: BRADESCO SAÚDE S/A  
**DR. AROLDO LIMONGE** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE  
 FLS 91. “À PARTE REQUERIDA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O  
 CONTEÚDO DA PETIÇÃO DE FLS. 84/85 E DOCUMENTOS  
 SEGUINTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.”

**PROC. 0241.050.7169-0**  
 REQUERENTE: LOURIVAL FERREIRA FROZ  
 REQUERIDO: VIDRAÇARIA DA FABRICA LTDA  
**DR. GENÉZIO ALMEIDA BARCELOS** PARA TOMAR CIÊNCIA DO  
 DESPACHO DE FLS 23. “PARA POSSIBILITAR A Apreciação DO  
 PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, INÍMTE-SE, COM URGÊNCIA, A  
 PARTE AUTORA, POR SEUS ADVOGADOS (FL. 13), PARA QUE TRAGA  
 AOS AUTOS A COMPROVAÇÃO DE QUE SEU NOME,  
 EFETIVAMENTE, ENCONTRA-SE NEGATIVADO POR CONTA DA  
 RELAÇÃO QUE SERÁ AQUI DISCUTIDA.”

**PROC. 0241.050.7123-7**  
 REQUERENTE: FERNANDO AUGUSTO BALIEIRO DINIZ  
 REQUERIDO: UNIBANCO – UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A  
**DRA. CLAUDIA VASCONCELOS SCHMIDT** PARA TOMAR CIÊNCIA  
 DO DESPACHO DE FLS 32 VERSO. “PRELIMINARMENTE, INÍMTE-SE  
 O AUTOR PARA ACOSTAR AOS AUTOS O CERTIFICADO DE  
 REGISTRO DE VEÍCULO ATUALIZADO VEZ QUE O DOCUMENTO  
 DE FL. 24 É REFERENTE DO ANO DE 2005 EM 48 HORAS.”

**PROC. 0240.902.5789-0**  
 REQUERENTE: NIVIA MARIA SOARES CHACARA  
 REQUERIDO: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
**DR. FABIO RISSO** PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES.

**PROC. 0240.900.1162-8**  
 REQUERENTE: COSME ALMEIDA  
 REQUERIDO: ESCELSA

**DRA. TATYANA LÉLLIS DA MATTA E SILVA** PARA TOMAR CIÊNCIA  
 DO DESPACHO DE FLS 47. “ASSIM, EM HOMENAGEM AOS  
 PRINCÍPIOS ELENCADOS NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 9099/95 E  
 BUSCANDO A EFETIVIDADE DA JURISDIÇÃO DETERMINO A  
 INCLUSÃO DA EMPRESA ACE SEGURADORA NO PÓLO PASSIVO DA  
 DEMANDA E DESIGNO O **DIA 19 DE ABRIL DE 2010 ÀS 14:30 HORAS**  
 PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.”

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO A UFES**

**JUIZ DE DIREITO: MARCOS HORÁCIO MIRANDA**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: RITA DE CÁSSIA MOREIRA**  
**VASCONCELLOS**

**LISTA Nº 30/10**

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS  
 INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE  
 NORMAS DA DOUTA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**LISTA DO NOME DOS ADVOGADOS:**

ALDOETE GUEDE SANTÁNA – OAB/ES 12.981  
 ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO – OAB/ES 9.322  
 ALINE ANGELI RIBEIRO – OAB/ES 15.981  
 ANTÔNIO ADOLFO ABOUMRADE – OAB/ES 8.213  
 ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA – OAB/ES 7144  
 CLÁUDIA VASCONCELLOS SCHMIDT – OAB/ES 8.938  
 DANIELLE REIS MACHADO DA RÓS – OAB/ES 8.271  
 ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR – OAB/ES 7.918  
 EMANUELLE FERREIRA ALMENARA – OAB/ES 12.437  
 GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO – OAB/ES 7.918  
 GUILHERME MACHADO COSTA – OAB/ES 11.285  
 JULIANE RODRIGUES GAVA – OAB/ES 13.302  
 KENNIA LUPPI BATISTA -OAB/ES 15.061  
 LEONARDO DEZAN LIMA – OAB/ES 15.922  
 LEUZANA MARIA DE ASSUNÇÃO MIRANDA – OAB/ES 14.800  
 MARCELA APARECIDA DADALTO MAGNAGO – OAB/ES 14.106  
 MARIANA WEIGERT DE AZEVEDO – OAB/ES 14.163  
 NELSON PASCHOALOTTO – OAB/ES 13.621  
 NEUSA MARIA MARCHETTI – OAB/ES 3.976  
 RAPHAEL RIBEIRO SANCHES – OAB/ES 13.275  
 ROSEANE ARENA MUNIZ – OAB/ES 405-A  
 THIAGO BRAGANÇA – OAB/ES 14.863

**01-PROCESSO: 024.090.266.768**

**AÇÃO: COBRANÇA**  
 REQTE: R2 TECNOLOGIA LTDA-ME  
 REQDO: JL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA.  
**DR. THIAGO BRAGANÇA – OAB/ES 14.863**  
 DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O **DIA**  
**03/05/2010 ÀS 13:00HS.**

**02-PROCESSO: 024.090.386.913**

**AÇÃO: COBRANÇA**  
 REQTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM CAMBURI 1-B  
 REQDO: PRISCILA VIANA DE MENEZES  
**DR. ALDOETE GUEDE SANTÁNA – OAB/ES 12.981**  
 DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA **03/05/2010 ÀS**  
**13:00HS.**

**03-PROCESSO: 024.090.301.656**

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**  
 REQTE: EDNÉIA INTRA ANDRADE  
 REQDO: LUCIANO ABREU BRASIL  
**DR. ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO – OAB/ES 9322**  
 DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O **DIA**  
**10/05/2010 ÀS 12:15HS.**

**04-PROCESSO: 024.090.243.379**

**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS**  
 REQTE: AGNALDO GUIMARÃES DOS SANTOS  
 REQDO: BRADESCO CARTÕES  
**DR. EMANUELLE FERREIRA ALMENARA – OAB/ES 12.437**  
 DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA  
 O **DIA 07 DE ABRIL DE 2010 ÀS 15:30H.**

**05-PROCESSO: 024.090.345.919**

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQTE: MÁRIO CEZAR PEDROZA SOARES

REQDO: WORLD GLASS COMÉRCIO

**DR. GUILHERME MACHADO COSTA – OAB/ES 11.285**

DA DECISÃO DE FL.44 QUE INTIMA A PARTE REQUERIDA PARA JUNTADA DE CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**06-PROCESSO: 024.090.158.304**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQTE: MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NETO

REQDO: VIVO S/A E OUTRO

**DR. DANIELLE REIS MACHADO DA RÓS – OAB/ES 8.271**

**DR. GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO – OAB/ES 7.918**

**DR. ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR – OAB/ES 7.918**

DA DECISÃO DE FL. 90 QUE CONCEDE O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AO RECORRENTE E INTIMA OS REQUERIDOS PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO NO PRAZO LEGAL.

**07-PROCESSO: 024.090.380.767**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQTE: SANDRA MARIA DE SOUZA GONÇALVES

REQDO: PATRÍCIA VASCONCELOS PEREIRA

**DR. ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO – OAB/ES 9.322**

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26/04/2010 ÀS 12:45H

**08-PROCESSO: 024.090.060.757**

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQTE: HEITOR BARCELLOS COELHO

REQDO: CONTAUTO CONT. AUTOMÓVEIS E OUTRO

**DR. ANTÔNIO ADOLFO ABOUMRADE – OAB/ES 8.213**

**DR. MARIANA WEIGERT DE AZEVEDO – OAB/ES 14.163**

DO DESPACHO DE FL.139 QUE INTIMA OS REQUERIDOS PARA QUE EFETUEM O PAGAMENTO DO VALOR REMANESCENTE DA CONDENAÇÃO PROFERIDA NESTES AUTOS NO PRAZO DE QUINZE DIAS, OBSERVANDO QUE O TRANSCURSO DO REFERIDOM PRAZO ACARRETERÁ EM MULTA DE 10% SOBRE O VALOR, CONFORME DETERMINAÇÃO DO ART.475-J DO CPC.

**09-PROCESSO: 024.090.049.933**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQTE: IVANILDE RIBEIRO DOS SANTOS

REQDO: INTERCONTINENTAL VIAGENS E OUTROS

**DR. NEUSA MARIA MARCHETTI – OAB/ES 3.976**

DO DESPACHO DE FL. 91 QUE INTIMA A AUTORA PARA TOMAR CIÊNCIA DAS CERTIDÕES DE FLS. 88-VERSO E 90-VERSO.

**10-PROCESSO: 024.090.063.892**

**AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQTE: GRAZIELLA ALVES MONJARDIM AMARAL

REQDO: BANCO ABN – AMRO REAL S.A

**DR. RAPHAEL RIBEIRO SANCHES – OAB/ES 13.275**

**DR. ROSEANE ARENA MUNIZ – OAB/ES 405-A**

DA DESCIDA DOS AUTOS.

**11-PROCESSO: 024.090.386.913**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQTE: JULIANO DE OLIVEIRA SANTOS

REQDO: GLOBEX UTILIDADES S/A

**DR. LEUZANA MARIA DE ASSUNÇÃO MIRANDA – OAB/ES 14.800**

PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

**12-PROCESSO: 024.090.124.850**

**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS**

REQTE: JOSIAS LUPPO BATISTA

REQDO: UNICARD UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS

**DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA – OAB/ES 7144**

**DR. KENNIA LUPPI BATISTA – OAB/ES 15.061**

DA SENTENÇA DE FL. 102 QUE HOMOLOGO O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES ÀS FLS.95/96, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NA FORMA DO ART.269,III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C ART.57 DA LEI 9.099/95.

**13-PROCESSO: 024.090.310.350**

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQTE: ESPARTACO ANTONIO RAMACCIOTTI

REQDO: BANCO DO BRASIL S/A

**DR. JULIANE RODRIGUES GAVA – OAB/ES 13.302**

INTIME-SE O REQUERIDO PARA CUMPRIR A CONDENAÇÃO IMPOSTA PELA SENTENÇA DE FLS.46/52, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCLUSÃO DA MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.

**14-PROCESSO: 024.100.002.203**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQTE: ALEXANDRE BRUNELLI COSTA

REQDO: INOCOOPS E OUTRO

**DR. ALINE ANGELI RIBEIRO – OAB/ES 15.981**

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 04/05/2010 ÀS 14:15H.

**15-PROCESSO: 024.090.199.258**

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQTE: OLAVO BOTELHO ALMEIDA

REQDO: BANCO ITAUCARD S/A

**DR. NELSON PASCHOALOTTO – OAB/ES 13.621**

DO DESPACHO DE FL.67 QUE INTIMA O REQUERIDO PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA NA SENTENÇA DE FLS.58/63, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCLUSÃO DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART.475-J DO CPC.

**16-PROCESSO: 024.090.381.005**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQTE: GISELLI NASCIMENTO AGUIAR

REQDO: GERALDO J COAN & CIA LTDA.

**DR. ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO – OAB/ES 9.322**

DA DENTENÇA DE FL.37 QUE HOMOLOGA A DESISTÊNCIA E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGA EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.51, CAPUT DA LEI 9099/95 E ART.267, INCISO VIII DO CPC.

**17-PROCESSO: 024.090.376.203**

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQTE: SUELY RODRIGUES DOS SANTOS DIAS

REQDO: COMPROCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRÉDITO E OUTRO

**DR. LEONARDO DEZAN LIMA – OAB/ES 15.922**

**DR. MARCELA APARECIDA DADALTO MAGNAGO – OAB/ES 14.106**

DO DESPACHO DE FL.47 QUE INDEFERE O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS E DESIGNA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 22/06/2010 ÀS 14:00H.

**18-PROCESSO: 024.090.370.255**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQTE: DENILSON RANGEL BAPTISTA

REQDO: NEIDA LUCIA CUNHA MORAES

**DR. CLÁUDIA VASCONCELLOS SCHMIDT – OAB/ES 8.938**

DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16/06/2010 ÀS 15:00HS.

RITA DE CÁSSIA MOREIRA VASCONCELLOS  
ESCRIVÃ JURIDICÍARIA

COMARCAS DE  
TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARACRUZ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE ARACRUZ  
JUIZADO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL

ARACRUZ,ES, 25 DE MARÇO DE 2010.

## LISTA Nº 032/10

**JUÍZA DE DIREITO – DR. RODRIGO CARDOSO FREITAS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA – DRª LUCIANA ALMADA DE  
MAGALHÃES  
CHEFE DE SECRETARIA- ELSON JOSÉ FORECCHI DE OLIVEIRA**

ADVOGADOS INTIMADOS:

DR. ANTÔNIO NACIF NICOLAU  
DR. GUSTAVO LANA FERREIRA  
DR. LEANDRO CARLOS PEREIRA VALLADARES  
DR. ALECIO JOCIMAR FÁVARO  
DRª DÉBORA FONSECA E CUNHA  
DR. CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA  
DR. HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE  
DRª JULIANA COUTINHO PIOL  
DR. ODAIR NOSSA SANT'ANA  
DR. MARCELO PAGANI DEVENS  
DR. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS  
DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR  
DRª LUCIANA PÉTERLE DA SILVA  
DR. JOÃO LUÍS CAETANO  
DR. JAIME MONTEIRO ALVES  
DR. VINÍCIUS ALVES  
DR. JORGE EDUARDO ARAÚJO SAADI

**DR. LEANDRO CARLOS PEREIRA VALLADARES  
AUTOS 00609004860-1 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
PARTES: ARATEC MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO INDUSTRIAL  
LTDA. X BANCO ITAÚ S/A  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 104, CUJO  
TEOR É O SEGUINTE: “INTIME-SE PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO  
AO DESEJO DE PRODUIR MAIS PROVAS, NO PRAZO DE DEZ DIAS”.

**DR. ANTÔNIO NACIF NICOLAU  
DR. GUSTAVO LANA FERREIRA  
DR. LEANDRO CARLOS PEREIRA VALLADARES  
AUTOS 00609004861-9 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
PARTES: ARATEC MANUTENÇÃO E INST. INDÚSTRIA LTDA. E  
OUTROS X BANCO ITAÚ S/A  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 279, CUJO  
TEOR É O SEGUINTE: “INTIME(M)-SE A(S) PARTE(S) PARA  
ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE DEZ DIAS,  
JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA COM OS PONTOS  
CONTROVERTIDOS”.

**DR. ALECIO JOCIMAR FÁVARO  
DRª DÉBORA FONSECA E CUNHA  
AUTOS 00604002311-8 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS**  
PARTES: CARLOS GNOCCHI E OUTROS X COMPANHIA VALE DO RIO  
DOCE  
FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS,  
CONFORME DESPACHO DE FL. 609.

**DR. CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA  
AUTOS 00609006648-8- AÇÃO DE COBRANÇA**  
PARTES: CENTRO EDUCACIONAL DARWIN ARACRUZ LTDA. X  
FERNANDO PORTELA RIBEIRO  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 39, O QUAL  
DEFERIU A SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 60 DIAS.

**DR. HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE  
AUTOS 00608005753-9 -AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**  
PARTES: BANCO DAYCOVAL S/A X RAFAEL DE SOUZA BASTOS

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 87, O QUAL  
DEFERIU A SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 90 DIAS.

**DRª JULIANA COUTINHO PIOL  
DR. ODAIR NOSSA SANT'ANA  
DR. MARCELO PAGANI DEVENS  
AUTOS 00605001674-7 - AÇÃO ANULATÓRIA**  
PARTES: PENHA CRISTINA RAMPINELLI LECCO E OUTROS X  
ESCELSA- ESP. SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A  
FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS,  
CONFORME DESPACHO DE FL. 426.

**DRª JULIANA COUTINHO PIOL  
AUTOS 0600000065-7 - AÇÃO DE DEPÓSITO**  
PARTES: BANCO BANDEIRANTE S/A X PAULO SILAS PIMENTEL DA  
GAMA  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 281, CUJO  
TEOR É O SEGUINTE: “INTIME-SE O REQUERIDO PARA  
MANIFESTAÇÃO, EM DEZ DIAS”.

**DR. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS  
AUTOS 00610001650-7 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
PARTES: ARATEC MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO INDUSTRIAL  
LTDA. X BANCO DO BRASIL S/A  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 71, CUJO  
TEOR É O SEGUINTE: “INTIME-SE PARA IMPUGNAÇÃO E  
MANIFESTAÇÃO QUANTO AO BEM DADO À PENHORA, EM DEZ  
DIAS”.

**DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR  
AUTOS 00609000657-5 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**  
PARTES: BV FINANCEIRA S/A CFI X SERGIO AFONSO RAMOS  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 102, CUJO  
TEOR É O SEGUINTE: “INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA  
CONHECIMENTO E ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO CONTIDA NO  
OFÍCIO (RECOLHIMENTO DAS CUSTAS) DE FL. 101”.

**DR. ALECIO JOCIMAR FÁVARO  
AUTOS 00605004530-8 - AÇÃO ORDINÁRIA**  
PARTES: KENNEDY RIBEIRO DA SILVA E OUTROS X NILDA  
LOURENÇO DA ROCHA MENDONÇA  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 348, CUJO  
TEOR É O SEGUINTE: “INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA  
CONHECIMENTO E ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO CONTIDA NO  
OFÍCIO (RECOLHIMENTO DA CONTA DE CUSTAS Nº 910012177,  
GUIAS 100036519, 100036520- R\$ 95,92) DE FL. 347”.

**DRª LUCIANA PÉTERLE DA SILVA  
DR. JOÃO LUÍS CAETANO  
AUTOS 00609007002-7 - EMBARGOS DE TERCEIRO**  
PARTES: SONIA MARIA VIEIRA TOFOLI E OUTRO X MILTA BANHOS  
BARCELOS E OUTRO  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 131/132, CUJO  
TEOR É O SEGUINTE: “ISSO POSTO, COM FULCRO NO ART. 1051 DO  
CPC, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR PARA DETERMINAR A  
SUSPENSÃO DA PENHORA DE FLS. 437 REALIZADA NOS AUTOS DO  
PROCESSO Nº 006.05.004867-4, QUE SE ENCONTRA APENSO.  
CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS EM APENSO. INTIMEM-SE. CITE-SE”.

**DR. JAIME MONTEIRO ALVES  
AUTOS 00609006244-6- EMBARGOS DE TERCEIRO**  
PARTES: PATRÍCIA RODRIGUES CRISTINO MIRANDA X ILTON BITTI  
BARCELOS E OUTROS  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 33, CUJO  
TEOR É O SEGUINTE: “TENDO EM VISTA QUE A PENHORA FOI

REALIZADA POR INICIATIVA EXCLUSIVA DOS CREDORES, A PRINCÍPIO, OS EXECUTADOS, PEDRO NUNES VIEIRA E DIOMAR PEREIRA VIEIRA, NÃO DETÊM LEGITIMIDADE AD CAUSAM PARA INTERVIREM NO PRESENTE FEITO. NESSE SENTIDO, INTIME-SE A EMBARGANTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS A RESPEITO DA INCLUSÃO DOS EXECUTADOS NO PÓLO PASSIVO, EM 10 DIAS”.

**DR. VINÍCIUS ALVES**

**DR. JORGE EDUARDO ARAÚJO SAADI**

**AUTOS 00608001022-3- AÇÃO DE EXECUÇÃO**

PARTES: TEREZA AUGUSTA BARCELLOS PIMENTEL X ETEVALDO EDILSON MANTOVANI

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA RESPOSTA DO BACENJUD ÀS FLS. 78/80, CONFORME DESPACHO DE FL. 77.

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE ARACRUZ  
JUIZADO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL**

ARACRUZ,ES, 25 DE MARÇO DE 2010.

LISTA Nº 033/10

**JUÍZA DE DIREITO – DR. RODRIGO CARDOSO FREITAS**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA – DRª LUCIANA ALMADA DE MAGALHÃES**

**CHEFE DE SECRETARIA- ELSON JOSÉ FORECCHI DE OLIVEIRA**

ADVOGADOS INTIMADOS:

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR

DRª NELIZA SCOPEL

DR. ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA

DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

DR. JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR

DR. MARCUS MODENESE VICENTE

DR. MARCELO ALCAZAR

DRª TYARA ORLANDO CARVALHO

DRª MARIA LUCÍLIA GOMES

DR. JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO

DR. JOÃO LUIS CAETANO

DR. ANSELMO TABOSA DELFINO

**DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR**

**DRª NELIZA SCOPEL**

**DR. ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**AUTOS 00609001675-6 -AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

PARTES: BANCO FINASÁ S/A X MARCELO DE AQUINO FERREIRA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 92/94, CUJO TEOR É O SEGUINTE: “ISSO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, INC. I DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL PARA DETERMINAR A RESCISÃO DO CONTRATO E REITERAR A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO. FACE AO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS

REMANESCENTES, EM 05 (CINCO) DIAS. EFETIVADO O PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE. NÃO HAVENDO O PAGAMENTO, OFICIE-SE PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E ARQUIVEM-SE”.

**DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR**

**AUTOS 00609000166-7 - AÇÃO REINTEGRATÓRIA**

PARTES: DIEBENS LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL X IRLENE FERREIRA BISPO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 103/107, CUJO TEOR É O SEGUINTE: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, INC. I DO CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS AUTORAIS PARA DETERMINAR A REINTEGRAÇÃO DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL NA POSSE DA INSTITUIÇÃO AUTORA, RATIFICANDO A MEDIDA LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA. OUTROSSIM, CONDENO A DEMANDADA AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ MÊS DE DEZEMBRO DE 2008, COM A EXCLUSÃO DO VALOR REFERENTE AO VRG, DESCONTANDO-SE AINDA O VALOR PAGO ANTECIPADAMENTE A TÍTULO DE VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG), MEDIANTE APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS, ACRESCIDO, PORÉM, DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS, A PARTIR DO AJUZAMENTO DA DEMANDA E DA CITAÇÃO, RESPECTIVAMENTE. FACE AO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES EM 05 (CINCO) DIAS. EFETIVADO O PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE. NÃO HAVENDO O PAGAMENTO, OFICIE-SE PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E ARQUIVEM-SE”.

**DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA**

**AUTOS 00609007288-2- AÇÃO MONITÓRIA**

PARTES: BANCO BANESTES S/A X JOÃO ALFREDO DE ARAÚJO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 39, CUJO TEOR É O SEGUINTE: “ASSIM, DIANTE DA POSTURA DA PARTE REQUERENTE, QUE DEMONSTRA, INCLUSIVE A PERDA DE INTERESSE- MESMO QUE SUPERVENIENTE-, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISOS IV E VI, DO CPC. CONDENO A PARTE AUTORA EM CUSTAS. SEM HONORÁRIOS. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE”.

**DR. JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR**

**DR. MARCUS MODENESE VICENTE**

**AUTOS 00608005627-5 - AÇÃO DE FALÊNCIA**

PARTES: ROYAL DO BRASIL TECHNOLOGIES S/A X COMPREMATI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE 139/143, CUJO TEOR É O SEGUINTE: “ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FACE AO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA E, CONSIDERANDO QUE HOUVE LABOR EFETIVO DO PATRONO DA RÉ, CONDENO A AUTORA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM BASE NO ARTIGO 20, § 3º DO CPC. DÊ CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE”.

**DR. MARCELO ALCAZAR**

**AUTOS 00605004323-8- FALÊNCIA**

PARTES: VIVENCIA EM CONTAINERS LTDA. X EMS ENGENHARIA, CONSULTADORIA, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 211, CUJO TEOR É O SEGUINTE: “SALIENTANDO QUE O FEITO ENCONTRA-SE SEM QUALQUER EVOLUÇÃO DESDE 2004, DETERMINO A INTIMAÇÃO PESSOAL DA EXEQUENTE E TAMBÉM DO SEU PATRONO PARA INDICAR SÍNDICO DA MASSA FALIDA, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO”.

**DRª TYARA ORLANDO CARVALHO****DRª MARIA LUCÍLIA GOMES****AUTOS 00609001284-7 - AÇÃO REVISÃO CONTRATUAL**

PARTES: DELCI LIMA DOS SANTOS X BANCO BRADESCO S/A  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 113, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "TENHO COMO RAZOÁVEL O VALOR INDICADO PELO ILUSTRE PERITO, NOTADAMENTE DIANTE DOS ARGUMENTOS EXPOSTO NA PETIÇÃO DE FLS. 109/110, RAZÃO PELA QUAL MANTENHO O VALOR DESCRITO À FL. 98. POR OUTRO LADO, SEJA PELA PROVÁVEL INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, SEJA PELO DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, SEJA, POR FIM, DIANTE DO FATO DE TER O PERITO CONCORDADO COM O RECEBIMENTO DOS HONORÁRIOS AO FINAL, INDEFIRO O PEDIDO DE PAGAMENTO DA PERÍCIA PELO AUTOR. INTIME-SE, INCLUSIVE, PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, PELO PERITO, COMUNICANDO-SE AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, SE INDICADOS".

**DR. JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO****AUTOS 00605004200-8- AÇÃO DE EXECUÇÃO**

PARTES: COMERCIAL DEVENS LTDA. X RENILTON CARDOSO NUNES

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 158/160, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "RENILTON CARDOSO NUNES, POR INTERMÉDIO DO SEU CURADOR ESPECIAL, APRESENTOU A PETIÇÃO DE FLS. 152/156 ONDE SUSTENTA A NECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS AO CURADOR ESPECIAL. COMO SE VÊ, PRETENDE O INCLITO REPRESENTANTE DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, ORA NOMEADO COMO CURADOR ESPECIAL AO DEVEDOR CITADO POR EDITAL, QUE O EXEQUENTE ANTECIPE OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA EM FAVOR DO FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. JUSTIFICA O NOBRE DEFENSOR QUE A NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE CURADOR É UM ÔNUS QUE DEVE SER SUPOSTADO PELA AUTOR/CREDOR, ANTECIPANDO-LHE O PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 2º DO CPC E JURISPRUDÊNCIA DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NO ENTANTO, SEM DESCONHECER OS PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS COLACIONADOS AOS AUTOS, DIVIRJO DAQUELE ENTENDIMENTO, SOBRETUDO QUANDO O CURADOR ESPECIAL É INTEGRANTE DOS QUADROS DA DEFENSORIA PÚBLICA. A DEFENSORIA PÚBLICA, COMO SE SABE, É UMA INSTITUIÇÃO PÚBLICA ESSENCIAL À FUNÇÃO JURISDICCIONAL DO ESTADO E, DENTRE SUAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS, ENCONTRA-SE O EXERCÍCIO DA CURADORIA ESPECIAL NOS CASOS PREVISTOS EM LEI, NOS TERMOS DO ART. 4º, INC. XVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 80/94. A PRÓPRIA NORMA SUPRACITADA, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA A ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO NOS ESTADOS, ORIENTA SEUS REPRESENTANTES A "EXECUTAR" AS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA DECORRENTES DE SUA ATUAÇÃO (INC. XXI), NÃO ESTANDO A ATUAÇÃO DO DEFENSOR, EM HIPÓTESE ALGUMA, CONDICIONADA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS. NÃO HÁ RESPALDO LEGAL PARA A ANTECIPAÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA AO CURADOR ESPECIAL, ESPECIALMENTE QUANDO A DEFESA É EXERCIDA POR UM INTEGRANTE DOS QUADROS DA DEFENSORIA PÚBLICA, QUE TEM TAL ENCARGO COMO ATRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL. A ANTECIPAÇÃO DAS DESPESAS DE QUE TRATA O ART. 19 DO CPC, COM A DEVIDA VÊNIA, REFEREM-SE A "AUTOS" NECESSÁRIOS PARA O ANDAMENTO DO PROCESSO, SEJA PORQUE NÃO POSSA SER REALIZADO POSTERIORMENTE, SEJA PORQUE A PRÓPRIA LEI DETERMINA A ANTECIPAÇÃO, COMO, P. EX., OS ARTS. 33, PARÁGRAFO ÚNICO, 208 E 212, TODOS DO CPC. OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA, PELO CONTRÁRIO, DEVEM SER FIXADOS EM SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 20 DA NORMA PROCESSUAL, NÃO HAVENDO RAZÃO LEGAL OU LÓGICA QUE IMPONHA SUA ANTECIPAÇÃO EM FAVOR DO CURADOR ESPECIAL. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS.

DE OUTRO LADO, COM RAZÃO O ILUSTRE DEFENSOR AO ASSEVERAR QUE O EXEQUENTE NÃO CUMPRIU COM EXATIDÃO AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DESPACHO DE FL. 122. EM VERDADE, CONSIDERANDO QUE A EXECUÇÃO PROSSEGUE SEGUNDO O INTERESSE DO CREDOR, NOTA-SE QUE ESTE DEIXOU DE PROMOVER A INTIMAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL - A EMPRESA SOL E MAR LTDA. -, BEM COMO NÃO FOI SUFICIENTEMENTE CLARO QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS A RESPEITO DA ADMINISTRAÇÃO DO IMÓVEL, QUE DEVE

ABRANGER TODO O PERÍODO DE DEPÓSITO DO BEM. PORTANTO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA CUMPRIR OS TERMOS DESTA DECISÃO, EM 10 DIAS. INTIME-SE, TAMBÉM, O CURADOR ESPECIAL".

**DR. JOÃO LUIS CAETANO****DR. ANSELMO TABOSA DELFINO****AUTOS 00604000182-5 - AÇÃO DE COBRANÇA**

PARTES: LAYSA DE ANDRADE MEIRELLES X GRUPO DE SEGUROS BRADESCO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 472, PARTE FINAL ADIANTE TRANSCRITA, OU SEJA: "DECISÃO. (...) ADEMAIS, ANTE O CONTEÚDO DA DECISÃO DE FLS. 463/464, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, POIS QUE DEVE OCUPAR O PÓLO ATIVO DA EXECUÇÃO O ESPÓLIO OU OS HERDEIROS LEGAIS. NAQUELA HIPÓTESE, DEVERÁ SER COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE INVENTÁRIO E QUALIFICADO O INVENTARIANTE; E, NESTA HIPÓTESE, DEVERÁ HAVER A QUALIFICAÇÃO DE TODOS OS HERDEIROS LEGAIS (...)".

-\*\*\*\*\*-

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
 COMARCA DE ARACRUZ**

**AÇÃO DE ADOÇÃO Nº (006.09.004768-6)****EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO 15 DIAS**

**A DRª. GLÍCIA MÔNICA DORNELA ALVES RIBEIRO**, MM JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARACRUZ-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE **MARIO PEREIRA DA SILVA**, BRASILEIRO, FILHO DE ANTONIO PEREIRA DA SILVA E ANTONIA ALVES PEREIRA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTE JUÍZO TRAMITA **AÇÃO DE ADOÇÃO** PROPOSTA POR **ROZANE SCHMITZ TORALDO** EM FACE DE **MARIO PEREIRA DA SILVA**, E CONSTANDO DOS AUTOS QUE O REQUERIDO É GENITOR DA MENOR M. P. B., CUJA ADOÇÃO SE REQUER, NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO PESSOALMENTE, FICA O REQUERIDO **CITADO** PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, QUERENDO, VENHA CONTESTAR OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE ADOÇÃO, PODENDO INDICAR AS PROVAS QUE DEVEM SER PRODUZIDAS E OFERECER DESDE LOGO O ROL DE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS (ART. 158, DO ECRIM), OU COMPARECER EM JUÍZO PARA ASSINAR TERMO DE CONCORDÂNCIA PERANTE A AUTORIDADE JUDICIÁRIA.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E O REQUERIDO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, O PRESENTE É EXPEDIDO E PUBLICADO CONFORME DETERMINA A LEI.

**DADO E PASSADO**, NESTA CIDADE E COMARCA DE ARACRUZ, ES, AOS 22 DE MARÇO DE 2010. EU, PRISCILA RIBEIRO PEDRO DENICOLI, CHEFE DE SECRETARIA, DIGITEI E SUBSCREVI.

**GLÍCIA MÔNICA DORNELA ALVES RIBEIRO**  
 JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
COMARCA DE ARACRUZ

EXPEDIENTES ESPECIAIS Nº 929/07 - 006.07.000933-4

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

A DRª. GLÍCIA MÔNICA DORNELA ALVES RIBEIRO, MM JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARACRUZ-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE **JOSÉ SILVA DE SOUZA**, BRASILEIRO, FILHO DE JOÃO FERREIRA DE SOUZA E ROSALINA SILVA DE SOUZA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE ESTE JUÍZO PROFERIU SENTENÇA NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: "ISTO POSTO, NA FORMA DO ART.181 C/C ART.126 DA LEI Nº 8069/90 E NA ESTEIRA DA DOUTA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE FLS.38, HOMOLOGO A REMISSÃO CONCEDIDA PARA QUE POSSA PRODUIR SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS".

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E O REQUERIDO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, O PRESENTE É EXPEDIDO E PUBLICADO CONFORME DETERMINA A LEI.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE ARACRUZ, ES, AOS 25 DE MARÇO DE 2010. EU, CHEFE DE SECRETARIA, DIGITEI E SUBSCREVI.

GLÍCIA MÔNICA DORNELA ALVES RIBEIRO  
JUÍZA DE DIREITO

..\*\*\*\*\*..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE  
ARACRUZ  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

LISTA 010/10

JUÍZA DE DIREITO: JOSÉ MACHADO DE SOUZA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: RODRIGO CESAR BARBOSA

DR. FABIO TAVARES – OAB/ES 8871

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA N.º 13.775/09 (00609002976-7)

REQUERENTE: F.O.C.L

REQUERIDO: R.L.M

INTIMADO PARA FORNECER O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DRª GILCINEIRA FERREIRA SOARES – OAB/ES 10.760

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL N.º 14.006/09 (006090044964)

REQUERENTE: G.L.P

REQUERIDO: L.M.F

INTIMADA DOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 116/117, QUE TEM O SEGUINTE TEOR: "...ASSIM SENDO, SEM MAIORES DELONGAS, ANTES DE SE REVOGAR A DECISÃO DE FLS. 77/78, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA NO PRAZO DE 24 HS INFORMAR E COMPROVAR A ESTE JUÍZO SE OS REPAROS FORAM DEVIDAMENTE EXECUTADOS. NO SILENCIO, OU SENDO NEGATIVA A RESPOSTA, FICA DESDE JÁ REVOGADA A DECISÃO MENCIONADA, POR ENTENDER ESTE JUÍZO PELA INEXISTÊNCIA DA URGÊNCIA INVOCADA (FLS. 68/69) PARA O DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR, BEM COMO POR INEXISTIR NOS AUTOS, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, QUALQUER MANIFESTAÇÃO POR PARTE DO REQUERIDO QUANTO A EVENTUAIS ÓBICES CRIADOS PELA REQUERENTE PARA A EXECUÇÃO DOS REPAROS...".

DR. FABIO TAVARES – OAB/ES 8871

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL N.º 14.675/10 (00610002195-2)

REQUERENTE: C.L.M.R E OUTRO

INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO E INSTRUÇÃO PARA O DIA 11/05/2010 ÀS 14:30 HORAS.

DR. ANSELMO TABOSA DELFINO – OAB/ES 6808

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA N.º 13.510/09 (00609001295-3)

REQUERENTE: J.S.B.C

REQUERIDO: M.J.B.C

INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 08/06/2010 ÀS 13:30 HORAS.

DR. MARCOS ANTONIO GIACOMIN – OAB/ES 9732

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL N.º 14.655/10 (00610002075-6)

REQUERENTE: L.A.C.N E OUTRO

INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE RECONCILIAÇÃO E RATIFICAÇÃO PARA O DIA 11/05/2010 ÀS 13:50 HORAS.

DR. FABIO TAVARES – OAB/ES 8871

AÇÃO: ALIMENTOS N.º 14.641/10 (00610002134-1)

REQUERENTE: C.S.S

REQUERIDO: C.S.S

INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 04/05/2010 ÀS 13:30 HORAS.

DR. FABIO TAVARES – OAB/ES 8871

AÇÃO: ALIMENTOS N.º 14.637/10 (006100022000)

REQUERENTE: E.R.P

REQUERIDO: G.G.P

INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 04/05/2010 ÀS 13:50 HORAS.

DR. ROBERTO CARLOS DA SILVA – OAB/ES 14.213

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS N.º 13.888/09 (006090038222)

REQUERENTE: A.C.S

REQUERIDO: J.H.S

INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 22/37, NO PRAZO DE 10 DIAS.

DR. FABIO TAVARES – OAB/ES 8871

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL N.º 12.171/08 (006080015602)

REQUERENTE: A.S.M

REQUERIDO: J.S.F

INTIMADO DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 63-VERSO.

**DR. LUIZ EDUARDO PORTELA- OAB/ES 13081**

**AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL N.º 14.662/10 (00610020160)**

REQUERENTE: D.G.C E OUTRO

INTIMADO DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 14, QUE TEM O SEGUINTE TEOR: "1-INTIME-SE PARA RECOLHEREM AS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO...".

**DR. PEDRO PEREIRA DE CARVALHO – OAB/ES 7301**

**AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO N.º 14.623/10 (006100018230)**

REQUERENTE: E.G.N E OUTRO

INTIMADO DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 22, QUE TEM O SEGUINTE TEOR: "1- INTIMEM-SE PARA JUNTAR DECLARAÇÃO DO PATRONO DE QUE ACEITA O ENCARGO, PARA FIM DE OBTER A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NA FORMA E PRAZO DO ARTIGO 284 DO CPC..."

**DR. JOAO LUIZ CAETANO – OAB/ES 8629**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 14.540/10 (006100012407)**

REQUERENTE: J.A.S.S

REQUERIDO: P.R.S

INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 17/18.

**DR. PAULO CESAR D'AVILA LIMA – OAB/ES 6097**

**AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS N.º 14.298/09 (00690061224)**

REQUERENTE: P.B.F

REQUERIDO: R.L.O.B

INTIMADO DOS TERMOS DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 32-VERSO, QUE TEM O SEGUINTE TEOR: "...NÃO POSSÍVEL INTIMAR O SR. P.B.F, POIS SEGUNDO INFORMAÇÃO DE A.M E A., O MESMO MUDOU, NÃO SABENDO NO ENTANTO, INFORMAR SEU NOVO ENDEREÇO."

**DR. GUILHERME LOUREIRO OLIVEIRA – OAB/ES 3851**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO N.º 13.470/09 (006090009694)**

REQUERENTE: P.O

REQUERIDO: N.C.S E OUTRO

INTIMADO DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 49, QUE TEM O SEGUINTE TEOR: "JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CO FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC..."

**DR. SUELLEN MENEGHELLI BASSETTI – OAB/ES 14044**

**AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL N.º 14.624/10 (006100017646)**

REQUERENTE: R.J.S E OUTRO

INTIMADO PARA JUNTAR DECLARAÇÃO DO PATRONO DE QUE ACEITA O ENCARGO, PARA O FIM DE OBTER A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, BEM COMO PARA QUANTIFICAR OS ALIMENTOS E RETIFICAR O VALOR DA CAUSA, NA FORMA E PRAZO DO ARTIGO 284, DO CPC, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**DR. ELICIO ZUCCOLOTTI- OAB/ES 7009**

**AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO N.º 13.659/09 (006090021644)**

REQUERENTE: A.R

REQUERIDO: V.M.A.R

INTIMADO PARA AUDIÊNCIA PARA O DIA 11/05/2010 ÀS 14:50 HORAS.

**DR. FABIO TAVARES – OAB/ES 8871**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 14.120/09 (006090051175)**

REQUERENTE: D.D.C

REQUERIDO: R.A.D.C

INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 21/32, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**DR. FABIO TAVARES- OAB/ES 8871**

**AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO N.º 14.686/10 (006100022539)**

REQUERENTE: M.A.A.C

REQUERIDO: V.S.C

INTIMADO DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 15, QUE TEM O SEGUINTE O TEOR: "DIANTE DO REQUERIMENTO DA CITAÇÃO PELA FORMA EDITALÍCIA, INTIME-SE O REQUERENTE PARA JUNTAR AOS AUTOS A DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DA REQUERIDA, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS".

**DR. EVILASIO DE OLIVEIRA SOUZA – OAB/ES 5026**

**AÇÃO: INVENTÁRIO N.º 573/04 (006040017318)**

INVENTARIANTE: SILVIO JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA

INVENTARIADO: WILSON MUSSO DE OLIVEIRA

INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REFERENTE A DEPRECADA, CONFORME OFÍCIO DE FLS. 134, NO VALOR DE R\$ 71,48 (SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), PODENDO SER PAGO PELA INTERNET, OU BANCO BANESTES.

**DR. ANDRE VINICIUS MARQUES GONÇALVES – OAB/ES 11813**

**AÇÃO: CAUTELAR N.º 14.676/10 (00610002204-2)**

REQUERENTE: V.V.A

REQUERIDO: R.K.M

INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA 22/04/2010 ÀS 13:30 HORAS, DEVENDO TRAZER DUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. FICA INTIMADO AINDA, PARA JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA AUTENTICADA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO MENOR, ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA.

**DR. JOSE PERES DE ARAUJO – OAB/ES 429-A**

**AÇÃO: INVENTÁRIO N.º 782/10 (00610001602-8)**

INVENTARIANTE: GENÁRIO GONÇALVES DOS SANTOS JUNIOR

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE GENÁRIO GONÇALVES DOS SANTOS JUNIOR

INTIMADO DOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 16/17, QUE TEM O SEGUINTE TEOR: "RECEBO A PRESENTE UMA VEZ QUE PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS. ASSIM, NOMEIO INVENTARIANTE O REQUERENTE GENÁRIO GONÇALVES DOS SANTOS JUNIOR, REPRESENTADO POR SUA GENITORA, MARGARETH DA SILVA CABIDELL...".

**DR. CARLOS ANTONIO PETTER BOMFÁ – OAB/ES 14.913**

**AÇÃO: INVENTÁRIO N.º 485/02 (006020005515)**

INVENTARIANTE: RAQUEL BAELES PIMENTEL MATTEDI

INVENTARIADO: ROBSON MOTTA MATTEDI

INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO ITCD (FLS. 125), NO VALOR DE R\$ 1.913,36 (UM MIL, NOVECENTOS E TREZE E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

**DRª ADRIANA BARCELOS SONEGHET – OAB/ES 6419**

**AÇÃO: INVENTÁRIO N.º 363/96/04 (006060028583)**

INVENTARIANTE: DEBIANNE FERREIRA MOLL

INVENTARIADO: JOANA LENGOSKI

INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DE FLS. 236, NO VALOR DE R\$ 2.469,85 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

**DRª NILSON FRIGINI – OAB/ES 3003**

**AÇÃO: INVENTÁRIO N.º 562/04 (006040006527)**

INVENTARIANTE: ROSANGELA MARIA MORELLATO TRAZZI

REQUERIDO: ESPÓLIO DE GERALDO TRAZZI

INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DE FLS. 146, NO VALOR DE R\$ 134,08 (CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS).

**DR. FABIO TAVARES – OAB/ES 8871**

**AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL N.º 14.674/10 (00610002198-6)**



REQUERENTE: M.M.A

REQUERIDO: A.M.S

INTIMADO DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 13, QUE TEM O SEGUINTE TEOR: "INTIME-SE PARA ESCLARECER O PEDIDO LIMINAR. EM SE TRATANDO DE LIMINAR PARA RECONHECER E DISSOLVER A SUPOSTA UNIÃO ESTÁVEL HAVIDA ENTRE AS PARTES, FICA DESDE JÁ INDEFERIDA, ANTE A INVIABILIDADE DO PEDIDO, JÁ QUE PRESCINDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA A MATÉRIA DE FATO ADUZIDA NA INICIAL."

**DR. CHAIM FERREIRA FARAGE – OAB/ES 4466**

**AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL N.º 14.697/10 (006100022968)**

REQUERENTE: R.S

REQUERIDO: A.M.P

INTIMADO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL: VALORAR OS BENS DESCRITOS NA INICIAL, TRAZER OS DOCUMENTOS PERTINENTES E RETIFICAR O VALOR DA CAUSA.

**DR. REDMON MAXIMO – OAB/ES 7298**

**AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO N.º 14.688/10 (006100022513)**

REQUERENTE: E.R.C.S E OUTRO

INTIMADO DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 28, QUE TEM O SEGUINTE TEOR: "INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ÀS FLS. 07. ORA, SE A PARTE É FINANCEIRAMENTE HIPOSSUFICIENTE, NÃO TENDO CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS DE UM PROCESSO, TAMBÉM O É PARA PAGAR HONORÁRIOS. FICA INTIMADO AINDA, PARA ATRIBUIR VALOR À CAUSA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, BEM COMO EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO".

**DR. FABIO TAVARES – OAB/ES 8871**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 14.645/10(00610002127-5)**

REQUERENTE: M.K.B E OUTRO

REQUERIDO: J.M.B

INTIMADO PARA REGULARIZAR O DOCUMENTO DE FLS. 5, VEZ QUE QUEM DEVERÁ OUTORGAR PODERES SÃO OS MENORES, MESMO QUE REPRESENTADOS PELA GENITORA.

**DR. NILTON ALVES VIEIRA – OAB/ES 9040**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 14.574/10 (00610001451-0)**

REQUERENTE: B.W.C.L

REQUERIDO: B.L.L

INTIMADO DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 27, QUE TEM O SEGUINTE TEOR: "1-INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU ILUSTRE ADVOGADO, PARA JUNTAR DECLARAÇÃO DE QUE TRATA A LEI N.º 1060/50 E DECLARAÇÃO DO PATRONO DE QUE ACEITA O ENCARDO, PARA O FIM DE OBTER A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NA FORMA DO ART. 284, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL...".

**DR. ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA – OAB/ES 1896**

**AÇÃO: ALVARÁ N.º 14.622/10 (006100018222)**

REQUERENTE: E.O.M

INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

**DR. WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA - OAB/ES 8115**

**AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL N.º 14.644/10 (006100021333)**

REQUERENTE: V.O.J.C.Z

INTIMADO PARA JUNTAR OS AUTOS DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA OU EFETUAR O DEVIDO PREPARO, HÁJA VISTA O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

**DR. SERGIO VIEIRA CERQUEIRA – OAB/ES 3125**

**AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL N.º 14.626/10 (00610001744-8)**

REQUERENTE: D.C.S E OUTRO

INTIMADO DO DESPACHO DE FLS. 19, QUE TEM O SEGUINTE TEOR: "...FACULTO A SUBSTITUIÇÃO DA PROVA ORAL POR DECLARAÇÕES ESCRITAS, COM FIRMA RECONHECIDA, DE PESSOAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, QUE ATSTEM O DECURSO DO LAPSO TEMPORAL EXIGIDO PARA A DECRETACÃO DO DIVÓRCIO...".

**DR. ROBERTO CARLOS DA SILVA – OAB/ES 14.213**

**AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL N.º 14.659/10 (00610001964-2)**

REQUERENTE: A.G.S E OUTRO

INTIMADO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL: VALORAR OS BENS DESCRITOS NA INICIAL, JUNTAR TODOS DOCUMENTOS RESPECTIVOS E RETIFICAR O VALOR DA CAUSA, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

**DR. WALTER LUIZ MERLO – OAB/ES 7577**

**AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE N.º 11.492/07 (006070047888)**

REQUERENTE: L.C.C

REQUERIDO: W.M.A

INTIMADO PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DIZER SOBRE O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**DR. AUGUSTO MANOEL BARBOSA – OAB/ES 5150**

**AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA N.º 7715/02 (00602001317-0)**

REQUERENTE: M.P.S.V

REQUERIDO: G.A.B.M

INTIMADO DOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 27, QUE TEM O SEGUINTE TEOR: "...PELO QUE SE INFERE, RAZÃO ASSISTE À PARTE REQUERENTE NA PETIÇÃO DE FLS. 21/22 ERRO QUANTO AO NOME DE SOLTEIRA...".

**DR. ROBERTO CARLOS DA SILVA – OAB/ES 14.213**

**AÇÃO: ALIMENTOS N.º 12.504/08 (006080033670)**

REQUERENTE: E.S.N

REQUERIDO: J.P.A.S

INTIMADO DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 33, QUE TEM O SEGUINTE TEOR: "JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO...".

**DR. ALECIO JOCIMAR FAVARO – OAB/ES 5522**

**AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA N.º 13.901/09 (00609003695-2)**

REQUERENTE: S.P.S.G

REQUERIDO: R.T.G.S

INTIMADO PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DE PEÇA DE DEFESA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**DR. FABIO TAVARES – OAB/ES 8871**

**AÇÃO: ALIMENTOS N.º 12.795/08 (006080044115)**

REQUERENTE: R.C.T.P

REQUERIDO: O.P.J

INTIMADO DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 47, QUE TEM O SEGUINTE TEOR: "JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO...".

**DR. GUILERME LOUREIRO DE OLIVEIRA – OAB/ES 3851**

**AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL N.º 14.028/09 (0069004344-6)**

REQUERENTE: J.T.N E OUTRO

INTIMADO PARA VISTAS DOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**DR. SALES MAIA VIZA – OAB/ES 3312**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL N.º 10.122/06 (00606001629-9)**

REQUERENTE: M.D.B.L

REQUERIDO: F.S.F E OUTRO

INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES NO VALOR DE R\$ 256,01 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E UM CENTAVO).

**DR. FABIO VARGAS ADAMI – OAB/ES 7584**

**AÇÃO: ALIMENTOS N.º 006.09.003423-9**

REQUERENTE: S.S.S

REQUERIDO: G.R.V.S

INTIMADO PARA PROCEDER À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS.

**DR. ZACARIAS FERNANDES MOCA NETO– OAB/ES 9358**

**AÇÃO: ORDINÁRIA 006.08.000377-2**

REQUERENTE: I.M.G

REQUERIDO: E.G.C.C

INTIMADO PARA PROCEDER À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS.

ARACRUZ/ES, 25 DE MARÇO DE 2010.

**CELI MARIA GUISSO CABRAL  
ESCRIVÃ**

**COMARCA DE BARRA DE  
SÃO FRANCISCO**

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

AUTOS Nº : 00807002913-0

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: MARIA GORETH DE JESUS RODRIGUES

REQUERIDA: JADMAR FERNANDES DE JESUS

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O EXMO. DR. FLÁVIO BRASIL FERNANDES REIS, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE ESTANDO EM CURSO POR ESTE JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL A AÇÃO SUPRA MENCIONADA, ATENDENDO ÀS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 16/07/2009, DECRETOU A INTERDIÇÃO DE **JADMAR FERNANDES DE JESUS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO AOS 06/10/1961, FILHO DE JAIR FERNANDES DE JESUS PASSO E MARIA APOLINÁRIA DE JESUS, NATURAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, RESIDENTE NA RUA DRª RITA DE CÁSSIA, APÓS A IGREJA CATÓLICA, EM FRENTE À CASA Nº 231(BECO), NESTA CIDADE E COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES, CONFORME SENTENÇA CONSTANTE ÀS FF. 73/76, DOS REFERIDOS AUTOS, TENDO NO SEU FINAL O SEGUINTE TEOR: "... ISTO POSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE JADMAR FERNANDES DE JESUS, OUTRORA QUALIFICADO À FL. 02, DECLARANDO-O, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL. COM BASE NO ART. 3º, II, DO CÓDIGO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADORA A REQUERENTE, SRA. **MARIA GORETH DE JESUS RODRIGUES**, SUA IRMÃ, QUE DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NA FORMA DO ART. 1.187, DO CPC, FICANDO DESDE JÁ DISPENSADA DE ESPECIALIZAÇÃO EM HIPOTECA LEGAL, NA FORMA DO ART. 1.190, DO CPC. EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ART. 9º, III, DO CÓDIGO CIVIL, ASSIM COMO NOS ARTIGOS 92 E 93 DA LEI 6015/73, REMETA-SE A PRESENTE SENTENÇA AO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL COMPETENTE PARA QUE SE PROCEDA AO DEVIDO REGISTRO NO LIVRO "E" (ART. 1º DO PROVIMENTO 012/2001 DA ECGJ/ES) E PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO, TRÊS VEZES, COM INTERVALOS DE DEZ DIAS. DEVERÁ A SRA. OFICIALA DO REGISTRO CIVIL COMUNICAR AO JUIZ DESTA VARA, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS O REGISTRO DA SENTENÇA PARA OS FINS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 93 DA LEI 6015/73, BEM COMO CUMPRIR O ART. 106, SOB AS PENAS DO ART. 108, AMBOS DA REFERIDA LEI. REGISTRADA A SENTENÇA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, LAVRE-SE O TERMO DE CURATELA. É VEDADO O USO DE CÓPIA DESTA SENTENÇA, MESMO QUE AUTENTICADA, PARA FINS DE OBTENÇÃO E OU LIBERAÇÃO DE DIREITOS. ESTA SENTENÇA SÓ PRODUZIRÁ EFEITOS APÓS O REGISTRO EM CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL COMPETENTE, NA FORMA DOS ARTIGOS 89 A 94 DA LEI DOS REGISTROS PÚBLICOS Nº 6.015/73. OFICIE-SE AO CARTÓRIO ELEITORAL PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. SEM CUSTAS, EIS QUE A REQUERENTE ESTÁ AMPARADA PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL E PUBLICADOS OS EDITAIS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE. BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, 16 DE JULHO DE 2009. (ASS) RICARDO FURTADO CHIABAI - JUIZ DE DIREITO".

**E**, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, E DE FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRÊS VEZES COM INTERVALOS DE 10 (DEZ) DIAS, E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM. O REQUERENTE ESTÁ AMPARADO PELOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, 17 DE MARÇO DE 2010.

**LUIZA CRISTINA SABINO COIMBRA DA COSTA  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA  
AUT CN ECGJ/ES.**

-\*\*\*\*\*-

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL**

AUTOS Nº : 00808001465-0

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: MARILZA DE SOUZA ALMEIDA

REQUERIDA: ANA PAULA DE ALMEIDA NOBRE

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O EXMO. DR. FLÁVIO BRASIL FERNANDES REIS, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE ESTANDO EM CURSO POR ESTE JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL A AÇÃO SUPRA MENCIONADA, ATENDENDO ÀS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 01/04/2009, DECRETOU A **INTERDIÇÃO DE ANA PAULA DE ALMEIDA NOBRE**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, NASCIDA AOS 24/09/1985, FILHA DE DELZEDINO NOBRE E MARILZA DE SOUSA ALMEIDA, NATURAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, RESIDENTE NA RUA CAPITÃO ANTONIO LOPES TATAGIBA, 439, BAIRRO IRMÃOS FERNANDES, NESTA CIDADE E COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES, CONFORME SENTENÇA CONSTANTE ÀS FF. 37/39, DOS REFERIDOS AUTOS, TENDO NO SEU FINAL O SEGUINTE TEOR: "... ISTO POSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE ANA PAULA DE ALMEIDA NOBRE, OUTRORA QUALIFICADO À FL. 02, DECLARANDO-A, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL. COM BASE NO ART. 3º, II, DO CÓDIGO CIVIL, NOMEIO-LHE **CURADORA** A REQUERENTE, **SRA. MARILZA DE SOUZA ALMEIDA**, SUA GENITORA, QUE DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NA FORMA DO ART. 1.187, DO CPC, FICANDO DESDE JÁ DISPENSADA DE ESPECIALIZAÇÃO EM HIPOTECA LEGAL, NA FORMA DO ART. 1.190, DO CPC. EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ART. 9º, III, DO CÓDIGO CIVIL, ASSIM COMO NOS ARTIGOS 92 E 93 DA LEI 6015/73, REMETA-SE A PRESENTE SENTENÇA AO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL COMPETENTE PARA QUE SE PROCEDA AO DEVIDO REGISTRO NO LIVRO "E" (ART. 1º DO PROVIMENTO 012/2001 DA ECGJ/ES) E PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO, TRÊS VEZES, COM INTERVALOS DE DEZ DIAS. DEVERÁ A SRA. OFICIALA DO REGISTRO CIVIL COMUNICAR AO JUIZ DESTA VARA, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS O REGISTRO DA SENTENÇA PARA OS FINS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 93 DA LEI 6015/73, BEM COMO CUMPRIR O ART. 106, SOB AS PENAS DO ART. 108, AMBOS DA REFERIDA LEI. REGISTRADA A SENTENÇA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, LAVRE-SE O TERMO DE CURATELA. É VEDADO O USO DE CÓPIA DESTA SENTENÇA, MESMO QUE AUTENTICADA, PARA FINS DE OBTENÇÃO E OU LIBERAÇÃO DE DIREITOS. ESTA SENTENÇA SÓ PRODUZIRÁ EFEITOS APÓS O REGISTRO EM CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL COMPETENTE, NA FORMA DOS ARTIGOS 89 A 94 DA LEI DOS REGISTROS PÚBLICOS Nº 6.015/73. OFICIE-SE AO CARTÓRIO ELEITORAL PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. SEM CUSTAS, EIS QUE A REQUERENTE ESTÁ AMPARADA PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL E PUBLICADOS OS EDITAIS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE. BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, 1º DE ABRIL DE 2009. (ASS) EDMILSON ROSINDO FILHO - JUIZ DE DIREITO".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, E DE FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRÊS VEZES COM INTERVALOS DE 10 (DEZ) DIAS, E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM. O REQUERENTE ESTÁ AMPARADO PELOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, 16 DE MARÇO DE 2010.

**LUIZA CRISTINA SABINO COIMBRA DA COSTA**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**  
**AUT CN ECGJ/ES.**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 009/2010**

**JUIZ DE DIREITO: DR. FLÁVIO BRASIL FERNANDES REIS**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: LUIZA CRISTINA SABINO COIMBRA**

INTIMO:

**DR. DANIEL PARREIRA DA SILVA**

**PROCESSO Nº 00810000914-4**

**AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL CONSENSUAL**

REQUERENTES: IVANETE OTAVIO DE SOUZA E MARCO LOPES VENANCIO

PARA, NO PRAZO DE LEI, JUNTAR AOS AUTOS A DECLARAÇÃO DE POBREZA DO SR. MARCO LOPES VENANCIO, BEM COMO CÓPIA DO DOCUMENTO DA MOTO HONDA TORNADO 250.

**DRª. VANESSA PROFIRO NUNES MANHÃES**

**PROCESSO Nº 00809005056-1**

**AÇÃO: NEGATIVA DE PATERNIDADE**

REQUERENTE: R. DA S.K., REP. POR SUA GENITORA ROSIANE EDUARDO DA SILVA

REQUERIDO: EVANDRO PEREIRA KERR

PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE DECORREU O PRAZO DA CITAÇÃO SEM MANIFESTAÇÃO DO EXECUTADO, BEM COMO PRA, NO PRAZO DE LEI, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**DR. DANIEL PARREIRA DA SILVA**

**PROCESSO Nº 00810000774-2**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

EXEQUENTE: E.H.F.DA S., REP. POR SUA GENITORA DIANA FORMOSA

EXECUTADO: WESLEY FERREIRA DA SILVA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE F. 16 QUE PROFERIU:(1)IMPOSSÍVEL A TRAMITAÇÃO DO FEITO NA FORMA PLEITEADA PELO EXEQUENTE PARA EXECUÇÃO DE 07 MESES DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA EM ATRASO, PORQUANTO OS ALIMENTOS PRETÉRITOS DEVEM OBEDECER AO RITO DO ART. 475-J DO CPC, ENQUANTO QUE PELO ART. 733 DO CPC, SÃO EXECUTÁVEIS OS ALIMENTOS CONSTITUÍDOS PELAS TRÊS ÚLTIMAS PRESTAÇÕES MENSIS, MAIS AQUELAS QUE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO (SÚMULA 309 DO STJ).(2)INTIME-SE, POIS, O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE LEI, FAÇA A ADEQUAÇÃO DO PEDIDO.(3)DILIGENCIE-SE.

**DR. DANIEL PARREIRA DA SILVA**

**PROCESSO Nº 00804001412-1**

**AÇÃO:ALVARÁ JUDICIAL**

REQUERENTE: JOANA DA SILVA LUIZ

PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE DECORREU O PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, BEM COMO PARA JUNTAR AOS AUTOS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVIDA.

**DRª. VANESSA PROFIRO NUNES MANHAES**

**PROCESSO Nº 00809000938-5**

**AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL**

REQUERENTES: L.G.K., S.G.K, L.G.K. M.G.K. E M.G.K., REP. POR SUA GENITORA SANTA GERINING KROFKE

PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO OFÍCIO DE F. 35 EXPEDIDO PELO BANESTES, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE LEI, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**DRª. VANESSA PROFIRO NUNES MANHAES**

**PROCESSO Nº 00810000798-1**

**AÇÃO:GUARDA DE MENORES**

REQUERENTE: FRANCISCA PIRES LOURENÇO

REQUERIDO: VALERIA LOURENÇO DIAS E ROGERIO DE ARRUDA PARA QUE, NO PRAZO DE LEI, ESCLAREÇA COM QUEM SE ENCONTRA A CRIANÇA CUJA GUARDA É PLEITADA, TENDO EM VISTA QUE O NOME DA REQUERENTE DIVERGE DAQUELE CONTIDO NOS DOCUMENTOS DE FF. 08 E 09, NO QUE DIZ RESPEITO À AVÓ MATERNA DO REFERIDO MENOR.(2)DILIGENCIE-SE.

**DR. DANIEL PARREIRA DA SILVA**

**PROCESSO Nº 00810000650-4**

**AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE: DIONESTO FERREIRA DE ARAUJO

REQUERIDO: CLEUZENIR SOARES DA SILVA ARAUJO PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O INSTRUMENTO PROCURATÓRIO CONFORME ART. 284 DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO CPC).(2)DILIGENCIE-SE.

**DR. DANIEL PARREIRA DA SILVA**

**PROCESSO Nº 00802000505-7**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

EXEQUENTE: S.T.M. E S.T.M., REP. POR SUA GENITORA VERA LÚCIA TEODORO

EXECUTADO: JADIR JOSÉ MOREIRA

PARA, NO PRAZO DE LEI, INFORMAR O NÚMERO CORRETO DO PROCESSO A QUE DEVEM SER JUNTADOS OS DOCUMENTOS, VISTO QUE O NÚMERO INFORMADO NÃO EXISTE, COMO SE VERIFICA NO SISTEMA ELETRÔNICO DO TJES.(2)DILIGENCIE-SE.

**DR. DANIEL PARREIRA DA SILVA**

**PROCESSO Nº 00809004409-3**

**AÇÃO: INVENTÁRIO**

INVENTARIANTE: MARIA DO CARMO DE SOUZA DARIVA

INVENTARIADO: VOLMAR DARIVA

PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO JUNTADO À F. 11 DOS AUTOS.

**DR. RENIVALDO VIEIRA MELGAÇO**

**PROCESSO Nº 00810000288-3**

**AÇÃO: INVENTÁRIO**

REQUERENTE: ELINEA PEREIRA LIMA POR SI E REP. SEUS FILHOS F.E.L.D'O.C. E H.F.L.D'O.C.

INVENTARIANTE: ELINEA PEREIRA LIMA

INVENTARIADO: FRANCISCO ODOSSOR D'OLIVEIRA CUNHA

PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO JUNTADO À F. 15 DOS AUTOS.

**DR. DANIEL PARREIRA DA SILVA**

**PROCESSO Nº 00809004289-9**

**AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS**

INVENTARIANTE: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE DJALMA MIGUEL DE OLIVEIRA E MARIA JOSE DE OLIVEIRA

PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO JUNTADO À F. 57 DOS AUTOS.

**DR. DANIEL PARREIRA DA SILVA**

**PROCESSO Nº 00808000034-5**

**AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS**

INVENTARIANTE: ROSANGELA ALVES DA SILVA

INVENTARIADO: FRANCISCO NEGRINI

PARA TOMAR CIÊNCIA DA CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA E JUNTADA ÀS FF. 32/36, BEM COMO DA CERTIDÃO DA SRA. OFICIALA DE JUSTIÇA À F. 36 VERSO, E AINDA PARA, NO PRAZO DE LEI, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**DR. EVALDO SILVA DE OLIVEIRA**

**PROCESSO Nº 00810000033-3**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

EXEQUENTE: A.K.A.M., REP. POR SUA GENITORA ERLY ALVES DE SOUZA

EXECUTADO: FÁBIO MEDEIROS

PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE DECORREU O PRAZO DA CITAÇÃO SEM MANIFESTAÇÃO DO EXECUTADO, BEM COMO PRA, NO PRAZO DE LEI, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, 25 DE MARÇO DE 2010.

**LUIZA CRISTINA SABINO COIMBRA DA COSTA**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**  
**AUT. PROV. Nº 001/98 DA ECGJ/ES**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**5º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

**JUIZ: DR. EDMILSON ROSINDO FILHO**  
**CHEFE DE SECRETARIA: JACQUELINE TORRES REIS**

LISTA 16/2010

**AUTOS Nº : 008.09.005183-3**

VÍTIMA: O MEIO AMBIENTE

AUTOR DO FATO: JOSÉ FERREIRA DE FRANÇA

**ADVOGADO: DR. PATRIC MANHÃES DE ALMEIDA**

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DR. PATRIC MANHÃES DE ALMEIDA, DA R. SENTENÇA DE FLS. 30/31, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO SEGUE: "ANTE AO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUPOSTO AUTOR DOS FATOS, SR. JOSÉ FERREIRA DE FRANÇA, COM BASE NO ART. 107, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS E FORMALIDADES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE. BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, EM 10 DE MARÇO DE 2010. EDMILSON ROSINDO FILHO JUIZ DE DIREITO."

**AUTOS Nº : 008.09.005181-7**

VÍTIMA: O MEIO AMBIENTE

AUTOR DO FATO: SAMUEL DE SOUZA COELHO

**ADVOGADO: ELVÉCIO ANDRADE**

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DR. ELVÉCIO ANDRADE, DA R. SENTENÇA DE FLS. 35/36, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO SEGUE: "ANTE AO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUPOSTO AUTOR DOS FATOS, SR. SAMUEL DE SOUZA COELHO, COM BASE NO ART. 107, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS E FORMALIDADES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE. BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, EM 10 DE MARÇO DE 2010. EDMILSON ROSINDO FILHO JUIZ DE DIREITO."

**AUTOS Nº : 008.06.002042-0**

VÍTIMA: A SOCIEDADE

AUTOR DO FATO: NILSON SOARES

**ADVOGADO: DR. AMARILDO MARTINS FILIPE**

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DR. AMARILDO MARTINS FILIPE, DO DESPACHO DE FLS 96, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO SEGUE: " TENDO EM VISTA O ACUMULO DE DIVERSAS VARAS NESTA COMARCA, BEM COMO RESPONDER PELA COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE, REDESIGNO A AUDIÊNCIA CONSIGNADA ÀS FOLHAS 94/95, PARA O PRÓXIMO **DIA 22/04/2010 ÀS 09:00 HORAS.** BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, EM 05 DE MARÇO DE 2010. EDMILSON ROSINDO FILHO. JUIZ DE DIREITO."

**AUTOS Nº : 008.09.000672-0**

VÍTIMA: O MEIO AMBIENTE

AUTOR DO FATO: APOLINÁRIO FRANCISCO DIAS

**ADVOGADO: EVALDO SILVA DE OLIVEIRA**

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DR. EVALDO SILVA DE OLIVEIRA, DA R. SENTENÇA DE FLS. 51/52, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO SEGUE: "ANTE AO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUPOSTO AUTOR DOS FATOS, SR. APOLINÁRIO FRANCISCO DIAS, COM BASE NO ART. 107, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS E FORMALIDADES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE. BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, EM 10 DE MARÇO DE 2010. EDMILSON ROSINDO FILHO JUIZ DE DIREITO."

**AUTOS Nº : 008.09.006372-1**

VÍTIMA: JULIANO RODRIGUÊS DA ROCHA

AUTOR DO FATO: DANIEL FRAGA DE MELO

**ADVOGADO: ROMUALDO JOSÉ DE SOUZA COELHO**

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES, DA R. SENTENÇA DE FLS. 49/50, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO SEGUE: "ANTE AO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUPOSTO AUTOR DOS FATOS, SR. DANIEL FRAGA DE MELO, COM BASE NO ART. 107, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS E FORMALIDADES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE. BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, EM 11 DE MARÇO DE 2010. EDMILSON ROSINDO FILHO JUIZ DE DIREITO."

**AUTOS Nº : 008.09.006345-7**

VÍTIMA: LEANDRO DE MATOS JULIO

AUTOR DO FATO: A SOCIEDADE

**ADVOGADO: DR. PATRIC MANHÃES DE ALMEIDA OAB 13.586**

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DR. PATRIC MANHÃES DE ALMEIDA OAB 13.586, DO DESPACHO DE FLS. 22, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO SEGUE: " DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O **DIA 31/03/2010 ÀS 13:30 HORAS.** BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, EM 13 DE JANEIRO DE 2010. EDMILSON ROSINDO FILHO. JUIZ DE DIREITO."

BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, 25/03/2010.

**JACQUELINE TORRES REIS**

**CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA**

**COMARCA DE CACHOEIRO**  
**DE ITAPEMIRIM**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**2ª VARA CÍVEL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550

**EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 11090183218 - 14495**

**AÇÃO: USUCAPIÃO**

**REQUERENTE: RAQUEL ALVES VOLPATO REQUERIDO: -**

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO** DA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, POSSÍVEIS HERDEIROS, SUCESSORES, MEEIRA E INTERESSADOS E **SEBASTIAO CASTRO DE ÁVILA E OSMAR PIMENTEL COELHO** QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) 0, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO . BEM " UMA AREA DE TERRENO MEDINDO 278,27M², MEDINDO 18,50M DE FRENTE, 18,50M DE FUNDOS, 12,60M DO LADO DIREITO E 18,50M DO LADO ESQUERDO, SITUADO NA RUA NEWTON MONTEIRO SANTOS, Nº 09, BAIRRO ALTO UNIAO, NESTA CIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, CONFRONTANDO-SE PELA FRENTE COM A REFERIDA RUA NEWTON MONTEIRO SANTOS, FUNDOS COM LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, LADO DIREITO COM BIBIANA VALENTIN DA SILVA E LADO ESQUERDO COM NELI SOARES ROSA. O IMÓVEL OBJETO DA PRETENSÃO PERTENCIA A SEBASTIAO CASTRO DE ÁVILA QUE VENDEU PARA OSMAR PIMENTEL COELHO." ADVERTÊNCIAS A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE É DE QUINZE DIAS, FINDA A DILAÇÃO ASSINADA PELO JUIZ;B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS. DESPACHO FL: 22/VERSO

**E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS,** O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 25/03/2010

P/ ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)  
AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
2ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LISTA DE INTIMAÇÃO

JUIZ DE DIREITO: DR. GEORGE LUIZ SILVA FIGUEIRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CLETO V. V. PEDROLLO  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO:

INTIMO (LISTA AVULSA 04):

**DRª KENIA PACIFICO DE ARRUDA**

PROCESSO: 011080207902 - 13653

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ALLAN ALMONFREY DE OLIVEIRA

REQUERIDO: CLAUDIO DOMINGUES MARINS

FINALIDADE: INTIMA-LA PARA TRAZER AOS AUTOS NOVA PLANILHA COM OS PERCENTUAIS DEFERIDOS NO DESPACHO DE FLS. 48, HONORARIOS ARBITRADOS NO PERCENTUAL DE DEZ POR CIENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DO DEBITO, COM INCLUSÃO AINDA DE DEZ POR CIENTO DE QUE TRATA O ARTIGO 475-J.

**DRS. ANDREIA PEREIRA CARVALHO, NELSON PASCHOALOTTO**

PROCESSO: 011090116440 - 14167

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: JURÇAIR ANDRE MOREIRA CARVALHO

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 111 QUE DECLAROU DESERTA A APELAÇÃO QUE FOI PROTOCOLADA DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2009 E DA DECISÃO DE FLS. 112/113 QUE CONHECEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DEU PROVIMENTO APENAS PARA ALTERAR OS TERMOS DO SEGUNDO PARAGRAFO DO DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 86/90 QUE PASSA A VIGORAR A SEGUINTE REDAÇÃO: "DETERMINO AO REQUERIDO QUE ESCLAREÇA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, O PEDIDO CONTIDO NO ITEM "C" DE FLS. 08, BEM COMO APRESENTE O ORIGINAL DO CONTRATO, SENDO QUE O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 806 PARA O EMBARGANTE SÓ COMEÇARÁ A FLUIR APÓS VINDA A ESTES AUTOS DA EXPLICAÇÕES E DA CÓPIA DO CONTRATO, SOB PENA DE SER TIDA COMO VERDADEIRA A VERSÃO APRESENTADA PELO REQUERENTE, PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO".

**DR. MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI**

PROCESSO: 011080150938 - 13490

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: LUCILA MARIA MAROCHIO FERNANDES

REQUERIDO: CAIXA DE PREVID. DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

FINALIDADE: INTIMA-LA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 402, EXPRESSAMENTE, EM CINCO DIAS.

**DRS. MARTHA HELENA GALVANI CARVALHO, HIGNER MANSUR, THIAGO BONATO CARVALHIDO.**

PROCESSO: 011090090678 - 14070

AÇÃO: INDENIZATORIA

REQUERENTE: RONALDO PINHEIRO MIRANDA

REQUERIDO: CARLOS ROBERTO CANCI COSTA E OUTRO

FINALIDADE: INTIMA-LOS DA DESIGNAÇÃO DA PERICIA DIA 26/04/2010, ÀS 15:30 HORAS, A SER REALIZADA NA AV. CRISTINAO DIAS LOPES, 01, GILBERTO MACHADO (EM FRENTE A RODOVIARIA), NESTA.

**DR. LUIZ FERNANDO ANDRADA**

PROCESSO: 011080104810 - 13350/08

AÇÃO: REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO: OSMAR ANTONIO MATHIELO

FINALIDADE: INTIMA-LO PARA CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO DE TARCIZO LUSTOZA CABELINO PARA FUNÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO E PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DO VEÍCULO, PAGANDO-SE AO DEPOSITÁRIO O VALOR DE MERCADO PELO TRABALHO EXERCIDO.

**DRS. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO, WILSON ROBERTO AREAS.**

PROCESSO: 011980102518 -8529/94

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO

REQUERENTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A

REQUERIDO: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

FINALIDADE: INTIMA-LO DA R. SENTENÇA DE FLS. 450/461 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL PARA CONDENAR A RÉ A PAGAR A AUTORA A IMPORTANCIA DE R\$46.125,38 A TITULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, ACRESCIDA DOS JUROS LEGAIS A PARTIR DA DATA DO ACIDENTE, NO PERCENTUAL DE MEIO POR CIENTO AO MES NO PERIODO DE VIGENCIA DO CODIGO CIVIL DE 1916 E DE DEZ POR CIENTO, DEPOIS DA VIGENCIA DO ATUAL, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, MAIS AS CUSTAS DO PROCESSO E CORREÇÃO MONETARIA, ESTA NA FORMA DA LEI ESPECIFICA E AINDA HONORARIOS DE SUCUMBENCIA QUE FIXO EM VINTE POR CIENTO SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO. CONDENOU ITAU SEGUROS S/A A PAGAR AS VERBAS QUE FOI CONDENADA A SEGUNDA-RÉ ATÉ O LIMITE DO CONTRATO. SEGURADORA RÉ CONDENADA NO PAGAMENTO DE HONORARIOS DE SUCUMBENCIA DE VINTE POR CIENTO SOBRE O VALOR DE SUA OBRIGAÇÃO. PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

**DRS. RAFAEL ALVES ROSELLI, GLEIDSON SILVA DE ALMEIDA**

PROCESSO: 011080089584 - 13292/08

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: HENRIQUE CELSO STOFELIS JUNIOR

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A

FINALIDADE: INTIMA-LO DA R. SENTENÇA DE FLS. 93/97 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL E CONDENOU A RÉ A PAGAR AO AUTOR A QUANTIA DE R\$ 13.500,00 A TITULO DE INDENIZAÇÃO E R\$ 594,85 A TITULO DE REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS, MAIS AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS DE SUCUMBENCIA FIXADO EM DEZ POR CIENTO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO A PARTIR DA CITAÇÃO. PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 269,I DO CPC. SE NECESSARIO, O CUMPRIMENTO SERÁ FEITO NOS MOLDES DO ART. 475-J DO CPC, APÓS TRANSITO EM JULGADO.

**DRS. SELÇO DALTO, JEFFERSON ACASSIO DE PAULA, DANIELLE PINA DYNA**

PROCESSO: 011070081176 - 12689/07

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: O ESPÓLIO DE JOSE ALFREDO MENDES DIAS

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE: INTIMA-LO DA R. SENTENÇA DE FLS. 58/60 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL E DECLAROU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MERITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CPC. POR FORÇA DA SUCUMBENCIA, ESPÓLIO-AUTOR CONDENADO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORARIOS DE DEZ POR CIENTO SOBRE O VALOR DO PEDIDO.

**DR. ADMILSON TEIXEIRA DA SILVA, MARCELO DOS SANTOS E ROSIANE A. CALEGARI.**

PROCESSO: 011010580147 - 10820/01

AÇÃO: RESSARCIMENTO

REQUERENTE: MARIA JOSÉ DE ALMEIDA

REQUERIDO: ROSIANE APARECIDA CALEGARI E OUTRO

FINALIDADE: INTIMA-LO DA R. SENTENÇA DE FLS. 236/241 QUE JULGOU PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO DA INICIAL E CONDENOU OS REUS, SOLIDARIAMENTE, A INDENIZAREM A AUTORA, COM A IMPORTANCIA DE R\$ 3.909,26, JÁ DEDUZIDO O VALOR DAS CUSTAS, ACRESCIDA DE JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETARIA, A PARTIR DA CITAÇÃO. PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 269,I DO CPC. SE NECESSARIO, O CUMPRIMENTO SERÁ FEITO NOS MOLDES DO ART. 475-J DO CPC, APÓS TRANSITO EM JULGADO. RÉUS CONDENADOS NO PAGAMENTO DA VERBA HONORARIA DE VINTE POR CIENTO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, MAIS AS CUSTAS PROCESSUAIS.

**DRS. HENRIQUE DA CUNHA TAVARES, LEONARA SÁ SANTIAGO, HÉRCULES CIPRIANI PESSINI.**

PROCESSO: 011080152959 - 13495

AÇÃO: REPARATORIA

REQUERENTE: ROBSON LOUZADA LOPES

REQUERIDO: ALESSANDRO DE AZEVEDO ALVARENGA



FINALIDADE: INTIMA-LOS PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 185/196 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONDENANDO EM CUSTAS E HONORARIOS ADVOCATICIOS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 25 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ ANTONIO NAZARIO DA SILVA**  
P/ ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SEGUNDA VARA CÍVEL  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUIZ DE DIREITO: DR. GEORGE LUIZ SILVA FIGUEIRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CLETO V. V. PEDROLLO  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO:

INTIMO (LISTA AVULSA 05):

DRª ALESSANDRA SARA DA COSTA, PATRICIA GRECHI DE MELLO.

PROCESSO: 011080033027 - 13107/08

AÇÃO: DECLARATORIA

REQUERENTE: EDVALDO MAGNAGO

REQUERIDO: COMPANHIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

FINALIDADE: PARA VIR A CARTORIO RETIRAR A CARTA PRECATORIA E COMPROVAR SUA DISTRIBUIÇÃO.

DRS. ELIAS ASSAD NETO, MARIO CESA GOULART DA MOTA

PROCESSO: 011090031532 - 13843

AÇÃO: INDENIZATORIA

REQUERENTE: CELIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A

FINALIDADE: FACE AO FERIADO DA QUINTA-FEIRA SANTA, FOI REDESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 09/04/2010, ÀS 16:00 HORAS.

CACHOEIRO DE ITAP, 25 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ ANTONIO NAZARIO DA SILVA**  
P/ ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL FORUM DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

O DOUTOR EVANDRO COELHO DE LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**AÇÃO DE USUCAPIÃO**

PROCESSO Nº 011100037370

REQUERENTE: MARGARIDA VIEIRA BARROS BIAZATI

CITA OS INTERESSADOS INCERTOS E/OU AUSENTES, PARA CONHECIMENTO DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA, REFERENTE A UMA ÁREA DE TERRENO COM DUZENTOS E OITENTA E OITO METROS QUADRADOS E VINTE DECÍMETROS QUADRADOS (288,20M²), MEDINDO: DEZOITO METROS E SETENTA CENTÍMETROS (18,70M) DE FRENTE; SETE METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS (7,50M) DE FUNDOS; DO LADO DIREITO UMÁ LINHA COM TRÊS SEGMENTOS - ONZE METROS (11,00M); VINTE E DOIS METROS (22,00M) DO LADO ESQUERDO, SITUADA NA RODOVIA MAURO MIRANDA MADUREIRA, BAIRRO VALÃO, NESTA CIDADE, CONFRONTANDO PELA FRENTE COM A REFERIDA RODOVIA MAURO MIRANDA MADUREIRA, FUNDOS COM A RUA MIGUEL DIAS JACQUES, LADO DIREITO COM ROLAN ANTÔNIO BIAZATI E PAULO MARIANO VERLY E LADO ESQUERDO COM MARCOS ANTÔNIO FERREIRA RODRIGUES.

OBJETIVO: PARA CONTESTAREM EM 15 DIAS, CONTADOS A PARTIR DO PRAZO DE 30 DIAS DESTA EDITAL, SOB PENA DE REVELIA.

ADVERTÊNCIA: NÃO CONTESTANDO, PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA(ART. 285 DO CPC).

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, AOS VINTE E DOIS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O ESCREVI E SUBSCREVO.

**CRISTINA MARIA MENDES SOBREIRA FERREIRA**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA  
AUTOR. PROV. 01/98 DA ECGJ/ES

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
JUÍZADO DE DIREITO DACARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA  
CRIMINAL COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LISTA Nº 17/2010

JUÍZA SUBSTITUTA: DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS PERIN LOBATO

PROMOTOR DE JUSTIÇA: RONALD GOMES LOPES

ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI

INTIMO:

1 - AP 7276/09 (011.08.021217-5)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: LEONARDO MENDES

DR. ANÍBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS, OAB/ES 12.036, PARA OS FINS DO ARTIGO 422 DO CPP.

2 - AP 7227/09 (011.08.017354-2)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADOS: ROMÁRIO GOMES AMORIM E OUTROS

DR. ANÍBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS, OAB/ES 12.036, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 425/449, QUE ABSOLVEU O ACUSADO EM REFERÊNCIA.

3 - EXPEDIENTE 2555/09 (011.09.016098-4)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: DOMINGOS SÁVIO THIENGO

DR. ARÍSIO NOVAES RANGEL, OAB/ES 7.076, PARA INFORMAR SE CONTINUA A PATROCINAR A DEFESA DO ACUSADO, VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS PRINCIPAIS RENÚNCIA AO MANDATO DE FLS. 50.

4 - AP 7243/09 (011.09.002131-9)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADOS: MAURÍCIO CARVALHO DE ARAÚJO E OUTROS

DRª SÍLVIA DE CASTRO SOARES DE PES, OAB/ES 12.064, PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, ESCLARECER SE PATROCINARÁ A DEFESA DO ACUSADO EM REFERÊNCIA. CASO POSITIVO, APRESENTAR DEFESA PRÉVIA.

5 - IP 11.798/09 (011.09.014755-1)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

INDICIADO: FABIANO MIRANDA BELARMINO

DRª SÍLVIA DE CASTRO SOARES DE PES, OAB/ES 12.064, PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO LEGAL.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 25 DE MARÇO DE 2010.

**MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI**  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**EDITAL DE CITAÇÃO**

JUIZ DE DIREITO: DRª SERENUZA MARQUES CHAMON  
CHEFE DE SECRETARIA: GERALDO JOSÉ VIANA.

AÇÃO PENAL Nº 3075/09 (011.09.008328-5)

ACUSADO(S): ELINALDO DOS SANTOS

INFRAÇÃO: ARTIGO 171, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE PELO CARTÓRIO DA 3ª VARA CRIMINAL, TRAMITA OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 3075/09 (011.09.008328-5)**, EM QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL AJUIZA EM FACE DO(S) ACUSADO(S): CONHECIDO COMO **ELINALDO DOS SANTOS**: BRASILEIRO, CASADO, GERENTE DE TRANSPORTE, NASCIDO AOS 24 DE MARÇO DE 1962, NATURAL DO MARANHÃO, FILHO DE PAI NÃO DECLARADO E DE IZAURA DOS SANTOS, RESIDENTE NA RUA LEOPOLDINA PRATES, Nº 12, BAIRRO BNH, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. ESTANDO O(S) ACUSADO(S) ATUALMENTE, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, E AI SENDO FICA(M) O(S) ACUSADO(S) CONHECIDOS COMO ELINALDO DOS SANTOS: ACIMA QUALIFICADO(S), CITADO(S) PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, POR MEIO DE ADVOGADO OU DEFENSOR PÚBLICO, APRESENTAR DEFESA ESCRITA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 396 E 396-A DO CPP, MOMENTO NO QUAL PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, FICANDO ADVERTIDO DE QUE, CASO NÃO SEJA APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, SERÁ NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MARÇO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINEI, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 002/98, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

**GERALDO JOSÉ VIANA**  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL**  
**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**JUIZ DE DIREITO: DRª SERENUZA MARQUES CHAMON**  
**CHEFE DE SECRETARIA: GERALDO JOSÉ VIANA.**

**AP Nº 2639/09 (01109006229-7)**

**ACUSADO(S): ANDSON MEZINI DA SILVA**

ART. 129, § 9º C/C ART 14, INCISO II E ART 147, NAS CIRCUNSTÂNCIAS DA LEI 11.340/06 E ART 129, § 1º, INCISO I, NA FORMA DO ART 69, TODOS DO CP

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE PELO CARTÓRIO DA 3ª VARA CRIMINAL, TRAMITA OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 2587/09 (01108017953-1)**, EM QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL AJUIZA EM FACE DO(S) ACUSADO(S): CONHECIDO COMO **ANDSON MEZINI DA SILVA**: BRASILEIRO, NASCIDO EM 28/06/1974, FILHO DE MOISÉS BATISTA DA SILVA E DE MARIA DAS GRAÇAS MEZINI, RESIDENTE NA RUA EDMUNDO RAMOS, Nº 12, FUNDOS, BAIRRO NOVO PARQUE, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. ESTANDO O(S) ACUSADO(S) ATUALMENTE, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, E AI SENDO FICA(M) O(S) ACUSADO(S) CONHECIDOS COMO ANDSON MEZINI DA SILVA: ACIMA QUALIFICADO(S), CITADO(S) PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, POR MEIO DE ADVOGADO OU DEFENSOR PÚBLICO, APRESENTAR DEFESA ESCRITA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 396 E 396-A DO CPP, MOMENTO NO QUAL PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, FICANDO ADVERTIDO DE QUE, CASO NÃO SEJA APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, SERÁ NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MARÇO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINEI, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 002/98, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

**GERALDO JOSÉ VIANA**  
CHEFE DE SECRETARIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL**  
**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**JUIZ DE DIREITO: DRª SERENUZA MARQUES CHAMON**  
**CHEFE DE SECRETARIA: GERALDO JOSÉ VIANA.**

**AÇÃO PENAL Nº 2587/09 (01108017953-1)**

**ACUSADO(S): RICARDO RODRIGUES GOMES E MAURÍCIO SILVA VASCONCELOS**

ART. 157, § 2º, INCISO II DO CP

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE PELO CARTÓRIO DA 3ª VARA CRIMINAL, TRAMITA OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 2587/09 (01108017953-1)**, EM QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL AJUIZA EM FACE DO(S) ACUSADO(S): CONHECIDO COMO **RICARDO RODRIGUES GOMES, VULGO "TATÁ"**: BRASILEIRO, NASCIDO EM 09/04/1980, FILHO DE ANTÔNIO FERREIRA GOMES E DE TEREZA DE SOUZA RODRIGUES, RESIDENTE NA RUA PROJETA, S/ Nº, CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES (CASAS POPULARES, PRÓXIMO AO BAR DA EVA). E, MAURÍCIO SILVA VASCONCELOS: BRASILEIRO, NASCIDO EM 15/07/1966, FILHO DE MELQUIADES DANIEL DE VASCONCELOS E DE IGNÁCIA SILVA GONÇALVES, RESIDENTE NA RUA BTLAHA RIBEIRO, 27, BAIRRO NOVO PARQUE, CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES. ESTANDO O(S) ACUSADO(S) ATUALMENTE, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, E AI SENDO FICA(M) O(S) ACUSADO(S) CONHECIDOS COMO RICARDO RODRIGUES GOMES, VULGO "TATÁ" E MAURÍCIO SILVA VASCONCELOS: ACIMA QUALIFICADO(S), CITADO(S) PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, POR MEIO DE ADVOGADO OU DEFENSOR PÚBLICO, APRESENTAR DEFESA ESCRITA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 396 E 396-A DO CPP, MOMENTO NO QUAL PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, FICANDO ADVERTIDO DE QUE, CASO NÃO SEJA APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, SERÁ NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MARÇO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINEI, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 002/98, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

**GERALDO JOSÉ VIANA**  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL**  
**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**JUIZ DE DIREITO: DRª SERENUZA MARQUES CHAMON**  
**CHEFE DE SECRETARIA: GERALDO JOSÉ VIANA.**

**AÇÃO PENAL Nº 2709/2009 (011.09.005176-1)**

**ACUSADO(S): VICTOR SOUZA DE OLIVEIRA**

ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI 10.826/2003.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE PELO CARTÓRIO DA 3ª VARA CRIMINAL, TRAMITA OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 2709/2009 (011.09.005176-1)**, EM QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL AJUIZA EM FACE DO(S) ACUSADO(S): CONHECIDO COMO **VICTOR SOUZA DE OLIVEIRA**: BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES,



NASCIDO AOS 17 DE JULHO DE 1985, FILHO DE LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA E DE MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, RESIDENTE NA RUA DA CAIEIRA, S/ N° , PRÓXIMO AO PROVALE, ITAÓCA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. ESTANDO O(S) ACUSADO(S) ATUALMENTE, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, E AI SENDO FICA(M) O(S) ACUSADO(S) CONHECIDO COMO VICTOR SOUZA DE OLIVEIRA: ACIMA QUALIFICADO(S), CITADO(S) PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, POR MEIO DE ADVOGADO OU DEFENSOR PÚBLICO, APRESENTAR DEFESA ESCRITA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 396 E 396-A DO CPP, MOMENTO NO QUAL PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, FICANDO ADVERTIDO DE QUE, CASO NÃO SEJA APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, SERÁ NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MARÇO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINEI, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 002/98, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

**GERALDO JOSÉ VIANA**  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**JUIZ DE DIREITO: DRª SERENUZA MARQUES CHAMON**  
**CHEFE DE SECRETARIA: GERALDO JOSÉ VIANA.**

**AÇÃO PENAL Nº 2797/2009 (011.09.007953-1)**  
**ACUSADO(S): ANDRE ENOQUE DOS SANTOS**  
**INFRAÇÃO: ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI 10826/2003.**

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE PELO CARTÓRIO DA 3ª VARA CRIMINAL, TRAMITA OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 2797/2009 (011.09.007953-1)**, EM QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL AJUIZA EM FACE DO(S) **ACUSADO(S)**: CONHECIDO COMO **ANDRE ENOQUE DOS SANTOS**: BRASILEIRO, SOLTEIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, NASCIDO AOS 16 DE NOVEMBRO DE 1987, NATURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, FILHO DE MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA SANTOS, RESIDENTE NA RUA ARTHUR PRATA, Nº 133, BAIRRO ALTO NOVO PARQUE, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. ESTANDO O(S) ACUSADO(S) ATUALMENTE, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, E AI SENDO FICA(M) O(S) ACUSADO(S) CONHECIDO COMO ANDRE ENOQUE DOS SANTOS: ACIMA QUALIFICADO(S), **CITADO(S)** PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, POR MEIO DE ADVOGADO OU DEFENSOR PÚBLICO, APRESENTAR DEFESA ESCRITA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 396 E 396-A DO CPP, MOMENTO NO QUAL PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, FICANDO ADVERTIDO DE QUE, CASO NÃO SEJA APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, SERÁ NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINEI, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 002/98, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

**GERALDO JOSÉ VIANA**  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**JUIZ DE DIREITO: DRª SERENUZA MARQUES CHAMON**  
**CHEFE DE SECRETARIA: GERALDO JOSÉ VIANA.**

**AÇÃO PENAL Nº 2761/2009 (011.06.000004-6)**  
**ACUSADO(S): GEOVANE RIBEIRO DE SOUZA, VULGO "RATÃO OU ZÉ DA ÉGUA" E SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**  
**INFRAÇÃO: GIOVANE= ARTIGO 155, CAPUT DO CÓDIGO PENAL.**  
**SEBASTIÃO= ARTIGO 180, CAPUT DO CÓDIGO PENAL.**

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE PELO CARTÓRIO DA 3ª VARA CRIMINAL, TRAMITA OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 2761/2009 (011.06.000004-6)**, EM QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL AJUIZA EM FACE DO(S) **ACUSADO(S)**: CONHECIDO COMO **SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**: BRASILEIRO, SOLTEIRO, MONTADOR, NASCIDO AOS 16 DE JUNHO DE 1985, NATURAL DE IÚNA/ES, FILHO DE JOSÉ FELÍCIO DE OLIVEIRA E DE MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, RESIDENTE NA RUA ANA MARIA AMARAL, S/ N° , BAIRRO VALÃO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. ESTANDO O(S) ACUSADO(S) ATUALMENTE, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, E AI SENDO FICA(M) O(S) ACUSADO(S) CONHECIDO COMO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA: ACIMA QUALIFICADO(S), **CITADO(S)** PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, POR MEIO DE ADVOGADO OU DEFENSOR PÚBLICO, APRESENTAR DEFESA ESCRITA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 396 E 396-A DO CPP, MOMENTO NO QUAL PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, FICANDO ADVERTIDO DE QUE, CASO NÃO SEJA APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, SERÁ NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINEI, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 002/98, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

**GERALDO JOSÉ VIANA**  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**JUIZ DE DIREITO: DRª SERENUZA MARQUES CHAMON**  
**CHEFE DE SECRETARIA: GERALDO JOSÉ VIANA.**

**AÇÃO PENAL Nº 2979/2009 (011.09.013069-8)**  
**ACUSADO(S): CLARICIONI BOM ALMEIDA**  
**INFRAÇÃO: ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI 10.826/2003.**

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE PELO CARTÓRIO DA 3ª VARA CRIMINAL, TRAMITA OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 2979/2009 (011.09.013069-8)**, EM QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL AJUIZA EM FACE DO(S) **ACUSADO(S)**: CONHECIDO COMO **CLARICIONI BOM ALMEIDA**: BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NATURAL DO ES, NASCIDO AOS 24 DE JANEIRO DE 1991, FILHO DE CLARICIO ALMEIDA E DE TEREZINHA RANGEL BOM, RESIDENTE NA RUA DO NORTE, S/ N° , CONDURÚ, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. ESTANDO O(S) ACUSADO(S) ATUALMENTE, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, E AI SENDO FICA(M) O(S) ACUSADO(S) CONHECIDO COMO CLARICIONI BOM ALMEIDA: ACIMA QUALIFICADO(S), **CITADO(S)** PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, POR MEIO DE ADVOGADO OU DEFENSOR PÚBLICO, APRESENTAR DEFESA ESCRITA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 396 E 396-A DO CPP, MOMENTO NO QUAL PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, FICANDO

ADVERTIDO DE QUE, CASO NÃO SEJA APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, SERÁ NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINEI, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 002/98, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

**GERALDO JOSÉ VIANA**  
CHEFE DE SECRETARIA

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**JUIZ DE DIREITO: DRª SERENUZA MARQUES CHAMON**  
**CHEFE DE SECRETARIA: GERALDO JOSÉ VIANA.**  
**AÇÃO PENAL Nº 2963/2009 (011.09.012759-5)**

**ACUSADO(S): ANTONIO CLAUDIO FERNANDES XAVIER**  
**INFRAÇÃO: ARTIGO 129, § 9º, C/C ARTIGO 14, INCISO II, DO**  
**CÓDIGO PENAL, NAS CIRCUNSTÂNCIAS DA LEI 11.340/2006.**

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE PELO CARTÓRIO DA 3ª VARA CRIMINAL, TRAMITA OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 2963/2009 (011.09.012759-5)**, EM QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL AJUIZA EM FACE DO(S) **ACUSADO(S):** CONHECIDO COMO **ANTONIO CLÁUDIO FERNANDES XAVIER**, VULGO "NENZINHO": BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO AOS 12 DE AGOSTO DE 1959, NATURAL DE MIMOSO DO SUL/ES, FILHO DE EDSON XAVIER E DE RECY FERNANDES XAVIER, RESIDENTE NA RUA PROJETADA, S/ Nº, BAIRRO AEROPORTO (PRÓXIMO AO POSTO CARIOQUINHA), CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. ESTANDO O(S) ACUSADO(S) ATUALMENTE, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, E AI SENDO FICA(M) O(S) ACUSADO(S) CONHECIDO COMO ANTONIO CLÁUDIO FERNANDES XAVIER, VULGO "NENZINHO": ACIMA QUALIFICADO(S), **CITADO(S)** PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, POR MEIO DE ADVOGADO OU DEFENSOR PÚBLICO, APRESENTAR DEFESA ESCRITA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 396 E 396-A DO CPP, MOMENTO NO QUAL PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, FICANDO ADVERTIDO DE QUE, CASO NÃO SEJA APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, SERÁ NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINEI, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 002/98, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

**GERALDO JOSÉ VIANA**  
CHEFE DE SECRETARIA  
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**LISTA DE INTIMAÇÕES DOS ADVOGADOS Nº 024/10**

**JUIZ DE DIREITO: DR. LAILTON DOS SANTOS**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª GLAUCIA BORGES VALADÃO**  
**MADUREIRA**  
**CHEFE DE SECRETARIA: CLAUDIA MARCIA FRANÇA GAMA**  
**BULLUS**

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS CONSTANTES NESTA LISTA:

ALCILEIA POMPERMAIER CASAGRANDE COELHO  
ANDREIA PEREIRA CARVALHO  
JAMILSON JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
LUCIANO SOUZA CORTÊZ

MÁRIO PIRES MARTINS FILHO  
NEY SANTOS VIANNA  
PAULA VARGAS GUARNIER  
PETERSON DA SILVA CABRAL  
ROGÉRIO LUIZ MACHADO  
RUBI JOSÉ SALES BAPTISTA  
SALERMO SALES DE OLIVEIRA  
SÉRGIO DE LIMA FREITAS JÚNIOR  
SIDINÉIA DE FREITAS DIAS  
SILVIA DE CASTRO SOARES DEPES  
SUELI LOPES DA SILVA  
VAGNER ANTÔNIO DE SOUZA  
VANDERLAAN COSTA  
VINICIUS LUNZ FASSARELLA  
WILSON MÁRCIO DEPES

NA FORMA ESTABELECIDADA NO PROVIMENTO Nº 029/2009, DE 09/12/09 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, INTIMO:

**DR. VAGNER ANTÔNIO DE SOUZA**  
**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 14829 - 011030798471**  
JSV X DCS

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 114 A 118 DOS AUTOS, DE SEGUINTE TEOR: "(...) ASSIM EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO A PATERNIDADE DO INVESTIGADO D.C.S. EM RELAÇÃO À INVESTIGANTE P.V., ATRIBUINDO A ESTA O PATRONÍMICO DAQUELE, A SER OPORTUNAMENTE LANÇADO NO REGISTRO CIVIL, COM A INCLUSÃO DOS NOMES DOS ASCENDENTES DO REQUERIDO. FIXO A PENSÃO ALIMENTÍCIA DEVIDA PELO PAI À FILHA EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 13, § 2º, DA LEI 5.478/68), COM VENCIMENTO NO DIA DEZ DE CADA MÊS SEGUINTE AO VENCIDO. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, DEFERINDO-LHE TODAVIA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. RESOLVI O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE AVERBAÇÃO E ARQUIVEM-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES, 11 DE FEVEREIRO DE 2010. LAILTON DOS SANTOS. JUIZ DE DIREITO".

**DR. JAMILSON JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
JMC X AMMB  
PARA RETIRAR A PETIÇÃO E DISTRIBUIR COMO AÇÃO PRÓPRIA.

**DR. LUCIANO SOUZA CORTÊZ**  
PARA RETIRAR A PETIÇÃO E ENCAMINHÁ-LA AO SEU DEVIDO PROCESSO.

**DR. VAGNER ANTÔNIO DE SOUZA**  
**AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL (EXECUÇÃO DE**  
**HONORÁRIOS) - 11031 - 011000489929**  
VAS X IC  
PARA SUBSCREVER A PETIÇÃO DE FLS. 163-164.

**DRª SUELI LOPES DA SILVA**  
**AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - 12868 - 011020633415**  
AJAM E SAGM  
PARA TER VISTA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**DRª ALCILEIA POMPERMAIER CASAGRANDE COELHO E DR.**  
**SÉRGIO DE LIMA FREITAS JÚNIOR**  
**AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS - 19636 - 011090069383**  
E.H.S.U. X ESPÓLIO DE N.U.  
PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 78-82, DE SEGUINTE TEOR FINAL: "(...) ASSIM EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E ELEVO O VALOR DA PENSÃO ALIMENTÍCIA QUE O REQUERIDO PAGA AO AUTOR PARA 3,5 (TRÊS VÍRGULA CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS MENSIS, A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 13, § 2º, DA LEI 5.478/68). CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, OBSERVADA A NATUREZA DA CAUSA E O TRABALHO REALIZADO PELA ADVOGADA, FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE UMA ANUALIDADE DA DIFERENÇA DE VALOR ENTRE A PENSÃO QUE VINHA SENDO PAGA E A AQUI FIXADA. DOU POR EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVEM-SE.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES, 26 DE FEVEREIRO DE 2010. LAILTON DOS SANTOS. JUIZ DE DIREITO".

**DRª SILVIA DE CASTRO SOARES DEPES**

**AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA - 18182 - 011070193849**

CCFS X LSS

PARA INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DA REQUERENTE.

**DRª SIDINÉIA DE FREITAS DIAS**

**AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - 5019/95 - 011980130998**

JZL X AL

PARA TER VISTA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**DRª SIDINÉIA DE FREITAS DIAS**

**AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - 15495 - 01040107390**

JBL X MSM

PARA TER VISTA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**DR. SALERMO SALES DE OLIVEIRA**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 18762 - 01108011759**

MELS X ESF

PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 24 DOS AUTOS, DE SEGUINTE TEOR: "DEFIRO O SOBRESTAMENTO. TRANSCORRIDO O PRAZO, INTIME-SE. DIL-SE. 19/02/10. LAILTON DOS SANTOS. JUIZ DE DIREITO".

**DR. VINICIUS LUNZ FASSARELLA E DRª ANDREIA PEREIRA CARVALHO**

**AÇÃO DE OFERTA DE ALIMENTOS - 19520 - 011090049807**

WAR X AMC

PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 138 A 142 DOS AUTOS, DE SEGUINTE TEOR FINAL: "(...) ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO NO QUE IMPLICA ESTABELEÇER A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR, FIXANDO A RESPECTIVA PRESTAÇÃO EM 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 13, § 2º DA LEI Nº 5478/68), ALÉM DO PAGAMENTO DO PLANO DE SAÚDE JÁ VIGENTE. DADA A NATUREZA DA AÇÃO NÃO CABE A CONDENAÇÃO DO AUTOR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, JÁ QUE NÃO FOI VENCIDO, COMO TAMBÉM NÃO O FOI REQUERIDO, QUE INTERVEIO APENAS PARA DISCUTIR O "QUANTUM" DA PRESTAÇÃO, DE TAL MODO QUE CADA PARTE DEVE ARCAR COM OS HONORÁRIOS DO SEU RESPECTIVO ADVOGADO. DEFIRO A AMBAS AS PARTES A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DOU POR EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES, 09 DE FEVEREIRO DE 2010. LAILTON DOS SANTOS. JUIZ DE DIREITO".

**DR. VANDERLAAN COSTA**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 19444 - 011090035152**

MAC X CNO

PARA CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DO EXAME DE DNA.

**DR. PETERSON DA SILVA CABRAL**

**AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - 19678 - 011090081859**

SCM X AL

PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 10 DOS AUTOS.

**DRª PAULA VARGAS GUARNIER**

**AÇÃO ANULATÓRIA - 1044-3 - 011100010443**

GSM X PVM

PARA ADEQUAR O PEDIDO À NATUREZA DA AÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE TRATA-SE DE NEGATÓRIA DE PATERNIDADE, BEM COMO PARA ATENDER AO QUE PRECISITA O ART. 282, VII DO CPC, TUDO EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

**DR. RUBI JOSÉ SALES BAPTISTA**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 1771-1 - 011100017711**

NMB X NLJ

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 17 DOS AUTOS, DE SEGUINTE TEOR: "CONSIDERANDO QUE A EXEQUENTE A.B.L. É MAIOR, SUA GENITORA NÃO TEM LEGITIMIDADE PARA PLEITEAR EM SEU NOME. INTIME-SE PARA A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. DILIGENCIE-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 22 DE FEVEREIRO DE 2010. LAILTON DOS SANTOS. JUIZ DE DIREITO".

**DR. ROGÉRIO LUIZ MACHADO**

**AÇÃO DE ALIMENTOS - 18706 - 011080093260**

FC X CGS

PARA PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 282 DO CPC, EIS QUE O REQUERIMENTO DE FL. 31 DEVERÁ SER REDISTRIBUÍDO COMO AÇÃO AUTÔNOMA.

**DR. REGIS BONINO MOREIRA**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO E ALIMENTOS - 19543 - 011090052397**

CSG X FVD

PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 30 VERSO DOS AUTOS.

**DR. WILSON MÁRCIO DEPES, DR. NEY SANTOS VIANNA E DR. MÁRIO PIRES MARTINS FILHO**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 1025-5 - 011980110255**

PTGF X ES E OUTROS

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 228, DE SEGUINTE TEOR FINAL: "(...) ASSIM, A FIM DE QUE SE NÃO ALEGUE QUALQUER TIPO DE CERCEAMENTO DE PROVAS, DETERMINO QUE SE INTIMEM O AUTOR E OS REQUERIDOS PARA QUE INFORMEM, EM 05 (CINCO) DIAS, SE SE DISPÕEM A ARCAR COM AS DESPESAS PARA POSSÍVEL REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA, CIENTES DE QUE À AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO OU DIANTE DE MANIFESTAÇÃO NEGATIVA O PEDIDO SERÁ JULGADO COM APRECIÇÃO DAS PROVAS ATÉ AQUI PRODUZIDAS. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES, 25 DE MARÇO DE 2010. LAILTON DOS SANTOS. JUIZ DE DIREITO".

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 25 DE MARÇO DE 2010.

**CLAUDIA MÁRCIA FRANÇA GAMA BULLUS**  
CHEFE DE SECRETARIA

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO**  
**PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO : 30 DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

**PROCESSO 011.05.007641-0**

**EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**EXECUTADO: NELSON LAGE - CPF: 930.331.847-15**

**CDA: 1368/2005**

**FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 880,35 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), CONSTANTE NA CDA, DATADA DE 16/05/2005 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 24/03/2010.

**MATILDE COSTA A. HENRIQUES**  
CHEFE DE SECRETARIA  
PROVIMENTO 001/98

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO**  
**PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO : 30 DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

**PROCESSO 011.06.017408-0**

**EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**EXECUTADO: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA -**

**CPF: 830.799.557-49**

**CDA: 3032/2006**

**FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.058,41 (UM MIL E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS),**

CONSTANTE NA ATUALIZAÇÃO DE FLS. 18, DATADA DE 20/05/2009 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 24/03/2010.

**MATILDE COSTA A. HENRIQUES**  
CHEFE DE SECRETARIA  
PROVIMENTO 001/98

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO**  
**PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO : 30 DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

**PROCESSO 011.00.044347-0**

**EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**EXECUTADO: NIVALDO GOMES MOTA - CPF: 003.255.887-24**

**CDA: 1781/1999**

FINALIDADE: **CITAÇÃO DO EXECUTADO** DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE **R\$ 1.993,75 (UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**, CONSTANTE NA CDA, DATADA DE 16/11/1999 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 24/03/2010.

**MATILDE COSTA A. HENRIQUES**  
CHEFE DE SECRETARIA  
PROVIMENTO 001/98

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO**  
**PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO : 30 DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

**PROCESSO 011.04.001985-0**

**EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**EXECUTADO: LUIZ CARLOS ABREU LUSTOZA - CPF: 527.239.927-72**

**CDA: 576/2003**

FINALIDADE: **CITAÇÃO DO EXECUTADO** DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE **R\$ 6.425,56 (SEIS MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**, CONSTANTE NA ATUALIZAÇÃO DE FLS. 29, DATADA DE 23/03/2009 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 24/03/2010.

**MATILDE COSTA A. HENRIQUES**  
CHEFE DE SECRETARIA  
PROVIMENTO 001/98

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO**  
**PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO : 30 DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

**PROCESSO 011.04.002348-0**

**EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**EXECUTADO: VOLPATO & LYRA - CNPJ: 39.785.118-0001-08 E LANY HENRIQUE LYRA - CPF: 702.479.517-49**

**CDA: 844/2003**

FINALIDADE: **CITAÇÃO DO EXECUTADO** NA PESSOA DE **LANY HENRIQUE LYRA** DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE **R\$ 2.979,31 (DOIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)**, CONSTANTE NA ATUALIZAÇÃO DE FLS. 34, DATADA DE 08/06/2009 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 24/03/2010.

**MATILDE COSTA A. HENRIQUES**  
CHEFE DE SECRETARIA  
PROVIMENTO 001/98

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO**  
**PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO : 30 DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

**PROCESSO 011.06.000262-0**

**EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**EXECUTADO: CRISTICAL IND. E COMERCIO DE CAL LTDA - CNPJ: 28.413.342/0001-52 ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTE**

**LEGAL SERGIO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA - CPF: 161.819.050-49**

**CDA: 4163/2005**

FINALIDADE: **CITAÇÃO DO EXECUTADO** DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE **R\$ 2.426,54 (DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)**, CONSTANTE NA ATUALIZAÇÃO DE FLS. 16, DATADA DE 05/06/2009 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 24/03/2010.

**MATILDE COSTA A. HENRIQUES**  
CHEFE DE SECRETARIA  
PROVIMENTO 001/98

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO**  
**PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO : 30 DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

**PROCESSO 011.05.010356-0**

**EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**EXECUTADO: MAXIMO PIZETA - CPF: 421.067.027-87**

**CDA: 2188/2005**

FINALIDADE: **CITAÇÃO DO EXECUTADO** DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE **R\$ 1.675,94 (UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)**, CONSTANTE NA ATUALIZAÇÃO DE FLS. 13, DATADA DE 23/03/2009 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 24/03/2010.

**MATILDE COSTA A. HENRIQUES**  
CHEFE DE SECRETARIA  
PROVIMENTO 001/98

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO**  
**PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO : 30 DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

**PROCESSO 011.05.006972-0**

**EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**EXECUTADO: MILTON NOVAES - CPF: 312.343.727-20**

**CDA: 758/2005**

FINALIDADE: **CITAÇÃO DO EXECUTADO** DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE **R\$ 1.856,75 (UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**, CONSTANTE NA ATUALIZAÇÃO DE FLS. 15, DATADA DE 23/03/2009 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 24/03/2010.

**MATILDE COSTA A. HENRIQUES**  
CHEFE DE SECRETARIA  
PROVIMENTO 001/98

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO**  
**PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO : 30 DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

**PROCESSO 011.06.000813-0**

**EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**EXECUTADO: MOREIRA E OLEIRO LTDA - CNPJ: 39.623.731/0001-29**

**ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS JUAN CARLOS OLIVEIRA OLEIRO - CPF: 070.137.717-83 E MARIO CESAR DO NASCIMENTO MOREIRA - CPF: 903.906.367-20**

**CDA: 3738/2005**

FINALIDADE: **CITAÇÃO DO EXECUTADO** DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE **R\$ 1.919,86 (UM MIL NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)**, CONSTANTE NA ATUALIZAÇÃO DE FLS. 17, DATADA DE 29/05/2009 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 24/03/2010.

**MATILDE COSTA A. HENRIQUES**

**CHEFE DE SECRETARIA**  
**PROVIMENTO 001/98**

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO**  
**PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO : 30 DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

**PROCESSO 011.07.002953-0**

**EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**EXECUTADO: LUZIA HELENA DA SILVA COELHO - CPF: 084.054.307-76**

**CDA: 2966/2006**

FINALIDADE: **CITAÇÃO DO EXECUTADO** DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE **R\$ 705,05 (SETECENTOS E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS)**, CONSTANTE NA ATUALIZAÇÃO DE FLS. 17, DATADA DE 13/05/2009 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 24/03/2010.

**MATILDE COSTA A. HENRIQUES**  
CHEFE DE SECRETARIA  
PROVIMENTO 001/98

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO**  
**PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO : 30 DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

**PROCESSO 011.01.050894-0**

**EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**EXECUTADO: LUIZ CARLOS BARBOZA - CPF: 930.211.007-91**

**CDA: 1542/2000**

FINALIDADE: **CITAÇÃO DO EXECUTADO** DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE **R\$ 1.320,32 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**, CONSTANTE NA CDA, DATADA DE 10/08/2000 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 24/03/2010.

**MATILDE COSTA A. HENRIQUES**  
CHEFE DE SECRETARIA  
PROVIMENTO 001/98

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO**  
**PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO : 30 DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

**PROCESSO 011.07.012966-0**

**EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**EXECUTADO: TRANSPORTADORA FAIXA BRANCA LTDA - CNPJ: 02.193.702/0002-45 ATRAVES DE SEU REPRESENTANTE LEGAL CHRISTOVÃO OLIVEIRA DA SILVA - CPF: 326.584.277-00 E SANDRA REGINA BEZERRA DA SILVA OLIVEIRA - CPF: 570.744.537-49**  
**CDA: 4145/2006**

**FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 562,89 (QUINHENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), CONSTANTE NA ATUALIZAÇÃO DE FLS. 11, DATADA DE 04/06/2009 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 24/03/2010.

**MATILDE COSTA A. HENRIQUES**  
**CHEFE DE SECRETARIA**  
**PROVIMENTO 001/98**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO : 30 DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
**PROCESSO 011.02.062551-0**  
**EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**EXECUTADO: EDUARDO SILVA - CPF: 418.525.917-49**  
**CDA: 4427/2000**

**FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 897,28 (OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), CONSTANTE NA CDA, DATADA DE 16/11/2000 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 24/03/2010.

**MATILDE COSTA A. HENRIQUES**  
**CHEFE DE SECRETARIA**  
**PROVIMENTO 001/98**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO : 30 DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
**PROCESSO 011.05.005595-0**  
**EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**EXECUTADO: A. J. MARTINS FRUTAS - CNPJ: 39.379.912/0001-51 E ANTONIO JOSE MARTINS - CPF: 418.296.037-87**  
**CDA: 22/2005**

**FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO NA PESSOA DE ANTONIO JOSE MARTINS DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.466,40 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), CONSTANTE NA ATUALIZAÇÃO DE FLS. 37, DATADA DE 29/05/2009 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS**

**PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 24/03/2010.

**MATILDE COSTA A. HENRIQUES**  
**CHEFE DE SECRETARIA**  
**PROVIMENTO 001/98**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO : 30 DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
**PROCESSO 011.04.003324-0**  
**EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**EXECUTADO: J. L. CASAGRANDE - CNPJ: 36.000.511/0001-50 E JOSE LUIZ CASAGRANDE COELHO - CPF: 757.722.997-00**  
**CDA: 1145/2003**

**FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO NA PESSOA DE JOSE LUIZ CASAGRANDE COELHO DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.482,78 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), CONSTANTE NA ATUALIZAÇÃO DE FLS. 32, DATADA DE 20/05/2009 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 24/03/2010.

**MATILDE COSTA A. HENRIQUES**  
**CHEFE DE SECRETARIA**  
**PROVIMENTO 001/98**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO : 30 DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
**PROCESSO 011.00.042621-0**  
**EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**EXECUTADO: AGOSTINHO SESCONETTO - CPF: 117.824.397-49**  
**CDA: 467/1999**

**FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.385,11 (QUATRO MIL TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS), CONSTANTE NA CDA, DATADA DE 28/10/1999 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 24/03/2010.

**MATILDE COSTA A. HENRIQUES**  
**CHEFE DE SECRETARIA**  
**PROVIMENTO 001/98**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**JUIZ DE DIREITO: EXMO. SR. DR. ROBSON LOUZADA LOPES**  
**ESCREVENTE JURAMENTADA EM EVENTUAL IMPEDIMENTO À**  
**CHEFE DE SECRETARIA: MARISTELA BAYERL FRANCISCO.**

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 22/2010.**

**PROCESSO Nº 011.08.008341-0**

**AÇÃO DEMOLITÓRIA**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES  
 REQUERIDO: EDSON DA SILVA BORGES

**INTIMO: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, POR SEU PROCURADOR GERAL, DR. UBALDO MOREIRA MACHADO E O DR. JOÃO CARLOS ASSAD OAB/ES 1.035, PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 06/05/2010 ÀS 14:30 HORAS, NA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, 4º ANDAR DO FÓRUM " DES. HORTA DE ARAÚJO", SITO NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ES.**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 23 DE MARÇO DE 2010.

**MARISTELA BAYERL FRANCISCO**  
**ESCREVENTE JURAMENTADA EM EVENTUAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**  
**E REGISTRO PÚBLICO COMARCA DE CACHOEIRO DE**  
**ITAPEMIRIM**

**JUIZ DE DIREITO: EXMO. SR. DR. ROBSON LOUZADA LOPES**  
**CHEFE DE SECRETARIA: MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES**

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 23/2010.**

**PROCESSO Nº 011.08.011979-2**

**AÇÃO INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: JANINE LOPES DE OLIVEIRA SILVA  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**INTIMO: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, POR SEU PROCURADOR GERAL, DR. UBALDO MOREIRA MACHADO E O DR. CRISTIANO HEHR GARCIA OAB/ES 13.345, PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 05/05/2010 ÀS 15:00 HORAS, NA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, 4º ANDAR DO FÓRUM " DES. HORTA DE ARAÚJO", SITO NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ES.**

**PROCESSO Nº 011.09.007525-7**

**AÇÃO ANULATÓRIA**

REQUERENTE: JEFERSON LEAL  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**INTIMO: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, POR SEU PROCURADOR GERAL, DR. UBALDO MOREIRA MACHADO, PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 05/05/2010 ÀS 14:30 HORAS, NA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, 4º ANDAR DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", SITO NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ES.**

**PROCESSO Nº 011.08.021141-7**

**AÇÃO INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: LEONARDO DA VINCI DE JESUS  
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**INTIMO: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, POR SEU PROCURADOR GERAL, DR. UBALDO MOREIRA MACHADO E A DRª. GISELLE PEREIRA DIAS OAB/ES 11.499, PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 05/05/2010 ÀS 15:15 HORAS, NA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, 4º ANDAR DO FÓRUM " DES. HORTA DE ARAÚJO", SITO NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ES.**

**PROCESSO Nº 011.08.016443-4**

**AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: VANEIA MARIA NOGAROL BELINATO UNGARATO E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**INTIMO: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, POR SEU PROCURADOR GERAL, DR. UBALDO MOREIRA MACHADO E O DR. WAGNER BATISTA RUBIM OAB/ES 13.810, PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 04/05/2010 ÀS 15:45 HORAS, NA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, 4º ANDAR DO FÓRUM " DES. HORTA DE ARAÚJO", SITO NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ES.**

**PROCESSO Nº 011.09.003650-7**

**AÇÃO ANULATÓRIA**

REQUERENTE: MARCELO VIANNA OLIVEIRA  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**INTIMO: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, POR SEU PROCURADOR GERAL, DR. UBALDO MOREIRA MACHADO E O DR. IZAIAS CORRÊA BARBOZA JUNIOR OAB/ES 9.223, PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 05/05/2010 ÀS 14:00 HORAS, NA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, 4º ANDAR DO FÓRUM " DES. HORTA DE ARAÚJO", SITO NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ES.**

**PROCESSO Nº 011.09.004374-3**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PUB MUN DE CACH. DE ITAPEMIRIM  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**INTIMO: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, POR SEU PROCURADOR GERAL, DR. UBALDO MOREIRA MACHADO E O DR. IZAIAS CORRÊA BARBOZA JUNIOR OAB/ES 9.223, PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 05/05/2010 ÀS 14:15 HORAS, NA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, 4º ANDAR DO FÓRUM " DES. HORTA DE ARAÚJO", SITO NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ES.**

**PROCESSO Nº 011.08.007075-5 APENSO AO 011.030705666**

**AÇÃO INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: ANTONIO DO NASCIMENTO  
 REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**INTIMO: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, POR SEU PROCURADOR GERAL, DR. UBALDO MOREIRA MACHADO E A DRª. MARTHA HELENA GALVANI CARVALHO OAB/ES 10.178, PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 06/05/2010 ÀS 16:30 HORAS, NA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, 4º ANDAR DO FÓRUM " DES. HORTA DE ARAÚJO", SITO NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ES.**

**PROCESSO Nº 011.09.015031-6**

**AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: JUCIMAR CARLOS DE ALMEIDA  
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**INTIMO: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, POR SEU PROCURADOR GERAL, DR. UBALDO MOREIRA MACHADO E A DRª. DENISE LORENCINI VALIATTI OAB/ES 14.701, PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 05/05/2010 ÀS 14:15 HORAS, NA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, 4º ANDAR DO FÓRUM " DES. HORTA DE ARAÚJO", SITO NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ES. E AINDA, A DRª DENISE LORENCINI VALIATTI OAB/ES 14.701, DO R, DESPACHO DE FLS. 142 ITEM 01, QUE TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO, PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE RÉPLICA, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.**

**PROCESSO Nº 011.08.021292-8**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: JOSIAS BEREDA CARDOZO  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**INTIMO: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, POR SEU PROCURADOR GERAL, DR. UBALDO MOREIRA MACHADO E A**



**DRª. PATRÍCIA GRECHI DE MELO OAB/ES 13.104**, PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 06/05/2010 ÀS 15:00HORAS**, NA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, 4º ANDAR DO FÓRUM " DES. HORTA DE ARAÚJO", SITO NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ES.

**PROCESSO Nº 011.09.015079-5**

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

REQUERENTE: SILVANA DE OLIVEIRA MACHADO  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
INTIMO: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, POR SEU PROCURADOR GERAL, **DR. UBALDO MOREIRA MACHADO E O DR. ROGÉRIO L. MACHADO OAB/ES 8.470**, PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 06/05/2010 ÀS 15:15 HORAS**, NA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, 4º ANDAR DO FÓRUM " DES. HORTA DE ARAÚJO", SITO NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ES.

**PROCESSO Nº 011.09.005494-8**

**AÇÃO INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: MARIA DE OLIVEIRA ROSA  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
INTIMO: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, POR SEU PROCURADOR GERAL, **DR. UBALDO MOREIRA MACHADO E A DRª. SIDNÉIA DE FREITAS DIAS OAB/ES 12.060**, PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 06/05/2010 ÀS 15:30 HORAS**, NA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, 4º ANDAR DO FÓRUM " DES. HORTA DE ARAÚJO", SITO NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ES.

**PROCESSO Nº 011.08.021140-9**

**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: E.T.R. DE R. REP POR ISABEL CRISTINA ROSA  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
INTIMO: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, POR SEU PROCURADOR GERAL, **DR. UBALDO MOREIRA MACHADO E O DR. EVERALD VASQUEZ BUTTER OAB/ES 7.770**, PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 06/05/2010 ÀS 16:00 HORAS**, NA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, 4º ANDAR DO FÓRUM " DES. HORTA DE ARAÚJO", SITO NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ES.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 25 DE MARÇO DE 2010.

**MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES**  
CHEFE DE SECRETARIA  
PROVIMENTO 001/98

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**JUIZ DE DIREITO: DR. ROBSON LOUZADA LOPES**  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA: **MARISTELA BAYERL FRANCISCO**

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 24/2010.

**EMBARGOS A EXECUÇÃO**

**PROCESSO Nº : 011090146801 (APENSO: 011030712753)**

EMBARGADO: A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
EMBARGANTE: ROBERTO TOZANI  
INTIMO: **O DR. JOAO CARLOS ASSAD, OAB/ES 1035**, DO DESPACHO DE FLS. 139, QUE DEFERIU O PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA REQUERIDO AS FLS. 19.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 25 DE MARÇO DE 2010.

**MARISTELA BAYERL FRANCISCO**  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
JUÍZO DE DIREITO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**JUÍZ DE DIREITO: DR. EDMILSON SOUZA SANTOS**  
**CHEFE DE SECRETARIA: LOURDES LIBARDI**

LISTA Nº 023/2010

NA FORMA DO PROVIMENTO 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO,

INTIMO:

**DR.ANTONIO MARCOS ROMANO**

**PROC. Nº 011.10.002867-6 Nº DE ORDEM:2867/10**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE:GISELE VIEIRA PEREIRA BRANDÃO  
REQUERIDO:PEDRO ALVES SILVA  
FINALIDADE:INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 10 DE MAIO DE 2010, ÀS 16:30 HORAS**, LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DO 1ºJUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AVENIDA MONTE CASTELO, S/Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO" TERREO, BAIRRO INDEPENDENCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, BEM COMO PARA TRAZER AOS AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA, SR. PEDRO ALVES SILVA.  
PRAZO: CINCO DIAS

**DR.PATRICE LUMUMBA SABINO**

**PROC. Nº 011.10.002648-0 Nº DE ORDEM:2648/10**

**AÇÃO INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE:JOSÉ SOARES DA SILVA  
REQUERIDO:DISTRIBUIDORA JARÃO LTDA.  
FINALIDADE:INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 03 DE MAIO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS**, LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DO 1ºJUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AVENIDA MONTE CASTELO, S/Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO" TERREO, BAIRRO INDEPENDENCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, BEM COMO PARA TRAZER AOS AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA, DISTRIBUIDORA JARÃO LTDA..  
PRAZO:CINCO DIAS

**DRª.ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES**

**PROC. Nº 011.10.003700-8 Nº DE ORDEM:3700/10**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE:ALZCERY CALVACAN DA SILVA  
REQUERIDO:CONSTRUTORA MARCIA LTDA.  
FINALIDADE:INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 20 DE MAIO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS**, LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DO 1ºJUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AVENIDA MONTE CASTELO, S/Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO" TERREO, BAIRRO INDEPENDENCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, BEM COMO PARA TRAZER AOS AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA, CONSTRUTORA MARCIA LTDA..  
PRAZO:DEZ DIAS

**DRª.LUCIANA VALVERDE MORETE**

**PROC. Nº 011.10.002803-1 Nº DE ORDEM:2803/10**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE:CONDOMINIO DO EDIFICIO NOBLESSE  
REQUERIDO:MARCEL CAMPOS FIÓRIO  
FINALIDADE:INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 05 DE MAIO DE 2010, ÀS 09:30 HORAS**, LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DO 1ºJUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AVENIDA MONTE CASTELO, S/Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO" TERREO, BAIRRO INDEPENDENCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

**DR.ADILSON A. DA SILVA**

**PROC. Nº 011.10.003693-5 Nº DE ORDEM:3693/10**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE:ERIVELTO DIOGO DA SILVA  
REQUERIDO:BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA.  
FINALIDADE:INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 20 DE MAIO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS**, LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DO 1ºJUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM,

SITUADA NA AVENIDA MONTE CASTELO, S/Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO" TÉRREO, BAIRRO INDEPENDENCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, BEM COMO PARA TRAZER AOS AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA, BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA..  
PRAZO:CINCO DIAS

**DR.RIVAIR CARLOS DE MOURA****PROC. Nº 011.10.002742-1 Nº DE ORDEM:2742/10****AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE:POSTO DE MOLAS SANTA CRUZ LTDA.

REQUERIDO:RICARDO DE VARGAS

FINALIDADE:INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 06 DE MAIO DE 2010, ÀS 10:30 HORAS**, LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DO 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AVENIDA MONTE CASTELO, S/Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO" TÉRREO, BAIRRO INDEPENDENCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

**DR.RIVAIR CARLOS DE MOURA****PROC. Nº 011.10.002776-9 Nº DE ORDEM:2776/10****AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE:SEA - SOCIEDADE EDUCACIONAL AZEREDO LTDA.

REQUERIDO:JOSÉ ROMILDO COSTA MACIEL

FINALIDADE:INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 06 DE MAIO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS**, LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DO 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AVENIDA MONTE CASTELO, S/Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO" TÉRREO, BAIRRO INDEPENDENCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, BEM COMO PARA TRAZER AOS AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA, SR. JOSÉ ROMILDO COSTA MACIEL.  
PRAZO:CINCO DIAS

**DR.JOÃO CARLOS ASSAD****PROC. Nº 011.09.009735-0 Nº DE ORDEM:9735/09****AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE:ABRASIVOS RODRIGO LTDA. EPP

REQUERIDO:CLS DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS LTDA. ME MEE  
FINALIDADE:INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 13 DE MAIO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS**, LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DO 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AVENIDA MONTE CASTELO, S/Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO" TÉRREO, BAIRRO INDEPENDENCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, BEM COMO PARA TRAZER AOS AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA, CLS DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS LTDA. ME MEE.  
PRAZO:CINCO DIAS

**DR.MARCO AURÉLIO COELHO****PROC. Nº 011.09.019055-1 Nº DE ORDEM:19.055/09****AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE:MARIA SALOME DE FREITAS COSTA

REQUERIDO:BANCO DO BRASIL S.A

FINALIDADE:INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA UNA: CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O **DIA 25 DE MAIO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS**, LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DO 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AVENIDA MONTE CASTELO, S/Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO" 4º ANDAR, BAIRRO INDEPENDENCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

**DR.MARCO AURÉLIO COELHO****PROC. Nº 011.09.019054-4 Nº DE ORDEM:19.054/09****AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE:MARIA SALOME DE FREITAS COSTA

REQUERIDO:BANCO BRADESCO S.A

FINALIDADE:INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA UNA: CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O **DIA 25 DE MAIO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS**, LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DO 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AVENIDA MONTE CASTELO, S/Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO" 4º ANDAR, BAIRRO INDEPENDENCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

**DR.HIGNER MANSUR****DR.UDNO ZANDONADE****PROC. Nº 011.08.010022-2 Nº DE ORDEM:10.022/08****AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE:PATRICK VIVAS BITTENCOURT

REQUERIDO:BANCO SANTANDER BRASIL S.A

FINALIDADE:INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 20 DE MAIO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS**, LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DO 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AVENIDA MONTE CASTELO, S/Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO" 4º ANDAR, BAIRRO INDEPENDENCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

**DR.MARCO AURÉLIO COELHO****PROC. Nº 011.09.019057-7 Nº DE ORDEM:19.057/09****AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE:GISELA DE FREITAS COSTA GRILLO

REQUERIDO:BANCO DO BRASIL S.A

FINALIDADE:INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA UNA: CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O **DIA 25 DE MAIO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS**, LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DO 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AVENIDA MONTE CASTELO, S/Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO" 4º ANDAR, BAIRRO INDEPENDENCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

**DRª.ELISBETE MARIA RAVANI GASPAR****PROC. Nº 011.09014003-6. Nº DE ORDEM:14.003/09****AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE:MARLY BAPTISTA DA COSTA SIMÕES

REQUERIDO:AVON COSMÉTICOS LTDA.

FINALIDADE:PARA CUMPRIR O ITEM 02 DO ACORDO DE FLS.10 DOS AUTOS, CANCELANDO O CADASTRO DE REVENDEDORA DA AUTORA EM SEUS REGISTROS. EM CASO E NÃO-CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA OBRIGAÇÃO NO PRAZO ACIMA FIXADO, FICA FIXADA MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS), CONFORME OS TERMOS DO ART.52, INCISO V DA LEI 9.099/95.  
PRAZO:CINCO DIAS

**DR.CARMEN LEONARDO DO VALE POUBEL****DR.MARCELO GAMA NAZÁRIO FONSECA****PROC. Nº 011.08.009928-3 Nº DE ORDEM:9928/08****AÇÃO INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE:MARLENE DA SILVA OLIVEIRA

REQUERIDO:ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A  
FINALIDADE:INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 20 DE MAIO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS**, LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DO 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AVENIDA MONTE CASTELO, S/Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO" 4º ANDAR, BAIRRO INDEPENDENCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

**DR.MARCOS PAULO DE BRITO LACERDA****DR.FELIPE TELES SANTANA****PROC. Nº 011.08.001285-6 Nº DE ORDEM:11.277/08****AÇÃO INDENIZATORIA**

REQUERENTE:JOÃO PAULO BARBOSA

REQUERIDO:BANESTES SEGUROS S.A

FINALIDADE:INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 27 DE MAIO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS**, LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DO 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AVENIDA MONTE CASTELO, S/Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO" 4º ANDAR, BAIRRO INDEPENDENCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

**DR.SAMUEL ABRAHAM LOCATEL CHIPAMO****DR.EDUARDO MALHEIROS FONSECA****PROC. Nº 011.08.009704-8 Nº DE ORDEM:9704/08****AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE:SONIA MARIA MENASSA

REQUERIDO:CARÃO UNIBANCO LTDA.

FINALIDADE:INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 20 DE MAIO DE 2010, ÀS 16:30 HORAS**, LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DO 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AVENIDA MONTE CASTELO, S/Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO" 4º ANDAR, BAIRRO INDEPENDENCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

**DR.RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI**  
**DR.LEONARDO DUARTE BERTULOSO**  
**PROC. Nº 011.08.00212587- Nº DE ORDEM:11.390/08**  
**AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE:BRISA POZZI DE SOUZA  
 REQUERIDO:CREDI 21 PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO  
 FINALIDADE:TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO  
 COLEGIDO RECURSAL.  
 PRAZO:CINCO DIAS

**DRª.GISELLE PEREIRA DIAS**  
**PROC. Nº 011.08.008338-6 Nº DE ORDEM:8338/08**  
**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE:RUTE HELENA CARVALHO FERREIRA RAMOS  
 REQUERIDO:SONY BRASIL LTDA.  
 FINALIDADE:TOMAR CIÊNCIA DO ADITAMENTO DA EXORDIAL,  
 CONFORME O R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS.37 DOS AUTOS.  
 PRAZO:CINCO DIAS

**DRª.DANIELLE RICARDO DE SOUZA**  
**PROC. Nº 011.10.002844-5 Nº DE ORDEM:2844/10**  
**AÇÃO INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE:OSIAS SOUZA DA SILVA  
 REQUERIDO:BV FINANCEIRA S.A CFI  
 FINALIDADE:INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE  
 CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE MAIO DE 2010, ÀS**  
**10:30 HORAS**, LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DO 1º JUZADO  
 ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM,  
 SITUADA NA AVENIDA MONTE CASTELO, S/Nº, ED. DO FÓRUM  
 "DES. HORTA DE ARAÚJO" TÉRREO, BAIRRO INDEPENDENCIA,  
 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, BEM COMO PARA TOMAR  
 CIÊNCIA DA R.DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.18 DOS AUTOS.

**DR.RODOLPHO ZORZANELLI COQUEIRO**  
**PROC. Nº 011.09.006258-6 Nº DE ORDEM:6258/09**  
**AÇÃO CAUTELAR**

REQUERENTE:MARCEL MORAES SILVEIRA  
 REQUERIDO:PORTUGAL MOTORS VEICULOS LTDA.  
 FINALIDADE:APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.  
 PRAZO:DEZ DIAS

**DR.JOSÉ ANTÔNIO BUZON**  
**PROC. Nº 011.07.005881-0 Nº DE ORDEM:9150/07**  
**AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE:ROBSON DOS SANTOS SANT'ANNA ME  
 EXECUTADO:WILLA VIVAS AMADO GUIDONI  
 FINALIDADE:ATENDER AOS TERMOS DO 3º § DO R. DESPACHO  
 EXARADO ÀS FLS.44 DOS AUTOS  
 PRAZO:CINCO DIAS

**DRª.MARGARETH WANDERMUREM LIMA**  
**PROC. Nº 011.10.003067-2 Nº DE ORDEM:3067/10**  
**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE:MARCIEL ANTONIO WANDERMUREM  
 REQUERIDO:WAGNER DIAS DILLEM E OUTRO  
 FINALIDADE:INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE  
 CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 11 DE MAIO DE 2010, ÀS**  
**11:30 HORAS**, LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DO 1º JUZADO  
 ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM,  
 SITUADA NA AVENIDA MONTE CASTELO, S/Nº, ED. DO FÓRUM  
 "DES. HORTA DE ARAÚJO" TÉRREO, BAIRRO INDEPENDENCIA,  
 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, BEM COMO PARA TRAZER AOS  
 AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA, SR. WAGNER  
 DIAS DILLEM.  
 PRAZO:CINCO DIAS

**DR.FRANCISCO RIBEIRO**  
**PROC. Nº 011.10.004342-8 Nº DE ORDEM:4342/10**  
**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE:MICHELLE LEAL MEIRELLES DUNCAN  
 REQUERIDO:BANCO CÉDULA S.A E OUTRO  
 FINALIDADE:INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE  
 CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 27 DE MAIO DE 2010, ÀS**  
**14:00 HORAS**, LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DO 1º JUZADO  
 ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM,  
 SITUADA NA AVENIDA MONTE CASTELO, S/Nº, ED. DO FÓRUM  
 "DES. HORTA DE ARAÚJO" TÉRREO, BAIRRO INDEPENDENCIA,  
 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 17 DE MARÇO DE 2010.

**LOURDES LIBARDI**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**(PRAZO: 10 DIAS - ART. 82, § 1º, DA LEI Nº 9.099/95)**

**JUIZ DE DIREITO: DR ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ADDA MARIA MONTEIRO LOBATO**  
**MACHADO**

**01 - PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 10.620/09 (011090018786)**

AUTOR DO FATO: EVALDO CANDIDO DA CRUZ E DÁRIO COSTA DE AGUIAR

INFRAÇÃO: ART. 33, § 3º DA LEI Nº 11.343/06

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO AUTOR DO FATO DÁRIO COSTA DE AGUIAR DA REFERIDA SENTENÇA DE FLS. 177/178 PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SUPRACITADO, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO, EM SUA PARTE FINAL: ANTE EXPOSTO, COM BASE NO ARTIGO 107, INCISO I DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE EVALDO CANDIDO DA CRUZ, JÁ QUALIFICADO, EM FACE DO SEU FALECIMENTO, E HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EFETIVADA, PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DE DARIO COSTA DE AGUIAR, EM FACE DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NA FORMA CONVENCIONADA,".

**02 - PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 10.743/09 (011090029031)**

AUTOR DO FATO: MALVINA PASCHOAL DE SOUZA

INFRAÇÃO: ART. 146 DO CPB.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO AUTORA DO FATO MALVINA PASCHOAL DE SOUZA DA REFERIDA SENTENÇA DE FLS. 14/15 PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SUPRACITADO, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO, EM SUA PARTE FINAL: " ANTE EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 38 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E, ARTIGO 103 DO CÓDIGO PENAL, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MALVINA PASCHOAL DE SOUZA, JÁ QUALIFICADA, EM FACE DA DECADÊNCIA, NOE TERMOS DO ARTIGO 107, INCISO IV (SEGUNDA PARTE), DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO".

**03 - PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 11.053/09 (011090072783)**

AUTOR DO FATO: FABRICIA ROQUE SILVA

VÍTIMA: ELJO MONTEIRO JUNIOR

INFRAÇÃO: ART. 129 E 163 DO CPB

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA AUTORA DO FATO FABRICIA ROQUE SILVA E DA VÍTIMA ELJO MONTEIRO JUNIOR DA REFERIDA SENTENÇA DE FLS. 14/15 PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SUPRACITADO, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO, EM SUA PARTE FINAL: " ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO QUA, POR FORÇA DO DISPODITO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 74 DA LEI 9.099/95, ACARRETA A RENÚNCIA DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO E DE QUEIXA E, COM BASE NO ARTIGO 107, INCISO VI E V (PRIMEIRA FIGURA), DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE FABRICIA ROQUE SILVA, JÁ QUALIFICADA, PARA OS DEVIDOS E REGULARES EFEITOS".

**04 - PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 11.132/09 (011090080083)**

AUTOR DO FATO: EVANDRO SANTOS RAMOS

INFRAÇÃO: ART. 147 DO CPB

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO AUTOR DO FATO EVANDRO SANTOS RAMOS DA REFERIDA SENTENÇA DE FLS. 15 PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SUPRACITADO, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO, EM SUA PARTE FINAL: " ANTE AO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO VI DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DECLARO, POR SENTENÇA, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE EVANDRO SANTOS RAMOS, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS".

**05 - PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 11.179/09 (011090087732)**

VÍTIMA: NEUSA MARIA DORIGO

INFRAÇÃO: ART. 129 DO CPB E ART. 303 DA LEI 9.503/97.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA VÍTIMA NEUSA MARIA DORIGO DA REFERIDA SENTENÇA DE FLS. 23/24 PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SUPRACITADO, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO, EM SUA PARTE FINAL: " ANTE EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO QUA, POR FORÇA DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 74 DA LEI 9.099/95, ACARRETA A RENÚNCIA DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO E, COM BASE NO ARTIGO 107, INCISO VI, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE LUIZ CEZAR MORAES FRABONI, JÁ QUALIFICADO, PARA OS DEVIDOS E REGULARES EFEITOS".

**06 - PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 11.254/09 (01109003091)**

AUTOR DO FATO: JONATHAN DOS SANTOS DE ALMEIDA  
INFRAÇÃO: ART. 163, CAPUT DO CPB  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO AUTOR DO FATO JONATHAN DOS SANTOS DE ALMEIDA DA REFERIDA SENTENÇA DE FLS. 21 PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SUPRACITADO, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO, EM SUA PARTE FINAL: " ANTE EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO V (PRIMEIRA FIGURA) DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DECLARO, POR SENTENÇA, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE JONATHAN DOS SANTOS DE ALMEIDA, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS".

**07 - PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 11.338/09 (011090118099)**

AUTOR DO FATO: CELI MARIA DAMASCENA DE SOUZA  
INFRAÇÃO: ART. 140 DO CPB.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO AUTOR DO FATO CELI MARIA DAMASCENA DE SOUZA DA REFERIDA SENTENÇA DE FLS. 11 PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SUPRACITADO, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO, EM SUA PARTE FINAL: " ANTE EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO VI DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DECLARO, POR SENTENÇA, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE CELI MARIA DAMASCENA DE SOUZA, JÁ QUALIFICADA NOS AUTOS".

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 25 DE MARÇO DE 2010.

**ADDA MARIA MONTEIRO LOBATO MACHADO**  
**ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**

**COMARCA DE COLATINA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL DA**  
**COMARCA DE COLATINA**

ED. DO FÓRUM: AV. LUIZ DALLA BERNARDINA, S/N, PRAÇA DO SOL POENTE, ESPLANADA, CEP: 29.700-090, TEL. (27) 3721-5022 - RAM.215 EMAIL 1CIVEL-COLATI@TJ.ES.GOV.BR

**LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 039/2010**

**JUIZ : DR. FERNANDO ANTÔNIO LIRA RANGEL**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA : DR.. ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA JUNIOR**  
**ESCRIVÁ JUDICIÁRIA : MARIA DO CARMO MATUCHAKI**  
**ESCREVENTES JURAMENTADOS: GIOVÂNIA APARECIDA CARLINI LUXINGER : LUIZ GUSTAVO GIURIATTO FERRAÇO**

INTIMEM-SE OS DOUTOS ADVOGADOS:  
ANA MARIA BRAGA ARAUJO  
ESTENIL CASAGRANDE PEREIRA  
FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA  
GUILHERME SOARES SCHWARTZ  
REYNALDO STRUTZ LEAL MATIELO SILVA  
SEBASTIÃO IVO HELMER  
SERGIO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA  
UDNO ZANDONADE  
WELLINGTON BONICENHA

**ANA MARIA BRAGA ARAUJO**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

**PN: 014100041186 COD: 095/10**

AYMORE CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO S/A

ANTONIO CARLOS BOLSONI

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS CONTADAS À FL. 20, QUE IMPORTAM EM R\$ 684,84 (SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), CONTA DE CUSTAS N.º 910021568.

**ESTENIL CASAGRANDE PEREIRA**

**AÇÃO: INDENIZATORIA**

**PN: 014100041848 COD: 097/10**

UNIMARKA DISTRIBUIDORA LTDA.

ELI MANOEL MACHADO E OUTRO

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS CONTADAS À FL. 41, QUE IMPORTAM EM R\$ 464,50 (QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), CONTA DE CUSTAS N.º 910021560.

**FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA**

**AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**PN: 014090099814 COD: 380/09**

BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VERDAN SUETI CONSTRUÇÕES E PREMOLDADOS LTDA. EPP E OUTROS

FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL, COMPARECER EM CARTÓRIO PARA A RETRADA DO OFÍCIO ENDEREÇADO AO CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO E FAZER CUMPRI-LO.

**GUILHERME SOARES SCHWARTZ**

**AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**PN: 014100040253 COD: 101/10**

COOPERATIVA DE CREDITO CENTRO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

JOSE ANTONIO PAULINO E OUTRO

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS CONTADAS À FL. 16, QUE IMPORTAM EM R\$ 283,55 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), CONTA DE CUSTAS N.º 910021617.

**GUILHERME SOARES SCHWARTZ**

**AÇÃO: EXECUÇÃO JUDICIAL/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**PN: 014080101695 COD: 319/08**

COOPERATIVA DE CREDITO CENTRO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

BENETIDO PEREIRA DE MOURA

FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL. 114, DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE DEIXOU DE PENHORAR BENS DO EXECUTADO POR NÃO TÊ-LOS LOCALIZADO.

**GUILHERME SOARES SCHWARTZ**

**AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**PN: 014090112468 COD: 435/09**

COOPERATIVA DE CREDITO CENTRO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

SANDRA MARCIA SUELA E OUTRO

FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL. 31, DA SRA. OFICIALA DE JUSTIÇA, QUE DEIXOU DE CITAR AS EXECUTADAS POIS NÃO AS ENCONTROU NO ENDEREÇO INDICADO.

**GUILHERME SOARES SCHWARTZ**

**AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**PN: 014100040261 COD: 102/10**

COOPERATIVA DE CREDITO CENTRO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

JOSE ANTONIO PAULINO E OUTRO

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS CONTADAS À FL. 20, QUE IMPORTAM EM R\$ 217,57 (DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), CONTA DE CUSTAS N.º 910021615.

**REYNALDO STRUTZ LEAL MATIELO SILVA**

**AÇÃO: MONITORIA**

**PN: 01410041319 COD: 096/10**

JOSE AMANCIO PELISSARI

DJAIR POLCHERA

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS CONTADAS À FL. 30, QUE IMPORTAM EM R\$ 489,83 (QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), CONTA DE CUSTAS N.º 910021563, BEM COMO PARA NO PRAZO LEGAL, CUMPRIR O QUE DETERMINA O ART. 135, DO CÓDIGO DE NORMAS DA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, REFORÇADO PELO PROVIMENTO CGJ N.º 23/09, PUBLICADO NO DIÁRIO DE 23 DE SETEMBRO DE 2009, JUNTANDO AOS AUTOS AS SEGUINTE INFORMações: QUANTO AO AUTOR: PROFISSÃO, RG, CEP, E CÓPIA DO CPF.

**SEBASTIÃO IVO HELMER****AÇÃO ORDINÁRIA****PN: 014100042143 COD: 099/10**

SUPERMERCADO TRES IRMÃOS LTDA.

VCT BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS CONTADAS À FL. 23, QUE IMPORTAM EM R\$ 168,91 (CENTO E SESENTA E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), CONTA DE CUSTAS N.º 910021558.

**SERGIO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA****AÇÃO: BUSCA E APEENSÃO****PN: 014070101465 COD: 273/07**

BANCO SANTANDER BANESPA S/A

NEUCIMAR SOARES DE MELLO

FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, QUANTO AOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 215/216.

**UDNO ZANDONADE****AÇÃO: CARTA PRECATORIA****PN: 014100042101 COD: 098/10**

BANCO SANTANDER BANESPA S/A

IZAEL MARTINS DE SOUZA

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS CONTADAS À FL. 16, QUE IMPORTAM EM R\$ 130,18 (CENTO E TRINTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS), CONTA DE CUSTAS N.º 910021556.

**WELLINGTON BONICENHA****AÇÃO: EXECUÇÃO JUDICIAL/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA****PN: 014060023406 COD: 042/2004**

BANCCOB BANCO COOPERATIVA DO BRASIL S/A

JOSE EDSS DALAPICOLA JUNIOR

FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL, COMPROVAR NOS AUTOS O PROTOCOLO DA CARTA PRECATÓRIA, CUJA CÓPIA SE ENCONTRA À FL. 522.

COLATINA-ES, 25 DE MARÇO DE 2010.

**MARIA DO CARMO MATUCHAKI****ESCRIVÃ JUDICIÁRIA****PROVTS. N.º S 001/98 E 006/CGJ**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****COMARCA DE COLATINA****JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL****LISTA DE INTIMAÇÕES 14/10****JUIZ: DR. CARLOS MAGNO TELLES****ESCRIVÃO: RONALDO DOS SANTOS CORRÊA****ESCREVENTES: FLORINDA PANCIERI****ISABELLA ZAGO DA COSTA NITZ**

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

ADEMIR DE ALMEIDA LIMA

CRISTIANO ROSSI CASSARO

DALNECIR MORELLO

DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA

DAVID GUERRA FELIPE

DIONISIO BALARINE NETO

ELIAS BATISTA

FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA

HENRIQUE SOARES MACEDO

HUGO LEONARDO STEFENONI GUERRA

JOÃO CARLOS BATISTA

KERLEY CHRISTINA BENDINELLI AUER

LUIZ CARLOS BATISTA

MARY ELLEN BONATTO

ONIAS ALVES

PEDRO COSTA

PONCIANO REGINALDO POLESI

REULE TEIXEIRA DE MIRANDA

SEVERINA MARIA SOARES

UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

VANDECI FERREIRA DA SILVA

WANDERSON C. CARVALHO

WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI

WELLINGTON BONICENHA

INTIMO OS (AS) DOUTOS (AS) ADVOGADOS (AS):

**HENRIQUE SOARES MACEDO****CRISTIANO ROSSI CASSARO****VANDECI FERREIRA DA SILVA****DEMARCATÓRIA 014.05.000525-6**

REQUERENTES: NORIVALDO MILLER RAASCH E OUTROS

REQUERIDOS: SEBASTIÃO FALCÃO E OUTROS

FINALIDADE: DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 258 QUE CONCEDEU AS PARTES O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAREM-SE ACERCA DO INTERESSE NO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE, OU NO MESMO PRAZO, INDIQUEM DE FORMA PERMENORIZADA AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR.

**CRISTIANO ROSSI CASSARO****HENRIQUE SOARES MACEDO****DEMARCATÓRIA 014.08.005450-6**

REQUERENTE: ANTÔNIO MARCOS ZAMPROGNO

REQUERIDOS: NORIVALDO MILLER RAASCH E OUTROS

FINALIDADE: DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 90 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 28 DE ABRIL DE 2010, ÀS 16:30 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DESTA COMARCA. DESDE JÁ, FICAM OS DOUTOS ADVOGADOS ENCARREGADOS DE TRAZEREM AS PARTES INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, ADVERTINDO-AS DE QUE, NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, SERÃO FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS E ESPECIFICADAS AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS.**PONCIANO REGINALDO POLESI****MONITÓRIA 014.05.001075-1**

REQUERENTE: BANESTES S/A

REQUERIDOS: SERAFINI ESCRITÓRIO MODERNO LTDA. E OUTROS  
FINALIDADE: DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 302 QUE CONCEDEU AO EXEQUENTE O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA REQUERER O QUE ACHAR CONVENIENTE, TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO DE QUE NÃO FOI ENCONTRADO VALOR DISPONÍVEL SUFICIENTE PARA PENHORA EM NOME DO EXECUTADO.**WELLINGTON BONICENHA****DECLARATÓRIA 014.05.001539-6**

REQUERENTE: MOTO CAPIXABA LTDA.

REQUERIDO: TELEST CELULAR S/A

FINALIDADE: DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 225 QUE DEFERIU O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, O QUAL DEVERÁ SER RETRADO PELO DOUTO ADVOGADO, BEM COMO DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO MESMO PARA CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO CONFORME GUIA DE FL. 210.

**DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA****EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL 014.05.001877-0**

EXEQUENTE: HILSON PAULA BERTHOLI

EXECUTADO: CLÁUDIO MÁRCIO FAVORETTI

FINALIDADE: DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 218 QUE CONCEDEU AO REQUERENTE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

**ADEMIR DE ALMEIDA LIMA****MONITÓRIA 014.05.001979-4**

REQUERENTE: FORZZA FOMENTO MERCANTIL LTDA.

REQUERIDO: FRANCISCO ARISTIDES DELBONI

FINALIDADE: DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 105 QUE DEFERIU O PEDIDO DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO ORIGINAL QUE INSTRUIU O PROCESSO, SUBSTITUINDO-O POR CÓPIA.

**MARY ELLEN BONATTO****ORDINÁRIA 014.05.002602-1**

REQUERENTE: JOSÉ NICOLAU PIANISSOLI

REQUERIDO: CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO  
FINALIDADE: PROCEDA O DEPÓSITO EM JUÍZO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**JOÃO CARLOS BATISTA****EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL 014.05.003630-1**

EXEQUENTE: ARILDO CARLOS DO NASCIMENTO  
EXECUTADO: VILSON LUIZ DE OLIVEIRA  
FINALIDADE: DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 436 QUE CONCEDEU AO EXEQUENTE O PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

**WANDERSON C. CARVALHO****EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL 014.05.004477-6**

EXEQUENTE: BCN BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A  
EXECUTADOS: OSVALDO ARNINTO BIRCHLER E OUTROS  
FINALIDADE: DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 344 QUE CONCEDEU AO REQUERENTE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

**PONCIANO REGINALDO POLESI****FALÊNCIA 014.05.004488-3**

REQUERENTE: 3M DO BRASIL LTDA.  
REQUERIDO: ZURLO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS  
FINALIDADE: DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 665 QUE CONCEDEU AO SR. OSVALDO CELINO DE AVELLAR O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 621/624 DOS AUTOS.

**FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA****EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL 014.05.004701-9**

EXEQUENTE: BANESTES S/A  
EXECUTADO: OLHO NA MARCA ROUPAS LTDA.  
FINALIDADE: DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 190 QUE CONCEDEU AO EXEQUENTE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

**UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA****MONITÓRIA 014.05.004756-3**

REQUERENTE: UBEE  
REQUERIDO: HEBER SÉRGIO MARTINS  
FINALIDADE: DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 332 QUE CONCEDEU AO EXEQUENTE O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA REQUERER O QUE ACHAR CONVENIENTE, TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO DE QUE NÃO FOI ENCONTRADO VALOR DISPONÍVEL E SUFICIENTE PARA PENHORA.

**PONCIANO REGINALDO POLESI**

EXEQUENTE: BANESTES S/A  
EXECUTADOS: DEVANIR JOSÉ VULPI E OUTROS  
FINALIDADE: DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 268 QUE SUSPENDEU O FEITO SINE DIE, COM FULCRO NO ART. 791 DO CPC.

**ONIAS ALVES****EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA 014.05.007641-4**

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
EXECUTADOS: NILSON CARVALHO FILHO E OUTRO  
FINALIDADE: DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 261 QUE CONCEDEU AO EXEQUENTE O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA INFORMAR A ESTE JUÍZO SE FORMALIZOU O ACORDO COM OS EXECUTADOS, OU NO MESMO PRAZO, PLEITEAR O QUE ENTENDER OPORTUNO, DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

**ONIAS ALVES****EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA 014.05.006135-8**

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
EXECUTADOS: NILSON CARVALHO FILHO E OUTRO  
FINALIDADE: DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 295 QUE CONCEDEU AO EXEQUENTE O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA INFORMAR A ESTE JUÍZO SE FORMALIZOU O ACORDO COM OS EXECUTADOS, OU NO MESMO PRAZO, PLEITEAR O QUE ENTENDER OPORTUNO, DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

**PONCIANO REGINALDO POLESI****WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI****DAVID GUERRA FELIPE****BUSCA E APREENSÃO 014.05.007930-1**

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
EXECUTADO: PAP INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.  
OPONENTE: APARECIDA ODETE BAZELATTO  
FINALIDADE: DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 190 QUE CONCEDEU AO PARTES O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA REQUERER O QUE ACHAREM CONVENIENTE FACE A CERTIDÃO DE FL. 186 VERSO DOS AUTOS.

**JOÃO CARLOS BATISTA****MONITÓRIA 014.05.008024-2**

REQUERENTE: JOBSON JOSÉ CUQUETTO  
REQUERIDO: ANSELMO FIENE  
FINALIDADE: DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 351 QUE CONCEDEU AO EXEQUENTE O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ART. 791, INC. III DO CPC, TENDO EM VISTA O OFÍCIO DE FL. 342 E CERTIDÃO DE FL. 350.

**SEVERINA MARIA SOARES****MONITÓRIA 014.05.008161-2**

REQUERENTE: UNIBANCO S/A  
REQUERIDOS: JOSÉ FLEGLER E OUTRO  
FINALIDADE: DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 184 QUE RECEBEU A APELAÇÃO DE FLS. 157/181 ATRIBUINDO-LHE EFEITO SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO E CONCEDEU AO APELADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTRARRAZOAR.

**PONCIANO REGINALDO POLESI****LUIZ CARLOS BATISTA****EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL 014.05.008634-8**

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
EXECUTADOS: ATAÍDE BATISTA E OUTRO  
FINALIDADE: DOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 315/316 QUE ACOULHEU A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DA EXCIPIENTE DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE EXECUÇÃO. CONDENOU O EXCEPTO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). APÓS O DECURSO DO PRAZO RECURSAL, O EXEQUENTE PODERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**JOÃO CARLOS BATISTA****EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL 014.05.008985-4**

EXEQUENTE: FINANCIAL FACTORING E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
EXECUTADO: ANA CAROLINA NUNES DA COSTA  
FINALIDADE: DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 247 QUE CONCEDEU AO EXEQUENTE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FL. 245 BEM COMO PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**PEDRO COSTA****INDENIZATÓRIA 014.05.010099-0**

REQUERENTE: MARILIA VILAS BOAS REIS  
REQUERIDO: VARIG S/A  
FINALIDADE: DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 154 QUE CONCEDEU AO EXEQUENTE O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA REQUERER O QUE ACHAR CONVENIENTE, TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO DE QUE NÃO FOI ENCONTRADO VALOR DISPONÍVEL E SUFICIENTE PARA PENHORA.

**ELIAS BATISTA****BUSCA E APREENSÃO 014.05.010604-7**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
REQUERIDO: FERNANDO ZANETTI  
FINALIDADE: DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 169 QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

**HUGO LEONARDO STEFENONI GUERRA****INDENIZATÓRIA 014.05.010677-3**

REQUERENTE: CLÓVIS VARGAS BRAVIN  
REQUERIDO: DISAN COMERCIAL LTDA.  
FINALIDADE: DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 340 QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO O ENDEREÇO DOS SÓCIOS, SR. ELISEU SOUZA DOS SANTOS E REGINA CÉLIA MAIS DOS SANTOS, EM VIRTUDE DO ENDEREÇO CONSTANTE NOS AUTOS SER INSUFICIENTE PARA DAR CUMPRIMENTO A DECISÃO DE FL. 338.

**FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA****EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL 014.05.012728-2**

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 EXECITADO: TECPLUS INFORMÁTICA LTDA.  
 FINALIDADE: DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 164 QUE CONCEDEU AO EXEQUENTE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

**DALNECIR MORELLO****EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL 014.05.013107-8**

EXEQUENTE: CIMENTO CAUÊ S/A  
 EXECUTADO: COMERCIAL FUZARI LTDA.  
 FINALIDADE: DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 397 QUE CONCEDEU A EXECUTADA O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 391/395.

**DIONISIO BALARINE NETO****ORDINÁRIA 014.05.014116-8**

REQUERENTE: HONCA MOTO SCARTON LTDA.  
 REQUERIDO: NACIONAL REPRESENTAÇÕES LTDA.  
 FINALIDADE: DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 146 QUE DEFERIU A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, O QUAL DEVERPA SER RETIRADO PELO DOUTO ADVOGADO, BEM COMO PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO REQUERENDO O QUE ACHAR OPORTUNO.

**REULE TEIXEIRA DE MIRANDA****HUGO LEONARDO STEFENONI GUERRA****EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL 014.05.015257-9**

EXEQUENTE: CAMATA VEÍCULOS LTDA. ME  
 EXECUTADOS: DAYANE TENURE E OUTRO  
 FINALIDADE: DOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 109/110 QUE: 1. REJEITOU E EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PARA DECLARAR A RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DA EXCIPIENTE; 2. CONDENOU A EXCIPIENTE DAYANE TANURE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS); 3. INDEFERIU O REQUERIMENTO DE FL. 107; 4. DETERMINOU QUE, TRANSCORRIDO O PRAZO RECURSAL, O EXEQUENTE PODERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**KERLEY CHRISTINA BENDINELLI AUER****HABILITAÇÃO DE CRÉDITO 014.05.015548-1**

REQUERENTE: CLÉRIO AUER  
 REQUERIDO: CONFECÇÕES OTTO LTDA.  
 FINALIDADE: DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL.88 QUE CONCEDEU AO REQUERENTE E A MASSA FALIDA O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 81.

**RONALDO DOS SANTOS CORRÊA****ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**PROVIMENTOS Nº S. 001/98 E 006/98 DA CGJ-ES**

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 TERCEIRA VARA CRIMINAL  
 COMARCA DE COLATINA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
 PRAZO 90 DIAS**

PR.N 01407001578-0

**O DOUTOR ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA,**  
 JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA  
 COMARCA DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO  
 SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI,  
 ETC...

**FAZ SABER** A QUEM INTERESSAR POSSA E ESPECIALMENTE AO ACUSADO **LUCIANO FREITAS SILVA**, VULGO "DADINHO", BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE ADÃO CARLOS SILVA E DE MARIA LÚCIA FREITAS, RESIDENTE A RUA SÃO BRAZ, Nº 97, BAIRRO PERPÉTUO SOCORRO, COLATINA/ES, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME CERTIFICOU O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARREGADO DA DILIGÊNCIA, QUE POR SENTENÇA DATADA DE 14/12/2009, PROFERIDA ÀS FLS.232/244, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL MENCIONADA, QUE O MESMO RESPONDE NESTE JUÍZO; QUE FOI DEFINITIVA A PENA EM 02 (DOIS) ANOS E 01 (UM) MÊS DE RECLUSÃO E MULTA. O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA SERA O ABERTO. ESTÃO REUNIDOS OS

PRESSUPOSTOS DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (ART. 44 DO CP), QUE CONVOLO EM PENA RESTRITIVA DE DIREITOS( § 2º), SENDO ELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS, PELO TEMPO DA PENA SUBSTITUÍDA, CUJOS CRITÉRIOS DEVERÃO SER DEFINIDOS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO DA EXECUÇÃO CRIMINAL.TENDO O DIREITO DE APELAREM DESTA SENTENÇA EM LIBERDADE.

**E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E DE FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, MANDOU PASSAR O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO, QUE SERÁ PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO, E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME.**

**DADA E PASSADA,** NESTA CIDADE E COMARCA DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E CINCO (25) DIAS DO MÊS DE MARÇO(03) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, JULIANA TOMAZI NEGRELI, ESCRIVENTE O DIGITEI.

**IVANIR MARIA FIOROT  
 ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 JUIZADO DE DIREITO  
 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
 COLATINA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
 PRAZO 60 DIAS**

PR. Nº 01405011084-1  
 NUMERO ANTIGO: 5225/03

**O DOUTOR ENÉAS JOSE FERREIRA MIRANDA,**  
 JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO DA 3ª VARA  
 CRIMINAL DA COMARCA DE COLATINA,  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR  
 DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** A QUEM INTERESSAR POSSA E ESPECIALMENTE A ACUSADA **CLAUDIA DE SOUZA ARAUJO**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, FILHA DE FRANCISCO GUEDES ARAÚJO E LOURDES DE SOUZA ARAÚJO, RESIDENTE NA RUA NOVA AMERICA, 31, CARIACICA -ES, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME CERTIFICOU O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARREGADO DA DILIGÊNCIA, QUE POR SENTENÇA DATADA DE 28/09/2009 PROFERIDA ÀS FLS.109/116, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL MENCIONADA**, QUE O(A) MESMO(A) RESPONDE NESTE JUÍZO; QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA DENÚNCIA PARA ABSOLVER SUMARIAMENTE A ACUSADA, DA IMPUTAÇÃO FORMULADA COM BASE NO ART. 155, § 4º, INCISO IV, DO CPB, QUE DE PLANO DESCLASSIFICADO PARA A FIGURA DO ARTIGO 155, CAPUT, DO CPB, EM RELAÇÃO À QUAL PRONUNCIO A ATICIPIDADE MATERIAL DA CONDOTA, COM SUPEDÂNEO NO ART. 386, III, C/C ART. 397,III, AMBOS DO CPP.

**E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E DE FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, MANDOU PASSAR O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO, QUE SERÁ PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO, E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME.**

**DADA E PASSADA,** NESTA CIDADE E COMARCA DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS QUATRO (04) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, JULIANA TOMAZI NEGRELI, ESCRIVENTE O DIGITEI.

**SÓCRATS DELAI  
 CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE COLATINA  
 QUARTA VARA CRIMINAL**

AVENIDA LUIZ DALLA BERNARDINA, S/N, PRAÇA DO SOL POENTE,  
 ESPLANADA, COLATINA - ES  
 FONE: (0XX27) 3721-5022 RAMAL 274 - CEP: 29.700-090

**JUÍZA: ROSA ELENA SILVEROL  
 CHEFE DE SECRETARIA: FABRÍCIO JACOB  
 ESCRIVENTE: RODRIGO MENEGUELLI MUNIZ**



**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO:10 (DEZ)DIAS**

A **DOUTORA ROSA ELENA SILVEROL**, MM JUÍZA TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** A QUEM INTERESSAR POSSA E ESPECIALMENTE A: **ADEILDO DE JESUS SOUZA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, VENDEDOR, NASCIDO AOS 24/JAN/1977, NATURAL DE PANCAS - ES, FILHO DE VALDÍVIO PEREIRA DE SOUZA E DE MARIA ROSA DE SOUZA, COM ÚLTIMO ENDEREÇO CONHECIDO NA RUA AZULÃO, S/N, COLÚMBIA, COLATINA - ES, E QUE ESTANDO O(A)(S) MESMO(A)(S) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME CERTIFICOU O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCAREGADO DA DILIGÊNCIA, FICA(M) O(A)(S) MESMO(A)(S), PELO PRESENTE EDITAL CITADO(S) NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL 014.10.002641-9, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA MOVE CONTRA O(A)(S) MESMO(A)(S) COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS OFERECER RESPOSTA À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, POR MEIO DE ADVOGADO, PODENDO ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO A SUA INTIMAÇÃO SE NECESSÁRIO.

FICA O ACUSADO ADVERTIDO QUE O NÃO OFERECIMENTO DA RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, IMPORTARÁ NA NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO PARA PROCEDER À SUA DEFESA.

**FICA** O ACUSADO PARA, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE CONSTITUIR ADVOGADO, DIRIJA-SE À DEFENSORIA PÚBLICA, LEVANDO POR ESCRITO OS NOMES E ENDEREÇOS DE SUAS TESTEMUNHAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E DE FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE AFIXASSE O PRESENTE EDITAL NO LOCAL DE COSTUME E QUE SE PUBLICASSE O MESMO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE COLATINA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 22 (VINTE E DOIS) DE MARÇO (03) DO ANO DOIS MIL E DEZ (2010), EU, RODRIGO MENEGUELLI MUNIZ, ESCREVI JURAMENTADO, DIGITEI EU, FABRÍCIO JACOB, CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

**FABRÍCIO JACOB**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE COLATINA**  
**QUARTA VARA CRIMINAL**

**JUÍZA: ROSA ELENA SILVEROL**  
**CHEFE DE SECRETARIA: FABRÍCIO JACOB**  
**ESCREVENTE: RODRIGO MENEGUELLI MUNIZ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**AUTOS Nº 014.09.001417-7 - PRAZO: 60 (SESSENTA)DIAS**

A **MM JUÍZA TITULAR** DESTA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** A QUEM INTERESSAR POSSA E ESPECIALMENTE A: **TRANSPORTADORA ZOTELLE LTDA.**, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM ÚLTIMO ENDEREÇO CONHECIDO NA LOCALIDADE DE CÔRREGO GENERAL RONDO, ZONA RURAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, ESTANDO O(A)(S) MESMO(A)(S) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME CERTIFICOU O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCAREGADO DA DILIGÊNCIA, FICA(M) O(A)(S) MESMO(A)(S), PELO PRESENTE EDITAL, **INTIMADO** DA DECISÃO DE FLS. 144 DOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 014.09.001417-7, ONDE CONSTA: "... NESTE SENTIDO E EM CONSONÂNCIA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS INDICIADOS (...) TRANSPORTADORA ZOTELLE LTDA., NOS TERMOS DO ART. 9º,

DA LEI 10.684/03. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. COLATINA, 03 DE DEZEMBRO DE 2009. (... ) ASS.: ROSA ELENA SILVEROL - JUÍZA DE DIREITO."

**E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E DE FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, MANDOU A MM JUÍZA QUE SE AFIXASSE O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME E QUE SE PUBLICASSE O MESMO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.**

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE COLATINA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO 2010. EU, FABRÍCIO JACOB, CHEFE DE SECRETARIA, DIGITEI E SUBSCREVI.

**FABRÍCIO JACOB**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE COLATINA**  
**QUARTA VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

NA FORMA DO DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 014/99, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTE ESTADO, FICA(M) O(S) INFRA NOMINADO(S), INTIMADO(S) NOS RESPECTIVOS AUTOS, PARA OS FINS DISCRIMINADOS ABAIXO, NO PRAZO DE LEI, A SABER:

**AUTOS Nº : 014.08.000206-7**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: JOSÉ FRANCISCO GILLES

**ADVOGADO: WALACE ANTÔNIO DO NASCIMENTO - OAB/ES 8.943**

FINS: INTIMAÇÃO DO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) DO(S) ACUSADO(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 102/110 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**AUTOS Nº : 014.08.000870-0**

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: EDGAR RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ COELHO - OAB/ES 5.627**

FINS: INTIMAÇÃO DO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) DO ACUSADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 53/59 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**AUTOS Nº : 014.08.002910-2**

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: ALTEMAR DOS SANTOS

**ADVOGADO: SONIA EDITH DIAS - OAB/ES 4.984**

FINS: INTIMAÇÃO DO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) DO(S) ACUSADO(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 89/90 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**AUTOS Nº : 014.08.005639-4**

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: ARGELINDO TOZATO

**ADVOGADO: WALLACE ANTÔNIO DO NASCIMENTO - OAB/ES 8.943**

FINS: INTIMAÇÃO DO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) DO(A)(S) ACUSADO(A)(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 146/148 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**AUTOS Nº : 014.08.010000-2**

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: EDIMAR ALVES DE BRITO E OUTROS

**ADVOGADO: DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA - OAB/ES 5.326**

PEDRO JADER DA COSTA NASCIMENTO - OAB/ES 5.203

**JOÃO CARLOS PEREIRA COUTINHO - OAB/ES 12.939**

FINS: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS ACUSADOS PARA OS FINS DO ART. 403 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

**INSANIDADE MENTAL Nº : 014.09.002121-4**

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PACIENTE: KASTER GIURIZATTO PASSAMANI OSS

**ADVOGADO: DIONISIO BALARINE NETO - OAB/ES 7.431**

FINS: INTIMAÇÃO DO(A)(S) CURADOR DO PACIENTE, O DR. DIONÍSIO BALARINE NETO, PARA TOMAR CIÊNCIA DO EXAME DE

INSANIDADE MENTAL DESIGNADO PARA O **DIA 08/JUN/2010, ÀS 08:30 HORAS**, A SER REALIZADO NO HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSQUIÁTRICO (HCTP), NA RODOVIA JOSÉ SETTE, S/N, ROÇAS VELHAS, CARIACICA - ES (3254-5434/5442/5500), E PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FORNECER EM JUÍZO O ENDEREÇO ONDE PODE SER ENCONTRADO O PACIENTE, BEM COMO SEUS FAMILIARES.

**AUTOS Nº : 014.09.002204-8**

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: ADEMILSON EZEQUIEL DA SILVA

**ADVOGADO: VITOR LÚCIO LIMA - OAB/ES 8.643**

FINS: INTIMAÇÃO DO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) DO ACUSADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 121/126 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**AUTOS Nº : 014.09.004024-8**

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: FÁBIO NEGRELLI RIBEIRO

**ADVOGADO: ELOILSON CAETANO SABADINE - OAB/ES 4.896**

FINS: INTIMAÇÃO DO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) DO ACUSADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 67/72 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**AUTOS Nº : 014.09.006881-9**

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: ADÃO SABINO E OUTRO

**ADVOGADO: WALLACE ANTÔNIO DO NASCIMENTO - OAB/ES 8.943**

FINS: INTIMAÇÃO DO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) DO(A)(S) ACUSADO(A)(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 178/190 NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**AUTOS Nº : 014.09.008787-6**

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: EDMARLON CRISTIAN CASTIGLIONE PAVAN

**ADVOGADO: SIMÃO PEDRO FIÚZA - OAB/ES 7.348**

FINS: INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO ACUSADO(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 03/AGO/2010, ÀS 14:00 HORAS**, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**AUTOS Nº : 014.09.009021-9**

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: JOÃO PEREIRA MELGAÇO

**ADVOGADO: WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI - OAB/ES 5.839**

FINS: INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO ACUSADO(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 05/AGO/2010, ÀS 15:00 HORAS**, DEVENDO TRAZER AS TESTEMUNHAS DE DEFESA PARA A AUDIÊNCIA, UMA VEZ QUE NÃO FORNECEU ELEMENTOS PARA INTIMÁ-LAS.

**AUTOS Nº : 014.10.003928-9**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO(S): NELSON GALIMBERTI

**ADVOGADO: CARLA SIMONE VALVASSORI - OAB/ES 11.568**

FINS: INTIMAÇÃO DO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) DO ACUSADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (OITIVA DE TESTEMUNHA DA ACUSAÇÃO) DESIGNADA PARA O **DIA 28/JUN/2010, ÀS 15:00 HORAS**, NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA EM EPÍGRAFE (AUTOS PRINCIPAIS N.º 044.09.000060-3; ORIGEM: SANTA TERESA - ES).

**AUTOS Nº : 014.10.003917-2**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO(S): SÉRGIO SIMONELLI COSTA

**ADVOGADO: ESMERALDO MELO FILHO - OAB/ES 1.919**

FINS: INTIMAÇÃO DO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) DO ACUSADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (OITIVA DE TESTEMUNHA DA ACUSAÇÃO) DESIGNADA PARA O **DIA 28/JUN/2010, ÀS 15:30 HORAS**, NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA EM EPÍGRAFE (AUTOS PRINCIPAIS N.º 030.08.010023-0; ORIGEM: LINHARES - ES).

**AUTOS Nº : 014.10.001878-8**

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: JOSÉ CARLOS COSTA

**ADVOGADO: TÂNIA MARIA CHIEPPE - OAB/ES 9.751**

FINS: INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO ACUSADO(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 16/AGO/2010, ÀS 13:00 HORAS**, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**AUTOS Nº : 014.09.011848-1**

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: WAGNER CASTILHA NASCIMENTO E FELIPE BRUNO DA SILVA

**ADVOGADO: ELOILSON CAETANO SABADINE - OAB/ES 4.896**

OTILA MOLINO SABADINE MELQUIADES - OAB/ES 15.607

FINS: INTIMAÇÃO DO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) DO(S) ACUSADO(S) PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 114/126 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**AUTOS Nº : 014.09.011510-7**

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: PAULO ROBERTO LOPES

**ADVOGADO: EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA - OAB/ES 14.684**

FINS: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA, NO PRAZO DE LEI, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES ÀS RAZÕES OFERTADAS PELO MP.

**AUTOS Nº : 014.09.009739-6**

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: ADOMAR LAURINDO

**ADVOGADO: SÉRGIO FERNANDO FERRARI - OAB/ES 4.899**

FINS: INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO ACUSADO(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 03/AGO/2010, ÀS 15:00 HORAS**, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

COLATINA - ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**FABRÍCIO JACOB**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA**  
**COMARCA DE COLATINA**

**LISTA Nº 08/2010**

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE COLATINA/ES:**  
**ANTONIO CÔRTEZ DA PAIXÃO**  
**ESCRIVÃ TITULAR: VERA LÚCIA ALEXANDRE DE SOUZA SILVA**  
**DATA: 25 DE MARÇO DE 2010**

FICA INTIMADO O SR. ADVOGADO:

DR.ANTONIO AUGUSTO GENELHÚ JÚNIOR -OAB-ES 1946

DRªALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA-OAB-ES 6.408

DRªCARLA SIMONE VALVASSORI OAB/ES-11.568

DRªDALNECIR MORELLO -OAB-ES 7.696

DREDUARDO VAGO DE OLIVEIRA-OAB/ES 14.684

DR.FLÁVIO GALIMBERT -OAB-ES 5.888

DR.GILBERTO BERGAMINI VIEIRA-OAB-ES1.1.565

DRªJULIANA VARNIER -OAB-ES 13.365

DR.LEONARDO SERAFINI PENITENTE -OAB/ES10.596

DRªLUZIA DE ALMEIDA PEDRONI -OAB/ES 9.748

DR.ª MARIA DA PENHA DELFINO OAB/ES 4.022

DR. MARIO CEZAR MONTEIRO COSTA OAB/ES 2.083

DR. MARTIANO LINTZ JUNIOR OAB/ES 3.526

DR.RAFUEL COMÉRIO CHAVES-OAB/RJ 149.430

DRªRENATA SPERANDIO NASCIMENTO-OAB/ES 8723

DR.RODRIGO GOBBO NASCIMENTO -OAB/ES 9335

DR.RODRIGO COSTA SANTIAGO-OAB/ES 13.735

DR.SIMÃO PEDRO FIUZA - OAB/ES 7.348

DR.WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI -OAB/ES 5.839/ES

**DR.ANTONIO AUGUSTO GENELHÚ JÚNIOR -OAB-ES 1946**

**PROCESSO Nº 014.05.006939-3**

**AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

INVESTIGANTES: KEDMA A.O.S E OUTRA

INVESTIGADAS: AGUIDA B.T.

FICA INTIMADO DA SENTENÇA INTEGRATIVA DE FL.856, COM FINAL TRANSCRITO:"... ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS PORQUE TEMPESTIVOS, PORÉM, DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA ALTERAR O DISPOSITIVO DA SENTENÇA, SUBSTITUINDO A EXPRESSÃO:" JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE " POR " JULGO PROCEDENTE ", MANTENDO ÍNTEGRA A SENTENÇA NOS DEMAIS TERMOS. ESTA DECISÃO ÍNTEGRA PARA TODOS OS EFEITOS, A SENTENÇA DE FL.810/822. P.R.I. COLATINA/ES, 04 DE MARÇO DE 2010. (AS)ANTONIO CÔRTEZ DA PAIXÃO-JUIZ DE DIREITO .

**DR\*ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA-OAB-ES 6.408**

**PROCESSO Nº 014.10.001894-5**

**AÇÃO: GUARDA DE MENORES ( INFÂNCIA E JUVENTUDE)**

REQTE: TALITA B.P

REQDO: EDNA B.P

FICA INTIMADA DO DESPACHO DE FL.29, PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, REGULARIZAR O PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**DR\*ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA-OAB-ES 6.408**

**PROCESSO Nº 014.10.003553-5**

**AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

REQTE: FABIANA DE S.D

REQDO: LEONARDO M.L

FICA INTIMADA DO DESPACHO DE FL.50, PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, EMENDAR A INICIAL,, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

**DR\*CARLA SIMONE VALVASSORI OAB/ES-11.568**

**PROCESSO Nº 014.09.002649-4**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

REQTE: PALMIRA FERREIRA DE OLIVEIRA

REQDO: LEVY B.S

FICA INTIMADA PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS MANIFESTAR-SE QUANTO AS CERTIDÕES NEGATIVAS DE FL.50º (C.P- DE ARACRUZ ); 60/62 ( C.P- DE SERRA-ES ); 65 (C.P- DE BRASÍLIA/DF).

**DR\*CARLA SIMONE VALVASSORI OAB/ES-11.568**

**PROCESSO Nº 014.09.009657-0**

**AÇÃO: ALIMENTOS**

REQTE: JOÃO VITOR A.M

REQDO: DIONES M

FICA INTIMADA DA SENTENÇA DE FL.30, COM FINAL TRANSCRITO:"... ASSIM SENDO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM BASE NO ART.267, VIII, DO CPC. CUSTAS NA FORMA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. P.R.I.- APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, ARQUIVEM-SE. COLATINA/ES, 03 DE MARÇO DE 2010. (AS)ANTONIO CÔRTEZ DA PAIXÃO-JUIZ DE DIREITO .

**DR\*DALNECIR MORELLO -OAB-ES 7.696**

**PROCESSO Nº 014.04.000772-7**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

EXEQTE: LORENZA R.B

EXECUTADO: CEZAR R.B

FICA INTIMADA DA SENTENÇA DE FL.70/71, COM FINAL TRANSCRITO:"... PELO EXPOSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM BASE NO ART.267, VIII, DO CPC. CUSTAS NA FORMA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. P.R.I.- APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, ARQUIVEM-SE. COLATINA/ES, 03 DE MARÇO DE 2010. (AS)ANTONIO CÔRTEZ DA PAIXÃO-JUIZ DE DIREITO .

**DR.EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA-OAB/ES 14.684**

**PROCESSO Nº 014.10.003431-4**

**AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL ( CUMPRIMENTO DE SENTENÇA )**

REQTE: ANTONIO CARLOS A.VIEIRA

FICA INTIMADO DO DESPACHO DE FL.62, PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, APRESENTAR O DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ A DATA DA PROPOSITURA DO REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, SOB PENA DE ARQUVAMENTO DOS AUTOS.

**DR.FLÁVIO GALIMBERT -OAB-ES 5.888**

**PROCESSO Nº 014.05.006939-3**

**AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

INVESTIGANTES: KÉDMA A.O.S E OUTRA

INVESTIGADAS: AGUIDA B.T.

FICA INTIMADO DA SENTENÇA INTEGRATIVA DE FL.856, COM FINAL TRANSCRITO:"... ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS PORQUE TEMPESTIVOS, PORÉM, DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA ALTERAR O DISPOSITIVO DA SENTENÇA, SUBSTITUINDO A EXPRESSÃO:" JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE " POR " JULGO PROCEDENTE ", MANTENDO ÍNTEGRA A SENTENÇA NOS DEMAIS TERMOS. ESTA DECISÃO ÍNTEGRA PARA TODOS OS EFEITOS, A SENTENÇA DE FL.810/822. P.R.I. COLATINA/ES, 04 DE MARÇO DE 2010. (AS)ANTONIO CÔRTEZ DA PAIXÃO-JUIZ DE DIREITO .

**DR.GILBERTO BERGAMINI VIEIRA-OAB-ES1.1565**

**PROCESSO Nº 014.10.004038-6**

**AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**

REQTES: JAMEILA B.R.E OUTRO.

FICA INTIMADO PARA NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS,COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, CALCULADAS À FL.07, NO VALOR DE R\$ 132,60 (CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E SESENTA CENTAVOS), SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

**DR\*JULIANA VARNIER -OAB-ES 13.365**

**PROCESSO Nº 014.09.006890-0**

**AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**

REQTE: FRANCISCO R.DE S.

REQDO: DARCY DE S.R

FICA INTIMADA PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, IMPUGNAR CASO QUEIRA, A DEFESA DE FL.20/22 E DOC.EM ANEXO.

**DR\*JULIANA VARNIER -OAB-ES 13.365**

**PROCESSO Nº 014.09.000830-2**

**AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

REQTE: PAULA C.G, E OUTRO.

FICA INTIMADA DO DESPACHO DE FL.22, QUE SEGUE TRANSCRITO, PARA RA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS,COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, CALCULADAS À FL.24, NO VALOR DE R\$ 137,31 (CENTO E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)DESPACHO:"ANTE O NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PELO SEGUNDO REQUERENTE, INDEFIRO-O. INTIMEM-SE PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. (AS)(AS)ANTONIO CÔRTEZ DA PAIXÃO-JUIZ DE DIREITO .

**DR.LEONARDO SERAFINI PENITENTE -OAB/ES10.596**

**PROCESSO Nº 014.08.001813-9**

**AÇÃO: GUARDA DE MENORES ( CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)**

REQTE; WARLEY B.S

REQDA: CRISTIANE A.S.

FICA INTIMADO DA SENTENÇA DE FL.161, COM FINAL TRANSCRITO:"... ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM BASE NO ART.269,III DO CPC. CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA E PAGA AS CUSTAS, ARQUIVEM-SE. COLATINA/ES, 04 DE MARÇO DE 2010. (AS)ANTONIO CÔRTEZ DA PAIXÃO-JUIZ DE DIREITO .

**DR\*LUZIA DE ALMEIDA PEDRONI -OAB/ES 9.748**

**PROCESSO Nº 014.08.011659-4**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

REQTE SANTILIA R.S

FICA INTIMADA DA SENTENÇA DE FL.46, COM FINAL TRANSCRITO:"... PELO EXPOSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM BASE NO ART.267, VIII, DO CPC. CUSTAS NA FORMA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. P.R.I.- APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, ARQUIVEM-SE AS CAUTELAS DE ESTILO. COLATINA/ES, 03 DE MARÇO DE 2010. (AS)ANTONIO CÔRTEZ DA PAIXÃO-JUIZ DE DIREITO.

**DR\* MARIA DA PENHA DELFINO OAB/ES 4.022**

**PROCESSO Nº 014.10.002851-4**

**AÇÃO:SEPARAÇÃO CONSENSUAL SEM BENS A PARTILHAR**

REQUERENTES: EDERSON D. E CLÉRIA M.J.

FICA INTIMADA DO DESPACHO DE FL.10, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO PARA O DIA 26/04/2010 ÀS 14H00.

**DR. MARIO CEZAR MONTEIRO COSTA OAB/ES 2.083**

**PROCESSO Nº 014.10.002381-2**

**AÇÃO: ALIMENTOS**

REQUERENTE: PEDRO A.G.

REQUERIDO: WILSON V.G. E OUTRO

FICA INTIMADO DA DECISÃO DE FL. 24/25, BEM COMO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18/05/2010 ÀS 14H00.

**DR. MARTIANO LINTZ JUNIOR OAB/ES 3.526**

**PROCESSO Nº 014.09.011059-5**

**AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL COM BENS A PARTILHAR**

REQUERENTES: ADEUBER L.C E OUTRO

FICA INTIMADA DO DESPACHO DE FL.19, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO PARA O DIA 26/04/2010 ÀS 14:30.

**DR. RAFAEL COMÉRIO CHAVES-OAB/RJ 149.430**

**PROCESSO Nº 014.05.006939-3**

**AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

INVESTIGANTES: KEDMA A.O.S E OUTRA

INVESTIGADAS: AGUIDA B.T.

FICA INTIMADO DA SENTENÇA INTEGRATIVA DE FL.856, COM FINAL TRANSCRITO:"... ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS PORQUE TEMPESTIVOS, PORÉM, DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA ALTERAR O DISPOSITIVO DA SENTENÇA, SUBSTITUINDO A EXPRESSÃO:" JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE " POR " JULGO PROCEDENTE ", MANTENDO ÍNTEGRA A SENTENÇA NOS DEMAIS TERMOS. ESTA DECISÃO ÍNTEGRA PARA TODOS OS EFEITOS, A SENTENÇA DE FL.810/822. P.R.I. COLATINA/ES, 04 DE MARÇO DE 2010. (AS)ANTONIO CÔRTEZ DA PAIXÃO-JUIZ DE DIREITO

**DRªRENATA SPERANDIO NASCIMENTO-OAB/ES 8723**

**PROCESSO Nº 014.10.001823-4**

**AÇÃO: ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS**

REQTES: GABRIELLA D.B.R.

FICA INTIMADA DA SENTENÇA DE FL26, COM FINAL TRANSCRITO:"... PELO EXPOSTO, EM HARMONIA COM O PARECER DO EXMº. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO ALTERANDO O REGIME DE BENS DO CASAMENTO DOS REQUERENTES, PASSANDO A CONSTAR REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, ONDE CONSTA REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, FICANDO, DESDE JÁ, RESSALVADOS OS DIREITOS DE TERCEIROS. CUSTAS QUITADAS (FL.20). P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE AVERBAÇÃO PARA O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA RESPECTIVA CIRCUNSCRIÇÃO. TOMADAS TODAS AS DILIGÊNCIAS, ARQUIVEM-SE. COLATINA/ES, 04 DE MARÇO DE 2010. (AS)ANTONIO CÔRTEZ DA PAIXÃO-JUIZ DE DIREITO

**DR.RODRIGO GOBBO NASCIMENTO -OAB/ES 9335**

**PROCESSO Nº 014.09.004342-4**

**AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

REQTES: MARIA SABRINA N. M.B. E ANTONIO S.B.

FICA INTIMADO DA DECISÃO DE FL.115 COM FINAL TRANSCRITO:" ...ANTE O EXPOSTO, RETIFICO A SENTENÇA DE FL.51, PASSANDO A CONSTAR MARTINELLI ONDE CONSTA MARTINELLE. ESTA DECISÃO PASSA A INTEGRAR A MENCIONADA SENTENÇA DE FL.51. EXPEÇA-SE NOVO MANDADO DE AVERBAÇÃO. P.R.I. COLATINA/ES, 04 DE MARÇO DE 2010. (AS)ANTONIO CÔRTEZ DA PAIXÃO-JUIZ DE DIREITO

**DR.RODRIGO COSTA SANTIAGO-OAB/ES 13.735**

**PROCESSO Nº 014.09.008435-2**

**AÇÃO:REGULAMENTAÇÃO DE VISITA**

REQTE: FREDERICO S. F

REQDA: ANA LUIZA H.S

FINDO O PRAZO DE SUSPENSÃO NO DIA 23/02/2010, FICA INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

**DR.SIMÃO PEDRO FIUZA- OAB/ES 7.348**

**PROCESSO Nº 014.09.008435-2**

**AÇÃO:REGULAMENTAÇÃO DE VISITA**

REQTE: FREDERICO S. F

REQDA: ANA LUIZA H.S

FINDO O PRAZO DE SUSPENSÃO NO DIA 23/02/2010, FICA INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

**DR. WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI -OAB/ES 5.839/ES**

**PROCESSO Nº 014.07.013062-1**

**AÇÃO: EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: GABRIEL F.R

EXECUTADO: WELLINGTON ROCHA

FICA INTIMADO DA SENTENÇA DE FL.78, CONFORME FINAL TRANSCRITO:"...PELO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM BASE NO ART.267,III, DO CPC. CUSTAS QUITADAS (FL.26) P.R.I. APÓS TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. (AS)ANTONIO CÔRTEZ DA PAIXÃO-JUIZ DE DIREITO

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA  
COMARCA DE COLATINA**

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 12/2010**

**JUIZ DE DIREITO: DR. CARLOS MAGNO FERREIRA**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR.ª CAROLINA CASSARO GURGEL**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARCELA CLÁUDIA DA SILVA CAMPOS**  
**ESCREVENTE JURAMENTADO: ÂNGELO SCHULTZ TEDESCO**  
**ESCREVENTE JURAMENTADO: LORENA MARCHEZI BRUSCHI**

RELAÇÃO DOS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIMADOS(AS) NESTA LISTA:

DRª. ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA  
DR. ANTONIO JOSE COELHO  
DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO  
DRª. MICHELA FERREIRA DIAS  
DR. VANDECI FERREIRA DA SILVA  
DRª. VALÉRIA ANGELA COLOMBI  
DR. WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO

**PROCESSO Nº 014.09.003829-1**

**AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE: V.E.M.

REQUERIDO: V.S.A.

**ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO**

FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO**, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DO LAUDO DO EXAME DE DNA ACOSTADO ÀS FLS. 28/31, NO PRAZO DE 10 DIAS.

**PROCESSO Nº 014.08.014029-7**

**AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE: H.J.L.

REQUERIDO: M.L.B.C.

**ADVOGADO DO REQUERENTE: DRª. VALÉRIA ANGELA COLOMBI**

FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DRª. VALÉRIA ANGELA COLOMBI**, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DA CERTIDÃO DE FLS. 62-V, NO PRAZO LEGAL.

**PROCESSO Nº 014.09.005995-8**

**AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

REQUERENTE: C.L.F.

REQUERIDO: S.B.G..

**ADVOGADO DO REQUERIDO: DRª. VALÉRIA ANGELA COLOMBI**  
FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DRª. VALÉRIA ANGELA COLOMBI**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 45/46, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO HOMOLOGO A COMPOSIÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES (FLS. 23/24), PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SEM CUSTAS, VISTO QUE DEFERIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (FLS. 16) AOS REQUERENTES. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FACE O CARÁTER CONSENSUAL DA DEMANDA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE. PRI-SE COLATINA/ES, 18 DE MARÇO DE 2010."

**PROCESSO Nº 014.10.003658-2**

**AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

REQUERENTES: N.C. E OUTRO

**ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. VANDECI FERREIRA DA SILVA**  
FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR. VANDECI FERREIRA DA SILVA**, PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE COLATINA-ES, NUMA QUINTA-FEIRA DO MÊS, DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS, ACOMPANHADO DOS INTERESSADOS E TESTEMUNHAS, PARA A AUDIÊNCIA DE

RATIFICAÇÃO DO ACORDO DECLINADO NA INICIAL, ADVERTINDO-A QUE O COMPARECIMENTO DEVERÁ OCORRER NO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DE FEITO, CONFORME DESPACHO DE FL.15 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**PROCESSO Nº 014.09.011114-8**

**AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR**

REQUERENTE: J.F.

REQUERIDO: M.M.F.

**ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO**

FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO**, PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR-SE DA PEÇA DE CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

**PROCESSO Nº 014.10.003648-3**

**AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL COM BENS A PARTILHAR**

INTERESSADOS: A.M.N. E OUTRO

**ADVOGADO DOS INTERESSADOS: DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO**

FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO**, PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE COLATINA-ES, NUMA QUINTA-FEIRA DO MÊS, DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS, ACOMPANHADO DOS INTERESSADOS, PARA A AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO DO ACORDO DECLINADO NA INICIAL, ADVERTINDO-A QUE O COMPARECIMENTO DEVERÁ OCORRER NO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DE FEITO, CONFORME DESPACHO DE FL.11 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**PROCESSO Nº 014.10.003646-7**

**AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL SEM BENS A PARTILHAR**

INTERESSADOS: E.P.C. E OUTRO

**ADVOGADO DO INTERESSADOS: DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO**

FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO**, PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE COLATINA-ES, NUMA QUINTA-FEIRA DO MÊS, DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS, ACOMPANHADO DOS INTERESSADOS, PARA A AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO DO ACORDO DECLINADO NA INICIAL, ADVERTINDO-A QUE O COMPARECIMENTO DEVERÁ OCORRER NO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DE FEITO, CONFORME DESPACHO DE FL.15 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**PROCESSO Nº 014.09.003830-9**

**AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL COM BENS A PARTILHAR**

INTERESSADOS: A.R.C. E OUTRO

**ADVOGADO DO INTERESSADOS: DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO**

FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO**, PARA CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DE FLS. 32, PODENDO REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

**PROCESSO Nº 014.03.003457-4**

**AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL SEM BENS A PARTILHAR - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: C.C.

REQUERIDO: V.A.C.

**ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO**

FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR. WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO**, PARA CIÊNCIA DO RELATÓRIO DE ESTUDO SOCIAL ACOSTADO ÀS FLS. 39/41.

**PROCESSO Nº 014.09.000489-7**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

EXEQUENTE: A.J.S.R.

EXECUTADO: R.A.B.R.

**ADVOGADO DO EXEQUENTE: DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO**

FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 27/28, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, HOMÓLOGO O ACORDO DE FLS. 17/18, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ART. 794, II C/C ART. 795 E ART.

269, III, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E HONORÁRIOS PRO RATA, ENTRETANTO, SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DE TAL ÔNUS AO EXEQUENTE, VISTO QUE LHE FOI DEFERIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (FLS. 13), FICANDO RESSALVADO O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI 1060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS. COLATINA/ES, 10 DE MARÇO DE 2010."

**PROCESSO Nº 014.09.005816-6**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

EXEQUENTE: R.S.

EXECUTADO: J.F.F.

**ADVOGADO DO EXEQUENTE: DR. VANDECI FERREIRA DA SILVA**

FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR. VANDECI FERREIRA DA SILVA**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 66, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DOS ARTS. 794,I E 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. CONDENO A EXEQUENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DADO À CAUSA, ENTRETANTO, SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DE TAIS ÔNUS, VISTO QUE DEFIRO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA À EXEQUENTE, FACE A DECLARAÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 21, FICANDO RESSALVADO O DISPOSTO NO ART. 12, DA LEI 1060/50. PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIMEM-SE TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS. COLATINA/ES, 04 DE MARÇO DE 2010 LÍGIA SARTO MÜLLER JUÍZA DE DIREITO"

**PROCESSO Nº 014.09.004688-0**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

EXEQUENTE: N.S.C.

EXECUTADO: M.P.

**ADVOGADO DO EXEQUENTE: DR. VANDECI FERREIRA DA SILVA**

FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR. VANDECI FERREIRA DA SILVA**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 43/44, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: " ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A EXEQUENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DADO À CAUSA, ENTRETANTO, SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DE TAIS ÔNUS, VISTO QUE FOI DEFERIDA À EXEQUENTE A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, FICANDO RESSALVADO O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI 1060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS. COLATINA/ES, 11 DE MARÇO DE 2010."

**PROCESSO Nº 014.08.006828-2**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

EXEQUENTE: P.S.B. E OUTROS

EXECUTADO: M.S.B.

**ADVOGADO DO EXEQUENTE: DRª. VALÉRIA ANGELA COLOMBI**  
FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DRª. VALÉRIA ANGELA COLOMBI**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 61-V, BEM COMO PARA DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, PODENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**PROCESSO Nº 014.09.004901-7**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

EXEQUENTE: L.S.R.

EXECUTADO: R.R.O.

**ADVOGADO DO EXEQUENTE: DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO**

FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO**, PARA CIÊNCIA E SE MANIFESTAR DA CERTIDÃO DE FLS. 35-V, PODENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

**PROCESSO Nº 014.05.014548-2**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

EXEQUENTE: G.B.S.R E OUTRO

EXECUTADO: G.M.R.

**ADVOGADO DO EXEQUENTE: DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO**

FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 126/128, CUJA PARTE

DISPOSITIVA É A SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, VISTO QUE DEFERIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA À EXEQUENTE (FL. 16). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS. COLATINA/ES, 12 DE MARÇO DE 2010."

**PROCESSO Nº 014.06.011482-5**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

EXEQUENTE: K.G.S. E OUTRO

EXECUTADO: C.S.S.

**ADVOGADO DO EXEQUENTE: DRª. VALÉRIA ANGELA COLOMBI**  
FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DRª. VALÉRIA ANGELA COLOMBI**, PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO, PODENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

**PROCESSO Nº 014.07.004573-8**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

EXEQUENTE: J.P.F. E OUTRO

EXECUTADO: J.B.L.F.

**ADVOGADO DO EXEQUENTE: DR. VANDECI FERREIRA DA SILVA**

FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR. VANDECI FERREIRA DA SILVA**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 64/65 QUE DECRETOU A PRISÃO DO EXECUTADO.

**PROCESSO Nº 014.07.007913-3**

**AÇÃO: ALIMENTOS**

REQUERENTE: L.C.R. E OUTRO

REQUERIDO: J.B.R.

**ADVOGADO DO REQUERIDO: DRª. MICHELA FERREIRA DIAS**  
FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DRª. MICHELA FERREIRA DIAS**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 81, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: "NO PRESENTE FEITO, VERIFICO, QUE À FL. 79 O AUTOR INFORMA QUE O ACORDO FIRMADO ESTÁ SENDO CUMPRIDO, MOTIVO PELO QUAL JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM BASE NO ART. 794, I DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PRI-SE."

**PROCESSO Nº 014.10.003765-5**

**AÇÃO: ALIMENTOS**

REQUERENTE: C.L.P.L.

REQUERIDO: C.L.R.S.L.

**ADVOGADO DO REQUERENTE: DRª. ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA**

FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DRª. ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA** DO INTEIRO TEOR DO DECISÃO DE FL. 17/18 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 13.07.2010, ÀS 15:00 H.

**PROCESSO Nº 014.09.009334-6**

**AÇÃO: NEGATIVA DE PATERNIDADE**

REQUERENTE: P.V.R.

REQUERIDO: A.R.V.R.

**ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO**

**ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. ANTONIO JOSE COELHO**  
FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR. ANTONIO JOSE COELHO E DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO** DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 46 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 20.05.2010, ÀS 14:30 H.

**PROCESSO Nº 014.08.014456-2**

**AÇÃO: ALIMENTOS**

REQUERENTE: D.S.P. E OUTRO

REQUERIDO: G.C.P.

**ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO**

FINALIDADE: INTIMAR O(A) **DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO** DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 59 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, BEM COMO PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 20.05.2010, ÀS 14:00 H.

COLATINA-ES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**MARCELA CLÁUDIA DA SILVA CAMPOS**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA  
PROVIMENTO 38/2005

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**COMARCA DE COLATINA**

**LISTA DE INTIMAÇÃO N.º 20/2010**

**JUIZ DE DIREITO TITULAR: DR. MENANDRO TAUFNER GOMES**  
**CHEFE DE SECRETARIA: JOSDILSON BRILHANTE**  
**ESCREVENTES JURAMENTADOS: EDUARDO PIMENTEL DE SOUZA**  
**JOLDIMAR BATISTA ALEXANDRE**  
**RENATA PAGANINI**

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

CHARLES WAGNER GREGÓRIO  
MÁRCIA HELENA CALLIARI  
MARCOS LUIZ DO NASCIMENTO  
RODRIGO SANTOS SAITER  
ROSANGELA GUEDES  
WALLACE ANTÔNIO DO NASCIMENTO

**01 - PROCESSO: 014100036376 (8316/10) - ORDINÁRIA**

REQTE: IGNEZ TOREZANI MELLOTTI  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
FINALIDADE: **INTIMAR OS DRS. MÁRCIA HELENA CALLIARI, ROSANGELA GUEDES E RODRIGO SANTOS SAITER**, DA DECISÃO DE FLS. 41/45, QUE DEFERIU O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA POSTULADO E DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, PARA QUE O REQUERIDO TOME TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS E CABÍVEIS, NO PRAZO DE 48 HORAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO "DECISUM".

**02 - PROCESSO: 014090080558 (8171/09) - INDENIZATÓRIA**

REQTE: THIAGO BOLONEZ ARRIGONI  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
FINALIDADE: **INTIMAR O DR. WALLACE ANTÔNIO DO NASCIMENTO**, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA, NO PRAZO LEGAL.

**03 - PROCESSO: 014080030514 (7442/08) - ORDINÁRIA**

REQTE: MARIA DAMAZIO OLEGÁRIO  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
FINALIDADE: **INTIMAR O DR. CHARLES WAGNER GREGÓRIO**, DA DESCIDA DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR.

**04 - PROCESSO: 014060008019 (6256/06) - EMBARGOS TERCEIRO**

REQTE: SUPERMERCADO SÃO SILVANO LTDA.  
REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
FINALIDADE: **INTIMAR O DR. MARCOS LUIZ DO NASCIMENTO**, DA DESCIDA DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR.  
COLATINA(ES), 25 DE MARÇO DE 2010.

**JOSDILSON BRILHANTE**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE COLATINA**  
**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

ED. DO FORUM: AV. LUIZ DALLA BERNARDINA, S/N, ESPLANADA, COLATINA-ES

**PORTARIA Nº 001/2010**

A **DRª MARCIA PEREIRA RANGEL**, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DESTA COMARCA DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE E,**

**CONSIDERANDO** QUE, CABE AO JUIZ DE DIREITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO - PROVIMENTO 29/2009 - E ARTIGO 48, VI, DA LEI Nº 234/02 DE

18.04.02, INSPECIONAR ANUALMENTE OS SERVIÇOS A CARGO DOS RESPECTIVOS CARTÓRIOS.

**RESOLVE DETERMINAR**

(1) A INSPEÇÃO NA PRESENTE ESCRIVANIA DESTA COMARCA, NO PERÍODO DE 05 (CINCO) DE ABRIL A 05 (CINCO) DE MAIO (05), DO CORRENTE ANO DE TODOS OS PROCESSOS E LIVROS OBRIGATORIOS;

(2) A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA RESTITUIÇÃO, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DOS AUTOS QUE ESTEJAM SOB CARGA E CUJO PRAZO LEGAL DE VISTA TENHA ESGOTADO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO;

(3) NÃO SERÃO SUSPENSOS OS PRAZOS PROCESSUAIS E JUDICIAIS E NEM AS AUDIÊNCIAS JÁ DESIGNADAS DURANTE ESTE PERÍODO, FICANDO PROIBIDA A SAÍDA DE PROCESSOS DA SERVENTIA ANTES DE INSPECIONADOS E RELACIONADOS, PODENDO A PARTE, ÀS SUAS EXPENSAS, TIRAR CÓPIAS;

(4) QUE O SR. CHEFE DE SECRETARIA RELACIONE OS PROCESSOS POR ORDEM DE ANO E NUMÉRICA E, AO FINAL DA INSPEÇÃO, A RELAÇÃO DOS PROCESSOS QUE NÃO FORAM DEVOLVIDOS, COM AS DATAS DAS CARGAS E OS RESPECTIVOS NOMES DOS ADVOGADOS;

(5) A PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, A REMESSA DE CÓPIAS PARA A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTA ESTADO; À OAB-ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SUBSEÇÃO DE COLATINA-ES; AO MINISTÉRIO PÚBLICO; À DEFENSORIA PÚBLICA; E, POR FIM, A SUA FIXAÇÃO NO ÁTRIO DO ED. DO FÓRUM.

**CUMPRA-SE.**

COLATINA-ES, 25 DE MARÇO DE 2010.

**MARCIA PEREIRA RANGEL**  
**JUÍZA DE DIREITO**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE COLATINA**

**LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 16/2010**

**JUÍZA DE DIREITO: DRª OLINDA BARBOSA BASTOS PUPPIM**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: JANE MERI C. F. RIBEIRO DA COSTA**  
**ESCREVENTES JURAMENTADOS: JÚLIA GONÇALVES E**  
**GONÇALVES, SAULO HOFFMANN PRATES, STELAMAR CANSIAN**  
**MULLER**

RELAÇÃO DO(A)S DOUTOS ADVOGADO(A)S QUE CONSTAM NESTA LISTA DE INTIMAÇÕES:

DRª ANA CLAUDIA GHISOLFI - OAB/ES 9.113  
DR. AROLD WALLACE DO ROSÁRIO - OAB/ES 8.942  
DR. CRISTIANO ROSSI CASSARO - OAB/ES 9.962  
DRª CARLA SIMONE VALVASSORI - OAB/ES 11.568  
DRª DALNECIR MORELLO - OAB/ES 7.697  
DR. DANIEL JABOUR BAPTISTI - OAB/ES 12.896  
DR. DARILDO BISSI JUNIOR - OAB/ES 11.757  
DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS - OAB/ES 11.532  
DR. EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA - OAB/ES 14.684  
DR. FÁBIO LEANDRO RODNITZKY - OAB/ES 8.040  
DRª FRACEILA BETINI GIACOMIN - OAB/ES 14.739  
DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA - OAB/ES 4.357  
DR. GILBERTO BERGAMINI VIEIRA  
DR. GILBERTO CEZARIO SANTOS - OAB/ES 12.800  
DR. JEFERSON CARLOS COMÉRIO - OAB/ES 6.250  
DR. JOSÉ ALTOÉ CÔGO - OAB/ES 11.721  
DR. JOSÉ FRANCISCO ROCHA - OAB/ES 4.807  
DRª JULIANA CARDOZO CITTELI - OAB/ES 12.584  
DRª KEZIA NICOLINI - OAB/ES 11.274  
DR. LEONARDO SERAFINI PENITENTE - OAB/ES 10.596  
DRª MARCIA HELENA CALIARI - OAB/ES 5.015  
DR. MARCOS ROGERIO BOLSANELO - OAB/ES 8.017  
DRª NARA ROCHA DA PAIXÃO - OAB/ES 15.678  
DR. OSMAR JOSÉ SAQUETTO - OAB/ES 4.894  
DRª RACHEL TEIXEIRA DIAS - OAB/ES 15.975  
DR. SEBASTIÃO FERNANDO ASSIS - OAB/ES 9.967  
DRª SILVIA MARIA CAIADO FRAGA LAVAGNOLI - OAB/ES 8.161  
DR. TIAGO PEREZ MOREIRA - OAB/ES 14.782  
DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA - OAB/ES 5.105

**DR. AROLD WALLACE DO ROSÁRIO - OAB/ES 8.942**

**PROCESSO N.º 014.09.009368-4**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: PÉ DE CRIANÇA CALÇADOS LTDA. ME  
REQUERIDO(A): ANDRESSA FERREIRA DOS SANTOS  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 22/23, CUJO TEOR FINAL TRANSCRITO ASSIM DISPÕE: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, PELOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS, NA FORMA DO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO 'PROCEDENTE' O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 185,12 (CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS), ACRESCIDA DE JUROS E MORA A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 55, 'CAPUT' DA LEI 9.099/95. P.R.I. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, PAGUE A REQUERIDA A IMPORTÂNCIA A QUE FORA CONDENADA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NA FORMA DO ART. 475-J, 'CAPUT' DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ENUNCIADO 105 DO FONAJE. (...)".

**DRª ANA CLÁUDIA GHISOLFI - OAB/ES 9.113**

**DR. JOSÉ ALTOÉ CÔGO - OAB/ES 11.721**

**PROCESSO N.º 014.09.007255-5**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE: MARIA CRISTINA DE JESUS SANTOS  
REQUERIDO(A): BANCO BMG S.A.  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 34/35, CUJO TEOR FINAL TRANSCRITO, ASSIM DISPÕE: "(...) FACE AO EXPOSTO COM BASE NO ARTIGO 20 DO CDC, 'JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL', PARA: - 'DECLARAR O CANCELAMENTO' DO CARTÃO DE CRÉDITO 'BMG - MASTERCARD' CONCEDIDO À AUTORA, BEM COMO O 'CANCELAMENTO DA COBRANÇA DOS ENCARGOS FINANCEIROS'; - DETERMINAR À EMPRESAREQUERIDA QUE SE ABSTENHA DE EMITIR NOVAS FATURAS EM NOME DA AUTORA. 'RESOLVO O MÉRITO' COM BASE NO ART. 269, INCISO I DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (...)".

**DRª CARLA SIMONE VALVASSORI - OAB/ES 11.658**

**PROCESSO N.º 014.10.003112-0**

**AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: BOAPABA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME  
EXECUTADO(A): JACIMAR PEREIRA DE BARCELLOS  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 15, CUJO TEOR FINAL TRANSCRITO, ASSIM DISPÕE: "(...) CONSOANTE ORIENTAÇÃO DO ENUNCIADO 47 DO 'FONAJE', 'A MICROEMPRESA E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA PROPOR AÇÃO NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, DEVERÃO INSTRUIR O PEDIDO COM DOCUMENTO DE SUA CONDIÇÃO'. 'DESTARTE', INTIME-SE O(A) REPRESENTANTE DO(A) EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTAR O COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ E ÚLTIMO BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA, SOB PENA DE IMEDIATA EXTINÇÃO O PROCEDIMENTO. (...)".

**DR. CRISTIANO ROSSI CASSARO - OAB/ES 9.962**

**PROCESSO N.º 014.09.011194-0**

**AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: DANJU CONFECÇÕES LTDA. ME  
EXECUTADO(A): INEZ CONCEIÇÃO DA SILVA ALVARÉ  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 29, CUJO TEOR FINAL TRANSCRITO, ASSIM DISPÕE: "(...) DESTARTE, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA DEMANDA PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 51. 'CAPUT' DA LEI 9.099/95 C/C O ART. 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS FORMULADO À FL. 27, DESDE QUE OS MESMOS (DOCUMENTOS) SEJAM SUBSTITUÍDOS POR FOTOCÓPIA FIEL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (...)".

**DR. CRISTIANO ROSSI CASSARO - OAB/ES 9.962**

**PROCESSO N.º 014.09.011195-7**

**AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: DANJU CONFECÇÕES LTDA. ME  
EXECUTADO(A): TÁTIARA DA SILVA PEREIRA  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 28, CUJO TEOR FINAL TRANSCRITO, ASSIM DISPÕE: "(...) DESTARTE, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA DEMANDA PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC E, VIA DE



CONSEQUÊNCIA EXTINGO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 51, 'CAPUT' DA LEI 9.099/95 C/C O ART. 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS FORMULADO À FOLHA 26, DESDE QUE OS MESMOS (DOCUMENTOS) SEJAM SUBSTITUÍDOS POR FOTOCÓPIA FIEL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (...)"

**DR. CRISTIANO ROSSI CASSARO - OAB/ES 9.962**

**PROCESSO Nº 014.09.007171-4**

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: JANEIR CASSARO DA COSTA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 45, NO QUAL HÁ A REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30/03/2010, ÀS 15H30.

**DR. DALNECIR MORELLO - OAB/ES 7.697**

**PROCESSO Nº 014.10.003746-5**

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: MADEIREIRA PANPER LTDA.

REQUERIDO(A): SERASA S.A.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 37/39, CUJO TEOR FINAL TRANSCRITO ASSIM DISPÕE: "(...) 'EX POSITIS', COM FULCRO NO § 3º DO ART. 84 DO DIPLOMA CONSUMERISTA, 'DEFIRO' A TUTELA ANTECIPATÓRIA PARA DETERMINAR AO 'SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SERASA S/A) QUE PROMOVA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A EXCLUSÃO DO CADASTRO NEGATIVO DO NOME/CPF DA DEMANDANTE DE SEUS REGISTROS, RELATIVAMENTE À DÍVIDA ALEGADA NA EXORDIAL, SOB PENADE APLICAÇÃO DE MULTA-DIÁRIA ('AATREINTES') NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), CONSOANTE DISPOSIÇÃO DO § 4º DO ART. 84 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. DESIGNO SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 03 DE MAIO DE 2010, ÀS 16H. (...)"

**DR. DANIEL JABOUR BAPTISTI - OAB/ES 12.896**

**PROCESSO Nº 014.09.009427-8**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ANTONIO BRAZ LIRIO DA VITÓRIA

REQUERIDO(A): CLARO S.A.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 26, CUJO TEOR TRANSCRITO, ASSIM DISPÕE: "(...) 1 - INDEFIRO O REQUERIMENTO FORMULADO PELA REQUERIDA NO PETITÓRIO DE FLS. 15/16. 2 - DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09/06/2010, ÀS 14 H. (...)"

**DR. DARILDO BISSI JUNIOR - OAB/ES 11.757**

**DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA - OAB/ES 4.357**

**PROCESSO Nº 014.08.014410-9**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: EMIDIO JOSÉ VENTURIM

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 160/168, CUJO TEOR FINAL TRANSCRITO, ASSIM DISPÕE: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, PELOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS ALHURES, 'JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE' O PEDIDO CONDENATÓRIO FORMULADO NA PEÇA VESTIBULAR, PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE R\$ 1.046,06 (UM MIL, E QUARENTA E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS), DEVENDO INCIDIR JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO I, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. DEIXO DE CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 55, 'CAPUT', DA LEI FEDERAL Nº 9.099/95. EM TEMPO, INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 158, VEZ QUE, EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, A VIA ORIGINAL NÃO FORA JUNTADA TEMPORANEAMENTE. P.R.I. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, PAGUE O REQUERIDO A IMPORTÂNCIA QUE FORA CONDENADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NA FORMA DO ART. 475-J, 'CAPUT' DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. (...)"

**DR. DARILDO BISSI JUNIOR - OAB/ES 11.757**

**PROCESSO Nº 014.07.006014-1**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: SUZILA FERNANDA DA SILVA SIMÕES

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 86-V, CUJO TEOR TRANSCRITO, ASSIM DISPÕE: "(...) À PARTE AUTORA P/ MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. (...)"

**DR. EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA - OAB/ES 14.684**

**DR. GILBERTO CEZARIO SANTOS - OAB/ES 12.800**

**PROCESSO Nº 014.08.014389-5**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: NILSON MACHADO FRANÇA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 199, CUJO TEOR TRANSCRITO, ASSIM DISPÕE: "(...) DIANTE DOS TERMOS DO PETITÓRIO DE FOLHAS 196/197, CONCEDO AO REQUERIDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A JUNTADA DOS EXTRATOS FALTANTES. (...)"

**DR. EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA - OAB/ES 14.684**

**DR. GILBERTO CEZARIO SANTOS - OAB/ES 12.800**

**PROCESSO Nº 014.10.001799-6**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: FLORENTINA EGERT BUCHER

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 24, CUJO TEOR FINAL TRANSCRITO, ASSIM DISPÕE: "(...) PREFACIALMENTE, POR ENTENDER QUE A QUESTÃO DE MÉRITO POSTA NOS AUTOS É UNICAMENTE DE DIREITO E POR NÃO HAVEREM PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, À EXCEÇÃO DA PROVA MERAMENTE DOCUMENTAL, INTIMEM-SE OS REQUERIDOS PARA, 'NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS', CONTESTAR A INICIAL, SOB PENA DE APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA. ADEMAIS, NA FORMA DO ART. 6º, INCISO VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INVERTO O ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO REQUERIDO, DEVENDO ESTE, NO PRAZO PARA CONTESTAR A INICIAL, JUNTAR AOS AUTOS OS EXTRATOS DAS CADERNETAS DE POUPANÇA DO REQUERENTE NO PERÍODO VENTILADO NA INICIAL, COM OS VALORES DEVIDAMENTE ATUALIZADOS. (...)"

**DR. EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA - OAB/ES 14.684**

**PROCESSO Nº 014.09.009120-9**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: SPELTA COMPRESSORES LTDA. ME

REQUERIDO(A): MONTE SIÃO GRANITOS IMP. E EXP. LTDA.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 29, CUJO TEOR TRANSCRITO, ASSIM DISPÕE: "(...) DESIGNO SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 06 DE MAIO DE 2010, ÀS 13:30H. (...)"

**DR. EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA - OAB/ES 14.684**

**DR. GILBERTO CEZARIO SANTOS - OAB/ES 12.800**

**PROCESSO Nº 014.08.014526-2**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: WALTER PANCIERI

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 172/173, CUJO TEOR FINAL TRANSCRITO, ASSIM DISPÕE: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, PELOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS ALHURES, 'HOMOLOGO' POR SENTENÇA O RECONHECIMENTO JURÍDICO DO PEDIDO, PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE R\$ 6.639,28 (SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), COM JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO DIA 25/07/2009 (DIA SEGUINTE À DATA DOS CÁLCULOS), E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO II, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. DEIXO DE CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. P.R.I. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, PAGUE O REQUERIDO A IMPORTÂNCIA QUE FORA CONDENADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NA FORMA DO ART. 475-J, 'CAPUT' DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. (...)"

**DR. EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA - OAB/ES 14.684**

**DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA - OAB/ES 4.357**

**PROCESSO Nº 014.09.000457-4**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: ANTONIO CUBILENSKI

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 107, CUJO TERCEIRO PARÁGRAFO ASSIM DISPÕE: "(...) INTIME-SE O EXECUTADO DA TRANSFERÊNCIA DE VALORES, ABRINDO-SE PRAZO DE EMBARGOS. (...)"

**DR. FÁBIO LEANDRO RODNITZKY - OAB/ES 8.040****PROCESSO Nº 014.10.003546-9****AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: MECÂNICA IRMÃOS CANI LTDA. EPP

REQUERIDOS(AS): GILSON CARLOS FRANCO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 35, CUJO TEOR TRANSCRITO ASSIM DISPÕE: "(...) 'DESTARTE', INTIME-SE O(A) REPRESENTANTE DO(A) REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTAR O COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ DA EMPRESA, SOB PENA DE IMEDIATA EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO. (...)".

**DR. FÁBIO LEANDRO RODNITZKY****PROCESSO Nº 014.09.009437-7****AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: MECÂNICA MERCEDINHA LTDA. EPP

REQUERIDO(A): OSMAR DE MARCHI FILHO E JODISMAR DE MARCHI

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 35, NO QUAL HÁ A REDESIGNAÇÃO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 06 DE MAIO DE 2010, ÀS 14H.

**DRª FRACEILA BETINI GIACOMIN****PROCESSO Nº 014.09.010769-0****AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: RODRIGO JULIANO LERBACH

REQUERIDO(A): LOURIVAL OLIVEIRA DA SILVA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 28, NO QUAL HÁ A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:30H.

**DRª FRACEILA BETINI GIACOMIN - OAB/ES 14.739****PROCESSO Nº 014.10.003693-9****AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: PÓSTO DE MOLAS COLODETTI LTDA. ME

REQUERIDO(A): FERNANDO D. ROSA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 19, CUJO TEOR TRANSCRITO ASSIM DISPÕE: "(...) CONSOANTE ORIENTAÇÃO DO ENUNCIADO 47 DO FONAJE, 'A MICROEMPRESA E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA PROPOR AÇÃO NO ÂMBITO DOS JUZADOS ESPECIAIS, DEVERÃO INSTRUIR O PEDIDO COM DOCUMENTO DE SUA CONDIÇÃO'. DESTARTE, INTIME-SE O(A) REPRESENTANTE DO(A) REQUERENTE, PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTAR O COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ E O ÚLTIMO BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA, SOB PENA DE IMEDIATA EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO. (...)".

**DR. GILBERTO BERGAMINI VIEIRA****PROCESSO Nº 014.09.007133-4****AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: ANTONIO CÔRTEZ DA PAIXÃO

REQUERIDO(A): VIVO (TELEST CELULAR S.A.)

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 51/55, CUJO TEOR FINAL TRANSCRITO, ASSIM DISPÕE: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, PELOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS, NA FORMA DO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO 'PARCIALMENTE PROCEDENTE' O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), ACRESCIDADA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DESTA DATA, EM PRESTÍGIO AO ENUNCIADO 1 ('O TERMO INICIAL PARA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO NAS INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS É A PARTIR DA FIXAÇÃO') - ENUNCIADOS II ENCONTRO 2008 (10/10/2008) DO ENCONTRO DAS TURMAS RECURSAIS DO ESPÍRITO SANTO E À SÚMULA 362 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 55, 'CAPUT' DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, PAGUE A REQUERIDA A IMPORTÂNCIA A QUE FORA CONDENADA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NA FORMA DO ART. 475-J, 'CAPUT' DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ENUNCIADO 105 DO FONAJE. (...)".

**DR. JEFERSON CARLOS COMÉRIO - OAB/ES 6.250****PROCESSO Nº 014.10.003314-2****AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: PANCIERI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DI CAVALCANTI

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 52, CUJO TEOR TRANSCRITO ASSIM DISPÕE: "(...) CONSOANTE ORIENTAÇÃO DO ENUNCIADO 47 DO FONAJE, 'A MICROEMPRESA E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA PROPOR AÇÃO NO ÂMBITO DOS JUZADOS ESPECIAIS, DEVERÃO INSTRUIR O PEDIDO COM DOCUMENTO DE SUA CONDIÇÃO.' 'DESTARTE', INTIME-SE O(A) REPRESENTANTE DO(A) REQUERENTE PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTAR O ÚLTIMO BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA, SOB PENA DE IMEDIATA EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO. (...)".

**DRª JULIANA CARDOZO CITTELI - OAB/ES 12.584****PROCESSO Nº 014.09.010917-5****AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: WESLEN DE SOUZA GALIMBERTI

EXECUTADO(A): EDGAR LUIZ FUZARI

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 21/23, CUJO TEOR FINAL TRANSCRITO ASSIM DISPÕE: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE DEMANDA E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 51, INCISO III, DA LEI 9.099/95. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, 'CAPUT', DA LEI 9.099/95. (...)".

**DR. LEONARDO SERAFINI PENITENTE - OAB/ES 10.596****PROCESSO Nº 014.09.009724-8****AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: KAKAU COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME

REQUERIDO(A): CAMILA BORGES DE ALMEIDA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 36/38, CUJO TEOR FINAL TRANSCRITO ASSIM DISPÕE: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, PELOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS, NA FORMA DO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO 'PROCEDENTE' O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 274,64 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), ACRESCIDADA DE JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 55, 'CAPUT' DA LEI 9.099/95. P.R.I. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, PAGUE A REQUERIDA A IMPORTÂNCIA A QUE FORA CONDENADA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NA FORMA DO ART. 475-J, 'CAOUT' DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ENUNCIADO 105 DO FONAJE.. (...)".

**DRª MARCIA HELENA CALIARI - OAB/ES 5.015****PROCESSO Nº 014.09.008923-7****AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: JOVINO MAURO FURIERI

REQUERIDO(A): TWA COZINHAS PROFISSIONAIS

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 47, CUJO TEOR FINAL TRANSCRITO, ASSIM DISPÕE: "(...) ISTO POSTO, 'HOMOLOGO' O ACORDO DE FLS. 44/45, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS, RESOLVENDO O MÉRITO COM BASE NO ART. 269, III DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (...)".

**DR. MARCOS ROGERIO BOLSANELO - OAB/ES 8.017****PROCESSO Nº 014.08.014202-0****AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: MANOEL DE SOUZA

REQUERIDO(A): EMPRESA DE LUZ E FORÇA SANTA MARIA S.A.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 72/75, CUJO TEOR FINAL TRANSCRITO, ASSIM DISPÕE: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, PELOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS, NA FORMA DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 'JULGO PROCEDENTE' O PEDIDO INDENIZATÓRIO CONTIDO NA PEÇA VESTIBULAR E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (...)".

**DR. OSMAR JOSÉ SAQUETTO - OAB/ES 4.894****PROCESSO: 014.08.013712-9****AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: FRANCISCO TOREZANO

REQUERIDO(A): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 85/86, CUJO TEOR FINAL TRANSCRITO ASSIM DISPÕE: "(...) FACE AO

EXPOSTO, 'HOMOLOGO' A RENÚNCIA MANIFESTADA PELO E 'EXTINGO' O PROCESSO RESOLVENDO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. P.R.I. (...)"

**DRª RACHEL TEIXEIRA DIAS - OAB/ES 15.975**

**PROCESSO Nº 014.10.001802-8**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: ALMERINDA RODRIGUES DE SOUZA

REQUERIDO(A): BANESTES SEGUROS S.A.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 28/30, CUJO TEOR FINAL TRANSCRITO, ASSIM DISPÕE: "(...) 'EX POSITIS', PELOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS, 'DECLARO A PRESCRIÇÃO' DA PRETENSÃO FORMULADA NA INICIAL, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 55, 'CAPUT' DA LEI 9.099/95."

**DRª RACHEL TEIXEIRA DIAS - OAB/ES 15.975**

**PROCESSO Nº 014.09.007900-6**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: MARIZA MARIA ME

REQUERIDO(A): IRÂNIA PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 30, CUJO TEOR FINAL TRANSCRITO, ASSIM DISPÕE: "(...) DESTARTE HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA DEMANDA PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 51, 'CAPUT' DA LEI 9.099/95 C/C O ART. 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS FORMULADO À FOLHA 28, DESDE QUE OS MESMOS (DOCUMENTOS) SEJAM SUBSTITUÍDOS POR FOTOCÓPIA FIEL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (...)"

**DR. SEBASTIÃO FERNANDO ASSIS - OAB/ES 9.967**

**PROCESSO Nº 014.07.00476-9**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS MOREIRA

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A.

FINALIDADE: INTIMAR O REQUERENTE PARA RETIRADA DE ALVARÁ JUDICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONSOANTE R. DESPACHO DE FLS. 175.

**DR. TIAGO PEREZ MOREIRA - OAB/ES 14.782**

**PROCESSO Nº 014.08.009661-4**

**AÇÃO: ANULATÓRIA**

REQUERENTES: LUIZ CARLOS PINTO DA VITÓRIA E GRAZIANE PRANDO DA VITÓRIA

REQUERIDOS(AS): SOROBENS CONSÓRCIO S/C LTDA. E GILBERTO CARLOS CAMOLESI

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 112, CUJO TERCEIRO PARÁGRAFO ASSIM DISPÕE: "(...) INTIME-SE O EXECUTADO DA TRANSFERÊNCIA DE VALORES, ABRINDO-SE PRAZO DE EMBARGOS. (...)"

**DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA - OAB/ES 5.105**

**PROCESSO Nº 014.09.005414-0**

**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: RODRIGO FERNANDO RODRIGUES FLORES

REQUERIDOS(AS): TRIBANCO SUPERCOMPRAS OU FARMAPLUS E BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

FINALIDADE: RETIRAR ALVARÁ, CONFORME DETERMINAÇÃO PRESENTE EM DESPACHO DE FLS. 79.

## COMARCA DE GUARAPARI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
1ª VARA CÍVEL DE GUARAPARI

AL. FRANCISCO VIEIRA SIMÕES S/N, BAIRRO MUQUIÇABA,  
GUARAPARI/ES., CEP.: 29.214-110

EDITAL DE CITAÇÃO  
PELO PRAZO DE 20 DIAS

**Nº DO PROCESSO: 21040023042**

**AÇÃO: USUCAPIÃO**

**REQUERENTE: VALDECI UHYLIG DA SILVA**

**REQUERIDA: SUELI MARIA DA PENHA**

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DE GUARAPARI, 1ª  
VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE:** DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICAM DEVIDAMENTE CITADOS OS CONFRONTANTES, LÉCIO MACHADO E SUA ESPOSA SE CASADO FOR, IVANI CAVALCANTE GALO E SEU ESPOSO SE CASADA FOR E ROQUE DE PAULA MORAIS E SUA ESPOSA SE CASADO FOR E TERCEIROS DESCONHECIDOS, TODOS ATUALMENTE EM LIGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA , QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO.

**ADVERTÊNCIAS:** A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, FINDA A DILAÇÃO ASSINADA PELO JUIZ; B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS. DESPACHO FLS. 183.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

GUARAPARI/ES., 23/02/2010

ISID ANGELO MARTINS BISSOLI  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA  
AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
1ª VARA CÍVEL DE GUARAPARI

LISTA Nº 34 /10

**JUIZ DE DIREITO: DRª. ANGELA CRISTINA CELESTINO DE OLIVEIRA**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª RENATA SOARES WALDER DE MELLO**

**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ISID ANGELO MARTINS BISSOLI**

**ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:**

**01- PROCESSO Nº 021. 100.009.360- BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO: VIAÇÃO GUARAPARI

**ADVOGADO: DR.ª CAROLINA MEDRADO P. BARBOSA**

INTIME-SE PARA JUNTAR AOS AUTOS COMPROVANTE DA CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO REFERENTE AO PERÍODO DESCRITO NA EXORDIAL, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**02- PROCESSO Nº 021. 100.003.850- EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: ROSSET E CIA LTDA

REQUERIDO: CHERO DE MAR BUIQUINIS FASHION LTDA.

**ADVOGADO: DR.ª CÉLIA MARIA MACIEL DA SILVA**

INTIME-SE PARA PROCEDER A RETIRADA DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 56, NO PRAZO DE LEI.

**03- PROCESSO Nº 021. 080.079.912- BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: B V FINANCEIRA S A C F I

REQUERIDO: ROZILENE ALVES

**ADVOGADO: DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO**

INTIME-SE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS (§ 1º DO ART. 267 DO CPC), SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

**04- PROCESSO Nº 021. 100.012.786- USUCAPIÃO**

REQUERENTE: JANDIR DO NASCIMENTO

**ADVOGADO: DR.ª ELAINY CÁSSIA DE MOURA**

INTIME-SE PARA, EM DEZ DIAS, (ART. 284 CPC), EXIBIR O INSTRUMENTO DO MANDADO ONDE SEGUNDA REQUERENTE A NOMEIA COMO SUA PROCURADORA, BEM COMO, PARA NO MESMO PRAZO JUNTAR AOS A DECLARAÇÃO DE POBREZA DA SEGUNDA

REQUERENTE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR DA EXORDIAL, E PARA PROCEDER SUA ASSINATURA NA PETIÇÃO INICIAL.

**05- PROCESSO Nº 021. 090.041.068- REINTEGRATÓRIA**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

REQUERIDO: WAGNER MIRANDA LOPES

**ADVOGADO: DR.ª GEÓRGIA ATAÍDE FERREIRA**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DA SENTENÇA DE FLS. 36/38, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC...

**06- PROCESSO Nº 021. 090.068.525- REINTEGRATÓRIA**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

REQUERIDO: ADEMIR GERALDO MAI

**ADVOGADO: DR.ª GEÓRGIA ATAÍDE FERREIRA**

INTIME-SE PARA CUMPRIR O DESPACHO DE FLS. 28, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR DA EXORDIAL, JUNTANDO AOS AUTOS "PROPOSTA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL", BEM COMO, OS ORIGINAIS OU CÓPIA AUTENTICADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 07/11, 17/17, 18 E 20.

**07- PROCESSO Nº 021. 090.010.436- COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NEWTON GUIMARÃES

REQUERIDO: EMPRESA VERANO IMÓVEIS LTDA.

**ADVOGADO: DR. MARCELO DA COSTA HONORATO**

INTIME-SE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS (§ 1º DO ART. 267 DO CPC), SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

**08- PROCESSO Nº 021. 100.003.009- BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

REQUERIDO: SUELY MARIA MACEDO COSTA

**ADVOGADO: DR. LEANDRO SCHAFFLN**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA DECISÃO/MANDADO DE FLS. 36/37, QUE DEFERIU A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO.

**09- PROCESSO Nº 021. 060.048.317-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: BRAULIO BODART NETO

REQUERIDO: MARCOS ROGÉRIO CORRÊA E MARLY SOUZA CORRÊA

**ADVOGADO: DR. ANDRÉ RUSSO COUTINHO**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPCHO DE FLS. 107, BEM COMO, PARA CUMPRIR DE FORMA PONTUAL, O DESPCHO DE FLS. 92, APRESENTANDO TÃO SOMENTE ORÇAMENTO DE MERCADO DOS OBJETOS APONTADOS NA SENTENÇA DE FLS. 62/65, EM 10 (DEZ) DIAS.

**10- PROCESSO Nº 021. 060.032.063- REIVINDICATÓRIA**

REQUERENTE: AGÊNCIA MARÍTIMA UNIVERSAL LTDA

REQUERIDO: SERGIO BUKUVISKI

INTERVENÇÃO DE TERCEIRO: ADEMIR PICANÇO DA COSTA

**ADVOGADO: DR. DIOGO PAIVA FARIA**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO TEOR NEGATIVO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DE FLS. 360, E MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

**11- PROCESSO Nº 021. 090.036.811- DEPÓSITO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

REQUERIDO: JORDÉSIO BHERENG BRITO JÚNIOR

**ADVOGADO: DR. HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE**

INTIME-SE PARA DIZER O QUE PRETENDE COM OS PETITÓRIOS DE FLS. 58 E 61, UMA VEZ QUE O FEITO ENCONTRA-SE SENTENCIADO ÀS FLS. 53/54.

**12- PROCESSO Nº 021. 100.004.445- EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: CLAYDIANE FICK GIL SILVA

**ADVOGADO: DR. RAFAEL AMARAL FERREIRA**

INTIME-SE PARA ESCLARECIMENTOS, EM 05 (CINCO) DIAS, CONSIDERANDO O TEOR DOS AUTOS EM APENSO TOMADO SOB O Nº 021.090.093.184, TAMBÉM DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, COM RASÕES INDÊNTICAS, PORÉM SUBSCRITA POR OUTRO PATRONO.

**13- PROCESSO Nº 021. 040.018.695- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL**

REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA SPADAROTT BULLOS KUAK

REQUERIDO: GTA. ADMINISTRAÇÃO EMPREENHIMENTOS E OPARTICIPAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO: DR. LOURIVAL COSTA NETO**

INTIME-SE PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE LEI, QUANTO A INDICAÇÃO DE FLS. 340/341, QUE REQUER: "AUXÍLIO DE OFICIAL DE JUSTIÇA PARA QUE A EXEQUENTE EXERÇA AS ATRIBUIÇÕES E QUE CONSTE DO MANDADO A SER EXPEDIDO QUE QUALQUER TIPO DE OBSTRUÇÃO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL ORA PLEITEADA SERÁ PUNIDA COM PRISÃO CIVIL POR DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EXECUTADA".

**14- PROCESSO Nº 021. 090.058.039- USUCAPIÃO**

REQUERENTE: ELIANE SANTOS DE OLIVEIRA SILVA

**ADVOGADO: DR. ROGÉRIO BODART RANGEL**

INTIME-SE PARA RÉPLICA, NO PRAZO DE LEI.

**15- PROCESSO Nº 021. 090.002.193- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: MARIA NILZA DE SOUZA CAMPI

REQUERIDO: AFONSO FIDELIZ FILHO

**ADVOGADO: DR.ª LÍLIAN GLÁUCIA HERCHANI**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 55/56 EIS QUE O EXEQUENTE NÃO ESTÁ AMPARADO PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (ART. 475 - B, § 3º DO CPC), RAZÃO PELA QUAL INTIME- O PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO.

**16- PROCESSO Nº 021. 100.007.299- COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAVANA

REQUERIDO: SAVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO: DR. JOÃO ANGELO BELISÁRIO**

INTIME-SE PARA ESCLARECER, EM 05 (CINCO) DIAS A DIVERGÊNCIA ENTRE OS VALORES APONTADOS COMO TOTAL DO DÉBITO (FLS. 04 E 06 - R\$ 181.780,00) E AQUELE CONSTANTE DO ITEM 02 DO PEDIDO DE FLS. 11 (R\$ 146.400,00 - CENTO E QUARENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

**17- PROCESSO Nº 021. 080.027522- REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: SPENCER ALVES DA SILVA

REQUERIDO: L S TOLEDO MÁRMORES E GRANITO E OOUTROS

**ADVOGADO: DR. BENITO BAHIANSE PIMENTEL**

INTIME-SE PARA CONTRA-ARRAZOAR O AGRAVO RETIDO DE FLS. 412/418, NO PRAZO DE LEI..

**18- PROCESSO Nº 021. 090.007.176- REINTEGRATÓRIA**

REQUERENTE: BANCO ITAÚLEASING S/A

REQUERIDO: LEONARDO MOREIRA SALES

**ADVOGADO: DR. NELSON PASCHOALOTTO**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE SEM CUMPRIMENTO, E MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

**19- PROCESSO Nº 021. 060.056.484- BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

REQUERIDO: RICARDO ALVES DA COSTA FILHO

**ADVOGADO: DR. NELSON PASCHOALOTTO**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO TEOR NEGATIVO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DE FLS. 145, E MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

**20- PROCESSO Nº 021. 060.082.183- REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: RINALDO DIAS QUEIROZ SILVA

REQUERIDO: BANCO UNIBANCO S/A

**ADVOGADO: DR.ª LÍLIAM GLÁUCIA HERCHANI E DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DA SENTENÇA DE FLS. 555/559, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC E EM CONSEQUÊNCIA REVOGOU A LIMINAR QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DAS INSCRIÇÕES NOS ÓRGÃO DE CRÉDITO...

**21- PROCESSO Nº 021. 050.046.206- DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE**

REQUERENTE: ODIR ANTÔNIO GOBBI

REQUERIDO: WILANCE GAIHER LOUREIRA

**ADVOGADO: DR. CLORIVALDO FREITAS BELÉM**

INTIME-SE PARA CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

**22- PROCESSO Nº 021. 080.038.892- MONITÓRIA**

REQUERENTE: JOSÉ GERALDO CHEIM

REQUERIDO: MARIA JOSE DE ARAUJO BELTRANO

**ADVOGADO: DR. SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.55, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO CPC.

**23- PROCESSO Nº 021. 970.108.870- EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
REQUERIDO: BONNIE SILVER E OUTRO

**ADVOGADO: DR. CESAR AUGUSTO LEADEBAL TOLEDO DA SILVA**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO, BEM COMO, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**24- PROCESSO Nº 021. 090.092.087- CAUTELAR**

REQUERENTE: J. ZOUAIN E CIA LTDA  
REQUERIDO: SUCOS DO BRASIL S/A E OUTROS

**ADVOGADO: DR. PAULO DE SIQUEIRA VIANA JÚNIOR**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA CITATÓRIA DE FLS. 84 E MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

**25- PROCESSO Nº 021. 090.054.780- ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR**

REQUERENTE: ROGÉRIO CASTELO BRANCO E OUTRO  
REQUERIDO: JADE CASTELO BRANCO

**ADVOGADO: DR. ELIAS JOSÉ MOSCON FERREIRA DE MATOS**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO QUANTO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 34, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**26- PROCESSO Nº 021. 090.038.031- INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BEIRA MAR  
REQUERIDO: CONSTRUTORA CORTES ALVIM LTDA.

**ADVOGADO: DR. GILBERTO BARROS DE BRITO**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 86, QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR, BEM COMO INTIME-SE **DR. GILBERTO BARROS DE BRITO** PARA RÉPLICA, CONFORME ART. 327 DO CPC E PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 09/09/2010, ÀS 13:00 HORAS.

**27- PROCESSO Nº 021. 090.037.181- EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: BANCO UNIBANCO  
REQUERIDO: WAGNER JOSÉ DE CASTRO

**ADVOGADO: DR. MÁRIO CESAR GOULART MOTA**

INTIME-SE PARA RETIRAR O ORIGINAL DA GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PRÉVIAS RELATIVA À CARTA PRECATÓRIA QUE ENCONTRA-SE ÀS FLS. 60, PARA SEU DEVIDO PAGAMENTO, NO PRAZO DE ELEI.

**28- PROCESSO Nº 021. 090.093.895- EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: BANCO BANESTES  
REQUERIDO: JOKA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. ME

**ADVOGADO: DR.ª SIMONE S. ZANI ERLER**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO TEOR NEGATIVO DO MANDADO DE CITAÇÃO DE FLS. 37, E MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

**29- PROCESSO Nº 021. 090.030.285- EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: ZEZITO AUTO PEÇAS LTDA  
REQUERIDO: LORENZO TONOM MAI

**ADVOGADO: DR. TRIAGO GOBBI SERQUEIRA**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO TEOR NEGATIVO DO MANDADO DE FLS. 38 E MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

**30- PROCESSO Nº 021. 100.003.876- REINTEGRATÓRIA**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
REQUERIDO: JORGE PEDRO DA SILVA

**ADVOGADO: DR.ª HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA DECISÃO/MANDADO, DE FLS. 28/29, QUE DEFERIU A REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

**31- PROCESSO Nº 021. 090.095.841- EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
REQUERIDO: C E C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME E OUTRO

**ADVOGADO: DR. ANTÔNIO NACIF NICOLAU**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO TEOR NEGATIVO DOS MANDADOS DE CITAÇÃO DE FLS. 39 E 41, E MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE LEI.

**32- PROCESSO Nº 021. 080.094.440- BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: DACASA FINANCEIRA S/A  
REQUERIDO: ODILON PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO: DR. APARECIDO RAIMUNDO DE SOUZA**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 58, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, II, DO CPC.

**33- PROCESSO Nº 021. 080.079.904- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: MÁRCIO ISAIAS PERDIGÃO MENDES  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO: DR. ÉLIO FERREIRA DE MATOS JÚNIOR**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO QUANTO AO DEPÓSITO EFETUADO PELO EXECUTADO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**34- PROCESSO Nº 021. 090.006.756- EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: CREFISA S/A  
REQUERIDO: JOÃO FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO: DR. RODRIGO SILVA MELLO**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 51 QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE FLS. 40, EIS QUE TAL PROVIDÊNCIA É DE CARÁTER EXCEPCIONALÍSSIMO, CABENDO A PARTE DILIGENCIAR NA CONSECUÇÃO DE INFORMAÇÃO.

**35- PROCESSO Nº 021. 090.041.100- COBRANÇA**

REQUERENTE: ANTÔNIO VALLE FILHO  
REQUERIDO: SULINAS SEGURADORA S/A

**ADVOGADO: DR. FELIPE SILVA LOUREIRO E DR.ª CHRISTIANE S. BRAMBILLA**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DA DECISÃO DE FLS. 45, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ALTERAÇÃO NO POLO PASSIVO INSERTO ÀS FLS. 43, EIS QUE, SEGUNDO O PRINCÍPIO DA ESTABILIDADE DE DEMANDA CONSAGRADO NO ART. 264 DO CPC, É VEDADA A ALTERAÇÃO SUBJETIVA DA LIDE APÓS A CITAÇÃO DA DEMANDA (FLS. 27).

**36- PROCESSO Nº 021. 090.042.025- USUCAPIÃO**

REQUERENTE: ROMILDO DE MATOS  
REQUERIDO: POUSADA ALGARVE LTDA

**ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS ROSESTOLATO REZENDE**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO TEOR NEGATIVO DOS MANDADOS DE CITAÇÃO DE FLS. 49 E 51 E MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

**37- PROCESSO Nº 021. 080.067.420- ANULATÓRIA**

REQUERENTE: REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA  
REQUERIDO: FRIGORÍFICO GLÓRIA LTDA. ME E BANCO OPINIÃO

**ADVOGADO: DR.ª REJANE MARIA SERAFIN DARÓS REBELLO E DR.ª MARIA MIRTES DAS NEVES PESSANHA**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 183/184, QUE HOMOLOGOU A AVENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS COM FUNDAMENTO NO ART. 269, II, DO CPC E DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DESTA COMARCA PARA FIM DE SUSPENDER, DEFINITIVAMENTE, O PROTESTO ANUNCIADO ÀS FLS. 23.

**38- PROCESSO Nº 021. 090.088.358- BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
REQUERIDO: ULISSES FREIRE

**ADVOGADO: DR. CARLOS FELYPPE T. PEREIRA**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS.37/38, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTÓRAL, E VIA DE CONSEQÊNCIA, CONSOLIDOU EM SUAS MÃO A PROPRIEDADE DE POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NESTA E NA INICIAL, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC.

**39- PROCESSO Nº 021. 090.040.813- BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
REQUERIDO: ALLAN PAULINO

**ADVOGADO: DR. ALESSANDRI TOTTI**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 56/57, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTÓRAL COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 904, I DO CPC E PARA TANTO, DETERMINOU A ENTRGA DO VEÍCULO IDENTIFICADO NO CONTRATO DE FLS. 12/13, EM 24 HORAS, OU O PAGAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE AS PRESTAÇÕES EM ATRSO, ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA E DEMAIS CONSECTÁRIOS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 904, DO CPC...

**40- PROCESSO Nº 021. 090.061.504- DESPEJO**

REQUERENTE: LUSMAR FARIA DE MATOS MAI

REQUERIDO: LUIZ NEUMANN

**ADVOGADO: DR. EDVAN DA SILVA COIMBRA**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DA SENTENÇA DE FLS. 28/29, QUE, COM ALICERCE NO ART. 269, INCISO I DO CPC C/C ART. 62, INCISO I, DA LEI 8245/91, JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS E PARA TANTO, RESCINDIU A RELAÇÃO JURÍDICA LOCATÍCIA HAVIDA ENTRE AS PARTES E DETERMINOU A REINTEGRAÇÃO DO REQUERENTE NA POSSE DO IMÓVEL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DAS ALÍNEAS 'A' E 'B' DO § 1º DO ART. 63 DA LEI 8245/91, BEM COMO, CONDENOU O RÉU E A FIADORA, SOLIDARIAMENTE, NO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 5.724,82 (CINCO MIL SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENDA E DOIS CENTAVOS ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AMBOS RETROATIVOS À DATA DA CITAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE OUTROS DÉBITOS LOCATÍCIOS QUE SE VENCEREM NO CURSO DESTA DEMANDA E ATÉ A EFETIVA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL PELO REQUERIDO, BEM COMO FIXOU, EM CASO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO DESPEJO A QUANTIA DE 06 (SEIS) MESES DE LOCAÇÃO, CONSIDERANDO O VALOR PREVISTO PARA O PERÍODO DE ALTA TEMPORADA...

**41- PROCESSO Nº 021. 070..090.507- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: BANCO BANESTES S/A

REQUERIDO: ANTÔNIO ROBSON SANTIAGO DA COSTA

**ADVOGADO: DR.ª JORGINA ILDA DEL PUPO**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS.142/143, QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO INSERTO ÀS FLS. 140 E DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES QUANTO AO COMANDO INTERLOCUTÓRIO, DEVENDO A ASSESSORIA PROMOVER DE PRONTO A PENHORA ON LINE, OBSERVANDO-SE O VALOR APONTADO ÀS FLS. 136/137.

**42- PROCESSO Nº 021. 060.045.271-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: RUMO EMPREENDIMENTOS LTDA

REQUERIDO: HUMBERTO SIMÕES GONÇALVES

**ADVOGADO: DR. CLÁUDIO LYSIAS PEREIRA E DR. MALCON ROBERT CECILIOTTI GONÇALVES**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA, NO PRAZO DE LEI, DA SENTENÇA DE FLS. 169, QUE HOMOLOGOU A AVENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 598 C/C 269, III, AMBOS DO CPC.

**43- PROCESSO Nº 021. 040.047.421- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: GBA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA

REQUERIDO: ANNA MARIA CALMON ALMEIDA

**ADVOGADO: DR.ª SILVANA SILVA DE SOUZA**

INTIME-SE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICAR O INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DA EXECUTADA.

**44- PROCESSO Nº 021. 100.002.647- REINTEGRATÓRIA**

REQUERENTE: CONCEIÇÃO APARECIDA DOS SANTOS FARIAS E OUTRO

REQUERIDO: RUBIANA APARECIDA DE SOUZA SANTOS

**ADVOGADO: DR.ª ROSAMÉLIA DE SOUZA LIMA APOLINÁRIO, DR. JEDSON MARCHESI MAIOLI E DR.ª MÔNICA SILVA FERREIRA GOULART**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ A DATA ANUNCIADA NO PETITÓRIO DE FLS. 39/40.

**ISID ANGELO MARTINS BISSOLI  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPARI**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS**

**PROCESSO Nº 021080081512**

O **DR. AIRTON SOARES DE OLIVEIRA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** A QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPARI, PROCESSAM-SE OS AUTOS DA **AÇÃO DE USUCAPIÃO DE NÚMERO SUPRA CITADO**, PROPOSTA POR **REINALDO SOARES AREAS E OUTRA** EM FACE DESTE JUÍZO, OS QUAIS PRETENDEM USUCAPIR O BEM IMÓVEL A SEGUIR DESCRITO: 01 (UM) TERRENO CONSTITUÍDO POR PARTES DOS LOTES 09 E 10 DA QUADRA 11, INTEGRANTE DO LOTEAMENTO SOCIEDADE TERRITORIAL GUARAPARI/ES, LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO À AV. GOV. JONES DOS SANTOS NEVES, MUQUIÇABA, GUARAPARI, MEDINDO 379,50 M², ADQUIRIDA DO SR. ERACI GERALDO RIBEIRO, CONFRONTANDO-SE PELA FRENTE COM A ROD. JONES DOS SANTOS NEVES, MEDINDO 20M, PELO LADO DIREITO, MEDINDO 22 M², COM O SR. PAULO FRANCISCO CAMPO AGRIZZI, PELO LADO ESQUERDO MEDINDO 22 M² COM O SR. NILTON ÁLVARO DE OLIVEIRA E NEUZA STª. CLARA DE OLIVEIRA E PELOS FUNDOS MEDINDO 14,50 M², COM O TERRENO DA SRª. MOEMI STEIN LIRA, E, AÍ SENDO, FICAM **CITADOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, OS TERCEIROS E OS EVENTUAIS INTERESSADOS**, QUE SE ENCONTRAM EM LUGARES INCERTOS E NÃO SABIDOS, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, PARA, NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAREM CONTESTAÇÃO AO PEDIDO AUTURAL QUANTO AO IMÓVEL USUCAPIENDO OBJETO DA LIDE ACIMA REFERIDO, SOB PENA DE REVELIA E CONFESSO E, NÃO O FAZENDO, SEREM PRESUMIDOS COMO ACEITOS E VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, CUJA CONTRA-FÊ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NO CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPARI E DESTE FAZENDO PARTE INTEGRANTE.

**PARA** QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**CUMPRAM-SE.**

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI-ES, AOS 17 DE DEZEMBRO DE 2009. EU, KLK, ESTAGIÁRIA, O DIGITEI E EU, VILMA CHUAIKY, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O SUBSCREVI.

**VILMA CHUAIKY  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPARI**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 15 DIAS)**

**JUIZ DE DIREITO: DR DANIEL PEÇANHA MOREIRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO EDUARDO GRIMALDI DA FONSECA**

**CHEFE DE SECRETARIA: FLÁVIA BOLDI PINTO**

**AUTORA: O MINISTÉRIO PÚBLICO.**

**RÉU(S): WANDERSON DA FONSECA OLIVEIRA E OUTROS  
PROCESSO Nº : 021.050.055.314**

OBJETO: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): **WANDERSON DA FONSECA OLIVEIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE RITA DE CÁSSIA DE JESUS FONSECA E PAI NÃO DECLARADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA FICAR CIENTE DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR INFRAÇÃO AOS ARTS. 12 E 14 DA LEI 6.368/76, BEM COMO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 29/04/2010, ÀS 13 HORAS**, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº SUPRACITADO**, QUE O **MINISTÉRIO PÚBLICO** DESTA COMARCA MOVE EM FACE DO(S) MESMO(S), FICANDO ADVERTIDO DE QUE DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO, CASO CONTRÁRIO SERÁ NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 25 MARÇO 2010. EU, , RIT, ESCRIVENTE JURAMENTADO, QUE O DIGITEI E EU, , FBPINTO, CHEFE DE SECRETARIA, QUE O CONFERI E SUBSCREVI.

**FLÁVIA BOLDI PINTO**



## CHEFE DE SECRETARIA

\_\*\*\*\*\*\_

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA  
DE GUARAPARI

LISTA N.º 09/2010

EXPEDIENTE DO DIA 25 MARÇO 2010

JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL:  
DR. DANIEL PEÇANHA MOREIRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO EDUARDO GRIMALDI DA  
FONSECA

**AÇÃO PENAL N.º 021.090.080.165** MP X DAVIMAR VIDAL DOS SANTOS - INTIMAÇÃO DO(A)(S) **DR. MARCO AURÉLIO FRADE, OAB/ES 9617**, ADVOGADO DO ACUSADO DAVIMAR VIDAL DOS SANTOS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 13/04/2010 ÀS 15:30 HORAS.

**AÇÃO PENAL N.º 021.090.084.589** - MP X MAXUEL SANTOS DE JESUS - INTIMAÇÃO DO **DR. VITOR HUGO MOFATI MORAES, OAB/ES 12.710**, ADVOGADO DO ACUSADO MAXUEL SANTOS DE JESUS, PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/04/2010 ÀS 15:30 HORAS.

**AÇÃO PENAL N.º 021.090.076.395** - MP X FELIPPE MAGALHÃES DIAS E OUTRO - INTIMAÇÃO DO **DR. RONALDO COUTINHO, OAB/RJ 57931** E **DR. MICHEL YAZEJI HADDAD, OAB/ES 7393**, ADVOGADOS DOS ACUSADOS FELIPPE MAGALHÃES DIAS E SILVANA ASSUNÇÃO MACHADO, RESPECTIVAMENTE, PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 20/04/2010 ÀS 13:30 HORAS.

**AÇÃO PENAL 021.060.038.029** - MP X DAVI SANTANA GONÇALVES - INTIMAÇÃO DO **DR. ANTÔNIO SÉRGIO CASTRO SANTOS, OAB/ES 69.693**, ADVOGADO DO ACUSADO DAVI SANTANA GONÇALVES E **DR.ª BRUNA GIACOMIM MENDES DE ANDRADE, OAB/ES 11.135**, ADVOGADA ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO NOS AUTOS ACIMA MENCIONADO, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 29/04/2010 ÀS 16:30 HORAS.

**AÇÃO PENAL 021.090.067.485** - MP X FELIPE BIANCHI FIGUEIREDO - INTIMAÇÃO DO **DR. ADAIR MARIA DE FÁTIMA SANTOS BIANCHI, OAB/ES 15.790** E **DR. OSCAR MARTINS, OAB/RS 59.020**, RESPECTIVAMENTE, ADVOGADOS DOS ACUSADOS FELIPE BIANCHI FIGUEIREDO E IRLENE DE SOUZA DA SILVA, PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07/04/2010 ÀS 13:30 HORAS, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS PARA OTTIVAS DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA NAS COMARCAS DA SERRA E CARIACICA/ES.

**AÇÃO PENAL 021.090.080.173** - MP X PABLO MARCONDES NEIVA - INTIMAÇÃO DO **DR. JOSÉ LAURO LIRA BARBOSA JÚNIOR, OAB/ES 15.997**, ADVOGADO DO ACUSADO PABLO MARCONDES NEIVA, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 07/04/2010 ÀS 15:30 HORAS.

**CARTA PRECATÓRIA 021.090.099.181** - RÉU JOÃO FREITAS RIBEIRO - INTIMAÇÃO DO **DR. JOÃO MANOEL FERREIRA OAB/ES 7.230** DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE DEFESA PARA O DIA 06/04/2010 ÀS 13 HORAS NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPARI.

**PRISÃO EM FLAGRANTE 021.100.013.057** - RÉU CRISTINO TOLENTINO DOS SANTOS - INTIMAÇÃO DO(S) **DR.ª LENITA DE SOUZA MASCARENHAS, OAB/ES 8011**, DA DECISÃO QUE INDEFIRIU A CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DO INDICIADO CRISTINO TOLENTINO DOS SANTOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 312 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

**AÇÃO PENAL 021.090.046.992** - MP X TATIANA VIANA PEIXOTO - INTIMAÇÃO DO **DR. ADAIR MARIA DE FÁTIMA BIANCHI, OAB/ES 15.790**, ADVOGADA DA ACUSADA TATIANA VIANA PEIXOTO, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06/04/2010 ÀS 13:30 HORAS

**CARTA PRECATÓRIA 021.100.015.094** - RÉU FELIPPE MAGALHÃES DIAS - INTIMAÇÃO DO **DR. RONALDO COUTINHO, OAB/RJ 57.931**,

DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA INTERROGATÓRIA PARA O DIA 20/04/2010 ÀS 13:30 HORAS NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPARI.

**AÇÃO PENAL 021.070.093.907** - MP X ALLAN ALMEIDA MATOS - INTIMAÇÃO DO **DR. MICHEL YAZEJI HADDAD, OAB/ES 7.393** E **DR.ª KAREN WERB, OAB/ES 13.358**, PATRONOS DO ACUSADO ALLAN ALMEIDA MATOS, PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO ACUSADO NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM REFERÊNCIA, NO DIA 19/04/2010, ÀS 13 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPARI/ES.

**AÇÃO PENAL 021.040.009.629** - MP X ARNALDO CERUTTI JUNIOR - INTIMAÇÃO DO **DR. JEDSON MARCHESI MAIOLI, OAB/ES 10.922**; **DR. ISAAC PAVESI POTON, OAB/ES 12.030** E **DR.ª MÔNICA SILVA FERREIRA GOULART, OAB/ES 13.660**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO ACUSADO ARNALDO CERUTTI JÚNIOR, NO DIA 22/04/2010, ÀS 16H 30 MIN, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPARI/ES.

**AÇÃO PENAL 021.090.070.042** - MP X BRUNO PIMENTEL CAPISTRANO E OUTROS - INTIMAÇÃO DO **DR. RAFAEL AMARAL FERREIRA, OAB/ES 16.136** E **DR.ª KAREN WERB, OAB/ES 14.476**, ADVOGADOS DOS ACUSADOS BRUNO PIMENTEL CAPISTRANO E JAKSON OLMEDO DUARTE, RESPECTIVAMENTE, DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13/04/2010 ÀS 13:30 HORAS.

FLÁVIA BOLDI PINTO  
CHEFE DE SECRETARIA

\_\*\*\*\*\*\_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
3ª VARA CRIMINAL DE GUARAPARI

## EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O **JOSÉ LEÃO FERREIRA SOUTO**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER AO RÉU DIEGO FEITOSA CERQUEIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE ITAPETINGA/BA, VENDEDOR, NASCIDO AOS 14/09/1986, FILHO DE ADEMAR DOS SANTOS CERQUEIRA E REMILDES DAMASCENA FEITOSA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NOS AUTOS DA **AÇÃO CRIMINAL DE N.º 021.05.005718-7**, EM QUE O **MINISTÉRIO PÚBLICO** LHE MOVE, INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 157, CAPUT, C/C ARTIGO 14, INCISO II DO CPB, FICA O MESMO **INTIMADO** PARA, TOMAR CIÊNCIA DA INÉRCIA DE SUA PATRONA CONSTITUÍDA E, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONSTITUIR NOVO PATRONO PARA APRESENTAR A PEÇA DE ALEGAÇÕES FINAIS NO MESMO PRAZO ALINHAVADO, OU SENDO O CASO, INFORMAR QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE CONSTITUIR PATRONO PARTICULAR. DEVERÁ AINDA, CASO NÃO POSSUA CONDIÇÕES DE CONTRATAR UM ADVOGADO PARTICULAR, COMPARECER NA DEFENSORIA PÚBLICA DESTA MUNICÍPIO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO, COM OS DOCUMENTOS PESSOAIS PARA COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA. E CONSTANDO DOS AUTOS QUE O ACUSADO ACIMA ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, PELO QUAL FICA O MENCIONADO RÉU INTIMADO DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO CRIMINAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO MESMO, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA E AFIXADO NA SEDE DESTA JUÍZO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI, ES, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE MARÇO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZ.

GUSTAVO RIBET CRUZ  
CHEFE DE SECRETARIA

\_\*\*\*\*\*\_



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**3ª VARA CRIMINAL COMARCA DE GUARAPARI**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 11/10**

**JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ LEÃO FERREIRA SOUTO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª. RENATA LORDELLO COLNAGO**  
**CHEFE DE SECRETARIA: GUSTAVO RIBET CRUZ**

RELAÇÃO DE ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INTIMO OS DOUTOS ADVOGADOS A SEGUIR RELACIONADOS PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA:

BENITO BAHIENSE PIMENTEL  
 BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI  
 CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR  
 CREUZENI BRANDÃO DE OLIVEIRA  
 JOÃO LUIZ DA SILVA JUNIOR  
 JOSE LAURO LIRA BARBOSA JUNIOR  
 JUCILANDE ROCHA BORGES  
 LENITA DE SOUZA MASCARENHAS  
 MARCO ANTONIO GOMES  
 NEY EDUARDO SIMÕES  
 NEY EDUARDO SIMÕES FILHO  
 NICÁCIO PEDRO TIRADENTES  
 RENATA MONTEIRO TOSTA

**PROCESSO Nº 021.06.004242-7 - AÇÃO PENAL PÚBLICA -** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X RAMON MARTINS DA SILVA E KARINA FERREIRA PEREIRA - INTIME(M)-SE O(S) DR(S) **JUCILANDE ROCHA BORGES, OAB/ES 3897**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 162, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO SR. RAMON MARTINS PEREIRA.

**PROCESSO Nº 021.08.000454-8 - AÇÃO PENAL PÚBLICA -** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X CARLOS MAGNO FEU JUNIOR - INTIME(M)-SE O(S) DR(S) **JOÃO LUIZ DA SILVA JUNIOR, OAB/ES 8759**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 91, BEM COMO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA A DATA DE **30 DE AGOSTO DE 2010, AS 15H30** E QUE FOI DEFERIDO O REQUERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA.

**PROCESSO Nº 021.00.025823-2 - AÇÃO PENAL PÚBLICA -** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X BALTAZAR CYSNEIROS, RENATO PLAZZA VIANNA E DELVANO ANDRADE ALVES - INTIME(M)-SE O(S) DR(S) **NEY EDUARDO SIMÕES, OAB/ES 3788, BENITO BAHIENSE PIMENTEL, OAB/ES 8527, NEY EDUARDO SIMÕES FILHO, OAB/ES 10.975** E **MARCO ANTONIO GOMES, OAB/ES 7832**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 327, BEM COMO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA A DATA DE **05 DE MAIO DE 2010, AS 13H30**.

**PROCESSO Nº 021.08.001364-8 - AÇÃO PENAL PÚBLICA -** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X RICARDO DOS SNATOS GARCIA - INTIME(M)-SE O(S) DR(S) **CREUZENI BRANDÃO DE OLIVEIRA, OAB/ES 6735**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 70, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE **23 DE JUNHO DE 2010, AS 14H30** E QUE A TESTEMUNHA LUZIA CARRAFA BESSA DEVERÁ COMPARECER AO ATO SOLENE INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

**PROCESSO Nº 021.09.009616-1 - AÇÃO PENAL PÚBLICA -** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X MANOEL MESSIAS MIGUEL DO NASCIMENTO, CLAUDIONOR MIGUEL DO NASCIMENTO E LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS - INTIME(M)-SE O(S) DR(S) **NICÁCIO PEDRO TIRADENTES, OAB/ES 3738**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 239/241 QUE INDEFERIU OS PEDIDOS DE CONVERSÃO DO RECOLHIMENTO DO ACUSADO MANOEL MESSIAS MIGUEL NASCIMENTO EM PRISÃO DOMICILIAR, DE AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DO ACUSADO EM ESTABELECIMENTO HOSPITALAR, BEM COMO, DE AUTORIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO, DE PARENTES, DE MEDICAMENTOS NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL EM QUE SE ENCONTRA RECOLHIDO.

**PROCESSO Nº 021.09.006079-5 - CARTA PRECATÓRIA -** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X MARCUS FLAVIO SANTOS JORGE - INTIME(M)-SE O(S) DR(S) **BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI, OAB/ES 2318**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA A DATA DE **29 DE ABRIL DE 2010, AS 13H30** A FIM DE PROCEDER A OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA E O INTERROGATÓRIO DOS ACUSADOS.

**PROCESSO Nº 021.09.003866-8 - AÇÃO PENAL PÚBLICA -** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X RICARDO DE SOUZA MONTEIRO - INTIME(M)-SE O(S) DR(S) **JOSE LAURO LIRA BARBOSA JUNIOR, OAB/ES 15.997**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 636/651: (...) III - DISPOSITIVO: ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENAR O RÉU RICARDO DE SOUZA MONTEIRO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 159, CAPUT DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (...) TORNAR A PENA DEFINITIVA EM 12 (DOZE) ANOS DE RECLUSÃO. O REGIME DE PENA SER CUMPRIDO É O FECHADO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 1º, INCISO IV C/C O ART. 2º, § 1º, TODOS DA LEI 8072/90. (...).

**PROCESSO Nº 021.99.019394-4 - AÇÃO PENAL PÚBLICA -** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA DE ARAUJO, IDAIR BARCELOS DE SOUZA, PAULO ROBERIO ALVES, GEOVANE LANCEIRO CEARA E ERASMO SERGIO ALVES - INTIME(M)-SE O(S) DR(S) **RENATA MONTEIRO TOSTA, OAB/ES 11.943**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 758 QUE RATIFICOU IN TOTUM AS DECISÕES DE FLS. 289-291, 600, 641-643 E 727-732, E INDEFERIU O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE LIBERDADE PROVISÓRIA AO RÉU PAULO ROGERIO ALVES, DE FLS. 734-742.

**PROCESSO Nº 021.10.000025-2 - AÇÃO PENAL PÚBLICA -** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X CLEITON CONCEIÇÃO DE AQUINO E WAGNER OLIVEIRA NEVES - INTIME(M)-SE O(S) DR(S) **CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR, OAB/ES 6751** E **LENITA DE SOUZA MASCARENHAS, OAB/ES 8011**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA A DATA DE **15 DE JUNHO DE 2010, AS 13H30**.

**GUSTAVO RIBET CRUZ**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE GUARAPARI**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

**PROCESSO Nº 8999 (021.08.006450-0)**

A EXMA. SRA. DRª **INÁCIA NOGUEIRA DE PALMA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES, DA COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM ESPECIALMENTE OS **SRS VILMA GUIMARÃES SALES NERES** E **DERISVALDO SOUZA NERES** QUE POR ESTE JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES, DA COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **AÇÃO DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL C/C ALIMENTOS** AJUIZADA POR **VILMA GUIMARÃES SALES NERES** E **DERISVALDO SOUZA NERES**. FICANDO, PORTANTO A SENHORA **VILMA GUIMARÃES SALES NERES** E **DERISVALDO SOUZA NERES**, INTIMADA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO E IMPULSIONANDO O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

E, PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

**CUMPRASE.**

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, NMOSC, ESCRIVENTE JURAMENTADA O DIGITEI E EU, MARCIA VALÉRIA BANHOS FERNANDES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, CONFERI E ASSINEI.

**MÁRCIA VALÉRIA BANHOS FERNANDES**

## ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

\_\*\*\*\*\*\_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE GUARAPARI

## EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 8511 (021.07.009567-0)

A EXMA. SRA. DRª INÁCIA NOGUEIRA DE PALMA, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES, DA COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM ESPECIALMENTE A SRª JULIANA CORADI PAIVA QUE POR ESTE JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES, DA COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE** AJUIZADA POR JULIANA CORADI PAIVA EM FACE DE FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PAIVA. FICANDO, PORTANTO A SENHORA JULIANA CORADI PAIVA, INTIMADA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO E IMPULSIONANDO O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

E, PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

**CUMPRASE.**

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, NMOSC, ESCRIVENTE JURAMENTADA O DIGITEI E EU, MÂRCIA VALÉRIA BANHOS FERNANDES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, CONFERI E ASSINEI.

MÂRCIA VALÉRIA BANHOS FERNANDES  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

\_\*\*\*\*\*\_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE GUARAPARI

## EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 9157 (021.08.009513-2)

A EXMA. SRA. DRª INÁCIA NOGUEIRA DE PALMA, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES, DA COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM ESPECIALMENTE A SRª ROSANE CLEMENTINA DOS SANTOS - REPRESENTANTE DOS MENORES S. DOS S. F. ; J. DOS S. F. E M. DOS S. F. QUE POR ESTE JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES, DA COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **AÇÃO DE INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** AJUIZADA POR SALOMÃO DOS SANTOS FERNANDES, JÉSSICA DOS SANTOS FERNANDES E MICHELLE DOS SANTOS FERNANDES POR SUA GENITORA ROSANE CLEMENTINA DOS SANTOS EM FACE DE SALOMÃO FERNANDES JOSÉ FILHO. FICANDO, PORTANTO A SENHORA ROSANE CLEMENTINA DOS SANTOS, INTIMADA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO E IMPULSIONANDO O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

E, PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

**CUMPRASE.**

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, NMOSC, ESCRIVENTE JURAMENTADA O DIGITEI E EU, MÂRCIA VALÉRIA BANHOS FERNANDES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, CONFERI E ASSINEI.

MÂRCIA VALÉRIA BANHOS FERNANDES  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

\_\*\*\*\*\*\_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE GUARAPARI

## EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 8959 (021.08.005852-8)

A EXMA. SRA. DRª INÁCIA NOGUEIRA DE PALMA, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES, DA COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM ESPECIALMENTE A SRª LUCILENE ALVES SANTOS - REPRESENTANTE DO MENOR J. L. S. M. QUE POR ESTE JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES, DA COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **AÇÃO DE INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** AJUIZADA POR JUAN LUCAS SANTOS MORENO POR SUA GENITORA LUCILENE ALVES SANTOS EM FACE DE ROBER PARDOS MORENO. FICANDO, PORTANTO A SENHORA LUCILENE ALVES SANTOS, INTIMADA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, TRAZENDO O TÍTULO EXECUTIVO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO E IMPULSIONANDO O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

E, PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

**CUMPRASE.**

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, NMOSC, ESCRIVENTE JURAMENTADA O DIGITEI E EU, MÂRCIA VALÉRIA BANHOS FERNANDES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, CONFERI E ASSINEI.

MÂRCIA VALÉRIA BANHOS FERNANDES  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

\_\*\*\*\*\*\_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE GUARAPARI

## EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 9107 (021.08.008498-7)

A EXMA. SRA. DRª INÁCIA NOGUEIRA DE PALMA, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES, DA COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM ESPECIALMENTE A SRª FÁTIMA DENIZIA SANT'ANA - REPRESENTANTE DA MENOR R. S. A. QUE POR ESTE JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES, DA COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** AJUIZADA POR RHAYANNE SANT'ANA ALMEIDA POR SUA GENITORA FÁTIMA DENIZIA SANT'ANA EM FACE DE EDALMO SOUSA ALMEIDA. FICANDO, PORTANTO A SENHORA FÁTIMA DENIZIA SANT'ANA, INTIMADA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, IMPULSIONANDO O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

E, PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

**CUMPRASE.**

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, NMOSC, ESCRIVENTE JURAMENTADA O DIGITEI E EU, MÂRCIA VALÉRIA BANHOS FERNANDES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, CONFERI E ASSINEI.

MÂRCIA VALÉRIA BANHOS FERNANDES  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE GUARAPARI**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS**  
**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**PROCESSO Nº 9442 (021.09.005366-7)**

A EXMA. SRA. DRª **INÁCIA NOGUEIRA DE PALMA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES, DA COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM ESPECIALMENTE A **OS HERDEIROS DO ESPÓLIO DE WALDEMAR VIAL** QUE POR ESTE JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES, DA COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL** AJUIZADA POR **JOSINA ALVES RODRIGUES EM FACE DE ESPÓLIO DE WALDEMAR VIAL**. FICANDO, PORTANDO OS **HERDEIROS DO ESPÓLIO DE WALDEMAR VIAL**, CITADOS DE TODOS OS TERMOS DA PETIÇÃO INICIAL, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL EM CARTÓRIO, DEVENDO CONTESTAR, CASO QUEIRA, A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE LEI, OU SEJA, QUINZE DIAS A CONTAR DA DATA DA CITAÇÃO.

E, PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

**CUMPRASE.**

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, NMOSC, ESCRIVENTE JURAMENTADA O DIGITEI E EU, MARCIA VALÉRIA BANHOS FERNANDES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, CONFERI E ASSINEI.

**MÁRCIA VALÉRIA BANHOS FERNANDES**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES, COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE GUARAPARI**

**JUIZ DE DIREITO: DR. JERONIMO MONTEIRO**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MÁRCIA VALÉRIA BANHOS FERNANDES**

**LISTA Nº 16 / 2009**

GUARAPARI, 24 DE MARÇO DE 2010.

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS CONSTANTES NESTA LISTA:

DR. MARCELO BODART RANGEL (OAB:5.135)  
 DR. MÔNICA SILVA FERREIRA GOULART (OAB:13.660)  
 DR. ALEMER JABOUR MOULIN (OAB: 5.189)  
 DR. FABIANA FRACHIM BRUM (OAB: 15.701)  
 DR. ELISSANDRA DONDONI (OAB: 9.240)  
 DR. FELIPE SILVA LOUREIRO (OAB: 11.114)  
 DRª. KAREN WERB (OAB: 13.358)  
 DR. VINICIUS FIRMO DE ABREU POLONINI (OAB: 15.692)  
 DR. MOZART DE OLIVEIRO SOARES (OAB: 70.526)  
 DR. HOMERO JUNGER MAFRA (OAB: 3175)  
 DR. EDUARDO DE ALMEIDA E SILVA (OAB: 3221)  
 DR. EURICO SAD MATHIAS (OAB: 226-A)

**DR. MARCELO BODART RANGEL (OAB:5.135)**  
**PROC. 9787 (021100017918) – DIVÓRCIO CONSENSUAL**

RQTE: L C P  
 RDO: E J

INTIMAR: PARA COMPARECER A SALA DE AUDIÊNCIA DESTA COMARCA, ONDE SERA REALIZADA A AUDIÊNCIA, NO **DIA 06/05/2010 ÀS 16:00H.**

**DR. MÔNICA SILVA FERREIRA GOULART (OAB:13.660)**  
**PROC. 9788 (021100017322) – DIVÓRCIO CONSENSUAL**

RQTE: S O DOS R

INTIMAR: PARA COMPARECER A SALA DE AUDIÊNCIA DESTA COMARCA, ONDE SERA REALIZADA A AUDIÊNCIA, NO **DIA 27/05/2010 ÀS 15:30H.**

**DR. ALEMER JABOUR MOULIN (OAB: 5.189)**  
**PROC. 9644 (021090088093) – SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

RQTE: J R DE J L  
 RDO: J F L

INTIMAR: PARA COMPARECER A SALA DE AUDIÊNCIA DESTA COMARCA, ONDE SERA REALIZADA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, NO **DIA 26/05/2010 ÀS 15:00H.**

**DR. FABIANA FRACHIM BRUM (OAB: 15.701)**  
**PROC. 9449 (021090056884) – REVISÃO DE ALIMENTOS**

RQTE: Z M F M  
 RDO: D F M

INTIMAR: PARA COMPARECER A SALA DE AUDIÊNCIA DESTA COMARCA, ONDE SERA REALIZADA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NO **DIA 03/06/2010 ÀS 15:00H.**

**DR. ELISSANDRA DONDONI (OAB: 9.240)**  
**PROC. 7738 (021060056534) – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

RQTE: C E DE O S  
 RDO: B R S

INTIMAR: PARA COMPARECER A SALA DE AUDIÊNCIA DESTA COMARCA, ONDE SERA REALIZADA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, NO **DIA 16/06/2010 ÀS 15:30H.**

**DR. FELIPE SILVA LOUREIRO (OAB: 11.114)**

**DRª. KAREN WERB (OAB: 13.358)**  
**PROC. 7030 (021050025085) – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

RQTE: C E O S  
 RDO: B R S

INTIMAR: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DO LEILÃO OU PRAÇA DO BEM PENHORADO, QUANDO SERÁ REALIZADA A PRIMEIRA E A SEGUNDA PRAÇA DO BEM PENHORADO, RESPECTIVAMENTE NOS **DIAS 16/06/2010 ÀS 15:30H E 28/06/2010 ÀS 15:30H.**

**DR. VINICIUS FIRMO DE ABREU POLONINI (OAB: 15.692)**  
**PROC. 8701 (021080018233) – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

RQTE: A V C  
 RDO: W L B

INTIMAR: PARA COMPARECER A SALA DE AUDIÊNCIA DESTA COMARCA, ONDE SERA REALIZADA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NO **DIA 10/06/2010 ÀS 15:00H.**

**DR. MOZART DE OLIVEIRO SOARES (OAB: 70.526)**

**DR. HOMERO JUNGER MAFRA (OAB: 3175)**  
**DR. EDUARDO DE ALMEIDA E SILVA (OAB: 3221)**

**DR. EURICO SAD MATHIAS (OAB: 226-A)**  
**PROC. 8757 (021080026418) – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

RQTE: D DE O S  
 RDO: E DE A S

INTIMAR: PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIA DESTA JUÍZO, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 08/04/2010 ÀS 14:00H.** E AINDA SE MANIFESTAR SOBRE O DESPACHO DE FLS. 171 PRIMEIRO PARAGRAFO QUE EM SUMA "(...) A FIM DE POSSIBILITAR A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE ADIAMENTO FORMULADO A FLS. 168/169, INTIME-SE O SEU SUBSCRITOR PARA COMPROVAR, EM CINCO DIAS, TER SIDO INTIMADO EM DATA ANTERIOR PARA OUTRA AUDIÊNCIA QUE NÃO A DESTE PROCESSO (...)".

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL,**  
**REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**  
**COMARCA DE GUARAPARI**

**LISTA DE INTIMAÇÕES - Nº 030**

**JUIZA DE DIREITO: DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO**  
**PROMOTORES DE JUSTIÇA: DR. GENÉSIO JOSÉ BRAGANÇA,**  
**OTÁVIO GUIMARÃES DE FREITAS GAZIR, MARCO ANTÔNIO**  
**NOGUEIRA E DRª. ELIZABETH DE PAULA STEELE**  
**CHEFE DE SECRETARIA: JANE CAMPOS DA SILVA**

**INTIMO:**

NA FORMA DO ART. 236 C/C O ART. 1216 DO CPC; DOS PROVIMENTOS Nº 027/97, 014/99 E CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO.

ÍNDICE NOMINAL DOS DRS. ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM:

ANA MARIA NOGUEIRA LOPES  
ARTÊNIO MERÇON  
FRANCINE FAVARATO LIBERATO  
GILMAR LOZER PIMENTEL  
HENRIQUE HUDSON PORTO DA COSTA  
ÍMERO DEVENS JÚNIOR  
LENOIR DE SOUZA RAMOS  
RAABE MENDONÇA B. ROSA  
RICARDO COELHO VELLO  
ROBERTA ZANI  
WALDIR MIRANDA RAMOS FILHO

**PROC. Nº . 021.05.005885-4 ORDINÁRIA**

REQUERENTE: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A  
REQUERIDO: JOAQUIM LOPES E OUTROS  
**DR(°).** RAABE MENDONÇA B. ROSA, OAB: 12.224/ES, PARA CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FL. 81 E PROVIDENCIAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NA MESMA, PARA O REGISTRO DA SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE PASSAGEM.

**PROC. Nº . 021.04.002761-3 SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA**

REQUERENTE: CARTÓRIO DE 2º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE GUARAPARI E OUTRO  
REQUERIDO: STELLA MARIS VERONICA HORMUNG  
**DR(°).** RICARDO COELHO VELLO, OAB: 994/ES, PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

**PROC. Nº . 021.09.005044-0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

REQUERENTE: VITOR DE OLIVEIRA CAVOTTI  
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
**DR(°).** ANA MARIA NOGUEIRA LOPES, OAB: 10.440/ES, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 59, QUE REDESIGNOU A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.

**PROC. Nº . 021.05.005103-2 ORDINÁRIA**

REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS  
REQUERIDO: MAURILIO FONSECA CASTRO DE RESENDE E OUTROS  
**DR(°).** LENOIR DE SOUZA RAMOS, OAB: 3492/DF E ÍMERO DEVENS JÚNIOR, OAB: 5.234/ES, PARA APRESENTAREM AS ALEGAÇÕES FINAIS.

**PROC. Nº . 021.02.034824-5 DESAPROPRIAÇÃO**

REQUERENTE: DERTES - DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ES.  
REQUERIDO: GTA SERVIÇOS DE ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA.  
**DR(°).** ARTÊNIO MERÇON, OAB:4.528/ES, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 241, QUE MANTEVE O ITEM 4 DA DECISÃO DE FLS. 219, DEVENDO O EXPROPRIANTE EFETUAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS.

**PROC. Nº . 021.00.025976-8 COBRANÇA**

REQUERENTE: ODORICO JAIME MEDEIROS COSTA  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
**DR(°).** ROBERTA ZANI, OAB: 13.956/ES, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 88/90, QUE MODIFICOU O DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 72 QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO, "(...) CONDENO O MUNICÍPIO DE GUARAPARI AO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS REFERENTES A PARTE DO MÊS DE AGOSTO DE 1998, DOS MESES DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 1999 E DOS MESES DE JANEIRO A MAIO DE 2000".

**PROC. Nº . 021.98.014268-7 DESAPROPRIAÇÃO**

REQUERENTE: CESAN - CIA DE ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO  
REQUERIDO: FRANCISCO HONORATO  
**DR(°).** FRANCINE FAVARATO LIBERATO, OAB: 10.798/ES, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

**PROC. Nº . 021.04.001585-7 COBRANÇA**

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA COSTA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
**DR(°).** WALDIR MIRANDA RAMOS FILHO, OAB: 6186 E HENRIQUE HUDSON PORTO DA COSTA, OAB: 10.649/ES, PARA DIZEREM SE TÊM INTERESSE EM INSTRUÇÃO PROBATÓRIA.

**PROC. Nº . 021.03.035207-0 MANDADO DE SEGURANÇA**

REQUERENTE: MARIA EDITH MARCONCINI  
REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI  
**DR(°).** GILMAR LOZER PIMENTEL, OAB: 7.314/ES, PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA AUTORA DESTES AUTOS.

GUARAPARI, 25 MARÇO DE 2010.

JANE CAMPOS DA SILVA  
CHEFE DE SECRETARIA

..\*\*\*\*\*..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPARI

LISTA Nº 08/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª SONIA MARIA BERETA ALVIM  
CHEFE DE SECRETARIA: MARCELO SOUSA RAMOS

**TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 021.07.006784-4**

ARTIGO: 139 E 140  
QUERELANTE: GINA MARIA DE PAULA  
QUERELADA: LÍDIA RIBEIRO SERÓDIO BALDOTTO  
INTIME-SE O **DR. JOÃO PAULO DA MATA AMBRÓSIO**, OAB/ES 11.179, O **DR. HERON LOPES FERREIRA**, OAB/ES 11.829 E O **DR. MARCO AURÉLIO FRADE**, OAB/ES 9617, DA REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30 DE ABRIL DE 2010, ÀS 13H30MIN.

**TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 021.10.001031-9**

ARTIGO: 138 DO CP  
QUERELANTE: PAULO AFONSO DA SILVA  
QUERELADO: FABIANO BRANDÃO HONÓRIO  
INTIME-SE O **DR. JOSÉ LAURO LIRA BARBOSA**, OAB/ES 8421, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 26 DE ABRIL DE 2010, ÀS 13 HORAS.

**TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 021.10.001030-1**

ARTIGO: 138, 139 E 140 DO CP  
QUERELANTE: ÁLVARO CELSO AVANZA FRANÇA  
QUERELADO: RITA DE TAL  
INTIME-SE O **DR. HELTON FRANCIS MARETTO**, OAB/ES 14.104, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 26 DE ABRIL DE 2010, ÀS 16 HORAS.

**TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 021.07.010654-3**

ARTIGO: 163 DO CP  
QUERELANTE: JOSÉ NUNES BADARÓ  
QUERELADO: JUANITA DO AMOR DIVINO MARTINS  
INTIME-SE O **DR. MICHEL YAZEJI HADDAD**, OAB/ES 7.393, DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 31 DE MARÇO DE 2010, ÀS 13H30MÍN.

MARCELO SOUSA RAMOS  
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE ITAPEMIRIM

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO VARA CRIMINAL  
COMARCA DE ITAPEMIRIM

LISTA DE INTIMAÇÕES

JUIZ DE DIREITO: DR. MARCELO JONES DE SOUZA NOTO  
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª CARLA MENDONÇA DE MIRANDA BARRETO  
CHEFE DE SECRETARIA: GLÁCIA MARIA PASTORE

ESCREVENTE JURAMENTADO: PAULO ROGÉRIO PINHO DA SILVA

NA FORMA DA LEI INTIMO:

DR. HELLISSON DE ALMEIDA BEZERRA - OAB ES Nº 6.832  
DRª CARMELITA BELMOCK BEZERRA - OAB ES Nº 12.492  
DRª ANTONIETA PETRI DE ALMEIDA - OAB ES Nº 5.194  
PROCESSO: 026.07.002471-1

ACUSADO: GILMAR LITTIG

INCURSO: ARTIGO 180, "CAPUT", DO CPB.

FINALIDADE: PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA Nº 100/2010, PARA A COMARCA DE PETRÓPOLIS - RJ, COM A FINALIDADE DE OUVIR A TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO MARCOS PEREIRA DA SILVA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

ITAPEMIRIM - ES, 25 DE MARÇO 2010.

GLÁUCIA MARIA PASTORE  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VARA CRIMINAL  
COMARCA DE ITAPEMIRIM

LISTA DE INTIMAÇÕES

JUIZ DE DIREITO: DR. MARCELO JONES DE SOUZA NOTO  
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª CARLA MENDONÇA DE MIRANDA BARRETO  
CHEFE DE SECRETARIA: GLÁUCIA MARIA PASTORE  
ESCREVENTE JURAMENTADO: PAULO ROGÉRIO PINHO DA SILVA

NA FORMA DA LEI INTIMO:

DR. PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA - OAB ES Nº 6.233  
PROCESSO: 026.08.002319-0

ACUSADO: ROBSON LUIZ QUINELATO COSTA, VULGO "ROBINHO CHEIROSO"

INCURSO: ARTIGO 155, "CAPUT", DO CPB.

FINALIDADE: PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

ITAPEMIRIM - ES, 25 DE MARÇO 2010.

GLÁUCIA MARIA PASTORE  
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE LINHARES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PRIMEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL  
COMARCA DE LINHARES

JUIZ DE DIREITO: LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA  
CHEFE DE SECRETARIA: EMILIO CARLOS FERRAZ MOULIN

030099128149

THIAGO DE SOUZA PIMENTA OAB-ES 11.045

DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA, DIA 29 DE ABRIL DE 2010, ÀS 15 HORAS E 30 MIN.

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: ASCHWANBACH GÁS

REQUERIDOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESP. SANTO

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE LINHARES

LISTA DE INTIMAÇÕES ADVOGADOS Nº 11

JUIZ DE DIREITO: DR. MARCOS PEREIRA SANCHES  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA: ÉRIKA RODRIGUES DA FONSECA

DATA: 25/03/2010

NA FORMA ESTABELECIDADA NO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM. JUIZ (A)

INTIMO:

AÇÃO PENAL Nº 030.07.008930-2

RÉU: JEOVANI PEREIRA DA SILVA

INTIMO: DRª NÁDJA MARIA DE VALOIS FERNANDES OAB/ES 9.623

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DE R. DECISÃO DE FLS 122 QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO TERMO DE APELAÇÃO DE FLS 117, RAZÃO PELA QUAL DELE NÃO CONHECEU.

AÇÃO PENAL Nº 030.08.006704-1

RÉU: ALVAIR DE ARAÚJO VASCONCELOS

INTIMO: DR. WESLEY CORREA CARVALHO OAB/ES 12396

FINALIDADE: PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL.

AÇÃO PENAL Nº 030.05.003501-0

RÉU: JOSÉ ROCHA DO NASCIMENTO

INTIMO: DR. FERNANDO ADMIRAL SOUZA OAB/ES 14.540

FINALIDADE: PARA APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 396, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C ART. 396-A, AMBOS DO CPP.

AÇÃO PENAL Nº 030.04.007384-0

RÉU: DOMINGOS CARLOS LEONEL E OUTROS

INTIMO: DR. CLAUDIOMIR SPEROTO PEISINO OAB/ES 8.965

DR. ELDO VALNEIDE VICHI OAB/ES 10.001.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 165-166 PROFERIDA PELA JUSTIÇA FEDERAL DESTA COMARCA QUE DECLINOU SUA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR A MATÉRIA VERSADA NOS AUTOS SUPRA, BEM COMO PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS DERRADEIRAS.

AÇÃO PENAL Nº 030.05.001832-1

RÉU: LAUDIR MADALÃO TEIXEIRA

INTIMO: DR. PEDRO JADER DA COSTA NASCIMENTO OAB/ES 5.203

FINALIDADE: PARA INFORMAR SE INSISTE NA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADA À FL. 61.

AÇÃO PENAL Nº 030.05.010940-1

RÉU: ESTER GOMES DA SILVA NASCIMENTO E OUTRA

INTIMO: DR. LUIZ ALVES MACHADO OAB/ES 4.530,

DR ALEXANDRE PIMENTEL MACHADO OAB/ES 11.750

DR. PEDRO JADER DA COSTA NASCIMENTO OAB/ES 5.203

FINALIDADE: PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DO REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS DERRADEIRAS CONFORME PRECEITUA O ART. 402 DO CPP.

AÇÃO PENAL Nº 030.05.020369-1

RÉU: ALCIONE ALEMIDA BOA MORTE

INTIMO: DR. OSWALDO AMBRÓZIO JUNIOR OAB/ES 8.839

DR. ANDRÉ BAPTISTA RIGO OAB/ES 15.611

FINALIDADE: PARA QUE FIQUEM CIENTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 124/143 QUE CONDENOU O ACUSADO A PENA DE 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA, ONDE PRESENTE OS REQUISITOS LEGAIS, SUBSTITUI A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO.

AÇÃO PENAL Nº 030.09.913419-6

RÉU: VALDECIR NASCIMENTO JUNIOR E OUTROS

INTIMO: DR. ANTÔNIO JOSÉ DE MENDONÇA JUNIOR OAB/ES 11.860

FINALIDADE: PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO.

AÇÃO PENAL Nº 030.06.023505-5

RÉU: GABRIEL CONCEIÇÃO DE MATOS  
 INTÍMIO: **DR. WALDO MAGNAGO DE MATTOS OAB/ES 6.852**  
**DR. WALACE MACEDO DA SILVA OAB/ES 6.852**  
 FINALIDADE: PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 030.07.003394-6**  
 INDICIADO: WAGNER AURÉLIO DA LUZ SANTOS  
 INTÍMIO: **DRª. JANAÍNA RODRIGUES DE LIMA OAB/ES 10.490**  
 FINALIDADE: PARA QUE FIQUE CIENTE DA R. SENTENÇA DE FLS. 39/41 QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO SUPOSTO AUTOR DO FATO, COM FUNDAMENTO NO ART. 107, IV, C/C ART. 109, VI, AMBOS DO CPB.

**AÇÃO PENAL Nº 030.09.908664-4**  
 RÉU: ADRIANO DO NASCIMENTO  
 INTÍMIO: **DR. OSWALDO AMBROZIO JUNIOR OAB/ES 8.839**  
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DE FLS. 124 QUE REJEITOU OS EMBARGOS.

**AÇÃO PENAL Nº 030.05.002830-4**  
 RÉU: TAIGUARA NEDSON DE OLIVEIRA E OUTRO  
 INTÍMIO: **DR. OSWALDO AMBROZIO JUNIOR OAB/ES 8.839**  
 FINALIDADE: PARA QUE FIQUE CIENTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 122/153 QUE ABSOLVEU O ACUSADO TAIGUARA NEDSON DE OLIVEIRA, NOS TERMOS DO ART. 386, III DO CPP.

**AÇÃO PENAL Nº 030.09.911311-7**  
 RÉU: JORGE NILDO LEITE RIBEIRO E MAGNO SOUZA  
 INTÍMIO: **DR. ANTÔNIO JOSÉ DE MENDONÇA JUNIOR OAB/ES 11.860**  
 FINALIDADE: PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS.

**AÇÃO PENAL Nº 030.08.002708-6**  
 RÉU: CHARLES PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO  
 INTÍMIO: **DR. ELOÍZIO ALBERTO GARCIA OAB/ES 4.524**  
 FINALIDADE: PARA QUE FIQUE CIENTE DA R. SENTENÇA DE FLS. 99/121 QUE CONDENOU OS ACUSADOS A PENA DE 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA E PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS (ART. 44 DO CP) SUBSTITUI A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO.

**AÇÃO PENAL Nº 030.08.007739-6**  
 RÉU: ADRIANO GOMES CORREIA  
 INTÍMIO: **DR. HELENO ARMANDO DE PAULA OAB/ES 4.798**  
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DE R. SENTENÇA DE FLS. 71/96 QUE CONDENOU O ACUSADO A PENA DE 6 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO. PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS (ART. 44 DO CP), SUBSTITUI A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO.

**AÇÃO PENAL Nº 030.09.901319-2**  
 RÉU: MÁRIO COELHO  
 INTÍMIO: **DR. WALDO MAGNAGO DE MATTOS OAB/ES 6.852**  
**DR. WALACE MACEDO DA SILVA OAB/ES 6.603**  
 FINALIDADE: PARA REALIZAR A JUNTADA DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, BEM COMO PARA INFORMAR SE CONTINUARÁ DEFENDENDO OS INTERESSES DO ACUSADO.

**AÇÃO PENAL Nº 030.09.908773-3**  
 RÉU: CARLOS MAGNO SILVA REIS  
 INTÍMIO: **DR. OSWALDO AMBRÓZIO JUNIOR OAB/ES 8.839**  
 FINALIDADE: PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

**AÇÃO PENAL Nº 030.05.002818-9**  
 RÉU: ISIDORO CARLOS CASAGRANDE  
 INTÍMIO: **DR. ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA OAB/ES 4.828**  
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DE R. SENTENÇA DE FLS. 469/472 QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO DENUNCIADO COM FULCRO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 10.684/2005.

**AÇÃO PENAL Nº 030.08.003740-8**  
 RÉU: PEDRO DE OLIVEIRA DE SOUZA  
 INTÍMIO: **DR. PETRIUS ABUD BELMOK OAB/ES 10.514**  
 FINALIDADE: PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

**AÇÃO PENAL Nº 030.05.002574-8**  
 RÉU: MARLENE DOS SANTOS MENDES  
 INTÍMIO: **DR. HERMES DE ALMEIDA NEVES OAB/ES 7.497**  
**DRª JAMILLY SCARPAT NEVES OAB/ES 12.932**  
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 90/130 QUE CONDENOU A ACUSADA A PENA DE 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO

E MULTA. PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS (ART. 44, I A III DO CP), SUBSTITUI A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO.

**AÇÃO PENAL Nº 030.07.005566-7**  
 RÉU: CLEIDIMAR ALVES E RENATO DOS SANTOS  
 INTÍMIO: **DR. FRANCISCO GAMA CURTO OAB/ES 3.952**  
**DR. LUIZ ALVES MACHADO OAB/ES 4.530**  
**DR. MÁRCIO PIMENTEL MACHADO OAB/ES 12.069**  
**DR. ALEXANDRE PIMENTEL MACHADO OAB/ES 11.750**  
**DR. GERALDO ROSSETO OAB/ES 6.246**  
 FINALIDADE: PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

**AÇÃO PENAL Nº 030.07.002469-7**  
 RÉU: RUBENS GOMES DA SILVA E OUTRO  
 INTÍMIO: **DRª. VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI OAB/ES 8.304**  
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DE R. SENTENÇA DE FLS. 122/136 QUE CONDENOU O ACUSADO A PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA. PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS (ART. 44 CP), SUBSTITUI A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO.

**AÇÃO PENAL Nº 030.05.002710-8**  
 RÉU: EDINAUREA CUZZUOL MOREIRA E OUTROS  
 INTÍMIO: **DRª. ALCÍDIA PEREIRA DE PAULA OAB/ES 5.080**  
**DRª MARGARETI MENELLI SAMPAIO OAB/ES 10.908**  
**DR. RODRIGO PANETO OAB/ES 9.999**  
 FINALIDADE: PARA QUE FIQUEM CIENTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 194/199 QUE REJEITOU A DENÚNCIA AJUIZADA EM DESFAVOR DOS DENUNCIADOS.

**AÇÃO PENAL Nº 030.09.913889-0**  
 RÉU: GABRIEL CARDOZO DE SOUZA  
 INTÍMIO: **DR. PEDRO JADER DA COSTA NASCIMENTO OAB/ES 5.203**  
 FINALIDADE: PARA QUE REGULARIZE A SITUAÇÃO PROCESSUAL, JUNTANDO AOS AUTOS INSTRUMENTO PROCURATÓRIO.

**ÉRIKA RODRIGUES DA FONSECA**  
**CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA DE LINHARES**

**LISTA Nº 14/2010**

**JUIZA: DRª. LORENA MIRANDA LARANJA DO AMARAL**  
**PROMOTOR: DR. RANOLFO NEGRO JÚNIOR**  
**CHEFE DE SECRETARIA: JACKELINE CARVALHO MAGALHÃES**

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

MÁRCIO PEREIRA PÁDUA  
 VANESSA Mª BARROS GURGEL ZANONI  
 PATRÍCIA LIMA SANTOS  
 ANDREI COSTA CYPRIANO  
 WILSON PRATTI PIMENTEL  
 ESMERALDO MELO FILHO  
 JARBAS F. G. GAMA  
 FERNANDA ANDRADE SANTANA  
 ANDRÉ CAMPANHARO PÁDUA  
 JANAÍNA RODRIGUES LIMA  
 JEFFERSON ROQUE DE MOURA  
 ANA PAULA SANTOS  
 DÉBORA MAGALHÃES L. SERAFINI  
 JOSÉ ANÍSIO GAVA  
 ROBÉRIO PINTO  
 LEANDRO FREITAS DE SOUZA

**PROCESSO: 3004005271-1**  
**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
 REQUERENTE(S): M.D.A. E OUTROS (REP. POR T.M.A.)  
 REQUERIDO(S): A.R.J.  
**ADVOGADOS: (A) (S): VANESSA Mª BARROS GURGEL ZANONI**



FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DR.(A)(S) ADVOGADOS (A)(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS.71/72 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DOS ARTS. 267, III C/C ART. 598 E 795, TODOS DO CPC.

**PROCESSO: 3004005269-5**

**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): M.D.A. E OUTROS (REP. POR T.M.A.)

REQUERIDO(S): A.R.J.

**ADVOGADOS: (A) (S): VANESSA Mª BARROS GURGEL ZANONI**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DR.(A)(S) ADVOGADOS (A)(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS.71/72 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DOS ARTS. 267, III C/C ART. 598 E 795, TODOS DO CPC.

**PROCESSO: 3004005272-9**

**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): M.D.A. E OUTROS (REP. POR T.M.A.)

REQUERIDO(S): A.R.J.

**ADVOGADOS: (A) (S): VANESSA Mª BARROS GURGEL ZANONI**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DR.(A)(S) ADVOGADOS (A)(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS.71/72 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DOS ARTS. 267, III C/C ART. 598 E 795, TODOS DO CPC.

**PROCESSO: 3004005273-7**

**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): M.D.A. E OUTROS (REP. POR T.M.A.)

REQUERIDO(S): A.R.J.

**ADVOGADOS: (A) (S): VANESSA Mª BARROS GURGEL ZANONI**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DR.(A)(S) ADVOGADOS (A)(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS.71/72 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DOS ARTS. 267, III C/C ART. 598 E 795, TODOS DO CPC.

**PROCESSO: 3004005274-5**

**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): M.D.A. E OUTROS (REP. POR T.M.A.)

REQUERIDO(S): A.R.J.

**ADVOGADOS: (A) (S): VANESSA Mª BARROS GURGEL ZANONI**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DR.(A)(S) ADVOGADOS (A)(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS.71/72 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DOS ARTS. 267, III C/C ART. 598 E 795, TODOS DO CPC.

**PROCESSO: 3004005275-2**

**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): M.D.A. E OUTROS (REP. POR T.M.A.)

REQUERIDO(S): A.R.J.

**ADVOGADOS: (A) (S): VANESSA Mª BARROS GURGEL ZANONI**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DR.(A)(S) ADVOGADOS (A)(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS.71/72 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DOS ARTS. 267, III C/C ART. 598 E 795, TODOS DO CPC.

**PROCESSO: 3004005276-0**

**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): M.D.A. E OUTROS (REP. POR T.M.A.)

REQUERIDO(S): A.R.J.

**ADVOGADOS: (A) (S): VANESSA Mª BARROS GURGEL ZANONI**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DR.(A)(S) ADVOGADOS (A)(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS.71/72 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DOS ARTS. 267, III C/C ART. 598 E 795, TODOS DO CPC.

**PROCESSO: 3004005335-4**

**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): M.D.A. E OUTROS (REP. POR T.M.A.)

REQUERIDO(S): A.R.J.

**ADVOGADOS: (A) (S): VANESSA Mª BARROS GURGEL ZANONI**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DR.(A)(S) ADVOGADOS (A)(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS.71/72 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DOS ARTS. 267, III C/C ART. 598 E 795, TODOS DO CPC.

**PROCESSO: 3004005336-2**

**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): M.D.A. E OUTROS (REP. POR T.M.A.)

REQUERIDO(S): A.R.J.

**ADVOGADOS: (A) (S): VANESSA Mª BARROS GURGEL ZANONI**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DR.(A)(S) ADVOGADOS (A)(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS.71/72 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DOS ARTS. 267, III C/C ART. 598 E 795, TODOS DO CPC.

**PROCESSO:3004005337-0**

**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): M.D.A. E OUTROS (REP. POR T.M.A.)

REQUERIDO(S): A.R.J.

**ADVOGADOS: (A) (S): VANESSA Mª BARROS GURGEL ZANONI**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DR.(A)(S) ADVOGADOS (A)(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS.71/72 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DOS ARTS. 267, III C/C ART. 598 E 795, TODOS DO CPC.

**PROCESSO: 3004005338-8**

**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): M.D.A. E OUTROS (REP. POR T.M.A.)

REQUERIDO(S): A.R.J.

**ADVOGADOS: (A) (S): VANESSA Mª BARROS GURGEL ZANONI**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DR.(A)(S) ADVOGADOS (A)(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS.71/72 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DOS ARTS. 267, III C/C ART. 598 E 795, TODOS DO CPC.

**PROCESSO: 3004005339-6**

**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): M.D.A. E OUTROS (REP. POR T.M.A.)

REQUERIDO(S): A.R.J.

**ADVOGADOS: (A) (S): VANESSA Mª BARROS GURGEL ZANONI**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DR.(A)(S) ADVOGADOS (A)(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS.71/72 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DOS ARTS. 267, III C/C ART. 598 E 795, TODOS DO CPC.

**PROCESSO: 3004005353-7**

**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): M.D.A. E OUTROS (REP. POR T.M.A.)

REQUERIDO(S): A.R.J.

**ADVOGADOS: (A) (S): VANESSA Mª BARROS GURGEL ZANONI**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DR.(A)(S) ADVOGADOS (A)(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS.71/72 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DOS ARTS. 267, III C/C ART. 598 E 795, TODOS DO CPC.

**PROCESSO: 3009912045-0**

**GUARDA DE MENORES**

REQUERENTE(S): F.J.

REQUERIDO(S): L.M.

**ADVOGADOS: (A) (S): PATRÍCIA LIMA SANTOS OAB/ES 015.499**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DR.(A)(S) ADVOGADOS (A)(S) PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA **02 DE JUNHO DE 2010 ÀS 16:30 HORAS.**

**PROCESSO: 3007007515-2**

**INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE(S): A.E. DOS S.P. (REP. POR J. DOS S.P.)

REQUERIDO(S): A.S. DE A.

**ADVOGADOS: (A) (S): ANDREI COSTA CYPRIANO OAB/ES 11458**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DR.(A)(S) ADVOGADOS (A)(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, BEM COMO JULGOU O PEDIDO DE ALIMENTOS COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, I DO CPC.

**PROCESSO: 3004009707-0**

**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): A. DOS S. E B. DOS S.(REP. POR H.V. DOS S.)

REQUERIDO(S):G. DOS S.

**ADVOGADOS: (A) (S): VANESSA Mª BARROS GURGEL OAB/ES 8304 E WILSON PRATTI PIMENTEL OAB/ES 8478**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DR.(A)(S) ADVOGADOS (A)(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 66 O QUAL DETERMINA QUE INTIME O EXECUTADO PARA CIÊNCIA DO NÚMERO DE CONTA CORRENTE, E EM SEGUIDA RETORNAR OS AUTOS AO ARQUIVO.

**PROCESSO: 3009908900-2**

**ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): G.N.R. E OUTRO (REP. POR M.D.N.)

REQUERIDO(S): E.R.



**ADVOGADOS: (A) (S): ESMERALDO MELO FILHO OAB/ES 1919**  
FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DR.(A)(S) ADVOGADOS (A)(S) PARA MANIFESTAR EM PRAZO SUCESSIVO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS SOBRE OFÍCIO DO INSS DE FLS. 119/124.

**PROCESSO: 3008003140-1**

**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): B.B.C.

REQUERIDO(S): N.C.

**ADVOGADOS: (A) (S): VANESSA M<sup>a</sup> BARROS GURGEL ZANONI OAB/ES 8304**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DR.(A)(S) ADVOGADOS (A)(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 60/61 QUE INDEFERIU A PRETENSÃO ADUZIDA ÀS FLS. 55/56, FACULTANDO A PARTE INTERESSADA A UTILIZAÇÃO DAS VIAS PRÓPRIAS, PODENDO REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO NA FORMA DO ART. 267, IV, DO CPC.

**PROCESSO: 3009911827-2**

**ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): V.P.A. (REP. POR J.F.P.A.)

REQUERIDO(S): E.A.

**ADVOGADOS: (A) (S): JARBAS F.G. GAMA OAB/ES 3424**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DR.(A)(S) ADVOGADOS (A)(S) PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

**PROCESSO: 3009904653-1 (PITÁGORAS)**

**ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): Y.R.C. E OUTRA (REP. POR R.R. DOS S.)

REQUERIDO(S): E.C.

**ADVOGADOS: (A) (S): FERNANDA ANDRADE SANTANA OAB/ES 13789 E ANDRÉ CAMPANHARO PÁDUA OAB/ES 12184**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DR.(A)(S) ADVOGADOS (A)(S) PARA REQUERER O QUE ENTENDEREM PERTINENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**PROCESSO: 3008011386-0**

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

REQUERENTE(S): J. DAS V.S. DOS S. E R.M. DOS S.

**ADVOGADOS: (A) (S): JANAÍNA RODRIGUES LIMA OAB/ES 10490**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DR.(A)(S) ADVOGADOS (A)(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 35/36 QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, BEM COMO JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC.

**PROCESSO: 3009904007-0**

**INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE(S): B.V.A. DA C. (REP. POR S. A. DA C. DE S.)

REQUERIDO(S): B.C.

**ADVOGADOS: (A) (S): JEFFERSON ROQUE DE MOURA OAB/ES 13525 E ANA PAULA SANTOS OAB/ES 14744**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DR.(A)(S) ADVOGADOS (A)(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 61/63 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DECLARATÓRIO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, HOMOLOGOU O ACORDO FORMULADO PELAS PARTES NO TOCANTE AO RESSARCIMENTO PELA PARTE SUCUMBENTE, BEM COMO JULGOU O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, SEGUNDA PARTE E III DO CPC.

**PROCESSO: 3006024251-5**

**REVISÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): G.N.

REQUERIDO(S): M. DAS G.M.N.

**ADVOGADOS: (A) (S): JANAÍNA RODRIGUES LIMA OAB/ES 10490**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DR.(A)(S) ADVOGADOS (A)(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 103/105 QUE HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTE AS PARTES BEM COMO JULGOU O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, II, DO CPC.

**PROCESSO: 3009912043-5**

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

REQUERENTE(S): R.P.P.M

REQUERIDO(S): M.M.

**ADVOGADOS: (A) (S): DÉBORA MAGALHÃES LEITE SERAFINI OAB/ES 13327**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DR.(A)(S) ADVOGADOS (A)(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 26/27, BEM COMO PARA

COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DESIGNADA PARA **08 DE JUNHO DE 2010 ÀS 16:30 HORAS.**

**PROCESSO: 3010003310-6**

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

REQUERENTE(S): A.M. DE P. E K.N.A. DE P.

**ADVOGADOS: (A) (S): JOSÉ ANÍSIO GAVA OAB/ES 1856**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DR.(A)(S) ADVOGADOS (A)(S) PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA PARA PRODUÇÃO DE PROVAS RELATIVAS AO LAPSO TEMPORAL, DESIGNADA PARA **08 DE JUNHO DE 2010 ÀS 15 HORAS.**

**PROCESSO: 3009913309-9**

**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): M.Q.G. (REP. POR M.Q.)

REQUERIDO(S): B.G.

**ADVOGADOS: (A) (S): VANESSA M<sup>a</sup> BARROS GURGEL ZANONI OAB/ES 8304**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DR.(A)(S) ADVOGADOS (A)(S) PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

**PROCESSO: 3007005594-9**

**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): A.B. DE O. (REP. POR M. DAS G.B.)

REQUERIDO(S): A.M.O.

**ADVOGADOS: (A) (S): ROBÉRIO PINTO OAB/ES 8619**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DR.(A)(S) ADVOGADOS (A)(S) PARA INDICAR NÚMERO DE CONTA PARA DEPÓSITO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**PROCESSO: 3009906808-9**

**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): D. DE S.A. (REP. POR A. DE S.)

REQUERIDO(S): S.R. DA S.S.

**ADVOGADOS: (A) (S): LEANDRO FREITAS DE SOUZA OAB/ES 12709**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DR.(A)(S) ADVOGADOS (A)(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 43 VERSO E DOCUMENTO ANEXADO À FL. 44, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER PERTINENTE E ESPECIFICAR ATRAVÉS DE PLANILHA, EVENTUAL DÉBITO REMANESCENTE, CASO EXISTA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**PROCESSO: 3009910717-6**

**REVISÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): E.Z.

REQUERIDO(S): V. DE A.R.Z. E OUTRO (REP. POR B. DE A.R.)

**ADVOGADOS: (A) (S): MÁRCIO PEREIRA PÁDUA OAB/ES 15500, ANDRÉ CAMPANHARO PÁDUA OAB/ES 12184 E PEDRO COSTA OAB/ES 10785**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DR.(A)(S) ADVOGADOS (A)(S) PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS, SE DESEJAREM.

LINHARES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JACKELINE CARVALHO MAGALHÃES**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA**  
**COMARCA DE LINHARES**

LISTA: 15/2010

**JUÍZA: DR<sup>a</sup>. LORENA MIRANDA LARANJA DO AMARAL**  
**PROMOTOR: DR. RANOLFO NEGRO JÚNIOR**  
**CHEFE DE SECRETARIA: JACKELINE CARVALHO MAGALHÃES**  
**ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA O ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.**

JAIRO FRANKLIN DE ALMEIDA  
JUAREZ ARAUJO DOS SANTOS  
JOÃO MIGUEL ARAUJO DOS SANTOS

**PROCESSO: 3009913599-5**

**DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR**

REQUERENTE(S): C.A. DA S.

REQUERIDO(S): E.P. DOS S.

**ADVOGADOS: (A) (S): JOÃO MIGUEL ARAÚJO DOS SANTOS**  
FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DR.(A)(S) ADVOGADOS (A)(S) PARA  
DEVOLVER, EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24 HORAS, OS AUTOS  
SUPRA MENCIONADOS.

**PROCESSO: 3009912926-1**

DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR

REQUERENTE(S): D. DE S.R.S.

REQUERIDO(S): A.B.S.

**ADVOGADOS: (A) (S): JOÃO MIGUEL ARAÚJO DOS SANTOS**  
FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DR.(A)(S) ADVOGADOS (A)(S) PARA  
DEVOLVER, EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24 HORAS, OS AUTOS  
SUPRA MENCIONADOS.

**PROCESSO: 3009909221-2**

EXONERAÇÃO DE PENSÃO

REQUERENTE(S): R.M.M.

REQUERIDO(S): F.L.M. E OUTROS

**ADVOGADOS: (A) (S): PAULO C.A. BARBOSA**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DR.(A)(S) ADVOGADOS (A)(S) PARA  
DEVOLVER, EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24 HORAS, OS AUTOS  
SUPRA MENCIONADOS.

**PROCESSO: 3006012966-2**

ALIMENTOS

REQUERENTE(S): F.L.M. E OUTROS

REQUERIDO(S): R.M.M.

**ADVOGADOS: (A) (S): PAULO C. A. BARBOSA**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DR.(A)(S) ADVOGADOS (A)(S) PARA  
DEVOLVER, EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24 HORAS, OS AUTOS  
SUPRA MENCIONADOS.

**PROCESSO: 3009907614-0**

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE(S): F.L.M.

REQUERIDO(S): R.M.M.

**ADVOGADOS: (A) (S): PAULO C. A. BARBOSA**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DR.(A)(S) ADVOGADOS (A)(S) PARA  
DEVOLVER, EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24 HORAS, OS AUTOS  
SUPRA MENCIONADOS.

**PROCESSO: 3009903858-7**

REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE(S): A.A.

REQUERIDO(S): S.P.N.A.

**ADVOGADOS: (A) (S): JUÁREZ ARAÚJO DOS SANTOS**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DR.(A)(S) ADVOGADOS (A)(S) PARA  
DEVOLVER, EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24 HORAS, OS AUTOS  
SUPRA MENCIONADOS.

**PROCESSO: 3008012585-6**

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

REQUERENTE(S): E. DE S.C.

REQUERIDO(S): W.T.

**ADVOGADOS: (A) (S): JAIRO FRANKLIN DE ALMEIDA**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DR.(A)(S) ADVOGADOS (A)(S) PARA  
DEVOLVER, EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24 HORAS, OS AUTOS  
SUPRA MENCIONADOS.

LINHARES, 25 DE MARÇO DE 2010.

**JACKELINE CARVALHO MAGALHÃES**  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES

LISTA DE INTIMAÇÃO 27/2010

JUÍZA: EXMA. SRª DRª SIMONE DE OLIVEIRA CORDEIRO - JUÍZA  
DE DIREITO  
PROMOTOR: DR. CARLOS AUGUSTO AVELINO DOS SANTOS -  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
CHEFE DE SECRETARIA: ELIETE CORRENTE SEPULCRO HUPP

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO  
CÓDIGO DE NORMAS E DEMAIS REGULAMENTOS:  
DRª. FERNANDA ANDRADE SANTANA - OAB/ES 13.789

DR. WESLEY CORRÊA CARVALHO - OAB/ES 12.396

DR. EDSON VIGUINI - OAB/ES: 13.088

**PROCESSO: 3009910618-6**

**AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

PARTES: M. G. M. T - X - V. A. T.

**ADVOGADO(A)(S): FERNANDA ANDRADE SANTANA - OAB/ES 13.789; WESLEY CORRÊA CARVALHO - OAB/ES 12.396:** FORAM INTIMADOS(AS) PARA TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FOLHA 52 BEM COMO PARA FICAR CIENTE E COMPARECER AUDIÊNCIA PRELIMINAR REDESIGNADA PARA O DIA 07/07//2010, ÀS 15:00 HORAS, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE LINHARES, SITUADA NO FÓRUM DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY, COM ENDEREÇO NA RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ N° , BAIRRO TRÊS BARRAS, LINHARES/ES - NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FOLHA 52.

**ELIETE CORRENTE SEPULCRO HUPP**  
(CHEFE DE SECRETARIA - ATO 403/08)

**PROCESSO: 3009907491-3**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

PARTES: M. S. P. R E R.S. P. R., REPRESENTADOS POR SEU GENITOR J. M. P. R.

**ADVOGADO(A)(S): EDSON VIGUINI - OAB/ES: 13.088:**

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FOLHA 82 BEM COMO PARA FICAR CIENTE E COMPARECER AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 31/03//2010, ÀS 15:00 HORAS, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE LINHARES, SITUADA NO FÓRUM DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY, COM ENDEREÇO NA RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ N° , BAIRRO TRÊS BARRAS, LINHARES/ES - NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FOLHA 82.

**ELIETE CORRENTE SEPULCRO HUPP**  
(CHEFE DE SECRETARIA - ATO 403/08)

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES  
COMARCA DE LINHARES

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

O EXMO. SR. DR. ELIAZER COSTA VIEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DE JOSIANE DE ALMEIDA MARQUES, PORTADORA DE DOENÇA MENTAL GRAVE, INCAPAZ DE REGER A SUA PESSOA E DE ADMINISTRAR OS ATOS DA VIDA CIVIL, SENDO-LHE NOMEADA CURADORA A SRA. NILCEIA DE ALMEIDA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, PORTADORA DO CPF N° . 949.929.087-72, RESIDENTE E DOMICILIADA NO SÍTIO CÓRREGO CUPIDO, ZONA RURAL, PRÓXIMO A RESERVA JUERANA B, SOORETAMA-ES, NOS AUTOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO, PROCESSO Nº 030.09.913028-5, EM SENTENÇA DE FLS. 21/23, A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LO EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL ATÉ ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO JÁ DECRETADA.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DESTE ESTADO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2010. EU, ANDERSON CALMON AZEVEDO, CHEFE DE SECRETARIA QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES  
COMARCA DE LINHARES**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO  
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**

O EXMO. SR. **DR. ELIAZER COSTA VIEIRA**, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... ETC...

**FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DE JESSICA GONÇALVES ARCANJO**, PORTADORA DE SÍNDROME DE DOWN, INCAPAZ DE REGER A SUA PESSOA E DE ADMINISTRAR OS ATOS DA VIDA CIVIL, SENDO-LHE NOMEADA **CURADORA O SRA. MARIA DA JUDA DOS SANTOS GONÇALVES ARCANJO**, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, PORTADORA DO CPF Nº 042.389.517-60, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA: MATO GROSSO, Nº 183, BAIRRO AVISO, LINHARES-ES, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE INTERDIÇÃO, PROCESSO Nº 030.09.911309-1**, EM SENTENÇA DE FLS. 26/28, A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LO EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL ATÉ ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO JÁ DECRETADA.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DESTA ESTADO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2010. EU, ANDERSON CALMON AZEVEDO, CHEFE DE SECRETARIA QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

**ANDERSON CALMON AZEVEDO  
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES COMARCA DE LINHARES**

**LISTA 15/2010**

**JUIZ DE DIREITO: ELIAZER COSTA VIEIRA.  
CHEFE DE SECRETARIA: ANDERSON CALMON AZEVEDO.**

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

ADVOGADOS A SEREM INTIMADOS NESTE EDITAL:

DR. JOSEMAR DE DEUS JUNIOR, OAB/ES: 7934;  
DR. FRANCISCO GAMA CURTO, OAB/ES: 3952;  
DR. JOSÉ LUCAS DOS SANTOS, OAB/ES: 4.324;  
DRª. VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI, OAB/ES: 8.304;  
DR. RENATO JÚLIO GUERRA, OAB/ES: 7226;  
DR. DEVARCINO AUGUSTO PEISINO, OAB/ES: 3674;  
DR. RODRIGO DE SOUZA GRILLO, OAB/ES: 6766;  
DR. CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA, OAB/ES: 9.730;  
DR. ANDRÉ CANPANHARO PÁDUA, OAB/ES: 12.184;  
DR. VALDETE DA SILVA PEREIRA, OAB/ES: 9.696;

**PROCESSO Nº : 030.04.002718-4 - AÇÃO DE INVENTÁRIO.**

INVENTARIANTE: NILZA MARIA BOZI DE ABREU.  
INVENTARIADO: DARIO ROSA DE ABREU.  
INTIMAR O **DR. JOSEMAR DE DEUS JUNIOR, OAB/ES: 7934**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO TERMO DE EMENDA OU RETIFICAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**PROCESSO Nº : 030.10.004245-3 - AÇÃO DE INVENTÁRIO.**

INVENTARIANTE: WALDIR DA COSTA FREITAS E OUTROS.  
INVENTARIADO: ROMARIO LOPES FREITAS E OUTRO.  
INTIMAR O **DR. FRANCISCO GAMA CURTO, OAB/ES: 3952**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 47/48, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**PROCESSO Nº : 030.07.009980-6 - AÇÃO DE INVENTÁRIO.**

INVENTARIANTE: MARCIA DOS SANTOS GIUBERTI BORGHI.  
INVENTARIADO: PASCHOAL LUCAS BORGHI.  
INTIMAR O **DR. JOSÉ LUCAS DOS SANTOS, OAB/ES: 4.324**, PARA QUE PROCEDA O PEDIDO DE QUINHÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**PROCESSO Nº : 030.08.005394-2 - AÇÃO DE INVENTÁRIO.**

INVENTARIANTE: JOSE CANDIDO DURÃO.  
INVENTARIADO: JOSE EDUARDO GARCIA DURÃO.  
INTIMAR O **DRª. VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI, OAB/ES: 8.304**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO TERMO DE ULTIMAS DECLARAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**PROCESSO Nº : 030.08.010960-3 - AÇÃO DE INVENTÁRIO.**

INVENTARIANTE: DIEGO ALVES SANTOS.  
INVENTARIADO: DIRCENI ALVES SANTOS.  
INTIMAR O **DR. RENATO JÚLIO GUERRA, OAB/ES: 7226**, PARA RECEBER O ALVARÁ ALTORIZATIVO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**PROCESSO Nº : 030.09.910899-2- AÇÃO DE INVENTÁRIO.**

INVENTARIANTE: ALMERINDA CUNHA RICARDO.  
INVENTARIADO: JOAQUIM RICARDO.  
INTIMAR O **DR. ANDRÉ CAMPANHARO, OAB/ES: 12.184, DRª LORENA MERCULANO, OAB/ES: 13.002**, PARA MANIFESTAR-SE DA AVALIAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**PROCESSO Nº : 030.10.004318-8- AÇÃO DE INVENTÁRIO.**

INVENTARIANTE: CASTORINA GARCIA DE SOUZA.  
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE SIMÃO DE SOUZA LEMOS.  
INTIMAR O **DR. DEVARCINO AUGUSTO PEISINO, OAB/ES: 3674**, PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO, TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 14, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**PROCESSO Nº : 030.05.0133630-5- AÇÃO DE INVENTÁRIO.**

INVENTARIANTE: JOSÉ SOARES DE ALMEIDA NETO.  
INVENTARIADO: ADELINO SOARES DE ALMEIDA.  
INTIMAR O **DR. OSWALDO AMBRÓZIO JÚNIOR, OAB/ES: 8839, DR. RENATO GIUBERTTI MIRANDA, OAB/ES: 10.150, DR. ANTONIO DA SILVA PEREIRA, OAB/ES: 4828**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 430/431.

**PROCESSO Nº : 030.03.000644-6- AÇÃO DE INVENTÁRIO.**

INVENTARIANTE: ITELVINA MARIA DOS SANTOS MONTEIRO.  
INVENTARIADO: ALBERTINO MONTEIRO.  
INTIMAR O **DR. RODRIGO DE SOUZA GRILLO, OAB/ES: 6766**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DESPACHO DE FLS. 109, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**PROCESSO Nº : 030.08.000430-9- AÇÃO DE INVENTÁRIO.**

INVENTARIANTE: MARIA MARTA DE AGUIAR OLIVEIRA.  
INVENTARIADO: ADELINO OLIVEIRA DA SILVA.  
INTIMAR O **DR. DEVARCINO AUGUSTO PEISINO, OAB/ES: 3.674**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 66/67, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**PROCESSO Nº : 030.09.904038-5- AÇÃO DE INVENTÁRIO.**

INVENTARIANTE: MARIA APARECIDA FELIX FERNANDES.  
INVENTARIADO: JOSÉ JUSTINIANO FERNANDES.  
INTIMAR O **DR. CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA, OAB/ES: 9.730**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DESPACHO DE FLS. 122, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**PROCESSO Nº : 030.05.005237-9- AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA.**

REQUERENTE: MARIA DOS SANTOS MONTEIRO.  
REQUERIDO: BENEDITA DOS SANTOS MONTEIRO.  
INTIMAR O **DR. ESMERALDO DE MELO, DR. JOSEMAR DE DEUS, OAB/ES: 2.933, DR. JAIRÓ FRANKLIN**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 105.

**PROCESSO Nº : 030.06.010815-3- AÇÃO DE INVENTARIO.**

INVENTARIANTE: CELINA MARIA DOS SANTOS.  
INVENTARIADO: ASDRUBAL BISPO DOS SANTOS.  
INTIMAR O **DR. ANDRÉ CANPANHARO PÁDUA, OAB/ES: 12.184**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 127/128.

**PROCESSO Nº : 030.09.903482-6- AÇÃO DE INVENTARIO.**

INVENTARIANTE: RAMON SIMÕES FERNANDES.  
INVENTARIADO: ELCIMAR EDINO FERNANDES.  
INTIMAR O **DR. VALDETE DA SILVA PEREIRA, OAB/ES: 9.696**, PARA INFORMAR A QUALIFICAÇÃO DOS HERDEIROS DO FALECIDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**PROCESSO Nº .: 030.09.904930-3- AÇÃO DE INVENTARIO.**

INVENTARIANTE: ODILON GRASSI GAVA.  
INVENTARIADO: VANDA LUCIA PINTO GAVA.  
INTIMAR O **DR. LEANDRO FREITAS DE SOUZA, OAB/ES: 12.709, DR. MARCO ANTONIO B. PESSOA, OAB/ES: 8.834**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO TERMO DE PRIMEIRAS DECLARAÇÕES DE FLS. 46/47, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**PROCESSO Nº .: 030.03.002240-1- AÇÃO DE INVENTARIO.**

INVENTARIANTE: JOVIANA ZANI SALES ZAMPIROLI.  
INVENTARIADO: JOVELINO SALES.  
INTIMAR O **DR. ELOIZIO ALBERTO GARCIA, OAB/ES: 4524**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 185, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**PROCESSO Nº .: 030.03.002485-2- AÇÃO DE INVENTARIO.**

INVENTARIANTE: BRAZ PIANA.  
INVENTARIADO: JOÃO PIANA.  
INTIMAR O **DR. JOSÉ LUCAS DOS SANTOS, OAB/ES: 4.324**, PARA ASSINAR E TOMAR CIÊNCIA DO TERMO DE DECLARAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**PROCESSO Nº .: 030.06.020226-1- AÇÃO DE INVENTARIO.**

INVENTARIANTE: JAIÁ NEVES ICIO NEVES.  
INVENTARIADO: AMERICO NEVES.  
INTIMAR O **DRª. ELVIRA MARIA MARINHO GAMA, OAB/ES: 5793**, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DO IMPOSTO (ITCD), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**PROCESSO Nº .: 030.03.005671-4- AÇÃO DE INVENTARIO.**

INVENTARIANTE: JOSÉ ANISIO GAVA.  
INVENTARIADO: ALVIRA PERIM GAVA.  
INTIMAR O **DR. JOSÉ ANISIO GAVA, OAB/ES: 1856**, PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**PROCESSO Nº .: 030.07.003928-1- AÇÃO DE INTERDIÇÃO.**

REQUERENTE: ROBERTO CARLOS SOARES DA SILVA.  
REQUERIDO: RUBENS CARLOS SOARES DA SILVA.  
INTIMAR O **DR. EDMAR SIMÕES, OAB/ES: 2181**, PARA FORNECER O ENDEREÇO DO INCAPAZ, RUBENS CARLOS SOARES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**PROCESSO Nº .: 030.10.004253-7- AÇÃO DE CURATELA.**

REQUERENTE: EDNA CARLOS GUILHERME.  
REQUERIDO: IZAQUE GUILHERME.  
INTIMAR O **DRª. JAQUELINE ROSSONI, OAB/ES: 15.129**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 16/17, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**PROCESSO Nº .: 030.09.908762-6- AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR.**

REQUERENTE: HERMES TAVARES.  
REQUERIDO: JOÃO JOSÉ TAVARES.  
INTIMAR O **DR. ANDRÉ CAMPANHARO PÁDUA, OAB/ES: 12.184**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 27/28.

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE LINHARES

LISTA 11/2010

JUIZ DE DIREITO: **DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROSA PEPINO**  
PROMOTORES DE JUSTIÇA: **DRª FLÁVIA VAREJÃO ROSSONI E GAMA**  
CHEFE DE SECRETARIA: **LARISSA MOTA MARCHESI**

ÍNDICE NOMINAL DE ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 27/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

JARDEL CIPRIANO RAMOS - OAB/ES 12.603

QUEIXA CRIME Nº 503/10 - (030.10.004265-1)

QUERELANTE: MARLUA PANSINI GRASSI E ANDERSON GRASSI GOMES

QUERELADO: STELA MARCIA FEREGUETE UNEIDA  
**ADVOGADO: JARDEL CIPRIANO RAMOS - OAB/ES 12.603**  
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO PARA APRESENTAR COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS NOS TERMOS DO ART. 73 INC. XVI DO CÓDIGO DE NORMAS.

LINHARES/ES, 23 DE MARÇO DE 2010.

RIVANE MARIA CORREIA DE AMORIM  
ESCREVENTE JURAMENTADA  
MATRÍCULA 208588-38

**COMARCA DE MARATAÍZES**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VARA CRIMINAL  
COMARCA DE MARATAÍZES

LISTA DE INTIMAÇÕES

JUIZ DE DIREITO: **DR. MARCELO JONES DE SOUZA NOTO**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA: **DRª FABÍULA DE PAULA SECCHIN**  
CHEFE DE SECRETARIA: **JAIR REZENDE FILHO**

NA FORMA DA LEI INTIMO:

**DR. EDMILSON GARIOLLI - OAB/ES 5887**

**PROCESSO: 069.05.000273-7**

ACUSADO(S): WALDEMAR BATISTA MARVILA  
INCURSO: ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CPB.  
FINALIDADE: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

MARATAÍZES/ES, 25 DE MARÇO DE 2010.

JAIR REZENDE FILHO  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZADO DE DIREITO  
COMARCA DE MARATAÍZES  
VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

LISTA DE INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS - N.º 15/2010  
EXPEDIENTE DO DIA 25/03/2010

JUIZA DE DIREITO: **DRª MORGANA DARIO EMERICK**  
CHEFE DE SECRETARIA: **ANDREZA Mª. COSTA ASSIS CASTILHOLI**

CONFORME CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ, INTIMO:

**DR. RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS - OAB/ES 10324**

**AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE**

**PROCESSO Nº 069108007050**

REQTE: Z.M.B.,

REQDO: H.C., - PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 16 DO SEGUINTE TEOR” COM RELAÇÃO AOS ALIMENTOS OFERTADOS PELO AUTOR DEIXO DE ACOLHER-LOS, TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI INDICADO UMA CONTA PARA DEPÓSITO, BEM COMO NÃO FOI DITO DE QUE FORMA SE DARIA O PAGAMENTO DE EVENTUAIS VALORES À REPRESENTANTE LEGAL DA MENOR.

**DRª ANGELA AMELIA APOLINÁRIO FERNANDES - OAB/ES 6235**

**AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA**

**PROCESSO Nº 069108007514**

REQTE: G.A.M.,

REQDO: D. DA C.V., - PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 16 QUE DEIXOU PARA APRECIAR O PEDIDO LIMINAR DE

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA APÓS A APRESENTAÇÃO DA DEFESA PROCESSUAL DA REQUERIDA.

**DR. PAULO ROBERTO VIANA - OAB/ES 6233**

**AÇÃO DE ALIMENTOS**

**PROCESSO Nº 06950021976**

REQTE: F.C.A. E OUTRO,  
REQDO: M.A., - PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 30 VERSO E REQUERER CABÍVEL EM CINCO DIAS.

**DR. MAICON PAULO SILVEIRA REIS - OAB/ES 82752**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

**PROCESSO Nº 069050024806**

REQTE: M.R.,  
REQDO: E. DA S., - PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 114 E REQUERER O QUE ENTENDER CABÍVEL EM CINCO DIAS.

**DRª. NELSON DE MEDEIROS TEIXEIRA - OAB/ES 3841**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

**PROCESSO Nº 0699800182282**

REQTE: E.T.,  
REQDO: T.B.S., - PARA CIÊNCIA DO RESULTADO DO EXAME DE DNA DE FLS. 386 E SS E REQUERER O QUE ENTENDER CABÍVEL, EM DEZ DIAS.

**ANDREZA Mª. COSTA ASSIS CASTILHOLI**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

## COMARCA DE NOVA VENÉCIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE NOVA VENÉCIA**  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL**  
**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº . 009/2010**

**JUIZ QUE RESPONDE PELA PRIMEIRA VARA CÍVEL: PAULO MOISÉS DE SOUZA GAGNO**  
**CHEFE DE SECRETARIA: WAGNER SILVESTRE**  
**ESCREVENTES JURAMENTADOS: FLÁVIO DE MORAIS E ILZA JOANA DE NADAI**

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS (AS) QUE CONSTAM NESTA LISTA:

DRª ÁGATHA CANNARELLA  
DR. AGESANDRO DA COSTA PEREIRA  
DRª ÁGUIDA CELESTE CREMASCO SCARDINI  
DR. ALESSANDRE TOTTI  
DR. ANDERSON GUTEMBERG COSTA  
DR. ANDERSON PIMENTEL COUTINHO  
DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO  
DRª ARETUSA POLIANNA DE ARAÚJO  
DR. AQUILES SILVA CELINO  
DR. CELSO CIMADON  
DR. CELSO LUIZ CAMPOS  
DR. CLAYDE LUIZ MARTINELLI  
DR. DANIEL RIBEIRO MENDES  
DR. DOUGLAS TREVIZANI SPERANDIO  
DR. EDGAR RIBEIRO DA FONSECA  
DR. EDGARD VALLE DE SOUZA  
DR. ELDO VALNEIDE VICHI  
DR. ELVIS CUNHA FARIAS  
DR. EUCLIDES NUNO RIBEIRO NETO  
DR. FABRICIO PICOLI BRITO  
DR. FLORENTINO JACOBSEN KRAUSE  
DR. GALGANI BONGIOVANI  
DR. GERALDO RIBEIRO FILHO  
DR. GILBERTO FERNANDO LOUBACK  
DR. GILSON SOARES CEZAR  
DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS  
DR. GUSTAVO SILICIANO DE CANTISANO  
DRª HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA  
DRª IARA QUEIRÓZ  
DR. JOMAR BRAZ DA SILVA JUNIOR  
DR. JOSÉ CARLOS SAID  
DR. JOSÉ FERNANDES NEVES  
DR. JOSÉ LUIZ DIAS DA SILVA  
DR. JOSÉ MIGUEL RIBEIRO VIONET  
DR. LEONARDO LYRIO DE FREITAS

DRª LILIANE KRAUSE  
DR. LÚCIO SANTOS DE REZENDE  
DR. LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES  
DR. LUIZ CARLOS BASSETTI  
DR. MANOEL FERNANDES ALVES  
DR. MARCELO VACCARI QUARTEZANI  
DRª MARIA GORETE GROBÉRIO MOREIRA  
DR. MARIA ISABEL PONTINI MESQUITA  
DRª MARÍLIA PAULA MACEDO  
DR. MATHEUS FRAGA LOPES  
DRª MONIQUE FARIAS WANDERMUREM  
DR. NESTOR AMORIM FILHO  
DR. NILSON ARAUJO DA SILVA  
DR. RAFAEL ALVES ROSSELI  
DR. RAFAEL CARÃO LUCAS  
DR. RICARDO CAMATTA BIANCHI  
DRª RISONETE MARIA OLIVEIRA MACEDO  
DR. ROSTHAN MACHADO LÁZARO  
DR. RUY RIBEIRO  
DRª SANDRA MARIA FURLAN POMPERMAIR  
DR. SILNEY SOUZA SILVA  
DRª SIMONE PAGOTTO RIGO  
DR. URIEL ANTONIO MOREIRA  
DR. VAGNER SOARES DE OLIVEIRA  
DR. VALDEMI GADIOLI  
DRª VERONILDE LISBOA BORGIO  
DRª VIVIANE SCARDINI TULER  
DR. WALLACE ELLER MIRANDA  
DR. WELBER FABRIS

**DRS. ÁGATHA CANNARELLA E LÚCIO SANTOS DE REZENDE - PROC. 038.08.000713-1 (CÓD. 13.341/08)**

REQTES: STONES INTERNACIONAL EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO  
REQDO: BRAGRANTOS COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE GRANITOS E OUTROS  
INTIMADOS A, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE SOBRE A DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

**DR. AGESANDRO DA COSTA PEREIRA - PROC. 038.09.000629-7 (CÓD. 14.260/09)**

**EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

REQTE: GRANASA - GRANITOS NACIONAIS LTDA.  
INTIMADO DA DECISÃO DE FLS. 22/23 QUE, COM BASE NO QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 257, E 267, IV, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINOU O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLAROU EXTINTA A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. CONDENOU A EXCIPIENTE AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO ADVOGADO DOS EXCEPTOS, ARBITRADOS EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), POR APRECIÇÃO EQUITATIVA.

**DRS. ÁGUIDA CELESTE CREMASCO SCARDINI, DANIEL RIBEIRO MENDES E GALGANI BONGIOVANI - PROC. 038.05.001332-5 (CÓD. 11.145/05)**

**AÇÃO INDENIZATÓRIA**

REQTES: JORGE SOARES QUIRINO E OUTRO  
REQDOS: TELEMAR NORTE LESTE S/A E OUTRO  
INTIMADOS A, EM 10 (DEZ) DIAS, PRAZO COMUM, APRESENTAREM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS.

**DR. ALESSANDRE TOTTI - AGRAVO DE INSTRUMENTO 2009.00.946.757**

AGVTE: BANCO BRADESCO S/A  
AGVDO: SHIRLENEI NOGUEIRA COIMBA  
INTIMADO A, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

**DRS. ANDERSON GUTEMBERG COSTA E CELSO CIMADON - PROC. 038.04.000836-9 (CÓD. 10.360/04)**

**AÇÃO INDENIZATÓRIA**

REQTE: TEREZINHA DA PENHA DESTEFANE DE SOUZA  
REQDOS: SÉRGIO ZUCOLOTO E OUTRO  
INTIMADOS A, EM 15 (QUINZE) DIAS, QUERENDO, APRESENTAREM SUAS CONTRARRAÇÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO.

**DRS. ANDERSON GUTEMBERG COSTA E CELSO CIMADON - PROC. 038.08.005663-3 (CÓD. 14.112/08)**

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQTE: JOSÉ ELIAS CORRADI

REQDOS: CARLOS ALBERTO VILA NOVA E OUTRO INTIMADOS DA SENTENÇA DE FLS. 164/167 QUE, COM BASE NO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO A DESOCUPAÇÃO INCONTINENTE DO IMÓVEL POR PARTE DOS RÉUS E IMITINDO O AUTOR NA POSSE DO IMÓVEL. POR CONSEQUINTE, RESOLVEU O PROCESSO EM SEU MÉRITO. MANTEVE A LIMINAR A SEU TEMPO DEFERIDA. CONDENOU OS RÉUS AO PAGAMENTO DA CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DO ADVOGADO DO AUTOR, ARBITRADOS EM 20% (VINTE PORCENTO) DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA.

**DRS. ANDERSON GUTEMBERG COSTA E CELSO CIMADON - PROC. 038.09.001117-2 (CÓD. 14.339/09)**

**AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO**

EMBTE: LADY LAYHANY HOM COSTA PIRES

EMBDO: JOSÉ ELIAS CORRADI

INTIMADOS DA SENTENÇA DE FLS. 108/112 QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS, RESOLVENDO O MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENOU A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS, COM BASE NO ARTIGO 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM 10% (DEZ PORCENTO), DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. CONDENOU A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1 % SOBRE O VALOR DA CAUSA DEVIDAMENTE CORRIGIDO, EM RAZÃO DE TER COM SUAS FALSAS ALEGAÇÕES PROTRELADO O DISSÍDIO, EMBARGANDO O DECORRER NORMAL DO TRÂMITE PROCESSUAL, LITIGANDO DE MÁ-FÉ.

**DRS. ANDERSON GUTEMBERG COSTA, LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES E SANDRA MARIA FURLAN POMPERMAIR - PROC. 038.05.000781-4 (CÓD. 11.056/05)**

**AÇÃO DEMARCATÓRIA**

REQTE: RAPHAEL CAPAZ

REQDOS: AMISTRONG LUCIANO ZANOTTI E OUTROS

INTIMADOS DA SENTENÇA DE FLS. 367/371 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO, RESOLVENDO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENOU OS AUTORES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DOS ADVOGADOS DOS RÉUS, ARBITRADOS EM 15 % SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, POR APRECIACÃO EQUITATIVA, SENDO 1/4 PARA OS ADVOGADOS DOS RÉUS AMISTRONG LUCIANO ZANOTTI E IRMÃOS E 3/4 PARA O ADVOGADO DOS RÉUS VALDECIR BOLSANELLO E ESPOSA.

**DRS. ANDERSON PIMENTEL COUTINHO, ELVIS CUNHA FARIAS, EUCLIDES NUNO RIBEIRO NETO E LEONARDO LYRIO DE FREITAS - PROC. 038.03.000641-5 (CÓD. 9.868/03)**

**AÇÃO INDENIZATÓRIA**

REQTE: LUCENILDO FAGUNDES DE OLIVEIRA

REQDOS: RÁDIO TAXI COOPATUR E OUTROS

INTIMADOS DA SENTENÇA DE FLS. 422/436 QUE, COM BASE NO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, RESOLVENDO O MÉRITO, PARA CONDENAR SOLIDARIAMENTE OS RÉUS RÁDIO TÁXI - COOPATUR, COOPERTAXI-ES - COOPERATIVA MISTA DOS MOTORISTAS DE TÁXI DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LTDA. E GENEDIR MONICO ROSSI A PAGAR AO AUTOR AS SEGUINTE IMPORTÂNCIAS: A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, R\$ 60.870,88 (SESSENTA MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS MOLDES DA SÚMULA 54 DO STJ E LEI 6.899/81; A TÍTULO DE REPARAÇÃO DO DANO MORAL CUMULADO COM DANO ESTÉTICO, CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DA SENTENÇA E ACRESCIDA DE JUROS DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA), O VALOR DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS). FICAM OS RÉUS DESDE LOGO ADVERTIDOS DE QUE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS REFERIDO NO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL FLUIRÁ DA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA. CONSIDERANDO A EXPRESSIVA SUCUMBÊNCIA DOS RÉUS, CONDENO-OS AO PAGAMENTO DE 3/4 DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 15% (QUINZE PORCENTO), DO VALOR TOTAL DA CONDENACÃO, NA FORMA DO ARTIGO 20, §§ 3º E 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSIDERANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO EM RELAÇÃO AO RÉU AURÉLIO JOSÉ ROSSI, CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS AO SEU ADVOGADO, ARBITRADOS EM R\$ 2.000,00

E 1/4 DAS CUSTAS A SEREM PAGAS QUANDO RECEBER A INDENIZAÇÃO.

**DRS. ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO E ELVIS CUNHA FARIAS - AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008.00.096.788**

AGVTES: OTACÍLIO DOS ANJOS BARCELLOS E OUTROS

AGVDO: JOÃO MARCHIORI E OUTROS

INTIMADOS A, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE SOBRE A DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

**DR. AQUILES SILVA CELINO - PROC. 038.09.001824-3 (CÓD. 14.492/09)**

**AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBTE: ALEXSANDRO SELIA

EMBDA: LINHAGRO - LINHARES AGRONEGÓCIOS LTDA.

INTIMADO DA 39/40 QUE, COM BASE NO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ACOLHEU OS EMBARGOS E EXTINGUIU A EXECUÇÃO POR AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. CONDENOU O EMBARGADO/EXEQUENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

**DRª ARETUSA POLIANNA DE ARAÚJO - PROC. 038.05.002125-2 (CÓD. 11.288/05)**

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQTE: CARGA VEÍCULOS LTDA.

REQDO: COSME PAULA DE SANTANA

INTIMADA DA SENTENÇA DE FLS. 90/91 QUE, COM BASE NO ARTIGO 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLAROU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CUSTAS PELA AUTORA, COM BASE NO ARTIGO 267, § 2º, SEGUNDA PARTE, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**DR. CELSO CIMADON - PROC. 038.08.004437-3 (CÓD. 13.849/08)**

**AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMBARGADA: HELENA DOS SANTOS BRAIDA

INTIMADO A, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A DESCIDA DOS AUTOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

**DR. CELSO CIMADON - PROC. 038.10.000619-6 (CÓD. 15.371/10)**

**AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

REQTES: AUGUSTO GUILHERME GERMANO THOM E OUTROS

REQDOS: MARLI THON RENES E OUTRO

INTIMADO A COMPARECER À AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 26/04/2010, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "DR. UBALDO RAMALHETE MAIA", SITO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ES.

**DRS. CELSO CIMADON E JOSÉ CARLOS SAID - PROC. 038.04.000548-0 (CÓD. 8.049/97)**

**AÇÃO DECLARATÓRIA EM FASE DE EXECUÇÃO**

EXQTES: GENÉSIO DE ARAÚJO E OUTROS

EXECUTADO: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INTIMADOS DA DECISÃO DE FLS. 402/404.

**DRS. CELSO LUIZ CAMPOS E MONIQUE FARIAS WANDERMUREM - PROC. 038.04.002629-6 (CÓD. 10.843/04)**

**AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO**

EMBTE: MISSIAS DOS SANTOS

EMBGDO: PEDRO HENRIQUE TARDIM

INTIMADOS A, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE SOBRE A DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

**DR. CLAYDE LUIZ MARTINELLI - PROC. 038.10.000414-2 (CÓD. 15.326/10)**

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQTE: MARILÉIA CHAVES MARTINS ALTOÉ

REQDO: REINALDO MIOTTO

INTIMADO A, EM 10 (DEZ), ADEQUAR O VALOR DA CAUSA AO VALOR DO VEÍCULO E COMPLEMENTAR AS CUSTAS, COMO TAMBÉM PARA EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL INFORMANDO QUAL SERÁ A NATUREZA DA AÇÃO PRINCIPAL.

**DR. DOUGLAS TREVIZANI SPERANDIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO 2009.00.822.831**



AGVTES: JULIANA COPPO DE CRIGNIS GAMA  
 AGVDO: PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA VENÉCIA/ES  
 INTIMADO A, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A  
 DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
 ESPÍRITO SANTO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

**DR. DOUGLAS TREVIZANI SPERANDIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO 2009.00.690.984**

AGVTES: ALEXANDRE GOMES GAMA E OUTROS  
 AGVDO: COMANDANTE DO 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE  
 NOVA VENÉCIA/ES  
 INTIMADO A, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A  
 DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
 ESPÍRITO SANTO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

**DR. EDGAR RIBEIRO DA FONSECA - PROC. Nº 038.04.000865-8 (CÓD. 10.367/04)**

**AÇÃO CAUTELAR**

REQTE: JESUS ROQUE LUBIANA  
 REQDA: C. N. MINERAÇÃO LTDA.  
 DENUNCIADA: TRACOMAL MINERAÇÃO S/A  
 INTIMADO DA SENTENÇA DE FLS. 498/501 QUE, COM BASE NO  
 ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGOU  
 IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INSCULPIDOS NA EXORDIAL POR  
 CONSEQUENTE, DECLAROU EXTINTO O PROCESSO COM  
 RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENOU O AUTOR AO PAGAMENTO  
 DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS,  
 FIXADOS EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), COM FUNDAMENTO  
 NO ARTIGO 20, §4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXTINGUIU A  
 DENUNCIÇÃO DA LIDE SEM JULGAMENTO DO MÉRITO PELO  
 ARTIGO 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR  
 INADEQUAÇÃO. CONDENOU O DENUNCIANTE AO PAGAMENTO  
 DAS CUSTAS DA DENUNCIÇÃO E HONORÁRIOS AO ADVOGADO  
 DO DENUNCIADO, ARBITRADOS EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS) REAIS  
 DE ACORDO COM O ARTIGO 20, §4º DO CÓDIGO DE PROCESSO  
 CIVIL.

**DR. EDGAR RIBEIRO DA FONSECA - PROC. 038.06.000472-8 (CÓD. 11.499/06)**

**MANDADO DE SEGURANÇA**

REQTE: NELSON MACIEL FILHO E OUTROS  
 REQDOS: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA E OUTROS  
 INTIMADO A, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A  
 DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
 ESPÍRITO SANTO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

**DRS. EDGAR RIBEIRO DA FONSECA E LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES - PROC. 038.04.000633-0 (CÓD. 8.898/01)**

**AÇÃO DEMARCATÓRIA**

REQTES: JOÃO CEZAR CUNHA E OUTRO  
 REQDA: ELZIRA JOSÉ DE FREITAS  
 INTIMADOS A, EM 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAREM-SE QUANTO ÀS  
 INFORMAÇÕES DE FLS. 376/377 E 382/384.

**DRS. EDGAR RIBEIRO DA FONSECA E MARIA GORETE GROBÉRIO MOREIRA - PROC. 038.07.001139-0 (CÓD. 12.431/07)**

**AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQTES: TELMA PESTANA DOS SANTOS E OUTRO  
 REQDOS: MÁRCIO PANCIERE E OUTROS  
 INTIMADOS DA SENTENÇA DE FLS. 220/224 QUE JULGOU  
 IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL. RESOLVEU O  
 MÉRITO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO  
 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENOU OS AUTORES AO  
 PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS À  
 ADVOGADA DOS RÉUS, ARBITRADOS, POR APRECIÇÃO  
 EQUITATIVA, EM 10 % (DEZ PORCENTO) SOBRE O VALOR  
 ATUALIZADO DA CAUSA, COM FULCRO NO ARTIGO 20, §4º, DO  
 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONTUDO, ESTARÃO ISENTOS  
 DESSAS OBRIGAÇÕES, HAJA VISTA QUE LHES FOI DEFERIDA A  
 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

**DRS. EDGAR RIBEIRO DA FONSECA E RICARDO CAMATTA BIANCHI - PROC. 038.07.004519-0 (CÓD. 13.173/07)**

**AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO**

EMBT: IVAN CALEGARI  
 EMBGDO: ANTÔNIO CÍCERO CESANA DA SILVA  
 INTIMADOS DA SENTENÇA DE FLS. 78/81 QUE JULGOU  
 PROCEDENTE OS EMBARGOS, RESOLVENDO O MÉRITO DO  
 PROCESSO, COM BASE NO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE  
 PROCESSO CIVIL, PARA CONFIRMAR A LIMINAR A SEU TEMPO  
 DEFERIDA, MANTENDO O EMBARGANTE NA POSSE DO VEÍCULO.

CONDENOU O EMBARGADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS  
 PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS, COM  
 ESTRIBO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM  
 10% (DEZ PORCENTO) DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA.

**DRS. EDGAR RIBEIRO DA FONSECA E VALDEMI GADIOLI - PROC. 038.03.002922-7 (CÓD. 10.234/03)**

**AÇÃO INDENIZATÓRIA**

REQTE: ALCIDES KLIPEL CRUZ  
 REQDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE  
 NOVA VENÉCIA  
 INTIMADOS DA SENTENÇA DE FLS. 182/185 QUE, COM BASE NO  
 ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGOU  
 IMPROCEDENTE O PEDIDO DA EXORDIAL. CONDENOU OS  
 AUTORES AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS.

**DRS. EDGAR RIBEIRO DA FONSECA, LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES E MANOEL FERNANDES ALVES - PROC. 038.04.001849-1 (CÓD. 10.678/2004)**

**AÇÃO INDENIZATÓRIA**

REQTE: FRANCISCO DIOMAR FORZA  
 REQDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE  
 NOVA VENÉCIA  
 INTIMADOS, O DR. LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES, A  
 EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DA CARTA PRECATÓRIA  
 DEPRECADA À COMARCA DE BOA ESPERANÇA PARA OITIVA DE  
 TESTEMUNHA; E, TODOS OS PATRONOS PARA COMPARECEREM À  
 AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 27 DE ABRIL DE 2010, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS**, NO FÓRUM DA COMARCA DE BOA  
 ESPERANÇA.

**DR. EDGARD VALLE DE SOUZA - AGRAVO DE INSTRUMENTO 2009.02.01013134-5**

AGVTES: EMANOEL BARBOSA DA SILVA E OUTROS  
 AGVDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 INTIMADO A, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A  
 DESCIDA DOS AUTOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª  
 REGIÃO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

**DR. EDGARD VALLE DE SOUZA - AGRAVO DE INSTRUMENTO 2009.02.01003036-0**

AGVTE: OSÉLIA HORTA BAQUETTE  
 AGVDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 INTIMADO A, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A  
 DESCIDA DOS AUTOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª  
 REGIÃO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

**DR. EDGARD VALLE DE SOUZA - PROC. 038.03.000206-7 (CÓD. 9.755/03)**

**AÇÃO ORDINÁRIA**

REQTE: RENATO NUNES GOUVEIA  
 REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 INTIMADO A, EM 10 (DEZ) DIAS, PROMOVER A JUNTADA DO  
 INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO DE JOSÉ RENATO PINTO  
 GOUVEIA.

**DR. EDGARD VALLE DE SOUZA - PROC. 038.03.000464-2 (CÓD. 9.819/03)**

**AÇÃO ORDINÁRIA**

REQTE: OSWALDO DE OLIVEIRA RAMLOW  
 REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 INTIMADO A, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A  
 DESCIDA DOS AUTOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª  
 REGIÃO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

**DR. EDGARD VALLE DE SOUZA - PROC. 038.06.002440-3 (CÓD. 11.936/06)**

**AÇÃO ORDINÁRIA**

REQTE: AURA RIBEIRO MACHADO GALVÃO  
 REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 INTIMADO A, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A  
 DESCIDA DOS AUTOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª  
 REGIÃO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

**DR. EDGARD VALLE DE SOUZA - PROC. 038.07.000104-5 (CÓD. 12.261/07)**

**AÇÃO ORDINÁRIA**

REQTE: OTÍVIA ALVES RIBEIRO  
 REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



INTIMADO A, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A DESCIDA DOS AUTOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

**DR. EDGARD VALLE DE SOUZA - PROC. 038.07.000424-7 (CÓD. 12.304/07)**

**AÇÃO ORDINÁRIA**

REQTE: NEUZA FERREIRA PINHEIRO

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMADO A, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A DESCIDA DOS AUTOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

**DRS. EDGARD VALLE DE SOUZA E JOSÉ CARLOS SAID - PROC. 038.07.003431-9 (CÓD. 12.951/07)**

**AÇÃO ORDINÁRIA**

REQTE: SOLANGER PEREIRA DA SILVA

REQDO: BANESTES SEGUROS S/A

INTIMADOS A, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE SOBRE A DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

**DR. ELDO VALNEIDE VICHI - PROC. 038.07.002198-5 (CÓD. 12.647/07)**

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQTE: GIOVANI DE ARAUJO

REQDA: UNIMED - NORTE CAPIXABA

INTIMADO DA SENTENÇA DE FLS. 256/258 QUE, COM BASE NO QUE PRECONIZA O ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGOU PROCEDENTE OS PEDIDOS CONSTANTES DA EXORDIAL E JULGOU EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RATIFICOU A DECISÃO LIMINAR. CONDENOU A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBIYTRADOS EM 10% DO CALOR DA CAUSA.

**DRS. ELVIS CUNHA FARIAS E JOMAR BRAZ DA SILVA JUNIOR - PROC. 038.08.000997-0 (CÓD. 13.381/08)**

**AÇÃO COBRANÇA**

REQTE: EDILANE DOS SANTOS NUNES

REQDO: BCS SEGUROS S/A

INTIMADOS A, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE SOBRE A DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

**DRS. FABRICIO PICOLI BRITO, LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES E URIEL ANTONIO MOREIRA - PROC. 038.07.003556-3 (CÓD. 12.989/07)**

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQTE: JANDER LUIZ SILVA CORONA

REQDOS: MEPAL MOTOS LTDA. E OUTRO

INTIMADOS DA SENTENÇA DE FLS. 82/83 QUE, COM BASE NO ARTIGO 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS PELOS RÉUS, PRÓ RATA. PELOS RÉUS, TAMBÉM, VERBA HONORÁRIA, FIXADA EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), COM FULCRO NO ARTIGO 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM FULCRO NO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

**DR. EUCLIDES NUNO RIBEIRO NETO - PROC. 038.04.000539-9 (CÓD. 8.938/01)**

**AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO COM PEDIDO E TUTELA ESPECÍFICA**

REQTE: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD

REQDO: RÁDIO DIFUSORA VALE DO CRICARÉ LTDA.

INTIMADO DA DECISÃO DE FLS. 158/159, QUE, COM BASE NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E SEQUINTE, ACOLHEU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS PELA EMBARGANTE, INCLUINDO OS SEQUINTE PARÁGRAFOS AO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "CONDENO AINDA A RÉ QUE SE ABSTENHA DE UTILIZAR, SEM AUTORIZAÇÃO DE SEUS TITULARES, OBRAS MUSICAIS, LÍTERO-MUSICAIS E DE FONOGRAMAS TRANSMITIDOS OU RETRANSMITIDOS SOB A MODALIDADE DE RADIODIFUSÃO"; "CONDENO, PO FIM, A RÉ A EFETUAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS VINCENDAS A PARTIR DE SETEMBRO DE 2001, NO VALOR DE R\$ 451,82, ENQUANTO UTILIZAR AS OBRAS MUSICAIS E SEUS SIMILARES JÁ REFERIDAS;" "POR SE FAZER PRESENTE A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, SER LATENTE O RISCO DE DANO IRREPARÁVEL, BEM COMO QUE SE TRATA DE PROVIMENTO REVERSÍVEL, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA REFERENTES A OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER".

**DR. FLORENTINO JACOBSEN KRAUSE - PROC. 038.06.001384-4 (CÓD. 11.694/06)**

**AÇÃO CAUTELAR**

REQTES: ALCIMAR ANTONIO DASSIE CESCON E OUTRO

REQDA: TELEMAR NORTE LESTE S/A

INTIMADO A, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 175/176, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**DRS. FLORENTINO JACOBSEN KRAUSE, GILBERTO FERNANDO LOUBACK E**

**NESTOR AMORIM FILHO - PROC. 038.07.001857-7 (CÓD. 12.564/07)**

**AÇÃO POSSESSÓRIA**

REQTE: CIRILO CALEGARI

REQDO: ROGERIO LOUBACK PEREIRA

INTIMADOS A, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE SOBRE A DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

**DRS. FLORENTINO JACOBSEN KRAUSE E RAFAEL CARÃO LUCAS - PROC. 038.07.002183-7 (CÓD. 12.652/07)**

**AÇÃO CAUTELAR**

REQTES: ALCIMAR ANTONIO DASSIE CESCON E OUTRO

REQDA: TELEMAR NORTE LESTE S/A

INTIMADOS DA SENTENÇA DE FLS. 155/158 QUE, COM BASE NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO, RESOLVENDO O MÉRITO DO PROCESSO, EXCETO QUANTO AO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS CAUSADOS PELO MAU USO DA SERVIDÃO, EIS QUE EXCLUÍDO DESTESSE PROCESSO. CONDENOU OS AUTORES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NA FORMA DO ARTIGO 20, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FICAM OS AUTORES DESDE LOGO ADVERTIDOS DE QUE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DE QUE TRATA O ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FLUIRÁ A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO.

**DR. GERALDO RIBEIRO FILHO - PROC. 038.09.002326-8 (CÓD. 14.575/09)**

**MANUTENÇÃO DE POSSE**

REQTE: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES DO PATRIMÔNIO DA AREIA - AMPA

REQDO: ANGELO MACHADO BARCELO

INTIMADO A, EM 10 (DEZ) DIAS, PROMOVER NOVA EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL, DESCREVENDO O ATO DE TURBAÇÃO PRATICADO PELO RÉU.

**DR. GILSON SOARES CEZAR - PROC. 038.04.000508-4 (CÓD. 8.672/95)**

**AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBTES: FOUR GRANITOS LTDA. E OUTROS

EMBGDO: BANCO BRADESCO S/A

INTIMADO A, EM 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO DE PERÍCIA DE FLS. 110/120, DIZER SE PRETENDE PRODUZIR PROVAS EM AUDIÊNCIA E, QUERENDO, APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS.

**DRS. GILSON SOARES CEZAR E NILSON ARAUJO DA SILVA - CARTA PRECATÓRIA 038.09.004265-6 (CÓD. 14.979/09)**

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQTE: ADÉLIA SOUZA DE OLIVEIRA

REQDO: NILSON BARRETO DE CARVALHO E OUTRO

INTIMADOS A COMPARECEREM À AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA, DESIGNADA PARA O **DIA 29 DE ABRIL DE 2010 ÀS 15 HORAS.**

**DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS - PROC. 038.09.004588-1 (CÓD. 15.032/09)**

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQTE: B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I.

REQDO: MARCOS ANTONIO CARDOSO

INTIMADO DA SENTENÇA DE FLS. 29/30 QUE, COM BASE NO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENOU O REQUERENTE NAS CUSTAS FINAIS, DE ACORDO COM O ARTIGO 26 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**DR. GUSTAVO SILICIANO DE CANTISANO - PROC. 038.06.001255-6 (CÓD. 11.674/06)**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQTE: RAMON ZANOTTI SANTOS ALMEIDA E OUTRO  
REQDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
INTIMADO A, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A  
DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESPÍRITO SANTO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

**DRª HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA - PROC. 038.09.004691-3 (CÓD. 15.058/09)**

**AÇÃO REINTEGRATÓRIA**

REQTE: BANCO ITAULEASING S/A  
REQDO: DIMAS ANTUNES DE OLIVEIRA  
INTIMADA DA SENTENÇA DE FLS. 39/40 QUE, COM BASE NO  
ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGOU  
EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENOU  
O REQUERENTE NAS CUSTAS FINAIS, DE ACORDO COM O ARTIGO  
26 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**DRª IARA QUEIRÓZ - PROC. 038.10.000070-2 (CÓD. 15.259/10)**  
**CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA**

REQTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -  
CESAN  
REQDO: DANIEL COLOMBI  
INTIMADA DA DECISÃO DE FLS. 64/65 QUE INDEFERIU O PEDIDO  
LIMINAR DE IMISSÃO DE POSSE.

**DR. JOSÉ CARLOS SAID - PROC. 038.08.003807-8 (CÓD. 13.770/08)**  
**AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE**

REQTE: MATEUS LUCAS SILVA  
REQDO: BUELONE E PANSIERE LTDA.  
INTIMADO A, EM 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR O ENDEREÇO  
CORRETO DA TESTEMUNHA LUIZ ZANI, A SER OUVIDA NA  
COMARCA DE SÃO MATEUS/ES - 1ª VARA CÍVEL, SOB PENA DE  
VER-SE INVIABILIZADO O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA.

**DR. JOSÉ FERNANDES NEVES - PROC. 038.06.000709-3 (CÓD. 11.539/06)**

**MANDADO DE SEGURANÇA**

REQTE: DOMÍCIO ROLIM  
REQDO: CHEFE DA AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL DE NOVA  
VENÉCIA  
INTIMADO A, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A  
DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESPÍRITO SANTO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

**DR. JOSÉ FERNANDES NEVES - PROC. 038.07.001183-8 (CÓD. 12.447/07)**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
REQDO: WALTER DE PRÁ  
INTIMADO A, EM 10 (DEZ) DIAS, DIZER SE TEM OUTRAS PROVAS A  
PRODUZIR, ESPECIFICANDO-AS. E, MANIFESTAR-SE SOBRE OS  
OFÍCIOS JUNTADOS ÀS FLS. 1.602, 1.603, 1.604 E 1.606.

**DR. JOSÉ FERNANDES NEVES - PROC. 038.07.001715-7 (CÓD. 12.546/07)**

**AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
REQDO: MOACIR SÉLIA FILHO  
INTIMADO A, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A  
DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESPÍRITO SANTO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

**DRS. JOSÉ LUIZ DIAS DA SILVA E LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES - AGRAVO DE INSTRUMENTO 2009.00.098.939**

AGVTE: CRISTAL NORTE MINERAÇÃO LTDA.  
AGVDOS: LUCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PEÇAS PARA  
TRATORES LTDA. E OUTROS  
INTIMADOS A, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE SOBRE A  
DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESPÍRITO SANTO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

**DRS. JOSÉ LUIZ DIAS DA SILVA E LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES - AGRAVO DE INSTRUMENTO 2009.00.098.947**

AGVTE: CRISTAL NORTE MINERAÇÃO LTDA.  
AGVDOS: LUCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PEÇAS PARA  
TRATORES LTDA. E OUTROS  
INTIMADOS A, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE SOBRE A  
DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESPÍRITO SANTO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

**DRª LILIANE KRAUSE - PROC. 038.04.000505-0 (CÓD. 8.760/00)**

**AÇÃO REPARATÓRIA**

REQTE: MARISTELA PANCIERE  
REQDOS: ELISEU CEZANA E OUTRO  
INTIMADA A, EM 10 (DEZ) DIAS, RATIFICAR O ACORDO DE FLS.  
368/369.

**DR. LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES - PROC. 038.09.000693-3 (CÓD. 14.269/09)**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

EXQTES: PATRICK ONOFRE GONÇALVES E OUTRO  
EXECUTADOS: JEUZO FÁBIO CANAL E OUTRO  
INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS.  
55 V., BEM COMO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**DR. LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES - PROC. 038.09.003911-6 (CÓD. 14.903/09)**

**AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBTE: JEUSO FÁBIO CANAL E OUTRO  
EMBGDOS: PATRICK ONOFRE GONÇALVES E OUTRO  
INTIMADO A, EM 15 (QUINZE) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE OS  
EMBARGOS À EXECUÇÃO.

**DR. LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES - PROC. 038.09.000963-0 (CÓD. 14.327/09)**

**AÇÃO ANULATÓRIA**

REQTE: ALINE DESTÉFANI MORESCHI  
REQDOS: ADYR MORESCHI E OUTRO  
INTIMADO DA DECISÃO DE FLS. 60/62 E PARA, EM 05 (CINCO) DIAS,  
MANIFESTAR-SE SOBRE AS CERTIDÕES ÀS FLS. 67/68 E DO OFÍCIO  
DE FLS. 69.

**DR. LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES - PROC. 038.10.000861-4 (CÓD. 15.421/10)**

**AÇÃO ORDINÁRIA**

REQTE: JORGE MERLIM  
REQDO: SAMUEL DOS SANTOS  
INTIMADO A, EM 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS A  
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, CONSOANTE ARTIGO 4º DA  
LEI 1.060/5, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE  
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

**DRS. LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES E MARCELO VACCARI QUARTEZANI - AGRAVO DE INSTRUMENTO 40099000057**

AGVTE: BENEDITO GOMES DA SILVA  
AGVDO: JACY ANTONIO SANTANA  
INTIMADOS A, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE SOBRE A  
DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESPÍRITO SANTO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

**DRS. LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES E VAGNER SOARES DE OLIVEIRA - PROC. 038.07.000129-2 (CÓD. 12.265/07)**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQTE: GRANITI INDUSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
REQDO: ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A  
INTIMADOS A, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE SOBRE A  
DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESPÍRITO SANTO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

**DRS. LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES E WALLACE ELLER MIRANDA - PROC. 038.08.001273-5 (CÓD. 13.424/08)**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

EXQTE: WELLINGTON LUIZ SCARDINI - ME  
EXECUTADA: NEVES ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS  
IMOBILIÁRIOS LTDA.  
INTIMADOS DA SENTENÇA DE FLS. 119/123 QUE, COM FULCRO NO  
ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ACOLHEU A  
EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E EXTINGUIU A EXECUÇÃO  
POR AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. CONDENOU O  
EXEQUENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E  
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM 5 (CINCO  
PORCENTO) DO VALOR DA EXECUÇÃO.

**DRS. LUIZ CARLOS BASSETTI E JOSÉ MIGUEL RIBEIRO VIONET - AGRAVO DE INSTRUMENTO 038099000325**

AGVTE: NILSON LORENZONI  
AGVDO: BANCO DO BRASIL S/A  
INTIMADOS A, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE SOBRE A  
DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESPÍRITO SANTO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

**DR. MANOEL FERNANDES ALVES - PROC. 038.08.000969-9 (CÓD. 13.370/08)**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXQTE: ALVARO PEREIRA PINTO

EXECUTADOS: CLEBERSON AMORIM FERNANDES E OUTROS

INTIMADO DA DECISÃO DE FLS. 78/79 QUE INDEFERIU OS REQUERIMENTOS DE FLS. 67/71.

**DR. MARIA ISABEL PONTINI MESQUITA - PROC. 038.05.001626-0 (CÓD. 11.221/05)**

**AÇÃO ORDINÁRIA**

REQTE: ELOIR FREISLEBEN

REQDA: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMADA DA SENTENÇA DE FLS. 132/135 QUE, COM BASE NO ARTIGO 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGOU EXTINTO O PROCESSO EM RELAÇÃO AO PEDIDO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA, JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CONDENOU A RÉ AO PAGAMENTO DE 50% (CINQUENTA PORCENTO) DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 05 % (CINCO PORCENTO) DO VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 111 DO STJ, CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DE CAUSALIDADE. ISENTOU O AUTOR DO PAGAMENTO DE SUA QUOTA DAS CUSTAS E VERBA HONORÁRIA, JÁ QUE É AMPARADO PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

**DRS. MARÍLIA PAULA MACEDO E RAFAEL ALVES ROSSELI - PROC. 038.08.0051212 (CÓD. 13.971/08)**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQTE: FELIPE DOS SANTOS CARVALHO

REQDO: BCS SEGUROS S/A

INTIMADOS A, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE SOBRE A DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

**DR. MATHEUS FRAGA LOPES - PROC. 038.10.000983-6 (CÓD. 15.432/10)**

**AÇÃO CAUTELAR**

REQTE: GRANVEL - PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS

REQDA: CORAU VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

INTIMADO A, EM 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS.

**DR. RAFAEL ALVES ROSSELI - PROC. Nº 038.09.001000-0 (CÓD. 14.334/09)**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQTE: MARTIM PAGUNG

REQDA: BCS SEGUROS S/A

INTIMADO DA SENTENÇA DE FLS. 41/44 QUE, COM FULCRO NA LEI 6.194/74 E ATUALIZAÇÕES, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA INICIAL, PARA CONDENAR A EMPRESA REQUERIDA BCS SEGUROS S/A AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 1.418,00 (MIL QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS), ATUALIZADO COM JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DE 14/01/2009, AO REQUERENTE MARTIM PAGUNG. CONDENOU A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIO ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. FICA LOGO ADVERTIDA A RÉ QUE O PRAZO A QUE SE REFERE O ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONTAR-SE-Á DA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA.

**DR. RICARDO CAMATTA BIANCHI - PROC. 038.05.001630-2 (CÓD. 11.220/05)**

**AÇÃO ORDINÁRIA**

REQTE: ORLY ALVARENGA FRAGA

REQDO: DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ES/DERTES E OUTRO

INTIMADO A, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

**DRS. RICARDO CAMATTA BIANCHI E VAGNER SOARES DE OLIVEIRA - PROC. 038.07.001664-7 (CÓD. 12.529/07)**

**AÇÃO RESCISÓRIA**

REQTE: ANTÔNIO CÍCERO CESANA DA SILVA

REQDO: OLIONES PESTANA

INTIMADOS DA SENTENÇA DE FLS. 36/39 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, RESOLVENDO O MÉRITO DO PROCESSO, COM BASE NO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REVOGOU A DECISÃO

LIMINAR A SEU TEMPO PROFERIDA. CONDENOU O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DEIXOU DE CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, JÁ QUE O RÉU NÃO CONTESTOU E NÃO CONSTITUIU ADVOGADO.

**DRª RISONETE MARIA OLIVEIRA MACEDO - PROC. 038.10.000827-5 (CÓD. 15.411/10)**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQTE: BARBARINA SANGIORGIO ZAVA

REQDOS: ADILSON JOSÉ ZAVA E OUTRO

INTIMADA A COMPARECER À AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 29/04/2010, ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "DR. UBALDO RAMALHETE MAIA", SITO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ES, TRAZENDO AS TESTEMUNHAS QUE DESEJAR OUVIR.

**DR. ROSTHAN MACHADO LÁZARO - PROC. 038.09.005203-6 (CÓD. 15.190/09)**

**AÇÃO INDENIZATÓRIA**

REQTES: AMANDA BASTIANELLO SILVA E OUTROS

REQDOS: FRANCO DÁVILLA STEFENONI E OUTRO

INTIMADO A, EM 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO.

**DRS. ROSTHAN MACHADO LÁZARO E VERONILDE LISBOA BORG - PROC. 038.07.004788-1 (CÓD. 13.241/07)**

**AÇÃO CAUTELAR**

REQTE: RUAN MEIRELES CESCION

REQDO: EMPRESA CAPIXABA DE ENSINO E PESQUISA E EXTENSÃO S/A - NOVA VENÉCIA/ES

INTIMADOS DA SENTENÇA DE FLS. 32/33 QUE, COM BASE NO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO EXARADO NA INICIAL. CONDENOU O REQUERENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA.

**DR. RUY RIBEIRO - PROC. 038.08.005441-4 (CÓD. 14.030/08)**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

EXQTE: SOTREQ S/A

EXECUTADOS: MINASGRAN MINERAÇÃO LTDA. E OUTROS

INTIMADO A, EM 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE AS CERTIDÕES FEITAS NO MANDADO DE CITAÇÃO E NAS CARTAS PRECATÓRIAS, JÁ

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE NOVA VENÉCIA  
PRIMEIRA VARA CÍVEL**

**DEVOLVIDAS DAS COMARCAS DEPRECADAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.**

**DR. SILNEY SOUZA SILVA - PROC. 038.09.001471-3 (CÓD. 14.413/09)**

**AÇÃO MONITÓRIA**

REQTE: JOSÉ CARLOS BARBOSA DA SILVA

REQDO: FRANCIEL FRIGÉRIO LAVANHOLE

INTIMADO A, EM 15 (QUINZE) DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO AOS EMBARGOS INTERPOSTOS.

**DRª SIMONE PAGOTTO RIGO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 38079000121**

EMBTE: JORGE CÉSAR PELUZZIO GOMES

EMBGDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INTIMADA A, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO

**DR. WELBER FABRIS - PROC. 038.07.003429-3 (CÓD. 12.953/07)**

**AÇÃO ORDINÁRIA**

REQTE: LUIZA VICENTINI CAMPO

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMADO DE QUE O PEDIDO DE VISTA FORA DO CARTÓRIO POR 10 (DEZ) DIAS, FOI DEFERIDO.

**DADA E PASSADA, NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA (ES), AOS VINTE E CINCO (25) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, ILZA JOANA DE NADAI, ESCRIVENTE JURAMENTADA QUE DIGITEI.**

**WAGNER SILVESTRE**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**3º VARA - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**  
**COMARCA DE NOVA VENÉCIA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR. **PAULO MOISES DE SOUZA GAGNO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER**, PELO PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXPEDIDO NOS AUTOS DA **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** TOMBADA SOB O N. **038.09.003579-1** (CÓDIGO 13097), EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **FLORICENA LITTIG E OUTRO**, FOI DEFERIDO O PEDIDO, CONFORME SENTENÇA DE FLS 16/14 DOS AUTOS, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA NO TEOR SEGUINTE: "FACE AO EXPOSTO E DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL, NOMEIO A SENHORA FLORINDA LITTIG, COMO CURADORA DA INTERDITADA **IRENE LITTIG**, EM SUBSTITUIÇÃO À SENHORA ANGELINA SOARES LITTIG, NOS MOLDES DO ARTIGO 1.174 C/C 1.781 DO CÓDIGO CIVIL E ART. 1.183, P. UNICO, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE DEVERÁ SER INTIMADA A PRESTAR COMPROMISSO NO PRAZO DE 05 DIAS. EXPEÇA-SE MANDADO PARA A INSCRIÇÃO NO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E PUBLIQUE-SE EDITAL POR 03 (TRES) VEZES, COM O INTERVALOS DE 10 (DEZ) DIAS, PELO ÓRGÃO OFICIAL, DELE CONSTANDO OS NOMES DO INTERDITANDO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA. EXTINGUE-SE O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC, APÓS AQUIVE-SE. SEM CUSTAS. P.R.I. NOVA VENÉCIA, 25 DE JANEIRO DE 2010. (AS) JURACY JOSÉ DA SILVA - JUIZ DE DIREITO. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LOCAIS DE COSTUME.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (04/03/2010). EU, WALDEIR CAMPOS, ESCRIVÃO QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

**WALDEIR CAMPOS**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO CRIMINAL**  
**COMARCA DE NOVA VENÉCIA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

O DR. **RONALDO DOMINGUES DE ALMEIDA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**PROCESSO Nº 5.865/09 (038.09.000046-4)**  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: **JOÃO DOS SANTOS**, CONHECIDO COMO "BUIU".OBJETO: **INTIMAÇÃO** DA R. SENTENÇA CONDENATÓRIA, ACOSTADA ÀS FLS. 75/78, DA QUAL TRANSCREVO PARTES: "**JULGO PROCEDENTE** O PEDIDO PARA FIM DE **CONDENAR** O ACUSADO NOS CRIMES PREVISTOS NO ARTIGO 306 E 309 AMBOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. ... CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO UNIFICO AS PENAS DE **JOÃO DOS SANTOS** EM 01(UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO, 10 (DEZ) DIAS-MULTA, CADA UM NO VALOR DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO COMETIMENTO DO CRIME E PROIBIÇÃO DE SE OBTER A PERMISSÃO OU A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO A CONTAR DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. O REGIME INICIAL PARA O CUMPRIMENTO DA

PENA SERÁ O ABERTO. EM VISTA DA PENA APLICADA E DA NATUREZA DAS INFRAÇÕES, SUBSTITUO, NOS TERMOS DO ARTIGO 44 E SEQUINTES DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO, A SEREM INDICADA EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA..." NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS. NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E CINCO (25) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DOIS MIL E DEZ (2010). EU,ESCREVENTE JURAMENTADA QUE DIGITEI.

**EDIANE FERREIRA KALKE**  
**CHEFE DE SECRETARIA - ATO Nº 652/08**

**COMARCA DE SÃO MATEUS**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL SÃO MATEUS**

LISTA N.º 057/2010

**ADVOGADO : JAYME HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS - OAB/ES 2056**

**RODRIGO DE SOUZA GRILLO - OAB/ES 6766**

**PROCESSO : 047.08.001109-2 (094/08)**

**AÇÃO : EMBARGOS TERCEIROS**

REQUERENTE : VIVIL TEREZA SOARES

REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE : INTIMAR OS LITIGANTES DA NOVA PROPOSTA TRAZIDA.

**ADVOGADO : FRANCISCO VICENTE FINAMORE SIMONI - OAB/ES 9060**

**GEOVALTE LOPES DE FEITAS - OAB/ES 6057**

**PROCESSO : 047.07.001111-0 (038/07)**

**AÇÃO : EMBARGOS Á EXECUÇÃO**

REQUERENTE : MAURICIO REIS FINAMORE SIMONI

REQUERIDO : JAIRO ARANA

FINALIDADE : INTIMAR A PARTE PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 27,92 (VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS REAIS), ATRAVÉS DA GUIA 100040286, E R\$ 87,08 (OITENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS), ATRAVÉS DA GUIA 10040287.

**ADVOGADO : ELIASNONATO DA SILVA - OAB/ES 352 -B**

**WELBER QUEIROZ BARBOZA - OAB/ES 10819**

**PROCESSO : 047.08.000435-2 (038/08)**

**AÇÃO : CONSTITUIÇÃO DE SERVENTIA ADMINISTRATIVA**

REQUERENTE : PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

REQUERIDO : MATEUS BERNARDO MOREIRA

FINALIDADE : INTIMAR A PARTE PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, REFERENTES A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS, NOS VALOR DE R\$ 81,45 (OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), ATRAVÉS DA GUIA Nº 100013310, E R\$ 62,72 (SESSENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), ATRAVÉS DA GUIA 100013309.

**ADVOGADO : PEDRO OCTAVIANO DE OLIVEIRA FILHO - OAB/ES 231-A**

**PROCESSO : 047.10.000880-5 (056/10)**

**AÇÃO : EXECUÇÃO PROVISÓRIA**

REQUERENTE : NILZA DE SOUZA RODRIGUES

REQUERIDO : JOEL JOSÉ BOSIO

FINALIDADE : INTIMAR O INTERESSADO PARA QUE APRESENTE OS CÁLCULOS DA LIQUIDAÇÃO ADEQUADOS À SENTENÇA PROFERIDA, CONSIDERANDO INCLUSIVE A COMPENSAÇÃO DETERMINADA.

**ADVOGADO : ANA PAULA PEREIRA MACIEL - OAB/ES 5814**

**JOSE CARLOS SAID - OAB/ES 5524**

**PROCESSO : 047.04.003566-0 (103/01)**

**AÇÃO : EMBARGOS (EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS)**

REQUERENTE : HUMBERTO CARDOSO E OUTROS

REQUERIDO : BANESTES - BANDO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FINALIDADE : INTIMAR A PARTE DA DECISÃO DE FL. 105, QUE ACOLHEU PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO TRAZIDA,

DETERMINANDO SEJAM EXPURGADOS DOS CÁLCULOS O VALOR MENCIONADO A TÍTULO DE MULTA DO ART. 475-J.

**ADVOGADO : WILSON PRATTI PIMENTEL - OAB/ES 8478**

**DÁSIO IZAIAS PANSINI - OAB/ES 5433**

**PROCESSO : 047.08.003540-6**

**AÇÃO : RESCISÓRIA**

REQUERENTE : LAURINDO SANTANA DE SOUZA

REQUERIDO : JUVEL VEICULOS LTDA. ME

FINALIDADE : INTIMAR AS PARTES INCLUSIVE PARA, CONSIDERANDO O ACORDO NOTICIADO, INFORMAREM SE AINDA POSSUEM INTERESSE NO FEITO, NO SILÊNCIO EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM APRECIACÃO MERITÓRIA.

**ADVOGADO : CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA - OAB/ES 9512**

**EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11673**

**PROCESSO : 047.09.909946-8 (48/09)**

**AÇÃO : REINTEGRATÓRIA**

REQUERENTE : BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO : EDINALDO QUIMQUIM

FINALIDADE : INTIMAR A PARTE DA SENTENÇA PROFERIDA À FL.50, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 267, VIII, DO CPC.

**ADVOGADO : MARIA NEUZA BARBOSA DE ARAÚJO - OAB/ES 14667**

**PROCESSO : 047.09.913793-8 (354/09)**

**AÇÃO : ORDINÁRIA**

REQUERENTE : RUBENS RIBEIRO SALLES

REQUERIDO : OI - TELEMAR NORTE LESTE S/A

FINALIDADE : INTIMAR O AUTOR ACERCA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA E DOCUMENTOS JUNTADOS.

**ADVOGADO : SILVANA GALAVOTTI PAIVA - OAB/ES 12706**

**MÁRIO JORGE MARTINS PAIVA - OAB/ES 5898**

**PROCESSO : 047.04.001878-1 (280/98)**

**AÇÃO : EXECUÇÃO**

REQUERENTE : DISTRIBUIDORA CAITE DE BEBIDAS LTDA.

REQUERIDO : MARIO DE OLIVEIRA

FINALIDADE : INTIMAR O AUTOR DA PROPOSTA E DOCUMENTOS TRAZIDOS.

**ADVOGADO : JEFFERSON CORREA DE SOUZA - OAB/ES 9815**

**ARTHUR CARLOS PERALTA NETO - OAB/PR 16931**

**MARIANA BAOS DE OLIVEIRA RAMOS BIASI - OAB/ES 36477**

**PROCESSO : 047.08.004096-8 (325/08)**

**AÇÃO : CAUTELAR**

REQUERENTE : ANGELO CRISTIANO GALINI

REQUERIDO : NUTRIMEMETAL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS

FINALIDADE : INTIMAR O LITIGANTE DO LAUDO APRESENTADO.

**ADVOGADO : CELSO GOMES DOS SANTOS - OAB/ES 6651**

**GERÔNIMO DE BARROS ZANADREIA - OAB/ES 4204**

**PROCESSO : 047.02.002112-8 (062/02)**

**AÇÃO : DECLARATÓRIA**

REQUERENTE : HSBC SEGUROS BRASIL S/A

REQUERIDO : GEORGIA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E MONTAGEM LTDA.

FINALIDADE : INTIMAR AS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS, BEM COMO O AUTOR PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES, NO VALOR DE R\$ 86,57 (OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), ATRAVÉS DA GUIA Nº 100056028.

**ADVOGADO : ELIAS NONATO DA SILVA - OAB/ES 352-B**

**WELBER QUEIROZ BARBOZA - OAB/ES 10819**

**PROCESSO : 047.07.004961-5 (168/07)**

**AÇÃO : CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA**

REQUERENTE : PETROLEO BRASILEIRO S/A -PETROBRAS

REQUERIDO : BANCO DO DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS

FINALIDADE : PARA FORNECER CÓPIAS DO MEMORIAL E PLANTAS DE FLS. 20/22, PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO RGI, TUDO EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FLS. 258.

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SÃO  
MATEUS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE NOVENTA DIAS.**

**AÇÃO PENAL Nº. 047040028426**

**ACUSADO: HÉLIO DOS REIS SANTOS**

INTIMAR **HÉLIO DOS REIS SANTOS**, NATURAL DE NANUQUE/MG, NASCIDO AOS NÃO CONSTA, FILHO AURIDO DOS REIS SANTOS E ALMERINDA BARBOSA SANTOS, DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE ONDE FOI(RAM) CONDENADO(A)(S) A DOIS ANOS E SEIS MESES DE RECLUSÃO E 30 DIAS-MULTA, EM REGIME ABERTO, POR INFRAÇÃO AO ART. 180 "CAPUT" DO CP. FICA(M) DESDE LOGO INTIMADO(S) PARA APRESENTAÇÃO DO RECURSO CABÍVEL, NA FORMA E PRAZO DE LEI, SE ASSIM O DESEJAR(EM).

SÃO MATEUS, 25 DE MARÇO DE 2010.

**JOÃO J HEMERLY**

**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MATEUS**

**DANIELA DE VASCONCELOS AGAPITO - JUÍZA SUBSTITUTA**

**BEL. JOÃO J HEMERLY - ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**ADVOGADO(S): DR. JOSÉ GERALDO D'ANDRADE**

**AÇÃO PENAL Nº 047060011260**

ACUSADA: ROSINETE APARECIDA SPEROTTO

INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA APRESENTAR AS SUAS ALEGAÇÕES FINAIS.

**ADVOGADO(S): DR. JEFERSON CORREA DOS SANTOS**

**AÇÃO PENAL Nº 047060004422**

ACUSADO: GEDEON DIAS DOS SANTOS

INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA, NO PRAZO DE LEI, APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃO, COM ROL DE TESTEMUNHAS, SE ENTENDER SE FOR O CASO.

**ADVOGADO(S): DR. GETÁLVARO GOMES DA SILVA**

**AÇÃO PENAL Nº 047050059725**

ACUSADO: ÉDER MOREIRA LOBO

INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA APRESENTAR AS SUAS RAZÕES DE RECURSO.

SÃO MATEUS, 25 DE MARÇO DE 2010.

**JOÃO J HEMERLY**

**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MATEUS**

**JUÍZA: DRª DANIELA DE VASCONCELOS AGAPITO**

**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JOÃO J. HERMERLY**

NA FORMA DA LEI, INTIMO:

**ADVOGADO(S): DR. JAILSON BATISTA DA SILVA.**

**AÇÃO PENAL Nº : 04708003833-5.**

ACUSADO(S): THIAGO SALES SILVA E OUTRO .

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 07/07/2010, ÀS 15:00 HORAS.

**ADVOGADO(S): DR. RODRIGO BONOMO PEREIRA.**

**AÇÃO PENAL Nº : 04709912569-3.**

ACUSADO(S): LAUREANO MARCO ZANCANELA .

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 24/08/2010, ÀS 13:30 HORAS.

**ADVOGADO(S): DR. LUIS ANTONIO TARDIN RODRIGUES; DR. SANDER GOSSER POLCHERA; DR. IDAULIO BONOMO; DR. JESSI AUGUSTO DE OLIVEIRA; DR. URIEL ANTONIO MOREIRA; E, DR. SILNEY SOUZA SILVA.**

**AÇÃO PENAL Nº : 04709912569-3.**

ACUSADO(S): JOSÉ HENRIQUE MIOTTO E OUTROS .

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 15/09/2010, ÀS 15:00 HORAS.

**ADVOGADO(S): DR. JOSÉ WILLIAN DE FREITAS COUTINHO; DR. FERNANDO ANTONIO VERVLOET; DR. HENRIQUE ANGELO DENICOLI JUNIOR ; E, DR. THIAGO NADER PASSOS.**

**AÇÃO PENAL Nº : 04709911346-7.**

ACUSADO(S): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA .

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16/09/2010, ÀS 14:00 HORAS.

**ADVOGADO(S): DR. GILSON GUILHERME CORREIA; DR. GILDO SANTANA LIMA.**

**AÇÃO PENAL Nº : 04709914250-8.**

ACUSADO(S): PERCIVAL BOROTO E OUTRO .

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16/09/2010, ÀS 15:00 HORAS.

**ADVOGADO(S): DR. MARCOS ROBERIO FONSECA DOS SANTOS E JEDEIAS JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR.**

**AÇÃO PENAL Nº : 04709916972-5.**

ACUSADO(S): GILSON SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR .

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 28/09/2010, ÀS 14:00 HORAS

SÃO MATEUS-ES, 25 DE MARÇO DE 2010.

**JOÃO J. HERMERLY  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SÃO MATEUS**

**LISTA 16 - 2010**

**JUIZ DE DIREITO: DR. BERNARDO ALCURI DE SOUZA  
CHEFE DE SECRETARIA: VALQUÍRIA ANTONIETA DE S. GAGNO  
CAMPAGNARO**

**ADVOGADO(A/S): DRª. BEATRICEE KARLA LOPES - OAB/ES 15.171**

**PROCESSO Nº : 047.09.915633-4 (957/09)**

**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE(S): DROGARIA BRISSON SANTOS LTDA. ME

REQUERIDO(A/S): RIO MASTER ATACADISTA DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA.

FINALIDADE: INTIMAR O(A/S) ADVOGADO(A/S) DA PARTE REQUERENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 47 QUE, "...JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. REVOGOU A LIMINAR DEFERIDA..."

**ADVOGADO(A/S): DR. JORGE EDUARDO DE LIMA SIQUEIRA - OAB/ES 14.663**

**PROCESSO Nº : 047.09.914133-6 (693/09)**

**AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE(S): TOTAL CLIMA COMÉRCIO E SERV. DE REFR. E AQUEC. LTDA. ME

REQUERIDO(A/S): MARIA DA PENHA COCCO NEVES ME

FINALIDADE: INTIMAR O(A/S) ADVOGADO(A/S) DA PARTE REQUERENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 47 QUE, "JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I DO CPC..."

**ADVOGADO(A/S): DRª. JULIANE DA SILVA ARAÚJO MORAES - OAB/ES 12.033**

**PROCESSO Nº : 047.09.916339-7 (1029/09)**

**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE(S): LEONICIA ALMEIDA AROEIRA

REQUERIDO(A/S): TELEMAR NORTE LESTE S/A

FINALIDADE: INTIMAR O(A/S) ADVOGADO(A/S) DA PARTE REQUERIDA PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 46/49 QUE, "JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DA DANOS MORAIS. QUANTO AO PEDIDO CONTRAPOSTO, JULGO-O IMPROCEDENTE..."

**ADVOGADO(A/S): DR. ELIAS MINASSA JÚNIOR - OAB/ES 8.046 E DR. AMANTINO PEREIRA PAIVA - OAB/ES 3.609**

**PROCESSO Nº : 047.09.915301-8 (911/09)**

**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE(S): IVALDO GIANIZELLE

REQUERIDO(A/S): VALDINE ALMEIDA DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR O(A/S) ADVOGADO(A/S) DAS PARTES PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 45/49 QUE, "JULGOU

PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O REQUERIDO... JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO..."

**ADVOGADO(A/S): DR. JAILSON BATISTA DA SILVA - OAB/ES 6.422;**

**DR. HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR - OAB/ES 15.439 E DRª.**

**VALÉRIA MARIA CID PINTO - OAB/ES 5.242**

**PROCESSO Nº : 047.09.911148-7 (269/09)**

**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE(S): FIDELÍCIO DA SILVA

REQUERIDO(A/S): GUSTAVO JOSÉ DE ANGELI E BRADESCO

AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS

FINALIDADE: INTIMAR O(A/S) ADVOGADO(A/S) DAS PARTES PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 138/139 QUE, "JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO."

**ADVOGADO(A/S): DR. ALEXANDRE AUGUSTO KOHLS - OAB/ES 15.167**

**PROCESSO Nº : 047.09.917463-4 (1147/09)**

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE(S): DOUGLAS PEREIRA ALVES

REQUERIDO(A/S): BANESTES S/A

FINALIDADE: INTIMAR O(A/S) ADVOGADO(A/S) DA PARTE REQUERIDA PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 38/52 QUE, "JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA INICIAL..."

**ADVOGADO(A/S): DR. JAIMITON CHAVES DE DOUSA LUCAS - OAB/ES 9.121 E DR. TIAGO LANNA DOBAL - OAB/ES 12.233**

**PROCESSO Nº : 047.09.910049-8 (88/09)**

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE(S): JOSÉ VAZ PEREIRA

REQUERIDO(A/S): BANCO SANTANDER S/A

FINALIDADE: INTIMAR O(A/S) ADVOGADO(A/S) DAS PARTES PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 117 QUE, "JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I DO CPC."

**ADVOGADO(A/S): DR. JOSÉ CARLOS SAID - OAB/ES 5.524**

**PROCESSO Nº : 047.09.916008-8 (1005/09)**

**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE(S): EDVALDO MONTEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO(A/S): BANESTES S/A

FINALIDADE: INTIMAR O(A/S) ADVOGADO(A/S) DA PARTE REQUERIDA PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 22/24 QUE, "JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL..."

**ADVOGADO(A/S): DRª. LESLIE MESQUITA SALDANHA - OAB/ES 10.326 E DRª. JULIANE DA SILVA A. MORAES - OAB/ES 12.033**

**PROCESSO Nº : 047.09.916055-9(1011/09)**

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE(S): JOCIMAR DE SOUZA BALEEIRO E OUTRO

REQUERIDO(A/S): OI - TNL PCS S/A

FINALIDADE: INTIMAR O(A/S) ADVOGADO(A/S) DAS PARTES PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 169/172 QUE, "JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL... JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DANO MATERIAL..."

**ADVOGADO(A/S): DR. ALEXANDRE AUGUSTO KOHLS - OAB/ES 15.167**

**PROCESSO Nº : 047.09.915776-1 (987/09)**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE(S): FARMÁCIA SANTOS

REQUERIDO(A/S): ANDREIA RIBEIRO SOUZA

FINALIDADE: INTIMAR O(A/S) ADVOGADO(A/S) DA PARTE REQUERENTE PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 23 QUE, "JULGOU EXTINTO O PROCESSO EM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO..."

**ADVOGADO(A/S): DR. CARLOS ARTHUR SILVA SANTOS - OAB/ES 8.680 E DRª. FLÁVIA QUINTEIRA MARTINS - OAB/ES 8.973**

**PROCESSO Nº : 047.09.916436-1 (1041/09)**

**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE(S): MARINETE PARIZ

REQUERIDO(A/S): LOJAS DADALTO S/A

FINALIDADE: INTIMAR O(A/S) ADVOGADO(A/S) DAS PARTES PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 26/30 QUE, "JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL... JULGOU O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC..."

**ADVOGADO(A/S): DR. CARLOS ALBERTO DE JESUS SANTOS - OAB/ES 5.616 E DR. JOSÉ GERALDO DE ANDRADE - OAB/ES 1.875**



**PROCESSO Nº : 047.09.912339-1 (429/09)**

**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE(S): ENEIAS ZANELATO CARVALHO  
REQUERIDO(A/S): JORNAL FOLHA ACADEMICA E EDITORA FOLHA ACADEMICA LTDA. ME

FINALIDADE: INTIMAR O(A/S) ADVOGADO(A/S) DAS PARTES PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 50/52 QUE, "JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA INICIAL E O PEDIDO CONTRAPOSTO..."

**ADVOGADO(A/S): DR. MARCELO ALMEIDA DE SOUSA - OAB/ES 14.661 E**

**PROCESSO Nº : 047.09.917056-6 (1112/09)**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE(S): MARCO AURÉLIO DUTRA  
REQUERIDO(A/S): MARGARIDA FERREIRA GIANIZELI E OUTRO  
FINALIDADE: INTIMAR O(A/S) ADVOGADO(A/S) DA PARTE REQUERENTE PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 33 QUE, "JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 51, INCISO I DA LEI 9.099/95..."

**ADVOGADO(A/S): DR. ALEXANDRE AUGUSTO KOHLS - OAB/ES 15.167 E DRª GEISIANE SAIBEL - OAB/ES 15.156**

**PROCESSO Nº : 047.09.916398-3 (1037/09)**

**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE(S): FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA  
REQUERIDO(A/S): TNL PCS S/A - OI CELULAR  
FINALIDADE: INTIMAR O(A/S) ADVOGADO(A/S) DAS PARTES PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 56/58 QUE, "JULGOU PROCEDENTE PEDIDO AUTORA... JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DANO MATERIAL... JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE DANO MORAL..."

**ADVOGADO(A/S): DR. VIVALDO GONÇALVES LOPES NETO - OAB/ES 11.764 E DR. ALEXANDRE AUGUSTO KOHLS - OAB/ES 15.167**

**PROCESSO Nº : 047.09.916922-0 (1090/09)**

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER**

REQUERENTE(S): IZOMAR RODRIGUES MARTINS  
REQUERIDO(A/S): BANESTES S/A  
FINALIDADE: INTIMAR O(A/S) ADVOGADO(A/S) DAS PARTES PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 34/48 QUE, "JULGOU EXTINTO O PRESENTE MÓDULO COGNITIVO PROCESSUAL..."

**ADVOGADO(A/S): DR. JOSÉ ELEOMAR SARAIVA JÚNIOR - OAB/ES 9.079 E DRª. CHRISTIANI BORGES F. PACHECO - OAB/ES 11.134**

**PROCESSO Nº : 047.09.912461-3 (443/09)**

**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE(S): NATANAGILDO BELTRAME  
REQUERIDO(A/S): ESCELSA S/A  
FINALIDADE: INTIMAR O(A/S) ADVOGADO(A/S) DAS PARTES PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 6/68 QUE, "JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORA... JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DANOS MORAIS..."

**ADVOGADO(A/S): DR. MARCELO RAYES - OAB/SP 141.541**

**PROCESSO Nº : 047.08.004466-3 (164/08)**

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE(S): LUIZ CARLOS DE BRITO SILVA  
REQUERIDO(A/S): LG AMAZONIA LTDA.  
FINALIDADE: INTIMAR O(A/S) ADVOGADO(A/S) DA PARTE REQUERIDA PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 84/87 QUE, "JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE DANO MORAL..."

**ADVOGADO(A/S): DR. RODRIGO BONOMO PEREIRA - OAB/ES 13.093 E DRª. EDNÉIA VIEIRA - OAB/ES 7.531**

**PROCESSO Nº : 047.08.004715-3 (197/08)**

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE(S): LUIZ ANTÔNIO ZIVIANI RIBEIRO  
REQUERIDO(A/S): BANCO PANAMERICANO S/A  
FINALIDADE: INTIMAR O(A/S) ADVOGADO(A/S) DAS PARTES PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 62/66 QUE, "JULGOU PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO CONSTANTE DA INICIAL..."

SÃO MATEUS, 25 DE MARÇO DE 2010.

**VALQUIRIA ANTONIETA DE S. G. CAMPAGNARO**  
CHEFE DE SECRETARIA

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**  
**COMARCA DE SÃO MATEUS**

**JUIZA DE DIREITO: DRª MARIA GORETTI SANT'ANA CASTELLO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CLEBER TADEU TÓTOLA**  
**CHEFE DE SECRETARIA: MICHELLI PAGOTTO**

NA FORMA DA LEI INTIMO:

**AUTOS Nº : 047.09.915034-5- TERMO CIRCUNSTANCIADO**

AUTOR DO FATO: FAGNER DOS REIS RIBEIRO E OUTRO

VÍTIMA: SAMONICK DE SOUZA VIEIRA

**INTIMAR DR. JAILSON BATISTA DA SILVA- OAB/ES 6422** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 16 DOS AUTOS "... ASSIM SENDO, E NA ESTEIRA DA R. PROMOÇÃO MINISTERIAL, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS SUPOSTOS AUTORES DO FATO FAGNER DOS REIS RIBEIRO E BRUNA DOS REIS RIBEIRO, NOS TERMOS DO ART. 107, INCISO IV (SEGUNDA FIGURA) DO CÓDIGO PENAL.

**AUTOS Nº : 047.09.915607-8- TERMO CIRCUNSTANCIADO**

AUTOR DO FATO: MARIA DO CARMO COLOMBI FROTA

VÍTIMA: CARLA BEATRIZ MOREIRA VIDA

**INTIMAR DR. ALEXANDRE AUGUSTO KOHLS- OAB/ES 15.167** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 11 DOS AUTOS "... ASSIM SENDO, E NA ESTEIRA DA R. PROMOÇÃO MINISTERIAL, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA SUPOSTA AUTORA DO FATO MARIA DO CARMO COLOMBI FROTA, NOS TERMOS DO ART. 107, INCISO IV (SEGUNDA FIGURA) DO CÓDIGO PENAL.

SÃO MATEUS, 26 DE MARÇO DE 2010.

**MICHELLI PAGOTTO**  
CHEFE DE SECRETARIA  
ATO Nº 773/09

**COMARCAS DE**  
**SEGUNDA**  
**ENTRÂNCIA**

**COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO**  
**SECRETARIA DO JUÍZO**

**PORTARIA Nº 003/2.010 - 1ª VARA**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DESTA JUÍZO E COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NA FORMA DA LEI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ETC.

**CONSIDERANDO** OS TERMOS DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 009/2010, DATADO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010 E PUBLICADO NO D.J. DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2010;

**RESOLVE:**

**PROCEDER** INSPEÇÃO NAS SERVENTIAS DO FORO EXTRAJUDICIAL DE ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL DESTA COMARCA A PARTIR DO DIA 26 DE MARÇO DO ANO DE 2010, COM INÍCIO ÀS 08:00 HORAS.

**1-DETERMINAR** AOS TITULARES DAS REFERIDAS SERVENTIAS, QUE APRESENTEM O ATO DE OUTORGA DA DELEGAÇÃO DA SERVENTIA E DO ATO E/OU PORTARIA DE



DESIGNAÇÃO DO ESCRIVENTE SUBSTITUTO, INDICADO COM BASE NO ARTIGO 20, § 5º DA LEI Nº 8.935/94, ASSIM COMO RELAÇÃO DOS ESCRIVENTES E AUXILIARES, CONTRATADOS SOB O REGIME DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 20 DA MESMA LEI;

**2-DETERMINAR** AINDA, A APRESENTAÇÃO, PELOS TITULARES, DOS LIVROS CONTIDOS NO CÓDIGO DE NORMAS (LIVRO III), QUE TRATA DO FORO EXTRAJUDICIAL; PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS RECEITAS RELATIVAS AO FUNEPJ E FARPEN, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 547 DO CÓDIGO DE NORMAS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RELATÓRIO DE SELOS DE FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 611 DO CÓDIGO DE NORMAS.

**ENCAMINHE-SE** FOTOCÓPIAS À EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA; AO PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SUBSEÇÃO DE CASTELO; AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E AOS DEMAIS INTERESSADOS.

**PUBLIQUE-SE** NO DIÁRIO OFICIAL. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

**DADA E PASSADA** NESTA CIDADE E COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO, AOS (25) VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2.010). EU, SILVANA RANGEL DOS SANTOS, SECRETÁRIA DO JUÍZO QUE DIGITEI A PRESENTE.

**ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL**  
JUIZ DE DIREITO - 1ª VARA

**COMARCA DE ALEGRE**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
1ª VARA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALEGRE

**JUIZ DE DIREITO: DR. GUSTAVO HENRIQUE PROCÓPIO SILVA**  
**CHEFE DE SECRETARIA: ELIANE REZENDE ALBANI**

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 012/10**

**01) DRª ANA MARIA BRAGA ARAÚJO**

**PROCESSO: 17.965 (00210000408-0) - BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
REQUERIDO: FELIPE MACEDO PEREIRA  
FINALIDADE: INTIMADO DA DECISÃO DE FLS. 25, QUE DEFERIU LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL.

**02) DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR**

**PROCESSO: 17.779 (00209001771-2) - BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
REQUERIDO: LUCINEIA DE MATTOS SILVEIRA  
FINALIDADE: INTIMADO DO DESPACHO DE FLS. 53, QUE DEFERIU A SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO REQUERIDO

**03) DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR**

**PROCESSO: 17.158 (00208002073-4) - BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
REQUERIDO: EDUARDO GUEDES ROCHA  
FINALIDADE: INTIMADO PARA PROVIDENCIAR O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA JUNTO À COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

**04) DR. ANTONIO LUIZ OLIVEIRA**

**PROCESSO: 17.953 (00210000309-0) - BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE: SOLUÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA..  
REQUERIDO: TIAGO DE OLIVEIRA MACHADO  
FINALIDADE: INTIMADO DO DESPACHO DE FLS. 24, QUAL SEJA, INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, FAZENDO JUNTAR AOS AUTOS A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL SUPOSTAMENTE ENVIADA AO REQUERIDO.

**05) DRª LEUZANA MARIA DE ASSUNÇÃO MIRANDA**

**PROCESSO: 17.877 (00209002470-0) - NOTIFICAÇÃO**

REQUERENTE: VILA VELHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA..

REQUERIDO: JEFTE FARIA BITENCOURT

FINALIDADE: INTIMADO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ÀS FLS. 32 VERSO, QUAL SEJA, QUE DEIXOU DE NOTIFICAR O REQUERIDO DEVIDO O MESMO TER SE MUDADO PARA GOVERNADOR VALADARES-MG, INFORMAÇÃO PRESTADA POR SUA IRMÃ BETE, QUE NÃO SABE PRECISAR SEU NOVO ENDEREÇO.

**06) DRª CRISTINA CELI REZENDE DE OLIVEIRA**

**PROCESSO: 16.491 (00205001273-7) - COBRANÇA**

REQUERENTE: GESILA MARIA DA SILVA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ALEGRE

FINALIDADE: INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE DO VALOR DA RPV JÁ FOI DESCONTADO O VALOR DE R\$ 428,76 (QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), A TÍTULO DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, NA CONFORMIDADE DA SENTENÇA DE FLS. 31/33 E PARA OS DEVIDOS FINS.

**07) DR. AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA**

**PROCESSO: 17.004 (00207001777-3) - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: LUZIA RODRIGUES BARBOZA

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: A APELAÇÃO FOI RECEBIDA NO EFEITO DEVOLUTIVO. FICA INTIMADO O REQUERENTE PARA RESPONDER O RECURSO EM 15(QUINZE) DIAS (CPC, ART. 508 E 518).

**08) DR. RONALDO MOULIN CAMPOS**

**PROCESSO: 16.910 (00207000966-3) - COBRANÇA**

REQUERENTE: ILTON MACHADO FERRAZ

REQUERIDO: CCPL - COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES LEITE

FINALIDADE: INTIMADO DOS TERMOS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 108/168.

**09) DR. VINICIUS PAVESI LOPES**

**PROCESSO: 17.181 (00208002271-4) - DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ERCE COUTO PURCENE

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: INTIMADO DO DESPACHO DE FLS.140, QUAL SEJA, QUE FOI DEFERIDO O REQUERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DO PÓLO ATIVO DA DEMANDA. A APELAÇÃO FOI RECEBIDA NO SEU DUPLO EFEITO (SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO). FICA INTIMADO O REQUERENTE PARA RESPONDER O RECURSO EM 15(QUINZE) DIAS (CPC, ART. 508 E 518).

**10) DR. ROGER FERREIRA AMORIM**

**PROCESSO: 17.500 (00208004418-9) - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO SANTANDER S/A

REQUERIDO: FAUSTO PORTO DA SILVA FILHO

FINALIDADE: A APELAÇÃO FOI RECEBIDA NO SEU DUPLO EFEITO (SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO). FICA INTIMADO O REQUERIDO PARA RESPONDER O RECURSO EM 15(QUINZE) DIAS (CPC, ART. 508 E 518).

**11) DR. JOSÉ ROCHA JUNIOR**

**PROCESSO: 16.830 (00207000240-3)**

REQUERENTE: WALDEMAR MIRANDA E OUTRO

REQUERIDO: DANIEL DAN E OUTRO

FINALIDADE: A APELAÇÃO FOI RECEBIDA NO SEU DUPLO EFEITO (SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO). FICA INTIMADO O REQUERIDO PARA RESPONDER O RECURSO EM 15(QUINZE) DIAS (CPC, ART. 508 E 518).

**12) DR. VINICIUS PAVESI LOPES**

**PROCESSO: 17.957 (00210000339-7) - DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: CLIMÉRIO CARVALHO DIAS

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: INTIMADO PARA APRESENTAR RÉPLICA.

**13) DRª ALINE RANGEL FERREGUETTI**

**PROCESSO: 17.658 (00209000890-) - REINTEGRATÓRIA**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

REQUERIDO: CARLOS HENRIQUE PEREIRA FOGOS

FINALIDADE: INTIMADO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, QUAL SEJA, QUE DEIXOU DE PROCEDER A REINTEGRAÇÃO NA POSSE DO BEM CONSTANTE NOS AUTOS, POIS O MESMO NÃO ENCONTRA-SE EM PODER DO REQUERIDO, NEM

FOI LOCALIZADO NESTA CIDADE, E SEGUNDO FOI INFORMADO O VEÍCULO PODERÁ SER LOCALIZADO EM JERÔNIMO MONTEIRO, NO PÁTIO DO GETÚLIO, QUE FICA NA SUBIDA DA PREFEITURA. O REQUERIDO FOI CITADO DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO.

**14) DR. DAIR ANTÔNIO DARÓS****PROCESSO: 15.992 (00202000391-5) - MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO: ALEXANDRE LIRA CAZONI

FINALIDADE: INTIMADO PARA PROVIDENCIAR O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA JUNTO À COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE-RO.

**15) DR. CELSO PIANTAVINHA BARRETO E DR. JOSÉ MARIA RODRIGUES PINHEIRO****PROCESSO: 16.372 (00205000318-1) - MONITÓRIA**

REQUERENTE: EZIO SANTOS FILHO

REQUERIDO: ELIPHAS VIAL JUNIOR

FINALIDADE: INTIMADOS DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FLS. 99/101.

**16) DR. DR. CELSO PIANTAVINHA BARRETO E DR. JOSÉ MARIA RODRIGUES PINHEIRO****PROCESSO: 17.034 (00207002043-9) - EMBARGOS DE TERCEIRO**

EMBARGANTE: CARARI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA..

EMBARGADO: EZIO SANTOS FILHO

FINALIDADE: INTIMADOS DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FLS. 90/92.

**17) DR. DIOGO MARTINS****PROCESSO: 17.920 (00210000111-0) - REINTEGRATÓRIA**

REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO: NILSON ASSIS JUNIOR

FINALIDADE: INTIMADO DA DECISÃO DE FLS. 30, QUAL SEJA, QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE LIMINAR PARA REINTEGRAR O REQUERENTE NA POSSE DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL. INTIMADO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DO SEGUINTE TEOR: QUE DEIXOU DE PROCEDER A REINTEGRAÇÃO DE POSSE, EM VIRTUDE DE NÃO TER LOCALIZADO O VEÍCULO INDICADO, O REQUERIDO INFORMOU QUE VENDEU O MESMO E NÃO SABE PRECISAR PARA QUEM. O REQUERIDO FOI CITADO DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO.

**18) DR. SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA****PROCESSO: 17.986 (00210000495-7) - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO SUL DO ESPÍRITO SANTO (SICOOB SUL)

REQUERIDO: NILSON ASSIS JUNIOR

FINALIDADE: INTIMADO DA DECISÃO DE FLS.45, QUAL SEJA, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA, PARA DETERMINAR A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO DESCRITO, DEPOSITANDO-O EM MÃOS DO REQUERENTE.

**19) DR. SELÇO DALTO****PROCESSO: 17.311 (00208003283-8) - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: PAULO CESAR DE LIMA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE: INTIMADO DA PARTE FINAL DA DECISÃO DE FLS.69/70, QUAL SEJA, "REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, INTIMEM-SE".

**20) DRª LARA BICALHO RAMOS****PROCESSO: 17.993 (00210000528-5) - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

CONSIGNANTE: CPTN LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA.. ME

CONSIGNADO: CONCHITA INDUSTRIAL LTDA.. ME

FINALIDADE: INTIMADA DA DECISÃO DE FLS. 16, QUAL SEJA, QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO LIMINAR PARA SUSTAÇÃO DO PROTESTO RELATIVO A DUPLICATA 01189.

**21) DR. CLEMILSON RODRIGUES PEIXOTO, DRª MÁRCIA DUTRA MACHADO COELHO E DRª BRUNA CARVALHEIRA NICOLETTI****PROCESSO: 17.681 (00209001110-3) - REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: M.S.O.M. REPRESENTADO POR SUA MÃE ENILZA DOS SANTOS O. MACHADO

REQUERIDO: WILSON NOGUEIRA DA ROSA

FINALIDADE: INTIMADOS DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS.145, QUAL SEJA, QUE FOI DESIGNADO O **DIA 14 DE ABRIL DE 2010, ÀS 15:00 HORAS**, PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ANA CRISTINA RIBEIRO, ARROLADA PELA PARTE REQUERIDA, NO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.**22) DR. VINICIUS PAVESI LOPES****PROCESSO: 17.923 (00210000100-3) - MANDADO DE SEGURANÇA**

IMPETRANTE: JOUBERT DRUMOND

AUTORIDADE COATORA: SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

FINALIDADE: INTIMADO DA PARTE FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 35/37, DO SEGUINTE TEOR: "À LUZ DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. IV, C/C ART. 329, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SEM CUSTAS, EIS QUE DEFIRO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA REQUERIDA. SM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (CONFORME SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ). PRI."

**23) DR. LUIZ FELIPE MANTOVANELI FERREIRA****PROCESSO: 17.906 (00210000047-6) - REVOGAÇÃO DE MANDATO**

REQUERENTE: DELIZETE RODRIGUES DE ASSIS

REQUERIDO: HERALDO PRATA DE ASSIS

FINALIDADE: INTIMADO DA PARTE FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 20, DO SEGUINTE TEOR: "JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SEM CUSTAS, EIS QUE DEFIRO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA REQUERIDA PELA PARTE AUTORA. PRI."

**24) DR. VINICIUS PAVESI LOPES E DR. VALMIR MATOS JUSTO****PROCESSO: 16.767 (00206002567-9) - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: MANOEL MENEGUCCI

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE IBITIRAMA

FINALIDADE: INTIMADOS DA PARTE FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS.114/9, DO SEGUINTE TEOR: " ASSIM SENDO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. CONDENO O REQUERENTE A ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO E A PAGAR HONORÁRIOS DE ADVOGADO AO EX ADVERSO, NA IMPORTÂNCIA DE R\$1.000,00 (MIL REAIS), QUE ARBITRO COM BASE NO ART. 20, § 4º, DO CPC. SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DE TAIS VERBAS, EX VI DOS ARTIGOS 11 E 12, DA LEI Nº 1.060/50. PRI."

**25) DR. VINICIUS PAVESI LOPES E DR. LUIZ ANTÔNIO SANTOS DE ARAÚJO COSTA****PROCESSO: 17.559 (00209000330-8) - COBRANÇA**

REQUERENTE: ERIVELTON PINHEIRO ESTEVES

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

FINALIDADE: INTIMADOS DA PARTE FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS.65, DO SEGUINTE TEOR: "JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E HONORÁRIOS NOS TERMOS EXPOSTOS NO RESPECTIVO ACORDO. PRI."

**26) DR. ALFREDO ANGELO CREMASCHI****PROCESSO: 17.999 (00210000616-8) - MANUTENÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: LUCIANO RAGGI DE OLIVEIRA

REQUERIDO: DR. LUIZ TÉLCIO VALIM

FINALIDADE: INTIMADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA DESIGNADA PARA O **DIA 13 DE ABRIL DE 2010, ÀS 12:30 HORAS**, NESTE JUÍZO, BEM COMO ARROLAR TESTEMUNHAS EM ATÉ 05(CINCO) DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO ATO (CPC, ART. 407) OU CONDUZIR-LAS SEM INTIMAÇÃO CARTORÁRIA.

ALEGRE, ES, 24 DE MARÇO DE 2010

ELIANE REZENDE ALBANI  
CHEFE DE SECRETARIA

\_\*\*\*\*\*\_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE ALEGRE  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

RUA ROMUALDO NOGUEIRA DA GAMA, S/N, ALEGRE/ES, 29500-000

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº 2090001583

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: LUCINEIA SILVEIRA JARDIM MASSARD

REQUERIDO: BRUNO JARDIM MASSARD

**O DR. GUSTAVO HENRIQUE PROCÓPIO SILVA**, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE ALEGRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FINALIDADE:** DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM E QUE NÃO POSSAM, DE FUTURO, ALEGAREM IGNORÂNCIA:

**ASSUNTO:** "ATENDENDO AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, POR SENTENÇA ÀS FLS. (50/53) E PROFERIDA EM (09/02/2010), DECRETOU A **INTERDIÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) BRUNO JARDIM MASSARD**. A) PUBLICAÇÃO: TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALOS DE DEZ (10) DIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

ALEGRE, 22 DE MARÇO DE 2010.

**MARIA ELIZABETH TEIXEIRA CARVALHO**  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - 1ª E 2ª VARAS**  
COMARCA DE ALEGRE

TEL.: (28) 3552-1130, RAMAL 25

**JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA - DR. GUSTAVO HENRIQUE PROCÓPIO SILVA**  
CHEFE DE SECRETARIA - **MARIA ELIZABETH TEIXEIRA CARVALHO**

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 18/10**

**DR.ª CRISTINA CELEIDA PALAORO GOMES**  
**PROCESSO Nº 2100000294 - DIVÓRCIO LITIGIOSO**

REQUERENTE - J.G.A.

REQUERIDO - Z.S.A.

FINALIDADE - SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E RECONVENÇÃO.

**DR. EDOMAR PROVETI VARGAS JUNIOR**  
**PROCESSO Nº 2090022050 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

EXEQUENTE - M.E.S.S.

EXECUTADO - S.B.O.S.

FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 26 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART 794, INCISO I, DO CPC, CONDENANDO O EXECUTADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS EM 10% SOBRE O TOTAL DO DÉBITO EXECUTADO.

**DR. ALCEU SILVEIRA**  
**PROCESSO Nº 2090017613 - INVENTÁRIO NEGATIVO**

REQUERENTE - ELTON FRANCISCO FERNANDES

REQUERIDO - FRANCISCO FERNANDES FILHO

FINALIDADE - JUNTAR AOS AUTOS OS INSTRUMENTOS PROCURATÓRIOS, BEM COMO DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A RELAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE O DE CUJUS E SUS FILHOS.

ALEGRE, 25 DE MARÇO DE 2010

**MARIA ELIZABETH TEIXEIRA CARVALHO**  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO CRIMINAL DA COMARCA DE ALEGRE**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 019/2010**

**O DR. GUSTAVO HENRIQUE PROCÓPIO SILVA**, JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NA 2ª VARA DA COMARCA DE ALEGRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**PROMOTORA DE JUSTIÇA: NEUZA GONÇALVES SOARES MAÇÃO.**  
**CHEFE DE SECRETARIA: ALCEBÍADES BAPTISTA SOBREIRA.**

**PROCESSO Nº 002.09.001495-8 (2179/09)**

RÉU: MANOEL ECARD FERRAZ E LUCIENE FERRAZ VAILLANT

**ADVOGADO: DR. VICENTE RODRIGUES, OAB/ES 1.551**

FINALIDADE: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 06/04/2010, ÀS 09:00H.

**PROCESSO Nº 002.09.001494-1 (2178/09)**

RÉ: MARIA DE LOURDES LUCINDO DA FONSECA

**ADVOGADO: DR. JOÃO ALBERTASSE, OAB/ES 2262 E DR. SÉRGIO SANTOS ESPINOSO, OAB/ES 4627.**

FINALIDADE: INTIMAR OS DOUTOS ADVOGADOS DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 06/04/2010, ÀS 09:15H.

**PROCESSO Nº 002.07.001510-8 (1902/07)**

RÉU: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: DR. VINÍCIUS PAVESI LOPES, OAB/ES 10.586.**

FINALIDADE: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 06/04/2010, ÀS 13:00H.

**PROCESSO Nº 002.08.002421-5 (2016/08)**

RÉ: SANDRA MÁRCIA DA SILVA VARGAS

**ADVOGADO: DR. ALCYRO VIEIRA TIRADENTES, OAB/ES 2656.**

FINALIDADE: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 08/04/2010, ÀS 11:00H.

**QUEIXA-CRIME Nº 002.08.000979-4 (1.968/08)**

QUERELANTE: RUY CÉSAR PINHEIRO DE LIMA

**ADVOGADA: DR.ª CRISTINA CELI REZENDE DE OLIVEIRA, OAB/ES 8.441**

QUERELADO: IRINEU GOMES COELHO NETO

**ADVOGADO: DR. NOEL JOSÉ ORNELLAS, OAB/ES 7.223.**

FINALIDADE: INTIMAR OS DOUTOS ADVOGADOS DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 08/04/2010, ÀS 13:45H.

**QUEIXA-CRIME Nº 002.08.000977-8 (1970/08)**

QUERELANTE: RUY CÉSAR PINHEIRO DE LIMA

**ADVOGADA: DR.ª CRISTINA CELI REZENDE DE OLIVEIRA, OAB/ES 8.441**

QUERELADO: JEHOVAH COELHO GUIMARÃES

**ADVOGADO: DR. NOEL JOSÉ ORNELLAS, OAB/ES 7.223**

FINALIDADE: INTIMAR OS DOUTOS ADVOGADOS PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 08/04/2010, ÀS 14:00H.

**QUEIXA-CRIME Nº 002.08.000978-6**

QUERELANTE: RUY CÉSAR PINHEIRO DE LIMA

**ADVOGADA: CRISTINA CELI REZENDE DE OLIVEIRA**

QUERELADO: ALEXANDRE BOLELLI GUIMARÃES

**ADVOGADO: DR. NOEL JOSÉ ORNELLAS, OAB/ES 7223**

**PROCESSO Nº 002.08.002944-6**

RÉU: JARDEL VARGAS CORRENTE

**ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO JOÃO PIMENTEL DA SILVA, OAB/ES 6661; DR. LEONARDO FREITAS DA SILVA, OAB/ES 10416 E DR.ª FERNANDA FREITAS DA SILVA MARTINS, OAB/ES 12051.**

FINALIDADE: INTIMAR OS DOUTOS ADVOGADOS DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 13/04/2010, ÀS 09:30H.

**PROCESSO Nº 002.08.003761-3**

RÉU: EDY JOSÉ BOLELLI

**AVOGADO: DR. JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO, OAB/ES 7152**

FINALIDADE: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15/04/2010, ÀS 09:00H.

**PROCESSO Nº 002.08.0035393**

RÉU: LUIZ MOURA NOGUEIRA

**ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO JOÃO PIMENTEL DA SILVA, OAB/ES 6661; DR. LEONARDO FREITAS DA SILVA, OAB/ES 10416 E DR.ª FERNANDA FREITAS DA SILVA MARTINS, OAB/ES 12051.**

FINALIDADE: INTIMAR OS DOUTOS ADVOGADOS DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 13/04/2010, ÀS 14:00H.

**PROCESSO Nº 002.09.000400-9**

RÉU: ALMIR MACHADO DAUDT E OUTRA

**ADVOGADO: DR. CRISTIANO VIVAS DE OLIVEIRA, OAB/ES 13614.**

FINALIDADE: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15/04/2010, ÀS 15:00H.

**PROCESSO Nº 002.06.001555-5**

RÉU: JOCIMAR FERREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO: DR. BRUNO RIBEIRO GASPAS, OAB/ES 9524.**

FINALIDADE: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 20/04/2010, ÀS 14:00H

**PROCESSO Nº 002.08.003749-8**

RÉUS: FERNANDO CARLOS MACHADO E JOSÉ LÚCIO SARRIA

**ADVOGADOS: DR. ALCEU SILVEIRA, OAB/ES 1637, DRª. CRISTINA CELI REZENDE DE OLIVEIRA, OAB/ES 8441 E DRª MARCELLA MÁRQUES PEREIRA, OAB/ES 11.939.**

FINALIDADE: INTIMAR OS DOUTOS ADVOGADOS DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 20/04/2010, ÀS 15:00H.

**QUEIXA-CRIME Nº 002.09.001324-0**

QUERELANTE: JOANA DARK APARECIDA SOARES

**ADVOGADO: DR. BRUNO RIBEIRO GASPAS, OAB/ES 9524**

QUERELADA: MARIA CRISTINA FERRAZ DA SILVA E OUTRA

FINALIDADE: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26/04/2010, ÀS 16:45H.

**PROCESSO Nº 002.09.000197-1**

RÉU: JONAS VARGAS

**ADVOGADO: DR. ALCEU SILVEIRA, OAB/ES 1637.**

FINALIDADE: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/04/2010, ÀS 13:00H.

**PROCESSO Nº 002.06.000994-7**

RÉU: MARCOS ALEXANDRE SANTANA SILVA

**ADVOGADO: DR. ALCEU SILVEIRA, OAB/ES 1637**

FINALIDADE: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/04/2010, ÀS 15:30H.

**PROCESSO Nº 002.09.000646-7**

RÉU: DOMINGOS MASSARD MAIS

**ADVOGADO: JOSÉ ROCHA JÚNIOR, OAB/ES 9494**

FINALIDADE: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/04/2010, ÀS 16:00H.

ALEGRE/ES, 25 DE MARÇO DE 2010.

ALCEBÍADES BAPTISTA SOBREIRA  
CHEFE DE SECRETARIA**COMARCA DE CASTELO**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
2ª VARA DA COMARCA DE CASTELO**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.****DR. MÁRCIO NUNES DA ROSA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CASTELO, ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.**

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE ÀS FLS. 39/41 DOS AUTOS DE INTERDIÇÃO PN.º 01308000581-5, PROPOSTA POR LOURDES BRANDÃO VENANCIO, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA AUGUSTO FERREIRA MACHADO, Nº 11, CASTELO III, CASTELO-ES, AUTOS ESSES QUE REGULARMENTE TRAMITAM PELO CARTÓRIO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CASTELO (ES), SITO NA AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 120, E PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICAM INTIMADOS DE TODOS OS TERMOS DA R. SENTENÇA, DO TEOR SEGUINTE: "SENTENÇA. VISTOS ETC., LOURDES BRANDÃO VENANCIO, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA AUGUSTO FERREIRA MACHADO, 11, BAIRRO CASTELO III, CASTELO-ES, INTERPÔS A PRESENTE AÇÃO OBJETIVANDO A INTERDIÇÃO DE ROSE BRANDÃO VENANCIO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, FILHA DE DARCI VENANCIO E LOURDES BRANDÃO VENANCIO, RESIDENTE E DOMICILIADA NO MESMO ENDEREÇO DA AUTORA, CUJO REGISTRO DE NASCIMENTO FOI TOMBADO SOB

Nº 1.094, LIVRO Nº A-4, FLS. 101 V., NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE CONDURU, COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, ALEGANDO EM SUMA, SER A INTERDITANDA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL, NECESSITANDO DE QUEM A REPRESENTE NOS ATOS DA VIDA CIVIL. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 04/12. A INTERDITANDA, IMPOSSIBILITADA POR RAZÕES DE SAÚDE, NÃO FOI INTERROGADA EM JUÍZO, CONFORME SE VÊ DE FLS. 17 DOS AUTOS, DEIXANDO PATENTEADO, NAQUELA OPORTUNIDADE, A SUA DOENÇA MENTAL, COMPROVADA, POSTERIORMENTE, ATRAVÉS DE LAUDO TÉCNICO DE FLS. 25 DO PRESENTE FEITO. OUVIDO O CURADOR DA INTERDITANDA, O MESMO MANIFESTOU-SE PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. OUVIDO O I. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA, ESTE OPINOU FAVORAVELMENTE AO PEDIDO, CONFORME DEMONSTRADO NAS SUAS ALEGAÇÕES FINAIS DE FLS. 36 DOS AUTOS. É O RELATÓRIO. DECIDIDO. DO EXAME DAS PROVAS COLIGIDAS PARA O BOJO DOS PRESENTES AUTOS, VERIFICO QUE A REQUERENTE LOGROU PROVAR A ALEGADA DOENÇA MENTAL DA INTERDITANDA, CONSISTENTE EM, PARALISIA CEREBRAL, COM INCAPACIDADE DE GERIR SEUS ATOS NA VIDA CIVIL. TEM-SE, AINDA, DO REFERIDO LAUDO QUE ESTA INCAPACIDADE É TOTAL E DE CARÁTER PERMANENTE. DESTARTE, É DE SE DEFERIR O PEDIDO, POR IMPERIOSO, CONFORME FARTAMENTE DEMONSTRADO NOS AUTOS. DESPICIENDAS OUTRAS CONSIDERAÇÕES A ALICERÇAREM A PRESENTE DECISÃO. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA CONSEQUENTEMENTE, DECRETAR A **INTERDIÇÃO DE ROSE BRANDÃO VENANCIO**, ACIMA QUALIFICADA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DO EXERCÍCIO PESSOAL DOS ATOS DE SUA VIDA CIVIL, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 3º, II E C/C O ART. 1.767, I, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, NOMEANDO-LHE **CURADORA** NA PESSOA DE **LOURDES BRANDÃO VENANCIO**, MÃE DA INTERDITANDA. EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184 DO C.P.C.

E NO ART. 9º, III DO C.C., INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL, PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. COMUNIQUE-SE, AINDA, AO TRE PARA AS PROVIDÊNCIAS DAQUELE ÓRGÃO. P. R. I. - SE. SEM CUSTAS. ARQUIVEM-SE. CASTELO, 26 DE AGOSTO DE 2009.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE CASTELO-ES, EM SETE(07) DE JANEIRO (01) DE 2010. EU, ESCRIVÃO/CHEFE DE SECRETARIA, O DIGITEI E SUBSCREVI.

-\*\*\*\*\*-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
2ª VARA DA COMARCA DE CASTELO**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.****DR. MÁRCIO NUNES DA ROSA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CASTELO, ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.**

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE ÀS FLS. 53/54 DOS AUTOS DE INTERDIÇÃO PN.º 4153/07 (01307002112-9), PROPOSTA PÔR REGINA LUCIA FIORINI COAIOTO, BRASILEIRA, CASADA, LAVRADORA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA LOCALIDADE DENOMINADA DE PATI, ZONA RURAL DE CASTELO-ES, AUTOS ESSES QUE REGULARMENTE TRAMITAM PELO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE CASTELO (ES), SITO NA AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 120, E PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICAM INTIMADOS DE TODOS OS TERMOS DA R. SENTENÇA, DO TEOR SEGUINTE: "SENTENÇA. VISTOS ETC., REGINA LUCIA FIORINI COAIOTO, BRASILEIRA, CASADA, LAVRADORA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA LOCALIDADE DENOMINADA PATI, ZONA RURAL DE CASTELO-ES, INTERPÔS A PRESENTE AÇÃO OBJETIVANDO A **INTERDIÇÃO DE ANTONIO CARLOS FIORINI, LUIZ FERNANDO FIORINI E SÉRGIO LÚCIO FIORINI**, BRASILEIROS, SOLTEIROS, FILHOS DE AMÉRICO FIORINI E MARIA DA PENHA SENA FIORINI, RESIDENTES E DOMICILIADOS NO MESMO ENDEREÇO DA AUTORA, CUJO REGISTROS DE NASCIMENTO FORAM TOMBADOS RESPECTIVAMENTE SOB OS Nº 16.981, LIVRO Nº 35, FLS. 64V., Nº 18.049, LIVRO Nº A-36, FLS. 32 E Nº 20390, LIVRO Nº A-38, FLS. 17V. NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DESTA COMARCA DE CASTELO-ES, ALEGANDO EM SUMA, SEREM OS INTERDITANDOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA MENTAL,



NECESSITANDO DE QUEM OS REPRESENTEM NOS ATOS DA VIDA CIVIL. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 07/19. OS INTERDITANDOS FORAM INTERROGADOS EM JUÍZO, CONFORME SE VÊ DE FLS. 27/29 DOS AUTOS, DEIXANDO PATENTEADO, NAQUELA OPORTUNIDADE, A SUA DEFICIÊNCIA MENTAL, COMPROVADA, POSTERIORMENTE, ATRAVÉS DE LAUDO TÉCNICO DE FLS. 42 DO PRESENTE FEITO. EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OUVIDO O DOUTO ADVOGADO DA REQUERENTE, O MESMO RATIFICOU O PEDIDO INICIAL, COM A DECRETAÇÃO DE INTERDIÇÃO DOS INTERDITANDOS, ANTONIO CARLOS FIORINI, LUIZ FERNANDO FIORINI E SÉRGIO LÚCIO FIORINI. OUVIDA A I. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA, A MESMA OPINOU FAVORAVELMENTE AO PEDIDO, CONFORME DEMONSTRADO NAS SUAS ALEGAÇÕES FINAIS DE FLS. 51 DOS AUTOS. É O RELATÓRIO. DECIDO. DO EXAME DAS PROVAS COLIGIDAS PARA O BOJO DOS PRESENTES AUTOS, VERIFICO QUE A REQUERENTE LOGROU PROVAR A ALEGADA SITUAÇÃO PSÍQUICA DOS INTERDITANDOS, CONSISTENTE EM RETARDO MENTAL, COM INCAPACIDADE DE GERIR SEUS ATOS NA VIDA CIVIL. TEM-SE, AINDA, DO REFERIDO LAUDO QUE ESTA INCAPACIDADE É TOTAL E DE CARÁTER PERMANENTE. DESTARTE, É DE SE DEFERIR O PEDIDO, PÔR IMPERIOSO, CONFORME FARTAMENTE DEMONSTRADO NOS AUTOS, SEGUNDO MEU ENTENDIMENTO DO CASO. DESPICIENDAS OUTRAS CONSIDERAÇÕES A ALICERÇAREM A PRESENTE DECISÃO. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA CONSEQUENTEMENTE, DECRETAR A INTERDIÇÃO DE ANTONIO CARLOS FIORINI, LUIZ FERNANDO FIORINI E SÉRGIO LÚCIO FIORINI, ACIMA QUALIFICADOS, DECLARANDO-OS ABSOLUTAMENTE INCAPAZES DO EXERCÍCIO PESSOAL DOS ATOS DE SUA VIDA CIVIL, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 3º, II E C/C O ART. 1.767, I, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, NOMEANDO-LHES **CURADORA** NA PESSOA DE **REGINA LÚCIA FIORINI COAIOTO**, IRMÃ DOS INTERDITANDOS. EM OBEDEÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184 DO C.P.C. E NO ART. 9º, III DO C.C., INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL, PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. COMUNIQUE-SE, AINDA, AO TRE PARA AS PROVIDÊNCIAS DAQUELE ÓRGÃO. P. R. I. - SE. SEM CUSTAS. ARQUIVEM-SE. CASTELO, 10 DE FEVEREIRO DE 2009. MÁRCIO NUNES DA ROSA. JUIZ DE DIREITO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE CASTELO-ES, EM VINTE E MAIO DE 2009. EU, (JOSE MARCUS JORDÃO SASSO), ESCRIVÃO SUBSTITUTO, O DIGITEI E SUBSCREVI.

## COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - 1ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**

ED. DO FÓRUM "DES. FERREIRA COELHO" - RUA GRACIANO NEVES, 292, CENTRO

**LISTA DE INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS Nº 010/2010**

**01)-DR. JOSÉ MIRANDOLA-OAB/ES 5.532**

**AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 01505000169-0**

EXEQUENTE: AMADEU BONELÁ JÚNIOR

EXECUTADO: WILSON DA ROCHA MARTINS

FINALIDADE: FICA INTIMADO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA ESPECIAL DE CONCILIAÇÃO (CPC, ART. 125, INC. IV), PARA O **DIA 07 DE ABRIL DE 2010, ÀS 15:30 HORAS.**

**02)-DR. ALDO HENRIQUE DOS SANTOS-OAB/ES 3.500**

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA Nº 01507001113-3**

REQUERENTE: JOÃO SANTANA JÚLIO

REQUERIDO: JOÃO DA VITÓRIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-ME

FINALIDADE: FICA INTIMADO DOS TERMOS DO R-DESPACHO DE FL. 67, NO SEGUINTE TEOR: "EM QUE PESE AS RELEVANTES ARGUMENTAÇÕES DO INSIGNE ADVOGADO, ENTENDO POR MANTER INCÓLUME O DESPACHO DE FL. 60, DEVENDO O MESMO PROMOVER A CITAÇÃO DAS PARTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS".

**03)-DR. CARLOS MAGNO BARCELOS-OAB/ES 8.163**

**AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 01508000719-6**

REQUERENTE: ROSANGELA LEITE GUEDES

REQUERIDO: PAULO TADASHI TSUJIGUCHI E OUTRO

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FL. 163, 165/169.

**04)-DR. VIRGINIA LÚCIA GROSSI ZUNTI-OAB/ES 13530**

**AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 01508000300-5**

EXEQUENTE: UNIMED-NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO

EXECUTADO: TRANSBRAICE TRANSPORTES LTDA. E OUTROS

FINALIDADE: FICA INTIMADA DAS CERTIDÕES DE FL. 167/168, ONDE O OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICA QUE CITOU OS EXECUTADOS, MAS QUE DEIXOU DE PENHORAR BENS, HAJA VISTA INFORMAÇÃO DE QUE OS EXECUTADOS NÃO POSSUEM BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

CONCEIÇÃO DA BARRA-ES, 25 DE MARÇO DE 2010.

**IRACILDA CAMILO HILÁRIO RIBON  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

## COMARCA DE DOMINGOS MARTINS

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA  
COMARCA DE DOMINGOS MARTINS**

**LISTA Nº . 008/2010 CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO: DR. JEFFERSON ANTÔNIO RODRIGUES BERNARDO**

**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: ROMÉRIO GERHARDT BORTULINI**

**1- AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE MERCANTIL Nº 017.09.000556-6**

REQUERENTE: JOSÉ FERNANDO ROMANO

REQUERIDO: LUIZ SÉRGIO RECEPUTI E OUTROS

**ADVOGADOS: DRS. FERNANDO ALVES AMBRÓSIO E RICARDO TADEU RIZZO BICALHO**

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 08 DE JUNHO DE 2010, ÀS 15HORAS\_ E 30 MINUTOS.**

**2- AÇÃO ORDINÁRIA Nº 017.09.000737-2**

REQUERENTE: LUIZ SÉRGIO RECEPUTI E OUTROS

REQUERIDO: JOSÉ FERNANDO ROMANO

**ADVOGADOS: DRS. RICARDO TADEU RIZZO BICALHO E FERNANDO ALVES AMBRÓSIO**

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 08 DE JUNHO DE 2010, ÀS 15HORAS\_ E 30 MINUTOS.**

**3- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 017.09.000246-4**

REQUERENTE: JOSÉ FERNANDO ROMANO

REQUERIDO: LUIZ SÉRGIO RECEPUTI E OUTROS

**ADVOGADOS: DRS. FERNANDO ALVES AMBRÓSIO E RICARDO TADEU RIZZO BICALHO**

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS. 197/199.

**4- AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 017.08.001636-7**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

REQUERIDO: DARCI ESPINDULA E OUTROS

**ADVOGADA; DRª SIMONE PAGOTTO RIGO**

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 39, A SEGUIR DESCRITO: 1- AO AUTOR.

**5- EMBARGOS DE DEVEDOR Nº 017.09.000251-4**

REQUERENTE: DARCI ESPINDULA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADOS: DRS. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO E SIMONE PAGOTTO RIGO**

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 24, A SEGUIR DESCRITO: AGUARDAR MANIFESTAÇÃO DO

AUTOR, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO, ACERCA DO BEM PENHORADO.

**6- AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS Nº 016.07.001949-6**

REQUERENTE: GUILHERME ARDISSON E ESPOSA  
REQUERIDOS: CESAN E EMISSÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADOS: DRS. VINÍCIUS JOSÉ LOPES COUTINHO E GUSTAVO GIUBERTI LARANJA, FRANCISCO A. CARDOSO FERREIRA, IARA QUEIROZ, STÉFANO STANGE PORTELLA E LEONARDO ZEHURI TOVAR**

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS PARA COMPARECEREM NO **DIA 15 DE ABRIL DE 2010, ÀS 09 HORAS DA MANHÃ**, NO LOCAL DO IMÓVEL DESCRITO NA INICIAL, OU SEJA, EM PEDRA AZUL, DISTRITO DE ARACE, MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES, PARA INÍCIO DA PERÍCIA.

**7- AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 017.08.002206-8**

REQUERENTES: GIVANIA QUEIROZ DO CARMO E OUTROS  
REQUERIDO: CABO SANTANA DA POLÍCIA MILITAR

**ADVOGADA: DRª GIVANIA QUEIROZ DO CARMO**

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO ITEM "12" DA DECISÃO DE FLS. 128/130, A SEGUIR DESCRITO: 12- PAGAS AS CUSTAS, DEVERÃO SER INTIMADOS OS AUTORES PARA, EM DEZ(10) DIAS, INDICAR ESPECIFICAMENTE QUAIS OS ATOS QUE CARACTERIZEM O "JUSTO RECEIO" DE SEREM MOLESTADOS NA POSSE (ART. 932 CPC).

**8- EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 017.10.000375-9**

EMBARGANTE: PEDRO VIEIRA DE SOUZA

EMBARGADOS: ROGÉRIA DUARTE E OUTROS

**ADVOGADO: DR. CLEMENTINO NUNES**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 20, A SEGUIR DESCRITO: 1- DEFIRO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. 2- INTIMAR AUTOR PARA A) NOMINAR QUEM SÃO OS "OUTROS" INDICADOS PARA O POLO PASSIVO DA DEMANDA E B) JUNTAR CÓPIAS DA INICIAL PARA SER ENTREGUE AOS RÉUS POR OCASIÃO DA CITAÇÃO.

**9- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 017.09.000459-3**

REQUERENTE: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A CRÉDITO E FINANCIAMENTO

REQUERIDO: EDMO EURICO DOS SANTOS

**ADVOGADOS: DRS. EDUARDO GARCIA JÚNIOR, VINÍCIUS JOSÉ LOPES COUTINHO E GUSTAVO GIUBERTI LARANJA**

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 44 QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA E, VIA REFLEXA, DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, VIII, CPC. CUSTAS PELA AUTORA.

**10- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO Nº 017.07.000622-0**

REQUERENTE: DELCI JOSÉ DE LIMA

REQUERIDO: CARLOS AFONSO DE ALMEIDA E OUTROS

DENUNCIADA A LIDE: ITAU SEGUROS S/A

**ADVOGADOS: DRS. ANDERSON LOUREIRO GONÇALVES, NEY LAMBERTI E GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 249/256 QUE ...DISPOSITIVO. ANTE AO EXPOSTO, IMPÕE-SE CONDENAR PAULO SÉRGIO CETTO A) AO PAGAMENTO DE PENSÃO MENSAL AOS AUTORES EM VALOR EQUIVALENTE A 1/3(UM TERÇO) DO SALÁRIO MÍNIMO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CONTADOS DA DATA DA MORTE DE SEU FILHO (25/04/2007) ATÉ 16;02;2047 OU ATÉ QUE ESTES (BENEFICIÁRIOS) VENHAM A ÓBITO, ASSEGUTADIO ENTRE ELES O DIREITO DE ACRESCEER, DEVENDO INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS A CONTAR DO RESPECTIVO VENCIMENTO, COM JUROS A CONTAR DO EVENTO DANOSO, MANTENDO-SE, NESSA PONTO, A DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: B) AO PAGAMENTO DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) PARA CADA AUTOR A TÍTULO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS DECORRENTES DA MORTE DE ELIEL BARBOSA DE LIMA, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA, COM JUROS DE MORA CONTADOS DA DATA DO FALECIMENTO DA VÍTIMA (25/04/2007), COM O ABATIMENTO, NESSA VERBA, DE R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) REFERENTES AO SEGURO DPVAT, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DE FALECIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA; C) A CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL, CUJA RENDA ASSEGUO O PAGAMENTO DO VALOR MENSAL DA PENSÃO (ART. 475-Q CPC). IMPÕE-SE AINDA CONDENAR ITAU SEGUROS S/A, OBSERVADOS OS LIMITES DO CONTRATO DE SEGURO, AO PAGAMENTO DA

INDENIZAÇÃO A CARGO DA SEGURADA/RÉ. CONDENO AINDA O RÉU PAULO SÉRGIO CETTO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10%, INCIDINDO SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS (CORRIGIDAS), SOBRE DOZE PRESTAÇÕES VINCENDAS, E SOBRE O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS(ERESP 109.675 E RESP 565290)....

**11- AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 017.09.000955-0**

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO CENTRO SERRANA DO ES

EXECUTADOS: DOUGLAS BORGIO E OUTROS

**ADVOGADO: DR. GUILHERME SOARES SCHWARTZ**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 30 QUE DETERMINOU O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NA FORMA DO ART. 257, CPC.

**12- AÇÃO POPULAR Nº 017.09.002375-9**

REQUERENTE: MARIA CRISTINA KROHLING MAYER E OUTRO

REQUERIDO: FÁBIO GONÇALVES REBOLI

**ADVOGADO: DR. CÉLIO FEU**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 79 QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA E DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, VIII, CPC. SEM CUSTA E OU HONORÁRIOS (ART. 5º LXXIII, CF).

**13- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 017.09.002292-6**

EXEQUENTE: CASA DO ADUBO LTDA.

EXECUTADO: ARCILEU BRAVIM

**ADVOGADO: DR. ENOCK SAMPAIO TORRES**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 78 QUE HOMOLOGOU O ACORDO ENTABULADO E, VIA REFLEXA, DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, III, CPC, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE. CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA ACORDADA.

**14- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 017.09.001225-7**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO: ROSÂNGELA RODRIGUES DE PAULA

**ADVOGADA: DRª MARIA LUCILIA GOMES**

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 39 QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA E DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, VIII, CPC. CUSTAS PELA AUTORA.

**15- AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT Nj 017.09.000101-1**

REQUERENTE: MILTON CIRIACO DA SILVA

REQUERIDO: BCS SEGUROS S/A E OUTRO

**ADVOGADA: DRª STELEIJANES ALEXANDRE CARVALHO**

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA PARA, EM DEZ(10) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO QUE É NARRADO NA CERTIDÃO DE FLS. 136-V, REQUERENDO O QUE ENTENDER PERTINENTE, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**16- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 017.09.000254-8**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

REQUERIDO: EDUARDO ROMANO DUBBERSTEIN

**ADVOGADOS: DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR E EVA HENRIQUES DE AZEVEDO**

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 57 QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA E, VIA REFLEXA, DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, VIII, CPC. CUSTAS PELA AUTORA.

**17- AÇÃO DE COBRANÇA Nº 017.09.000339-7**

REQUERENTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE D M

REQUERIDA: CATARINA CLARA VOLKERS

**ADVOGADO: DR. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 23 QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA E, VIA REFLEXA, DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, VIII, CPC. CUSTAS PELA AUTORA.

**18- EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 017.08.001532-8**

EMBARGANTE: AMANDA BATISTA DA COSTA PASSOS

EMBARGADO: AUTURGAMIN ROCHA REZENDE

**ADVOGADOS: DRS. VINÍCIUS JOSÉ LOPES COUTINHO, GUSTAVO GIUBERTI LARANJA, EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO E FILIPE KIEFER PERES**

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 51 QUE HOMOLOGOU O ACORDO ENTABULADO E, VIA REFLEXA, DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, III, CPC, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE. CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA ACORDADA.

**19- AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 017.08.000701-0**

EXEQUENTE: AUTURGAMIN ROCHA REZENDE  
EXECUTADA: AMANDA BATISTA DA COSTA PASSOS  
**ADVOGADOS: DRS. VINÍCIUS JOSÉ LOPES COUTINHO, GUSTAVO GIUBERTI LARANJA, EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO**  
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 22, QUE EXTINGUIU O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 267, VI, CPC, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE. CUSTAS PELO EXEQUENTE.

**20- AÇÃO MONITÓRIA Nº 017.09.001658-9**

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO CENTRO SERRANA DO ES  
REQUERIDA: ROSINEA COMINOTTI  
**ADVOGADO: DR. GUILHERME SOARES SCHWARTZ**  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 43 QUE HOMOLOGOU O ACORDO ENTABULADO E, VIA REFLEXA, DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, III, CPC, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE. CUSTAS PRO-RATA (ART. 26, § 2º CPC) SEM HONORÁRIOS, POSTO QUE SOBRE TAIS NÃO DISPÕE O ACORDO.

**21- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 017.09.001319-8**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
REQUERIDO: DAVID GONÇALVES FILHO  
**ADVOGADO: DR. NELSON PASCHOALATTO**  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 33, QUE EXTINGUIU O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 267, VI, CPC, TORNANDO SEM EFEITO A DECISÃO DE FLS. 19. CUSTAS PELO AUTOR.

**22- AÇÃO DE COBRANÇA Nº 017.08.001138-4**

REQUERENTE: ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS BRINGE.  
REQUERIDO: CHUBB SEGUROS CIA DE SEGUROS  
**ADVOGADOS: DRS. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO E RODRIGIO AZEVEDO LESSA**  
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 62 QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA E DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, VIII, CPC. CUSTAS PELO AUTOR.

**23- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 017.09.002277-7**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
REQUERIDO: LAÉCIO TARGUETA  
**ADVOGADA: DRª ALINE RANGEL FERREGUETTI**  
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 19 QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA E DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, VIII, CPC. CUSTAS PELO AUTOR.

**24- AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO Nº 017.06.000460-7**

REQUERENTE: ISABEL CRISTINA BRUNORO HOPPE  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS  
**ADVOGADOS: DRS. LUIZ AUGUSTO MILL E ACÁCIA E. MAYER SIMON TRARBACH**  
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS.166/173 QUE... A) DECLAROU NULO O PROCEDIMENTO SUBJACENTE AO DECRETO QUE EXONEROU A AUTORA DE SUAS FUNÇÕES JUNTO AO MUNICÍPIO; B) DECLARAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE PAGAMENTO DE VENCIMENTOS DESDE A DATA DE EXONERAÇÃO E O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. HAVENDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, FIXOU, NA FORMA DO ART. 20, §4º, CPC, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 2.000,00 PARA CADA PARTE, DECLARANDO-SE A COMPENSAÇÃO DE TAIS VALORES, CONDENANDO AINDA A AUTORA E O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, À RAZÃO DE METADE PARA CADA UM. REMETER, OPORTUNAMENTE AO ETJES.

**25- INCIDENTE DE FALSIDADE Nº 017.02.001113-0**

REQUERENTE: JOUBERTO JOSÉ COMPER E OUTRO  
REQUERIDO: BANESTES  
**ADVOGADOS: DRS. VINÍCIUS JOSÉ LOPES COUTINHO, GUSTAVO GIUBERTI LARANJA E MARCOS FERREIRA DIAS**  
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 168, NO ITEM "2" A SEGUIR DESCRITO...2- ASSIM, A PARTE

FINAL DA SENTENÇA DE FLS., 153/156 PASSA A TER A SEGUINTE TRANSCRIÇÃO: CUSTAS PELO RÉU. SEM HONORÁRIOS.

**26- AÇÃO ANULATÓRIA Nº 017.10.000024-3**

REQUERENTE: CAROLINA GORL  
REQUERIDO: JOVANO KALK  
**ADVOGADO: DR. AFFONSO DE MIRANDA PYLRO**  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA, EM DEZ(10) DIAS, CUMPRIR DESPACHO DE FL. 13, JUNTANDO CÓPIA DA ESCRITURA PÚBLICA (REGISTRADA JUNTO AO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO), LAVRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE DESTA COMARCA.

**27- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 017.09.001166-3**

REQUERENTE: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
REQUERIDO: FRANQUILANE GONÇALVES RANGEL  
**ADVOGADO: DR. JOAQUIM GONÇALVES SERPA**  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RESPEITÁVEL DESPACHO QUE RECEBEU O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS. 51/54) NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. FICA INTIMADO, AINDA, PARA EM QUINZE (15) DIAS, APRESENTAR CONTRARRAZÕES.

**28- AÇÃO MONITÓRIA Nº 017.09.002054-0**

REQUERENTE: RECREIO VITÓRIA VEÍCULOS LTDA.  
REQUERIDO: RUBENS VELTEN DE JESUS  
**ADVOGADAS: DRAS. DYNA HOFFMANN ASSIS GUERRA E MAYRA MEGA ITABORAHY**  
INTIMAÇÃO DAS ADVOGADAS PARA, EM DEZ(10) DIAS, MANIFESTAREM-SE ACERCA DOS EMBARGOS E DOCUMENTOS DE FLS. 43/52

**29- AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 017.02.000963-9**

EXEQUENTE: BANDES  
EXECUTADA: DURVALINA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA  
**ADVOGADOS: DRS. ALCIMAR NASCIMENTO, VINÍCIUS JOSÉ LOPES COUTINHO E GUSTAVO GIUBERTI LARANJA**  
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 156 QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 794, II, CPC. CUSTAS PELA EXECUTADA. SEM HONORÁRIOS.

**30- EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 017.03.001299-5**

EMBARGANTE: DURVALINA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA  
EMBARGADO: BANDES  
**ADVOGADOS: DRS. VINÍCIUS JOSÉ LOPES COUTINHO, GUSTAVO GIUBERTI LARANJA E ALCIMAR NASCIMENTO.**  
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 156 QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 794, II, CPC. CUSTAS PELA EXECUTADA. SEM HONORÁRIOS.

**31- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 017.09.002141-5**

REQUERENTE: ADELIA DA CONCEIÇÃO SCHWAMBACH  
REQUERIDO: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL  
**ADVOGADOS: DRS. LUIZ MAURO MOYSES JÚNIOR, JEFFERSON CABRAL**  
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS, PARA EM DEZ(10) DIAS, MANIFESTAREM-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 35/72

**32- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 017.09.002142-3**

REQUERENTE: LEOMAR KUSTER  
REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADOS: DRS. LUIZ MAURO MOYSES JÚNIOR, JEFFERSON CABRAL**  
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS, PARA EM DEZ(10) DIAS, MANIFESTAREM-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 35/69.

**33- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 017.09.000915-4**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A  
REQUERIDA: ELZIMARA DA PENHA SOUZA  
**ADVOGADA: DRª ALINE RANGEL FERREGUETTI**  
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO RESPEITÁVEL DESPACHO A SEGUIR DESCRITO: 1- NÃO OBSTANTE O REQUERIMENTO DE FLS. 25/26, VÊ-SE QUE NÃO HÁ DOCUMENTOS QUE COMPROVE A NOTIFICAÇÃO DO RÉU QUANTO À MORA. 2- ASSIM, INTIMAR O AUTOR, MAIS UMA VEZ, PARA, EM TRINTA(30) DIAS, PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETE, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**34- AÇÃO ORDINÁRIA Nº 017.04.000965-0**

REQUERENTE: TRACBEL S/A  
REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E BANCO DO BRASIL S/A



**ADVOGADOS: DRS. CLÁUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO E ACÁCIA E. MAYER SIMON TRARBACH**  
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 419 QUE RECEBEU O RECUSO DE APELAÇÃO (FLS. 407/414) NOS EFEITOS DEVOLUTIVOS E SUSPENSIVOS). FICAM OS ADVOGADOS INTIMADOS PARA, EM QUINZE(15) DIAS, APRESENTAREM CONTRARRAZÕES.

**35- AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 017.08.000114-6**  
 EXEQUENTE: BRASIL CARGO TRANSPORTES LTDA.  
 EXECUTADA: ÁGUAS MINERAIS BRASILEIRAS LTDA.  
**ADVOGADO: DR. MARCELO MERÍZIO**  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA, NO PRAZO DE TRINTA(30) DIAS, PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS PERTINENTES

DOMINGOS MARTINS/ES, 25 DE MARÇO DE 2010

**ROMÉRIO GERHARDT BORTULINI**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

## COMARCA DE ECOPORANGA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SEGUNDA VARA DA COMARCA DE ECOPORANGA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO DE 60 DIAS**

**O DOUTOR ANTONIO CARLOS FACHETI, MM.**  
 JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NESTA  
 SEGUNDA VARA DA COMARCA DE  
 ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
 POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU**  
 DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR  
 INCERTO E NÃO SABIDO O REEDUCANDO **JAIME ALMEIDA**,  
 BRASILEIRO, SOLTEIRO, PADEIRO, FILHO DE FURGÊNCIO DE  
 ALMEIDA E MARIA ALVES MUNIZ, NATURAL DO ECOPORANGA/ES,  
 CONDENADO NAS IRAS DO ARTIGO 155, § 4.º, III E IV, DO CÓDIGO  
 PENAL BRASILEIRO.

FICA O MESMO **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL DA  
 SENTENÇA PROLATADA PELO MM. JUIZ DE DIREITO, NOS AUTOS  
 SUPRA REFERIDO, CUJO TEOR FINAL, RESUMIDAMENTE, É O  
 SEGUINTE:" (...) ASSIM, E CONSIDERANDO O PARECER  
 MINISTERIAL, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** DO  
 ACUSADO JAIME ALMEIDA, EM RELAÇÃO AOS FATOS NARRADOS  
 NOS AUTOS, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV, 109, IV, C/C  
 ARTIGO 110, § 1.º, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, POR  
 RECONHECER A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO EXECUTÓRIA. P.R.I.  
 TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE  
 ESTILO. ECOPORANGA/ES, 16 DE DEZEMBRO DE 2009. JURACY JOSÉ  
 DA SILVA - JUIZ DE DIREITO" O PRESENTE EDITAL SERÁ AFIXADO  
 NO LOCAL DE COSTUME DO FÓRUM LOCAL E PUBLICADO NO  
 DIÁRIO DA JUSTIÇA.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE  
 ECOPORANGA/ES, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE  
 MARÇO DE DOIS MIL E DEZ (25/03/2010). EU, WALACE XAVIER DA  
 SILVA, CHEFE DE SECRETARIA, QUE O DIGITEI, SUBSCREVO E  
 ASSINO (ATO N.º 930/08).

**ANTONIO CARLOS FACHETI**  
**JUIZ DE DIREITO**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**2.ª VARA DA COMARCA DE ECOPORANGA - CARTÓRIO CRIMINAL**

**JUIZ DE DIREITO: PAULO MOISES DE SOUZA GAGNO**  
**CHEFE DE SECRETARIA: WALACE XAVIER DA SILVA**

**LISTA DE INTIMAÇÃO N.º 016/2010**

**INTIMO:**

**ADVOGADO: DR. VITOR LÚCIO LIMA, OAB/ES 8.643**

AÇÃO PENAL: 019060002680

ACUSADO: RAMIRO FERREIRA DA SILVA

FINS: APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

ECOPORANGA, 25 DE MARÇO DE 2010.

**WALACE XAVIER DA SILVA**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

## COMARCA DE IBIRAÇU

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRIMEIRA VARA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE**  
**IBIRAÇU**

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 017/2010**

**JUIZ DE DIREITO: DR. GEDEON ROCHA LIMA JÚNIOR**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FÁBIO HALMOZY RIBEIRO**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JULMAR CRUZ DA FONSECA**

**INTIMO:**

(NA FORMA DO ART. 236 C/C O ART. 1216 DO CÓDIGO DE  
 PROCESSO CIVIL BRASILEIRO)

**1º) DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS, ADVOGADO - OAB/ES Nº 11.532**  
**DR. KATE REGINA ALTAFIM MENEZES- ADVOGADA - OAB/ES Nº**  
**13.912**

**PROC. Nº 022.06.000224-7 (5.201)- AÇÃO DE COBRANÇA**  
 REQUERENTE: FRANCISCO NORBERTO GASPARINI LIMA.  
 REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.

FINALIDADE: DO INTEIRO TEOR E PARA TODOS OS FINS DO  
 TERMO DE PENHORA DE FLS. 207, NO VALOR DE R\$9.246,57,  
 CONSTANTE EM CONTA BANCÁRIA JUDICIAL DE TITULARIDADE  
 DE FRANCISCO NORBERTO GASPARINI LIMA, E DO R. DESPACHO  
 DE FLS. 206, QUE DETERMINOU A LAVRATURA DO TERMO DE  
 PENHORA E INTIMAÇÃO DA COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
 (O QUE É FEITO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, NA PRESENTE  
 LISTA) PARA IMPUGNAR, SE QUISER, NO PRAZO LEGAL,  
 CONSIDERANDO QUE O DEPÓSITO EFETUADO À POSTERIORI O  
 BACEN-JUD FOI À MENOR, CONFORME COMPROVANTE  
 COLACIONADO ÀS FLS. 202.

**2º) DRª NOEMAR SEYDEL LYRIO, ADVOGADA - OAB/ES Nº 3.666**  
**DRª FERNANDA ALVARENGA GUEDES, ADVOGADA - OAB/ES Nº**  
**12.888**

**PROC. Nº 022.08.000981-8 (5.455)- AÇÃO DE FALÊNCIA**  
 REQUERENTE: DUCOURO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A  
 REQUERIDO: SOERCEL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA..

FINALIDADE: DO INTEIRO TEOR E PARA TODOS OS FINS DA  
 RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 77/78 DOS AUTOS, PROFERIDA  
 PELO EXMO. SR. DR. GEDEON ROCHA LIMA JÚNIOR, MM. JUIZ DE  
 DIREITO, A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE DISPOSITIVA:  
 "...NÃO VISLUMBRO NO ACORDO ESTABELECIDO ENTRE AS  
 PARTES QUAISQUER VÍCIOS QUE POSSAM MACULÁ-LO, RAZÃO  
 PELA QUAL HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES  
 PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS. JULGANDO  
 EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM  
 FULCRO NO ART. 2659. III, DO CPC. DETERMINO O  
 DESENTRANHAMENTO DA DUPLICA E RESPECTIVO TRANSLADO  
 DE PROTESTO DE TÍTULO, DEVENDO O MESMO SER SUBSTITUÍDO  
 NOS AUTOS POR CÓPIA. CUSTAS PELO REQUERIDO, CONFORME  
 ITEM 2 DO ACORDO DE FLS. 70;/71. SEM HONORÁRIOS. P.R.I. APÓS  
 ARQUIVE-SE. IBIRAÇU/ES 12 DE MARÇO DE 2010 (AS) GEDEON  
 ROCHA LIMA JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO. "

**3º) DRª MARIA LUCÍLIA GOMES, ADVOGADA - OAB/SP Nº 84.206**

**PROC. Nº 022.08.000101-3 (5.362)- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO: DILOCAR LOCADORA LTDA..

FINALIDADE: DO INTEIRO TEOR E PARA TODOS OS FINS DA  
 RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 58/59 DOS AUTOS, PROFERIDA  
 PELO EXMO. SR. DR. GEDEON ROCHA LIMA JÚNIOR, MM. JUIZ DE  
 DIREITO, QUE, CONSIDERANDO O ABANDONO DO AUTOR NO

PROCESSO, JULGOU EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, À TEOR DO ARTIGO 267, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CUSTAS REMANESCENTES À CARGO DA EMPRESA AUTORA, CONSIDERANDO A REGRA DO ARTIGO 26, CAPUT, DO C.P.C. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**4º) DR. CARLOS MÁRCIO FROES DE CARVALHO, ADVOGADO - OAB/ES Nº 3245 PROC. Nº 022.06.000443-3 (5.223)- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA..  
REQUERIDO: MODENESI IND. DE AGUARDENTE BEIJINHO DOCE E SERVIÇOS LTDA..

FINALIDADE: PARA REQUERER O QUE DE DIREITO EM 5 (CINCO) DIAS SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 89 VERSO DOS AUTOS.

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

IBIRAÇU, 19 DE MARÇO DE 2010.

**JULMAR CRUZ DA FONSECA  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE IÚNA**

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO CRIME IUNA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

A DOUTORA **PRISCILLA BAZZARELLA DE OLIVEIRA**, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** A QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CRIMINAL, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL DE Nº 028.08.002079-6**, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA, MOVE CONTRA **GILMAR PAGANI DE FREITAS**, DENUNCIADO(S) PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO INCURSO NAS PENAS DO(S) ARTIGO(S) 147, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, NA FORMA DA LEI Nº 11.340/06.

E CONSTANDO DOS AUTOS QUE O(S) ACUSADO(S) 1. GILMAR PAGANI DE FREITAS, BRASILEIRO, AMASIADO, MARCENEIRO, NATURAL DE IÚNA(ES), NASCIDO AOS 11/04/1956, FILHO DE ANTERINO PAGANI E DE ALDA PAGANI DE FREITAS, SE ENCONTRA(M), ATUALMENTE, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO(S), PESSOALMENTE, CITA-O(S) PELO PRESENTE EDITAL A, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, OFERECER DEFESA PRELIMINAR POR ESCRITO, ÀS ACUSAÇÕES QUE SÃO FEITAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA DE IÚNA(ES), PELA PRÁTICA DA INFRAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO DA DENÚNCIA. PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU AO MM. JUIZ, SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO, POR UMA SÓ VEZ, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O DIGITEI, SUBSCREVI, E ASSINO, AUTORIZADA PELO ARTIGO 73, DO CÓDIGO DE NORMAS.

**CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**AUTORIZADA PELO ARTIGO 73, DO CÓDIGO DE NORMAS**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE IÚNA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**(PRAZO DE 90 DIAS)**

**A DRª PRISCILLA BAZZARELLA DE OLIVEIRA**, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CRIMINAL, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL DE Nº 028020000163**, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA, MOVE CONTRA **01. LUZIMAR BORGES DE SOUZA**, DENUNCIADO(S) PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO INCURSO NAS PENAS DO(S) ARTIGO(S) 155, § 4º, INCISO III E IV E ART. 155, § 4º, INCISOS IV, 1 155, "CAPUT", NA FORMA DO ARTIGO 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL.E, CONSTANDO DOS AUTOS QUE O ACUSADO 1. LUZIMAR BORGES DE SOUZA, VULGO "BETO", BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, NASCIDO EM 03/12/1965, NATURAL DE IÚNA(ES), FILHO DE ANTÔNIO CUSTÓDIO BORGES E CARMOSINA BORGES DE MORAES, SE ENCONTRA ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL INTIMÁ-LOS PESSOALMENTE, INTIMA-OS PELO PRESENTE EDITAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 213/219 DOS AUTOS, CONDENOU, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, NAS SANÇÕES DO(S) ARTIGO(S) 155, § 4º, INCISO III E IV E ART. 155, § 4º, INCISO IV, 155, "CAPUT", NA FORMA DO ARTIGO 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL., À PENA, DE DOIS (02) ANOS E OITO (08) MESES DE RECLUSÃO, CINQUENTA (50) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, E PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E RECONHECEU EM SEU FAVOR A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS, CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) E INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS.

**E**, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU O MM. JUIZ, SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO, POR UMA SÓ VEZ, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO(S) VINTE E TRÊS DIA(S) DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O DIGITEI E SUBSCREVI E ASSINO.

**CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**COMARCA DE MIMOSO DO SUL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE MIMOSO DO SUL - E. E. SANTO  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO: JOSÉ ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO  
CHEFE DE SECRETARIA: PAULO JOSÉ MASSINI**

**LISTA 15/2010**

**PN-032090014773**

**REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: ROGÉRIO CORDEIRO

REQUERIDO: PAULO SÉRGIO GONÇALVES E OUTRO

**INTIMO: DR. JOSÉ CLAUDIO T. TORRES**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O **DIA 12/04/10, ÀS 15:00 HORAS**, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO EDF. DO FÓRUM LOCAL, SITUADO NA PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 184, CENTRO, MIMOSO DO SUL/ES.

**PN-032100000085**

**INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: MARIA JOSÉ MARQUEZ CALEGARIO E OUTRO

REQUERIDO: ESCELSA S/A

**INTIMO: DR. EVANDRO ABDALLA**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O **DIA 12/04/10, ÀS 13:30**

**HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO EDF. DO FÓRUM LOCAL, SITUADO NA PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 184, CENTRO, MIMOSO DO SUL/ES.**

**PN-032100001976**

**DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: WISSAN MARIANO JADALLA

REQUERIDO: ESCELSA S/A

**INTIMO: DR. PATRÍCIA MENEQUINI LOPES**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O **DIA 12/04/10, ÀS 14:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO EDF. DO FÓRUM LOCAL, SITUADO NA PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 184, CENTRO, MIMOSO DO SUL/ES.**

**PN-032090015531**

**DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ELI LIVRAMENTO FANELI

REQUERIDO: ESCELSA S/A

**INTIMO: DR. KLISTHIAN N. PAVÃO**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O **DIA 12/04/10, ÀS 14:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO EDF. DO FÓRUM LOCAL, SITUADO NA PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 184, CENTRO, MIMOSO DO SUL/ES.**

**PN-032090006282**

**COMINATÓRIA**

REQUERENTE: ROBERTO MOREIRA ANGELO

REQUERIDO: RONALDO FARIA E OUTRO

**INTIMO: DR. JOSÉ CLÁUDIO N. MEDEIROS**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 38: "...INTIME-SE O AUTOR PARA QUE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE QUANTO AO CUMPRIMENTO OU NÃO DA OBRIGAÇÃO POR PARTE DO REQUERIDO..."

**PN-032100001760**

**COBRANÇA**

REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO GRADICE

REQUERIDO: SATELITE PROJETO E SERVIÇOS LTDA E OUTRO

**INTIMO: DR. KLISTHIAN N. PAVÃO**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O **DIA 12/04/10, ÀS 13:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO EDF. DO FÓRUM LOCAL, SITUADO NA PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 184, CENTRO, MIMOSO DO SUL/ES.**

**PN-032080003703**

**COBRANÇA**

REQUERENTE: HELENICE LOPES PAIVA

REQUERIDO: CAIXA SEGURADORA S/A

**INTIMO: DR. NEY ABDALA**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 302: "...I) ABRA-SE VISTA AO AUTOR PARA MANIFESTAR EM CINCO DIAS..."

**PN-032090012504**

**EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: MUNIQUE DELAROLI SILVA

REQUERIDO: MARTA APARECIDA DA SILVA

**INTIMO: DR. JOSÉ CLAUDIO NUNES MEDEIROS**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 09: "...I) CONSIDERANDLO A CERTIDÃO DE FL. 09 VERSO, DIGA A AUTORA EM CINCO DIAS...". CERTIDÃO DE FL. 08, VERSO: "...DEIXO DE CITAR O EXECUTADO POR NÃO SER PESSOA CONHECIDA NA REFERIDA RUA..."

**PN-032090012504**

**EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: MUNIQUE DELAROLI SILVA

REQUERIDO: MARTA APARECIDA DA SILVA

**INTIMO: DR. JOSÉ CLAUDIO NUNES MEDEIROS**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 09: "...I) CONSIDERANDLO A CERTIDÃO DE FL. 09 VERSO, DIGA A AUTORA EM CINCO DIAS...". CERTIDÃO DE FL. 08, VERSO: "...DEIXO DE CITAR O EXECUTADO POR NÃO SER PESSOA CONHECIDA NA REFERIDA RUA..."

**PN-032100002891**

**INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: PAPELARIA LUZZI LTDA ME

REQUERIDO: BIGNARDI IND. COM DE PAPEIS ARTEFATOS LTDA

**INTIMO: DR. EVANDRO ABDALLA**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 14/04/10, ÀS 14:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO EDF. DO FÓRUM LOCAL, SITUADO NA PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 184, CENTRO, MIMOSO DO SUL/ES. BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 33/34, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TETELA.**

**PN-032070017275**

**COBRANÇA**

REQUERENTE: GETULIO QUIRINO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: DELPHOS SERVIÇOS TECNICOS

**INTIMO: DR. MAURÍCIO RODRIGUES WISKOW**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 30/04/10, ÀS 14:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO EDF. DO FÓRUM LOCAL, SITUADO NA PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 184, CENTRO, MIMOSO DO SUL/ES.**

**PN-032100002131**

**DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: CLOVIS JOAQUIM GONÇALVES

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

**INTIMO: DR. EVALDO CESAR FARIAS ARAÚJO**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 19/04/10, ÀS 14:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO EDF. DO FÓRUM LOCAL, SITUADO NA PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 184, CENTRO, MIMOSO DO SUL/ES.**

MIMOSO DO SUL/ES, 25/03/2010.

**PAULO JOSÉ MASSINI  
CHEFE DE SECRETARIA**

.....

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO DA  
COMARCA DE MIMOSO DO SUL  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**JUIZ DE DIREITO: JOSE ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO  
CHEFE DE SECRETARIA: JUSSARA BOTELHO DA SILVA  
ESTAGIÁRIA: LETÍCIA FRANCO MARELLI, DIGITEI**

LISTA 10/2010

**PROCESSO Nº 032.09.0014377**

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

REQUERENTE: M. DE M. SOARES

REQUERIDO: D.G. SOARES

**INTIMO: DR. ROGÉRIO TORRES**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 31/03/2010, ÀS 16:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO ED. DO FÓRUM LOCAL.**

MIMOSO DO SUL - ES, 25 DE MARÇO DE 2010.

**JUSSARA BOTELHO DA SILVA  
CHEFE DE SECRETARIA**

.....

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE MIMOSO DO SUL  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**JUIZ DE DIREITO: JOSE ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO  
CHEFE DE SECRETARIA: JUSSARA BOTELHO DA SILVA  
ESTAGIÁRIA: LETÍCIA FRANCO MARELLI, DIGITEI**

LISTA 11/2010

**PROCESSO Nº 032.10.0003089**

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

REQUERENTE: C.F.RIBEIRO

REQUERIDO: T.B.M.RIBEIRO

INTIMO: **DR. JOSÉ CLAUDIO NUNES MEDEIROS**  
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 31/03/2010, ÀS 17:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO ED. DO FÓRUM LOCAL.

MIMOSO DO SUL - ES, 25 DE MARÇO DE 2010.

**JUSSARA BOTELHO DA SILVA**  
CHEFE DE SECRETARIA

**COMARCA DE PANCAS**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE PANCAS**  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

LISTA - 11/2010

**JUIZ DE DIREITO: MENANDRO TAUFNER GOMES**  
**CHEFE DE SECRETARIA: GIULIANO QUEDEVEZ GROBÉRIO**

ADVOGADO INTIMADOS:

WATT JANES BARBOSA  
GILBERTO BERGAMINI VIEIRA  
LÉLIO DO CARMO HATUM  
MARIA LUIZA SOUZA DUARTE  
SEBASTIÃO TADEU DE ARAÚJO  
JOÃO CARLOS BATISTA  
HUMBERTO MOULIN DE MORAES

**01 - DR(S) - WATT JANES BARBOSA - OAB/ES 6694**

**CARTA PRECATÓRIA 039100003100**

**AÇÃO - EXECUÇÃO**

**AUTOS- 048.09.020469**

EXQTE - SEIR MUNIZ DA PAIXÃO

EXTDO - ROLLY LUIS CABALLERO

FINALIDADE - INTIMAR O EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 06 PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO NO REGISTRO E DEVOLUÇÃO AO JUÍZO DE ORIGEM SEM CUMPRIMENTO.

**02 - DR(S) - GILBERTO BERGAMINI VIEIRA- OAB/ES 11.565**

**AÇÃO - REPARAÇÃO DE DANOS**

**AUTOS- 039.07.000233-0**

REQTE.: - FLÁVIO STUR

REQDO.: - TELEST CELULAR

FINALIDADE - INTIMAR O REQUERIDO/EXECUTADO DO INTEGRAL TEOR DO DESPACHO DE FL.193/V PARA PROVIDENCIAR NO PRAZO LEGAL DE 15 DIAS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA SENTENÇA, CONFORME VALORES APURADOS PELA CONTADORIA DESTE JUÍZO (FLS.159), NA FORMA DO ARTIGO 475 J DO CPC.

**03 - DR(S) - LÉLIO DO CARMO HATUM - OAB/ES 7993**

**AÇÃO - REPARAÇÃO DE DANOS**

**AUTOS- 039.08.001034-9**

REQTE.: - MARIO GOMES DA SILVA

REQDO.: - JOANILTO TELES DE ALMEIDA

FINALIDADE - INTIMAR O REQUERENTE DOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 180/V, QUE NÃO EFETUOU O ARRESTO DE BENS.

**04 - DR(S) - LÉLIO DO CARMO HATUM OAB/ES 7993 - MARIA LUIZA SOUZA DUARTE - OAB/ES 85876**

**AÇÃO - ORDINÁRIA**

**AUTOS- 039.07.001294-1**

REQTE.: - ROBERTSON CARLOS DE MENEZES

REQDO.: - BRASIL TRANSPORTE INTERMODAL LTDA

FINALIDADE - INTIMAR AMBAS AS PARTES DA SENTENÇA QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 794, I DO CPC.

**05 - DR(S) - SEBASTIÃO TADEU DE ARAÚJO OAB/ES 8904**

**AÇÃO - COBRANÇA**

**AUTOS- 039.09.001461-2**

REQTE.: - FLORISBELA DE SOUZA

REQDO.: - BANCO DO BRASIL

FINALIDADE - INTIMAR A REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 67 PARA, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITOS EM DEZ (10) DIAS.

**06 - DR(S) - JOÃO CARLOS BATISTA OAB/ES 7406**

**AÇÃO - COBRANÇA**

**AUTOS- 039.08.001135-4**

REQTE.: - NEUER DALAPÍCOLA

REQDO.: - WALACE GONÇALVES E ALMIRO GONÇALVES

FINALIDADE - INTIMAR O REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.66 QUE, JULGOU EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269 III DO CPC.

**07- DR(S) - HUMBERTO MOULIN DE MORAES OAB/ES 3141**

**AÇÃO - INDENIZATÓRIA**

**AUTOS- 039.07.001152-1**

REQTE.: - PASCOAL LUIZ MAPELI

REQDO.: - JOÃO BATISTA PEREIRA

FINALIDADE - INTIMAR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS..

PANCAS/ES, 25 DE MARÇO DE 2010.

**GIULIANO QUEDEVEZ GROBÉRIO**  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE PANCAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**JUIZ DE DIREITO 1ª VARA: MENANDRO TAUFNER GOMES**

**JUIZ SUBSTITUTO 2ª VARA: FELIPE LEITÃO GOMES**

**PROMOTOR: MARCELO VICTOR VALENTE G. TEIXEIRA**

**PROMOTORA: ANA CAROLINA G. DE OLIVEIRA**

**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: ADAIS MARTINS**

**ESCREVENTE: MONICA REIS MORAES CORASSA**

**ESCREVENTE: ANGELO MANOEL PELUCHI COUTINHO**

LISTA Nº 16/2010

**RELAÇÃO DE ADVOGADOS EM ORDEM ALFABÉTICA:**

1. DR. ALMIR MELQUIADES DA SILVA - OAB-ES Nº 10.835
2. DR. HENRIQUE SOARES MACEDO - OAB-ES Nº 4.925
3. DR. RÔMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO - OAB-ES 15.160
4. DR. SEBASTIÃO TADEU DE ARAÚJO - OAB-ES Nº 8.904

**01. DR. ALMIR MELQUIADES DA SILVA**

**DR. RÔMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO**

**AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

**PROCESSO: 03908001053-9**

REQUERENTE: F.M.C.G.

REQUERIDO: R.L.C.G.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 212, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR: "TENDO EM VISTA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO JUDICIAL NA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE COLATINA NO DIA 29 DE MARÇO DE 2010, REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 17 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14H00MIN...".

**02. DR. HENRIQUE SOARES MACEDO**

**AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

**PROCESSO: 03909001236-8**

REQUERENTE: ISMAR JORGE INACIO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PANCAS

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 190, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR: "TENDO EM VISTA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO JUDICIAL NA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE COLATINA NO DIA 29 DE MARÇO DE 2010, REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 17 DE MARÇO DE 2010, ÀS 15H30MIN...".

**03. DR. RÔMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO**

**AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

**PROCESSO: 03909000809-3**

REQUERENTE: A.P.V.

REQUERIDO: V.V.



FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 77, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR: "TENDO EM VISTA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO JUDICIAL NA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE COLATINA NO DIA 29 DE MARÇO DE 2010, REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 17 DE MARÇO DE 2010, ÀS 13H00MIN...".

**04. DR. SEBASTIÃO TADEU DE ARAÚJO**

**AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

**PROCESSO: 03909000956-2**

REQUERENTE: C.A.

REQUERIDO: E.L.A.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 33, CUJA PARTE É DO SEGUINTE TEOR: "TENDO EM VISTA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO JUDICIAL NA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE COLATINA NO DIA 29 DE MARÇO DE 2010, REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 17 DE MARÇO DE 2010, ÀS 13H30MIN...".

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE PANCAS/ES, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010. EU, ANGELO MANOEL PELUCHI COUTINHO, ESCRIVENTE JURAMENTADO, QUE DIGITEI.

**ANGELO MANOEL PELUCHI COUTINHO  
ESCREVENTE JURAMENTADO**

**COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE  
SÃO GABRIEL DA PALHA**

**JUÍZA DE DIREITO: DRA REGINA LÚCIA DE SOUZA FERREIRA  
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: HELENA ALVES DE FARIAS SOUZA.**

NA FORMA DOS ARTS. 236 C/C 1.216 DO CPC.

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 73/10**

INTIMO

**DR. LUIZ CARLOS BASTIANELLO OAB/ES Nº 7.413  
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (CÉDULA  
RURAL PIGNORÁTICA) - PROC. Nº 7.731/05 (045.05.000.122-6)**

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: AILTON SILVA ANTUNES E OUTRO

PARA, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO NOS SEGUINTE TERMOS "...DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 52 E DETERMINO A PENHORA ON LINE, ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD, DOS BENS E INVESTIMENTOS PERTENCENTES AOS EXECUTADOS..."

**DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA - OAB/ES Nº 4.357  
AÇÃO DE EXECUÇÃO - PROC. Nº 6.071/96 (045.04.001.219-2)**

REQUERENTE: BANESTES S/A

REQUERIDO: EDMAR ANTÔNIO MONTIBELER

PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TRAZER AOS AUTOS PROCURAÇÃO, TENDO EM VISTA, QUE A PETIÇÃO DE FLS. 46, VEIO DESACOMPANHADA DO REFERIDO DOCUMENTO.

**DR. JONAS SOSSAI - OAB/ES Nº 5.877**

**DR. ANTONIO DE OLIVEIRA NETO - OAB/ES Nº 7.745**

**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PROC. Nº 7.216/02 (045.03.001.816-7)**

REQUERENTE: WANTUIL JOAQUIM ROSA E OUTRA

REQUERIDO: ALEIDE ROSA DE MELO E OUTROS

PARA, TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA NOS SEGUINTE TERMOS "...JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, E, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 269, INCISO I, DO CPC. CONDENO OS AUTORES EM CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (IMPUGNAÇÃO AO VALOR CAUSA EM APENSO)..."

**DR. LUIZ CARLOS BASTIANELLO - OAB/ES Nº 7.413**

**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA COM PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PROC. Nº 9.037/09 (045.09.906.569-5)**

REQUERENTE: MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PARA, OFERECIMENTO DE RÉPLICA NO PRAZO LEGAL.

**DR. GENES TADEU WANDERMUREM - OAB/ES Nº 4.149**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL COM PEDIDO DE LIMINAR**

**PROC. Nº 8.139/06 (045.06.001.846-7)**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: LAVANDERIA JOÃO CARLOS PEIXINHO-ME

PARA, TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA DECISÃO SANEADORA, E NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DIZER AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIZIR.

**DR. VALMIR SOUZA TRINDADE - OAB/ES Nº 14.348**

**AÇÃO BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR INITIO LITIS.**

**PROC. Nº 8.612/08 (045.08.001.407-4)**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

REQUERIDO: JAIR ANTONIO LOVO

PARA, TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 26/VERSO E O DOCUMENTO QUE LHE ACOMPANHA, BEM COMO PARA, SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS) DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DEVIDO.

SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, 25 DE MARÇO DE 2010.

**ANA PAULA FARIAS DE SOUZA  
ESCRIVÁ SUBSTITUTA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO DA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

**JUÍZA DE DIREITO: DRA REGINA LÚCIA DE SOUZA FERREIRA  
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: HELENA ALVES DE FARIAS SOUZA.**

NA FORMA DOS ARTS. 236 C/C 1.216 DO CPC .

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 74/10**

INTIMO

**DR. LUIZ CARLOS BASTIANELLO OAB/ES Nº 7.413  
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PROC. Nº 8.381/07 (045.07.003.109-6)**

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO TREVÓ LTDA..

PARA, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA NOS SEGUINTE TERMOS "...HOMOLOGO O ACORDO APRESENTADO ÀS FLS. 86 E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

**DR. PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO - OAB/ES Nº 11.063**

**AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR**

**PROC. Nº 8.596/08 (045.08.001.233-4)**

REQUERENTE: FRANCIELLY BISSOLI DE MELO

REQUERIDO: FAESA - FACULDADE INTEGRADAS SÃO PEDRO - CAMPUS II

PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTAR QUANTO AO PEDIDO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO DE FLS. 54 -55.

**DR. PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO - OAB/ES Nº 11.063**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

**PROC. Nº 8.596/08 (045.08.001.385-2)**

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA - AEV

REQUERIDO: FRANCIELLY BISSOLI DE MELO

PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTAR QUANTO AO PEDIDO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO PRINCIPAL FORMULADO ÀS FLS. 10 -11.

**DR. GENES TADEU WANDERMUREM OAB/ES Nº 4.149**

**DRª. LICÍNIA STROCH – OAB/ES Nº 8.922**  
**AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO**  
**PROC. Nº 8.381/07 (045.07.003.109-6)**

REQUERENTE: CLEIDA WOLFGAM  
 REQUERIDO: JOSÉ CARLOS RAMOS DA SILVA  
 PARA, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA NOS SEGUINTE TERMOS  
 "...ANTE O EXPOSTO, EM FACE AO RECONHECIMENTO JURÍDICO  
 DO PEDIDO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL,  
 RESOLVENDO O MÉRITO, NOSTERMOS DO SRT. 269, INCISO II, DO  
 CPC. TORNO EFINITIVA A MEDIDA DE FLS. 27..."

SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, 25 DE MARÇO DE 2010.

**ANA PAULA FARIAS DE SOUZA**  
**ESCRIVÃ SUBSTITUTA**

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**  
**DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

**JUÍZA DE DIREITO: DRA REGINA LÚCIA DE SOUZA FERREIRA**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: HELENA ALVES DE FARIAS SOUZA.**

NA FORMA DOS ARTS. 236 C/C 1.216 DO CPC.

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 75/10**

INTIMO

**DR, RODRIGO CASSARO BARCELLOS OAB/ES Nº 8841**  
**AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - PROC. Nº 8916/2009**  
**(04509905517-5)**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES  
 REQUERIDO: MARIA ELIZETE SOUZA DOS SANTOS  
 PARA, PROCEDER O PAGAMENTO DE IMEDIATO, DAS CUSTAS  
 PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 34,77 (TRINTA E QUATRO REAIS E  
 SETENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS-PROC.  
 Nº 014.09.010856-5, QUE TRAMITA NO VARA DOS FEITOS DA  
 FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, Nº  
 DA GUIA 90267502.

**DR. LUIZ CARLOS BASTIANELLO OAB/ES 7413**  
**AÇÃO DE EXECUÇÃO, PROC. Nº 8666/08 (045.08.001.875-2)**  
 REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE DO ES  
 REQUERIDOS: GS & JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARVÃO E  
 EMBALAGENS LTDA. E OUTROS  
 PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO  
 FEITO.

**DR. JAIR FERREIRA DA FONSECA OAB/ES 3595**

**DR. PEDRO PAULO PESSI OAB/ES 6615**  
**AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA**  
**PROC. Nº . 9198/10 (045.10.000345-3)**

REQUERENTES: IEDA LIRA DE ALMEIDA E OUTRO  
 REQUERIDO: ALCIR LIMA  
 PARA, TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS.  
 176/177, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO  
 ART.269,III DO CPC.

**DR. IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA OAB/ES 8994**  
**AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C**  
**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**  
**PROC. Nº . 8.770/08 (045.08.003.195-3)**

REQUERENTE: SONNY MARCOS VIEIRA E GRAZIELA GROBERIO  
 VIEIRA  
 REQUERIDO: ALVARO PASTY JUNIOR  
 PARA, FORNECER ENDEREÇO CORRETO DE IMEDIATO DA  
 TESTEMUNHA CARLOS EDUARDO DIAS, PARA AUD. DE INST. E  
 JULGAMENTO.

SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, 25 DE MARÇO DE 2010.

**ANA PAULA FARIAS DE SOUZA**  
**ESCRIVÃ SUBSTITUTA**

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO CARTÓRIO CRIMINAL**

**COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

JUIZ SUBSTITUTO: DR.JORGE ORREVAN VACCARI FILHO

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº .19/10**

INTIMO:

**DRª. LICÍNIA STORCH – OAB/ES 8922**

**DRª ANGELA MARIA RISSE – OAB/ES 6556**  
 PARA APRESENTAÇÃO DE RAZÕES-RECURSAIS, NO PRAZO LEGAL,  
 NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº .04509905230-5**, PROPOSTA FACE A  
 ELIAS CALIXTO.

**DRª. LICÍNIA STORCH – OAB/ES 8922**

**DRª ANGELA MARIA RISSE – OAB/ES 6556**  
 DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº**  
**.04508000152-7**, PROPOSTA FACE A THIAGO HENRIQUE SOARES,  
 VULGO "TIAGO PERNETA", NA QUAL FOI CONDENADO À PENA  
 DE 01 ANO E 04 MESES DE RECLUSÃO E 10 DIAS-MULTA, COMO  
 INCURSO NAS PENAS DO ART.155, § 4º, III E IV C/C ART.14, II, AMBOS  
 DO CPB, A SER CUMPRIDA NO REGIME ABERTO.

**DR. IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA – OAB/ES 8994**

PARA APRESENTAÇÃO DE RAZÕES RECURSAIS, NO PRAZO LEGAL,  
 NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº .04509904713-1**, PROPOSTA FACE A  
 ALEXANDRE SANTOS FERREIRA E OUTRO.

**DR. ELIAS BARBOSA JULIO – OAB/ES 7266**

DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº**  
**.04507002873-8**, PROPOSTA FACE A JAMIL LIMA LOPES JUNIOR, A  
 QUAL JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, PELO  
 INTEGRAL CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL, COM  
 FUNDAMENTO NO ART.76 E SEUS PRÁGRAFOS DA LEI 9099/95.

**DR. AMÉRICO PAULO DOS SANTOS – OAB/ES 8070**

DA DESIGNAÇÃO DO **DIA 29 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14:00 HORAS**,  
 PARA REALIZAÇÃO DE AJJ, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº**  
**.04508002809-0**, PROPOSTA FACE A SIGMUND PETER KUROWSKI  
 PIMENTA.

**DR. PEDRO PAULO PESSI – OAB/ES 6615**

DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº**  
**.04508003220-9**, PROPOSTA FACE A DIOGO RODRIGUES DO AMARAL  
 E MARLON DE OLIVEIRA PEREIRA, NA QUAL FOI RECONHECIDA A  
 ATIPICIDADE E A INSIGNIFICÂNCIA DA CONDUTA PRATICADA  
 PELOS ACUSADOS, REVOGANDO A DECISÃO QUE RECEBEU A  
 DENUNCIA, EXTINGUINDO A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AOS  
 FATOS NARRADOS NOS AUTOS.

**DR. JORGE IGNÁCIO – OAB/ES 4490**

PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL, NOS  
 AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº .04509906269-2**, PROPOSTA FACE A  
 ROMILDO LUDGERO DA SILVA E OUTROS.

**DR. ELCYO BATISTA DE OLIVEIRA – OAB/ES 316-A**

DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº**  
**.04503002003-1**, PROPOSTA FACE A EVA BERTA GONÇALVES E  
 OUTRO, NA QUAL FOI CONDENADA À PENA DE 01 ANO E 08 MESES  
 DE RECLUSÃO E 30 DIAS-MULTA, COMO INCURSA NO ARTIGO 171  
 CAPUT DO CPB, A SER CUMPRIDA NO REGIME ABERTO.

**DR. FÁBIO BARRETO – OAB/ES 12439**

PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL, NOS  
 AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº .04508000599-9**, PROPOSTA FACE A  
 ROGÉRIO BUSS E OUTROS.

**DR. GENES TADEU WANDERMÜREM – OAB/ES 4149**

PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº**  
**.04506001842-6**, PROPOSTA EM FACE DE LAVANDERIA JOÃO CARLOS  
 PEIXINHO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, 25 DE MARÇO DE 2010

**JULIO CEZAR SILVA**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO CARTÓRIO CRIMINAL**

**COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

JUIZ SUBSTITUTO: DR. JORGE ORREVAN VACCARI FILHO

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº .20/10**

INTIMO:

**DRª MONIKE FARIAS WANDERMUREM – OAB/ES 10606**PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº .04505000808-0**, PROPOSTA FACE A BENEDITO CASSIANO DA ROCHA E OUTROS.

SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, 25 DE MARÇO DE 2010

**JULIO CEZAR SILVA  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO****COMARCAS DE  
PRIMEIRA ENTRÂNCIA****COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL, CRIMINAL, JEC****GABARITO Nº 010/2010****JUIZ DE DIREITO: EDMILSON ROSINDO FILHO  
CHEFE DE SECRETARIA: ALAIR FERREIRA RODRIGUES**

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS POR MEIO DESTE NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 14/99, INTIMO:

**DR. CARLOS FELYPPE T. PEREIRA - OAB-ES 9.512****DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR - OAB-ES 11.673****PROCESSO Nº 068.09.000500-7 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

REQUERIDO: PAULO SÉRGIO DA SILVA

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADO. CUSTAS REMANESCENTES, SE HOVER, PELA PARTE AUTORA.

**DR. CARLOS FELYPPE T. PEREIRA - OAB-ES 9.512****DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR - OAB-ES 11.673****PROCESSO Nº 068.09.001043-7 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

REQUERIDO: PEDRO OLINDO LEITE

PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, INFORMANDO QUE NÃO FOI LOCALIZADO O BEM OBJETO DA LIDE.

**DR. CLÁUDIA REGINA DE SOUZA RAMOS - OAB-SP 187.089****DR. DURVALINO RENE RAMOS - OAB-SP 51.285****CARTA PRECATÓRIA Nº 068.10.000308-3****PROCESSO DE ORIGEM Nº 606.01.2008.013740-4 - EXECUÇÃO - 2ª****VARA CÍVEL COMARCA DE SUZANO SP**

EXEQUENTE: HSBC - BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

EXECUTADO: COMÉRCIO E MOAGEM DE CAFÉ WILSONS LTDA-ME

EFETUAR O PREPARO DO FEITO ACIMA MENCIONADO - CONTA DE CUSTAS Nº 910.020.049 - VALOR R\$ 74,47.

**DRª DANIELA GONÇALVES DIAS - OAB-ES 14.921****DRª GEORGIA ATAIDE FERREIRA - OAB-ES 12.268****PROCESSO Nº 068.10.00003-0 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

REQUERIDO: CARLOS RAIMUNDO TEODORO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, INFORMANDO QUE NÃO LOGROU ÊXITO EM LOCALIZAR O BEM OBJETO DA LIDE.

**DR. EDIVAN FOSSE DA SILVA - OAB-ES 12.743****DR. ELYANDERSON AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA - OAB-ES 12.942****PROCESSO Nº 068.09.000428-1 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES E VIVIANE VIANA

APRESENTAREM CONTRARRAÇÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO

INTERPOSTO PELA ACUSAÇÃO, PRIMEIRO VISTA AO DR. EDIVAN

FOSSE DA SILVA, E, APÓS VISTA AO DR. ELYANDERSON AUGUSTO

FERREIRA DA SILVA.

**DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11.673****PROCESSO Nº : 068.08.000169-3 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

REQUERIDO: GILMAR DUARTE SERAFIN

MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS,

REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE

EXTINÇÃO.

**DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR - OAB-ES 11.673****PROCESSO Nº 068.09.000792-0 - REINTEGRATÓRIA**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

REQUERIDO: TEIRONE PORCINO DO NASCIMENTO

TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA,

INFORMANDO QUE, DILIGENCIADO POR VÁRIAS VEZES, O

VEÍCULO OBJETO DA LIDE NÃO FORA LOCALIZADO E, QUE,

SEGUNDO O ADVOGADO DO REQUERIDO, ESTE ESTÁ

NEGOCIANDO A QUITAÇÃO TOTAL DO DÉBITO.

**DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR - OAB-ES 11.673****PROCESSO Nº 068.09.000982-7 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

REQUERIDO: PEDRO OLINDO LEITE

PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA,

INFORMANDO QUE NÃO FOI LOCALIZADO O BEM OBJETO DA

LIDE.

**DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR - OAB-ES 11.673****DRª HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA - OAB-ES 10.784****DR. WEDSTONE MANZOLI MACHADO - OAB-ES 10.412****PROCESSO Nº 068.09.001166-6 - REINTEGRATÓRIA**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

REQUERIDO: LEIDIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO

TOMAREM CIÊNCIA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS NOS AUTOS,

PELO CONTADOR DESTE JUÍZO, SEGUNDO A DETERMINAÇÃO

DOS R. DESPACHOS DE FLS. 56 E 57.

**DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR - OAB-ES 11.673****DRª HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA****DR. WEDSTONE MANZOLI MACHADO - OAB-ES 10.412****PROCESSO Nº 068.10.000070-9**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S.A.

REQUERIDO: RENATA PEREIRA DE SOUZA

TOMAREM CIÊNCIA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS NOS AUTOS,

PELO CONTADOR DESTE JUÍZO, SEGUNDO A DETERMINAÇÃO

DOS R. DESPACHOS DE FLS. 59 E 60.

**DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA - OAB-ES - OAB-ES 2.261****DRª MIRIAM AGDA DE OLIVEIRA CARVALHO - OAB/ES 6.531****DR. WALDIR TONIATO - OAB-ES 2.902****PROCESSO Nº 068.06.000845-2 - ANULATÓRIA**

REQUERENTE: ALTAIR DE CASTRO E OUTROS

REQUERIDO: SEBASTIÃO GUALBERTO DE CASTRO E OUTROS

COLHEREM AS ASSINATURAS NOS DOCUMENTOS QUE NÃO

CONTEM (FLS. 169/176, DE AUTORIA DO DR. WALDIR, E FLS. 180/182,

DE AUTORIA DA DRª MIRIAM).

**DR. HELDER DE AGUIAR DIAS AZZINI - OAB-ES 16.154****PROCESSO: 068.10.000041-0 - DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ROSANGELA APARECIDA FERNANDES

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE ES

TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, DA

CONTESTAÇÃO, APRESENTADA TEMPESTIVAMENTE, E

DOCUMENTOS DE FLS. 24/48

**DR. HELDER DE AGUIAR DIAS AZZINI - OAB-ES 16.154****PROCESSO: 068.10.000227-5 - ORDINÁRIA**



REQUERENTE: JOAQUIM MARTINS JUNIOR E OUTROS  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE ES  
 JUNTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DECLARAÇÃO  
 DE POBREZA DOS REQUERENTES, PARA FINS JUDICIAIS.

**DRª MARIA LUCILIA GOMES - OAB-ES 10.968-A**  
**PROCESSO Nº 068.09.000735-9**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A  
 REQUERIDO: ERLI FERREIRA DE PAULA  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA,  
 INFORMANDO QUE NÃO LOGROU ÊXITO EM LOCALIZAR O BEM  
 OBJETO DA LIDE.

**DRª MARILZA DE AGUIAR DIAS - OAB-ES 11.329**

**PROCESSO Nº 068.10.000154-1 - ANULATÓRIA**  
 REQUERENTE: MARIA BERNADETE DA CRUZ  
 JUNTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DECLARAÇÃO  
 DE POBREZA DOS REQUERENTES, PARA FINS JUDICIAIS, SOB PENA  
 DE INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

**DR. WILSON PEREIRA SANTIAGO - OAB-ES 6.005**

**PROCESSO Nº 068.10.000084-0**  
 REQUERENTE: JOSÉ ALVES PEREIRA E OUTRO  
 REQUERIDO: PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA  
 JUNTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DECLARAÇÃO  
 DE POBREZA DOS REQUERENTES, PARA FINS JUDICIAIS, SOB PENA  
 DE INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

ÁGUA DOCE DO NORTE/ES, 25 DE MARÇO DE 2010.

**ALAIR FERREIRA RODRIGUES**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

## COMARCA DE ALFREDO CHAVES

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE ALFREDO CHAVES**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR **FERNANDO FRAGUAS ESTEVES**,  
 JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALFREDO  
 CHAVES, NOMEADO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS OS QUE O PRESENTE EDITAL  
 VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO  
 E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE ALFREDO CHAVES SE  
 PROCESSAM OS AUTOS Nº 003060018599, **AÇÃO DE ALIMENTOS**,  
 TENDO COMO REQUERENTE **K.A.S.** REPRESENTADO POR SUA  
 GENITORA **PATRICIA CARDOSO ALVES**, E REQUERIDO  
**VANDERLY DOS SANTOS SILVA**, ESTANDO ESTE EM LUGAR  
 INCERTO E DESCONHECIDO.

ASSIM, O MM. JUIZ PROFERIU EM SÍNTESE O DESPACHO DE FLS. 72,  
 DETERMINANDO A CITAÇÃO DO REQUERIDO DE ACORDO COM O  
 QUE DETERMINA O §4º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 5.478/68. POR  
 CONSEQUENTE, FICA O SENHOR **VANDERLY DOS SANTOS SILVA**,  
 BRASILEIRO, OPERADOR DE MÁQUINAS, RESIDENTE EM LOCAL  
 DESCONHECIDO, NOS TERMOS DA LEI, DEVIDAMENTE **CITADO**  
 DOS AUTOS DA PRESENTE AÇÃO, PARA, QUERENDO, CONTESTAR  
 NO PRAZO DE 15 DIAS, FICANDO ADVERTIDO DE QUE, NÃO  
 SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO COMO  
 VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA,  
 RESUMINDO-SE DA SEGUINTE FORMA: 1- QUE O REQUERENTE É  
 FILHO DO REQUERIDO, CONFORME CERTIDÃO DE NASCIMENTO  
 JUNTADO AOS AUTOS; 2 - QUE O REQUERIDO HÁ MAIS DE UM ANO  
 NÃO VEM CONTRIBUINDO COM QUALQUER PARCELA DE  
 ALIMENTAÇÃO DE SEU FILHO, ORA REQUERENTE E SUA  
 GENITORA NÃO POSSUI RECURSOS SUFICIENTES PARA A  
 SOBREVIVÊNCIA DO MESMO; 3 - QUE O REQUERIDO COMO  
 OPERADOR DE MÁQUINAS POSSUI CONDIÇÕES DE PROVER OS  
 ALIMENTOS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS  
 INTERESSADOS E NÃO POSSAM NO FUTURO ALEGAR  
 IGNORANCIA, O MM. JUIZ MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL  
 PARA SER AFIXADO EM LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO

DIÁRIO DA JUSTIÇA, POR TRÊS VEZES CONSECUTIVAS, CONFORME  
 §4º DA LEI 5.478/68, COM PRAZO DE 20 DIAS.

**CUMPRÁ-SE.**

ALFREDO CHAVES/ES, 25 DE MARÇO DE 2010.

**FERNANDO FRAGUAS ESTEVES**  
**JUIZ DE DIREITO**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE ALFREDO CHAVES**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO FRAGUAS ESTEVES**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JOSÉ CARLOS COSTA**

**GABARITO DE PUBLICAÇÃO Nº 007/2010**

NA FORMA DO DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 003/10, DA  
 EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTA COMARCA, FICA O ADVOGADO  
 INFRA-NOMINADO, INTIMADO NOS RESPECTIVOS AUTOS, PARA OS  
 FINS DISCRIMINADOS ABAIXO, NO PRAZO DA LEI, A SABER

**DRª GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10.371**

**ORDINÁRIA 003090008768**

REQUERENTE: JACQUELINE TRANCOSO DE CARVALHO  
 REQUERIDA: UNIMED VITÓRIA

FINALIDADE: FICA DEVIDAMENTE INTIMADO PARA SE  
 MANIFESTAR NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS SOBRE O  
 DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR, SOB PENA DE EVENTUAL  
 ELEVAÇÃO DO VALOR DA MULTA DIÁRIA.

ALFREDO CHAVES, 24 DE MARÇO DE 2010.

**JOSÉ CARLOS COSTA**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

## COMARCA DE ALTO RIO NOVO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE ALTO RIO NOVO**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 11/10**

**JUIZ: DOUTOR LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES.**  
**PROMOTORA: ANA CAROLINA GONÇALVES DE OLIVEIRA.**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: LUIZ AMÉRICO BOREL.**  
**ESCREVENTE JURAMENTADO:**

NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97, DO CÓDIGO DE NORMAS  
 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
 ESPÍRITO SANTO E POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ, INTIMO:

DOUTORES:

DANIELLE FERREIRA ALMENARA - OAB/ES 13.372  
 DÁRIO ROBERTO VIEIRA - OAB/ES 8.122  
 LUCISMAR MARQUES DE MORAIS - OAB/ES 5.989  
 ILSÓN JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA - OAB/ES 8.280  
 JOSÉ LUIZ GRISOTTO RIBEIRO - OAB/ES 6.822

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:**

**053.09.000478-8 - REQUERENTE ANDRESSA VENÂNCIO.**  
 ADVOGADO **DOUTORA DANIELLE FERREIRA ALMANARA.** PARA  
 NO PRAZO LEGAL TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO R. DESPACHO  
 PROFERIDO À FL.38 DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS QUE,  
 DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA DOUTA ADVOGADA PARA  
 MANIFESTAR-SE NOS AUTOS E DAR ANDAMENTO AO FEITO,  
 TENDO EM VISTA OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL.36 VERSO,  
 DEVENDO INFORMAR O ENDEREÇO CORRETO DE ERENITA  
 SODRÉ DA COSTA, PARA FINS DE CITAÇÃO.

**AÇÃO DE GUARDA:**

053.09.000679-1 - REQUERENTES **LUZINETE POEYS E PAULO MATAVELI VARGAS**. REQUERIDOS **CARLOS CUNHA DA SILVA E ROSIELI POEYS VARGAS**. ADVOGADO **DOUTOR DÁRIO ROBERTO VIEIRA**. PARA NO PRAZO LEGAL TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO R. DESPACHO PROFERIDO À FL.44 DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS QUE, DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 20 DE ABRIL DE 2010, ÀS 15:00 HORAS** E DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, ESPECIFICAREM QUAIS PROVAS PRETENDEM PRODUIR EM AUDIÊNCIA, ESCLARECENDO QUE CASO ENTENDAM PELA NECESSIDADE DE PRODUIR PROVA TESTEMUNHAL, DEVERÃO DEPOSITAR EM CARTÓRIO, EM TEMPO HABIL, O ROL DE SUAS TESTEMUNHAS, SE NECESSÁRIO QUE ESTAS SEJAM INTIMADAS.

**EXECUÇÃO CRIMINAL:**

222.2010.01526 - AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA. REEDUCANDO **ADRIANO MARCELINO PEREIRA**. ADVOGADO **DOUTOR LUCISMARQUES DE MORAIS**. PARA NO PRAZO LEGAL TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO R. DESPACHO PROFERIDO À FL.19 DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS QUE, DESIGNOU AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA O **DIA 04 DE MAIO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS** E DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES.

**EXECUÇÃO CRIMINAL:**

222.2010.01544 - AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA. REEDUCANDO **ALESSANDRO DOS SANTOS BOREL**. ADVOGADO **DOUTOR ILSON JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA**. PARA NO PRAZO LEGAL TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO R. DESPACHO PROFERIDO À FL.15 DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS QUE, DESIGNOU AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA O **DIA 04 DE MAIO DE 2010, ÀS 15:30 HORAS** E DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES.

**EXECUÇÃO CRIMINAL:**

222.2010.01533 - AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA. REEDUCANDO **PEDRO LEOPOLDINO DA SILVA**. ADVOGADO **DOUTOR JOSÉ LUIZ GRISOTTO RIBEIRO**. PARA NO PRAZO LEGAL TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO R. DESPACHO PROFERIDO À FL.15 DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS QUE, DESIGNOU AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA O **DIA 04 DE MAIO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS** E DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES.

**AÇÃO DE ALIMENTOS:**

053.08.000801-3 - REQUERENTES L. O. S. E N. O. S. ADVOGADO **DOUTOR JOSÉ LUIZ GRISOTTO RIBEIRO**. PARA NO PRAZO LEGAL TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS.39/40 DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS QUE, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC, CONDENANDO AS AUTORAS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

ALTO RIO NOVO/ES, 26 DE MARÇO DE 2010.

**LUIZ AMÉRICO BOREL**  
ESCRIVÃO

**COMARCA DE BOA ESPERANÇA**

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE BOA ESPERANÇA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

**AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**

**PROCESSO Nº 009.10.000262-6**

**REQTE.: NEUZA DE OLIVEIRA SANTOS**

**REQDO.: JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS**

O EXMº. SR. DR. **MAXON WANDER MONTEIRO**  
MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO

NESTA COMARCADE BOA ESPERANÇA(ES), POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC....

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O (A) REQUERIDO (A) **JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS**, FILHO DE ZILDA PEREIRA DOS SANTOS, ESTANDO ATUALMENTE RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE TRAMITAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO OS AUTOS DA **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO TOMBADA SOB O Nº 009.10.000262-6** EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **NEUZA DE OLIVEIRA SANTOS**, FICANDO PORTANTO, O REQUERIDO JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, ACIMA QUALIFICADO, DEVIDAMENTE CITADO PARA TOMAR CONHECIMENTO DOS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO, CIENTIFICANDO-O (A) QUE PODERÁ, CASO QUEIRA, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTOR (A) (ART. 285 DO CPC), O QUE IMPLICARÁ EM REVELIA (ART. 319 DO CPC), ADVERTINDO- (A) A QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE PARA NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MERITÍSSIMO JUIZ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL PELA IMPRENSA OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO COM A FIXAÇÃO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL. BOA ESPERANÇA(ES), AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO 2010 (DOIS MIL E DEZ). EU, ULDA DA ROCHA VERLY, ESCRIVENTE JURAMENTADA, ESTE DIGITEI. EU, ENEILZA NÚBIA BARBOSA GAGNO, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, SUBSCREVO.

**ENEILZA NÚBIA BARBOSA GAGNO**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE BOA ESPERANÇA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

**AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO**  
**PROCESSO Nº 009.10.000251-9**

**REQTE.: EDMAR DE SOUZA CORDEIRO**

**REQDO.: KATIANY MARIA PEREIRA**

O EXMº. SR. DR. **MAXON WANDER MONTEIRO**  
MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO  
NESTA COMARCA DE BOA ESPERANÇA(ES), POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC....

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O (A) REQUERIDO (A) **KATIANY MARIA PEREIRA**, FILHO DE MANOEL GONÇALVES PENA E NAIR PEREIRA PENA, ESTANDO ATUALMENTE RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE TRAMITAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO OS AUTOS DA **AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO TOMBADA SOB O Nº 009.10.000251-9** EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE EDMAR DE SOUZA CORDEIRO, FICANDO PORTANTO, A REQUERIDA KATIANY MARIA PEREIRA, ACIMA QUALIFICADA, DEVIDAMENTE CITADA PARA TOMAR CONHECIMENTO DOS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO, CIENTIFICANDO-O (A) QUE PODERÁ, CASO QUEIRA, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTOR (A) (ART. 285 DO CPC), O QUE IMPLICARÁ EM REVELIA (ART. 319 DO CPC), ADVERTINDO- (A) A QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE PARA NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MERITÍSSIMO JUIZ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL PELA IMPRENSA OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO COM A FIXAÇÃO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL. BOA ESPERANÇA(ES), AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO 2010 (DOIS MIL E DEZ). EU, ULDA DA ROCHA VERLY, ESCRIVENTE JURAMENTADA, ESTE DIGITEI. EU, ENEILZA NÚBIA BARBOSA GAGNO, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, SUBSCREVO.

ENEILZA NÚBIA BARBOSA GAGNO  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

**COMARCA DE CONCEIÇÃO  
DO CASTELO**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AÇÃO PENAL Nº 016.05.000788-5

O DR. MARCIO NUNES DA ROSA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **CLAUZEMIR DOS SANTOS**, VULGO "NONO" OU "VELHO", BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE COLATINA-ES, NASCIDO AOS 18/02/1948, FILHO DE FRANCISCO LEONARDO DOS SANTOS FILHO E DE ORONDINA MUNIZ DO SANTOS, INCURSO NO ARTIGO 129, § 3º DO CÓDIGO PENA FICA O MESMO **INTIMADO** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R- SENTENÇA DE FLS. 127/132, CUJA A PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: "(...) ASSIM, INEXISTINDO CAUSAS QUE EXCLUAM O CRIME OU ISENTEM DE PENA O ACUSADO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, PARA O FIM DE CONDENAR O ACUSADO CLAUZEMIR DOS SANTOS, JÁ QUALIFICADO NESTES AUTOS, NAS PENAS COMINADAS NO ARTIGO 129, § 3º DO CP. EM OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (ARTIGO 5º, XVI, CF) E DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, PASSO À ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, PARA FIXAÇÃO DA PENA: CULPABILIDADE: EVIDENCIADA, NA MODALIDADE DE DOLO DIRETO QUANTO AO ANTECENTE; ANTECEDENTES: IMACULADOS; CONDUTA SOCIAL: BOA, DE ACORDO COM OS DEPOIMENTOS DE TESTEMUNHAS ARROLADAS TANTO PELA DEFESA COMO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO; PERSONALIDADE DO AGENTE: DO HOMEM COMUM QUE FAZ USO DO ÁLCOOL; MOTIVOS: NÃO SÃO AO TODO DESFAVORÁVEIS, EIS QUE O CRIME OCORREU NO CALOR DE UMA DISCUSSÃO ONDE ACUSADO E VÍTIMA ESTAVAM EMBRIAGADOS, HAVENDO OFENSA À MÃE DO ACUSADO, O QUE, PARA AS PESSOAS MAIS ANTIGAS, ATINGE DE FORMA DOLOROSA A HONRA E OS SENTIMENTOS; CIRCUNSTÂNCIAS: NÃO SÃO DESFAVORÁVEIS, UMA VEZ QUE O ACUSADO BUSCOU SOCORRO, AINDA QUE INEFICIENTE; CONSEQUÊNCIAS EXTRAPENAIAS: NÃO SE TEM NOTÍCIA NOS AUTOS DE DEPENDENTES DA VÍTIMA QUE PUDESSEM SOFRER PREJUÍZOS DE ORDEM MATERIAL E MORAL; COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: CONTRIBUIU DE CERTA FORMA PARA O CRIME, EIS QUE ESTAVA ALCOOLIZADA E ALTERADA PELA BEBIDA. ASSIM, ESTABELEÇO COMO NECESSÁRIA E SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME A PENA BASE DE 04 (QUATRO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, A QUAL ATENUO, DADO O RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO (ARTIGO 65, III, D), TOTALIZANDO 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO, A QUAL TORNO DEFINITIVA, POR INEXISTIREM CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES, BEM COMO CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA, QUE DEVERÁ SER CUMPRIDA EM REGIME INICIAL ABERTO, DEVENDO O ACUSADO PERMANECER NO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE (...)"

E, PARA QUE CHEGUEM AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (23/03/2010). EU, FÁBIO LA QUAIOTO, ESCRIVENTE JURAMENTADA, DIGITEI.

ELIANA DA SILVA DUFRAZER  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

**COMARCA DE FUNDÃO**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO COMARCA DE FUNDÃO

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 005/10

JUIZ DE DIREITO: DRª MARIANA LISBOA CRUZ HOLLIDAY  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA DE LOURDES ROVER

INTIMO

**DRª JENNIFER DE JESUS FORRECHI MATAVELI**  
**PROC. Nº 059090003118 (CARTA PRECATÓRIA)**  
JUÍZO DEPRECANTE 2ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
FINALIDADE: CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/04/2010, ÀS 14:00 HORAS, NESTE JUÍZO DE FUNDÃO

**DRª JENNIFER DE JESUS FORRECHI MATAVELI**  
**PROC. Nº 059090011467 (CARTA PRECATÓRIA)**  
JUÍZO DEPRECANTE 2ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
FINALIDADE: CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/04/2010, ÀS 14:15 HORAS, NESTE JUÍZO DE FUNDÃO

**DR. EDUARDO JOSÉ COSTA REIS - OAB-ES 7.972**  
**PROCESSO DE Nº 059090006897 (3.710/09) - INTERDIÇÃO**  
REQUERENTE: ILMA REGINA DE OLIVEIRA DIAS  
REQUERIDO: PERCILIA FALCIN DE OLIVEIRA  
FINALIDADE: CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/04/2010, ÀS 13:30 HORAS

**DR. TADEU FRAGA DE ANDRADE - OAB-ES 12.763**  
**PROCESSO DE Nº 059090007838 (3.729/09) - SEPARAÇÃO LITIGIOSA**  
AUTORA: IVONETE DA SILVA BARCELO FARIA  
REQUERIDO: ALAIR FARIA  
FINALIDADE: CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 26/05/2010, ÀS 14:30 HORAS, BEM COMO PARA JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA PARA FINS DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

**DR. PATRICIA PERTEL BROMONSCHENKEL - OAB-ES 9395**  
**PROCESSO DE Nº 059050004080 (2.198/05) ARROLAMENTO**  
INVENTARIANTE: SILVINO TONINI  
INVENTARIADO: LEONARDO TONINI  
FINALIDADE: PARA JUNTAR AOS AUTOS O INSTRUMENTO DE PARTILHA AMIGÁVEL, ATENDENDO TODAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, JUNTANDO AINDA TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS NO REFERIDO INSTRUMENTO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, CONSIDERANDO QUE TRATA-SE DE PROCESSO INCLUÍDO NA META 2 DO CNJ, CONFORME DESPACHO DE FLS. 129 DOS AUTOS.

**DR. ROBERTO MORAES BUTICOSKY - OAB-ES 9.400**  
**PROCESSO DE Nº 059090009073 (3.76809) - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL**  
REQUERENTES: CREUZA YAKEL E OUTRO  
FINALIDADE: CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 22/23 DOS AUTOS, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO E CONVERTEU EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DAS PARTES.

**DR. EDMAR SIMÕES - OAB-ES 9281**  
**DR. MILTON SIQUEIRA FILHO - OAB-ES 6760**  
**PROCESSO DE Nº 059070004375 (2.781/07) - DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL LITIGIOSA**  
REQUERENTE: MARIA JOSÉ PINHO VERAS  
REQUERIDO: ISRAEL FERREIRA DA SILVA  
FINALIDADE: CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 60/61 DOS AUTOS, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III, DO CPC.



**DR. RENATO GASPARINI CONRADO DE MIRANDA - OAB-ES 10.075**  
**DR. JOSÉ CARLOS DE LIMA SOUZA - OAB-ES 3.318**  
**PROCESSO DE Nº 059050001185 (2.855/07) - AÇÃO PENAL**  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 RÉUS: JOSIAS ALVARENGA DA PENHA E OUTROS  
 FINALIDADE: PARA APRESENTAR NOS AUTOS O ATUAL  
 ENDEREÇO DO ACUSADO JOSIAS ALVARENGA DA PENHA, NO  
 PRAZO DE 48 HORAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 766.

FUNDÃO, 25 DE MARÇO DE 2010

**MARIA DE LOURDES ROVER**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

## COMARCA DE IBATIBA

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO IBATIBA

FORUM DES. EPAMINONDAS AMARAL RUA ORLY BARROS, Nº 195 -  
 BAIRRO NOVO HORIZONTE - IBATIBA - ES - CEP: 29395-000 TEL:  
 (28)3543 0302

#### EDITAL DE CITAÇÃO 15 (QUINZE) DIAS

**Nº DO PROCESSO: 064080015445**  
**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**  
**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO**  
**SANTO ACUSADO: JOSE VIANA DA SILVA JUNIOR, VULGO "NICO**  
**VIANA" ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**  
 QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, AMASIADO, LAVRADOR, NATURAL  
 DE MUNIZ FREIRE/ES, FILHO DE JOSÉ VIANA DA SILVA E DE  
 MARIA SIPRIAM DA SILVA

O EXMO. SR. **DR. BRUNO DE OLIVEIRA FEU**  
**ROSA** MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA IBATIBA -  
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO ESTADO DO  
 ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA  
 DA LEI, ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL  
 VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): O(S) ACUSADO(S)  
 ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR  
 ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE  
 INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E  
 JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E  
 ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO  
 SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA  
 PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO  
 ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.  
 INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS) ARTIGO 155, § 4º, INC. I E IV, TODOS DO  
 CÓDIGO PENAL, C/C ART. 1º DA LEI 2.252/54 PRAZO PARA  
 RESPOSTA O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA  
 APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE)  
 DIAS DO PRESENTE EDITAL. ADVERTÊNCIAS SE O ACUSADO,  
 CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR  
 ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO  
 PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A  
 PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS  
 URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA,  
 NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS,  
 O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE  
 COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

IBATIBA-ES, 25/03/2010

**ANGELA MARIA GOULART CARLINI**  
**CHEFE DE SECRETARIA**  
**AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO IBATIBA**

FORUM DES. EPAMINONDAS AMARAL RUA ORLY BARROS, Nº 195 -  
 BAIRRO NOVO HORIZONTE - IBATIBA - ES - CEP: 29395-000 TEL:  
 (28)3543 0302

#### EDITAL DE CITAÇÃO 15 (QUINZE) DIAS

**Nº DO PROCESSO: 064080017235**  
**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**  
**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO**  
**SANTO**  
**ACUSADO: ROMERIO NATAL DA SILVA** ATUALMENTE EM LUGAR  
 INCERTO E NÃO SABIDO. QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, CASADO,  
 MECÂNICO, NATURAL DE IÚNA/ES, NASCIDO AOS 25 DE  
 DEZEMBRO DE 1979, FILHO DE MANOEL JONAS DA SILVA E DE  
 MARIA FERREIRA DA SILVA.

O EXMO. SR. **DR. BRUNO DE OLIVEIRA FEU**  
**ROSA** MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA IBATIBA -  
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO ESTADO DO  
 ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA  
 DA LEI, ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL  
 VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): O(S) ACUSADO(S)  
 ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR  
 ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE  
 INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E  
 JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E  
 ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO  
 SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA  
 PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO  
 ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.  
 INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS) ARTIGO 306 DA LEI 9.503/97 PRAZO  
 PARA RESPOSTA O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS  
 PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15  
 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL. ADVERTÊNCIAS SE O  
 ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM  
 CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O  
 CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ  
 DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS  
 CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO  
 PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP  
 (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS,  
 O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE  
 COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

IBATIBA-ES, 25/03/2010

**ANGELA MARIA GOULART CARLINI**  
**CHEFE DE SECRETARIA**  
**AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO IBATIBA

FORUM DES. EPAMINONDAS AMARAL RUA ORLY BARROS, Nº 195 -  
 BAIRRO NOVO HORIZONTE - IBATIBA - ES - CEP: 29395-000 TEL:  
 (28)3543 0302

#### EDITAL DE CITAÇÃO 15 (QUINZE) DIAS

**Nº DO PROCESSO: 064070002650**  
**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**  
**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO**  
**SANTO**  
**ACUSADO: FLAVIA SILVIA DE SOUZA** ATUALMENTE EM LUGAR  
 INCERTO E NÃO SABIDO.  
 QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRA, CASADA, PROFESSORA, NATURAL DO  
 RIO DE JANEIRO/RJ, NASCIDA EM 24/12/1978, FILHA DE OTÁVIO  
 SANTOS DE SOUZA E DE DULCINÉIA LINS DA SILVA.

O EXMO. SR. **DR. BRUNO DE OLIVEIRA FEU**  
**ROSA** MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA IBATIBA -  
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO ESTADO DO  
 ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA  
 DA LEI, ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08. INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS) ARTIGO 129, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL PRAZO PARA RESPOSTA O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL. ADVERTÊNCIAS SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

IBATIBA-ES, 25/03/2010

**ANGELA MARIA GOULART CARLINI**  
CHEFE DE SECRETARIA  
AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE IBATIBA

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 013/ 2010

JUIZ DE DIREITO: MM. DR. BRUNO DE OLIVEIRA FEU ROSA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. BRUNO SIMÕES NOYA DE OLIVEIRA  
CHEFE DE SECRETARIA: ANGELA MARIA GOULART CARLINI ZIBETTI

NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA.

ADVOGADO - DR. CASSIO LEANDRO FRAUCHES DE SOUZA, OAB/ES 13.576  
ADVOGADO - DR. FRANCISCO CALIMAN, OAB/ES 12.426  
ADVOGADO - DR. WASHINGTON GUIMJARÃES AMBROSIO, OAB/ES 15.435

**AÇÃO - CARTA PRECATÓRIA**

**PROCESSO - 064.10.000064-1**

REQUERENTE - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO - FABIANO BATISTA E OUTROS

FINALIDADE - INTIMAR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29 DE MARÇO DE 2010 ÀS 14:00 HORAS.

ADVOGADO - DR. SIDNEY HUBNER FRANÇA CAMARGO, OAB/MG 114.156

**AÇÃO - CARTA PRECATÓRIA**

**PROCESSO - 064.10.000167-2**

REQUERENTE - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO - JUVENIL RODRIGUES SATHLER

FINALIDADE - INTIMAR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29 DE MARÇO DE 2010 ÀS 14:00 HORAS.

IBATIBA/ES, 15 DE JANEIRO DE 2010.

**ANGELA MARIA GOULART CARLINI**  
CHEFE DE SECRETARIA  
MATRICULA Nº 208.465-12

## COMARCA DE ICONHA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ICONHA**

LISTA 12/2010,

NA FORMA DO PROVIMENTO 014/99, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO.

**MMª. JUÍZA: DRª. SERENUZA MARQUES CHAMON**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA: PAULA FERNANDA ALMEIDA DE PAZOLINI**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: KATIÚSCA FERREIRA BOLELLI HERINGER**

**01) DR. DOUGLAS MARCHIORI RODRIGUES E OUTRAS.**

**PROCESSO Nº: 38/2009 - 023.09.000952-5 - AÇÃO PENAL**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS A TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 97/98 DOS AUTOS DE SEGUINTE TEOR "DECISÃO. CUIDA-SE DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, EM QUE FOI DENUNCIADO PELA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 129, "CAPUT" (DUAS VEZES) E 213, "CAPUT", C/C 14, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL E, ARTIGOS 5º E 7º DA LEI N. 11.340/06 (LEI MARIA DA PENHA). JUNTOU DOCUMENTOS (FLS.85/90). DECIDO. AO EXAME DOS AUTOS, VERIFICO QUE O ACUSADO SUSTENTAMENTE PRATICOU O DELITO DE ESTUPRO E LESÕES CORPORAIS, NA FORMA TENTADA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA UMA VEZ QUE A VÍTIMA É SUA COMPANHEIRA. OS CRIMES IMPUTADOS, E, ISSO, CONCRETAMENTE CONSIDERADOS, SÃO GRAVÍSSIMOS, MAIS REPERCUTINDO, OUTROSSIM, QUANDO COMETIDOS EM CIDADES NÃO MUITO GRANDES, INTERIORANAS, COMO É O CASO DE ICONHA. NÃO SERÁ TODO O DIA, POR CERTO, QUE ALGUÉM, NAS CIRCUNSTÂNCIAS RETRATADAS NA DENÚNCIA, MEDIANTE VIOLÊNCIA REAL, PRODUZINDO LESÕES NA OFENDIDA, GOLPEANDO COM PEDAÇO DE MADEIRA E SOCOS A ESTUPRA. VIOLÊNCIA E INSENSIBILIDADE DESSA ESTIRPE, SUGESTIVAS DA FALTA DE CONDIÇÃO DE CONVIVÊNCIA DO SEU AUTOR COM A SOCIEDADE, ATRAEM SEGREGAÇÃO PROVISÓRIA. O ACUSADO NÃO RESIDE NO DISTRITO DA CULPA E NÃO EXERCE ATIVIDADE LABORATIVA, PORÉM NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS. POR OUTRO LADO, O LAUDO ACOSTADO ÀS FLS. 38 APONTA A EXISTÊNCIA DE VESTÍGIOS DE VIOLÊNCIA E LESÕES CORPORAIS.A TODA PROVA, DAS AÇÕES DELETÉRIAS DO ACUSADO RESSOA INDUVIDOSA A NECESSIDADE DE SEU ACAUTELAMENTO, NOTADAMENTE PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, NÃO SENDO SUAS CONDIÇÕES SUBJETIVAS CAPAZES DE INFIRMAR O BEM LANÇADO E OPORTUNO DECRETO PRISIONAL. QUANTO A ALEGAÇÃO DE PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA JÁ RESTOU PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA QUE A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PROCESSUAL, SEJA ELA EM FLAGRANTE, TEMPORÁRIA OU PREVENTIVA, NÃO ENSEJA LESÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA POSTO QUE TAL MEDIDA, APESAR DO CARÁTER EXCEPCIONAL QUE POSSUI, SOMENTE É AUTORIZADA EM CASOS ESPECÍFICOS DESCRITOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTANDO PREVISTA NO PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL. CONFIRA-SE: "O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA OU DA NÃO CULPABILIDADE NÃO É INCOMPATÍVEL COM AS CUSTÓDIAS CAUTELARES, NÃO OBSTANDO A DECRETAÇÃO DE PRISÃO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, DESDE QUE PRESENTES AS QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI -SITUAÇÃO EVIDENCIADA NOS AUTOS. ORDEM DENEGADA." (STJ. HC 57451/SP, REL. MINISTRO GILSON DIPP, QUINTA TURMA, JULGADO EM 20/06/2006, DJ 01/08/2006 P. 504). NO QUE TANGE A ALEGAÇÃO DE QUE O PRAZO LEGAL DE OITENTA E UM DIAS PARA A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL JÁ SE FINDOU, SABE-SE QUE EVENTUAL EXCESSO DEPENDE DE EXAME ACURADO NÃO SOMENTE DO PRAZO LEGAL MÁXIMO PREVISTO PARA O TERMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, MAS TAMBÉM DOS

CRITÉRIOS QUE COMPÕEM O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. NO PRESENTE CASO, DEVE-SE CONSIDERAR A COMPLEXIDADE DO FEITO, JÁ QUE O ACUSADO RESPONDE PELA PRÁTICA DE CRIME HEDIONDO (ART. 1º, INCISO V, DA LEI N. 8.072/90), HAVENDO NECESSIDADE DE ATOS PROCESSUAIS QUE IMPORTAM NUMA INSTRUÇÃO COMPLEXA. POR DERRADEIRO, A ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELA MANTENÇA DA ORDEM PRISIONAL, CONFORME FUNDAMENTOU ÀS FLS. 92/93. ASSIM, RATIFICANDO OS TERMOS DO DECRETO PRISIONAL, E PELA AUSÊNCIA DE QUALQUER NUVIDOSIDADE, TENHO QUE A LIBERDADE DO ACUSADO REPRESENTA RISCO IMINENTE À ORDEM PÚBLICA, NÃO HAVENDO COMO SE FALAR EM DIREITO A LIBERDADE EM FACE DAS SUAS CONDIÇÕES SUBJETIVAS, ATÉ ENTÃO IMACULADAS, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, PODENDO, POSTERIORMENTE SER REANALISADO NOVO PEDIDO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DE JULGAMENTO PARA O **DIA 21 DE JUNHO DE 2010 ÀS 14:00 HORAS**. INTIME-SE DA AUDIÊNCIA BEM COMO PARA APRESENTAR SUAS TESTEMUNHAS NO PRAZO DE DEZ DIAS. NOTIFIQUE-SE O M. PÚBLICO. DILIGENCIE-SE.”

**02) DR. LÉO ROMÁRIO VETTORACI OU DRª MONIKA LEAL LORENCETTI.**

**PROCESSO Nº: 235/2009 - 023.09.000630-7 - AÇÃO DE COBRANÇA**

EXEQUENTE: CAPRINI AUTO PEÇAS LTDA

EXECUTADO: JOSE JUSTO

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 32/33 DOS AUTOS DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA DE SEGUINTE TEOR “SENTENÇA, VISTOS ETC. I. RELATÓRIO CAPRINI AUTO PEÇAS LTDA. EPP INVOKA A TUTELA JURISDICIONAL, POR MEIO DA PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA, SOB RITO SUMÁRIO, EM FACE DE JOSÉ JUSTO, OBJETIVANDO O PAGAMENTO PELO RÉU DE SERVIÇOS FORNECIDOS PELA AUTORA, TRAZENDO JUNTO À INICIAL OS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 06/19. DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OBEDECENDO AO RITO SUMÁRIO, O RÉU DEVIDAMENTE CITADO (FLS. 28-V), NÃO COMPARECEU TAMPOUCO APRESENTOU CONTESTAÇÃO. NA OPORTUNIDADE DA AUDIÊNCIA A PARTE REQUERENTE PUGNOU PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, TENDO EM VISTA A CONFIGURAÇÃO DE REVELIA. A SEGUIR, VIERAM OS AUTOS À CONCLUSÃO. É O BREVE RELATÓRIO DO ESSENCIAL DECIDO. II. FUNDAMENTAÇÃO. É TÍPICO CASO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 330, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFORME DEPREENDE-SE DOS AUTOS, O REQUERIDO FOI CITADO DA PRESENTE AÇÃO DE CONHECIMENTO (FLS. 28-V), NO ENTANTO, PERMANECIU SILENTE, DEIXANDO DE APRESENTAR DEFESA BEM COMO A COMPARECER EM AUDIÊNCIA, MERECENDO ASSIM, A DECRETAÇÃO DE SUA REVELIA, O QUE ORA FAÇO. TAL REVELIA TEM TODOS OS SEUS EFEITOS, OU SEJA, TOTALMENTE APLICADO O ARTIGO 319 DE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POIS A MATÉRIA DE FATO NÃO FOI IMPUGNADA, E NÃO HÁ MATÉRIA DE DIREITO INDISPONÍVEL, PARA SER PROVADA, PERMITINDO ASSIM, AO MM. JUIZ CONJUGAR OS EFEITOS DA REVELIA, JUNTAMENTE COM O JULGAMENTO ANTECIPADO, PARA RECONHECER O PEDIDO DA REQUERENTE, CONDENANDO O REQUERIDO, CONFORME O PEDIDO INSERTO NA INICIAL, POIS A MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO, TROUXE A REQUERENTE, PROVA PRÉ CONSTITUÍDA, QUE NÃO SE PODE NEGAR O SEU VALOR. PORTANTO, ÀS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS EVIDENCIA O DIREITO RECLAMADO PELA PARTE AUTORA, ACARRETANDO A CONSEQUÊNCIA JURÍDICA NECESSÁRIA DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. NÃO SOMENTE A REVELIA – QUE POR SI SÓ LEVARIA À PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA-, COMO TAMBÉM OS PRÓPRIOS FATOS E DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 8 DEMONSTRAM OS FUNDAMENTOS DA PRETENSÃO. III. **DISPOSITIVO** EM FACE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE, O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL POR CAPRINI AUTO PEÇAS LTDA. EPP, PARA O FIM DE CONDENAR O RÉU JOSÉ JUSTO A PAGAR AO AUTOR O VALOR DE R\$ 3.308,34 (TRÊS MIL TREZENTOS E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AMBOS A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENO-A, AINDA, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA BASE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO. JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I.”

**03) DRS. RICARDO BARROS BRUM, GERALDO ELIAS BRUM RODOLFO SANTOS SILVESTRE E OUTROS**

**PROCESSO Nº 134/2009 - 023.09.000470-0. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

EXEQUENTE: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA

EXECUTADO: ANTÔNIO DOS SANTOS RAMOS

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.142/144 DOS AUTOS DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA DE SEGUINTE TEOR “ SENTENÇA.VISTOS ETC. I. RELATÓRIO. TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA. INVOKA A TUTELA JURISDICIONAL, POR MEIO DA PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA, SOB RITO SUMÁRIO, EM FACE DE ANTONIO DOS SANTOS RAMOS, OBJETIVANDO O PAGAMENTO PELO RÉU DE UMA INDENIZAÇÃO QUE ENTENDE FAZER JUS, EM RAZÃO DE DANO MATERIAL EMERGENTE E LUCROS CESSANTES, QUE ENTENDE TER EXPERIMENTADO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 30.761,07 (TRINTA MIL SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SETE CENTAVOS), TRAZENDO JUNTO À INICIAL OS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 13/123. DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OBEDECENDO AO RITO SUMÁRIO, O RÉU DEVIDAMENTE CITADO (FLS. 132), NÃO COMPARECEU TAMPOUCO APRESENTOU CONTESTAÇÃO, EMBORA A AUDIÊNCIA NÃO TENHA SIDO REALIZADA POR CONFLITO DE PAUTA DA MAGISTRADA COM OUTRA JURISDIÇÃO ONDE EXERCE JUDICATURA. REALIZADA NOVA AUDIÊNCIA, CONFORME VISTO ÀS FLS. 141, NOVAMENTE O RÉU NÃO COMPARECEU, TAMPOUCO APRESENTOU DEFESA, OPORTUNIDADE EM QUE A PARTE REQUERENTE PUGNOU PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, TENDO EM VISTA A CONFIGURAÇÃO DE REVELIA. A SEGUIR, VIERAM OS AUTOS À CONCLUSÃO. É O BREVE RELATÓRIO DO ESSENCIAL DECIDO. II. FUNDAMENTAÇÃO. É TÍPICO CASO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 330, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFORME DEPREENDE-SE DOS AUTOS, O REQUERIDO FOI CITADO DA PRESENTE AÇÃO DE CONHECIMENTO (FLS. 132), NO ENTANTO, PERMANECIU SILENTE, DEIXANDO DE APRESENTAR DEFESA BEM COMO A COMPARECER EM AUDIÊNCIA, MERECENDO ASSIM, A DECRETAÇÃO DE SUA REVELIA, O QUE ORA FAÇO. IMPENDE RESSALTAR QUE O NOME DE QUEM ASSINA O AR (AVISO DE RECEBIMENTO) ÀS FLS. 132 É MESMO O DO REQUERIDO, LEVANDO-SE A CRER QUE DE FATO, TEVE CIÊNCIA DA AÇÃO, PORÉM, MANTEVE-SE INERTE. TAL REVELIA TEM TODOS OS SEUS EFEITOS, OU SEJA, TOTALMENTE APLICADO O ARTIGO 319 DE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POIS A MATÉRIA DE FATO NÃO FOI IMPUGNADA, E NÃO HÁ MATÉRIA DE DIREITO INDISPONÍVEL, PARA SER PROVADA, PERMITINDO ASSIM, AO MM. JUIZ CONJUGAR OS EFEITOS DA REVELIA, JUNTAMENTE COM O JULGAMENTO ANTECIPADO, PARA RECONHECER O PEDIDO DA REQUERENTE, CONDENANDO O REQUERIDO, CONFORME O PEDIDO INSERTO NA INICIAL, POIS A MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO, TROUXE A REQUERENTE, PROVA PRÉ CONSTITUÍDA, QUE NÃO SE PODE NEGAR O SEU VALOR. PORTANTO, ÀS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS EVIDENCIA O DIREITO RECLAMADO PELA PARTE AUTORA, ACARRETANDO A CONSEQUÊNCIA JURÍDICA NECESSÁRIA DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. NÃO SOMENTE A REVELIA – QUE POR SI SÓ LEVARIA À PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA-, COMO TAMBÉM OS PRÓPRIOS FATOS E DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 28/123 DEMONSTRAM OS FUNDAMENTOS DA PRETENSÃO. III. **DISPOSITIVO** EM FACE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE, O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL POR TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA, PARA O FIM DE CONDENAR O RÉU ANTONIO DOS SANTOS RAMOS A PAGAR AO AUTOR O VALOR DE R\$ 30.761,07 (TRINTA MIL SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SETE CENTAVOS), QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE E ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS, AMBOS DESDE A DATA DO EVENTO, COM DETERMINAÇÃO DA INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS Nº 42 E 54 DO STJ. CONDENO-O, AINDA, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA BASE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO. P.R.I.”

**04) DR. SAMUEL ABRAHAM LOCATEL CHIPAMO.**

**PROCESSO Nº: 320/2009 - 023.09.000851-9. AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: ANTONIO AUTO PEÇAS

REQUERIDO: HALEI JOSE SALAROLLI

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 46 DOS AUTOS DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA DE SEGUINTE TEOR “SENTENÇA. VISTOS ETC. FACE AO ACORDO ENTRE AS PARTES, CONFORME SE VÊ NOTICIADO ÀS 43/45, HOMOLOGO POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO

COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DE ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS REMANESCENTES, PRO RATA. P.R.I.”

**05) DRª GEORGIA ATAIDE FERREIRA, GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS**

**PROCESSO Nº: 273/2009 - 023.09.000582-0. AÇÃO REINTEGRATÓRIA**  
REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL.

REQUERIDO: ELIESIO ANTONIO GOLTARA

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.45/46 DOS AUTOS DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA DE SEGUINTE TEOR “SENTENÇA. VISTOS ETC... I. RELATÓRIOTRATA-SE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COM PEDIDO LIMINAR, ONDE É REQUERENTE DIBENS LEANSING S/A – ARRENDAMETO MERCANTIL, E REQUERIDO ELIESIO ANTONIO GOLTARA, ADUZINDO O REQUERENTE QUE EFETUOU UM CONTRATO MERCANTIL COM O REQUERIDO, COM RESERVA DE DOMÍNIO DO BEM DESCRITO NA PEÇA INAUGURAL, E ESTE NÃO CUMPRIU A CONTRAPRESTAÇÃO, QUAL SEJA, COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES. A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM O CONTRATO E NOTIFICAÇÃO CARTORÁRIA. PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS, FOI DEFERIDA A BUSCA E APREENSÃO DO BEM. CITADO O RÉU, ESTE NÃO APRESENTOU CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL E NEM SE MANIFESTOU NOS AUTOS. O BEM ALIENADO FOI APREENDIDO E DEPOSITADO, FLS. 38. É O RELATÓRIO. DECIDO.II. FUNDAMENTAÇÃO O PEDIDO SE ACHA DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. O RÉU É REVEL, DE MODO QUE DEVE SER APLICADA A REGRA DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL AO CASO, IMPONDO-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. A PRESENTE AÇÃO TEM POR FINALIDADE, TRAZER O BEM CONTRATADO AO DOMÍNIO DO REQUERENTE, VISTO ARRENDAMENTO MERCANTIL CONTRATADO ENTRE AS PARTES. O REQUISITO BÁSICO, PARA O DEFERIMENTO DE LIMINAR É A PROVA DO INADIMPLENTO, POR PARTE DO CONTRATADO E A NOTIFICAÇÃO OU PROTESTO DO REFERIDO INADIMPLENTO, VEJAMOS TAL PROVA: O CONTRATO HAVIDO ENTRE AS PARTES, FOI JUNTADA ÀS FLS. 18/25. O REQUERIDO FOI DEVIDAMENTE PROTESTADO, SOBRE O SEU INADIMPLENTO, CONFORME SE VÊ ÀS FLS. 26/28. PORTANTO, O PEDIDO ENCONTRA-SE FIELMENTE, DENTRO DAS NORMAS CONTRATADAS, LIVREMENTE ENTRE AS PARTES. O ESBULHO PRATICADO PELO REQUERIDO É CONTRATUAL, OU SEJA, A FALTA DE PAGAMENTO QUE O CARACTERIZA, E NÃO AQUELE ESBULHO DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. POR FIM, O REQUERIDO NÃO CONTESTA O PEDIDO. III. DISPOSITIVO ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 330, INCISO II, POR CONFIGURADO A MATÉRIA DE DIREITO SUFICIENTE PARA TAL JULGAMENTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVOS DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. LEVANTE-SE O DEPÓSITO JUDICIAL. OFICIE-SE AO DETRAN, COMUNICANDO ESTAR A AUTORA AUTORIZADA A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM ATUALIZAÇÃO PREVISTA EM LEI. P.R.I.”

**06) DRS. RICARDO BARROS BRUM, GERALDO ELIAS BRUM, RODOLFO SANTOS SILVESTRE E OUTROS.**

**PROCESSO Nº: 207/2009 - 023.09.000572-1. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA  
REQUERIDO: COMERCIAL M. DISTRIBUIDORA LTDA

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.68/70 DOS AUTOS DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA DE SEGUINTE TEOR “SENTENÇA. VISTOS ETC. I. RELATÓRIO TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA. INVOCA A TUTELA JURISDICIONAL, POR MEIO DA PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA, SOB RITO SUMÁRIO, EM FACE DE COMERCIAL M DISTRIBUIDORA LTDA, OBJETIVANDO O PAGAMENTO PELO RÉU DE UMA INDENIZAÇÃO QUE ENTENDE FAZER JUS, EM RAZÃO DE DANO MATERIAL EMERGENTE, QUE ENTENDE TER EXPERIMENTADO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.671,96 (UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), TRAZENDO JUNTO À INICIAL OS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 11/47. DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OBEDECENDO AO RITO SUMÁRIO, O RÉU DEVIDAMENTE CITADO (FLS. 58), NÃO COMPARECEU TAMPOUCO

APRESENTOU CONTESTAÇÃO, EMBORA A AUDIÊNCIA NÃO TENHA SIDO REALIZADA POR CONFLITO DE PAUTA DA MAGISTRADA COM OUTRA JURISDIÇÃO ONDE EXERCE JUDICATURA. REALIZADA NOVA AUDIÊNCIA, CONFORME VISTO ÀS FLS. 63, NOVAMENTE O RÉU NÃO COMPARECEU, MESMO CIEN’TE DO ATO (FLS. 65-V), TAMPOUCO APRESENTOU DEFESA, OPORTUNIDADE EM QUE A PARTE REQUERENTE PUGNOU PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, TENDO EM VISTA A CONFIGURAÇÃO DE REVELIA. A SEGUIR, VIERAM OS AUTOS À CONCLUSÃO. É O BREVE RELATÓRIO DO ESSENCIAL. DECIDO. II. FUNDAMENTAÇÃO. É TÍPICO CASO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 330, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFORME DEPREENDE-SE DOS AUTOS, O REQUERIDO FOI CITADO DA PRESENTE AÇÃO DE CONHECIMENTO (FLS. 132), NO ENTANTO, PERMANECER SILENTE, DEIXANDO DE APRESENTAR DEFESA BEM COMO A COMPARECER EM AUDIÊNCIA, MERECENDO ASSIM, A DECRETAÇÃO DE SUA REVELIA, O QUE ORA FAÇO. TAL REVELIA TEM TODOS OS SEUS EFEITOS, OU SEJA, TOTALMENTE APLICADO O ARTIGO 319 DE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POIS A MATÉRIA DE FATO NÃO FOI IMPUGNADA, E NÃO HÁ MATÉRIA DE DIREITO INDISPONÍVEL, PARA SER PROVADA, PERMITINDO ASSIM, AO MM. JUIZ CONJUGAR OS EFEITOS DA REVELIA, JUNTAMENTE COM O JULGAMENTO ANTECIPADO, PARA RECONHECER O PEDIDO DA REQUERENTE, CONDENANDO O REQUERIDO, CONFORME O PEDIDO INSERTO NA INICIAL, POIS A MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO, TROUXE A REQUERENTE, PROVA PRÉ CONSTITUÍDA, QUE NÃO SE PODE NEGAR O SEU VALOR. PORTANTO, ÀS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS EVIDENCIA O DIREITO RECLAMADO PELA PARTE AUTORA, ACARRETANDO A CONSEQUÊNCIA JURÍDICA NECESSÁRIA DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. NÃO SOMENTE A REVELIA – QUE POR SI SÓ LEVARIA À PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA-, COMO TAMBÉM OS PRÓPRIOS FATOS E DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 34/46 DEMONSTRAM OS FUNDAMENTOS DA PRETENSÃO. III. DISPOSITIVO EM FACE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE, O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL POR TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA, PARA O FIM DE CONDENAR O RÉU COMERCIAL M DISTRIBUIDORA LTDA A PAGAR AO AUTOR O VALOR DE R\$ 1.671,96 (UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE E ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS, AMBOS DESDE A DATA DO EVENTO, COM DETERMINAÇÃO DA INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS Nº 42 E 54 DO STJ. CONDENO-O, AINDA, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA BASE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO. P.R.I.”

**07) DRS. LÉO ROMÁRIO VETTORACI, MONIKA LEAL LORENCETTI.**

**PROCESSO Nº: 189/2009 - 023.09.000517-6. AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: CAPRINI AUTO PEÇAS LTDA. EPP

REQUERIDO: JOSÉ ALINO GUSSON ME

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS A TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 30/31 DOS AUTOS DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA DE SEGUINTE TEO “ SENTENÇA. VISTOS ETC. I. RELATÓRIO CAPRINI AUTO PEÇAS LTDA. EPP INVOCA A TUTELA JURISDICIONAL, POR MEIO DA PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA, SOB RITO SUMÁRIO, EM FACE DE JOSÉ ALIO GUSSON ME, OBJETIVANDO O PAGAMENTO PELO RÉU DE SERVIÇOS FORNECIDOS PELA AUTORA, TRAZENDO JUNTO À INICIAL OS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 06/16. DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OBEDECENDO AO RITO SUMÁRIO, O RÉU DEVIDAMENTE CITADO (FLS. 26-V), NÃO COMPARECEU TAMPOUCO APRESENTOU CONTESTAÇÃO. NA OPORTUNIDADE DA AUDIÊNCIA A PARTE REQUERENTE PUGNOU PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, TENDO EM VISTA A CONFIGURAÇÃO DE REVELIA. A SEGUIR, VIERAM OS AUTOS À CONCLUSÃO. É O BREVE RELATÓRIO DO ESSENCIAL. DECIDO. II. FUNDAMENTAÇÃO. É TÍPICO CASO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 330, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFORME DEPREENDE-SE DOS AUTOS, O REQUERIDO FOI CITADO DA PRESENTE AÇÃO DE CONHECIMENTO (FLS. 26-V), NO ENTANTO, PERMANECER SILENTE, DEIXANDO DE APRESENTAR DEFESA BEM COMO A COMPARECER EM AUDIÊNCIA, MERECENDO ASSIM, A DECRETAÇÃO DE SUA REVELIA, O QUE ORA FAÇO. TAL REVELIA TEM TODOS OS SEUS EFEITOS, OU SEJA, TOTALMENTE APLICADO O ARTIGO 319 DE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POIS A MATÉRIA DE FATO NÃO FOI IMPUGNADA, E NÃO HÁ MATÉRIA DE DIREITO INDISPONÍVEL, PARA SER PROVADA, PERMITINDO ASSIM, AO MM.



JUIZ CONJUGAR OS EFEITOS DA REVELIA, JUNTAMENTE COM O JULGAMENTO ANTECIPADO, PARA RECONHECER O PEDIDO DA REQUERENTE, CONDENANDO O REQUERIDO, CONFORME O PEDIDO INSERTO NA INICIAL, POIS A MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO, TROUXE A REQUERENTE, PROVA PRÉ CONSTITUÍDA, QUE NÃO SE PODE NEGAR O SEU VALOR. PORTANTO, ÀS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS EVIDENCIA O DIREITO RECLAMADO PELA PARTE AUTORA, ACARRETANDO A CONSEQUÊNCIA JURÍDICA NECESSÁRIA DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. NÃO SOMENTE A REVELIA – QUE POR SI SÓ LEVARIA À PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA-, COMO TAMBÉM OS PRÓPRIOS FATOS E DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 06/17 DEMONSTRAM OS FUNDAMENTOS DA PRETENSÃO. III. DISPOSITIVO EM FACE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE, O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL POR CAPRINI AUTO PEÇAS LTDA. EPP, PARA O FIM DE CONDENAR O RÉU JOSÉ ALIO GUSSON ME A PAGAR AO AUTOR O VALOR DE R\$ 1.927,95 (UM MIL NOVECIENTOS E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AMBOS A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENO-A, AINDA, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA BASE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO. JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P. R. I.”

**08) DRS. JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO E WINICIUS MASOTTI.**

**PROCESSO Nº: 111/2008 - 023.08.0011414-7. AÇÃO CAUTELAR**

REQUERENTE: NIB FERRAGENS LTDA

REQUERIDO: ANTONIO RODRIGUES

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.63/65 DOS AUTOS DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA DE SEGUINTE TEOR “ SENTENÇA. VISTOS ETC... I. RELATÓRIO CUIDA-SE DE AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO, COM PEDIDO DE CONCESSÃO LIMINAR, PROPOSTA POR NIB FERRAGENS LTDA, EM FACE DE ANTÔNIO RODRIGUES, TODOS NOS AUTOS QUALIFICADOS, PELAS RAZÕES CONSTANTES DA PREFACIAL DE FLS. 02/11, EM QUE NARRA A AUTORA POSSUIR CRÉDITO JUNTO AO REQUERIDO, CRÉDITO ESTE REPRESENTADO PELA NOTA PROMISSÓRIA NO VALOR DE R\$ 5.766,01 (CINCO MIL SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E UM CENTAVO), DEVIDAMENTE PROTESTADA PELO NÃO PAGAMENTO. ASSEVEROU QUE O RÉU NEGA-LHE A PAGAR O DÉBITO PELO TÍTULO E QUE O MESMO POSSUI OUTROS DÉBITOS COM OUTRAS EMPRESAS. COM TAIS ARGUMENTOS PRETENDEM DEMONSTRAR QUE ESTÁ PRESENTE A AMEAÇADA E O PERIGO DA DEMORA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO, QUE ACABARÁ FRUSTRANDO-LHE O DIREITO DE RECEBIMENTO DO TÍTULO CAMBIAL. COM A INICIAL, FORAM JUNTADOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/25. DECISÃO QUE DEFERIU MEDIDA LIMINAR ÀS FLS. 29. DEVIDAMENTE CITADO, CONFORME VISTO ÀS FLS. 55-VERSO, O RÉU NÃO APRESENTOU CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL E NEM SE MANIFESTOU NOS AUTOS. AUTO DE ARRESTO E LAUDO DE AVALIAÇÃO ÀS FLS. 56/58, TOTALIZANDO A MONTA DE R\$ 5.966,92 (CINCO MIL NOVECIENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS). É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO. II. FUNDAMENTAÇÃO A FALTA DE CONTESTAÇÃO POR PARTE DO REQUERIDO, GERA A REVELIA, POIS O MESMO FOI DEVIDAMENTE CITADO E NÃO CONTESTOU O PEDIDO. TAL REVELIA, TEM TODOS OS SEUS EFEITOS, OU SEJA, TOTALMENTE APLICADO O ARTIGO 319 DE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POIS A MATÉRIA DE FATO NÃO FOI IMPUGNADA, E NÃO HÁ MATÉRIA DE DIREITO INDISPONÍVEL, PARA SER PROVADA, PERMITINDO ASSIM, AO MM. JUIZ CONJUGAR OS EFEITOS DA REVELIA, JUNTAMENTE COM O JULGAMENTO ANTECIPADO, PARA RECONHECER O PEDIDO DA REQUERENTE, CONDENANDO O RÉU, AO PAGAMENTO DO VALOR DO DÉBITO, JÁ CORRIGIDO NO INGRESSO DA AÇÃO, COM OS ACRÉSCIMOS DE JUROS LEGAIS E CORREÇÃO LEGAL A PARTIR DA DATA DE INGRESSO DA AÇÃO, POIS A MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO, TROUXE A REQUERENTE, PROVA PRÉ CONSTITUÍDA, QUE NÃO SE PODE NEGAR O SEU VALOR. ADEMAIS, TRATA-SE O ARRESTO DE UMA DAS MEDIDAS CAUTELARES ARROLADAS PELO CPC, DO ART. 813 A 888, QUE PODERÁ O JUIZ DETERMINAR QUANDO HOUEVER FUNDADO RECEIO DE QUE O DEVEDOR, ANTES DO JULGAMENTO DA LIDE (UMA EXECUÇÃO JÁ PROPOSTA OU A SER PROPOSTA), CAUSE AO DIREITO DO CREDOR LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO (ART. 798). A FINALIDADE DA MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO É OBTER A APREENSÃO JUDICIAL DE BENS DO DEVEDOR, PARA GARANTIR A EXECUÇÃO EM ANDAMENTO OU

EVENTUAL EXECUÇÃO QUE EM FACE DELE VENHA PROMOVER O CREDOR. DESTA FORMA, A REFERIDA CAUTELAR PODE SER REQUERIDA COMO MEDIDA PREPARATÓRIA OU ANTECIPATIVA À AÇÃO PRINCIPAL, OU NO INÍCIO OU, AINDA, NO DECORRER DA AÇÃO PRINCIPAL. REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O ARRESTO SER CONCEDIDO É A PROVA A SER FEITA PELO CREDOR DA EXISTÊNCIA DE DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA, SEJA CARACTERIZADA POR TÍTULO JUDICIAL, SEJA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. A LITERALIDADE DA PROVA É A QUE EMERGE DO TÍTULO, E NÃO PODE SER SUBSTITUÍDA POR QUALQUER PROVA. COM BASE NESSES PRESSUPOSTOS, CONSUBSTANCIADO AO FATO DE TER SIDO O RÉU REVEL É QUE O PEDIDO DEVE SER JULGADO PROCEDENTE. III. DISPOSITIVO DIANTE DOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, SUFICIENTES PARA FORMAR MEU CONVENCIMENTO E RESOLVER A LIDE, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, SEGUNDO O PERFIL ALI DEDUZIDO, RATIFICANDO, ASSIM, A LIMINAR A SEU TEMPO DEFERIDA (FLS. 29). EM CONSEQUÊNCIA, CONVERTO EM DEFINITIVO O ARRESTO DOS BENS DESCRITOS ÀS FLS. 56 DOS AUTOS. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM ATUALIZAÇÃO PREVISTA EM LEL. TRASLADÉ-SE CÓPIA DESTA SENTENÇA PARA OS AUTOS DA AÇÃO EXECUTIVA EM APENSO, CERTIFICANDO. JULGO EXTINTO O FEITO COM ESTEIO NO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P. R. I. E C.”

**09) DRS. JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO E WINICIUS MASOTTI**

**PROCESSO Nº: 177/2008 - 023.08.001600-1. AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: NIB FERRAGENS LTDA

REQUERIDO: ANTONIO RODRIGUES

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA DAREM PROSSEGUIMENTO NO FEITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**10) DRS\* ANDRESSA MARIA TRAVEZANI LOVATTI, MARIA LUCIANA OLIVEIRA NASCIMENTO CERQUEIRA, GUSTAVO SICILIANO CANTISANO E DR. ALGEMIRO LEITE ALVES E OUTROS.**

**PROCESSO Nº: 104/2009 - 023.09.000342-9. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: MARTINO REISEN

REQUERIDO: TRELISA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE LIQUIDOS S/A

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PARTE FINAL DA R.DECISÃO SANEADORA DE FLS.212/213 DOS AUTOS DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA DE SEGUINTE TEOR “ COM EFEITO, NECESSÁRIO SE FAZ O APENSAMENTO DAS AÇÕES NO INTUITO DE VERIFICAR SE HÁ IDENTIDADE DE CAUSA DE PEDIR, PARA HIPÓTESE DE CONFIGURAÇÃO DE CONEXÃO. CITE-SE A IRB - BRASIL RESSEGUROS S/A, OBSERVANDO O RITO SUMÉRIO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 17 DE JUNHO DE 2010 ÀS 13:30 HORAS. APENSE AOS AUTOS Nº 023.08.001382-6. INTIMEM-SE. DILIGENCIE-SE. CUMPRASE”

**11) DRS. JOEL NUNES DE MENEZES JÚNIOR OU DRS JANINE VIEIRA PARAÍSO OLIVEIRA, LEONARDO SARTORIO RIGO E DRS. MARCO AURÉLIO RANGEL GOBETTE E CARLOS EDUARDO RIVERO ARAÚJO SILVA**

**PROCESSO Nº: 152/2008 - 023.08.001555-7. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS**

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO SUL LITORANEA DOS TRANSPORTES DE CARGA - ASTRAC

REQUERIDO: ANTÔNIO C. PIASSE ME

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO SANEADOR DE FLS.96/97, DOS AUTOS DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA DE SEGUINTE TEOR “ TRATA-SE DE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS, DE PROCEDIMENTO SUMÁRIO, AJUZADA POR ASSOCIAÇÃO SUL LITORANEA DOS TRANSPORTES DE CARGA - ASTRAC, EM FACE DE ESPÓLIO DE ANTONIO CARLOS PIASSI, TODOS DEVIDAMNTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. A PARTE REQUERIDA, ATRAVÉS DE PETIÇÃO ÀS FLS. 94, REQUER O CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM, AO ARGUMENTO DE QUE HOUE NULIDADE DA CITAÇÃO PELA INOBSERVÂNCIA DO RITO PROCESSUAL. COM SOBRES DE RAZÃO OS FUNDAMENTOS CONSTANTES DA PETIÇÃO DE FLS.94. É QUE INEXISTE NOS AUTOS QUALQUER DECISÃO DE CONVERSÃO DO RITO PROCESSUAL SUMÁRIO PARA O ORDINÁRIO PARA QUE, DESTA FORMA, PUDESSE SER A RÉ CITADA NA FORMA DO ART. 297 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PORTANTO, CHAMO O FEITO À ORDEM PARA

TORNAR SEM EFEITO O DESPACHO DE FLS. 89. COM EFEITO, TRATANDO DE PROCEDIMENTO SUMÉRIO NECESÁRIO SE FAZ A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. DA REUNIÃO DE PROCESSOS. NA AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS AJUIZADA POR VALIATI TRANSPORTES LTDA. EM FACE DA PRESENTE RÉ - 023.09.000028-4 -, RECONHECI A CONEXÃO DAQUELA AÇÃO COM A PRESENTE DEMANDA, DETERMINANDO A REUNIÃO DE PROCESSOS PARA JULGAMENTO SIMULTÂNEO. CONSIDERANDO QUE A PRESENTE DEMANDA ENCONTRA-SE COM FASE PROCESSUAL MENOS ADIANTADA QUE A DEMANDA Nº 023.09.000028-4, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 26 DE JUNHO DE 2010 ÀS 14:30 HORAS, INTIMANDO-SE AS PARTES. INTIME-SE TODOS, POR SEUS ADVOGADOS, DO TEORDO INTEIRO TEOR DA PRESENTE DECISÃO. DILIGENCIE-SE”.

**12) DR. JOSÉ PAULO ANHOLETE E DRª BRUNA ROSSI MONGIN.**

**PROCESSO Nº: 25/2001 - 023.03.000312-5**

REQUERENTE: MARTINHO ONILSON LOURENCINI  
REQUERIDO: CLAUDIA MARIA ROCHA DA SILVA  
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO OFÍCIO RECEBIDO DA COMARCA DE PRADO/BA DE FLS. 131/132 NOSS AUTOS DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA.

**13) DRS. GERALDO ELIAS BRUM, RICARDO BARROS BRUM, RODOLFO SANTOS SILVESTRE E DR. WILSON ALVIM DO AMARAL NETO.**

**PROCESSO Nº: 87/2009 - 023.09.000220-7 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: TRANSPORTES POLONI LTDA  
REQUERIDO: RODOVIÁRIO LIDER LTDA  
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 170 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: “CONSIDERANDO O PEDIDO DA AUTORA DE FLS. 162/165, INTIME-SE O PERITO PARA RESPONDER AOS QUESITOS SUPLEMENTARES, NA FORMA REQUERIDA. APÓS, DÊ-SE VISTA AS PARTES. DILIGENCIE-SE.”.

**14) DRªS. MARCIANIA GARCIA ANHOLETI E VIVIAN V. ERVATI TRAVESANI E OUTROS.**

**PROCESSO Nº: 156/2009 - 023.09.000492-2 - AÇÃO CAUTELAR**

REQUERENTE: INACIO ERVATI ME  
REQUERIDO: VITTOVEL VEÍCULOS LTDA  
FINALIDADE: FICAM INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.42 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: “CONSIDERANDO QUE O BEM, OBJETO DA PRESENTE DEMANDA ENCONTRA-SE NA POSSE DE TERCEIRO, POR FORÇA DE LIMINAR CONCEDIDA NOA AUTOS DA AÇÃO N 023090006240 - EMBARGOS DE TERCEIRO -EM APENSO, RECOLHAM-SE OS MANDADOS DE RESTITUIÇÃO EXPEDIDOS, DEVENDO O BEM FICAR NA POSSE DA EMBARGANTE, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE JUÍZO. CUMPRE-SE. DILIGENCIE-SE.”

**15) DRS. MARCIANIA GARCIA ANHOLETI E MARCOS VINÍCIUS PINTO BEIRIZ SOARES**

**PROCESSO Nº: 259/2009 - 023.09.000636-4 - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: INACIO ERVATI ME  
REQUERIDO: VITTOVEL VEÍCULOS LTDA  
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO PELOS CORREIOS DA CARTA PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO, COM A INFORMAÇÃO DE NÃO EXISTE O Nº

**16) DR. ROGÉRIO WANDERLEY DO AMARAL.**

**PROCESSO Nº: 18/2010 - 023.10.0004030-8 - EMBARGOS DE TERCEIRO.**

REQUERENTE: OSNEES SOBRESA LYRO E OUTRO.  
REQUERIDO: MILLENIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA  
FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE DEFESA DE FLS. 15/25 DOS AUTOS.

**#17) DRS. BRUNO MOURY FERNANDES, LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES, VINÍCIUS BROCCO SARCINELLI.**

**PROCESSO Nº: 29/2010 - 023.10.000097-7- EXECUÇÃO PROVISÓRIA**

REQUERENTE: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA. E OUTRO  
REQUERIDO: FRUITRATE COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA  
FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 275 CJO TEOR É O SEGUINTE: “ TRATA-SE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA, NA FORMA DO ART. 475-I &1º DO CPC. ASSIM, INTIME-SE O EXECUTADO PARA PAGAMENTO DO VALOR TRAZIDO NA INICIAL NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB

PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO. DILIGENCIE-SE.”

ICONHA-ES, 26 DE MARÇO DE 2010.

**KATIÚSCA F. B. HERINGER**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**COMARCA DE ITAGUAÇU**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE ITAGUAÇU**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O DR. **BOANERGES ELER LOPES**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAGUAÇU-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO OS TERMOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, AJUIZADA PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM FACE DE KIEPPER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTROS, AUTOS Nº 025050005088, E PELO PRESENTE EDITAL PROCEDA-SE A **INTIMAÇÃO DE MARCELO VENTURINI KIEPPER**, BRASILEIRO, ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS R. SENTENÇA DE FLS. 75, QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO, BEM COMO DAS CUSTAS FINAIS A SEREM PAGAS PELO EXECUTADO CUJAS GUIAS ENCONTRAM-SE NESTE CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO.

E, PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE PUBLICADO O PRESENTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, AOS VINTE E CINCO (25) DIAS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, ANDRESSA LIEVORE, ESCRIVENTE JURAMENTADA QUE O DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

**ROSILDA DEMONER**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**  
**AUT. PROV. Nº 001/98 - ECGJ/ES**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE ITAGUAÇU**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O DR. **BOANERGES ELER LOPES**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAGUAÇU-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO OS TERMOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, AJUIZADA PELO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU EM FACE DE MARIA LOPES DA CRUZ, AUTOS Nº 025070009045, E PELO PRESENTE EDITAL PROCEDA-SE A **INTIMAÇÃO DE MARIA LOPES DA CRUZ**, BRASILEIRA, ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS R. SENTENÇA DE FLS. 23, QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO, BEM COMO DAS CUSTAS FINAIS A SEREM PAGAS PELO EXECUTADO CUJAS GUIAS ENCONTRAM-SE NESTE CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO.

E, PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE PUBLICADO O PRESENTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, AOS VINTE E CINCO (25) DIAS DE MARÇO (03) DO

ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, ANDRESSA LIEVORE, ESCRIVENTE JURAMENTADA QUE O DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

**ROSILDA DEMONER**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**  
AUT. PROV. Nº 001/98 - ECGJ/ES

## COMARCA DE ITARANA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL E CRIMINAL COMARCA DE**  
**ITARANA**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**JUIZ: DR. LUÍS EDUARDO FACHETTI DE OLIVEIRA**  
**ESCRIVÃ: DIZOLINA MARIA BALDOTTO**

**EXPEDIENTE DO DIA 25 DE MARÇO DE 2010.**

ADVOGADOS INTIMADOS:

DR. BENTO SANTO FIOROTTI – OAB/ES 6.554  
DR. MARCOS FERREIRA DIAS – OAB/ES 6.109  
PAULO OSCAR NEVES MACHADO – OAB/ES 10.496  
DR. ANTONIO DE MARTIN- OAB/ES4.555  
DR. DIEGO VINICIO FARDIN- OAB/ES 13.097

**DR. BENTO SANTO FIOROTTI – OAB/ES 6.554**  
**DR. MARCOS FERREIRA DIAS – OAB/ES 6.109**  
**PAULO OSCAR NEVES MACHADO – OAB/ES 10.496**  
**PROCESSO: 027.09.000.279-4 (1.577/09)**

REQUERENTE: VANESSA DE CÁSSIA VICENTE  
REQUERIDOS: INST. SUPERIOR DE EDUC. E CUL. ULYSSES BOYDE  
BANESTES S/A  
BANCO SAFRA  
FINALIDADE: INTIMÁ-LOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO,  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 29 DE ABRIL DE 2010, ÀS  
13HS.

**DR. BENTO SANTO FIOROTTI – OAB/ES 6.554**  
**DR. MARCOS FERREIRA DIAS – OAB/ES 6.109**  
**PROCESSO: 027.09.000.042-6 (1.517/09)**

REQUERENTE: JAQUELINE FIOROTTI  
REQUERIDO: BANESTES S/A.  
FINALIDADE: INTIMÁ-LOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 74/77, DATADA  
DE 22/03/2010, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO  
FORMULADO NA INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO COM  
RESULUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC.

**DR. BENTO SANTO FIOROTTI – OAB/ES 6.554**  
**DR. MARCOS FERREIRA DIAS – OAB/ES 6.109**  
**PROCESSO: 027.07.000.364-8 (1.278/07)**

REQUERENTE: LUCIANA VENTURINI  
REQUERIDO: BANESTES S/A.  
FINALIDADE: INTIMÁ-LOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 38, DATADA  
DE 22/03/2010, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO  
FORMULADO NA INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO COM  
RESULUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC.

**DR. BENTO SANTO FIOROTTI – OAB/ES 6.554**  
**DR. MARCOS FERREIRA DIAS – OAB/ES 6.109**  
**PROCESSO: 027.09.000.628-2 (1.626/09)**

REQUERENTE: LUIZ AGUSTO BUSS  
REQUERIDO: BANESTES S/A.  
FINALIDADE: INTIMÁ-LOS DA R. DECISÃO DE FLS. 45/47,  
CHAMANDO O FEITO À ORDEM, DETERMINANDO A REMESSA DOS  
AUTOS À CONTADORIA PARA QUE CERTIFIQUE SE A(S)  
PLANILHA(S) DE CÁLCULO CONSTANTE NOS AUTOS ESTÁ(ÃO) DE  
ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, E, CASO CONTRÁRIO,  
FORMULE PLANILHA DE CÁLCULO DA QUANTIA SUPOSTAMENTE  
DEVIDA, NOS MOLDES QUE TEM SIDO FEITO NO COLENDO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

**DR. ANTONIO DE MARTIN- OAB/ES4.555**  
**TERMO CIRCUNSTANCIADO: 027.09.000.565-6 (1.155/09)**

VÍTIMA: A SOCIEDADE  
AUTOR DO FATO: JOSÉ GOMES FERREIRA.  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA R. SENTENÇA DE FLS. 20 QUE JULGOU  
EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DA INFRAÇÃO, PELO  
CUMPRIMENTO DA PROPOSTA.

**DR. DIEGO VINICIO FARDIN- OAB/ES 13.097**  
**TERMO CIRCUNSTANCIADO: 027.09.000.542-5 (1.211/09)**

VÍTIMA: A SOCIEDADE  
AUTOR DO FATO: LEONARDO KRAUSER.  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA R. SENTENÇA DE FLS. 88 QUE JULGOU  
EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DA INFRAÇÃO, PELO  
CUMPRIMENTO DA PROPOSTA.

**DIZOLINA MARIA BALDOTTO**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**  
AUTORIZADA PELO CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ/ES.

## COMARCA DE JAGUARÉ

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**  
**DA COMARCA DE JAGUARÉ**

AVENIDA 09 DE AGOSTO, Nº 1410 - CENTRO - JAGUARÉ - ES.

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

**JUIZ: DR. WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JORGE DE MELLO**  
**PROC. Nº 065040003710**

**AÇÃO DE: EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,**  
**ARQUITETURA, AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA/ES.**  
**EXECUTADO: ROBERTO SILVA BRITO.**

**FAZ SABER O EXECUTADO ROBERTO SILVA BRITO,**  
BRASILEIRO, PORTADOR DO CPF Nº 572.789.465-49, RESIDENTE  
ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE PERANTE  
ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, ESTÁ EM TRAMITAÇÃO UMA **AÇÃO DE**  
**EXECUÇÃO FISCAL**, TOMBADA SOB O Nº **065040003710**, PROPOSTA  
COM FULCRO NA LEI Nº 6.830/80, E ART. 585, VI, DO C.P.C, EM FACE  
DO MESMO EXECUTADO E DE SEUS SÓCIOS E/OU  
CO-RESPONSÁVEIS, PELO **CONSELHO REGIONAL DE**  
**ENGENHARIA, ARQUITETURA, AGRONOMIA DO ESPÍRITO**  
**SANTO - CREA/ES**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO  
INTERNO, COM SEDE NA AV. CESAR HILAL, 700, 1º ANDAR - BENTO  
FERREIRA, VITÓRIA - ES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR DR.  
FRANCISCO DE ASSIS PORTELA, PELO QUE FICA O EXECUTADO  
ROBERTO SILVA BRITO, ACIMA QUALIFICADO, CITADO PARA  
TODOS OS TERMOS DA SOBREDITA AÇÃO, E PARA EFETUAR O  
PAGAMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUE COMEÇARÁ A  
FLUIR A PARTIR DA DATA CONSTANTE DO PRESENTE EDITAL, DA  
IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.308,90 (UM MIL, TREZENTOS E OITO REAIS E  
NOVENTA CENTAVOS), CONSTANTE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA  
ATIVA Nº 08797/2000, CONFORME INFORMAÇÕES DE FLS. 04/05,  
ATUALIZADA ATÉ O MES DE NOVEMBRO DE 2009, CONFORME  
CÁLCULOS DE FL(S). 32, CORRESPONDENTE AO PRINCIPAL QUE  
SERÁ CORRIGIDO QUANDO DO PAGAMENTO E ACRESCIDO DE  
CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS  
EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR PRETENDIDO, OU  
QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO OFERECENDO BENS À  
PENHORA, E EMBARGÁ-LA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NOS  
TERMOS DO ARTIGO 16, DA LEI 6.830/80, SOB PENA DE LHE SEREM  
PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIA  
DA EXECUÇÃO, CUJA CÓPIA DA INICIAL E ANEXOS,  
ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO NO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, NO  
EDIFÍCIO DO FÓRUM “DES. RÔMULO FINAMORE”, SITO NA  
AVENIDA 09 DE AGOSTO, Nº 1410, CENTRO - JAGUARÉ - ES, COM  
EXPEDIENTE ENTRE AS 12 ÀS 18 HORAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, ESPECIALMENTE, DO EXECUTADO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM, EM LUGAR DE COSTUME. JAGUARÉ - ES, 25 DE MARÇO DE 2010. EU, (JORGE DE MELLO), ESCRIVÃO JUDICIÁRIO DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, QUE DIGITEI, SUBSCREVI E ASSINO.

**JORGE DE MELLO**  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**  
**DA COMARCA DE JAGUARÉ**

AVENIDA 09 DE AGOSTO, Nº 1410 - CENTRO - JAGUARÉ - ES.

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

**JUIZ: DR. WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JORGE DE MELLO**  
**PROC. Nº 065080006540**  
**AÇÃO DE: EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**EXECUTADOS: MADEIREIRA JUNIOR LTDA. E SEU SÓCIO NELSON FRISSO.**

**FAZ SABER A EXECUTADA MADEIREIRA JUNIOR LTDA.,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 27.325.422/0001-93 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 080.850.03-0, COM DOMICÍLIO FISCAL NA RODOVIA BR 101, S/N, ÁGUA LIMPA, NESTE MUNICÍPIO DE JAGUARÉ - ES, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, E DE SEU SÓCIO E/OU CO-RESPONSÁVEL LISTADO NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, SENHOR **NELSON FRISSO**, PORTADOR DO CPF Nº 472.049.407-25, QUE RESIDIA NA RUA CAP. JOSÉ MARIA, Nº 667 - APTº. 02 - ARAÇA - LINHARES - ES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, ESTÁ EM TRAMITAÇÃO UMA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, TOMBADA SOB O Nº 065080006540**, PROPOSTA COM FULCRO NA LEI Nº 6.830/80, E ART. 585, VI, DO C.P.C, EM FACE DA MESMA EXECUTADA E DE SEU(S) SÓCIO(S) E/OU CO-RESPONSÁVEL (IS), PELO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA AV. GOVERNADOR BLEY, 236 - ED. FÁBIO RSCHI, 10º ANDAR - VITÓRIA, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR DR. DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JUNIOR, PELO QUE FICAM A EXECUTADA MADEIREIRA JUNIOR LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEU(S) SÓCIO(S) E/OU CO-RESPONSÁVEL (IS) NELSON FRISSO, ACIMA QUALIFICADOS, CITADOS PARA TODOS OS TERMOS DA SOBREDITAÇÃO, E PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUE COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA DATA CONSTANTE DO PRESENTE EDITAL, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 29.981,07 (VINTE E NOVE MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETE CENTAVOS), CONSTANTE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 02193/2007, CONFORME INFORMAÇÕES DE FLS. 02/03, ATUALIZADA ATÉ O DIA 27 DE JANEIRO DE 2010, CONFORME CÁLCULOS DE FL(S). 22, CORRESPONDENTE AO PRINCIPAL QUE SERÁ CORRIGIDO QUANDO DO PAGAMENTO E ACRESCIDO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR PRETENDIDO, OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO OFERECENDO BENS À PENHORA, E EMBARGÁ-LA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, DA LEI 6.830/80, SOB PENA DE LHES SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO, CUJA CÓPIA DA INICIAL E ANEXOS, ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO NO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "DES. RÔMULO FINAMORE", SITO NA AVENIDA 09 DE AGOSTO, Nº 1410, CENTRO - JAGUARÉ - ES, COM EXPEDIENTE ENTRE AS 12 ÀS 18 HORAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, ESPECIALMENTE, DO REQUERIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM, EM LUGAR DE COSTUME. JAGUARÉ - ES, 25 DE MARÇO DE 2010. EU, (JORGE DE

MELLO), ESCRIVÃO JUDICIÁRIO DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, QUE DIGITEI, SUBSCREVI E ASSINO.

**JORGE DE MELLO**  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

**COMARCA DE JOÃO NEIVA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE JOÃO NEIVA**  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

LISTA Nº 16/2010

**JUÍZA DE DIREITO: CINTHYA COELHO LARANJA**  
**CHEFE DE SECRETARIA: JUSSARA D'LA GUARDIA E SILVA.**

**DR. WESLEY MARGOTTO COSTA (OAB/ES 10736)**  
**DRA. MARIA EMÍLIA MARTINS SOARES (OAB/ES 11.550)**  
**PROCESSO Nº 067.09.000076-0**

REVISÃO CONTRATUAL  
REQUERENTE: GERALDO ANTONIO DE BORTOLI  
REQUERIDO: BV. FINANCEIRA S/A  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR REDESIGNADA PARA O DIA 14/06/2010 ÀS 16:30.

**DR. CARLOS ALBERTO BAIÃO (OAB/RJ 19.728)**  
**PROCESSO Nº 067.08.000559-7**

**BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
REQUERIDO: PAULO BRAZ BARCELLOS  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE JULGAMENTO SEM O CONHECIMENTO DO MÉRITO.

**DR. ALECIO JOCIMAR FÁVARO (OAB/ES 5522)**  
**DR. FRANCISCO G. M. APOLÔNIO COMETTI (OAB/ES 2868)**  
**PROCESSO Nº 067.08.000573-8**

**ORDINÁRIA**  
REQUERENTE: DULCE FAVARATO FREIRE E OUTRO  
REQUERIDO: CLEIA MARIA FAVARATO BATISTA E OUTRO  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR REDESIGNADA PARA O DIA 14/06/2010 ÀS 15:30 HORAS.

**DR. ALÉCIO JOCIMAR FÁVARO (OAB/ES 5522)**  
**DR. FRANCISCO G. M. APOLÔNIO COMETTI (OAB/ES 2868)**  
**PROCESSO Nº 067.08.001397-1**

**NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA**  
REQUERENTE: BAR E RESTAURANTE COLORADO LTDA.  
REQUERIDO: CHURRASCARIA RINCÃO GAÚCHO ME E OUTRO  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR REDESIGNADA PARA O DIA 14/06/2010 ÀS 14:30 HORAS.

**DR. WESLEY MARGOTTO COSTA (OAB/ES 10736)**  
**PROCESSO Nº 067.10.0000119-6**

**ORDINÁRIA**  
REQUERENTE: ANTONIO MARCOS PERUCHI  
REQUERIDO: ADRIANO MENDES RIBEIRO DA SILVA  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO CAUSÍDICO AUTOR PARA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO LEGAL.

**DR. LEONARDO ADEMAR CAZOTTO (OAB/ES 13.156)**  
**PROCESSO Nº 067.07.000225-7**

**REINTEGRATÓRIA**  
REQUERENTE: ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
REQUERIDO: ROGERIO EVANGELISTA  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 39/40, COM DISPOSITIVO: "JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS."

**DRA. DANIELA GONÇALVES DIAS (OAB/ES 14921)**  
**PROCESSO Nº 067.09.000071-1**

**BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
REQUERIDO: GERALDO JOSE ÇÃO



FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 25/26, COM DISPOSITIVO: “JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM BASE NO ART. 269, INCISO I, DO CPC. OFICIE-SE AO DETRAN, COMUNICANDO ESTAR A AUTORA AUTORIZADA A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR, RESGUARDADOS TODOS OS ÔNUS E ENCARGOS ADMINISTRATIVOS QUE POR VENTURA EXISTAM SOBRE O VEÍCULO. ATENTO AO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO, INCLUSIVE DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE NA FORMA DO §4º, DO ART. 20, DO CPC, FIXO EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS) . A CONTADORIA PARA CÁLCULO DAS CUSTAS REMANESCENTES. HAVENDO, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PROCEDA AS DEVIDAS BAIXAS NO SISTEMA RENAJUD SE POR VENTURA CONSTAREM.”

**DR. JURANDIR MATTOS DO NASCIMENTO (OAB/ES 4883)**

**PROCESSO N.º 067.09.000363-2**

**USUCAPIÃO**

REQUERENTE: PAULO ROBERTO CUNHA FONSECA E OUTRO

REQUERIDO: IMOBILIÁRIA IRMÃOS GADIOLI

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO EM JORNAL DA CITAÇÃO EDITALÍCIA (PRAZO: 30 DIAS) E PARA ARROLAR AS TESTEMUNHAS QUE DESEJA SEREM OUVIDAS EM SEDE DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

**DR. VALMIR SOUZA TRINDADE (OAB/RJ 127796)**

**PROCESSO N.º 067.08.000087-9**

**BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A

REQUERIDO: VALMIR JOSÉ VAGNER

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 43-4, COM DISPOSITIVO: “JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”

**DRA. MARIA LUCILIA GOMES (OAB/ES 10968 A)**

**PROCESSO N.º 067.09.001031-4**

**BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO: JEANDER CLAUDIO SPINASSÉ

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 38, COM DISPOSITIVO: “JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”

**DR. ALCIMAR NASCIMENTO TIMBOÍBA (OAB/ES 13.596)**

**PROCESSO N.º 067.08.000125-7**

**COBRANÇA**

REQUERENTE: EDUARDO SOARES CARRARA

REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA A VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE VITÓRIA.

**JOÃO NEIVA/ES, EM 25 DE MARÇO DE 2010.**

**JUSSARA D'LA GUARDIA E SILVA**

**CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO COMARCA DE JOÃO NEIVA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**

O DR. MARCO AURELIO SOARES PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO, DA COMARCA DE JOÃO NEIVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI,ETC.....

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXPEDIDO NOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 067070006357**, REQUERIDA PELO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, EM FACE DE **SANTORO E CIA LTDA.**, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA **SÓCIA SHEILA FERNANDA DEL SANTORO**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E, POR MEIO DO QUAL FICAM CITADOS, PARA NO

PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PAGAR A QUANTIA DE R\$ 9.142,41 (NOVE MIL E CENTO E QUARENTA E DOIS REIAS E QUARENTA E UM CENTAVOS), DEVENDO SER ATUALIZADO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO, E MAIS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CORRESPONDENTE AO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, MAIS CÁLCULOS PETIÇÃO INICIAL E DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA REGULARMENTE INSCRITO, QUE DERAM ORIGEM A PRESENTE EXECUÇÃO, SOB PENA DE, PENHORA, ARRESTO E/OU AVALIAÇÃO DE TANTOS DE SEUS BENS QUANTOS FOREM PRECISOS À GARANTIA DA EXECUÇÃO NA SUA TOTALIDADE, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E, ESPECIALMENTE DO REQUERIDO, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, O QUAL SERÁ AFIXADO NA SEDE DESTA JUÍZO, NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE JOÃO NEIVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS TRINTA (30) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, (JOSÉ HELSON SANTOS SILVA), ESCRIVÃO JUDICIÁRIO O SUBSCREVI.

**JOSÉ HELSON SANTOS SILVA  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE MANTENÓPOLIS**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO  
COMARCA DE MANTENÓPOLIS**

**LISTA DE INTIMAÇÃO N.º 016/2010**

**JUIZ: DR. LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES**

**CHEFE DE SECRETARIA: RENILSON TONINI DA SILVA**

**01 - DR. JOÃO MANUEL DE SOUZA SARAIVA (OAB/ES N.º 5.764)**

**PROCESSO N.º 031.09.000.963-5 AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

REQUERENTE: ADONIAS NILO DE ANDRADE

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 168/175, QUE POSSUI O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA: A) CONDENAR O MUNICÍPIO A PAGAR O REQUERIDO O ADICIONAL NOTURNO, RELATIVO AOS DIAS E HORAS TRABALHADOS ENTRE 22 HORAS E 6 HORAS, DURANTE O PERÍODO DE 18/04/2008 A 07/07/2008 E 21/11/2008 A 17/08/2009, MAJORANDO-A EM 20% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, BEM COMO, AO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS LABORADAS ACIMA DA 8ª HORA DIÁRIA, DURANTE REFERIDO PERÍODO, CALCULADA DEPOIS DE INCIDIR O ADICIONAL NOTURNO, E AINDA COM REFLEXO DE TAIS VERBAS SOBRE O 13º SALÁRIO, INCIDINDO SOBRE O MONTANTE A SER APURADO, JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA INGRESSO DA AÇÃO JUDICIAL(18/09/2009). B) JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO, E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O RECLAMADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIO ADVOCATÍCIOS À BASE DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A SER APURADO QUANDO A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. DEIXO DE DETERMINAR A SUBIDA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR SER CONDENAÇÃO INFERIOR AO PREVISTO NO ARTIGO. § 2º, DO ART. 475, DO CPC.

**02 - DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS (OAB/ES**

**N.º 11.152) E DR. MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB/SP N.º 149.225)**

**PROCESSO N.º 031.09.001156-5 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.

REQUERIDO: NEUDECI B. TORRES GERMANO

FINALIDADE: INTIMAR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 28, VERSO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**03 - DR. ALESSANDRE TOTTI (OAB/ES N.º 12.141) E DR. MARIA**

**LUCILIA GOMES(OAB/ES N.º 10.968)**

**PROCESSO N.º 031.09.001058-3 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: ITAU SEGUROS

REQUERIDO: MARINA ROCHA DE ARAUJO

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 48, QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS).

**04 - DR. VANDERLEI TOMAZ DE OLIVEIRA (OAB/ES Nº 8.829)**  
**PROCESSO Nº 031.05.000379-2 AÇÃO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 REQUERIDO: NOEMI ROSA VALÉRIO E OUTRO  
 FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 697, BEM COMO DA DESCIDA DOS AUTOS.

**05 - DRª. SANDRA MARISA BALBINO DA TRINDADE (OAB/ES Nº 74.307-B)**

**PROCESSO Nº 031.05.000379-2 AÇÃO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 REQUERIDO: NOEMI ROSA VALÉRIO E OUTRO  
 FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 697, BEM COMO DA DESCIDA DOS AUTOS.

**06 - DRª. RENATA ELIAS PONTES FONSECA (OAB/ES Nº 12.452)**

**PROCESSO Nº 031.05.000448-5 AÇÃO: REINVIDICATÓRIA**

REQUERENTE: JACY MARTINS DE PAIVA E OUTRO  
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS  
 FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS.190/195, QUE POSSUI OS SEGUINTE TERMOS: ANTE O EXPOSTO, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEIDOS FORMULADOS NA INICIAL, DECLARANDO QUE A REFERIDA ÁRES LITIGADA DE 325,60 M2 DE ACORDO COM O CROQUI DE FLS. 181 PERTENCE AO REQUERIDO, EXTINGUINDO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO AINDA OS REQUERENTES NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA.

MANTENÓPOLIS, 24 DE MARÇO DE 2010.

**RENILSON TONINI DA SILVA**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANTENÓPOLIS**  
**CARTÓRIO CRIMINAL**

**LISTA DE INTIMAÇÃO 09/2010**

**JUIZ DE DIREITO:- DR. LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA:- IZAÍAS ANTÔNIO DE SOUZA**  
**CHEFE DE SECRETARIA:- EDNALVA BATISTA DE SOUSA CAPETTINI**

**01)- ADVOGADA:-DRª. JEANE APARECIDA CARVALHO ALVES**  
**- OAB/ES Nº 9.128**

**PROCESSO CRIME Nº 031.09.000704-3**

**RÉU:- ANGELDEMES PRADO**

**FINALIDADE:- INTIMÁ-LA PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA ÀS 17:00 HORAS DO DIA 15.04.2010, NOS AUTOS DO PROCESSO CRIME, SUPRA MENCIONADO.**

**02)- ADVOGADA:-DRª. JEANE APARECIDA CARVALHO ALVES**  
**- OAB/ES Nº 9.128**

**PROCESSO CRIME Nº 031.09.001111-0**

**RÉU:- ANGELDEMES PRADO**

**FINALIDADE:- INTIMÁ-LA PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA ÀS 17:20 HORAS DO DIA 15.04.2010, NOS AUTOS DO PROCESSO CRIME, SUPRA MENCIONADO.**

**03)- ADVOGADA:-DRª. JEANE APARECIDA CARVALHO ALVES**  
**- OAB/ES Nº 9.128**

**PROCESSO CRIME Nº 031.09.000705-0**

**RÉU:- ANGELDEMES PRADO**

**FINALIDADE:- INTIMÁ-LA PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA ÀS 17:40 HORAS DO DIA 15.04.2010, NOS AUTOS DO PROCESSO CRIME, SUPRA MENCIONADO.**

**04)- ADVOGADA:-DRª. NATÁLIA MADALENA DE SOUZA BRITO**  
**OAB/ES Nº 15.310**

**PROCESSO CRIME Nº 031.09.000643-3**

**RÉU:- RONIZON ALEXANDRE DA SILVA**

**FINALIDADE:- INTIMÁ-LA PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA ÀS 16:30 HORAS DO DIA 15.04.2010, NOS AUTOS DO PROCESSO CRIME, SUPRA MENCIONADO.**

**05)- ADVOGADO:-DR. WALDEVINO BRAGA DOS SANTOS**

**- OAB/MG Nº 81.503**

**PROCESSO CRIME Nº 031.03.000736-8**

**RÉU:- ALEXANDRE PINTO BREGUEZ**

**FINALIDADE:- INTIMÁ-LO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL, NOS AUTOS DO PROCESSO CRIME, SUPRA MENCIONADO.**

**06)- ADVOGADO:-DR. ELCYO BATISTA DE OLIVEIRA - OAB/ES Nº 316-B**

**PROCESSO CRIME Nº 031.07.000612-2**

**RÉU:- PAULO OLIVEIRA SOUZA,**

**MÁRCIO RODRIGUES PEREIRA E LINDEMBERG BAESSA**

**FINALIDADE:- INTIMÁ-LO PARA CIÊNCIA DOS TERMOS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA CONDENATÓRIA, PROFERIDA ÀS FLS. 183/193, NOS AUTOS DO PROCESSO CRIME, SUPRA MENCIONADO.**

MANTENÓPOLIS, 24 DE MARÇO DE 2010

**EDNALVA BATISTA DE SOUSA CAPETTINI**  
**(CHEFE DE SECRETARIA)**

**COMARCA DE MONTANHA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**  
**COMARCA DE MONTANHA**

**LISTA DE INTIMAÇÃO**

**JUIZ DE DIREITO: DR. ANTONIO CARLOS FACHETI FILHO**  
**ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: EDIVANE MENDES DOS SANTOS**

**INTIMO:O DR. VALTER BRAVIM**  
**AÇÃO DE EXECUÇÃO CRIMINAL**

**PROCESSO: 222.2007.03719.**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

**RÉU: JEAN CHARLES GOMES DE MATOS**

**PARA APRESENTAR NOVO ENDEREÇO DO RÉU, POR NÃO TER SIDO ENCONTRADO NO ENDEREÇO OFERTADO NOS AUTOS.**

MONTANHA - ES, 25 DE MARÇO DE 2010.

**EDIVANE MENDES DOS SANTOS**  
**ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**

**COMARCA DE MUCURICI**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**  
**COMARCA DE MUCURICI**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 007/2010**

**JUIZ DE DIREITO: ANTÔNIO CARLOS FACHETI FILHO**  
**ESCRIVÃO SUBSTITUTO: ALEX GONÇALVES FERREIRA**

**RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:**

**DRª ADILSON GONÇALVES FERREIRA**

**DR. ELIAS BARBOSA JÚLIO**

**DR. HOCILON RIOS**

**01 - DR. ADILSON GONÇALVES FERREIRA**

**PROCESSO Nº 034.08.000298-2**

**AÇÃO DE INVENTÁRIO**

**INVENTARIANTE: IVAN FERREIRA AMARAL**

INVENTARIADO: NESTOR FERREIRA AMARAL  
FINALIDADE: INTIMAR DA PETIÇÃO DE FLS. 656/657, PARA TOMAR CONHECIMENTO QUE O ESPÓLIO DE NESTOR FERREIRA AMARAL, NO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. MAURO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, ENCONTRA-SE SEM PATRONO, VISTO QUE, O CONTRATO DE HONORÁRIOS FIRMADO NÃO FOI CUMPRIDO, HAVENDO DIFICULDADE DE CONTRATAÇÃO DE NOVO PATRONO PARA DEFENDER OS INTERESSES DO ESPÓLIO, SEM PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PRÉVIOS, BEM COMO QUE O PRAZO PARA RESPONDER O RECURSO, OCORRERÁ NO DIA 29/03/2010.

**06- DR. ELIAS BARBOSA JÚLIO****PROCESSO Nº 034.08.000298-2****AÇÃO DE INVENTÁRIO**

INVENTARIANTE: IVAN FERREIRA AMARAL  
INVENTARIADO: NESTOR FERREIRA AMARAL  
FINALIDADE: INTIMAR DA PETIÇÃO DE FLS. 656/657, PARA TOMAR CONHECIMENTO QUE O ESPÓLIO DE NESTOR FERREIRA AMARAL, NO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. MAURO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, ENCONTRA-SE SEM PATRONO, VISTO QUE, O CONTRATO DE HONORÁRIOS FIRMADO NÃO FOI CUMPRIDO, HAVENDO DIFICULDADE DE CONTRATAÇÃO DE NOVO PATRONO PARA DEFENDER OS INTERESSES DO ESPÓLIO, SEM PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PRÉVIOS, BEM COMO QUE O PRAZO PARA RESPONDER O RECURSO, OCORRERÁ NO DIA 29/03/2010.

**07 - DR. HOCILON RIOS****PROCESSO Nº 034.08.000298-2****AÇÃO DE INVENTÁRIO**

INVENTARIANTE: IVAN FERREIRA AMARAL  
INVENTARIADO: NESTOR FERREIRA AMARAL  
FINALIDADE: INTIMAR DA PETIÇÃO DE FLS. 656/657, PARA TOMAR CONHECIMENTO QUE O ESPÓLIO DE NESTOR FERREIRA AMARAL, NO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. MAURO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, ENCONTRA-SE SEM PATRONO, VISTO QUE, O CONTRATO DE HONORÁRIOS FIRMADO NÃO FOI CUMPRIDO, HAVENDO DIFICULDADE DE CONTRATAÇÃO DE NOVO PATRONO PARA DEFENDER OS INTERESSES DO ESPÓLIO, SEM PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PRÉVIOS, BEM COMO QUE O PRAZO PARA RESPONDER O RECURSO, OCORRERÁ NO DIA 29/03/2010.

MUCURICI/ES, 25 DE MARÇO DE 2010

**ALEX GONÇALVES FERREIRA**  
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

**COMARCA DE MUNIZ FREIRE**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO**  
**COMARCA DE MUNIZ FREIRE**

**LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 11/2010**

**JUÍZA DE DIREITO: CATARINA RAMOS DE OLIVEIRA**  
**CHEFE DE SECRETARIA: LEINIR PINHEIRO GARCIA**

**1- DR. ENOK VIEIRA GUIMARÃES, OAB/ES 186-A****PROCESSO: 1.707 (037.03.000.379-4)**

PARTES: A JUSTIÇA X ENOC MIRANDA MOURA  
FIM: TOMAR CONHECIMENTO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA NA DENÚNCIA, **DIA 29 DE ABRIL DE 2010 ÀS 12:00 HORAS** NA COMARCA DE GUAÇUI.

**2- DRª VANESSA COGO DE CASTRO OAB/ES 15.316****PROCESSO: Nº 2.161 ( 037.09.000.776-8**

PARTES: A JUSTIÇA PÚBLICA X RONILSON COGO  
FIM: PARA APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE LEI.

**3-DRª. ANNS KARLA C. S. REIS, OAB/ES 10.441****PROCESSO: 2.205 (037.09.001.442-6)**

PARTES: A JUSTIÇA X JUSCELINO CIPRIANO MALVINO

FIM: PARA APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE LEI.

**4-DR. GOTARDO GOMES FRIÇO, OAB/ES 10.878****PROCESSO: 5.370 (037.10.000297-3)**

PARTES: MECASA MECÂNICA SARTORIO LTDA. X SAIERA ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA.

FIM: TOMAR CONHECIMENTO DA CONTA DE CUSTAS E PROVIDENCIAR O SEU RECOLHIMENTO NO VALOR DE R\$ 378,54, NO PRAZO DE LEI.

**5- DR. NICOLAS BORTOLOTTI BORTOLON, OAB/ES 12.321****DR LUCIANO FERREIRA DE ARAÚJO OAB/ES 11.815****CP: Nº 037.10.000297-3**

PARTES: BANDES X JAIR GOMES E OUTROS

FIM: TOMAR CONHECIMENTO DA CONTA DE CUSTAS E PROVIDENCIAR O SEU RECOLHIMENTO NO VALOR DE R\$ 123,20, NO PRAZO DE LEI, ATRAVÉS DAS GUIAS 2387828 E 918423.

MUNIZ FREIRE, 25 DE MARÇO DE 2010

**LEINIR PINHEIRO GARCIA**  
CHEFE DE SECRETARIA

**COMARCA DE MUQUI**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO MUQUI**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O **DR. JOSÉ FLÁVIO D'ANGELO ALCURI**, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA COMARCA DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOME-AÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER**, A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, FORAM REGULARMENTE PROCESSADOS OS TERMOS DA **AÇÃO DE GUARDA DE MENORES Nº 03609008404**, EM QUE É REQUERENTE **HILMA WERNNECK CATTEM** E REQUERIDO **ADRIANO DE OLIVIERA TEIXEIRA**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CITADO PARA CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, PODENDO CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE LEI, E QUE NÃO SENDO CONTESTADA A MESMA, PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS PELA AUTORA. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI, E QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NO ÁTRIO DESTA FÓRUM.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E DEZ (2010). EU, LUCIANA MARIA BETTERO MONTEIRO LOBATO CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

**JOSÉ FLÁVIO D'ANGELO ALCURI**  
JUIZ SUBSTITUTO

**COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

**LISTA Nº 016**

**JUÍZA: CLÁUDIA CESANA SANGALI DE MELLO MIGUEL**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JOSÉ MARINO SUPELETE**



**PROCESSO Nº 041.06.000.634-7 (346/06) - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (R)**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: ROBERTO CARLOS DA SILVA BAIENSE

INTIMO: **DR. LINCOLN MELO**, OAB-ES Nº 2665, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 353, COM O SEGUINTE TEOR: 01) INTIME-SE O EXECUTADO, PESSOALMENTE, PARA PAGAR O DÉBITO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE INCIDIR NA MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 475-J DO CPC. 02) DECORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, DEVENDO SER INCLuíDA, NO MONTANTE DO DÉBITO, A MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. DEVERÁ, AINDA, O SR. MEIRINHO, OBSERVAR O QUE DETERMINA O § 2º DO ART.475-J DO CPC. 03). DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART.172 § 2º, DO CPC.

**PROCESSO Nº 041.09.000.792-7 (541/09) - AÇÃO ORDINÁRIA (R)**

AUTORA: CLAUDICEIA RAMOS GONÇALVES

RÉU: UNIMED SUL CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

INTIMO: **DR. DAVID PORTO FRICKS**, OAB-ES Nº 14934, **DR. JOÃO AFRÍGIO MENEZES**, OAB-ES 1.599 E **DRª KAMILA NUNES DE ALMEIDA**, OAB-ES 10.643, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.168/171, CUJA PARTE FINAL CONSTA O SEGUINTE: POR TODO O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA DETERMINAR QUE A RÉ AUTORIZA A AUTORA CLAUDICEIA RAMOS GONÇALVES A REALIZAR O PROCEDIMENTO DERMOLIPECTOMIA PELO PLANO DE SAÚDE CONTRATADO, CONTRATO DE Nº 11766, DESTARTE, DETERMINO A EXTINÇÃO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSIDERANDO QUE A RÉ DECAIU DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO, CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, NA FORMA DO §4º DO ART. 20 DO CPC, ARBITRO, EQUITATIVAMENTE, EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS). POR ESTAR A AUTORA AMPARADA PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, FICA A CONDENAÇÃO SOBRESTADA, NA FORMA DO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50, ATÉ E SE, DENTRO EM CINCO ANOS, A PARTE NÃO EXPERIMENTAR MUDANÇA DE SUA SITUAÇÃO FINANCEIRO-ECONÔMICA. P.R.I. APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS; E AINDA, CASO QUEIRAM, APRESENTAR RECURSO, NO PRAZO DE LEI.

**PROCESSO Nº 041.10.000.162-1 (568) - BUSCA E APREENSÃO (R)**

REQUERENTE: SOLUÇÃO ADMINISTRADORA E CONSORCIOS LTDA..

REQUERIDO: MACIEL DA CONCEIÇÃO

INTIMO: **DRª CAMILA MANCINI ANDRADE**, OAB/ES 13.975 E **DR. THIAGO VIEIRA FRANCO**, OAB/ES 15.449, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 22, COM O SEGUINTE TEOR: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE, NÃO FOI JUNTADO O COMPROVANTE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL E AINDA QUE AS CÓPIAS DE INSTRUMENTO DE PROTESTO JUNTADAS ÀS FLS. 15/17, DIFEREM DAS DATAS DAS PRESTAÇÕES REFERIDAS COMO VENCIDAS NA EXORDIAL. SENDO ASSIM, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL, DEVENDO, PARA TANTO, JUNTAR AOS AUTOS OS DEVIDOS DOCUMENTOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. APÓS, DEVERÁ O CARTÓRIO CERTIFICAR NOS AUTOS O OCORRIDO, FAZENDO-ME CONCLUSÃO EM SEGUIDA.

**PROCESSO Nº 041.10.000.161-3 (567) BUSCA E APREENSÃO (R)**

REQUERENTE: SOLUÇÃO ADMINISTRADORA E CONSORCIOS LTDA..

REQUERIDO: GERCIÉLE DA SILVA VIANA

INTIMO: **DRª CAMILA MANCINI ANDRADE**, OAB/ES 13.975 E **DR. THIAGO VIEIRA FRANCO**, OAB/ES 15.449, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.21, COM O SEGUINTE TEOR: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE, NÃO FOI JUNTADO O COMPROVANTE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL E AINDA QUE AS CÓPIAS DE INSTRUMENTO DE PROTESTO JUNTADAS ÀS FLS. 14/16, DIFEREM DAS DATAS DAS PRESTAÇÕES REFERIDAS COMO VENCIDAS NA EXORDIAL. SENDO ASSIM, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL, DEVENDO, PARA TANTO, JUNTAR AOS AUTOS OS DEVIDOS DOCUMENTOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. APÓS, DEVERÁ O CARTÓRIO CERTIFICAR NOS AUTOS O OCORRIDO, FAZENDO-ME CONCLUSÃO EM SEGUIDA.

**PROCESSO Nº 041.06.000.525-7 (342/06)**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: RUBENS ASSAD E OUTROS

INTIMO: **DR. JOÃO CARLOS ASSAD**, OAB/ES 1035, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 434 COM SEGUINTE TEOR: EXAMINANDO OS PRESENTES AUTOS E, VERIFICANDO ESTAR AUSENTE O PRESSUPOSTO DE TEMPESTIVIDADE, DEIXO DE RECEBER O RECURSO INTERPOSTO PELO RÉU RUBENS ASSAD (FLS. 423/432), UMA VEZ QUE O SEU PATRONO FOI INTIMADO DA R. SENTENÇA EM DATA DE 01/02/2010 E INTERPÔS RECURSO SOMENTE EM 22/02/2010, OU SEJA, VINTE DIAS APÓS SUA INTIMAÇÃO. (K)

**CARTA PRECATÓRIA Nº 041.10.000.135-7 (1023/10) NOS AUTOS N. 011090168383**

REQUERENTE: DULCINÉIA MÁXIMO

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A

INTIMO: **DR. LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JÚNIOR**, OAB/ES 8000, **DR. FABIANO COSTA PIMENTEL**, OAB/ES 9532, **DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS**, OAB/ES 11532 E **DR. MARCELO COSTA ALBANI**, OAB/ES 14.702, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 10/05/2010, ÀS 13:30.**(K)

**PROCESSO Nº 041.10.000.183-7 (571/10) AÇÃO DE COBRANÇA**

AUTOR: GERALDO PASSABÃO

RÉU: BANCO DO BRASIL S.A.

INTIMO: **DRª. JAMYLE MENDES ABDALA**, OAB/ES 8836, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 19, COM O SEGUINTE TEOR: CONSIDERANDO, QUE NÃO HÁ NOS AUTOS DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPROVE SUA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE.

**PROCESSO Nº 041.10.000.194-4 (573) - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: SOLUÇÃO ADMINISTRADORA E CONSORCIOS LTDA..

REQUERIDO: EMILIA FEITOSA LOPES

INTIMO: **DR. ANTÔNIO LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA FILHO**, OAB/MG 93.660 PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 22 COM SEGUINTE TEOR: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE, NÃO FOI JUNTADO O COMPROVANTE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL E INSTRUMENTO DE PROTESTO COMPROVANDO ASSIM QUE O REQUERIDO ESTÁ EM MORA. SENDO ASSIM, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, DEVENDO, PARA TANTO, JUNTAR AOS AUTOS OS DEVIDOS DOCUMENTOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. APÓS, DEVERÁ O CARTÓRIO CERTIFICAR NOS AUTOS O OCORRIDO, FAZENDO-ME CONCLUSÃO EM SEGUIDA.(K)

**PROCESSO Nº 041.10.000.195-1 (574) - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: SOLUÇÃO ADMINISTRADORA E CONSORCIOS LTDA..

REQUERIDO: PAULO SERGIO NETO

INTIMO: **DR. ANTÔNIO LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA FILHO OU ANTÔNIO LUIZ OLIVIRA**, OAB/MG 93.660 PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 27 COM SEGUINTE TEOR: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE, NÃO FOI JUNTADO O COMPROVANTE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL E INSTRUMENTO DE PROTESTO COMPROVANDO ASSIM QUE O REQUERIDO ESTÁ EM MORA. SENDO ASSIM, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, DEVENDO, PARA TANTO, JUNTAR AOS AUTOS OS DEVIDOS DOCUMENTOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. APÓS, DEVERÁ O CARTÓRIO CERTIFICAR NOS AUTOS O OCORRIDO, FAZENDO-ME CONCLUSÃO EM SEGUIDA . DELIGENCIE-SE.(K)

**PROCESSO Nº 041.10.000.196-9 (575) - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: SOLUÇÃO ADMINISTRADORA E CONSORCIOS LTDA..

REQUERIDO: DANIELE TELES RAMOS

INTIMO: **DR. ANTÔNIO LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA FILHO**, OAB/ES 93.660 PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 25 COM SEGUINTE TEOR: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE, NÃO FOI JUNTADO O COMPROVANTE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL E INSTRUMENTO DE PROTESTO COMPROVANDO ASSIM QUE O REQUERIDO ESTÁ EM MORA. SENDO ASSIM, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, DEVENDO, PARA TANTO, JUNTAR AOS AUTOS OS DEVIDOS DOCUMENTOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. APÓS, DEVERÁ O CARTÓRIO CERTIFICAR NOS AUTOS O OCORRIDO, FAZENDO-ME CONCLUSÃO EM SEGUIDA . DELIGENCIE-SE.(K)

**PROCESSO Nº 041.10.000.197-7 (576) - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: SOLUÇÃO ADMINISTRADORA E CONSORCIOS LTDA..

REQUERIDO: ROSANGELA FARIA MARTINS

INTIMO: **DR. ANTÔNIO LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA FILHO, OAB/MG 93.660** PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 26 COM SEGUINTE TEOR: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE, NÃO FOI JUNTADO O COMPROVANTE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL E INSTRUMENTO DE PROTESTO COMPROVANDO ASSIM QUE O REQUERIDO ESTÁ EM MORA. SENDO ASSIM, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, DEVENDO, PARA TANTO, JUNTAR AOS AUTOS OS DEVIDOS DOCUMENTOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. APÓS, DEVERÁ O CARTÓRIO CERTIFICAR NOS AUTOS O OCORRIDO, FAZENDO-ME CONCLUSÃO EM SEGUIDA. DELIGENCIE-SE.(K)

**PROCESSO Nº 041.09.000.740-6 (349/09) - AÇÃO PENAL (R)**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: SAMUEL DOS SANTOS LIMA

INTIMO: **DRª. KARLA TEIXEIRA INÁCIO SIQUEIRA, OAB-ES 11.980,** PARA AIJ NESTE JUÍZO DIA 17/05/2010, ÀS 14:00 HORAS.

**PROCESSO Nº 041.10.000.013-6 (552) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (R)**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

REQUERIDO: NILZA MARIA DA SILVA GRAÇA

INTIMO: **DR. CARLOS FELYPPE T. PEREIRA, OAB-ES 9512, DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR OAB/ES 11673 E DR. EVANDRO SANCHES BAIENSE, OAB-ES 15.883,** PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR NESTE JUÍZO DIA 10/05/2010, ÀS 13:00 HORAS, NOS TERMOS DO ART.331 DO CPC.

**PROCESSO Nº 041.06.000.055-5 (319) - USUCAPIÃO**

REQUERENTE: JANUÁRIO LUCIANO PAZ

INTIMO: **DR. JOSÉ AMARO ALVES DA SILVA, OAB-ES 2195,** PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 184/186, CUJA PARTE FINAL CONSTA O SEGUINTE: DESSA FORMA, ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA DECLARAR EM FAVOR DOS AUTORES JANUÁRIO LUCIANO PAZ E MARIA DA PENHA MACHADO PAZ O DIREITO DE PROPRIEDADE SOBRE O IMÓVEL DESCRITO ÀS FLS. 03/04 E 88/89 DOS AUTOS. NOS TERMOS DO § 5º DO ART. 22 DA LEI Nº 4.947/66, ALTERADO PELO ART. 1º DA LEI Nº 10.267/2001, INTIME O INCRA DO TEOR DA SENTENÇA, PARA FINS DE CADASTRAMENTO DO IMÓVEL RURAL P.R.I., TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO PARA REGISTRO DA SENTENÇA NA MATRÍCULA DO IMÓVEL NO REGISTRO IMOBILIÁRIO, CONSOANTE ART. 1.241, PARÁGRAFO ÚNICO DO CC, A FIM DE REGULARIZAR O DIREITO DE PROPRIEDADE ORA RECONHECIDO. E, AINDA, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL, INTERPOR RECURSO.

**JOSÉ MARINO SUPELETE  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO  
"UT" PROV. 002/98 - CGJ/ES**

**COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZADO DE DIREITO  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**

NOVO ENDEREÇO: RUA HERMANN MIERTSCHINK, Nº 160, CENTRO - CEP: 29645-000 TELEFAX: (27) 3263-1390 - 3263-0186 - 3263-1710 - RAMAIS: 2008 - 2009 - 2021  
E:MAIL: 2OFICIO-SMJETIBA@TJ.ES.GOV.BR

**EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 335/99 (056.05.001020-8)**

**A DR. ADELINO AUGUSTO PINHEIRO PIRES,** MM. JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A QUANTOS O PRESENTE EDITAL, VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NO LOCAL DESTINADO ÀS HASTAS PÚBLICAS DESTES JUÍZO, SITO NA AVENIDA. FREDERICO GRULKE, Nº 1220, CENTRO, SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, O PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS, ESTARÁ LEVANDO A PÚBLICO, PREGÃO E ARREMATACÃO, A QUEM MAIOR LANCE OFERECER ACIMA DO SALDO DEVEDOR, O BEM PENHORADO NOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 335/99 (056.05.001020-8), EM QUE BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO,** INSTITUIÇÃO FINANCEIRA MISTA, COM SEDE E FORO EM VITÓRIA/ES E NA AV. PRINCESA ISABEL, 54, ED. PALAS CENTER, 9º ANDAR, CENTRO, VITÓRIA/ES REQUER EM FACE DE **ANANIAS BERGER, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, PORTADOR DO CPF/MF 576.979.907-25 E A SRª. ELIANA APARECIDA PELACANI BERGER, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, PORTADORA DO CPF/MF 034.830.587-70, AMBOS RESIDENTES NA RUA HENRIQUE POTRATZ, Nº 455, CENTRO, SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, EM TRÂMITE PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, A PRIMEIRA PRAÇA, REALIZAR-SE-Á NO DIA 12/04/2010 ÀS 14:00 HORAS, E, NÃO HAVENDO LICITANTE, E SE NÃO FOR ALCANÇADO LANCE SUPERIOR À IMPORTÂNCIA DE AVALIAÇÃO, REALIZAR-SE-Á A SEGUNDA PRAÇA, NO MESMO LOCAL, INDEPENDENTEMENTE DE EXPEDIÇÃO DE NOVO EDITAL, NO DIA 26/04/2010 ÀS 14:00 HORAS, DESPREZANDO-SE A AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO, SIMPLEMENTE QUEM MAIS DER, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL, FICANDO DESDE LOGO INTIMADAS AS PARTES SUPRA CITADAS, PARA AS DATAS E FINS ACIMA MENCIONADOS, DO BEM A SEGUIR TRANSCRITO: "01 (UM) LOTE DE TERRENO LEGITIMADO, SITUADO NA RUA HENRIQUE POTRATZ, Nº 45, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MEDINDO UMA ÁREA DE 652,50 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS VÍRGULA CINQUENTA METROS QUADRADOS), CONFRONTANDO-SE PELA FRENTE COM A RUA PROJETADA, POR UMA EXTENSÃO DE 22,50 M (VINTE E DOIS VÍRGULA CINQUENTA METROS) E, PELOS FUNDOS COM O RIO SÃO LUIZ, POR UMA EXTENSÃO DE 22,50 M (VINTE E DOIS VÍRGULA CINQUENTA METROS), PELO LADO DIREITO COM FRANCISCO RENILDO BERGAMASCHI, POR UMA EXTENSÃO DE 26,00 M (VINTE E SEIS METROS) E PELO LADO ESQUERDO COM OS VENDEDORES, POR UMA EXTENSÃO DE 34,00 M, CONTENDO 02 (DUAS) CASAS DE RESIDÊNCIAS ANEXAS; QUE A PRIMEIRA CONSTRUÇÃO CONTÉM 01 (UMA) SALA, 02 (DOIS) QUARTOS, 01 (UMA) SUÍTE, 01 (UM) BANHEIRO, COPA-COZINHA, DESPENSA, 01 (UMA) ÁREA DE SERVIÇO E 01 (UMA) VARANDA, MEDINDO 121,60 m² (CENTO E VINTE E UM VÍRGULA SESENTA METROS QUADRADOS), DE ÁREA CONSTRUÍDA; NO SEGUNDO PAVIMENTO CONTÉM 02 (DOIS) QUARTOS E UMA ÁREA DE SERVIÇOS, MEDINDO 53,25 m² (CINQUENTA E TRÊS VÍRGULA VINTE E CINCO METROS QUADRADOS) DE ÁREA CONSTRUÍDA E A SEGUNDA CONSTRUÇÃO, À ESQUERDA DA PRIMEIRA, CONTÉM 01 (UMA) SALA, 03 (TRÊS) QUARTOS, COPA-COZINHA, 01 (UM) BANHEIRO, 01 (UM) DEPÓSITO, 01 (UMA) ÁREA DE SERVIÇOS E 01 (UMA) VARANDA, MEDINDO 111,68 m² (CENTO E ONZE VÍRGULA SESENTA E OITO METROS QUADRADOS) DE ÁREA CONSTRUÍDA, SENDO QUE NO SEGUNDO PAVIMENTO CONTÉM DOIS (02) QUARTO E UMA VARANDA MEDINDO 21,34 m² (VINTE E UM VÍRGULA TRINTA E QUATRO METROS QUADRADOS) DE ÁREA CONSTRUÍDA, CONTENDO AINDA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE ÁGUA E ESGOTO NOS TRÊS REFERIDOS IMÓVEIS, CONFORME ESCRITURA PÚBLICA LAVRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE SANTA LEOPOLDINA, NO LIVRO 16, FOLHAS 1/2, EM 20.01.1986 E REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA LEOPOLDINA, SOB, O Nº 10/525, DO LIVRO 2-C, DE PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS ANANIAS BERGER, BRASILEIRO CASADO, COMERCIANTE, PORTADOR DO CPF Nº 576.979.907-25 E ELIANA APARECIDA PELACANI BERGER, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, PORTADORA DO CPF/MF 034.830.587-70, AMBOS RESIDENTES NA RUA HENRIQUE POTRATZ, Nº 455, CENTRO, SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES. SENDO AVALIADO O VALOR EM R\$ 481.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E UM MIL REAIS), CONFORME LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FF. 94-120 DOS AUTOS, BEM ESTE QUE SE ENCONTRA PENHORADO NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA MARIA DE JETIBÁ SOB O REGISTRO Nº 02/1.254, Nº 03/1.254 E Nº 04/1.254", EM**

CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE F. 137 DOS AUTOS DA AÇÃO SUPRA, EM TRÂMITE PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO. E, QUEM PRETENDER ARREMATAR OS BENS ACIMA DESCRITOS, DEVERÁ COMPARECER NO LOCAL E HORÁRIOS ACIMA MENCIONADOS.

**E, PARA QUE OS INTERESSADOS NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 686 DO CPC, O QUAL TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NO ÁTRIO DESTA FÓRUM, BEM COMO PUBLICADO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS, PELOS MENOS POR 01 (UMA) VEZ EM JORNAL DE AMPLA CIRCULAÇÃO, NA FORMA DA LEI.**

**DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, AOS VINTE E QUATRO (24) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.**

**MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO COMARCA DE SANTA MARIA DE  
JETIBÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

**DR. WELLINGTON DE OLIVEIRA - OAB/ES 14.232**

**DR. ADILSON MADUREIRA DIVINO - OAB/MG 118483**

**DRª AMANDA FRANCO RUFFO - OAB/MG 111276  
PROCESSO Nº 056.07.000156-7 (AÇÃO PENAL PÚBLICA - TRIBUNAL  
DO JURI)**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADOS: REGINA BREMENKAMP E OUTROS  
INTIMAR OS ILUSTRES ADVOGADOS DA R. DECISÃO DE FLS. 3234/3240 DOS AUTOS, QUE CONHECEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO MP E, EM TERMOS RESUMIDOS, JULGOU PROCEDENTE OS EMBARGOS, PARA SUPRIR A OMISSÃO HAVIDA NA SENTENÇA, INCLUSIVE NO QUE CONCERNE A CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE NÃO ALEGADA NOS EMBARGOS, ENQUANTO CORREÇÃO, DE OFÍCIO, DE ERRO MATERIAL, PARA CONSTAR, NA SENTENÇA EMBARGADA: A CONDENAÇÃO DA RÉ REGINA BREMENKAMP, À PENA DEFINITIVA DE 25 (VINTE E CINCO) ANOS DE RECLUSÃO; DO RÉU MAURICIO ALEXANDRE SANTANA, À PENA DEFINITIVA DE 22 (VINTE E DOIS) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO; E DO RÉU ALTAMIR ALVES DE AMORIM À PENA DEFINITIVA DE 23 (VINTE E TRÊS) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO.

SANTA MARIA E JETIBÁ/ES, 25.03.2010

**PEDRO FRANCISCO DE MARTIN  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE SANTA TERESA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA SANTA TERESA – ES.  
COMARCA DE SANTA TERESA  
(MUNICÍPIOS DE SANTA TERESA/ES E SÃO ROQUE DO  
CANAÃ/ES)**

AV. MARIA ANGÉLICA VERVLOET DOS SANTOS, Nº 392 - BAIRRO CANAÃ - SANTA TERESA/ES - CEP 29.650-000 TEL.: (0XX27) 3259-1986 – RAMAL 210 - FAX: (0XX27) 3259-2954 - E-MAIL: 2OFICIO-STERESA@TJ.ES.GOV.BR

**LISTA Nº 38  
EXPEDIENTE DO DIA 25/03/2010**

**JUIZ SUBSTITUTO: FABIO LUIZ MASSARIOL**

**LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**DRS. ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO OAB/ES 3825 E EDER JACOBOSKI VIEGAS OAB/ES 11.532  
PROCESSO Nº 044.08.001353-3 - AÇÃO INDENIZATÓRIA  
REQUERENTE: EDILEUZA RODRIGUES MIRANDA  
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A  
FINALIDADE: FICAM OS DOUTOS ADVOGADOS INTIMADOS DA R.SENTENÇA, ACOSTADAS AS FLS. 72/74, ONDE FORA JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, CONDENANDO O DEMANDADO O IMPORTE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS.**

**DRª IVANA NORIKO MANZANO WINCKLER OAB/ES 14682  
PROCESSO Nº 044.09.000071-0 - AÇÃO INDENIZATÓRIA  
REQUERENTE: PAULO SERGIO ÉCHER  
REQUERIDO: IZAQUE DE SOUZA NUNES  
FINALIDADE: FICA A DOUTA ADVOGADA INTIMADA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, BEM COMO REQUERER O QUE DE DIREITO.**

**DRS. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA OAB/ES 4357, ROBERTO COCO VARGAS OAB/ES 13887 E MARLY MERCEDES ANICHINI OAB/ES 1990  
PROCESSO Nº 044.09.002182-3 - AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS.  
REQUERENTE: CLERIO LOSS  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL  
FINALIDADE: FICAM OS DOUTOS ADVOGADOS INTIMADOS DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 56 DOS AUTOS, RETIFICANDO O DESPACHO DE FOLHAS 20, ONDE DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO **DIA 27 DE MAIO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS.****

**DRS. JOSÉ OLEOMAR SARAIVA JUNIOR OAB/ES 9079/ES E ROBERTO GRILLO FERREIRA OAB/ES 9024.  
PROCESSO Nº 044.10.000492-6 - AÇÃO DE COBRANÇA  
REQUERENTE: DELFIM & DELFIM  
REQUERIDO: RICARDO JOSE LAURES SIPIONI-ME  
FINALIDADE: FICAM OS DOUTOS ADVOGADOS INTIMADOS DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 24 DE MAIO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS.****

**DRS. JOSÉ OLEOMAR SARAIVA JUNIOR OAB/ES 9079/ES E ROBERTO GRILLO FERREIRA OAB/ES 9024.  
PROCESSO Nº 044.10.000493-4 - AÇÃO DE COBRANÇA  
REQUERENTE: DELFIM & DELFIM  
REQUERIDO: GILSILEIA LEAL  
FINALIDADE: FICAM OS DOUTOS ADVOGADOS INTIMADOS DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 24 DE MAIO DE 2010, ÀS 13:15 HORAS.****

**DRS. JOSÉ OLEOMAR SARAIVA JUNIOR OAB/ES 9079/ES E ROBERTO GRILLO FERREIRA OAB/ES 9024.  
PROCESSO Nº 044.10.000489-2 - AÇÃO DE COBRANÇA  
REQUERENTE: DELFIM & DELFIM  
REQUERIDO: JOSÉ MIGLIORELLI ME**

FINALIDADE: FICAM OS DOUTOS ADVOGADOS INTIMADOS DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 24 DE MAIO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS.**

**DRS. JOSÉ OLEOMAR SARAIVA JUNIOR OAB/ES 9079/ES E ROBERTO GRILLO FERREIRA OAB/ES 9024.**

**PROCESSO Nº 044.10.000490-0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: DELFIM & DELFIM

REQUERIDO: FERNANDO JOSE MIGLIORELLI

FINALIDADE: FICAM OS DOUTOS ADVOGADOS INTIMADOS DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 24 DE MAIO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.**

**DRS. JOSÉ OLEOMAR SARAIVA JUNIOR OAB/ES 9079/ES E ROBERTO GRILLO FERREIRA OAB/ES 9024.**

**PROCESSO Nº 044.10.000491-8 - AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: DELFIM & DELFIM

REQUERIDO: ADRIANA MIGLIORELLI RASSELLI

FINALIDADE: FICAM OS DOUTOS ADVOGADOS INTIMADOS DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 24 DE MAIO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS.**

**DR SANDER GOSSER POLCHERA OAB/ES 15457**

**PROCESSO Nº 044.10.000475-1 - AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: SUPERMERCADO VIGOR LTDA. ME

REQUERIDO: DENIR RODRIGUES

FINALIDADE: FICA O DOUTO ADVOGADO INTIMADO DOS TERMOS DO DESPACHO, ACOSTADOS AS FLS. 21 DOS AUTOS, PARA FORNECER O ENDEREÇO ATUALIZADO DO REQUERIDO NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**DR ALDIMAR CORTELETTI LTDA. ME OAB/ES 13723**

**PROCESSO Nº 044.09.002381-1 - AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: MOTOS CORTELETTI LTDA. ME

REQUERIDO: SANDRO OMAR SALVALAIO

FINALIDADE: FICA O DOUTO ADVOGADO INTIMADO DOS TERMOS DO DESPACHO, ACOSTADOS AS FLS. 16 DOS AUTOS, PARA FORNECER O ENDEREÇO ATUALIZADO DO REQUERIDO NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**DR. CARLOS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA OAB/ES 6876**

**PROCESSO Nº 044.09.000326-8 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO**

REQUERENTE: MARIA ANTONIETA RIBEIRO SANTANA

REQUERIDO: ZITA MARIA ROSSI SANTANA

FINALIDADE: FICA O DOUTO ADVOGADO INTIMADO PARA JUNTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS EM NOME DA INTERDITANDA E CERTIDÃO CRIMINAL EM NOME DA REQUERENTE, PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

SANTA TERESA, 25 DE MARÇO DE 2010.

**FÁBIO LUIZ MASSARIOL**  
JUIZ SUBSTITUTO

**COMARCA DE SÃO**  
**DOMINGOS DO NORTE**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO SÃO DOMINGOS DO NORTE**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)**

O **DR. LUIS EDUARDO FACHETTI DE OLIVEIRA**, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NESTA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSANDO POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, OS TERMOS DA AÇÃO DE **INTERDIÇÃO** REQUERIDA POR **JADIR TREVIZANI**, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, CPF Nº 474.691.967-49, RESIDENTE NA LOCALIDADE RANCHO FUNDO, CÓRREGO OCO DO PAU, NESTA CIDADE, **TOMBADA SOB N.º 054.08.000607-2**, FOI PELO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA, PROLATADA SENTENÇA ÀS FLS. 35/37, CONSTANTE DOS AUTOS, A QUAL DECRETOU A INTERDIÇÃO DE **SILVIA ROSA TREVIZANI**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, NASCIDA AO(S) 18/08/1975, RESIDENTE NA LOCALIDADE RANCHO FUNDO, CÓRREGO OCO DO PAU, NESTA CIDADE, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ PARA EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, E DE ACORDO COM O ARTIGO 1.183, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADOR O REQUERENTE **JADIR TREVIZANI**, DETERMINANDO A INSCRIÇÃO DA PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E A PUBLICAÇÃO POR TRÊS VEZES, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO POR 03 (TRÊS) VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME NA FORMA LEGAL.

SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES, AOS 24 DE MARÇO DE 2010

**FRANCISCO FELIX DE LIMA FILHO**  
**CHEFE DE SECRETARIA**  
**AUT. P/ PROV. 01, 02 E 06/98 DA CGJ/ES**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO DE SÃO DOMINGOS DO**  
**NORTE**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O **DR. FELIPE LEITÃO GOMES**, MM. JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NESTA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE TRAMITA NESTA COMARCA E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, UMA AÇÃO DE TUTELA, **TOMBADA SOB O N.º . 054090005973**, QUE FIGURA COMO REQUERENTE **ANTONIA BOAVENTURA**, CONSTANDO DOS AUTOS QUE OS GENITORES DA CRIANÇA SRS. **JILMAR BOAVENTURA E ROSIANI SILVA SIMOURA**, ENCONTRAM-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA PELO PRESENTE CITADOS DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO PARA OFERECER RESPOSTA, CASO QUEIRAM, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, SOB PENA DE REVELIA, FICANDO ADVERTIDO(A) DE QUE CASO NÃO SEJA CONTESTADA A PRESENTE AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA NA PEÇA INICIAL DE FLS. 02/03 (ARTIGO 285 E 319 DO CPC).

SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES, AOS 21 DE JANEIRO DE 2010

**FRANCISCO FELIX DE LIMA FILHO**  
**CHEFE DE SECRETARIA**  
**AUT. P/ PROV. 01, 02 E 06/98 DA CGJ/ES**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO  
 COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE  
 LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 15/2010

JUIZ SUBSTITUTO: FELIPE LEITÃO GOMES  
 CHEFE DE SECRETARIA: FRANCISCO FELIX DE LIMA FILHO

NOS TERMOS DO ARTIGO 236, C/C O ARTIGO 1.216 TODOS DO CPC, DOS PROVIMENTOS N.º 027/97 E 14/99 E ARTIGO 55 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

INTIMO O(S) DR(S):

**01- AMÉRCIO PAULO DOS SANTOS**

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 55, MORMENTE PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE MAIO DE 2010, ÀS 10H00.

ACÇÃO DE GUARDA DE MENORES - AUTOS N.º 054070005811  
 REQUERENTE: GERALDO NOGUEIRA DA SILVA  
 REQUERIDO: ELISMARA PEREIRA COSTA

**02- SANDER GOSSER POLCHERA**

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03 DE MAIO DE 2010, ÀS 15H00, PARA OITIVA DA TESTEMUNHA SERGIO ANTONIO DE SOUZA, JUNTO A COMARCA DE COLATINA.

ACÇÃO DE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - AUTOS N.º 054070007064  
 AUTOR DO FATO: MINERAÇÃO OURO VERDE LTDA.

SÃO DOMINGOS DO NORTE, AOS 16 DE MARÇO DE 2010

FRANCISCO FELIX DE LIMA FILHO  
 CHEFE DE SECRETARIA

..\*\*\*\*\*..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO  
 COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 16/2010

JUIZ DE DIREITO: LUIS EDUARDO FACHETTI DE OLIVEIRA  
 CHEFE DE SECRETARIA: FRANCISCO FELIX DE LIMA FILHO

NOS TERMOS DO ARTIGO 236, C/C O ARTIGO 1.216 TODOS DO CPC, DOS PROVIMENTOS N.º 027/97 E 14/99 E ARTIGO 55 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**INTIMO O(S) DR(S):01- FÁBIO BARRETO**

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 43/46.  
 ACÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - AUTOS N.º 054080005942  
 REQUERENTE: ANILDO EDSON BALBINO  
 REQUERIDA: HULLAYNE SIVA BALBINO

**02- IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA**

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 55, MORMENTE PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 15H30.

ACÇÃO DE GUARDA DE MENORES - AUTOS N.º 054080000810  
 REQUERENTE: HENRIQUE GRAUNKE  
 REQUERIDA: SEBASTIANA DE OLIVEIRA FERNANDES

SÃO DOMINGOS DO NORTE, AOS 23 DE MARÇO DE 2010

FRANCISCO FELIX DE LIMA FILHO  
 CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE VENDA NOVA  
 DO IMIGRANTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÕES – N.º 019/2010.

JUIZ DE DIREITO: DR. VALERIANO CEZÁRIO BOLZAN  
 ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: DENISE CAMPANHA

PN 049.04.000910-9.

CANCELAMENTO DE PROTESTO.  
 REQUERENTE: WANDERLINO ZAMBON.  
 REQUERIDO: VNI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA..  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DR.ª LUCIANA DIAS VITELLI, PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

PN 049.09.000877-9.

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL.  
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO.  
 EXECUTADO: DR DE SOUZA LIMA ME.  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. DAIR ANTÔNIO DARÓS, PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 25 DE MARÇO DE 2010.

DENISE CAMPANHA  
 ESCRIVÁ JUDICIÁRIA

..\*\*\*\*\*..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 CARTÓRIO DO 3º. OFICIO VENDA NOVA DO IMIGRANTE

LISTA DE INTIMAÇÃO N.º 012/2010

PROCESSO: 049.09.001627-7 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

PARTES: ELITE TECNOLOGIA LTDA. ME MEE X ESTADO DO ESP SANTO  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. WALDIR FERREIRA DA SILVA, DO DESPACHO DE FLS. 18 DOS AUTOS, QUE DIZ: "... MANIFESTE-SE A PARTE EMBARGANTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS...".

PROCESSO: 049.06.001207-4 - ANULATÓRIA

PARTES: EDSON PIZZOL E OUTROS X ESTADO DO ESP SANTO  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. CARLOS SAPAVINI, DO DESPACHO DE FLS. 421 DOS AUTOS, QUE DIZ: "DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS...".

PROCESSO: 049.06.001468-2 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

PARTES: GRAMAP IND. E COMERCIO LTDA. X ESTADO DO ESP SANTO  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. CARLOS SAPAVINI, DO DESPACHO DE FLS. 164 DOS AUTOS, QUE DIZ: "DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS...".

PROCESSO: 049.07.000159-6 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

PARTES: EDSON PIZZOL E OUTROS X ESTADO DO ESP SANTO  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. CARLOS SAPAVINI, DO DESPACHO DE FLS. 186 DOS AUTOS, QUE DIZ: "DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS...".

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 25 DE MARÇO DE 2010.

DEJAIR VAZZOLER  
 ESCRIVÃO JUDICIÁRIO